disputa: 31/03/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ vendanova.es.gov.br
Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1043295

Viana

Decreto

DECRETO Nº 057/2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como, em cumprimento ao que determina o art. 69 da Lei 1.629/2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana, alterado pela Lei 2.774/2015:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Viana, como membros do Executivo Municipal, os seguintes integrantes:
I - Presidente: Thais Prata da Silva;
II - Representante da Fazenda Pública Municipal: Débora Tabachi Bimbato Cabral;
a) Suplente: Ana Carolina Marochio de Freitas Boell;
III - Secretário Executivo: Mariana Canceglieri Novaes;
IV - Membros Indicados pelo Chefe do Executivo
a)1º Titular: Antônio Francisco Pacheco Gonçalves;
b) 2º Titular: Alessandra dos Santos;
c) 3º Titular: Lidiana Chagas Cardoso.
Parágrafo Único. Em caso de ausência de qualquer um dos titulares indicados nos incisos III e IV deste artigo, serão considerados suplentes e poderão ser chamados, a critério do presidente do CMRF, os seguintes servidores:
I - Lucas Gegenheimer Trancoso.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Viana, como Membros Representantes da Sociedade Civil, os seguintes integrantes:
I - Membros Indicados pela Findes:
a) Titular: Cairo Ottaiano Junior;
b) Suplente: Mariana Ost Linhalis.
II - Membros Indicados pela FCDL - Viana:
a) Titular: Rosilda Aparecida Hoffman Tonani;
b) Suplente: Romildo Luiz Hoffman.
III - Membros Indicados pelo CRC-ES:
a) Titular: Silesio Resende de Barros;
b) Suplente: Guilherme Helmer Neto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 006/2020 e o Decreto nº 063/2021.

Viana/ES, 10 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito do Município de Viana

Protocolo 1043174

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA FICAR COMO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR POR VACÂNCIA NO CARGO CONFORME ART.34 §1º

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 4º Conselheiro Tutelar suplente, MARINETE MIRANDA, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, até o dia 09/01/2024, após solicitação de desligamento do Conselheiro OSEIAS DE PAULA FERREIRA, protocolada na casa dos Conselhos no dia 30 de dezembro de 2022, tendo em vista a desistência do terceiro suplente, ROSILENE CAUS.

Art. 2º O candidato convocado terá até o dia 13/03/2023 para comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de renúncia à convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 06 de março de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1043164

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

7	ARIANNE MIRANDA FERREIRA	18/06/1983	20	6	26	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍNEA "G". O CANDIDATO DEVE SER PARTICIPANTE E NÃO AUTOR DO EVENTO CONFORME CONSTA NO EDITAL O EVENTO DEVE SER MINISTRADO POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS E SECRETARIAS DE SAÚDE.
8	MAXSUEL FALCÃO CARRIÇO	15/07/1993	20	6	26	HABILITADO
9	LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/07/1997	20	4.4	24.4	HABILITADO
10	FABIANA DINIZ FREITAS	15/08/1984	23	-	23	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
11	CAIQUE FERREIRA	20/07/1997	20	2.4	22.4	HABILITADO
12	KAMILA VIEIRA MORAES	24/01/2012	20	2.4	22.4	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.4 DO EDITAL

Protocolo 1103173

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 10/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a Relação dos candidatos habilitados para eleição do Conselho Tutelar do Município de Viana cujo mandato corresponderá ao período de 10/01/2024 a 09/01/2027, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	ALBINO SIQUEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
2	ANA LUCIA FERNANDES LOPES	DEFERIDO
3	CLAUDIA PATRICIA CESÁRIO	DEFERIDO
4	DIENNE BOREGES DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
5	GILCELMA CERQUEIRA DO NASCIMENTO OLIOSI	DEFERIDO
6	GLEICI MARA LAURETT PIRES	DEFERIDO
7	JANE SIQUEIRA PELISSARI	DEFERIDO
8	JOANA DE OLIVEIRA BULIANO	DEFERIDO
9	JOYCE DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO
10	LAELSON JOSÉ MATOS TOSTA	DEFERIDO
11	LEILIANE FELIX MOLINO	DEFERIDO
12	MÁRCIA MARGARETEH DE SOUZA GOMES	DEFERIDO
13	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE JESUS	DEFERIDO
14	MARINETE MIRANDA	DEFERIDO
15	MIRIAN RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDO
16	RAFAELLA SÁ FERRAZ	DEFERIDO
17	SILVANA QUEIROZ	DEFERIDO
18	TATIANY BARCELOS MENDONÇA	DEFERIDO
19	WILISON ARAUJO SOARES	DEFERIDO
20	YANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO

Art. 2° Ficam convocados os candidatos habilitados constantes da tabela do art. 1º para o curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, a ser realizado no dia 15 de junho de 2023, (quinta-feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103241

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 11/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os candidatos habilitados conforme Resolução COMDICAVI 10/2023, para participarem do curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, no dia 15 de junho de 2023, (quinta- feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103249

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 13/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, conforme segue:
§**1º** Inclui:
I - Keller Damascena Sant'Ana;
II Thamyres Possomoser Lutke.

§**2º** Exclui:
I - Maynara Goldner Hermínio Schultz;
II - Raquel Lia Dantas de Lima;
III - Renata Santana de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103274

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023.
EDITAL 003.17 - 5ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,
RESOLVE:
1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL
1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão entrar em contato até o dia 13 de junho de 2023 com a Perícia Médica pelo telefone 3354-40885 e/ou 3354-4067 para agendamento do exame médico admissional, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023.

2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS
2.1 Ficam eliminados os candidatos constantes do Anexo II convocados pelo Edital 003.11/2023 para exame médico que não compareceram para realizar o exame médico admissional no prazo estabelecido no item 1.1 do referido Edital, conforme alínea "a" do item 14.3 ou na alínea "i" do item 12.1 do Edital 003/2023 por se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DIÁRIO OFICIAL

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS

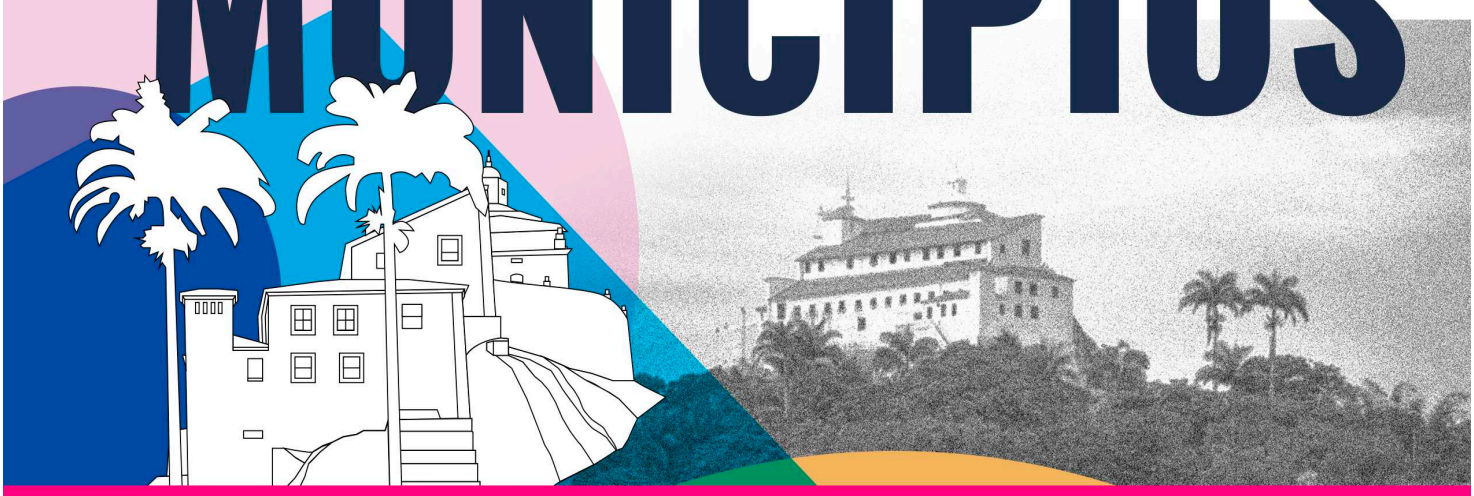

Edição Nº2.285 | Vitória, segunda-feira, 12 de Junho de 2023 | Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Luciano Miranda Salgado	Sidiclei Giles de Andrade	Augusto Astori Ferreira	Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romero Luiz Endringer	Josafá Storch
Helio Carlos Ribeiro Cândido	Jaime Santos Oliveira Junior
Edmilson Meireles de Oliveira	Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romário Batista Vieira	Luciano Roncetti Pimenta
Gilmar de Souza Borges	Marcos Geraldo Guerra
Fernando Videira Lafayette	Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste
Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste
Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce
Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó
Elieser Rabello - Região Central Sul
Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul
Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana
Vander Patrício - Região Central Serrana
Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Fabrício Petri	Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Leonardo Prando Finco	Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Sérgio Fonseca	André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora	Vice-diretora
Fernanda Siqueira Sussai Milanese	Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
David Mozdzen Pires Ramos	Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Tiago Canal Rocha	Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12
Código de Autenticação: acaf8a4d

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 290/2023
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e;
Considerando o que preceitua o art. 54, inciso V, da Lei Municipal nº 1.448/97;
R E S O L V E:
DECLARAR vago o cargo de provimento efetivo de **SERVIÇAL**, matrícula **002829**, que vinha sendo ocupado por **VERONICA SACHT SCHREDER**, em virtude de seu Falecimento ocorrido em 02 de junho de 2023, conforme Certidão de Óbito nº 0214360155 2023 4 0007 090 0000804 83 de 06 de junho de 2023, expedida pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Serra Pelada da Comarca de Afonso Cláudio - Espírito Santo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de junho de 2023.
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1102663

DECRETO Nº 291/2023
INSTITUI A POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
Considerando a Lei Municipal N° 2265/2018 de 07 de novembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º. Fica instituído a Política de Segurança da Informação (PSI), instrumento que orienta e estabelece diretrizes que visa proteger a integridade, disponibilidade, conformidade e autenticidade dos dados e informações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES proporcionando a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários, implantado no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Para efeito deste Decreto ficam estabelecidas as Diretrizes e Normas constantes no Anexo.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de junho de 2023.
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
(DECRETO 291/2023)
PSI
Política de Segurança da Informação Normas e Diretrizes
MAIO 2023
A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é um documento que orienta e estabelece diretrizes que visa proteger a integridade, disponibilidade, conformidade e autenticidade dos dados e informações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES proporcionando a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da administração.
OBJETIVO
Este documento tem por objetivo definir as diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos realizados com base em soluções de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, definindo padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e da proteção legal da instituição, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, preservando as informações no tocante a:
Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.
Dessa forma, busca-se desenvolver um comportamento ético e profissional, para que todos possam utilizar da melhor forma as ferramentas de TI e as informações por elas geradas, ao mesmo tempo, busca-se reduzir ameaças através da adoção de medidas preventivas para evitar possíveis incidentes que tragam prejuízos à instituição.
CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Para os fins dessa Política, considera-se:
Acesso Não Autorizado - acesso indevido ou não previsto, obtido por quaisquer meios, procedimentos e a qualquer título, à revelia da política ou do controle de acesso vigentes, ou ainda decorrente de falhas ou imperfeições nos mecanismos de controle de acesso. Contrasta com acesso autorizado.
Acesso Lógico - acesso a redes de computadores, sistemas e estações de trabalho por meio de autenticação;
Acesso Remoto - ingresso, por meio de uma rede, aos dados de um computador fisicamente distante da máquina do usuário;
Ameaça - conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
Análise/avaliação de riscos - processo completo de análise e avaliação de riscos;
Ativo - qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;
Ativo da Informação - os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
Auditoria - verificação e avaliação dos sistemas e procedimentos internos com o objetivo de reduzir

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

fraudes, erros, práticas ineficientes ou ineficazes;
Autenticação - é o ato de confirmar que algo ou alguém é autêntico, ou seja, uma garantia de que qualquer alegação de ou sobre um objeto é verdadeira;
Autenticidade - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
Banco de Dados (ou Base de Dados) - é um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;
Bloqueio de acesso - processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso;
Classificação da informação - atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;
Colaborador - servidores público municipais, cargos comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários e prestadores de serviços que exercem atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.
Confidencialidade - propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada/credenciada;
Contingência - descrição de medidas a serem tomadas por uma empresa, incluindo a ativação de processos manuais, para fazer com que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à instituição;
Controle de Acesso - conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;
Cópia de Segurança (Backup) - copiar dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade. Essencial para dados importantes;
Correio Eletrônico - é um método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação;
Credenciais ou contas de acesso - permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e biometria ou lógica como identificação por usuário (username) e senha (password);
Criptografia - é o estudo dos princípios e técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário (detentor da "chave secreta");
Dado - representação de uma informação, instrução, ou conceito, de modo que possa ser armazenado e processado por um computador;
Disponibilidade - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
Download - (baixar) copiar arquivos de um servidor (site) na internet para um computador;
Gestão de Continuidade de Negócios - processo de gestão global que identifica as potenciais ameaças para uma organização e os impactos nas operações da instituição que essas ameaças, se concretizando, poderiam causar, e fornecendo e mantendo um nível aceitável de serviço face a rupturas e desafios à operação normal do dia a dia;
Gestão de Risco - conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
Hardware - É a parte física do computador, conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados e periféricos, como a máquina em si, placas, impressoras, teclado, mouse e outros;
Incidente de Segurança - é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
Integridade - propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
Internet - rede mundial de computadores;
Intranet - rede de computadores privada que faz uso dos mesmos protocolos da Internet. Pode ser entendida como rede interna de alguma instituição em que geralmente o acesso ao seu conteúdo é restrito a mesma;
Log - é o termo utilizado para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para reestabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu histórico de comportamento no passado. Um arquivo de log pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;
Logon - procedimento de identificação e autenticação do usuário nos Recursos de Tecnologia da Informação. É pessoal e intransferível;
Norma - documento interno que regulamenta formal e administrativamente, de maneira geral ou específica, aspectos ou diretrizes expressas na PSI, no todo ou em parte da instituição. As normas mapeiam a PSI na organização técnico-administrativa da instituição, estabelecendo regras para a sua implementação.
Peer-to-peer (P2P) - (ponto a ponto) permite conectar o computador de um usuário a outro, para compartilhar ou transferir dados, como MP3, jogos, vídeos, imagens, entre outros;
Perfil de acesso - conjunto de atributos de cada usuário em um determinado sistema, inerentes as atribuições do cargo e, é definido previamente para credencial de acesso;
Política de Segurança da Informação (PSI) - documento aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, que é a autoridade responsável pelo Gestor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

segurançada informação na instituição;
Protocolo - convenção ou padrão que controla e possibilita uma conexão, comunicação, transferência de dados entre dois sistemas computacionais. Método padrão que permite a comunicação entre processos, conjunto de regras e procedimentos para emitir e receber dados numa rede;
Proxy - é um serviço intermediário entre as estações de trabalho de uma rede e a Internet. O servidor de rede proxy serve para compartilhar a conexão com a Internet, melhorar o desempenho do acesso além de gerir o acesso as páginas e sites;
Recursos Computacionais - recursos que processam, armazenam e/ou transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;
Rede Corporativa - conjunto de todas as redes locais sob a gestão do Gestor de Tecnologia da Informação;
Rede Pública - rede de acesso a todos;
Responsabilidade - obrigações e deveres decorrentes da legislação vigente, ofício, cargo, função ou por força de contrato, na proteção dos ativos de informação de qualquer natureza;
Senha ou Credencial de Acesso - credencial que concede, de maneira prevista, o direito de acesso, físico ou lógico, a determinado ativo de informação de qualquer natureza, ou local que o abrigue. Uma senha ou credencial fraca é toda aquela que não obedece aos critérios e requisitos mínimos de qualidade vigentes;
Servidor de Rede - recurso de TI com a finalidade de disponibilizar ou gerenciar serviços ou sistemas de informação;
Software - são todos os programas existentes em um computador, como sistema operacional, aplicativos, entre outros;
Site - conjunto de páginas virtuais dinâmicas ou estáticas, que tem como principal objetivo fazer a divulgação da instituição;
Streaming - transferência de dados (normalmente áudio e vídeo) em fluxo contínuo por meio da Internet;
Termo de Responsabilidade - termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;
Usuário - servidores público municipais, cargos comissionados, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, solicitada via oficio e formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;
VLAN (Virtual Local Area Network ou Virtual LAN) - (Rede Local Virtual) é um agrupamento lógico de estações, serviços e dispositivos de rede que não estão restritos a um segmento físico de uma rede local;
VPN (Virtual Private Network) - (Rede Privada Virtual) é uma rede de dados privada que faz uso das infraestruturas públicas de telecomunicações, preservando a privacidade, logo é a extensão de uma rede privada que engloba conexões com redes compartilhadas ou públicas. Com uma VPN pode-se enviar dados entre dois computadores através de uma rede compartilhada ou pública de uma maneira que emula uma conexão ponto a ponto privada;
Vulnerabilidade - conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação;
Wireless (rede sem fio) - rede que permite a conexão entre computadores e outros dispositivos através da transmissão e recepção de sinais de rádio.

APLICAÇÕES DA PSI

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores que exercem atividades no âmbito da administração pública direta na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ou qualquer pessoa e ou empresa que venha a ter acesso a dados ou informações e em qualquer meio ou suporte.
Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da Prefeitura poderão ser monitorados e gravados conforme previsto nas leis brasileiras.
É também obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou Responsável pela Gestão da Tecnologia da Informação/Empresa Técnica Especializada contratada para dar suporte, sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

DIRETRIZES GERAIS

Todos os mecanismos de proteção utilizados para a segurança da informação devem ser mantidos a fim de preservar o princípio de continuidade na Instituição;
Toda informação gerada pelos colaboradores, utilizando integralmente ou parcialmente recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, são de propriedade da instituição;
Ameaças e riscos devem ser reavaliados periodicamente para garantir que a Instituição esteja efetivamente protegida;
O acesso às informações, produzidas ou recebidas pelas Secretarias Municipais, devem ser limitadas às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos seus usuários/ colaboradores;
Os processos de aquisição ou contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a qualquer título, devem refletir esta PSI e seus documentos acessórios, sem prejuízo da observância da legislação em vigor;
Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações deverão ser utilizados exclusivamente para a realização das atividades profissionais.
Esta política de Segurança da Informação pode ser revisada periodicamente e eventualmente revista sempre que eventos ou fatos relevantes ocorram;
Os colaboradores devem evitar a circulação das informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também não deixar relatórios nas impressoras e mídias em locais de fácil acesso. Prezar pelo conceito "mesa limpa", ou seja, ao terminar o trabalho não deixar nenhum relatório e/

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ou mídia confidencial e/ou restrito sobre suas mesas.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

É de responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (relatórios e/ou mídias) geradas por sua área de acordo com a tabela abaixo:

Pública - É toda informação que pode ser acessada por usuários da instituição, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e público em geral.

Interna - É toda informação que só pode ser acessada por funcionários da instituição. São informações que possuem um grau de confidencialidade que pode comprometer a imagem da instituição.

Confidencial - É toda informação que pode ser acessada por usuários da instituição e por parceiros da organização. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar impacto (financeiro, de imagem ou operacional) ao negócio da organização ou ao negócio do parceiro.

Restrita - É toda informação que pode ser acessada somente por usuários da instituição explicitamente indicado pelo nome ou por área a que pertence. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos ao negócio e/ou comprometer a estratégia de negócio da organização.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Secretária Municipal de Administração:

Assegurar que a implementação dos controles de segurança da informação tenha uma coordenação e permeie toda a instituição.

Apoiar a Política e manter compromisso com sua continuidade e resultados.

Tecnologia da Informação:

Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

Propor Normas Complementares e Procedimentos de Segurança da Informação e das Comunicações;

Planejar e coordenar a execução dos programas, planos, projetos e ações de segurança da informação;

Apurar os incidentes de segurança críticos e encaminhar os fatos apurados para aplicação das penalidades previstas;

Supervisionar, analisar e avaliar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de segurança da informação;

Identificar controles físicos, administrativos e tecnológicos para mitigação do risco;

Recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, informando aos respectivos gestores sobre as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

Cabe aos Colaboradores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES:

Cumprir com todas as diretrizes e normas estabelecidas por esta Política;

Estar sempre atualizado e ciente das políticas, normas e procedimentos vigentes;

Não divulgar, compartilhar ou transmitir informações a pessoas que não tenham nível de autorização suficiente;

Não conduzir, transportar, enviar, transmitir, compartilhar ou deixar que dados e informações alcancem ambiente ou destinatário fora das dependências ou controle da instituição, sem autorização formal da Secretaria Municipal de Administração.

Cabe ao Departamento Recursos Hurmanos:

Informar ao Gestor de Tecnologia da Informação todos os desligamentos, afastamentos, retornos e modificações no quadro funcional.

Cabe à Procuradoria Geral do Município:

Prestar assessoramento de natureza jurídica, supervisionar e coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos.

NORMAS COMPLEMENTARES

O detalhamento da Política de Segurança da Informação está segmentado nas seguintes Normas Complementares:

- **Política de Controle de Acesso**;
- **Política de Acesso a Internet**;
- **Política de uso de Equipamentos de Informática**;
- **Política para uso do e-mail corporativo.**
- **Política de Publicações no Portal do Município**
- **Política para uso de serviço de nuvem**

PENALIDADES

O descumprimento das disposições constantes nessa Política e nas Normas Complementares sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, dependendo da gravidade do caso, este poderá acarretar também em processo civil e penal;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos e dúvidas deverão ser submetidos a Secretaria de Administração - área de Tecnologia da Informação.

ANEXO I - PSI

Política de Segurança da Informação

NORMAS COMPLEMENTARES

POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSO

Objetivo

Estabelecer critérios para a disponibilização e administração do acesso aos serviços de Tecnologia da Informação, bem como estabelecer critérios relativos às senhas das respectivas contas dos usuários.

Diretrizes Gerais

A conta de acesso é o instrumento para identificação do usuário na rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e caracteriza-se por ser de uso individual e intransferível; sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese;

Todo cadastramento de conta de acesso à rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deve ser formalizado mediante solicitação via Ofício, assinado pelo Secretário da pasta e endereçada a Secretaria de Administração.

Qualquer utilização, por meio da identificação e da senha de acesso, é de responsabilidade do usuário aos quais as informações estão vinculadas;

Todas as senhas, de usuários comuns, para autenticação na rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio devem seguir os seguintes critérios mínimos:

Toda senha deve ser constituída de, no mínimo, 8 caracteres sendo obrigatório o uso de caracteres alfanuméricos (letras e números);

A senha não poderá ser a mesma das 2 últimas cadastradas/atualizadas;

Será obrigatória a troca de senha ao efetuar o primeiro logon;

A base de dados de senhas deve ser armazenada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

com criptografia;
O acesso aos serviços de tecnologia de informação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deve ser disponibilizado aos colaboradores que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional de suas respectivas Secretarias;
O processo de aprovação do acesso deve ser iniciado pelo superior do colaborador, com a autorização do Secretário da pasta, os privilégios garantidos continuarão em efeito até que o usuário mude suas atividades ou deixe a PMAC. Se um desses dois eventos ocorrer, a chefia deve notificar imediatamente a unidade responsável.
Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos nos sistemas de Tecnologia da Informação deve ser imediatamente comunicada ao Setor de Tecnologia da Informação;
As contas com alto privilégio de administração de rede devem ser utilizadas somente para execução das atividades correspondentes à administração do ambiente conforme as responsabilidades e necessidades atribuídas. As variáveis necessárias para acesso e administração devem ser de conhecimento restrito aos Técnicos e Administradores de Rede.
Em caso de comprometimento comprovado da segurança do ambiente de TI por algum evento não previsto, todas as senhas de acesso deverão ser modificadas.

Acesso Remoto

O acesso remoto aos serviços corporativos somente deve ser disponibilizado aos colaboradores que, oficialmente, executem atividades vinculadas à atuação institucional na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, desde que solicitado formalmente pelo Secretário da pasta, justificando seu acesso.
A liberação de acesso remoto só será efetivada após avaliação e aprovação pelo Setor de Tecnologia da Informação, para que se evitem ameaças à integridade e sigilo das informações contidas na rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
As Conexões remotas à rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio devem ocorrer da seguinte maneira:
Utilização de autenticação;
As senhas e as informações que trafegam entre a estação remota e a rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio devem estar criptografadas;
É vedada a utilização do acesso remoto para fins não relacionados às atividades da instituição.

Acesso a Base de Dados

O acesso a base de dados dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação;
É vedado ao usuário o acesso a base de dados com o objetivo de:
Compartilhar sem autorização da chefia imediata, no todo ou em parte, as informações contidas na base de dados;
É de responsabilidade do usuário que possui acesso as bases de dados:
Manter em sigilo sua senha de acesso as bases de dados;
Fechar o aplicativo de acesso a base de dados (SGBD - Sistema gerenciador de Base de Dados) toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;
Do acesso a base de dados à terceiros:
Deverá ser firmado Termo de Responsabilidade, pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e a entidade interessada, sobre as informações que deverão ser compartilhadas.
A responsabilidade da guarda dos dados da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, obtidos através de integrações entre sistemas deverá ser da entidade solicitante.

Controle de Acesso Físico

Os controles de acesso físico visam restringir o acesso aos equipamentos de Tecnologia da Informação;
O acesso ao Datacenter somente poderá ser feito por pessoas autorizadas;
O acesso de visitantes ou terceiros ao Datacenter somente poderá ser realizado mediante agendamento prévio, com acompanhamento de um colaborador da área de Tecnologia de Informação;
O Datacenter deverá ser mantido limpo e organizado;
Não é permitida a entrada de nenhum tipo de alimento, bebida, produto famígero ou inflamável;

POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET

Objetivo

Estabelecer critérios para administração e utilização de acesso aos serviços de Internet e Intranet, no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Diretrizes Gerais

O acesso à Internet deve restringir-se à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pela instituição;
Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso;
Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação de trabalho ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento desta Política de Segurança da Informação;
Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal, pela chefia imediata do usuário, contendo a devida justificativa, que será avaliada pelo Gestor de Tecnologia da Informação, podendo esta solicitação ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade a segurança e a integridade da rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
É vedado acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como:
Pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo, entre outros;
Acessar ou obter na Internet arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
Uso recreativo da internet em horário de expediente;
Uso de proxy anônimo, VPN e tuneladores;
Acesso a rádio e TV em tempo real (serviços de streaming), exceto os canais corporativos em horáriode expediente;
Acesso a jogos;
Acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;
Envio a destino externo de qualquer software licenciado à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundada autorização do responsável pela sua guarda;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas do Gestor de Tecnologia da Informação;
Utilização de softwares de compartilhamento de conteúdo na modalidade peer-to-peer (P2P);
Caso a Instituição julgue necessária, haverá bloqueios de acesso a arquivos e sites não autorizados que comprometam o uso de banda da rede, o desempenho e produtividade das atividades do colaborador, bem como, que exponham a rede a riscos de segurança;
É proibido utilizar os recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio para fazer o download ou distribuição de software ou dados não legalizados;
Haverá auditoria dos sites acessados por usuário para verificação da adequação à política vigente;
Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido poderá ter o seu acesso à Internet bloqueado, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Objetivo

Estabelecer critérios para a utilização dos equipamentos de informática na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Diretrizes Gerais

Os recursos computacionais somente devem ser utilizados para a execução de atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
Cada estação de trabalho possui controle de IP (Protocolo Internet), os quais permitem que ela seja identificada na rede. Sendo assim, tudo que for executado na estação de trabalho será de responsabilidade do usuário. Por isso, sempre que ausentar do ambiente de trabalho tenha certeza que efetuou o logoff ou bloqueou a estação de trabalho;
Não é permitido gravar localmente nas estações de trabalho e na Rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio: arquivos de música, MP3, filmes, fotos pessoais, software com direitos autorais ou qualquer outro tipo que possa ser considerado pirataria;
Todos os dados e arquivos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio devem ser mantidos no servidor de rede, onde existe sistema de backup diário e confiável;
Os arquivos gravados em diretórios temporários (pastas públicas) podem ser acessados por todos os usuários que utilizarem a rede local, portanto não garante sua integridade, podendo ser alterados ou excluídos sem prévio aviso, por qualquer usuário;
Não será feito cópia de segurança (backup) dos arquivos criados no computador local (estação de trabalho) dos colaboradores. O próprio usuário deve fazer cópia de segurança dos arquivos locais e verificar o que pode ser eliminado, evitando acumulo de dados desnecessários em sua estação de trabalho;
É proibida a abertura física dos computadores para qualquer tipo de finalidade, caso seja necessário reparo, o mesmo deverá ser solicitado via abertura de chamado, ao Gestor de Tecnologia da Informação;
Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares (celulares, notebooks, tablets e/ou qualquer dispositivos móveis que venham acessar a rede sem fio ou rede estruturada) o colaborador deverá comunicar a chefia imediata, que deverá solicitar formalmente sua liberação, justificando o acesso e encaminhando ao TI;
Em caso de eventos no ambiente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que necessitem utilizar os recursos de TI, tais como: seminários, licitações, etc. deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 dias uteis ao Gestor de Tecnologia da Informação.
Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Gestor de Tecnologia da Informação, que deverá adotar as providências cabíveis;
Em caso de furto ou roubo, deverá providenciar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil e entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração, com cópia ao Gestor de Tecnologia da Informação, os quais deverão adotar as providências necessárias;
É proibido colar adesivos com imãs nos equipamentos;
É dever do colaborador zelar pela integridade do equipamento estritamente como instrumento de trabalho, juntamente com os acessórios que foram utilizados;
Não é permitido alterar as configurações de rede e da BIOS das máquinas, bem como, efetuar qualquer modificação que possa causar algum problema futuro;
Não é permitido retirar ou transportar qualquer equipamento de informática da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio sem autorização prévia do Gestor de Tecnologia da Informação;
Fica proibida a utilização, sem devido consentimento, da utilização de equipamentos de informática por pessoas sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;
É vedado retirar e/ou danificar placas identificadoras de patrimônio, travas e lacres de segurança dos equipamentos de informática;
Não é permitido conectar e/ou configurar equipamento à rede, sem a prévia liberação do Gestor de Tecnologia da Informação;
O antivírus deve estar atualizado e com a autoproteção ativa na estação de trabalho;
O usuário deve obrigatoriamente executar o antivírus nos dispositivos removíveis antes de sua abertura quando inseridos na estação de trabalho.

Política de Backup e Restauração de Arquivos

Todos os backups são automatizados por sistemas de agendamento, eles são feitos preferencialmente em horários em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos aos sistemas de informática e arquivos.
A restauração de arquivos armazenados no servidor de arquivos só será possível em dados que foram gerados backup no dia anterior;
Restauração de arquivos terá um prazo máximo de 5 dias corridos para os backups diários e de até 6 meses para os backups mensais, em dias alternativos um em cada mês, não sendo possível recuperar arquivos mais antigos que esse período;
É de responsabilidade de cada usuário o armazenamento dos arquivos inerentes ao seu departamento no servidor de arquivos para garantir o backup dos mesmos;
É dever do usuário, a manutenção no diretório que tem acesso, mantendo organizado, evitando acúmulo de arquivos e duplicadas;
Não será feito backup do compartilhamento "Publico" e "Temporário" dentro do servidor de arquivos;
Haverá limpeza periódica dos arquivos de rede armazenados na pasta "Lixeira" e "Pública", para que não haja acúmulo desnecessário de arquivos e de recursos computacionais;
Os Administradores de Rede, responsáveis pela

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

gestão dos sistemas de backup deverão realizar pesquisas frequentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o software não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, entre outros;

Política de uso de impressoras

Todas as impressões deverão ser executadas nos seus respectivos setores/departamentos;

Não é permitido imprimir documentos que não estejam dentro das atividades de trabalho;

Não é permitido deixar "impressões erradas" na mesa ou em cima das impressoras;

Os documentos deverão preferencialmente ser impressos frente e verso, para economia de papel.

O remanejamento dos equipamentos só deverá ser feito pelos técnicos de TI;

POLÍTICA DE USO DE E-MAIL CORPORATIVO

Objetivo

Estabelecer critérios para disponibilização e utilização do serviço de correio eletrônico corporativo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio aos usuários @afonsoclaudio.es.gov.br. O e-mail institucional utiliza recursos de nuvem, homologado previamente pelo Gestor de Tecnologia da Informação.

Diretrizes Gerais

O serviço de correio tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo, os colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

A concessão de contas de correio eletrônico depende de solicitação formal via oficio da chefia imediata do colaborador endereçada a Secretaria de Administração;

É vedado aos administradores, o acesso ao conteúdo das mensagens tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo, salvo nas hipóteses previstas em lei;

O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação;

É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico corporativo com o objetivo de:

Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;

Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou de redes externas;

Distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;

Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

Divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos institucionais constantes do catálogo de endereços do serviço;

Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade dos usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

É de responsabilidade do usuário do correio eletrônico:

Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico;

Fechar o sistema de correio (navegador/brownser) toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

Comunicar imediatamente ao Gestor de Tecnologia da Informação, do recebimento de mensagens com vírus ou que venham a trazer algum tipo de dano aos sistemas de informática;

Efetuar a manutenção de sua caixa postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo.

É de responsabilidade do TI/Empresa Especializada contratada para suporte em Tecnologia da Informação:

Criar e manter o cadastro dos usuários e das caixas postais;

Cancelar os acessos ao serviço de correio eletrônico dos usuários que se desvincularem da instituição;

Propor a divulgação de orientação sobre o uso correto do correio eletrônico;

Fiscalizar a utilização do serviço de correio eletrônico, observados os critérios estabelecidos nesta norma;

Desenvolver demais ações que garantam a operacionalização desta norma.

POLÍTICA DE PUBLICAÇÕES NO PORTAL DO MUNICÍPIO

Objetivo

Garantir confiabilidade, clareza e descentralização das publicações no portal do município (http://www.afonsoclaudio.es.gov.br).

Proporcionar um espaço unificado, interativo e integrado para o acervo de informações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Diretrizes Gerais

O Portal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio é o sitio da internet que aglomera e distribui o conteúdo e notícias dos diversos órgãos municipais.

Os sítios, sob o domínio afonsoclaudio.es.gov.br, contemplarão os conteúdos dos órgãos municipais, promovendo o acesso aberto aos mesmos, nos termos da legislação nacional, das normativas internas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e do interesse público.

São atribuições do Gestor de Tecnologia da Informação/Empresa Especializada contratada para suporte em Tecnologia da Informação:

Orientar os órgãos municipais em vista do cumprimento das normas e dos padrões de disponibilização de conteúdo;

Gerenciar os conteúdos produzidos pelos órgãos municipais quanto à legibilidade, clareza, simplicidade, objetividade e atualidade das informações;

Gerenciar a definição, padronização e atualização da identidade visual do Portal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

Gerenciar a validação das solicitações de criação de sítio(s) e encaminhá- las ao setor responsável pela sua criação, nos casos deferidos;

V.Gerenciar a permissão de acesso ao sistema do responsável pela publicação e manutenção dos conteúdos.

São atribuições do Departamendo de Comunicação:

Atualizar e manter todo o conteúdo jornalístico do Portal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio;

Gerenciar as notícias produzidas pelos órgãos municipais quanto à legibilidade, clareza,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

simplicidade, objetividade e atualidade das informações;
Apoiar o treinamento de servidores designados pelos órgãos municipais para atuar na publicação e manutenção de notícias.
Todas as solicitações de publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deverão ser encaminhadas via ofício de requerimento ou protocolados.

POLÍTICA PARA USO DE SERVIÇO DE NUVEM - CLOUD

Objetivo

Estabelecer critérios para disponibilização e utilização do serviço de nuvem (Cloud) na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. O armazenamento na nuvem utiliza o recurso do Sistema NextCloud, homologado previamente pela Tecnologia da Informação.
Sistemas contratados de Terceiros que estão armazenados e executados na nuvem, devem ter toda documentação de homologação conforme Termo de Referencia de editais de contratação a disposição para avaliação, fiscalização e possivel envio a Gestão Municipal quando solicitado.

Diretrizes Gerais

Não é permitida a utilização de quaisquer outros sistemas ou serviços de nuvem através da rede da Prefeitura, exceto o sistema homologado pelo TI ou por editais de contratação.
O serviço de Cloud serve para hospedar e compartilhar somente arquivos compatíveis com as atribuições do serviço público prestado pelos seus colaboradores, não sendo permitidos o envio de arquivos de cunho pessoal, ilegal, pornografia, etc.
A responsabilidade pelo vazamento de informações e arquivos armazenados e compartilhados na nuvem é inteiramente do usuário

Protocolo 1102701

Portaria

PORTARIA Nº 291/2023

APROVA DESMEMBRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do requerimento protocolado sob o nº 29312/2022 de 05 de dezembro de 2022.

RESOLVE, aprovar o projeto de Desmembramento, considerando que o lote a ser desmembrado é inscrito na Matrícula 14866 do Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), de propriedade de Jonas Caliman Bragatto e outros, e possui uma área de 40.309,00 m².
Após o desmembramento, tem-se:

GLEBA	PROPRIETÁRIOS	ÁREA (M²)	PERÍMETRO (M)
A	AJ Cosméticos	373,95	78,32
B	Jonas Caliman Bragatto	39.935,05	1.127,28
TOTAL		40.309,00	1.196,72

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1102740

PORTARIA Nº 292/2023

APROVA DESMEMBRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do requerimento protocolado sob o nº 007333/2021 de 20 de maio de 2021.

RESOLVE, aprovar o projeto de Desmembramento e retificação da área dos lotes urbanos de nº 01 e nº 02 da Quadra E, sendo nº 01 com uma área de **391,77 m²** (trezentos e noventa e um metros quadrados vírgula setenta e sete centímetros quadrados) e o nº 02 medindo a área de **197,57 m²** (cento e noventa e sete metros quadrados vírgula cinquenta e sete centímetros quadrados), ambos possuem cadastro imobiliário.

Foi apresentado levantamento planimétrico da área para atualização, bem como o termo de confrontação assinado e com reconhecimento de firma dos confrontantes, Memorial Descritivo e planta do imóvel com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART).

O lote nº 01 com inscrição municipal 03.01.006.0509.001 passará a ter as seguintes dimensões **A: 354,20 m²** (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados, vírgula vinte centímetros quadrados) e o lote nº 02 com inscrição municipal 03.01.006.0489.001 passará a ter as seguintes dimensões **A:235,14 m²** (duzentos e trinta e cinco metros quadrados vírgula quatorze centímetros quadrados).

Área do lote nº 01 anterior: 391,77 m²
Área do lote nº 01 atual: 351,20 m²
Decréscimo: 37,57 m²
Propriedade de Anselmo Willian Kafler
BCI: 03.01.006.0509.001

Área do lote nº 02 anterior: 197,57 m²
Área do lote nº 02 atual: 235,14 m²
Acréscimo: 37,57 m²
Propriedade de Alfredo Ronceti Andrade
BCI: 03.01.006.0489.001

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1102751

PORTARIA Nº 293/2023

TORNA SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e
Considerando o Ofício nº 504/2023 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 11379/2023 em 07 de junho de 2023.

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria 158/2023 que estendeu em 10 (dez) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária da profissional **IRANI DOS SANTOS PEREIRA VELOSO**, Professor MaPA, para atuar na EM Augusta Lamas D'Ávila, Ensino Fundamental I, Projeto de Reforço 3º ao 5º ano, turno matutino. A partir de 08 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 07 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1103360

PORTARIA Nº 294/2023

TORNA SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e
Considerando o Ofício nº 505/2023 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 11378/2023 em 07 de junho de 2023.

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria 157/2023 que estendeu em 10 (dez) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária da profissional **JAQUELINE PEREIRA FERREIRA BREDA**, Professor MaPA, para atuar na EM Fortaleza, Ensino Fundamental I, Projeto de Reforço 3º ao 5º ano, turno matutino. A partir de 08 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 07 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1103363

PORTARIA Nº 295/2023

TORNA SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e
Considerando o Ofício nº 506/2023 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 11377/2023 em 07 de junho de 2023.

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria 177/2023 que estendeu em 10 (dez) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária da profissional **PÂMELA SIMER DOS REIS ODER**, Professor MaPA, para atuar na execução do "Projeto de Reforço", no Ensino Fundamental I, mais especificadamente nas turmas do 3º ao 5º Ano, turno Vespertino, na EM Augusta Lamas D'Ávila, para atender o presente ano letivo escolar. A partir de 08 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 07 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1103365

Contrato

CONTRATO Nº 37/2023 - PROC. Nº 28767/2022
(ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - ID CIDADES Nº 2023.001E0700001.01.0009)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.
Contratado: Qfrotas Sistemas Ltda, CNPJ Nº 44.220.921/0001-35.
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas pela Contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, com a finalidade de atender a frota de veículos e equipamentos operacionais do Município de Afonso Cláudio/ES e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Valor total: O valor total estimado (bruto) do presente contrato é de R$ 3.161.000,00 (três milhões, cento e sessenta e um mil reais), sendo R$ 3.041.000,00 (três milhões e quarenta e um mil reais) referente ao Município de Afonso Cláudio e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente ao Fundo Municipal de Assistência Social. Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será
deduzido ou acrescido o percentual relativo à taxa administrativa de -30,00% (negativo trinta por cento), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, datada de 27/04/2023, assim o valor líquido estimado do Contrato é de R$ 2.212.700,00 (dois milhões, duzentos e doze mil e setecentos reais). Sendo R$ 2.128.700,00 (dois milhões cento e vinte e oito mil e setecentos reais) referente ao Município de Afonso Cláudio e R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento.
Assinatura: 07/06/2022.
Fonte de Recurso: A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de créditos orçamentários consignados para o exercício de 2023, à saber: **Gabinete do Prefeito:** 02 01 04 122 0002 - **Projeto Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos E Transferências De Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 13 e 16. **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 06 01 08 122 0009 - **Projeto Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do Fmas e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 266900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 121 e 124. **Secretaria Municipal de Finanças:** 08 01 04 123 0020 - **Projeto Atividade:** 02.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - **Ficha:** 265 e 269. **Secretaria Municipal de Educação:** 09 01 12 361 0023 - **Projeto Atividade:** 2.061 - Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 155300000000 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate); 255300000000 -Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate); 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Mde; 250000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Mde; 155000000000 - Transferência do Salário Educação; 255000000000 - Transferência do Salário Educação. **Ficha:** 319 e 320. **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:** 11 01 20 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 529 e 533. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** 12 01 15 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 579 e 582. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** 13 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 656 e 659. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:** 14 03 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 733 e 737. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** 15 02 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material De Consumo; 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 774 e 777.

Afonso Cláudio/ES, 07 de junho de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Contratante

Fundo Municipal De Assistência Social
Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora/Secretária Municipal De Assistência Social
Contratante

Ludomir Eduardo Furmann - Sócio/Administrador
Qfrotas Sistemas Ltda
Contratada

Protocolo 1102861

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Aditivo

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022
PROC ADMINISTRATIVO Nº 10798/2023

Locatário: Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96.
Locador: ESPÓLIO DE JUDITH GUIMARÃES HOLTZ, representado neste ato pela herdeira, VALDETE HOLTZ, CPF nº 970.113.047-20.
Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 07/06/2023 a 07/06/2024.
Valor: A presente prorrogação terá o valor total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Da dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 06 01 08 244 0013 **Projeto/Atividade**: 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 185.

Afonso Cláudio/ES, 07 de junho de 2023.

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Locatária

Valdete Holtz
Espólio Representada
Locadora

Protocolo 1103301

Água Doce do Norte

Edital

EDITAL Nº 001/SMADM/PMADNES, 27 de fevereiro de 2023 - PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO REPUBLICAÇÃO DA 1ª - CONVOCAÇÃO CANDIDATOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, contemplada na Lei Municipal nº 165/2022, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atividades estágio remunerado e Decreto Municipal nº 045/2023, 31 de janeiro de 2023, que regulamenta as atividades de Estágio Remunerado no âmbito municipal, considerando os termos do Processo Administrativo **nº 0722/2023** e do **Edital Nº 001/SMADM/PMADNES**, torna público **A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES**, abaixo nominados para comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração, sede da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, até o dia 23 de Junho de 2023, munidos dos documentos a seguir relacionados:

CLASSIF.	INSC	NOME DO CANDIDATO	ESTÁGIO	LOCAL
EDUCAÇÃO FÍSICA/ESCOLA NILSA ALVES				
1	54	Wesley Alves Oliveira	EDUCAÇÃO FÍSICA	Escola Nilsa Alves
2	26	Jaene Dias Ramos dos Santos	EDUCAÇÃO FÍSICA	Escola Nilsa Alves
LETRAS/CRECHE MUNICIPAL				
1	37	Julia Fatima Andrade Silva	LETRAS	Creche Municipal
2	83	Jordania Pereira Souto	LETRAS	Creche Municipal
PEDAGOGIA/ESCOLA GOV. LAC. AGUIAR				
1	75	Marciléia Cézar Moura	PEDAGOGIA	Escola Gov. Lac. Aguiar
2	28	Bruna Viana Martins	PEDAGOGIA	Escola Gov. Lac. Aguiar
PEDAGOGIA/ESCOLA NILSA ALVES				
1	91	Evanilda Batista de Souza	PEDAGOGIA	Escola Nilsa Alves
PEDAGOGIA/ESCOLA SANTA LUZIA DO AZUL				
1	90	Patricia Gomes Luiz	PEDAGOGIA	Escola Santa Luzia do Azul
PEDAGOGIA/ESCOLA SÃO SEBASTIÃO				
1	76	Romilda da Silva Alves	PEDAGOGIA	Escola São Sebastião
PEDAGOGIA/ESCOLA CÓRREGO DOS MOREIRAS				
1	46	Synthia de Almeida Moreira Prado	PEDAGOGIA	Escola Córrego dos Moreiras
2	23	Derlane de Almeida Hermisdolffe Silva	PEDAGOGIA	Escola Córrego dos Moreiras
MATEMÁTICA/ESCOLA GOV. LAC. AGUIAR				
1	27	Kelly Cristina da Silva Modesto	MATEMÁTICA	Escola Gov. Lac. Aguiar
HISTÓRIA/ESCOLA SANTO AGOSTINHO				
1	11	Eduarda Onilia da Silva Calais	HISTÓRIA	Escola Santo Agostinho
PEDAGOGIA/ESCOLA SANTO AGOSTINHO				
1	85	Beatriz Silveira Araujo Barros de Almeida	PEDAGOGIA	Escola Santo Agostinho
PEDAGOGIA/ESCOLA CAFELÂNDIA				
1	13	Ana Paula Silva dos Santos	PEDAGOGIA	Escola Cafelândia
TEC. EM INFORMÁTICA/SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA				
1	72	Samira da Silva Moreira	TEC. INFORM.	Sec. Mun. Edu. E Cult.
TEC. EM INFORMÁTICA/SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1	65	Eryck da Cunha Costodio	TEC. INFORM	Sec. Mun.Assist. Social
TEC. EM ENFERMAGEM/SEC. MUN. SAÚDE				
1	55	Elias Davi Pereira Viana	TEC. EM ENFERM.	Sec. Mun. Saúde
2	8	Ione Cassia P. Nunes	TEC. EM ENFERM.	Sec. Mun. Saúde
3	24	Juliana Rosa Noia de Carvalho	TEC. EM ENFERM.	Sec. Mun. Saúde
4	9	Aryane Vitória F. Santos	TEC. EM ENFERM.	Sec. Mun. Saúde
ENFERMAGEM/SEC. MUN. SAÚDE				
1	20	Diego Chagas de Medeiros	ENFERMAGEM	Sec. Mun. Saúde
2	41	Isabella Cristina Pereira Assis	ENFERMAGEM	Sec. Mun. Saúde
ODONTOLOGIA/SEC. MUN. SAÚDE				
1	1	Stefanny Paula de Souza	ODONTOLOGIA	Sec. Mun. Saúde
CIÊNCIAS CONTABEIS/SETOR DE CONTABILIDADE				
1	82	Angélica Fernanda Lima Silva	CIÊNCIAS CONTABEIS	Setor de Contabilidade

Documentos exigidos:
- Comprovante de matricula ou outro documento no curso declarado devidamente atualizado.
- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do CPF.
- Cópia da Quitação Eleitoral.
- Cópia do Certificado de Reservista (homem mais de 18 anos)
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento.

www.amunes.es.gov.br

- Cópia do Comprovante de Residência do Município de Água Doce do Norte - ES, Atualizado.
- Cópia do Laudo Médio (se portador de deficiência)
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio para os Candidatos que estejam cursando graduação, pós-graduação ou tecnólogo e Histórico do Ensino Fundamental para os Candidatos que estejam cursando o Ensino Médio.

Água Doce do Norte - ES, 07 de Junho de 2023.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1102702

PROCESSO Nº 1872/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2023
RATIFICAÇÃO
ID: 2023.002E0500001.09.0038

Brayon Nikolas Bretas, **Secretário Municipal De Saúde**, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICA a dispensa de licitação referente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, **para atender as necessidades das diversas unidades de saúde do município de Água Doce do Norte**. Com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome de **MARCELO INNOCENCIO PORTO 08765400780, CNPJ: 41.676.534/0001-10, no valor total de R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)** cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 07 de junho de 2023.

BRAYON NIKOLAS BRETAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1103125

Águia Branca

Decreto

DECRETO N.º 10.308/2023 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 002.698/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 02/06/2023, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA:

BRUNO ANTONIO INACIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102658

DECRETO N.º 10.309/2023 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 002.762/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 02/06/2023, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de MEDICO PSF:

BRUNO AGUIAR BATTISTI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102659

DECRETO N.º 10.310/2023 D E S T I T U I FUNÇÃO COMISSIONADA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destituída a partir de 01 de Junho de 2023 da função comissionada o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Angela Antonia Pandolfi	Encarregado da Área de Suprimento de Fundos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102660

DECRETO Nº 10.311/2023 N O M E I A OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de junho de 2023, nos termos do art. 23 da Lei nº 112, de 27 de dezembro de 1991, a Srª**. ANGELA ANTONIA PANDOLFI**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador do Centro de Treinamento da Incubadora de Empresas** desta Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário b

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102661

DECRETO N.º 10.317/2023 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 002.789/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 02/06/2023, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.670/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de PROFESSOR (GEOGRAFIA):

HUSLANA CRIS TATAGIBA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102953

DECRETO Nº 10.318/2023 D E S I G N A SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de PROFESSOR BASE COMUM E PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício 2023 a 2024;

CONSIDERANDO fim da lista de convocação para o cargo de PROFESSOR BASE COMUM E PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°002/2022.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 1.670/2021 de 01 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem temporariamente as funções de PROFESSOR BASE COMUM E PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

I- NOME: Sayonara Martins Crivellaro Lopes
CARGO: Professor
CARREIRA: MaMPA I
CARGA HORÁRIA DE: 10 horas
NO PERIODO DE: 02/06/2023 a 06/02/2024
LOCAL DE TRABALHO: Atuar na Base Comum com reforço Escolar, nos turnos Matutino e Vespertino na EMEF Pe Sérgio Banzza.

NOME: Huslana Cris Tatagiba
CARGO: Professor
CARREIRA: MaMPA II
CARGA HORÁRIA DE: 25 horas
NO PERIODO DE: 02/06/2023 a 06/02/2024
LOCAL DE TRABALHO: Atuar com a disciplina de Educação Especial, no turno Matutino na EMEF Pe Sérgio Banzza.

Art. 2º- Havendo mudança na Estrutura do Quadro de Funcionários Públicos, os Servidores estarão automaticamente vinculados ao novo Regime ou Plano de Carreira.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 01 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102954

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO Nº 10.320/2023 D E S I G N A SERVIDOR PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Agente de Apoio Escolar para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício 2023 a 2024;

CONSIDERANDO da lista de convocação para o cargo de Agente de Apoio Escolar no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°001/2022.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para exercer temporariamente a função de Agente de Apoio Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

I- NOME: Maria das Dores Alves da Silva
CARGO: Agente de Apoio Escolar
CARGA HORÁRIA DE: 40 horas
NO PERIODO DE: 05/06/2023 a 04/02/2024
LOCAL DE TRABALHO: EMEF Pe Sérgio Banzza.

Art. 2º- Havendo mudança na Estrutura do Quadro de Funcionários Públicos, os Servidores estarão automaticamente vinculados ao novo Regime ou Plano de Carreira.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 05 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1102955

DECRETO Nº 10.322/2023 D E S I G N A SERVIDOR PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica para atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no exercício 2023 a 2024;

CONSIDERANDO fim da lista de convocação para o cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°001/2022.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para exercer temporariamente a função de Operador de Escavadeira Hidráulica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

I- NOME: David Galdino de Avila
CARGO: Operador de Escavadeira Hidráulica
CARREIRA: VI
CARGA HORÁRIA DE: 40 horas
NO PERIODO DE: 01/06/2023 a 06/02/2024
LOCAL DE TRABALHO: Transporte Estradas Vicinais - SEDER

Art. 2º- Havendo mudança na Estrutura do Quadro de Funcionários Públicos, os Servidores estarão automaticamente vinculados ao novo Regime ou Plano de Carreira.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 05 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1103129

DECRETO N.º 10.323/2023 E X O N E R A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 002.808/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Considerar exonerada, a partir de 02/06/2023, nos termos do art.º 6, da Lei n.º 1.669/2021 de 01 de dezembro de 2021, o servidor abaixo relacionado ocupante do cargo contratado de ENFERMEIRO PLANTÃO:

MILENA VIANA CASSARO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 05 de junho de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1103130

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Águia Transporte Ltda-ME
DATA ASSINATURA: 07/06/2023
DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de transporte de aluno da rede estadual de ensino, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA ESTADUAL	Vr. Km	Vr. Diário	Vr. Total
Rota Etadual - Turno INTEGRAL - Com Monitor Percurso: Boa Vista X Córrego do Café X Wrublewski X EEEFM "Professora Ana Maria Carletti Quiuqui" e vice-versa, totalizando 40,6 Km diários.	R $ 12,77	R $ 518,46	R$ 60.141.36

DO VALOR GLOBAL: R$ 60.141,36 (sessenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 518,46 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) por dia letivo trabalhado.
VIGÊNCIA: 30/12/2023.
Processo Administrativo nº 2.822/2023
Protocolo 1103041

Alegre

Edital

- AVISO -
RESULTADO DE RECURSO
Pregão Eletrônico (RP)
Nº 029/2023
Cód. CidadES - TCEES:
2023.004E0500001.02.0004

O Município de Alegre/ES, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que as argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pelo Pregoeiro, no qual o pedido de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALFA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, CNPJ n° 43.228.463/0001-18 foi julgado **IMPROCEDENTE**.
Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br.

Alegre/ES, 07/06/2023
Wesley Gonçalves Assis Filho
Pregoeiro Oficial do Município
Protocolo 1102863

Termos

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "**REVISÃO DA GARANTIA DE 100 (CEM) HORAS DA RETROESCAVADEIRA, XCMG MODELO XC870BR--L, Nº CHASSI: XUG08703JNPA00093**", com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0700001.10.0023
PROC. Nº: 3680/2023
CONTRATADA: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ Nº: 19.917.678/0003-23
VALOR TOTAL: R$ 6.799,27 (seis mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

ALEGRE/ES, 07 DE JUNHO DE 2023

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1102941

Alfredo Chaves

Aditivo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES-ES.
Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022/FMS
Proc. Adm. n°4154/2023
Pregão Presencial n.º019/2022.
Contratante: Município de Alfredo Chaves, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Posto Levy Kar Ltda.
Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico--financeiro do referido contrato, passando o valor do Diesel S-10 de R$5,93 para R$5,95 e Gasolina Aditivada de R$ 5,69 para R$ 5,98.
Dotações: 120001.1012200022.107, 120003.1030200182.121
Elemento de Despesa: 33903000000.
Fichas: 004, 056
Assinatura: 02 de junho de 2023.
Silvia Pinto Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1102825

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.
Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021/ADM.
Proc. Adm. n°2289/2023
Concorrência Pública Nº001/2020
Contratante: Município de Alfredo Chaves.
Contratado: Factor Construtora Ltda.
Objeto: a alteração dos custos do Contrato nº 03/2021/ADM, em razão do reequilíbrio econômico--financeiro, sendo que o valor do contrato fica por este instrumento acrescido em mais **R$ 213.208,21 (duzentos e treze mil, duzentos e oito reais e vinte um centavos)** correspondendo aproximadamente a **8,06% (oito vírgula zero seis por cento)** do valor da construção do Centro

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Municipal de Educação Infantil CMEI José de Anchieta, localizado na Rua José Antônio Bonella, s/n - Loteamento Villágio Monte Verde - Alfredo Chaves-ES, ficando o montante global atualizado do referido contrato, no valor de **R$ 2.858.217,32 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, conforme parecer técnico e planilhas anexadas aos autos do Processo Administrativo n.º 2289/2023.
Dotações: 100001.1236500113.038.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00000.
Fichas: 424
Assinatura: 07 de junho de 2023.
Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal

Protocolo 1102936

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES
Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2022/ADM.
Proc. Adm. n°4185/2023
Pregão Presencial n.º 018/2022
Contratante: Município de Alfredo Chaves.
Contratado: Posto Alfredo Chaves Ltda.
Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico--financeiro do referido contrato, passando o valor da Gasolina Comum de R$5,59 para 5,87, da Gasolina Aditivada de R$5,69 para 5,98 e do Diesel S-10 de 5,82 para 5,84.
Dotações: Gabinete e Diversas Secretarias.
Elemento de Despesa: 33903000000.
Fichas: 006, 300, 281, 039, 200, 597, 651, 490, 503, 457, 530, 105, 334, 421, 127, 307
Assinatura: 05 de junho de 2023.
Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal

Protocolo 1103229

Alto Rio Novo

Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: GUERRA UNIÃO CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafo segundo do contrato original, acrescendo o valor de R$ 127.691,45 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) conforme documentos, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela execução da obra objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 1.436.333,36 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Processo Administrativo: 000828/2023.

Protocolo 1103112

Errata

ERRATA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.240 do dia 31/03/2023, Página 331, protocolo 1057562 - RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ONDE SE LÊ: PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Pregão Presencial Nº 005/2023 - Objeto: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material permanente, equipamentos de informática e recursos tecnológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Alto Rio Novo/ES. Vencedores: SÓ CARTUCHOS LTDA, vencedora do certame, **com o valor total de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**; e MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora do certame, com o valor global de R$ 48.510,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais). O processo foi devidamente homologado em 30/03/2023 pela Secretária Municipal de Educação, Querenice Dornelo Ramos de Oliveira.
LEIA-SE: PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Pregão Presencial Nº 005/2023 - Objeto: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material permanente, equipamentos de informática e recursos tecnológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Alto Rio Novo/ES. Vencedores: SÓ CARTUCHOS LTDA, vencedora do certame, **com o valor total de R$ 27.952,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**; e MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora do certame, com o valor global de R$ 48.510,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais). O processo foi devidamente homologado em 30/03/2023 pela Secretária Municipal de Educação, Querenice Dornelo Ramos de Oliveira.

Protocolo 1103289

Anchieta

Portaria

PORTARIA Nº 771/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Determinar a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 3575/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Digital nº 3575/2023.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo Digital nº 3575/2023.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102711

PORTARIA Nº 746/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **CIBELE KEMEICIK SILVA MACHADO** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 15 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102738

PORTARIA Nº 747/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõem sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 12348/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 12348/2019.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 12348/2019, instaurado através da Portaria nº 531 de 19/11/2019, publicada no D.O.M. em 25 de novembro de 2019 e prorrogado conforme Portarias nº 086 de 24/01/2020, nº 324 de 17/08/2020, nº 392 de 14/09/2020, nº 505 de 30/11/2020, nº 279 de 18/01/2021, nº 711 de 08/04/2021, nº 814 de 17/05/2021, nº 1030 de 17/08/2021, nº 1195 de 21/10/2021, nº 031 de 06/01/2022, nº293 de 07/04/2022, nº 522 de 28/06/2022, nº 709 de 27/07/2022, nº 968 de 30/09/2022, nº 1169 de 25/10/2022, nº 190 de 25/01/2023, nº 313 de 17/02/2023 e nº 517 de 27/03/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD constantes no Memorando nº 156/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **03 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102742

PORTARIA Nº 748/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 659/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 659/2019.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 659/2019, instaurado através da Portaria nº 402 de 30/08/2019, publicada no D.O.M. em 05 de setembro de 2019, prorrogado conforme Portarias nº 539 de 19/11/2019, nº 055 de 03/01/2020, nº 238 de 16/03/2020, nº 323 de 17/08/2020, nº 391 de 14/09/2020, nº 503 de 30/11/2020, nº 280 de 18/01/2021, nº 712 de 08/04/2021, nº 813 de 17/05/2021, nº 1032 de 17/08/2021, nº 1197 de 21/10/2021, nº 033 de 06/01/2022, nº 337 de 27/04/2022, nº 521 de 28/06/2022, nº 708 de 27/07/2022, nº 967 de 30/09/2022, nº 1176 de 24/10/2022, nº 189 de 25/01/2023, nº 312 de 17/02/2023 we nº 518 de 27/03/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD constantes no Memorando nº 157/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **03 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102745

PORTARIA Nº 749/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 12030/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 12030/2020.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 12030/2020, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 452 de 12 de novembro de 2020, publicada no D.O.M. em 16 de novembro de 2020 e prorrogada conforme Portarias nº 290 de 18/01/2021, nº 717 de 08/04/2021, nº 828 de 18/05/2021, nº 1033 de 17/08/2021, nº 1198 de 21/10/2021, nº 034 de 06/01/2022, nº 338 de 27/04/2022, nº 533 de 28/06/2022, nº 729 de 01/08/2022, nº 978 de 30/09/2022, nº 1208 de 08/11/2022, nº 140 de 11/01/2023, nº 320 de 17/02/2023 e nº 519 de 27/03/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 158/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102746

PORTARIA Nº 750/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 11739/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 11739/2019.
Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 11739/2019, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 378 de 09/08/2019, publicada no D.O.M. em 23 de agosto de 2019, prorrogada através das Portarias nº 450 de 30/09/2019, nº 502 de 31/10/2019, nº 546 de 25/11/2019, nº 052 de 03/01/2020, nº 080 de 21/01/2020, nº 216 de 19/02/2020, nº 329 de 17/08/2020, nº 344 de 18/08/2020, nº 402 de 14/09/2020, nº 492 de 30/11/2020, nº 500 de 30/11/2020, nº 551 de 14/12/2020, nº 284 de 18/01/2021, nº 607 de 24/02/2021, nº 709 de 08/04/2021, nº 746 de 19/04/2021, nº 818 de 17/05/2021, nº 884 de 25/06/2021, nº 1038 de 18/08/2021, nº 1073 de 20/0/2021, nº 1187 de 21/10/2021, nº 1285 de 23/11/2021, nº 023 de 05/01/2022, nº 090 de 26/01/2022, nº 289 de 07/04/2022, nº 445 de 24/06/2022, nº'525 de 28/06/2022, nº 619 de 25/07/2022, nº 710 de 27/07/2022, nº 879 de 26/09/2022, nº 969 de 30/09/2022, nº 1056 de 10/10/2022, nº 1170 de 24/10/2022, nº 1219 de 08/11/2022, nº 129 de 11/01/2023,

nº 180 de 23/01/2023, nº 310 de 17/02/2023, nº 442 de 09/03/2023, nº 520 de 27/03/2023 e nº 663 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 159/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **03 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102748

PORTARIA Nº 751/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2176/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 2176/2018.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 2176/2018, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1005 de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 20 de agosto de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 1295 de 23/11/2021, nº 022 de 05/01/2022, nº 093 de 26/01/2022, nº 292 de 07/04/2022, nº 443 de 24/06/2022, nº 527 de 28/06/2022, nº 622 de 25/07/2022, nº 712 de 27/07/2022, nº 881 de 26/09/2022, nº 970 de 30/09/2022, nº 1057 de 10/10/2022, nº 1171 de 21/10/2022, nº 1218 de 08/11/2022, nº 132 de 11/01/2023, nº 181 de 23/01/2023, nº 311de 17/02/2023, nº 441 de 09/03/2023, nº 521 de 27/03/2023 e nº 664 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 160/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **03 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102756

PORTARIA Nº 752/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 009911/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 009911/2020.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 24985/2019, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 641 de 08 de março de 2021, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 760 de 19/04/2021, nº 822 de 17/05/2021, nº 969 de 29/07/2021, nº 1042 de 18/08/2021, nº 1083 de 30/08/2021, nº 1190 de 21/10/2021, nº 1296 de 23/11/2021, nº 026 de 06/01/2022, nº 094 de 26/01/2022, nº 339 de 27/04/2022, nº 477 de 24/06/2022, n° 528 de 28/06/2022, nº 623 de 25/07/2022, nº 714 de 27/07/2022, nº 883 de 26/09/2022, nº 971 de 30/09/2022, nº 1061 de 10/10/2022, nº 1210 de 08/09/2022, nº 1335 de 12/12/2022, nº 133 de 11/01/2023, nº 182 de 23/01/2023, nº 314 de 17/02/2023, nº 443 de 09/03/2023, nº 522 de 27/03/2023 e nº 665 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 161/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **04 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.
Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102765

PORTARIA Nº 753/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 001128/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 001128/2021.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 001128/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 574 de 12 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 757 de 19/04/2021, nº 826 de 18/05/2021, nº 893 de 25/06/2021, nº 1045 de 18/08/2021, nº 1086 de 30/08/2021, nº 1193 de 21/10/2021, nº 1299 de 23/11/2021, nº 029 de 06/01/2022, nº 096 de 26/01/2022, nº 342 de 27/04/2022, nº 449 de 24/06/2022, nº 530 de 28/06/2022, nº 624 de 25/07/2022, nº 716 de 27/07/2022, nº 888 de 26/09/2022, nº 972 de 30/09/2022, nº 1062 de 10/10/2022, nº 1211 de 08/11/2022, nº 1337 de 12/12/2022, nº 134 de 11/01/2023, nº 212 de 30/01/2023, nº 315 de 17/02/2023, nº 444 de 09/03/2023, nº 523 de 27/03/2023 e nº 666 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 162/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.
Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102768

PORTARIA Nº 754/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002076/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 002076/2020.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 002076/2020, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 640 de 08 de março de 2021, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 756 de 19/04/2021, nº 827 de 18/05/2021, nº 968 de 29/07/2021, nº 1046 de 18/08/2021, nº 1087 de 30/08/2021, nº 1194 de 21/10/2021, nº 1300 de 23/11/2021, nº 030 de 06/01/2022, nº 095 de 26/01/2022, nº 343 de 27/04/2022, nº 448 de 24/06/2022, nº 529 de 28/06/2022, nº 625 de 25/07/2022, nº 717 de 27/07/2022, nº 889 de 26/09/2022, nº 1256 de 09/11/2022, nº 1278 de 23/11/2022, nº 1291 de 01/12/2022, nº 1314 de 12/12/2022, nº 135 de 11/01/2023, nº 213 de 30/01/2023, nº 316 de 17/02/2023, nº 445 de 09/03/2023, nº 524 de 27/03/2023 e nº 667 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 163/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.
Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102771

PORTARIA Nº 755/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 24985/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

2012 e considerando o que consta do Processo nº 24985/2019.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 24985/2019, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 600 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 759 de 19/04/2021, nº 823 de 17/05/2021, nº 891 de 25/06/2021, nº 1043 de 18/08/2021, nº 1084 de 30/08/2021, nº 1191 de 21/10/2021, nº 1297 de 23/11/2021, nº 028 de 06/01/2022, nº 097 de 26/01/2022, nº 341 de 27/04/2022, nº 450 de 24/06/2022, 531 de 28/06/2022, nº 626 de 25/07/2022, nº 727 de 01/08/2022, nº 890 de 26/09/2022, nº 973 de 30/09/2022, nº 1064 de 10/10/2022, nº 1212 de 08/11/2022, nº 1336 de 12/12/2022, nº 136 de 11/01/2023, nº 214 de 20/01/2023, nº 317 de 17/02/2023, nº 446 de 09/03/2023, nº 525 de 27/03/2023 e nº 668 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 164/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.
Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102773

PORTARIA Nº 756/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 001129/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 001129/2021.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 001129/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 631 de 1 de março de 2021, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 758 de 19/04/2021, nº 824 de 17/05/2m 021, nº 892 de 25/06/2021, nº 1044 de 18/08/2021, nº 1085 de 30/08/2021, nº 1192 de 21/10/2021, nº 1298 de 23/11/2021, nº 027 de 06/01/2022, nº 098 de 26/01/2022, nº 340 de 27/04/2022, nº 451 de 24/06/2022, nº 532 de 28/06/2022, nº 627 de 25/07/2022, nº 728 de 01/08/2022, nº 891 de 26/09/2022, nº 974 de 30/09/2022, nº 1063 de 10/10/2022, nº 1247 de 09/11/2022, nº 1283 de 23/11/2022, nº 137 de 11/01/2023, nº 215 de 30/01/2023, nº 318 de 17/02/2023, nº 447 de 09/03/2023, nº 526 de 27/03/2023 e nº 669 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 165/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de maio de 2023**.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102774

PORTARIA Nº 757/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 10980/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 10980/2019.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 10980/2019, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 379 de 31 de maio de 2022, publicada no D.O.M. em 08 de junho de 2022 e prorrogada através das Portarias nº 1262 de 09/11/2022, nº 1275 de 23/11/2022, nº 1294 de 01/12/2022, nº 1312 de 12/12/2022, nº 138 de 12/01/2023, nº 216 de 30/01/2023, nº 319 de 17/02/2023, nº 448 de 09/03/2023, nº 527 de 27/03/2023 e nº 670 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando 166/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102775

PORTARIA Nº 758/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 004568/2021 e apensos nº 013199/2021, nº 006865/2020, nº 006861/2020 e nº 006863/2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 004568/2021 e apensos nº 013199/2021, nº 006865/2020, nº 006861/2020 e nº 006863/2020.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 004568/2021 e apensos nº 013199/2021, nº 006865/2020, nº 006861/2020 e nº 006863/2020 001129/2021,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 007/2022, de 04 de janeiro de 2022, publicada no D.O.M. em 11 de janeiro de 2022, e prorrogada conforme Portaria nº 452 de 24/06/2022, nº 534 de 28/06/2022, nº 629 de 25/07/2022, nº 802 de 26/08/2022, nº 892 de 26/09/2022, nº 979 de 30/09/2022, nº 1068 de 10/10/2022, nº 1209 de 08/11/2022, nº 1338 de 12/12/2022, nº 049 de 02/01/2023, nº 217 de 30/01/2023, nº 321 de 17/02/2023, nº 440 de 09/03/2023, nº 539 de 30/03/2023 e nº 671 de 05/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 167/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **09 de maio 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 16 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102790

PORTARIA Nº 761/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **LUCIANO PAULINI BARONE** para desempenhar para o município a função de **Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV - Patrimônio Imóvel**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102800

PORTARIA Nº 762/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **DOUGLAS SILVA PEREIRA JUNIOR** desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"**, vinculada hierarquicamente **Gerência Estratégico de Cultura e Patrimônio Histórico.**

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **DOUGLAS SILVA PEREIRA JUNIOR**, para desempenhar para o município a função **Assistente Categoria "D"**, de vinculado hierarquicamente à **Gerência Estratégico de Cultura e Patrimônio Histórico.**

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 622 de 24 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102802

PORTARIA Nº 763/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 13946/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 13946/2022.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 13946/2022, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 916 de 26 de setembro de 2022, publicada no D.O.M. em 19 de outubro de 2022, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 522/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **19 de novembro de 2022**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102809

PORTARIA Nº 764/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõem sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002852/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

consta do Processo nº 002852/2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 002852/2021, instaurado através da Portaria nº 148 de 17/01/2023, publicada no D.O.M. em 24 de janeiro de 2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD constantes no Memorando nº 155/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **03 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102814

PORTARIA Nº 765/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Determinar a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 14423/2014.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 14423/2014.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Nova Sindicância Administrativa, para sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 14423/2014.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102815

PORTARIA Nº 766/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2807/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 2807/2022.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo nº 2807/2022, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 241/2022, de 24 de março de 2022, publicada no D.O.M. em 01 de abril de 2022 e prorrogada pelas Portarias nº 1252 de 09/11/2022, nº 1280 de 23/11/2022, nº 1290 de 01/12/2022, nº 197 de 25/01/2023 e nº 388 de 03/03/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando **nº 130/2023.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **26 de março de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102817

PORTARIA Nº 767/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 19098/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 19098/2016.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 19098/2016, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1109 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 30 de setembro de 2021 e prorrogada conforme Portaria nº 1332 de 25/11/2021, nº 210 de 11/03/2022, nº 410 de 24/06/2022, nº 865 de 23/09/2022, nº 866 de 23/09/2022, nº 887 de 26/09/2022, nº 958 de 29/09/2022, nº 981 de 03/10/2022, nº 1126 de 14/10/2022, nº 1151 de 20/10/2022, nº 1168 de 24/10/2022, nº 1321 de 12/12/2022, nº 141 de 12/01/2023, nº 295 de 15/02/2023, nº 389 de 03/03/2023 e nº 564 de 10/04/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 121/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **26 de março de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102819

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 768/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0167/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 000167/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 00167/2023, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 278/2023, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.M. em 16/02/2023, prorrogada conforme Portaria nº 551 de 10/04/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 164/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de abril de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102824

PORTARIA Nº 769/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 24402/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 24402/2022.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 24402/2022, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1363 de 13 de dezembro de 2022, publicada no D.O.M. em 24 de janeiro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 501 de 22/03/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 121/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de março de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102827

PORTARIA Nº 770/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 012258/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 012258/2021.
Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 012258/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1172 de 20 de outubro de 2021, publicada no D.O.M. em 28 de outubro de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 058 de 06/01/2022, nº 203 de 11/03/2022, nº 416 de 24/06/2022, nº 495 de 27/06/2022, nº 591 de 04/07/2022, nº 680 de 27/07/2022, nº 1266 de 09/11/2022, nº 1272 de 23/11/2022, nº 1297 de 01/12/2022, nº 060 de 02/01/2023, nº 194 de 25/01/2023, nº 231 de 30/01/2023, nº 243 de 03/02/2023, nº 309 de 17/02/2023, nº 435 de 08/03/2023 e nº 516 de 27/03/2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 118/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de março de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102829

PORTARIA Nº 771/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Determinar a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 3575/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Digital nº 3575/2023.

Resolve:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo Digital nº 3575/2023.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102832

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 773/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da portaria nº 720 de 09 de maio de 2023, publicada DOM no dia 16/05/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:
Art. 1º A portaria nº 720 de 09 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102835

PORTARIA Nº 774/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da portaria nº 721 de 09 de maio de 2023, publicada DOM no dia 16/05/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:
Art. 1º A portaria nº 721 de 09 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102836

PORTARIA Nº 775/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da portaria nº 722 de 09 de maio de 2023, publicada DOM no dia 16/05/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:
Art. 1º A portaria nº 722 de 09 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102837

PORTARIA Nº 776/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da portaria nº 723 de 09 de maio de 2023, publicada DOM no dia 16/05/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:
Art. 1º A portaria nº 723 de 09 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102839

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 777/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da portaria nº 725 de 09 de maio de 2023, publicada DOM no dia 16/05/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, prevista no Art. 183 § Único da Lei 027/2012 (Estatuto do servidor público), e tendo em vista o disposto nos artigos Art. 191 da Lei complementar nº 027/2012.

Resolve:
Art. 1º A portaria nº 725 de 09 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102841

PORTARIA Nº 778/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **ROSELI PEREIRA CORRÊA** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 19 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102843

PORTARIA Nº 779/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 13946/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 13946/2022.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 13946/2022, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 916 de 26 de setembro de 2022, publicada no D.O.M. em 19 de outubro de 2022, e prorrogada pela Portaria nº 763 de 17/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 567/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **19 de dezembro de 2022**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 19 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102844

PORTARIA Nº 780/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1150/2021, de 01 de outubro de 2021, que nomeia o (a) Senhor (a) **VANESSA DE LIMA PEREIRA AMBUZEIRO** na função de **Assistente Categoria "G"**, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **VANESSA DE LIMA PEREIRA AMBUZEIRO** na função de **Assistente Categoria "G"**, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 04/05/2023.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102847

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 781/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **DHYONES NASCIMENTO COSTA** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102849

PORTARIA Nº 784/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 012258/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 012258/2021.
Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 012258/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1172 de 20 de outubro de 2021, publicada no D.O.M. em 28 de outubro de 2021 e prorrogada conforme Portarias nº 058 de 06/01/2022, nº 203 de 11/03/2022, nº 416 de 24/06/2022, nº 495 de 27/06/2022, nº 591 de 04/07/2022, nº 680 de 27/07/2022, nº 1266 de 09/11/2022, nº 1272 de 23/11/2022, nº 1297 de 01/12/2022, nº 060 de 02/01/2023, nº 194 de 25/01/2023, nº 231 de 30/01/2023, nº 243 de 03/02/2023, nº 309 de 17/02/2023, nº 435 de 08/03/2023, nº 516 de 27/03/2023 e nº 770 de 17/05/2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 147/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de abril de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102858

PORTARIA Nº 785/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **RONDRIELLI APARECIDA CARDOSO ALBANI ROCHA** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "G"**, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102860

PORTARIA Nº 786/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear *interinamente* o (a) Senhor (a) **ISADORA GUIMARAES TOURINHO BARBOSA** para desempenhar para o município a função de **Coordenadora de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Estratégia da Saúde da Família Micro/Iriri)**, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102865

PORTARIA Nº 787/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 186/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

2012 e considerando o que consta do Processo nº 186/2023.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 186/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 424 de 08 de março de 2023, publicada no D.O.M. em 21 de março 2023, prorrogada pela Portaria nº 742 de 15/05/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando 185/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **21 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102867

PORTARIA Nº 788/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2402/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 2402/2022.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 24402/2022, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1363 de 13 de dezembro de 2022, publicada no D.O.M. em 24 de janeiro de 2023, prorrogada pelas Portarias nº 501 de 22/03/2023 e nº 769 de 17/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 146/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de abril de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102868

PORTARIA Nº 789/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 19098/2016.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 19098/2016.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 19098/2016, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1109 de 30 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. em 30 de setembro de 2021 e prorrogada conforme Portaria nº 1332 de 25/11/2021, nº 210 de 11/03/2022, nº 410 de 24/06/2022, nº 865 de 23/09/2022, nº 866 de 23/09/2022, nº 887 de 26/09/2022, nº 958 de 29/09/2022, nº 981 de 03/10/2022, nº 1126 de 14/10/2022, nº 1151 de 20/10/2022, nº 1168 de 24/10/2022, nº 1321 de 12/12/2022, nº 141 de 12/01/2023, nº 295 de 15/02/2023, nº 389 de 03/03/2023, nº 564 de 10/04/2023 e nº 767 de 17/05/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando 172/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **25 de abril de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102870

PORTARIA Nº 790/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 18218/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 018218/2022.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 18218/2022, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 917/2022, de 27 de setembro de 2022, publicada no D.O.M. em 19 de outubro de 2022, e prorrogada conforme Portarias nº 186 de 25/01/2023, nº 297 de 15/02/2023, nº 361 de 27/02/2023, nº 550 de 10/04/2023 (retificada pela portaria nº 744 de 15/05/2023) e nº 745 de 15/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 163/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **17 de abril de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102871

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 791/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 17750/2018 e apensos nº 21268/2019 e nº 14494/2019, sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 443/2019, de 17 de setembro de 2019, publicada no D.O.M. em 04 de outubro de 2019 e prorrogada conforme Portarias nº 455 de 24/06/2022, nº 632 de 25/07/2022, nº 1260 de 09/11/2022, nº 1273 de 23/11/2022, nº 1296 de 01/12/2022 e nº 339 de 23/02/2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da 2ª CPD, constantes no Memorando nº 048/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **09 de fevereiro de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 22 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102874

PORTARIA Nº 792/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **ALINE NASCIMENTO DA HORA**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "B"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 24 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102875

PORTARIA Nº 793/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 13946/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 13946/2023.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 13946/2023.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 24 de maio de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102877

PORTARIA Nº 796/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 011809/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 011809/2021.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 011809/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1135 de 17 de setembro de 2021, publicada no D.O.M em 01 de outubro de 2021 e prorrogada pelas Portarias nº 059 de 06/01/2022, nº 431 de 24/06/2022, nº 593 de 04/07/2022, nº 872 de 23/09/2022, nº 1147 de 17/10/2022, nº 1213 de 08/11/2022, nº 175 de 23/01/2023, nº 430 de 08/03/2023 e nº 652 de 26/04/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 181/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 25 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102906

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 797/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002845/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 002845/2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 2845/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1365 de 13/12/2022, publicada no D.O.M. em 16 de dezembro de 2020, prorrogada conforme Portaria nº 651 de 26/04/203, e em face das razões apresentada pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº 184/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 25 de maio de 2022.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102908

PORTARIA Nº 799/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 002846/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 002846/2021.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 002846/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 679 de 16 de março de 2021, publicada no D.O.M. em 08 de abril de 2021 e prorrogada conforme Portaria nº 808 de 17/05/2021, nº 866 de 15/06/2021, nº 1025 de 17/08/2021, nº 1064 de 20/08/2021, nº 1182 de 21/10/2021, nº 1249 de 19/11/2021, nº 1380 de 07/12/2021, nº 085 de 26/01/2022, nº 177 de 07/04/2022, nº 434 de 24/06/2022, nº 515, nº 606 de 04/07/2022, nº 703 de 27/07/2022, nº 877 de 27/09/2022, nº 964 de 30/09/2022, nº 1065 de 10/10/2022, nº 1121 de 14/10/2022, nº 1217 de 08/11/2022, nº 1356 de 12/12/2022, nº 179 de 23/01/2023, nº 209 de 30/01/2023, nº 432 de 08/03/2023, nº 513 de 27/03/2023, nº 658 de 05/05/2023 e nº 704 de 08/05/2023, e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando nº **183**/**2023**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de maio de 2023.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 30 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102913

PORTARIA Nº 800/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 016621/2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 016621/2021.
Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 016621/2021, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 240 de 24 de março de 2022, publicada no D.O.M. em 01 de abril de 2022 e prorrogada através das Portarias nº 699 de 27/07/2022, nº 1267 de 09/11/2022, nº 1271 de 23/11/2022, nº 1299 de 01/12/2022, nº 1323 de 08/12/2022, nº 1355 de 12/12/2022, nº 178 de 23/01/2023, nº 208 de 30/01/2023, nº 431 de 08/03/2023, nº 511 de 27/03/2023, nº 657 de 05/05/5023 e nº 705 de 08/05/2023, e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no Memorando **182**/**2023**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **27 de maio de 2023**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 30 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102914

PORTARIA Nº 801/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **LILIANE BIANCARDI RODRIGUES**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "G"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102916

PORTARIA Nº 802/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **LIDIANE MOREIRA SANTOS MATHIAS**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "G"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102917

PORTARIA Nº 803/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **ROLIDEI FERREIRA GOMES SOARES**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "B"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria de Infraestrutura Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de maio de 2023.

Fabrício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1102918

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

PORTARIA Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Designa Comissão de servidores para exercerem a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 42/2021, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como comissão de fiscais, haja visto a alta complexidade do contrato de prestação de serviços nº 048/2023, tendo em vista a licitação efetivada via processo administrativo nº 2186/2023, celebrado com a Empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDIDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.", conforme segue abaixo:

Fiscal: JOSE HENRIQUE BOURGUIGNON, gerente estratégico de almoxarifado. Portaria nº 766/2022

Suplente: JOÃO PAULO RIGONI BOSSATO, assistente categoria A. Matricula nº 449603

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Secretária Municipal de Infraestrutura.

Protocolo 1102942

Termos

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES

Cedente: Anchieta-ES.

Cessionário: Piúma-ES.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Objeto: O objeto do presente é regulamentação da cessão de pessoal celebrado entre **o Poder Executivo do Município de Anchieta /ES**, **o Poder Executivo do Município de Piúma/ES** e o (a) Servidor (a) **ANA PAULA VENTURINI MARCARINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente P I, matricula nº 307972-04, vinculado hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação**.**

Vigência: 01/06/2023 a 31/12/2024.

Processo: 5397/2023.

Protocolo 1102731

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2019 PROCESSO Nº 6111/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES E A EMPRESA ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses
VALOR : **R$ 213.660,00 (Duzentos e treze mil seiscentos e sessenta reais).**

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta abaixo especificada:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Governo	02040424400072014	33903974000	150000009999	714
Gerência Municipal de Comunicação Social	02180413100102206	33903974000	150000009999	1725
Secretaria Municipal de Educação	02071236500152117	33903974000	150000250000	1302
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152116	33903974000	150000250000	1128
Secretaria Municipal de Educação	02071212200162139	33903974000	150000250000	999

Protocolo 1102770

Aracruz

Decreto

DECRETO N.º 44.336, DE 07/06/2023.

NOMEIA SERVIDORES PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação do Servidor LUIZ CARLOS MATHIAS, matrícula n.º 37.460, do Cargo em Comissão de Secretário de Esporte, Lazer e Juventude - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aracruz
- SEMESP, Símbolo S/R, a partir de 07/06/2023.

Art. 2º Fica revogada a nomeação do Servidor ROBSON CLER RODRIGUES, matrícula n.º 33.647, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - Gabinete do Prefeito do Município de Aracruz - GAP, Símbolo CC3, a partir de 07/06/2023.

Art. 3º Fica nomeado o Servidor LUIZ CARLOS MATHIAS, matrícula 37.460, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Gabinete do Prefeito do Município de Aracruz - GAP, Símbolo CC3, a partir de 07/06/2023.

Art. 4º Fica nomeado o Servidor ROBSON CLER RODRIGUES, matrícula 33.647, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aracruz - SEMESP, Símbolo S/R, a partir de 07/06/2023

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103234

DECRETO N.º 44.335, DE 07/06/2023.

EXONERA SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora SIMONE APARECIDA LOUREIRO BISPO, matrícula n.º 36.166, do Cargo em Comissão de Coordenação de Monitoramento, Controle e Avaliação - Secretaria de Saúde do Município de Aracruz - SEMSA, Símbolo CC10, a partir de 12/06/2023.

Art. 2º Fica exonerado o Servidor JOACIR RENATO GONÇALVES NASCIMENTO, matrícula n.º 33.771, do Cargo em Comissão de Coordenação de Esporte Amador - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aracruz - SEMESP, Símbolo CC10, a partir de 12/06/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103243

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO N.º 44.342, DE 07/06/2023.

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 4.566/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$1.790.655,00 (um milhão e setecentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	911	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	200.000,00	
Dotação	900	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	600,00	
Dotação	917	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.300,00	
Dotação	386	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0018.2058	Fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	400,00	
Dotação	916	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	06.183.0044.2145	Implementação e Execução do Programa Aracruz sem m
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.583.000,00	
Dotação	853	
Unidade Orçamentária	16.01.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional	18.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	2.899.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS
Valor	355,00	
Total	1.790.655,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação e parte do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	1287	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	200.600,00	
Dotação	732	
Unidade Orçamentária	13.01.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional	15.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.300,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Dotação	403	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0018.2058	Fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	400,00	
Total Anulações	207.300,00	
Superávit Financeiro	1.583.355,00	
Total	1.790.655,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103411

Portaria

PORTARIA SEMED Nº 615 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PRA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 222,223,224 E 225/2023 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DENOMINADA CONTRATANTE E AS EMPRESAS ABAIXO DISCRIMINADAS, DENOMINADAS CONTRATADAS.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor UASHINGTON DA SILVA MATOS, matrícula 28032, ocupante do cargo de Técnico em Informática, CPF nº 143.852.237-18, para exercer a fiscalização dos Contratos abaixo discriminados, cujo objeto a aquisição de produtos de tecnologia da
informação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CONTRATO Nº 222 2023 BRUNO MATOS AMORIM FERREIRA
CONTRATO Nº 223 2023 ES LICITAÇÕES REGIONAIS
CONTRATO Nº 224 2023 LUIZ CESAR THOMAS
CONTRATO Nº 225 2023 NORTE SUL DISTRUIDORA

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciente,

UASHINGTON DA SILVA MATOS
Técnico em Informática

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Protocolo 1103136

PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 163 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 42.003, de 18/05/2022, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º **212/2023**, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA e **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725**, INSCRITA NO **CNPJ N° 47.509.648/0001-51**, DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o Servidor Comissionado VANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS BERGUE, Matrícula de N.º 37.147, ocupante do Cargo de Coordenadora de promoção turistica e cultural, CPF de N.º 153.285.837-01,, Superior Completo, para exercer a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de N.º **212/2023**, cujo objeto é a contratação da empresa **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725** , para a realização de 01 (UMA) apresentação do **FORRÓ CHEGA MAIS**, na programação do Evento "**FESTA JUNINA**", na **BARRA DO RIACHO** no dia 17/06/2023 em **ARACRUZ/ES.**

Art. 2°. Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 07 de Junho de 2023.

Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.° 44.153, de 15/05/2023

Protocolo 1103263

PORTARIA SEMSU Nº. 35 DE 07/06/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº. 19.449, DE 12/04/2023.

RESOLVE:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, **GILVAN RIBEIRO SOUZA**, **matrícula n.º 31073**, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 19.449, de 12 de abril de 2023, como Pregoeiro responsável pela **11.940/2023**, que tem por OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha, de 13kg e 45kg, para atender as Unidades Educacionais (sede e interior) do Município de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como **Pregoeiro Substituto** a Servidora Efetiva, **Jane Maura Del Caro Calil** - **Matrícula n.º 1018**, nomeada pela Portaria SEGAB n.º 19.449, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 19.449, de 12 de abril de 2023, como **membros da Equipe de Apoio** aos Senhores Pregoeiros:

NOME	CARGO	MATRICULA
Marta Aparecida Ricato Banhos Ferreira	Efetivo	2831
Gleide Jean de Souza Favalessa Loureiro	Efetivo	21850
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Junho de 2023.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Suprimentos
Decreto nº39.083, de 12/01/2021

Protocolo 1103300

PORTARIA Nº. 036, DE 07/06/2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.19.449, DE 12/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 19.449, de 12 de abril de 2023, designados para atuar como **membros da Equipe de Apoio** ao Pregoeiro, no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023**, referente ao **Processo Administrativo nº 1.156/2023**, que tem por Objeto: **Aquisições futuras de aparelhos condicionadores de ar, bem como as instalações desses aparelhos, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais e seus setores de apoio de atendimento aos munícipes.**

SAI:

NOME	CARGO	MATRICULA
Cinthia Pavesi Lopes	Comissionado	33817
Adrian Carlos Raimundo	Efetivo	27366

ENTRA:

NOME	CARGO	MATRICULA
Andressa Miranda Barros	Efetivo	22079
Jonathan Moraes Romanha	Cessão - Efetivo	34990

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Art. 3º. Permanecem inalterados, e em pleno vigor, os demais termos da Portaria **SEMSU n.º 018**, **de 13/03/2023**.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de junho de 2023.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Suprimentos
Decreto nº39.083, de 12/01/2021

Protocolo 1103302

Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 222/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA BRUNO DE MATOS AMORIM FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueacú, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, nos termos das Leis nº 3652/2013 e 3337/2010 e no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a empresa **BRUNO DE MATOS AMORIM FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.102.482/0001-91, estabelecida na Rua Rondonia, nº 125, bairro Aviso, Linhares-ES, CEP: 29.901-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. BRUNO DE MATOS AMORIM FERREIRA**, brasileiro, administrador, portador do CPF nº. 152.496.177-94 e da CI nº. 3678867-ES, residente no mesmo endereço da pessoa jurídica,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 012/2023, constante do Processo Administrativo nº 20405/2022, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de produtos de tecnologia da informação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para os itens 06, 12, 14 e 16 do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
06	Álcool Isopropílico 99,8% 1000 ml	UND	02
12	Alicate para Crimpar Cabo de rede RJ11/RJ45	UND	02
14	Testador de cabo de rede rj11 r rj45, modelo ns468, tipo digital, verificaçoes conexao trocada, curto aberto e curto	UND	02
16	Multímetro / Capacímetro Digital Profissional Bateria	UND	02

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
1.3. A Contratada será responsável pela execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2023:

- 362 - Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

- 440 - Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira referente aos itens 06, 12, 14 e 16 o valor total de R$ 587,54 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
06	Álcool Isopropílico 99,8% 1000 ml	UND	02	95,00	190,00
12	Alicate para Crimpar Cabo de rede RJ11/RJ45	UND	02	42,77	85,54
14	Testador de cabo de rede rj11 r rj45, modelo ns468, tipo digital, verificaçoes conexao trocada, curto aberto e curto	UND	02	71,50	143,00
16	Multímetro / Capacímetro Digital Profissional Bateria	UND	02	84,50	169,00
Valor Total do Contrato					R $ 587,54

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado integralmente após o término do fornecimento.
3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.
3.1.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

para o Município de Aracruz.
3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.
3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, de forma única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, CEP 29192-030, no horário de 12h00min as 17h00min, juntamente da Nota Fiscal/Fatura.
6.1.1. Será de responsabilidade do Fornecedor observar os feriados e pontos facultativos Municipais quando da entrega dos produtos.

6.1.2. A garantia do equipamento deverá ser observada conforme manual do fabricante dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), pelo fabricante ou por sua rede de Assistência Técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Educação, devendo o certificado de garantia estar devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.3. Os equipamentos a que se referem os itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) deverão ser devidamente testados conforme as normas acima descritas e o relatório e certificado de garantia deverá ser devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), além de mídias (ou disponibilização em sítio eletrônico) contendo todos os softwares e drivers dos dispositivos.
6.1.5. O equipamento deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
6.1.6. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa (inclusive o manual) sobre suas características: qualidade, garantia e origem.
6.1.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6.1.8. Em hipótese alguma será aceito equipamento com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.
6.1.9. A administração poderá solicitar testes do equipamento junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou a falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
6.1.9.1. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o produto ficará retido, para que se proceda a aplicação das penalidades cabíveis na legislação.
6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu recebimento, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.
6.3. Ao Contratante se reserva o direito de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.
6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.5. A Contratada compromete-se a substituir os produtos quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações em vigor referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.
6.6. Todo recebimento se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal/Fatura.
6.6.1. A Autorização de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
6.6.2. A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
6.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A execução do Contrato e dos fornecimentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.
7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.
7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.
9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
10.1. DA CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
d) Manter, durante toda a execução dos fornecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos;
f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para fornecimento dos produtos;
g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante;
j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar restar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
k) Atender as normas técnicas aplicáveis à espécie do objeto, elaboradas pela ABNT ou o órgão responsável por esta demanda, quanto aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.2. DA CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

qualificação exigidas na prestação, notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado;
e) Ntificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS
12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2023.
15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

BRUNO DE MATOS AMORIM FERREIRA
CONTRATADA

Protocolo 1103126

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 223/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA ES LICITACOES REGIONAIS

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueacú, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, nos termos das Leis nº 3652/2013 e 3337/2010 e no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a empresa **ES LICITACOES REGIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.506.209/0001-05, estabelecida na Rua São Geraldo, nº 400, Centro, Mantenópolis-ES, CEP: 29.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. WILLIAM SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 087.687.006-01, residente na Rua Tiradentes, nº 00135, bairro Esplanada, Governador Valadares-MG, CEP: 35020-610, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 012/2023, constante do Processo Administrativo nº 20405/2022, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de produtos de tecnologia da informação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para os itens 03, 04, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 23, 27, 45 e 46 do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
03	Estilete, lâmina aço inox min 18 mm, comprimento 130 mm, empunhadura em poliestireno emborrachado, retrátil	UND	02
04	Pistola de cola quente para bastão de 1/2 pol, elétrica, bivolt 110/220 v, potência min 40 w	UND	02
07	Pulseira sem fio Anti Estática Profissional	UND	02
08	Fita isolante 20 metros	UND	02
09	Limpa contato Spray 300 ml	UND	02
10	Alicate de Inserção Fêmea RJ45 Punch Down	UND	02
15	Pasta Térmica 10g dissipador CPU FAN	UND	02
17	Alicate Bico Meia Cana 6 isolado 1000v	UND	02
18	Alicate corte diagonal isolado 1000v	UND	02
23	Patch cord, certificado, 1.5 m, azul, cat 5e, material pararede de dados Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Possuir certificação Anatel, conforme divulgação pública no site www.anatel.gov.br, para o cordão de manobra (patch Cord) e cabo de transmissão(patch cable). Possuir certificado Listedpor laboratório de terceira parte, como UL, ETL ou Delta; Suportar aplicações de transmissão de dados em alta velocidade, incluindo: FastEthernet 100BASE-TX, Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000BASE-TX, 10GBASE-T,Token ring, 155 Mbps ATM, 100 Mbps TP-PMD, ISDN ,Comunicação de voz e vídeoanalógico e Digital, Power Over Ethernet (PoE). Condutor de cobre nu multifilar isolado por polietileno termoplástico de alta densidade. Diâmetro nominal do condutor 24AWG; Núcleo de 4 pares; 100% montado e testado em fabrica; Disponível em PVC CM e LSZH; Montado no padrão T568-A. Possuir disponibilidade de fabricação em pelo menos 7 cores, dependendo do fornecimento; Deve ser fornecido na cor AZUL; Suportar temperatura de operação de -20ºC a +60ºC; Suportar temperatura ambiente de 0ºC a +50ºC; Possuir diâmetro externo de até 6 mm; Deve ter comprimento mínimo de 1,25m e comprimento máximo de 1,50m; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais.	PC	18

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

27	PARAFUSO COM PORCA GAIOLA Parafuso com porca tipo gaiola para rack; Para ser usado em racks para fixar gabinetes, bandejas, frontais, patch panel, etc.; Deve ser composto com aço carbono com cromeação para se evitar a corrosão; Deve possui fenda tipo Philips no parafuso; O parafuso deve ter comprimento mínimo de 10mm e comprimento máximo 12mm; O parafuso deve ter "cabeça" redonda; O parafuso deve ter fenda para a chave Philips; A porca deve ter rosca do tipo M5; A porca deve ter encaixe Gaiola para fixação no rack; Deve ser entregue o conjunto, parafuso e porca gaiola	UND	20
45	Patch cord, certificado, 2,5 m, azul, cat 5e, material pararede de dados Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Possuir certificação Anatel, conforme divulgação pública no site www.anatel.gov.br, para o cordão de manobra (patch Cord) e cabo de transmissão(patch cable). Possuir certificado Listedpor laboratório de terceira parte, como UL, ETL ou Delta; Suportar aplicações de transmissão de dados em alta velocidade, incluindo: FastEthernet 100BASE-TX, Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000BASE-TX, 10GBASE-T,Token ring, 155 Mbps ATM, 100 Mbps TP-PMD, ISDN ,Comunicação de voz e vídeoanalógico e Digital, Power Over Ethernet (PoE). Condutor de cobre nu multifilar isolado por polietileno termoplástico de alta densidade. Diâmetro nominal do condutor 24AWG; Núcleo de 4 pares; 100% montado e testado em fabrica; Disponível em PVC CM e LSZH; Montado no padrão T568-A. Possuir disponibilidade de fabricação em pelo menos 7 cores, dependendo do fornecimento; Deve ser fornecido na cor AZUL; Suportar temperatura de operação de -20ºC a +60ºC; Suportar temperatura ambiente de 0ºC a +50ºC; Possuir diâmetro externo de até 6 mm; Deve ter comprimento mínimo de 2,25m e comprimento máximo de 2,50m; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais.	PC	18
46	CONECTOR RJ45 Deve permitir o uso em cabo do tipo U/UTP com 4 pares de no mínimo CAT5e; Deve suportar temperaturas de armazenamento de no mínimo -40ºC a +70C; Deve ser composto com material termoplástico de alto impacto; Deve ser na cor transparente; Deve ser composto com vias de contato produzido em bronze fosforoso de níquel e ouro; Deve atender a FCC 68,5 (EMI - Interferência Eletromagnética) Garantia mínimo de 3 meses.	UND	300

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
1.3. A Contratada será responsável pela execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2023:

- 362 - Dotação Orçamentária
12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

- 440 - Dotação Orçamentária
12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira referente aos itens 03, 04, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 23, 27, 45 e 46 o valor total de R$ 1.924,60 (hum mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
03	Estilete, lâmina aço inox min 18 mm, comprimento 130 mm, empunhadura em poliestireno emborrachado, retrátil	UND	02	9,90	19,80
04	Pistola de cola quente para bastão de 1/2 pol, elétrica, bivolt 110/220 v, potência min 40 w	UND	02	24,60	49,20
07	Pulseira sem fio Anti Estática Profissional	UND	02	41,86	83,72
08	Fita isolante 20 metros	UND	02	6,15	12,30
09	Limpa contato Spray 300 ml	UND	02	35,00	70,00
10	Alicate de Inserção Fêmea RJ45 Punch Down	UND	02	50,00	100,00
15	Pasta Térmica 10g dissipador CPU FAN	UND	02	18,06	36,12
17	Alicate Bico Meia Cana 6 isolado 1000v	UND	02	36,50	73,00
18	Alicate corte diagonal isolado 1000v	UND	02	35,90	71,80
23	Patch cord, certificado, 1.5 m, azul, cat 5e, material pararede de dados Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Possuir certificação Anatel, conforme divulgação pública no site www.anatel.gov.br, para o cordão de manobra (patch Cord) e cabo de transmissão(patch cable). Possuir certificado Listedpor laboratório de terceira parte, como UL, ETL ou Delta; Suportar aplicações de transmissão de dados em alta velocidade, incluindo: FastEthernet 100BASE-TX, Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000BASE-TX, 10GBASE-T,Token ring, 155 Mbps ATM, 100 Mbps TP-PMD, ISDN ,Comunicação de voz e vídeoanalógico e Digital, Power Over Ethernet (PoE). Condutor de cobre nu multifilar isolado por polietileno termoplástico de alta densidade. Diâmetro nominal do condutor 24AWG; Núcleo de 4 pares; 100% montado e testado em fabrica; Disponível em PVC CM e LSZH; Montado no padrão T568-A. Possuir disponibilidade de fabricação em pelo menos 7 cores, dependendo do fornecimento; Deve ser fornecido na cor AZUL; Suportar temperatura de operação de -20ºC a +60ºC; Suportar temperatura ambiente de 0ºC a +50ºC; Possuir diâmetro externo de até 6 mm; Deve ter comprimento mínimo de 1,25m e comprimento máximo de 1,50m; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais.	PC	18	21,90	394,20

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

27	PARAFUSO COM PORCA GAIOLA Parafuso com porca tipo gaiola para rack; Para ser usado em racks para fixar gabinetes, bandejas, frontais, patch panel, etc.; Deve ser composto com aço carbono com cromeação para se evitar a corrosão; Deve possui fenda tipo Philips no parafuso; O parafuso deve ter comprimento mínimo de 10mm e comprimento máximo 12mm; O parafuso deve ter “cabeça” redonda; O parafuso deve ter fenda para a chave Philips; A porca deve ter rosca do tipo M5; A porca deve ter encaixe Gaiola para fixação no rack; Deve ser entregue o conjunto, parafuso e porca gaiola	UND	20	2,3000	46,00
45	Patch cord, certificado, 2,5 m, azul, cat 5e, material pararede de dados Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Possuir certificação Anatel, conforme divulgação pública no site www.anatel.gov.br, para o cordão de manobra (patch Cord) e cabo de transmissão(patch cable). Possuir certificado Listedpor laboratório de terceira parte, como UL, ETL ou Delta; Suportar aplicações de transmissão de dados em alta velocidade, incluindo: FastEthernet 100BASE-TX, Gigabit Ethernet 1000BASE-T, 1000BASE-TX, 10GBASE-T,Token ring, 155 Mbps ATM, 100 Mbps TP-PMD, ISDN ,Comunicação de voz e vídeoanalógico e Digital, Power Over Ethernet (PoE). Condutor de cobre nu multifilar isolado por polietileno termoplástico de alta densidade. Diâmetro nominal do condutor 24AWG; Núcleo de 4 pares; 100% montado e testado em fabrica; Disponível em PVC CM e LSZH; Montado no padrão T568-A. Possuir disponibilidade de fabricação em pelo menos 7 cores, dependendo do fornecimento; Deve ser fornecido na cor AZUL; Suportar temperatura de operação de -20ºC a +60ºC; Suportar temperatura ambiente de 0ºC a +50ºC; Possuir diâmetro externo de até 6 mm; Deve ter comprimento mínimo de 2,25m e comprimento máximo de 2,50m; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais.	PC	18	30,97	557,46

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

46	CONECTOR RJ45 Deve permitir o uso em cabo do tipo U/UTP com 4 pares de no mínimo CAT5e; Deve suportar temperaturas de armazenamento de no mínimo -40ºC a +70C; Deve ser composto com material termoplástico de alto impacto; Deve ser na cor transparente; Deve ser composto com vias de contato produzido em bronze fosforoso de níquel e ouro; Deve atender a FCC 68,5 (EMI - Interferência Eletromagnética) Garantia mínimo de 3 meses.	UND	300	1,37	411,00
Valor Total do Contrato					R$ 1.924,60

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado integralmente após o término do fornecimento.

3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.
3.1.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.
3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, de forma única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, CEP 29192-030, no horário de 12h00min as 17h00min, juntamente da Nota Fiscal/Fatura.
6.1.1. Será de responsabilidade do Fornecedor observar os feriados e pontos facultativos Municipais quando da entrega dos produtos.
6.1.2. A garantia do equipamento deverá ser observada conforme manual do fabricante dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), pelo fabricante ou por sua rede de Assistência Técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Educação, devendo o certificado de garantia estar devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.3. Os equipamentos a que se referem os itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) deverão ser devidamente testados conforme as normas acima descritas e o relatório e certificado de garantia deverá ser devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), além de mídias (ou disponibilização em sítio eletrônico) contendo todos os softwares e drivers dos dispositivos.
6.1.5. O equipamento deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
6.1.6. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa (inclusive o manual) sobre suas características: qualidade, garantia e origem.
6.1.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6.1.8. Em hipótese alguma será aceito equipamento com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.
6.1.9. A administração poderá solicitar testes do equipamento junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou a falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
6.1.9.1. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o produto ficará retido, para que se proceda a aplicação das penalidades cabíveis na legislação.
6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu recebimento, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.
6.3. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.
6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.5. A Contratada compromete-se a substituir os produtos quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações em vigor referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.
6.6. Todo recebimento se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal/Fatura.
6.6.1. A Autorização de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
6.6.2. A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
6.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A execução do Contrato e dos fornecimentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.
7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.
7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.
9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
10.1. DA CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
d) Manter, durante toda a execução dos fornecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos;
f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para fornecimento dos produtos;
g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante;
j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar restar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
k) Atender as normas técnicas aplicáveis à espécie do objeto, elaboradas pela ABNT ou o órgão responsável por esta demanda, quanto aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.2. DA CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação, notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado;
e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS
12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2023.
15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ... de ….. de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

ES LICITACOES REGIONAIS
CONTRATADA

Protocolo 1103127

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 224/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA LUIZ CESAR THOMAS

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueacú, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, nos termos das Leis nº 3652/2013 e 3337/2010 e no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a empresa **LUIZ CESAR THOMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 26.184.320/0001-32, estabelecida na Av. Osmar Trommenschlager, nº 340, Centro, Santa Rosa-RS, CEP: 98.780-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. LUIZ CÉSAR THOMAS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 708.578.900-00 e da CI nº. 8042610926, residente no mesmo endereço da pessoa jurídica, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 012/2023, constante do Processo Administrativo nº 20405/2022, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de produtos de tecnologia da informação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para os itens 22 e 28 do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
22	ACCESS POINT PRO O equipamento deverá possui pela menos 02 (duas) Interfaces de rede 10/100/1000MB/s; O equipamento deverá possui no mínimo 01 (um) botão reset; O equipamento deverá possuir fonte de alimentação de no máximo 48V com adaptador Gigabit 0.5 do tipo PoE; O equipamento deverá possuir no mínimo 03 (três) antenas internas de banda dupla de no mínimo 08 (oito) Dbi; O equipamento deverá permitir os padrões Wi-Fi de 802.11 a / b / g / n; O equipamento deverá permitir segurança sem fio WEP, WPA-PSK, WPA-Empresa (WPA / WPA2, TKIP / AES); O equipamento deverá permitir a montagem em parede; O equipamento deverá permitir seu uso em áreas externas, sem uso de proteção contra condições climáticas (sol ou chuva), sendo o mesmo resistente a água; O equipamento deverá possuir certificações do tipo CE, FCC, IC; O equipamento deverá permitir limitação de taxa de uso da rede por usuário; O equipamento deverá permitir uma quantidade mínima de 248 (duzentos e quarenta e oito) clientes conectados simultaneamente; O equipamento deverá permitir o acesso ao mesmo através de navegador web; O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses	UND	05
28	PATCH PANEL 24P Patch Panel, deverá: Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Deverá ser compatível com conectores Keystone CAT.5e e CAT.6 do tipo blindado e não blindado; Deverá suportar conectores cat5e do padrão punchdown e cat6 padrão punchdown etooless; "Possuir 24 portas em 1U, compatível com racks padrão 19" conforme norma ANSI/TIA310D; Permitir fixação através de abraçadeiras plásticas; Possuir sistema de aterramento; Deverá ser fabricado em aço SAE com pintura epóxi lisa frontal na cor preta (RAL9011); Disponibilidade na cor Branca; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Deve possuir guia traseiro metálico incorporado ao corpo do patch panel; Deve possuir identificação das portas sem utilização de etiqueta autoadesiva; Deverá atender temperatura de operação de - 20 a 60°C; Os conectores deverão ser encaixados sem necessidade de qualquer ferramenta para facilitar montagem e futura manutenção; Deverá acompanhar kit de fixação no rack; Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais;	UND	03

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento contratual,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2023:

- 362 - Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

- 440 - Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira referente aos itens 22 e 28 o valor total de R$ 10.897,00 (dez mil oitocentos e noventa e sete reais).

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	ACCESS POINT PRO O equipamento deverá possui pela menos 02 (duas) Interfaces de rede 10/100/1000MB/s; O equipamento deverá possui no mínimo 01 (um) botão reset; O equipamento deverá possuir fonte de alimentação de no máximo 48V com adaptador Gigabit 0.5 do tipo PoE; O equipamento deverá possuir no mínimo 03 (três) antenas internas de banda dupla de no mínimo 08 (oito) Dbi; O equipamento deverá permitir os padrões Wi-Fi de 802.11 a / b / g / n; O equipamento deverá permitir segurança sem fio WEP, WPA-PSK, WPA-Empresa (WPA / WPA2, TKIP / AES); O equipamento deverá permitir a montagem em parede; O equipamento deverá permitir seu uso em áreas externas, sem uso de proteção contra condições climáticas (sol ou chuva), sendo o mesmo resistente a água; O equipamento deverá possuir certificações do tipo CE, FCC, IC; O equipamento deverá permitir limitação de taxa de uso da rede por usuário; O equipamento deverá permitir uma quantidade mínima de 248 (duzentos e quarenta e oito) clientes conectados simultaneamente; O equipamento deverá permitir o acesso ao mesmo através de navegador web; O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses	UND	05	1.940,00	9.700,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

28	PATCH PANEL 24P Patch Panel, deverá: Atender às especificações da norma ABNT NBR 14565; Atender às especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2; Atender às especificações da norma ISO/IEC 11801; Deverá ser compatível com conectores Keystone CAT.5e e CAT.6 do tipo blindado e não blindado; Deverá suportar conectores cat5e do padrão punchdown e cat6 padrão punchdown etooless; "Possuir 24 portas em 1U, compatível com racks padrão 19" conforme norma ANSI/TIA310D; Permitir fixação através de abraçadeiras plásticas; Possuir sistema de aterramento; Deverá ser fabricado em aço SAE com pintura epóxi lisa frontal na cor preta (RAL9011); Disponibilidade na cor Branca; Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório. Deve possuir guia traseiro metálico incorporado ao corpo do patch panel; Deve possuir identificação das portas sem utilização de etiqueta autoadesiva; Deverá atender temperatura de operação de - 20 a 60°C; Os conectores deverão ser encaixados sem necessidade de qualquer ferramenta para facilitar montagem e futura manutenção; Deverá acompanhar kit de fixação no rack; Atender à Diretiva RoHS; Ser parte do sistema a ser garantido pelo fabricante por até 25 anos, se instalado por empresa credenciada e obedecendo ao programa de garantia do fabricante em todos os seus requisitos; O Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001:2008 em termos empresariais;	UND	03	399,00	1.197,00
Valor Total do Contrato					R$ 10.897,00

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado integralmente após o término do fornecimento.
3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.
3.1.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, de forma única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, CEP 29192-030, no horário de 12h00min as 17h00min, juntamente da Nota Fiscal/Fatura.
6.1.1. Será de responsabilidade do Fornecedor observar os feriados e pontos facultativos Municipais quando da entrega dos produtos.
6.1.2. A garantia do equipamento deverá ser observada conforme manual do fabricante dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), pelo fabricante ou por sua rede de Assistência Técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Educação, devendo o certificado de garantia estar devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.3. Os equipamentos a que se referem os itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) deverão ser devidamente testados conforme as normas acima descritas e o relatório e certificado de garantia deverá ser devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), além de mídias (ou disponibilização em sítio eletrônico) contendo todos os softwares e drivers dos dispositivos.
6.1.5. O equipamento deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
6.1.6. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa (inclusive o manual) sobre suas características: qualidade, garantia e origem.
6.1.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6.1.8. Em hipótese alguma será aceito equipamento com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.
6.1.9. A administração poderá solicitar testes do equipamento junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou a falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
6.1.9.1. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o produto ficará retido, para que se proceda a aplicação das penalidades cabíveis na legislação.
6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu recebimento, sendo o

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.
6.3. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.
6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.5. A Contratada compromete-se a substituir os produtos quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações em vigor referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.
6.6. Todo recebimento se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal/Fatura.
6.6.1. A Autorização de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
6.6.2. A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
6.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A execução do Contrato e dos fornecimentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.
7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.
7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.
9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
10.1. DA CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
d) Manter, durante toda a execução dos fornecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos;
f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para fornecimento dos produtos;
g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante;
j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar restar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
k) Atender as normas técnicas aplicáveis à espécie do objeto, elaboradas pela ABNT ou o órgão responsável por esta demanda, quanto aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.2. DA CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação, notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado;
e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS
12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2023.
15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ... de ….. de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

LUIZ CESAR THOMAS
CONTRATADA

Protocolo 1103131

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 225/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueacú, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, nos termos das Leis nº 3652/2013 e 3337/2010 e no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a empresa **NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.920.620/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Vieira Passos, nº 259, Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP: 29.216-145, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. PATRICIA LOPES PIRES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº. 146.212.357-02 e da CI nº. 3.500.684 - SPTC ES, residente na Rua Aliança, nº 28, Aeroporto, Guarapari-ES, CEP: 29216-770, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 012/2023, constante do Processo Administrativo nº 20405/2022, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de produtos de tecnologia da informação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para os itens 20, 21, 24 e 29 do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
20	ABRAÇADEIRA DE NYLON (FITA HELLERMAN) Deve ser composta com material em nylon resistente; Deve ter o tamanho mínimo de 190 mm e tamanho máximo de 200 mm; embalagem com 100 unidades.	UND	50

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

21	Switch de distribuição para rede de dados - 48 portas Switch 48 portas de 100/1000 MBps, gerenciável com as seguintes especificações mínimas; - Deve possuir no mínimo 48 portas Switch Gigabit Ethernet 100/1000 MBps BaseT; Deve possuir 1 interface RJ-45 ou serial para acesso console local; Deve possuir latência de, no máximo, 5 µs; Deve possuir memória flash com capacidade mínima de 64 Mb; Deve possuir o plano de dados e controle separados; Deve possuir tabela para endereços MAC; Deve permitir a inserção de pelo menos 100 (cem) endereços MAC por porta, de forma estática; Deve suportar VLANs; Deve implementar Ethernet link aggregation; Deve implementar o padrão 802.1q para registro dinâmico de VLAN´s (802.1q GVRP); Deve Implementar UDLD ou DLDP; Deve implementar roteamento estático Ipv4 e Ipv6; Deve implementar RIP e RIPv2; Deve suportar espelhamento remoto; Deve implementar Secure File Transfer Protocol; Deve implementar LLDP; Deve implementar LLDP-Med; Utiliza o protocolo TCP, garantindo confiabilidade intrínseca; Criptografe todo o payload do pacote e não apenas o campo de senha; Implemente autorização para cada comando de configuração; - Deve implementar NTP ou SNTP ou Simple Network Time Protocol (SNTP - RFC 4330) para a sincronização do relógio com outros dispositivos; - Deve implementar política de monitoramento que possibilita definir eventos monitorados e ações a executar a um evento. Deve ser possível criar política de monitoramento através de CLI ou script TCL; - O equipamento ofertado deve implementar RMON com pelo menos 4 grupos; - Deve permitir acesso via navegador, deve ser gerenciável; - Deve possibilitar gerenciamento através de software de gerência snmp para windows com interface web, que implemente descoberta e mapeamento automáticos dos dispositivos e da topologia da rede que seja do mesmo fabricante dos switches. O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses.	UND	01
24	CONECTOR KEYSTONE RJ45 “FÊMEA” Deve permitir o uso em cabo do tipo U/UTP com 4 pares de no mínimo CAT5e; Deve ser composto com material termoplástico de alto impacto; Deve ser na cor branca; Deve permitir o uso nas caixas de sobrepor e patch panels descarregados; Deve ser composto com vias de contato produzido em bronze fosforoso; Garantia mínimo de 12 meses.	UND	50
29	CABO DE REDE Deve ser entregue na cor azul; Deve suportar impedância de no máximo 100+ou- Ohms; Deve ser composto com revestimento PVC Retardante a Chama; Deve ser composto com condutor em cobre; Deve ter o diâmetro de no máximo 6mm; Deve suportar tensão elétrica entre condutores a no máximo 2500VDC/3s; Deve ser composto com condutor de fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de 24/23AWG; Deve ser composto com polietileno de alta densidade com diâmetro nominal; Deve ser composto com 4 pares, 24/23 AWG; Deve estar de acordo com IEC 60332-3-25, “Test for vertical flame spread of vertically-mounted bunched wires or cables - Category D”; Deve estar de acordo com IEC 60332-1-2, “Test for vertical flame propagation for a single insulated wire or cable”; Deve ter o comprimento de 305 (trezentos e cinco) metros e devendo o mesmo ser entregue em caixa apropriada; Garantia mínimo de 03 meses.	UND	03

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
1.3. A Contratada será responsável pela execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2023:

- 362 - Dotação Orçamentária

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

- 440 - Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. de Impostos-MDE

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira referente aos itens 20, 21, 24 e 29 o valor total de R$ 9.078,00 (nove mil e setenta e oito reais).

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	ABRAÇADEIRA DE NYLON (FITA HELLERMAN) Deve ser composta com material em nylon resistente; Deve ter o tamanho mínimo de 190 mm e tamanho máximo de 200 mm; embalagem com 100 unidades.	UND	50	18,06	903,00
21	Switch de distribuição para rede de dados - 48 portas Switch 48 portas de 100/1000 MBps, gerenciável com as seguintes especificações mínimas; - Deve possuir no mínimo 48 portas Switch Gigabit Ethernet 100/1000 MBps BaseT; Deve possuir 1 interface RJ-45 ou serial para acesso console local; Deve possuir latência de, no máximo, 5 µs; Deve possuir memória flash com capacidade mínima de 64 Mb; Deve possuir o plano de dados e controle separados; Deve possuir tabela para endereços MAC; Deve permitir a inserção de pelo menos 100 (cem) endereços MAC por porta, de forma estática; Deve suportar VLANs; Deve implementar Ethernet link aggregation; Deve implementar o padrão 802.1q para registro dinâmico de VLAN´s (802.1q GVRP); Deve Implementar UDLD ou DLDP; Deve implementar roteamento estático Ipv4 e Ipv6; Deve implementar RIP e RIPv2; Deve suportar espelhamento remoto; Deve implementar Secure File Transfer Protocol; Deve implementar LLDP; Deve implementar LLDP-Med; Utiliza o protocolo TCP, garantindo confiabilidade intrínseca; Criptografe todo o payload do pacote e não apenas o campo de senha; Implemente autorização para cada comando de configuração; - Deve implementar NTP ou SNTP ou Simple Network Time Protocol (SNTP - RFC 4330) para a sincronização do relógio com outros dispositivos; - Deve implementar política de monitoramento que possibilita definir eventos monitorados e ações a executar a um evento. Deve ser possível criar política de monitoramento através de CLI ou script TCL; - O equipamento ofertado deve implementar RMON com pelo menos 4 grupos; - Deve permitir acesso via navegador, deve ser gerenciável; - Deve possibilitar gerenciamento através de software de gerência snmp para windows com interface web, que implemente descoberta e mapeamento automáticos dos dispositivos e da topologia da rede que seja do mesmo fabricante dos switches. O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 12 meses.	UND	01	4.300,00	4.300,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

24	CONECTOR KEYSTONE RJ45 “FÊMEA” Deve permitir o uso em cabo do tipo U/UTP com 4 pares de no mínimo CAT5e; Deve ser composto com material termoplástico de alto impacto; Deve ser na cor branca; Deve permitir o uso nas caixas de sobrepor e patch panels descarregados; Deve ser composto com vias de contato produzido em bronze fosforoso; Garantia mínimo de 12 meses.	UND	50	13,30	665,00
29	CABO DE REDE Deve ser entregue na cor azul; Deve suportar impedância de no máximo 100+ou- Ohms; Deve ser composto com revestimento PVC Retardante a Chama; Deve ser composto com condutor em cobre; Deve ter o diâmetro de no máximo 6mm; Deve suportar tensão elétrica entre condutores a no máximo 2500VDC/3s; Deve ser composto com condutor de fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de 24/23AWG; Deve ser composto com polietileno de alta densidade com diâmetro nominal; Deve ser composto com 4 pares, 24/23 AWG; Deve estar de acordo com IEC 60332-3-25, “Test for vertical flame spread of vertically-mounted bunched wires or cables - Category D”; Deve estar de acordo com IEC 60332-1-2, “Test for vertical flame propagation for a single insulated wire or cable”; Deve ter o comprimento de 305 (trezentos e cinco) metros e devendo o mesmo ser entregue em caixa apropriada; Garantia mínimo de 03 meses.	UND	03	1.070,00	3.210,00
Valor Total do Contrato					R$ 9.078,00

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado integralmente após o término do fornecimento.
3.1.2. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo o pagamento de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea ‘a’ da lei 8.666/93 e em conformidade com as disposições da Lei nº 5.383/1997.
3.1.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.
3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
5.2. Os produtos deverão ser entregues integralmente, de forma única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz-ES, CEP 29192-030, no horário de 12h00min as 17h00min, juntamente da Nota Fiscal/Fatura.
6.1.1. Será de responsabilidade do Fornecedor observar os feriados e pontos facultativos Municipais quando da entrega dos produtos.
6.1.2. A garantia do equipamento deverá ser observada conforme manual do fabricante dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), pelo fabricante ou por sua rede de Assistência Técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Educação, devendo o certificado de garantia estar devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.3. Os equipamentos a que se referem os itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) deverão ser devidamente testados conforme as normas acima descritas e o relatório e certificado de garantia deverá ser devidamente preenchido e enviado juntamente como o respectivo equipamento.
6.1.4. Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos itens 11, 22, 36 e 37 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), além de mídias (ou disponibilização em sítio eletrônico) contendo todos os softwares e drivers dos dispositivos.
6.1.5. O equipamento deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.
6.1.6. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa (inclusive o manual) sobre suas características: qualidade, garantia e origem.
6.1.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
6.1.8. Em hipótese alguma será aceito equipamento com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.
6.1.9. A administração poderá solicitar testes do equipamento junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou a falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
6.1.9.1. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o produto ficará retido, para que se proceda a aplicação das penalidades cabíveis na legislação.
6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu recebimento, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.
6.3. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.

6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
6.5. A Contratada compromete-se a substituir os produtos quando:
a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
b) O produto não atender as legislações em vigor referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);
c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.
6.6. Todo recebimento se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento, além da Nota Fiscal/Fatura.
6.6.1. A Autorização de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
6.6.2. A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
6.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A execução do Contrato e dos fornecimentos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.
7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.
7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO
9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.

9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
10.1. DA CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
d) Manter, durante toda a execução dos fornecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos;
f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para fornecimento dos produtos;
g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante;
j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar restar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
k) Atender as normas técnicas aplicáveis à espécie do objeto, elaboradas pela ABNT ou o órgão responsável por esta demanda, quanto aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

10.2. DA CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação, notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado;
e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS
12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.
13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2023.
15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ... de ….. de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1103134

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 212/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A EMPRESA GILBERTO GIL DIAS MOURA 11511894725.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Morobá, Aracruz/ES, CEP.: 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21,Célula de identidade de nº 1.522.195 - SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023, e a empresa **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.509.648/0001-51, estabelecida na rua Vera Pimentel Amorim N°17 - CEP: 29193415 Primavera - Aracruz-ES, através de seu representante GILBERTOGIL DIAS MOURA, portador da carteira de identidade nº 1.634.413-ES, CPF nº115.118.947-25, residente na Rua Vera Pimentel Amorim N°17 -CEP: 29193415 Primavera - Aracruz-ES tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 7.836/2020, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art.25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725** - **FORRÓ CHEGA MAIS** para a realização de **01 (uma)** apresentação do(a) grupo **FORRÓ CHEGA MAIS** com duração mínima de **90 MINUTOS**, visando atender a programação do Evento "**FESTA JUNINA**", na **BARRA DO RIACHO**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725** - **FORRÓ CHEGA MAIS** a ser realizada durante a programação do Evento "**FESTA JUNINA**", na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município, no dia **17/06/2023 (sabado) às 22h:00min (vinte e duas horas)** na **BARRA DO RIACHO** - **Aracruz/ES**, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1. A apresentação do **GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725** - **FORRÓ CHEGA MAIS**, objeto deste contrato - será realizada no dia **17/06/2023 (sabado) às 22h:00min (vinte e duas horas)** na **BARRA DO RIACHO** - **Aracruz/ES** e deverá possuir duração mínima de **90 minutos (noventa minutos)**;
3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;
3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.
3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;
4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 - Bairro Centro - Aracruz/ES;
4.3 A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;
4.4 O Contratante pagará ao contratado o valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, e valor unitário **de R$ 3.000,00 (três mil reais)** pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;
4.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;
4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

correção.
4.7 Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

692	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.500.0000.0000	Recurso ordinário - Superavit

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;
7.2 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:
a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 17189/2023;
e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

8.2 CABERÁ À CONTRATADA:
a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo Administrativo n.º 7.836/2020;
c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e confirmação de pagamento da Taxa ECAD;
g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco *(menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS)*;
h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;
8.3 - Em caso de não cumprimento dos itens "e", a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
9.2 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO.
10.1 Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais)*, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
12.1 O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 7.836/2020 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 30 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

GILBERTOGIL DIAS MOURA 11511894725
CNPJ/MF sob o Nº 47.509.648/0001-51
GILBERTO GIL DIAS MOURA
CONTRATADO

Protocolo 1103255

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022 - PROCESSO Nº 19.088/2021 -VALOR.
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB)**, **Sr. Erlon Coutinho Pereira**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF nº 098.670.417-20 e da CI nº 1550758454 SSP-BA, Rua Eurico de Aguiar Salles, nº 211, Bairro Centro, Aracruz/ES, CEP nº 29.190-180, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e Decreto nº 43.905/2023 e a empresa **DAN ENGENHARIA PROJETOS** & **CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** , com Sede na Rua Henrique Moscoso, nº 1023, ED. Central, 1º andar, sala 105 e 106, Centro - Vila Velha/ES, CEP 29.1000-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.431.942/0001-85, neste ato representada pela **Sra. Marcia Eliane Dan**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 873.451.027-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal n° 4.244/2019, e do **Processo administrativo n° 19.088/2021**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de comum acordo, tendo em vista o **Memorando nº 040/2023** da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao contrato supracitado, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - **O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor**, com o aumento de quantitativos da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos a elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, para atender à SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 - Fica acrescido o valor total de **R$ 1.029.992,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos**), correspondendo a 24,24% do valor originalmente contratado.
2.2- O valor total do Contrato passará a ser de **R$ 5.279.101,54 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2023 e anos subsequentes, conforme segue:
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Atividade: Construção, Ampliação e Reforma de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Prédios Públicos e Equipamentos Sociais
Classificação Funcional: 15.451.0037.1.0124
Código Reduzido:776
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica
Vínculo: 2.705.0000.0000 - Superávit Royalties do Estado
Código Reduzido:788
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Vínculo: 2.705.0000.0000 - Superávit Royalties do Estado

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 - Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO
5.1 - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz/ES, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ Contratante	DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Contratada

Protocolo 1103020

Errata

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ-CMASA, CRIADO PELA LEI Nº 1.969/96 COM NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA LEI nº 4.212, DE 09/11/2018

Errata do número da Resolução CMASA Nº 001 de 06 de Junho de 2023.

*O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz - CMASA, vem **RETIFICAR** o número citado na Resolução CMASA nº 001, **de 06 de Junho de 2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM-ES, em 06 de junho de 2023, para dele desfazer e constar as alterações abaixo indicadas:*

Resolve Art. 1º
Onde se lê: Resolução CMASA Nº 001 de 06 de Junho de 2023.

Lê-se: Resolução CMASA Nº 013 de 06 de Junho de 2023.

Dispõe sobre a substituição de Conselheiros do CMASA. Gestão 2022-2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz -CMASA, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei 2.105, de 08/04/1998, alterada em seu Art. 3º, I e II, e § 5º, pela Lei 2.927/2006 e Revogado seu Art. 20, alterada em seu Art. 3º II, no uso de suas atribuições legais, Assembleia Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2023, na Casa dos Conselhos.

Resolve
Art. 1º Substituir a Conselheira de Direito do Município de Aracruz:
I. Maria José Monfardini Nieiro - Representante Suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz-APAE

Art. 2º Fica nomeada as seguinte representante:
I. Elivane Monteiro Loss - Representante Suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz - APAE

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES, 07 de Junho de 2023.

Jaqueline Maria Rossoni Loureiro
Presidente do CMASA
Resolução CMASA nº 044 de 16 de Setembro de 2022

Protocolo 1103288

Barra de São Francisco

Lei

LEI Nº 1.383, de 05 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Desenvolvimento Econômico no município, estando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I - Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, por meio de DECRETO.
II - Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento.
III - Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos.
IV - Analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

estrutural sobre o mercado de trabalho.
V - Propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.
VI - Analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de desenvolvimento econômico e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.
VII - Apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
VIII -Articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.
IX - Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
X - Estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.
XI - Criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
XII - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual de Desenvolvimento Econômico.
XIII - Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
XIV - Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.
XV - Indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e Renda.
XVI - Criar Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se de forma paritária e tripartite por:
I - Até 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;
II - 01 (um) representante do setor imobiliário e construção civil estabelecido e em funcionamento no município;
III - 01 (um) representante do setor de indústria, tecnologia e inovação, estabelecido e em funcionamento no município;
IV - 01 (um) representante do setor de rochas ornamentais estabelecido e em funcionamento no município;
V - 01 (um) representante de entidade representativa de produtores rurais e/ou agricultura familiar estabelecida e em funcionamento no município;
VI - 01 (um) representante de instituição de ensino técnico e superior estabelecido e em funcionamento no município.
§ 1° Os órgãos e demais setores a que se refere este artigo indicarão um membro titular e m suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
§ 2° Os membros indicados formalmente pelas instituições e setores participantes do conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município.
§ 3° O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.
§ 4° As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.
§ 5° Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.
Art. 4° A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para o período consecutivo.
§ 1° A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.
§ 2° Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.
§ 3° No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5° O Conselho realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação de todos os membros titulares.

Art. 6° As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
§ 1° As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.
§ 2° É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SEMDEGE), para efeito de consulta e controle.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SEMDEGE) prestará o necessário suporte administrativo às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8° A organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103224

LEI Nº 1.384, de 05 de junho de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 1º Altera o incisos II e V do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.341, de 9 de janeiro de 2023, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*:
II - Um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania e de Política para as Mulheres;
V - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.341, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103227

LEI Nº 1.385, de 05 de junho de 2023.

ALTERA ANEXOS DO PPA, LDO DO EXERCÍCIO 2023, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) para construção de 04 (quatro) unidades habitacionais na Vila Santa Isabel (recursos do FUNCOP), com as seguintes classificações orçamentárias:

080 - Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social
001 - Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social
16 - Habitação
482 - Habitação Urbana
0810 - FUNCOP
1.910 - Construção de 04 unidades habitacionais na Vila Santa Isabel
449051000 - Obras e Instalações - R$ 223.000,00
Fonte de Recursos: 26610000

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito, advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte 26610000.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103228

LEI Nº 1.386, de 05 de junho de 2023.

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Aos conselheiros efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-ES, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton (verba indenizatória), pela efetiva e comprovada participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao respectivo conselho a que legalmente integram.
Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2º O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Lei Municipal, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-ES, será de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) cada.
§ 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 50% (cinquenta por cento) de (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.
§ 2º O valor do jeton será pago aos Conselheiros com recursos próprios do Instituto de Previdência através da Taxa de Administração.

Art. 3º Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias deverão ser positivados em norma regulamentar a ser formalizada pelo Conselho, submetida e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto Municipal.
§ 1º O Decreto Municipal será disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco e nas páginas sociais do Instituto de Previdência.
§ 2º A norma regulamentar prevista no caput deste artigo, no âmbito da sua Administração, deverá fixar os valores a serem pagos a título de jeton em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.
§ 3º Na fixação dos valores do jeton deverá o Conselho observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

Art. 4º Os valores fixados nesta resolução poderão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ser atualizados anualmente, no mês de maio de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º É defeso ao Conselho praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Lei, respondendo pessoalmente por eventual infração independentemente da devolução de valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103231

LEI Nº 1.387, de 05 de junho de 2023.

CRIA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal em Tempo Integral - PDDEM/TI, com o objetivo de fornecer assistência financeira suplementar, mediante repasses anuais ou semestrais, às escolas públicas municipais.

Art. 2º Poderão participar do PDDEM/TI as escolas municipais dotadas de Conselho Escolar regular, com personalidade jurídica própria, e em efetivo funcionamento, com caraterísticas, estrutura, funcionamento e pedagogia diferenciadas devendo haver aderido ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI).
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação estimular as unidades educacionais desprovidas de Conselho Escolar a promover a sua criação, em sintonia com a comunidade escolar, bem como fornecer as orientações necessárias acerca das formalidades que deverão ser cumpridas para o seu registro e funcionamento.

Art. 3º Os recursos repassados pelo PDDEM/TI destinam-se à cobertura de despesas de custeio, devendo ser utilizados, especialmente, para contratação de serviços de contabilidade, cobertura de despesas cartorárias, pequenos serviços de manutenção, troca de materiais, bem como para a aquisição e renovação de certificado digital.

Art. 4º O repasse dos recursos será feito em parcela única anual ou em duas parcelas semestrais, mediante crédito em conta-corrente bancária mantida e movimentada pelo respectivo Conselho Escolar.
§ 1º Para o exercício de 2023 o valor do repasse será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§ 2º Nos exercícios subsequentes, o valor do repasse será estabelecido por decreto do chefe do Poder Executivo, à vista de recomendação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º As despesas originadas desta Lei serão suportadas por recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação previsto em orçamento.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:
I - adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM/TI, pelas Escolas Municipais que preencham os requisitos do art. 1º desta Lei, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, por ela fornecido;
II - o pedido deverá conter a identificação da escola, bem como do respectivo Conselho Escolar e seus representantes legais, com cópia dos documentos de identificação, número de conta-corrente bancária mantida pelo Conselho Escolar, para depósito dos valores, declaração de ciência de que a falta de prestação de contas ensejará a suspensão de novos repasses, bem como a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os recursos repassados serão, obrigatoriamente, objeto de prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal do Conselho Escolar.
§ 1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM/TI.
§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM/TI, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 7º Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidas ao Município, na forma indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações ou as encontradas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103233

LEI Nº 1.388, de 05 de junho de 2023.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:
I - Secretário Municipal de Educação que o presidirá,
II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação,
III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal, desde que não possua poder decisório na Unidade de Controle Interno,
IV - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município,
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:
I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3°.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103235

LEI Nº 1.377, de 22 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espirito Santo, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.
§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portarias STN Nº 495/2017 e 766/2017 o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103238

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, de 05 de junho de 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 3-A à Lei Complementar municipal nº 070, de 5 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

Art. 3-A Os membros titulares que compõem as comissões permanentes de licitação, pregoeiro oficial (Lei Federal nº 8.666/93), agentes de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio (Lei Federal nº 14.133/2021) farão jus a gratificação mensal distribuída segundo os seguintes valores:
I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial (Lei Federal 8.666/93) ou Agente de Contratação ou presidente da comissão de contratação (Lei Federal nº 14.133/2021) ..... R$ 2.500,00
II - Membros da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial (Lei Federal nº 8.666/93) ou equipe de apoio do agente de contratação ou comissão de contratação (Lei Federal nº 14.133/2021)....R$ 1.500,00
Parágrafo único - Os membros suplentes que assumirem a titularidade receberão os valores descritos neste artigo de forma proporcional ao tempo do desempenho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 5 de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1103242

Decreto

DECRETO Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE PARA O QUADRIÊNIO 2023-2026**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 66 incisos IX e XIII da Lei orgânica do Município de Barra de São Francisco, ES, bem como legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o quadriênio 2023/2026, os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, na forma estabelecida no artigo 2.º da Lei Municipal nº 224, de 21 de março de 2011:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

I - 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;
Titular: Luzinete de Freitas Cândido Kaiser
Suplente: Lusiane Guaitolini Matias de Assis

II - 02 (dois) representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:

Titular: Eliene de Oliveira Lima
Suplente: Márcio Deleprani

Titular: Selma da Silva Caitano
Suplente: Jovita Rita Viana

III - 02 (dois) representantes de pais e alunos:
Titular: Júlio Cesar de Souza
Suplente: Iza Verônica de Souza Vitoriano

Titular: Mário Sérgio Ferreira
Suplente: Walesca Bonifácio Dias Degaspari

IV - 02 (dois) representantes das sociedades civis organizadas:

Titular: Eni Ferreira Barbosa
Suplente: Andrea Anacleto Barbosa

Titular: Elidiane Viturino Marinho
Suplente: Marinete Pastore

Art. 2º Fica determinado, conforme registro em ata da reunião do Conselho Municipal de Alimentação escolar - CAE, a seguinte constituição:

Presidente: Eliene de Oliveira Lima
Vice-Presidente: Selma da Silva Caitano
Secretária: Jovita Rita Viana

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102715

DECRETO Nº 106/2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO Nº 273-S, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023**, do Governo do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de fevereiro de 2023, que divulga os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 34/1971**, que "Declara Feriados Religiosos", entre eles o **feriado de Corpus Christi**, que será comemorado nesta quinta-feira, dia **08 de junho de 2023**;

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 66, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Declara ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo Municipal no dia 09 de junho, sexta-feira, do corrente ano.
Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1103244

DECRETO Nº 107/2023

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a exigência constante nas Instruções Normativas nº 227/2011 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estamos encaminhando para ciência do Exmo. Sr. Prefeito o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, exercício 2023, com aprovação da Controladoria Geral do Município.

CONSIDERANDO que o PAAI 2023, estabelece o cronograma de auditorias internas que serão realizadas no exercício corrente, cujo objetivo é de avaliar o cumprimento dos sistemas administrativos, dos requisitos legais, bem como das instruções normativas, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, a fim de recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando os auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 66, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna, para o ano de 2023, da Controladoria Geral do Município - CGM de Barra de São Francisco/ES.
Art. 2º Fica autorizado ao responsável pela Controladoria Geral do Município realizar revisão do PAAI 2023, visando inclusão de novas ações de auditoria interna ou exclusão de ações programadas, mediante justificativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1103245

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2022
IDCidades: 012E0700001.2022.002

Considerando que a próxima etapa do concurso público Edital 002/2022 envolve o fornecimento de curso de formação profissional aos candidatos posicionados dentro da ordem de classificação prevista no subitem 16.1 do edital;

Considerando que o fornecimento do curso de formação e ajuda de custo mensal aos candidatos gerará despesas consideráveis a serem custeadas pelo tesouro municipal;

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com vistas a evitar dispêndios desnecessários de recursos com os gastos da próxima etapa do concurso, **CONVOCA** os candidatos classificados nas etapas anteriores conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, para manifestarem ou não interesse em participar da etapa de Curso de Formação Profissional, observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE OU AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Capitão Antônio Lopes Tatagiba, nº 75, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES - Tel. (27) 3756-8000, ramal 2017, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 10h30m ou 13:00h às 16h00m, para assinar o termo de interesse ou termo de ausência de interesse de participação no Curso de Formação Profissional (ANEXO "II - A" ou ANEXO "II - B").

1.2. Os candidatos que manifestarem interesse, serão posteriormente convocados para realizarem a etapa de Curso de Formação Profissional nos termos previstos no edital.

1.3. Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido ou manifestarem ausência de interesse, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, xx de junho de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
Legendas: [1] AC= Ampla concorrência / [2] PCD = Pessoa com deficiência

G01 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

POSIÇÃO	Nº INSC.	CANDIDATO	VAGA
1	1120187	CLEISON DE OLIVEIRA SANTOS	[1] AC
2	1095946	EDUARDA MEDEIROS SOTTA	[1] AC
3	1094191	GUSTAVO DE ALMEIDA AMORIM	[1] AC
4	1099534	LETICIA BOHRY CRUZ	[1] AC
5	1102346	LEONARDO XAVIER	[1] AC
6	1123861	JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA	[1] AC
7	1114980	HERLON RODRIGUES ELIAS	[1] AC
8	1101166	LAÍS DE OLIVEIRA LIMA	[1] AC [Declarou-se Negro]
9	1116379	HENRIQUE MARTINS LAURINDO FERREIRA	[1] AC
10	1096528	ALEX GONÇALVES DOS SANTOS	[1] AC
11	1094320	ANDRESSA GOMES CAVALCANTI	[1] AC
12	1116487	STHANRLLEY OLÍMPIO DINIZ	[1] AC
13	1095588	LEIDIANA GOMES AMARAL	[1] AC
14	1130998	TIAGO NOGUEIRA	[1] AC
16	1096268	JASIEL TIAGO DE OLIVEIRA	[Declarou-se Negro]
22	1097422	DIEGO DA SILVA ARAUJO	[Declarou-se Negro]
25	1128180	ADAILTON DE SOUZA SOARES JUNIOR [Declarou-se Negro]	[Declarou-se Negro]
26	1095460	PABLO GEORGE SERRANO [Declarou-se Negro]	[Declarou-se Negro]
59	1114211	BRENNO LIMA DE MIRANDA	[Declarou-se PCD]
68	1120384	ACLEDILSON SANTANA DOS SANTOS	[Declarou-se PCD e Negro]

ANEXO "II - A"- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2022

TERMO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à classificação nas etapas anteriores do concurso público Edital nº 002/2022, Estado do Espírito Santo, **CONFIRMO O INTERESSE** em participar do curso de formação profissional do Cargo de Guarda Civil Municipal.

Declaro ainda que tenho ciência que a posterior desistência ou reprovação no curso de formação profissional acarretará minha reprovação no concurso público Edital nº 002/2022.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Barra de São Francisco, ___/_____/2023

_____
Assinatura do candidato
CPF:

ANEXO "II - B" - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2022

TERMO DE AUSENCIA DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Eu, _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à classificação nas etapas anteriores do concurso público Edital nº 002/2022 da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** em participar do curso de formação profissional do Cargo de Guarda Civil Municipal.

Declaro ainda que tenho ciência que a desistência em participar do curso de formação profissional acarretará minha imediata eliminação do concurso público Edital nº 002/2022.

Barra de São Francisco, ___/_____/2023

_____
Assinatura do candidato
CPF:

Protocolo 1103370

Termos

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000069 /2023 .
EMPRESA: FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI;
Processo de nº 005644/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000024 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de absorventes higiênicos, visando distribuição gratuita, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei n° 1079, de 28 de junho de 2021.;
DO VALOR: 22.800,00 vinte e dois mil oitocentos reais
DA VIGÊNCIA: 06 de junho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 07 de junho de 2023
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102741

Aditivo

RESUMO CONTRATO n° 021/2023/FMS.
Processo de nº 005027/2023 e Procedimento Licitatório CONVITE N° 000001/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Reforma da Unidade de Saúde do Distrito de Vila Itaperuna, Barra de São Francisco-ES; Contratada: CONSTRUTORA M. T. EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.811.450/0001-20; VIGÊNCIA: 29 de maio de 2024; Assinatura: 29 de maio de 2023.

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal
Elcimar de Souza Alves
Secretario Municipal de Saúde

Protocolo 1102826

Baixo Guandu

Edital

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa especializada em hospedagem e alimentação.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8910/9040.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 13 de junho de 2023.
Baixo Guandu/ES, 12 de junho de 2023.
RENATA ALVARENGA PEIXOTO
Setor de Compras

Protocolo 1102928

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2023
CONVOCA CANDIDATOS, PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, Estado do Espírito santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal nº 1.380/1990, na Lei nº 1.408 - Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Baixo Guandu/ES, 2.839/2014 - Que Institui a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais no Quadro Permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial de acompanhamento de Concurso Público para provimento de cargos efetivos;
CONSIDERANDO, o Decreto de n° 6.179/2019, que homologou os resultados finais do Concurso Público de n° 001/2019.
CONSIDERANDO a Lei n° 3.158/2023 alterou os dispositivos da Lei Municipal n° 2.839/2014 e em seu artigo 37, que enquadrou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, na carreira especificada da referida Lei;
CONSIDERANDO o processo administrativo de N°004847/2023, que ressaltou a necessidade de suplementar o quadro de funcionários referente ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais, classificados no concurso público 001/2019:
TORNA PÚBLICO:
A CONVOCAÇÃO para posse dos candidatos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

devidamente aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2019, para ocupar vagas, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES,
Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Desenvolvimento Humano e Gestão de Pessoal, na sede da Prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação de sua nomeação, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, para entrega das cópias dos documentos, bem como os originais para autenticação e agendamento dos exames admissionais, conforme relacionado nos anexos I a VI, forma do Edital de convocação e Decreto de nomeação nº 7.219/2023, do concurso público em referência.

I - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DECRETO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
7.219/2023	MAURICIO DE PAULA RIBEIRO	000008	5°
7.219/2023	MARCO AURELIO FAGUNDES PORTES	000527	6°

Baixo Guandu, 06 de Junho de 2023

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

01. 01 (uma) foto 3 x 4;
02. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
03. Cópia do Título de Eleitor;
04. Cópia do CPF regularizado;
05. Cópia da Carteira de Identidade;
06. Cópia do PIS/PASEP (solicitar o cadastro do PIS/PASEP atualizado na Caixa ou Banco do Brasil - exceto para quem ainda não exerceu atividade profissional)
07. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
08. Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
09. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo
10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
12. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
13. Exames Clínicos (hemograma simples) e laudo de aptidão física e mental.
14. Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho (pegar autorização no setor de RH);
15. Cópia da carteira Nacional de Habilitação (somente para o cargo de motorista);
16. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Cartório Distribuidor da Justiça Estadual e Federal);
17. Comprovante de regularidade perante o órgão regularizador do exercício profissional (conselho ou órgão de classe se houver);
18. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio (Anexo II);
19. Declaração se detém cargo, emprego ou função na Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal ou se recebe proventos de inatividade (Anexo III);
20. Declaração de que não acumula remuneração proveniente de cargos públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);
21. Declaração de não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) (Anexo V);
22. Qualificação cadastral emitido pelo portal do e-Social;
23. Cartão de vacina dos filhos (para fins de salário família);
24. Comprovante escolar dos filhos (para fins de salário família);
25. Cópia do CPF dos filhos menores de 18 anos, dependentes e cônjuge;
26. Número de telefone e e-mail.

ANEXO II
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____
_____, portador da carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aprovado no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES para o cargo efetivo de _____,
DECLARO, nos termos da lei, nesta data, que:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar conforme segue:

I - IMÓVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL

II - VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL

III- OUTROS- APLICAÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

BAIXO Guandu/ES, ___, de_____ de 2023

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ACÚMULAÇÃO DE CARGO E/OU DE PROVENTOS	
Nome:	CPF:
Cargo:	
Declaro, tendo lido o disposto do artigo 18 da Lei 1.408/1990-Estatuto do Funcionalismo Público do Município e no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts, 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, na Súmula do TCU n° 246/2002, publicada no DOU de S/4/2002, e no ACÓRDÃO do TCU n° 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, que:	
( ) Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( ) Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões)pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.	
( ) Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( ) Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(des) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: OUTRO ÓRGÃO:_____ CARGO EMPREGO FUNÇÃO:_____ CARGA HORÁRIA SEMANAL:_____ A carga horária declarada respeita a jornada semanal máxima de 60 (sessenta) horas de trabalho, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 54/2007, publicado no DOU de 8/2/2007, conforme anexa Declaração do órgão informado. Em decorrência do exercício do cargo no Município, passo a acumular: ( ) Um cargo de professor com outro técnico ou cientifico. ( ) Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. ( ) Outro:_____	
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeira as informações prestadas no presente documento. Baixo Guandu/ES, em ___ de _____de 2023 _____ Assinatura do declarante	

ANEXO IV
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO

Eu _____, portador da carteira de Identidade nº_____ órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aprovado no concurso Público n 001/2019 da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/es, para o cargo efetivo de _____, nesta data, sob as penas da lei, DECLARO que:
( ) NÃO ACUMULO REMUNERAÇÃO proveniente de cargos públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.
( ) ACUMULO REMUNERAÇÃO proveniente do cargo Público _____.

Baixo Guandu/ES _____ de _____de 2023

_____
Assinatura do declarante

ANEXO V
CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019

DECLARAÇÃO DE DEMISSÃO PUNITIVA

Eu_____, portador da Carteira de identidade nº_____ órgão expedidor_____, inscrito no CPF sob o nº_____ aprovado no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, para o cargo efetivo de _____nesta data, sob as penas da lei, DECLARO que:
( ) NÃO FUI DEMITIDO (ou exonerado) de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar (por justa causa ou a bem do serviço público), em qualquer época.
( ) FUI DEMITIDO do Cargo Público _____ _____, no ano de _____, em consequência de processo administrativo disciplinar, pelo seguinte motivo:__ _____ _____.

Baixo Guandu/ES, em _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO VI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu_____, portador da carteira de identidade nº_____ órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aprovado e classificado na _____ posição no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, para o cargo de provimento Efetivo de _____ _____.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECLARO minha DESISTÊNCIA à vaga do referido Cargo para o qual fui convocado através do Edital nº _____, publicado no Diário Oficial do Município nº_____, de_____/_____/_____, em carácter irrevogável e irretratável, ciente das consequências deste ato, especialmente no que tange à minha exclusão definitiva do Concurso. Por ser a expressão da verdade, por minha livre e espontânea vontade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu/ES, ___de_____ de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

OBS.: *Declaração válida somente quando acompanhada de Documento de identidade com foto, e firma reconhecida em Cartório.*

Protocolo 1102929

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@pmbg.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3732-8914.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 16 de junho de 2023.
Baixo Guandu/ES, 12 de junho de 2023.
Jeane Viola C Vingi
Setor de Compras

Protocolo 1103204

Contrato

RESUMO CONTRATO Nº 015/2023

PROC. Nº 2.345/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023
LEI Nº 8.666/93
TCE-ES: 2023.011E0500001.01.0004
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Arquitetura E/Ou Engenharia Para Construção de Unidade De Atenção Primária À Saúde Pública Do Estado Do Espírito Santo - Aps. No Município De Baixo Guandu/Es, Com Emprego De Mão De Obra, Insumo, Materiais E Equipamentos através da Secretaria Municipal de Obras.
CONTRATADA: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R$ 2.497.718,77
VIGENCIA: 14 MESES
EXECUÇÃO: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 07 de junho de 2023
Vinícius Dettoni Gobbo
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1102921

Boa Esperança

Contrato

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATADA: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.008.047/0001-64.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através de Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n° 090/2022, firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES e a empresa Transigor Transportes e Turismo LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 991.200,00 (Novecentos e noventa e um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
Projeto Atividade: 008001.1030200222.238 - Manutenção dos Serviços de Transportes/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ficha: 075
Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000150000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

Data de Assinatura: 07/06/2023
PROCESSO Nº 1897/2023
ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2022.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1103337

Bom Jesus do Norte

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificado a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO
N° 0010/2023
Proc. Nº 5035/2022

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2023.014E0700001.02.0017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE ES.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2023

HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12h (Horário de Brasília - DF)

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2023

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 13h (Horário de Brasília - DF)

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações" e (www.bllcompras.org.br.) Outras informações através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitacao@bomjesus.es.gov.br

Bom Jesus do Norte-ES, 12 de junho de 2023.

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro

Protocolo 1103379

Termos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
N° 2186/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 2186/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa **AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA ME**, CNPJ nº 25.962.372/0001-20, referente ao processo de dispensa de licitação para aquisição de 04 (quatro) pneus para o veículo Ford Ranger OYJ 3921, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Infraestrutura Rural, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000066**, **ELEMENTO DE DESPESA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**, **FONTE DE RECURSO 150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

Bom Jesus do Norte-ES, 06 de junho de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES

Protocolo 1103236

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N° 00066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Astolpho Lobo 249, - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 724.305.917-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ADONIAS RODRIGUES DE SOUZA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 136.564.527-41, domiciliado à Rodovia Estrada Bom Jesus do Norte/Barra Alegre, s/n - Fazenda Providência - Zona Rural, Bom Jesus do Norte/ES - CEP: 29460-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento do processo administrativo nº 001538/2023, conforme o Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO AO TRATAMENTO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RESTOS DE MADEIRA, ARBÓREOS E JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS..**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O valor global do contrato corresponde a **R$16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, referente a locação do terreno pelo período de 12 (doze) meses, sendo pago mensal a importância de R$1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão da seguinte dotação orçamentária: **FICHA 0000292, ELEMENTO DE DESPESA 33903600000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO
6.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

posteriores.

Bom Jesus do Norte-ES, 06 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
CONTRATANTE

Protocolo 1103237

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2023

Aos cinco dias do mês de junho, do ano de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, nº 249 - Centro - Bom Jesus do Norte- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 724.305.917-15, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SANTOS E PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.120/0001-81, com sede na Rua Candido Peralva, nº 75, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP 29.460-000, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ CLÁUDIO PEDROSA**, CPF nº 809.809.377-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 3º Termo Aditivo ao contrato n° 052/2022, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato n° 052/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO
2.1 - Será decrescido ao Contrato o valor de **R$ 4.364,41** (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme Quadro de Resumo a seguir:

ITEM	VALOR DA OBRA - CONTRATO INICIAL	VALOR APÓS 1º TERMO ADITIVO	VALOR DECRESCIDO (2º TERMO ADITIVO)	VALOR NOVO DA OBRA	% DO DECRESCIMO
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	R$ 216.292,45	R$ 300.827,31	R$ 4.364,41	R$ 296.462,90	2,02%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
FICHA: 0000246, ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO - 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Bom Jesus do Norte - ES, 05 de junho de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE

Protocolo 1103232

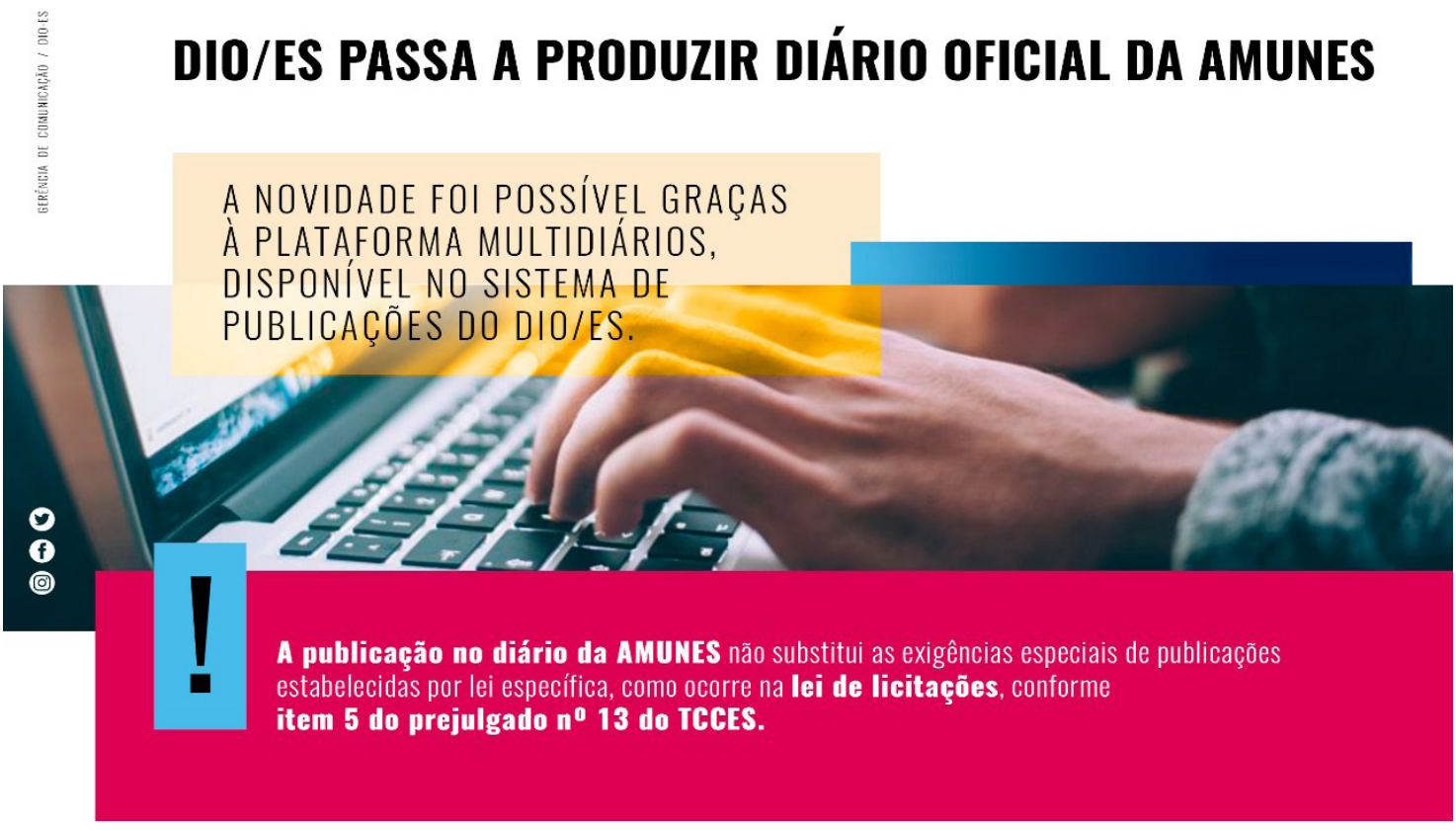

Errata

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA SANTOS E PEDROSA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2023
Aos cinco dias do mês de junho, do ano de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, nº 249 - Centro - Bom Jesus do Norte- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 724.305.917-15, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SANTOS E PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.120/0001-81, com sede na Rua Candido Peralva, nº 75, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP 29.460-000, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ CLÁUDIO PEDROSA**, CPF nº 809.809.377-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam pública a presente **ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO
Onde se lê:
2.1 - Será aditivado ao Contrato o valor de **R$ 80.170,45** (oitenta mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme Quadro de Resumo a seguir:

ITEM	VALOR DA OBRA - CONTRATO INICIAL	VALOR DO ADITIVO	VALOR NOVO DA OBRA	% DO ADITIVO (ITENS ACRESCIDOS + NOVOS + SUPRESSÃO)
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	R$ 216.292,45	R$ 80.170,45	R$ 296.462,90	37,07%

Leia-se:
2.1 - Será aditivado ao Contrato o valor de **R$ 84.534,86** (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Quadro de Resumo a seguir:

ITEM	VALOR DA OBRA - CONTRATO INICIAL	VALOR DO ADITIVO	VALOR NOVO DA OBRA	% DO ADITIVO (ITENS ACRESCIDOS + NOVOS + SUPRESSÃO)
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	R$ 216.292,45	R$ 84.534,86	R$ 300.827,31	39,08%

Bom Jesus do Norte - ES, 05 de junho de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE

Protocolo 1103240

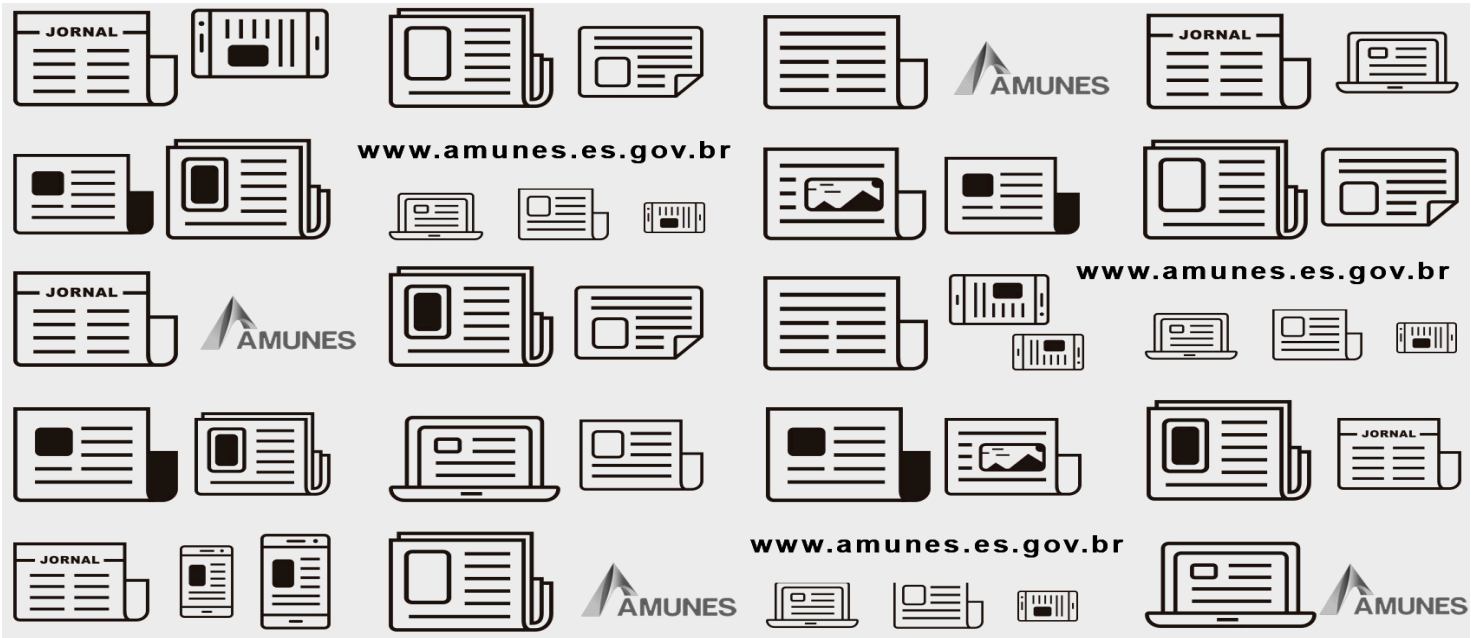

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 19.527, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DECRETO QUE NOMEIA COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7648/2023;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para, implementação e acompanhamento das boas práticas na construção do Portal da Transparência do Município de Castelo e instâncias de Acesso à Informação;

I - GILSEPPE FIM DALFIOR - Secretário Municipal de Planejamento;
II - LEANDRO LOUVEM FERNANDES - Coordenador de Tecnologia;
III - RAIAN SARTI MAURA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - CAIO MARCHIORO VINCO - Representante da Controladoria Geral do Município;
V - CARINE PINON GUARNIER - Representante Setor de Recursos Humanos;
VI - KAROLYNE RIGONE PIOVEZAN - Representante Setor de Convênios e Contratos;
VII - LUÍS LÉO CRUZ - Representante Setor Compras/ Licitação;
VIII - MÁRCIA BELIZÁRIO ALVES LACERDA - Representante da Controladoria Geral do Município;
IX - NEILA BISSOLI - Representante Setor Contabilidade;
X - MARIA SANDRA VITTORAZZI ANDRIÃO - Representante do Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
XI - MÔNICA BRUNELLI - Representante do Setor de Tributação;
XII - BÁRBARA VARGAS CADE SCHETTINO - Representante da Procuradoria Municipal;
XIII - RACHEL CAMPOREZ ALTOÉ - Representante do Setor de Comunicação.

Art. 2º A Comissão deverá utilizar como referência o Guia de Requisitos e Boas Práticas para Construção de Portais de Transparência Municipais do Governo do estado do Espírito Santo.

Art. 3° A Comissão deverá observar, constantemente, indicadores sobre transparência, ativa e passiva, bem como buscar soluções para melhoria dos índices municipais relacionados, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para tal.

Art. 4° As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos da municipalidade, deverão dar prioridade à solução de assuntos relacionados à Transparência, uma vez que identificados pela Comissão.

Art. 5° A Comissão deverá reunir-se, bimestralmente, para análise e confecção de relatório sobre o funcionamento da sistemática de Transparência Pública do Município.

§**1°** O relatório deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, bem como aos demais órgãos de controle e transparência que se fizerem necessários.

§**2°** A Comissão poderá, em caso de relevante e comprovada necessidade, reunir-se extraordinariamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 18.058, de 07 de junho de 2021.

Castelo, ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1102754

Edital

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAC, após análise jurídica, vem tornar pública a relação dos candidatos inscritos na Eleição Unificada para o Conselho Tutelar 2023.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Maria Marta Ceschim Folli	Indeferido
02	Ana de Cássia Santos	Indeferido
03	Zélia Marques	Deferido
04	Natália Zucolotto Martins Custódio	Deferido
05	Jorge Nunes Andreon	Deferido
06	Cláudia Zardo	Deferido
07	Sônia Pereira Sampaio Largura	Indeferido
08	Ciléia Maria de Sillis Biló	Indeferido
09	Márcio Afonso Madeira Chagas	Indeferido
10	Antônio Alaércio Ferreira da Silva	Indeferido
11	Elizabete Cattabriga Andrião	Indeferido
12	Angelita Bassini Valente	Indeferido
13	Bruna Dalcin De Nadai	Deferido
14	Artelino de Lemos	Indeferido
15	Marlon Fim Aledi	Deferido
16	Tayná Lemos Nicoli	Deferido
17	Natália Abalada Travaglia	Deferido

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998

Considerando a Portaria SEMDSH Nº 005, de 15 de maio de 2023, a qual nomeia assessor jurídico, o Sr. Dayvson Faccin Azevedo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar 2023;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Considerando o Edital Nº 001/2023, item 8;

Considerando a Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 , do CONANDA;

O COMCAC reabre o prazo de inscrições para os dias 12, 13 e 14 de junho de 2023 aos interessados, os quais deverão entregar os documentos exigidos no Edital Nº 001/2023, em envelopes devidamente lacrados, sendo de inteira responsabilidade do candidato.

A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Carlos Lomba, 233, Centro, Castelo/ES (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH) das 12h às 16h.

A nova publicação da relação de todos os candidatos inscritos aptos e deferidos, será divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

.

Castelo/ES, 07 de junho de 2023.

Carmen Lucia Xavier
Presidente do COMCAC

Protocolo 1103219

Portaria

PORTARIA Nº 8.370, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA JUSSARA ZANDONADI CALLEGARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;
Considerando o que consta no processo nº 7058/2023.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora pública municipal **JUSSARA ZANDONADI CALLEGARI**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 de maio de 2023, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7° Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1102750

PORTARIA Nº 8.371, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA CARINE PINON GUARNIER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 8443/2023.

R E S O L V E:

Art.1º Ficam suspensas no período de 01/06/2023 a 15/06/2023 as férias da Servidora Pública Municipal **CARINE PINON GUARNIER**, que deverão ser gozadas em outra oportunidade e conveniência da Administração Pública.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1102753

PORTARIA Nº 8.372, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SEME N° 01/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo n° 8043/2023;
R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a Comissão Coordenadora e Julgadora do Processo Seletivo SEME n° 01/2023, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, composta pelos seguintes membros:
I- MEMBROS
Alcilene Aparecida Giore Rizzo;
Eliana Louzada Delesposte;
Ilda Maria Pim;
Luana Careta Pariz;
Marli Cossete Laquini Schettino;
Nágela Guizardi Cogo;
Renata Maziole Ragazi Casagrande;
Amábia Assini Mendes;
Renata Patussi Pancini ;
Sabrina Giori de Farias.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o art. 1º será composta por uma equipe de apoio formulada pelos seguintes membros:

Bruno Peres Altoé (Dep. Informática)
Gustavo Gonçalves Lima (Dep. Financeiro)
Caio Marchioro Vinco (SEMAD)

Art. 2º A comissão deverá coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com objetivo de contratação temporária por excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX da Constituição

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Federal.
Art. 3º Os recursos para custeio de tais despesas deverão correr por dotação orçamentária específica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1102759

PORTARIA Nº 8.369, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LUCIANNE SAMPAIO DUARTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;
Considerando o que consta no processo nº 6897/2023.

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora pública municipal **LUCIANNE SAMPAIO DUARTE**, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de maio de 2023, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei n° 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7° Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1102803

PORTARIA Nº 01 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 1.12030/2020 referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação aos sevidores da Prefeitura Municipal de Castelo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere O Decreto nº 11.794, de 24 de janeiro de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora **ADRIENE DE CÁSSIA FIM SELVA**, matrícula nº 025319 para atuar na fiscalização e acompanhamento de Contrato n° **1.12030/2020**, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação aos sevidores da Prefeitura Municipal de Castelo, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2023.
Parágrafo Único: O suplente da servidora Adriene de Cássia Fim Selva, será a servidora Katherine Aparecida Coaioto, matrícula nº 005595.
Art. 2º. Ao fiscal de convênios incumbe:
I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;
II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do mesmo, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;
IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;
V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Adminitração, 07 de junho de 2023.

Carlos Edmar Louzada
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1103006

Termos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 398/2023

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, a pedido, o Contrato nº 398/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **ELAINE NALESSO PEDERZINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 083.901.877-01, CI 1.546.466-ES residente e domiciliada na Rua José Alves Rangel, nº 334, Santo Andrezinho, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Professor E** - **Geografia** - **25h**/**a**, com início em 16 de maio de 2023, Processo Seletivo nº 05/2021, homologado em 17 de janeiro de 2022, autorizado através do Processo Administrativo nº 11277/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

Protocolo 1102694

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2023 E CONTRATO Nº 041/2023

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, a pedido, o 1º Aditivo do Contrato nº 075/2023 e o Contrato Nº 041/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **JÚLIA ZANÚNCIO ARAUJO**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 135.546.307-64, RG 3.390.982-ES, residente e domiciliada à Rua João XXIII, nº 345, Vila Betânea, no Município de Venda Nova, Estado do Espírito Santo, nos Cargos de **Professor E** - **Educação Física** - **25h**/**a**, com início em 14 de fevereiro de 2023 e **Professor E** - **Educação Física** - **10h**/**a**, com início em 08 de fevereiro de 2023, ambos do Processo Seletivo nº 07/2022, homologado em 26 de janeiro de 2023, autorizado através do Processo Administrativo nº 9881/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de maio de 2023.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

Protocolo 1102696

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
CONTRATO SEME Nº. 413/2023
PROCESSO SELETIVO - SEME - 05/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

01- CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): NEUCICLÉIA CARVALHO JERÔNIMO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 146.869.367-05 e CI nº 3.304.194-ES, residente e domiciliada à Rua Lídio Machado, nº 546, Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, na EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA, executando atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, em substituição a servidores que apresentaram atestados médicos, tudo de acordo com o Processo Seletivo Edital Nº 05/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

- 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **12 de junho de 2023** com **término em 30 de junho de 2023 (19 dias)**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.
CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/ equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.
CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.117,04 (um mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 01 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

NEUCICLÉIA CARVALHO JERÔNIMO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Protocolo 1100582

CONTRATO SEME Nº 421/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LUCIMAR NUNES ANDREON, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 101.873.187-35, CI nº 3.571.287-ES, residente e domiciliada à Rua Darly Cassimiro da Silva, s/nº, Nossa Senhora Aparecida, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível IV, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 30 de junho de 2023 (19 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LUCIMAR NUNES ANDREON
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1101074

CONTRATO SEME Nº 438/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): CLÁUDIA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 157.490.977-06, CI nº 3.538.278-ES, residente e domiciliada à Rua Moura, nº 307, Vila Izabel, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível IV, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF ADILSON FURLAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 14 a 16 de junho de 2023 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

CLÁUDIA SILVA CARVALHO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 434/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): BRUNA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 163.634.677-48 e CI 3.747.829-ES, residente e domiciliada à Rua Pedro Clipes, nº 95, Bairro Esplanada, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF DELZA FRASSON - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 13 a 22 de junho de 2023 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

BRUNA SILVA DOS SANTOS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

CONTRATO SEME Nº 431/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ALESSANDRA CÔCO MARINATO, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF sob o nº 099.194.347-36, CI 1.908.647-ES, residente e domiciliado na Comunidade Mamona, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 14 a 20 de junho de 2023 (07 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CÔCO MARINATO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

CONTRATO SEME Nº 440/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ELIS REGINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 087.253.007-84, CI 3.005.283-ES residente e domiciliada à Rua Antenor Pinheiro, nº 95, Independência, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 10 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será nos dias 13 e 14 de junho de 2023 (02 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELIS REGINA DE OLIVEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 430/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANA MARIA RIBEIRO NUNES, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 881.539.407-91, CI 762.376-ES, residente e domiciliada à Rua José Ribeiro Nunes, nº 31, Niterói, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível IV, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 21 de junho de 2023 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA MARIA RIBEIRO NUNES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 447/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LARISSA AMBROSIM THIENGO VETTORAZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 149.836.717-81-43, CI nº 3.511.343-ES, residente e domiciliada na localidade de Campestre, Zona Rural, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF REINALDO FIM - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram Atestados Médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 19 a 23 de junho de 2023 (05 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LARISSA AMBROSIM THIENGO VETTORAZZI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 428/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ZILDA MACHADO DAVEL, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 881.365.237-20, CI nº 735.837-ES, residente e domiciliada à Rua Ipê, nº 45, Bairro Bela Vista, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 05 a 30 de junho de 2023 (26 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ZILDA MACHADO DAVEL
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 453/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): PALOMA DE AGUIAR MINARINI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº **058.620.287-06** e RG **3.560.210-ES**, residente e domiciliada na Comunidade de Estrela do Norte, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF DELZA FRASSON - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 19 a 23 de junho de 2023 (05 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

PALOMA DE AGUIAR MINARINI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

Protocolo 1103049

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO SEME Nº 443/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 091.345.837-69 e RG 1.567.690-ES, residente e domiciliada à Rua Coronel Francisco Athaíde, nº 212, Bairro Santo Andrezinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível IV, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEF NESTOR GOMES - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 15 a 21 de junho de 2023 (07 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103061

CONTRATO SEME Nº 454/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): SILVANA CARETTA MAIA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 034.819.347-50, CI 3.505.576-ES, residente e domiciliada à Rua Jocarly Garcia, nº 336, Santo Andrezinho, no município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF RAFAEL CAMPANHA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 13 a 22 de junho 2023 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

SILVANA CARETTA MAIA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103063

CONTRATO SEME Nº 427/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): SÔNIA NALESSO CARETTA MAIA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 034.513.097-93, CI 4.387.009-ES, residente e domiciliada à Rua Jocarly Garcia, nº 336, Bairro Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JUAN ECHÁVARRI ASIAIN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 15 a 30 de junho 2023 (16 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

SÔNIA NALESSO CARETTA MAIA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103065

CONTRATO SEME Nº 436/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): CRISTIANA MARTINS VIEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 127.065.887-56, CI nº 2.264.446-ES, residente e domiciliada à Rua Sebastião Gonçalves Vieira, nº 230, Niteroi, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 13 a 20 de junho de 2023 (08 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

CRISTIANA MARTINS VIEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103074

CONTRATO SEME Nº 432/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 090.153.727-64, CI: 1.731.824-ES, residente e domiciliada na comunidade de São Manoel, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ANTÔNIO SASSO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 19 a 23 de junho de 2023 (05 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103076

CONTRATO SEME Nº 444/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): GAÍSA THOBIAS MACHADO BRUNI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 123.467.267-70, CI nº 3.203.539-ES, residente e domiciliado à Rua Machado de Assis, nº 267, Santo Andrezinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 14 a 21 de junho de 2023 (08 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

GAÍSA THOBIAS MACHADO BRUNI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103078

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO SEME Nº 423/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MONIQUE SILVA MARVILA GAZOLA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 105.940.687-03, CI nº 3.239.545-ES, residente e domiciliada à Rua Família Riquieri, s,/nº, Exposição, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JUAN ECHÁVARRI ASIAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 06 a 26 de junho de 2023 (21 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MONIQUE SILVA MARVILA GAZOLA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103080

CONTRATO SEME Nº 451/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): NIVALDO PEDRUZZI, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 877.495.217-04, CI 734.786-ES residente e domiciliada à Rua Antônio Jubini, nº 86, Ed. João Paulo II, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - MATEMÁTICA, nível V, ministrando 10 horas/aula semanais - EMEIEF FELINTO MARTINS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram Atestados Médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será nos dias 13 e 14 de junho de 2023 (02 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

NIVALDO PEDRUZZI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103093

CONTRATO SEME Nº 448/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LUCIANA TRAVAGLIA VETTORAZZI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 004.104.667-60 e ID. 956.921, residente e domiciliada na Rua Carlos Lomba, nº 199, Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - LÍNGUA PORTUGUESA, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 14 a 22 de junho de 2023 (09 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LUCIANA TRAVAGLIA VETTORAZZI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103094

CONTRATO SEME Nº 426/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MILENA FARDIN VIEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 109.162.977-30, CI nº 4.009.674-ES, residente e domiciliada à Rua José Medeiros Correia Junior, nº 182, Volta Redonda, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - HISTÓRIA, nível IV, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 30 de junho de 2023 (19 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MILENA FARDIN VIEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103097

CONTRATO SEME Nº 441/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ENZA FIORINI ZUIM, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 124.320.687-00, CI 2.130.982-ES, residente e domiciliada à Av. João Bley, nº 356, Bairro Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - LÍNGUA PORTUGUESA, nível V, ministrando 10 horas/aula semanais - EMEIEF ADILSON FURLAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será nos dias 19 e 20 de junho de 2023 (02 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ENZA FIORINI ZUIM
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103110

CONTRATO SEME Nº 425/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MARIA RITA BELOTE GAZOLLA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 083.718.277-84, CI 1.848.497-ES, residente e domiciliada à Rua Jocarly Garcia, nº 444, Santo Andrezinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - HISTÓRIA, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEF NESTOR GOMES - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 05 a 30 de junho de 2023 (26 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 02 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MARIA RITA BELOTE GAZOLLA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103113

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATO SEME Nº 449/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MÍRIA MARQUES, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 886.626.087-87, CI 750.929-ES, residente e domiciliada à Rua José de Medeiros Correia Júnior, Volta Redonda, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - MATEMÁTICA, nível V, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF ADILSON FURLAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 13 a 15 de junho de 2023 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MÍRIA MARQUES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103114

CONTRATO SEME Nº 452/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): POLIANA PERES DUARTE, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 118.486.287-73, CI 2.180.684-ES, residente e domiciliada à Rua Olinda Kister Ambrosim, nº 89, Santo Agostinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - MATEMÁTICA, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF REINALDO FIM - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram Atestados Médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 22 de junho de 2023 (11 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

POLIANA PERES DUARTE
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1103116

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1.06971/2023
PROC. ADM. Nº 006971/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS.

O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.165.638/0001-39, com Prefeitura sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, na cidade de Castelo/ES, CEP: 29.360-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853/0001-65, com sede na Rua José Alves Rangel, nº 57, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. João Paulo Silva Nali** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.867.520-ES e inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, residente e domiciliado no município de Castelo/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde **Srta. Marcela Nagel Stov**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 3.070.712/ES, inscrita no CPF sob o nº 128.615.647-50, residente na cidade de Castelo/ES, e de outro, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josafá Storch**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 013.566.547-70, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN n° 274/2016 ao Contrato de Consórcio

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Público e Estatuto do CIM PERDRA AZUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO
2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o **dia 31/12/2023**, contados a partir da assinatura do deste contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA
4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:
a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2023 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.
6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**
6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.
6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO
7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta-corrente do CONSÓRCIO: Banco: 021 - Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência n° 062, Conta-Corrente: 28.730.63-8 (Domingos Martins).
7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado *on line* ao CONTRATANTE, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONTRATANTE, bem como, saldo financeiro contratual existente.
7.3 - O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.
7.4 - O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.
7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030200712.586	33933900000	0081	FMS - 26000003110 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2023 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.
8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:
a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO
10.1 - Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:
a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.
10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.
11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

prevista no objeto deste contrato.
11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.
11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:
11.3.1 Competências, cujo exercício, serão transferidos para o consórcio público:
a) Compra de serviços médicos;
b) Compra de consultas médicas;
c) Compra de exames e terapias;
d) Compra de exames laboratoriais;
e) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;
11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:
a) Serviços médicos:
b) Consultas médicas;
b) Exames e procedimentos de saúde;
c)Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.
12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.
12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.
13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.
13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.
13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO
14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao porcentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:
a) Acordo entre as partes;
b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.
17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.
17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Castelo/ES, 07 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
CONTRATANTE

Protocolo 1103123

CONTRATO Nº 1.07739/2023.
Referente Processo Administrativo nº 007739/2023.
CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Pedreiro, oriundo do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Processo Administrativo nº 007739/2023, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado SEMIURB 01/2023:

CARGO	Atribuições
Pedreiro	Organizar e preparar o local de trabalho na obra; Preparar e nivelar superfícies a serem pavimentadas; Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, pré-moldados, tijolos, ladrilhos e similares; Construir alicerces, empregando vergalhões de ferro, pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros, pontes e construções similares; Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientação recebida, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção; Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; Concretar os pilares, pilaretes e lajes, bem como aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias; Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares; Montar tubulações para instalações elétricas; Montar e reparar telhados.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R$1.085,03 (mil e oitenta e cinco reais e três centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0150011545200012.187	3190040000	1186	SEMIURB - 1500 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 07 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1103161

Aditivo

ADITIVO CONTRATUAL

2° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 301/2022 - CARGO DE PROFESSOR E - HISTÓRIA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E GEORGIA CAMPANHARO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **GEORGIA CAMPANHARO**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF 045.799.487-85 sob o nº CI 1.084.247-ES residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 81, Bairro Santo Andrezinho, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	382	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Irmãos Mangifeste (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - História - 07 horas/aula é de R$624,55 (siescentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022 e Edital nº 05/2021, o contrato poderá ser alterado caso ocorra

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 07 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

GEORGIA CAMPANHARO
Contratado(a)

TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

Protocolo 1102864

ADITIVO CONTRATUAL

3° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 495/2022 - CARGO DE PROFESSOR E - EDUCAÇÃO FÍSICA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E MARALISSA VENTORIM.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **MARALISSA VENTORIM**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº. 129.860.557-10, C.I 2.315.272, residente e domiciliada à Rua Arvelino Araújo, nº 01, Estrela do Norte, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de junho de 2023 a 22 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	382	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental - EMEIEF Irmãos Mangifeste (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - EDUCAÇÃO FÍSICA - 35 horas/aula é de R$ R$ 3.122,77 (três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022 e Edital nº 05/2021, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 1º de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MARALISSA VENTORIM
Contratado(a)

TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

Protocolo 1102866

Convênio

CONVÊNIO DE CESSÃO N° 002/2023 DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.

PREÂMBULO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência nº 341, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Claudio/ES e o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, estabelecida a Av. Nossa Senhora da Penha, 103, Centro, Castelo/ES, Cep: 29360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, portador do CPF nº 102.235.697-63, tendo em vista o Requerimento, protocolizado sob o nº 8389/2023, em 25 de abril de 2023, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, **NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL**, Matrícula 005079, **ENFERMEIRO PARA ESF**, para prestar serviço com ônus, à Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA
Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castelo/ES as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Caberá a Prefeitura Municipal de Castelo/ES comunicar a frequência da servidora mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA
O presente convênio terá vigência do dia 05 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 30 dias antes do termino do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público

CLÁUSULA QUINTA
Obrigam-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido.

O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido é, nesta data, de R$ 10.041,02 (dez mil, quarenta e um reais, dois centavos) conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e /ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base	R$ 4.030,85
Ad. de Tempo de Serviço 15%	R$ 604,63
Insalubridade 20%	R$ 806,17
Grat. 60% ESF	R$ 2.418,51
Patronal 22,6568% INSS	R$ 1.780,86
Vale Alimentação	R$ 400,00
TOTAL	R$ 10.041,02

O cessionário deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente na Agência 0761-7 Banco Brasil, Conta Corrente n° 18.832-8, em nome do Fundo Municipal de Saúde - Afonso Claudio - CNPJ 13.966.711/0001-67.

CLÁUSULA SEXTA
O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma.

Afonso Cláudio, 18 de maio de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-ES

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio.

E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL
Protocolo 1102967

Colatina

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Autuado: MARCILENE DO NASCIMENTO - CPF: 108.122.807-50
Auto de infração: 00029/2023
Processo administrativo: 098576/2020

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os artigos 132, IV, "a", e 168, da Lei Municipal nº 2.805/1977 - Código Tributário Municipal, NOTIFICA o sujeito passivo **MARCILENE**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DO NASCIMENTO, CPF nº 108.122.807-50, do lançamento do auto de infração 00029/2023, uma vez que não obtivemos êxito nas tentativas de entrega, pessoalmente ou via Correios.

O Auto de Infração foi aplicado em razão da ausência de comunicação das alterações cadastrais (Baixa cadastral).

Dispositivos infringidos: Art. 23, caput e §1°, da Lei Complementar 27/03, arts. 44, parágrafo único da Lei Complementar 96/2018; caput, da IN SEMFAZ 008/21.

Penalidades: Art. 56, §3°, I, alínea b, da Lei 2805/77 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte intimado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, para impugnar o lançamento tributário ou, caso se conforme com a autuação, efetuar o recolhimento da multa com redução de 50%. Expirado este prazo, caso não ocorra o pagamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

Alécio Sesana
Secretário Municipal da Fazenda

Colatina, 07/06/2023

Protocolo 1103055

EXTRATOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.
Processo: nº 009569/2023

A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA para apresentarem **projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Colatina - ES**, nos termos e condições estabelecidas no edital que consta: https://www.colatina.es.gov.br/concursos/arquivos/chamamento/EDITAL%20CONCLUIDO%20FIA%2001-23.pdf
Valor Total: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Vigência: 12 meses após assinatura e publicação do termo de Fomento.

Colatina 07 de Junho de 2023.

Protocolo 1103351

EXTRATOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.
Processo: nº 009622/2023

A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA para apresentarem **projetos visando a reestruturação dos serviços de acolhimentos institucional para criança e adolescente**, nos termos e condições estabelecidas no edital que consta: https://www.colatina.es.gov.br/concursos/arquivos/chamamento/EDITAL%20CHAMAMENTO%20P%C3%9ABLICO%20FIA%20002-23.pdf
Valor Total: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Vigência: 12 meses após assinatura e publicação do termo de Fomento

Colatina 07 de Junho de 2023.

Protocolo 1103353

EXTRATOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
Processo: nº 008571/2023

A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, lei Estadual nº. 5.780/1988, Lei Municipal nº 4.756/2002 e com base nas Resoluções CEDDIPI nº. 003/2013, de 23 de julho de 2013; Resolução CMDDPI nº. 001/2022, de 31 de maio de 2022 e, Resolução CMDDPI nº. 002/2022,de 30 de junho de 2022 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede no Município de Colatina, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, celebrar **TERMO DE FOMENTO**, visando à seleção de **PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, DEFESA OU GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI**, nos termos e condições estabelecidas no edital: https://www.colatina.es.gov.br/concursos/arquivos/chamamento/EDITAL%20CHAMAMENTO%20P%C3%9ABLICO%20003-23.pdf
Valor Total: R$ 1000.000,00 (Um milhão de reais)
Vigência: 12 meses após assinatura e publicação do termo de Fomento.

Colatina 07 de Junho de 2023.

Protocolo 1103355

Convocação

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2023
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS BENS MÓVEIS E SUCATAS

MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

PIETRANGELO ROSALÉM, Leiloeiro Público Oficial - **JUCEES n.º 061/2015**, devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, faz saber a quem interessar, que venderá em Público Leilão Oficial ***(exclusivamente on line)***, no dia **27/06/2023 (terça-feira), às 10:00 hs**, por meio do **SITE**: **WWW.PROSALEMLEILOES.COM.BR**, bens móveis

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

diversos, veículos e sucatas em geral. A descrição completa
dos lotes, sua localização, o Edital na íntegra, assim como
outras informações, podem ser obtidas no site acima ou
com o próprio Leiloeiro através do tel: (27) 99944-7575 -
Email: prosalemleiloes@gmail.com.

Protocolo 1103128

Portaria

PORTARIA Nº 052/2023 .

Determina a suspensão de férias da servidora Valéria Alves Ferreira :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 10.303/2023,

RESOLVE suspender temporariamente as férias da servidora **Valéria Alves Ferreira**, relativas aos períodos de: 1º período: 24 a 28/07/2023 e 2º período: 16 a 29/10/2023, devendo ser gozadas nos novos períodos compreendidos entre 11 a 29/01/2024.
Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de maio de 2023.

_____
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de maio de 2023.

_____
Secretária Municipal de Governo.

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Protocolo 1103251

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 013-OBR/2022.
ID CIDADES:
2022.019E0700001.01.0043
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: TROPA CONSTRUTORA EIRELI - ME
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 017-OBR/2022 no que se refere ao prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias e de vigência por mais 180 (cento e oitenta dias) dias.
VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.
DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1103216

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N° 022-OBR/2022.
ID CIDADES:
2022.019E0700001.01.0038
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 022-OBR/2022 no que se refere ao prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.
VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2023.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1103384

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** JOAO INARLEI SILVA CARLETTI. **OBJETO:** Serviço de Orquestra Câmara Fâmuli para a realização do 1° MUSICAL LUSOITALIANI, a ser apresentado nos dias 01 (ensaio oficial), 02 e 03 de junho de 2023, de forma presencial, na Praça Oswaldo Rigo, em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 22 de maio de 2023 a 22 de setembro de 2023. **VALOR:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO OPRÇAEMNTÁRIA:** 020001-Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 223,fonte de recurso 17010000 (Convenio Estadual)e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviço Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, processo Ged n° 3554/2023, protocolo Ged n° 5298/2023e código de identificação cidades2023.021E0700001.10.0041. Conceição do Castelo, ES, 22 de maio de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1102703

Domingos Martins

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.
Pregão Presencial nº 038/2023
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de materiais a serem utilizados na manutenção e estruturação de vias urbanas do Município de Domingos Martins.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

VENCEDORAS: 27.132.779 GEDSON VINICIUS FAIRICH ASCASSIBAS e PREMACAM - PRE-MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMPINHO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 296.550,00
Domingos Martins - ES, 02 de junho de 2023.
Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

Protocolo 1102686

Aditivo

01/06/2023 - 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME
OBJETO: Trata-se de aditivo de valor, para reforço de empenho, ao contrato de prestação de serviços nº 069/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.260/2010, e aos membros do Conselho Tutelar nos termos da lei Municipal n° 2750/16., conforme objeto do processo licitatório Pregão nº 000060/2022.
VALOR: R$ 1.046.500,00 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Pregão Presencial nº 060/2022 - Processo Administrativo n° 3926/2022-045
Domingos Martins - ES, 06 de junho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1102588

Dores do Rio Preto

Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, a fim de apresentar os documentos para contratação, conforme disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 016/2022 e suas retificações. Os candidatos convocados deverão observar atentamente todas as instruções contidas no Edital de Abertura, suas retificações, através do endereço:
https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-16-2022/16
https://www.pmdrp.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=18&arquivo={8D2061A0-48D7-043D-5CAC-7CEDA0B2BCBB}.pdf
A entrega dos documentos será realizada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Firmino Dias, nº 438, Centro, no dia 12 de junho de 2023, no horário de 08h.
Dores do Rio Preto/ES, 07 de junho de 2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1103220

Termos

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.10.0014
A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a **Inexigibilidade de Licitação 000014/2023** para Contratação de apresentação musical da Dupla Erick e Eduardo no dia 16 de junho de 2023 (sexta-feira) durante a 21ª Festa da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro (APRUC), na Comunidade do Cerro, município de Dores do Rio Preto/ES., através de empresa exclusiva, como segue: ERICK E EDUARDO PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.299.374/0001-09 no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta de preço constante no processo nº 002933/2023.
Dores do Rio Preto, 07 de junho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1102886

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.10.0015
A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a **Inexigibilidade de Licitação 000015/2023** para Contratação de apresentação musical da Dupla João Victor e Vinícius no dia 17 de junho de 2023 (sábado) durante a 21ª Festa da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Cerro (APRUC), na Comunidade do Cerro, município de Dores do Rio Preto/ES., através de empresa exclusiva, como segue: 49.328.186 JOAO VICTOR SEIDEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.328.186/0001-00 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta de preço constante no processo nº 002911/2023.
Dores do Rio Preto, 07 de junho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1102949

Ecoporanga

Decreto

DECRETO Nº. 9.098, de 24 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.004, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4157/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Educação de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Municipal nº 2.004/2021, para o mandato de 02 (dois) anos:
I - um representante do magistério público municipal, em efetivo exercício:
a) Titular: **CELIO ALVES FERREIRA**
b) Suplente: **ÂNGELA MARIA DA COSTA**

II - um representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino:

a) Titular: **ADEILDO PEREIRA**
b) Suplente: **CAROLINE MACHADO**
III - um representante de alunos, regularmente matriculado, na rede municipal de ensino:
a) Titular: **LAILLA KÍRIAM DOS SANTOS ROSA**
b) Suplente: **VITÓRIA FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**
IV - um representante especialista em educação, em efetivo exercício:
a) Titular: **JOANA D**'ARC **DE LIMA**
b) Suplente: **ENI DIAS PEREIRA DA SILVA**

V - um representante de Conselho de Escola:

a) Titular: **MÁRCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS**
b) Suplente: **RAFAEL BARROS DA COSTA**

VI - um representante de docente em exercício no magistério na rede pública municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) Titular: **EDIRLENE DIAS PEREIRA**
b) Suplente: **MARLY LUCIMA AMARAL DOS REIS**

VII - seis representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- **02 (dois)** representantes do magistério da educação infantil

a) Titular: **SIMONE LOURENÇO DA SILVA**
b) Suplente: **HOLANDINA TEIXEIRA VIANA**
c) Titular: **DANUTA LIMA DE SOUZA RANGEL**
d) Suplente: **FERNANDA FERRAZ AMARAL**

- **02 (dois)** representantes do magistério do ensino fundamental

a) Titular: **JULIANA ANTUNES FIANCO DE OLIVEIRA**
b) Suplente: **POLIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**
c) Titular: **ZILMA RIBEIRO DA CRUZ MACHADO**
d) Suplente: **MARLENE DE SOUSA FAUSTINO**

- **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Titular: **JOZIANE CIRILO DE PAULO SILVA**
b) Suplente: **VALQUÍRIA REMÍGIO DA SILVA**

- **01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: **FLAVIA MARA COSTA MARTINS**
b) Suplente: **ZENAIDE DUTRA RIBEIRO**

Art. 2º A participação dos membros ora nomeados é considerada atividade de relevante interesse social, sendo voluntário e não será remunerada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos ao dia 20/04/2023.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal
Protocolo 1102662

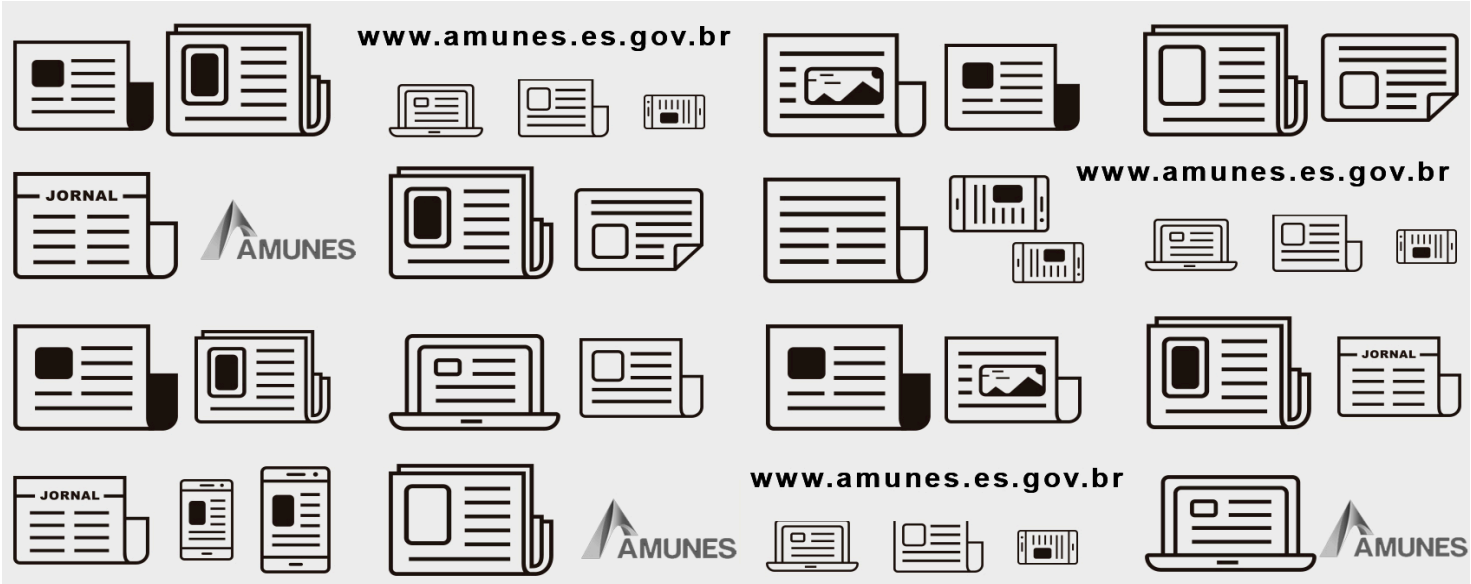

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009099/2023
Data 24/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 43.388,96 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e
oito reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	100001.1012200032.059 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	25000015	11.049,28
0000054	100001.1030100202.065 33903000000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF MATERIAL DE CONSUMO	25000015	30.498,24
0000125	100001.1030200212.160 33903000000	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS MATERIAL DE CONSUMO	25000015	1.841,44
TOTAL:				43.388,96

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro: R$ 43.388,96 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,24 maio de 2023

Protocolo 1102664

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009100/2023
Data 25/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 4.198.906,07 (quatro milhões cento e noventa e
oito mil novecentos e seis reais e sete centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000300	130001.2060600362.040 44905200000	Manutenção de Estradas Vicinais EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27040000	2.573.216,79
0000007	020001.0412200032.003 33903000000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	15000000	824,00
0000014	020001.0412200032.003 44905200000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000	8.685,28

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

0000156	085001.0412200152.102 33901400000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	330,00
0000328	140001.1812200032.127 33901400000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	150,00
0000300	130001.2060600362.040 44905200000	Manutenção de Estradas Vicinais EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	17000000	1.615.700,00
TOTAL:				4.198.906,07

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Recursos de Convênios: R$ 1.615.700,00 (um milhão seiscentos e quinze mil setecentos reais)
Superávit Financeiro: R$ 2.573.216,79 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 9.989,28 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	020001.0412200032.003 31901300000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	9.509,28
0000157	085001.0412200152.102 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer MATERIAL DE CONSUMO	15000000	180,00
0000158	085001.0412200152.102 33903600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	150,00
0000350	140001.1854100372.050 33903900000	Implantação de Parques e Áreas Verdes e Recuperação de Áreas Degradadas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	150,00
TOTAL:				9.989,28

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,25 maio de 2023

Protocolo 1102665

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009101/2023
Data 25/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 73.891,68 (setenta e três mil oitocentos e noventa e
um reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000084	110001.0824400282.084 33903000000	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento Instit. Ana Francisca da Silva MATERIAL DE CONSUMO	26600000	493,51
0000017	110001.0812200032.086 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	6.319,00
0000053	110001.0824400262.125 33904600000	Manutenção das Atividades do CRAS AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	21.813,03

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

0000073	110001.0824400272.093 31901300000	Manutenção das Atividades do Nosso Crédito OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	613,46
0000084	110001.0824400282.084 33903000000	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento Instit. Ana Francisca da Silva MATERIAL DE CONSUMO	16610000	165,30
0000087	110001.0824400282.084 33904600000	Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento Instit. Ana Francisca da Silva AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	7.768,95
0000094	110001.0824400282.104 33904600000	Manutenção das Atividades do Programa Geração de Emprego e Renda AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	2.541,44
0000104	110001.0824400282.124 33904600000	Manutenção das Atividades do CREAS AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	29.976,96
0000149	110002.0824300282.106 33904600000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	4.200,03
TOTAL:				73.891,68

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro: R$ 493,51 (quatrocentos e noventa e três reais e cinqü enta e um centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 73.398,17 (setenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	110001.0812200032.086 31901600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	18.287,98
0000050	110001.0824400262.125 33903000000	Manutenção das Atividades do CRAS MATERIAL DE CONSUMO	15000000	165,30
0000077	110001.0824400272.093 33904600000	Manutenção das Atividades do Nosso Crédito AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	613,46
0000157	110004.1648200292.025 44905100000	Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	54.331,43
TOTAL:				73.398,17

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,25 maio de 2023

Protocolo 1102666

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009102/2023
Data 25/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões reais), nas seguintes
dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000017	100001.1012200032.059 44905200000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27040000	3.000.000,00
TOTAL:				3.000.000,00

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro: R$ 3.000.000,00 (três milhões reais)
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,25 maio de 2023

Protocolo 1102669

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009103/2023
Data 26/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 156.906,90 (cento e cinqü enta e seis mil
novecentos e seis reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000091	100001.1030100232.078 33903200000	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000015	151.946,00
0000091	100001.1030100232.078 33903200000	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16210000	4.960,90
TOTAL:				156.906,90

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 156.906,90 (cento e cinqü enta e seis mil novecentos e seis reais e noventa centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	100001.1012200032.059 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	15000015	151.946,00
0000157	100001.1030500222.077 33903000000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO	16000000	4.960,90
TOTAL:				156.906,90

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,26 maio de 2023

Protocolo 1102670

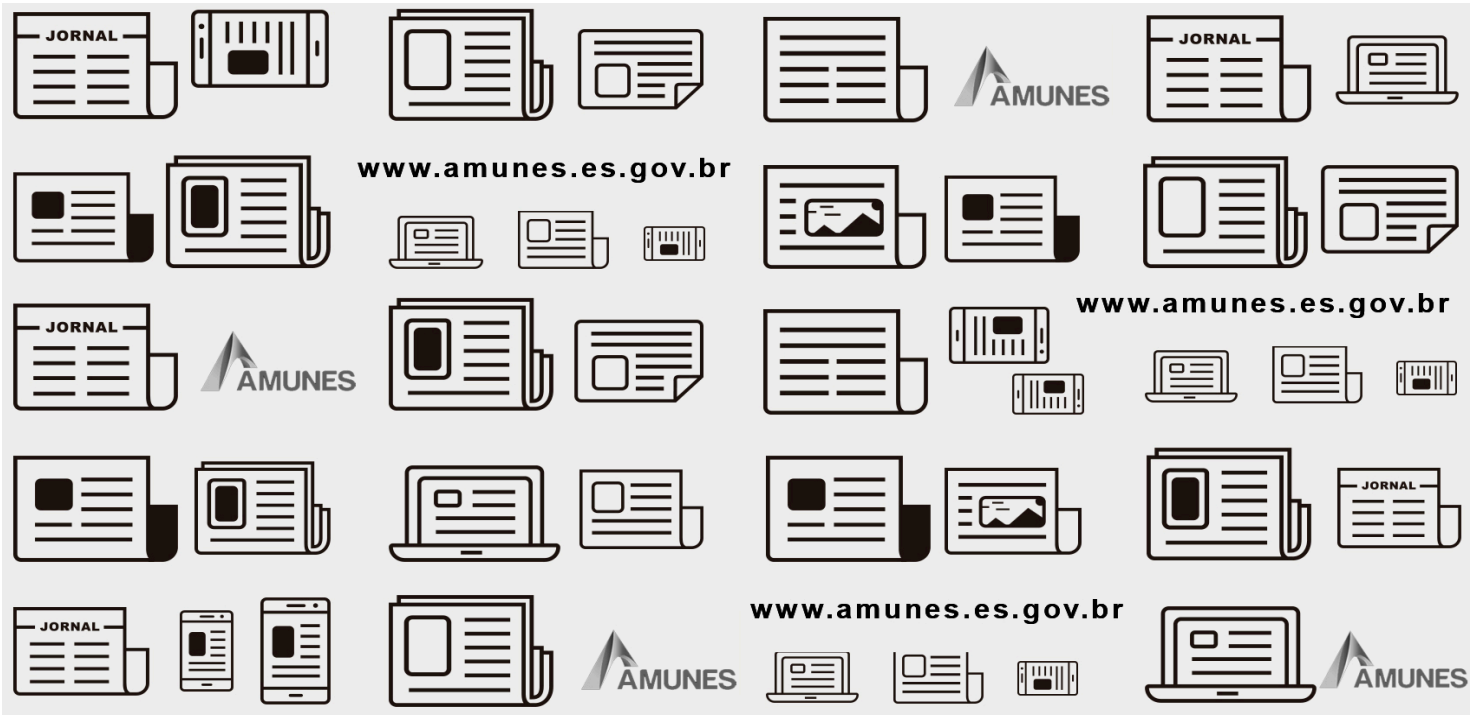

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO Nº 9.104, de 29 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Sr.ª **LARISSA RIBEIRO SANTOS, OAB/ES n° 23.673**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, padrão **C-0**, do Município de Ecoporanga/ES, conforme Lei Municipal nº 1.944/2019, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **29/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102671

DECRETO Nº. 9.105, de 29 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srta. **DANIELA OLIVEIRA ARRUDA DA SILVA, OAB/ES n° 33.944**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, conforme Lei Municipal nº 1.944/2019, padrão **CC-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **29/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102672

DECRETO Nº. 9.106, de 29 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srta. **CARLA SANTOS GALDINO**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO NOSSO CRÉDITO**, conforme Lei Municipal n.º 1.393/2009, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **26/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 26/05/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102673

DECRETO Nº. 9.107, de 29 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srta. **CARLA SANTOS GALDINO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **AGENTE DE CRÉDITO**, conforme Lei Municipal n.º 1.406/2009, padrão **FC-3**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **29/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102674

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PODER EXECUTIVO
ESPIRITO SANTO.
27.167.311/0001-04
DECRETO Nº 0009108/2023
Data 29/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002091/2022.DECRETA

Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000159	100001.1030500222.077 33903900000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-- PESSOA JURIDICA	15000015	1.000,00
TOTAL:				1.000,00

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 1.000,00 (um mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000110	100001.1030200212.158 31900400000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16020000	100,00
0000111	100001.1030200212.158 31901100000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16020000	100,00
0000112	100001.1030200212.158 31901300000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	50,00
0000113	100001.1030200212.158 31901600000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16020000	100,00
0000114	100001.1030200212.158 33903000000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO	15000015	100,00
0000114	100001.1030200212.158 33903000000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	100,00
0000117	100001.1030200212.158 33903900000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-- PESSOA JURIDICA	15000015	100,00
0000117	100001.1030200212.158 33903900000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-- PESSOA JURIDICA	16020000	100,00
0000118	100001.1030200212.158 44905100000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000015	100,00
0000118	100001.1030200212.158 44905100000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 OBRAS E INSTALAÇÕES	16020000	100,00
0000119	100001.1030200212.158 44905200000	Ações Emergenciais de Combate ao Coronavirús - COVID-19 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000015	50,00
TOTAL:				1.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,29 maio de 2023

Protocolo 1102675

DECRETO Nº 9.109, de 30 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srta. **DANIELA OLIVEIRA ARRUDA DA SILVA, OAB/ES n° 33.944**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PROCURADOR GERAL, padrão **C-0**, do Município de Ecoporanga/ES, conforme Lei Municipal nº 1.944/2019, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **30/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102677

DECRETO Nº. 9.110, de 30 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Decreto nº 9.064, de 02 de Maio de 2023, que dispôs sobre a nomeação do Sr. **EDIVAN RODRIGUES CORDEIRO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADS**, conforme Lei Municipal n° 1.406/2009, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **02/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia **02/05/2023**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dia do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102679

DECRETO Nº. 9.111, de 30 de Maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

***R E S O L V E*:**

Art. 1º Nomear a Sr.ª **ESTEFFÂNIA SANTOS MARCONDES, OAB/ES n° 38.069**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, conforme Lei Municipal nº 1.944/2019, padrão **CC-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **30/05/2023**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 1102680

Edital

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 000030/2023
O Município de Ecoporanga/ES, por meio do seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados a realização de licitação por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema da BLL Compras, site: **www.bll.org.br**, para a licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2023
AQUISIÇÃO DE ONIBUS DUPLO DECK 6X2 (3 EIXOS).
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 12/06/2023.
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08h00min do dia 22/06/2023.
ID: 2023.025E0500001.01.0001
Valor: R$ 2.671.266,67
Processo: 3411/2023

Alencar Temponi da Silva
Pregoeiro

Protocolo 1103168

Mucurici

Decreto

DECRETO Nº 3.774/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO A PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que Mucurici trabalha em prol do desenvolvimento, baseado nos pilares da sustentabilidade: ambiental, econômico e social;

Considerando que os gastos públicos com bens e serviços mais sustentáveis orienta os mercados rumo à inovação e da sustentabilidade;

Considerando que as compras sustentáveis oportunizam o município a optar pela aquisição de bens e serviços que apresentem: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redução da emissão de gás de efeito estufa e de resíduos; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e

Considerado também que as compras sustentáveis possibilitam ao município optar por bens e serviços

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

que ofereçam maior uso de inovações, que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e dê preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Mucurici a Política Municipal de fomento às Práticas Sustentáveis para o Poder Público Municipal: compras públicas sustentáveis de bens e serviços.

Parágrafo Único - As compras públicas sustentáveis aqui adotadas são através do procedimento licitatório formal, mas que contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

DAS LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 2º - Fica instituída a licitação sustentável para a aquisição de bens e contratação de serviços do Poder Público Municipal.

Art. 3º - As especificações para a aquisição de bens e contratação de serviços por parte dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal deverão conter considerações sociais e ambientais no processo de contratação pública, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Art. 4º - Os instrumentos convocatórios das licitações fundadas em exigências de natureza sustentável deverão ser formulados de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 5º - Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objeto do contrato e previstos em edital, além de não conferir ao órgão ou entidade contratante uma liberdade de escolha incondicional e arbitrária.

Art. 6º - O planejamento e execução dos processos licitatórios em âmbito municipal deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

§ 1º - Na etapa de planejamento e motivação de quaisquer processos licitatórios em âmbito da Administração Municipal, os gestores deverão declarar, em suas motivações, que houve busca por soluções sustentáveis em relação ao objeto do certame.

§ 2º - A motivação dos atos do processo licitatório com exigências de natureza sustentável deverá considerar todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando as práticas e preços de mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 7º - Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 8º - Para efeitos deste Decreto, são diretrizes para o fomento das licitações sustentáveis, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;

IV - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

V - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

VI - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

VII - Regularização da Licença Ambiental.

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 10 - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VII - previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo a legislação vigente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, exigências de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas.

Art. 11 - Nas aquisições e/ou locações de veículos, para o Poder Público Municipal, serão escolhidos, se possível, veículos biocombustíveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Mucurici.

Parágrafo único - No abastecimento dos veículos biocombustíveis, deverá ser priorizado o uso do álcool, havendo exceção no caso da falta deste produto no mercado local ou preço exorbitante, comprovadamente, em relação à gasolina.

Art. 12 - Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objetivo do contrato e previstos em edital, além de não conferir ao órgão ou entidade contratante uma liberdade de escolha incondicional e arbitrária.

Art. 13 - Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 06 de junho de 2023.

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1102878

DECRETO Nº 3.775/2023

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia 08 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo para os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal no dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira) em virtude das tradições culturais de Corpus Christi.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os Setores que desempenham suas funções de acordo com o calendário escolar, que trabalham em regime de escala, regime de plantões, serviços essenciais e indispensáveis que desenvolvam atividades que não admitem paralisação, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 06 de junho de 2023.

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1102888

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO Nº 3.773/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão de seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, e sua área seguirá a regulamentação local;

Considerando que é dos municípios a competência para a realização de procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

Considerando a Lei Municipal nº 580, de 17 de junho de 2009, e sua alteração realizada por intermédio da Lei Municipal nº 777, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município; e Lei Complementar nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e deu outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências;

Considerando o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes nas expansões urbanas;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

DECRETA:

Art. 1º Objetivando a regulamentação das áreas verdes, o Município de Mucurici/Es tomará as seguintes providências:

I - Elaboração do Plano Municipal de Zoneamento de Áreas Verdes em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, e Lei Complementar nº 14, de 27 de dezembro de 2017;

II - Proteção para que as áreas de potencial ambiental e presença predominante de vegetação, reservas legais (pública ou privada) não sejam violadas até que seja elaborado o Plano de Zoneamento das Áreas Verdes e aprovas as leis a partir deste zoneamento, que tratará de diretrizes técnicas ambientais, sociais, econômicas e urbanísticas na qualificação técnica dessas áreas, para a partir disso estabelecer parâmetro para USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

III - O estabelecimento da exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;

IV - Aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental nestas áreas de potencial ambiental;

V - Realizar estudos para a delimitação de Áreas Prioritárias para Conservação Ambiental e possível transformação em Áreas Verdes no Município.

Art. 2º Considera-se área verde urbana: espaços públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada; previstas no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhorias da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhorias paisagísticas, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 3º O presente decreto estabelece providências para a transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 06 de junho de 2023

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Protocolo 1102889

DECRETO Nº 3.772/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS - PMMC, CONTENDO SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO.

Considerando o estabelecido na Lei 9.531, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;
Considerando que a Lei Municipal nº 14/2017, em seu Art. 4º, Inciso VII, instituiu que os padrões de emissões e qualidade ambiental são instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município de Mucurici; e
Considerando a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes às mudanças climáticas para o Município de Mucurici;
O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - PMMC que tem como objetivo estabelecer o compromisso do Município de Mucurici frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

sustentável, além de:

I - reconhecer a existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;
II - internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;
III - subsidiar a elaboração de um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;
IV - assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;
V. fomentar projetos e metodologias de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa;
VI. estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;
VII. realizar ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro do Município;
VIII. implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
IX. promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, dentre outras;
X. apoiar a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;
XI. promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território municipal;
XII. criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais para os fins deste decreto;
XIII. integrar as ferramentas de planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do município;
XIV. desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos das mudanças climáticas que possam causar desastres.

Art. 2º. A coordenação da Política Municipal de Mudanças Climáticas competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se:
I. adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;
II. mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);
III. bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;
IV. desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
IV. eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;
V. gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;
VI. mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;
VII. conservação: e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;
VIII. reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;
IX. vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

Art. 4º Caberá à pasta municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:
I. disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores do efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito Municipal;
II. fomentar a Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas.
III. apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;
IV. elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), que reúne diversas informações

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

nacionais oficiais sobre emissões de GEE, como a série histórica de emissões do país, iniciada em 1990. Os dados de gráficos e tabelas podem ser exportados em diferentes formatos.
V. priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
VI. apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;
VII. realizar acordos entre o Governo Municipal e setores empresariais relevantes no município de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;
VIII. desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil possa efetivamente contribuir com a proteção do sistema climático, em particular divulgar informações ao consumidor sobre o impacto de emissões de gases de efeito estufa dos produtos e serviços;
IX. cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;
X. incentivar a adoção de práticas ecoeficientes por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;
XI. identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando às áreas e populações mais vulneráveis;
XII. promover a realização, de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicos, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;
XIII. incentivar práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra;
XIV. incentivar boas práticas climáticas, ambientais e energéticas em propriedades urbanas através do IPTU verde.

CAPÍTULO I - DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO
Seção I
Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 5º. Os Planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:
I. à identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;
II. à racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;
III. ao fomento às boas práticas ambientais nas propriedades rurais;
IV. à integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;
V. à incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, recuperando, protegendo e aumentando a vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;
VI. ao fomento para a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais situadas em regiões susceptíveis à desertificação.

Seção II
Produção, Comércio e Consumo

Art. 6º. O Poder Público fomentará medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:
I. estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as suas instâncias;
II. atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;
III. estímulo ao uso de métodos de redução de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;
IV. estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;
V. incentivo à recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia.
VI. incentivos a projetos de habitação sustentável;
VII. incentivos a sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

Seção III
Do Transporte

Art. 7º. As políticas públicas poderão, sempre que possível, priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:
I. expor a importância da utilização de bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para trabalho e lazer; e
II. priorização, sempre que possível, de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal.
Art. 8º. Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação dessa política, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Mucurici/ES, 06 de junho de 2023

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Protocolo 1102893

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO Nº 3.771/2023

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO - GERAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;
Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;
Considerando que o Município de Mucurici apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;
Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;
Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural; e
Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1º - Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:
I - o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
II - o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
III - o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;
IV - o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;
V - a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;
§ 1º - A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.
§ 2º - Para os fins deste decreto considera-se:
I) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.
II) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.
Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Administração:
I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;
II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;
III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;
IV - incentivar o uso de energia renovável nas associações/cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;
V - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;
VI - enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do "Guia do Investidor Sustentável", regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.
Art. 3º - Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.
Art. 4º - Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 06 de junho de 2023.
Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Protocolo 1102895

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Fundão

Portaria

PORTARIA/SEMOB Nº 27/2023

Dispõe sobre designação dos servidores Leonardo Catrinque Gomes e Wendrio Fritz Coco, para gerenciar e fiscalizar o Contrato nº 089/2023.

O Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores **LEONARDO CATRINQUE GOMES**, ocupante do cargo de **Gerente de Planejamento Urbano**, Decreto nº 27/2023 e **WENDRIO FRITZ COCO**, ocupante do cargo de **Gerente de Contratos e Medições**, Decreto nº 543/2022 como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 089/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Fundão e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra.
Art. 2º Para efeito de melhor apuração das medições do Contrato em supra ficam designados os servidores **GILBERTO SACANI BROETTO**, Coordenador de Fiscalização de Feiras, Mercados e Transportes, Decreto nº 20/2023, **LARYSSA FERNANDA PIMENTEL ABREU**, ocupante do cargo de Administradora Regional, Decreto nº 1206/2022 e **MOISES PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Administrador Regional, Decreto nº 393/2023 como fiscais de campo da Sede Municipal e dos Distritos de Praia Grande e Timbuí, respectivamente.
Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 01 de junho de 2023.

RAFAEL PALAURO
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula nº 011885

Protocolo 1103012

PORTARIA/SEMOB Nº 28/2023

Dispõe sobre designação da servidora Laryssa Fernanda Pimentel Abreu, para fiscalizar o Contrato nº 026/2021.

O Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **LARYSSA FERNANDA PIMENTEL ABREU**, ocupante do cargo de Administradora Regional, Decreto nº 1206/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 026/2021, que tem por objeto a locação de imóvel residencial com dois pavimentos localizado na Av. Atlântica, s/nº, lote 24, quadra 09, loteamento Praia Grande, Distrito de Praia Grande, Fundão/ES, com área total de 222,89m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) para atender o funcionamento do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, bem como da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos no Distrito de Praia Grande.
Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 02 de junho de 2023.

RAFAEL PALAURO
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula nº 011885

Protocolo 1103015

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 108/2023
ID CIDADES N.º 2023.026E0600005.01.0002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006025/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ: 27.165.182/0001-07
CONTRATADO: SAGA VERSALHES COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.896.745/0003-00
OBJETO CONTRATUAL: aquisição de 02 (dois) veículos automotivos para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, bem como seus projetos visando às famílias em vulnerabilidade social.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, partir da data da assinatura do instrumento, não podendo ser prorrogado.
VALOR: R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
44905248000 - VEÍCULOS DIVERSOS
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA 0032
Data de Assinatura: 07 de junho de 2023.

BARBARA DA SILVA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1103218

Aditivo

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 066/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003922/2021
LOCADOR: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ N.º: 27.165.182/0001-07

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

LOCATÁRIO: MARCELO ZUCCOLOTTO
CPF N.º: XXX.XXX.XXX-34
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 066/2021, por mais 02 (dois) meses, contados do prazo final, qual seja, 07 de junho de 2023.
VALOR: R$ 4.251,12 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos) para o período contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA 0000012
339003600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Data de assinatura: 02 de junho de 2023.

DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1103024

Comunicado

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 044/2023
A Secretaria Municipal de Administração de Fundão declara aberta a fase de Pesquisa Mercadológica com fins à contratação de empresa, referente ao Processo administrativo n° 4997/2023.
Prazo para envio da proposta: 05 (cinco) dias úteis.
Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender a demanda dos eventos e projetos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SESJUV, pelo período de 12 meses, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@fundao.es.gov.br.
Fundão/ES, 07 de Maio de 2023.

KAMILLA SIQUEIRA CARRETTA
Assessora Técnica - SEMAD
Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 1103258

Governador Lindenberg

Termos

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 DATADO DE 21/07/2022
CONTRATO: 104/2022
PROCESSO: 105376/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.
CONTRATADA: Construtora Linconvil LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de Reforma e Ampliação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Governador Lindenberg/ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referencia/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 100.477/2022, normas e condições do CONTRATANTE.
OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo de 65(sessenta e cinco)dias para o contrato, que teria vigência até 17/05/2023 e passará a ter data prevista para encerramento no dia: 21/07/2023, para que haja tempo suficiente para execução dos serviços. DATA: 15/05/2023
Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1103068

Guaçuí

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0500004.02.0006**
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de recargas de toners, cartuchos/refis, cilindros/fotocondutores, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Empresas Vencedoras:
- **CMC COMERCIAL EIRELI:** R$ 48.358,90 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

- **ROBSON CAMPOS KUHN**: R$ 38.375,10 (trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Perfazendo o Total Geral de **R$ 86.734,00** (oitenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais), referente aos objetos do Pregão Presencial/SRP Nº 035/2023.

Guaçuí-ES, 07 de junho de 2023.

RONALDO DOS SANTOS PIMENTA
Pregoeiro - PMG

Protocolo 1102757

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº. 428/2023

DISPÕE SOBRE "DEMISSÃO SIMPLES" DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 6.501/2022,
Decreta:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de **DEMISSÃO SIMPLES**, por descumprimento do art. 161, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 1278/91 a servidora **MARY HELLEN SANTANA BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE A**, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05.06.2023.

Guarapari/ES, 02 de junho de 2023.
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1103157

DECRETO Nº. 428/2023

DISPÕE SOBRE "DEMISSÃO SIMPLES" DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 6.501/2022,
Decreta:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de **DEMISSÃO SIMPLES**, por descumprimento do art. 161, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 1278/91 a servidora **MARY HELLEN SANTANA BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE A**, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05.06.2023.

Guarapari/ES, 02 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1103175

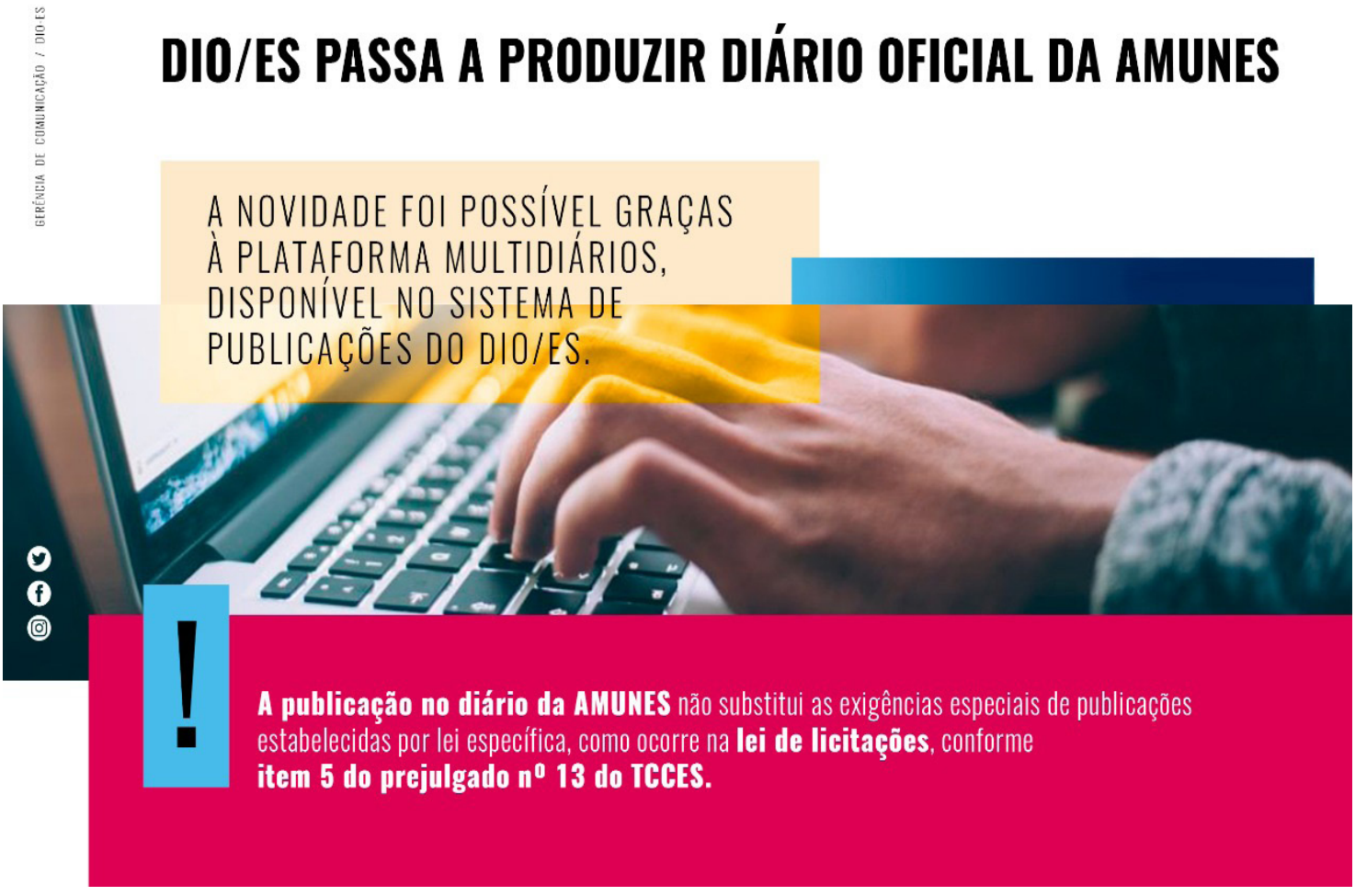

Edital

Edital SETEC N° 002/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO – ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E CONTEINER DE VINHO E SUVENIRS – 5ª ESQUINA DA CULTURA

O Município de Guarapari, através da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, torna público o Chamamento para o credenciamento e seleção de pessoa jurídica localizados no município de Guarapari visando a comercialização de comida e bebidas em **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS** em vias públicas durante a 5ª Esquina da Cultura que acontecerá nos dias 21, 22, e 28 e 29 de julho de 2023. O presente chamamento e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, na Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari.

1.0 Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Edital, o credenciamento e seleção de interessados pessoa jurídica para autorização de exploração espaços públicos destinados a comercialização de comidas e bebidas em ilhas gastronômicas, espaços para cervejarias artesanais e contêiner de vinho e suvenires para atuarem na 5ª Esquina da Cultura;

1.2 A presente proposta visa o fortalecimento do empreendedor, oferecendo uma gastronomia diversificada e bebidas artesanais de qualidade aos participantes do evento;

1.3 A quantidade de vagas disponíveis poderá variar conforme a planta do evento e ainda de acordo com a quantidade de espaço disponível no referido evento e a disposição de tamanhos, a ser divulgada posteriormente na lista em definitivo dos selecionados.

1.4 Serão disponibilizadas 13 vagas no total conforme lotes apresentados abaixo:

ITEM	TOTAL DISPONIVEL
ILHAS GASTRONOMICAS	6 UNIDADES
CERVEJARIAS ARTESANAIS	6 UNIDADES
ESTRUTURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIÇÃO DE VINHOS E SUVENIRS – MEDINDO 6M x 2,60 altura e 2,40 largura	1 UNIDADE

2. Das Inscrições

2.1 Será permitida somente uma inscrição por proponente, sob pena de desclassificação em qualquer fase deste Edital.

2.2 O credenciamento será realizado na Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura- SETEC- de Guarapari, situada na Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari, no horário de 09:00 as 17:00 horas, através da ficha de inscrição padrão, acompanhada de toda a documentação exigida abaixo:

I - ILHAS GASTRONOMICAS (Anexo 1)

a) Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;
b) Cópia da Identidade e CPF do responsável;
c) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal.
d) Cópia do protocolo ou do Alvará da Vigilância Sanitária;

II – CERVEJARIAS ARTESNAIS (Anexo 2)

e) Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;
f) Cópia da Identidade e CPF do responsável;
g) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;
h) Cópia do protocolo ou do Alvará da Vigilância Sanitária;
i) Registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento em caso de produtos sujeitos ao MAPA.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

III – CONTEINER DE VINHO E SUVENIRS (Anexo 3)

a) Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;
b) Cópia da Identidade e CPF do responsável;
c) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;
d) Cópia do protocolo ou do Alvará da Vigilância Sanitária;
e) Cópia fotográfica do contêiner de sua propriedade.
f) Cópia de portfólio comprovando experiência na comercialização móvel de vinho e espumantes.

2.3 Efetivado o credenciamento o interessado deverá se dirigir ao protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, para abertura de processo.

2.4 Não serão aceitos, pedidos de inclusão de documentos em fase recursal.

2.5 As inscrições deverão ser feitas pelos interessados ou por procuração devidamente registrada para este fim.

2.6 A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferível.

2.7 O Contêiner de Vinho e Suvenir somente poderá comercializar bebidas tipo vinho e espumantes não sendo permitido a comercialização de nenhum outro tipo de bebida alcoólica fermentada ou destilada.

2.8 Cronograma do Edital:

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	**Inscrição**	**12/06/2023 a 16/06/2023**
2.	**Resultado Preliminar**	**20/06/2023**
3.	**Recurso**	**21/06/2023**
4.	**Resultado Pós Recurso**	**23/06/2023**

3. Das oportunidades

3.1 As vagas serão divididas entre os segmentos Ilhas Gastronômicas e Cervejarias Artesanais e Estrutura de Contêiner disponíveis por m2.

A seleção dos permissionários deverá seguir nesta ordem:

1) Empreendedores localizados na Avenida Joaquim da Silva Lima do município de Guarapari/ES;
2) Demais Empreendedores do município de Guarapari/ES;
3) Empreendedores dos municípios limítrofes do município de Guarapari/ES;
4) E os demais empreendedores do Estado do Espírito Santo.

3.1 Não será permitido inscrição em mais de um segmento ofertado no presente edital, sendo constatado, as inscrições serão canceladas e o estabelecimento desclassificado.

3.2 A Setec não se responsabiliza pelo transporte para deslocamento dos estabelecimentos e de seus produtos.

3.3 Só é permitido a comercialização de produtos produzidos pelo próprio estabelecimento.

3.4 No segmento Ilha Gastronômica e Estrutura de Contêiner não será permitida a participação de inscrição de pessoa jurídica que se enquadra como MEI - Microempreendedor Individual (MEI).

4. Dos Critérios de Classificação – Pontuação.

4.1 Pessoas jurídicas: Atuação da empresa na área de atividades compatíveis com o objeto:

TEMPO	Nº DE PONTOS
De 01 (um) ano até 15 (quinze) anos completos	10 (dez) pontos por ano de atuação
TOTAL	**150 PONTOS**

4.2 Curso de qualificação na área compatível com o objeto, feito pelo estabelecimento ou responsável legal da empresa, mediante apresentação de certificados/declarações, devidamente expedidos por órgãos competentes, quais sejam: SEBRAE, SENAC, SENAI, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES, devidamente autorizadas pelo MEC, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CARGA HORÁRIO DO CURSO	Nº PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE CURSOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de até 11 horas	05 (cinco) pontos	06	30
Curso de 12 horas até 20 horas	10 (dez) pontos	04	40
Curso de 21 a 60 horas	15 pontos	02	30
Curso acima de 60 horas	20 pontos	02	40
TOTAL			**140 pontos**

4.3 Havendo empate, o critério de desempate será o maior tempo de existência do CNPJ.

5. Exigências

5.1 O Credenciado deverá manter as **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS** em perfeitas condições de higiene, a limpeza deverá ser efetuada ao longo do dia e logo após o fechamento do estabelecimento.

6. Das Taxas:

a) **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

6.1 A taxa de licenciamento discriminada acima será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e a guia será entregue aos classificados na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

6.2 O classificado deverá apresentar a comprovação do pagamento na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, sob pena de desclassificação, resultando na convocação do suplente.

6.3 Após o pagamento do DAM, os classificados deverão comparecer a Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura de Guarapari - SETEC, para o efetivo credenciamento que será oficializado através do comprovante de pagamento do DAM e assinatura do Termo de Compromisso para realização das atividades.

6.4 O Credenciado deverá portar durante todo o período do evento a "Autorização de uso de espaço público".

6.5. Somente os selecionados poderão exercer a atividade credenciada, sendo vedada a locação, a sublocação, a venda ou cessão do direito a qualquer título.

6.6 Após publicação do resultado final será convocado os permissionários devidamente habilitados neste edital, para conhecimento dos espaços que irão ocupar, conforme estabelecidos, devidamente descrito no item 1.3.

7. Do Prazo de Validade

7.1 A Vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia de realização do evento da 5ª Esquina da Cultura, isto é, nos dias 21, 22 e 28,29 de julho de 2023.

7.2 O início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme programação que será disponibilizada no ato da assinatura do Termo de autorização, em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apto a exploração do espaço, sob pena de cancelamento da autorização.

8. Da Comissão

8.1 Será constituída uma Comissão para resolver quaisquer questões não previstas neste edital, com representantes da:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC): Maria das Graça Nascimento Gratarolli;

b) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC): Aline Laiber Santos de Oliveira Passos;

c) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC): Felipe Tasca Gomes;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

d) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC): Raphael Souza Ribeiro

e) Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC): Marta Souza dos Santos

8.2 Ficam instituídos Fiscais:
A fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso será acompanhada pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SETEC, e dará por meio da servidora **ALINE LAIBER SANTOS DE OLIVEIRA PASSOS**, Supervisora de Empreendedorismo, matrícula 14898 e sua suplente **GLADYS ARRUDA DE MORAES**, Gerente de Seleção e Ordenamento Turístico, matrícula 3020932.

9. Das Obrigações Específicas:

9.1 A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de Guarapari qualquer compromisso relacionado com a contratação de serviços típicos.

9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do autorizado a utilização de pessoal para exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos a Administração Municipal.

9.3 Os requerentes habilitados responderão, civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, assim como por danos ou prejuízos causados a terceiros.

9.4 Não suspender suas atividades durante o horário do funcionamento.

9.5 Zelar pela área objeto de Autorização, inclusive mantendo a limpeza do local.

9.6 Comunicar de imediato aos organizadores, qualquer situação que impeça o funcionamento das **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**

9.7 O serviço de seguranças, instalação elétrica, água e vigias noturnos serão de inteira responsabilidade do autorizado.

9.8 No caso de desistência após o início do evento, por qualquer que seja o motivo, o espaço poderá ser cedido ao classificado na lista de suplente, não havendo devolução integral nem parcial da taxa recolhida.

9.9. Permitir ao MUNICÍPIO, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento a este edital.

9.10 O lixo gerado pelos permissionários deverá ser recolhido diariamente e acondicionados em sacos de plástico para ser depositado ao final de cada dia de evento, nas lixeiras do Município.

9.11 Respeitar o local demarcado para a instalação do **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**, os permissionários poderão utilizar mesas e cadeiras de madeira apenas no espaço demarcado, não podendo-se utilizar as calçadas.

9.12 Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

9.13 É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da comissão;

9.14 É terminantemente proibido a qualquer interessado colocar quaisquer tipo de sonorização na **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**.

9.15 É de responsabilidade do estabelecimento a decoração do espaço ofertado, onde o mesmo será avaliado pela Comissão.

9.16 No caso do CONTEINER é de responsabilidade do Permissionário habilitado, providencia-lo, bem como, sua instalação antes da realização do evento e retirada após a finalização do mesmo.

9.17 A Estrutura de CONTEINER deverá ter medida mínima 6M x 2,60 altura e 2,40 largura

10. Das Proibições:

O INTERESSADO não poderá:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

10.1 Alienar, ceder, trocar, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, representado pela comissão e por escrito, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar as normas do presente edital;

10.2 Apregoar mercadoria em voz alta;

10.3 Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido;

10.4 Lançar, na área ou nos arredores das **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**, detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

10.5 Vender, expor ou acondicionar material fora da estrutura autorizada (engradados, isopor, caixa térmica etc..) fora das especificações de **ILHAS GASTRONOMICAS, CERVEJARIAS ARTESANAIS E ESTRUTRURA DE CONTEINER PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO E SUVENIRS**

10.6 Os participantes habilitados do presente Edital não poderá participar dos demais Editais previstos para a 5ª Esquina da Cultura – 2023

10.7 Os itens que poderão ser comercializados de comida e bebida serão estabelecidos nos termos de permissão de uso.

10.8 Não é permitido nos espaços demarcados o uso de fritadeira ou similar que utilize óleo de alta temperatura.

10.9 Não é permitido nos espaços demarcados a comercialização de alimento tipo hambúrguer.

11. Das Multas e Penalidades:

11.1 O descumprimento de qualquer dispositivo do presente edital, implicará em multa, independentemente de prévia notificação, no valor correspondente a 02 (duas) vezes a **taxa de licenciamento** para o evento, podendo ser cumulada em caso de duas ou mais infrações e/ou reincidência.

11.1.1 O permissionário será, ainda, avaliado negativamente, com impedimento de participação em próximos eventos realizados pela municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2023.

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

ANEXO I – ILHAS GASTRONOMICAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Estabelecimento:
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
CPF:
RG:
Indicação de necessidade de carga elétrica:

DOCUMENTOS ENTREGUES

I - Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;	
II - Cópia da Identidade e CPF do responsável;	
III – Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal.	
IV– Cópia do protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, quando aplicado o Selo de Inspeção Municipal (SIM),	
V – Quantidade de Cursos apresentados	

_____

Funcionário SETEC

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

_____

Proponente

ANEXO II – CERVEJARIAS ARTESANAIS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Estabelecimento:
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
CPF:
RG:
Indicação de necessidade de carga elétrica:

DOCUMENTOS ENTREGUES

I - Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;	
II - Cópia da Identidade e CPF do responsável;	
III – Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal.	
IV – Cópia do protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, quando aplicado o Selo de Inspeção Municipal (SIM),	
V - Registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento em caso de produtos sujeitos ao MAPA.	
VI – Quantidade de Cursos apresentados	

_____

Funcionário SETEC

_____

Proponente

ANEXO III – ESTRUTURA DE CONTEINER

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Estabelecimento:
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
CPF:
RG:
Indicação de necessidade de carga elétrica:

DOCUMENTOS ENTREGUES

I - Cópia do Documento de CNPJ e Contrato Social;	
II - Cópia da Identidade e CPF do responsável;	
III – Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal.	
IV – Cópia do protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, quando aplicado o Selo de Inspeção Municipal (SIM),	
V - Cópia fotográfica do contêiner de sua propriedade.	
VI - Cópia de portfólio comprovando experiência na comercialização móvel de vinho, espumantes.	
VII – Quantidade de Cursos apresentados	

_____

Funcionário SETEC

_____

Proponente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Convocação

CONVOCAÇÃO Nº. 49 - EDITAL Nº. 001/2015

Processo Administrativo nº.15.280/2023
Processo Judicial nº. 5000077-27.2021.8.08.0021 - **MANDADO DE SEGURANÇA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município.
1 - Fica **CONVOCADA** a candidata citada e relacionada no **ANEXO I**, fazendo parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecer na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, para efeito de sua posse, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, no horário de 09(nove) até às 17(dezessete) horas, munida da documentação citada no Anexo II e III que também ficam fazendo parte integrante desta convocação:**
1.1 - Na avaliação médica, sob pena de invalidade, deverá estar atestado que a candidata está **APTA** para o ingresso no serviço público.
2 - A candidata, aqui chamada deverá estar munida da documentação especificada no **Anexo II**, para a pretendida admissão.
3 - A candidata aprovada, classificada e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeada e, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial** do Decreto do Gabinete que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para **Tomar Posse na Função em que foi aprovada.**
4 - A candidata nominada e constante do **ANEXO I**, que não comparecer no prazo fixado nesta **CONVOCAÇÃO** ou que não apresentar a documentação obrigatória, mencionada neste edital, está **AUTOMATICAMENTE ELIMINADA.**

Guarapari (ES), 06 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados Para CARGO/FUNÇÃO - EDITAL Nº. 001/2015

PROFISSIONAL DA ÁREA AMBIENTAL/ OCEÂNÓGRAFO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
15009004668-3	DAPHNE PEREIRA SOUZA

ANEXO II
Relação dos Documentos Exigidos:
a) Título de Eleitor;
b) Comprovante de estar em dia com a justiça eleitorai;
c) Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino;
d) Carteira de Identidade;
e) CPF;
f) Certidão de casamento, se for casado(a);
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
h) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos e nos filhos de 7 a 13 anos, comprovante de matricula na escola;
i) PIS, PASEP ou Certidão Negativa do PIS/Espelho do PIS;
j) Diploma reconhecido pelo MEC para os cargos de nível superior, se for o caso;
k) Certificado de conclusão do ensino médio, conforme o cargo, de acordo com a escolaridade exigida;
l) Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (periódo máximo de 90 dias);
m) Curso exigido nos pré requisitos de acordo com o QUADRO 01;
n) Certidão negativa de Antecedentes Criminais (Fornecida pelo Cartório de Distribuição);
o) Duas fotos 3X4;
p) Laudo Médico Assinado pela Junta Médica Oficial do Município
q) Ser brasileiro ou naturalizado;
r) Ter idade igual ou maior que 18 (dezoito anos) na data da contratação;
s) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
t) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
u) Não registrar antecedentes criminais;
v) Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo;
x) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal. 2.2.
y) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO: Atestado de aptidão física/mental para o cargo, assinado por médicos pertencentes à Junta Médica Oficial do Município de GUARAPARI/ES.
yy) O candidato deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Atestado de aptidão física/mental) para a junta médica do Município de Guarapari/ES.
w) A critério do Médico Oficial poderão ser solicitados, ainda, entre os exames básicos, outros que achar pertinentes, conforme for o caso.
z) Declaração de não ocupar outro cargo público, resalvados os previstos no Art. 37, XVI - A, B, C da CF;
a) Declaração de Bens.

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu_____declaro junto a Prefeitura Municipal de Guarapari, Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município, que não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e artigo 155 da Lei nº 7.502/90, estando portando desimpedido (a) para ser investido (a) em cargo público municipal mediante aprovação em Concurso Público.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____.

CPF Nº _____.

Guarapari (ES), _____de _____ de 2023.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

***Obs.:** A convocação, aqui praticada, obedece à determinação judicial contida nos autos do processo nº. **5000077-27.2021.8.08.0021** - **MANDADO DE SEGURANÇA**, no padrão do Edital Nº. 001/2015 a época de sua vigência. Contudo a denominação do cargo/função poderá sofrer alteração especificamente no ato de nomeação e posse do candidato, conforme a Lei Nº. 4685/2022 que instituiu o novo **PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES**, atualmente em vigor.

Protocolo 1103305

Portaria

PORTARIA SEMSA Nº 255/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE. EDITAL SEMSA **Nº 016/2023**
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica do Município de Guarapari; Resolve:

Art.1°- Fica alterada a Portaria 253/2023 que instituiu a Comissão Avaliadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº. **016/2023** para contratação de profissional na área da saúde;

Art.2º - Substituir um dos membros participantes, passando a vigorar da seguinte forma:
Presidente o(a) servidor(a)- **Ludimila Maretto de Almada** - Diretora Geral da UPA e composta pelos demais membros:
Marcela Celia Poton - Assistente Administrativo
Renata Aparecida Rodrigues Nascimento de Oliveira - Assistente Social da UPA
Angela Cristina Fonseca - Subgerente de Recursos Humanos;
Rayani Castelan de Jesus - Auditora

Art.3º - Esta portaria surte seus efeitos a partir desta data.

Art.4º- Dada e passada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 07 de junho de 2023
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1103180

Ibatiba

Decreto

DECRETO Nº 070/2023, de 07 de junho de 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 273-S de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:
Art. 1°. Fica considerado Ponto Facultativo no dia 08 de junho de 2023, em virtude das tradições culturais de Corpus Christi nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica determinado expediente normal na sexta-feira, dia 09/06/2023.

Art. 2°. Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, como o Pronto Atendimento Municipal; o serviço de transportes de pacientes para tratamento fora do município.

Art. 3°. As Escolas e Creches do Município não funcionarão nos dias 08 e 09 de junho.
Parágrafo Único - A sede da Secretaria Municipal de Educação terá expediente normal no dia 09 de junho.

Art. 4°. Fica determinado o corte de ponto dos servidores que descumprirem o presente Decreto, sendo a Secretaria de origem, a responsável pelo controle.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se*.**
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (07/06/2023)

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 1102903

Portaria

PORTARIA Nº 141/2023, de 06 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003454/2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA LIPARIZI**, no cargo comissionado de Subprocurador Geral - CC - II, lotado na Procuradoria - Geral, neste Município, percebendo os valores constantes em lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e cessando os efeitos da Portaria nº 083/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 1102907

PORTARIA Nº 142/2023, de 06 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **VICTOR VIEIRA PIM DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de Procurador Geral - CC - I, lotado na Procuradoria - Geral, neste Município, percebendo os valores constantes em lei.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e cessando os efeitos da Portaria nº 084/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 1102909

PORTARIA Nº 143/2023, de 06 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CARGO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000829/2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder promoção do Cargo de TNSE - Psicólogo Nível I para TNSE Psicólogo Nível II, na forma dos artigos 21, § 1º, I e II e 28, II e §2º, todos da Lei Complementar nº 41, de 23 de abril de 2010 ao servidor **FRANCO ALCURE LEAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 1102912

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 053/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **JUAREZ REIS COUTO 92424732787**, CNPJ nº 33.861.130/0001-78
Objeto: Contratação da Empresa JUAREZ REIS COUTO 92424732787 para apresentação de show artístico musical de JUÁ MUSICAL SHOW, no evento "Feira OcupaPraça", que será realizada no dia 20 de maio de 2023.
Valor: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Data de assinatura: 19/05/2023.
Vigência: 19/05/2023 à 19/06/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0008

Protocolo 1102782

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 052/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **LIMA & HERINGER LTDA**, CNPJ nº 05.512.417/0001-57
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de exame laboratorial, a saber: HEMOGRAMA COMPLETO COM A LIBERAÇÃO DO RESULTADO EM ATÉ DUAS HORAS OU NO MAXIMO QUATRO HORAS APÓS COLETA, para atender à demanda resultante do surto de dengue.
Valor: R$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais)
Data de assinatura: 17/05/2023
Vigência: 17/05/2023 à 16/09/2023
ID CIDADES: 2023.029E0500001.09.0005

Protocolo 1102727

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 054/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **CESAR SCHROEDER REIS** 111.376.787-12,
Objeto: Contratação do Show musical da Banda NO CLASS, no evento "IBATIBA MOTOFEST 2023",

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

que será realizada no dia 10 de junho de 2023.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Data de assinatura: 22/05/2023.
Vigência: 22/05/2023 à 22/06/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0009
Protocolo 1102785

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 055/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **CLAUDIO MOREIRA DA SILVA** 018.678.59769,
Objeto: Contratação da Empresa **CLAUDIO MOREIRA DA SILVA** para apresentação de show artístico musical DR. SILVANA & CIA, no evento "Ibatiba Motofest 2023", que será realizado no dia 10 de junho de 2023.
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Data de assinatura: 22/05/2023.
Vigência: 22/05/2023 à 22/07/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0011
Protocolo 1102788

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 056/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **LL VILAS EVENTO** CNPJ: 27.673.878/0001-44,
Objeto: Contratação da Empresa **LL VILAS EVENTO** para apresentação de show artístico musical SAMUEL MARIANO E BANDA, no "Dia da Consciência Evangélica", que será realizado no dia 01 de agosto de 2023.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data de assinatura: 24/05/2023.
Vigência: 24/05/2023 à 24/09/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0010
Protocolo 1102792

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 057/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **JORGE JOSÉ SIDRONIO DE LIMA JUNIOR** CNPJ: 48.357.691/0001-01,
Objeto: Contratação da Empresa **JORGE JOSÉ SIDRONIO DE LIMA JUNIOR** para apresentação de show artístico musical da Banda NROCK, no evento "Ibatiba Motofest 2023", que será realizado no dia 09 de junho de 2023.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data de assinatura: 24/05/2023.
Vigência: 24/05/2023 à 24/07/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0012
Protocolo 1102796

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 058/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **JORGE JOSÉ SIDRONIO DE LIMA JUNIOR** CNPJ: 48.357.691/0001-01,
Objeto: Contratação da Empresa **JORGE JOSÉ SIDRONIO DE LIMA JUNIOR** para apresentação de show artístico musical da Banda BRAZUZA, no evento "Ibatiba Motofest 2023", que será realizado no dia 09 de junho de 2023.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de assinatura: 25/05/2023.
Vigência: 25/05/2023 à 25/07/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0013
Protocolo 1102798

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do Contrato nº 060/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a empresa **CINTIANE APARECIDA PORTES GUIZZARDI** CNPJ: 20.260.145/0001-39,
Objeto: Contratação da Empresa **CINTIANE APARECIDA PORTES GUIZZARDI** para apresentação de show artístico musical de Flávio Cowboy, no evento "Feira Ocupa Praça", que será realizado no dia 07 de junho de 2023.
Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Data de assinatura: 06/06/2023.
Vigência: 06/06/2023 à 06/07/2023.
ID CIDADES: 2023.029E0700001.10.0014
Protocolo 1102804

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 105/2019.
Partes: Município de Ibatiba-ES e a Empresa **MJ INFORMADOR JURÍDICO LTDA ME - CNPJ: 05.362.142/0001-12**.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Leitura Eletrônica dos Diários Oficiais e de Informações Jurídicas, para acompanhamento de processos judiciais, intimações publicadas no Espírito Santo e Tribunais Superiores.
Finalidade: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 105/2019 firmado entre as partes.
Valor: O valor global será de **R$ 900,00 (novecentos reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, por um período de 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 02/06/2023.
Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024.
Protocolo 1103162

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 61/2017.
Partes: Município de Ibatiba-ES e o Senhor Lourenço José Domingos
Objeto: Contrato de locação de imóvel nº 061/2017, que tem como objeto a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Avenida Mario Andreazza esquina com a Rua Mickeil Chequer, 560, Centro, Ibatiba - ES, medindo 437 m² com fins exclusivos para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.
Finalidade: O presente Termo Aditivo tem por objeto

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 61/2017 firmado entre as partes.
Valor: O valor global será de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 05/06/2023.
Vigência: 13/06/2023 à 12/06/2024.

Protocolo 1103165

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA Nº 23.735/2023

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que a servidora preenche todos os requisitos necessários para a regra de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela regra permanente do artigo 40 § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **ELIANA BITARÃES**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MAPA-III-14**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/12/2022, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu, em 05 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 05 de junho de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1102915

Termos

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 24.498.573/0001-55, Proc. N°: 2489/23, Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica de gestão do SUAS, incluindo gestão de políticas públicas integradas, gestão social, gestão de relacionamento, cadastro integrado municipal, prontuário eletrônico da família e camada de inteligência estratégica. "Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 07/06/2023 até 06/06/2024, conforme autorizado no processo nº 2489/23. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal Em Exercício

Protocolo 1103214

Ibitirama

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047, DE 05 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A PERMUTA A SEGUIR
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. O município de Ibitirama é proprietário de uma área de terras medindo 10,00m x 11,70m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/n°, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 2º. O senhor José Luiz Pereira é proprietário de uma área de terras medindo 8,85m x 20,00m, com área total de 117,00m², localizada na rua Frederico Ogione, s/n°, Centro - Ibitirama-ES.

Art. 3º. O município permuta a área 10,00m x 11,70m com a área 8,85m x 20,0m.

Art. 4°. As partes suportarão com as suas respectivas despesas de transferências cartorárias.
§ **1º** - O registro imobiliário da permuta aqui autorizada deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de cancelamento, retornando os bens aos seus antigos proprietários, independentemente da presença de benfeitorias, que não serão ressarcidas.
§ **2º** - Caso uma das partes não registre a permuta aqui autorizada, e a outra já tenha encerrado o registro, poderá a última, de acordo com o seu interesse, exigir que seja providenciado o registro ou a aplicação do parágrafo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espirito Santo, 05 de junho de 2023.
AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103212

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 05 DE JUNHO DE 2023

RENOMEIA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renomeado o cargo comissionado de assessoramento jurídico, agora denominado "auxiliar jurídico" de nível/referência "CC-AJ", com 02 (duas) vagas que serão ocupadas por advogados devidamente inscritos, no mínimo, há 02 (dois) anos na Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional do Espírito Santo.

Parágrafo único. O auxiliar jurídico está vinculado à Procuradoria Geral do Município, sendo coordenado pelos procuradores do município.

Art. 2°. O vencimento, a carga horária e o nível dos ocupantes do cargo serão regidos segundo o "Anexo I" desta lei.

Art. 3º. Os ocupantes do cargo estão determinantemente proibidos de exercerem a advocacia em favor ou em desfavor do município, sendo vedada a assinatura de peças processuais e pareceres jurídicos, limitados ao assessoramento aos procuradores municipais.

Art. 4º. São atribuições do auxiliar jurídico, entre outras que não estejam relacionadas às atribuições do cargo de procurador do município;

I. acompanhar os trâmites dos processos judiciais, alertando os procuradores a respeito de prazos e publicações de atos e despachos judiciais, remetendo a ciência imediata ao procurador da causa;
II. assessorar e acompanhar a digitação e consolidação da legislação municipal;
III. assessorar e elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e todas as demais peças jurídicas que envolvam matérias do Direito;
IV. assessorar e elaborar minutas de pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos procuradores municipais;
V. assessorar e elaborar minutas de pareceres em processos administrativos de licitação, sindicância, disciplinar ou concessão de benefício a servidores;
VI. assessorar e elaborar minutas de redação de projetos de leis, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo município;
VII. assessorar na realização de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos, disciplinares ou tributários, como também elaborar minutas alusivas àqueles trabalhos;
VIII. prestar os demais auxílios demandados pelos Procuradores Municipais.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6°. Revoga-se a Lei Municipal de n° 824/2013 e fica extinto o cargo comissionado de 'Analista Jurídico Especial'.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/Espirito Santo, 05 de junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo Comissionado	Total de Vagas	Carga horária	Vencimentos	Nível/ Referência
Auxiliar Jurídico	02	25 h/sem.	R$ 2.531,39 - (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)	CC- AJ

Ibitirama/Espirito Santo, 05 de junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103215

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

LEI ORDINÁRIA Nº. 1009, DE 05 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Ibitirama para o Exercício de 2023, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), através da seguinte dotação:

001001	Câmara Municipal	Em R$
001001.001	Câmara Municipal	
001001.01	Legislativa	
001001.01031	Ação Legislativa	
001001.010310001	Legislativo Atuante	
001001.0103100012.001	Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo	
001001.0103100012.001 33.90.46.00.000 Fonte de Recurso = 150000000000	Auxílio-Alimentação	16.200,00

Art. 2º. Será utilizada como fonte de recurso, para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° desta lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

001001	Câmara Municipal	Em R$
001001.001	Câmara Municipal	
001001.01	Legislativa	
001001.01031	Ação Legislativa	
001001.010310001	Legislativo Atuante	
001001.0103100013.001	Reforma e reaparelhamento do Legislativo	

001001.0103100013.001 44.90.52.00.000 Fonte de Recurso = 150000000000	Equipamento e Material Permanente	16.200,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será aberto por decreto municipal.

Art. 4°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o § 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal e em seus créditos adicionais.

Art. 5°. As regulamentações complementares a esta lei poderão ser realizadas por decreto municipal.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitirama/Espirito Santo, 05 de junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103217

Decreto

DECRETO Nº 198/2023

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. A Comissão Permanente de **Avaliação de Bens Móveis e Imóveis** fica assim composta:
PRESIDENTE - JOSÉ ELIAS MASSANTE
MEMBRO - THALYA MENDES BARBOSA
MEMBRO - KÁTIA HELENA BORGES CÂNDIDO
MEMBRO - ROGÉRIA VIEIRA DA SILVA
MEMBRO - IPERCILIANA CRISTINA BERNARDO PROVETI
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 010/2023.
Gabinete do Prefeito,
Ibitirama-ES, 02 de Junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103150

DECRETO Nº 202/2023

NOMEIA RESPONSÁVEIS PELA CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS DA FROTA E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. O recebimento de materiais e serviços da frota municipal deverá ser executado nos termos estabelecidos pelo Decreto Nº 104/2021, ficando os servidores abaixo, responsáveis pela conferência, recebimento e fiscalização dos mesmos:

- Alexsandro Lobato Machado
- José Elias Massanti
- José Rogério de Almeida
- Manoeli do Nascimento Barrados

Art. 2º. Nenhuma despesa será liquidada e nenhum pagamento será efetuado, sem a conferência das pessoas citadas neste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 4º. Fica revogado o decreto nº. 494/2022.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 06 de Junho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1103152

DECRETO Nº 204/2023

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de avaliação e levantamento de área localizada no Distrito de Santa Marta, visando a desapropriação de terreno para construção de uma escola municipal, para atender os alunos do Ensino Fundamental I, conforme disposto no Processo Nº. 3940/2023.

Art. 2º - A comissão de que trata o Art. 1º será constituída dos seguintes membros:

- **Elton Emanuel Ogioni de Souza**
- **Érika Campos Alves**
- **Francisco Jefferson Matos Felix**
- **José Elias Massanti**

Parágrafo único: a presente comissão será presidida pelo servidor Elton Emanuel Ogioni de Souza.

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (dias) dias, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada de acordo com conveniência da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 06 de Junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103158

DECRETO Nº 205/2023

"Dispõe sobre a demissão do servidor **ROMILDO BARBOSA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **AILTON DA COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 79, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Principios da Adminsitração Pública previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO as disposições legais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama/Espírito Santo;
CONSIDERANDO a recomendação do Ilustrissímo representante do Ministério Público sob os autos do **GAMPES 2022.0007.6543-61**;
CONSIDERANDO o relatório da **Comissão de Processo Disciplinar - CPAD** que manifestou pela exoneração do servidor **ROMILDO BARBOSA DE OLIVEIRA** com fundamento nos termos do artigo 181, V da Lei Complementar nº 025/1990, bem como à luz dos artigos 50, 53, 167, 176, 178, 179 e 180, todos da Lei Complementar de nº 025/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitirama/ES) c/c artigo 92, I, "b" do Código Penal;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município que manifestou pela legalidade do relatório da **Comissão de Processo Disciplinar - CPAD**;
CONSIDERANDO o acórdão transitado em julgado na Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob os autos de nº 0000344.75.2018.8.08.0058;
DECRETA:

Art. 1º. A demissão do servidor **ROMILDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº ***.155.217-**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG**, em decorrência de ato delituoso enquadrado, nos artigos 50, 53, 167, 176, 178, 179 e 180, todos da Lei 025/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama-ES) c/c o artigo 92, I, "b" do Código Penal (CPB), com base no entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do tema, tendo como razão principal para legitimar a sua exoneração/demissão, a Sentença Penal Condenatória transitada em julgado pela prática do crime exposto no artigo 217-A do Código Penal (Acórdão TJ/ES).
Art. 2º. Fica declarado a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, exercido pelo servidor, conforme disposto do artigo 50, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Ibitirama - ES, 07 de junho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1103448

Portaria

PORTARIA Nº. 111/2023.

SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA KÁTIA HELENA BORGES CÂNDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KÁTIA HELENA BORGES CÂNDIDO**, a partir do dia 03 de Abril de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2023.
Gabinete do Prefeito,
Ibitirama-ES, 05 de Junho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103148

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADIRA DE BENEFICIOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivada a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços n° 078/2022 supracitado em 25%, correspondente a R$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais) ou seja passando de R$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) para R$ 988.500,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) de acordo com a solicitação, parecer jurídico e autorização no processo administrativo 3790/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Os efeitos do presente termo aditivo estrarão em vigor a partir da data de publicação.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente aditivo.
E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1103399

Errata

ERRATA - DECRETO Nº 205/2023

"ERRATA DO DECRETO N° 205/2023."

ONDE SE LÊ:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

LEIA-SE:

AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Gabinete do Prefeito

Ibitirama-ES, 07 de Junho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1103450

Iconha

Decreto

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.378/2023

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 720 de 28/02/2013;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até **31/07/2023** o contrato de trabalho em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, da servidora relacionada a seguir:

Função	Nome
PROFESSOR NMM PA III	VALERIA BUENO LUCAS BARROS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 07 de Junho de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103014

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.379/2023

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.185 de 22/01/2021 e Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, com o início do exercício de candidato aprovado em processo seletivo, pelo período abaixo especificado, na Secretaria Municipal de Educação,

FUNÇÃO	NOME	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
ASSISTENTE DE SALA	ELIZANDRA AYRES DECOTHE ALVES	01/06/2023	31/12/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 07 de Junho de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103016

Contrato

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 012/2023
ID CidadES: 2023.032E0500001.02.0003.
Processo Administrativo: 003.455/2023
Pregão Presencial: 012/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás engarrafado (GLP), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus Setores;
Vigência:12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 05/06/2023.
A R P n.º 020/2023
Promitente Fornecedor: WALTER THOMPSON PINTO ME
CNPJ: 18.353.988/0001-38.
Valor: R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103054

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 014/2023
ID CidadES: 2023.032E0700001.02.0006.
Processo Administrativo: 002.373/2023
Pregão Presencial: 014/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.
Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de gás engarrafado (GLP), a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais.
Vigência:12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 07/06/2023.
A R P n.º 026/2023
Promitente Fornecedor: WALTER THOMPSON PINTO ME
CNPJ: 18.353.988/0001-38.
Valor: R$ 119.541,65 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103057

Itaguaçu

Portaria

PORTARIA Nº. 1.147/2023

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu/ES;

- Considerando os arts. 125, 126 e 127 da Lei nº 1.319/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaçu/ES);

- Considerando o requerimento de nº 2688/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ILZETE ROCHA COELHO**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença-Prêmio por Assiduidade**, no período de 05/06/2023 a 03/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 01 de junho de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicado em 01/06/2023.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023

Protocolo 1103298

Itarana

Decreto

DECRETO Nº 1.897/2023

REGULAMENTA OS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 13.460/2017 E 13.608/2018, SOBRE AS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS E DE IRREGULARIDADES PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, e nos artigos 4º-A e 4º-B e no *caput* e §1º do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

artigo 4º-C da Lei Federal nº 13.608/2018.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; e
II - às empresas públicas e às sociedades de economia mista, incluídas aquelas que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **elemento de identificação:** qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
II - **pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicionalmantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
III - **denunciante:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 13.460/2017; ou

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608/2018.

IV - **habilitação:** procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração; e
V - **unidade de apuração:** unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

Art. 4º A denúncia será dirigida à Controladoria-Geral do Município ou entidade responsável.

§**1º** Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria.

§**2º** Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§**3º** Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Controladoria-Geral do Município vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§**4º** Os agentes públicos a que se refere o §3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do sistema da Ouvidoria Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal garantirá ao denunciante a possibilidade de:

I - formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;
II - ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e
III - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, e no art.4º-B da Lei Federal nº 13.608/2018.

§**1º** A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I, do §1º, do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§**2º** A preservação dos elementos de identificação referidos no "caput" será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§**3º** As unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§**4º** A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no §2º.

Art. 7º Os efeitos das garantias contra retaliações ocorrerão a partir da habilitação da denúncia pela unidade de ouvidoria.

Art. 8º A unidade de apuração competente poderá requisitar à unidade de ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

§**1º** O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§**2º** Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 9º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do sistema de Ouvidoria Municipal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no "caput", a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 10 As unidades do sistema de Ouvidoria Municipal implantarão medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.
Parágrafo único. As unidades do sistema de Ouvidorias Municipal disporão de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas neste Decreto.

Art. 11 Compete à Unidade Central de Controle Interno:

I - monitorar o cumprimento do disposto neste Decreto;
II - manter a Ouvidoria e o Acesso à Informação aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes; e
III - receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades a que se refere o art.2º e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 07 de junho de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana.

Protocolo 1103137

Portaria

PORTARIA Nº 1.123/2023

NOMEIA FISCAL PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DAS ADESÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SERP XIII E XIV

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "*a*" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 690/2016 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS figura como aderente na Ata de Registro de Preços do Sistema Estadual de Registro de Preços **SERP XIII e XIV** da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, através do Termo de Adesão firmado com o Governo do Estado através da SESA, relativo à Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO que desse Termo de Adesão surgem várias contratações abrangendo significativa quantidade de Atas de Registro de Preços que por sua vez geram também significativa quantidade de informações e, portanto, várias Portarias de nomeação de fiscais e seus substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos reduzindo a quantidade de abertura de novos processos para nomeação de fiscais e, dessa forma, promover economia e celeridade sem que com isso haja ineficiência no controle fiscalizatório das despesas, nomeando, para tanto, fiscais de contratos e seus substitutos para fiscalização de todas as despesas decorrente do Termo de Adesão de que trata esta Portaria.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **KENIA BALDOTTO BRIDI**, matrícula nº 006146, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, em que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, figura como aderente através do Termo de Adesão adiante discriminado:

1) SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS - SERP XIII e XIV

Art. 2º Fica nomeada a Servidora **LALESCA DOS SANTOS**, matrícula nº 006148, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal substituta da Fiscal nomeada no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências da Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato ou, senão este, outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º A ata de registro de preços sujeita a fiscalização está disponível aos fiscais no site https://saude.es.gov.br/serp-atas e o Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "*Pública*" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Itarana/ES, 07 de junho de 2023.
Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

KENIA BALDOTTO BRIDI

LALESCA DOS SANTOS
Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1103067

Termos

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando os termos do **Processo nº 002632/2023**, bem como a orientação exposta no Parecer do Procurador Municipal, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro do caput do art.25, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa a VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, **CNPJ Nº** 39.786.983/0017-36, referente a realização da revisão obrigatória à manutenção da garantia, do veículo MERCEDES BENZ SPRINTER Ano/modelo 2022/2022, cor Branco, combustível diesel Placa SFS2G21. **Valor Total**: R$ 3.408,51 (três mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos). **Dotação Orçamentária**: 090001.1212200072.006. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação.

IDENTIFICAÇÃO: 2023.036E0700001.10.0027

Itarana, 07 de junho de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1102717

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002022/2023

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2023 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000378 **Data :** 07/06/2023
Processo : 0002632/2023 **Valor :** **3.408,51**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000751/2023

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária : 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO
Projeto/Atividade : 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : 10528 - VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF :** 39.786.983/0017-36
Bairro : INDUSTRIAL ALVES MARQUES **Cidade :** Colatina
Endereço : Rod DO CAFE GETHER LOPES DE FARIAS **UF :** Espírito Santo
Telefone Fixo: 2721254939 **Celular:** 2721254939 **PIS PASEP :**

Histórico : serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, referente à de1ª revisão do veículo MERCEDES BENZ SPRINTER Ano/modelo 2022/2022, cor Branco, combustível diesel Placa SFS2G21 pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
IDENTIFICAÇÃO: 2023.036E0700001.10.0027
0

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	6.615,16	Despesa Empenhada	3.408,51	Saldo Disponível	3.206,65

(três mil quatrocentos e oito reais e cinqüenta e um centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000019/2023

Centro de Custo

Código	Nome	Valor
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.408,51
	Total	**3.408,51**

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.408,51	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.408,51
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.408,51	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.408,51
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	3.408,51	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	3.408,51
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.408,51	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.408,51

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 07 de junho de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1103292
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Jaguaré

Decreto

DECRETO Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2023
"Institui e Regulamenta o Conselho Gestor De Parcerias Público-Privadas (CGPPP) no Município de Jaguaré"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO as recomendações pela Lei Federal Nº 11.079/04;
CONSIDERANDO a tramitação regular, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1828/2023;
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Jaguaré.
§ **1º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.
§ **2º** O Presidente do Conselho será o Superintendente de Controle Governamental, Sr. João Marcos Preato Deolindo.
§ **3º** As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.
Art. 2º - Caberá ao Conselho receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município, quais sejam:
I - Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;
II - Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);
III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
IV - Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
V - Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;
VI - Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado; VII - Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;
VIII - Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.
Art. 3º - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.
Art. 4º - O conselho poderá solicitar apoio técnico em seus pareceres a agentes públicos que não o integrem, caso os membros avaliem necessário.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (23.05.2023).
Elder Sossai de Lima
Prefeito em exercício

Protocolo 1102896

DECRETO Nº 180, DE 05 DE JUNHO DE 2023
"Altera dispositivos do Decreto nº 034, de 06 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação das Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos de Jaguaré -ES e dá outras providências"
ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.384, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jaguaré - ES;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado os dispositivos do Decreto nº 034, de 06 de fevereiro de 2023, que institui a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação das Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos de Jaguaré -ES, passando a Comissão vigorar com a seguinte composição:
a) **Fabrícia Souza dos Santos Santana**, **Hiury Capucho Carniele e Géssica Monteiro dos Santos**: representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
b) **Antonio Carlos Barbosa**, **Joyce Sartori de Oliveira e Munique Broseghini**: representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
c) **Valmir Cesar Cristo**: representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré - SAAE;
d) **Julia Celeste Sousa da Silva**: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Parágrafo Único: O cargo de Presidência da Comissão será exercido pela servidora Fabrícia Souza dos Santos Santana e o cargo de Secretária pela servidora Géssica Monteiro dos Santos.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (05.06.2023).
Elder Sossai de Lima Prefeito em Exercício.

Protocolo 1102899

Portaria

PORTARIA Nº 500, DE 02 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a designação de membros para compor o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP no Município de Jaguaré"
ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONSIDERANDO o Decreto Nº 160, de 23 de maio de 2023, que institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP).

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR**, os membros abaixo relacionados, para a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP no Município de Jaguaré.

I - João Marcos Preato Deolindo - Superintendente de Controle Governamental

II - Narla Mariani Zanoli - Secretária Municipal de Gabinete

III - Larissa Preato Neves - Secretária Municipal de Finanças e Administração

IV - Gean Fábio Merlim Banza - Procurador Geral

V - Kéttini Upp Calvi - Controladora Geral

VI - Sorieldo Engelhardt - Assessor de Gestão Financeiro

Art. 2º - Fica designado João Marcos Preato Deolindo, Superintendente de Controle Governamental, como Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP).

Art. 3º - A participação dos membros no CGPPP não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

Art. 4º - As competências e atribuições dos membros do CGPPP estão exaustivamente dispostas no artigo 2º do Decreto nº 160, de 23 de maio de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (02.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102985

PORTARIA Nº 501, DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **FABIO LAQUINI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (02.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102986

PORTARIA Nº 502, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0003245/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **JULIANA GOMES DA CUNHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção de Normas Técnicas e Recursos Naturais, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (05.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102987

PORTARIA Nº 503, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento da Subsecretaria Municipal de Administração, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0003378/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **HIARA MELO ROSSINI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (05.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102990

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 504, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos autos do ECM Oficio Assistência Social nº 000107/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **LUCAS LAURENTINO VARGAS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Educador/Monitor Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (05.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102992

PORTARIA Nº 505, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o requerimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - Núcleo de Jaguaré, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 003352/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **LUÍZA HELENA PAIXÃO RAMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (05.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102993

PORTARIA Nº 506, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR**, **VICRISTINEY PUCKS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (05.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102994

PORTARIA Nº 507, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão de afastamento para estudos a servidor público municipal"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, da Lei Complementar n° 683/2006, alterada pela Lei Complementar n° 1463/2019 e Decreto n° 44/2019.

CONSIDERANDO a solicitação do servidor, anuência da Secretaria Municipal de Educação, e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 003002/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **PRORROGAR CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS**, por um período de 5 (cinco) meses e 3 (três) dias, a **JAQUILDA ALBINO COSWOSK**, matrícula nº 006077, estatutária, cargo de Professor PA-III-F, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria n° 282, de 15 de março de 2023, a partir de 01 de julho de 2023.

Parágrafo Único: A licença refere-se ao período de 01/07/2023 a 01/12/2023.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102995

PORTARIA Nº 508, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no ECM Ofício Secretaria de Esportes n° 000129/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor **JOÃO ALVES CORDEIRO**, matrícula nº 017915, comissionado no cargo de Assessor Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, com direito a gozo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102996

PORTARIA Nº 509, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Requerimento nº 003412/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor **JOSÉ GUILHERME MELO**, matrícula nº 019116, comissionado no cargo de Coordenador de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

§ 1º. Fica concedido a conversão de 10 dias de férias em pecúnia, conforme previsto no § 1º do Art. 104 da Lei 683/2006.

§ 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, com direito a gozo no período de 13/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1102999

PORTARIA Nº 510, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no ECM Pedido de Férias n° 000067/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, a servidora **CLARICY LEITE SCANDIAN**, matrícula nº 018921, comissionada no cargo de Gerente Setorial, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 15/03/2022 a 14/03/2023, com direito a gozo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103001

PORTARIA Nº 511, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no ECM Pedido de Férias n° 000067/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, a servidora **MARIA APARECIDA BRONZONI FERREIRA**, matrícula nº 018044, contratada no cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único: As férias

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

referem-se ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023, com direito a gozo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103003

PORTARIA Nº 512, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 104, da Lei Complementar 683/2006.
CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Requerimento nº 003487/2023.
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor **ANDRE LUIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 008031, estatutário no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de 10/06/2022 a 09/06/2023, com direito a gozo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103005

PORTARIA Nº 513, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. "
CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.
RESOLVE:
Art. 1° - **DESIGNAR**, **BRUNA DA SILVA FELISBERTO** para a função de Fiscal de Contrato, nos processos abaixo relacionados:
a) Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura eletrônica de publicações nos Diários Oficiais da Justiça do Estado do Espírito Santo;
b) Contratação de empresa na prestação de serviços de publicação de atos oficiais no âmbito estadual;
c) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria/ assessoria em alocação de recursos através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual;
d) Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial no âmbito federal, serviço este prestado exclusivamente pela Imprensa Nacional;
e) Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de Royalties;
f) Contratação de empresa para prestação de serviços referente despesa com o desenvolvimento de atividades conjuntas, relacionada ao estágio de estudantes;
g) Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).
Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103037

PORTARIA Nº 514, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

ELDER SOSSAI DE LIMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.
CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 003525/2023;
RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR**, **GEDSON RODRIGUES SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Educador/Monitor Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103046

PORTARIA Nº 515, DE 06 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"
ELDER SOSSAI DE LIMA, **PREFEITO EM EXECÍCIO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.
CONSIDERANDO o requerimento,conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3507/2023.
RESOLVE:
Art. 1° - **EXONERAR**, **RAQUELE BONISSI PERUCHI** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 345, de 01 de junho de 2022.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2023.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06.06.2023).

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício

Protocolo 1103050

Mantenópolis

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 194/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora IVANILDA ROSA COELHO ANDRADE - Matrícula nº 009561, 05 (cinco) meses de LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, conforme Art. 90 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, período aquisitivo 2009/2014 e 2014/2019, a partir do dia 05 de junho de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 07 de junho de 2023.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -

Protocolo 1103013

Errata

TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000064/2022

TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.
CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: Neudimar Cardoso dos Reis
CNPJ: 25.082.027/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Maria Teodoro, 59, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29.770-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados alusivos aos serviços de assessoria e consultoria na área de publicidade para divulgação de atos e ações de governo de interesse público nas redes sociais compreendendo a elaboração de cards e demais materiais necessários, de acordo com a demanda de Mantenópolis/ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00011-1530000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (002002.0412200032.005.3390390000 0.15300000000)

VALOR TOTAL: 34.200,00

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho 2023.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 07 de junho de 2023.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

LEIA - SE:
EXTRATO DE ADITIVO - 1º ADITIVO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

NÚMERO DO CONTRATO: 000064/2022

TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.
CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: Neudimar Cardoso dos Reis
CNPJ: 25.082.027/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Maria Teodoro, 59, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29.770-000.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 000064/2022, tendo seu início no dia 12 de agosto de 2023 com término prorrogado para o dia 12 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 de junho de 2023.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1102716

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓD ID : TCEES 2022.043E0700001.11.0001

NÚMERO DO CONTRATO: 000023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: CONSTRUTORA BICU LTDA-ME
CNPJ: 17.985.660/0001-71
ENDEREÇO: Rua Antonio Noia, 90, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29.770-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Reforma e Ampliação da Escola Adelina Lírio, em virtude de acréscimo de demanda escolar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL: 411.743,45

VIGÊNCIA: 24 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de março de 2023.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

LEIA - SE
EXTRATO DE CONTRATO
CÓD ID : TCEES 2022.043E0700001.11.0001

NÚMERO DO CONTRATP: 000023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: CONSTRUTORA BICU LTDA-ME
CNPJ: 17.985.660/0001-71
ENDEREÇO: Rua Antonio Noia, 90, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29.770-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Reforma e Ampliação da Escola Adelina Lírio, em virtude de acréscimo de demanda escolar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL: 411.743,45

VIGÊNCIA: 24 de março de 2023 a 24 de setembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de março de 2023.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1103246

Marechal Floriano

Termos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0032
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
BENEFICIÁRIO: GILTON AMARO ME- CNPJ: 07.408.764/0001-60
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, SERVIÇO HIDRÁULICO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NAS MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA, CAMINHÕES E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - SRP
ASSINATURA: 07/06/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor total
001	001	SERVIÇO DE HIDRÁULICA horas técnicas, com inclusão de materiais. Esse serviço atenderá Pá carregadeira, Retro escavadeira, Moto niveladora, Trator agrícola, Caminhões, Equipamentos e serviços diversos.	H	400	100,00	40.000,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

001	002	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO horas técnicas, com inclusão de materiais. Esse serviço atenderá Pá carregadeira, Retro escavadeira, Moto niveladora, Trator agrícola, Caminhões, Equipamentos e serviços diversos.	H	200	113,00	22.600,00
001	003	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA horas técnicas, com inclusão de materiais. Esse serviço atenderá Pá carregadeira, Retro escavadeira, Moto niveladora, Trator agrícola, Caminhões, Equipamentos e serviços diversos.	H	200	135,00	27.000,00
001	004	SERVIÇO DE TORNO horas técnicas, com inclusão de materiais. Esse serviço atenderá Pá carregadeira, Retro escavadeira, Moto niveladora, Trator agrícola, Caminhões, Equipamentos e serviços diversos.	H	400	160,00	64.000,00

Protocolo 1103346

Contrato

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 105 /2023

ID TCEES 2023.045E0700001.10.0010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.
CONTRATADA: ERNESTO MATHIAS KLEIN 14521465781 - CNPJ: 28.369.468/0001-77.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR ERNESTO MATHIAS PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO-GERMÂNICO, ITALEMANHA.
VALOR: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 25 III da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

Protocolo 1102891

Montanha

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Dispensa de Licitação nº009/2023
Processo Administrativo 0134/2023
Extrato Contrato nº 064/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:BELOS MONTES CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇO E REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura no Santuário do Imaculado Coração de Maria, Distrito do Vinhático, Município de Montanha ES.
Convênio SETUR 006/21.
Valor:R$ 77.733,43 (setenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e e três).
Base Legal:art.24 da lei 8.666/93
Vigência: até 31 de dezembro de 2023
Montanha, 01 de junho de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103207

Pedro Canário

Convocação

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA RETORNO AO CARGO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pedro Canário através do Secretário Municipal de Administração CONVOCA a servidora **Sra. VANESSA FREITAS PAMPOLLINI**, NF nº 087092-01, para retorno imediato ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I , haja vista o término da licença sem remuneração desde 01/06/2021.
A falta injustificada configura abandono de cargo público nos moldes do artigo 208 da Lei Complementar Municipal nº 08/2008.
Pedro Canário-ES, 09 de Junho de 2023.

FELIPE OLIVEIRA BOZI
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1098040

Termos

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Processo nº: 004478/2022
Pregão Eletrônico: nº 011/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecer e instalar persianas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Fornecedor: Clicou Levou Comércio E-commerce e Importação Ltda.
Valor Global: R$ 15.155,25 (quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 07/06/2023.
ID CIDADES: 2023.054E0700001.02.0011
Pedro Canário/ES, 07 de junho de 2023.
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1103314

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Processo nº 002641/2023
Inexigibilidade de Licitação
Contrato nº 173/2023
Locatário: Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Locadora: Aloizio dos Santos
Objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Global: 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e reais)
Fonte Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.
ID CIDADES: 2023.054E0700001.10.0021
Assinatura: 05 de junho de 2023.
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1103380

Piúma

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE BIÓLOGO.
Processo Administrativo nº 11.904/2021
TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023
A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital SEMMA nº 001/2022, designada pelo decreto nº 2.613 de 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais: nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e nº 2.520 de 31 de outubro de 2022, passa a pontuar:
Considerando o Resultado Final de classificação dos candidatos para o cargo de BIÓLOGO, visando à contratação de pessoal em regime de designação temporária paraatender em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CONVOCA:
Os candidatos classificados e relacionados no ANEXO I deste termo, a comparecerem, na data indicada abaixo, na Sala de Reuniões das Comissões, Av. Felicindo Lopes, 93 - Lot. Acaiaca, Piúma - ES, munidos de toda a documentação solicitada no ANEXO II conforme item 8.5 e seguintes do Edital SEMMA nº 001/2022, da forma que ali foi especificado e nos termos do Edital, para serem atestadas e conferidas pela Comissão, com vistas a eventual contratação.
Os candidatos deverão comparecer dentro do horário estipulado abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de chegada.
O número de vagas aprovado é meramente estimativo sendo que as contratações serão feitas conforme excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
DATA PARA O COMPARECIMENTO:
CARGO: BIÓLOGO
DATA: 12/06/2023 - Das 14:30h às 16:00h
O não atendimento a esta convocação implicará na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado SEMMA nº 001/2022. Estando a documentação de acordo com o Edital, o processo individual do candidato será enviado para o Setor de Recursos Humanos para avaliação e, caso não seja encontrada nenhuma irregularidade, o candidato, será novamente informado para apresentação do ASO e para ser avaliado pela junta Médica do Município e, posteriormente, para assinatura do contrato.
Piúma/ES, 07 de junho de 2023.
RICHARD RIBEIRO DE MORAES Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado
Decreto nº 2.613/2023.
ANEXO I

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 12/06/2023- Das 14:30h às 16:00h		
CARGO: BIÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
11	2605363AA5731D408D	MARINA DE SOUZA ALVES
12	2604663A97BFFA734F	ANNA JULIA JUSTI MOLINARI

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA CONVOCAÇÃO
Conforme item 8.5 do Edital SEMMA nº 001/2022:
O candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO IMPOSTA PELO PRESENTE EDITAL em CÓPIAS SIMPLES E LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS para que as cópias sejam autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEMMA que estiver auxiliando os trabalhos, conforme lista abaixo:
Ficha de inscrição gerada no sistema;
Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;
Documentos que comprovem os requisitos mínimos, os títulos/escolaridade/cursos avulsos que foram declarados na ficha de inscrição;
Registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional;
01 (uma) foto 3x4 original;
Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de- servicos/cadastros/cpf/comprovantedesituacao-cadastral-no--cpf;
Carteira de Identidade (RG) (frente e verso), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página onde formaliza o contrato, caso tenha o documento (sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital);
Título de Eleitor Cópia (frente e verso) com

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

comprovante da última votação (segundo turno) ou impresso pelo site do TSE/TRE acompanhado do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
Certidão de nascimento ou casamento com a situação civil atual averbada
- (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);
XI. Comprovante de PIS/PASEP sendo ele o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, em caso de não possuí-lo;
XII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 07 (sete) anos acompanhada da carteira de vacinação e a declaração da frequência escolar
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (para homens) até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, no ato da apresentação;
Comprovante de residência atualizado conta de água, energia elétrica ou telefone (últimos 03 meses);
Apresentação do e-social retirado no site:https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml, onde o candidato utilizará para a busca o nome de origem que consta na certidão de nascimento ou de casamento, verificando se aparece à mensagem "os dados estão corretos".
Registro de Certidões negativas contra antecedentes criminais - Primeira eSegunda instancia.Site: https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/ CERTIDAOPESQUISA.cfm.
AS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR COM TODOS OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme modelo do Anexo V, do Edital;
Declaração de não ter sofrido penalidade, conforme modelo Anexo VI do edital.
Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo de Biólogo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.
Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 8.5, incisos I, II e III, o candidato será automaticamente ELIMINADO.
Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 8.5, incisos IV a XVII, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.
O não comparecimento do candidato implicará na sua ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA.
Piúma/ES, 07 de junho de 2023.
RICHARD RIBEIRO DE MORAES Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado
Decreto nº 2.613/2023.

Protocolo 1103433

Termos

ADESÃO Nº 103/2023
Processo Administrativo nº 004.657/2023
ID CIDADES: 2023.056E0700001.16.0006
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.
Contratada: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº: 03.393.184/0001-83
Objeto: ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2021 - Processo Administração nº 2021-3HCW1, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES para aquisição de bens permanentes - mobiliários diversos, para atender as Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.
Valor: R$ 298.012,04 (duzentos e noventa e oito mil, doze reais e quatro centavos)
Piúma/ES, 07 de junho de 2023

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito de Piúma

Protocolo 1103098

Errata

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE ADESÃO SERP
Processo Administrativo n.º 005.173/2023
O Prefeito Municipal de Piúma-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que na publicação do Extrato de Adesão publicado em 01 de junho de 2023, protocolo nº 1098155,
ONDE SE LÊ: "Valor: R$ 167,12 (cento e sessenta e sete reais e doze centavos)"
LEIA-SE: "R$ 1.671,20 (um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)"
As demais informações permanecem inalteradas.
Piúma/ES, 07 de junho de 2023.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1102902

DEPARA DOS EXTRATOS DE ADESÃO
O Município de Piúma, por meio do Prefeito Municipal, torna público a DEPARA DAS ADESÕES realizadas no presente exercício de 2023, os quais foram publicadas no Diário da AMUNES e no Portal de Transparência do Munjcípio.
Como ***ÓRGÃO PARTICIPANTE*** do Sistema Estadual de Registro de Preços - SERP, programa vinculado à Secretaria Estadual de Saúde - SESA/ES cujo objetivo é a disponibilização de Atas de Registro de Preço de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de forma centralizada para os municípios do Estado do Espírito Santo, o Município de Piúma efetua aquisição de medicamentos por meio das Atas de Registros de Preços formalizadas e mantidas pelo SERP.
Assim, de modo a promover a devida publicidade e transparência das despesas públicas, o Município de Piúma efetua a publicação das aquisições decorrentes das Atas de Registros de Preços.
Desse modo, a fim de garantir a devida lisura das informações prestadas e disponibilizadas, **ficam retificados os Extratos de Adesão do nº 01 ao 42, do nº 44 ao 58, do nº 60 ao 67, do nº 69 ao 83, do nº 85 ao 92 e do nº 95 ao 102, todas do ano de 2023, de modo a constar, a partir desta data, a expressão "EXTRATO DE ADESÃO/PARTICIPAÇÃO SERP".**
As demais informações seguem inalteradas.
Piúma, 07 de junho de 2023.
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1103262

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Rio Bananal

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2023 objetivando a **Contratação de Serviços de Sonorização**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 029/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:
RK Sonorização e Serviços - Vencedora com valor total estimado em R$ 227.250,40 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 058/2023.
O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.02.0028

Rio Bananal-ES, 07 de Junho de 2023.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1103195

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VICENZO PNEUS E-COMERCE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Termo de Apostilamento, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n° 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **S Vicenzo Pneus E-Comerce Ltda**, inscrita no CNPJ n° 39.859.999/0001-64, Inscrição Estadual: 260.800.074, com sede à Rua Frederico Jensen, 4396, Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau-SC, CEP: 89.066-301, Tel:(47)3091-2833, Email: contratos@vicenzopneus.com.br neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rafael Cascales dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 360.966.638-26 e RG 4.483.483-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Frederico Jensen, 4396, Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau-SC, CEP: 89.066-301, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com os autos do processo administrativo sob os **Protocolos de nsº 3262/203 e 3263/2023**, resolvem firmar o 2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 066/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente termo de apostilamento tem por objeto a promover significativamente troca de Marca dos Lotes 11 e 12 da Ata de Registro de Preços n° 066/2022 do Pregão Eletrônico nº 027/2022 tendo como fornecedor a empresa Vicenzo Pneus E-Comerce Ltda a mesma revisou a marca ofertada em seu produto, onde cientes das dificuldades para o fornecimento e entrega solicitou a troca por outra, conforme alegação feita e constante nos Processos 3262/203 e 3263/2023, mantendo o valor do Lote.

Lote	Especificação completa do Lote	Empresa	Marca Inicial	Marca Reajustada e Arcodada
011	PNEU 1000 R20 (BORRACHUDO) *largura: - 1000/altura: x/aro:20 borrachudo. *material banda rodagem borracha alta resistência, produto novo, não recondicionado e/ou remanufatura-do *marca principal do fabricante *convencional/diagonal ou radial, borrachudo *garantia *fabricação com certificação e selo de aprovação do inmetro. *classifica-ção etiquetagem/resistência ao rolamento: a, b e c UND JK JET TRACK	Vicenzo Pneus E-Comerce Ltda	JK JET TRACK 146/142G	DURABLE 146/142G

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

012	PNEU 1000 R20 (LISO) *largura: - 1000/altura:x/aro:20 liso. *material banda rodagem borracha alta resistência, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado *marca principal do fabricante *convencional/diagonal ou radial, liso *garantia *fabricação com certificação e selo de aprovação do inmetro. *classificação etiquetagem/resistência ao rolamento: a, b e c UND TORNEL T2400	Vicenzo Pneus E-Comerce Ltda	TORNEL 146/142K T2400 16PR	C H E N G S H A N 146/143G

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços 066/2022,originário que não colidirem com o presente termo, ficam ratificadas.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um único efeito.

Rio Bananal-ES, 07 de Junho de 2023.

Município de Rio Bananal - Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Vicenzo Pneus E-Comerce Ltda
Rafael Cascales dos Santos
Representante Legal da Empresa

Protocolo 1103265

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023. CONTRATADA: SANIGRAN LTDA OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objeto **AQUISIÇÃO INSETICIDA E ÓLEO MINERAL**, que serão utilizados para o controle do mosquito vetor (Aedes aegypt e outros). **VALOR R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais). VIGENCIA**: A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei. Tudo em conformidade com o com o Processo administrativo nº 1286/2023 de 16 de maio de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Leopoldina/ES, 01 de junho de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

ALEXANDER STRESSER
SANIGRAN LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1102676

Santa Teresa

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Santa Teresa/ES faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para prestação de serviços de Leilão, preferencialmente no formato eletrônico, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3891 (Setor de Compras), e e-mail compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 14 de Junho de 2023.

Santa Teresa/ES, 05 de Junho de 2023.

MARIA JOSÉ FOEGER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1100714

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial de Apólice de Seguro para veículos desta Municipalidade, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, e-mail: compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 12 de Junho de 2023.

Santa Teresa/ES, 05 de Junho de 2023.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1101079

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para Prestação de Serviços de Sistema de Gestão em Saúde, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, e-mail: compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 13 de Junho de 2023.

Santa Teresa/ES, 06 de Junho de 2023.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1101674

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para **Fornecimento de Medicamentos**, através de Dispensa de Licitação, entrem em contato, para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891 ou e-mail: compras@santateresa.es.gov.br

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 14 de Junho de 2023.

Santa Teresa/ES, 07de Junho de 2023.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES.

Protocolo 1102964

Portaria

PORTARIA/CGAB/Nº 197/2023

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 5.774/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 174 da Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES;

RESOLVE:

Art. 1.° Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, que terá por finalidade apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 3.728/2023.

Art. 2.º Designar as Servidoras Angélica Sabina Toras de Lucena Figueiredo, Vania Barth e Tarciana Bungenstab Pêgo, como Titulares e Franciane Ribeiro Malavasi, como suplente, sob a presidência da primeira, para constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Processo pela Comissão, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4.° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102712

Aditivo

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Infinity Construções e Serviços EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

EXECUÇÃO:
§ 1º Prorrogar o prazo de execução da obra, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 30 (trinta) dias, para até 26 de junho de 2023.
PROCESSO N.º: 007842/2021.
Santa Teresa/ES, 26 de maio de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102733

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 076/2023
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desse aditamento é a supressão nos itens do Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo nº 076/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente Contrato terá um decréscimo no valor de **R$ 3.738,81** (três mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), passando o montante de R$ 26.011,38 (vinte e seis mil, onze reais e trinta e oito centavos) para R$ 22.272,57 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), deduzidos os encargos legais.
PROCESSO N.º: 155/2023.
Santa Teresa/ES, 30 de maio de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102969

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 076/2023
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desse aditamento é o acréscimo no Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo nº 076/2023, para incluir/alterar 01 (uma) Servidora na Relação dos Beneficiados. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
O presente Contrato terá um acréscimo no valor de **R$ 962,06** (novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), passando o montante de R$ 22.272,57 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para R$ 23.234,63 (vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), deduzidos os encargos legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
005.001.04.122.0008.2.008.339039000 00.33903999000 - Fonte: 1501 - Ficha: 052.
PROCESSO N.º: 155/2023.
Santa Teresa/ES, 30 de maio de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1102970

Santa Maria de Jetibá

Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 95 da Lei Estadual nº 6066, de 30 de dezembro de 1999, a Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA) da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em processo(s) Administrativo()s) Sanitário(s):

1. Processo n.: 004269/2022
Autuado:MERCEARIA R.R. LTDA
CNPJ ou CPF: 02.405.007/0001-19
Data da Autuação: 05/05/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 63, incisos IV e XII da Lei Estadual nº 6066/99 c/c art. 245, incisos III e VII da Lei municipal nº 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de Multa no valor de 10 VRMJ.
Data da decisão final: 15/08/2022
Penalidade imposta: Multa no valor de 10 VRSMJ.

2. Processo n.: 007991/2021
Autuado: JOICE SIPOLATTI PIVETTA DROGARIA
CNPJ ou CPF: 30.887.127/0001-35
Data da autuação: 30/08/2021
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso III do art. 245 da Lei Municipal nº 314/97 c/c art. 15 parágrafo único e art. 21 da RDC 80/2006 c/c art. 35 e seu §2º, art. 38 §1º e §2º, art.48 e art.90 da RDC 44/2009.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de Multa no valor de 20 VRSMJ.
Data da Decisão Final: 13/02/2023
Penalidade imposta: Multa no valor de 20 VRSMJ.

3. Processo n.: 004140/2022
Autuado: DROGARIA R.B.V LTDA
CNPJ ou CPF: 06.347.731/0001-94
Data da autuação: 20/04/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 38 e seu parágrafo 1º, e art. 48 da RDC 44/2009 c/c art. 1º da RDC 80/2006 c/c art. 245 inciso III da Lei Municipal nº 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da decisão final: 29/11/2022
Penalidade imposta: Advertência por escrito.

4. Processo n.: 010113/022
Autuado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA
CNPJ ou CPF: 27.942.085/0060-33
Data da autuação: 26/10/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: incisos I e III do art. 245 da Lei Municipal 314/97, c/c incisos IV e XII do art. 63 da Lei Estadual

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

nº 6066/99.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 05/04/2023
Penalidade imposta: Advertência por escrito

5. Processo n.: 002057/2023
Autuado: MERCEARIA DENIRA LTDA
CNPJ ou CPF: 26.577.434/0001-42
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso XII do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 10/04/2023
Penalidade imposta: Advertência por escrito

6. Processo n.: 003833/2022
Autuado: GRUPO FK VAREJO E AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ ou CPF: 04.609.714/0001-52
Data da autuação: 20/04/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá -ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: incisos XII e XIII do art. 63 da Lei Estadual 6066/99 c/c art. 245 inciso XX da Lei Municipal nº 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de Multa no valor de 15 VRSMJ
Data da Decisão Final: 04/08/2022
Penalidade imposta: Multa no valor de 15 VRSMJ

7. Processo n.: 004141/2022
Autuado: FARMÁCIA CORTELETTI LTDA
CNPJ ou CPF: 07.333.402/0001-57
Data da autuação: 12/04/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 38 e seu parágrafo 1º, e art. 48 da RDC 44/2009 c/c art. 1º da RDC 80/2006 c/c inciso III do art. 245 da Lei Municipal 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 29/11/2022
Penalidade imposta: Advertência por escrito.

8. Processo n.: 002470/2023
Autuado: VALDEMAR MUNCHOW 09543079765
CNPJ ou CPF: 46.207.910/0001-40
Data da autuação: 02/03/2023
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: incisos IV e XII do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99 c/c inciso III do art. 245 da Lei Municipal 314/97 c/c art. 4º, c da Lei Federal nº 1283/50.
Decisão Final: A Gevisa arbitrou a penalidade de advertência por escrito.
Data da Decisão Final: 10/04/2023
Penalidade imposta: Advertência por escrito.

9. Processo n.: 002469/2023
Autuado: DANIEL SALOMÃO 11520179774
CNPJ ou CPF: 16.602.481/0001-45
Data da autuação: 02/03/2023
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: incisos IV e XII do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99 c/c inciso III do art. 245 da Lei Municipal nº 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade advertência por escrito.
Data da Decisão Final: 10/04/2023
Penalidade imposta: Advertência por escrito

10. Processo n.: 004461/2022
Autuado: PADARIA E LANCHONETE SANTA ALICE LTDA
CNPJ ou CPF: 28.480.028/0001-92
Data da autuação: 11/05/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso XII do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99 c/c inciso I do art. 245 da Lei Municipal nº 314/97
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 07/11/2022
Penalidade imposta: Advertência por escrito

11. Processo n.:007441/2022
Autuado: REGIANI SOUZA DA SILVA HELMER
CNPJ ou CPF: 23.247.225/0001-42
Data da autuação: 04/08/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso II do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99 c/c inciso I do art. 245 da Lei Municipal nº 314/97
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 07/11/2022
Penalidade imposta: Advertência por escrito

12. Processo n.:005045/2022
Autuado: REDE SCHMIDT LTDA
CNPJ ou CPF: 07.664.874/0001-92
Data da autuação: 04/05/2022
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 35, art. 38 e seu parágrafo 1º, e art. 48 da RDC 44/2009 c/c art. 1º, art. 15 e seu parágrafo único da RDC 80/2006 c/c art. 245, inciso III da Lei Municipal nº 314/97.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de advertência por escrito
Data da Decisão Final: 29/11/2022
Penalidade imposta: Advertência por escrito

13. Processo n.:002471/2023
Autuado: W. SIQUEIRA
CNPJ ou CPF: 11.314.409/0001-07
Data da autuação: 02/03/2023
Localidade: Santa Maria de Jetibá - ES
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: incisos IV e XII do art. 63 da Lei Estadual nº 6066/99 c/c inciso III do art. 245 da Lei Municipal nº 314/97 c/c alínea c da Lei Federal nº 1283/50.
Decisão Final: A GEVISA arbitrou a penalidade de multa no valor de 10 VRSMJ.
Data da Decisão Final: 10/04/2023
Penalidade imposta: Multa no valor de 10 VRSMJ.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Wallas Patrick Hammer
Gerente de Vigilância Sanitária

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

Protocolo 1103336

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Termos

O município de Santa Maria de Jetibá-ES em cumprimento ao Art. 61 § Único, e com suporte no Art. 79, II ambos da Lei Federal 8.666/93 firmou o que segue:
Rescisão Amigável ao Termo de Cessão de Uso. FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA. Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Cessão de uso de equipamentos a partir 01/06/2023 com suporte no Art. 79, II da Lei Federal 8666/93, cujo objeto foi a Cessão de 01 VENTILADOR PULMONAR UTI ADULTO, da Marca VYARE, nº de série IX 5-2020-07-12367, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimoniado sob o nº 003287 e 01 VENTILADOR DE TRANSPORTE, da Marca KTK, nº de série 3490, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimoniado sob o nº 003288. **Processo: 006552/2020.**

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 1102747

O município de Santa Maria de Jetibá-ES em cumprimento ao Art. 61 § Único, e com suporte no Art. 79, II ambos da Lei Federal 8.666/93 firmou o que segue:
Rescisão Amigável ao Convênio de Cessão de Servidor. CESSIONÁRIO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA. Objeto: Rescisão amigável do Convênio de Cessão de Servidor Carlos Alberto Ferrari, a partir de 01/06/2023. **Processo: 001530/2020.**

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 1102769

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, firmou o que segue:
001º Termo Apostilamento ao Contrato 000485/2023. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.09.0019. **Contratada: ANDERSON KALKE. Objeto:** A Cláusula Sexta item 6.2 do Contrato nº 485/2023, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO ... 6.2 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da servidora pública municipal Raquel Cristina Stange Armani - Matrícula: 055324, e na sua ausência a cargo do servidor público municipal Nicolas Vargas Teixeira - Matrícula: 052219", cujo objeto é Prestação de serviço fotográfico durante as festividades das duas festas: Pomerana (de 05 a 07/05) e do Colono (de 20 a 23/07), com fornecimento de 100 (cem) fotos reveladas (DE CADA EVENTO) em tamanho 10x15 em álbum. **Processo: 002582/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1102980

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000528/2023: Contratada: PROTENG TREINAMENTOS E BRIGADA LTDA - CNPJ: 48.701.738/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO PARA OS GRANDES EVENTOS QUE NECESSITA DE PROJETO TÉCNICO DE INCÊNDIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO - Dispensa 000020/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.09.0022**. Valor total**: R$ 10.350,00. **Prazo**: 23 de maio de 2023 a 28 de dezembro de 2023. **Dotação**: 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 004399/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1102685

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000608/2023: Contratada: PONTOES SABORES DO CAMPO LTDA - CNPJ: 48.189.059/0001-04. Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E PÓ DE CAFÉ, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000076/2023 - Pregão Eletrônico 000043/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0032**. Valor total**: R$ 9.590,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0030010412200022.003 - Mautenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 005807/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1102791

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000583/2023: Contratada: LICITAWEB COMERCIO EIRELI EPP - CNPJ: 09.583.801/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000107/2023 - Pregão Eletrônico 000052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 3.293,35. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.095 - Proteção Social Especial - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00664 - Fonte de Recurso - 166100000000. **Processo: 005629/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1102794

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000582/2023: Contratada: LICITAWEB COMERCIO EIRELI EPP - CNPJ: 09.583.801/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 107/2023 - Pregão Eletrônico 052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 6.198,35. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até **28 de dezembro de 2023** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.094 - Proteção Social Básica - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00660 - Fonte de Recurso - 166100000000. **Processo: 005630/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1102807

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000584/2023: Contratada: AGROPECUARIA SCHERRER EIRELI - CNPJ: 40.511.084/0001-42. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 099/2023 - Pregão Eletrônico 046/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0035**. Valor total**: R$ 1.428,20. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até **28 de dezembro de 2023** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0040011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00162 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 005670/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103221

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000580/2023: Contratada: GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME - CNPJ: 12.642.623/0001-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000106/2023 - Pregão Eletrônico 000052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 1.734,70. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.095 - Proteção Social Especial - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00664 - Fonte de Recurso - 166100000000. **Processo: 005627/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103417

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000607/2023: Contratada: LICITA WEB COMÉRCIO EIRELI EPP - CNPJ: 09.583.801/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E PÓ DE CAFÉ, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 075/2023 - Pregão Eletrônico 043/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0032**. Valor total**: R$ 4.308,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023 e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0030010412200022.003 - Mautenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 005808/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103421

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000581/2023: Contratada: GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME - CNPJ: 12.642.623/0001-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000106/2023 - Pregão Eletrônico 000052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 3.548,25. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.094 - Proteção Social Básica - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00660 - Fonte de Recurso - 166100000000. **Processo: 005628/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103423

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000575/2023: Contratada: CASTELAN MOVEIS ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ: 08.849.621/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000104/2023 - Pregão Eletrônico 000052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 2.949,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.095 - Proteção Social Especial - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00664 - Fonte de Recurso - 166000000000. **Processo: 005623/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103429

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000576/2023: Contratada: CASTELAN MOVEIS ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ: 08.849.621/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000104/2023 - Pregão Eletrônico 000052/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0036**. Valor total**: R$ 5.569,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0230020824400542.094 - Proteção Social Básica - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00660 - Fonte de Recurso - 166000000000. **Processo: 005624/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103431

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000598/2023: Contratada: ELETROCCON SOLUCAO E INTEGRACAO LTDA - CNPJ: 41.046.944/0001-87. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 000061/2023 - Pregão Eletrônico 000032/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0022**. Valor total**: R$ 615,51. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023, iniciando imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0120011854100281.012 - Construções Ambientais - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00440 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 005666/2023.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1103446

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, II da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:
001º Termo aditivo ao Contrato nº 000265/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.01.0021**. Contratada: ONM PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** Objeto: Fica o Contrato nº 000265/2022 prorrogado até 10 de novembro de 2023, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE) RESPONSIVO, COM INTEGRAÇÃO ÀS REDES SOCIAIS E SISTEMA ONLINE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, ADEQUADO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 13709/2018 (LGPD), LEI Nº 12527/2011 (LAI), LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO: PHP, HTML, JAVASCRIPT, CSS, CORREÇÃO DE ERROS NO CÓDIGO FONTE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. **Processo: 010074/2021.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1102668

Errata

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 e com base na Súmula 473 do STF, o que segue:
Torna sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 265/2022, publicado na Edição nº 2.278, página 239, do dia 31/05/2023 - PROTOCOLO 1096784.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1102667

São Domingos do Norte

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR)**, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de autarquia municipal, criada pela lei nº 3.477/1989 e posteriores alterações: leis nº 4.511/98 e 4.978/2004, inscrito no CNPJ nº 06.698.248/0001/54, sediada na Rua Benjamin

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina/ES, CEP 29707-130, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Sr. Sebastião Demuner**, inscrito no CPF nº 002.635.137-42 e RG nº 741.829 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo protocolado sob o nº 3566/2023, de conformidade com a nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 62/2022 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de **08/06/2023** até **07/06/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária a ser utilizada no ano de 2023 será:
SEMUR - Ficha: 522 e Fonte: 170400000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato Nº 62/2022, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, 06 de junho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira Sebastião Demuner
Prefeita Municipal
Representante Legal
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2- _____

Protocolo 1102678

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.110, de 07 de junho de 2023.

Altera a Lei no 1997/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Visa a presente Lei corrigir distorção existente entre o Anexo IV - Tabela de Vencimentos integrante da Lei Municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, com a Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Art. 2o O Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis integrante da Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a constar, acrecido do Nível XVII, conforme Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis integrante da presente Lei.

Art. 3o Fica autorizado a republicação da Lei nº 1.997/2009, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 4o Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de junho de 2023.

_____
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1103307

Decreto

DECRETO Nº 3.581/2023
REVOGAR O DECRETO Nº 3.563/2023 QUE NOMEOU AUTORIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL O SERVIDOR RAFAEL HENRIQUE DE MELLO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 3.880 de 30 de Maio de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a Lei Municipal nº 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, e estabelece que:
Art. 86 - São as autoridades sanitárias competentes:
I - Prefeito Municipal;
II - Secretário Municipal de Saúde;
III - Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
IV - Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde.
§ ***1º*** *- Serão considerados ainda autoridades sanitárias competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados com competência delegada por uma*

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

das autoridades citadas no Caput deste artigo.
§ ***2º*** *- A relação de autoridades competentes constantes no Caput deste artigo poderá sofrer alterações e/ou acréscimos através de ato administrativo próprio.*

D E C R E T A:

Art.1.º- Revogar o Decreto nº 3.563/2023 que nomeou o Servidor RAFAEL HENRIQUE DE MELLO, Mat. 5670, Veterinário, para atuar como Autoridade Sanitária durante as ações da Vigilância Sanitária, a partir de 30 de Maio de 2023.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 30 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 07 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103409

DECRETO Nº 3.582/2023

NOMEIA SECRETARIA EXECUTIVA DO CACS A SERVIDORA RAFAELA KRUGER CURITIBA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.596 de 02 de Março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a Servidora RAFAELA KRUGER CURITIBA, Mat. 4046, Auxiliar de Secretaria, como Secretária Executiva, do CACS- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação do Município de São Gabriel da Palha-ES, no período de 06/06/2023 a 31/12/2026
Paragrafo Único - A Servidora nomeada como Secretaria Executiva do CACS, será remunerada pelos serviços prestados com um (01) valores de referências - VRSGP mensalmente, mediante apresentação de relatório da prestação dos trabalhos no Departamento de Recursos Humanos..
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 07 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103413

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 170/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação - N.º 001/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente e Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571/2007 e suas alterações, e, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2799/2022, de 16 de março de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Publica Municipal/ Secretaria Municipal de Educação", prorrogado pelo Decreto nº 3417/2023, de 16 de março de 2023.

R E S O L V E:
Art. 1.º - **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.
Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.
Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 06 de junho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 170/2023

SERVENTE
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ZENUSIA DE SOUZA	75º
LUZINETTE COPPO DOS SANTOS	76º
ROSILENE MARTINS FERREIRA	77º
ELIANA CARVALHO	78º
MARIA ELIENE SILVA SOUZA	79º
ROSIANA FERREIRA ROCHA	80º

CUIDADOR
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA MEIRA SANTOS KREITLOW	78º
DAIANY PEREIRA AVELAR	79º
SARA FREGONA	80º
YASMIM PAGINE	81º
TAINARA ANGELO BREDA	82º

Protocolo 1102503

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 171/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 003/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Auxiliar de Secretaria e Monitor de Transporte Escolar, para atuarem no âmbito da Administração Publica Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, e Lei Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2.370/2021, prorrogado pelo Decreto nº 3047/2022, que "Homologou o Resultado do Edital de Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - Nº 03/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - Nº 03/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.
Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.
Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 06 de junho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 171/2023

AUXILIAR DE SECRETARIA
2º Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA	48º

Protocolo 1102507

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 172/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - N.º 003/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571/2007 e suas alterações, e, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 3155, de 20 de outubro de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 03/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

São Gabriel da Palha - ES, 06 de junho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 172/2023

MERENDEIRA - REGIÃO CENTRO
(Conforme item 4.2 do Edital nº 03/2022)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Leidiana Azevedo da Silva	70º

Protocolo 1102524

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 173/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 04/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Auxiliar de Educação Infantil, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2438/2021, de 14 de setembro de 2021, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 06 de junho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 173/2023

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2ª CHAMADA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Huyara Chagas da Silva	70º
Julia Raissa Angeli	71º
Kenia Piana de Oliveira	72º
Jéssica Pereira Soares	73º

Protocolo 1102528

Portaria

PORTARIA Nº 001/2023/SEMCULT
DESIGNA SERVIDOR

JOSÉ LUIZ VIAL, Secretário Municipal de Cultura e Arte da Prefeitura Municipal de São Gabriel da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 3.476, de 05 abril de 2023, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **DESIGNAR** o servidor CÁSSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA, Matrícula n.º 002967, Cargo: Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Contrato de Programa nº 19092019-03, celebrado entre o município de São Gabriel da Palha e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Fiscal da Concessionária/Distribuidora de energia elétrica Empresa Luz Força Santa Maria S.A., referente aos locais interligados a **Secretaria Municipal de Cultura e Arte** e como suplente a Servidora Ana Nilse Pereira Gonçalves Coerdeiro, Matrícula Nº 008158, localizados no Secretaria Municipal de Cultura e Arte, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de junho de 2023.

JOSÉ LUIZ VIAL
Secretário Municipal de Cultura e Arte

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1102623

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023

O Secretário Municipal de Cultura e Arte da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

Considerando a necessidade realização de horas extras por parte dos Servidores desta Secretaria para atender as demandas crescentes e, razão da realização dos eventos como Arraiá na Praça e demandas internas desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **CÁSSIO P. XAVIER DA SILVA** - Assistente Administrativo, lotado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Arte realizar, quando necessário, horas extraordinárias no período 01 a 30 de junho de 2023, considerando a crescente demanda no período citado em razão das demandas crescentes e da realização dos eventos como Arraiá na Praça e demandas internas desta Secretaria, e por isso faz-se necessário realizar horas extraordinárias para manter o atendimento e funcionamento das diversas atividades desta Secretaria.

Parágrafo único - O servidor abrangido pela presente Ordem de Serviço será pago às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha, 05 de junho de 2023.

JOSÉ LUIZ VIAL
Secretário Municipal de Cultura e Arte

Protocolo 1102622

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 41/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo descritos para realizarem horas extraordinárias no feriado de Corpus Christi, e no Ponto Facultativo, dias 08 e 09 de junho de 2023, prestando atendimento à população gabrielense tais como vacinação, medicações, curativos e testes rápidos, no ESF Centro.

QUINTA-FEIRA 08/06/2023

- Mª DAS DORES DE FÁTIMA BAZELATTI - Auxiliar de Enfermagem do PSF, Mat. 6088.
- LAIANA ARRIVABENE - Enfermeira do PSF, Mat. 4914.
- PAULO CEZAR CEZAR WANDERMUREM JUNIOR - Atendente do PSF, Mat. 7948.
- BERTANILIA FRANK COELHO SCHNEIDER - Servente do PSF, Mat. 5247.

SEXTA-FEIRA 26/05/2023

- Mª DAS DORES DE FÁTIMA BAZELATTI - Auxiliar de Enfermagem do PSF, Mat. 6088.
- LAIANA ARRIVABENE - Enfermeira do PSF, Mat. 4914.
- BERTANILIA FRANK COELHO SCHNEIDER -

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Servente do PSF, Mat. 5247.
• DIULLI FREGONA SANTOS - Atendente do PSF, Mat. 2869.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 06 de junho de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Protocolo 1102682

Ordem de Serviço Nº 0017/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no Transporte Escolar municipal, nas escolas municipais e nos diversos setores da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar aos servidores desta Municipalidade a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes:
- Leila Angélica Lampir Zumach, Marcela Ferraz, Luciana Chodacki Gomes, Vânia Graziela Brozeguini de Oliveira, Carmen Silva Rodrigues Tavares, Eliana Pereira de Araújo, Brígida Maria Chagas Schimidt, Juliana Mauri, Rosana Alves Brune, Raquielly Pelegrini,Tania Maria Guiamrães Toneto, Macksieli Rodrigues Marques, Leidiane Raimundo Prudêncio, Simoni Dalcim, Monitores do Transporte Escolar e Motoristas durante o **período de 01/06/2023 a 30/06/2023**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 01 de junho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021
Protocolo 1102965

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2023

A Secretária Municipal de Administração Interina, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e
Considerando o Memorando nº 15/2023 do Departamento de Compras e Contratos, que solicita a autorização para realização de horas extras;

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar os servidores desta Secretaria: RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO, LETÍCIA HENKER e RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO, realizarem, quando necessário, horas extraordinárias no período 01 a 30 de junho de 2023, para suprir a demanda dos serviços existentes no Departamento de Compras e Contratos referentes à: confecção de contratos e termos aditivos, arquivamento de contratos e aditivos, envio de orçamentos, emissão de autorizações e fornecimentos/serviços e treinamento e conhecimento sobre a nova lei de licitações e compras.
Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.
Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.
São Gabriel da Palha, 07 junho de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA ÁVILA
Secretária Municipal de Administração Interina
Protocolo 1103396

Contrato

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 114/2023

CONTRATO Nº 114/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ sob o nº. 12.464.089/0001-26
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os projetos, o termo de referência, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o memorial de cálculos, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de desembolso, disponíveis em mídia digital.
Valor: R$ 2.961.814,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos)
Data: 02 de junho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será **de 375 (trezentos e setenta e cinco)** dias contados a partir da data de sua assinatura, computados na seguinte forma:
a) 300 (trezentos) dias para execução da obra conforme cronograma;
b) 30 (trinta) dias para eventuais paralisações,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

conforme estabelece o artigo 78 inciso XIV da Lei 8666/93 consolidada, e,
c) 45 (quarenta e cinco) dias correspondentes ao prazo de recebimento provisório e definitivo da obra conforme estabelece o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º da Lei 8666/93 consolidada.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada. Processo Administrativo nº 07501/2022 de 20/10/2022. Modalidade: Concorrência Pública nº 008/2022 de 16/12/2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103266

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 115/2023

CONTRATO Nº 115/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: ERNESTO SCHIMIDT E CIA LTDA, CNPJ sob o nº. 31.767.882/0001-49
Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais.
Valor: R$ 13.998,80 (treze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
Data: 05 de junho de 2023
Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura ou até que se conclua nova licitação dos itens, resultando assim, na rescisão deste não gerando direito a indenização.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo nº 2712/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103268

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 116/2023

CONTRATO Nº 116/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: EDINEUSA DA FONSECA ROCHA ME, CNPJ sob o nº. 47.609.486./0001-23
Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares Municipais.
Valor: R$ 756,40 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
Data: 05 de junho de 2023
Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura ou até que se conclua nova licitação dos itens, resultando assim, na rescisão deste não gerando direito a indenização.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo nº 2712/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103270

São José do Calçado

Lei

LEI Nº 2.414/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:

I - **01 (um) Assistente Social**, para atender à demanda do Programa Estadual INCLUIR, na equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo o contrato ter início após a publicação desta Lei e término em 29 de fevereiro de 2024.
II - **01 (um) Psicólogo**, para atender à demanda do Programa Estadual INCLUIR, na equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo o contrato ter início após a publicação desta Lei e término em 29 de fevereiro de 2024.

III - **02 (dois) Profissionais de Nível Superior**, podendo ser Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Antropólogo, Administrador, Economista, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional, para atender à demanda do Programa Estadual INCLUIR, na equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho, que atuará no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) deste Município, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo o contrato ter início após a publicação desta Lei e término em 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica do Programa INCLUIR.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, 05 de junho de 2023.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103102

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2023

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de São José do Calçado - ES.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas relativas a:

I - incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
II - inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III - associativismo e às regras de inclusão;
IV - incentivo à geração de empregos;
V - incentivo à formalização de empreendimentos;
VI - unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
VIII - simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;
IX - regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;
X - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal, que gerenciará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata o art. 1º desta Lei, com as competências a seguir especificadas:

I - coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei Geral Municipal;
II - coordenar e gerir a implantação da Lei Geral Municipal;
III - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
IV - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
V - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;
VI - gerenciar e/ou assessorar o Órgão Facilitador, quando da sua criação;
VII - promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º Com o objetivo de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o Comitê Gestor Municipal poderá garantir a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal reger-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, pelo debate prévio dos textos de suas propostas, para posterior encaminhamento ao Executivo, da seguinte forma:

I - projeto de lei ou recomendação, quando houver consenso entre os membros do Comitê;
II - relatório, fixando os pontos de convergência ou divergência, quando não houver consenso entre os membros do Comitê.
§ 3º As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.
§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser relatadas em atas.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal, será presidido e composto por representantes da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada, podendo ser regulamentado por Decreto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Seção I
do Microempreendedor Individual

Art. 5º Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta Lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que seja optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor e se enquadre nas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Seção II
da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 6º Para os efeitos desta lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que se enquadre nas regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, DO ALVARÁ E DA BAIXA

Art. 7º Todas as Secretarias e Órgãos Públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão ao cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização nas informações constantes nos cadastros de contribuintes.

Art. 8º Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º Os tributos de competência Municipal serão recolhidos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual irá abranger as taxas previstas na legislação do Município.

§ 1º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§ 3º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 4º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10 As secretarias e órgãos municipais, dentro de sua área de competência para resposta à consulta prévia referente à abertura de novas empresas ou alteração de dados das empresas cadastradas no município, deverão se basear na legislação federal vigente e na legislação municipal.

Art. 11 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios poderão emitir Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§1º Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou
II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º A permissão contida no parágrafo anterior não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

§ 3º A ampliação ou a alteração do tratamento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

tributário deverá adequar-se às normas de uso do solo.

§ 4º O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

§ 5º O exercício das atividades em imóvel residencial implicará automaticamente em autorização à autoridade municipal para realizar procedimentos de fiscalização pertinentes, não configurando como violação de domicílio.

§ 6º Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea.
§ 7º A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

Art. 12 A Administração Municipal poderá instituir o Alvará de Funcionamento online que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º O pedido de Alvará de Funcionamento online deverá ser precedido pela expedição da consulta prévia para fins de localização.

§ 3º Será disponibilizado no sistema REDESIM/ SIMPLIFICA (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesimples) estabelece as diretrizes e os procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas) a solicitação de consulta prévia para registro das empresas, constando também todos os documentos necessários para efetivação da inscrição.

§ 4º O Alvará de licença para funcionamento será expedido sem exigência de apresentação de Alvará do Corpo de Bombeiros para Contribuintes que possuam atividades que não gerem grande circulação de pessoas e que não sejam de alto risco.

§ 5º O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação, segundo definido pelo art. 3º, I, da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica.

Art. 13 A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 14 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Art. 15 A emissão de alvarás e licenças de funcionamento para empresários e pessoas jurídicas no âmbito municipal, deverá observar os procedimentos determinados pela classificação de risco da atividade econômica, sendo que:

I - Quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comporta vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II - Quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento imediato, que permitirá o início de operação do estabelecimento logo após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
III - Quando o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida somente após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

Art. 16 As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI serão consideradas de baixo risco pelo Município de São José do Calçado-ES e ficam dispensadas da necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio.

§ 1º A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do Microempreendedor Individual à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, regularmente emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 2º A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do Microempreendedor Individual no Portal do Empreendedor e deverá ser emitida, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados pelo sistema REDESIM/SIMPLIFICA.

§ 3º As fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, observando-se que:
I - Devem ser realizadas posteriormente ao início da atividade;
II - Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;
III - Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

território, será procedido o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade e, consequentemente, do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual - MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 17 Serão pessoalmente responsáveis os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, respondendo nos termos da Lei nº 8.139/1990, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária.

Art. 18 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, no âmbito do município, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º A fim de viabilizar a baixa da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, o Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos existentes perante a Receita Municipal para o CPF - Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou Microempreendedor Individual, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 19 O Município poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedores Individuais, Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 20 É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, sócios, razão social, nome fantasia, ou qualquer outra alteração, concomitantemente com aqueles já permitidos.

CAPÍTULO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 21 Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município de São José do Calçado -ES, o Centro do Empreendedor existente possui a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias a:

I - consulta prévia;
II - cadastro no Portal do Empreendedor;
III - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
IV - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
V - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI - outras atribuições que visem o desenvolvimento das atividades econômicas e o fomento da economia local.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal no Centro do Empreendedor.
§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município de São José do Calçado.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS
das Aquisições Públicas

Art. 22 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 23 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1° Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2° A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1° deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 24 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2° Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1° deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 25 Para efeito do disposto no art. 24 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do art. 23 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 24 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1° Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2° O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3° No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 26 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 27 Para o cumprimento do disposto no art. 26 desta Lei, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2° Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 28 Não se aplica o disposto nos artigos 26 e 27 desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 29 Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de São José do Calçado;
II - ter sido nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento, e, após, concluir com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - possuir, preferencialmente, formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 30 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 31 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 32 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 33 A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 34 A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.

§ 4º Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5º Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 6º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.
§ 7º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 9º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 10 O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 35 O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 36 A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 37 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
IV - cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 38 Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do Microempreendedor Individual em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 39 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 40 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do "*caput*" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 41 Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 42 O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 43 A administração pública municipal fica autorizada a conceder os benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município.

Art. 44 A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
II - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;
III - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Art. 45 Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no artigo 65 da LC 123/2006, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

CAPÍTULO XIV

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 46 O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e microempreendedores rurais especificamente do setor.
§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal Cultura e Turismo, ou a pasta competente que tratará do assunto, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 5º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 47 A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Art. 49 Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 50 O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 51 O Poder Executivo fica autorizado a implementar através de Decretos e Portarias, normas necessárias visando ajustar a presente Lei em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 52 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 53 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.824/2013, bem como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1103400

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO N.º 6.385/2023

ATUALIZAÇÃO DO DECRETO N.º 5.647/2021, APÓS O GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
a) o conteúdo do processo administrativo nº 003295/2021;
b) que foi desapropriada, através do Decreto Municipal n.º 5.647/2021 datado de 29 de novembro de 2021, uma área de terra rural equivalente a 23.268,75 m², do imóvel localizado em São Roque do Canaã, na comunidade de Santa Luzia, Distrito de Sede, hoje, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício (registro geral de imóveis) da Comarca de Santa Teresa - ES, antes do georreferenciamento, na matrícula sob n.º 9587, livro 2;
c) que a matrícula 9587 do imóvel onde encontra-se a área de terra desapropriada foi encerrada após o georreferenciamento;
d) que após o georreferenciamento, o imóvel onde encontra-se a área de terra desapropriada, está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício (registro geral de imóveis) da Comarca de Santa Teresa - ES, sob a matrícula n.º 12.330; e
e) que após o processo de georreferenciamento do imóvel ter sido efetuado, por divergência de métodos de cálculos, a área desapropriada passou a totalizar o equivalente a 23.733,478m²,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º 5.647 de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra rural equivalente a 23.733,478m² (2,3733 hectares), iniciando-se a descrição do perímetro no vértice DHXH-M-0432, de coordenadas (Longitude: -40°38’44,585”, Latitude: -19°43’43,240” e Altitude: 128,47 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.292-1 | ADRIANA MARIA TOREZANI CPF: 068.676.637-70 MATRICULA: 8838, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°18’ e 21,20 m até o vértice DHXH-M-0433, (Longitude: -40°38’44,073”, Latitude: -19°43’43,730” e Altitude: 128,70 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.292-1 | Matrícula: 12330 | ANDREIA TONINI CPF: 053.581.117-25, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°34’ e 261,33 m até o vértice DHXH-M-0430, (Longitude: -40°38’48,904”, Latitude: -19°43’50,892” e Altitude: 133,19 m); 120°13’ e 32,99 m até o vértice DHXH-M-0435, (Longitude: -40°38’47,925”, Latitude: -19°43’51,432” e Altitude: 137,19 m); 209°49’ e 145,23 m até o vértice DHXH-M-0429, (Longitude: -40°38’50,406”, Latitude: -19°43’55,529” e Altitude: 163,56 m); 296°04’ e 170,24 m até o vértice DHXH-M-0427, (Longitude: -40°38’55,657”, Latitude: -19°43’53,095” e Altitude: 108,73 m); ; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE: FAIXA DE DOMINIO RODOVIA ES-080 POSSEIRO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (DER) \PCNPJ: 04.889.717/0001-97, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°59’ e 7,88 m até o vértice DHXH-M-0426, (Longitude: -40°38’55,547”, Latitude: -19°43’52,861” e Altitude: 109,59 m); deste, segue confrontando com CNS: 02.292-1 | Matrícula: 12330 | ANDREIA TONINI CPF: 053.581.117-25, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°06’ e 20,00 m até o vértice DHXH-P-1039, (Longitude: -40°38’54,959”, Latitude: -19°43’53,197” e Altitude: 112,74 m); 38°26’ e 47,58 m até o vértice DHXH-P-2206, (Longitude: -40°38’53,943”, Latitude: -19°43’51,985” e Altitude: 113,99 m); 116°30’ e 4,69 m até o vértice DHXH-P-2207, (Longitude: -40°38’53,799”, Latitude: -19°43’52,053” e Altitude: 114,81 m); 206°40’ e 1,69 m até o vértice DHXH-P-2208, (Longitude: -40°38’53,825”, Latitude: -19°43’52,102” e Altitude: 114,97 m); 128°27’ e 29,08 m até o vértice DHXH-P-2209, (Longitude: -40°38’53,043”, Latitude: -19°43’52,690” e Altitude: 118,11 m); 128°59’ e 4,01 m até o vértice DHXH-P-2210, (Longitude: -40°38’52,936”, Latitude: -19°43’52,772” e Altitude: 118,50 m); 46°54’ e 14,31 m até o vértice DHXH-P-2211, (Longitude: -40°38’52,577”, Latitude: -19°43’52,454” e Altitude: 119,60 m); 18°20’ e 1,30 m até o vértice DHXH-P-2212, (Longitude: -40°38’52,563”, Latitude: -19°43’52,414” e Altitude: 119,46 m); 21°44’ e 6,92 m até o vértice DHXH-P-2213, (Longitude: -40°38’52,475”, Latitude: -19°43’52,205” e Altitude: 119,24 m); 20°44’ e 20,72 m até o vértice DHXH-P-2214, (Longitude: -40°38’52,223”, Latitude: -19°43’51,575” e Altitude: 120,18 m); 16°16’ e 65,48 m até o vértice DHXH-M-0434, (Longitude: -40°38’51,593”, Latitude: -19°43’49,531” e Altitude: 118,31 m); 117°43’ e 68,39 m até o vértice DHXH-M-0431, (Longitude: -40°38’49,514”, Latitude: -19°43’50,566” e Altitude: 128,33 m); 32°30’ e 267,12 m até o vértice DHXH-M-0432, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme anexo único, parte integrante e indissociável deste Decreto, situado em São Roque do Canaã, Distrito de Sede, estando o imóvel devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício (registro geral de imóveis) da Comarca de Santa Teresa - ES, registrado sob nº 12.330, cadastrado no INCRA sob nº 504.084.018.147-2.”
Art. 2º. O Anexo único do decreto n.º 5.647 de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar como o anexo único deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO N.º 6.385/2023
Anexo único

Imóvel: Sítio São Cristovão – GLEBA C_A
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
Local: Rodovia Armando Martinelli - ES -080
Matrícula: 12.330
Área SGL (ha): 2,3733 ha
Comarca: Santa Teresa-ES
Cidade: São Roque do Canaã-ES
UF: ES
Código SNCR: 504.084.018.147-2
Perímetro (m): 1.190,13 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DHXH-M-0432**, de coordenadas (Longitude: -40°38'44,585", Latitude: -19°43'43,240" e Altitude: 128,47 m); deste, segue confrontando com **CNS: 02.292-1 | ADRIANA MARIA TOREZANI CPF: 068.676.637-70 MATRICULA: 8838**, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°18' e 21,20 m até o vértice **DHXH-M-0433**, (Longitude: -40°38'44,073", Latitude: -19°43'43,730" e Altitude: 128,70 m); deste, segue confrontando com **CNS: 02.292-1 | Matrícula: 12330 | ANDREIA TONINI CPF: 053.581.117-25**, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°34' e 261,33 m até o vértice **DHXH-M-0430**, (Longitude: -40°38'48,904", Latitude: -19°43'50,892" e Altitude: 133,19 m); 120°13' e 32,99 m até o vértice **DHXH-M-0435**, (Longitude: -40°38'47,925", Latitude: -19°43'51,432" e Altitude: 137,19 m); 209°49' e 145,23 m até o vértice **DHXH-M-0429**, (Longitude: -40°38'50,406", Latitude: -19°43'55,529" e Altitude: 163,56 m); 296°04' e 170,24 m até o vértice **DHXH-M-0427**, (Longitude: -40°38'55,657", Latitude: -19°43'53,095" e Altitude: 108,73 m); ; deste, segue confrontando com **PROPRIEDADE: FAÍXA DE DOMINÍO RODOVIA ES-080 POSSEIRO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (DER) \PCNPJ: 04.889.717/0001-97**, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°59' e 7,88 m até o vértice **DHXH-M-0426**, (Longitude: -40°38'55,547", Latitude: -19°43'52,861" e Altitude: 109,59 m); deste, segue confrontando com **CNS: 02.292-1 | Matrícula: 12330 | ANDREIA TONINI CPF: 053.581.117-25**, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°06' e 20,00 m até o vértice **DHXH-P-1039**, (Longitude: -40°38'54,959", Latitude: -19°43'53,197" e Altitude: 112,74 m); 38°26' e 47,58 m até o vértice **DHXH-P-2206**, (Longitude: -40°38'53,943", Latitude: -19°43'51,985" e Altitude: 113,99 m); 116°30' e 4,69 m até o vértice **DHXH-P-2207**, (Longitude: -40°38'53,799", Latitude: -19°43'52,053" e Altitude: 114,81 m); 206°40' e 1,69 m até o vértice **DHXH-P-2208**, (Longitude: -40°38'53,825", Latitude: -19°43'52,102" e Altitude: 114,97 m); 128°27' e 29,08 m até o vértice **DHXH-P-2209**, (Longitude: -40°38'53,043", Latitude: -19°43'52,690" e Altitude: 118,11 m); 128°59' e 4,01 m até o vértice **DHXH-P-2210**, (Longitude: -40°38'52,936", Latitude: -19°43'52,772" e Altitude: 118,50 m); 46°54' e 14,31 m até o vértice **DHXH-P-2211**, (Longitude: -40°38'52,577", Latitude: -19°43'52,454" e Altitude: 119,60 m); 18°20' e 1,30 m até o vértice **DHXH-P-2212**, (Longitude: -40°38'52,563", Latitude: -19°43'52,414" e Altitude: 119,46 m); 21°44' e 6,92 m até o vértice **DHXH-P-2213**, (Longitude: -40°38'52,475", Latitude: -19°43'52,205" e Altitude: 119,24 m); 20°44' e 20,72 m até o vértice **DHXH-P-2214**, (Longitude: -40°38'52,223", Latitude: -19°43'51,575" e Altitude: 120,18 m); 16°16' e 65,48 m até o vértice **DHXH-M-0434**, (Longitude: -40°38'51,593", Latitude: -19°43'49,531" e Altitude: 118,31 m); 117°43' e 68,39 m até o vértice **DHXH-M-0431**, (Longitude: -40°38'49,514", Latitude: -19°43'50,566" e Altitude: 128,33 m); 32°30' e 267,12 m até o vértice **DHXH-M-0432**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

---------**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

São Roque do Canaã - ES, 14 de abril de 2023.

_____

Douglas Mazolini
Engenheiro Civil
CREA: ES-043063/D
Credenciamento INCRA: DHXH
ART nº 0820230082023 - ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

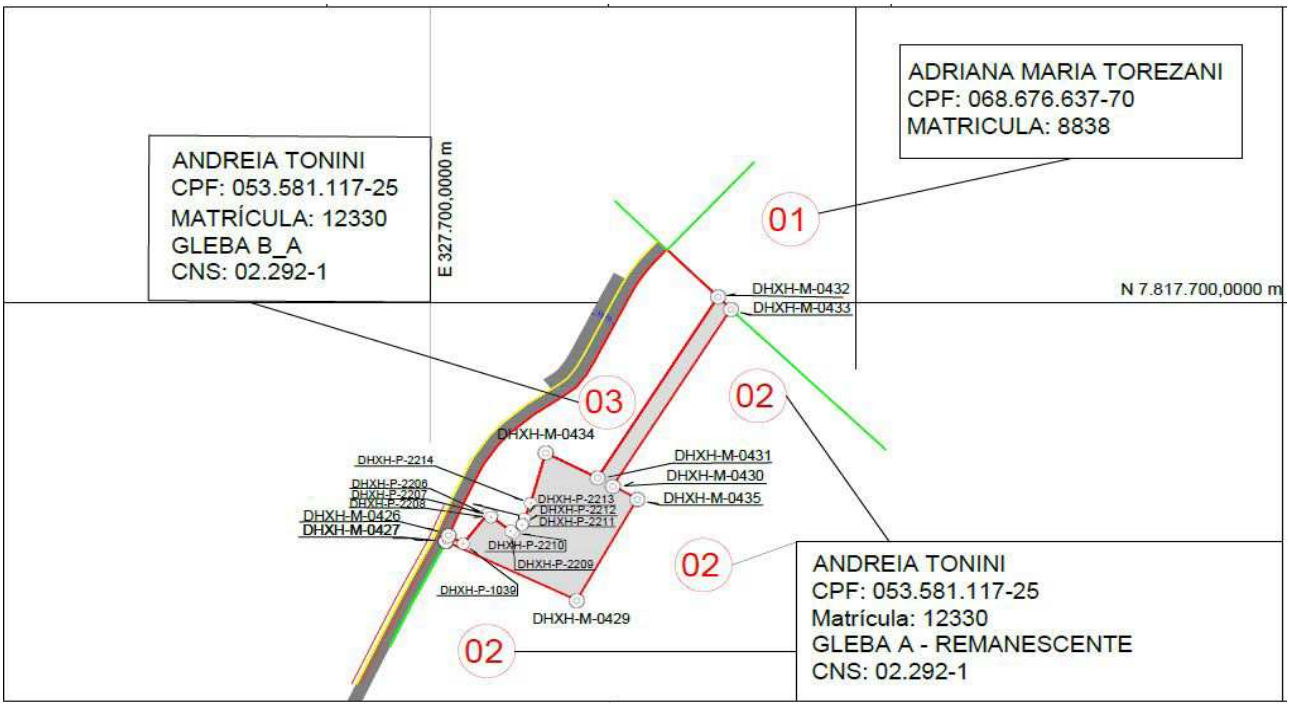

Gleba C_A

De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azim. 3ªEd.	Dist. 3ªEd.	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
DHXH-M-0432	-19°43'43.240"	-40°38'44.585"	128.47	DHXH-M-0433	135°18'	21.20 m	327.537,81	7.817.706,50
DHXH-M-0433	-19°43'43.730"	-40°38'44.073"	128.70	DHXH-M-0430	212°34'	261.33 m	327.552,87	7.817.691,57
DHXH-M-0430	-19°43'50.892"	-40°38'48.904"	133.19	DHXHM-0435	120°13'	32.99 m	327.414,36	7.817.469,99
DHXHM-0435	-19°43'51.432"	-40°38'47.925"	137.19	DHXH-M-0429	209°49'	145.23 m	327.443,01	7.817.453,68
DHXH-M-0429	-19°43'55.529"	-40°38'50.406"	163.56	DHXH-M-0427	296°04'	170.24 m	327.372,01	7.817.327,00
DHXH-M-0427	-19°43'53.095"	-40°38'55.657"	108.73	DHXH-M-0426	23°59'	7.88 m	327.218,38	7.817.400,36
DHXH-M-0426	-19°43'52.861"	-40°38'55.547"	109.59	DHXH-P-1039	121°06'	20.00 m	327.221,52	7.817.407,57
DHXH-P-1039	-19°43'53.197"	-40°38'54.959"	112.74	DHXH-P-2206	38°26'	47.58 m	327.238,76	7.817.397,42
DHXH-P-2206	-19°43'51.985"	-40°38'53.943"	113.99	DHXH-P-2207	116°30'	4.69 m	327.267,97	7.817.434,96
DHXH-P-2207	-19°43'52.053"	-40°38'53.799"	114.81	DHXH-P-2208	206°40'	1.69 m	327.272,19	7.817.432,90
DHXH-P-2208	-19°43'52.102"	-40°38'53.825"	114.97	DHXH-P-2209	128°27'	29.08 m	327.271,45	7.817.431,39
DHXH-P-2209	-19°43'52.690"	-40°38'53.043"	118.11	DHXH-P-2210	128°59'	4.01 m	327.294,39	7.817.413,53
DHXH-P-2210	-19°43'52.772"	-40°38'52.936"	118.50	DHXH-P-2211	46°54'	14.31 m	327.297,52	7.817.411,05
DHXH-P-2211	-19°43'52.454"	-40°38'52.577"	119.60	DHXH-P-2212	18°20'	1.30 m	327.307,88	7.817.420,92
DHXH-P-2212	-19°43'52.414"	-40°38'52.563"	119.46	DHXH-P-2213	21°44'	6.92 m	327.308,26	7.817.422,17
DHXH-P-2213	-19°43'52.205"	-40°38'52.475"	119.24	DHXH-P-2214	20°44'	20.72 m	327.310,76	7.817.428,61
DHXH-P-2214	-19°43'51.575"	-40°38'52.223"	120.18	DHXH-M-0434	16°16'	65.48 m	327.317,92	7.817.448,04
DHXH-M-0434	-19°43'49.531"	-40°38'51.593"	118.31	DHXH-M-0431	117°43'	68.39 m	327.335,64	7.817.511,07
DHXH-M-0431	-19°43'50.566"	-40°38'49.514"	128.33	DHXH-M-0432	32°30'	267.12 m	327.396,48	7.817.479,85

Área (SGL): 23.733,478 m²
Área (SGL): 2,3733 ha
Área (SGL): 0,4904 Alqs

Perímetro (Cart.): 1.190,16 m

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DECRETO Nº 6.386/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a senhora **PIETRA CHIARATTI GRINEVOLD**, para o cargo de Assistente de Administração, de provimento em comissão, referência CC-7, atividade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 07 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1102924

DECRETO Nº 6.387/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a senhora **LORENA LORETTI ZAMPROGNO**, para o cargo de Assistente de Administração, de provimento em comissão, referência CC-7, atividade do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1102926

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0006384/2023
Data 07/06/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001057/2022.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 59.300,00 (cinqüenta e nove mil trezentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000037	0301.0412200042.004 33903900000	Gestão Administrativa Sec. Administração OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	17.000,00
0000112	0401.1236500072.011 33903900000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000025	26.500,00
0000211	0707.1545100102.019 33903900000	Gestão as atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15010000	15.800,00
TOTAL:				**59.300,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 59.300,00 (cinqüenta e nove mil trezentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000026	0301.0412200042.004 31901100000	Gestão Administrativa Sec. Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	17.000,00
0000087	0401.1236100072.010 33903000000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	15000025	26.500,00
0000204	0707.1545100102.019 31901100000	Gestão as atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000	15.800,00
TOTAL:				**59.300,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 07 junho de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

IMPRESSÃO: ALANA RODRIGUES GRAMLICH

Protocolo 1103105

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Portaria

PORTARIA N.º 049/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA FUTURA E EVENTUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal para futura e eventual ata de registro de preço com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2023, objetivando aquisição de pneus e câmaras de ar, em atendimento as Secretarias Municipais, sendo o servidor **UEBERSON TOREZANI, ocupante do Cargo de Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 07 de junho de 2023.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1102718

PORTARIA N.º 297/2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria n.º 238/2023, que trata da sindicância administrativa destinada a apurar os fatos ocorridos conforme protocolo n.º 001657/2023, para mais 30 (trinta) dias, com base no art. 276, § único da Lei Municipal n.º 564/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1102736

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
PORTARIA Nº 0000297/2023
Data 07/06/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001057/2022.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000157	0606.2781200092.018 33903900000	Gestão da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	6.000,00
TOTAL:				**6.000,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000154	0606.2781200092.018 33903000000	Gestão da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo MATERIAL DE CONSUMO	15000000	2.000,00
0000158	0606.2781200092.018 33904600000	Gestão da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	4.000,00
TOTAL:				**6.000,00**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.SAO ROQUE DO CANAA.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

IMPRESSÃO: ALANA RODRIGUES GRAMLICH

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S] *Page 1 of 1* *E&L Produções de Software LTDA*

Protocolo 1102776

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA N.º 298/2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria n.º 238/2023, que trata da sindicância administrativa destinada a apurar os fatos ocorridos conforme protocolo n.º 001657/2023, para mais 30 (trinta) dias, com base no art. 276, § único da Lei Municipal n.º 564/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1102925

PORTARIA N.º 050/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAIS DAS FUTURAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como fiscais das futuras atas de registro de preço, provenientes do Pregão Presencial nº 016/2023, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, em atendimento as Secretarias Municipais. Sendo os seguintes fiscais de cada pasta:

Secretaria Municipal de Administração:
Hudson Eduardo De Oliveira Pinto - Assistente de Controle Administrativo;
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Carlos Antonio Gastaldi - Subsecretário De Assistência Social;
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
Roberto Alves Meireles - Subsecretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
Ramilo Possatti Lani - Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Educação:
Jorge Amado Nascimento Ribeiro - Assistente de Controle Administrativo;
Secretaria Municipal de Saúde:
Júlio Cesar Radinz Merlo - Assistente de Administração

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã/ES, 07 de Junho de 2023.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1102947

PORTARIA N.º 051/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA VERDE REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal do contrato de prestação de serviços com a empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA**, objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Verde, proveniente da Tomada de Preços nº 006/2022, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL ocupante do Cargo de Engenheiro Civil.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023 e revogadas as disposições da Portaria nº 041/2022.

São Roque do Canaã - ES, 07 de junho de 2023.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1102948

PORTARIA N.º 052/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 056/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. fica revogada a portaria nº 056/2022 de 17 de novembro de 2022 que dispõe sobre a designação de servidores como fiscal e gestor do futuro contrato para construção da nova sede da prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 07 de junho de 2023.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1102951

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA N.º 006/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 015/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 015/2021, de 07 de dezembro de 2021, ficando designado como fiscal do contrato n.º 094/2021, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 015/2021.

São Roque do Canaã/ES, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102975

PORTARIA N.º 007/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 018/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 018/2021, de 23 de dezembro de 2021, ficando designado como fiscal do contrato n.º 104/2021, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 018/2021.

São Roque do Canaã/ES, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102977

PORTARIA N.º 008/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 011/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 011/2022, de 02 de junho de 2022, ficando designado como fiscal do contrato n.º 001/2022, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 011/2022.

São Roque do Canaã/ES, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102978

PORTARIA N.º 009/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 001/2023, de 24 de fevereiro de 2023, ficando designado como fiscal do contrato n.º 009/2023, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 001/2023.

São Roque do Canaã/ES, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102979

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA N.º 010/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 003/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 003/2023, de 07 de março de 2023, ficando designado como fiscal do contrato n.º 011/2023, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 003/2023.

São Roque do Canaã/**ES**, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102981

PORTARIA N.º 011/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 005/2023 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DO FUTURO CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI "SÃO ROQUE".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 005/2023, de 10 de abril de 2023, ficando designado como fiscal do contrato de Reforma e Ampliação da EMEI "São Roque" o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 005/2023.

São Roque do Canaã/**ES**, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102982

PORTARIA N.º 012/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E CONTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de São Roque do Canaã - ES, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato nº 107/2022, firmado com a empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP, objetivando a construção da Sede do Poder Executivo Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

São Roque do Canaã, 07 de junho de 2023.

JUNIOR PRIORI PERINNI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 6.245/2023

Protocolo 1102983

PORTARIA N.º 004/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 01/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 01/2022, de 10 de janeiro de 2022, ficando designado como fiscal do contrato n.º 004/2022, o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023, permanecendo inalteradas as demais disposições e revogadas as disposições da Portaria nº 01/2022.

São Roque do Canaã/**ES**, 07 de junho de 2023.

ADILSON BRAZ BROSEGHINI
Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 1103021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Sooretama

Ordem de Serviço

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 446/2022

Ata nº SERP 0921/2022
Processo nº 2022-MK5CD

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3618/2023
EMPRESA: UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
VALOR GLOBAL: R$1.178,00
(um mil, cento e setenta e oito reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103451

Ordem de Fornecimento

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 458/2022

Ata nº SERP 0916/2022
Processo nº 2022-XQD00

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3619/2023
EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20
VALOR GLOBAL: R$ 651,50
(seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103434

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 520/2022

Ata nº SERP 0998/2022
Processo nº 2022-7ZXZ5

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3622/2023
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 2.640,00
(dois mil, seiscentos e quarenta reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103437

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 692/2022

Ata nº SERP 0140/2023
Processo nº 2022-JN75M

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3630/2023
EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
VALOR GLOBAL: R$ 740,00
(setecentos e quarenta reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103439

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 309/2022

Ata nº SERP 0729/2022
Processo nº 2022-8CD67

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3615/2023
EMPRESA: UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
VALOR GLOBAL: R$ 4.069,50
(quatro mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103441

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 692/2022

Ata nº SERP 0139/2023
Processo nº 2022-JN75M

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3629/2023
EMPRESA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
VALOR GLOBAL: R$ 369,00
(trezentos e sessenta e nove reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103444

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 309/2022

Ata nº SERP 0730/2022
Processo nº 2022-8CD67

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3616/2023
EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0020-77
VALOR GLOBAL: R$ 3.900,00
(três mil e novecentos reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103447

EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Pregão Eletrônico: 446/2022

Ata nº SERP 0920/2022
Processo nº 2022-MK5CD

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Recurso/Ficha: 135
Processo Adm.: 3617/2023
EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 2.084,00
(dois mil e oitenta e quatro reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1103449

Contrato

CONTRATO Nº 168/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.261.959/0001-37
OBJETO: prestação de serviços para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS no Bairro Salvador em Sooretama-ES, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários
VALOR GLOBAL: R$ 1.781.812,15(um milhão, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses
RECURSOS: Ficha 160
PROCESSO ADM: 0471/2023
ID CIDADES:
2023.070E0500001.01.0003
Protocolo 1102828

CONTRATO Nº 172/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: SANLORENZO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.261.959/0001-37
OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a construção da escola e quadra de esportes da EMEF Jovino Viana de Souza com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas
VALOR GLOBAL: R$ 4.798.872,62 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses
RECURSOS: Ficha 216
PROCESSO ADM: 7312/2022
ID CIDADES:
2023.070E0700001.01.0006
Protocolo 1102833

Errata

ERRATA - EXTRATO DE PARTICIPAÇÃO SERP

Na publicação com protocolo 1097450 do dia 01/06/2023.

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R$40.440,00 (quarenta mil, quatrocentos reais e quarenta reais)

LEIA-SE

VALOR GLOBAL: R$40.440,00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais)

PREFEITO MUNICIPAL
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Protocolo 1102823

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Venda Nova do Imigrante

Portaria

PORTARIA Nº 2.449/2023

NOMEIA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou as seguintes Atas de Registro de Preços, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 39/2023**:

Ata de Registro de Preços de **nº 94/2023**, com a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, no valor de **R$ 1.250.329,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais)**;

Ata de Registro de Preços de **nº 95/2023**, com a empresa **N JUNIOR BELIZARIO VARGAS SERVICOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS**, no valor de **R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO PIPA, CAÇAMBA TOCO, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA E MOTONIVELADORA), COM OPERADOR E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, com **vigência de 06 de junho de 2023 à 05 de junho de 2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **PAULO SERGIO GRACIANO**, matrícula nº 964846, ocupante do cargo de Gerente de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **FABIO ZANDONADE**, matrícula nº 965985, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Tecnicas e Administrativas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraest. Urbana, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1103160

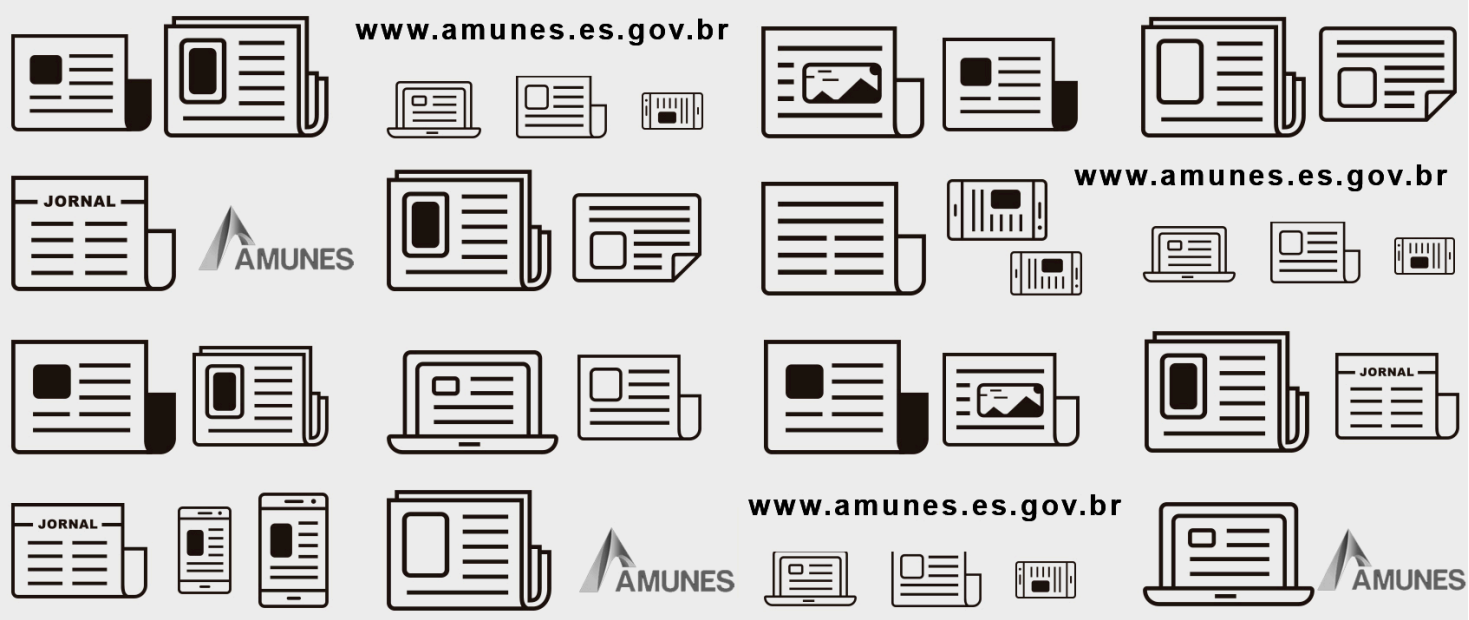

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Viana

Decreto

DECRETO Nº 0000162/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal Nº 0003260/2022.
DECRETA:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 233.721,44 (duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes programações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000241	006001.1236100192.047 33909300000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500002	233.721,44

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de:

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 233.721,44 (duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000164	006001.1236500192.048 33903900000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500002	233.721,44
TOTAL :				**233.721,44**

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 junho de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Viana , 07 junho de 2023

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 059.132.797-00

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8

Protocolo 1103149
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Edital

NOTIFICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS E POSTURAS CMRFP Nº 007/2023
NOTIFICADO: IFES -
CNPJ: 10.838.653/0001-06
PROCESSO: nº 11955/2022 e apensos.

Viana/ES, 05/06/2023.

NOTIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas, designada pelo Decreto nº 063/2021, faz saber que realizará no dia 15 de junho de 2023 **(quinta-feira)** com início às **14 horas** por videoconferência na plataforma Google Meet, por meio do link https://meet.google.com/cvq-tccx-any sessão ordinária de julgamento dos processos administrativos de **nº 11955/2022 e apensos**, em que é parte interessada o notificado **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO.**

Por ocasião do julgamento, a empresa recorrente, por seu representante legal, poderá proceder à sustentação oral pelo prazo máximo de 10 minutos, na forma do disposto no art. 45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

THAIS PRATA DA SILVA
Presidente

Protocolo 1103147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
EDITAL Nº 003.18/2023
HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

RESULTADO DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022.

RESOLVE:
1 DO RESULTADO
1.1 Torna público o resultado da habilitação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023 - Profissionais de Saúde, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 O candidato será habilitado, de acordo com o item 11.2 do Edital 003/2023, se:
a) Realizar a inscrição, informar e anexar no Sistema os títulos de escolaridade, qualificação profissional e experiência profissional, conforme item 05 deste Edital;
b) Atender ao item 07 do Edital 003/2023 - Das disposições relativas aos títulos de escolaridade e cursos de qualificação profissional;
c) Atender ao item 08 do Edital 003/2023 - Das disposições relativas à comprovação do tempo de serviço (experiência profissional);
d) Os títulos de escolaridade e cursos de qualificação e tempo de serviço anexados no Sistema estiverem de acordo com os Anexos II-A e II-B do Edital 003/2023, bem como conferir exatamente com as informações registradas na inscrição.
1.3 Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não for habilitado na forma do item 11.2 do Edital 003/2023.
1.4 Os resultados com a relação dos candidatos habilitados ou eliminados, serão publicados e/ou divulgados de acordo com ordem de classificação inicial, conforme item 1.6 do Edital 003/2023, de acordo com a necessidade das secretarias municipais e conveniência do Município.
1.5 O candidato poderá interpor recurso desta fase do Processo Seletivo, na forma do item 16 do Edital 003/2023, no dia 13 e 14 de junho de 2023.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO JOSE CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Edital nº 003/2023 - Resultado da habilitação do Processo Seletivo Simplificado nº 003.17/2022 - Profissionais de Saúde

CARGO: Enfermeiro - 40 horas						
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
43	DANIELE SILVA RIBEIRO HENRIQUES	29/03/1986	8	6	14	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
44	ANA MARIA GONÇALVES BRAMBATI	26/08/1969	10	3.6	13.6	HABILITADO
45	ROZIELMA DE ABREU MOREIRA	25/11/1987	12	1.5	13.5	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 e 8.3.6 DO EDITAL
46	TATIANE VAREJÃO MONTEIRO	22/02/1988	13	0.4	13.4	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
47	AMÁBILE DE SOUZA BARBOSA	29/12/1987	13	-	13	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL
48	LIDIANA MULINARI DA CUNHA BARBOSA	17/02/1981	11	2	13	HABILITADO
49	SARITA MERCEDES DE OLIVEIRA BINOTI	20/06/1977	7	6	13	HABILITADO
50	LUCINEIA CABRAL OLIVEIRA	25/03/1981	11	1.5	12.5	HABILITADO
51	BRUNA LUIZA ZAHN GUALBERTO	19/02/1993	10	2.5	12.5	HABILITADO
52	DENIZE FLORES PORTO FELIX	29/07/1982	10	2.3	12.3	HABILITADO
53	SANDRA CRISTINA RANGEL NASCIMENTO DOS PASSOS	24/08/1971	11	1.1	12.1	HABILITADO
54	WESLEY CABRAL DE FREITAS	24/11/1980	11	1.1	12.1	HABILITADO
55	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	21/11/1991	12	-	12	HABILITADO
56	DAYANE SIMOES BARCELOS	18/02/2000	11	0.5	11.5	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍNEA “E DO EDITAL
57	CASSIA DOS SANTOS DE MENESES SOUZA	01/09/1995	9	2.4	11.4	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.7 DO EDITAL
58	JACKSON DA SILVA LAMBERTI	12/10/1980	7	4.3	11.3	ELIMINADO CONFORME ART. 224. OS DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA SERÃO TRADUZIDOS PARA O PORTUGUÊS PARA TER EFEITOS LEGAIS NO PAÍS E ITEM 8.3.1 DO EDITAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

59	THAMYRES SANTIAGO	28/09/1993	11	0.2	11.2	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
60	AMÉLIA NUNES DOS REIS	09/04/1958	11	-	11	ELIMINADO ITEM CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍINEA "D"
61	TAYNAN MYKALLY MARREIROS DE OLIVEIRA	24/03/1995	11	-	11	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
62	PEDRO ANTONIO IRINEU JACO DE OLIVEIRA COSTA	25/03/1986	5	6	11	HABILITADO
63	MARILENE SOUZA DA SILVA	21/05/1967	8	2.7	10.7	HABILITADO
64	RENATA DE FATIMA DA SILVA HOLTZ CAMPOS	10/04/1979	8	2.7	10.7	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 DO EDITAL
65	CLEIDE ANDRIATTA JOSE SANTANA	25/05/1970	9	1.6	10.6	HABILITADO
66	THAMYRES SANTIAGO	28/09/1993	10	0.2	10.2	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
67	ALACI BENEDITO NASCIMENTO	20/11/1967	9	1.2	10.2	HABILITADO
68	ROSANGELA CANDIDO DA SILVA BOA MORTE	18/10/1977	10	-	10	HABILITADO
69	ROSELENE RODRIGUES SOUZA NASCIMENTO	23/02/1980	10	-	10	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
70	RAQUEL DA SILVA NAGEL	05/12/1982	10	-	10	HABILITADO
71	KATIA CILENE REGO VENTUROTT FERREIRA	10/05/1978	8	1.6	9.6	HABILITADO
72	ELAYNE SIQUEIRA RANGEL	11/09/1981	5	4.6	9.6	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 ANEXO II-B
73	LUCIENE DA PENHA GOLTORA	21/04/1974	9	0.5	9.5	HABILITADO
74	KLEIDIANY DIONIZIO SALUSTIANO PORTO	08/09/1979	8	1.1	9.1	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B
75	ENELILDA BENEDITA ALVES PEREIRA	20/07/1964	9	-	9	HABILITADO

CARGO: ENFERMEIRO - 30 HORAS						
CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	FERNANDA DINIZ RIBEIRO	27/07/1984	20	6	26	HABILITADO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
9	NADYR URCELLI LOPES	26/03/1970	12	6	18	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

10	GENY COSTA RODRIGUES PEREIRA	01/11/1969	11	6	17	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4, E ANEXO II-A ALÍNEA “B” DO EDITAL
11	VANUSA MIRANDA EFFGEN	01/01/1974	13	3.8	16.8	HABILITADO
12	MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO	12/11/1966	16	-	16	ELIMINADO CONFORME ANEXO II-A ALÍNEA “F” O CURSO APRESENTADO EXCEDE O LIMITE DE 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
13	ROSELENA BATISTA DE SOUZA	15/03/1970	10	6	16	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍNEA “A” DO EDITAL.
14	POLIANA SILVA NUNES	08/07/1989	14	-	14	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4, 7.2 E ANEXO II-A ALÍINEA “A” DO EDITAL
15	HELLEN CRISTHINA NASCIMENTO RODRIGUES	20/08/1998	8	4.7	12.7	HABILITADO
16	LILIAN MUNIZ DE OLIVEIRA	16/06/1995	11	1.2	12.2	ELIMINADO CONFORME ANEXO II-A ALÍNEA “B “ E “C” DO EDITAL
17	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	25/06/1967	6	6	12	HABILITADO
18	SIMONE KERKOVSKY	26/07/1982	6	5.1	11.1	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 8.3.1 DO EDITAL
19	LÍVIA SILVA NUNES	14/05/2002	11	-	11	HABILITADO
20	ALINE DE LIMA PEDRA	13/10/1983	5	6	11	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
21	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS PENNA	31/08/1982	6	4.4	10.4	HABILITADO
22	JOSEANE DE SOUZA BRITO	07/07/1983	6	3.5	9.5	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
23	JULIANA DA MOTTA MANGAS	29/02/1996	6	2.5	8.5	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.4 E ANEXO II-B DO EDITAL. TEMPO DE SERVIÇO INFORMADO, NÃO CONDIZ COM O CARGO DE ATUAÇÃO.
24	FRANCIELLY OLIVEIRA CORREA	13/03/1992	6	2.3	8.3	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
25	REGIANE SANTOS MORAES	08/02/1977	2	6	8	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.4 E ANEXO II-B DO EDITAL. TEMPO DE SERVIÇO INFORMADO, NÃO CONFERE COM O TEMPO APRESENTADO
26	CRISLAINE DOS SANTOS TRENTO	15/01/1998	6	1.8	7.8	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍNEA “B” DO EDITAL
27	MICHELE ROMUALDO DO NASCIMENTO GRACIA	22/04/1981	6	0.8	6.8	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.3 E 8.3.2 DO EDITAL.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

28	IRILANE DE OLIVEIRA LEITE	18/07/1986	6	-	6	HABILITADO
29	HUGO CORRADI	06/09/2002	6	-	6	HABILITADO
30	MARCIA GAMA PESTANA DO NASCIMENTO	15/08/1969	0	6	6	HABILITADO
31	SILVANA FERREIRA DA SILVEIRA	16/07/1981	0	6	6	HABILITADO
32	GABRIELA SALUSTIANO DE MELLO PANDOLFI	31/01/1986	0	6	6	HABILITADO
33	CLAUDETE SILVA DOS SANTOS	10/02/1986	0	5.8	5.8	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
34	MARIA AMÉLIA DA SILVA BOLONINI	26/04/1969	0	4.9	4.9	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
35	ROSENI BATISTA DE SOUZA	12/01/1975	0	4.9	4.9	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL
36	EMANUELLY OLIVEIRA ROCHA	08/08/1997	0	0.8	0.8	HABILITADO
37	ADRIANA DA FONSECA GAVA	15/06/1976	0	0.7	0.7	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.3.1 E ANEXO II-B DO EDITAL.
38	DRYELLE SIMÕES DE SOUZA	11/04/1998	0	0.6	0.6	HABILITADO
39	ANA PAULA DE JESUS	11/09/1979	0	-	0	HABILITADO
40	MARILENE WETLER RODRIGUES	21/05/1980	0	-	0	HABILITADO
41	MARILSA DO NASCIMENTO ARAUJO	09/04/1981	0	-	0	HABILITADO
42	FABIANA DE JESUS SOUZA	23/07/1982	0	-	0	HABILITADO
43	NATALIANA PAULA APOLINÁRIO FALCÃO	08/03/1993	0	-	0	HABILITADO
44	DAYANE RIBEIRO	29/09/1993	0	-	0	HABILITADO
45	DANIEL TEIXEIRA MENDES DE ANDRADE	17/07/1998	0	-	0	HABILITADO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
6	MARINA NASCIMENTO CASAGRANDE	28/08/1981	20	6	26	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

7	ARIANNE MIRANDA FERREIRA	18/06/1983	20	6	26	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E ANEXO II-A ALÍNEA "G". O CANDIDATO DEVE SER PARTICIPANTE E NÃO AUTOR DO EVENTO CONFORME CONSTA NO EDITAL O EVENTO DEVE SER MINISTRADO POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS E SECRETARIAS DE SAÚDE.
8	MAXSUEL FALCÃO CARRIÇO	15/07/1993	20	6	26	HABILITADO
9	LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/07/1997	20	4.4	24.4	HABILITADO
10	FABIANA DINIZ FREITAS	15/08/1984	23	-	23	ELIMINADO CONFORME ITEM 5.4 E 7.4 DO EDITAL.
11	CAIQUE FERREIRA	20/07/1997	20	2.4	22.4	HABILITADO
12	KAMILA VIEIRA MORAES	24/01/2012	20	2.4	22.4	ELIMINADO CONFORME ITEM 8.4 DO EDITAL

Protocolo 1103173

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 10/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a Relação dos candidatos habilitados para eleição do Conselho Tutelar do Município de Viana cujo mandato corresponderá ao período de 10/01/2024 a 09/01/2027, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	ALBINO SIQUEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
2	ANA LUCIA FERNANDES LOPES	DEFERIDO
3	CLAUDIA PATRICIA CESÁRIO	DEFERIDO
4	DIENNE BOREGES DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
5	GILCELMA CERQUEIRA DO NASCIMENTO OLIOSI	DEFERIDO
6	GLEICI MARA LAURETT PIRES	DEFERIDO
7	JANE SIQUEIRA PELISSARI	DEFERIDO
8	JOANA DE OLIVEIRA BULIANO	DEFERIDO
9	JOYCE DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO
10	LAELSON JOSÉ MATOS TOSTA	DEFERIDO
11	LEILIANE FELIX MOLINO	DEFERIDO
12	MÁRCIA MARGARETEH DE SOUZA GOMES	DEFERIDO
13	MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE JESUS	DEFERIDO
14	MARINETE MIRANDA	DEFERIDO
15	MIRIAN RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDO
16	RAFAELLA SÁ FERRAZ	DEFERIDO
17	SILVANA QUEIROZ	DEFERIDO
18	TATIANY BARCELOS MENDONÇA	DEFERIDO
19	WILISON ARAUJO SOARES	DEFERIDO
20	YANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO

Art. 2° Ficam convocados os candidatos habilitados constantes da tabela do art. 1º para o curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, a ser realizado no dia 15 de junho de 2023, (quinta-feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103241

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 11/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os candidatos habilitados conforme Resolução COMDICAVI 10/2023, para participarem do curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, no dia 15 de junho de 2023, (quinta- feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103249

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 13/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, conforme segue:
§**1º** Inclui:
I - Keller Damascena Sant'Ana;
II Thamyres Possomoser Lutke.

§**2º** Exclui:
I - Maynara Goldner Hermínio Schultz;
II - Raquel Lia Dantas de Lima;
III - Renata Santana de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103274

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023.
EDITAL 003.17 - 5ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,
RESOLVE:
1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL
1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão entrar em contato até o dia 13 de junho de 2023 com a Perícia Médica pelo telefone 3354-40885 e/ou 3354-4067 para agendamento do exame médico admissional, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023.

2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS
2.1 Ficam eliminados os candidatos constantes do Anexo II convocados pelo Edital 003.11/2023 para exame médico que não compareceram para realizar o exame médico admissional no prazo estabelecido no item 1.1 do referido Edital, conforme alínea "a" do item 14.3 ou na alínea "i" do item 12.1 do Edital 003/2023 por se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 14.3 do Edital 003/023 se:
a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023 ou não apresentar os exames e laudos médicos;
b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município, conforme item 13.5 Edital 003/2023;
c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2 do Edital 003/2023;
d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 003/2023.
e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 12 do Edital 003/2023;
f) O candidato convocado, conforme Anexo I deste Edital, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município, pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e item 14.6 do Edital 003/2023.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.
FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
ANEXO I
A que se refere o item 1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.17/2023
Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: ENFERMEIRO - ATUAÇÃO: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
33	DYANA LOURENÇO CAETANO	14/08/1992	003.10/2023	ELIMINADO CONFORME LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ITEM 14.6 DO EDITAL
34	DENIVALDA SILVA DE PAULA	12/12/1976	003.10/2023	HABILITADO
36	DENILCE MORAES COIMBRA	11/10/1972	003.10/2023	ELIMINADO CONFORME LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ITEM 14.6 DO EDITAL
37	HELOISA COELHO PEREIRA	14/05/1988	003.10/2023	ELIMINADO CONFORME LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ITEM 14.6 DO EDITAL
41	ANDRESSA DA SILVA GOMES DO ESPIRITO SANTO	23/09/1981	003.10/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
42	ANDERSON DOS SANTOS JUVENATO	24/09/1976	003.10/2023	HABILITADO
43	DANIELE SILVA RIBEIRO HENRIQUES	29/03/1986	003.10/2023	HABILITADO
44	ANA MARIA GONÇALVES BRAMBATI	26/08/1969	003.10/2023	HABILITADO
45	ROZIELMA DE ABREU MOREIRA	25/11/1987	003.10/2023	HABILITADO
46	TATIANE VAREJÃO MONTEIRO	22/02/1988	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
28	KÉSIA DA SILVA MARQUES	14/01/1994	003.10/2023	HABILITADO
29	KAREN DE QUEIROZ LISBOA	01/04/1997	003.10/2023	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

30	LUMARA FERNANDA DE SOUZA	27/02/1991	003.10/2023	HABILITADO
31	WANDERSON SCHMIDEL DA FONSECA	21/04/1977	003.10/2023	HABILITADO
32	MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR	06/11/1996	003.10/2023	HABILITADO
33	JULIENNE CÂNDIDA DE MELO	30/07/1985	003.10/2023	HABILITADO
35	JUDISMARA DE ALMEIDA MATOS	14/11/1987	003.10/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
36	RAYANE DIONIZIO DE AZEVEDO	10/02/1994	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
22	MAURICIO HENRIQUE DE ANGELI	21/03/1996	003.10/2023	HABILITADO
23	JÉSSYCA KOPPE SANTOS	28/03/1990	003.10/2023	HABILITADO
24	RODRIGO DA SILVA PASSOS	02/03/1988	003.10/2023	HABILITADO
25	JULIANA QUEIROZ DA VITORIA	06/05/1996	003.10/2023	HABILITADO
26	DIONE BREDA DA SILVA	09/08/1994	003.10/2023	HABILITADO
27	NATIELLI ALVES BARBOSA	01/06/1998	003.10/2023	HABILITADO
28	KELLY CRISTINA CORDEIRO	11/04/1983	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
16	BRUNELLA ALVES MATIAS	25/10/1996	003.10/2023	HABILITADO
17	BRUNA APARECI DA SILVA	02/07/1999	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
19	FERNANDA LAÍS LIMA FONSECA	18/10/1995	003.10/2023	HABILITADO
20	FERNANDO CESAR DE AGOSTINI	19/09/1959	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
8	SOLANGE DO NASCIMENTO DUARTE	07/10/1977	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
5	LETICIA BATISTA DE ARAUJO	28/12/1988	003.10/2023	HABILITADO
6	ROSANIA GOMES FRANCISCO DOS SANTOS	10/05/1973	003.10/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
7	FLAVIA GOMES SOARES	21/01/1980	003.10/2023	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

8	EMILIANA ALMEIDA D'OLIVEIRA	09/07/1986	003.10/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
5	ARIANNE MIRANDA FERREIRA	18/06/1983	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
5	ALEXANDRA SOARES MENENDES DO NASCIMENTO CAVICHINI	24/03/1981	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA: ATUAÇÃO EM BUCOMAXILOFACIAL - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
2	CRISTIANE MELO DA SILVA SANTOS	22/02/1992	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM: ATUAÇÃO SALA DE VACINA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
10	MENARA LOPES DA SILVA	01/06/1975	003.10/2023	ELIMINADO CONFORME LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ITEM 14 DO EDITAL
11	IVA REMBENSKI	18/05/1958	003.10/2023	HABILITADO

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
2	ROZIELMA DE ABREU MOREIRA	25/11/1987	003.15/2023	HABILITADO
4	LUCINEIA CABRAL OLIVEIRA	25/03/1981	003.15/2023	HABILITADO
6	MELISSA SENE SANTOS	09/03/1974	003.15/2023	HABILITADO
9	ELIANE MARIA PEREIRA ROCHA	24/05/1979	003.15/2023	HABILITADO
10	WESLEY CABRAL DE FREITAS	24/11/1980	003.15/2023	HABILITADO
11	LUCIANA SANTA CLARA E SILVA BASSANI	23/03/1974	003.15/2023	HABILITADO

CARGO: FONOAUDIOLOGO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
2	BRUNELY MACIEL TARDIN FREITAS	23/05/1980		HABILITADO
3	LUZIA DA SILVA CAÇADOR	12/09/1970		HABILITADO

ANEXO II

A que se refere o item 2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.11/2023

Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: ENFERMEIRO - ATUAÇÃO: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 40 HORAS SEMANAIS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
26	SONAIRA BARCELLOS MACHADO	29/01/1990	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
27	ILSON VIDAL DE SOUZA	03/03/1971	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
28	ANA MARIA ALVES LOPES	15/04/1974	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
29	PATRICIA MATES SANTOS PERUZZO	10/10/1976	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
30	HIVY TONINI LUPPI	06/09/1982	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
19	SUELY BREMER	12/01/1966	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
20	JILENILDO SOUZA DOS ANJOS	08/01/1984	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
21	ALEX COSTA JARETA	09/07/1983	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
24	RAQUEL LIMA CLEMENTE	20/12/1964	ELIMINADO CONFORME LEI Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ITEM 14 DO EDITAL
27	FRANKSNEY SANTOS ROCHA	16/01/1982	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
15	MARIANE GOMES RIBEIRO	18/08/2000	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
16	ALEXANDRE MOREIRA GARCIA	04/07/1975	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
17	ANSELMO RAMOS	10/05/1981	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
18	ANTONIO RICARDO BATISTA LYRIO	06/03/1967	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
20	RODRIGO BARRETO DE BARROS	10/04/1986	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
14	ROSIANNY HENRIQUES DE FREITAS LIEVORI	04/08/1974	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CARGO: FARMACÊUTICO - ATUAÇÃO: DISPENSAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
16	ROSANA SANTANA DA SILVA	22/04/1984	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
17	JAQUELINE DO NASCIMENTO GOMES	29/03/1987	ELIMINADO / DESISTÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
1	NAIANA SHERON DE SOUZA BARBOSA	13/06/1987	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
3	KEYLA MARA AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO	15/10/1987	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
4	ANDRESSA FREIRE ATHAIDES GRIPPA	14/10/1981	ELIMINADO CONFORME ITEM 14.6 DO EDITAL Nº 003/2023
5	LARISSA VIL ALBUQUERQUE	02/01/1996	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
2	CYNTHIA RACHEL GONZAGA OLIVEIRA	10/02/1989	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
3	MAISA GOMES SANTOS	11/12/1979	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ATUAÇÃO EM BUCOMAXILOFACIAL - 20 HORAS SEMANAIS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
2	CRISTIANE MELO DA SILVA SANTOS	22/02/1992	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM: ATUAÇÃO SALA DE VACINA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
7	MARINETE RIBEIRO BRIERI DOS REIS	23/03/1979	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Portaria

PORTARIA Nº 0000397/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal N.º 0003260/2022.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 136.088,27 (cento e trinta e seis mil oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes programações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000242	006001.1236500192.048	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500002	136.088,27

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 136.088,27 (cento e trinta e seis mil oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000164	006001.1236500192.048	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500002	136.088,27
TOTAL :				**136.088,27**

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 junho de 2023.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Viana, 07 junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 059.132.797-00

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8

Protocolo 1103151
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PORTARIA Nº 0398/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e declarar estável o servidor **BISMARK BARRETO**, matrícula funcional 032462-02, no cargo de provimento efetivo de Assistente de Educação Básica, aprovado no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeado por meio da Portaria nº 0112, de 13 de fevereiro 2020, publicada em 14 de fevereiro de 2020, admitido em 17/03/2020, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 7323/2022, nos termos do art. 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março de 2023.

Viana/ES, 07 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1103296

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023
Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0029
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7460/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: TIM S/A.
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços móvel pessoal - SMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo póspago, com fornecimento de aparelhos smartphones sob a forma de comodato (para os pacotes tipo I, II, III e IV).
Valor: R$ 39.072,00 (trinta e nove mil e setenta e dois reais).
Vigência: o contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1893 e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Viana-ES, 11 de maio de 2023.
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1103194

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.07E0600001.16.0012
Processo Administrativo nº 2313/2022
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 143/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 140/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: ENGESAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2022 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.
Valor: R$ 1.452.690,97 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos).
Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de junho de 2023.

Viana/ES, 02 de junho de 2023.
ÂNGELA MERICIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1103210

Vila Pavão

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
PROCESSO Nº 002234/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0029
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento a alunos da escola CEIER.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.
ABERTURA: 27/06/2023, às 09h00min.
Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2° Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 07/06/2023.
Jarmes Gasparini Junior
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1102822

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Câmaras

Água Doce do Norte

Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE e a Empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, 144, Centro, Água Doce do Norte, ES, representada neste ato pelo Presidente Exmo. Sr. **HÉLIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF de nº 053.162.727-65, residente e domiciliado no Distrito de Santa Luzia do Azul, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.860-000, Domingos Martins, ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Estevão Henrique Holz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 979.001.257-87, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins, ES, CEP 29.860-000, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, consoante Pregão Presencial nº. 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato nº 002/2022, a contratação de empresa especializada no fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, compras, contratos e licitações, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, protocolos e processos, portal da transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, conforme descrito no Termo de Referência, contido no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O prazo estipulado na Cláusula décima do Contrato em epígrafe fica aditado em **12 (doze) meses**, o qual iniciará em 10 de junho do ano de 2023 e encerrará em 09 de junho do ano de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 89.848,80 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, pagos em doze parcela mensais no valor de **R$ 7.487,40 (sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo discriminada:

SISTEMAS CONTRATADOS	VALOR MENSAL
Software Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	R$ 1.883,20
Software Integrado de Protocolo.	R$ 1.348,20
Software Integrado de Almoxarifado.	R$ 1.177,00
Software Integrado de Patrimônio.	R$ 909,50
Software Integrado de Compras, Licitações e Contratos.	R$ 1.260,00
Software de Portal da Transparência.	R$ 909,50
TOTAL	R$ 7.487,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 116, de 17 de outubro de 2022:
000001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.0.00.00.000 - Despesas Correntes
3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 10000000 - Recursos Ordinários
Parágrafo único. Os elementos de despesas que, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 002/2022, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Água Doce do Norte/ES, aos 02 de junho de 2023.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
Representada por Helio Pereira
CONTRATANTE

_____
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Representada por Estevão Henrique Holz
CONTRATADA
Testemunhas:
1:_____
CPF:

2: _____
CPF:

Protocolo 1102952

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Colatina

Lei

LEI PROMULGADA Nº 7099, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet, e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:

Art. 1º. Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.
Art. 2º. Toda pessoa considerada enquadrada no art. 1° tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Administração Pública municipal com as seguintes informações:
a) Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço.
b) Tipo da doença;
c) Foto 3X4;
d) Número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.

Art. 3º. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico emitido por reumatologista ou especialista em dores crônicas que ateste a doença.
Art. 4º . O Cartão de Identificação para as pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide será expedido gratuitamente e terá validade em todo o município de Colatina, devendo ser revista e reexpedida a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.
Art. 5º - O cartão garante:

a) Atendimento preferencial em bancos e correspondentes;

b) Atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais;

c) Atendimento preferencial em repartições públicas e privadas;

d) Possibilidade de estacionamento em áreas demarcadas como exclusivas para portadores de deficiência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 02 de junho de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Protocolo 1103096

Portaria

PORTARIA Nº 118/2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XIV, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, **RESOLVE:**
Art. 1º. - Determinar que **não haverá expediente** na Câmara Municipal de Colatina nos dias **08 e 09 de junho de 2023 (Sexta-Feira)**, em virtude das tradições culturais de Corpus Christi.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 06 de junho de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Protocolo 1103369

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno,
considerando o requerimento da servidora Karoline da Penha do Espírito Santo Araújo Carneiro, protocolizado sob o nº 528/2023;
considerando o Parecer Jurídico nº 76/2023 emitido pelo Advogado Legislativo, Emerson Endlich Araripe Melo;
considerando o que assegura o art. 28, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *resolve:*
Art. 1º Conceder, a partir de 6 de junho de 2023, à servidora Karoline da Penha do Espírito Santo Araújo Carneiro, lotada no cargo de provimento de Assessor Administrativo e Legislativo - Nível IV, matrícula nº 880, horário especial nas sextas-feiras com carga de trabalho das 8h às 11h20min.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo na carga horária, a servidora compensará nas férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Câmara Municipal de Domingos Martins, 6 de junho de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

Protocolo 1102695

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39, inciso XII e XXI do Regimento Interno,
considerando o Decreto Normativo nº 4.364, de 1 de junho de 2023, *resolve*:

Art. 1º Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 8 e 9 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de junho de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1102834

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 068/2023

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTA DE VEREADOR EM SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e,

Considerando o atestado médico que deu entrada nesta Casa no dia 06 e de junho 2023, por meio do processo administrativo CMF n° 237/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Abonar falta do vereador ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGAfalta ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 06 DE JUNHODE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1103357

PORTARIA CMF Nº 069/2023

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTA DE VEREADOR EM SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e,

Considerando o atestado médico que deu entrada nesta Casa Leis no dia 06 de junho de 2023, compreendendo o período de 29/05/2023 a 09/06/2023, conforme processo administrativo CMF n° 238/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Abonar falta do vereador ANTONIO MARCOS GUILHERMINOfalta ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 06 DE JUNHODE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1103359

Jaguaré

Termos

Termo de Apostilamento do ano de 2023 nº002

Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Resumo 2° Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2023 Processo nº 000010/2023
Pregão Presencial Nº 0001/2023
COD. IDENTIFICADOR:
2023.038L0200001.01.0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES **CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA**.
OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO (REDUÇÃO) E FINANCEIRO DO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM, PASSANDO DE R$ 5,77 PARA R$ 5,49 POR LITRO, FICANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO RESTANTE EM R$ 74.664,00 (SETENTA e QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO reais), PARA O PERÍODO DE 08 (oito) MESES: MAIO A DEZEMBRO DE 2023.
FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.
Jaguaré-ES, 22 de maio de 2023.

Edson Sebastião Soprani

Presidente da CMJ

Protocolo 1103308

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 032, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."

O **Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis**, **Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e

CONSIDERANDO o feriado religioso municipal denominado "*Dia de Corpus Christi*", estabelecido para o dia 08 (oito) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), quinta-feira próxima;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos federais e estaduais decretaram ponto facultativo no dia 09 (nove) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), suspendendo o funcionando de seus setores administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Poder Legislativo de Mantenópolis/ES, durante todo o expediente, no dia 09 (nove) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Artigo 2º - As horas não trabalhadas do expediente do dia 09 (nove) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) deverão ser compensadas nos dias úteis subsequentes, cabendo às chefias imediatas observarem o rigoroso cumprimento da carga horária mensal estabelecida para cada cargo, de forma a compensar as horas faltantes.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Mantenópolis/ES, 07 de junho de 2023.

JOSÉ PRATA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES

Protocolo 1103198

Mucurici

Termos

RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 11/2023

OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio para a sede da Câmara Municipal de Mucurici, atendendo as normas de saúde e segurança no trabalho e Norma Técnica nº 12/2020 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do ES.

FORNECEDOR: MAZINHO EXTINTORES - ME CNPJ: 31.332.842/0001-74.
ENDEREÇO: ROD. GOV. MARIO COVAS, S/N, VILA NOVA, CEP: 29.941-010
VALOR TOTAL: R$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 11/2023.

RATIFICAÇÃO Publicada em: https://ioes.dio.es.gov.br/dom

Mucurici, 07 de junho de 2023.

Ronaldo de Souza Fagundes
Presidente da Câmara

Protocolo 1102940

Contrato

AVISO

RESUMO DE CONTRATO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUCURICI DE MUCURICI/ES.

CONTRATADA: POSTO OURO NEGRO LTDA

OBJETO: aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) litros de combustível (tipo gasolina) para abastecer o veículo desta Casa de Leis em viagens no percurso de Mucurici x Vitória ES e Mucurici x Linhares ES.
VALOR: R$ 10.064,00 (dez mil e sessenta e quatro reais) valor global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/06/2023 a 31/12/2023; nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93; podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001031200133903000000 150000000000 .

Mucurici/ES, 06 de junho de 2023.

Ronaldo de Souza Fagundes
PRESIDENTE

Protocolo 1103073

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução nº 278/2023

Dispõe sobre a criação da Galeria das Ex-Vereadoras da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a Galeria das Ex-Vereadoras, denominada de Julieta Lievore Cassaro.

Art. 2º A Galeria das Ex-Vereadoras será integrada por todas as Ex Vereadoras eleitas, diplomadas e empossadas na forma regimental, na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, não integrará a galeria, a Vereadora Suplente que vier a assumir o cargo em substituição a outro Vereador ou Vereadora por período de até 90 dias, salvo nos casos de vacância do cargo, explícitos no Regimento Interno.

Art. 3º Para a Vereadora que for eleita deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo todos os anos em que se elegeu no quadro já existente da Galeria das Ex Vereadoras da Câmara Municipal.

Art. 4º A Galeria será formada por fotografias, tamanho 30cmX40cm, devidamente emolduradas em alumínio tamanho 42 x 32 cm, vidro cristal transparente e fundo branco, dispostas cronologicamente, com indicação do nome completo e do período da respectiva Legislatura.

Art. 5º Ao término de cada gestão, a Câmara Municipal providenciará a fotografia das Vereadoras eleitas e empossadas, que deverá ser integrada à galeria, em ato solene, na Sessão de abertura do Ano Legislativo subsequente ou por ocasião da entrega do título de Honra ao Mérito em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 6º A Mesa Diretora tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, mandando reproduzir os quadros e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.

Parágrafo único. A Mesa Diretora no prazo de 90 dias fará afixar na parte superior da parede onde serão instalados os quadros, placa com o respectivo nome da Galeria.

Art. 7º Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 6 de junho de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1103178

São Roque do Canaã

Portaria

PORTARIA Nº 029/2023, de 06 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, artigos 37, inciso II, e 243, da Resolução nº. 015, de 12 de março de 1998 - Regimento Interno Cameral; e
Considerando que a celebração de Corpus Christi ocorrerá no dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira);
Considerando que o dia 09 de junho do ano fluente ficará incrustado entre o dia de Corpus Christi e sábado;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de São Roque do Canaã os dias 08 e 09 de junho de 2023, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "**ROBERTO ROLDI**", 06 de junho de 2023.

João Carlos Valadão
Presidente

Protocolo 1102720

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Termos

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02 - Contrato N° 37/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede à Rua José dos Santos Lopes, nº 45, De Carli, nesta cidade de Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.108.141/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Amadeu Zonzini Wetler, engenheiro, residente na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº. 60, BL01, Bairro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-520 portador do CPF-MF nº 823.458.487-15 e RG. nº. 658268 SSP ES, cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultado por intermédio do Decreto nº. 39.047 de 05/01/2021.

CONTRATADA: **LBE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.881045/0001-73, estabelecida na Rua Carolina Liuth, nº. 190, Jacupemba, Aracruz-ES, CEP: 29.196-162, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Evandro Nunes De Angeli, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 005.440.267-05 e CI nº 970.900/SSP/ES, residente na Rua Joaquim Viana, s/n - Guaraná, Aracruz/ES - CEP: 29.195-460.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n° 57/2021. Pregão Eletrônico n° 023/2021. Contrato n° 037/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS MONOFÁSICOS ATÉ A POTÊNCIA DE 12,5CV E TRIFÁSICOS ATÉ A POTÊNCIA DE 250 CV, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES no ANEXO I parte integrante do Pregão Eletrônico para todos os efeitos, independente de transcrição.

FUNDAMENTO: Realiza-se o presente Apostilamento de n° 002, cujo objetivo é a alteração do endereço da empresa:

- Rua 03, Quadra 01, n°. 12 - Jacupemba - Aracruz/ES - CEP: 29.196-085 passa a ser Rua Carolina Liuth, nº. 190, Jacupemba, Aracruz-ES, CEP: 29.196-162.

Aracruz - ES, 07 de junho de 2023.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº 39.047/2021

Protocolo 1103338

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

Contrato

PROCESSO 000142/2023 - CONTRATO Nº 010/2023
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA
Contratada: VAGNER LAIBER PAULO (CNPJ nº 18.255.410/0001-49)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA,MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Valor: valor global R$ 9.000,00 (Nove mil e reais).
Data assinatura: 01/06/2023

TARCISO JESUS MARIN
Diretor do SAAE

Protocolo 1103334

Aditivo

PROCESSO LICITATÓRIO 155/2022 1ºADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2022
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA
Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA(CNPJ nº 39.781.752/0001-31)
Objeto: Licença de uso do Sistema de controle de estoque de materiais, administração de bens e patrimoniais ,compras,licitações,contratos,protocolo,doc.eletrônicos,processos,controle interno,auditoria,portal da transparência,recursos humanos e folha de pagamentos.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Valor: valor global R$ 48.184,08 (quarenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).
Data assinatura: 06/07/2023

TARCISO JESUS MARIN
Diretor do SAAE

Protocolo 1102704

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019 - 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA
Contratada: SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTAL EIRELI (CNPJ nº 12.132.727/0001-01)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Valor: valor global R$ 47.254,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).
Data assinatura: 06/07/2023

TARCISO JESUS MARIN
Diretor do SAAE

Protocolo 1102708

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Portaria

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 12 - R, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece que não haverá expediente no âmbito da sede do CIM NOROESTE na forma e período em que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

Considerando o Decreto nº 10.321/2023 do Município de Águia Branca/ES, declarou que não haverá expediente no dia 09 de junho de 2023 (sexta feira);

Considerando que a sede administrativa do CIM NOROESTE está localizada no município de Águia Branca/ES;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que não haverá expediente no dia 09 de junho de 2023 (sexta - feira), na sede do CIM NOROESTE, localizada no município de Águia Branca/ES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Águia Branca/ES, 07 de maio de 2023.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente do CIM NOROESTE

Protocolo 1102808

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1022/2023
ID: ID: 2023.501C2600003.02.0028.

Consórcio Público da Região Polinorte, decide **HOMOLOGAR** a licitação. Objeto: **ARP AQUISIÇÃO MAT. DE COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA.** DECLARANDO VENCEDORAS AS EMPRESAS: **VITA PRIMER EMPR. LTDA** (17316406000180) lote: 29 no valor total de R$29.613,65. **CASTELAN MOVEIS E ELETR EIRELI** (08849621000156) lotes: 15, 19, 20, 36, 42, 71, 73, 83, 84, 98, 99, 101, 110 e 116 no valor total de R$1.039.887,70. **JCP COMERC DESKART ME** (10724350000154) com o lote: 76 valor de R$59.853,60. **MOVETEC COMERCIAL LTDA** (04780499000158) com o lote: 9 total de R$3.680,00. **EPINET COMEC DE EQUIP DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP** (14984352000133) lotes: 16, 55, 56 e 57 total de R$30.806,70. **MAX SUPRIMENTOS DE LIMP EIRELI** (34617980000198) lotes: 4, 48, 64, 104 e 107 valor R$269.650,54. **MALTA COMERC. LTDA** (45135863000104) lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 14, 34, 38, 46, 60, 72, 74, 75, 77, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 94, 96, 97, 102, 103, 105 e 111 total de R$1.778.117,30. **N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR - LTDA EPP** (17630850000176) lotes: 11, 12, 13, 21, 30, 31, 32, 35, 37, 45, 59, 95 e 112 no valor total de R$86.093,35. **FARMA MEDICAL DISTRIB. DE MEDIC. E CORRELATOS LTDA** (40273753000195) lote: 3 total de R$115.020,00. **SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI** (11186469000183) lotes: 10, 51, 52, 53 e 54 total R$138.505,25. **INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS** (14013647000162) lotes: 7, 17, 25, 26, 28, 33, 39, 41, 47, 58, 67, 69, 70, 81, 89, 91, 106, 113, 114 e 115 total de R$222.948,10. **BIDDEN COMERCIAL LTDA** (36181473000180) lotes: 61 e 62 no total de R$31.860,00. **VIVAMED COMERC E REPRESENT DE MATERIAL HOSP EIRELI ME** (23708186000133) lotes: 80 e 92 valor de R$73.887,58. **MOROZINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (04996318000125) com o lote: 44 total de R$12.544,00. **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA** (11099240000454) lote: 93 no valor total de R$8.331,60. **ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA** (45822500000147) lotes: 43, 65, 66 e 100 total R$39.403,60. **DG INDUSTRIA E DISTRIB LIMITADA** (41944789000116) lotes: 49 e 50 total R$179.769,10). **LICITANDO COMÉR E SERVI LTDA ME** (10610928000141) lotes: 18, 22, 23, 24, 27, 63 e 78 total de R$277.247,80. **LIDER COMERC E DISTRIB LTDA** (40582188000148) lotes: 40 e 68 total de R$12.370,55. **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMET LTDA** (14934850000171) lotes: 90, 108 e 109 no valor total de R$6.916,95. **Valor total** R$4.416.507,37 (quatro milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos).
Ibiraçu/ES, 07/06/2023.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente CIM POLINORTE

Protocolo 1103342

Portaria

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 035 - P, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando o pedido através do processo administrativo nº 125/2023 de 23/01/2023;
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 001/2023;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a servidora abaixo relacionado para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - VANESSA DIAS PEREIRA para ocupar o cargo de **RECEPCIONISTA** na Unidade De Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 HORAS / Linhares-ES, a partir de 08/06/2023.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ibiraçu/ES, 07 de junho de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 07 de junho de 2023.

Protocolo 1102706

Termos

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0711/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022.
ID CIDADES: 2023.501C2600003.02.0031.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, BEM COMO EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO.
ARP Nº 161/2023 - REFRIGERACAO ACESITA LTDA ME (09.165.912/0001-98), no valor global de **R$ 4.298.800,00**;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.
Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 07 de junho de 2023.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1103009

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Aditivo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2021 - PROC. Nº 43/2021 (ORINUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ Nº 02.760.004/0001-01
Contratada: Nurse Serviços de Enfermagem Ltda - CNPJ Nº 41.572.372/0001-70
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 meses, ou seja, de 16/06/2023 a 16/06/2024.

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul

Protocolo 1102721

RESUMO DO 6º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2018 - PROC. Nº 22 (ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - CIM PEDRA AZUL)

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ nº 02.760.004/0001-01
Contratada: Pedra Azul Análises Clínicas Ltda - CNPJ nº 29.937.105/0001-53
Objeto: alteração do Anexo Único do Termo de Credenciamento nº 19/2018, para a inclusão de novos serviços de saúde ao respectivo instrumento.
Valor: Conforme tabela de procedimentos do consórcio.
Vigência: até 03/07/2023.
Data de Assinatura: 06/06/2023

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul

Protocolo 1102937

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/REDE CUIDAR E A EMPRESA TOP PRIME LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Agenor Luiz thomé, S/N, Centro, Guaçuí - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente o **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 873.374.527-72 residente e domiciliado na cidade de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

PRIME LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, com sede à RuaManoel Lucio Gomes, nº 315, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP 29.350-000, inscrita no CNPJ nº 33.105.121/0001-57 representada pelo Sr. Thiago Coelho Scherrer de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade nº 2184566 SPTC ES, e inscrito no CPF/MF sob nº. 126.012.307-38, residente e domiciliado na cidade de Presidente Kennedy/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo e de valor de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante do item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato firmado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Fica aditivado o valor de R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais) ao contrato de prestação de serviços n° 005/2022.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Guaçuí - ES, 12 de junho de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Protocolo 1102749

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL, E A EMPRESA WILLIAN MENDONÇA DA SILVA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL - SAÚDE FÁCIL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Agenor Luís Thomé, s/n, Centro, Guaçuí, Estado do Espírito Santo - CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente **Sr. Sérgio Faria Fonseca**, Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 733908 - SSP/ES, inscrita no CPF sob nº. 873.374.527-72, residente e domiciliada em Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, com sede a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Nº 27 - CENTRO - GUAÇUÍ-ES, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.753.863/0001-68, neste ato representado pela seu sócio proprietário o **Sr. Willian Mendonça Da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Guaçui - ES, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87, doravante "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo e do valor de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante do item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato firmado.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Fica aditivado o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) ao contrato de prestação de serviços n° 006/2022.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Guaçuí - ES, 02 de junho de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Protocolo 1102760

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL**, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Agenor Luíz Thomé, SN, Centro, Guaçuí /ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, representado pelo seu Presidente o **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 873.374.527-72 residente e domiciliado na cidade de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, CJ 51, Sala 1, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.451-914, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/001-46, representada por seu diretor **PIERRE-JEAN FOSSAT**, frances, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº F051375-0 - DIREX/DPF, e inscrito no CPF sob nº. 097.500.781-52, com endereço comercial supra citado e procuradora **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**,brasileira, casada, advogada, portadora do RG MG nº 8.796.587-PC/MG, inscrita do CPF/MF nº 055.089.226-52, doravante denominada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Art. 75, II, § 2º da Lei nº 14.133/21, o qual será regido, pelas Cláusulas e condições seguintes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado pelo prazo de 01 (um) mês a vigência do Item 5.1 da cláusula quinta do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica aditivado o valor de R$ 5.866,66 (Quatro mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos) ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 007/2022, conforme item 7.1 da cláusula terceira do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇOES FINAIS
3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2020.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Guaçuí - ES, 29 de novembro de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Protocolo 1102772

Errata

ERRATA PORTARIA CIM POLO SUL Nº 20 - P, 05 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADA NO DIA 06/06/2023 DOM/ES, EDIÇÃO Nº 2.282

Onde se lê: 12/06/2023 A 01/07/2023.

Leia-se: 14/06/2023 A 03/07/2023.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1103176

Consórcio Público PRODNORTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 013, de 06 de junho de 2023.

Institui o Manual de Procedimentos e Rotinas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM executado pelo Consórcio Público Prodnorte.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;
CONSIDERANDO o disposto o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Prodnorte;

O Presidente - Consórcio Público Prodnorte, no uso de suas atribuições legais conforme inciso III da clausula trigésima segunda do Protocolo de Intenções, resolve:

RESOLVE:
Art.1º Fica instituído o Manual de Procedimentos e Rotinas do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Prodnorte.

Parágrafo único. Fazem parte da presente Resolução, como anexos, o Manual de Procedimentos e modelos de Rotinas do Serviço.

Art. 2º O documento é dirigido aos Médicos Veterinários responsáveis pelas inspeções locais como ferramenta auxiliar das rotinas de trabalho e fiscalização.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todos os dispositivos em contrário.
Pinheiros/ES, 06 de junho de 2023.

André dos Santos Sampaio
Presidente
Manual de procedimentos e rotinas do Serviço de Inspeção Local em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM executado pelo Consórcio Público Prodnorte.

1 - SUMÁRIO
Esse documento tem por finalidade auxiliar a inspeção local em sua organização e na realização das atividades. Orienta no preenchimento das planilhas de verificação, notificações, organização e modelos de documentos utilizados nas rotinas de inspeção e demais controles inerentes à inspeção sanitária.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

2 - INTRODUÇÃO

Este manual visa orientar e padronizar os procedimentos e rotinas adotados pelo Serviço de Inspeção dos estabelecimentos com inspeção permanente e/ou periódica de produtos de origem animal, junto ao SIM - CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE. É dirigido aos Médicos Veterinários responsáveis pelas inspeções locais como ferramenta auxiliar das rotinas de trabalho e fiscalização.

3 - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

3.1 - Sede da inspeção

Nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente é obrigatória a cessão de sala exclusiva para instalação da sede da inspeção local. É responsabilidade do Médico Veterinário responsável pela inspeção local a organização e o zelo das dependências cedidas ao SIM nos abatedouros. Conforme a Resolução pertinente ou outras vierem a substitui-la, as empresas são obrigadas a fornecer material à Inspeção, para seu uso exclusivo. O Fiscal deve, assim, garantir que as dependências possuam mobiliário necessário (escrivaninha, mesa, cadeiras, armários, cabides, etc.), computador com impressora e internet (sendo estes dispensados se não houver viabilidade técnica para tal, devidamente comprovada), material básico de escritório (papel, pastas, canetas, pranchetas, grampeador, calculadora, etc.) e de trabalho (cronômetros, termômetros aferidos, luvas, kits para leitura de cloro livre, facas, chairas, etc.) e itens de conforto (geladeira, fogão, etc.) quando for o caso, respeitando as peculiaridades de cada local, tempo de permanência na empresa, número de pessoas, entre outros. Cabe à empresa a limpeza e manutenção das dependências da inspeção. O acesso às dependências é exclusivo aos funcionários da inspeção ou pessoas autorizadas pelo responsável. As dependências deverão permanecer chaveadas fora dos horários de abate ou, a critério do Médico Veterinário, deverá haver local para guarda segura de carimbos, lacres, documentos, etc.

3.2 - Uniformes

A empresa deve disponibilizar uniformes completos (calça, camisa, touca, macacão), limpos, em quantidade adequada e com troca diária para todos que trabalham na inspeção. Também deve fornecer EPI (botas brancas, jaquetas, mangas plásticas, luvas, protetores auriculares, capacete, capa de chuva etc.) conforme a necessidade local.

3.3 - Organização geral

O Médico Veterinário deve garantir a perfeita organização de todos os documentos e materiais inerentes ao Serviço, como notificações, ofícios, documentos recebidos, planilhas de verificação, análises etc., separados por pastas devidamente identificadas para que estejam prontamente disponíveis para consulta local ou de supervisão. Deverão ficar afixadas em painel ou parede em local de fácil visualização cópia do título de registro e lista de produtos registrados. Os documentos relativos à empresa deverão ser armazenados na sala exclusiva da inspeção local.

3.4 - Do arquivamento na sala de inspeção local em estabelecimentos de inspeção permanente

Para o arquivamento físico de documentos deve ser utilizada, de preferência, as seguintes pastas:
- Ofícios;
- Laudos Técnicos de Condenação;
- Planilha de Controle de Carcaça em TF (Anexo I);
- Planilhas de Verificação *in loco*;
- Planilhas de Verificação documental;
- Planilhas de Procedimento Padrão de Higiene Operacional Pré-abate;
- Relatório de Não Conformidade (RNC);
- Controle de Pragas (relatórios das empresas terceirizadas);
- Certificados de Origem para Produto Não Comestível;
- Memorial Descritivo de Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;
- Programas de Autocontrole;
- Registro de Recebimento de Matéria-Prima;
- Outros documentos.

Sempre que necessário, os documentos devem ser retirados das pastas em que estão guardados para serem arquivados em caixa arquivo. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

3.5 - Do arquivamento, na sede do SIM, de documentos de estabelecimentos de inspeção permanente

Para o arquivamento físico de documentos deve ser utilizada, de preferência, as seguintes pastas:
- Documentação de Aprovação de Projetos e Obtenção de Registro no SIM;
- Memorial Descritivo de Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;
- Informativo de Abate e Inspeção *Ante mortem*;
- Mapa Nosográfico de Condenação;
- Guias de Trânsito Animal/GTA;
- Análises Laboratoriais de Água e Produtos de Origem Animal;
- Programas de Autocontrole;
- Controle de Entrada e Uso de Produtos/Controle de Produtos Comercializados;
- Outros Documentos.

Sempre que necessário, os documentos devem ser retirados das pastas em que estão guardados para serem arquivados em caixa arquivo. As GTA devem ser arquivadas diariamente na sala da inspeção local após lançamento dos dados enviados para a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), via site do Sistema de Defesa Agropecuária. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

3.6 - Do arquivamento, na sede do SIM, de documentos de estabelecimentos de inspeção periódicos
Para o arquivamento físico de documentos deve ser utilizada, de preferência, as seguintes pastas:
- Documentação de Aprovação de Projetos e Obtenção de Registro no SIM;
- Memorial Descritivo de Processo de Fabricação, Composição, Rotulagem e Aprovação de Rótulos;
- Verificação *in loco*/Verificação documental;
- Controle de Pragas;
- Análises Laboratoriais de Água e Produtos de Origem Animal;
- Programas de Autocontrole;
- Controle de Entrada e Uso de Produtos/Controle de Produtos Comercializados;
- Outros Documentos.

Sempre que necessário, os documentos devem ser retirados das pastas em que estão guardados para serem arquivados em caixa arquivo. Todos os documentos permanecerão arquivados por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

4 - DOCUMENTOS OFICIAIS DA INSPEÇÃO
As comunicações para a empresa ou para "fora" do Serviço devem ser feitas por meio de ofícios. Os ofícios gerados no Serviço de Inspeção devem seguir o Manual de Gerenciamento de Documentos do SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. Os documentos endereçados à empresa ou autos de qualquer natureza (infração, multa, suspensão, liberação etc.) devem sempre ser recebidos e assinados pelo representante legal do estabelecimento ou alguém por ele autorizado. Fica a critério do responsável pela inspeção local, em casos específicos e de menor importância, comunicações diretas, por exemplo, ao setor de qualidade ou RT da empresa. Todos os documentos oriundos da empresa ou de terceiros deverão ser protocolados com a inscrição "recebido em (data)", além da assinatura do funcionário da inspeção que o recebeu, e se possível o carimbo do mesmo. Todas as cópias de documentos recebidas pelo Serviço Oficial deverão ser conferidas com os originais e conter a inscrição "confere com o original", além de carimbo e assinatura do funcionário da inspeção que o recebeu após comprovar sua autenticidade conforme o documento original. Abaixo segue descrição e uso dos documentos regulares da inspeção local e forma de organização dos documentos em geral:

4.1 - Ofício
Utilizado na comunicação entre a inspeção e a empresa ou terceiros. Normalmente utilizado para fazer solicitações ou comunicações de qualquer natureza ou repasse de informações do SIM. Uma cópia sempre deve ser arquivada na pasta específica de documentos emitidos pela inspeção local, após a devida ciência por escrito do destinatário no próprio documento.

4.2 - Relatório de Não Conformidade (RNC)
Utilizado para comunicação à empresa de não conformidade em alguma verificação realizada pela inspeção. O prazo de retorno da notificação devidamente preenchida com as ações corretivas propostas deve ser acordado previamente com o SIM. Deve se limitar à descrição da não conformidade, data da ocorrência e, se for o caso, às ações fiscais tomadas pela inspeção. A definição da ação corretiva a tomar é de responsabilidade da empresa. Após o retorno do RNC, cabe ao Médico Veterinário a análise e a aceitação ou não das medidas propostas, relacionando suas conclusões no verso da folha, se necessário. Nos casos em que as ações corretivas e/ou preventivas adotadas pela empresa não sejam satisfatórias, ou não forem respeitadas, deverá a inspeção local marcar no campo 8 do documento "Resposta a Relatório de Não Conformidade" (Verificação da correção da não conformidade) como "não efetivas", descrevendo no verso da folha o motivo do retorno do RNC, a data da revisão e a assinatura do Médico Veterinário que avaliou a não conformidade. O estabelecimento deverá responder as novas ações tomadas e as ações preventivas, quando necessárias, e também os novos prazos, ao qual serão analisadas pela inspeção local novamente. Após sanada a não conformidade, o RNC é encerrado e arquivado em pasta específica. O RNC será elaborado pela inspeção local e enviado à empresa impresso ou em arquivo PDF. A empresa por sua vez, deve responder as não conformidades em arquivo próprio fornecido pelo SIM denominado "Resposta a Relatório de Não Conformidade". Os RNC devem ser preenchidos e entregues às empresas sempre que forem encontrados problemas que ponham em risco a inocuidade, integridade, qualidade e identidade do produto, ou quando forem encontrados desvios, durante as verificações *in loco* ou documentais. Irregularidades graves e recorrentes podem resultar em adicional ação administrativa e legal.

4.3 - GTA
As GTA ficarão arquivadas na sala da inspeção local conforme descrito anteriormente. Preferencialmente os animais constantes na GTA devem ser abatidos em sua totalidade, não sendo desejável seu fracionamento. O estabelecimento deve adquirir e receber animais conforme sua capacidade de abate. Quando da impossibilidade de abater todo o lote deve ficar descrito, no informativo de abate, o número de animais abatidos e o número de animais restantes, com seu respectivo número da GTA. Nesse caso a inspeção local deve verificar o arraçoamento dos animais.

5 - DEFESA NO ABATE DE SUÍNOS
Com relação à defesa sanitária, a inspeção local deve atentar para animais com lesões compatíveis com doenças hemorrágicas. O Serviço de Inspeção Oficial, por ocasião da inspeção das vísceras dos animais abatidos, comunicará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial a ocorrência de lesões múltiplas que sejam compatíveis com doenças hemorrágicas, identificando a carcaça correspondente. A origem deste suíno será rastreada pelo Serviço Veterinário Oficial. Os lotes de suínos para abate devem ser acompanhados de boletim sanitário, o qual deve transcrever informações constantes na ficha de acompanhamento do lote. Deverá ser emitido e assinado pelo responsável pela segurança sanitária dos animais (Anexo III). Poderá ser utilizado o modelo de certificado oficial do Serviço de Inspeção Federal, desde que contemple os mesmos dados exigidos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

no certificado sanitário do SIM - SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. Para maiores informações ler o Manual de Padronização de Monitoramento em Matadouros-frigoríficos de suídeos disponibilizado pelo Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos.

6 - ANÁLISES

As coletas devem ser realizadas, de acordo com o cronograma que consta na sede do SIM. Caso a empresa não esteja produzindo o produto solicitado, ou por qualquer outro motivo que a fiscalização local julgar necessário, poderá alterar o produto a ser coletado. Se por algum motivo a coleta e a análise não forem realizadas, a fiscalização deve fazer uma justificativa, em forma de ofício de justificativa, informando o motivo da não realização da análise. Os laudos das análises devem ser anexados na pasta de análises laboratoriais de cada estabelecimento e devem ser marcadas as opções disponíveis nos resultados das análises e nas providências a serem tomadas, de acordo com o resultado obtido. As instruções de como proceder as coletas e documentações referentes a este quesito estão disponíveis no Manual de Coleta de Produtos de Origem Animal para Análises Laboratoriais, conforme Resolução nº 12, de 06 de junho de 2023, ou outras do Consórcio Público Prodnorte que vierem a substitui-la.

7 - PROGRAMA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL

7.1 - Dos Deveres do Servidor Oficial

É obrigação da inspeção local conhecer o processo de fabricação de todos os produtos de cada estabelecimento sob sua inspeção, devendo, para tanto, acompanhar e avaliar rotineiramente seus processos. Deve ter conhecimento e controle sobre a matéria-prima e insumos utilizados, além de conhecer os Programas de Autocontrole da empresa e verificar todos os elementos de controle descritos nos mesmos. A verificação oficial dos programas da empresa se dará por verificação *in loco* dos elementos de controle e verificação documental dos registros da empresa, tentando identificar alguma não conformidade por problemas sanitários ou fraude econômica, assim como desvios do programa da empresa, que coloque em risco a qualidade do produto. O responsável pela Inspeção Local, em suas atividades, deve preencher as Planilhas de Verificação Oficial, Relatório de Não Conformidades (RNC) e Autos de Infração. Os documentos devem ser preenchidos de forma digital ou à caneta e sempre devem ser rubricados e/ou assinados à caneta, não devendo ser passados a limpo, evitando-se rasuras. Quando ocorrerem erros no preenchimento das planilhas, esses deverão ser colocados entre parênteses, transcrito o valor correto e rubricado pelo avaliador. Sendo observadas não conformidades (NC), essas devem originar Relatórios de Não Conformidades (RNC), conforme descrito anteriormente. O RNC poderá gerar um Auto de Infração quando:

- O RNC não for respondido dentro do prazo estipulado. Respostas insatisfatórias devem ser devolvidas e tratadas como não respondidas;
- A ação corretiva não tiver sido eficiente;
- Não forem cumpridos os prazos propostos, por descaso;
- Após reincidência(s) dos RNC.

Sempre que for constatada uma NC, ela deve ser seguida de uma ação fiscal.

7.2 - Da inspeção Periódica

O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção conforme Portaria nº 23, de 22 de agosto de 2022, ou outras que vierem a substitui-la. O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos. O fiscal responsável também poderá realizar outras visitas aos estabelecimentos, que não estejam dentro das frequências previstas na Portaria nº 23, de 22 de agosto de 2022, contanto que sejam previamente aprovadas pelo Coordenador do Serviço de Inspeção. Estas visitas têm como objetivo a orientação de procedimentos e rotinas de estabelecimentos novos, auxílio nas instruções de remodelações/reformas estruturais que porventura o estabelecimento tenha interesse em realizar, para a apuração de denúncias, entre outros.

7.2.1 - Volume de produção e frequência mínima de fiscalização para análise de risco

O volume de produção (RV) e a frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento (R) não seguirão ao descrito na Norma Interna nº 01/DIPOA/SDA, de 2019, e sim a Portaria nº 25, de 22 de agosto de 2022 do Consórcio Público Prodnorte, devido à necessidade de adaptação ao volume de produção dos estabelecimentos registrados no SIM - Selo de Inspeção Municipal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Quadro 1. Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV).

ÁREA DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABECIMENTO	RV
Carne	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 kg mês	P	1
	Abatedouro Frigorífico	Até 7.000 kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	De 5.001 kg a 10.000 kg mês	M	2
	Abatedouro Frigorífico	De 7.001 kg a 30.000 kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Acima de 10.000 kg mês	G	3
	Abatedouro Frigorifico	Acima de 30.000 kg mês		
Leite (kg)		Até 3.000 kg mês	P	1
		De 3.001 a 18.000 mês	M	2
		Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)		Até 40.000 L mês	P	1
		De 40.001 a 100.000 mês	M	2
		Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel		Até 20 ton. Ano	P	1
		Acima de 20 ton. Ano	M	2
Ovos		*	P	1
Pescado		Até 9.000 kg mês	P	1
		De 9.0001 kg a 18.000 kg mês	M	2
		Acima de 18.000 kg mês	G	3

Quadro 2. Frequência mínima de fiscalização com base no risco estimado associado ao estabelecimento (R):

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Mensal

7.3 - Da rotina anterior ao abate em Inspeção Permanente

O responsável pela inspeção local DEVE comparecer diariamente ao abatedouro frigorífico e chegar antes do início das atividades para realizar a verificação *ante mortem* e dos setores para liberação, conforme planilha de PPHO Pré-Abate (ANEXO III) e de Cloração de Água (Anexo IV). Quando o estabelecimento não tiver abate diário este deve solicitar à empresa relação com dias e horários de abate.

7.4 - Da inspeção *Ante* e *Post Mortem*

Para o início do abate o Serviço de Inspeção Oficial deve estar de posse do Informativo de Abate (Anexo V), que contém informações sobre os lotes a serem abatidos como a procedência, a espécie e a quantidade de animais. A inspeção *ante mortem* será realizada somente após a avaliação documental, observando inicialmente os seguintes itens na documentação:

- Lote dos animais;
- N° GTA (Guia de Trânsito Animal);
- Curral ou pocilga em que se encontram os animais;
- Nome do produtor;
- Procedência (município);
- Horário de desembarque;
- Total de animais;
- Horário de liberação;
- Se houve tratamento(s) medicamentoso(s), verificar se os medicamentos utilizados e se foram respeitados os períodos de carência definidos.

Na inspeção *ante mortem* junto à plataforma de observação se observará o lote, a movimentação dos animais, possíveis claudicações, a necessidade de segregar algum animal para o curral de observação, podendo detectar doença que não seja possível a identificação no exame *post mortem*, especialmente, as que afetam o sistema nervoso e identificar lotes com suspeitas de problemas que, comprovadamente, justifiquem redução na velocidade normal de abate, para exame mais acurado ou abate de emergência. Na Inspeção *ante mortem* deverão também ser observadas as condições de alojamento dos animais, com atenção para a lotação e acesso à água. Deve ser preenchida, para o início do abate, a Planilha de Registro Diário de Condenações de suínos (ANEXO VIII), de bovinos/bubalinos (ANEXO IX), de ovinos/caprinos (ANEXO X) ou de aves (ANEXO XI) a fim

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

de lançar os dados referentes ao abate. Esse lançamento deve ser diário e o arquivamento das fichas ocorrer conforme descrito anteriormente. Quando forem abatidos no mesmo dia animais de espécies diferentes, deverá ser preenchida uma Planilha de Registro Diário de Condenações para cada espécie. Para o preenchimento da Planilha de Registro Diário de Condenações deve ser registrada na planilha as lesões encontradas na linha de abate, nos seus respectivos lotes, que poderá ser preenchida pelo auxiliar de inspeção responsável.

8 - PREPARAÇÃO DA INSPEÇÃO LOCAL

Antes de iniciar os trabalhos de Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole do estabelecimento, a Inspeção Local deve assegurar-se que:

a) Conhece plenamente o entendimento com relação aos Programas de Autocontrole do estabelecimento e leu os manuais;
b) Conhece os programas desenvolvidos pela empresa, as formas de monitoramento dos Programas de Autocontrole, ações corretivas e os respectivos modelos dos registros (planilhas);
c) Dispõe de instrumentos necessários à realização e documentação dos achados de inspeção.
Atendidas estas três condições preliminares, a inspeção local está apta a desenvolver a Verificação Oficial do Programa de Autocontrole da empresa.

9 - PLANILHAS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO PERMANENTE

9.1 - PPHO Pré-Abate e Cloração da água

Verificação diária, com preenchimento das informações no momento em que está sendo realizada a verificação. Devem ser verificadas 100% das seções do estabelecimento antes do início das atividades, das trocas de turnos e do retorno dos intervalos. Em qualquer circunstância, se a inspeção local suspeitar que uma determinada seção apresente alguma deficiência, esta deverá ser verificada. A verificação das seções deverá incluir todos os equipamentos, forro, paredes, piso, ralos e outras estruturas presentes. Deverá ser registrado o horário de início da verificação, da resolução das não conformidades encontradas e o horário de liberação. Os trabalhos de verificação da Inspeção Local serão realizados mediante a observação, a inspeção visual e a comparação dos achados da inspeção com os registros do estabelecimento em questão. O início das atividades fica condicionado à vistoria prévia e liberação diária das instalações pela inspeção. Deve ser cobrada a higienização minuciosa das instalações e equipamentos. Antes da liberação do abate deve ser verificado o nível de cloro residual livre coletado em 1 (um) ponto da rede clorada do estabelecimento e documentado na planilha específica. O controle da cloração de água e do pH é fundamentado na mensuração do cloro livre e do pH nos pontos previamente definidos e mapeados pela indústria, devendo estes atenderem aos parâmetros de potabilidade de água, conforme portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou outras que vierem a substitui-la. Durante a verificação pré-operacional não será aceito nenhum tipo de sujidade, acúmulo de água ou condensação. Quando encontrado resultado não conforme (NC) este deve ser assinalado. Na coluna da ação fiscal, enumerar a NC e descrevê-la no espaço apropriado, ou no verso da folha a NC encontrada, a ação fiscal, o(s) procedimento(s) adotado(s) pela empresa e a(s) nova(s) verificação(ões). Será colocado o horário específico da NC verificada na coluna da primeira folha dessa planilha e os demais campos que não tiverem não conformidade deverão ser anulados com um traço. O início das atividades somente ocorrerá após sanadas todas as não conformidades encontradas. A realização do *checklist* pela inspeção deverá sempre ser acompanhada por funcionário da empresa que tenha capacidade e/ou poder de aplicar ações corretivas quando necessário (auxiliar da qualidade, líder etc.). O início da verificação por parte da inspeção somente ocorre após a empresa já ter concluído a higienização das instalações e o seu monitoramento, declarando as instalações aptas para realização do *checklist* da inspeção. Durante a realização da verificação oficial as instalações deverão permanecer vazias e com seus respectivos equipamentos abertos e/ou desmontados. Somente após a liberação da seção pela inspeção é que a empresa procederá ao abastecimento de caixas plásticas, facas, montagem de equipamentos e acesso de funcionários ao setor. Em caso de não conformidades graves ou repetidas, preencher a RNC objetivando a resolução permanente da situação observada.

10 - VERIFICAÇÃO OFICIAL "*IN LOCO*"

10.1 - Inspeção Permanente

Os estabelecimentos que realizam abate possuem inspeção permanente em razão dos riscos sanitários envolvidos nas atividades de abate, e da necessidade de exames *ante* e *post mortem* obrigatórios para que se tenha a garantia de sanidade dos rebanhos e das carcaças produzidas.
Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja realizada diariamente, abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte. Em caso de não conformidades observadas, deve-se preencher um RNC para cada situação encontrada.

10.2 - Inspeção Periódica

O responsável pela inspeção local de estabelecimentos com inspeção periódica de pescados, ovos, carnes, mel, leite e derivados deve comparecer em cada estabelecimento sob sua inspeção, conforme Resolução nº XX, de XX de XXXXXXXXXX de 20XX ou outras que vierem a substitui-la. O fiscal deve solicitar às empresas uma relação com dias e horários de produção a fim de otimizar a fiscalização dos mesmos. Fica definido que a frequência das verificações oficiais *in loco* seja em 100% das seções do estabelecimento abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento, além de outros documentos de suporte.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

10.3 - Elementos de controle
Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

10.3.1 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)
Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condições sanitárias de operação.
Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

10.3.2 - Iluminação e Ventilação
Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.
Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

10.3.3 - Água de Abastecimento e Águas Residuais
Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.
Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários.
Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.
Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta.
Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e seja capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

10.3.4 - Higiene Industrial e Operacional
Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas durante as operações, de acordo com a natureza do processo de fabricação. A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas.
A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.
O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.
A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação estão sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito.
As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando:
I - As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?
II - As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?
III - As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?
IV - As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

10.3.5 - Hábitos Higiênicos e Saúde dos Colaboradores
Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.
Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

10.3.6 - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO
Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.
Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

10.3.7 - Controle Integrado de Pragas
Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área do complexo industrial.
Avaliar *in loco* as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

10.3.8 - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem
Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens. Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado.
Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

a documentação de suporte da produção primária.
Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.
As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quanto a resistência e selagem ou recravação.
Avaliar a implementação do disposto na Instrução Normativa n° 49, de 14 de setembro de 2006.

10.3.9 - Controle de temperaturas
Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação.
Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.
Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

10.3.10 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude
Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.
Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado *in loco*.
Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas.
Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).
No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.
Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade *in loco* de matérias-primas e produtos. Exemplo: *dripping test*, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão.
Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado *in loco* corresponde ao registrado.

10.3.11 - Análises Laboratoriais
Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas
frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.
Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

10.3.12 - Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)
Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas
da produção e distribuição. A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.
A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo produtivo do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado. Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

10.3.13 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)
Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação. O sistema APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas:
Monitoramento - deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.
Verificação - deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.
Ação corretiva/preventiva - deve-se avaliar as ações executadas considerando:
I - As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?
II - As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?
III - As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?
IV - As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?
Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

10.3.14 - Bem-estar Animal
Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto na Portaria nº 365 de 16 de julho de 2021 do MAPA, ou outras que vierem à substituí-la.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

10.3.15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)
Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas bem como se está compatível com o disposto na Portaria SDA Nº 651, de 8 de setembro de 2022, ou outras que vierem à substituí-la.

11 - VERIFICAÇÃO OFICIAL DOCUMENTAL
A verificação documental em estabelecimento de fiscalização permanente deve ser realizada mensalmente. Em estabelecimentos de inspeção periódica deve ser conforme análise de risco seguindo a Portaria nº 25, de 22 de agosto de 2022, ou outras que vierem a substitui-la; caso a frequência mínima de fiscalização seja classificada em bimestral ou menor, será realizada na mesma frequência. Consiste da revisão dos registros do estabelecimento para comparação com achados da verificação *in loco*, revisando as planilhas em dias alternados de registros gerados pela empresa dentro do período avaliado, distintos ou não, para cada elemento de controle.
As não conformidades encontradas e anotadas na planilha deverão ser respondidas pelo estabelecimento em plano de ação, o qual deverá ser respondido em no máximo dez dias a partir da data em que a verificação documental for recebida pelo estabelecimento. O plano de ação deverá conter os seguintes itens: elemento de controle e número, deficiência registrada, medida corretiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, medida preventiva proposta ou realizada, data proposta ou de realização, data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo), rubrica do servidor do SIM responsável pela verificação oficial.

12 - CERTIFICADO DE ORIGEM PARA PRODUTO NÃO COMESTÍVEL
Documento que atesta que a origem de produtos não comestíveis, como o couro e a bile, provém de estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial (ANEXO XIII), conforme a Instrução Normativa nº 34 de 28 de maio de 2008. Deve ser preenchido sempre ao final do abate, indicando a quantidade gerada.

13 - CONTROLE DE MATÉRIAS-PRIMAS
O estabelecimento deverá entregar mensalmente o Formulário de Controle de Entrada e Uso de Produtos (ANEXO XIV).

13.1 REGISTRO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA
Para os estabelecimentos com SISBI a origem da matéria-prima obrigatoriamente deverá ser com SISBI ou SIF. Para os estabelecimentos sem SISBI que poderão comercializar no âmbito do consórcio, a matéria-prima poderá ser com SIM pertencente ao Consórcio, SIE, SISBI ou SIF.
Toda recepção de matéria-prima que ocorrer na presença do Serviço de Inspeção deverá ser acompanhada pelo Serviço e deverá ser preenchido o Registro de Recebimento de Matéria Prima (ANEXO XIX).
O lacre deverá estar íntegro no momento da conferência, não demostrando ter nenhuma alteração ou indício de violação da carga, deverá apresentar a numeração sequencial compatível com a numeração disposta na nota fiscal, bem como a temperatura e as condições higiênicas serem compatíveis com as características do produto (por exemplo: carcaças resfriadas deverão apresentar a temperatura mínima de 7°C). Também deverão estar em conformidade com seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, quando houver. O volume e peso da carga deverá ser compatível com as apresentadas nas notas fiscais. Em caso de não conformidade em que haja potencial risco à segurança alimentar, à integridade ou qualidade do produto, bem como indício de fraudes ou falsificação da carga, esta deverá ser novamente lacrada, com lacre oficial e numerado da inspeção local, e enviado a carga de volta à sua origem, relatando oficialmente o motivo da devolução da carga ao Serviço de Inspeção de origem do produto.

14 - CONTROLE DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS
O estabelecimento deverá entregar mensalmente o formulário de controle de recebimento de matéria-prima, produtos produzidos e produtos comercializados (ANEXO XVI), contendo todos os produtos comercializados no mês, em quilos, além de identificar quais os produtos estão atualmente em seu estoque.

15 - SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE (SOA)
As amostras de produtos e água coletados nos estabelecimentos deverão ser acompanhadas pela SOA, que conterá informações sobre o estabelecimento e a amostra coletada, preenchendo também a cinta que deverá ser lacrada juntamente com a amostra, conforme Resolução nº 12, de 06 de junho de 2023 e/ou MAPA.
Caso seja utilizado o modelo de requisição padrão do laboratório credenciado, serão seguidas as recomendações do mesmo. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com NA - Não se aplica.

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Espera-se que as orientações contidas neste documento auxiliem os Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) a desempenharem suas atividades nos estabelecimentos de produtos de origem animal de forma padronizada e sistemática. Levando-se em consideração sempre, que a responsabilidade pela qualidade, integridade, inocuidade e identidade do alimento produzido é da própria empresa, e a função do SIM é de verificadora dos Programas de Autocontrole desta.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE CARCAÇA EM TF

Estabelecimento: _____ _____ SIM:_____
N° Lacre: _____ _____ N° do Laudo:_____
Data de entrada da carcaça: _____ Data de Saída da carcaça: _____
Fiscal responsável: _____

DATA	HORA	TEMPERATURA	C OU NC	PROVIDÊNCIA	ASSINATURA

_____
Assinatura do Fiscal responsável pela liberação

ANEXO II

BOLETIM SANITÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE LOTE DE SUÍNOS

Produtor: Nº do Boletim Sanitário (sequencial): _____/_____
Estabelecimento:
Responsável Técnico:
Nº Cadastro Órgão Estadual Defesa:
Georreferenciamento:
Município: UF:

Responsável pelas informações:

Médico Veterinário Oficial/Habilitado ( ) Médico Vet. Particular ( ) Proprietário ( )

Rastreabilidade:

Ciclo Completo ( ) Terminador ( ) Reprodutores/Descarte ( )

CARGA DE LEITÕES	Nº GTA DOS LEITÕES	N° DE LEITÕES DECLARADOS NA GTA	N° DE LEITÕES MORTOS NO TRANSPORTE	DAA ALOJAMENTO	Nº LEITÕES ALOJADOS

CARGAS DE SUÍNOS PARA ABATE[1]	Nº GTA DOS SUÍNOS PARA ABATE	DATA DA EMISSÃO DA GTA	DATA DE CARREGAMENTO	Nº DE SUÍNOS NA DATA DE EMISSÃO DO BOLETIM	% DE MORTALIDADE NA EMISSÃO DO BOLETIM[2]

[1]Número de suínos remanescentes do lote

[2]% de mortalidade após finalização do lote

SINAIS CLÍNICOS/DOENÇAS DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LOTE

DROGAS ADMINISTRADAS NO LOTE

PRINCÍPIO ATIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE		ATENDEU O PERÍODO DE CARÊNCIA? (SIM/NÃO)	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

VACINAÇÕES					
DATA DE VACINAÇÃO			VACINA ADMINISTRADA		
DATA E HORA DA RETIRADA DE ALIMENTAÇÃO NA GRANJA:					
O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados, de acordo com os controles veterinários desenvolvidos na granja, foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento.					
Qualquer suspeita/diagnóstico laboratorial de importância de saúde pública ou animal está notificado no verso.					
LOCAL, DATA E HORA			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E SAÚDE DO LOTE		
USO DO SERVIÇO OFICIAL - SIM VERIFICAÇÕES OFICIAIS/AÇÕES FISCAIS					
APRESENTAÇÃO DE SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ANTE MORTEM					
SIM ( )			NÃO ( )		
LOTE VERIFICADO E LIBERADO PELO SIM PARA ABATE					
SIM ( )			NÃO ( )		
OUTRAS OBSERVAÇÕES NO VERSO					
LOCAL E DATA			ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		

ANEXO III

BOLETIM SANITÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE LOTE DE SUÍNOS					
Produtor: Estabelecimento: Responsável Técnico: Nº Cadastro Órgão Estadual Defesa: Georreferenciamento: Município:				Nº do Boletim Sanitário (sequencial): _____/_____ UF:	
Responsável pelas informações: Médico Veterinário Oficial/Habilitado ( ) Médico Vet. Particular ( ) Proprietário ( )					
CARGA DE AVES	Nº GTA DAS AVES	N° DE AVES DECLARADOS NA GTA	N° DE AVES MORTOS NO TRANSPORTE	DAA ALOJAMENTO	Nº AVES ALOJADOS
CARGAS DE AVES PARA ABATE[1]	Nº GTA DAS AVES PARA ABATE	DATA DA EMISSÃO DA GTA	DATA DE CARREGAMENTO	Nº DE AVES DATA DE EMISSÃO DO BOLETIM	% DE MORTALIDADE NA EMISSÃO DO BOLETIM[2]
[1]Número de suínos remanescentes do lote					
[2]% de mortalidade após finalização do lote					
SINAIS CLÍNICOS/DOENÇAS DETECTADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LOTE					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DROGAS ADMINISTRADAS NO LOTE					
PRINCÍPIO ATIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE		ATENDEU O PERÍODO DE CARÊNCIA? (SIM/NÃO)	
VACINAÇÕES					
DATA DE VACINAÇÃO			VACINA ADMINISTRADA		
DATA E HORA DA RETIRADA DE ALIMENTAÇÃO NA GRANJA:					
O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados, de acordo com os controles veterinários desenvolvidos na granja, foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento.					
Qualquer suspeita/diagnóstico laboratorial de importância de saúde pública ou animal está notificado no verso.					
LOCAL, DATA E HORA			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E SAÚDE DO LOTE		
USO DO SERVIÇO OFICIAL - SIM VERIFICAÇÕES OFICIAIS/AÇÕES FISCAIS					
APRESENTAÇÃO DE SINAIS CLÍNICOS COMPATÍVEIS COM DOENÇA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ANTE MORTEM					
SIM ( )			NÃO ( )		
LOTE VERIFICADO E LIBERADO PELO SIM PARA ABATE					
SIM ( )			NÃO ( )		
OUTRAS OBSERVAÇÕES NO VERSO					
LOCAL E DATA			ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		

ANEXO IV
VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO* DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO
ESTABELECIMENTO:_____
Nº SIM:_____ DATA:_____

ÁREA (AI)	HORA	RESULTADO (C/NC)	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO FISCAL

Utilizar o verso se necessário.

Auxiliar de Inspeção

Médico Veterinário Oficial

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ANEXO V
VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO* DO CLORO E pH DA ÁGUA
ESTABELECIMENTO:_____

DATA	PONTO DE ANÁLISE	HORA	CLORO RESIDUAL LIVRE (PPM)[1]	PH2	RESULTADO (C ou NC)	ASSINATURA

[1] 0,2 a 5,0 ppm.
[2] 6,0 a 9,0.

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO FISCAL (utilizar o verso da folha se necessário)
LEGENDA DOS PONTOS DE COLETA DE ÁGUA (listar os pontos de coleta do estabelecimento)

Auxiliar de Inspeção

Médico Veterinário Oficial

ANEXO VI
INFORMATIVO DE ABATE
( )Suínos ( ) Bovinos ( ) Ovinos ( ) Bubalinos

NOME DO ESTABELECIMENTO:_____
Nº SIM:_____

DATA: _____/_____/_____ **HORA**
DA LIBERAÇÃO:_____

DESEMBARQUE DATA	HORA	LOTE	GTA	CURRAL	PRODUTO	MUNICÍPIO	TOTAL DE ANIMAIS

OS ANIMAIS ABATIDOS EM ____/___/____ FORAM LIBERADOS PARA ABATE ( ) SIM ( ) NÃO

OBSERVAÇÕES:

_____ _____
Médico Veterinário Oficial pelo Estabelecimento

Responsável

ANEXO VII
CONTROLE MATÉRIA PRIMA - INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* (AVES)
FREQUÊNCIA DIÁRIA
ESTABELECIMENTO: _____ SIM: _____
MUNICÍPIO: _____ DATA: _____

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DATA	GTA	ANIMAIS VIVO							ANIMAIS MORTOS	
		LIBERADOS ABATES NORMAL	DESTINADOS ABATE DE EMERGÊNCIA		RETIDOS EXAME GAIOLA		ANIMAIS REFUGADOS			
		QUANT.	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO	QUANT.	MOTIVO
TOTAL										

OBS: EM CASO DE MORTALIDADE ACIMA DE 10%, PROCEDER A NECRÓPSIA ANEXANDO O Nº DE BOLETIM DE NECRÓPSIA CORRESPONDENTE.

_____ _____

AUXILIAR DE INSPEÇÃO **MEDICO VETERINÁRIO OFICIAL**

ANEXO VIII
CONTROLE MATÉRIA PRIMA - INSPEÇÃO *ANTE MORTEM* (SUÍNOS, BOVINOS, CAPRINOS E OVINOS)
FREQUÊNCIA DIÁRIA

ESTABELECIMENTO: _____ SIM: _____ DATA: _____ ESPÉCIE:_____

ANIMAIS	CAUSA	QUANTIDADE	DATA DE LIBERAÇÃO PARA ABATE	DESTINO	GTA	MUNICÍPIO
PARA ABATE NORMAL						
PARA ABATE DE EMERGÊNCIA IMEDIATO						
PARA ABATE DE EMERGÊNCIA MEDIATO						
RETIDOS NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO						
MORTOS						
	PARTO RECENTE/ ABORTO					
	GESTAÇÃO ADIANTADA					
	MAGREZA					
	NÃO CADASTRADOS/ RECÉM CADASTRO					
	OUTROS					

_____ _____

AUXILIAR DE INSPEÇÃO **MEDICO VETERINÁRIO OFICIAL**

ANEXO IX
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES - SUÍNOS

ESTABELECIMENTO:_____ **SIM:**_____
DATA:_____ **ESPÉCIE: SUÍNA**

	ABATEDORES								
ORGÃO	PATALOGIA								
Pulmão	Asp. Alimentos								
	Asp. Sangue								
	Broncopneumonia								
	Bronquite								
	Congestão								
	Enfisema								
	Pleurite								
	Pneumonia								
	Edema								

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Rim	Cisto Urinário								
	Congestão								
	Hemosiderose								
	Isquemia								
	Litíase								
	Nefrite								
	Nefrose								
	Uronefrose								
Fígado	Abcesso								
	Cisticercose								
	Congestão								
	Esteatose								
	Hepatite								
	Icterícia								
	Perihepatite								
	Teleangiectasia								
Coração	Cisticercose								
	Endocardite								
	Miocardite								
	Pericardite								
Baço	Atrofia								
	Congestão								
	Contaminação								
	Esplenite								
	Esplenomegalia								
Mocotó	Edema								
	Pododermatite								
	Traumatismo								
	Milase								
Lingua	Cisticercose								
	Contaminação								
	Glossite								
	Traumatismo								
Cabeça	Abcesso								
	Adenite								
	Cisticercose								
Intestino	Parasitose								
	Aderência								
	Contaminação								
Estômago	Abcesso								
	Gastrite								
	Traumatismo								
Cauda	Abcesso								
	Contaminação								
	Traumatismo								
Sangue									

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

TOTAL GERAL:								

ANEXO X

PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES - BOVINOS E BUBALINOS
ESTABELECIMENTO:_____ **SIM:**_____
DATA:_____ **ESPÉCIE: ( ) BOVINA ( ) BUBALINA**

	ABATEDORES								
ORGÃO	PATALOGIA								
Pulmão	Asp. Alimentos								
	Asp. Sangue								
	Broncopneumonia								
	Bronquite								
	Congestão								
	Hemolinfocitos								
	Enfisema								
	Pleurite								
	Pneumonia								
Rim	Cisto Urinário								
	Congestão								
	Hemosiderose								
	Isquemia								
	Litíase								
	Nefrite								
	Nefrose								
	Uronefrose								
Fígado	Abcesso								
	Cisticercose								
	Congestão								
	Esteatose								
	Hepatite								
	Perihepatite								
	Teleangiectasia								
Coração	Cisticercose								
	Endocardite								
	Miocardite								
	Pericardite								
Baço	Atrofia								
	Congestão								
	Contaminação								
	Esplenite								
	Esplenomegalia								
Mocotó	Edema								
	Pododermatite								
	Traumatismo								
	Milíase								
Lingua	Cisticercose								
	Contaminação								
	Glossite								
	Traumatismo								
	Abcesso								

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Cabeça	Contaminação								
	Adenite								
	Cisticercose								
Rúmen + Retículo	Aderência								
	Abscesso								
	Contaminação								
	Gastrite								
Omaso	Aderência								
	Abscesso								
	Contaminação								
	Gastrite								
Abomaso	Abcesso								
	Aderência								
	Contaminação								
	Gastrite								
Cauda	Contaminação								
	Traumatismo								
	Abcesso								
TOTAL GERAL:									

ANEXO XI

PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES - CAPRINOS E OVINOS
ESTABELECIMENTO:_____ SIM:_____
DATA:_____ ESPÉCIE: ( ) CAPRINA ( ) OVINA

	ABATEDORES								
ORGÃO	PATALOGIA								
Pulmão	Asp. Alimentos								
	Asp. Sangue								
	Broncopneumonia								
	Bronquite								
	Congestão								
	Enfisema								
	Pleurite								
	Pneumonia								
Rim	Cisto Urinário								
	Congestão								
	Hemosiderose								
	Isquemia								
	Litíase								
	Nefrite								
	Nefrose								
	Uronefrose								
Fígado	Abcesso								
	Cisticercose								
	Congestão								
	Esteatose								
	Hepatite								
	Perihepatite								
	Teleangiectasia								
	Icterícia								
Coração	Cisticercose								
	Endocardite								
	Miocardite								
	Pericardite								

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Baço	Atrofia								
	Congestão								
	Contaminação								
	Esplenite								
	Esplenomegalia								
Mocotó	Edema								
	Pododermatite								
	Traumatismo								
	Milíase								
Lingua	Cisticercose								
	Contaminação								
	Glossite								
	Traumatismo								
Cabeça	Abcesso								
	Adenite								
	Cisticercose								
Rúmen + Retículo	Aderência								
	Abscesso								
	Contaminação								
Omaso	Aderência								
	Abscesso								
	Contaminação								
Abomaso	Abcesso								
	Gastrite								
	Traumatismo								
Cauda	Contaminação								
	Traumatismo								
	Abcesso								
TOTAL GERAL:									

ANEXO XII
PLANILHA DE REGISTRO DIÁRIO DE CONDENAÇÕES - AVES
ESTABELECIMENTO:_____ **SIM:**_____
DATA:

DATA:	HORÁRIO (TURNO):	LOTE/GTA:		
CONDENAÇÃO	TOTAL	%	PARCIAL	%
ABSCESSO				
AEROSSACULITE				
ARTRITE				
ASPECTO REPUGNANTE				
CAQUEXIA				
CELULITE				
COLIBACILOSE				
CONTAMINAÇÃO				
CONTUSÃO/FRATURA				
DERMATOSE				
ESCALDAGEM/ EXECESSIVA				
EVISCERAÇÃO/RETARDADA				
NEOPLASIA (TUMOR)				
SALPINGITE				
SANGRIA INADEQUADA				

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

SEPTICIMA				
SIDROME ASCÍTICA				
SÍDROME HEMORRÁGICA				
TOTAL:				

OBS: Outras causas de condenação não especificadas acima deverão ser relacionadas nos espaços em branco.

TOTAL DE AVES TRANSPORTADAS: _____
TOTAL DE AVES ABATIDAS: _____
TOTAL DE AVES MORTAS NO TRANSPORTE:_____

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM

ANEXO XIII
DIF - DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO FINAL
ESTABELECIMENTO:_____ **SIM:**_____
DATA:_____ **ESPÉCIE:** _____

CAUSAS	LOTE/GTA	PEÇAS ATINGAS	DESTINO*

* **L:** liberada; **TF:** tratamento pelo frio; **GX:** Graxaria

Auxiliar de Inspeção

Médico Veterinário Oficial

ANEXO XIV

CERTIFICADO DE ORIGEM
PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEL

Nº _____/**ANO** 1ª VIA - TRÂNSITO 2ª VIA - SIM 3ª VIA - ESTABELECIMENTO

Certifico que os produtos discriminados neste documento foram obtidos em estabelecimento devidamente registrado no órgão competente e passaram por inspeção oficial.

Identificação do Produto comercializado:

PRODUTO	PESO (KG)	NÚMERO DO VOLIME	NATUREZA DE VOLUME
Nota Fiscal: Série:			

Estabelecimento de Origem: _____
Número de Registro: _____
Endereço:_____
Cidade: _____ **UF:** _____
Meio de transporte: _____

Destinatário: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ **UF:** _____
Observação:
_____, _____de_____de_____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ANEXO XV
CONTROLE DE ENTRADA E USO DE PRODUTOS

ESTABELECIMENTO:_____ **Nº SIM:**_____
Data:_____/_____/_____
Identificação do produto:_____
Data de entrada do produto:_____
Identificação da Empresa Detentora do Produto:

Nome Empresarial:			
CNPJ:		e-mail:	Contato
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:

Identificação do produto:

Nome do Produto:	
Marca:	
Peso Líquido:	Quantidade:
Data de Fabricação:	
Prazo de validade:	

Destinação do Produto:
( ) Para uso no processo de fabricação do produto (matéria-prima ou ingrediente) de origem animal.
( )Para uso no acondicionamento do produto de origem animal.
( )Para uso na higienização pessoal, instalações, equipamentos.

_____, _____, de _____ de 20XX

_____
Responsável pelo estabelecimento
Assinatura e carimbo

ANEXO XVI
MAPA MENSAL DE RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:

ENTRADA DE MATÉRIA - PRIMA					
DATA	PRODUTO	PROCEDÊNCIA	SIM/SIE/SIF	UNID.	QUANT.
TOTAL GERAL					
OBSERVAÇÕES:					

* anexar cópias das notas fiscais das comprar das matérias -primas.
Local _____, data _____.

_____
Assinatura do representante legal do estabelecimento

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:

PRODUÇÃO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

DATA	PRODUTO	LOTE	Nº REG. RÓTULO	UNID.	ESTOQUE ANTERIOR	PERDAS	ESTOQUE ATUAL	SAÍDA/VENDA
TOTAL GERAL								

* anexar cópias das notas fiscais das comprar das matérias -primas.
Local _____, data _____.

_____
Assinatura do representante legal do estabelecimento

MAPA MENSAL DE COMERCIALIZAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:	CLASSIFICAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO E NÚMERO DE REGISTRO:	MÊS/ANO:

SAÍDA DE PRODUTOS - COMERCIALIZAÇÃO							
DATA	DESTINATÁRIO	CPF/CNPJ	LOCAL	PRODUTO	LOTE	UNI.	QUANT.
TOTAL GERAL							
OBSERVAÇÕES							

Local _____, data _____.

_____
Assinatura do representante legal do estabelecimento

ANEXO XVII

RELATÓRIO ANUAL DE COMPILAÇÃO DE DADOS DE CONDENAÇÕES	
RAZÃO SOCIAL:	Nº DO SIM
MUNICÍPIO:	ANO:

JANEIRO					FEVEREIRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MARÇO					ABRIL				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

MAIRO					JUNHO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

JULHO					AGOSTO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

SETEMBRO					OUTUBRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

NOVEMBRO					DEZEMBRO				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÃO CONFORMIDADE	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	TOTAL

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO XVIII

CERTIFICADO SANITÁRIO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Nº XX/SIM/ANO

EMPRESA REQUERENTE:	
CNPJ:	Nº SIM:
ENDEREÇO:	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

MUNICÍPIO:	CONTATO:

EMPRESA FORNECEDORA (ORIGEM):	
CNPJ:	Nº SIM:
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	CONTATO:

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quantidade em KG	Produto/Registro	Espécie

Quantidade em kg	Produto/Registro	Espécie

DATA	
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ:	Nº LACRE: PLACA CAMINHÃO FRIGORÍFICO:

AUTORIZAÇÃO-PREENCHIMENTOPELOSERVIÇOOFICIALDOSIM-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA	
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ:	Nº LACRE: PLACA CAMINHÃO FRIGORÍFICO:
CARIMBO SERVIÇO OFICIAL:	ASSINATURA FUNCIONÁRIO OFICIAL:

RECEBIMENTO NO DESTINO - PREENCHIMENTO PELO SERVIÇO OFICIAL

DATA	
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ:	Nº LACRE: PLACA CAMINHÃO FRIGORÍFICO:
CARIMBO SERVIÇO OFICIAL:	ASSINATURA FUNCIONÁRIO OFICIAL:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ANEXO XIX
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ESTABELECIMENTO:_____
Nº DO SIM:_____
PERÍODO:_____

DATA	PRODUTO	FORNECEDOR	ORIGEM (SIF, SIE, SISBI)	NOTA FISCAL	LACRE	TEMPERATURA	VALIDADE	QUANTIDADE	FISCAL RESPONSÁVEL

Temperatura máxima dos produtos resfriados: 7ºC; **Temperatura máxima dos produtos congelados: -12ºC**

_____
Ass. do Verificador

Protocolo 1103354

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Contrato

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Processo nº 140/2023
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE
Contratado: PROSYSTEM INFORMÁTICA ME - CNPJ: 05.065.811/0001-94
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no servidor de dados, instalação e correção de sistema operacional, configuração e instalação de software de serie, conserto de equipamento sem nenhum custo adicional, com exceção de peças para o equipamento.
Valor Global: R$ 6.720,00
Valor Mensal: R$ 560,00
Dotação: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Assinatura: 06 de junho de 2023
Vigência: 06/06/2023 a 05/05/2024.
Boa Esperança/ES, 06 de junho de 2023.

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

****

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE**, através do seu superintendente Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza - CPF nº 979.033.967-49, TORNA PÚBLICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**, cujo objeto é a contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no servidor de dados, instalação e correção de sistema operacional, configuração e instalação de software de serie, conserto de equipamento sem nenhum custo adicional, com exceção de peças para o equipamento, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme processo nº 140 de 01/06/2023, em favor da empresa **Prosystem Informática Ltda ME**, no valor total de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), sendo R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) ao mês.
Boa Esperança/ES, 06 de junho de 2023.

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

Protocolo 1103058

Licitações

Prefeituras

Águia Branca

Aviso de Licitação

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
ID: 2023.003E0700001.02.0005
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos diversos (escritório, eletrodomésticos, informática, musicais e outros), EPIs; materiais de expediente (toner e outros), materiais de cozinha, higiene e limpeza e materiais

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

de cama, mesa e banho.
Informamos que a íntegra da Ata final do Pregão Eletrônico em referência, encontra-se devidamente publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, bem como disponível a quaisquer interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br e portalde-compraspublicas.com.br.
Águia Branca, 07/05/2023.
JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro

Protocolo 1102726

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CP. N° 001/23-FMS
PROC. ADMIN. Nº 22132/2022
ID CidadES:
2023.007E0500001.01.0003

O Município de Anchieta torna público o resultado de julgamento das propostas do certame, pela Comissão Julgadora, que informa que após recebidas as propostas e as composições de custos unitárias e auxiliares da empresa **AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme ata de audiência de 06 de junho de 2023, foram os autos remetidos à Comissão de Avaliação de Proposta da Secretaria de Infraestrutura Municipal. Ato contínuo, após a análise de todos os valores da proposta comercial da licitante **AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, como também efetuadas as análises das composições de custos unitários e das composições analíticas de custos do BDI e encargos sociais indicados, conforme parecer em anexo expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Propostas da Secretaria de Infraestrutura Municipal, instituída através do Decreto-A de n.º 505, datado de 18 de novembro de 2022, composta pelos Srs. DANIEL SENOS LACERDA, MATHEUS DA SILVA DE SOUZA, FRANCEILA DA CUNHA ADOLFO, ROBSON LORENCINI CECCON e FABRICIO SEZINI FURTADO, ás fls. 2280, ***foi apresentada a seguinte manifestação:*** "*Diante da análise técnica conclui-se que a licitante* **AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, "***não atende as exigências do Edital com relação a sua proposta de preços***" Acerca dos achados apontados pela Comissão de Avaliação de Proposta, temos que a licitante **AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, não teria apresentado as composições auxiliares os quais esta Comissão passa a analisá-los de individualizada: 1**) Sobre a ausência das composições auxiliares**, temos que esta Comissão Julgadora vem sendo recorrente em desclassificar as licitantes que não apresentaram as composições auxiliares de serviços, conforme o item 5.1.1.9 do Edital, que prevê a obrigatoriedade de apresentação da"[...] *composição de preços unitários de todos os itens componentes da planilha orçamentária, bem como as suas composições auxiliares, quando houver*". Ademais, é válido ressaltar que esta Comissão Julgadora vem considerando que as composições auxiliares exigidas pelo Edital, são exclusivamente as composições auxiliares de serviços, deixando as composições auxiliares de mão de obra e equipamento desobrigadas de sua apresentação. Assim, a ausência das composições auxiliares de serviços às composições de custos unitárias dos sistemas referenciais SINAPI, constituem causa de desclassificação conforme item 5.4.1.9 do Edital, que prevê a desclassificação da "[...] *proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que se recusar a apresentar as composições de preços unitário, na forma o item 5.1.1.9*". **SOBRE OS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS:** A licitante MAFRA CONSTRUTORA LTDA, apresentou os seguintes: que a Empresa AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou composição auxiliares dos itens: 4.12.1.11, 4.12.1.12 e 4.12.1.13, também não uniformizou mão de obra. Conforme análise acima, os questionamentos apresentados foram devidamente observados e julgados por esta Comissão. **ANTE A TODO O EXPOSTO**, a Comissão Especial de Licitação de Obras acata o parecer técnico da Comissão Municipal de *Avaliação de Propostas da Secretaria de Infraestrutura Municipal, e conforme fatos e fundamentos acima apontados,* ***DECIDE*** *que fica* ***DESCLASSIFICADA*** *a proposta da empresa* ***AMF PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA****, por não ter apresentado as composições auxiliares, vindo a violar o item 5.4.1.9 do Edital. Registra-se também que, na tarde do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três, foi recebido no setor administrativo da CELO um envelope, endereçado a Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Anchieta/ES, o qual, muito embora tenha dado entrada no setor de Distribuição de encomendas da Prefeitura Municipal de Anchieta, no dia dois de junho de dois mil e vinte três, não trazia nenhuma identificação relativa ao certame ao qual se pretendia participar nos termos dos itens 4.1 e 4.2, impossibilitando assim seu credenciamento para participação no certame visto que, o mesmo se deu na data supra citada as nove horas da manhã. Por fim, fica estabelecido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, para que as empresas participantes do certame apresentarem recurso após a publicação do resultado de julgamento da proposta para os lotes 1, 3 e 4, conforme inciso I, alínea b, do Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.*

Anchieta/ES, 07/06/2023.

PAULO CÉSAR VIEIRA
Presidente da CELO/PMA-ES
Decreto A nº 473/2022

Protocolo 1103199

Aracruz

Resultado de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° S003/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5.166/2023
ID TCES: 2023.009E0500001.01.0004
Objeto: Contratação de empresa para Conclusão da Obra de Construção da Unidade de Saúde Vila do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Riacho, localizada na Rua Antenor Brandão, Vila do Riacho, neste Município de Aracruz/ES.
O Município de Aracruz, por intermédio da Equipe de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que a licitação foi julgada FRACASSADA.
Aracruz, 07 de junho de 2023
Márcia Valéria de Seixas Souza
Presidente da CPL DA SEMSA
Protocolo 1102998

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 9201/2023
ID TCE-ES: 2023.009E0600020.09.0002

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado de 18000 BTUS, e serviço de Instalação de 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado de 18000 BTUS, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
PARTES INTERESSADAS: Município de Aracruz (SEMDUR) e as empresas **LCR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** (aquisição aparelho ar condicionado) **e CLIMAR ARACRUZ AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA** (instalação aparelho de ar condicionado).
CNPJ : 09.081.947/0013-82 (**LCR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA).**
VALOR: R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
CNPJ : 04.936.772/0001-90 (**CLIMAR ARACRUZ AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA).**
VALOR: R$1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais).
JUSTIFICATIVA: Os produtos a serem adquiridos são imprescindíveis para a consecução da rotina de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando o bem estar dos seus colaboradores e do público em geral.
É de se registrar que a SEMDUR foi criada em 01/01/2023 e por esse motivo, está em fase de estruturação, compra de equipamentos e organização interna para o seu pleno funcionamento. A SEMDUR conta com 51 (cinquenta e um) servidores públicos em exercício.

Laryssa Viale Baroni
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 43.399, de 20/01/2023
Protocolo 1102620

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº: 7.635/2023
ID-TCEES- 2023.009E0600014.01.0007
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma, Revitalização da Praça do Limão, Drenagem Pluvial e Tratamento de Talude, situada à Rua Mário Pinheiro da Silva Filho, bairro Limão, neste Aracruz/ES.
O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 e a adjudicação do objeto a empresa vencedora.
EMPRESA VENCEDORA: CVN-CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - CNPJ Nº. 08.952.246/0001-75
Valor global: R$ 1.116.285,69 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Aracruz/ES, 07 de junho de 2023.
Rafael Machado Borgo
Secretário de Obras e Infraestrutura
Protocolo 1103071

Ata Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO N° 443

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.990/2022
ID TCE-ES: 2023.009E0600018.16.0003.

Considerando o aceite de adesão da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador da Ata, a análise de vantajosidade da aquisição e do parecer jurídico favorável à adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113, POR PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022, cujo objeto interessado a aquisição de marmitex e refrigerantes, conforme as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos, nos termos da Lei 8666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e processo Administrativo da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Meio Ambiente n° 1.730/2023. No valor de R$ 10.600,00 (dez mil e oitocentos e seiscentos reais), sendo vencedora a empresa RM Personal Chef Ltda, INSCRITA NO CNPJ 20.694.325/0001-29 autorizo a adesão ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Aracruz, 31 de Maio de 2023

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Protocolo 1103153

Baixo Guandu

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023

O Município de Baixo Guandu/ES torna público a homologação do pregão presencial n° 025/2023.

Objeto: **Aquisição de liquidificadores industriais e máquinas de lavar roupa, para o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Ensino Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Empresa Vencedora: **SO CARTUCHOS LTDA** no **lote 2** no valor total de **R$ 21.450,00 (vinte e um mil quetrocentos e cinquenta reais)** e **TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME** no **lote 1** no valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

Cidades/TCE-ES: 2023.011E0600005.01.0013

Baixo Guandu-ES, 07 de junho de 2023.

KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1102683

Barra de São Francisco

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 000025/2023

1. Síntese do objeto: **Aquisição de 02 (dois) caminhões coletores equipados com compaquitadores de resíduos sólidos, objeto da Proposta SEDURB-0015/2023, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital.**
2. Tipo de licitação: **Pregão Eletrônico 000025/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM.**
3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às **09:00** horas do dia **26 de junho de 2023** no Portal de Compras da BLL (Bolsa de Bolsa de Licitaçõe s do Brasil - BLL www.bll.org.br.
4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Portal de Compras da BLL (Bolsa de Bolsa de Licitaçõe s do Brasil - BLL www.bll.org.br.; sitio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - www.pmbsf.es.gov.br; sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Prefeito edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo.
5. ID Cidades ES: 2023.012E0700001.01.0018

Barra de São Francisco, 07 de junho de 2023.
ROBERTO RIBEIRO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1103349

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00017/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório para aquisição de medicamento em cumprimento a determinação judicial proferida no processo 0007734-23.2016.8.08.0008 conforme o que consta do **Processo nº 004865/2023**.
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/1993.
Valor total: R$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais).
Contratado: DROGARIA VIDA LTDA , CPF- 17.191.670/0001-35
Código CidadES: 2023.012E0500001.09.0025
Barra de São Francisco - ES, 07 de junho de 2023.
Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1102713

Boa Esperança

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº 000003/2023
Processo nº 000500/2023
Código Cidades TCE/ES:
2023.013E0500002.02.0006

O Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Presencial nº 000003/2023, com o objeto: Futura e eventual aquisição de alimentação pronta ("marmitex", lanches e bebidas), Mediante Sistema de Registro de Preços, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Adjudicadas: **PANIFICADORA BRAGA LTDA - ME** nos **lotes 1**, **3** e **4** no valor total de **R$ 30.450,00** (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais) e **RESTAURANTE BOA ESPERANCA LTDA ME** no **lote 2** no valor total de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).
Homologação: Em 07 de junho de 2023, pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira Oficial

Protocolo 1103381

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000007/2023
Processo nº 002895/2022
Código Cidades TCE/ES:
2023.013E0500002.02.0005

O Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 000007/2023, com o objeto: Futura e eventual aquisição de materiais gráficos, mediante Sistema de Registro de Preços, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES. Empresas Adjudicadas: **RIO MARINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA** no **lote 1** no valor total de **R$ 74.963,54** (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
Homologação: Em 07 de junho de 2023, pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira Oficial

Protocolo 1103386

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000008/2023
Processo nº 001596/2023
Código Cidades TCE/ES:
2023.013E0500002.01.0006

O Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 000008/2023, com o objeto: Aquisição de eletrodomésticos destinados às Unidades Básicas de Saúde Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Adjudicadas: **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA** no **lote 2** no valor total de **R$ 10.059**,**50** (dez mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), **DOMINANTE ELETRO LTDA** no **lote 3** no valor total de **R$ 16.310**,**00** (dezesseis mil trezentos e dez reais) e **POLI COMERCIAL EIRELI** no **lote 1** no valor total de **R$ 7.095**,**00** (sete mil noventa e cinco reais).
Homologação: Em 07 de junho de 2023, pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira Oficial
Protocolo 1103391

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000010/2023
Processo nº 001045/2023
Código Cidades TCE/ES:
2023.013E0700001.01.0006

O Município de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 000010/2023, com o objeto: Aquisição de sacos plástico para lixo, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes. Empresas Adjudicadas: **CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME** no **lote 1** no valor total de **R$ 11.126**,**50** (onze mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Homologação: Em 07 de junho de 2023, pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira Oficial
Protocolo 1103394

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000008/2023
Processo nº 000989/2022
Código Cidades TCE/ES:
2023.013E0500005.02.0007

O Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 000008/2023, com o objeto: Registro de preços para aquisição de carimbos e material gráfico em atendimento a necessidade das Instituições Municipais de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Boa Esperança/ES. Empresas Adjudicadas: **RAFAELA CORREIA DANTAS- COMERCIAL E GRAFICA DANTAS** no **lote 6** no valor total de **R$ 2.240**,**00** (dois mil duzentos e quarenta reais), **ROSELKY GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos **lotes 1**, **4**, **8**, **16**, **17** e **18** no valor total de **R$ 21.195**,**00** (vinte e um mil cento e noventa e cinco reais) e **WTFS COMERCIO LTDA** nos **lotes 2**, **3**, **5**, **7**, **9**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14** e **15** no valor total de **R$ 57.555**,**00** (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).
Homologação: Em 07 de junho de 2023, pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Pregoeira Oficial
Protocolo 1103424

Resultado Ata Registro de Preço

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **A.A. ZUB DISTRIBUIDORA, CNPJ: 27.185.629/0001-00**, nos itens (item 54/lote 54) no valor de R$ 1,43, (item 55/lote 55) no valor de R$ 1,44, (item 56/lote 56) no valor de R$ 1,48, (item 57/lote 57) no valor de R$ 2,16, (item 60/lote 60) no valor de R$ 1,43, (item 61/lote 61) no valor de R$ 1,47 e (item 112/lote 112) no valor de R$ 14,35.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 11.055,**00** (onze mil cinquenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103045

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 08.849.621/0001-56**, nos itens (item 06/lote 06) no valor de R$ 50,00, (item 23/lote 23) no valor de R$ 369,00, (item 68/lote 68) no valor de R$ 40,00, (item 151/lote 151) no valor de R$ 37,91, (item 153/lote 153) no valor de R$ 56,97, (item 159/lote 159) no valor de R$ 130,00, (item 160/lote 160) no valor de R$ 130,00, (item 161/lote 161) no valor de R$ 130,00 e (item 164/lote 164) no valor de R$ 40,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 94.249,50 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103047

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **CHARLES FARIA DOS REIS LTDA, CNPJ: 10.521.254/0001-09**, nos itens (item 124/lote 124) no valor de R$ 130,00 e (item 182/lote 182) no valor de R$ 53,49.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.274,50 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103048

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **CIANO PRESENTES LTDA, CNPJ: 29.657.759/0001-23**, no item (item 93/lote 93) no valor de R$ 22,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103051

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **COSTA RICA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 29.525.156/0001-78**, nos itens (item 03/lote 03) no valor de R$ 24,90, (item 14/lote 14) no valor de R$ 21,90, (item 18/lote 18) no valor de R$ 24,59, (item 19/lote 19) no valor de R$ 31,90, (item 21/lote 21) no valor de R$ 31,40, (item 22/lote 22) no valor de R$ 448,90, (item 25/lote 25) no valor de R$ 4,69, (item 27/lote 27) no valor de R$ 34,85, (item 69/lote 69) no valor de R$ 51,20, (item 116/lote 116) no valor de R$ 23,40, (item 123/lote 123) no valor de R$ 7,69, (item 126/lote 126) no valor de R$ 24,74, (item 127/lote 127) no valor de R$ 27,98, (item 130/lote 130) no valor de R$ 66,75, (item 136/lote 136) no valor de R$ 37,50, (item 137/lote 137) no valor de R$ 9,40, (item 138/lote 138) no valor de R$ 58,90, (item 139/lote 139) no valor de R$ 9,24, (item 140/lote 140) no valor de R$ 54,90, (item 147/lote 147) no valor de R$ 0,96, (item 150/lote 150) no valor de R$ 22,05, (item 152/lote 152) no valor de R$ 155,40, (item 167/lote 167) no valor de R$ 4,69, (item 172/lote 172) no valor de R$ 74,90, (item 175/lote 175) no valor de R$ 10,80, (item 176/lote 176) no valor de R$ 6,74 e (item 177/lote 177) no valor de R$ 8,40.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 17.348,77 (dezessete mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103056

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **DANIEL KIM** ***.**256.868-****, **CNPJ: 46.452.081/0001-61**, no item (item 107/ lote 107) no valor de R$ 85,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103066

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **DT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 22.193.764/0001-83**, nos itens (item 30/lote 30) no valor de R$ 1,66, (item 33/lote 33) no valor de R$ 3,80, (item 34/lote 34) no valor de R$ 1,20, (item 35/lote 35) no valor de R$ 1,30, (item 37/lote 37) no valor de R$ 1,70, (item 38/lote 38) no valor de R$ 6,90, (item 40/lote 40) no valor de R$ 20,00, (item 47/lote 47) no valor de R$ 2,40, (item 48/lote 48) no valor de R$ 2,64, (item 49/lote 49) no valor de R$ 3,53, (item 50/lote 50) no valor de R$ 5,90, (item 52/lote 52) no valor de R$ 0,19, (item 64/lote 64) no valor de R$ 19,60, (item 71/lote 71) no valor de R$ 5,00, (item 99/lote 99) no valor de R$ 0,80, (item 162/lote 162) no valor de R$ 19,90 e (item 179/lote 179) no valor de R$ 350,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 15.172,00 (quinze mil cento e setenta e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103070

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **ELETROMUNDI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 06.269.699/0001-76**, nos itens (item 53/lote 53) no valor de R$ 1,50, (item 58/lote 58) no valor de R$ 2,43, (item 59/lote 59) no valor de R$ 2,43, (item 65/lote 65) no valor de R$ 21,00, (item 67/lote 67) no valor de R$ 5,40, (item 72/lote 72) no valor de R$ 12,90, (item 82/lote 82) no valor de R$ 8,79, (item 83/lote 83) no valor de R$ 3,64, (item 84/lote 84) no valor de R$ 29,31, (item 85/ lote 85) no valor de R$ 2,92, (item 86/lote 86) no valor de R$ 5,38, (item 88/lote 88) no valor de R$ 5,12, (item 89/lote 89) no valor de R$ 30,84, (item 90/lote 90) no valor de R$ 9,88, (item 91/lote 91) no valor de R$ 7,49, (item 94/lote 94) no valor de R$ 27,64, (item 95/lote 95) no valor de R$ 0,95, (item 96/lote 96) no valor de R$ 3,15, (item 97/ lote 97) no valor de R$ 0,72, (item 101/lote 101) no valor de R$ 3,03, (item 102/lote 102) no valor de R$ 5,20, (item 104/lote 104) no valor de R$ 3,01, (item 105/lote 105) no valor de R$ 31,72, (item 106/lote 106) no valor de R$ 76,00, (item 110/lote 110) no valor de R$ 4,21, (item 111/lote 111) no valor de R$ 4,11, (item 113/lote 113) no valor de R$ 30,76, (item 114/lote 114) no valor de R$ 9,98 e (item 115/ lote 115) no valor de R$ 143,08.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 77.207,80 (setenta e sete mil duzentos e sete reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103072

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ ES. Empresa registrada: **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 22.745.664/0001-12**, nos itens (item 77/lote 77) no valor de R$ 16,70, (item 78/lote 78) no valor de R$ 86,00, (item 79/lote 79) no valor de R$ 77,05, (item 80/lote 80) no valor de R$ 18,00, (item 81/ lote 81) no valor de R$ 19,00, (item 92/lote 92) no valor de R$ 5,70 e (item 100/lote 100) no valor de R$ 2,80.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 15.571,50 (quinze mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103075

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **LUIZ CORREIA DE ASSUMPCAO, CNPJ: 10.319.732/0001-00**, no item (item 149/lote 149) no valor de R$ 8,88.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.664,00 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103077

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 24.616.322/0001-28**, nos itens (item 73/lote 73) no valor de R$ 5,50 e (item 75/lote 75) no valor de R$ 12,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103081

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.996.318/0001-25**, nos itens (item 01/lote 01) no valor de R$ 15,00, (item 04/lote 04) no valor de R$ 145,00, (item 07/lote 07) no valor de R$ 12,00, (item 11/lote 11) no valor de R$ 698,00, (item 12/lote 12) no valor de R$ 598,00, (item 17/lote 17) no valor de R$ 498,00, (item 20/lote 20) no valor de R$ 998,00, (item 24/lote 24) no valor de R$ 398,00
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 11.137,00 (onze mil cento e trinta e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103084

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 47.920.620/0001-02**, nos itens (item 28/lote 28) no valor de R$ 395,00, (item 31/lote 31) no valor de R$ 1,04, (item 32/lote 32) no valor de R$ 1,49, (item 36/lote 36) no valor de R$ 1,49, (item 74/lote 74) no valor de R$ 3,60 , (item 98/lote 98) no valor de R$ 3,22, (item 108/lote 108) no valor de R$ 10,01, (item 109/lote 109) no valor de R$ 10,01, (item 121/lote 121) no valor de R$ 65,10, (item 122/lote 122) no valor de R$ 44,10, (item 143/lote 143) no valor de R$ 210,00, (item 163/lote 163) no valor de R$ 25,00, (item 180/lote 180) no valor de R$ 15,20 e (item 181/lote 181) no valor de R$ 45,10.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 16.859,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103095

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ:**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

37.247.494/0001-13, nos itens (item 13/lote 13) no valor de R$ 1.070,00 e (item 16/lote 16) no valor de R$ 379,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103101

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **ORIGINAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA, CNPJ: 34.390.461/0001-30**, nos itens (item 05/lote 05) no valor de R$ 7,80, (item 08/lote 08) no valor de R$ 309,00, (item 09/lote 09) no valor de R$ 715,00, (item 15/lote 15) no valor de R$ 305,90, (item 26/lote 26) no valor de R$ 5,85, (item 29/lote 29) no valor de R$ 28,28, (item 39/lote 39) no valor de R$ 3,19, (item 41/lote 41) no valor de R$ 3,95, (item 44/lote 44) no valor de R$ 18,36, (item 45/lote 45) no valor de R$ 175,50, (item 46/lote 46) no valor de R$ 0,95, (item 62/lote 62) no valor de R$ 9,93, (item 63/lote 63) no valor de R$ 9,93, (item 66/lote 66) no valor de R$ 7,29, (item 70/lote 70) no valor de R$ 53,86, (item 87/lote 87) no valor de R$ 6,30, (item 103/lote 103) no valor de R$ 2,90, (item 129/lote 129) no valor de R$ 468,00, (item 131/lote 131) no valor de R$ 9,54, (item 135/lote 135) no valor de R$ 11,50, (item 141/lote 141) no valor de R$ 5,90, (item 142/lote 142) no valor de R$ 5,90, (item 148/lote 148) no valor de R$ 0,97, (item 154/lote 154) no valor de R$ 5,50, (item 155/lote 155) no valor de R$ 18,90, (item 156/lote 156) no valor de R$ 18,98, (item 166/lote 166) no valor de R$ 14,98, (item 168/lote 168) no valor de R$ 12,90, (item 169/lote 169) no valor de R$ 5,00, (item 173/lote 173) no valor de R$ 91,11 e (item 174/lote 174) no valor de R$ 242,50.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 43.267,70 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103104

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ: 30.726.320/0001-94.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 6711/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas manuais, conforme disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/ES. Empresa registrada: **SOLIVAN RONDELLI JUNIOR, CNPJ: 08.808.304/0001-91**, nos itens (item 02/lote 02) no valor de R$ 25,00, (item 10/lote 10) no valor de R$ 297,00, (item 42/lote 42) no valor de R$ 84,90, (item 43/lote 43) no valor de R$ 17,80, (item 51/lote 51) no valor de R$ 5,98, (item 117/lote 117) no valor de R$ 129,50, (item 118/lote 118) no valor de R$ 126,65, (item 119/lote 119) no valor de R$ 15,50, (item 125/lote 125) no valor de R$ 15,50, (item 128/lote 128) no valor de R$ 2.730,78, (item 132/lote 132) no valor de R$ 212,00, (item 134/lote 134) no valor de R$ 18,00, (item 144/lote 144) no valor de R$ 1,05, (item 145/lote 145) no valor de R$ 1,68, (item 146/lote 146) no valor de R$ 125,00, (item 158/lote 158) no valor de R$ 104,75, (item 165/lote 165) no valor de R$ 7,65, (item 170/lote 170) no valor de R$ 41,98, (item 171/lote 171) no valor de R$ 285,38 e (item 178/lote 178) no valor de R$ 274,00.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 59.215,26 (cinquenta e nove mil duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal
Protocolo 1103107

Colatina

Aviso de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
ID CIDADES: 2023.019E0700001.02.0019
O MUNICÍPIO DE COLATINA informa que foram promovidas alterações na data do edital em epígrafe, cujo objeto é a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança, **através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública**, com abertura remarcada para o dia 27 de Junho de 2023, às 09:30.
O Edital prorrogado encontra-se disponível nos sites: http://www.colatina.es.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Patrick Anacleto Ribeiro
Pregoeiro Municipal
Protocolo 1103405

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023
ID CIDADES N. 2023.019E0700001.02.0015

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 030/2023.

Objeto: formalização de ata de regitro de preços, destinado a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as demandas das secretarias deste município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Empresas vencedoras: ***COMERCIAL SPONCHIADO LTDA*** *no* ***lote 11*** *no valor total de* ***R$ 1.067,88***, ***D CASTRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA*** *nos* ***lotes 2*** *e* ***15*** *no valor total de* ***R$ 98.157,00***, ***D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA*** *no* ***lote 14*** *no valor total de* ***R$ 35.250,00***, ***EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA*** *no* ***lote 1*** *no valor total de* ***R$ 6.488,00***, ***FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA*** *nos* ***lotes 8*** *e* ***13*** *no valor total de* ***R$ 46.917,00***, ***LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA*** *no* ***lote 12*** *no valor total de* ***R$ 6.495,00***, ***MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA*** *no* ***lote 16*** *no valor total de* ***R$ 3.060,00***, ***ORIGINAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA*** *nos* ***lotes 3***, ***4***, ***5***, ***6*** *e* ***9*** *no valor total de* ***R$ 181.920***,*00e* ***PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA*** *nos* ***lotes 7***, ***10*** *e* ***17*** *no valor total de* ***R$ 8.556,04.***

Colatina/ES, 07 de junho de 2023.
FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1103294

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA
ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0016
OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preços para aquisição de capas de processo destinados ao atendimento da demanda da Coordenadoria de Protocolo do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.
VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 38.610,00 (trinta e oito mil e seiscentos e dez reais)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.
FISCAL DA ATA: Jandresa Aparecida Nunes Barbosa
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.
Francielly Cristina de Moura
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1102719

Fundão

Resultado de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000425/2023

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, através do Pregoeiro Oficial, torna público que não houve licitante interessado na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 031/2023, realizada no dia 06/06/2023, ás 09h00min, cujo objeto é aquisição equipamentos que darão suporte técnico para as atividades de fiscalização do SIM, conforme características e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo. A licitação foi declarada DESERTA.
ID CIDADES: 2023.026E06.00003.01.0005

Fundão/ES, 07 de junho de 2023.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial

Protocolo 1103011

Guarapari

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 067/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023, TCE/ES: 2023.028E0500001.01.0014, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO INSTRUMENTO MUSICAL PARA A APAE GUARAPARI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC.** Em que se sagrou vencedor a empresa GUILHERME DE ARAUJO MERIZIO com o valor de R$ 3.300,00 (três mil, e trezentos reais) no LOTE ÚNICO.

Guarapari/ES, 12 de junho de 2023
RUTH ALVES PEREIRA RADAEL
PREGOEIRA SUBSTITUTA

Protocolo 1103373

Iconha

Resultado de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022
ID CidadES: 2022.032E0700001.01.0030

A Prefeitura Municipal de Iconha - PMI, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto Municipal n.º

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

4.180, de 04 de maio de 2023, face a Tomada de Preços n° 007/2022, que tem por objeto a contratação de contratação de empresa especializada em execução de serviço de pavimentações em bloco de concreto, entre trechos da Comunidade de Cachoeira do Meio, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, torna público para o conhecimento dos interessados que:
- Às 09h (nove horas) do dia 07 (sete) do mês de junho (06) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), foram abertos o envelope de n.º 02, referentes a Proposta Comercial da empresa habilitada, apresentado no certame em epígrafe;
- Foi aberta a Proposta Comercial da empresa habilitada, analisada pelos membros da CPL e aceita, ficando da seguinte forma: **1° Lugar: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 36.758.622/0001-20, Valor Global: R$ 1.458.211,12 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e onze reais e doze centavos).**
- O Processo Administrativo está à disposição para vistas.
Iconha/ES, 07 de junho de 2023.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Presidente da CPL

Protocolo 1102840

Irupi

Aviso de Licitação

AVISO DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 014/2023

O Município de Irupi/ES, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento torna público a realização do Pregão Presencial através do procedimento especial do Registro de Preço nº 014/2023, Processo Administrativo nº 0000308/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras e equipamentos de monitoramento, contemplando os serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e sistema de alarme, conforme especificações e quantidades estimadas.
ID: 2023.033E0700001.02.0018

Abertura: 27/06/2023
Horário: 13:00 horas
Local: sede da Prefeitura, situada à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Irupi - ES, Informações no endereço acima ou no e-mail licitacao@irupi.es.gov.br e pelo site www.irupi.es.gov.br

Daniel Emerick de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1103259

Jaguaré

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº. 010/2023
O Fundo de Municipal de Assistencial Social de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por Formalização de Registro de Preços para aquisição de Manto, para uso em urnas mortuárias, Código Remessa nº 2023.038E0500002.02.0012, que será realizada dia 07 de julho de 2023, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:00h, horário de Brasília. Informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 09 de junho de 2023.
Rangélica de Souza Rosato Cosme
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Protocolo 1103155

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 001/2023
A Secretaria de Educação do Município de Jaguaré-ES, torna a público que após verificação dos somatórios das planilhas de preços apresentadas, e fase recursal, fica a empresa N.G. Engenharia Ltda declarada como vencedora no certame, com o valor de R$ 7.442.554,11.
Jaguaré - ES, 07 de junho de 2023.
Paulo Roberto B Bona
Presidente da CPL

Protocolo 1102634

Pregão Eletrônico Nº 007/2023
Resultado de Licitação
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaré-ES, torna a público o resultado/homologado do Pregão Eletrônico Nº 007/2023, onde teve como vencedora a empresa AC COMERCIO LTDA nos lotes 2 e 30 no valor total de R$ 11.758,88, FGI COMERCIO E SERVICOS LTDA nos lotes 1, 8, 15, 19 e 31 no valor total de R$ 9.158,20, INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA. no lote 39 no valor total de R$ 494,00, KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP no lote 9 no valor total de R$ 715,00, L P COELHO no lote 6 no valor total de R$ 4.565,00, LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA nos lotes 23, 32, 37 e 38 no valor total de R$ 19.939,14, MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA nos lotes 14, 25, 27 e 29 no valor total de R$ 5.163,00, MOVEIS SOSSAI MOVELARIA & UTILIDADES LTDA nos lotes 7, 13, 35 e 36 no valor total de R$ 13.100,00, NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA no lote 33 no valor total de R$ 1.529,99, POLI COMERCIAL EIRELI nos lotes 17 e 26 no valor total de R$ 6.624,00 e WEB TECNOLOGIA LTDA nos lotes 22 e 28 no valor total de R$ 1.925,64, os lotes: 03, 04, 05, 10, 11, 12, 16, 18, 20, 21, 24 e 34 ficaram fracassados.
Jaguaré - ES, 07 de junho de 2023.
Rangélica de Souza Rosato Cosme
Secretria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1103383

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003118/2023
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu **artigo 24**, **inciso II** e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de **MASTER PLAC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.725.209/0001-24**, no valor de R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), objetivando a contratação de empresa para confecção e instalação de letreiros institucionais de fachada de identificação, para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na esquina da Avenida Henrique Frizzeira, com a Rua David Zanotti, Bairro Santa Fé, no Centro de Itaguaçu/ES. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2023.
ID: 2023.034E0700001.09.0030
Itaguaçu - ES, 07 de junho de 2023.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1103034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003210/2023
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu **artigo 24**, **inciso II** e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de **PLASTICO** & **CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.405.752/0001-99**, no valor de R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), objetivando a aquisição de carpetes para serem utilizados na ornamentação dos eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2023.
ID: 2023.034E0700001.09.0031
Itaguaçu - ES, 07 de junho de 2023.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1103038

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003209/2023
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu **artigo 24**, **inciso II** e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de **CASA DOS TECIDOS SANTA MARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.154.574/0001-70**, no valor de R$ 6.365,00 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais), objetivando a aquisição de tecidos para serem utilizados na ornamentação dos eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2023.
ID: 2023.034E0700001.09.0032
Itaguaçu - ES, 07 de junho de 2023.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1103052

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003224/2023
AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de Itaguaçu - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 25, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da Empresa **ULTRAMED - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.617.634/0001-50**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração, com fornecimento de peças e acessórios, no Equipamento Ventilador Pulmonar Marca Intermed, de uso da Unidade Municipal de Urgência e Emergência Nossa Senhora da Boa Família, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de **R$ 3.402,89** (três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2022.
ID: 2023.034E0500001.10.0001
Itaguaçu - ES, 07 de junho de 2023.
ENELZABETH IGLESIAS BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 25, e ainda com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1103025

Marilândia

Ata Registro de Preço

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.0390/2023
Pregão Presencial nº 016/2023
Ata de Registro de Preços nº 025/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP
Valor: 407.070,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 07 de junho de 2023.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 1102957

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 022/2023
ID CidadES: 2023.056E0700001.01.0013
Processo nº 5.441/2022

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos não Perigosos CLASSE II (resíduos de construção civil e demolição, resíduos volumosos, bagulhos, podas, cocos, restos de capinas e afins, exceto resíduos domiciliares). A realização do certame está prevista para o dia **22/06/2022, as 08:30h.** O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e/ou no site da Prefeitura https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 07 de junho de 2023.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 1102681

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 030/2023
Processo nº 5.217/2023
ID CidadES: 2023.056E0700001.01.0018

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Buffet, com fornecimento de Refeição, a ser disponibilizada na Festa dos Pescadores de Piúma. A realização do certame está prevista para o dia **22/06/2023, as 13h.** O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e/ou no site da Prefeitura https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 06 de junho de 2023.

Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 1103436

Rio Bananal

Suspensão de Licitação

SINE DIE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 001/2023
PROCESSO Nº 0010/2023

CODIGO CIDADES N° 2023.059E0800001.01.0001

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública para o IPSMRB.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Data de abertura: 13/06/2023
Horário final de recebimento da proposta: 13h00min (Horário de Brasília-DF).
Horário do início da disputa: 13h30min (Horário de Brasília-DF).

Tendo em vista impugnação impetrada em face do referido edital bem como a impossibilidade de resposta dentro do prazo legal, o presente certame encontra-se em **SINE DIE**.

Rio Bananal-ES, 07/06/2023.

JANEDARQUE FARDIM
DIRETORA PRESIDENTA DO IPSMRB

Protocolo 1103348

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Presidente Kennedy

Aviso de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
000029/2023
PROCESSO 008326/2023

O Município de Presidente Kennedy-ES através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados a prorrogação de abertura do Pregão eletronico 000029/2023, objetivando a aquisição de Mourões, Arame e Grampo com reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens exclusivos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação. Inicialmente prevista para o dia 12/06/2023 às 09h00, **PRORROGADA PARA O DIA 14/06/2023 às 09h00.** CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2023.058E0600005.02.0001.

O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.com.

Presidente Kennedy, 07/06/2023

MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES
Pregoeiro

Protocolo 1103135

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
000031/2023
PROCESSO 028361/2022

O Município de Presidente Kennedy-ES através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados a prorrogação de abertura do Pregão eletronico 000031/2023, objetivando a contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes e Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública. Inicialmente prevista para o dia 13/06/2023 às 09h00, **PRORROGADA PARA O DIA 14/06/2023 às 14h00.** CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2023.058E0600006.01.0002.

O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.com.

Presidente Kennedy, 07/06/2023

MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES
Pregoeiro

Protocolo 1103138

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
000030/2023
PROCESSO 027398/2022

O Município de Presidente Kennedy-ES através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados a prorrogação de abertura do Pregão eletronico 000030/2023, objetivando a contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento de equipamentos de Eletrodomésticos, Eletrônicos e de Refrigeração, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente prevista para o dia 13/06/2023 às 14h00, **PRORROGADA PARA O DIA 19/06/2023 às 14h00.** CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2023.058E0500001.02.0014.

O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.com.

Presidente Kennedy, 07/06/2023

MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES
Pregoeiro

Protocolo 1103141

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 14064/2023
ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0130.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a Srª Taciana Paganotti Rizzo. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 219,49 m² Localizado na Rua Dona Senhorinha, nº 30, Centro de Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sr.ª Kaliny Neves Paixão que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Protocolo 1102687

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12443/2023
ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0130.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a Srª Maria Teles Silva. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 55,96 m² Localizado na Rua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Presidente Willian dos Santos Borges, nº 163, Centro de Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sr.ª Maria Pereira Silva que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Protocolo 1102688

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11776/2023
ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0131.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e o Srº Eraldo Laurindo. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 91,20 m² Localizado na Rua Sebastião Vieira de Menezes, s/nº, Centro de Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família do Sr.º José Emiliano Coutinho que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Protocolo 1102689

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 13915/2023
ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0135.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a Srª Vera Lucia da Silva Reis. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 91,20 m² Localizado na Localidade de São Salvador, Zona Rural de Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sr.ª Ivanir Balbino que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Protocolo 1102691

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12456/2023
ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0134.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, e a Srª Lira Ribeiro. O Secretário Municipal de Obras e Habitação, à vista do Relatório com base nos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SLC nº 11/2021, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 ratifica e torna público à locação de um imóvel, com área de aproximadamente 91,20 m² Localizado na Localidade Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sr.ª Ana Paula do Nascimento que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Protocolo 1102692

Santa Leopoldina

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
Cod. CIDADES: 2023.061E0700001.01.0015

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA torna público que irá realizar **TOMADA DE PREÇOS Nº**. 005/2023 nos termos da Lei Municipal 1774/2021 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CARAMURU - ZONA RURAL - SANTA LEOPOLDINA - ES**. Entrega dos envelopes: até as 08h, do dia 27/06/2023 no protocolo geral da Prefeitura. Abertura da Sessão será as 08h30min do mesmo dia. Processo Administrativo 000441/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. Edital completo disponível em https://www.santaleopoldina.es.gov.br/licitacoes. Contato através do tel: (27)3266-1503.

Santa Leopoldina/ES, 07/06/2023
MIKE MULLER STANGE
Presidente da CPL
Protocolo 1103099

Santa Maria de Jetibá

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000023/2023
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.10.0024

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a **INEXIGIBILIDADE** de licitação (aquisição de serviços) com amparo no **Art. 25**, **III** da mesma lei, nos seguintes processos:
Processo 005443/2023 - Contratada: MICHEL MIERTSCHINK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.931.477/0001-26. Objeto: Contratação de show musical com a dupla Roberto e Gustavo para o festival de cerveja artesanal POMMER BIER. **Valor:** R$ 1.850,00. **Período:** O contrato oriundo desta modalidade terá vigência de 90 (noventa) dias.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Dotação: 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1102764

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000027/2023
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.10.0028

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a **INEXIGIBILIDADE** de licitação (aquisição de serviços) com amparo no **Art. 25**, **III** da mesma lei, nos seguintes processos:
Processo 005390/2023 - Contratada: SOLANGE DA PENHA VELTEN ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.085.886/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FROHLICH PARA SHOW NO BAILE TIPICO DO 12º FESTIVAL ESTADUAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS. **Valor:** R$ 9.000,00. **Período:** Conforme constará na AF. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1103256

Santa Teresa

Inexigibilidade de Licitação

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº008/2023

PROCESSO Nº. 06181/2023

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E O CIRCOLO TRENTINO DI SANTA TERESA PARA A REALIZAÇÃO DA "XXXII FESTA DO IMIGRANTE ITALIANO DE SANTA TERESA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 19 do Decreto Municipal nº 404/2018.

EMPRESA ADJUDICADA: CIRCOLO TRENTINO DI SANTA TERESA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.999/0001-59.

TOTAL DO RECURSO: R$ 221.945,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

JUSTIFICATIVA:
Obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal 404/2018, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura JUSTIFICA que a instituição, através dos documentos apresentados comprova que está apta a executar parceria, que se caracteriza obedecendo o que diz o Decreto Municipal nº 404/2018. A XXXII Festa do Imigrante tem por objetivo a divulgar, promover e valorizar o patrimônio deixado pelos imigrantes italianos. Nesse sentido, a parceria se faz necessária para concretização desta ação. E considerando que o município é intitulado pela Lei Federal Nº 13.617/2018 como Pioneira da Imigração Italiana no Brasil, sendo comemorada no dia 26 de junho, data está dentro da programação da Festa do Imigrante. Vale salientar a contribuição do trabalho que o Circolo Trentino di Santa Teresa, fundado em 1987, se considerado seu foco de manter vivas e expansivas as tradições históricas, culturais e costumes mediante atividade de intercâmbio, cultural artístico, reuniões sociais, festejos, manutenção de grupos folclóricos e musicais, ensino de idioma italiano, participação em encontros, congressos e similares, bem como em comemorações cívicas, folclóricas e culturais. O Circolo Trentino di Santa Teresa é uma Instituição reconhecida mundialmente como mantenedora da cultura italiana. Há 35 anos vem contribuindo para preservar e divulgar os usos, costumes e tradições no município, sempre priorizando um percentual de suas atividades para crianças e jovens em vulnerabilidade e risco social. A Instituição desenvolve atividades ao longo do ano, mas o momento para promover e valorizar a cultura deixada pelos antepassados é durante a Festa do Imigrante, que neste ano de 2023 acontecerá em junho. Toda a programação da Festa do Imigrante está explicitada de forma clara no plano de trabalho, que entendemos ser de prioridade, praticadas em parceria e inseridas no Termo de Fomento.

Santa Teresa - ES, 07 de maio de 2023.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Protocolo 1103286

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 -

PROCESSO Nº 3414/2023/PMSDN

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e manutenção em máquinas pesadas (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA--XCMG-XE 150BR)

Razão Social: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Endereço: Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 10955, Canivete, Linhares-ES, cep: 29900-527.
CNPJ: 19.917.678/0003-23.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R$ 6.975,57 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Da justificativa: Aquisição se justifica pelo fato de as máquinas precisarem de manutenção, devido ao desgaste natural que o tempo de trabalho causam

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

nas peças. Os itens dos orçamentos que não estão relacionadas neste termo, serão adquiridos diretamente com a revenda autorizada, devido a necessidade de ser originais para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Com a frota municipal em bom estado de conservação, os serviços prestados no município ocorrerão com mais qualidade e eficiência.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 07 de junho de 2023.

JARDEL PICACIO LOPES CHODACKI
Presidente da CPL - Portaria nº8.295/2022

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 07 de junho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 1103040

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 -
PROCESSO Nº 3265/2023/FMS

Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Computação Telefônica (CPCT) -PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP em todos os aparelhos do FMS e naqueles que por ventura vierem a ser adquiridos.

Razão Social: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA-ME
Endereço: Av.Fioravante Rossi, nº472, Lacê, Colatina- ES -Cep:29703-042.
CNPJ: 03.928.675/0001-93.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R$ 16.680,00 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais).

Da justificativa: Prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças e materiais para os equipamentos localizados nas Unidades de Saúde do FMS, eles estão localizados no centro e no interior do município de São Domingos do Norte/ES.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 07 de junho de 2023.

JARDEL PICACIO LOPES CHODACKI
Presidente da CPL - Portaria nº8.295/2022

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 07 de junho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Alessandro Nicchio
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1103044

São Gabriel da Palha

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2023
Processo Administrativo 2518/2023
O Município de São Gabriel da Palha - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica para Aquisição por meio de dispensa de licitação para o fornecimento de 02 (dois) infladores de balões para uso em eventos que necessitam de decorações com balões realizados pelo CRAS deste município, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
Data da sessão: 15/06/2023.
Horário: 08:00h as 14:00h.
O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.
São Gabriel da Palha, em 12/06/2023.
ERLITON DE MELLO BRAZ
Agente de Contratação

Protocolo 1102630

Adjudicação e/ou Homologação

PROCESSO Nº 000731/2023
ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

1. Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 0731/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 019/2023 de 11/05/2023, com critério de julgamento Menor Preço, cujo o objeto é a aquisição de mobiliários em geral, material permanente, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com o Termo de Referência constante no processo,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

em face das empresas: PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA com o valor de R$ 2.088,52 (Dois mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), AITEC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA com o valor de **R$ 827,74** (Oitocentos e vinte e sete reais), GV3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA com o valor de **R$ 16.480,00** (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), INOVATECH LTDA com o valor de **R$ 1.770,00** (Um mil, setecentos e setenta reais).

São Gabriel da Palha-ES, 05 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103106

São Roque do Canaã

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001962/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0700001.09.0041
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA e AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da costureira, Isete Freire de Almeida Pedroni, inscrita no CPF 114.862.747.22 ora especializada em prestar serviços de costura e confecções de 03 vestidos de festa conforme descrito nas especializações técnicas deste termo, no valor global de R$ 2.799,00(Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais)em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 07 de Junho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1103203

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº002/2023
Código CidadES n° 2023.073E0700001.01.0006

O Município de Viana/ES, através de sua Presidente, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Concorrência Pública nº002/2023**, objetivando a **contratação de empresa de engenharia especializada para o serviço de microdrenagem no bairro Nova Bethânia**, **no município de Viana-ES**, conforme Processo n° 5332/2023 - SEINFE.

Limite de acolhimento propostas: **13/07/2023 às 09h30min**.

Inicio da disputa: **13/07/2023 às 10h**.

Informações: Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br **e www.viana.es.gov.br, pelo Tel.: (27) 3354-4009, de 09h às 18h, ou pelo** e-mail: **segundacpl@viana.es.gov.br.**

Viana/ES, 06 de junho de 2023.
Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da CPL

Protocolo 1103186

Vila Pavão

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
PROCESSO Nº 005985/2022
Id cidades: 2023.074E0500001.01.0005

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, **ES**, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 018/2023, cujo o objeto é a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) em refrigeradores especiais).

Empresa Vencedora: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.

Itens: 01, 02, 03 e 04.

Valor Total Estimado: R$ 103.920,00.

Vila Pavão, ES, 07/06/2023.

Jarmes Gasparini Junior
Pregoeiro

Protocolo 1103201

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

Câmaras

Ecoporanga

Dispensa de Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Sr. **FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Após análise das Peças e do Parecer Jurídico que compõem os autos protocolado sob o nº 7500/2023, e em consonância com o inciso IV do artigo 50 da Lei Federal nº 9.784/99, que dispõe sobre a declaração de dispensa por motivação;

Declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa abaixo listada, para a "Contratação de Empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split e Piso Teto e Cortina de Ar para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção por um período de 12(doze) meses", constante no processo Administrativo nº 7500/2023:

MARCUS ROGERIO FAGUNDES ME, inscrita no CNPJ nº 03.535.452/0001-66, no valor de R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.
Justifica-se tal procedimento, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações, visto que a empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, com menor preço global, conforme consta nos autos.
Ecoporanga/ES, 07 de junho de 2023.

FABIO TEIXEIRA DE MATOS
PRESIDENTE

Protocolo 1103306

Itaguaçu

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaguaçu/ES através de seu Pregoeiro torna público resultado de licitação.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
A Câmara Municipal De Itaguaçu - CM/IT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público resultado de licitação: PREGÃO PRESENCIAL de nº 002/2023, em conformidade com as Leis Federais: 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, cujo **objeto** é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES.
Vencedora: SL Posto Beira Rio Ltda.
Valor Total: R$ 91.500,00
Itaguaçu/ES, 07 de junho de 2023.

ÂNGELO ANTÔNIO ROCON FERREIRA
Pregoeiro Oficial da CMI/IT

Protocolo 1103000

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Adjudicação e/ou Homologação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA/ES
Aviso de Adjudicação e Homologação

PROCESSO Nº 564090/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2022.052E0500001.17.0002

OBJETO: credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial e domiciliar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Adjudicado e Homologado em 02 de junho de 2023.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

CREDENCIADA: PILATES & FISIOTERAPIA STUDIO BONCORE LTDA
CNPJ nº 48.337.006/0001-85

CREDENCIADA: SUPERAR ACADEMIA PARA TODOS LTDA
CNPJ nº 42.550.059/0001-01

CREDENCIADA: IRF - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ nº 01.162.440/0001-08

Nova Venécia - ES, 07 de junho de 2023.

JOSIEL SANTANA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1102810

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os candidatos habilitados conforme Resolução COMDICAVI 10/2023, para participarem do curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, no dia 15 de junho de 2023, (quinta- feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103249

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 13/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, conforme segue:
§**1º** Inclui:
I - Keller Damascena Sant'Ana;
II Thamyres Possomoser Lutke.

§**2º** Exclui:
I - Maynara Goldner Hermínio Schultz;
II - Raquel Lia Dantas de Lima;
III - Renata Santana de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103274

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023.
EDITAL 003.17 - 5ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,
RESOLVE:
1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL
1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão entrar em contato até o dia 13 de junho de 2023 com a Perícia Médica pelo telefone 3354-40885 e/ou 3354-4067 para agendamento do exame médico admissional, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023.

2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS
2.1 Ficam eliminados os candidatos constantes do Anexo II convocados pelo Edital 003.11/2023 para exame médico que não compareceram para realizar o exame médico admissional no prazo estabelecido no item 1.1 do referido Edital, conforme alínea "a" do item 14.3 ou na alínea "i" do item 12.1 do Edital 003/2023 por se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais.

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330031003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Data: Quinta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 - Código de Autenticação: acaf8a4d

CONFORME EDITAL 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre as etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os candidatos habilitados conforme Resolução COMDICAVI 10/2023, para participarem do curso de formação que será ministrado pelo COMDICAVI e Ministério Público de Viana, no dia 15 de junho de 2023, (quinta- feira), das 13 às 17 horas, no CRAS de Viana Sede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103249

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 13/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023; e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 05 dias do mês de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, conforme segue:
§**1º** Inclui:
I - Keller Damascena Sant'Ana;
II Thamyres Possomoser Lutke.

§**2º** Exclui:
I - Maynara Goldner Hermínio Schultz;
II - Raquel Lia Dantas de Lima;
III - Renata Santana de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1103274

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023.
EDITAL 003.17 - 5ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,
RESOLVE:
1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL
1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão entrar em contato até o dia 13 de junho de 2023 com a Perícia Médica pelo telefone 3354-40885 e/ou 3354-4067 para agendamento do exame médico admissional, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023.

2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS
2.1 Ficam eliminados os candidatos constantes do Anexo II convocados pelo Edital 003.11/2023 para exame médico que não compareceram para realizar o exame médico admissional no prazo estabelecido no item 1.1 do referido Edital, conforme alínea "a" do item 14.3 ou na alínea "i" do item 12.1 do Edital 003/2023 por se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais.

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330031003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em Quinta-feira, 7 de Junho de 2023 às 21:27:12 Código de Autenticação: acaf8a4d

CARGO/FUNÇÃO ATUAL
UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO
CPF **DATA DE NASCIMENTO**
TELEFONE PARA CONTATO ❑ RESIDENCIAL _____ ❑ CELULAR _____ ❑ OUTRO _____
E-MAIL
FORMAÇÃO ACADÊMICA ( ) Graduação. ( ) Pós-Graduação *Lato Sensu*. ( ) Mestrado. ( ) Doutorado. ( ) Curso de qualificação correlato à área do ciclo de alfabetização (mínimo de 100h).
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Empresa:_____ Cargo:_____ De:_____/_____/_____ até:_____/_____/_____ _____ano(s) completo(s). Empresa:_____ Cargo:_____ De:_____/_____/_____ até:_____/_____/_____ _____ano(s) completo(s). Empresa:_____ Cargo:_____ De:_____/_____/_____ até:_____/_____/_____ _____ano(s) completo(s). Empresa:_____ Cargo:_____ De:_____/_____/_____ até:_____/_____/_____ _____ano(s) completo(s). Empresa:_____ Cargo:_____ De:_____/_____/_____ até:_____/_____/_____ _____ano(s) completo(s).
( ) Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº 009/2023 que regulamenta o Processo Seletivo para professor municipal coordenador do Paes.
Data **Assinatura do Candidato** _____/_____/_____

ANEXO V – MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED, VIANA/ES

EDITAL Nº 009/2023 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONES PARA CONTATO:
E-MAIL:

Protocolo 1116977

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 15/2023
DISPÕE SOBRE O LOCAL DE VOTAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI, realizada aos 21 dias do mês de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR os locais de votação referentes à escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - CMEI Santa Clara - Vila Bethânia;
II - EMEF DR Denizart Santos - Industrial;
III - EMEF João Paulo Sobrinho - Areinha;
IV - EMEF Constantino José Vieira - Marcílio de Noronha;
V - EMEF Orestes Souto Novaes - Jucu;
VI - EMEF Francisco Assis Pereira - Canaã;
VII - EMEF Adamastor Furtado - Universal; e
VIII - EMEF Padre Antunes Siqueira - Nova Viana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 27 de junho de 2023.
ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1116573

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200340031003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:47:47. Código de Autenticação: 3c113e54

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 16/2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO FIA Nº 002/2023, PARA SELEÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS SOCIAIS, DESTINADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana – **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI,

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICO o Edital de Chamamento FIA N° 002/2023, para seleção e escolha de projetos sociais, destinados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.285/2023, a Lei nº 8069/1990, a Lei 13.019/2014 e a Lei 13.204/2015, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 28 de junho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICAVI

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 002/2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIANA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAVI. Órgão superior deliberativo, fiscalizador e consultivo, torna público, para o conhecimento dos interessados, o EDITAL para seleção e escolha de projetos sociais, destina dosa promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.285/2023, Lei nº8069/1990, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de projetos sociais, a ser desenvolvido por Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICAVI, que atuem na política de promoção, proteção, garantia, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
As entidades selecionadas, serão contemplados com o apoio financeiro dos recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

2.2 Cada Entidade poderá apresentar um projeto por modalidade e concorrer no máximo em uma modalidade.

2.3 Serão aceitos os projetos das entidades não governamentais, devidamente inscritos e regularizados no COMDICAVI;

3.DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Os projetos apresentados para chancelamento deverão priorizar os seguintes programas:
3.1.1 Apoio socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
3.1.2 Acolhimento institucional (Ações do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária);

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

3.1.3 Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
3.1.4 Capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

4.DA DOCUMENTAÇÃO PARA CHANCELAMENTO

4.1 Para o processo de seleção dos projetos, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

4.1.1 Ofício de encaminhamento ao COMDICAVI (Anexo I)
4.1.2 Projeto Técnico (Anexo II);
4.1.3 Planilhas de Aplicação de recursos com informação dos itens e seus respectivos valores, separados por natureza de despesa, conforme Manual de Convênios da PMV (Anexo III). Os valores dos itens podem ser mensurados de acordo com valores de mercado;
4.1.4 Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICAVI.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO - ANO 2023

5.1 Para o processo de celebração de Termo de Fomento, as entidades não-governamentais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a seguinte documentação:

5.1.1 Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de convênio (original datado e assinado, encaminhado a SEMAS, indicando claramente o objeto a ser executado);
5.1.2 Projeto Técnico seguindo o modelo do COMDICAVI (via impressa e meio digital);
5.1.3 Planilha de Aplicação de recursos com itens detalhados (modelo do Manual de Convênios da PMV);
5.1.4 Plano de Trabalho preenchido e assinado em uma via (modelo do Manual de Convênios da PMV);
5.1.5 Cópia do Estatuto da Entidade;
5.1.6 Histórico da Entidade com fotos;
5.1.7 Cópia do Cartão de CNPJ da Entidade emitido há, no mínimo, 3 (três) anos;
5.1.8 Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Atual;
5.1.9 Comprovante de endereço e telefone de contato comercial e residencial do responsável;
5.1.10 Cópias dos documentos do responsável pela Entidade, com competência estatutária para firmar Convênios com órgãos públicos. No caso de Procurador, deverão ser encaminhadas, também, cópias da procuração e dos documentos deste;
5.1.11 Cópia da Declaração de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5.1.12 Declaração de que a Entidade se encontra em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, assinada pelo representante legal;
5.1.13 Certidões negativas:
a) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual;
c) Certidão Negativa de Débito do INSS;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5.1.14 Cotações de preços dos produtos/serviços a serem adquiridos devidamente assinadas, identificadas com carimbo do CNPJ - 03 (três) cotações;

5.1.15 Comprovante de abertura de conta corrente especifica para o convênio com extrato zerado (após a comunicação da aprovação do projeto a instituição terá 10 dias para apresentar o número da conta corrente, assim como o extrato zerado).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 As atividades previstas no Edital seguirão as seguintes etapas e as diretrizes anuais da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescente:

PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ETAPA
De 30/06 a 11/07 (até as 16h30)	Entrega da documentação por meio do sistema e-Processos https://eprocessos.viana.es.gov.br/portal/Login.aspxx para chancelamento ou pessoalmente no setor de Protocolo, localizado na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana/ES – CEP 29130-915
17/07/2023	Parecer parcial da Comissão Especial instituída pelo COMDICAVI para análise dos projetos. O resultado da análise será enviado às entidades/serviços por ofício, indicando a necessidade de esclarecimentos e adequações

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

27/07/2023	Prazo final para entrega da versão final dos projetos
31/07/2023	Reunião Extraordinária do COMDICAVI para apresentação do parecer final da Comissão e deliberação da plenária sobre chancelamento dos projetos
04/08/2023	Prazo final para recursos sobre a deliberação da Plenária
09/08/2023	Reunião Ordinária do COMDICAVI para reapresentação dos projetos que foram alvo de recurso

6.2 A listagem final dos projetos chancelados será divulgada no dia 11 de agosto de 2023, no site da Prefeitura Municipal de Viana e no Diário Oficial dos Municípios (DOM-ES).

7. DO JULGAMENTO

7.1 Todos os projetos serão analisados pela Comissão que poderá visitar a entidade para verificar a viabilidade de sua realização.

7.2 A Comissão emitirá o parecer tendo como base os seguintes critérios:
7.2.1 A relação direta do projeto com o Plano de Ação e a política de atendimento voltada à criança e ao adolescente definidos pelo ECRIAD;
Existência de equipe técnica qualificada na entidade ou profissional a ser contratado pelo projeto que garanta o seu desenvolvimento;
Se os itens descritos na planilha de aplicação de recursos têm relação direta com o projeto apresentado.

8. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

8.1 O valor dos Projetos apresentados poderá ser de até R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
8.2 Para fins de financiamento dos projetos chancelados pelo presente Edital serão considerados os recursos existentes na conta do FIA até 31 de junho de 2023;
8.3 Para os projetos que obtiverem destinação de recursos suficientes para a execução das ações propostas, o COMDICAVI providenciará a instrução de processo de conveniamento;
8.4 Os projetos que obtiverem destinação inferior ao necessário à sua total execução poderão apresentar uma proposta de adequação financeira com redução das metas propostas;
8.5 No caso de projetos que obtiverem destinação superior ao aprovado no chancelamento, a diferença será mantida no fundo comum e utilizada para financiamento de outras atividades previstas no Plano de Aplicação 2023;
8.6 Os projetos chancelados em 2023 serão financiados, de acordo com a captação realizada até junho de 2023;
8.7 Os projetos serão financiados por período de até 12 (doze) meses.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O COMDICAVI poderá lançar editais específicos a qualquer momento para financiamento de projetos das entidades não-governamentais, de acordo com a disponibilidade de recursos do FIA.
9.2 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e submetidos à decisão final da plenária do COMDICAVI.

Viana-ES, 28 de junho de 2023.

ELIDA FABIANE BETINE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana – COMDICAVI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 002/2023
ANEXO I

Ofício de Encaminhamento (papel timbrado da entidade/serviço)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana-COMDICAVI

Encaminhamos o Projeto para análise quanto ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Edital 02/20023– COMDICAVI.

O projeto prioriza o seguinte programa:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

( ) Apoio socioeducativo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social (Serviço de Convivência a Fortalecimento de Vínculos);
( ) Acolhimento Institucional (Ações do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária);
( ) Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
( ) Acolhimento Familiar às crianças e adolescentes.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:
Projeto Técnico (Anexo II);
Planilhas de Aplicação de recursos;
Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana-COMDICAVI.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 002/2023
ANEXO II
Projeto Técnico

PROJETO TÉCNICO		**DATA**
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	Endereço: Tel: Email: Responsável:	Modalidade/Eixo de atuação: Valor solicitado
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:
OBJETO DO PROJETO:		
HISTÓRICO DA ENTIDADE: (Descrever a história da entidade anexando fotos.)		
JUSTIFICATIVA:		

Assinatura do Técnico Responsável

OBJETIVO GERAL:	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
META:	
RESULTADOS ESPERADOS:	
METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS:	Descrever os serviços e/ou oficinas a serem realizadas, portanto os dias e horários de realização e a importância de cada oficina ou serviço para as crianças e adolescentes atendidos no projeto.
PÚBLICO	(Beneficiários diretos e indiretos)
EQUIPE DE TRABALHO	(a ser contratada para o projeto): (Especificar a função e a descrição da atividade de cada profissional bem como o local de atuação.)
ABRANGÊNCIA:	(Citar as regiões abrangidos pelo Projeto.)
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	
PARCERIAS:	

Assinatura do Técnico Responsável

Assinatura do Responsável pela Instituição

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 002/2023
ANEXO III

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			R$

Observação: Nesta planilha podem ser programados despesas nas seguintes naturezas: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de expediente, suprimentos de informática, roupas de cama, mesa e banho. uniformes para o público beneficiário do projeto, material esportivo, material didático pedagógico para as oficinas socioeducativas, gás de cozinha etc.

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			R$

MATERIAL PERMANENTE

Observação: Nesta planilha podem ser programadas despesas com materiais permanentes estritamente necessários para o desenvolvimento do projeto. Não serão financiadas construções de qualquer natureza.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				R$

Observações: Nesta planilha podem ser programadas as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, vale transporte para o público Beneficiário do Projeto, além das despesas com manutenção de veículos, desde que sejam de propriedade da Conveniada ou que estejam comprovadamente a serviço da mesma.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Descrição do Serviço	Periodicidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

TOTAL				R$

Observações: Nesta planilha podem ser programadas as despesas com remuneração de serviços pessoais para: conserto de fechaduras, móveis, portas, janelas, tubulação de água,quadroescolar, instalação elétrica, e outros serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, para manutenção e conservação das instalações da entidade, etc.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Contratação de Pessoal

(Pagamento de instrutores, Palestrantes e Oficineiros, técnicos)

ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	N° DE DIAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	HORA- AULA/ QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						R$
Encargos Sociais:						R$
						R$
TOTAL GERAL						R$

Observações:

Nesta planilha podem ser programadas despesas com pagamento de instrutores, Palestrantes ou Oficineiros para ministrar cursos, palestras, seminários ou oficinas para execução do objeto do Plano de Trabalho.

Protocolo 1116867

Portaria

PORTARIA Nº 0483/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR o período de gozo de férias da servidora **VANDERLANE SOARES DA SILVA**, matrícula 024160-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedidas pela Portaria nº 0001/2023, publicada em 03 de janeiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 17 s 26/07/2023 para 26/06 a 05/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1116973

PORTARIA Nº 0484/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório e declarar estável a servidora **CLEIDE ROSA DE OLIVEIRA GALDINO**, matrícula funcional 032495-01, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), aprovada no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeada por meio da Portaria nº 0966, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, admitida em 03/02/2020, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 7205/2022, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 às 22:17:47 Código de Autenticação: 3c113e54

DIÁRIO AMUNES OFICIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

Edição Nº2.301 | **Vitória, terça-feira, 04 de Julho de 2023** | **Vitória/ES**

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Luciano Miranda Salgado	Sidiclei Giles de Andrade	Augusto Astori Ferreira	Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romero Luiz Endringer	Josafá Storch
Helio Carlos Ribeiro Cândido	Jaime Santos Oliveira Junior
Edmilson Meireles de Oliveira	Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romário Batista Vieira	Luciano Roncetti Pimenta
Gilmar de Souza Borges	Marcos Geraldo Guerra
Fernando Videira Lafayette	Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste
Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste
Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce
Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó
Elieser Rabello - Região Central Sul
Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul
Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana
Vander Patrício - Região Central Serrana
Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Fabrício Petri	Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Leonardo Prando Finco	Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Sérgio Fonseca	André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora	Vice-diretora
Fernanda Siqueira Sussai Milanese	Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
David Mozdzen Pires Ramos	Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Tiago Canal Rocha	Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02
Código de Autenticação: ef97f365

Prefeituras

Afonso Cláudio

Intimação

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar designada pela Portaria nº 289/2023, e por força da determinação do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES contida na Portaria nº 288/2023, **INTIMA**, na forma do §3º do art. 231 da Lei Municipal nº 1.448/1997, o Senhor **ORLENI PEREIRA LEITE**, servidor público municipal ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do município de Afonso Cláudio/ES, para, no prazo de 15 dias corridos e contados a partir da publicação deste edital, apresentar defesa escrita às acusações que lhe são feitas no Processo Administrativo Disciplinar nº 6833/2022. Ao intimado garantimos total acesso aos autos, para vista, extração de cópias ou recebimento de cópia digital em PDF, por meio da Secretária da CEP Karina Uliana Moreira, na Rua José Cupertino nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Afonso Cláudio, 03 de julho de 2023.

PAULO DE JESUS ZANELATO
Presidente da CEP

Protocolo 1118627

Portaria

PORTARIA Nº 342/2023
APROVA PROJETO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1412/2023 em 18 de janeiro de 2023.

R E S O L V E, Aprovar o Projeto de Reforma e Ampliação pertencente a **DANIEL GARCIA SOBREIRO**, com as seguintes características: Fundação direta, paredes de alvenaria, esquadrias e fechamento de madeira e alumínio, e cobertura em telha metálica.

PAVIMENTO TÉRREO: Possui um galpão, uma circulação e um banheiro.
A: 214,56 m² (duzentos e quatorze metros quadrados vírgula cinquenta e seis centímetros quadrados).

Área Total Construída: A: 214,56 m² (duzentos e quatorze metros quadrados vírgula cinquenta e seis centímetros quadrados).

Área do Terreno: A: 341,00 m² (trezentos e quarenta e um metros quadrados)

Localizado na Rua Augusto Dias de Almeida, 26, Distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES.

Inscrição Cadastral nº 07.01.009.0030.001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 30 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1118439

Água Doce do Norte

Edital

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2023 - PROCESSO Nº 2374/2023
ID: 2023.002E0700001.09.0083
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de **aquisição de materiais de rede de Informática a fim de atender ao Programa Bolsa Família**, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Agua Doce do Norte, ES,http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/licitacao/, ou solicitar através do e-mail para compraadn@gmail.com.
O período de apresentação de propostas aos interessados é **04 de julho de 2023 a 06 de julho de 2023**.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3759-1122, e-mail: compraadn@gmail.com
Água Doce do Norte - ES, 03 de julho de 2023.
Setor de Compras

Protocolo 1118407

Portaria

PORTARIA Nº 415/2023
"INSTAURA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, os termos do Acórdão 0168/2023-1 - 2ª Câmara - Relator Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal através do Termo de Notificação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

nº 586/2023-1, Processo nº 0669/2022-7 - Tomada de Constas Especial;

CONSIDERANDO, que o documento apresentado na Decisão do TCES, visa determinar o cumprimento do item 1.2 do citado Acórdão, a qual, determinou o Gestor que tome as medidas administrativas necessárias para a instauração de
tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 2º da IN TCEES 32/2014, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício de 2017, a responsabilização dos culpados e o ressarcimento aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de suposta irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração;

CONSIDERANDO, que o Processo de Tomada de Contas Especial deverá ser efetuada nos moldes da IN 032/2014 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando a promoção e instauração do referido Procedimento Administrativo, a fim de apurar as supostas irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que em caso de descumprimento, de aplicação de multa pecuniária, em caso de descumprimento, conforme apontada da Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º) Instaurar Tomada de Contas Especiais para apuração dos encargos financeiros decorrentes do pagamento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício 2017, identificação dos responsáveis e o ressarcimento aos cofres públicos;

Art. 2º) Fica designada a Comissão Sindicante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância até sua conclusão final:

Membros da Comissão de Sindicância Investigatória:

Presidente: Edivan Fosse da Silva - Matrícula nº 005791
Membros: Adinan Novais de Paula - Matrícula nº 00200
Liliane Menezes Moulaz - Matricula nº 5688

Art. 3º) A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Edivan Fosse da Silva - matrícula 5791, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º) A Sindicância deverá ser iniciada e concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.
Art. 5º) Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 043/2020, 20.08.2020, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores e Instrução Normativa nº 032/2014 - TCEES.

Art. 6º) Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º) Feitas as Comunicações Legais, em especial aos Secretários das pastas de lotação dos servidores, o teor desta Portaria.

Art. 8º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três - trigésimo quinto Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1118506

PORTARIA Nº 416/2023
"INSTAURA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL COMPLEMENTAR E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, os termos da Decisão Monocrática TCEES - 00784/2023-7 - Relator Domingos Augusto Taufner, encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, Processos nº 09955/2016-5, 00495/2016-1;

CONSIDERANDO, que o documento apresentado na Decisão do TCES, visa determinar a COMPLEMENTAÇÃO da Tomada de Contas Especiais no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no sentido de identificar os responsáveis e reaver para os cofres públicos os juros e multas decorrentes das contribuições previdenciárias pagas com atraso no período de 01/2009 a 02/2014 no Município de Água Doce do Norte - ES;

CONSIDERANDO, que é dever de toda autoridade que tenha ciência de suposta irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração;

CONSIDERANDO, que o Processo de Tomada de Contas Especial deverá ser efetuada nos moldes da IN 032/2014 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando a promoção e instauração do referido Procedimento Administrativo, a fim de apurar as supostas irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que em caso de descumprimento, será aplicada multa pecuniária, conforme apontado na Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º) Instaurar a Complementação da Tomadas de Contas Especiais, no sentido de identificar os responsáveis e reaver para os cofres públicos os juros e multas decorrentes das contribuições previdenciárias pagas com atraso no período de 01/2009 a 02/2014 no Município de Água Doce

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

do Norte - ES, nos termos do determinado na Decisão Monocrática 00784/2023-7, Processos TC 09955/2016-5 e 00495/2016-1;

Art. 2º) Fica designada a Comissão, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Tomada de Contas até sua conclusão final:

Membros da Comissão:

Presidente: Adinan Novais de Paula - Matrícula nº 00200
Membros:
Liliane Menezes Moulaz - Matricula nº 5688
Julio de Oliveira Junior - Matricula nº 05590

Art. 3º) A presidência da Comissão será exercida pelo servidor **Adinan Novais de Paula** - Matrícula nº 00200, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º) A Tomada de Contas deverá ser iniciada e concluída num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

Art. 5º) Os procedimentos da Sindicância deverão observar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 043/2020, 20.08.2020 e Instrução Normativa n° 032/2014 - TCEES.

Art. 6º) Os integrantes da presente Comissão, ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º) Feitas as Comunicações Legais, em especial aos Secretários das pastas de lotação dos servidores, o teor desta Portaria.

Art. 8º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três - trigésimo quinto Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1118507

Águia Branca

Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: USA Construtora Ltda
DATA ASSINATURA: 03/07/2023
OBJETO O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.
VIGÊNCIA: 09/10/2023
Processo Administrativo nº 3.083/2023

Protocolo 1118394

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: USA Construtora Ltda
DATA ASSINATURA: 03/07/2023
OBJETO O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.
VIGÊNCIA: 09/10/2023
Processo Administrativo nº 3.082/2023

Protocolo 1118395

Alegre

Edital

- AVISO DE RESULTADO -
Tomada de Preços
Nº 000010/2023
Cód. CidadES - TCCES:
2023.004E0700001.01.0013

O Município de Alegre/ES torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA NO BAIRRO GUARAREMA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES., devidamente **HOMOLOGADO** pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 8.666/93.
Empresas vencedoras:
ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI no valor total de **R$ 137.147,41**
Valor Total: R$ 137.147,41 (cento e trinta e sete mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Alegre/ES, 03 de julho de 2023.
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Presidente da CPL

Protocolo 1118490

Termos

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODOS OS SETORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO NO *MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES***", com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CÓD. CIDADES: 2023.004E0700001.09.0026
PROC. Nº: 4159/2023
CONTRATADA: CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ Nº: 11.676.339/0001-29
VALOR TOTAL: R$ 2.635,00 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais)

ALEGRE/ES, 03 de julho de 2023.

_____
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1118363

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***REVISÃO*** MOTONIVELADORA XCMG Nº CHASSI: XUG18031PMPB00230", com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0700001.10.0035
PROC. Nº: 4259/2023
CONTRATADA: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ Nº: 19.917.678/0003-23
VALOR TOTAL: R$ 5.320,78 (Cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

ALEGRE/ES, 30 DE JUNHO DE 2023

_____
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1118565

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***REVISÃO*** Escavadeira Hidráulica XCMG, Nº CHASSI: XUG01502LNPA00343", com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0700001.10.0036
PROC. Nº: 4291/2023
CONTRATADA: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ Nº: 19.917.678/0003-23
VALOR TOTAL: R$ 6.774,61 (Seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

ALEGRE/ES, 03 DE JULHO DE 2023

_____
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1118570

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação Emergencial"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES***" *(SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE)*, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0500001.09.0052
PROC. Nº: 4448/2023
CONTRATADA: PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 05.057.770/0001-94
VALOR TOTAL: R$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

ALEGRE/ES, 03 DE JULHO DE 2023.

_____
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1118660

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação Emergencial"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES***" *(SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE)*, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0500001.09.0051
PROC. Nº: 4462/2023
CONTRATADA: PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 05.057.770/0001-94
VALOR TOTAL: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

ALEGRE/ES, 03 DE JULHO DE 2023.

_____
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1118663

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Contrato

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 125/2023
(PROC. Nº 3594/2023)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2023.004E0700001.10.0027

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Art. 25, III da Lei n° 8.666/93.
CONTRATADA:
JOSE ROGERIO CARDOSO - MEI
- CNPJ n° 19.535.849/0001-98
CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA "JOELMA MORENA E ROGERIO CARDOSO", PARA EVENTO COMUNITÁRIO NO BARRACÃO NA EXPOSIÇÃO DO DISTRITO DE ANUTIBA EM PROL DA COMUNIDADE CATÓLICA DE SANTA LUZIA, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES (UG PREFEITURA).
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais).
PRAZO: *O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com validade de 60 (sessenta) dias, vigendo, portanto, até o dia 03/09/2023.*
FONTES DE RECURSO:
- 007001.1339200502.144 - 33903900000 - 150000000000 - Ficha: 0096 e 007001.1339200502.144 - 33903600000 - 150000000000 - Ficha: 0095.
ASSINATURA: 03/07/2023.
Alegre/ES, 03/07/2023.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1118429

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 126/2023
(PROC. Nº 4457/2023 - SGD)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2023.004E0700001.10.0028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Art. 25, III da Lei n° 8.666/93.
CONTRATADO:
DARIL RAMOS DE SOUZA
- CNPJ n° 107.098.827-85
CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "DARIL VIANA", PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DE EMPREENDEDORES NO DISTRITO DE RIVE, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES (UG PREFEITURA).
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais).
PRAZO: *O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com validade de 60 (sessenta) dias, vigendo, portanto, até o dia 03/09/2023.*
FONTES DE RECURSO:
- 007001.1339200502.144 - 33903900000 - 150000000000 - Ficha: 0096 e 007001.1339200502.144 - 33903600000 - 150000000000 - Ficha: 0095.
ASSINATURA: 03/07/2023.
Alegre/ES, 03/07/2023.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1118430

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 127/2023
(PROC. Nº 3166/2023)
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:
2023.004E0700001.09.0025

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Art. 24, X da Lei n° 8.666/93.
CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA CONSTANTINO MASSINI, CPF nº 099.178.437-52 e JULIANA CONSTANTINO MASSINI, CPF nº 097.037.987-05
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA MISAEL BARCELOS, 242, VILA DO SUL, DESTINADO A SEDIAR O ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES *(UG PREFEITURA - SEAD).*
VALOR: *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.*
PRAZO: *O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 03/07/2024.*
FONTES DE RECURSO:
003001.0412200442.005 - 33903600000 - 150000000000 - Ficha: 00049.
ASSINATURA: 03/07/2023.
Alegre/ES, 03/07/2023.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1118626

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 019/2023
PE Nº 043/2022
Cód. CidadES/TCE-ES:
2022.004E0700001.02.0010

CONTRATADA: UNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
- CNPJ Nº 08.621.546/0001-71
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objetivo "acréscimo contratual", conforme informações e justificativas apresentadas aos autos do Proc. Nº 4157/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.*
DO VALOR: *Será acrescido ao contrato, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 25% do "item 1".*
Assim, a partir deste termo o valor global do contrato será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
035001.2060500482.383 - 33903900000 - 1500000000000 - Ficha 00285.
ASSINATURA: 03/07/2023.
Alegre/ES, 03/07/2023
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal
Protocolo 1118481

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Alfredo Chaves

Decreto

DECRETO Nº 1887-N, DE 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição e a Regulamentação das Funções de Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal, com amparo no disposto no inc. XXI, art. 37 da CRFB/88; inc. III, art. 58 e art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º e segs. da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos; e

CONSIDERANDO a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - **Gestor de Contrato**: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 3º deste Decreto;

II - **Fiscal de Contrato**: o agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 4º deste Decreto;

III - **Contrato**: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no § 1º deste artigo;

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Excluem-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º A **Gestão de Contratos** será feita pelo agente público designado por portaria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato nas atividades gerenciais, técnicas e operacionais, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:

I - acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

II - manter controle individualizado de cada contrato;

III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;

IV - receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência de toda documentação;

V - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VI - realizar reuniões periódicas, com a participação da contratada e do fiscal, com intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados esperados para a prestação dos serviços;

VII - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VIII - instruir o processo de informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

IX - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

X - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação;

XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovantes de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XIII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativos;

XIV - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XV - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias;

XVI - sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades, com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto; e

XVII - executar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - Deverão ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

Art. 4º Para a **Fiscalização de Contrato** deverá ser designado um fiscal, mediante portaria, sendo recomendado a designação de seu suplente, cabendo a ele as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

II - criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - fazer-se presente no local da execução do contrato;

V - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

VII - fazer a junção de documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reuniões, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

VIII - procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

IX - fazer cumprir fielmente as obrigações acordadas, relatando formalmente e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

X - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar à contratada a correção de imperfeições detectadas;

XI - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus anexos;

XII - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

XIII - comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XIV - propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

XV - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

XVII - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

XVIII - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XIX - comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

XX - conferir e atestar as notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;

XXI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

XXII - elaborar relatório, periodicamente, de acompanhamento e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato; e

XXIII - executar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º A designação dos Gestores e dos Fiscais será realizada por Portaria de nomeação a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), site Oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e Portal da Transparência.

Art. 6º O Gestor, o Fiscal do Contrato e seu suplente, se houver, serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

Parágrafo único - Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º É vedada a designação de funcionário contratado como prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado para a função de Gestor e de Fiscal de Contrato.

Art. 8º É facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal do Contrato das informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ **1º** - A contratação de terceiros não exime as atribuições dos Gestores e dos Fiscais, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato;

§ **2º** - Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

Art. 9º É vedado aos Gestores e aos Fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do Gestor ou do Fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

Art. 10º Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao Fiscal e ao Gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 11º Para fins deste Decreto, o Gestor e o Fiscal deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: No caso de aplicação da Lei nº 8.666/1993 a vigência deste observará o prazo consignado no art. 193, inc. II da nova Lei de Licitações, em atenção a Medida Provisória nº 1167/2023.

Art.12º Os servidores responderão civil, penal e administrativamente pelos seus atos no exercício das atribuições neste Decreto fixadas.

Art. 13º A Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves-ES, 03 de julho de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118272

Alto Rio Novo

Lei

LEI Nº 1.098, DE 30 DE MAIO DE 2023.

CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo - ES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - ES, os seguintes Cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Analista Pleno Contábil;
II - Vetado.
III - 01 (um) Cargo de Subsecretário Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) Cargo de Subsecretário Municipal de Educação;
V - 02 (dois) Cargos de Diretor Administrativo CC 3.1;
VI - 04 (quatro) Cargos de Encarregados de Área CC 4;
VII - 02 (dois) Cargos de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º As atribuições, carga horária semanal e mensal, salário e demais especificações dos Cargos citados no art. 1º, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica retificado a Carreira do Cargo de Medico Plantonista, Carreira XIII para Carreira XIV, bem como, a Carreira do Cargo de Medico, carreira XIV para Carreira XV, ambos do Anexo I da Lei Municipal nº 060, de 20.09.1991.

Art. 4º O Anexo I da Lei 060/91 passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Anexo III da Lei 060/91 passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição, Nível de Escolaridade exigida e referência salarial do cargo de natureza efetiva, criado no âmbito do quadro de pessoal:
I - Cargo: ANALISTA PLENO CONTÁBIL
Descrição Sumária:
Organizar, coordenar e promover a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo e de suas Secretarias.
Descrição Detalhada:
Efetuar a escrituração de acordo com as normas estabelecidas em lei;
Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas. Promove a liquidação das despesas e efetua os pagamentos;
Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo;
Informar e instruir processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente;
Elaborar o projeto da proposta de orçamento de acordo com a orientação estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo estar adequada ao Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Prepara e encaminha ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas mensal, trimestral, anual e outras que se fizer necessário e que a Lei exigir do Poder Executivo Municipal, observando os prazos legais;
Emitir e analisar pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;
Elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
Assinar em conjunto ou separadamente pareceres, relatórios, tabelas, impactos orçamentários e financeiros, bem como, as prestações de contras mensal, trimestral e anual;
Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;
Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Poder Executivo Municipal, bem como, as Comissões Permanentes de Licitações;
Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados Contábeis e outros programas que vierem a ser implantados.
ESPECIFICAÇÕES: **a**) Escolaridade/Formação: Curso Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade; **b**) Carga Horária Semanal: 40h **e** Mensal: 200h; **c**) Grupo Operacional: Nível Superior; **d**) Carreira: XIII; **e)** Salário: **R$ 2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais).
II - Vetado.
III - Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO CARGO:
Dirigir, planejar, orientar, acompanhar as atividades pertinentes a sua unidade de negócio, a fim de alavancar resultados, de acordo com o planejamento estratégico institucional;
Atuar em conjunto com o Secretário da Pasta e demais superiores na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, ajudando nas realizações dos serviços da Secretaria, visando melhorias do serviço público e visando a atingir as metas institucionais;
Organizar as equipes e os processos inerentes a sua área de atuação, de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais, garantindo o cumprimento das políticas, normas e diretrizes traçadas pelo Secretário Municipal ou Prefeito MunicipaL.
Realizar outras tarefas correlatas, bem como, as determinações de seus superiores.
ESPECIFICAÇÕES: a) Carga Horária Semanal: 40h e Mensal: 200h; **b)** Salário e demais especificações as constantes da Lei Municipal nº 463, de 30.11.2005.
IV - Cargo: ENCARREGADO DE ÁREA
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO CARGO:
Coordenar, planejar, orientar, acompanhar as atividades pertinentes a sua unidade de negócio, a fim de alavancar resultados, de acordo com o planejamento estratégico institucional;
Atuar em conjunto com a Diretoria e demais superiores na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, ajudando nas realizações dos serviços da Secretaria, visando melhorias do serviço público e visando a atingir as metas institucionais;
Coordenar as equipes e os processos inerentes a sua área de atuação, de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais, garantindo o cumprimento das políticas, normas e diretrizes traçadas pelo Secretário Municipal ou Prefeito Municipal.
Realizar outras tarefas correlatas, bem como, as determinações de seus superiores.
ESPECIFICAÇÕES: a) Carga Horária Semanal: 40h e Mensal: 200h; **b)** Salário e demais especificações as constantes da Lei Municipal nº 463, de 30.11.2005.
V - Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO CARGO:
I - substituir o Secretário Municipal de Saúde nos casos de afastamento ou impedimento, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;
II - assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes à pasta;
III - coordenar, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;
IV - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei;
V - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
VI - aplicar, com o consentimento do Secretário

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Municipal de Saúde, punições disciplinares a seus subordinados de acordo com as conclusões de PAD e Sindicância;
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
ESPECIFICAÇÕES: a) Escolaridade/Formação: 2º Grau Completo; **b**) Carga Horária Semanal: 40h **e** Mensal: 200h; **c**) Referencia: CC-2; **d)** Salário: **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).
VI - Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO CARGO:
I - substituir o Secretário Municipal de Educação nos casos de afastamento ou impedimento, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;
II - assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos inerentes à pasta;
III - coordenar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as ações de educação no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;
IV - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de educação, através de ajustes e convênios, na forma da lei;
V - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
VI - aplicar, com o consentimento do Secretário Municipal de Educação, punições disciplinares a seus subordinados de acordo com as conclusões de PAD e Sindicância;
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.
ESPECIFICAÇÕES: a) Escolaridade/Formação: 2º Grau Completo; **b**) Carga Horária Semanal: 40h **e** Mensal: 200h; **c**) Referencia: CC-2; **d)** Salário: **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).
VII - CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; prestar serviços no âmbito da saúde pública, executando atividades que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; fazer levantamento da situação do indivíduo, usando técnicas de questionamento, entrevistas, contatos diretos, visitas etc., procurando formular diagnósticos da situação, levando em consideração as variáveis do meio em que ele vive; fazer a fiscalização sanitária das instalações comerciais, industriais e também residenciais; controlar as doenças e pragas que surgirem em âmbito animal e vegetal; executar o trabalho dentro de normas de higiene e segurança no trabalho; enfocar nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade; e, integrar a equipe multiprofissional de Atenção Básica em Saúde, participando de forma sistemática com os demais elementos, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades da população.
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:
I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - haver concluído o ensino fundamental.
ESPECIFICAÇÕES: Escolaridade: Ensino Fundamental concluído; Carga Horária Semanal: 40hs e Carga Horária Mensal: 200hs; Grupo Operacional: Apoio Administrativo; Carreira e Salário é o constante da Lei Municipal nº 899, de 16.11.2017 com redação dada pela Lei Municipal nº 911, de 15.02.2018.
Alto Rio Novo - ES, 30 de maio de 2023.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

Protocolo 1118636

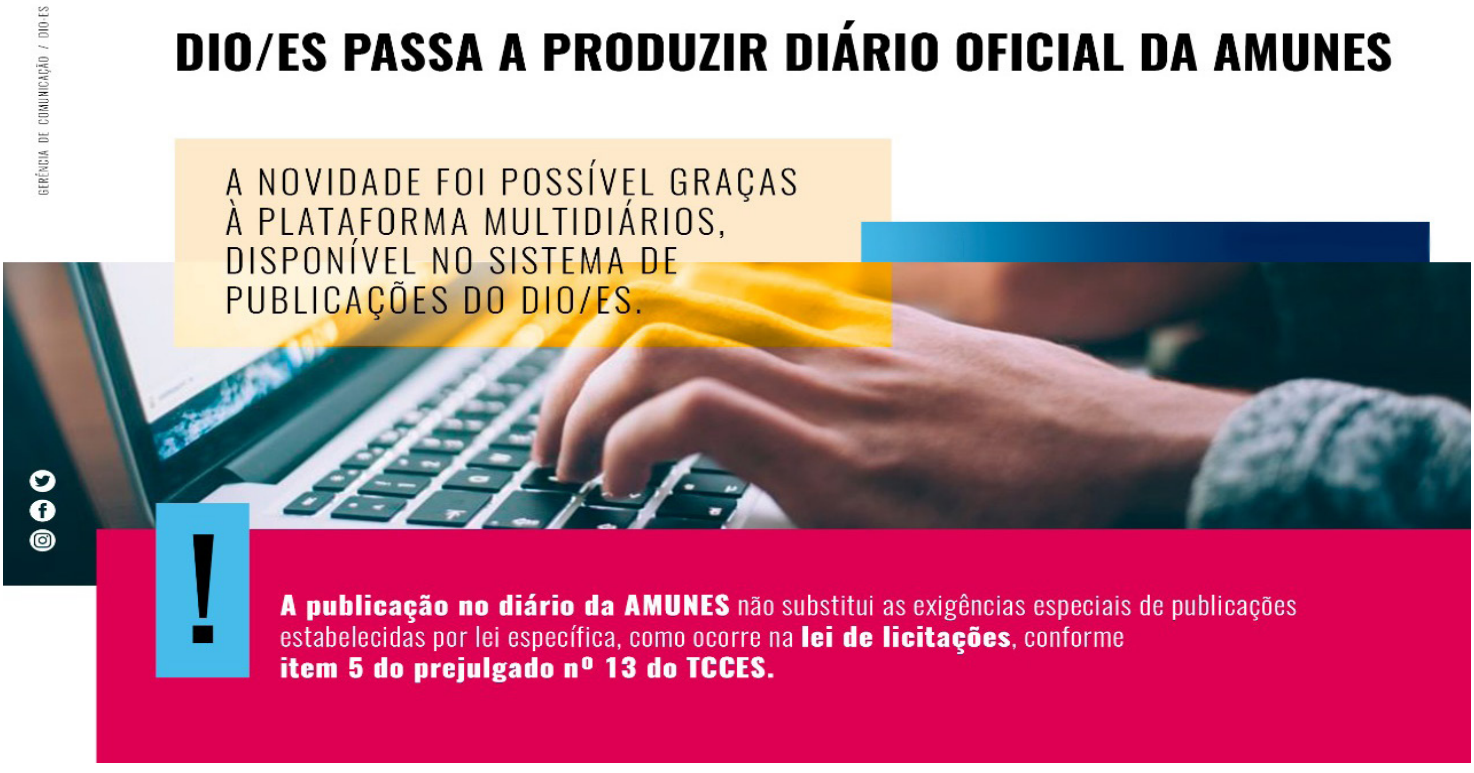

LEI Nº 1.101, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Alto Rio Novo, para o exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 62 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

I - a organização e estrutura orçamentária;

II - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definará as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, espedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS *(quando ouver)*;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Parágrafo único. na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2024 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.

a) cada programa é composto por um conjunto de ações;

b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;

c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;

d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º O orçamento do Município de Alto Rio Novo para o exercício de 2024 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 10 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11 No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2024.

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2023, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2024;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13 Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recuros públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15 Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17 O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2024, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18 Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 19 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2024.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o dispostona alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22 O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 24 No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28 A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34 A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024.

Art. 40 Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I

Incentivo à Participação Popular

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 44 O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 46 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 47 Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2023 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

As metas para o período 2024-2026 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do período 2024-2026, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do período 2024-2026 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do período 2024-2026, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	42.700.000,00	38.818.181,82	0,0049	46.970.000,00	38.468.468,47	0,0049	51.667.000,00	38.468.468,47	0,0049
Receitas Primárias (I)	**41.251.598,91**	**37.501.453,56**	**0,0047**	45.376.758,81	**37.163.602,63**	**0,0047**	49.914.434,69	**37.163.602,63**	**0,0047**
Despesas Total	42.700.000,01	38.818.181,83	0,0049	46.970.000,01	38.468.468,48	0,0049	51.667.000,01	38.468.468,48	0,0049
Despesas Primárias (II)	**41.905.157,88**	**38.095.598,08**	**0,0048**	**46.095.673,67**	**37.752.394,49**	**0,0048**	**50.705.241,04**	**37.752.394,49**	**0,0048**
Resultado Primário (III) = (I – II)	**-653.558,97**	**-594.144,52**	**(0,0001)**	**-718.914,87**	**-588.791,86**	**(0,0001)**	**-790.806,35**	**-588.791,86**	**(0,0001)**
Resultado Nominal	**585.492,35**	**532.265,77**	**0,0001**	**526.943,11**	**431.566,84**	**0,0001**	**474.248,80**	**353.100,14**	**0,0000**
Dívida Pública Consolidada	11.767.191,76	10.697.447,05	0,0014	10.590.472,58	8.673.605,72	0,0011	9.531.425,32	7.096.586,50	0,0009
Dívida Consolidada Líquida	6.497.760,62	5.907.055,11	0,0007	5.847.984,56	4.789.504,14	0,0006	5.263.186,10	3.918.685,21	0,0005

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,6%	2,6%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média/anual)	6,00%	5,60%	5,60%
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	3	3	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	10,00%	10,00%	10,00%
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	8.700.700.000,00	9.570.770.000,00	10.527.847.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - MESTAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERÍCIO DE 2024

AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	2022	% PIB	2022	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b)/a)*100
Receita Total	35.180.000,00	0,000%	45.918.046,44	0,000%	10.738.046,44	30,523%
Receitas Primárias(I)	**33.421.000,00**	**0,000%**	**43.622.144,12**	**0,000%**	**10.201.144,12**	**30,523%**
Despesa Total	35.180.000,00	0,000%	42.311.494,49	0,000%	7.131.494,49	20,271%
Despesas Primárias(II)	**31.662.000,00**	**0,000%**	**39.349.689,88**	**0,000%**	**7.687.689,88**	**24,280%**
Resultado Primário(III)=(I - II)	**1.759.000,00**	**0,000%**	**4.272.454,24**	**0,000%**	**2.513.454,24**	**142,891%**
Resultado Nominal	**-1.176.097,99**	**0,000%**	**-1.680.139,98**	**0,000%**	**-504.041,99**	**42,857%**
Dívida Pública Consolidada	11.621.917,78	0,000%	14.527.397,23	0,000%	2.905.479,45	25,000%
Dívida Consolidada Líquida	6.417.541,35	0,000%	8.021.926,69	0,000%	1.604.385,34	25,000%

Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MESTAS FISCAIS

METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVIÇÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

EXERÍCIO DE 2024

TOTAL DAS DESPESAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO	2023		ESTIMADO					
			2024		2025		2026	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	1º BIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	**11.752.074,57**	**33.700.453,78**	**1,1000**	**37.070.499,15**	**1,1000**	**40.777.549,07**	**1,1000**	**44.855.303,97**
31 - Pessoal e Encargos Sociais	4.320.267,35	15.120.935,73	1,1000	16.633.029,30	1,1000	18.296.332,23	1,1000	20.125.965,45
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00	1,1000	0,00
33 - Outras Despesas Correntes	7.431.807,22	18.579.518,05	1,1000	20.437.469,86	1,1000	22.481.216,84	1,1000	24.729.338,52
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.563.762,53**	**5.057.995,73**	**1,109**	**5.607.500,86**	**1,100**	**6.168.250,94**	**1,100**	**6.785.076,03**
44 - Investimentos	1.322.901,28	4.335.411,98	1,100	4.812.658,73	1,100	5.293.924,60	1,100	5.823.317,06
45 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	1,100	0,00	1,100	0,00	1,100	0,00
46 - Amortização Financeira	240.861,25	722.583,75	1,1000	794.842,13	1,100	874.326,34	1,100	961.758,97
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**20.000,00**		**22.000,00**		**24.200,00**		**26.620,00**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**13.315.837,10**	**38.778.449,51**	**1,101**	**42.700.000,00**	**1,100**	**46.970.000,00**	**1,100**	**51.667.000,00**
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	**-6.892.892,13**	**-0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**

ANEXO II - MESTAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28.233.750,59	31.529.820,94	11,67%	39.038.165,57	23,81%	42.700.000,00	9,38%	46.970.000,00	10,00%	51.667.000,00	10,00%
Receitas Primárias(I)	**28.212.031,82**	**31.354.478,24**	**11,14%**	**37.721.437,30**	**20,31%**	**41.251.598,91**	**9,36%**	**45.376.758,81**	**10,00%**	**49.914.434,69**	**10,00%**
Despesa Total	28.924.782,95	30.500.906,85	5,45%	38.778.449,51	27,14%	42.700.000,01	10,11%	46.970.000,01	10,00%	51.667.000,01	10,00%
Despesas Primárias(II)	**28.285.072,18**	**29.772.729,42**	**5,26%**	**38.055.865,76**	**27,82%**	**41.905.157,88**	**10,11%**	**46.095.673,67**	**10,00%**	**50.705.241,04**	**10,00%**
Resultado Primário(III)=(I - II)	**-73.040,36**	**1.581.748,82**	**-2265,58%**	**-334.428,45**	**-121,14%**	**-653.558,97**	**95,43%**	**-718.914,87**	**10,00%**	**-790.806,35**	**10,00%**
Resultado Nominal	**-4.825.330,56**	**-1.680.139,98**	**-65,18%**	**650.547,05**	**-138,72%**	**585.492,35**	**-10,00%**	**526.943,11**	**-10,00%**	**474.248,80**	**-10,00%**
Dívida Pública Consolidada	11.255.308,19	14.527.397,23	29,07%	13.074.657,51	-10,00%	11.767.191,76	-10,00%	10.590.472,58	-10,00%	9.531.425,32	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	6.429.977,63	8.021.926,69	24,76%	7.219.734,02	-10,00%	6.497.760,62	-10,00%	5.847.984,56	-10,00%	5.263.186,10	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	22.587.000,47	25.223.856,75	11,67%	31.230.532,46	23,81%	38.818.181,82	24,30%	38.468.468,47	-0,90%	38.468.468,47	0,00%
Receitas Primárias(I)	22.569.625,46	25.083.582,59	**11,14%**	30.177.149,84	**20,31%**	37.501.453,56	**24,27%**	37.163.602,63	**-0,90%**	37.163.602,63	0,00%
Despesa Total	23.139.826,36	24.400.725,48	5,45%	31.022.759,60	27,14%	38.818.181,83	25,13%	38.468.468,48	-0,90%	38.468.468,48	0,00%
Despesas Primárias(II)	24.660.201,01	27.400.223,34	**11,11%**	30.444.692,60	**11,11%**	38.095.598,08	**25,13%**	37.752.394,49	**-0,90%**	37.752.394,49	0,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	**-58.432,29**	**1.265.399,06**	**-2265,58%**	**-267.542,76**	**-121,14%**	**-594.144,52**	**122,07%**	**-588.791,86**	**-0,90%**	**-588.791,86**	**0,00%**
Resultado Nominal	**-4.825.330,56**	**-1.344.111,98**	**-72,14%**	**520.437,64**	**-138,72%**	**532.265,77**	**2,27%**	**431.566,84**	**-18,92%**	**353.100,14**	**-18,18%**
Dívida Pública Consolidada	9.004.246,55	11.621.917,78	29,07%	10.459.726,01	-10,00%	10.697.447,05	2,27%	8.673.605,72	-18,92%	7.096.586,50	-18,18%
Dívida Consolidada Líquida	5.143.982,10	6.417.541,35	24,76%	5.775.787,22	-10,00%	5.907.055,11	2,27%	4.789.504,14	-18,92%	3.918.685,21	-18,18%

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

ANEXO II - METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2024

DESCRIÇÃO	PREVISTO		ESTIMADO	ESTIMADO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**28.426.617,91**	**34.793.184,04**	**40.422.966,72**	**44.179.575,73**	**48.597.533,30**	**53.457.286,63**
Receita Tributaria	**778.609,17**	**951.595,22**	**326.918,16**	**359.609,98**	**395.570,97**	**435.128,07**
Receita de Contribuição	**207.236,68**	**244.508,24**	**216.960,00**	**238.656,00**	**262.521,60**	**288.773,76**
Receita Patrimonial	***21.718,77***	***175.342,70***	***1.316.728,26***	***1.448.401,09***	***1.593.241,19***	***1.752.565,31***
Aplicações Financeiras (II)	21.718,77	175.342,70	1.316.728,26	1.448.401,09	1.593.241,19	1.752.565,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Industriais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**27.100.408,56**	**33.379.759,00**	**38.302.644,24**	**42.132.908,66**	**46.346.199,53**	**50.980.819,48**
Outras Receitas Correntes	**318.644,73**	**41.978,88**	**259.716,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**-3.024.403,77**	**-4.009.412,60**	**-5.318.301,06**	**-5.850.131,17**	**-6.435.144,28**	**-7.078.658,71**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III)= (I-II)	**25.380.495,37**	**30.608.428,74**	**33.787.937,40**	**36.881.043,47**	**40.569.147,82**	**44.626.062,60**
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	**2.831.536,45**	**746.049,50**	**3.933.499,90**	**4.370.555,44**	**4.807.610,98**	**5.288.372,08**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.831.536,45	746.049,50	3.933.499,90	4.370.555,44	4.807.610,98	5.288.372,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII)=(IV-V-VI)	**2.831.536,45**	**746.049,50**	**3.933.499,90**	**4.370.555,44**	**4.807.610,98**	**5.288.372,08**
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	**28.212.031,82**	**31.354.478,24**	**37.721.437,30**	**41.251.598,91**	**45.376.758,81**	**49.914.434,69**
RECEITA TOTAL	**28.233.750,59**	**31.529.820,94**	**39.038.165,57**	**42.700.000,00**	**46.970.000,00**	**51.667.000,00**
DESPESAS CORRENTES - (X)	**24.087.658,86**	**27.623.756,16**	**33.700.453,78**	**37.070.499,15**	**40.777.549,07**	**44.855.303,97**
Pessoal/Encargos Sociais	14.610.116,79	15.276.296,53	15.120.935,73	16.633.029,30	18.296.332,23	20.125.965,45
Juros/Encargos Divida Interna (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.477.542,07	12.347.459,63	18.579.518,05	20.437.469,86	22.481.216,84	24.729.338,52
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	**24.087.658,86**	**27.623.756,16**	**33.700.453,78**	**37.070.499,15**	**40.777.549,07**	**44.855.303,97**
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	**4.837.124,09**	**2.877.150,69**	**5.057.995,73**	**5.607.500,86**	**6.168.250,94**	**6.785.076,03**
Investimentos	4.197.413,32	2.148.973,26	4.335.411,98	4.812.658,73	5.293.924,60	5.823.317,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna -(XIV)	639.710,77	728.177,43	722.583,75	794.842,13	874.326,34	961.758,97
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	**4.197.413,32**	**2.148.973,26**	**4.335.411,98**	**4.812.658,73**	**5.293.924,60**	**5.823.317,06**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**22.000,00**	**24.200,00**	**26.620,00**
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	**28.285.072,18**	**29.772.729,42**	**38.055.865,76**	**41.905.157,88**	**46.095.673,67**	**50.705.241,04**
DESPESA TOTAL	**28.924.782,95**	**30.500.906,85**	**38.778.449,51**	**42.700.000,00**	**46.970.000,00**	**51.667.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-73.040,36**	**1.581.748,82**	**-334.428,45**	**-653.558,97**	**-718.914,87**	**-790.806,35**

ANEXO II - METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

EXERCÍCIO DE 2024

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**11.255.308,19**	**14.527.397,23**	**13.074.657,51**	**11.767.191,76**	**10.590.472,58**	**9.531.425,32**
DEDUÇÕES (II)	***4.825.330,56***	***6.505.470,54***	***5.854.923,49***	***5.269.431,14***	***4.742.488,02***	***4.268.239,22***
Ativo Disponível	5.478.995,01	7.303.509,80	6.573.158,82	5.915.842,94	5.324.258,64	4.791.832,78
Haveres Finaceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	653.664,45	798.039,26	718.235,33	646.411,80	581.770,62	523.593,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	**6.429.977,63**	**8.021.926,69**	**7.219.734,02**	**6.497.760,62**	**5.847.984,56**	**5.263.186,10**
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**11.255.308,19**	**14.527.397,23**	**13.074.657,51**	**11.767.191,76**	**10.590.472,58**	**9.531.425,32**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	**-4.825.330,56**	**-6.505.470,54**	**-5.854.923,49**	**-5.269.431,14**	**-4.742.488,02**	**-4.268.239,22**
RESULTADO NOMINAL	**(b-a)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR	**-4.825.330,56**	**-1.680.139,98**	**650.547,05**	**585.492,35**	**526.943,11**	**474.248,80**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Outros

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002103/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

O Gabinete do Prefeito de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda com base no Parecer Jurídico do Departamento Jurídico Municipal, para que se proceda a contratação da profissional **SAYONARIA LOPES EVANGELISTA**, **inscrita no CPF n. 111.331.257-27**, visando a contratação de um examinador credenciado ao Detran para aplicação de prova prática para os motoristas classificados no processo seletivo simplificado para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Rio Novo/ES, com o valor global de R$ 4.983,95 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Alto Rio Novo/ES, 03 de julho de 2023.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito

Protocolo 1118581

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001843/2023

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo - Alteração pelo Poder Legislativo - Lei Orgânica do Município - Inconstitucionalidade - Ilegalidade.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 011/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Alto Rio Novo - ES, com Emenda de autoria do Vereador Rildo Alves Rodrigues, que "***Cria Cargos Públicos e da outras providências".***
Razão pela qual estou vetando integralmente o **Projeto de Lei nº 011/2023**, em questão, pelos seguintes motivos:
O Projeto de Lei nº 011/2023 é inconstitucional por apresentar **vício de iniciativa**, uma vez que ao alterar a estrutura do Cargo de Analista Pleno de Recursos Humanos, alterando o nível de escolaridade, de Curso superior completo para 2º grau completo e ainda, sem alterar seu enquadramento da Tabela e nem o vencimento do Cargo, acabou causando uma desordem na estrutura administrativa do Município, pois igualou os vencimentos de cargos de nível superior, com cargos de nível de 2º grau, o que é ilegal e inconstitucional.
Nesse sentido prescreve o art. 25, § 1º, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, uma vez que lei a iniciativa de leis de criação de cargos, funções e remunerações são privativas do Poder Executivo.
Vejamos o disposto na Lei Orgânica do Município de Alto
Rio Novo - ES:

"**Art. 25** - As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ **1º** - **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que**:
I - fixem ou modifiquem o efetivo dos vigias noturnos;
II - disponham sobre:
a) - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica de sua remuneração;" (grifei)

Assim, a referida de Emenda que criou uma série de problemas na estrutura administrativa do Município, que poderá gerar pedidos de isonomia salarial de cargos de nível de 2º grau que possui vencimento inferior, bem como, desestimular os ocupantes de Cargo de nível superior.

Embora se reconheça a legitimidade do Poder Legislativo para iniciar projeto de lei, fazer Emendas, na hipótese, ultrapassou de sua competência, ao tratar de assuntos típicos de gestão administrativa, de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, quero deixar claro para todos os membros desse Poder Legislativo, principalmente, para o Vereador autor do presente projeto de Lei, que quando o Poder Executivo exerce seu poder de VETO, não faz por politicagem ou, perseguição, nesse projeto em especial ou outro qualquer, faz sim, estritamente e unicamente, de forma totalmente técnica, levando-se conta a opinião técnica e jurídica dos funcionários desta Prefeitura, dentro de uma visão de gestão administrativa que se busca para melhor administrar o município de Alto Rio Novo - ES, dentro dos princípios legais que norteiam a administração pública.

Sendo esta a única razão pela qual se esta vetando inciso II do art. 1º e inciso II do Anexo I, todos do presente Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Em razão desses fatos, **estou vetando** inciso **II do art. 1º e inciso II do Anexo I, todos do presente Projeto de Lei, por entender ser o mesmo inconstitucional e ilegal, nos termos do art. 25,** § **1º, II,** 'a', **da Lei Orgânica do Município**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo - ES, aos 29 de junho de 2023.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

Protocolo 1118646

Anchieta

Lei

LEI Nº 1610, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera o Código de Posturas do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 1º Acrescenta o artigo 186-A ao Código de Posturas Municipal, Lei nº 49/1990, com a seguinte redação:

"Art. 186-A. Aplicam-se ao procedimento de expedição de alvará as regras previstas na Lei Municipal nº 1.315/2018, Lei Municipal nº 1.498/2021, compatíveis com a Lei Nacional da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 226 da Lei Municipal nº 49/1990 (Código de Posturas Municipal), com a seguinte redação:

"Art. 226.....
.....
Parágrafo único. Aplicam-se, em conjunto às normas prevista neste Código, sempre que couber, as normas estabelecidas pela Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa Pequena Empresa, assim como pela sua congênere Lei Geral Federal, garantidoras de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido à estas categorias de empreendimentos, bem como, as disposições da Lei Municipal nº 1.315/2018 e Lei nº 13.874/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1118682

LEI Nº 1611, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.371/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.371/2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
Parágrafo único. A autorização também se aplica aos casos de concessão de direito real de uso e, em casos específicos, para doação onerosa ou cessão de uso de terrenos com a finalidade instalação de novos empreendimentos no Município de Anchieta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1118684

LEI Nº 1612, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Cria o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de apoio à Ciência, Inovação e Tecnologia, de natureza contábil e financeira, constituído por recursos oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, vinculado à Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos, destinado ao fomento ou financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos pequenos negócios, do setor industrial e comercial, atração de novas empresas, a projetos de cunho tecnológico, científico ou de inovação e ao incentivo do crescimento sustentável de empresas locais que fortalecem a cadeia produtiva do Município, em conformidade com a respectiva política municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O gerenciamento, registro e controle dos valores depositados no Fundo estará a cargo da Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos que, consultando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, adotará parâmetros de administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Da Constituição do Fundo

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - até 1% (um por cento) do produto de arrecadação dos royalties do petróleo e gás natural;

IV - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º.

Seção III
Da Destinação Dos Recursos do Fundo

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;

II - financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, tecnológico, científico e de inovação;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

III - financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, criatividade, imaginação e inovação;

IV - pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, criatividade, imaginação e inovação;

V - desenvolvimento de campanha institucional focada na promoção dos diferenciais competitivos do Município para fomentar a atração de novas empresas;

VI - aquisição de materiais e folheterias específicas que promovam o Município de Anchieta com ênfase nos seus potenciais econômicos, bem como a contratação de mídia para tornar públicas essas campanhas.

Art. 5º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Seção IV
Da Administração Dos Recursos do Fundo

Art. 6º A administração e representação do Fundo caberá ao Chefe do Executivo, auxiliado pela Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deliberará sobre as propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Seção V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º O Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1118686

LEI Nº 1606 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal e dá outras providências", no Município de Anchieta/ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Anchieta, no que tange aos aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, e altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2° A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.
§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.
§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico-veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM.

Art.3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:
I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que manipulem, processem e/ou industrializem produtos de origem animal e seus subprodutos;
II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
V - Realizar ações de combate à clandestinidade;
VI - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art.4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização os produtos, subprodutos, matérias-primas entrepostos e unidades de beneficiamento, previstas nesta Lei:

I - Entreposto e Unidades de Beneficiamento
a) Carne e derivados;
b) Leite e derivados;
c) Mel e produtos apícolas;
d) Ovos e derivados;
e) Pescados e derivados.

Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização em caráter periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado à origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§ 1º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal;
§ 2º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos;
II - proteger a saúde do consumidor;
III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
IV - promover um programa de combate à clandestinidade no município;
V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8° O Município de Anchieta, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.
§ 1º - O Município de Anchieta poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§ 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.
Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;
II - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos cárneos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebam ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebam o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

Parágrafo único É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Anchieta-ES a inspeção e fiscalização apenas nos estabelecimentos, previstos nos incisos I a VI deste artigo, que produzam especificamente para a comercialização no território municipal.

Art.10 Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado em um dos serviços de inspeção oficial.
§ **1.º** Para empreendimentos que produzam e comercializem no âmbito municipal fica a obrigatoriedade do registro no SIM.
§ **2.º** Para a comercialização intermunicipal e interestadual, os estabelecimentos ficam condicionados ao atendimento a atos normativos afins.

Art. 11 A rotulagem para registro e comercialização dos produtos será regulamentada em ato normativo específico a ser publicado.
Parágrafo único. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles o número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 12 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
II - outros documentos, conforme definido em atos normativos complementares para operacionalização do SIM.

Art. 13 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro Sanitário do Empreendimento de produtos de origem animal pelo SIM, após cumprimento de todos pré requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

Parágrafo único Caso o SIM de Anchieta venha a ser executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de produtos de origem animal, fica a cargo do Consórcio Público por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

Art. 14 Poderá ser concedido o REGISTRO PROVISÓRIO a empreendimentos que não atendam plenamente os requisitos previstos na presente lei e regulamentos complementares, desde que não comprometa a qualidade sanitária do produto final, mediante a pactuação de um termo de obrigações a cumprir (TOC) entre a autoridade sanitária do SIM e o requerente.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Art. 15 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 16 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - Multa de até 100 Unidades fiscais do Município de Anchieta - UFMA, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;
III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ **1º** - As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.
§ **2º** - As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.
§ **3º** - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ **4º** - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§ **5º** - Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ **6º** - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ **7º** - A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento e/ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ **8º** - As despesas referentes à guarda e à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão de responsabilidade do infrator;
§ **9º** - Os casos previstos no **Inciso III** serão comunicados aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, sendo de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 17. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. Quando o Serviço de Inspeção Municipal pleitear a equivalência, os laboratórios devem ser credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 20. O município de Anchieta cobrará taxa de registro do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. no valor de 10 UFMA.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das taxas e ou das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades do S.I.M.

Art. 21. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 22. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 23. Caberá ao Executivo Municipal de Anchieta, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, obedecendo os critérios culturais e locais que as definem.

§ **1º** - As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.
§ **2º** - O Executivo Municipal instituirá atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos instituídos pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § **2º do art.8º.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a lei nº 1285/2018.

Anchieta/ES, 16 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

Protocolo 1118694

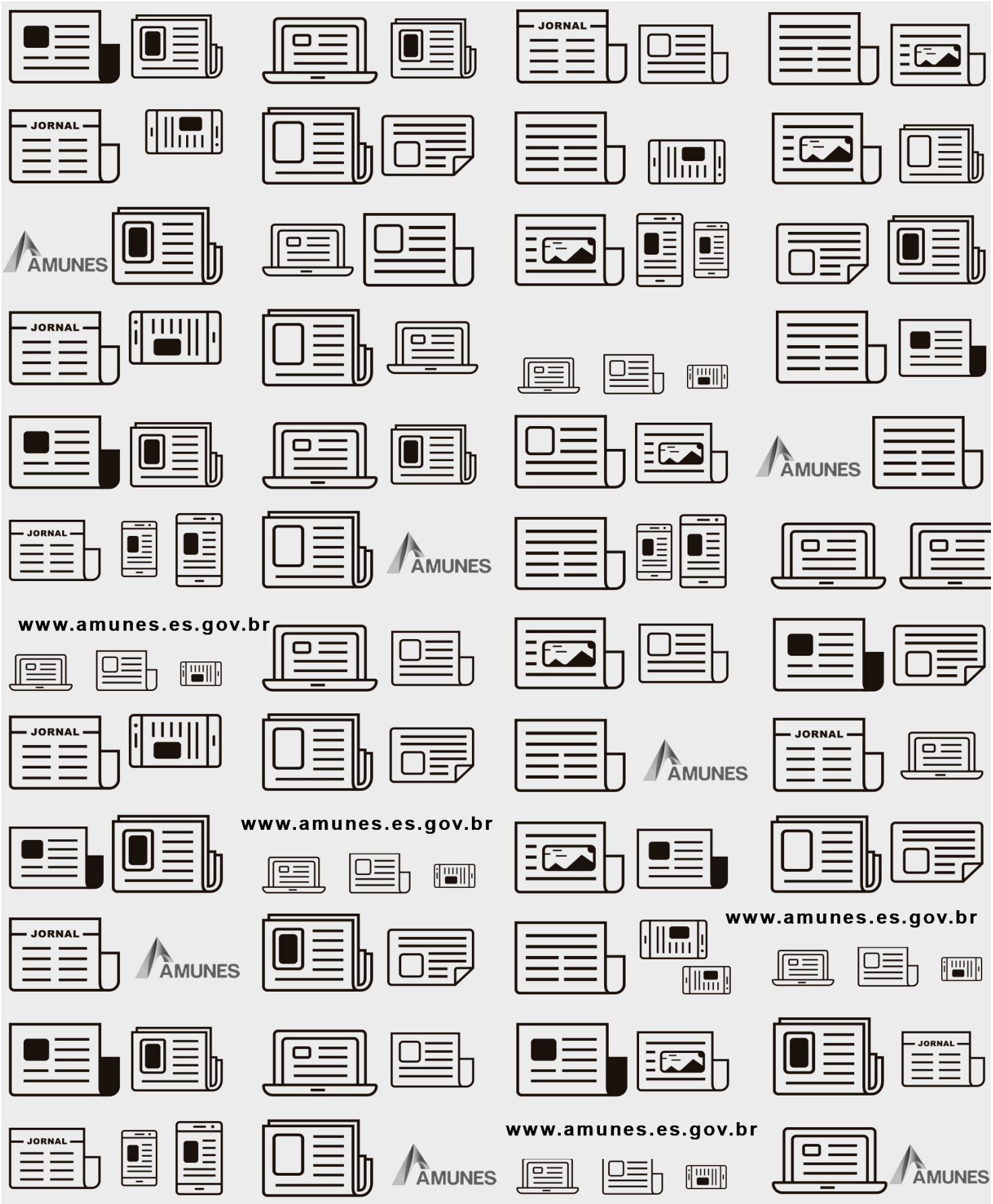

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

LEI Nº 1609, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 568/2009 e altera a Lei Municipal nº 1.524/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o item 2 da alínea "d" do inciso IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 568/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47.....
.....IV.....
.....
d) ....
.....
2. Gerência Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico;"

Art. 2º O inciso II do art. 80-A da Lei Municipal nº 568/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.80A.....
.....

II - Gerência Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico;"

Art. 3º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta os incisos V e VI ao artigo 80-B da Lei Municipal nº 568/2009, com a seguinte redação:

"Art. 80-B. Compete à Gerência Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico:
.....
IV - articular na execução de políticas que visem o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;
V - fomentar a integração entre os Entes Públicos e Privados em prol do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
VI - exercer outras atribuições correlatas."

Art. 4º Altera o item 4.3.2. do Anexo I da Lei Municipal nº 568/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. .....
.....
4.3.2. Gerência Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico."

Art. 5º Altera o item 4.3.2. do Anexo II da Lei Municipal nº 568/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. .....
.....
4.3.2. Gerência Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico."

Art. 6º Altera a nomenclatura do cargo de Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico, previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 568/2009, passando a ser utilizada a nomenclatura de Gerente Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O inciso XXVII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.524/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....
XXVII - recomendar a apuração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo; o PAR será conduzido por comissão constituída de 03 (três) servidores estáveis, que via processo administrativo específico, realizará todos os procedimentos de condução e apuração, no qual deverá emitir relatório conclusivo em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente motivado, endereçado ao Controlador Geral. Os prazos processuais para as partes se manifestarem nos autos do PAR, serão de 10 (dez) dias, sendo peremptórios e contam-se, independente da ordem sequencial, a partir da data:"

Art. 8º Ficam alterados os incisos II, III, V e VII do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.524/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.....:
.....
II - 1 (um) cargo de Superintendente de Auditoria Interna, Controle, Transparência e Combate à Corrupção,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

com exigência de formação de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Economica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração - CC-1;
III - 1 (um) cargo de Ouvidor Municipal, com exigência de formação de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Economica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração - CC-1;
.....
V - 1 (um) cargo de Diretor de Fiscalização, Inspeção e Auditoria, com exigência de formação de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Economica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração - CC-2;
.....

VII - 1 (um) cargo de Diretor Transparência, Acesso a Informação, Integridade e Compliance, com exigência de formação de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Economica, Tecnologia da Informação ou

Sistemas de Informação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração - CC-2;”

Art. 9º As modificações previstas no artigo 8º ficam incorporadas ao texto do Anexo II da Lei Municipal nº 1.524/2022 que fará parte integrante desta Lei”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de junho de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL - CG

Denominação	Requisito	Referência	Remuneração	Total	Atribuição
Controlador Geral	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar curso de Direito (Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil) ou Contabilidade (com devido registro no órgão de classe).	CG	R$ 10.235,33	01	Direção da Controladoria Geral, nos moldes do art. 8, desta lei.
Superintendente de Auditoria Interna, Controle, Transparência e Combate à Corrupção	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar curso de formação de nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Econômica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação.	CC-1	R$ 7.305,96	01	Subdireção da Controladoria Geral, nos moldes do art. 10, desta lei, e outras atribuições correlatas.
Ouvidor Municipal	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar formação em nível superior Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Econômica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação.	CC-1	R$ 7.305,96	01	Gerenciamento e chefia da Ouvidoria Municipal, nos moldes do art. 12, desta lei, e outras atribuições correlatas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Diretor de Fiscalização, Inspeção e Auditoria.	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar curso de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Econômica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação	CC-2	R$ 5.648,25	01	Gerenciamento e chefia das atividades da Controladoria Geral, nos moldes do art. 12, desta lei, e outras atribuições no ordem de classe) ou correlatas.
Diretor de Contas Normatização e Gestão de Resultados	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar Contabilidade (com devido registro no órgão de classe).	CC-2	R$ 5.648,25	01	Gerenciamento e chefia das atividades da Controladoria Geral, nos moldes do art. 12, desta lei, e outras atribuições correlatas.
Diretor de Transparência, Acesso à Informação, Integridade e Compliance.	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar curso de Direito, Contabilidade, Engenharia, Administração, Econômica, Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação.	CC-2	R$ 5.648,25	01	Gerenciamento e chefia das atividades da Controladoria Geral, nos moldes do art. 12, moldes do art. 12, atribuições correlatas.
Assessor de Auditoria	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar formação em qualquer área de nível superior, preferencialmente em direito ou contabilidade	CC-3	R$ 4.348,29	02	Assessoramento das atividades da Controladoria Geral, nos moldes do art. 15, desta lei, e outras atribuições correlatas.
Coordenador de Apoio Administrativo	De livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo comprovar formação completa no ensino médio.	CC-6	R$ 2.631,94	02	Apoio das atividades da Controladoria Geral, nos moldes do art. 11, desta lei, e outras atribuições correlatas.

Protocolo 1118700

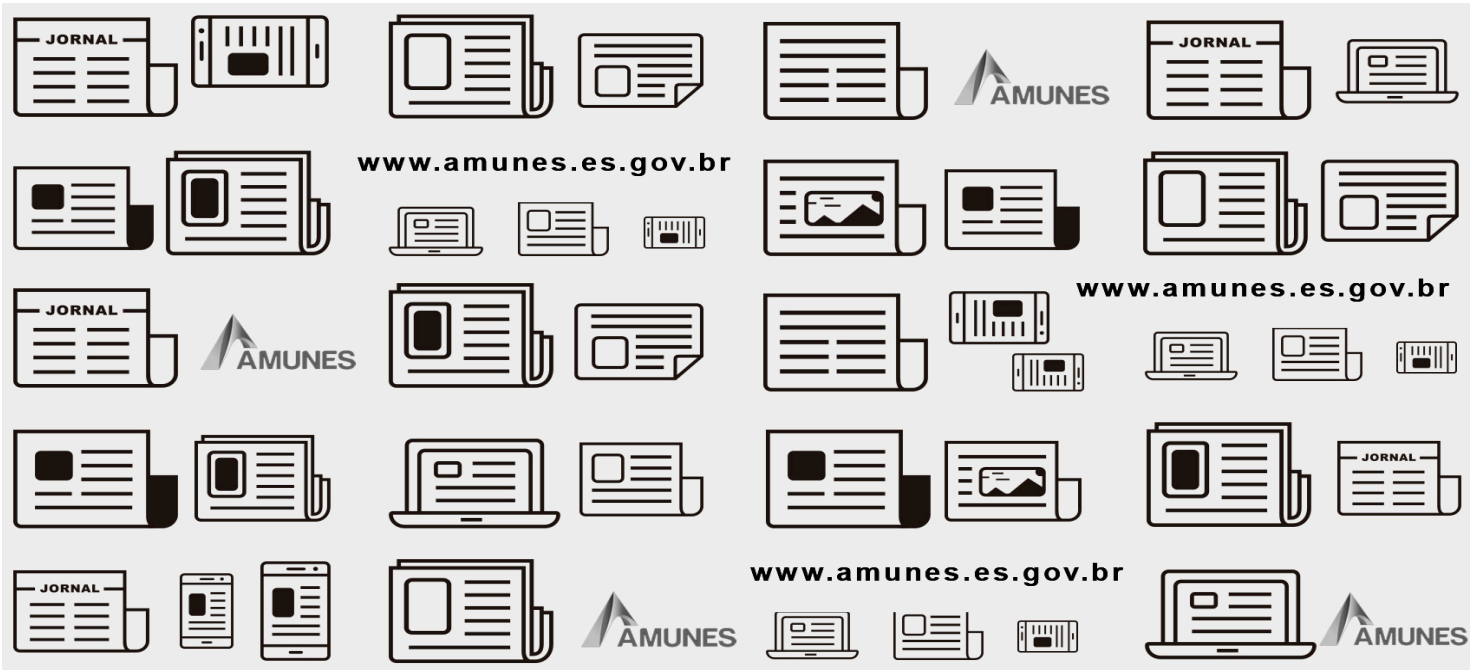

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.611, DE 03/07/2023.

AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$98.350,00 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta reais) para o SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ, sob o CNPJ de n.º 02.439.502/000149, a fim de apoiar a realização da XI ITÁLIA UNITA, evento que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ocorrer em observância à legislação pertinente, ficando a referida instituição responsável pela prestação de contas ao município dos recursos utilizados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

667 - Código Reduzido
12.01.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
23.695.0033.2.0108 - Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
2.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente - R$98.350,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118985

LEI N.º 4.609, DE 03/07/2023.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, PROTEÇÃO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E USO ADEQUADO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, SANCIONA O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NOS SEGUINTES TERMOS DA LEI;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, regulamenta as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, preservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal de Meio Ambiente para a administração, a proteção e o controle do patrimônio ambiental, da qualidade do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do município de Aracruz.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Agente Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por degradação ou poluição ambiental;
II - Apicum: Áreas de Solos Hipersalinos situadas nas regiões entre marés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;
III - Aquífero Subterrâneo: formação geológica, capaz de armazenar e fornecer quantidades significativas de água;
IV - Áreas de Interesse Ambiental: são porções de território com características culturais ou naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidade, com repercussões em nível macro na cidade;
V - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
VI - Atividades de Impacto Ambiental Local: são aquelas atividades cujo impacto ambiental seja considerado restrito exclusivamente à área de circunscrição territorial do município de Aracruz, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.
VII - Audiência Pública: mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;
VIII - Auditoria Ambiental: instrumento de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de uma empresa ou entidade;
IX - Biodiversidade: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade de genes, de espécies e de ecossistemas;
X - Compensação Ambiental: mecanismo de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis oriundos de empreendimentos de potencial e/ou significativo impacto ambiental, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000;
XI - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização e manejo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XII - Consulta Pública: mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação;
XIII - Consulta Técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;
VIX - Controle Ambiental: medidas adotadas com vistas a obter ou manter a qualidade ambiental, por meio dos instrumentos de licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades e empreendimentos potenciais ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente;
XV - Dano Ambiental: lesão aos recursos ambientais, com consequente degradação, alteração adversa ou em prejuízo, do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida causado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
XVI - Degradação Ambiental: conjunto de processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais ocorrem perdas, reduções ou alterações adversas em algumas de suas características ou propriedades;
XVII - Desenvolvimento Sustentável: é o desenvolvimento social, econômico e ambiental capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;
XVIII - Ecossistema: sistema no qual as interações entre os elementos bióticos e abióticos conduzem a um intercâmbio cíclico de materiais e de energia, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis;
XIX - Educação Ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade;
XX - Esgoto: termo usado para as águas que, após a utilização humana, apresentam as suas características naturais alteradas, conforme o uso predominante: doméstico, pluvial, industrial e sanitário. Essas águas apresentarão características diferentes e são genericamente designadas de esgoto, sendo definidos em norma específica.
XXI - Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentáveis dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente e da coletividade;
XXII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições de valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, bem como as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais; os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população;
XXIII - Manejo Sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;
XXIV - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XXV - Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;
XXVI - Plano de Manejo de Unidade de Conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XXVII - Poluição: considera-se poluição a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; afetem desfavoravelmente o patrimônio genético, cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico;
XXVIII - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XXIX - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação do meio ambiente;
XXX - Qualidade Ambiental: estado das condições do meio ambiente, expressas em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões ambientais;
XXXI - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XXXII - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXXIII - Responsável Técnico Ambiental: profissional com atribuição específica, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente, e que responde, tecnicamente, pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade;
XXXIV - Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
XXXV - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação ou restauração do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;
XXXVI - Termo de Referência: conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade;
XXXVII - Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA: declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre no procedimento simplificado, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente.
XXXVIII - Unidade de Conservação - UC: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XXXIX - Uso Sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XL - Zona Costeira: espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal do Meio Ambiente orienta-se pelos seguintes princípios:
I - defesa e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para as presentes e futuras gerações;
II - a proteção dos ecossistemas, por meio da preservação, conservação, restauração, recuperação e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e das áreas degradadas;
III - a proteção da fauna e da flora, todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
IV - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;
V - obrigação do usuário em contribuir pela utilização de recursos naturais;
VI - a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
VII - a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais (lagos, lagoas, reservatórios, rios e outros cursos de água), das nascentes e das águas subterrâneas.
VIII - o incentivo ao uso de fontes de energia sustentável, com ênfase nas formas de baixo impacto ambiental;
IX - assegurar a função social e ambiental da propriedade;
X - a prevalência do interesse público em detrimento dos interesses individual e privado;
XI - a participação da sociedade na sua formulação e implantação, bem como nas instâncias de decisão do município, conforme estabelecido nesta Lei;
XII - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de culpa e de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como a adoção de medidas preventivas;
XIII - garantir o acesso às informações públicas relativas ao meio ambiente;
XIV - educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando o desenvolvimento integral do ser humano e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;
XV - o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
XVI - o controle, zoneamento e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
XVII - a unidade na política ambiental e na gestão municipal, sem prejuízo de descentralização de ações;
XVIII - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;
XIX - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático.
XX - respeito ao modo de vida e as práticas culturais das comunidades tradicionais locais;
XXI - o incentivo à pesquisa, ao estudo científico e tecnológico da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de questões ambientais existentes;
XXII - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
XXIII - a articulação, coordenação e integração da ação pública entre os órgãos e entidades do município de Aracruz e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando à recuperação, à preservação e à melhoria do ambiente;
XXIV - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros Municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade;
III - identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, bem como as ações específicas para a gestão adequada destes ambientes;
IV - controlar a produção, extração, armazenamento,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas, que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica, visual e a contaminação do solo, bem como normas relativas a uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os, permanentemente, em face da Lei, de inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
VI - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis de poluição sonora;
VII - criar instrumentos e condições que propiciem o desenvolvimento da pesquisa e a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição, o uso racional dos recursos ambientais, mitigação às mudanças climáticas e suas incertezas;
VIII - incentivar a preservação, conservação, melhoria e recuperações ambientais, incluindo incentivos fiscais, subvenções especiais, bem como o estabelecimento, na forma da Lei, de mecanismo de compensação para prevenir e atenuar os prejuízos coletivos decorrentes de ações sobre o meio ambiente;
IX - impor ao poluidor e ao degradador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;
X - fixar, na forma da Lei, a imposição de contribuição aos usuários pela utilização de recursos ambientais;
XI - exercer, sob todas as formas, o poder de polícia administrativa, para condicionar, passiva ou ativamente, e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da manutenção do equilíbrio ecológico, essencial à sadia qualidade de vida, sem prejuízo da aplicação das legislações estaduais e federais pertinentes;
XII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais municipais especialmente protegidos, sobre os quais o Poder Público fixará as limitações administrativas pertinentes, objetivando a preservação, conservação, melhoria e recuperação de ecossistemas caracterizados pela importância de seus componentes representativos;
XIII - promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades da educação formal e não formal;
XIV - preservar, conservar e recuperar as áreas municipais consideradas de relevante interesse ambiental, histórico e turístico;
XV - proteger o patrimônio artístico, arqueológico, cultural, arquitetônico, urbanístico, paleontológico, paisagístico, histórico e ecológico do município;
XVI - participar da elaboração do zoneamento ambiental, assessorando os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição e expansão urbana;
XVII - promover a arborização e as áreas verdes urbanas como instrumentos de sustentabilidade ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;
XVIII - promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, observadas as atribuições dos demais entes federados;
XIX - conceder licenças, dispensas, anuências, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente de acordo com a legislação ambiental vigente;
XX - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços;
XXI - participar da implantação das políticas de gestão de resíduos sólidos e de saneamento básico, no que couber;
XXII - proteger a fauna e a flora, todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, visando coibir as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade e a maus tratos;
XXIII - promover ações de bem-estar animal no sentido de evitar os maus tratos, o abandono e incentivar a posse responsável e a conscientização pública nesta área;
XXIV - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas formas eólica, solar, maremotriz, biomassa, assim como alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera;
XXV - promover medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;
XXVI - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;
XXVII - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial seus ecossistemas, seus recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;
XXVIII - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas no município pelos órgãos municipais, estaduais, federais ou não governamentais, quando necessárias;
XXIX - incentivar e promover a implementação de programas, projetos e ações pautados por padrões dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável e de Governança Ambiental, Social e Corporativa.

Parágrafo único. Os projetos de lei de competência do município que, direta ou indiretamente, envolvam matéria ambiental, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente, a qual ouvirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA e emitirá parecer prévio sobre a matéria.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - SISMMA, com a finalidade de garantir a administração adequada dos recursos ambientais, a proteção da qualidade e a melhoria do meio ambiente, o controle das fontes poluidoras e a ordenação do uso do solo no município de Aracruz, visando o desenvolvimento ambiental sustentável.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Aracruz - SISMMA:
I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Secretaria de Meio Ambiente;
II - Conselho Municipal de Desenvolvimento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA;
III - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida e ao uso dos recursos naturais, definidas em ato do Poder Executivo;
IV - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o SISMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, observada a competência do COMDEMA.

Art. 7º O município de Aracruz cumprirá sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente por meio da integração de seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente aos desenvolvidos pelos órgãos e entidades estaduais e federais, visando, sempre que possível, a celebração de convênios administrativos com esses órgãos e entidades.

Seção I
Do Órgão Executivo

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente, integrante da estrutura administrativa do município, é o órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:
I - participar do planejamento das políticas públicas de meio ambiente do município;
II - implementar, através de planos, estratégias e ações as diretrizes previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
III - contribuir em estudos e projetos para subsidiar a proposta da política municipal de meio ambiente, bem como para subsidiar a formulação das normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;
IV - auxiliar no planejamento e zoneamento ambiental, considerando as características locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;
V - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano e rodovias, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito do saneamento básico: coleta e disposição final dos resíduos, esgotamento sanitário e captação e tratamento de água;
VI - implementar do Plano Diretor de Arborização Urbana e promover sua avaliação e adequação;
VII - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da Lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
VIII - exigir e aprovar, na forma desta Lei, para instalação ou ampliação de obras e atividades consideradas potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a que se dará publicidade;
IX - realizar, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente modificadoras, poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
X - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água e nos alimentos, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias;
XI - promover a educação ambiental, formal e não formal, e a conscientização pública para a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
XII - estimular e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias brandas e materiais poupadores de energia;
XIII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
XIV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
XV - proteger a fauna, a flora, todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
XVI - proteger, de modo permanente, dentre outros:
a) os manguezais;
b) as olhos d'água, as nascentes, os mananciais e vegetações ciliares, de encostas e de topos;
c) as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;
d) as áreas estuarinas, as dunas e restingas;
e) as paisagens notáveis definidas por lei;
f) as cavidades naturais subterrâneas;
g) as Unidades de Conservação, obedecidas as disposições legais pertinentes;
h) a vegetação de qualquer espécie destinada a impedir ou atenuar os impactos ambientais negativos, conforme critérios fixados pela legislação regulamentar.
XVII - manifestar-se em processos de concessão de incentivos e benefícios pelo município às pessoas físicas ou jurídicas;
XVIII - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos ou instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente;
XIX - estimular o reflorestamento, em especial, nos topos do relevo, nas margens de rios e lagos, visando a sua perenidade;
XX - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores e outras espécies compatíveis, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
XXI - instituir programas especiais, mediante a integração de todos os órgãos do Poder Público, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo, do ar e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares, de topo e replantio de espécies nativas;
XXII - controlar e fiscalizar obras, atividades,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;
XXIII - promover políticas de resiliência às mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;
XXIV - promover parcerias com organizações da sociedade civil visando a implementação de programas e projetos ambientais;
XXV - estimular a participação pública nos programas, projetos e ações ambientais, especialmente das comunidades tradicionais e povos indígenas do município;
XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Pública.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo não excluem as que forem delegadas de modo específico pelos órgãos integrantes do Poder Público ou entidades a ele vinculadas, na forma da legislação pertinente.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - COMDEMA

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA é o órgão colegiado autônomo composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, do SISMMA.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA:
I - de caráter consultivo:
a) tomar ciência dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada, propondo sugestões, se assim entender;
b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
c) acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, mediante solicitação da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;
d) apreciar, quando solicitado, os termos de referências para elaboração do EIA/RIMA;
e) acompanhar a elaboração do EIA/RIMA e/ou EIV/RIV e apreciar a análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente;
f) apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal - PDM no que concerne às questões ambientais e ao patrimônio natural do município;
g) propor a criação de Unidades de Conservação;
h) examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
i) analisar proposta de elaboração do zoneamento ambiental;
j) recomendar ao chefe do Poder Executivo, por aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a perda ou suspensão de benefícios e incentivos de natureza fiscal e econômica por motivos de infração à legislação ambiental;
k) desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação do planejamento, regulamentação e acompanhamento da política municipal de meio ambiente;
l) incentivar os diversos setores da economia na pesquisa e adoção de modelos de desenvolvimento sustentável;
m) apresentar propostas de políticas públicas a serem objeto de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.
II - de caráter deliberativo:
a) deliberar sobre a política ambiental do município, aprovar o Plano de Ação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
b) analisar e decidir, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
c) propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
d) aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representar ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
e) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, encaminhados pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município de Aracruz, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
f) deliberar sobre seu regimento interno;
g) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais, quando solicitado;
h) compor Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, quando for o caso, nos casos de parceria financiada com recursos do FUMDEMA, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
III - de caráter normativo:
a) debater e fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
b) estabelecer critérios complementares e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
c) elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Havendo necessidade, o COMDEMA poderá atuar como Conselho da Unidade de Conservação, em caráter consultivo ou deliberativo, exercendo as competências previstas no art. 20 deste Código, conforme o caso.

Art. 11. O COMDEMA será constituído paritariamente por 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e por 10 (dez) representantes do Poder Público, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. As entidades representativas da sociedade civil serão aquelas que tutelem interesses econômicos, sociais, comunitários, indígenas e ambientais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 12. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência, pelo Subsecretário da pasta.

§ **1º** O Presidente do COMDEMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ **2º** Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo considerado serviço relevante para o município.

§ **3º** A indicação a que se refere o § 2º não se aplica ao Presidente que é considerado membro nato do COMDEMA, a teor do *caput* deste artigo.

Art. 13. A composição, a organização, e o funcionamento do COMDEMA serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo, cabendo ao Conselho elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 14. As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ **1º** O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de ☐ (um terço) dos seus membros, e de maioria qualificada para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

§ **2º** Em segunda chamada, o COMDEMA poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

§ **3º** O quórum mínimo para funcionamento do COMDEMA será reduzido proporcionalmente enquanto a entidade ausente não indicar novo representante.

Art. 15. O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

§ **1º** As Câmaras Técnicas cujos membros, conselheiros ou não, serão indicados em Assembleia Geral deste Conselho e designados por Ato do Poder Executivo, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas no sentido de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município.

§ **2º** Sempre que houver o reconhecimento de que determinada matéria a ser apreciada pelo COMDEMA envolva algum tipo de conexão essencial com as matérias de outros Conselhos Municipais, o COMDEMA a enviará para apreciação de todos os Conselhos envolvidos, sem prejuízo de parecer das Câmaras Técnicas.

Art. 16. Os Atos do COMDEMA são de domínio público, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

Art. 17. Para o desempenho de suas atribuições, o COMDEMA terá o necessário suporte técnico-administrativo garantido pela Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados, podendo, inclusive, ser utilizado recurso do FUMDEMA para esse fim.

Subseção II
Dos Conselhos das Unidades de Conservação

Art. 18. As categorias de Unidade de Conservação poderão ter, conforme a Lei Federal que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conselho consultivo e/ou deliberativo, que serão presididos pelo gestor da Unidade de Conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores governamentais e não governamentais a serem representados.

Art. 19. Aplicam-se aos Conselhos das Unidades de Conservação, no que couber, as mesmas normas de composição e representatividade aplicadas ao COMDEMA.

Parágrafo único. As demais normas de gestão das Unidades de Conservação, de composição e funcionamento dos Conselhos serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 20. Compete ao Conselho de Unidade de Conservação:
I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;
V - avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 21. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento dos Conselhos serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal, podendo ser utilizado recurso do FUMDEMA para esse fim.

Art. 22. Os membros dos Conselhos das Unidades de Conservação não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas serviços de relevante interesse público.

Subseção III
Da Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA

Art. 23. Fica criada a Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA, composta por servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

com formação completa em nível superior, que serão nomeados por decreto nos termos da legislação vigente, para o julgamento dos processos administrativos em primeira instância, que passa a integrar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, com a seguinte composição:
I - 01 (um) Presidente e 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos responsáveis pelo julgamento dos processos;
II - 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente, responsável pelos trabalhos internos, atas, notificações, ou conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e dos membros da JAIA terá duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período ou antecipado, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 24. Todos integrantes farão jus a gratificação mensal de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em decorrência do efetivo exercício das atividades realizadas na JAIA.

§ **1º** É lícito ao Secretário Executivo da JAIA e seus suplentes acumularem a função de Membro, vedada, contudo, a percepção de gratificação adicional.

§ **2º** A gratificação que trata o *caput* não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios, nem será devida no caso de férias, 13º salário ou quaisquer licenças previstas em lei.

§ **3º** O membro suplente apenas fará jus à gratificação proporcional ao período em que atuar em substituição dos membros titulares.

§ **4º** O valor máximo da gratificação será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 25. Compete à JAIA:
I - julgar as defesas administrativas em primeira instância;
II - analisar e proferir decisão a respeito dos requerimentos de conversão de multa em primeira instância;
III - solicitar à Secretaria de Meio Ambiente, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos e autos lavrados;
IV - encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente informações sobre vícios formais ou materiais observados nas autuações;
V - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 26. A JAIA deverá elaborar o regimento interno, para disciplinar e organizar seus trabalhos, submetendo-o ao exame e sanção do Secretário de Meio Ambiente, que o publicará por meio de Portaria.

Art. 27. As demais normas de funcionamento e organização da JAIA serão regulamentadas por ato do Executivo Municipal.

Subseção IV
Da Câmara Técnica Recursal - CTR

Art. 28. Fica criada e incluída na estrutura organizacional do COMDEMA a Câmara Técnica Recursal - CTR, órgão de assessoramento e de deliberação coletiva para análise e manifestação de processos administrativos em segunda instância.

Parágrafo único. Os integrantes da CTR farão jus a gratificação de igual valor e forma constante no art. 24 desta Lei.
Art. 29. A CTR será composta por servidores, com formação completa em nível superior, lotados nas Secretarias Municipais com representatividade no COMDEMA, da seguinte forma:
I - 03 (três) integrantes como membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 01 (um) será eleito Presidente pelos demais, responsáveis pela análise e deliberação dos processos;
II - 01 (um) Secretário Executivo e seu suplente, responsável pelos trabalhos internos, atas, notificações, entre outros.

§ **1º** O mandato do Presidente e dos membros da CTR terá duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez por igual período ou antecipado, por ato do Chefe do Executivo.

§ **2º** O Presidente exercerá seu direito de voto em casos de empate na deliberação.

§ **3º** A pauta das reuniões será divulgada em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 30. São atribuições da CTR:
I - analisar e emitir parecer técnico em recursos administrativos em segunda e última instância;
II - analisar e emitir parecer técnico quanto aos requerimentos de conversão de multa pleiteados em segunda instância;
III - analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do COMDEMA nos casos de deliberação envolvendo a Política Municipal de Meio Ambiente, quando solicitado;
IV - solicitar à Secretaria de Meio Ambiente, quando necessário, informações complementares relativas aos processos administrativos encaminhados para análise da CTR;
V - encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente informações sobre vícios formais ou materiais observados nas autuações;
VI - prestar informações ao COMDEMA sobre processos administrativos analisados pela CTR em sede recursal, quando solicitado;
VII - participar das reuniões do COMDEMA para prestar suporte técnico e esclarecimentos, quando solicitado;
VIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 31. O servidor ou autoridade membro da JAIA, CTR ou Conselheiro estará impedido de atuar na deliberação de defesa ou recurso, quando:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A autoridade ou servidor que

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de incorrer em falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 32. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará da deliberação.

Art. 33. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Subseção V
Das Secretarias Afins

Art. 34. As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental, admitidas como fonte de informações e apoio ao SISMMA.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 35. Compete ao município de Aracruz a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 36. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, entre outros:
I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Aracruz - COMDEMA;
II - o Zoneamento Ambiental;
III - a criação e manutenção dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
IV - o Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SISMUC;
V - a Avaliação de Impactos Ambientais - AIA;
VI - o licenciamento ambiental, a autorização e controle de atividades de impacto local;
VII - o cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos ambientais, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;
VIII - as normas e parâmetros de controle e monitoramento da qualidade ambiental;
IX - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;
X - o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA;
XI - os Planos Municipais afetos à área ambiental, como o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico, o Plano Diretor de Arborização Urbana, o Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, entre outros;
XII - a educação ambiental;
XIII - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;
XIV - as penalidades disciplinares ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
XV - as medidas compensatórias e/ou mitigadoras necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
XVI - os instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros;
XVII - os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais;
XVIII - os benefícios econômicos ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a preservação e conservação dos recursos naturais, regulamentadas através da legislação vigente ou de normas municipais;

Art. 37. O município, no exercício regular de sua competência, em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares e complementares para atender às suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

Art. 38. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo a utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, como objetivo primordial, ao princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por danos ao meio ambiente.

Art. 39. O município estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras ou poluidoras, compreendendo, também, as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, observados os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Ao atender a sua função social, o direito de propriedade será exercido de forma compatível com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
Do Zoneamento Ambiental

Art. 40. O Zoneamento Ambiental é o instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 41. O Zoneamento Ambiental tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 42. As diretrizes básicas do Zoneamento Ambiental são:
I - regular a organização e a ocupação do território municipal em função do adequado uso do espaço e da utilização racional e sustentada dos recursos ambientais;
II - utilizar o manejo ambiental respeitando as bacias hidrográficas e os ecossistemas do município

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de Aracruz, priorizando os aspectos de conservação da natureza;
III - exercer estrito controle sobre as condições de uso dos recursos ambientais, com medidas preventivas contra sua degradação;
IV - orientar o desenvolvimento municipal, compatibilizando-o com as ações de conservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população;
V - estabelecer metas para a proteção de percentuais do território municipal com áreas e ecossistemas relevantes para o município de Aracruz.

CAPÍTULO III
Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 43. Ao município compete definir, implantar, administrar e fiscalizar os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas a manter e utilizar racionalmente os recursos naturais de seu território.

§ **1º** A flora nativa de propriedade particular, contígua às Áreas de Preservação Permanente, Unidade de Conservação e outras sujeitas a regime especial, fica subordinada às disposições que vigorarem para estas nas legislações federais, estaduais e municipais enquanto não demarcadas.

§ **2º** Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração do espaço territorial especialmente protegido para a sua coexistência com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, na forma da lei.

Art. 44. São espaços territoriais especialmente protegidos, no âmbito do município de Aracruz, além dos definidos em legislação estadual ou federal, os seguintes:
I - Áreas de Preservação Permanente;
II - Unidades de Conservação;
III - áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
IV - morros e montes;
V - reservatórios, estuários, lagoas, nascentes e cursos d'água;
VI - reservas legais das propriedades rurais.

Parágrafo único. Intervenções nas áreas elencadas nos incisos anteriores deverão ser objeto de análise e aprovação da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente, podendo-se exigir do agente poluidor ou degradador a compensação e/ou recuperação da área afetada.

Seção II
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 45. Considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as áreas de apicum e aquelas definidas no art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 46. O órgão ambiental municipal competente poderá permitir a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos em normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:
I - utilidade pública:
a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
c) atividades e obras de defesa civil;
d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente;
e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - Interesse social:
a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009;
e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:
I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
II - proteger as restingas ou veredas;
III - proteger várzeas;
IV - proteger águas estuarinas;
V - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
VI - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
VII - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
VIII - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 48. É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Seção III
Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação

Art. 49. Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SISMUC, constituído pelo conjunto das Unidades de Conservação do município de Aracruz, que ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O SISMUC será instituído por lei específica, definindo os critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação Municipais, nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC, e seus regulamentos.

Art. 50. Entende-se como Unidade de Conservação Municipal o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações, federal e estadual vigentes.

Art. 51. As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:
I - Unidades Municipais de Proteção Integral;
II - Unidades Municipais de Uso Sustentável.

Art. 52. O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de Unidade de Conservação:
I - Estação Ecológica Municipal;
II - Reserva Biológica Municipal;
III - Parque Natural Municipal;
IV - Monumento Natural Municipal;
V - Refúgio de Vida Silvestre Municipal.

Art. 53. Constituem o Grupo das Unidades Municipais de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:
I - Área de Proteção Ambiental Municipal;
II - Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal;
III - Floresta Municipal;
IV - Reserva Extrativista Municipal;
V - Reserva de Fauna Municipal;
VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal;
VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 54. As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Executivo, devendo sua criação ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade, conforme disposto na legislação específica.

§ **1º** A ampliação dos limites de uma Unidade de Conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a Unidade, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ **2º** A desafetação, por relevante interesse social, ou redução dos limites de uma Unidade de Conservação só poderá ser feita mediante lei específica.

Art. 55. As Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Art. 56. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento deste Código.

§ **1º** O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ **2º** Ao órgão ambiental licenciador compete definir as Unidades de Conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas Unidades de Conservação.

§ **3º** Quando o empreendimento afetar Unidade de Conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a Unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ **4º** A obrigação de que trata o *caput* deste artigo poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em Unidades de Conservação de posse e domínio público do grupo de Uso Sustentável.

Seção IV
Das Áreas Verdes Urbanas e da Arborização Urbana

Art. 57. Entende-se como Área Verde Urbana os

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Art. 58. São consideradas Áreas Verdes Urbanas, entre outras definidas pelo Poder Executivo Municipal:
I - os Jardins Públicos;
II - o Horto Municipal;
III - as Praças Públicas;
IV - as Áreas Verdes de Complementação Viária;
V - os Parques Urbanos;
VI - a vegetação em Áreas de Preservação Permanente definidas no artigo 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 26 de maio de 2012.

Parágrafo único. As praças, parques e jardins públicos localizados, ou a se localizar, no município de Aracruz, são áreas *non aedificandi*, ressalvando-se as novas construções de interesse público e aquelas destinadas a uso comunitário e social, bem como reformas ou reconstrução das edificações já existentes, desde que previamente aprovadas pela municipalidade.

Art. 59. O Poder Público Municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:
I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.
V - a delimitação de faixas de APP's e margens de corpos hídricos, que contribuem na manutenção das bacias hidrográficas das áreas urbanas e que poderão ser aproveitadas para contemplação, lazer e fluxo de pessoas.

Art. 60. o município instituirá plano de arborização urbana para fins de proteção da qualidade ambiental, melhoria paisagística, adaptação da cidade às mudanças climáticas através do planejamento, conservação, reposição, manejo e expansão da arborização e de áreas verdes urbanas.

Art. 61. A poda de árvores existentes em áreas públicas urbanas e em áreas verdes urbanas deverão ser realizadas com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 62. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para preservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, ou condição de porta-sementes, a ela concedendo imunidade de corte.

Art. 63. Compete à Secretaria de Meio Ambiente estimular a constituição de corredores ecológicos e evitar a excessiva fragmentação das áreas verdes nos projetos de loteamento e urbanização submetidos ao licenciamento ambiental.

Art. 64. Os projetos arquitetônicos para execução de obras de infraestrutura urbana, bem como aqueles destinados à execução de serviços nos logradouros públicos, submetidos à aprovação do município, deverão ser elaborados de forma compatível com a arborização urbana e as áreas verdes de uso público existentes.

Art. 65. As obras e serviços de construção e reforma de edificações deverão compatibilizar os seus projetos e sua execução de forma a não interferir na arborização urbana e nas áreas verdes de uso público existentes.

Art. 66. A Secretaria de Meio Ambiente poderá elaborar programas em parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes urbanas e espaços públicos desde que:
I - a comunidade esteja organizada em Associação;
II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente e atenda aos objetivos sociais;
III - sejam definidas as atribuições de cada parte envolvida, quanto ao uso de materiais, mão de obra, administração e manutenção.

Seção V
Das Lagoas, das Nascentes e dos Estuários

Art. 67. As nascentes e cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, observando-se:
I - quanto às lagoas:
a) só será permitido o parcelamento do solo e a implantação de atividades nas áreas de drenagem do seu entorno se no processo de licenciamento ambiental ficar comprovado, após análise técnica, que não possam provocar a poluição de suas águas ou o seu assoreamento;
b) deverá ser preservada uma faixa mínima de recuo de sua lâmina d'água, contada do seu nível mais alto, visando a preservação ambiental, o fluxo de pessoas e usos relacionados à contemplação e ao lazer, que será definida mediante parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente.
II - quanto às nascentes:
a) o levantamento, o cadastramento e as informações das nascentes existentes no município;
b) o monitoramento da qualidade de suas águas;
c) a proibição quanto à emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como da realização de atividades que possam provocar a poluição de suas águas;
d) o estímulo à recuperação da vegetação natural em suas áreas de recarga;
e) a promoção da reabilitação sanitária e ambiental da área no entorno das nascentes.
III - quanto ao estuário:
a) o acompanhamento da qualidade das águas estuarinas;
b) autorização para de emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza e para realização de atividades que possam provocar poluição hídrica;
c) o estímulo à recuperação e conservação do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

manguezal.

Seção VI
Das Praias e Orla Marítima no Município

Art. 68. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional definidos na legislação federal.

§ **1º** Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na zona costeira municipal que impeça ou dificulte o acesso assegurado no *caput* deste artigo.

§ **2º** A regulamentação das características e modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar, deverá obedecer ao que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes.

Seção VII
Da Reserva Legal

Art. 69. Reserva legal é a área de no mínimo 20% (vinte por cento), localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

§ **1º** A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos legalmente estabelecidos.

§ **2º** Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas e áreas de preservação permanente, segundo Código Florestal Federal.

Art. 70. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante Lei Municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que será convertida para área verde urbana nos termos da legislação vigente.

Seção VIII
Das Áreas Indígenas Reservadas

Art. 71. São áreas indígenas reservadas aquelas estabelecidas pela União destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se nas modalidades de reserva indígena, parque indígena ou colônia agrícola indígena.

Art. 72. Aplicam-se às terras e populações indígenas o previsto nas legislações federais sobre o tema.

CAPÍTULO IV
Da Avaliação de Impacto Ambiental

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 73. A Avaliação de Impacto Ambiental - AIA constitui instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente e deve ser empreendida para quaisquer atividades planejadas que possam a vir a ter impacto negativo considerável no meio ambiente e que estejam sujeitas à decisão de uma autoridade ambiental competente podendo ser realizada, entre outras modalidades:
I - estudos ambientais;
II - avaliação ambiental estratégica.

Art. 74. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Art. 75. A Avaliação Ambiental Estratégica é o instrumento de planejamento que objetiva a avaliação dos impactos ambientais com visão estratégica para subsidiar o processo de tomada de decisão, auxiliando a integração ambiental e a avaliação de riscos e oportunidades de estratégias de ação associadas à formulação de políticas, planos e programas associadas ao desenvolvimento sustentável.

Seção II
Do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

Art. 76. A instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente dependerá da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiência e consulta públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente determinará, com base em parecer técnico fundamentado, sempre que necessário, além dos casos previstos na legislação vigente, as atividades ou empreendimentos que dependerão da aprovação de EIA/RIMA para sua instalação.

Art. 77. O EIA é um instrumento utilizado para o planejamento ambiental, avaliação de impactos ambientais e delimitação de área de influência e que define os mecanismos de compensação e mitigação dos danos previstos em decorrência da implantação de atividades ou empreendimentos de grande potencial poluidor e degradação do meio ambiente, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 78. O RIMA é o documento que deve esclarecer, em linguagem acessível, todos os elementos que

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

possam ser utilizados na tomada de decisão, possibilitando a fácil compreensão dos conceitos técnicos e jurídicos por parte da população, principalmente daquela localizada na área de abrangência da atividade ou empreendimento.

Art. 79. A Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela análise e aprovação do EIA/RIMA, definirá as condições, critérios técnicos e prazos para sua elaboração e análise, bem como os documentos a serem apresentados, que serão fixados no regulamento desta Lei, atendendo ao grau de complexidade de cada tipo de atividade ou empreendimento objeto do estudo, observadas as normas gerais prescritas em legislação estadual e federal vigentes.

Parágrafo único. As condições, os prazos e critérios a serem fixados nos termos do *caput* deste artigo, deverão levar em consideração o grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras ou degradadoras na mesma localidade ou região.

Art. 80. A análise do EIA/RIMA deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar habilitada e deverá observar a integração do projeto com este Código, com o Plano Diretor Municipal, com o Zoneamento Ambiental e demais planos ou programas de interesse público, podendo, para tanto, envolver demais órgãos da Administração Pública.

Art. 81. Correrão por conta do proponente do empreendimento todas as despesas e custos referentes à realização do EIA/RIMA, audiências e consultas públicas, outros instrumentos de gestão ambiental, da avaliação de impacto ambiental e do controle ambiental, bem como do cumprimento das condicionantes decorrentes do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V
Do Licenciamento Ambiental

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 82. Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental de impacto local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, considerando as disposições gerais, legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 83. Compete à Secretaria de Meio Ambiente o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, aquelas atividades cuja competência lhe forem formalmente delegadas por outros entes federativos, bem como aquelas localizadas em Unidades de Conservação instituídas pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Art. 84. Para abertura de processos de licenciamento ambiental o interessado e/ou responsável técnico deverão apresentar documentação pessoal, do empreendimento e do imóvel, o estudo ambiental exigível e, quando couber, os projetos de engenharia.

§ **1º** Serão definidos em ato normativo, o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos, estabelecendo:
I - a modalidade de licença ambiental para cada atividade e/ou empreendimento, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
II - as documentações e os estudos ambientais necessários à abertura do processo de licenciamento ambiental, considerando a modalidade de licença ambiental a ser requerida.

§ **2º** A Secretaria de Meio Ambiente buscará relacionar o enquadramento ambiental das atividades e/ou empreendimentos com a nomenclatura utilizada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, com apoio dos instrumentos de codificação disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 85. Todas as informações ou técnicas prestadas no decorrer do processo de licenciamento ambiental e no acompanhamento das suas condicionantes, deverão ser prestadas por responsável técnico ambiental habilitado e capacitado, que deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente.

Art. 86. A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada em parecer técnico fundamentado, poderá modificar condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como proceder a suspensão ou cassação de licença expedida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades previstas em lei, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 87. O órgão ambiental competente considerará a funcionalidade, articulação, interferência e condicionamentos de todos os fatores de entorno do empreendimento a ser licenciado, autorizado ou dispensado, objetivando a prevenção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 88. A Secretaria de Meio Ambiente poderá estabelecer novos critérios ou procedimentos por meio de ato normativo, para agilizar e simplificar os procedimentos de controle e licenciamento ambiental e renovação das licenças ambientais visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 89. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma sucessiva e vinculada, ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.

Art. 90. As licenças expedidas serão válidas pelos prazos determinados em normativa federal, as quais observarão a natureza técnica da atividade.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 91. O procedimento de licenciamento ambiental municipal ou da dispensa do licenciamento poderá ser realizado por meio de procedimento informatizado com acesso direto pelo usuário via internet.

Art. 92. A renovação da licença, quando couber, será concedida pela Secretaria de Meio Ambiente, desde que o requerimento seja protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na licença vincenda.

Art. 93. O eventual indeferimento da solicitação de licença ambiental deverá ser devidamente instruído com o parecer técnico do órgão ou entidade competente, pelo qual se dará conhecimento do motivo do indeferimento.

Parágrafo único. Ao interessado no empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, será dado prazo de 20 (vinte) dias corridos para interposição de recurso, a ser julgado pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

Art. 94. A licença ambiental ou sua dispensa referem-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, bem como não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente.

Art. 95. O Poder Executivo Municipal regulamentará o licenciamento ambiental e estabelecerá o enquadramento das atividades, critérios e controles ambientais, prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições.

Seção II
Das Modalidades de Licenciamento

Art. 96. Constituem modalidades de licenças ambientais expedidas pela secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente:
I - Licença Municipal Prévia - LMP;
II - Licença Municipal de Instalação - LMI;
III - Licença Municipal de Operação - LMO;
IV - Licença Ambiental de Regularização - LAR;
V - Licença Ambiental Única - LAU;
VI - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
VII - Autorização Ambiental - AA.

Art. 97. A Licença Municipal Prévia - LMP é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Parágrafo único. A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

Art. 98. A Licença Municipal de Instalação - LMI é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Art. 99. A Licença Municipal de Operação - LMO é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação.

Art. 100. A Licença Ambiental de Regularização - LAR é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença, mediante assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que estejam em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação.

Art. 101. A Licença Ambiental Única - LAU é o ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental.

Art. 102. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC é ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pela autoridade licenciadora, onde estão instituídos regramentos, e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

Art. 103. A Autorização Ambiental - AA é ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

Seção III
Da Dispensa do Licenciamento Ambiental

Art. 104. A Dispensa de Licenciamento Ambiental é

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

o procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental, tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

§ **1º** A Secretaria de Meio Ambiente poderá emitir, mediante requerimento prévio do empreendedor, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, informando que determinada atividade ou empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

§ **2º** A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de adotar as medidas de controle ambiental necessárias para sua atividade ou empreendimento, nem permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles e a ocupação de APP's ou espaços territoriais especialmente protegidos.

Seção IV
Das Medidas Compensatória e Mitigadora

Art. 105. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o grau de impacto ambiental causado pela instalação ou operação de cada atividade ou empreendimento, assim como aquele decorrente de degradação ou dano ambiental e exigir a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Meio Ambiente estabelecer medidas compensatórias objetivando apoiar os projetos e ações de caráter socioambiental desenvolvidos por este órgão.

CAPÍTULO VI
Dos Padrões de Emissão e de Qualidade Ambiental

Art. 106. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral, que deverão ser expressos, quantitativamente, respeitando os indicadores ambientais estabelecidos para cada meio, definidos por legislação pertinente.

Art. 107. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos e poderão ser regulamentados através de ato do Poder Executivo Municipal, que definirá os níveis e horários toleráveis de emissão de poluentes, respeitando as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Público Estadual e Federal, podendo o município estabelecer padrões locais que justifique estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos, Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente e aprovado pelo COMDEMA.

Seção I
Da Poluição do Ar

Art. 108. Poluente do ar é qualquer substância em estado sólido, líquido ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e produzindo efeitos no homem, nos animais e nas plantas.

Art. 109. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 110. Quando da implantação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - a exigência de adoção das melhores tecnologias de controle de emissões relativas às atividades industriais, atividades do comércio e de fontes móveis de emissões atmosféricas, visando à gradativa redução dessas emissões no município, especialmente aos gases que produzem o efeito estufa;
II - otimização do balanço energético considerando a substituição ou melhoria da fonte de energia;
III - proibição de implantação ou expansão de qualquer atividade que possa resultar na violação dos padrões fixados;
IV - adoção de um sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem afetar, no entanto, qualquer ação fiscalizadora da Secretaria de Meio Ambiente;
V - reunião dos instrumentos e equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, organizados numa única rede, de forma a gerar informações confiáveis e proporcionar melhores condições para o controle feito pela Secretaria de Meio Ambiente;
VI - adoção de procedimentos operacionais adequados, que visem, sobretudo, prevenir problemas em equipamentos de controle da poluição e gerar dados rápidos para intervenções corretivas rotineiras e de emergência;
VII - realização do processo de licenciamento de implantação de fontes que gerem emissões, mediante a localização em áreas mais propícias à dispersão atmosférica, mantendo as distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, principalmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Seção II
Da Poluição do Água

Art. 111. É considerada poluição hídrica todo ato, ou fato, pelo qual se contamine a água superficiais e/ou subterrânea, de água doce e salgada, com qualquer produto que provoque a alteração de suas características e a torne imprópria para o uso.

Art. 112. A qualidade da água deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 113. As diretrizes constantes deste Código

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no município de Aracruz, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamentos, incluindo redes de coleta, coletor e emissários.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, a ligação de esgoto doméstico, nas áreas possuidoras de rede de esgoto, à rede de drenagem pluvial equivale à transgressão do art. 111 deste Código, devendo os demais dejetos que possam causar poluição hídrica, serem tratados na forma do licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 114. A Secretaria de Meio Ambiente poderá determinar às atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, a implementação de programas de monitoramento de efluentes e de qualidade ambiental em suas áreas de influência, no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Art. 115. As áreas de mistura de efluentes líquidos que estiverem fora dos padrões de qualidade ambiental, respeitadas as características do corpo receptor, receberão classificação específica pela Secretaria de Meio Ambiente, visando a sua recuperação, para atendimento dos padrões estabelecidos.

Seção III
Da Poluição do Solo

Art. 116. Considera-se poluição do solo e do subsolo a deposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o aterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Art. 117. O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Art. 118. No caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental de qualquer poluente sobre o solo, em cursos d´água ou na atmosfera, as operações de limpeza e restauração das áreas e bens atingidos, de desintoxicação, quando necessárias, e de destinação final dos resíduos gerados, se aterão as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119. Em caso de acidente, arcará com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental decorre de derramamento, vazamento e disposição de forma irregular de substância poluente:
I - o transportador e o gerador, solidariamente, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;
II - o gerador, nos acidentes ocorridos em instalações;
III - o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidente ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Art. 120. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular acidental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente do ocorrido.

Seção IV
Da Poluição Sonora

Art. 121. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 122. O controle da emissão de ruídos dentro do município de Aracruz visa a garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 123. Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, e de prestação de serviços que emitirem ruídos nas suas atividades terão que se adequar aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Seção V
Da Poluição Visual

Art. 124. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural de atributo cênico do meio ambiente natural, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, aos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Parágrafo único. Qualquer atividade ou empreendimento no município de Aracruz que interfira na paisagem de Unidades de Conservação e quaisquer outras áreas de interesse ambiental está sujeito à prévia anuência da secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente.

CAPÍTULO VII
Do Monitoramento e Controle Ambiental

Art. 125. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I - verificar o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais, com vistas a garantir a sustentabilidade do meio ambiente;
III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão socioambiental;
IV - acompanhar o estágio populacional de espécies de flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V - adotar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

poluição;
VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII - conhecer, acompanhar e avaliar quantitativa e qualitativamente a capacidade depurativa dos efluentes respeitados os padrões de emissão;
VIII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 126. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras, públicos e privados, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 127. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar eventos críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. Durante eventos críticos ou duração de seus efeitos, poderão ser reduzidas ou impedidas quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência.

CAPÍTULO VIII
Da Auditoria Ambiental

Art. 128. Para os efeitos desta Lei, denomina-se auditoria ambiental o processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos em norma específica e para comunicar os resultados desse processo.

Art. 129. A Secretaria de Meio Ambiente poderá requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do *caput* deste artigo, sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 130. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Meio Ambiente, as auditorias serão acompanhadas por servidor público com competência técnica na área de meio ambiente.

CAPÍTULO IX
Da Participação Pública

Art. 131. A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão da Secretaria de Meio Ambiente, podendo ocorrer das seguintes formas:
I - consulta técnica;
II - consulta pública;
III - audiência pública.
IV - consulta a base de dados da autoridade licenciadora ambiental competente, que poderá dispor em sítio eletrônico e de livre acesso ao público, todos os estudos ambientais, bem como seus pareceres elaborados.

Art. 132. O empreendimento, cuja atividade é de significativo impacto ambiental será objeto de procedimento de audiência pública, antes da decisão final sobre a emissão da Licença Municipal Prévia, para apresentar à população da área de influência os prováveis efeitos ambientais do empreendimento, bem como para coletar informações, sugestões e opiniões pertinentes à análise de sua viabilidade ambiental.

Art. 133. A definição das formas de participação pública e demais regulamentações serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Municipal, em consonância à legislação federal e estadual.

CAPÍTULO X
Do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais de Aracruz

Art. 134. A Secretaria de Meio Ambiente manterá de forma integrada com os demais órgãos do SISMMA, através de ferramentas de tecnologias adequadas, com objetivo de minimização de esforços, recursos e investimentos para a produção sistemática de informações ambientais digitais, geográficas e georreferenciadas, com vistas ao planejamento e a tomada de decisão.

Art. 135. O Poder Público Municipal dará ampla publicidade, em sítio eletrônico, às informações, documentos e dados ambientais, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas conforme a disponibilidade, devendo ser apresentada a base de dados em formato aberto sempre que possível.

CAPÍTULO XI
Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA

Art. 136. Fica criada no âmbito do território do município de Aracruz a Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de estimular o cumprimento da Legislação Ambiental, independente de outras exigências e penalidades definidas em lei.

Art. 137. A CNDA será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente a toda pessoa legitimamente interessada, que comprove a não existência de débitos, obrigações ou pendências originadas por taxas e multas.

Parágrafo único. Sanada a irregularidade ambiental,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

o interessado poderá requerer novamente a CNDA.

Art. 138. Uma vez expedida, a CNDA terá validade de 01 (um) ano.

Art. 139. A alteração da firma, razão ou denominação social, bem como da natureza da atividade ou do local do estabelecimento, invalidará a certidão vigente.

Art. 140. A Secretaria de Meio Ambiente não concederá licenças ou autorizações sem apresentação prévia da CNDA.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja decisão administrativa irrecorrível ou quando houver parcelamento, desde que as prestações vencidas estejam quitadas, serão expedidas certidões positivas com efeito de negativa.

CAPÍTULO XII
Do Gerenciamento Costeiro

Art. 141. O gerenciamento costeiro é o conjunto de atividades e procedimentos que, por meio de instrumentos específicos, permite a gestão dos recursos naturais da Zona Costeira, de forma integrada e participativa, objetivando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, a preservação dos habitats específicos indispensáveis à conservação da fauna e flora, adequando as atividades humanas à capacidade de suporte dos ecossistemas.

Art. 142. O gerenciamento costeiro será instituído por meio do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, em conformidade com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, observados, além dos previstos neste Código, os seguintes princípios:
I - compatibilização dos usos e atividades, visando a harmonia dos interesses econômicos, sociais e ambientais;
II - controle do uso e ocupação do solo em toda zona costeira, objetivando a harmonização do interesse local com os interesses ambientais de caráter regional;
III - defesa e restauração de áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros, bem como a recuperação das que se encontram degradadas ou descaracterizadas;
IV - garantia de livre acesso às praias, conforme legislação pertinente.

TÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 143. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal e será ordenada através da Política Municipal de Educação Ambiental, de forma integrada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Ambiental será instituída por legislação específica.

Art. 144. São princípios básicos da Educação Ambiental:
I - o enfoque holístico, sistêmico, democrático e participativo;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;
IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
VI - a avaliação crítica permanente do processo educativo;
VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade étnica, sócio-histórica e cultural;
IX - a valorização da participação das comunidades tradicionais ligadas às Unidades de Conservação nas ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
X - a conscientização da manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio do apoio, a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
XI - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e na participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes;
XII - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.

Parágrafo único. As demais diretrizes e objetivos estão descritos na Lei Municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Art. 145. Quanto à Educação Ambiental, caberá a Secretaria de Meio Ambiente:
I - criar condições para o desenvolvimento da Educação Ambiental em áreas públicas;
II - estimular a implantação de Centros de Educação Ambiental;
III - orientar o desenvolvimento de programas e atividades de Educação Ambiental desenvolvidas pelo município;
IV - assegurar que em seu quadro funcional tenha profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento para o adequado desenvolvimento metodológico das ações de educação ambiental;
V - incentivar a participação comunitária nos programas de educação ambiental;
VI - fomentar a construção da cidadania ambiental, junto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR) e a sociedade, formando agentes multiplicadores para atuarem em parceria na busca de soluções locais das questões socioambientais globais.

Art. 146. A Administração Pública poderá buscar parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, empresas privadas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 147. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que ocorrerá anualmente na semana que compreende o 5º (quinto) dia do mês de junho, e será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas.

TÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

Art. 148. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por esta gerenciado, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, destinado a dar sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá ao COMDEMA aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEMA.

Art. 149. São dotações orçamentárias do FUMDEMA:
I - arrecadação proveniente das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas sobre utilização dos recursos ambientais;
II - os recursos provenientes de ajuda e cooperação de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
III - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e demais formas de transferências de recursos financeiros celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, outros valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais;
V - recursos provenientes da cobrança efetuada pela utilização de Unidades de Conservação do município e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
VI - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;
VII - recursos provenientes de compensação ambiental;
VIII - as taxas de licenciamento ambiental;
IX - recursos oriundos de condenações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados por empreendimentos ou atividades sediadas no município de Aracruz, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente que afetem a população e o território municipal;
X - outros recursos, créditos, royalties e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMA.

§ **1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ **2º** O Fundo poderá ser organizado mediante subcontas que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros advindos do produto das sanções administrativas por infrações às normas decorrentes das Políticas Municipais de Meio Ambiente.

§ **3º** A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 150. São consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUMDEMA em:
I - Unidades de Conservação e áreas protegidas;
II - recuperação de áreas degradadas;
III - programas de capacitação e educação ambiental;
IV - proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção;
V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados exclusivamente para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
VI - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
VII - outras definidas pelo COMDEMA.

Art. 151. Os recursos do FUMDEMA serão aplicados mediante convênios, acordos, contratos, empréstimos, financiamentos ou outras formas de transferências de recursos financeiros previstas em lei a serem celebrados com:
I - pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios;
II - pessoas físicas e jurídicas de direito privado que desenvolvam ações associadas às do Fundo, sem fins lucrativos;
III - organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
IV - outras entidades indicadas pelo COMDEMA.

Parágrafo único. Os recursos poderão ainda ser aplicados por meio de contratos administrativos, nos termos da legislação que rege as licitações e contratações públicas, além de outros instrumentos jurídicos utilizados no âmbito da Administração Pública.

Art. 152. É vedada a utilização de recursos do FUMDEMA para o pagamento de pessoal da administração direta e indireta, bem como para custeio de suas atividades específicas da política administrativa.

Art. 153. O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FUMDEMA, no qual deverão estar previstos mecanismos de gestão financeira e administrativa capazes de garantir o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

TÍTULO VII
DOS MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 154. O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem a preservação, manutenção e recuperação do meio ambiente, a utilização sustentável dos recursos naturais e a valorização do ambiente urbano, que se dará da seguinte forma:
a) benefícios, incentivos fiscais e creditícios, conforme estabelecer o Plano Diretor Municipal;
b) mecanismos compensatórios;
c) apoio financeiro;
d) apoio técnico, científico e operacional.

Art. 155. Os incentivos e benefícios fiscais serão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

concedidos após a aprovação pelo COMDEMA de pedido para sua concessão, observadas as seguintes normas:
I - a concessão dos benefícios nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 154 dependerão de homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e comprovação de estrito cumprimento da legislação ambiental e quitação de impostos e taxas públicas;
II - o apoio técnico, científico e operacional será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que atuem na preservação, conservação e recuperação ambiental.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
Do Ar

Art. 156. A atmosfera é um bem ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, cuja conservação é obrigação de todos, sob a gerência do município, em nome da sociedade.

Art. 157. A gestão da qualidade do ar no município será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
I - estímulo ao uso de fontes renováveis de energia, melhoria da eficiência energética e uso racional da energia;
II - incentivo ao uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais;
III - incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas, valores e práticas sociais e econômicas não prejudiciais à qualidade do ar;
IV - adoção de tecnologias visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos.

Art. 158. A gestão dos recursos atmosféricos será realizada com a adoção de ações gerenciais específicas e diferenciadas, se necessário, de modo a buscar o equilíbrio entre as atividades vinculadas ao desenvolvimento socioeconômico e à manutenção da integridade da atmosfera, e compreenderá:
I - o monitoramento da qualidade do ar, de acordo com critérios do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar;
II - o licenciamento e o controle das fontes poluidoras atmosféricas fixas e móveis;
III - a vigilância e a execução de ações preventivas e corretivas;
IV - a adoção de medidas específicas de redução da poluição, diante de episódios críticos de poluição atmosférica.

CAPÍTULO II
Da Água

Art. 159. A gestão dos recursos hídricos, em consonância com as demais instâncias dos poderes públicos, usuários e sociedade civil, tem como objetivo central a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante.

Art. 160. A Secretaria de Meio Ambiente atuará na conservação, preservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos, de margens e leitos, monitoramento da qualidade das águas, fiscalização de lançamentos irregulares de esgoto e efluentes industriais.

Art. 161. A preservação e conservação das águas subterrâneas implicam em uso racional, aplicação de medidas contra a poluição e manutenção de seu equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

Parágrafo único. Os órgãos competentes manterão serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos do subsolo, fiscalizarão sua exploração e adotarão medidas contra a contaminação dos aquíferos e deterioração das águas subterrâneas, bem como a instituição das respectivas áreas de proteção.

CAPÍTULO III
Do Solo

Art. 162. Na utilização do solo, para quaisquer fins, deverão ser adotadas técnicas, processos e métodos que visem à sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções socioeconômicas.

§ **1º** A utilização do solo compreenderá seu manejo, cultivo, parcelamento e ocupação.

§ **2º** O município de Aracruz, por meio dos órgãos competentes, e conforme regulamento, elaborará planos e estabelecerá normas, critérios, parâmetros e padrões de utilização adequada do solo, cuja inobservância, caso caracterize degradação ambiental, sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta Lei e seu regulamento, bem como a exigência de adoção de todas as medidas e práticas necessárias à recuperação da área degradada.

Art. 163. A proteção do solo no município visará:
I - garantir o uso sustentável do solo, substrato natural dos ecossistemas existentes no município e das atividades rurais;
II - garantir a utilização do solo cultivável, por intermédio de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas;
V - garantir a conservação do solo em áreas com cobertura de vegetação nativa.

Art. 164. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, observará a legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Minerais

Art. 165. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e de exploração dos recursos minerais no município de Aracruz, por meio do licenciamento ambiental dessas atividades, observadas as competências federal e estadual.

Art. 166. O comércio e a indústria de transformação de qualquer produto mineral deverão exigir do concessionário a comprovação do licenciamento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

ambiental, sob pena de ser responsabilizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 167. Para fins de planejamento ambiental, o município efetuará o registro, o acompanhamento e a localização dos direitos de pesquisa e lavra mineral em seu território.

CAPÍTULO V
Da Fauna

Art. 168. É de competência do município, através da Secretaria de Meio Ambiente, resguardar a fauna, vedando as práticas que coloquem em perigo a sua função ecológica, que promovam a extinção de espécies ou sujeitem animais à crueldade e maus-tratos, conforme regulamentação específica.

Art. 169. Os animais que constituem a fauna, bem como os seus ninhos, abrigos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO VI
Da Flora

Art. 170. A vegetação nativa, assim como as espécies da flora que ocorrem naturalmente no território municipal, elementos necessários do meio ambiente e dos ecossistemas, são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do município, sendo seu uso, manejo e proteção regulados por este Código e demais documentos legais pertinentes.

Art. 171. O uso e exploração das florestas existentes no município e demais formas de vegetação, atenderão as leis federais e estaduais em vigor, ao disposto nesta Lei, bem como em sua regulamentação.

Art. 172. A exploração, o transporte, o depósito, a comercialização e o beneficiamento de produtos florestais da flora nativa dependerão de prévia autorização do órgão ambiental competente, salvo situações já previstas na legislação.

CAPÍTULO VII
Do Patrimônio Ambiental Municipal

Art. 173. Constituem o patrimônio ambiental do município de Aracruz o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 174. Os elementos constitutivos do Patrimônio Ambiental Municipal são considerados bens de interesse comum a todos os cidadãos, devendo sua utilização, sob qualquer forma, ser submetida às limitações que a legislação em geral, e especialmente este Código, estabelecem.

CAPÍTULO VIII
Do Patrimônio Genético Municipal

Art. 175. Compete ao município a manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a conservação dos ecossistemas existentes no território municipal.

Art. 176. Para garantir a proteção de seu patrimônio genético, compete ao município:
I - manter um sistema municipal de áreas protegidas representativo dos diversos ecossistemas ocorrentes no seu território; e
II - garantir a preservação de amostras dos diversos componentes de seu território genético e de seus habitantes.

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio Paleontológico e Arqueológico

Art. 177. Constitui patrimônio paleontológico e arqueológico, estes definidos pela Constituição Federal e legislação federal, o conjunto dos sítios e afloramentos paleontológicos de diferentes períodos e épocas geológicas, e dos sítios arqueológicos, pré-históricos e históricos de diferentes idades, bem como todos os materiais desta natureza, já pertencentes a coleções científicas e didáticas dos diferentes museus, universidades e institutos de pesquisa, existentes no território municipal.

Art. 178. Compete ao município a proteção ao patrimônio paleontológico e arqueológico, objetivando sua manutenção, com fins científicos, culturais e socioeconômicos, impedindo sua destruição na utilização ou exploração.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em áreas com potencial paleontológico ou com presença de bens culturais acautelados dependerá de autorização do órgão interveniente responsável.

Art. 179. Para garantir a proteção de seu patrimônio paleontológico e arqueológico, compete ao município:
I - proporcionar educação quanto à importância científica, cultural e socioeconômica deste patrimônio;
II - criar Unidades de Conservação nas áreas referidas no art. 177 deste Código e nos termos previstos na legislação referente ao tema;
III - prestar auxílio técnico e/ou financeiro a museus e instituições científicas para adequada preservação do material fóssil e arqueológico; e
IV - cadastrar os sítios arqueológicos e paleontológicos e as áreas de sua provável ocorrência, em todo o território municipal, dando prioridade aos existentes em Unidades de Conservação.

TÍTULO IX
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
Da Fiscalização Ambiental

Art. 180. Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública Municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer a poluição ou agressão à natureza.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 181. O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercido pelos agentes fiscais ambientais e pelos demais servidores públicos da Secretaria de Meio Ambiente, designados para tal fim, nos limites da lei.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental municipal competente poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e de outros Estados para execução da atividade fiscalizadora.

Art. 182. Constatada a infração ambiental, qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá dirigir representação às autoridades competentes para efeito de exercício do seu poder de polícia administrativa.

§ **1º** A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ **2º** Havendo constatação, pelos agentes credenciados, de irregularidade, cuja competência seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, será feita comunicação imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.

Art. 183. Às autoridades ambientais competentes é assegurado, sem prejuízo de demais prerrogativas previstas em lei, para garantia do exercício do poder de polícia:
I - o livre acesso a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse da fiscalização;
II - solicitar, quando necessário, a intervenção do Ministério Público, do Poder Judiciário e o apoio de autoridades policiais, civis e militares em defesa do interesse público;
III - o recebimento de informações de interesse público, oriundos do Poder Legislativo e da Administração direta e indireta do Poder Executivo;
IV - o direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;
V - livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, prestadores de serviços e eventos para verificação de documentos quanto a regularização das atividades, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições;
VI - no exercício da fiscalização, as autoridades fiscais ambientais, observada a legislação em vigor, poderão entrar, em caso de flagrante delito, em qualquer dia ou hora e permanecer pelo tempo necessário, em qualquer estabelecimento público ou privado, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Art. 184. Aos agentes fiscais ambientais compete, especialmente:
I - efetuar visitas, vistorias, levantamentos, medições, avaliações ambientais e fiscalizações;
II - elaborar relatórios inerentes à atividade de fiscalização;
III - lavrar documentos fiscais;
IV - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;
V - verificar a ocorrência de infrações e a veracidade das denúncias;
VI - apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VII - monitorar os estabelecimentos públicos ou privados;
VIII - exigir documentos, laudos e certificados para apuração da infração;
IX - fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes;
X - comunicar a lavratura de auto de infração aos órgãos competentes, quando a conduta configurar crime ambiental ou quando julgar necessário;
XI - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Art. 185. São documentos fiscais:
I - Auto de Notificação;
II - Auto de Infração;
III - Auto de Embargo;
IV - Auto de Interdição;
V - Auto de Apreensão.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em 02 (duas) vias, que serão destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda será encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente juntamente com relatório contendo informações sobre a ação fiscalizatória, para constituir processo administrativo.

Art. 186. Para o exercício da fiscalização, as autoridades ambientais poderão se valer de meios eletrônicos, tais como câmeras digitais, vídeos, sistemas de posicionamento geográfico, imagens de satélite, equipamentos computadorizados e outros meios tecnológicos similares que gravem o cometimento do ato infracional, bem como de laudos e documentos oficiais elaborados ou atestados por outros servidores públicos.

CAPÍTULO II
Das Infrações Administrativas e das Penalidades

Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 187. Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, ocupação, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 188. Responderão pelas infrações administrativas ambientais aqueles que, por qualquer modo, cometerem-nas ou concorrerem para sua prática como partícipes ou coautores.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas infrações cometidas por menores ou por incapaz será atribuída aos seus responsáveis, tutores legais ou curadores.

Art. 189. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código, é o infrator obrigado, independentemente de existência de dolo, a proceder

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

a recuperação, reparação ou restauração do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, ou proceder a indenização pelos danos causados ao ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas, o infrator estará sujeito às cominações civis e penais cabíveis.

Art. 190. As infrações administrativas ambientais classificam-se em leve, média, grave e gravíssima.

Parágrafo único. Será considerada leve a infração que não implicar dano ambiental e considerada gravíssima a que causar extenso dano ambiental irreversível ou que tenham provocado mortes humanas, nos termos do regulamento.

Seção II
Das Penalidades

Art. 191. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - embargo de obra;
V - interdição da atividade;
VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VII - destruição ou inutilização do produto apreendido;
VIII - demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;
IX - perda de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
X - suspensão de venda ou fabricação de produto;
XI - restritivas de direitos:
a) suspensão e cassação da licença, autorização ou dispensa ambiental;
b) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
c) proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.

§ **1º** Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades cumulativamente.

§ **2º** A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média e não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

§ **3º** A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme disposto em regulamento.

Art. 192. São autoridades competentes para aplicar as penalidades previstas neste Código e instaurar processo administrativo os servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Somente poderão lavrar os documentos fiscais previstos no art. 185 deste Código os agentes fiscais lotados na SEMAM.

Art. 193. Serão regulamentados por meio de Ato Normativo do Poder Executivo Municipal:
I - os indicadores de nível de gravidade das infrações;
II - a tipificação de cada infração;
III - a valoração das multas para cada infração cometida.

Subseção I
Da Multa

Art. 194. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo fixado pela Secretaria de Meio Ambiente;
II - opuser embaraço à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
III - praticar infração ambiental considerada grave ou gravíssima.

Art. 195. A pena de multa simples consiste no pagamento de valores correspondentes a no mínimo R$50,00 (cinquenta reais) e no máximo R$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

§ **1º** O valor da multa aplicada terá como base o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE ou índice que vier a substituí-lo.

§ **2º** A dosimetria para aplicação de multa, estabelecida em Ato Normativo, não poderá implicar indicação de multa em valor inferior ao piso e superior ao teto cominado para cada infração.

§ **3º** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ **4º** A aplicação de multa não impede a imposição cumulativa das demais sanções previstas neste Código.

Art. 196. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 197. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ **1º** São circunstâncias que atenuam a penalidade aplicada:
I - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente;
III - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes em relação ao perigo iminente de degradação ambiental;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

§ **2º** São circunstâncias que agravam a penalidade aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:
I - reincidência nas infrações de natureza ambiental;
II - ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
e) atingindo áreas de Unidades de Conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
g) em período de andada ou defeso à fauna;
h) em domingos ou feriados;
i) durante período noturno;
j) em épocas de secas ou inundações;
k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
m) mediante fraude ou abuso de confiança;
n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

§ **3º** Para fins deste Código, considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos;

§ **4º** São consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, aquelas causadas por pessoas físicas ou jurídicas que têm como efeito a diminuição dos mananciais, extinção de espécies, degradação de geossítios, inundações, erosões, poluição e destruição de habitats que acarretam, consequentemente, o aumento do número de doenças na população e em outros seres vivos e afeta a qualidade de vida.

Art. 198. Os valores estabelecidos em Ato Normativo para a aplicação de multas serão distintos para:
I - Pessoa física;
II - Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
III - Pessoa jurídica de direito público ou privado;

Art. 199. Findado o prazo de recolhimento dos débitos provenientes das sanções administrativas de cunho pecuniário, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 200. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao FUMDEMA.

Art. 201. Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento à Administração Pública das despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, com obras ou serviços para:
I - remover resíduos poluentes;
II - restaurar ou recuperar o ambiente degradado;
III - demolir obras e construções executadas sem licença ou em desacordo com a licença outorgada; e
IV - recuperar ou restaurar bens públicos afetados pela poluição ou degradação.

Art. 202. A multa diária incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator e será devida até que sejam corrigidas as irregularidades, não ultrapassando o período de 30 (trinta) dias.

§ **1º** Em caso de não correção das irregularidades no período de 30 (trinta) dias, será procedida a totalização do valor para recolhimento pelo autuado e novo Auto de Infração com a modalidade de multa diária será lavrado pelo agente autuante.

§ **2º** A multa aberta será prevista em Ato Normativo, que deverá estabelecer piso e teto para seu valor, sem indicação de valor fixo.

Art. 203. Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas:
I - não recolhidas, após decisão proferida à revelia;
II - não recolhidas, após decisão com ou sem julgamento do mérito, desfavorável à defesa ou recurso.

Subseção II
Do Embargo e Da Interdição

Art. 204. Serão embargadas as obras realizadas sem licença ambiental ou em desacordo com a concedida, bem como em locais proibidos pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 205. Serão interditadas as atividades exercidas em desacordo com as normas ambientais, bem como as que apresentem risco de continuidade infracional, agravamento de danos ao meio ambiente ou prejuízo à saúde humana.

Art. 206. As penalidades de Embargo e de Interdição serão aplicadas pelos respectivos Autos ou por Termo próprio, devendo ser delimitada a área e a obra embargada ou a atividade a ser paralisada.

Parágrafo único. Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo ou interdição circunscrever-se-á àqueles irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

Art. 207. Verificado o descumprimento do embargo ou da interdição, deverão ser aplicadas as sanções de suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização, além das demais medidas cabíveis.

Subseção III
Da Apreensão

Art. 208. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos Termos, sem a necessidade de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

precedência de outras penalidades.

§ **1º** Os custos operacionais despendidos para apreensão, remoção, transporte e guarda dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele na forma a ser definida por lei, quando custeados pelo Poder Público.

§ **2º** Os bens, materiais e equipamentos apreendidos deverão ficar sob a guarda de fiel depositário, que poderá ser o próprio infrator.

§ **3º** O fiel depositário deverá ser advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os bens, materiais e equipamentos apreendidos até decisão final da autoridade competente, quando estes serão restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, após a efetiva reparação do dano ambiental ou mediante a assinatura de Termo de Compromisso com este fim.

§ **4º** Caso os bens, materiais e equipamentos apreendidos forem utilizados em atividade econômica de subsistência, ou caso sejam essenciais ao exercício de atividade profissional ou à continuidade das atividades de microempresa ou empresa de pequeno porte, estes poderão ser restituídos antes da decisão final da autoridade competente, condicionado ao compromisso do autuado de não os utilizar para a prática de infração ambiental.

§ **5º** A critério da autoridade competente, poderão ser liberados, sem ônus, os bens de uso pessoal de empregados do infrator ou de contratado (empreiteiro ou similar), devendo ser emitido o correspondente Termo de Devolução.

§ **6º** No caso de apreensão de materiais, equipamentos, produtos ou subprodutos da infração, estes poderão ser destinados, de acordo com a sua classificação, na forma que segue:
I - os perecíveis serão destinados às instituições públicas, às beneficentes ou às comunidades carentes;
II - os tóxicos ou perigosos terão sua destinação final de acordo com solução técnica estabelecida, às expensas do infrator;
III - os demais tipos de produtos ou subprodutos serão destinados na forma prevista nas legislações pertinentes;
IV - material, equipamento, produto ou subproduto, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados, no caso de leilão, ao FUMDEMA, correndo os custos operacionais de depósito, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;
V - caso o material ou equipamento, produto ou subproduto tenham utilidade para o uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doadas a essas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão.

Art. 209. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens, materiais e animais apreendidos, que não forem retirados pelo infrator, deverão não mais retornar ao infrator mesmo, devendo ser destinados da seguinte forma:
I - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
II - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela Administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
III - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela Administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental.

CAPÍTULO III
Do Processo Administrativo

Art. 210. Cada infração ambiental será apurada em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições deste Código.

Parágrafo único. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 211. Os Autos e os Termos lavrados deverão conter a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, o prazo para interposição de recurso, regularização e/ou pagamento da multa e o nome, função e assinatura do agente atuante.

Parágrafo único. O processo instaurado pelo Auto ou Termo lavrado será instruído com o relatório de fiscalização, elaborado pelo agente autuante que conterá, entre outras informações:
I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria;
II - os critérios utilizados para aplicação do valor da multa e das demais sanções ou medidas cautelares administrativas previstas no art. 191;
III - quaisquer outras informações, registros da situação, termos de declaração ou outros meios de prova, considerados relevantes.

Art. 212. O autuado será notificado do cometimento de infração administrativa ambiental na seguinte ordem:
I - pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;
II - por meio eletrônico, observada a regulamentação específica;
III - pelo correio, por meio de aviso de recebimento (A.R.);
IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ **1º** Caso o infrator se recuse a tomar ciência do auto de infração, o agente de fiscalização registrará no próprio Auto ou Termo a recusa do recebimento e colherá a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ **2º** A assinatura do infrator ou seu representante

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa em agravante.

Art. 213. Da ciência da lavratura do Auto ou Termo de Infração constará que o autuado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da cientificação, poderá:
I - efetuar o pagamento da multa à vista, com desconto de 30% (trinta por cento), ou parcelado, conforme regulamento, mediante reconhecimento da prática da infração e renúncia ao direito de apresentar defesa e/ou recurso;
II - apresentar defesa administrativa, observado o disposto nos art. 216 e seguintes;

Art. 214. O Auto lavrado que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 215. O auto de infração que apresentar vício insanável será declarado nulo pela autoridade julgadora.

§ **1º** Para os efeitos do *caput*, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ **2º** Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ **3º** O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração, reabrindo-se o prazo para defesa e aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

CAPÍTULO IV
Da Defesa e Do Recurso Administrativo

Art. 216. O autuado poderá apresentar defesa, alegações finais e recurso administrativo, que deverão ser formulados por escrito e protocolados pelo autuado ou por meio de procurador devidamente constituído, pessoalmente na Secretaria de Meio Ambiente ou por meio eletrônico, observada a regulamentação específica, e deverá conter, notadamente:
I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do autuado;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV - os meios de provas que o autuado pretende produzir, expostos os motivos que os justifiquem.

Parágrafo único. Ao autuado caberá a prova dos fatos alegados, que deverá acompanhar a defesa ou recurso, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 217. A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ **1º** Na hipótese do inciso II, o processo será remetido de ofício à autoridade competente ou será indicada ao autuado, devolvendo-se o prazo para a realização do ato.

§ **2º** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 218. O autuado ou seu procurador poderá no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa em primeira instância e realizar a juntada das provas e laudos técnicos que julgar necessários.

§ **1º** A defesa da penalidade aplicada instaura o processo contencioso administrativo, em primeira instância.

§ **2º** As regras do *caput* aplicam-se também para os recursos administrativos dirigidos ao COMDEMA, em segunda instância, contra indeferimento de defesa pela Secretaria de Meio Ambiente em primeira instância.

Art. 219. O julgamento das defesas administrativas, e aquelas relativas ao exercício do poder de polícia, serão de competência, em primeira instância, da Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscalizatória decorrente do exercício do poder de polícia.

§ **1º** O processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega ao relator, na JAIA, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo mesmo período uma única vez.

§ **2º** As regras do *caput* aplicam-se também para os recursos administrativos dirigidos ao CONDEMA, em segunda instância, contra o indeferimento pela Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA em primeira instância.

§ **3º** A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 220. As decisões administrativas deverão ser sempre motivadas, de forma explícita, clara e congruente, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia, apresentando-se a correlação lógica entre as normas e os fatos que a embasaram de forma argumentativa, indicando-se as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. As decisões administrativas poderão apresentar motivação *per relationem*, indicando os elementos constantes no parecer instrutório e no parecer jurídico que instruírem o processo administrativo.

Art. 221. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é competente para julgar o recurso

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

administrativo em segunda instância, após parecer elaborado pela Câmara Técnica Recursal, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida fundamentando seu posicionamento sob pena de nulidade.

§ **1º** As defesas e recursos suspendem a exigibilidade das multas contestadas.

§ **2º** Após o julgamento, o COMDEMA restituirá os processos à Secretaria de Meio Ambiente para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida, nos termos do art. 212, e do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência para pagamento da multa.

§ **3º** Das decisões proferidas pelo COMDEMA não cabe recurso.

Art. 222. São definitivas as decisões:
I - que em primeira instância não foram objeto de recurso;
II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa e recurso não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

TÍTULO X
DAS TAXAS

Art. 223. A Secretaria de Meio Ambiente realizará a cobrança de taxa destinada a cobrir os custos decorrentes do exercício do poder de polícia, originado da aplicação desta Lei e de seus regulamentos, para fins de análise de requerimentos, emissão de documentos, cadastros, registros e licenças, cujos valores serão definidos em lei específica.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de qualquer dos documentos descritos no *caput*, o requerente não será ressarcido pelas taxas pagas.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. Poderá o município instituir Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, para fins de aplicação do § 3º do art. 191 deste Código.

Art. 225. Fica proibido a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração de Estudos Ambientais com objetivo de implementação de empreendimentos ou realização de atividades no município de Aracruz.

Art. 226. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos, projetos, relatórios técnicos, estudos, implantações, coordenações e acompanhamentos de que tratam este Código assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, conforme o caso.

§ **1º** A aprovação ou a aceitação de documentos técnicos previstos neste Código não representa atesto ou confirmação da veracidade dos dados e das informações neles contidos e, portanto, não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade, respondendo, solidariamente, o responsável técnico por eventuais danos que vierem ser causados ao meio ambiente.

§ **2º** Constatada infração ao disposto no *caput* deste artigo, o responsável técnico será notificado pela autoridade ambiental, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ **3º** Em caso de reincidência, o profissional será proibido de atuar como responsável técnico perante a Secretaria de Meio Ambiente pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, devendo a Secretaria informar o ocorrido ao Conselho de Classe do profissional.

Art. 227. Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre outros:
I - indicar os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta competentes para sua execução, fixando-lhes atribuições;
II - estabelecer critérios para a apuração dos custos, a cargo dos interessados, pela análise de estudos de impacto ambiental ou por quaisquer outras análises ou diligências destinadas ao cumprimento de providências ou exigências técnicas;
III - estabelecer os procedimentos administrativos a serem observados na imposição das penalidades;
IV - definir as atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores sujeitos ao licenciamento.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados poderão ser editados através de diferentes Atos do Executivo, atendendo às peculiaridades dos diversos setores ambientais, observada a necessária articulação entre os mesmos, e considerando as características do SISMMA, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 228. O município, através de seus órgãos competentes, poderá participar de consórcios e celebrar convênios com outros Municípios, com Estados e a União, com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei e seus regulamentos, das medidas diretivas e dos serviços deles decorrentes.

Art. 229. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 230. Fica revogada a Lei n.o 2.436, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 231. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118996

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

LEI N.º 4.610, DE 03/07/2023.

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O objeto deste título é disciplinar a aprovação, a construção e a fiscalização, visando garantir as condições mínimas que satisfaçam à segurança, o conforto, a acessibilidade, a higiene e a salubridade das obras em geral.

Art. 2º Toda e qualquer construção, reforma com acréscimo de área, modificação e demolição efetuada a qualquer título no território do município, é regulada pela presente Lei, devendo ainda, serem observadas por parte do autor do projeto, as normas técnicas e legislações federais, estaduais e municipais relativas à matéria.

CAPÍTULO II
Direitos e Responsabilidades

Seção I
Do Município

Art. 3º O município, visando exclusivamente à observância das prescrições desta Lei e legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução e a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto e sua execução ou da sua utilização.

Art. 4º O município notificará o requerente em caso de processos que estiverem incompletos ou incorretos, e necessitarem de esclarecimentos ou complementação da documentação exigida por lei, para que as falhas sejam sanadas.

Parágrafo único. Os pedidos serão indeferidos caso não atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

Seção II
Do Proprietário

Art. 5º É direito do proprietário promover e executar obras no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística e o direito de vizinhança.

Art. 6º O proprietário do imóvel ou seus sucessores a qualquer título, respondem, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 7º Os requerimentos de quaisquer documentos relacionados nesta Lei deverão ser instruídos pelo interessado.

Seção III
Do Profissional Habilitado

Art. 8º Profissional habilitado é o técnico de edificações, arquiteto, ou engenheiro civil, registrado junto ao órgão competente fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas pelo CTE, CAU, ou CREA, respectivamente.

Art. 9º A responsabilidade pela elaboração dos projetos, cálculos e especificações apresentadas, cabe, exclusivamente, aos profissionais que os assinarem como autores, e a execução das obras aos que tiverem assinado como seus responsáveis, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, responsabilidade por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto e sua execução ou da sua utilização.

Art. 10. É facultada a substituição ou a transferência de responsabilidade profissional, sendo tal procedimento obrigatório em caso de impedimento do técnico atuante.

§ **1º** O profissional substituto assume a responsabilidade da obra, sem prejuízo da responsabilidade pela atuação do profissional anterior.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§ **2º** Quando o afastamento definitivo e a assunção do novo profissional ocorrerem em épocas distintas, a obra permanecerá paralisada até que seja comunicada a assunção de nova responsabilidade.

§ **3º** O município se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração em projeto.

Art. 11. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

CAPÍTULO III
Da Aprovação do Projeto e da Licença para Construção

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12. Todas as obras de construção, reformas com acréscimo de área e/ou modificação serão precedidas dos seguintes atos administrativos:
I - aprovação do projeto;
II - licenciamento da construção;

Art. 13. Ficam dispensados de apresentação de projeto, dependendo, contudo, de alvará de autorização, as seguintes obras:
I - construção e conserto de pavimentação de passeio, conforme decreto municipal vigente;
II - construção e consertos de muros com até 3 (três) metros de altura;
III - avanço de tapume sobre até metade da calçada;
IV - construção e conserto de cobertura;
V - execução de reparos externos em edificações com mais de 2 (dois) pavimentos;
VI - execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento.

§ **1º** O alvará de autorização poderá ser cassado quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial.

§ **2º** O pedido de alvará de autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, devidamente assinadas por profissional habilitado, quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir, devendo estar acompanhado de documento de propriedade.

Seção II
Da Aprovação de Projetos

Art. 14. A municipalidade concederá a aprovação de projetos de edificação mediante os seguintes documentos:
I - formulário de requerimento solicitando a aprovação de projetos, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado;
II - projeto arquitetônico simplificado, cujo conteúdo será estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras;
III - declaração de responsabilidade técnica, conforme formulário padrão (anexo 03);
IV - cópia do registro do terreno no Cartório de Registro Geral de Imóveis e na falta deste, do contrato de compra e venda com firma reconhecida, devidamente cadastrado no Sistema de Informações Georreferenciadas do município;
V - autorização do proprietário e do cônjuge, se casado, acompanhada do comprovante de propriedade do imóvel, caso a pretensa construção venha a ser edificada sobre imóvel alheio;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos projetos, devidamente quitada e assinada;
VII - aprovação do Corpo de Bombeiros, na forma da legislação em vigor;
VIII - aprovação e/ou licença do órgão estadual e/ou municipal competente relativo à saúde pública e ao meio ambiente, na forma da legislação em vigor;
IX - aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando se fizer necessário, na forma da legislação em vigor.

Seção III
Do Licenciamento da Construção

Art. 15. O licenciamento da construção será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - requerimento solicitando licença para construção, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado;
II - termo de compromisso para aprovação de projeto e execução de obra (Anexo 04);
III - número do processo que gerou a aprovação;
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pela execução da obra; devidamente quitada e assinada;

Art. 16. Os pedidos de licença de construções, incidentes sobre terrenos situados em áreas de preservação, edificações tombadas, áreas da União, do DER-ES ou outros órgãos, deverão ser precedidos de exames e aprovação dos mesmos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Seção IV
Da Validade da Aprovação do Projeto

Art. 17. A aprovação dos projetos terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data do seu deferimento.

Art. 18. A revalidação da aprovação dos projetos poderá ser requerida pelo interessado, devendo para tanto o projeto ser reexaminado pelo órgão competente do Município de Aracruz, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A revalidação da aprovação dos projetos não será necessária desde que a obra tenha suas fundações concluídas de acordo com o projeto aprovado.

Art. 19. Será passível de revalidação, observando-se preceitos legais da época da aprovação, o projeto aprovado cujo pedido de licenciamento tenha ficado na dependência de ação judicial nas seguintes condições:
I - ter a ação judicial início comprovado dentro do período de validade do projeto aprovado;
II - ter a parte interessada sentença passada e julgada favorável.

Seção V
Da Validade do Licenciamento

Art. 20. O licenciamento para início da construção terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, findo o qual perderá validade, caso a construção não tenha sido iniciada.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a obra cujas fundações estejam concluídas.

Art. 21. Após o vencimento do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer a revalidação de licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

Seção VI
Modificações de Projetos Aprovados

Art. 22. As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra, devem ter sua aprovação requerida previamente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, durante a execução das modificações permitidas, deverá o autor do projeto ou responsável técnico pela obra, apresentar diretamente ao departamento competente, planta elucidativa, em duas vias, das modificações propostas, a fim de receber o visto do mesmo, devendo ainda, no pedido de vistoria de habite-se, apresentar o projeto arquitetônico modificado, para a sua aprovação.

Art. 23. As modificações que não impliquem em aumento de área, não alterem a forma da edificação e nem o projeto hidrossanitário poderão ser executadas independente de aprovação prévia, durante o andamento da obra, desde que não contrariem nenhum dispositivo da presente Lei, devendo, no pedido de vistoria de habite-se, apresentar o projeto arquitetônico modificado, para a sua aprovação.

Seção VII
Reformas, Regularizações e Ampliações

Art. 24. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas e/ou ampliadas, desde que não crie nem agrave eventual desconformidade com o PDM.

Art. 25. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas, reformadas e/ou ampliadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e, expedindo-se certidão detalhada e habite-se para área a ser regularizada e alvará de licença de construção para a reforma/ampliação pretendida, e posterior emissão da certidão detalhada e do habite-se.

§ **1º** A regularização de imóveis será regulamentada por normativo próprio.

§ **2º** Quando da regularização, os projetos deverão estar acompanhados por memorial descritivo referente aos materiais construtivos para fins de elaboração de certidão detalhada.

Art. 26. A edificação irregular que atender ao relevante interesse público somente poderá ser reconstruído após consulta ao CPDM.

Parágrafo único. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução, nos moldes anteriores da edificação com índices e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

Seção VIII
Das Demolições

Art. 27. A demolição de qualquer edificação, exceto dos muros de fechamento até 3,00m (três metros) de altura, só poderá ser executada mediante licença expedida pelo órgão competente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§ **1º** Tratando-se de edificação com mais de dois pavimentos ou que tenha mais de 8,00m (oito metros) de altura, ou tratando-se de edificação no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas de lote, mesmo que seja de um só pavimento, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ **2º** Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis, para garantir a segurança dos operários e do público, das benfeitorias do logradouro e das propriedades vizinhas.

§ **3º** O órgão municipal competente poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

§ **4º** A retirada dos entulhos, provenientes de demolição, é de inteira responsabilidade do proprietário.

Art. 28. Far-se-á demolição total ou parcial da edificação sempre que:
I - deixar o infrator de ingressar com pedido de licença de construção de obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua interdição;
II - comprovada a impossibilidade de recuperação da obra interditada.

Art. 29. Para efetivar a demolição de qualquer imóvel, o proprietário será comunicado a realizá-la no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ **1º** Da notificação caberá defesa a ser direcionada à JIF, conforme artigo 114.

§ **2º** Mantida a decisão inicial descrita neste artigo caberá recurso a ser direcionado à JARE, conforme o § 1º do artigo 114.

§ **3º** Julgado o recurso e mantida a decisão inicial, o infrator será notificado a proceder com a demolição no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ **4º** Não realizada a demolição no prazo estipulado no *caput*, o Município a executará imediatamente, às expensas do infrator, sem prejuízo das multas estipuladas.

Art. 30. As construções não licenciadas, edificadas ou em edificação sobre terreno do domínio da União, do Estado ou do Município que não disponham de concessão, serão demolidas após ação fiscalizatória e a instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório na forma do artigo 29.

Seção IX
Obras Públicas

Art. 31. Qualquer edificação a ser construída por instituições oficiais ou oficializadas que gozem de isenção de pagamento de tributos, em consequência de legislação federal ou municipal, só pode ser executada com os projetos aprovados pelo órgão municipal competente, com a concessão da licença para edificar, observados os dispositivos desta Lei.

Art. 32. A aprovação de projeto e o pedido de licença serão feitos pelo interessado por meio de ofício protocolado e dirigido ao órgão municipal competente subordinado à Secretaria responsável pela gestão do Código de Obras, acompanhado da documentação exigida nos artigos 14 e 15.

Art. 33. As obras pertencentes à municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, as determinações da presente Lei, quer seja a repartição que as execute ou sob cuja responsabilidade estejam estas obras.

CAPÍTULO IV
Da Conclusão da Obra

Seção I
Habite-se

Art. 34. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas.

Art. 35. Concluída a obra, o proprietário solicitará ao Município de Aracruz a vistoria da edificação, através de requerimento assinado pelo mesmo, informando o número do processo que originou as aprovações e a licença para construção.

Parágrafo único. Quando for o caso, deverá ser juntado o alvará de habite-se do Corpo de Bombeiros, sem o qual a municipalidade não processará a solicitação.

Art. 36. O alvará de habite-se será concedido quando a edificação atender às exigências previstas nesta Lei, devendo ainda, as edificações para fins não residenciais, apresentarem laudo técnico emitido pelo responsável técnico pela execução da obra, ilustrando e assegurando que as regras de acessibilidade previstas na legislação federal e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT foram respeitadas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 37. Por ocasião da vistoria, se for constatada qualquer inobservância no projeto aprovado, o proprietário da obra será autuado de acordo com as disposições desta Lei e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado.

Art. 38. Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se o Município a expedir o habite-se no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Parágrafo único. O prazo será dilatado nos dias que se fizerem necessários para ouvir outras repartições municipais, repartições públicas estranhas a ela ou o prazo de comparecimento do interessado.

Art. 39. Poderá ser concedido habite-se parcial a juízo do órgão competente do Município de Aracruz, desde que:
I - o acesso à unidade construída esteja em perfeitas condições de uso;
II - o acesso à unidade construída não seja utilizado para o restante das obras da edificação;
III - se tratar de mais de uma construção feita independentemente, no mesmo lote;
IV - se tratar de edificação em vila ou condomínio estando seu acesso devidamente concluído.

Parágrafo único. No caso em que a unidade construída esteja acima da quarta laje é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento.

Art. 40. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

Art. 41. Serão aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergências superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e na obra executada, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, sendo o proprietário o responsável por eventuais ressarcimentos.

Seção II
Das Certidões

Art. 42. O município emitirá, a pedido do proprietário, certidões referentes às obras ou edificações.

Art. 43. O Município emitirá, a pedido do proprietário ou possuidor, certidões detalhadas referentes às obras ou edificações, atendidas as exigências desta Lei.

§ **1º** A solicitação da certidão detalhada deverá estar acompanhada de memorial descritivo referente aos materiais construtivos.

§ **2º** A certidão detalhada poderá ser requerida a qualquer tempo e descreverá as principais características da edificação.

Art. 44. A certidão de mudança de uso será concedido para qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação regularmente existente, que não implique em alteração física do imóvel e atenda às exigências desta Lei quanto à atividade proposta.

Art. 45. O pedido de certidão de mudança de uso será instruído com peças gráficas que representem a edificação existente, com sua nova utilização e com o novo destino de seus compartimentos.

Art. 46. Quando houver mais de uma edificação no mesmo terreno, poderá ser feita a constituição de condomínio prevendo a respectiva fração ideal das unidades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V
Da Implementação da Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística

Seção I
Disposições Gerais

Art. 47. A construção, reforma, ampliação ou regularização de edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo ou a mudança de uso de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 48. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei e complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 49. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou aberta ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 50. Em qualquer tipo de ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Seção II
Das Calçadas

Art. 51. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio deverão executar e manter em bom estado as calçadas em frente de seus lotes, atendendo aos requisitos e demais orientações regulamentadas pelo decreto municipal vigente.

CAPÍTULO VI
Das Condições Relativas a Terrenos

Seção I
Dos Terrenos não Edificados

Art. 52. Em terrenos com inclinação acentuada, que por sua natureza estão sujeitos à ação erosiva das águas de chuvas e, pela sua localização possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas, bem como a limpeza e livre trânsito dos passeios e logradouros, é obrigatório a execução de medidas por parte do proprietário visando a necessária proteção, segundo os processos usuais de conservação do solo.

Art. 53. Qualquer movimento de terra ou desmonte de rocha no terreno deverá ser executado com as devidas licenças emitidas pelos órgãos técnicos ambientais.

Seção II
Do Arrimo de Terras, das Valas e Escoamento de Águas

Art. 54. Será obrigatória a execução de obras de arrimo de terras sempre que o nível de um terreno seja superior ao logradouro, ou no interior ou nas suas divisas, quando ocorrer qualquer diferença de nível e a juízo dos órgãos técnicos.

Art. 55. Serão exigidas para condução de águas pluviais e as resultantes de infiltrações, sarjetas e drenos comunicando-se diretamente com a rede do logradouro, de modo a evitar danos à via pública ou aos terrenos vizinhos.

Art. 56. Será exigida a canalização ou a regularização de cursos d'água de valas nos trechos compreendidos dentro dos terrenos particulares, devendo as obras serem aprovadas previamente pelo órgão municipal competente.

§ **1º** Sempre que as obras de que trata este artigo resultarem em canalização fechada, deverão ser instalados, em cada terreno, pelo menos um poço de inspeção e uma caixa de areia.

§ **2º** As medidas de proteção a que se refere este artigo serão estabelecidas em cada caso pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII
Das Obrigações Durante a Execução de Obras

Seção I
Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de documentação e fiscalização, os alvarás de licença para obras em geral deverão permanecer no canteiro de obras, juntamente com os projetos aprovados, devendo ser exibidos aos agentes fiscalizadores sempre que solicitados.

Art. 58. Durante a execução ou demolição das obras, o proprietário e o responsável técnico deverão preservar a segurança e a tranquilidade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, através, especialmente, das seguintes providências:
I - manter os trechos de logradouros adjacentes à obra permanentemente desobstruídos e limpos;
II - instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas nesta Lei;
III - evitar o ruído excessivo ou desnecessário, principalmente nas vizinhanças de hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes e nos setores residenciais.

Art. 59. Qualquer entidade que tiver de executar serviços ou obra em logradouro deverá, previamente,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

comunicar para as devidas providências, a outras entidades de serviço público, porventura atingidas pelo referido serviço ou obra.

Seção II
Dos Tapumes e Andaimes

Art. 60. Nas construções, demolições e reparos a serem executados, será obrigatório a colocação de tapumes em toda a testada do lote.

Parágrafo único. O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras que possam afetar a segurança dos pedestres que se utilizam dos passeios dos logradouros e deverá atender as seguintes normas:
I - a faixa compreendida pelo tapume não poderá ter largura superior à metade da largura do passeio;
II - altura mínima de 2,00m (dois metros) e exigência de bom acabamento;
III - deverão apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos e garantir efetiva proteção às árvores, aparelhos de iluminação pública, postes e outros dispositivos existentes, sem prejuízo da completa eficiência de tais aparelhos.

Art. 61. Para as obras de construção, reparos e demolição de muros até 3,00m (três metros), não há obrigatoriedade de colocação de tapume.

Art. 62. Os andaimes não poderão ocupar mais do que a metade do passeio, devendo deixar a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

Parágrafo único. Os passadiços não poderão situar-se abaixo da cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do logradouro com o lote.

Art. 63. Nas obras ou serviços que se desenvolvem a mais de 9,00m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de plataforma de segurança a cada 8,00m (oito metros) ou 03 (três) pavimentos, inclusive a utilização de tela fachadeira.

Art. 64. Os tapumes e andaimes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização do Município, a fim de ser verificada a sua eficiência e segurança.

Seção III
Obras Paralisadas

Art. 65. Os tapumes e andaimes das obras paralisadas por mais de 120 (cento e vinte) dias terão que ser retirados, desimpedindo o passeio e deixando em perfeitas condições de uso.

Art. 66. No caso de se verificar a paralisação de uma construção por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno em seu alinhamento.

§ **1º** Tratando-se de construção no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser dotado de porta, devendo todos os outros vãos para logradouros serem fechados de maneira segura e conveniente.

§ **2º** No caso de continuar paralisada a construção, depois de decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, será o local examinado pelo setor competente, para determinar as providências que se fizerem necessárias e verificar se a construção oferece perigo à segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Elementos Construtivos

Seção I
Das Fundações e Estruturas

Art. 67. As fundações não poderão invadir o leito da via pública e deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Seção II
Das Coberturas e Fachadas

Art. 68. As coberturas das edificações serão construídas com material que possua perfeita impermeabilidade.

Art. 69. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos ou logradouros, com recomendação para seu reaproveitamento.

Parágrafo único. As edificações situadas no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas canalizadas por baixo do passeio.

Art. 70. É livre a composição da fachada, excetuando-se as localizadas em zonas tombadas devendo, neste caso, ser ouvido o órgão federal, estadual ou municipal competente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Seção III
Dos Muros

Art. 71. Quando da construção de muros de vedação com altura superior a 3,00m (três metros), será necessário no ato do licenciamento para construção, Termo de responsabilidade e o Documento de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, a quem cabe a responsabilidade técnica por sua execução.

Art. 72. O Município exigirá dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for diferente do nível do logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes, ameaçando a segurança pública.

Art. 73. Para os terrenos edificados será facultativo o fechamento de suas divisas frontais.

Seção IV
Dos Jiraus

Art. 74. Será permitida a construção de jirau em galpões, em grandes áreas cobertas ou em lojas comerciais, desde que satisfaça as seguintes condições:
I - ocupe área equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área da unidade onde for construído;
II - quando destinado a depósitos, poderão ter pé-direito mínimo de 1,90m (um metro e noventa centímetros);
III - os jiraus deverão atender as normas de acessibilidade.

Art. 75. Será permitida a construção de jirau em edificações residenciais, desde que satisfaça as seguintes condições:
I - seja destinado exclusivamente a lazer e recreação de uso comum da edificação;
II - ocupe área equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo de uso privativo.

Art. 76. Nas condições descritas nesta seção, os jiraus não serão contados como pavimento, para efeito de gabarito máximo da edificação.

Art. 77. Quando da previsão de jirau nas edificações residenciais, comerciais, de serviço ou industriais, o pé-direito total, englobando a altura do jirau e de sua projeção, não poderá exceder a 6,00m (seis metros).

Seção V
Das Instalações Prediais

Art. 78. As instalações hidráulicas e sanitárias deverão ser executadas de acordo com as especificações dos órgãos competentes.

Art. 79. A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, água pluvial, esgoto, luz, força, ar condicionado, para-raios, telefone, gás e depósito de lixo, observarão as normas técnicas da ABNT, das concessionárias e do Corpo de Bombeiro e, quando necessário, do órgão público correspondente.

Seção VI
Dos Compartimentos

Art. 80. Para efeitos desta Lei, classificam-se os compartimentos como:
I - de permanência prolongada;
II - de permanência transitória;
III - de permanência especial.

§ **1º** Consideram-se compartimentos de permanência prolongada:
a) sala;
b) quarto/dormitório;
c) gabinete e biblioteca;
d) escritório e consultório;
e) cômodos para fins industriais ou comerciais;
f) ginásio, quadras e similares;
g) salas de aula;
h) lojas e jiraus/mezaninos;
i) recepção e sala de espera.

§ 2º Consideram-se compartimentos de permanência transitória:
a) banheiro e lavabo;
b) circulações horizontais, verticais e halls;
c) despensa e depósito;
d) cozinha;
e) área de serviço;
f) varanda;
g) garagens.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§ **3º** Consideram-se compartimentos de permanência especial:
a) adegas;
b) câmaras escuras;
c) caixas fortes;
d) frigoríficos;
e) central de processamento de dados;
f) porões e sótãos.

Art. 81. Os compartimentos das edificações obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas na tabela abaixo:

Tabela 01: Dimensões mínimas de compartimentos.

Compartimento	Área Mínima (m²)	Menor Dimensão (m)	Área Mínima de ventilação em relação a área do piso (m²)
Sala de Estar	6,00	2,40	≥ 8%
Quarto / Dormitório	6,50	2,40	≥ 8%
Cozinha	3,60	1,60	≥ 8%
Sala de jantar / Copa	6,00	2,40	≥ 8%
Banheiro	1,90	1,10	≥ 8%
Lavabo / Sanitário / WC	1,20	1,10	≥ 8%
Área de Serviço / Lavanderia	1,50	1,20	≥ 8%
Antessala / Recepção	4,00	2,00	≥ 8%
Escritório / Sala Comercial / Consultório	6,00	2,00	≥ 8%
Garagem	11,25	2,50	≥ 5%

Observação:
a) A altura mínima do pé-direito será de 2,50m, sendo admitido 2,30m para os compartimentos: halls, circulação, instalações sanitárias, despensas e garagens.

Seção VII
Da Circulação Horizontal

Art. 82. Os corredores das edificações deverão ter a largura mínima de:
a) 0,80m (oitenta centímetros) para edificações residenciais;
b) 1,20m (um metro e vinte centímetros) para edificações comerciais/serviços e áreas comuns de edificações multifamiliares;
c) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações educacionais; culturais e recreativos.
d) 2,00m (dois metros) para edificações hospitalares;
e) as demais edificações deverão atender as normas vigentes da NBR/ABNT e do Corpo de Bombeiros;

Art. 83. Os halls de elevadores deverão atender às normas estabelecidas nas NBR's e legislações vigentes.

Seção VIII
Da Circulação Vertical

Subseção I
Das Escadas

Art. 84. As escadas deverão obedecer às normas estabelecidas nos parágrafos seguintes:

§ **1º** Deverão dispor de passagens com altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e largura útil mínima de 0,80m (oitenta centímetros) para edificação residencial unifamiliar, considerando-se largura útil aquela que se medir entre as faces internas dos corrimãos ou das paredes que a limitarem lateralmente.

§ **2º** As demais edificações deverão atender as normas vigentes da NBR/ABNT e do Corpo de Bombeiros;

§ **3º** Os degraus das escadas deverão respeitar as seguintes dimensões quanto à altura do espelho e largura do piso:
I - quando de uso privativo:
a) espelho máximo de 0,19m (dezenove centímetros);
b) piso mínimo de 0,25m (vinte e cinco centímetros).
II - quando de uso coletivo ou comum:
a) espelho máximo de 0,18m (dezoito centímetros);
b) piso mínimo de 0,27m (vinte e sete centímetros).

§ **4º** Deverá haver um patamar para cada grupo de 18 (dezoito) degraus, com a dimensão mínima da largura para escada, citada neste artigo e profundidade nunca inferior a 0,80m (oitenta centímetros).

§ **5º** Nas escadas circulares ou em leque deverão ficar asseguradas faixas de 1,20m (um metro e vinte

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

centímetros) de largura, nas quais os pisos dos degraus terão as profundidades mínimas de 0,15m (quinze centímetros) na parte mais estreita.

§ **6º** As escadas do tipo marinheiro, caracol ou em leque, só serão admitidas para acessos a torres, adegas, jiraus, casas de máquinas ou entre pisos de uma mesma unidade residencial.

§ **7º** Na instalação de escadas rolantes, escadas de uso comum ou coletivo e escadas de segurança serão obedecidas às normas estabelecidas nas NBRs e legislações vigentes.

Art. 85. As escadas deverão dispor de corrimãos e guarda-corpos conforme as exigências das NBRs e legislações vigentes.

Subseção II
Das Rampas

Art. 86. As edificações deverão ser dotadas de rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiências físicas, obedecendo às Normas Técnicas vigentes, ou outros elementos (elevador, plataforma, etc.), que promovam a transposição dos desníveis.

§ **1º** Excetuam-se do *caput* deste artigo as edificações unifamiliares;

§ **2º** Sempre que a rampa de acesso à garagem se destine exclusivamente ao tráfego de veículos, o limite máximo para a declividade é de 28% (vinte e oito por cento) e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Subseção III
Dos Elevadores

Art. 87. É obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos, sendo o térreo considerado como 1º pavimento, contando a partir do logradouro público que lhe der acesso.

Parágrafo único. Para fins deste artigo os subsolos não são considerados pavimentos.

Art. 88. Equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.

Art. 89. O número de elevadores, cálculos de tráfego e demais características do sistema mecânico de circulação vertical obedecerão às normas da NBR - ABNT.

Seção IX
Das Áreas Livres de Iluminação e Ventilação

Art. 90. Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.

Art. 91. Não poderá haver aberturas em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da mesma.

Art. 92. Os poços destinados a iluminação e ventilação devem ser desprovidos de cobertura e permitir ao nível de cada piso a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro mínimo.

Art. 93. As reentrâncias destinadas à iluminação e ventilação, deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 94. Os lavabos e banheiros poderão ter sua ventilação proporcionada por dutos os quais deverão dispor de:
a) acesso que permita fácil inspeção;
b) área mínima de 1,00m² (um metro quadrado) e largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 95. Poderá ser dispensada, a abertura de vão para o exterior em cinemas, auditórios, teatros, salas de cirurgia e em estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais e de serviços, desde que:
I - sejam dotados de instalação de ar condicionado e sistema de renovação de ar;
II - tenham iluminação artificial;

Art. 96. Para os banheiros admite-se ainda que a ventilação seja feita através de outro sanitário, desde que este tenha o teto rebaixado, observada a distância máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre o vão de iluminação e o exterior.

Parágrafo único. Na falta de aberturas para o exterior, nos compartimentos de banheiros e lavabos, poderá ser admitida a utilização de exaustores mecânicos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Seção X
Das Edificações Residenciais

Art. 97. Toda edificação residencial será constituída, no mínimo de 01 (um) compartimento habitável, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha.

Subseção I
Dos Estabelecimentos de Hospedagem

Art. 98. Além de outras disposições desta Lei e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:
I - hall de recepção com serviço de portaria e comunicações;
II - entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
III - lavatório com água corrente em todos os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas;
IV - instalações sanitárias do pessoal de serviço independentes e separadas das destinadas aos hóspedes;
V - depósito de lixo.

Seção XI
Das Edificações não Residenciais

Art. 99. As edificações de uso não residencial deverão atender as legislações municipais, estaduais e federais e as normas regulamentadoras a elas pertinentes.

Seção XII
Da Numeração Predial

Art. 100. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pelo Município de Aracruz.

Art. 101. É obrigação do proprietário a colocação da placa de numeração que deverá ser fixada em lugar visível.

Art. 102. A medição para a numeração deverá ser feita por servidor, que medirá por trena, pelo eixo da rua, tendo como início um ponto fixo, como praça, início de rua cega, margem de rio, ou outros, de forma a evitar a possibilidade de mudança de número no futuro.

§ **1º** A numeração seguirá ao longo de toda a rua, mesmo que esta se divida em várias seções, com nomes diferentes.

§ **2º** As distâncias devem ser medidas do ponto inicial da rua até a metade do lote.

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
Dos Procedimentos

Art. 103. Toda obra, edificação, serviço e equipamento pode, a qualquer tempo, ser vistoriado pelo fiscal para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código.

Art. 104. Deve ser mantido, no local da obra ou serviço, o documento que comprova o licenciamento da atividade edilícia em execução, sob pena de lavratura de notificação e/ou auto de infração, nos termos deste Código e legislação pertinente à matéria.

Art. 105. Constatada irregularidade na execução da obra, devem ser adotados, alternativa ou cumulativamente, as seguintes medidas:
a) notificação;
auto de infração;
embargo;
interdição;
intimação demolitória.

§ **1º** Durante o embargo, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações que o motivaram, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria, não sendo permitida a emissão do alvará de funcionamento, quando se fizer necessário.

§ **2º** O embargo cessa somente após:
I - a eliminação das infrações que o motivaram, em se tratando de obra com licença;
II - a expedição de Alvará de Autorização ou Alvará de Execução, em se tratando de obra sem licença.

Art. 106. O fiscal, até 15 (quinze) dias subsequentes ao embargo, deve vistoriar a obra e, se constatada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

resistência ao embargo, adotar os seguintes procedimentos:
I - aplicar multas diárias, ao proprietário ou ao possuidor, até a sua paralisação ou até que a regularização da situação seja comunicada ao setor competente e confirmada pelo Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da comunicação;
II - caso a aplicação das multas diárias se mostre insuficiente, solicitar auxílio policial, bem como providenciar os meios necessários ao imediato cumprimento do embargo e a interdição da obra;
III - noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito à interdição.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Código, considera-se resistência ao embargo o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas no embargo.

Art. 107. Esgotadas todas as providências administrativas para a paralisação da obra, o servidor municipal competente deve:
I - extrair cópia das principais peças do processo administrativo para encaminhamento à Delegacia de Polícia, a fim de instruir o inquérito policial;
II - quando tratar-se de irregularidade cometida diretamente por profissional, expedir ofícios ao CREA, CAU ou CTE com as informações do processo administrativo para apuração de responsabilidades;
III - encaminhar o processo original à Procuradoria-Geral do Município para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias, em processo próprio, caso persistam as irregularidades.

Art. 108. Constatada situação de risco, em vistoria técnica realizada por servidor com competência específica, além das autuações referidas no artigo 105 deste Código, deve ser imediatamente lavrado o auto de infração com o embargo da obra seguindo-se, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 109.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, pode ocorrer a suspensão parcial do embargo para o fim específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução.

Seção I
Das Notificações

Art. 109. Verificando-se inobservância a qualquer dispositivo deste Código, o fiscal expedirá notificação indicando ao proprietário ou ao possuidor o tipo de irregularidade apurada e o artigo infringido.

§ **1º** A notificação proveniente da fiscalização deverá ser lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelo notificado, sendo a 2ª via entregue ao proprietário ou ao possuidor.

§ **2º** Quando não for localizado ou houver qualquer dificuldade para autuá-lo pessoalmente, far-se-á por remessa postal, com emissão de aviso de recebimento ou por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ **3º** No caso de recusa em assinar o auto de infração, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo, quando possível, a assinatura de 02 (duas) testemunhas, não sendo necessária, nesse caso, a remessa postal.

§ **4º** Expedida a notificação, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ser cumprida, podendo ser prorrogado por igual período, a ser concedido pelo superior imediato:

§ **5º** Esgotado o prazo de notificação sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração com o embargo da obra.

Art. 110. A notificação conterá obrigatoriamente:
I - número de identificação;
II - dia, mês, ano e local em que foi lavrada;
III - nome do infrator e endereço do local da infração;
IV - dispositivo infringido;
V - nome, cargo e assinatura de quem a lavrou;
VI - assinatura do infrator ou anotação de sua recusa.

§ **1º** A ausência da assinatura do infrator não invalida a notificação, não desobrigando o infrator de cumprir as penalidades impostas.

§ **2º** No caso do infrator ser analfabeto, incapaz na forma da lei ou se recusar a explicitar que tomou ciência da notificação, o fiscal indicará o fato no documento.

Art. 111. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I - quando a obra não for passível de regularização;
II - quando o proprietário não cumprir as determinações e prazos fixados na notificação;
III - quando for constatado perigo ou prejuízo iminente para a comunidade.

Seção II

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Dos Autos de Infração

Art. 112. O não atendimento da notificação ensejará a lavratura do auto de infração, com a correspondente aplicação da penalidade ao infrator prevista no Anexo 02, exceto nos casos previstos no artigo 111.

§ **1º** O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, assinado pelo autuado, sendo a 2ª via entregue ao mesmo.

§ **2º** O auto de infração proveniente da fiscalização deverá ser lavrado em 02 (duas) vias, assinadas pelo notificado, sendo a 2ª via entregue ao proprietário ou possuidor.

§ **3º** Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o respectivo auto, o fiscal anotará este fato, que poderá ser firmado por testemunhas, devendo ser a notificação encaminhada por correspondência apropriada com aviso de recebimento ou por edital;

§ **4º** Expedido o auto de infração, este terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ser cumprido, podendo ser prorrogado por igual período, a ser concedido pelo superior imediato, sem prejuízo do pagamento da multa.

Art. 113. O auto de infração deverá conter:
I - número de identificação;
II - dia, mês, ano e local em que foi lavrada;
III - nome do infrator e endereço do local da infração;
IV - dispositivo infringido;
V - valor da multa;
VI - nome, cargo e assinatura de quem a lavrou;
VII - assinatura do infrator ou anotação de sua recusa.

§ **1º** Quando sanáveis, as omissões ou incorreções do auto não determinarão sua nulidade desde que no processo constem elementos suficientes para caracterizar a infração e identificar o infrator, devolvendo-se o prazo para apresentação de defesa e/ou recurso.

§ **2º** A assinatura do infrator não se constitui em formalidade essencial à validade do ato e sua existência não implica em confissão, assim como a recusa não agrava a pena.

§ **3º** Os fiscais desta municipalidade, a quem tenha sido delegada essa atribuição, são autoridades para lavrar o auto de infração;

§ **4º** A Junta de Impugnação Fiscal - JIF e Junta Administrativa Recursal - JARE, ambas da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras são as autoridades responsáveis por confirmar os autos de infração e multas.

Art.. Lavrado o auto de infração, a contar do seu recebimento, o infrator poderá protocolar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o processo administrativo será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal - JIF.

§ **1º** Da decisão proferida pela JIF caberá recurso à JARE da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, a quem competirá o seu julgamento em segunda e última instância no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação de recurso.

§ **2º** As defesas e recursos suspendem a exigibilidade das multas contestadas.

§ **3º** A defesa contra o embargo não suspende a ação fiscalizatória e não obsta a aplicação de outras multas previstas neste Código.

Seção III
Das Penalidades

Art. 115. A inobservância de qualquer disposição deste Código constitui infração sujeita à aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas constante do seu Anexo 02.

Art. 116. A edificação concluída sem a obtenção de Habite-se enseja a intimação do infrator para, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar o documento ao órgão competente responsável pela gestão do Código de Obras, sob pena de lavratura da correspondente multa.

§ **1º** O pedido de Habite-se suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.

§ **2º** A multa será aplicada após o prazo previsto no *caput* deste artigo, sendo reaplicada a cada 90 (noventa) dias até a regularização da situação, limitado esse período a 01 (um) ano.

Art. 117 Para os efeitos deste Código considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, quando

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

for o caso, o responsável técnico pela obra.

§ **1º** A notificação será lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelo autuado, sendo a 2ª via entregue ao mesmo.

§ **2º** Quando o autuado não se encontrar no local da infração ou se recusar a assinar o respectivo auto, o fiscal anotará este fato, que deverá ser firmado por testemunhas, devendo ser o auto de infração encaminhado por correspondência apropriada com aviso de recebimento ou por edital, na hipótese de recusa ou não localização do notificado;

Art. 118. Ao proprietário ou possuidor devem ser aplicadas multas nos valores indicados na Tabela de Multas - Anexo 02.

Art. 119. A reincidência da infração, referente à mesma obra e ao mesmo documento, gera a aplicação das penalidades com acréscimo de 20% (vinte por cento) a cada reincidência, até o limite de 02 (duas) vezes o valor da multa inicial, com exceção do § 2º do art. 116.

Parágrafo único. Para fins deste Código, considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 2 (dois) anos.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Examinar-se-ão de acordo com a legislação vigente à época de seu requerimento, os processos administrativos protocolados, e em tramitação nos órgãos técnicos municipais.

Art. 121. Ficam revogados os artigos 334 a 509 - Título IV - Das Edificações da Lei n.º 3.143/2008.

Art. 122. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01
GLOSSÁRIO

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Abrigo: compartimento destinado à proteção de portões ou acessos.
Acréscimo: aumento da área de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.
Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
Afastamento: distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;
Afastamento frontal mínimo: menor distância entre a edificação e o alinhamento.
Afastamento lateral e de fundo mínimo: menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos.
Alinhamento ou testada: linha divisória entre o lote e o logradouro público.
Área construída: a soma das áreas de projeção da edificação, cobertas ou não, de todos os pavimentos.
Área de iluminação e ventilação: área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.
Área de uso comum: área de edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.
Área não edificante: área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.
Área total edificada ou construída: soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.
Área útil: área realmente disponível para ocupação, medida entre os parâmetros internos das paredes que delimitam o compartimento.
Balanço: avanço, sem estrutura aparente, acima do pavimento de referência, de parte da fachada da edificação sobre os afastamentos.
Beiral: prolongamento do telhado que se sobressai das paredes externas da edificação.
Circulação de uso comum: área de circulação horizontal ou vertical que dá acesso às unidades e/ou edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo.
Claraboia: abertura no teto destinada a permitir a entrada de luz zenital ou a passagem de ventilação.
Cobertura: conjunto de elementos fixados na parte superior das edificações, cuja finalidade é a proteção

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

contra as intempéries, podendo ser planas, inclinadas ou curvas e de vários tipos de materiais, como cerâmica, fibrocimento, metal, vidro, concreto, etc.
Compartimento: cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional.
Condomínio horizontal: conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, constituídas por edificações térreas ou assobradadas.
Corredor: circulação interna de uma edificação, que serve de comunicação horizontal entre dois ou mais compartimentos.
Edificação de ocupação mista: edificação com mais de um uso.
Embargo: paralisação de uma construção ou atividade em decorrência de determinação administrativa e/ou judicial.
Escada: elemento de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.
Escadaria: série de escadas separadas por descansos e desprovida de cobertura.
Fachada: face externa da edificação.
Fração ideal: fração expressa de forma decimal ou ordinária que representa a parte ideal do terreno e coisas de uso comum atribuída à unidade autônoma.
Gabarito: é o número de pavimentos da edificação.
Guarita: compartimento destinado ao uso da vigilância da edificação.
Habitação Coletiva: edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família, tais como asilos, pensionatos, conventos, etc.
Habitação Multifamiliar: edificação usada para moradia, com duas ou mais unidades residenciais autônomas.
Habite-se: documento expedido por órgão competente que comprova a conclusão da obra, autorizando seu uso ou ocupação.
Interdição: ato administrativo que impede o acesso a uma edificação.
Logradouro: parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecido por uma designação própria; Rua, Avenida, etc.
Marquise: estrutura em balanço destinada exclusivamente à cobertura e proteção de pedestres, sem acesso/uso em sua parte superior.
Meio-fio: bloco de concreto que delimita o passeio da faixa de rolamento do logradouro.
Ornato: Adorno. Elemento com função decorativa.
Passadiço: o mesmo que passagem. Corredor, galeria ou ponte que une dois edifícios ou duas alas de um mesmo prédio. Alpendre ao longo de várias dependências de uma mesma construção. Ponte estreita de madeira, calçada ou passeio nas ruas.
Patamar: piso situado entre dois lances sucessivos de uma escada ou rampa.
Pavimento: parte de uma edificação situada entre dois pisos sucessivos, ou entre o piso acabado e o nível superior de sua cobertura ou entre o piso acabado e o forro acima dele, se não houver outro piso acima.
Pé-direito: distância mínima vertical medida entre o piso acabado e o teto acabado de um compartimento.
Pilotis: espaço livre sob a edificação, resultante do emprego de pilares;
Poço de iluminação e ventilação: também chamado de fosso, trata-se do espaço livre dentro de uma edificação em toda a sua altura, desprovido de cobertura e que se destina a garantir a iluminação e a ventilação dos compartimentos voltados para o mesmo.
Reentrância de iluminação e ventilação: espaço aberto que fica recuado da divisa onde se situa, desprovida de cobertura em e que se destina a garantir a iluminação e a ventilação dos compartimentos voltados para a mesma.
Subsolo: pavimento situado abaixo nível do terreno, acessado por rampas, escadas e/ou elevadores.
Vistoria: diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura para verificar as condições do andamento ou conclusão de uma edificação.
VRTE: Valor de Referência do Tesouro Estadual.

ANEXO 02

TABELAS DE MULTAS				
INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM VRTE (*)	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Execução de obra e/ou modificações sem licença	Edificação Nova	10	m²	Área executada
	Reforma	5	m²	Área executada
	Reconstrução	10	m²	Área executada
	Demolição	5	m²	Área demolida
	Muro de arrimo	40	m linear	Área executada
Falta de Alvará de construção	Implantação de canteiro de obras	400	valor fixo	Área executada
	Implantação de Estande de vendas em imóvel distinto	400	valor fixo	
	Avanço do tapume sobre parte da calçada	100	valor fixo	
	Ausência de tapume no local da obra ou serviço	100	valor fixo	
Falta de documento no local da obra ou serviço		60	valor fixo	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Demais infrações às disposições desta Lei, cujo valor não conste nesta tabela.	500	valor fixo	
Não execução da calçada	1000	valor fixo	
Descumprimento às disposições do decreto de calçada	150	valor fixo	
OBS.: (*) Estes valores seguem a atualização VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.			

ANEXO 03

TERMO DE COMPROMISSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA

"**Na condição de Autor do Projeto**, **DECLARO**, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma, reconstrução e/ou restauro da obra ou edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos, estabelecidos na legislação vigente.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e **ASSUMO** toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, normas relativas ao direito de vizinhança, incluindo os afastamentos das divisas, e demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento às legislações vigentes.

DECLARO, para fins de obtenção do alvará, que o projeto hidrossanitário atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e que sua execução deverá atender às especificações do projeto mencionado acima.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, **DECLARO**, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a respectiva obra relativa à construção, ampliação, reforma, reconstrução e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e, em especial, às normas referentes à acessibilidade e **ASSUMO** toda a responsabilidade pela execução da obra, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras.

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS

DECLARO, para fins de obtenção da aprovação e do alvará, que estamos cientes quanto a necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao corpo de bombeiros, quando necessário, e que sua execução deverá atender às especificações do projeto supracitado. E estar ciente que a expedição do Alvará de Habite-se por parte do município só ocorrerá após a apresentação do Habite-se expedido pela corporação acima mencionada.

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

DECLARO, para fins de obtenção do alvará, que estamos cientes da necessidade de licenciamento ambiental pelo órgão competente. E estar ciente que a aprovação por parte do município só ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental municipal, estadual ou federal.

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO COMPETENTE

DECLARO, para fins de obtenção do alvará, que existe a necessidade de parecer do órgão de proteção competente para as construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal e que a execução da obra deverá atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Protocolo 1118999

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Decreto

DECRETO N.º 44.485, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 10 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a RONIVALDO LIMA, na condição de ambulante, inscrito no CPF sob n.º 111.930.277-30, para exercer atividade econômica de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 13.602/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118848

DECRETO N.º 44.486, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 08 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a EDISON ROCHA RUY, na condição de ambulante, inscrito no CPF sob n.º 348.844.086-91, para exercer atividade econômica de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 19.967/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118853

DECRETO N.º 44.487, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 46,49m² de edificação consolidada, obra de alvenaria, localizada na Avenida dos Coqueiros, bairro Coqueiral, município de Aracruz-ES, a FRANKLEY MOREIRA BORGES, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CPNJ sob n.º 13.346.377/0001-49, para exercer atividade econômica de serviços de cabelereiro, manicure e pedicure, em horário comercial, conforme Processo Administrativo n.º 11172/2016.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118855

DECRETO N.º 44.488, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 06 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA, na condição de ambulante, inscrita no CPF sob n.º 096.485.597-67, para exercer atividade econômica de comércio varejista condimentos, temperos e outras especiarias, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 14.031/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118860

DECRETO N.º 44.489, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 06 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a DANIEL NIEIRO, na condição de ambulante, inscrito no CPF sob n.º 811.289.917-72, para exercer atividade econômica de comércio varejista hortifrutigranjeiros, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 19.907/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118862

DECRETO N.º 44.490, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 04 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a ITAMAR ROCHA RUY, na condição de ambulante, inscrito no CPF sob n.º 015.224.287-20, para exercer atividade econômica de comércio varejista hortifrutigranjeiros, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 18.959/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118863

DECRETO N.º 44.491, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 05 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a VALKMAR LOUREIRO RUY, na condição de ambulante, inscrito no CPF sob n.º 128.799.137-80, para exercer atividade econômica de comércio varejista hortifrutigranjeiros, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 19.489/2021.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118864

DECRETO N.º 44.492, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de uma área pública medindo 04 m², localizada na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, bairro Vila Rica, Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal "Santo Cerri", município de Aracruz-ES, a BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, na condição de Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob n.º 41.799.283/0001-60, para exercer atividade econômica de venda de plantas ornamentais e frutíferas, no horário de 05h às 13h, conforme Processo Administrativo n.º 2460/2022.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118869

DECRETO N.º 44.495, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312, DE 02/06/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público, localizado na Rua Giovani Modenesi, s/n, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, sendo uma área de 7,6m², na qual a requerente utilizará um veículo automotor próprio adaptado, à Senhora GILCE ROCHA FANCHIOTI, inscrita no CNPJ N.º 41.040.645/0001-35, para a atividade de Serviço Ambulante de Alimentação, de segunda a domingo, no horário de 16h às 22h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 29.932/2022.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118872

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETO N.º 44.497, DE 29/06/2023.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.312 , DE 02/06/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do bem público denominado Praça do Fruta-Pão, localizada na Avenida Professor Aparício Alvarenga, em Barra do Riacho, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARRA DO RIACHO - ACBR, CNPJ n.º 27.327.527/0001-81, representada pelo seu Presidente o Sr. Jomar Rocha Vicente, para a realização da festa em comemoração aos 43 anos da Associação, nos dias 28 e 29 de julho de 2023, das 19h às 2h, conforme Processo n.º 20302/2023.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118873

DECRETO N.º 44.501, DE 29/06/2023.

EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora MARÍLIA CORREA NASCIMENTO, matrícula n.º 33.795, do Cargo em Comissão de Gerência de Controle e Qualidade Ambiental - Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz - SEMAM, Símbolo CC7, a partir de 03/07/2023, conforme Processo Eletrônico n.º 22.070/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118949

DECRETO Nº 44.520, DE 03/07/2023.

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.566/2022.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.561.601,82 (um milhão e quinhentos e sessenta e um mil, e seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	1323	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1123	Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.708.0000.0000	TRANSF UNIÃO - COMP FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS
Valor	191.015,00	
Dotação	431	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0021.2071	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 3
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.599.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor	40.000,00	
Dotação	431	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0021.2071	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 3

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	15.000,00	
Dotação	911	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	250.000,00	
Dotação	480	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	55.000,00	
Dotação	1147	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2052	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-PA
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	30.000,00	
Dotação	942	
Unidade Orçamentária	18.01.00	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Classificação Funcional	04.122.0046.2149	Gerência de Despesa Essenciais dos Vários Setores
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	4.031,39	
Dotação	788	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1124	Construção, Ampli., Ref. Prédios Públic e Equipame
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.708.0000.0000	TRANSF UNIÃO - COMP FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS
Valor	876.555,43	
Dotação	1324	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0023.2087	Estruturação do Órgão Gestor da Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SEVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA
Vínculo	2.660.0000.0000	TRANSF. RECURSOS DO FNAS
Valor	20.000,00	
Dotação	616	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0023.2087	Estruturação do Órgão Gestor da Assistência Social
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	2.660.0000.3110	TRANSF. DE REC. DO FNAS - EMENDA
Valor	80.000,00	
Total	1.561.601,82	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação e parte do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	787	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1123	Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	1.708.0000.0000	TRANSF UNIÃO - COMP FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS
Valor	191.015,00	
Dotação	391	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0020.2062	Manutenção do Transporte e Passe Escolar

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.599.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
Valor	40.000,00	
Dotação	391	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0020.2062	Manutenção do Transporte e Passe Escolar
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	15.000,00	
Dotação	917	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	250.000,00	
Dotação	499	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.243.0023.2088	Implantação e Atendimento à Adolescentes em Cump.
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	55.000,00	
Dotação	1195	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2052	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento--PA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	30.000,00	
Dotação	124	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	4.031,39	
Total Anulações	585.046,39	
Superávit Financeiro	976.555,43	
Total	1.561.601,82	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118967

Deliberação

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e a Empresa JSV GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS, convidam a todos para participarem da audiência pública, referente à apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV** para implantação do Loteamento Residencial Aracruz VII, localizado no bairro Cupido, Aracruz/ES.
Objetivo: O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Pública para aprovação de projetos de construção e atividades públicas ou privados, em área urbana ou rural, para assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites do parcelamento, do uso, da ocupação do solo e do desenvolvimento econômico para garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população, conforme previsto na Lei 4.317/2020, Plano Diretor Municipal - PDM.
A audiência pública será por meio de plataforma digital e está marcada para o dia 19 de julho de 2023, com início às 19:00 horas.
O link de acesso será disponibilizado no site da Prefeitura 5 horas antes da audiência.
Contamos com a sua participação!

Maiores informações pelo telefone da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - 27 99746-8766 ou 3270-7967

Obs: Esse comunicado está disponível em: Público - SECOM - AUDIÊNCIA - JSV GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS

Protocolo 1118658

Portaria

PORTARIA Nº 384, de 30 de junho de 2023.

Determina a instauração de Procedimento de Sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

das atribuições que lhe foram conferidas, Lei Orgânica do Município de Aracruz, e pelo artigo 197, da Lei nº 2.898/2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES, resolve:

Art. 1º- Determinar à Comissão Permanente de Sindicância a instauração do competente Processo Sindicante para apurar os fatos constantes no Processo Eletrônico nº 18.119/2023, em face da servidora **LAILA DA LUZ COELHO**, matrícula nº 34.505, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor da Educação Básica, em razão do descumprimento dos artigos 174, inciso X e 190, ambos da Lei nº 2.898/2006.

Art. 2º- A servidora deverá ser notificada para exercer seu direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da efetivação da defesa, para decisão, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão de ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Protocolo 1118608

PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 202 DE 30 DE Junho DE 2023
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 42.003, de 18/05/2022, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 266/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA **Empresa LONGHITRON LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob **o N° 14.602.258/0001-72**, DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM:
Art. 1º. Designar o Servidor Comissionado *LUIZ CARLOS GUIMARÃES MACHADO*, Matrícula de N.º 37.070, ocupante do Cargo de *GERENTE DE EVENTOS*, CPF de N.º 094.828.857-40, Superior Completo, para exercer a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de N.º 266/2023, cujo objeto é a contratação da empresa **Empresa LONGHITRON LTDA ME**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DELOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SEMTUR -Aracruz/ES.**
Art. 2°. Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Aracruz/ES, 30 de Junho de 2023.
Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.° 44.153, de 15/05/2023

Protocolo 1118613

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL 001/2023

Cedente: Município de Aracruz/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Cessionária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Do Objeto: a CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA o seguinte bem: Gerador Diesel, na Potência entre 125 a 151 KVA, Fator de Potência 0.8, 380/220VCA, 60 HZ, para aplicação no Sistema de Abastecimento de Água de Aracruz Sede, pelo CESSIONÁRIO, conforme Processo Eletrônico nº 19.640/2023.

Da Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da data da assinatura, do Termo de Cessão, realizada em 30/06/2023.

Do Preço: a presente cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2023.

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1118759

PORTARIA N.º 19.747, DE 30/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 2.898/2006 E N.º 4.549/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATR.	PERÍODO	Processo
Lizete das Neves Vieira	3018	16/07/2023 a 28/09/2023	26.252/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118876

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA N.º 19.741, DE 29/06/2023.
NOMEIA O COMITÊ TÉCNICO TARIFÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ARACRUZ - CTT.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DECRETO Nº 44.138 DE 12/05/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Comitê Técnico Tarifário de Transporte Municipal Coletivo de Passageiros - CTT nos moldes do Decreto 44.138/2023, a partir de 12 de maio de 2023.:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	MEMBRO
Wisllian Duarte Caliman	26500	SETRANS	Presidente Titular
Francine Aparecida Sousa	22146	SETRANS	Suplente
Flavia Candida Ferreira Santos	26420	CGM	Titular
Lucas Dias Noronha	35132	CGM	Suplente
Amanda Duque Rodrigues	34535	SEMFI	Titular
Bruno Batista Cao	33492	SEMFI	Suplente
Moises Sassine El Zoghbi	26235	PROGE	Titular
Vera Luiza Terci	33787	PROGE	Suplente

Art. 2º Na primeira Reunião Ordinária, o Comitê escolherá o Secretário Executivo.
Art. 3º Compete a Comitê Técnico de Trabalho:
I - realizar reuniões técnicas, planejamento e demais ações necessárias para
total execução do objetivo deste Comitê;
II - analisar os parâmetros constantes da planilha de composição tarifária;
III - elaborar planilha de reajuste tarifário para o transporte público
coletivo;
IV - elaborar planilha de reequilíbrio econômico-financeiro do transporte
coletivo do Município de Aracruz;
V - atualizar os parâmetros constantes da planilha de valores tarifários de forma a adequar a realidade dos serviços de transporte coletivo
VI - subsidiar o Secretário Municipal com o resultado com o resultado do valor a ser repassado as concessionárias, na forma de subsídio;
Art. 4º O Comitê Técnico tarifário de Transporte Municipal Coletivo de Passageiros - CTT será remunerada conforme o artigo 5º da Lei nº 3.529 de 13/12/2011.
Art. 5º Esta Portaria entra tem vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118879

PORTARIA N.º 19.748, DE 30/06/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO DISPOSTO DA LEI N.º 3.529, DE 13/12/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme:

Matrícula	Nome	Função
2817	Alexandre Rebuzzi Zucoloto	Presidente
22170	Diego Gaigher Garcia	Membro
33619	Dorgineia Ribeiro Crivilin	Membro
28950	Lorena Costa Soprani	Membro
33431	Lorena Maria Nardi	Membro
33828	Marcela Valentim de Vargas	Membro
27926	Mateus Nossa Lecchi	Membro
2408	Valquíria Duarte Carneiro Scarpati	Membro
34086	Drielly Martins Santos Fernandez	Membro
33.764	Adilene Maria Della Valentina	Membro

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pela Sra. Valquíria Duarte Carneiro Scarpati.

Art. 2º A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SEMSA, perceberá a gratificação correspondente ao art. 5º, §3º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 19.479, de 25/04/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118881

PORTARIA N.º 19.728, DE 29/06/2023.

NOMEIA REPRESENTANTE PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CTPDM, PREVISTA NO ART. 469 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES;

RESOLVE:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 1º Nomeia a Comissão Técnica abaixo relacionada, para subsidiar tecnicamente o Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, elaborar Termos de Referência, analisar Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV's, acompanhar e fiscalizar condicionantes elaboradas na aprovação destes Estudos e outras atribuições que lhe forem conferidas:

Nome	Matrícula	Órgão	FUNÇÃO
Fabio Moro Nascimento Lima	28958	SEMDUR	Presidente
Marília Tonon Bitti	33859	SEMDUR	Membro
Thiago Meireles Carvalho	26162	SEMDUR	Membro
Mariany Marim Marinho	37165	SEMDUR	Membro
Ismara Delabarba Delunardi	21977	SEMOB	Membro
Marily Duarte Vieira	33869	SEMAM	Membro
Wesley Milbratz Polezel	21960	SEMOB	Membro
Luciana de Oliveira Sacramento	37161	PROGE	Membro
Kennedy Ribeiro da Silva	229	SAAE	Membro

Art. 2º O suporte administrativo necessário aos encaminhamentos e funcionamento da CTPDM, deve ser prestado diretamente pela Gerência de Gestão Urbana - SEMDUR.

Art. 3º fica revogada a Portaria n.º 19.259, de 10/02/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118885

PORTARIA N.º 19.738, DE 29/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TERMOS DAS LEIS N. º 2.898, DE 31/03/2006 E N. º 4.549, DE 05/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, licença para Tratamento de Saúde:

Nome	Matr.	Período	Processo Eletrônico
Marcia Nunes Machado Clemente	3035	12/06/2023 a 08/12/2023	9983/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118887

PORTARIA N.º 19.734, DE 29/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 2.898/2006 E N.º 4.549/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATR.	PERÍODO	PROCESSO
Rogeria Ferreira Pereira	37481	28/06/2023 a 12/07/2023	21226/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118892

PORTARIA N.º 19.750, DE 03/07/2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM AS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, BEM COMO A COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 7º E 8º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, de 01/04/2021 E DA LEI MUNICIPAL N.º 4.606, de 22/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem as Comissões responsáveis pelas modalidades de Licitação constantes no artigo 28 e nos procedimentos auxiliares descritos nos incisos de I a IV, do artigo 78, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Comissão de Registro Cadastral, para atuar no procedimento auxiliar descrito no inciso V do artigo 78 e no registro de sanções aplicadas descrito no art. 161, ambos do mesmo diploma legal, junto à Secretaria de Suprimentos - SEMSU, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 22.523/2023, conforme segue:

I - Comissão para a Modalidade de Licitação: Pregão com ou sem Registro de Preços, bem como os procedimentos de Dispensa Eletrônica.

a) Comissão 01:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Gilvan Ribeiro Souza	31.073	Efetivo	Agente de Contratação
Adrian Carlos Raimundo	27.366	Efetivo	Equipe de Apoio

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Andressa Miranda Barros	22.079	Efetivo	Equipe de Apoio
José Carlos Ribeiro Pereira	2.773	Efetivo	Equipe de Apoio
Cinthia Pavesi Lopes	33.817	Comissionado	Equipe de Apoio

b) Comissão 02:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Jane Maura Del Caro Calil	1.018	Efetivo	Agente de Contratação
Tatiane de Souza Ramos	31.228	Efetivo	Equipe de Apoio
Gleide Jean de Souza F.Loureiro	21.850	Efetivo	Equipe de Apoio
Marlileida Garcia Duarte	2.831	Efetivo	Equipe de Apoio
Marta Aparecida R.B. Ferreira	34.531	Comissionado	Equipe de Apoio

II - Comissão para as modalidades de Licitação: Concorrência com ou sem Registro de Preços, concurso e diálogo competitivo, bem como dos procedimentos auxiliares das Licitações: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse:

a) Comissão única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Danielle Teixeira Pedrini	36.940	Comissionado	Agente de Contratação
Fernando Antonio F.Teixeira	35.413	Comissionado	Equipe de Apoio
Ricardo Trazzi Pinto	33.730	Comissionado	Equipe de Apoio
Patrícia Souza N. Galavotti	3.580	Efetivo	Equipe de Apoio
Angela Maria Cunha Peluchi	31.244	Efetivo	Equipe de Apoio
Jonathan Moraes Romanha	34.990	Efetivo/Cessão	Equipe de Apoio

III - Comissão de Registro Cadastral para o procedimento auxiliar de Cadastro e Controle e registro de Sanções aplicadas.

a) Comissão única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Robson Guimarães Neres	2.778	Efetivo	Presidente
Jandira Rosa Scopel	2.852	Efetivo	Membro
Amanda Lopes Ruy	34.013	Comissionado	Membro
Claudinei Coutinho Bof	2.818	Efetivo	Membro
Claydson Pimentel Rodrigues	26.441	Efetivo	Membro
Antônio Carlos Cunha Teixeira	35.448	Comissionado	Membro

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos dos Agentes de Contratação e Presidente designados, poderá haver substituição pelos membros de cada Comissão, a ser definido através de Portaria, pelo Secretário de Suprimentos - SEMSU, no momento da emissão do Edital ou da realização do Pregão. Sendo que nos meses em que houver substituição, será devida ao membro substituto somente o valor da gratificação de maior valor, não havendo acumulação de valores.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados, para Comporem as Comissões responsáveis pelas modalidades de Licitação constantes no artigo 28 e nos procedimentos auxiliares descritos nos incisos de I a IV, do artigo 78, ambos da Lei Federal 14.133/2021, junto à Secretaria de Saúde - SEMSA, conforme segue:

I - Comissão para a Modalidade de Licitação: Pregão com ou sem Registro de Preços, bem como os procedimentos de Dispensa Eletrônica.

a) Comissão única:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Thaís Trivilin De Paula	36.962	Comissionado	Agente de Contratação
Maria Luiza Depiante Oliveira	34.793	Comissionado	Equipe de Apoio
Murilo dos Santos Campagnaro	34.547	Comissionado	Equipe de Apoio
Karina Loureiro Del Piero	36666	Comissionado	Equipe de Apoio
Juliana Estan Grazziotti	22.097	Efetivo	Equipe de Apoio
Marcela Valentim de Vargas	33.828	Comissionado	Equipe de Apoio
Ana Maria Sibien Musso	33.401	Efetivo	Equipe de Apoio
Yuri Musso Gramacho Batista	33.404	Efetivo	Equipe de Apoio
Neemias Mercier Loureiro	360	Efetivo	Equipe de Apoio
Denise Ferreira de Araújo	26.494	Efetivo	Equipe de Apoio
Andrea Miguel Assad Carvalho	972	Efetivo	Equipe de Apoio

II - Comissão para as modalidades de Licitação: Concorrência com ou sem Registro de Preços, concurso e diálogo competitivo, bem como dos procedimentos auxiliares das Licitações: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse.

a) Comissão única:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Terciany Cris Bertolini Siqueira	34.017	Comissionado	Agente de Contratação
Márcia Valéria de Seixas Souza	34.311	Comissionado	Equipe de Apoio
Anilda Evangelista de Souza	33.750	Comissionado	Equipe de Apoio
Drielly Martins Santos Fernanadez	34086	Comissionado	Equipe de Apoio
Juliana Soneghet B.Louzada	29.527	Efetivo	Equipe de Apoio
Valquiria Duarte C.Scarpati	2.408	Efetivo	Equipe de Apoio
Elaine Santos dos Reis	36.698	Efetivo	Equipe de Apoio
Alexandre Rebuzzi Zucoloto	2.817	Efetivo	Equipe de Apoio
Estefanie dos Santos Tavares	34.835	Efetivo	Equipe de Apoio

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos dos Agentes de Contratação designados, poderá haver substituição pelos membros de cada Comissão, a ser definido através de Portaria, pelo Secretário de Saúde - SEMSA, no momento da emissão do Edital ou da realização do Pregão. Sendo que nos meses em que houver substituição, será devida ao membro substituto somente o valor da gratificação de maior valor, não havendo acumulação de valores.

Art. 3º Os Agentes de Contratação e Presidente, designados nos termos desta portaria, deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos atuais e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria.

Art. 4º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas caso seja demandado, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Prefeitura Municipal.

2º O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 5º Os servidores nomeados nos incisos I e II, de ambos os artigos 1º e 2º, para comporem as Comissões de Licitação, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão operar também os procedimentos iniciados através das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, até o encerramento total dos procedimentos.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para comporem as Comissões de Licitação, conforme "caput" do artigo, deverão cumprir a carga horária diária mínima de 08 horas, conforme o § 5º do artigo 28 da Lei Municipal n.º 4.406/2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 19.744, de 29 de junho de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118977

PORTARIA N.º 19.743, DE 29/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 2.898/2006 E N.º 4.549/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATR.	PERÍODO	PROCESSO
Joelma Barreto de Oliveira	2199	07/07/2023 a 19/09/2023	21932/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119003

PORTARIA N.º 19.737, DE 29/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 2.898, DE 31/03/2006 E N.º 4.549, DE 05/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATR.	PERÍODO	Processo
Maria Lucia Ferreira Soeiro Chagas	32.692	07/06/2023 a 21/07/2023	21.224/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119006

PORTARIA N.º 19.740, DE 29/06/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula n.º	Período	Processo Eletrônico n.º
Vania de Oliveira Santos Rodrigues	32.109	25/06/2023 a 01/07/2023	21.285/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119007

PORTARIA N.º 19.745, DE 29/06/2023.

CONCEDE GOZO DE DIAS RESTANTES DE FÉRIAS A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTES DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de dias restantes de férias a servidora SOLANGE ALVES COMETTI, matrícula 30, no período de 17 a 25/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme Memorando n.º 072/2023-SEGOV, contido no Processo n.º 21866/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119009

PORTARIA N.º 19.733, DE 29/06/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 2.898/2006 E N.º 4.549/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATR.	PERÍODO	Processo
Eunice da Silva Custodio	21727	14/06/2023 a 13/07/2023	19226/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119012

PORTARIA N.º 19.732, DE 29/06/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006, E LEI N.º 4.254, DE 21/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Nilciene dos Santos Ribeiro	36555	21/06/2023 a 05/07/2023	21153/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119015

PORTARIA N.º 19.731, DE 29/06/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006, E LEI N.º 4.254, DE 21/08/2019;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Maria Elizabeth Cerri Frigini	808	19/06/2023 a 30/06/2023	20268/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119016

PORTARIA N.º 19.729, DE 29/06/2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA COMPOR EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO NA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCIMAR GRATZ RIBEIRO, matrícula 804, a partir de 01 de julho de 2023, para constituir a Junta de Impugnação Fiscal - JIF, em substituição a servidora Patrícia Renata Succi, Matrícula 22.107, nomeada através da Portaria n.º 19.184, de 18/01/2023.

Art. 2º Revoga a Portaria n.º 19.184, de 18/01/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1119018

Contrato

PROCESSO Nº 13955/2023
CONTRATANTE: Município de Aracruz - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
CONTRATADO: DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 30/2023

OBJETO: Aquisição de 60 bicicletas para suprir demandas no Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental - Agente de Combate a Endemia, para percorrer o território de abrangência dos serviços de saúde em tela, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para o lote01 Pregão Eletrônico nº S019/2023 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

VALOR: Total de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, partir da publicação.

FISCAL: Designados o Sr. **RUBENS SEVERO BORGES**, matrícula nº 34034 e o Sr. **MURILO DOS SANTOS CAMPAGNARO**, matrícula 34547 para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato e autorização de fornecimento.

Aracruz/ES, 03/07/2023.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária de Saúde
Decreto n° 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1118517

CONTRATO N.º 266/2023

CONTRATO N° 266/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LONGHITRON LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Moisés dos Santos Mercier**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 079.561.897-21,Célula de identidade de n° 1.522.195 - SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.° 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063 e, de outro lado, a **Empresa LONGHITRON LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o N.º 14.602.258/0001-72 sediada à Rua Quintino Gomes figueira N°73, Centro Iconha/ES, CEP 29.280-000, neste ato representada legalmente por **RENATO LONGUE**, RG 710.121 SSP/ES, CPF 896.424.817- 15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este CONTRATO de Adesão da ARP Nº 011/2023 do Pregão Presencial Nº 004/2023 do Município de Ibatiba - ES, nos termos do procedimento mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SEMTUR**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 17328/2023, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

692	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.001.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente
2.001.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, estamos com processo próprio de contratação de estrutura, visto quando este estiver em vigência, automaticamente o contrato desta adesão se encerrara.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1 - O contrato será feito por demanda e terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o incluso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;
5.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Autorização de Fornecimento - AF, emitido pela Coordenação de Compras, com o prazo mínimo de antecedência de **24 horas**, sendo informado na AF: nome do evento, data, horário de entrega e responsável com número de telefone;
5.3 - As demais condições sobre o fornecimento e prestação dos serviços constam no item "**05" do TR.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R $ 1.073 .250 , 0 0 (Um milhão setenta três mil e duzentos e cinquenta reais) , cujo pagamento será efetuado periodicamente** de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.
6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de ARACRUZ- ES (PMA) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.
a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.
7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
7.4 - O Município de ARACRUZ-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.
7.6 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos: VM = VF x 0,33 x ND
100

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
N.D. = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
9.1 - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da(s) Nota(s) de Empenho;
9.2 - Solicitar os materiais pretendidos observando a quantidade estabelecida na Ata(s);
9.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
9.4 - Pagar a contratada os valores da prestação de serviço em conformidade com os quantitativos e especificações, nos prazos constantes contrato;
9.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;
9.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
9.7 - Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
9.8 - Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
9.9 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital;
9.10 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento;
9.11 - Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
9.12 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
9.13 - Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos pelo contratante;
10.2 - Transportar até o local de evento, assim como o recolhimento do material ao final, montagem e desmontagem e reparos;
10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
10.4 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas;
10.5 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
10.6 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica, inclusive quanto às normas do Corpo de Bombeiros; o laudo do Corpo de Bombeiros deverá ser apresentado após a montagem da estrutura, antes da realização do evento.
10.7 - Proceder com a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA/ES ou CRT/ES de cada estrutura instalada, incluindo a parte elétrica;
10.8 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
10.9 - Todas as despesas, encargos e impostos são de responsabilidade da CONTRATADA.
10.10 - Arcar com todos os custos de transporte, montagem e instalação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A execução do Contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
11.2 - Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação de serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1 - A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente **Contrato**:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **Contrato.**
h) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
12.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
12.4 - Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de ARACRUZ;
b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ARACRUZ por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.
13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Aracruz/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ARACRUZ - ES, ... de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE
LONGHITRON LTDA ME
CONTRATANTE CONTRATADA
Protocolo 1118685

Barra de São Francisco

Intimação

AUTO DE NOTIFICAÇÃO
Qualificação do notificado
WESLEI MORAIS
CNPJ / CPF: 122.642717-01
Qualificação do imóvel
ENDEREÇO: FLAMENGO **Nº**:
BAIRRO: VILA LANDINHA
29800-000 - BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Fica a empresa acima qualificada NOTIFICADA para, **no prazo improrrogável de 05 dias**, promover a limpeza do terreno que se encontra SUJO, situado na RUA ALCEU ANTONIO MELGAÇO, Nº S/N - BAIRRO: VILA GONÇALVES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SOB Nº:01-03-078-0272-001, NESTE MUNICÍPIO. Fica supramencionado conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 005, de 07 de fevereiro de 2022 a mantê-lo sempre limpo, em razão de infringência ao dispositivo do artigo 1º da mencionada Lei Municipal. Em caso de não atendimento **em 05 dias**, a empresa, proprietário do imóvel ou possuidor será **multado** e a Administração executará o serviço (artigos 13 e seguintes da Lei Complementar nº 005, de 07 de fevereiro de 2022). Se a multa e a despesa não forem pagas e não houver qualquer manifestação, a Administração Municipal lançará o débito em dívida ativa e o terreno será leiloado garantido o devido processo legal (artigos 19 e 20, § 1º, da Lei Complementar nº 005, de 07 de fevereiro de 2022).

Barra de São Francisco - ES, 29 de junho de 2023.

Felipe dos Reis Ramos
Agente Fiscal de Posturas
Mat.:14202

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022:

"Art. 1º. Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito a limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.
Parágrafo Único - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos loteamentos residenciais, comerciais e industriais existentes no Município, no que se refere à limpeza de terrenos."
Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
Parágrafo Único - Fica proibido o emprego de fogo ou o uso de herbicidas como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.
Assinatura do Recebedor: _____
Data: _____/_____/**2023**; **Hora:** _____
Nome Legível do Recebedor: _____

Protocolo 1118952

Aditivo

RESUMO DO 2° TERMO ADITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO ADMNISTRATIVO 000140 /2022 .

Contratada: JOSE BLUNCK DE MORAES;

Processo de nº 0007478/2022 e 07669 Procedimento Licitatório Dispensa nº 000042 / 2022;

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual por mais 06 mesês.
DO VALOR: R$ 2.100,00 dois mil cem reais.
DA VIGÊNCIA: 05 de Janeiro de 2024.
Assinatura: 03 de julho de 2023;

Protocolo 1118770

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Baixo Guandu

Decreto

DECRETO Nº 7.241, DE 30 DE JUNHO DE 2023.
Regulamenta os critérios de recolhimento fixo anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativos ao exercício de 2023.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, **ESTADO DO ESPÍRITO** SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 60 da Lei Complementar nº 02/2022, de 30 de dezembro de 2022, que prescreve a possibilidade de previsão, no Calendário Tributário do Município, da concessão de descontos por antecipação do pagamento dos impostos em cota única até a data de seu vencimento, definidos por regulamento;
CONSIDERANDO o artigo 133, II, da Lei Complementar nº 02/2022, de 30 de dezembro de 2022, que prescreve que os contribuintes do ISSQN se sujeitam à modalidade de lançamento de ofício ou direto;
CONSIDERANDO que os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo anual poderão parcelar o imposto, conforme disposto em regulamento, à luz do artigo 143 da Lei Complementar nº 02/2022, de 30 de dezembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, para o corrente ano, a data de vencimento para pagamento do ISSQN fixo, obedecendo ao disposto a seguir:

ISSQN FIXO - 2023	
DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
31/07/2023	1ª PARCELA OU COTA ÚNICA
30/08/2023	2ª PARCELA
02/10/2023	3ª PARCELA
31/10/2023	4ª PARCELA
30/11/2023	5ª PARCELA

§ **1º** - Os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo anual poderão parcelar o imposto em até 05 (cinco) vezes;

§ **2º** - O pagamento à vista do ISSQN fixo, em cota única, enseja o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

§ **3º** - O contribuinte poderá retirar o boleto para pagamento do ISSQN fixo anual diretamente no site da prefeitura municipal, na aba "serviços" *(www.pmbg.es.gov.br - "Serviços Online" - "Emissão de DAM" - "ISS Anual")*, de acordo com a forma do recolhimento desejado, em cota única ou parcelado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 30 de junho de 2023.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 30 de junho de 2023.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118525

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 037/2023

PROC. Nº 2.346/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
LEI Nº 8.666/93
TCE-ES: 2023.011E0600001.01.0014
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para executar a construção de cabeceiras e pilares para apoiar as vigas da ponte no Km-11, Zona Rural do município de Baixo Guandu/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.
CONTRATADA: CONSTRUTORA LUARTE LTDA
VALOR: R$ 92.089,79
VIGENCIA: 04 MESES
EXECUÇÃO: 02 MESES

Baixo Guandu- ES, 03 de julho de 2023
Fabrício Benício de Brito
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1118619

RESUMO CONTRATO
Nº 075/2023

PROC. Nº 3.991/2023
LEI Nº 8.666/93
TCE-ES: 2023.011E0500005.01.0017
OBJETO: Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para a executar pintura do ginásio poliesportivo, do Município de Baixo Guandu/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: GANHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 113.759,89
VIGENCIA: 04 MESES
EXECUÇÃO: 02 MESES

Baixo Guandu- ES, 03 de julho de 2023
Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1118647

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Bom Jesus do Norte

Termos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
N° 1181/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1181/2023 e autorizar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R$8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais)** em favor da empresa **JOSÉ MOREIRA DE FARIA NETO- EPP**, CNPJ 03.011.085/001-00, referente ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de botijas de gás de 13 kg, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação conditada da CI nº 297/2023, da Secretaria de Saúde, cujas despesas correrão por conta da **FICHA 0000007, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000150000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 24, V, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

Bom Jesus do Norte-ES, 30 de junho de 2023.

ROGÉRIO POEYS DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
de Bom Jesus do Norte- ES

Protocolo 1118760

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DO ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
N° 1181/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1181/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **JOSÉ MOREIRA DE FARIA NETO- EPP**, CNPJ 03.011.085/001-00, referente ao processo de dispensa de licitação visando a aquisição de botijas de gás de 13 kg para as escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitação conditada da CI nº 101/2023, da Secretaria de Educação e Cultura, cujas despesas correrão por conta da **FICHA 0000091, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE**; **FICHA 0000107, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE e FICHA 0000116, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000250000- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-MDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 24, V, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

Bom Jesus do Norte-ES, 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES

Protocolo 1118763

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E AFINS PARA MONITORAMENTO DESTE MUNICÍPIO DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
2456/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte- ES, através do Setor de Compras, responsável pelas COTAÇÕES DE PREÇO, torna público aos interessados, a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E AFINS PARA MONITORAMENTO DESTE MUNICÍPIO DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Aos interessados em participar do processo de COTAÇÃO, solicitar no e-mail que se segue, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data que a publicação se torna pública, o quadro de cotação de preços com as especificações dos itens a serem cotados pelos interessados.

Email: compras@bomjesus.es.gov.br
03 de julho de 2023.

Protocolo 1118790

Castelo

Edital

ERRATA Nº 01 DO EDITAL Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.805/98, modificada pela Lei nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e Portaria nº 6.321, de 11 de outubro de 2021, considerando as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do processo Seletivo nomeada através da Portaria Nº 8.407, de 22 de junho de 2023, publica errata para fazer constar no Edital nº 02, de 26 de junho de 2023, que:

1.1 Onde se lê:
TABELA 2
CANDIDATOS NÃO HABILITADOS - COMPONENTES INTEGRADORES - TEMPO INTEGRAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

NÚMERO DE VAGAS	DISCIPLINA	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO
Região I: Reserva Técnica	Professor E - LÍNGUA PORTUGUESA	Prof. E Práticas de Linguagem	25h	R$ 2.012,70	Licenciatura Plena concluída acrescida de comprovante de matrícula no curso da licenciatura abaixo: Licenciatura em Letras/ Português.
Região I: Reserva Técnica	Professor E - MATEMÁTICA	Prof. E Lógicas Matemáticas	25h	R$ 2.012,70	Licenciatura Plena concluída acrescida de comprovante de matrícula no curso da licenciatura abaixo: Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências/ Habilitação Matemática; Licenciatura em Ciências Naturais/ Habilitação Matemática.

Leia-se:
TABELA 2
CANDIDATOS NÃO HABILITADOS - COMPONENTES INTEGRADORES - TEMPO INTEGRAL

NÚMERO DE VAGAS	DISCIPLINA	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO
Região I e II: Reserva Técnica	Professor E - LÍNGUA PORTUGUESA	Prof. E Práticas de Linguagem	25h	R$ 2.012,70	Licenciatura Plena concluída acrescida de comprovante de matrícula no curso da licenciatura abaixo: Licenciatura em Letras/ Português.
Região I e II: Reserva Técnica	Professor E - MATEMÁTICA	Prof. E Lógicas Matemáticas	25h	R$ 2.012,70	Licenciatura Plena concluída acrescida de comprovante de matrícula no curso da licenciatura abaixo: Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências/ Habilitação Matemática; Licenciatura em Ciências Naturais/ Habilitação Matemática.

Onde se lê:
ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO
(Uma ficha para cada inscrição)
Eu, _____
_____,
Tel: _____ /_____, nascido(a) em _____/_____/_____, e-mail _____
_____
_____, com Habilitação em _____
_____ venho, pelo presente, requerer minha inscrição para Seleção de Professores em Designação Temporária:

Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

( ) Prof. "M"	( ) Ed. Infantil e/ou Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano
( ) Região II	( ) Ensino Religioso
	( ) Arte

Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - HABILITADOS

( ) Prof. "E"	Componentes Curriculares	( ) Prof. "E"	Componentes Curriculares
Região I	( ) Educação Física ( ) Geografia ( ) Língua Inglesa	Região II	( ) Arte ( ) Ciências ( ) Educação Física ( ) Ensino Religioso ( ) Geografia ( ) História ( ) Matemática ( ) Língua Portuguesa ( ) Língua Inglesa

Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - NÃO HABILITADOS

( ) Prof. "E"	Componentes Curriculares	( ) Prof. "E"	Componentes Curriculares
( ) Região I	( ) Professor E - Língua Portuguesa ( ) Professor E - Matemática	( ) Região II	( ) Professor E - Língua Portuguesa ( ) Professor E - Matemática

Candidato com Deficiência: Sim ( ) Não ( )
Pré-requisito para o cargo pleiteado:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

HABILITAÇÃO
Licenciatura Plena:

Títulos Apresentados:

TÍTULOS		
PÓS-GRADUAÇÃO		VALOR
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Lato Sensu	20
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Mestrado)	40
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Doutorado)	50
CURSOS		VALOR
( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	3
( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	2
( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	1
( )	Formação Continuada "Perspectiva teórico e práticas pedagógicas: Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa",ofertada pela SEME - Castelo-ES/2022 (120 horas).	2,0
( )	Formação Continuada "Perspectiva teórico e práticas pedagógicas: Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa", ofertada pela SEME - Castelo-ES/2022 (100 horas).	1,0

Obs.: As despesas com alimentação e transportes serão por conta do(a) candidato(a).

Castelo, ES, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura

Leia-se:
ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

(Uma ficha para cada inscrição)
Eu, _____
_____,
Tel: _____ /_____, nascido(a) em _____/_____/_____, e-mail _____
_____, com Habilitação em _____
_____ venho, pelo presente, requerer minha inscrição para Seleção de Professores em Designação Temporária:
Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

( ) Prof. "M" ( ) Região II	( ) Ed. Infantil e/ou Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano ( ) Ensino Religioso ( ) Arte

Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - HABILITADOS

( ) Prof. "E" Região I	Componentes Curriculares	( ) Prof. "E" Região II	Componentes Curriculares
	( ) Educação Física ( ) Geografia ( ) Língua Inglesa ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática		( ) Arte ( ) Ciências ( ) Educação Física ( ) Ensino Religioso ( ) Geografia ( ) História ( ) Matemática ( ) Língua Portuguesa ( ) Língua Inglesa

Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano - NÃO HABILITADOS

( ) Prof. "E" ( ) Região I	Componentes Curriculares	( ) Prof. "E" ( ) Região II	Componentes Curriculares
	( ) Professor E - Língua Portuguesa ( ) Professor E - Matemática		( ) Professor E - Língua Portuguesa ( ) Professor E - Matemática

Candidato com Deficiência: Sim ( ) Não ( )
Candidato Negro/pardo: Sim ( ) Não ( )
Candidato Indígena: Sim ( ) Não ( )
Pré-requisito para o cargo pleiteado:

HABILITAÇÃO
Licenciatura Plena:

Títulos Apresentados:

TÍTULOS		
PÓS-GRADUAÇÃO		VALOR
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Lato Sensu	20
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Mestrado)	40
( )	Pós-Graduação na área de Educação - Especialização Stricto Sensu (Doutorado)	50
CURSOS		VALOR
( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	3
( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

( )	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2016 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação.	1
( )	Formação Continuada "Perspectiva teórico e práticas pedagógicas: Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa",ofertada pela SEME - Castelo-ES/2022 (120 horas).	2,0
( )	Formação Continuada "Perspectiva teórico e práticas pedagógicas: Construindo caminhos para uma aprendizagem significativa", ofertada pela SEME - Castelo-ES/2022 (100 horas).	1,0

Obs.: As despesas com alimentação e transportes serão por conta do(a) candidato(a).

Castelo, ES, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1118425

AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2023

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público, que a **TOMADA DE PREÇOS 004/2023**, está suspensa para adequações.
Maiores informações pelos telefones (28) 3542-6300 - Ramal 131.

Castelo-ES, 03 de Julho de 2023
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Presidente da CPL

Protocolo 1118776

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - RETIFICADO E PRORROGADO**, do tipo menor preço global, com o objetivo de Contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução dos serviços de reforma **de Prédio Público, localizado na Avenida Ministro Araripe, n°250 (Prédio dos Pombos)** do Município de Castelo, sob o regime de empreitada, por menor preço global, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Castelo. Data e horário do recebimento dos envelopes de Propostas e Habilitação: até as 09:00 horas do dia 19/07/2023. **Data e horário do início da sessão: 09:30 horas do dia 19/07/2023**. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35426300 - Ramal 131. Disponibilidade: www.castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 03 de julho de 2023
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Presidente da CPL

Protocolo 1118951

Despacho

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CREDENCIAMENTO 003/2023 PROCESSO 06.588/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da análise da habilitação e julgamento da habilitação da documentação apresentada ao Credenciamento 003/2023, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTELO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO.** O resultado da sessão pública para formalização da ordem do Rol de Credenciados foi:

1º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
2º	RENAN NERIS DA SILVA
3º	MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
4º	SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
5º	BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO
6º	GUSTAVO BOLZAN
7º	PIETRÂNGELO ROSALÉM
8º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
9º	AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
10º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
11º	RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO

Informa as empresas que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. O conteúdo da Análise e julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Informações pelo telefone (28) 3542 6300 - Ramal 131 ou e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br.

Castelo, ES, 03/07/2023
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Presidente da CPL

Protocolo 1118841

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
CONTRATO SEME Nº. 468/2023
PROCESSO SELETIVO - SEME - 05/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

01- CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): LUCIENE FERREIRA ROSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

102.156.817-11, CI nº 1.964.227-ES, residente e domiciliada à Rua Carlos Silva, nº 140, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, no CEIM "ERLITA BICALHO NEMER", atuando em substituição a servidor efetivo afastado que encontra-se em provimento de cargo comissionado, tudo de acordo com o Processo Seletivo - Edital Nº 05/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária - 007008.1236500412.604 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos), constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **04 de julho de 2023** com **término em 22 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.
CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/ equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.117,04 (um mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 19 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LUCIENE FERREIRA ROSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Protocolo 1113098

CONTRATO SEME Nº 477/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MILENA FARDIN VIEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 109.162.977-30, CI nº 4.009.674-ES, residente e domiciliada à Rua José Medeiros Correia Junior, nº 182, Volta Redonda, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - HISTÓRIA, nível IV, ministrando 08 horas/aula semanais - EMEIEF ADILSON FURLAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando como apoio às atividades desenvolvidas no turno vespertino - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 03 de julho com término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MILENA FARDIN VIEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1117162

CONTRATO SEME Nº 475/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 154.280.537-63, CI nº 3.360.836-ES, residente e domiciliada à Rua João Pinheiro Pecanha, nº 01, Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FELINTO MARTINS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professora que se encontra de Licença Maternidade, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 04 de julho com término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1118329

CONTRATO SEME Nº 476/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ANGELITA BASSINI VALENTE, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 027.486.957-80, CI: 995.200-ES, residente e domiciliada à Rua Neuzimar Malta, 34, Bairro Esplanada, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em turma vaga, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 04 de julho com término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 03 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANGELITA BASSINI VALENTE
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1118421

Aditivo

ADITIVO CONTRATUAL

1° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 39/2022 - CARGO DE PROFESSOR M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E GLÁUCIA APARECIDA DORIGO.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **GLÁUCIA APARECIDA DORIGO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n. 093.166.507-80, residente e domiciliada na Comunidade de Montepio, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de julho de 2023 a 22 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	382	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Frei José Osés (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 32 horas/aula é de R$2.855,10 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022 e Edital nº 05/2021, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

GLÁUCIA APARECIDA DORIGO
Contratado(a)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

5° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 1.268/2022 - CARGO DE PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E NATÁLIA VENTURIN BRAVIN.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **NATÁLIA VENTURIN BRAVIN**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 117.419.077-99, CI 3.503.261-ES, residente e domiciliada à Rua Vereador Anísio Novaes, nº 421, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de julho de 2023 a 22 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	382	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Delza Frasson (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "E" - LÍNGUA PORTUGUESA - 9 horas/aula é de R$803,00 (oitocentos e três reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022 e Edital nº 05/2021, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

NATÁLIA VENTURIN BRAVIN
Contratado(a)

TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

ADITIVO CONTRATUAL

1° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 409/2023 - CARGO DE PROFESSOR M - QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASTELO E SÔNIA NALESSO CARETTA MAIA.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Srª. **SÔNIA NALESSO CARETTA MAIA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 034.513.097-93, CI 4.387.009-ES, residente e domiciliada à Rua Jocarly Garcia, nº 336, Bairro Santo Andrezinho,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo., neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** - Fica prorrogado o presente Contrato, pelo período compreendido entre o dia 01 de julho de 2023 a 22 de dezembro de 2023, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
007008.1236100442.603	31900400000	382	SEME - 154000700000 - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - EMEIEF Madalena Pisa (Contratação por Tempo Determinado)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do presente contrato no Cargo de Professor "M" - 10 horas/aula é de R$892,22 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Nos moldes do § 4º, art. 7º, Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022 e Edital nº 05/2021, o contrato poderá ser alterado caso ocorra variação no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, ocasionando modificação do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Castelo, 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SÔNIA NALESSO CARETTA MAIA
Contratado(a)
TESTEMUNHA:
1) _____

2) _____

Protocolo 1118328

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.07916/2022 DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENE, ASSEIO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A Srª. JURACY DE OLIVEIRA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Srª JURACY DE OLIVEIRA SILVA**, Brasileira, Divorciada, inscrita no CPF sob o nº 020.225.967-65, portadora da Cédula de Identidade nº 3.203.863 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua José Alves Rangel, nº 250, Bairro Santo Andrezinho, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato nº 1.07916/2022, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, iniciando-se em 04 de julho de 2023 e findando-se em 03 de janeiro de 2024, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 010128/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Origem/Fonte
0040010412200012.041	31900400000	0127	SEMAD - 1500 - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 03 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1118817

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 28.308, DE 30 DE JUNHO DE 2023 .

Designa servidor para responder pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no Ofício SECTI Nº 053/2023,

RESOLVE designar o servidor **Rodrigo Brumatti Serafini** - **Matrícula 6825** para responder pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, enquanto durar o afastamento do titular - *Edvaldo Almeida Vieira*, motivado por gozo de férias regulares.
Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 04 a 17 de julho de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de junho de 2023.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de junho de 2023.

_____
Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1118494

DECRETO Nº 28.316, DE 03 DE JULHO DE 2023 .

Constitui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que o Município fará para contratação temporária, visando atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 15528/2023, DECRETA:

Art.1° - Fica constituída Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que o Município fará para contratação temporária, visando atendimento das necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Bruna Bosi Zanotelli
Franciely Fernanda Loretti Costa
Marina Bergamini
Rosalina dos Santos Curitiba Magnago
Thielli de Souza Martinelli

Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:
Márcia Cristina Força Pasolini

Representante da Procuradoria-Geral do Município:
Victor Araújo Venturi

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de julho de 2023.

_____
Prefeito Municipal
Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de julho de 2023.

_____
Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1118963

DECRETO Nº 28.317, DE 03 DE JULHO DE 2023 .

Nomeia Coordenador-CC-6, localizado na Superintendência Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 15.182/2023, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado **Juliano Ângelo Ambrosio** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - O servidor exercerá suas atividades na Superintendência Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. É assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de julho de 2023.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de julho de 2023.

_____
Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1118972

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Edital

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA

EDITAL Nº 010/2023

Dispões sobre a não participação de candidatos no curso prévio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, através da Comissão Especial Eleitoral informa:

I - Com base na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VIII;
II - Considerando a justificativa prévia apresentada pelas candidatas que, as mesmas são Adventistas do Sétimo Dia e adota o sábado como dia de guarda Bíblico.
III - Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como seus princípios ao respeito a diversidade, neste caso a diversidade religiosa;
IV - Decide, facultar a participação das candidatas abaixo relacionadas na participação do Curso Prévio que ocorrerá no dia 01 de julho de 2023:

CANDIDATOS HABILITADOS
DAIANA ROSA ROSSI
IRENI CACIANO DA SILVA SELETES

V - O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, sem disponibilizar de condições de tempo e de recursos para ministra o curso prévio para as referidas candidatas, disponibilizará o material utilizado pelo palestrante para as mesmas

Colatina, 30 de junho de 2023

Robson Scaramussa Araujo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Protocolo 1118599

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA

EDITAL Nº 011/2023

Dispões sobre a não participação de candidatos no curso prévio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, através da Comissão Especial Eleitoral informa:
I - Considerando a justificativa apresentada pela candidata, atestado médico pelo prazo de 15 dias, onde informa que a candidata passou por procedimento cirúrgico e, encontrava-se em estado que a impossibilitava de participar do curso prévio;
II - Decide considerar a justificativa da candidata abaixo relacionada e, isentar a candidata da participação do curso prévio por questões de saúde;

CANDIDATOS HABILITADOS
MARIA TEREZA VIGANÔ

III - O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, sem disponibilizar de condições de tempo e de recursos para ministra o curso prévio para a referida candidata, disponibilizará o material utilizado pelo palestrante para a mesma

Colatina, 03 de julho de 2023

Robson Scaramussa Araujo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Protocolo 1118603

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N° 013-OBR/2023
ID-CIDADES 2023.019E0700001.01.0013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATADA: QUALITY CONSTRUTORA EIRELI ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de piso e mureta com alambrado no CEIM Nossa Senhora Aparecida, na Rua Amália Alvina Jarjura, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES.
VALOR GLOBAL: R$ 163.530,27 (cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.
JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1118479

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 013-OBR/2022 POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
CONTRATADA: Z LINS EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da EMEFTI "Oséas Rangel de Amorim", localizada na rua Domício Porto, s/n, bairro Colatina Velha, Colatina -ES.
O MUNICÍPIO DE COLATINA vem notificar a empresa Z Lins Empreendimentos e Obras Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.656.339/0001-01, para apresentar Defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da Decisão de Rescisão Unilateral de Contrato nº 013-OBR/2022, por descumprimento contratual. Cumpre informar que o teor da Notificação da Decisão, proferida pelo Município de Colatina, encontra-se disponível na Secretaria de Obras (SEMOB).
JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 24837/2021
Protocolo 1118785

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N° 030-OBR/2022.
ID-CIDADES Nº 2022.019E0700001.01.0064
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: FORTALEZA ENGENHARIA E

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 030-OBR/2022 financeiramente e no que se refere aos prazos de vigência contratual em 150 (cento e cinquenta) e execução em 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de **R$ 90.422,02** (noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1118340

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO 00011/2023.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONVENENTE: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.
OBJETO: O Presente convênio tem por objetivo associar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS da rede complementar e sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde em Urgência e Emergência, a serem prestados aos munícipes de Colatina. Para operacionalização e manutenção do Pronto Atendimento Municipal de Colatina, com serviços de urgência e emergência 24 h por dia, conforme plano de trabalho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024.
VALOR GLOBAL: Para a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE receberá os recursos financeiros, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Projeto Técnico Operacional, no valor R$ 6.866.004,36 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quatro reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.
MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1118300

EXTRATO DO CONVÊNIO 012-2023.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONVENENTE: SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo integrar o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Colatina ao Sistema Único de Saúde - SUS da rede complementar e sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial, em seus diversos níveis de complexidade, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos termos do Documento Descritivo, definido entre as partes, constante no Documento Descritivo, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024.
VALOR GLOBAL: Para a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE receberá recursos financeiros anuais de R$ 8.011.006,08 (oito milhões, onze mil, seis reais, oito centavos), conforme Quadro de Detalhamento, e oneram recursos da fonte federal e municipal.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.
MICHEL FERNANDO BARTH
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 1118310

Conceição do Castelo

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 157/2022
REFERÊNCIA: Aquisição de um rolo compactador de solo. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo da vigência final do Contrato nº 157/2022 de 30 de junho de 2023 a 10 de julho de 2023. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000035/2022, processo Ged n° 4498/2023, protocolo GED n° 6780/2023 e Código de Identificação Cidades: 2022.021E0700001.01.0017. Conceição do Castelo, ES, 29 de junho de 2023.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 1118409

Domingos Martins

Convocação

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2023

1. O Município de Domingos Martins, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Normativo n° 4.362/2023, torna pública a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a possível aquisição de materiais com o objetivo futuro de instalação de câmeras de videomonitoramento para promover a segurança institucional através do controle de acesso às dependências das Unidades de Saúde do Município de Domingos Martins, nas condicionantes especificadas neste comunicado.

2. A aquisição ora pretendida, sua operacionalização e condições encontram-se especificadas na minuta do Termo de Referência e seus anexos, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no link https://www.domingosmartins.es.gov.br/licitacoes

3. O processo licitatório será conduzido pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, como órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços, e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades com unidades nos municípios abrangidos pela futura licitação, na condição de participantes.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

4. O participação no Registro de Preços objeto deste Comunicado obedecerá aos seguintes critérios:
4.1 Participação de órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera ou poder que tenham interesse em contratar o objeto nas mesmas condições do Termo de Referência.
4.2 Data final para manifestação: 14 de julho de 2023.
4.3 A manifestação deverá conter, obrigatoriamente:
a. Documento emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal contendo a manifestação do interesse em participar do registro de preços;
b. Identificação do órgão, CNPJ, endereço, telefone, e-mail para contato, e responsável pelo acompanhamento do processo;
c. Estimativa de quantidade;
d. Local de entrega compatível com a discriminação constante no termo de referência;
e. Demais especificações, ou termo de referência ou projeto básico nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende participar.

5. A manifestação da Intenção de Registro de Preços deverá ser realizada através do e-mail compras@domingosmartins.es.gov.br
Só serão aceitas as manifestações enviadas tempestivamente, e que contenham todos os documentos necessários à participação.

6. É de responsabilidade do participante garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

7. Eventuais solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o e-mail compras@domingosmartins.es.gov.br

Katlin Leppaus Entringer
Gerente de Compras

Cláudia Uliana Guarnier
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1118631

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2418/2023

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES, PARA GOZO NO MÊS DE JULHO/2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **03 de julho a 01 de agosto de 2023**, ao servidor a seguir relacionado, referente ao período aquisitivo de **2020/2021.**

I - Secretaria Municipal de Governo

1 - Rosangela Maria Hollunder Schneider - Agente de Serviços Básicos
2 - Vanderley Schawambach - Gerente Distrital

Art. 2° Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **03 de julho a 01 de agosto de 2023**, aos servidores a seguir relacionados, referente ao período aquisitivo de **2021/2022.**

I - Secretaria Municipal de Saúde

1 - Gisele Luzia Delpupo da Silva - Agente Comunitário de Saúde
2 - Luciana Aparecida Simmer - Agente Auxiliar de Saúde
3 - Ornelli Izabel Bravim - Técnico em Enfermagem
4 - Vander de Paiva de Souza - Motorista
5 - Verônica Siqueira Pedro Miranda - Servente

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1 - Amarildo Costa - Dosador de cloro
2 - Antonio Paulo Wotekoski de Jesus - Operador de Água e Efluentes
3 - Wanderson Rosa - Dosador de cloro

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1 - Mário Flávio Majeski - Técnico Agropecuário

IV - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1 - Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi - Coordenador de Apoio Administrativo

V - Secretaria Municipal de Governo

1 - Elzira Ost - Gari

Art. 3° Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **03 de julho a 01 de agosto de 2023**, aos servidores a seguir relacionados, referente ao período aquisitivo de **2022/2023.**

I - Secretaria Municipal de Saúde

1 - Sylvia Damacena - Agente Comunitário de Saúde

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1 - Angelo Carlos Correa da Silva - Gari
2 - Firmino Francisco Majevski - Trabalhador Braçal

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1 - Maria Suzana Alves Brandão - Gari

IV - Secretaria Municipal da Fazenda

1 - Heligia Ladislau Gonçalves - Chefe de Equipe

V - Secretaria Municipal de Governo

1 - Milena Schmidt Mayer - Chefe de equipe

VI - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

1 - Edna Alves da Costa - Servente

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de junho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1118398

Dores do Rio Preto

Termos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.02.0007

Município de Dores do Rio Preto/ES, tornam público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 22/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades da Administração Pública e Secretarias vinculadas.
Vencedores: **AGNES COMERCIAL LTDA** - **ME** nos lotes 4, 7, 19, 31, 32, 47, 48, 50, 51, 52 e 53 no valor de total R$ 33.560,15; **ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI ME** nos lotes 10, 21, 24, 28 e 45 no valor total de R$ 731,38; **C J M UTILIDADES LTDA** nos lotes 26, 43, 44 e 54 no valor total de R$ 6.097,36; **FACILITTA LTDA** no lote 11 no valor total de R$ 13.702,96; **LICITANDO COMERCIO E SERVIÇO ME** no lote 6, 9, 13, 33, 42, 46, 55 e 56 no valor total de R$ 15.034,80; **LORENA COSMETICOS LTDA** nos lotes 5, 8, 12, 14, 15, 16, 22, 34, 35, 36 e 41 no valor total de R$ 5.589,92; **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI** nos lotes 1, 2, 17, 29, 30 e 38 no valor total de R$ 6.447,60; **PIUMA PAPEIS LTDA** nos lotes 39 e 40 no valor total de R$ 19.585,52; **SUELY HUBNER DE MIRANDA** nos lotes 3, 18, 20, 23, 25, 27, 37, 49, 57 e 58 no valor total de R$ 14.731,79;
Dores do Rio Preto/ES, 03 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1118262

Errata

Pregão Eletrônico nº 23/2023
1ª REPUBLICAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.02.0008

O Município de Dores do Rio Preto - ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** nos moldes da Lei 14.133/2021.
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e fracionado de lubrificantes, óleos e filtros para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.
Abertura das propostas: às 09:00 do dia 18/07/2023.
Início da disputa: às 09:05 do dia 18/07/2023.
Edital Completo nos sites: www.pmdrp.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações: Sr. João Otávio ou Sr. Helder Carelli, Tel. (28) 3559-1102.
Dores do Rio Preto/ES, 04/07/2023.
João Otávio da Silva Malaquias
Pregoeiro

Protocolo 1118466

Ecoporanga

Edital

RECONSIDERAÇÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/
CPL/PME/ES

O Município de Ecoporanga/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que a empresa STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.581/0001-15, interpôs, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ao prazo para que a licitante apresente a sua impugnação ao recurso administrativo interposto pela empresa G4 LOCAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NO TRECHO PARQUE DE EXPOSIÇÃO À RODOVIA BR-342, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, conforme convênio nº 003/2023 oriundos do processo nº 2023-XM9ZB. A Comissão decidiu conceder o prazo de cinco dias úteis, a partir do dia 04 de julho até o dia 10 de julho de 2023, para que a empresa apresente suas Contrarrazões. Mais informações pelo e-mail: licitação@ecoporanga.es.gov.br.
Processo: 584/2023
ID: 2023.025E0700001.01.0012
Ecoporanga/ES, 03/07/2023
Alencar Temponi da Silva
Presidente da CPL

Protocolo 1118325

Mucurici

Decreto

DECRETO Nº 3.782/2023

APROVA O LOTEAMENTO VISTA DO BALNEÁRIO 2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso XXIII, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 21 da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009, como também com o art. 12 da Lei Federal n° 6.766/79;

Decreta:

Art. 1° - Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências com a finalidade de habitação de interesse social e/ou imóveis

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

públicos, denominado "**LOTEAMENTO VISTA DO BALNEÁRIO 2**", conforme Projetos e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 2º - Nos termos do art. 29 da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009 e suas alterações, o Projeto de Loteamento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 03 de julho de 2023.

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1118460

Portaria

PORTARIA Nº 034/2023

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Adelma Sales de Andrade**, como responsável pelo Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, durante o período de férias da servidora titular, a partir desta data.

Parágrafo único - Esta portaria perde seus efeitos automaticamente com o retorno da servidora titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 03 de julho de 2023.

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1118463

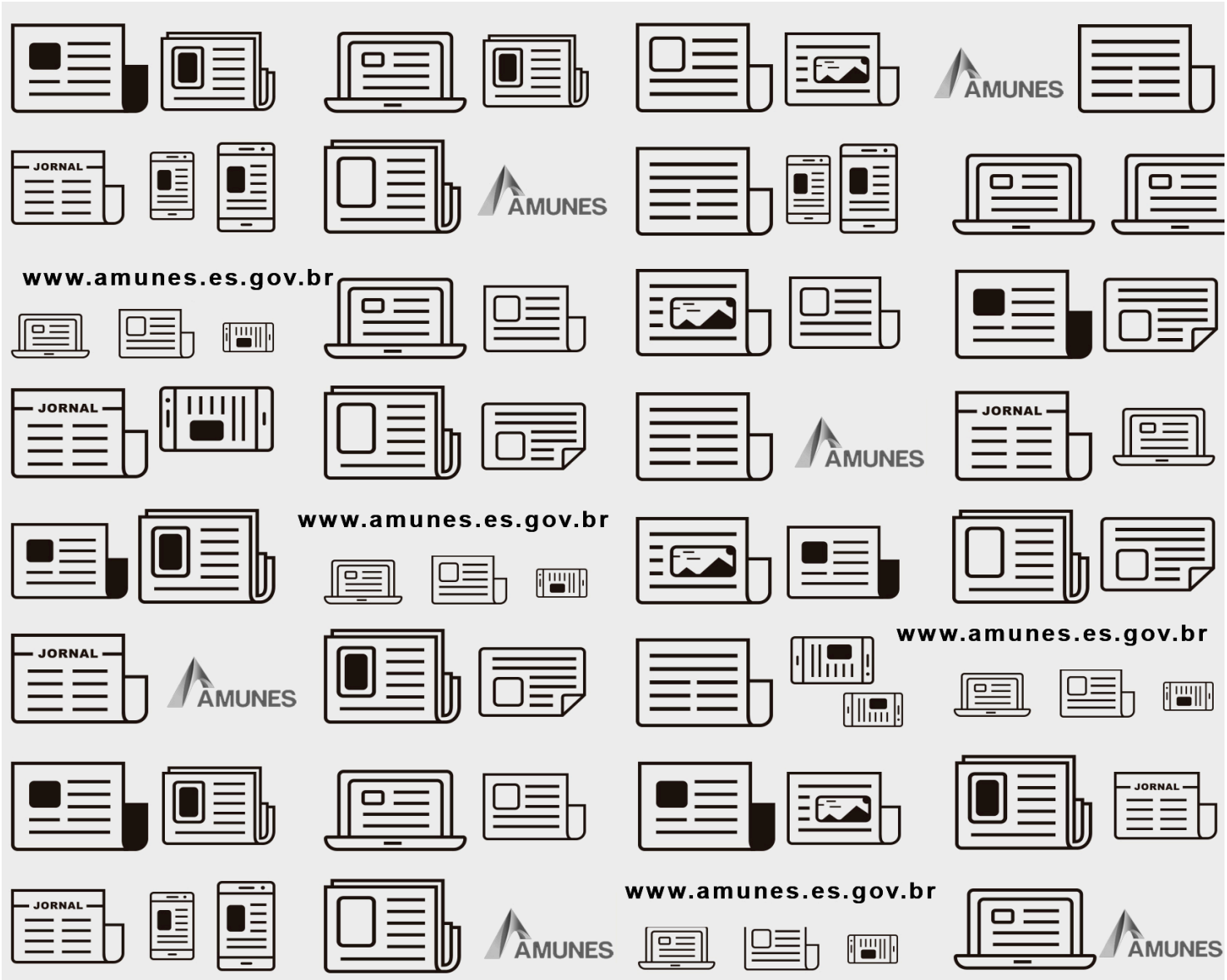

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Fundão

Decreto

DECRETO N° 668/2023

Dispõe sobre a exoneração, de Vinicius Fraga Miranda do cargo de Gerente de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado,do cargo de **Gerente de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, o servidor **Vinicius Fraga Miranda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 03 de julho de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 03 de julho de 2023

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1118719

Portaria

PORTARIA/SEMOB Nº 34/2023

Dispõe sobre designação dos servidores Leonardo Paixão Zucolotto e Janrley dos Santos, para gerenciar e fiscalizar o Contrato nº 070/2022.

O Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO PAIXÃO ZUCOLOTTO**, ocupante do cargo de Coordenador de Controle de Iluminação Pública, Decreto nº 727/2022 e **JANRLEY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenador de Visitas Técnicas, Decreto nº 265/2023 como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 070/2022, que tem por objeto a aquisição, com instalação pelo contratado no local indicado pelo contratante, de luminárias de LED (Light Emitting Diode/diodo emissor de luz) a serem instaladas no sistema de iluminação municipal urbano/rural do Município de Fundão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA/SEMOB Nº 007/2022.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 29 de junho de 2023.

RAFAEL PALAURO
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula nº 011885
Protocolo 1118205

PORTARIA/SEMAD Nº. 060/2023

Inclui as servidoras que especifica na Portaria/SEMAD n°047/2022 que "dispõe sobre concessão de gratificação a servidores prevista na Lei 905/2013".

A Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 905/2013,
RESOLVE:
Art. 1° Incluir a servidora abaixo relacionada na Portaria/SEMAD n°047/2022 que "dispõe sobre concessão de gratificação a servidores prevista na Lei 905/2013":
Setor de Tecnologia da Informação (designados para atuação nas demandas de ponto eletrônico) - SEMAD
HANDRIK NAUMANN RAMOS - servidor estatutário - Matrícula 411765
RENATO RODRIGUES CORREA - servidor estatutário - Matrícula 409527
Setor de compras - SEMAD
KAMILLA SIQUEIRA CARRETTA - servidora comissionada - Matrícula 012144

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 26/06/2023.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração
Em 28 de junho de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1118292

PORTARIA/SEMAD Nº. 061/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio doença no âmbito do Poder Executivo Municipal.
O **Secretário Municipal de Administração**, usando de suas atribuições legais, e
Considerando o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,
Considerando a Lei Municipal nº 1213/2019,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** a servidor **DANILO SANTOS MARQUES**, na forma dos Art. 198 e 198 - A da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, pelo período de 15/06/2023 a 14/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2023.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração
Em 30 de junho de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1118392

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA/SEMTUC Nº. 009/2023

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORA JULIANA FERREIRA DE PAULA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.340/2022.

Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal n° 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Redução de carga horária de trabalho de 40 para 30 horas semanais a servidora, JULIANA FERREIRA DE PAULA, Bibliotecária, matrícula 41109, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme solicitação da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado nesta Secretária Municipal de Turismo e Cultura, em 03 de julho de 2023.

FÁBIO SAMORA
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
Protocolo 1118777

PORTARIA/GABPE Nº. 010/2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do processo nº 5775/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da lei Orgânica Municipal, com base no art. 77, inciso II, alínea c do mesmo diploma legal, e em vista do que dispõe o art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 804/1993, e o Processo Administrativo nº 5775/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos relatados nos autos do **processo administrativo nº 5775/2023.**

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Disciplinar, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, os servidores a seguir relacionados:
Presidente - Laryssa Fernanda Pimentel Abreu- Matrícula 409054
Membro - Josirley de Bortoli - Matrícula 403076
Membro - Josemar Batista Pereira - Matrícula 409199

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogáveis mediante requerimento da Comissão e com a devida justificativa.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1118837

Comunicado

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Fundão, para fins de pesquisa de preço de mercado, convoca todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 07 de julho de 2023, **orçamentos** referentes à aquisição de materiais/ insumos de informática, para atendimento à todo o corpo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em referência ao processo **nº 5245/2023**.
A devida aquisição será realizada, possivelmente, através de dispensa de licitação.
Caso a quantidade pretendida de orçamentos seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.
O Termo de Referência, especificações do serviço e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail suprimentos.fundao@gmail.com ou pelo telefone (27) 3267-1311.

Fundão/ES, 03 de julho de 2023.

FRANCKSON FERNANDES LOUREIRO
Setor de Compras - Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Fundão - ES
Protocolo 1118241

Governador Lindenberg

Termos

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023 DATADO DE 26.01.2023
CONTRATO: 005/2023
PROCESSO: 106718/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.
CONTRATADA: Construtora Via Norte LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA no centro do Município de Governador Lindenberg e no Bairro Nova Brasília, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Termo de referencia/Projetos Básicos anexos ao Processo Administrativo nº 103.549/2022, normas e condições do CONTRATANTE.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo de 150(cento e cinquenta) dias para o contrato, que venceria no dia 25/06/2023 e passará a ter vigência até dia 22/11/2023, para que haja tempo hábil para execução dos serviços.
DATA: 23.06.2023
Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1118452

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2022 DATADO DE 15.06.2022
CONTRATO: 107/2022
PROCESSO: 104.822/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.
CONTRATADA: TECSYSTEM TECNOLOGIA NEM SOFTWARE LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato 087/2022, passando a ser em 16 de junho de 2024 a data de vencimento do seu primeiro Termo de Aditamento.
OBJETIVO: Face ao expresso na Cláusula Primeira, fica determinado o valor mensal em R$9.997,87(nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos, totalizando o valor deste aditamento em R$ 119.974,44(cento e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global do Contrato nº. 087/2023 em R$239.948,88(duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
DATA: 14.06.2023
Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1118464

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 DATADO DE 23.01.2023
CONTRATO: 003/2023
PROCESSO: 107043/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.
CONTRATADA: R. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES ME SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um acréscimo de 150(cento e cinquenta) dias para o contrato, que teria vigência até 22/06/2023 e passará a ter data prevista para encerramento no dia: 19/11/2023, para que haja tempo hábil para execução dos serviços.
DATA: 21.06.2023
Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1118473

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2022 DATADO DE 25.07.2022
CONTRATO: 107/2022
PROCESSO: 105.269/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.
CONTRATADA: Dominare Construções e Empreendimentos ltda.
OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem como objeto o acréscimo conforme permitido na Cláusula Sétima do contrato original, em aproximadamente 13,37% (treze vírgula trinta e sete por cento). Referente a soma do replanilhamento 01 do valor de Contrato.
OBJETIVO: Face ao expresso na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste Termo de Aditamento em R$50.220,17(cinquenta mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), passando a ser o valor global do contrato em R$425.758,23(quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).
DATA: 21.07.2023
Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 1118508

Guaçuí

Lei

LEI Nº 4.491, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, nos termos do anexo à presente Lei.
Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 2º As vagas referidas no art.1º devem equivaler ao percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.
Art. 3º Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 28 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

SIMBOLO

Protocolo 1118321

Decreto

DECRETO Nº 13.022, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente a Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme os termos do Processo nº 3902/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos Integrais, ao servidor público municipal PEDRO RODRIGUES DE ASSIS, ocupante do cargo de Auxiliar de Eletricista - Carreira III - Classe "O", a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º - A aposentadoria do servidor tem fundamentação legal no art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c o Art. 99 da Lei Municipal nº 1.983/90 e Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 3º - A fixação e revisão dos proventos de aposentadoria do servidor serão feitos com base no Art. 6º-A e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de julho de 2018.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 10.688, de 12 de julho de 2018.

Guaçuí - ES, 28 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1118259

DECRETO Nº 13.005, DE 19 DE JUNHO DE 2023

ANULA PAGAMENTOS, LIQUIDAÇÕES E EMPENHOS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública do SAAE, autorizada a proceder as anulações de pagamentos, liquidações e empenhos abaixo discriminados:

SECRETARIA/ ÓRGAÕ	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	VALOR ANULADO
SAAE	0000027/2023	0000030/2023	0000035/2023	19.116,17
SAAE	0000028/2023	0000031/2023	0000036/2023	3.341,32
SAAE	0000095/2023	0000097/2023	0000106/2023	12.683,67
SAAE	0000096/2023	0000098/2023	0000107/2032	1.763,39
SAAE	0000174/2023	0000177/2023	0000201/2023	12.515,35
SAAE	0000175/2023	0000178/2023	0000202/2023	1.764,12
SAAE	0000276/2023	0000282/2023	0000322/2023	13.984,23
SAAE	0000277/2023	0000283/2023	0000323/2023	1.822,72
SAAE	0000361/2023	0000368/2023	0000416/2023	13.856,71
SAAE	0000362/2023	0000369/2023	0000417/2023	1.985,24
SAAE	0000445/2023	0000464/2023	0000544/2023	15.893,27
SAAE	0000446/2023	0000465/2023	0000545/2023	1.994,24

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1118543

DECRETO Nº 13.008, DE 21 DE JUNHO DE 2023

EXONERA CONSELHEIRA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos Processos nº 2945/2023, 4004/2023 e 4005/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.739/2021, que nomeou membros para o Conselho Fiscal do IPMG;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir da presente data, a conselheira MARILZA FERREIRA DA SILVA - 2º Secretária, do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 21 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG

Protocolo 1118544

DECRETO Nº 13.009, DE 21 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos Processos nº 2945/2023, 4004/2023 e 4005/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.739/2021, que nomeou membros para o Conselho Fiscal do IPMG;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.927/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir da presente data, o Sr, JOÃO MANOEL CUNHA, para fazer parte do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG, na função de 2º Secretário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 21 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG

Protocolo 1118545

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETO N.º 13.021, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.827/2011 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, alterado pela Lei Municipal nº 4.434/2022;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 4473/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste, os abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I) Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda:
- Titular: Izabela de Paula Trigo Ferraz;
- Suplente: Letícia Ola Rodrigues.

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar:
- Titular: Kênia Rezende Cardoso;
- Suplente: Letícia Quaresma Ribeiro.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Kassiane Marina Oliveira Pulpayil;
- Suplente: Débora Alves Lorenço.

d) Secretaria Municipal de Educação:
- Titular: Gilda Amitti Glória;
- Suplente: Cleidiane Patrícia de Mello.

II) Representantes da Sociedade Civil:

a) Paróquia São Miguel Arcanjo:
- Titular: Rosana Maria de Souza Cabral;
- Suplente: Geny Correia da Silva.

b) 6ª Subseção da OAB - ES:
- Titular: Elizangela Costa Coelho Rocha;
- Suplente: Márcia Elizabeth Silveira Machado.

c) Associação Guaçuiense dos Produtores de Arte - AGUAPA:
- Titular: Marlene Lino de Oliveira Miranda;
- Suplente: Elizia Maria Del'Fiume.

d) Coletivo Feminino "Umas Pelas Outras":
- Titular: Isabel Rodrigues Barbosa;
- Suplente: Audrei Juliana Zeferino Vogel.

Art. 2º - A Função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 28 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda Interina

Protocolo 1118546

DECRETO Nº 13.026, DE 29 DE JUNHO DE 2023

EXONERA CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos Processos nº 2945/2023, 4004/2023 e 4005/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.739/2021, que nomeou membros para o Conselho Fiscal do IPMG;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir da presente data, o conselheiro RONALDO DOS SANTOS PIMENTA, do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG

Protocolo 1118548

DECRETO Nº 13.027, DE 29 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos Processos nº 2945/2023, 4004/2023 e 4005/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.739/2021, que nomeou membros para o Conselho Fiscal do IPMG;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.927/2001.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir da presente data, o Sr. AILTON DA SILVA FERNANDES, para fazer parte do CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG

Protocolo 1118547

Edital

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

ID CidadES/TCE-ES:
2023.027E0700001.10.0034
A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, artigo 25, inciso III, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **ROSA DE SARON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.474.129/0001-06**, no valor de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, conforme processo administrativo nº 4.129/2023.

OBJETO: Apresentação de **Show Artístico com a banda Rosa de Saron** nos festejos do Padroeiro São Miguel Arcanjo, no dia 29/09/2023, conforme TR.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a partir da formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente da CPL/PMG

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal de Guaçuí

Protocolo 1118484

AVISO DE SUSPENSÃO
"sine die"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0500002.01.0008**
O Município de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações correlatas, a **SUSPENSÃO** da abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, anteriormente marcado para dia **05/07/2023 às 09h**, referente a **contratação de empresa especializada para Execução de Reforma e Ampliação da Agência Municipal de Agendamento (AMA)**, por meio do Contrato GIGOVVT nº 922126/2021 e recursos próprios. Ficando assim, nova data a ser informada, com o objetivo de melhor análise do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do sítio oficial - www.guacui.es.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente - CPL

Protocolo 1118957

Portaria

PORTARIA Nº 7.050, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS.

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor e conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal abaixo relacionada, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s):

I) Contrato(s) nº 197, 198 e 199/2023 - Layla Vieira Silva.

Parágrafo único - A designação de que trata o "caput" deste, será enquanto o contrato estiver em vigor, podendo o fiscal ser substituído por outro durante o período de vigência, mediante expedição de Portaria para este fim, que será solicitado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 21 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1118551

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA Nº 7.051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS.

Os Secretários Municipais abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor e conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s):

I) Contrato(s) nº 200/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - Werton dos Santos Cardoso;

Contrato(s) nº 201/2023 da Secretaria Municipal de Cultura - Layla Vieira da Silva.

Parágrafo único - A designação de que trata o "caput" deste, será enquanto o contrato estiver em vigor, podendo o fiscal ser substituído por outro durante o período de vigência, mediante expedição de Portaria para este fim, que será solicitado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 23 de junho de 2023.

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1118552

PORTARIA Nº 7.054, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS.

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor e conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal abaixo relacionada, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s):

I) Contrato(s) nº 206 e 207/2023 - Layla Vieira Silva.

Parágrafo único - A designação de que trata o "caput" deste, será enquanto o contrato estiver em vigor, podendo o fiscal ser substituído por outro durante o período de vigência, mediante expedição de Portaria para este fim, que será solicitado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 29 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1118554

Contrato

Processo nº 5.711/2022.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001 DO CONTRATO Nº 00299/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DA ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Alterar a clausula segunda - item h do referido contrato, passando o mesmo, a ser contemplado pelas dotações orçamentárias, a saber:
R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) - 00026-1500009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (10001001.0824400202.060.33903900000.150000009999)

R$ 90.720,00 (noventa mil, setecentos e vinte reais) - 00071-1660000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (10001001.0824400202.108.33903900000.166000000000)

R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais) - 00047-1660000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (10001001.0824400202.063.33903900000.166000000000)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., **29 de junho de 2023**.

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
KARLA GONÇALVES VALENTIM

Protocolo 1118530

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000202/2023/PMG.**

Processo Nº 002643/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): PROJECTA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA MELHORIAS NA EM PROFª GUIOMAR SOARES DE AZEVEDO E EM PROFª ELVIRA BRUZZI, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2.643/2023 ATRAVÉS DAS PLANILHAS EM**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

FLS 06 A 09 E DO TERMO DE REFERÊNCIA EM FLS 16 A 24. DISPENSA ART. 24 - INCISO I DA LEI Nº 8666/93.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R$ 12.998,10 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de **27 de junho de 2023 à 25 de setembro de 2023**.

Do Processo Licitatório: Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado (a) para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). IAGO MARCHITO DE SIQUEIRA GONCALVES.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00042-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236100132.026.0001.33903900000.154000300000-AAAA) e 00042-159900000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236100132.026.0001.33903900000.159900000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **27 de junho de 2023.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

**SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO**

Protocolo 1118531

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000203/2023/PMG.**

Processo Nº 003872/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0700001.09.0114

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA

DO OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS COM FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, COPIA E IMPRESSÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM FLS. 02 A 06 DO PROCESSO Nº 3.872/2023. DISPENSA ART. 24 - INCISO II - DA LEI Nº 8666/93.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R$ 12.600,00 (doze mil seiscentos reais)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de **27 de junho de 2023 à 26 de junho de 2024**.

Do Processo Licitatório: Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). INACIO FERREIRA DE SOUZA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00064-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (04000401.0412200042.011.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **27 de junho de 2023.**

**SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS
DENIS LESQUEVES NETO**

Protocolo 1118533

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000204/2023/PMG.**

Processo Nº 003684/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): DIAMETRO SONORIZACAO LTDA ME

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA COMITIVA VIP, NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, NO DISTRITO DE SÃO TIAGO. INEXIGIBILIDADE ART. 25 III.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelos serviços ajustados a importância total de R$ **5.000,00 (cinco mil reais)**.

DO PRAZO O período do presente contrato será de **28 de junho de 2023 à 12 de agosto de 2023**.

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigível a licitação, conforme Art. 25 - Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO: Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, 28 de junho de 2023**.**

**SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI**

Protocolo 1118534

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000205/2023/PMG.**

Processo Nº 004043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): ARTUR VALERIO DA SILVA 00781273781

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA XAMEGO E CIA, NO DIA 01 DE JULHO DE 2023, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE RATES. INEXIGIBILIDADE ART. 25 III.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelos serviços ajustados a importância total de R$ **4.000,00 (quatro mil reais)**.

DO PRAZO O período do presente contrato será de **28 de junho de 2023 à 12 de agosto de 2023**.

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigível a licitação, conforme Art. 25 - Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO: Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, 28 de junho de 2023**.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118535

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000206/2023/PMG.**

Processo Nº 004496/2023
Pregão Presencial: 000038/2022
Identificação do TCE: 2022.027E0700001.02.0006
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): EVENTS MACCHINA LTDA ME

DO OBJETO: **LOCAÇÃO DE TENDA 6X6, PLACAS DE METAL E GRADES SEPARADORAS. ARP 093/2022.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ **6.124,80 (seis mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **27 de setembro de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**29 de junho de 2023 à 27 de setembro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **29 de junho de 2023.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118536

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000207/2023/PMG.**

Processo Nº 004498/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): ALDAIR JOSE DE OLIVEIRA 02511191733

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O GRUPO RESGATE DO SAMBA EM SÃO PEDRO DE RATES NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023. INEXIGIBILIDADE ART. 25 III.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelos serviços ajustados a importância total de R$ **3.000,00 (três mil reais)**.

DO PRAZO O período do presente contrato será de **29 de junho de 2023 à 30 de julho de 2023**.

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigível a licitação, conforme Art. 25 - Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO: Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2023**.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118537

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000208/2023/PMG.**

Processo Nº 004520/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0700001.09.0131

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): ATS MULTISERVICOS LTDA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA OS FESTEJOS DOS DISTRITOS DE GUAÇUI. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 II.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R$ 12.600,00 (doze mil seiscentos reais)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de **30 de junho de 2023 à 29 de agosto de 2023**.

Do Processo Licitatório: Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **30 de junho de 2023.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118539

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000209/2023/PMG.**

Processo Nº 004593/2023
Pregão Presencial: 000038/2022
Identificação do TCE: 2022.027E0700001.02.0006
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): EVENTS MACCHINA LTDA ME

DO OBJETO: **LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA DEFICIENTE FISICO. ARP 093/2022.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ **2.317,00 (dois mil trezentos e dezessete reais)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **29 de agosto de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**30 de junho de 2023 à 29 de agosto de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal LAYLA VIEIRA SILVA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00217-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (11001101.1339200232.069.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **30 de junho de 2023.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118540

Processo Nº 004093/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0700001.09.0128

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000210/2023/PMG.**

LOCATÁRIO: Município de Guaçuí-ES
LOCADOR(A): **MARIA DE LOURDES RIBEIRO POLIDO**

DO OBJETO: **LOCAÇAO DE ESPAÇO PARA O FESTEJO DO DISTRITO DE SAO PEDRO DE RATES. ART. 25 - INCISO X DA LEI Nº 8666/93.**

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será de **30 de junho de 2023 à 07 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

PREÇO: O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia total de **R$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais)**, referente ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 - Inciso X, da Lei nº 8.666 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a) **LAYLA VIEIRA SILVA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00194-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (11001101.1339200232.067.0001.33903600000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **30 de junho de 2023.**

SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE JOAO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI
Protocolo 1118541

ERRATA

No CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023, no nome do(a) contratado(a) JORDANIA DOS SANTOS FERREIRA AZEVEDO.

Onde se lê no seu preâmbulo:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços pôr tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ...

Leia-se no seu preâmbulo:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços pôr tempo indeterminado, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ...

Guaçuí - ES, 03 de julho de 2023.

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1118549

Aditivo

Processo nº 4.163/2023
Identificação do TCE: 2022.027E0500004.01.0002

EXTRATO DO TERMO ADITIVO* 002 *AO CONTRATO Nº 000151/2022

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **ENGECON EIRELI**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **06 de julho de 2023 a 02 de março de 2024**, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000151/2022, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., Guaçuí - ES., **30 de junho de 2023**..

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO

Protocolo 1118553

Processo nº 3.135/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES
Contratada: **CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA**

DA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
Substitui a empresa contratada CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL GUACUI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 49.333.549/0001-97, com sede no(a) AVENIDA JOAQUIM MACHADO DE FARIAS, 104 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560000, pela empresa CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 46.326.371/0001-69, com sede no(a) Rua João Alves de Barros, 277 - Loja 01 - Centro Espera Feliz-MG - CEP: 36830-000.

A substituição justifica-se, pelo fato do lançamento no sistema de compras, ter ocorrido de forma equivocada, no momento de cadastratar a empresa que ofertou a proposta com menor preço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2023**.**

SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS
DENIS LESQUEVES NETO

CESOC CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA
Contratada

Protocolo 1118555

Processo nº 4.269/2023
Identificação do TCE: 2022.027E0700001.02.0011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 *AO CONTRATO Nº* **000009/2023**

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **B M E CONSTRUTORA LTDA**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **12 de julho de 2023 a 09 de dezembro de 2023**, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato *nº* ***000009/2023***, *permanecem inalteradas***.**

Guaçuí - ES., **30 de junho de 2023**.

SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO

Protocolo 1118556

Processo nº 4.031/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO *001* AO CONTRATO Nº ***000150/2023***

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **L P DE OLIVEIRA**

DO OBJETO: **Reequilíbrio Econômico Financeiro.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R$ **96.752,70 noventa e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos**, referente ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00005-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001.33903000000.150000009999-AAAA), 00012-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001.33903000000.150000009999-AAAA) e 00013-150000009999-AAAA - MATERIAL DE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001.33903000000.150000009999-AAAA)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº **000150/2023**, permanecem inalteradas**.**

Guaçuí - ES., **28 de junho de 2023**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1118557

Processo nº 4.549/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500003.18.0001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 *AO CONTRATO Nº* **000167/2023**

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **CELSO RIBEIRO DA COSTA**

DO OBJETO: **Suprime do contrato nº 167/2023 o item pó de café.**

DO VALOR: Fica suprimido do referido contrato o valor total de **R$ 5.016,09 (cinco mil dezesseis reais e nove centavos).**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato *nº* ***000167/2023***, *permanecem inalteradas***.**

Guaçuí - ES., Guaçuí - ES., **29 de junho de 2023**.

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
KARLA GONÇALVES VALENTIM
Protocolo 1118558

Processo nº 4.315/2023
Identificação do TCE: 2022.027E0500004.01.0014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO* 001 *AO CONTRATO Nº 000353/2022

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: **B M E CONSTRUTORA LTDA**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **30 de junho de 2023 a 27 de dezembro de 2023**, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000353/2022, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., Guaçuí - ES., **26 de junho de 2023**..

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

MARCELLO LOUGOM RODOLFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
Protocolo 1118559

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº. 460/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a senhora **ANTÔNIA CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - **SEMCOS**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Guarapari/ES, 03 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Protocolo 1118813

Convocação

CONVOCAÇÃO DA QUARTA COLOCADA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

O Município de Guarapari-ES, CONVOCA neste ato a empresa **MAIA ENGENHARIA EIRELI**, quarta classificada no certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10620/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, CEMEI BAIRRO AEROPORTO, NOVA SEDE DO CEMEI MARIA GAMA DOS SANTOS E CEMEI NO BAIRRO FÁTIMA CIDADE JARDIM** - **SEMED**, a apresentar no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis proposta econômica, nas mesmas condições da primeira classificada. **A proposta deverá ser protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**. Maiores informações através do e-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2023.

Larissa Bravin de Oliveira
PRESIDENTE COPEL
Protocolo 1118345

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PE 149/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - PROCESSO Nº 9382/2022, PARA O REGISTRO DE PREÇO visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O Município de Guarapari-ES, através da Comissão de Licitações, torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria (fls. 75/76 - Proc. 14438/2023) e em conformidade com o art. 17 e 19 do Decreto nº 7892/2013, **CONVOCAMOS** os licitantes remanescentes no **LOTE 35**:

1. INOVAMED HOSPITALAR LTDA
2. DROGAFONTE LTDA
3. DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
4. CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
5. CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
6. WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
7. AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
8. CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
9. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

A apresentarem proposta com o valor inferior ao sugerido para o reequilíbrio econômico-financeiro da unidade do item, qual seja, **R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos).**

Descrição e quantidade dos itens no sistema do Licitações-e do BB https://www.licitacoes-e.com.br, ID 967070.

Esclarecemos que seguiremos a ordem de classificação do certame. As novas propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da PMG no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação. Maiores informações deverão ser obtidas pelo e-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2022.

RUTH ALVES PEREIRA RADAEL
Pregoeira Substituta

Protocolo 1118404

4ªCONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 017/2022 para a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo Nº.24609/2022 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 007/2022;

O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER nos **dias 04 à 06 de julho de 2023** no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário. **Autorizado no Proc. 16755/2023.**

O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato no final da classificação.

a. Carteira de identidade frente e verso;
b. CPF com certidão de regularidade;
c. Título de eleitor frente e verso e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
d. Carteira profissional frente e verso;
e. Nº PIS ou PASEP;
f. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g. Comprovante de residência atualizado;
h. 01 foto 3x4;
i. Certidão de nascimento ou Casamento;
j. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
k. Cópia do CPF dos dependentes (filho e cônjuge)
l. Comprovante de escolaridade;
m. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original, expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
n. Comprovação de vacinação de COVID-19;
o. Certidão de antecedentes criminais;
p. Declaração de acúmulo de cargos (disponível no RH/SEMSA);
q. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
r. Declaração de Bens (disponível no RH/SEMSA);
s. Declaração em cumprimento a Lei de Ficha Limpa (disponível no RH/SEMSA);
t. Registro no conselho de classe com Certidão de Regularidade

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
33º	Scarlat Simões Brilhante de Almeida	91

Guarapari- ES 04 de julho de 2023

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1118748

13ªCONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 018/2022 para a função de **ODONTÓLOGO**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo **Nº.25.995/2022** e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 018/2022;

O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER nos **dias 04 à 06 de julho de 2023** no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Considerando o Distrato da contratada Chris Feitosa Souza Pastore Processo 16759/2023 e que a convocada da 12ª convocação desistiu no ato da contratação.

O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no eliminação do candidato.

a. Carteira de identidade frente e verso;
b. CPF com certidão de regularidade;
c. Título de eleitor frente e verso e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
d. Carteira de trabalho frente e verso;
e. Nº PIS ou PASEP;
f. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g. Comprovante de residência atualizado;
h. 01 foto 3x4;
i. Certidão de nascimento ou Casamento;
j. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
k. Cópia do CPF dos dependentes (filho e cônjuge)
l. Comprovante de escolaridade;
m. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original, expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
n. Comprovação de vacinação de COVID-19;
o. Certidão de antecedentes criminais;
p. Declaração de acúmulo de cargos (disponível no RH/SEMSA);
q. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
r. Declaração de Bens (disponível no RH/SEMSA);
s. Declaração em cumprimento a Lei de Ficha Limpa (disponível no RH/SEMSA);
t. Registro no conselho de classe com Certidão de Regularidade no CRO-ES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
21º	Arianne Miranda Ferreira	66,5

Guarapari- ES 03 de julho de 2023

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1118749

Portaria

PORTARIA/GAB Nº. 215/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 119/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as servidoras **Sra. JOELMA POMPERMAYER MERIGUETE**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, como **FISCAL DO CONTRATO** e a Sra. **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES BARROS**, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEL**, como **GESTORA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 119/2023**, que trata sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1118791

PORTARIA/GAB Nº. 218/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores, **Sr. EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, e a **Sra. THALITA BAPTISTA PINTO PEREIRA MACHADO**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - **SEMOP**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da Autorização de Fornecimento - AF, proveniente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 110/2023**, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOP.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1118793

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Termos

Comunicado

EDITAL SEMSA Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), TORNA PÚBLICO que os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 018/2022, na função de **ODONTÓLOGO** e convocados na publicação:12ª Convocação dia 26 de junho de 2023, estão **AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS**, por não ter se apresentado no prazo estabelecido ou desistência no momento da chamada, conforme item 9.3 do Edital SEMSA 018/2022,com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, (Processo Administrativo Nº 25.995/2022).

12ª CONVOCAÇÃO - 26 DE JUNHO DE 2023		
ODONTÓLOGO		
Classificação	NOME	Pontuação
20º	Suyana Luxinger Moraes Mattede	74

Guarapari- ES, 03 de julho de 2023.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1118753

GABARITO FINAL DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - EDITAL nº 001/2023
MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES

CARTÃO RESPOSTA DA PROVA TIPO 1

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

QUESTÃO 13 ANULADA

Protocolo 1118786

GABARITO FINAL DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - EDITAL nº 001/2023
MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES

CARTÃO RESPOSTA DA PROVA TIPO 2

01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Protocolo 1118787

CONVOCAÇÃO 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA JARI-GUARAPARI - ANO 2023

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Guarapari-ES, no uso das suas atribuições, resolve tornar público e convocar os membros da JARI-Guarapari, nomeados por meio dos Decretos nº 358/2023 e 396/2023, para a **Reunião no dia 06/07/2023, às 9:30h**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, localizada na Rua Josias Cerutti, nº 717, bairro Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP 29216-600, com a seguinte pauta: **abertura**; **apresentação de pauta de julgamento**; **sessão de julgamento**; **distribuição de processos**; **assuntos gerais.**

Camila Alves Barradas
Presidente da JARI

Protocolo 1118788

RESULTADO DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - EDITAL nº 001/2023
MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES

Nome	Questão	Recurso
CELIENE JESUS ALVES DOS SANTOS	13 da prova do tipo 01	DEFERIDO - Questão anulada de acordo com o Item 7.12 do Edital 001/2023.
	18 da prova do tipo 01	INDEFERIDO - Resposta correta letra "B", com base no Art. 188 da Lei 8069 de 13 de julho de 1993.
	20 da prova do tipo 01	INDEFERIDO - Resposta correta letra "C", com base no Art. 149, Parágrafo Único, Alínea "C" da Lei 8069 de 13 de julho de 1993.

Protocolo 1118795

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

RESULTADO PARCIAL EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SETEC - 003-2023 - FOOD TRUCKS E FOOD BIKES

Guarapari, 04 de Julho de 2023.

RESULTADO PRELIMILAR - FOOD TRUCK ALIMENTAÇÃO

CLAS	EMPRESA	Nº Processo	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO CNPJ	CURSOS	TOTAL DE PONTOS	DATA ABERTURA CNPJ	CRITÉRIO DE SELEÇÃO - ITEM 3 - EDITAL
1º	VICTOR HUGO HERCHANI FERRI	17237/2023	HABILITADO	90	120	210	27/01/2014	Empreendedo-res localizados no Município de Guarapari/ES
2º	ANDREA NERI DE CARVALHO	17352/2023	HABILITADO	130	30	160	19/03/2010	Empreendedo-res localizados no Município de Guarapari/ES
3º	RANA NAGIBMATAR	17294/2023	HABILITADO	20	115	135	20/07/2020	Empreendedo-res localizados no Município de Guarapari/ES
4º	ALDA SOUZA CORRADI	17651/2023	HABILITADO	50	50	100	29/10/2017	Empreendedo-res localizados no Município de Guarapari/ES
5º	EDUARDO RIBEIRO SANCHES	17791/2023	HABILITADO	50	20	70	01/02/2018	Empreendedo-res localizados no Município de Guarapari/ES
6º	QUINTALZINHO BAR E PETISCARIA EIRELI	17327/2023	HABILITADO	10	15	25	16/08/2021	Empreendedores dos municípios limítrofes do Município de Guarapari/ES
7º	EVANDRO LIMA DE ABREU	17296/2023	HABILITADO	40	0	40	25/10/2018	Demais Empreende-dores do Estado do Espírito Santo
8º	MARIO MARCIO COUTINHO RAMOS	17767/2023	HABILITADO	60	20	80	11/04/2017	Demais Empreende-dores do Estado do Espírito Santo
-	CHARLES CORDEIRO LEMES	17680/2023	INABILITADO	-	-	-	25/02/2014	Inabilitado conforme item 1.7 do Edital - 003-2023
-	RENAN CONCEICAO DE JESUS	17773/2023	INABILITADO	-	-	-	22/11/2022	Inabilitado conforme item 1.9 do Edital - 003-2023
-	TACIANA LANGA DA SILVA	17533/2023	INABILITADO	-	-	-	19/01/2016	Inabilitado conforme item 1.9 do Edital - 003-2023

RESULTADO PRELIMILAR - FOOD TRUCK DOCE

CLAS	EMPRESA	Nº Processo	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO CNPJ	CURSOS	TOTAL DE PONTOS	DATA ABERTURA CNPJ	CRITÉRIO DE SELEÇÃO - ITEM 3 - EDITAL
1º	WILCLER VICENTE	17809/2023	HABILITADO	10	35	45	03/07/2021	Demais Empreende-dores do Estado do Espírito Santo

RESULTADO PRELIMILAR - FOOD TRUCK DRINKS

CLAS	EMPRESA	Nº Processo	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO CNPJ	CURSOS	TOTAL DE PONTOS	DATA ABERTURA CNPJ	CRITÉRIO DE SELEÇÃO - ITEM 3 - EDITAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

1º	ELIANDRO VIEIRA RODRIGUES	17532/2023	HABILITADO	70	130	200	19/01/2016	Empreendedores localizados no Município de Guarapari/ES
2º	NADIA ARAUJO DE SOUZA	17772/2023	HABILITADO	60	140	200	22/05/2017	Empreendedores localizados no Município de Guarapari/ES
3º	L.F. FROMHOLZ	17579/2023	HABILITADO	50	110	160	06/04/2018	Empreendedores localizados no Município de Guarapari/ES

RESULTADO PRELIMILAR - FOOD BIKE

CLAS	EMPRESA	Nº Processo	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO CNPJ	CURSOS	TOTAL DE PONTOS	DATA ABERTURA CNPJ	CRITÉRIO DE SELEÇÃO - ITEM 3 - EDITAL
1º	JACIARA MARIA STELLA	17681/2023	HABILITADO	100	10	110	13/06/2013	Empreendedores localizados no Município de Guarapari/ES
2º	VIVA PATISSERIE LTDA	17421/2023	HABILITADO	10	0	10	06/10/2020	Empreendedores localizados no Município de Guarapari/ES

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Protocolo 1118812

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº144/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: ASLE CONSTRUTORA LTDA EPP
OBJETO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº076/2018, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL E MATERNIDADE.
VALOR REAJUSTADO: R$312.967,58(TRZENTOS E DOZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E SETE RREAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Protocolo 1118987

Contrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS OÚBLICAS-SEMOP
VALOR TOTAL: R$137.583,50(CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29433/2022

Protocolo 1118751

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº119-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: TECHX INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS COMO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL
VALOR TOTAL R$22.719,99 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6136/2023

Protocolo 1118752

Ibatiba

Edital

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibatiba-ES, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e LC nº 123/06, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da legislação, **HOMOLOGA**, em todos os seus termos o procedimento do Pregão Presencial nº 018/2023. Vencedores: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor total de **R$ 27.400,00** (vinte e sete mil e quatrocentos reais); **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor total de **R$ 29.890,00** (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais). Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para os veículos que atendem a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES - ES, 03 de julho de 2023. Luciano Miranda Salgado - Prefeito Municipal. **ID CIDADES: 2023.029E0700001.01.0010**

Protocolo 1118993

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Ibiraçu

Edital

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2023

O município de Ibiraçu torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedora as empresas:Moura Com. Atacadista e Dist. Eireli itens: 01 e 47.Renato Marana MEI itens: 02 a 06,08,09,13a16,18,19,22,23,24,26,29,32,33,34,36,37,39,40,41,42,43,45,48,49,54,55,58,59,60,61,62,64,66 e 68. QT Quase Tudo Negócios Ltda ME itens: 07,10,27,28,31,44,53,63,67 e 69. Cescopel Atacado Dist. Ltda EPP itens: 11,30,35,50. Aralimp Aracruz Dist. Ltda item 12. Santana Werneck Com. Eireli itens: 17 e 57. Palmira Dist. Utilidades Domésticas itens: 20,21,38,46. Norte Comercial Ltda itens: 25,51,52,56 e 65.
ID: 2023.030E0700001.02.0019
Luana Guasti
Pregoeira

Protocolo 1118374

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 028/2023

O município de Ibiraçu torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedora a empresa: INNOVA Soluções em Gestão Ltda ME no valor global de R$ 205.100,00.
ID: 2023.030E0700001.01.0012
Luana Guasti
Pregoeira

Protocolo 1118383

Resolução

Resolução COMCAIBIR nº024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº.2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990, conforme suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º: Delibera-se que seja alterado o prazo dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Ibiraçu, conforme consta no edital nº001/2023/COMCAIBIR.
Onde-se lê:
12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 01 de agosto de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
Leia-se:
12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 de julho de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
Ibiraçu/ES, 03 de julho de 2023.
Jamilly Siller Lahass
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu/ES.

Protocolo 1118580

Resolução COMCAIBIR nº025/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº.2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990, conforme suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º: Delibera-se que seja prorrogado o prazo de inscrições do edital nº002/2023/COMCAIBIR referente a eleição para membros suplentes (2020-2024), sendo alterado o cronograma do mesmo.
Art. 2º: Onde se lê:
13. CRONOGRAMA
Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS/HORÁRIOS/LOCAL
1	Inscrições e entrega de documentos	02/05/2023 a 03/07/2023 07h as 13h Secretaria Municipal de Assistência
2	Publicação da relação dos candidatos inscritos	05/07/2023
3	Prazo de Recurso	06/07/2023 07 as 13h Secretaria Municipal e Assistência
4	Prazo de impugnação de candidatura	07/07/2023 07 as 13h Secretaria Municipal de Assistência
5	Prazo de notificação dos candidatos impugnados	10/07/2023
6	Prazo de apresentação de defesa pelo candidato impugnado	11/07/2023
7	Publicização do julgamento da impugnação	12/07/2023
8	Publicação da relação dos candidatos habilitados após análise documental.	14/07/2023
9	Curso de formação	17/07/2023
10	Prova de conhecimentos específicos	18/07/2023
11	Prazo de recurso	19/07/2023
12	Publicação dos candidatos aptos	20/07/2023
13	Homologação do resultado do processo de escolha suplementar	21/07/2023

13. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS/HORÁRIOS/LOCAL
1	Inscrições e entrega de documentos	02/05/2023 a 04/09/2023 07h as 13h Secretaria Municipal de Assistência

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

2	Publicação da relação dos candidatos inscritos	05/09/2023
3	Prazo de Recurso	06/09/2023 07 as 13h Secretaria Municipal e Assistência
4	Prazo de impugnação de candidatura	08/09/2023 07 as 13h Secretaria Municipal de Assistência
5	Prazo de notificação dos candidatos impugnados	11/09/2023
6	Prazo de apresentação de defesa pelo candidato impugnado	12/09/2023
7	Publicização do julgamento da impugnação	13/09/2023
8	Publicação da relação dos candidatos habilitados após análise documental.	14/09/2023
9	Curso de formação	18/09/2023
10	Prova de conhecimentos específicos	19/09/2023
11	Prazo de recurso	20/09/2023
12	Publicação dos candidatos aptos	21/09/2023
13	Homologação do resultado do processo de escolha suplementar	21/09/2023

Art. 3º: - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu/ES, 03 de julho de 2023.
JAMILLY SILLER LAHASS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiraçu
Protocolo 1118582

Termos

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.472.014/0001-10, Proc. Nº: 3024/23, Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de documentos técnicos educacionais e a realização de eventos de capacitação de profissionais da SEME. "*Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/06/2023 até 23/06/2024*, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração." Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.
DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Protocolo 1118673

Contrato

Resumo do Contrato
Nº. 041/2023
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CIM POLINORTE**, CNPJ Nº 02.618.132/0001-07. Proc. Nº 1674/23. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato, tendo por fim a gestão associada dos Serviços Públicos de Fiscalização Ambiental por meio Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura. Valor: R$ 30.000,00. Vigência: até 31/12/2023.
Ibiraçu, 03 de julho 2023.
DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal
Protocolo 1118851

Ibitirama

Decreto

DECRETO Nº 217 /2023

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE DIRETOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Municipal de Direitos Humanos do Município de Ibitirama-ES.

Art. 2º - Fica assim constituída a Comissão:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Claudia Basilio do Rosario Oliveira
Vander de Matos Justo

Secretaria Municipal de Educação:
Naira Cristina Lemos da Cunha
Zulmira Gonçalves Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde:
Calebe Freitas Vieira
Idvane Aparecida Carvalho Palermo

Art. 3º. A Comissão ora instituída tem por objetivo representar as minorias e grupos menos favorecidos como LGBTI+, mulheres, crianças e adolescentes, afrodescendentes, pessoas em situação de rua, quilombolas, índios, refugiados, estrangeiros e imigrantes, em demandas que possam surgir, assim como articular ações propositivas voltadas para esses públicos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 30 de Junho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1118641

DECRETO Nº. 218/2023

RETIFICA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES NA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consubstanciados nas diretrizes contidas na Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Lei Nº. 646, de 04 de julho de 2008 (Plano Diretor Municipal), e Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009 (Programa PMCMV), e ainda,

CONSIDERANDO que é de competência da Prefeitura Municipal promover a regularização fundiária dos loteamentos e ocupações clandestinas na Sede do Município;

CONSIDERANDO que o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população, com o detalhamento individual de cada quadra já foi realizado;

CONSIDERANDO que a regularização e a titularização das áreas ocupadas pela população, de propriedade do Município, do Bispado, do Loteamento Cade e do Loteamento Antônio José Pereira Neto depende de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibitirama;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto n.º 135/2010, não obteve êxito em maximizar os registros dos lotes, por parte dos contribuintes e que devido esta condição o Departamento de Tributação e Arrecadação, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, vem encontrando dificuldades em ajuizar ações fiscais, bem como os protestos dos débitos, em nome dos titulares dos imóveis, uma vez que na maioria já não possuem mais o imóvel ou faleceram;

CONSIDERANDO que a situação está gerando prejuízo ao Erário Público, pois as execuções tornam-se mais onerosa, cujo o custo sobressai ao valor a ser recebido pelos cofres públicos.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aprovado e retificado o desmembramento de todas as quadras e seus respectivos lotes, que compõem o projeto de urbanização da Sede do Município, para fins de Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitirama, composto das seguintes quadras, a saber:

Loteamento Bispado - Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e os lotes 36, 42 e 48 da Quadra 12;

Loteamento PMI - Quadras 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20-B, 21, 22-B, 23 e 37;

Loteamento Antônio José Pereira Neto - Quadras 20-A, 24, 25, 26, 27, 28, 29, e 22-A;

Loteamento Cade - Quadras 30, 32, 33, 34, 35 e 36.

Art. 2.º Fica excluído os Lotes de n.° 52, 54, 56, 58, 60 e 62 da quadra 37, da presente regularização, considerando que os mesmos pertenciam anteriormente ao desmembramento Santa Bárbara devidamente registradas sob os n.° 154, 155, 156, 157, 158 e 159;

Art. 3.º - As transferências de IPTU, deverá seguir os zoneamentos estabelecidos na Lei n.º 646/2008 - Plano Diretor Municipal, vedado o parcelamento de área inferior estabelecido na legislação em vigor;

Art. 4.º - Os lançamentos de IPTU, poderá ocorrer com área inferior, desde que seja a partir do 1º (primeiro) pavimento, vedado a subdivisão no térreo do lote, que deverá ser preservado as áreas mínimas estabelecidas em Lei, pelos seus legítimos titulares e/ou possuidor do imóvel;

§ **1o** A vedação que dispõe no art. 4º poderá ser revista caso seja de interesse dos titulares dos imóveis, a regularização definitiva dos mesmos com base no REURB, cujo processo será de inteira responsabilidade do contribuinte, que deverá seguir os ditames da respectiva legislação;

§ **2o** A vedação que dispõe nos art. 3º e 4º aplica-se em todo o território do município de Ibitirama;

Art. 5.º - Na abertura, das solicitações de transferência de propriedade de imóvel, para fins de IPTU, deverão ser incluídos, como anexo no processo administrativo os seguintes documentos digitalizados:

I - Documento de identificação pessoal com foto, se pessoa física, ou Contrato Social, se pessoa jurídica;
II - Comprovante de residência;
III - Guia do IPTU ou número da inscrição cadastral para a identificação do imóvel;
IV - Para comprovação de transferência de titularidade, deverá ser anexado a documentação relativa à propriedade ou posse do imóvel, em nome do requerente, conforme relação a seguir:

a. Matrícula do imóvel atualizada, considerada aquela emitida nos últimos 180 dias, **ou**
b. Escritura do imóvel, **ou**
c. Cópia do contrato de compra e venda, **ou**
d. Contrato de promessa de compra e venda e recibo de quitação, **ou**
e. Formal de partilha homologado pelo juiz, apresentando a capa e a sentença, **ou**
f. Inventário homologado pelo juiz, apresentando a capa e sentença, **ou**
g. Carta de arrematação, para as situações que envolvem arrematação **ou**
h. Carta de adjudicação ou sentença adjudicatória;
i. Taxa de Transferência de IPTU por Inscrição Imobiliária.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Parágrafo Único. Se a alteração de titularidade referir-se a mais de um imóvel, anexar os documentos mencionados nos incisos acima de cada um dos imóveis a serem transferidos.

Art. 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os Decretos n.º 135/2010, 162/2017.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 30 de Junho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 1118648

DECRETO Nº 220 /2023

EXONERA MYCAELA CAPRA OGIONI DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS. REF. CC-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1° - Fica exonerada **MYCAELA CAPRA OGIONI**, do cargo de Diretora de Departamento de Planejamento de Elaboração de Projetos. REF. CC-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 03 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118649

DECRETO Nº 221/2023

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº. 006/2023 QUE NOMEIA EMANUEL VITOR DA SILVA FIGUEIREDO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS. REF. CC-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito a partir desta data o Decreto nº 006/2023 que nomeia **EMANUEL VITOR DA SILVA FIGUEIREDO**, para responder interinamente pelo cargo de Diretor de Departamento de Planejamento de Elaboração de Projetos. REF. CC-1, em razão da licença médica da titular.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 03 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118657

DECRETO Nº 222/2023

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal Nº 735, de 28 de junho de 2011 alterada pela Lei Municipal Nº 942, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 078, de 29 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo designados, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMAMA:
Titular: Fledson Dias Messias;
Suplente: Jocimara Lopes Cesar;

b) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
Titular: José Elias Massanti;
Suplente: Herivelto Loura de Almeida

c) Poder Legislativo Municipal:
Titular: Josimar da Silva Ribeiro;
Suplente: Sérgio Silva;

d) Administração Pública Estadual ou Federal com representação no município:
Titular: Rodolfo Machado Oliveira;
Suplente: Aristodemos de Paiva Hassen;

II- Representantes do Setor Produtivo:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Geovane Ogione Timóteo;
Suplente:

b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitirama:
Titular: Wilschardson Mendonça;
Suplentes:

c) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:
Titular: Vanusia Bastos de Mattos Souza;
Suplente: Rosimere Silva de Oliveira Amigo;

d) Representante do Sistema Financeiro:
Titular: Flávio Sales de Freitas;
Suplente: Marcos José Alves da Silva;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

III- Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação de Recicladores:
Titular: Sebastião da Silva Ferreira;
Suplente: Valdireni Ferreira Gonçalves;

b) Representante de Associação Municipal com representação em Santa Marta:
Titular: Hudson Ramos da Cunha
Suplentes: Bismarck Teodoro Lobato;

c) Representante de Associação Municipal com representação na Sede:
Titular: João Batista Filho;
Suplente: Valdecy Ferreira da Costa;

d) Representante de Associação Municipal com representação na Pedra Roxa/São José do Caparaó:
Titular: Francisco de Assis Lemos Faleiro;
Suplente:

Art. 2º - O prazo do mandato dos conselheiros nomeados na forma do artigo anterior é 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Nº 410/2022.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 03 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118667

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO N° 70/2023
PROCESSO N° 4487/2023

O Prefeito Municipal de Ibitirama- ES, no uso de suas atribuições, em conformidade do Art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA e AUTORIZA a contratação de empresa especializada do objeto administrativo do processo n° 4333/2023, Art. 24 inciso X da lei 8.666/93.

OBJETO: Aluguel Social no período de 06 (seis) meses para atender as necessidades de Marilza da Penha Dias - **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ DOMINGOS
CPF: 493.865.657-49

Valor Total: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ibitirama 03 de Julho de 2023.

Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal de Ibitirama

Protocolo 1118377

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 1.152/2023

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1ºda Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 003217/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 05 de junho de 2023 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

JOSE MAURICIO SANTOS, motorista, matrícula n° 006417.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1118213

PORTARIA Nº 1.153/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LEONARA RAIMUNDO BALDOTTO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, V, e nos termos do art. 114, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto nos artigos 48, IX, "a" e 209 caput da Lei Complementar Municipal nº 001/2008;

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora LEONARA RAIMUNDO BALDOTTO, atestando a necessidade de a mesma se afastar do serviço em razão de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a servidora **LEONARA RAIMUNDO BALDOTTO**, Enfermeira, matrícula nº 005643, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o gozo de licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, sendo o afastamento a partir do dia 29/06/2023.

Art. 2º O benefício da prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de licença maternidade previsto na Lei Complementar Municipal nº 020/2016, deverá ser requerido no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade.

Parágrafo único. O requerimento, instruído com a cópia da certidão de nascimento do recém-nascido, deverá ser dirigido ao Prefeito e ser encaminhado via protocolo geral da prefeitura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1118500

Termos

ATO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando o termo do processo nº **002791/2023**, bem como a orientação exposta no Parecer Jurídico, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no inciso X do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93, em favor da Senhora SILENE REGINA DELBONI STUHR, valor global estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), **Objeto**: Locação de Imóvel Urbano para implantação do almoxarifado/ patrimônio da Prefeitura Municipal de Itarana, que servirá como espaço para guarda e distribuição dos Materiais Permanentes e de consumo utilizados pelas Secretarias Municipais. **Dotação Orçamentária**: 040001.0412200022.006 - 33903600000, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Itarana-ES, 03 de julho de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118258

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2023

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 14.492.062/0001-72
COMPROMISSÁRIA: ROGERIO COSTA - RC GÁS - EPP, CNPJ N° 08.375.452/0001-60
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Líquido P13 (Gás de Cozinha), Carga de Gás GLP (Gás de Cozinha) e Cilindro de Gás P45 Botijão de 45KG e Botija de Gás Completa.
VALOR: R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ ES.
AMPARO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
PROCESSO N°: 1327/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, Processo de requerimento n° 1407/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o Processo de requerimento n° 1434/2023 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Processo de requerimento n° 1666/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Processo de requerimento n° 1654/2023 da Secretaria Municipal de Educação, o Processo de requerimento n°1671/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Processo de requerimento n°1697/2023 da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0009

Itarana/ES, 03 de julho de 2023

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1118263

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 296/2023

Processo n° 003187/2023 de 28/06/2023.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin n° 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago n° 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

CONTRATADA: BRUNA FARDIN, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 137.749.457-80 e RG nº 3.739.414-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 373/91 que "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, como **Auxiliar Administrativo**, nível IV, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R$ 1.763,58 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal n° 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:
3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.4. Licenças:
3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**
4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **10 de julho de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:
7.1. O término do prazo contratual;
7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

_____
BRUNA FARDIN

TESTEMUNHAS: _____

_____

Protocolo 1118207

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Jaguaré

Edital

EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1000/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Eleições Nacionais em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027.

As inscrições podem ser feitas *on-line* entre os dias 14 a 17 de julho de 2023 no site da Prefeitura de Jaguaré. O edital pode ser consultaso na íntegra em www.jaguare.es.gov.br

Jaguaré/ES, 30 de junho de 2023.

SORIELDO ENGELHARDT
Presidente da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaré

Protocolo 1118250

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido no dia 28 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaré, localizada na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, por unanimidade dos membros presentes, tendo em vista o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), e pela Lei Municipal n° 1000/2012, em conformidade com as Resoluções 75, 105 e 152 e 231 do CONANDA, no que se refere à atribuição e que regulamentam a eleição dos Conselhos Tutelares Baixa a seguinte Resolução:

A presente resolução regulamenta o processo de eleição nacional unificada de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares de Jaguaré/ES;

Considerando, o artigo 132 da Lei nº 8.069/90 que em cada município deverá conter no mínimo um Conselho Tutelar composto com cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Considerando, que o Conselho Tutelar é um órgão permanente que tem como o objetivo zelar pela garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente do município;

Considerando o disposto no art. 5, I da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que trata do processo unificado de eleição para Conselheiros Tutelares em todo o país;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARÉ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as **ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAGUARÉ**, a fim de prover as vagas referentes ao mandato 2024/2027.

Art. 2º - Nomear a Comissão Especial de Eleição que, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizará e realizará a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Jaguaré/ES, para o mandato 2024/2027, ficando assim composta:

Presidente: Sorieldo Engelhardt.
Vice-Presidente: João Pedro Sampaio Romano.
Secretária: Adriana de Jesus.
Segundo-Secretário: Maria das Graças Biancardi Thomaz.

Art. 3º - A Comissão Especial de Eleição poderá designar membros para compor equipe de apoio afim de auxiliar os trabalhos durante o processo eleitoral.

Art. 4º - A presente Comissão deverá observar as atribuições, prazos e normas contidas na legislação vigente e juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá poderes para convocar e determinar o processo de eleição, dando publicidade aos atos para que produzam efeitos.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, tendo vigência até a posse dos eleitos.

Jaguaré, 30 de junho de 2023.

SORIELDO ENGELHARDT
Presidente da Comissão Eleitoral
Presidente do COMCAJ

Protocolo 1118252

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, ao Contrato nº 030/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADO: GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANCA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria/ Assessoria em Alocação de Recursos através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual Código Remessa nº 2021.038E0700001.01.0017.
DO PRAZO: O PRESENTE Termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 030/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023 até o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2024, bem como os efeitos financeiros desta operação.

Jaguaré-ES, 26 de Junho de 2023.

ELDER SOSSAI DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1118220

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao Contrato nº 038/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADO: ADL CONSTRUTORA LTDA EPP
OBJETO: Contratação de Empresa com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da Quadra Esportiva da Comunidade de São João Bosco - ID - 2022.038E0700001.01.0020.
DO PRAZO: O PRESENTE Termo tem por finalidade ADITAR ao contrato no que se refere ao prazo de execução e vigência do mesmo, que consta na Cláusula Sexta, item 6.1 e 6.2, sendo a execução prorrogada por mais 88 (oitenta e oito) dias, a partir do dia 02 (dois) de Julho de 2023 até o dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2023, e a vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a partir do 11 (onze) de agosto de 2023 até o dia 09 (nove) de novembro de 2023.

Jaguaré-ES, 29 de Junho de 2023.

ELDER SOSSAI DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 1118221

João Neiva

Decreto

DECRETO Nº 9.119, de 03 de julho de 2023

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2023.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2.915, de 27/04/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Edital - Semsa nº 003/2023, para contratação temporária para ocupar os cargos de Motorista de Ambulância e Motorista de Veículos Leves e Pesados;

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital - Semsa nº 002/2023, apresentado pela Comissão de Avaliação do referido Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 12.979, de 03/05/2023;

Considerando a solicitação de homologação do resultado final, por ordem de classificação, do Processo Seletivo Simplificado Edital - Semsa nº 002/2023;

Considerando a necessidade de se homologar o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2023, com base na decisão da Comissão de Avaliação, instituída através da Portaria nº 12.979, de 03/05/2023, publicado no site www.joaoneiva.es.gov.br, no mural da Sede do Município de João Neiva, cuja cópia passa a ser parte integrante do presente Decreto, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos em todos os seus termos, realizado para contratação temporária para os cargos de Motorista de Ambulância e Motorista de Veículos Leves e Pesados.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2023 terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme previsto no item 13.1.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de julho de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 03 de julho de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 1118219

Termos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 003/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023 - SEMSA, nomeada pela Portaria nº 12.986/2023, torna Público a **CONVOCAÇÃO Nº 03**, do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023.

Ficam os candidatos convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Rua: Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento - Centro - João Neiva/ES, com as documentações originais e cópias para conferência, conforme consta no item 09 e 10.1 do edital.

Data: 05/07/2023 às 8 h

Cargo: Psicólogo I

Classificação	N° de Inscrição	Nome Completo
03	18	Julia Breder dos Santos

João Neiva/ES, 03 de julho de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente Comissão do Processo Seletivo Simplificado Semsa Nº 03/2023
Portaria nº 12.986/2023

Protocolo 1118470

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 001/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 - SEMSA, nomeada pela Portaria nº 12.882/2023, torna Público a **CONVOCAÇÃO Nº 08**, do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

Ficam os candidatos convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Rua: Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento - Centro - João Neiva/ES, com as documentações originais e cópias para conferência, conforme consta no item 10 e 11.1 do edital.

Data: 05/07/2023 às 8 h

Cargo: Motorista de veículos leves e Pesados

Classificação	N° de Inscrição	Nome Completo
4	15	Mario das Neves Marcelino

João Neiva/ES, 03 de julho de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente Comissão do Processo Seletivo Simplificado Semsa Nº 01/2023
Portaria N° 12.882/2023

Protocolo 1118471

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

A Comissão do Processo Seletivo Edital Nº 002/2022 - SEMSA, nomeada pela Portaria nº 12.517/2022, torna Público a **CONVOCAÇÃO Nº 16**, do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.

Ficam os candidatos convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, RUA: Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento - Centro - João Neiva/ES, com as documentações originais e cópias para conferência, conforme consta no item 10 e 11.1 do edital.

Data: 05/07/2023 às 08h

Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação	N° de Inscrição	Nome Completo
2	38	Mirella Tonon

João Neiva/ES, 03 de julho de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente Comissão do Processo Seletivo Simplificado Semsa Nº 02/2022
Portaria N° 12.517/2022

Protocolo 1118472

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar Vago o cargo de ESCRITURÁRIO, ocupado pelo servidor JOSÉ ROBERTO MACHADO SAMPAIO, Matricula nº 000060 em virtude de sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme Portaria do IPASMA, nº 042/2023, a partir de 03 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de março de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 24 de março de 2023

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -

Protocolo 1118229

ERRATA DA PORTARIA nº 267/2023

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.298 do dia 29/06/2023, Página 125 - Protocolo 1115278.

ONDE SE LÊ:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora RAYANNE SABRINA DA SIVA, inscrito na matrícula 603598, a 14 (quatorze) dias de licença paternidade, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

LEIA-SE:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora RAYANNE SABRINA DA SIVA, inscrito na matrícula 603598, a 14 (quatorze) dias de licença médica, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Mantenópolis-ES, 03 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Protocolo 1118361

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

ERRATA DA PORTARIA nº 268/2023

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.298 do dia 29/06/2023, Página 125 - Protocolo 1115283.

ONDE SE LÊ:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARILENA BENTO DA SILVA, inscrito na matrícula 009415, a 01 (um) dias de licença paternidade, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

LEIA-SE:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARILENA BENTO DA SILVA, inscrito na matrícula 009415, a 01 (um) dias de licença médica, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Mantenópolis-ES, 03 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal
Protocolo 1118364

ERRATA DA PORTARIA nº 269/2023

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.298 do dia 29/06/2023, Página 125 - Protocolo 1115284.

ONDE SE LÊ:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora LILIAN CRISTIAN VENTURA VAZ, inscrito na matrícula 603597, a 04 (quatro) dias de licença paternidade, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

LEIA-SE:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora LILIAN CRISTIAN VENTURA VAZ, inscrito na matrícula 603597, a 04 (quatro) dias de licença médica, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Mantenópolis-ES, 03 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal
Protocolo 1118370

ERRATA DA PORTARIA nº 271/2023

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.298 do dia 29/06/2023, Página 125 - Protocolo 1115286.

ONDE SE LÊ:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARIA DA PENHA MARTINS, inscrito na matrícula 009348, a 01 (um) dia de licença paternidade, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

LEIA-SE:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARIA DA PENHA MARTINS, inscrito na matrícula 009348, a 01 (um) dia de licença médica, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Mantenópolis-ES, 03 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal
Protocolo 1118375

ERRATA DA PORTARIA nº 272/2023

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 2.298 do dia 29/06/2023, Página 126 - Protocolo 1115287.

ONDE SE LÊ:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARIA DA PENHA MARTINS, inscrito na matrícula 009348, a 02 (dois) dia de licença paternidade, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

LEIA-SE:

"**Artigo 1º** - CONCEDER a servidora MARIA DA PENHA MARTINS, inscrito na matrícula 009348, a 02 (dois) dia de licença médica, conforme Art. 206 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Mantenópolis-ES, 03 de julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal
Protocolo 1118380

PORTARIA Nº 098/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à servidora SELMA JESUS DE CARVALHO matricula 009464 a 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 200 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 25 de abril de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 10 de maio de 2023

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -
Protocolo 1118532

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA Nº 277/2023

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER servidora **GABRIELLA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA** matricula 603140 a 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 200 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 15 de maio de 2023

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -
Protocolo 1118723

Marechal Floriano

Termos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
ID TCEES 2023.045E0500002.02.0002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BENEFICIÁRIO: AGROPECUARIA SCHERRER LTDA - CNPJ: 40.511.084/0001-42
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS HUMANOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
ASSINATURA: 03/07/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor total
003	ACHOCOLATADO EM PO 1KG	GURY	UN	22	12,00	264,00
004	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 05 KG	PAINEIRAS	PCT	73	19,00	1.387,00
009	AMIDO DE MILHO 500G	MAIS CERTA	UN	24	7,50	180,00
010	ARROZ TIPO 1 - PACOTE 05 KG	SABOROSO	PCT	72	20,00	1.440,00
013	AZEITE DE OLIVA 500 ML	ANDORINHA	UN	15	27,00	405,00
021	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G	SUPRADELI	PCT	75	5,50	412,50
022	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G embalagem individual dupla	SUPRADELI	PCT	120	5,50	660,00
024	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - 400G	SUPRADELI	PCT	165,00	5,50	907,50
029	CANJIQUINHA Embalagem com até 1 kg, apresentar dados do produto, do fabricante e prazo de validade.	DORICO	KG	15	4,45	66,75
049	FARINHA DE MANDIOCA 1K Embalagem com até 1 kg, apresentar dados do produto, do fabricante e prazo de validade.	NORTE	UN	15	5,00	75,00
050	FARINHA DE TRIGO 1K	COCAMAR	PCT	90	5,00	450,00
051	FEIJÃO PRETO 1K Embalagem com até 1 kg, apresentar dados do produto, do fabricante e prazo de validade.	DONA CREUZA	UN	120	6,50	780,00
053	FERMENTO EM PO QUÍMICO - 100G	ROYAL	UN	20	4,59	91,80
056	FUBA DE MILHO 1K Embalagem com até 1 kg, apresentar dados do produto, do fabricante e prazo de validade.	DORICO	KG	32	4,25	136,00
070	LEITE CONDENSADO 395G	CAMPOS DO JORDAO	UN	32	6,00	192,00
071	LEITE INTEGRAL 1 L - UNID embalagem com 01 litro	PORTO ALEGRE	UN	65	5,85	380,25

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

072	LEITE INTEGRAL 1 L - CX Caixa com 12 unidades	PORTO ALEGRE	CX	96	56,00	5.376,00
080	MANTEIGA C/ SAL 200G	LIMILK	PT	20	10,00	200,00
081	MANTEIGA C/ SAL 500G	LIMILK	UN	85	23,50	1.997,50
082	MARGARINA 500G	DORIANA	UN	3	9,00	27,00
085	MILHO DE CANJICA 500G	PACHÁ	UN	15	7,00	105,00
086	MILHO DE PIPOCA 500G	PACHÁ	PCT	54	5,00	270,00
087	MILHO VERDE 200G	PREDILETA	UN	60	4,60	276,00
088	MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA 400G	REGINA	PCT	40	5,20	208,00
089	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE 400G	REGINA	PCT	62	5,30	328,60
090	MISTURA PARA BOLO SABOR FESTA 400G	REGINA	PCT	92	5,20	478,40
091	MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA 400G	REGINA	PCT	30	5,20	156,00
092	MOLHO DE TOMATE sachê com aprox. 340g	VAL	UN	40	2,15	86,00
093	MOLHO DE TOMATE 340G	VAL	UN	60	2,15	129,00
094	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML	VITALIV	UN	100	5,98	598,00
103	PÓ DE CAFE 500 G De 1ª qualidade, torrado e moído, certificado com selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem original tipo almofada, pacote de 500g, validade mínima de 03 meses. Marcas de referência: Cafuso, Meridiano e Nº 1	PARATODOS	PCT	330	14,00	4.620,00
108	REFRIGERANTE SABOR COLA - 02 LITROS	FRISCH	UN	34	5,25	178,50
109	REFRIGERANTE SABOR GUARANA - 02 LITROS	FRISCH	UN	100	5,25	525,00
110	REFRIGERANTE SABOR LARANJA - 02 LITROS	FRISCH	UN	32	5,25	168,00
111	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO - 02 LITROS	FRISCH	UN	12	5,25	63,00
112	REFRIGERANTE SABOR UVA - 02 LITROS	FRISCH	UN	22	5,25	115,50
113	SAL REFINADO 1K	GALO	PCT	21	2,00	42,00
116	SARDINHA C/ MOLHO DE TOMATE 125G	88	LT	110	5,20	572,00
117	SUCO CONCENTRADO DE CAJU - 1 LITRO Garrafa plástica, rendimento mínimo de 06 litros (05 partes de água e 01 parte de suco)	PINDORAMA	UN	30	6,00	180,00
118	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - 1 LITRO Garrafa plástica, rendimento mínimo de 06 litros (05 partes de água e 01 parte de suco)	PINDORAMA	GF	30	6,00	180,00
119	SUCO CONCENTRADO DE MANGA - 1 LITRO	PINDORAMA	GF	30	7,60	228,00
122	VINAGRE - 750 ML	TOSCANO	FR	24	3,00	72,00

Protocolo 1118731

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

ID TCEES 2023.045E0500002.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEFICIÁRIO: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP - CNPJ: 13.015.883/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECURSOS HUMANOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

ASSINATURA: 03/07/2023.

VALIDADE: 12 MESES.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor total
001	AGENDA PERMANENTE tipo executiva, com no mínimo uma folha para cada dia, índice telefônico, capa de papelão 1200 g/ m², revestido em couro sintético, na cor preta, marrom ou azul, folhas internas em papel off-set 63 g /m², no formato mínimo de 13,3 x 19,5 cm, embalagem individual em caixa, número mínimo de páginas 384	TILIBRA	UN	7	39,00	273,00
002	ALMOFADA PARA CARIMBO Medindo aproximadamente 6,7 x 11 cm, confeccionado com tecido de longa duração, com tampa plástica nº 3, cor azul.	RADEX	UN	2	8,30	16,60
003	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	RADEX	UN	2	7,80	15,60
004	APONTADOR DE LÁPIS C/ DEPOSITO caixa com 25 unidades	LEONORA	CX	4	43,80	175,20
005	BALÃO DE LÁTEX ref.tamanho n°7 cores a combinar	SÃO ROQUE	PCT	10	18,50	185,00
006	BANDEJA ACRÍLICA SANFONADA 35CMX25CM	DELLO	UN	12	69,80	837,60
007	BARBANTE CRU N 06 com 100 metros aproxima-damente	SOVAN	UN	1	29,80	29,80
008	BASTÃO PARA PISTOLA, COLA QUENTE para uso em pistola pequena de 10w	RENDICOLA	UN	100	62,00	6.200,00
009	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO bobina térmica para relógio de ponto tam. aprox.57mmx300m	MAXPRINT	RL	24	51,00	1.224,00
010	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO bobina térmica para relógio de ponto57x300	MAXPEINT	RL	24	51,00	1.224,00
013	CADERNO 10 MATERIAIS formato 200mmx275mm, espiral, capa dura.	SÃO DOMINGOS	UN	100	23,80	2.380,00
014	CADERNO DE ARAME - 96 FOLHAS capa dura - espiral - 200mm x 275mm	SÃO DOMINGOS	UN	100	12,50	1.250,00
015	CADERNO DE ARAME PEQUENO SIMPLES, COM APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS	TILIBRA	UN	6	8,75	52,50
016	CADERNO ESPIRAL 100 FOLHAS - 200 MM X 275 capa dura	SÃO DOMINGOS	UN	10	12,50	1.250,00
017	CAIXA ARQUIVO MORTO	POLIBRAS	UND	6	8,75	52,50
018	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA medindo aproximadamente 35 x 25 x 14 cm	POLIBRAS	UN	10	7,50	75,00
021	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 1,00MM Transparente, ponta de cobre de 1,00 mm com esfera de tungstênio, cor azul, caixa com 50 unidades. Referência de qualidade: Marca BIC, Faber Castell e Compactor.	COMPACTO R	CX	12	49,00	588,00
022	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 1,00MM Transparente, ponta de cobre de 1,00mm com esfera de tungstênio, cor preta, caixa com 50 unidades. Referência de qualidade: Marca BIC, Faber Castell e Compactor	COMPACTO R	CX	3	49,00	147,00
023	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA 1,00MM Transparente, ponta de cobre de 1,00 mm com esfera de tungstênio, cor vermelha, caixa com 50 unidades. Referência de qualidade: Marca BIC, Faber Castell e Compactor.	COMPACTOR	CX	5	49,00	245,00
024	CANETA MARCA TEXTO AMARELO FLUORESCENTE - CX Com ponta de fibra chanfrada indeformável, tampa anti--asfixiante, para aplicação em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, com glicol, corante orgânico na cor amarela, aproximadamente 12 cm, superfluorescentes - maior destaque, de boa qualidade, maior durabilidade, 2 medidas de traço: 1,0 mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar e com garantia mínima de 01 ano. Com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO.Caixa com 12 unidades.	MASTER	CX	3	18,00	54,00
025	CANETA MARCA TEXTO AMARELO FLUORESCENTE - CXCom ponta de fibra chanfrada indeformável, tampa anti-asfixiante, para aplicação em originais, xerox, esferográ-fica e impressos em geral, com glicol, corante orgânico na cor amarela, aproximadamente 12 cm, superfluorescentes - maior destaque, de boa qualidade, maior durabilidade, 2 medidas de traço: 1,0 mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar e com garantia mínima de 01 ano. Com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO.Caixa com 12 unidades.	MASTER	CX	1	18,00	18,00
026	CANETA PARA TECIDO ACRIPEN - PRETO	ACRILEX	UN	2	7,90	15,80
027	CANETINHA HIDROCOR Material plástico, ponta firme, cores vivas - estojo com 12 cores	COMPACTOR	JG	23	8,00	184,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

028	CARTOLINA BRANCA 180 gr/m², tamanho 730mm x 550 mm, pacote com 100 unidades.	CHAMEX	PCT	3	218,00	654,00
029	CARTOLINA DUPLA FACE - COLORIDA PCT COM 20 FOLHAS - Várias cores: amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marron, preto, vermelho, verde escuro, cerde claro, rosa , viotela	GRIFFE	PCT	11	24,00	264,00
030	CLIPE GALVENIZADO 2/0 clipe galvanizado 2/0	ACC	CX	2	3,95	7,90
036	COLA BASTAO 20G cola papel, cartolina, fotos e similares; não tóxico.	LEONORA	UND	10	3,10	31,00
038	COLA BRANCA 90 G - CX Líquida para papel, lavável, não tóxica, fórmula a base de água, embalagem com 90 g. Caixa com 12 unidades. Marca de referência de qualidade: Cascorez, Tenaz e Capaz.	FRAMA	CX	3	42,00	126,00
039	COLA BRANCA 90 G - UNID Líquida para papel, lavável, não tóxica, fórmula a base de água, embalagem com 90 g. Caixa com 12 unidades. Marca de referência de qualidade: Cascorez, Tenaz e Capaz.	FRAMA	UN	40	3,50	140,00
040	COLA PARA PISTOLA FINA	RENDICOLA	KG	2	62,00	124,00
041	COLA PARA PISTOLA GROSSA	RENDICOLÇ	KG	2	62,00	124,00
042	COLCHETE N 8	ACC	CX	5	19,80	99,00
044	DOMINO jogo de dominó 28 peças com estojo	ALIACA	UN	3	49,00	147,00
048	ESTILETE 18 MM com botão de abre fecha semi automático, cabo com integrada no verso.	BRW	UN	9	9,70	87,30
049	ESTILETE ESTREITO 10MM	JOCAR	UN	3	5,60	16,80
051	ETIQUETA AUTO ADESIVA 6,7 MM X 2,5 CM	PIMACO	CX	4	54,00	216,00
052	EVA - PCT COM 10 FOLHAS - COLORIDO cores a combinar	HAITI	PCT	20	23,10	462,00
053	EXTRATOR DE GRAMPO em aço inoxidável, tipo espátula com pontas arredondadas	CARBRINK	UN	12	5,37	64,44
054	EXTRATOR DE GRAMPOS 12 CM AÇO INOX	CARBRINK	UN	3	4,73	14,19
055	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M adesivo acrílico, dase dagua e liner de papel siliconizado	ADELBRAS	RL	3	6,35	19,05
056	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 50 MM X 50 M Em polipropileno transparente, com super aderência	ADELBRAS	RL	14	7,95	111,30
057	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 01 CM X 50 M	ADELBRAS	UN	4	3,90	15,60
058	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40 M Com super aderência	ADELBRAS	RL	15	1,85	27,75
059	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18 MM X 40 M Fita adesiva, estreita, grande, material polipropileno transparente, tipo monofase, medindo 18mmx40m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	ADELBRAS	RL	15	4,85	72,75
060	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 MM X 100 M fita adesiva transparente 45 mm x 100m	ADELBRAS	UN	6	11,80	70,80
061	FITA CORRETIVA 4,2MM X 12 M Para qualquer tipo de tinta, com medida aproximada de 12m x 4,2mm, cor branca, sem odor, correção instantânea, permite escrita imediata sem esperar secar. Estojo com corpo transparente que permite visualizar a quantidade de fita disponível. Marcas de Referência de qualidade: Mercur, Bic, Radex ou similar.	BRW	UN	15	37,45	561,75
062	FITA CREPE 18 X 50	ADERE	UN	15	5,90	88,50
063	FITA CREPE 18MM X 50M	ADERE	UN	25	5,90	147,50
064	FITA CREPE 19MMX50M MONOFACE à base de solvente, borracha e resinas sintéticas na cor branca.	ADERE	RL	10	5,90	59,00
068	GRAMPO26/6 Confeccionado em arame de aço galvanizado. Caixa com 5.000 unidades	BRW	CX	11	8,95	98,45
069	JOGO DA MEMORIA jogo contendo no mínimo 24 peças.	PE DE VENTO	PÇ	3	31,00	93,00
071	JOGO DE BARALHO 149 Com naipe grande, confeccionado em papel cartão resistente e acabamento em verniz	COPAG	JG	5	17,10	85,50
072	JOGO DE DAMA Tabuleiro confeccionado em mdf, medindo aproximadamente 20 x 20 cm, peças em plástico.	IOB	CJ	3	30,27	90,81
075	LAPIS 2 B - CAIXA COM APROXIMADAMENTE 144 UNIDADES	MULTICOLOR	CX	1	56,60	56,60
076	LAPIS 2B	MULTICOLOR	CX	1	56,60	56,60

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

077	LAPIS DE COR GRANDE, ATOXICO, FORMATO SEXTA-VADO-CAIXA COM 24 CORES Produzido com madeira resistente.	MULTICOLOR	CX	23	62,80	1.444,40
078	LIVRO ATA 200 FOLHAS	TILIBRA	UN	1	27,80	27,80
079	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	SIDGRAPH	UN	20	15,80	316,00
080	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA Capa em papelão com 697 g/m², revestido com capa na cor preta e folhas internas brancas, em papel off-set com o mínimo de 63 g/m², formato mínimo de 153x216 mm e com no mínimo 100 folhas	TILIBRA	UN	1	16,85	16,85
081	MASSA PARA MODELAGEM Caixa com 12 cores.	ACRILEX	CX	10	6,74	67,40
082	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL em poliéster - capac. aprox. 30l	XIRYUS	UN	10	97,40	974,00
083	MOLHA DEDO GLICERINA umedecedor de dedo em pasta, não tóxico, peso líquido de 12g.	RADEX	UN	3	4,35	13,05
085	PAPEL A4 - CAIXA Papel 210 x 297 mm, branco, alcalino, 75g/m², com sistema de qualidade ISO, impressão frente e verso, vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentável (renovável); para uso geral, acondicionados em pacotes com 500 folhas (embalagem primária) em caixa com 10 resmas (embalagem secundária).	CHAMEX SOLUTION	CX	21	259,90	5.457,90
086	PAPEL CARTAO - PCT COM 20 FOLHAS cores diversas/cores a combinar	GRIFFE	PCT	2	64,50	129,00
088	PASTA ABA ELASTICA oficio, cristal, nas dimensões 335 x 235	PLASCONY	UN	10	4,98	49,80
089	PASTA AZ LOMBO ESTREITO Pasta arquivo, registrador tipo AZ, tamanho/formato ofício, medindo 34,5 x 28,5 cm, composição cartão, pokf e metal, lombo estreito 5 cm, protetor metálico prensado nas bordas, etiqueta com impressão dos dois lados, fecho metálico com 02 argolas em forma de D, fechamento clik, cor preta. Com alta resistência. Ref. de qualidade: Chies, Staples ou Polycart.	CHIES	UN	27	21,50	580,50
090	PASTA DE PAPEL CARTAO COM ELASTICO - AZUL ESCURO	POLYCART	UN	100	4,35	435,00
091	PASTA DE PAPEL CARTAO COM ELASTICO - PRETA	POLYCART	UN	20	4,35	87,00
092	PASTA DE PAPEL CARTAO COM ELASTICO - ROSA	POLYCART	UN	100	4,35	435,00
093	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ELASTICO tamanho a4	PLASCONY	UN	30	4,98	149,40
094	PASTA SANFONADA OFICIO C/12 DIVISORIAS	PLASCONY	UN	5	32,40	162,00
095	PASTA SUSPENSA, HASTE PLASTICA C/ GRAMPO COMPLETA	DELO	UN	1.020	5,90	6.018,00
096	PEN DRIVE 16 GB	MAXPRINT	UN	4	28,75	115,00
097	PERFURADOR 2 FUROS 40 FOLHAS com estrutura metálica com capacidade de perfuração de até 40 folhas. diâmetro do furo 07mm	JOCAR	UN	8	58,60	468,80
098	PERFURADOR DE 01 FURO Confeccionado em metal, tipo pequeno, 01 furo, tratamento superficial pintado, com pino oxidado, capacidade mínima de perfuração de 12 folhas de gramatura 75g/m², funcionamento manual.	JOCAR	UN	1	13,40	13,40
099	PINCEL ATOMICO 850 - AZUL cx com 12 unidades	COMPACTOR	CX	1	53,20	53,20
100	PINCEL ATOMICO 850 - PRETO cx com 12 unidades	COMPACTOR	CX	1	53,20	53,20
101	PINCEL ATOMICO 850 - VERMELHO cx com 12 unidades	COMPACTOR	CX	2	53,20	106,40
102	PINCEL N 10-CABO MADEIRA	CONDOR	UN	15	10,40	156,00
103	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - TINTA AZUL Ponta macia, apaga facilmente, tinta especial, não recarregável, caixa com 12 unidades	JOCAR	CX	2	33,46	66,92
104	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - TINTA VERMELHA Ponta macia, apaga facilmente, tinta especial, não recarregável, caixa com 12 unidades	JOCAR	CX	1	33,46	33,46
105	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - TINTA PRETA UN Ponta macia, apaga facilmente, tinta especial, não recarregável.	JOCAR	UN	20	33,46	669,20
106	PISTOLA PARA COLA QUENTE 10 W PEQUENA	LEOARTE	UN	5	26,40	132,00
107	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	LEOARTE	UN	3	31,50	94,50

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

108	PORTA CANETAS/CARTAO/ CLIPS Em acrílico, com 3 divisórias para canetas, cartão e clips, base com aproximadamente 20 cm	WALEU	UN	6	15,10	90,60
109	PORTA LAPIS, CLIPS E LEMBRETES Em poliestireno fumê, tipo organizador de mesa.	WALEU	UN	7	15,10	105,70
110	POST IT 38 X 50 MM Pacote com 100 folhas e 04 blocos	VIGHS	PCT	38	7,90	300,20
111	PRANCHETA Com prendendor metálico na parte superior, material acrílico transparente, altamente resistente e durável. Tamanho Ofício.	WALEU	UN	5	13,60	68,00
113	QUADRO BRANCO 45 X 60CM, MOLDURA DE ALUMÍNIO	CORTIARTE	UN	2	137,20	274,40
114	QUADRO DE AVISO BRANCO TAMANHO 90 X 1,20CM, MOLDURA ALUMÍNIO	CORTIARTE	UN	2	168,00	336,40
115	REFIL COLA QUENTE	RENDICOLA	KG	1	62,00	62,00
116	REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA FINA Pacote de 01 kilo	RENDICOLA	KG	1	62,00	62,00
117	REFIL DE COLA QUENTE P/ PISTOLA GROSSA Pacote de 01 kilo	RENDICOLA	KG	1	62,00	62,00
118	RÉGUA 30 CM - METAL	BRW	UN	2	8,90	17,80
119	RÉGUA 30 CM	WALEU	UN	36	8,70	313,20
120	TESOURA 14 CM	GATTE	UND	23	7,00	161,00
121	TESOURA 21 CM	JOCAR	UN	14	7,70	107,80
123	TINTA PARA CARIMBO AZUL Frasco com 40 ml	RADEX	FR	2	5,98	11,96
124	TINTA PARA CARIMBO PRETA Frasco com 40 ml	RADEX	FR	4	5,98	23,92
125	TINTA PARA TECIDO - 37 ML CADA Cores a combinar	ACRILEX	UN	50	3,64	182,00

Protocolo 1118735

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, documentos e despachos contidos no processo Administrativo nº. 5507/2023 SEMADH, ratifico à Dispensa de Licitação nº 028/2023 SEMADH, para contratar a empresa GRÁFICA ROCHA LTDA ME - CNPJ 30.552.046/0001-84. Que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para equipe técnica do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para fazer abortagens e mobilização no Municipio sobre o "Junho Violeta". Autorizo, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R$ 2.510,00 (Dois Mil e Quihentos e dez reais) a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.
Marechal Floriano/ES, 03 de Julho de 2023.

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
SECRETÁRIA

Protocolo 1118950

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, documentos e despachos contidos no processo Administrativo nº. 4560/2023 SEMADH, ratifico à Dispensa de Licitação nº 029/2023 SEMADH, para contratar a empresa JO & GE PAPELARIA LTDA ME - CNPJ 09.627.169/0001-40. O presente tem por objeto a contratação de serviço de confecção de carimbo, necessário para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Aquisição será por dispensa e custeado com a conta 27.256.270 - PSE. Autorizo, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R$ 45,00(QUARENTA E CINCO REAIS) a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.
Marechal Floriano/ES, 03 de Julho de 2023.

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
SECRETÁRIA

Protocolo 1118968

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 114 / 2023

ID TCEES 2023.045E0700001.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 39.315.221/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

Protocolo 1118703

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 115 / 2023

ID TCEES 2023.045E0700001.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CONTRATADA: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 39.315.221/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

Protocolo 1118704

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 116 / 2023
ID TCEES 2023.045E0700001.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATADA: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 39.315.221/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
VALOR: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

Protocolo 1118705

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 117 / 2023
ID TCEES 2023.045E0500002.01.0002

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 21.700.911/00001-00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS "SOU FELIZ".
VALOR: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

Protocolo 1118768

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022
ID TCEES 2022.045E0700001.01.0015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.
CONTRATADA: LUA AZUL TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.018.024/0001-17.
OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.
PRAZO ADITIVADO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR ADITIVADO: R$ 614.856,00 (seiscentos e catorze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

Protocolo 1118542

Montanha

Lei

Lei nº 1.143/2023

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, em consonância com o art. 146, inciso III, alínea "d", art. 170, inciso IX, e art. 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Montanha.

Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas a:

I- incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributários dispensados ás microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II- inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III - associativismo e às regras de inclusão;

IV- incentivo à geração de empregos;

V- incentivo à formalização de empreendimentos;
VI- unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII- simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas;

VIII- simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX- preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.° 123, de 2006 e suas alterações.

Art. 5º. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II, do caput, do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar n° 123, de 2006, ressalvadas as disposições da Lei n° 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Art. 6º. Os dispositivos desta lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA
Seção I
Da Inscrição e Baixa

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possiblidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado ã REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas será adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizadas pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º. Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º. O Município de Montanha poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos ã abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei n° 11.326, de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. Fica vedado às concessionárias de serviço público municipal o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 11. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e á mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.

§ 3º O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 12. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1° Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Fica facultada ã Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 13. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ lº A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas às respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º O Município poderá proceder à transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF - Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 14. Considerando que o Município de Montanha possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar n° 123, de 2006 e com as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal de Empresas e Negócios, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 15. A multa relativa á falta de prestação ou ã incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

I- 90% (noventa por cento) para os MEI;
II- 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na:
I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço a fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 16. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I- material explosivo;
II- área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 17. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

Art. 18. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 19. Esta lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II
Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 20. Nenhum estabelecimento comercial,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, ã higiene, à saúde, ã ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

I- quando o grau da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II- quando o grau risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco H, será emitido alvará de funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III- sendo o grau da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades primárias ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

§ 2º A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do alvará de funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º O alvará de funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela administração municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 5º O alvará de funcionamento poderá ser emitido nesta condição para os casos definidos no inciso II do caput deste artigo, quando necessitem do cumprimento de exigências específicas segundo a natureza da atividade econômica.

Art. 21. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 22. Nos casos em que o grau da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder alvará de localização e funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 23. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em lei.

Art. 24. A administração municipal poderá instituir o alvará online que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Art. 25. Todas as atividades econômicas exercidas pelo MEI serão consideradas de baixo risco e ficam dispensadas da necessidade de alvarás e licenças de funcionamento para o exercício do negócio.

§ lº A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento exigirá do MEI à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento.

§ 2º A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal de Empresas e Negócios e deverá ser emitida pelo município, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal competente, os sistemas da REDESIM e o Portal de Empresas e Negócios;

§ 3º As fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:

I- devem ser realizadas posteriormente ao início da atividade;
II- deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;
III- em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder publico relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI no território, será procedido o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade e, consequentemente, do CCMEI com efeito de dispensa de alvará e licença

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de funcionamento.

§ 4º As ocupações passíveis de serem registradas na condição de MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Subseção I
Da Consulta Prévia

Art. 26. A consulta prévia informará ao interessado:

I- a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II- os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente ã abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal - PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 27. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam ã automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 28. A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 29. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Montanha, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 30. Serão adotadas as alíquotas, conforme tabela das empresas optantes pelo Simples Nacional da Receita Federal; para as microempresas e as empresas de pequeno porte que não podem optar por esse regime no âmbito municipal.

CAPÍTULO V
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 31. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I - consulta prévia;
II - cadastro no Portal de Empresas e Negócios;
III - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
IV - consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;
V - emissão de alvará de funcionamento;
VI- orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
VII- emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
IX- promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
X- organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
XI- implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 32. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 33. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a administração pública poderá:

I- instituir e manter atualizado o cadastro das sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II- divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação em seus veículos de comunicação;

III- padronizar e divulgar as especificações dos bens

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

e serviços a serem contratados, de modo a orientar e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 34. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.° 123, de 2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 35. Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:

I- ato constitutivo, devidamente registrado;
II- inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;
III- comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;
IV- comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
V- eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração;
VI- outros requisitos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros elementos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais que não estejam contidos na previsão dos incisos de I a VI do caput deste artigo, desde que baseados em Lei.

Art. 36. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I- destinado, exclusivamente, à participação de ME, EPP ou MEI nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar n° 123, de 2006 e alterações;
II- em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 37. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 38. Os benefícios referidos nos arts. 36 e 37 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 39. Não se aplica o disposto nos artigos 32, 36 e 37 desta lei quando:

I- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.° 123, de 2006;
IV- o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 40. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 41. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1° deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 41 desta lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § § 1º e 2O do art. 41 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 41 desta lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ lº Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 43. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante anões locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III- possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 46. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 48. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ã fiscalização.

§ 2º Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço a fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

por meio de Termo de Notificação.

§ 4º Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 6º Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.
§ 7º Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 9º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 10. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 11. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 12. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 50. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 51. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 52. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II- estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III- criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV- cessão de bens móveis e imóveis do Município, nos casos previstos em lei.

Art. 53. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar n° 123, de 2006 e nesta lei municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 54. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 55. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 56. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II- o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V- a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI- o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 57. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ lº Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ lº Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo - disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 3º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 59. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG - Organização não Governamental, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro.

Parágrafo único. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, às empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 61. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 62. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 63. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LC n.° 08 de 2007.

Montanha, 03 de julho de 2023.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118456

Lei nº 1.144/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Permissão de Uso de bem público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e 8.987/1995, conceder **PERMISÃO DE USO** na operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, sediada na Rodovia Montanha/Mucurici, km 2,5, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis vinculados a Usina serão cedidos a empresa vencedora da licitação com a finalidade de prestação do serviço público durante a vigência do termo de permissão, sendo que tais bens se empregados para finalidade diversa da pretendida, terá o termo de permissão extinto.

Art. 3º - Em anexo ao edital deverá ser relacionado todos os bens cedidos, os quais deverão ser devolvidos no término do prazo do Termo de Permissão.

Art. 4º - A empresa vencedora da licitação receberá do Município o valor correspondente a sua proposta.

Art. 5º - O Município de Montanha encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, mediante protocolo, em, no mínimo 90 (noventa) dias antes da publicação do edital de licitação, toda documentação do procedimento licitatório para o exercício de controle externo decorrente da análise concomitante do processo administrativo da Permissão de Uso na operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem, nos termos da legislação do próprio Tribunal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 03 de julho de 2023.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Protocolo 1118458

Lei nº 1.145/2023

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º - São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3°.**

Art. 6º - O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Montanha - ES, 03 de julho de 2023.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Protocolo 1118459

Decreto

DECRETO Nº 4.636, DE 03 DE JULHO 2023

Dispõe sobre a designação de Comissão permanente de revisão e desburocratização dos processos e procedimentos administrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designada a Comissão permanente de revisão e desburocratização dos processos e procedimentos administrativos no município de Montanha, composta dos seguintes servidores:

☐ Jacqueline Moreira da Silva
☐ Jarih Mitri El Ferzoli
☐ Julcimar Brito Bredoff

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 03 de julho de 2023.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1118403

DECRETO Nº 4.637, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do Decreto 4.421 de 09 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o **Decreto 4.421 de 09 de junho de 2021**, **publicado no DOM/ES - Edição nº 1785**, **página 354/355**, que dispõe sobre a Nomeação dos Membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montanha - ES, **por mais 60 (sessenta) dias após seu vencimento**, prevalecendo o mandato do referido colegiado **até o dia 09 de agosto de 2023.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha - ES, 03 de julho de 2023.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Protocolo 1118708

Deliberação

AVISO
O MUNICIPIO DE MONTANHA Torna sem efeito a publicação em 28 de junho de 2023, DOM/ES, edição N° 2.297, página N° 121.
Protocolo nº 1114707
Montanha, 03 de julho de 2023.
André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Protocolo 1118287

Pancas

Decreto

EXTRATO DO DECRETO Nº 8.023/2023 QUE EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

DECRETO Nº 8.023, DE 29 DE JUNHO DE 2023: "EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL": Sidiclei Giles de Andrade, Prefeito do Município de Pancas, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o requerimento de exoneração de seu cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** feito pelo senhor **UERLI BARROS DE ARAUJO**, protocolado sob o nº 1540/2023; **DECRETA**:
Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil deste Poder Executivo Municipal, o senhor Uerli Barros de Araujo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de Junho de 2023. **REGISTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 29 de Junho de 2023. SIDICLEI GILES DE ANDRADE (Prefeito Municipal de Pancas). Registrada e publicada na data supra por: JUARANA LOPES DA SILVA GILES (Chefe de Gabinete).

Protocolo 1118225

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO
Processo Nº 001489/2023
Contrato nº 142/2023
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Tierry Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Contratação de atração musical TIERRY para apresentar no 32º Forró da Tábua Lascada.
Valor Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
ID CIDADES: 2023.054E0700001.10.0013
Assinatura: 03 de julho de 2023.
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1118477

RESUMO DE CONTRATO
Processo Nº 000861/2022
Pregão Eletrônico nº 027/2022
Contrato nº 186/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Castelan Móveis e Eletrodomésticos Eireli.
Objeto: Aquisição de mármore e granito para atender as demandas da secretaria municipal de obras e serviços urbanos.
Valor Global: R$ 86.239,50 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses.
ID CIDADES: 2022.054E0700001.02.0028
Assinatura: 03 de julho de 2023.
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal
Protocolo 1118514

Aditivo

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022,
P.E. Nº07/2022 FMS, PROCESSO Nº 2321/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.
CONTRATADA: ANA KAROLINE DOS SANTOS MENDES 13243813700;
CNPJ Nº: 35.992.173/0001-18;
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITIVAR POR 12 MESES O CONTRATO 20/2022, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 1039/2020, A PARTIR DO DIA 11 DE JULHO DE 2023 E REAJUSTA EM 4,18%;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHAS: 17
FONTE DE RECURSO:
16.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
A ÍNTEGRA DO ADITIVO, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/
MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
Protocolo 1118245

Piúma

Decreto

DECRETO Nº 2.665, DE 03 DE JULHO DE 2023.
Dispõe sobre a transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas no Município de Piúma/ES, de que trata a Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012.
PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano conforme Art. 37 da Lei no 23.62/2006, não extingue as obrigatoriedades como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal no 12.651/2012;
Considerando que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, a sua área seguirá a regulamentação local;
Considerando que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção conforme Capítulo V da Lei no 23.62/2006;
Considerando o Art. 25 da Lei Federal no 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
DECRETA:
Art. 1º. O Poder Público Municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:
I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.
II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.
Art. 2º. Considera-se área verde urbana em espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, Lei no 1.656/2010, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria de qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.
Art. 3º. O presente decreto regulamenta a transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na Lei Federal no 12.651/2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Piúma/ES, 03 de julho de 2023.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma
Protocolo 1118986

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Contrato

EXTRATO AO CONTRATO Nº 013/2023
ID CidadES: 2023.056E0500001.09.0006
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ 14.801.768/0001-79
CONTRATADA: MED-SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.309.927/0001-43
OBJETO: Locação de ventiladores mecânicos pulmonares para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.
DA VIGENCIA: O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, na forma da Lei 8.666/1993.
DO VALOR: O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela prestação dos serviços o valor global de R$ **28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**
Piúma/ES, 03/07/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1118590

Presidente Kennedy

Termos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 293/2021 - PROCESSO Nº 00511/2022.

A Secretaria municiapl de Educação de Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante**, torna pública a rescisão do contrato nº 293/2021 assinado em 10 de agosto de 2021, com fundamento na Cláusula Nona, Item 9.3, "I", do Contrato e com fulcro no Artigo 78, Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa **LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.069.490/0001-07**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

Presidente Kennedy - ES, 17 de janeiro de 2022.

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretárioa Municipal de Educação de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1118485

Rio Bananal

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 03 de julho de 2023
Processo: 1330/2023
Pregão Presencial n°: 041/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 1330/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Aquisição de Refeições Prontas (MARMITEX), tendo como critério de julgamento o maior desconto, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:
Processo: 1330/2023 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Código Cidades de Contratação n° 2023.059E0700001.02.0041
Empresa Vencedora:
- **CARMEM BROZEGUINI BECHER ME, com o valor total de R$ 113.075,00 (Cento e Treze Mil e Setenta e Cinco Reais)**;

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1118596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 03 de julho de 2023
Processo: 2774/2023
Pregão Presencial n°: 040/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 2774/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal - VEICULOS PESADOS, tendo como critério de julgamento o maior desconto, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:
Processo: 2774/2023 - Secretaria Municipal de Agricultura.
Código Cidades de Contratação n° 2023.059E0700001.02.0040
Empresa Vencedora:
- **AWA MECANICA LTDA, com maior desconto de 13% (Treze por Cento)**;

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1118614

Santa Leopoldina

Intimação

INTIMAÇÃO

Tomada de Preços n.º 003/2023
Cod. CIDADES: 2023.061E0700001.01.0013

O Município de Santa Leopoldina torna público que, transcorrido o prazo de recurso, contrarrazões e julgamento, a CPL altera a decisão proferida na Sessão Pública do dia 30 de maio de 2023 e torna as empresas **WMC CONSTRUÇÕES LTDA**, **ML PROJETOS EIRELI** e **ENGARQ PROJETOS LTDA** classificadas para a fase de habilitação. Assim, a Comissão Permanente de Licitação designa a abertura dos envelopes de habilitação para o dia 05/07/2023, às 08h30min, na nova sala da CPL sediada na Rua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

José Anchieta Fontana (Casa do Cidadão), n.º 10, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000 .
Santa Leopoldina/ES, 03 de julho de 2023.
Mike Muller Stange
Presidente da CPL
Protocolo 1118350

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023. CONTRATADA:FERNANDOGOMES00983776717 OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM E EMPILHAMENTO DE ESTRUTURA**, conforme especificações e quantitativos estimados. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 dias contados a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município. **VALOR: R$ 9.800,00 (nove mil oitocentos reais)**, Tudo em conformidade com o Procedimento de Dispensa de Licitação e de acordo com o Processo Administrativo nº 1400/2023, de 01 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Leopoldina 29 de junho de 2023

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE

FERNANDO GOMES 00983776717
FERNANDO GOMES
CONTRATADA
Protocolo 1118339

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001/2023 AO CONTRATO Nº 002/2022 - MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA-ES e a EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO de prazo contratual por 12 (doze) meses, com início a partir do dia 05 de julho de 2023 e término previsto em 04 de julho de 2024.
CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato administrativo originário, processo administrativo nº 000744/2022.

Santa Leopoldina-ES, 03 de Julho de 2023.
Patrícia Teles Leppaus
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina-ES
Protocolo 1118628

Santa Teresa

Lei

LEI Nº 2.889/2023

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Santa Teresa-ES, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração e a entrega de obras públicas municipais:
I - incompletas;
II - sem condições de atender aos fins a que se destinam;
III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais incompletas:
I - aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
II - sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço;
III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, aquelas para as quais haja impedimento legal.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1118594

Decreto

DECRETO Nº 317/2023

HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL/SMAR/Nº 014/2023 PARA OS CARGOS DE CONTADOR E ENGENHEIRO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Legislação Municipal vigente e o Artigo 37 da Constituição Federal;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, iniciado através do Edital/SMAR/nº 014/2023, para os cargos de Contador e Engenheiro Civil.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118228

DECRETO Nº 316/2023

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ALESSANDRA DO NASCIMENTO PEDRO ASTOLPHI**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10, da Lei Municipal n° 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia **03 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 30 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118509

DECRETO Nº 315/2023

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 308/2023 QUE NOMEOU AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 308/2023, que nomeou a Srª **DANUSA POLLI GAZZOLLI**, no Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10 da Lei Municipal n° 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118511

DECRETO Nº 318/2023

NOMEIA SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o n° 7.717/2023 de 29/06/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **EDSON VALPASSOS REUTER MOTA**, servidor cedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário de Meio Ambiente, referência VC-4, da Lei Municipal n° 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 03 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118662

Portaria

PORTARIA/CGAB Nº 230/2023

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA/CGAB N° 225/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria/CGAB n° 225/2023, que localizou a Srª **DANUSA POLLI GAZZOLLI**, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 30 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118513

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA CGAB Nº 228/2023

CONCEDE FÉRIAS SUSPENSAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o n°7.654/2023 de 28.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15** (quinze) dias de gozo de férias no período de **04.07.2023 a 18.07.2023**, a Senhora **ILIANI TOTOLA KNUPP**, servidora pública desta municipalidade ocupante do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo 19.11.2021 a 18.11.2022, estavam suspensas pela Portaria/CGAB nº 410/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia **04 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118516

PORTARIA CGAB Nº 231/2023

LOCALIZA SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.800/2007 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Santa Teresa),

RESOLVE:

Art. 1° Localizar a Servidora Pública Municipal **ALESSANDRA DO NASCIMENTO PEDRO ASTOLPHI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Público Municipal, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, contados a partir do dia **03 de julho de 2023**.

Art. 2° O ônus da remuneração caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 30 de junho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118518

PORTARIA CGAB Nº 233/2023

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 7.852/2023 de 03.07.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper os **10** (dez) dias do gozo das férias, do Senhor **SINVAL ANTONIO TOFOLI** contados de 03.07.2023 a 12.07.2023, servidor desta municipalidade ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, por motivo superior de interesse público.

Parágrafo único - Os dias relativos às férias, ora interrompidas, referente ao período aquisitivo de 03.09.2021 a 02.09.2022, serão gozadas posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia **03 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 03 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118769

PORTARIA/CGAB/N.º 232/2023

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, DO PROCESSO SELETIVO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1.º Nomear Hilda Souza da Cruz, Samira Sperandio Merlo e Tarciana Bungenstab Pego para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar o Processo Seletivo dos Profissionais Efetivos do Magistério para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

O Município de Santa Teresa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, Espírito Santo, telefone (27) 3259-1249, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO SELETIVO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR.

O município de Santa Teresa/ES no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; Art. 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96; Decreto nº 486/2022, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios de seleção para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa; Portaria Municipal nº 232 de 2023, que designa Comissão Municipal para coordenar o Processo Seletivo de Diretores, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de Processo Seletivo, destinado à escolha e nomeação para função gratificada de Diretor.

O presente Edital destina-se aos profissionais EFETIVOS do Magistério Público Municipal de Santa Teresa, para o Processo Seletivo para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa.

1.1. O presente Edital, a convocação para as entrevistas, o resultado final e a homologação serão divulgados no site www.santateresa.es.gov.br.

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação vigente.

2 - DA INSCRIÇÃO
2.1. As inscrições para o Processo Seletivo dos Profissionais Efetivos do Magistério, para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa, serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, situada na Rua Darly Nerty, 446, Centro, Santa Teresa.

2.2. O período de inscrição será entre os dias 10 a 12 de julho de 2023, das 08h às 11h e das 12h às 15h30min.

2.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento completo das informações no Requerimento de Inscrição (Anexos I e II), sem rasuras, com letra legível ou digitado, inserindo os documentos constantes no Item 3, em envelope lacrado, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição. Será eliminado deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que não comprovar tais informações.

2.4. Os candidatos que apresentarem declarações falsas, inexatas ou ainda que não possam satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentarem documentos falsos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo Processo Seletivo junto à municipalidade pelo prazo de 01 (um) ano.

2.5. O candidato não poderá requerer seu envelope para acrescentar ou rever a documentação após a realização de sua inscrição, bem como os documentos entregues para fim de inscrição não serão devolvidos.

2.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos e os servidores responsáveis pelas inscrições não estão autorizados a prestar informações referentes ao Edital.

2.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e todas as publicações referentes a este Processo Seletivo.

2.8. Fica instituída em Portaria, por ato próprio do Prefeito Municipal, uma Comissão, que terá como atribuições a execução, o monitoramento e a avaliação das ações referentes ao Processo Seletivo.

2.9. As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.10. A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador, mediante procuração com firma reconhecida em cartório, e apresentação de documento de identidade original do procurador.

2.11. Não poderá participar do processo para a função de Diretor de Unidade de Ensino:
I - o candidato que não cumprir os prazos previstos no Edital de Seleção;
II - o profissional do magistério em mudança de função por readaptação provisória e/ou definitiva;
III - o profissional do magistério licenciado ou afastado para qualquer fim;
IV - o profissional do magistério que tiver sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos, imediatamente anteriores à data de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

publicação do Edital de Seleção;
V - o profissional do magistério que teve perda de mandato por destituição feita pelo Poder Executivo, após processo administrativo transitado e julgado;
VI - o profissional do magistério que possuir pendências na prestação de contas de recursos financeiros oriundos das esferas: federal, estadual e municipal;
VII - o profissional do magistério que estiver em estágio probatório.

2.12. As atribuições do Diretor de Unidade de Ensino são previstas na Lei Municipal nº 2.722/2019, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Santa Teresa.

2.13. São requisitos para a inscrição:
Para concorrer à função de Diretor de Unidade de Ensino, exige-se:
I - ser profissional do magistério efetivo público municipal;
II - ter, no mínimo, tempo de experiência em docência de 2 (dois) anos na rede pública municipal de Santa Teresa/ES;
III - ter Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006; ou Curso Normal Superior com Habilitação para o Magistério;
IV - poderá também, assumir o cargo de Diretor de Unidade de Ensino, profissional portador de habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
3.1. O Processo Seletivo para a função de Diretor de Unidade de Ensino envolverá as seguintes etapas:
I - inscrição dos candidatos por meio do preenchimento do Requerimento de Inscrição (Anexos I e II);
II - comprovação dos requisitos para o exercício da função de Diretor Escolar:
a) cópia do Contracheque que comprove o vínculo efetivo;
b) comprovação de tempo de experiência em docência de 2 (dois) anos na rede pública municipal de Santa Teresa/ES;
c) comprovante de escolaridade (Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006; ou Curso Normal Superior com Habilitação para o Magistério);
d) comprovante de escolaridade (Habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental).
III - prova de Títulos (formação acadêmica) e Experiência Profissional;
IV - entrevista realizada pela Comissão;
V - encaminhamento da lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação.

3.1.1. A comprovação dos requisitos para a Prova de Títulos (formação acadêmica) e experiência profissional vale um total de 100 pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Formação Acadêmica		
1	Doutorado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovado por meio de certificado/ declaração de conclusão de curso expedido pela Unidade de Ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou diploma devidamente registrado. (máximo 1 título)	20
2	Mestrado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovado por meio de certificado/ declaração de conclusão de curso expedido pela Unidade de Ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou diploma devidamente registrado. (máximo 1 título)	15
3	Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por meio de certificado/ declaração de conclusão de curso expedido pela Unidade de Ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou diploma devidamente registrado. (máximo 1 título)	10
4	Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por meio de certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela Unidade de Ensino dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão do curso ou diploma devidamente registrado. (máximo 1 título)	7
5	Certificado da Formação Inicial para Diretores Escolares/redes municipais, mínimo de 80 (oitenta) horas. (máximo 1 título)	6
6	Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/09/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/ reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública. (máximo 3 títulos)	3
7	Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/09/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/ reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública. (máximo 3 títulos)	1

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiências Profissionais na área Educacional		
1	Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade de Ensino para comprovação de exercício profissional com vínculo efetivo. (0,5 ponto para cada mês de trabalho - máximo 60 meses)	30

3.1.1.1. Para comprovação da Experiência Profissional será atribuído 0,5 ponto por mês completo trabalhado, sendo que a fração de dias não será considerada para pontuação.

3.1.1.2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou Unidade de Ensino.

3.1.1.3. Essa etapa é classificatória sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora a conferência de toda a documentação apresentada pelo candidato no ato de sua inscrição.

3.1.2. A Entrevista será realizada pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo para formação de lista tríplice, do Processo Seletivo dos Profissionais Efetivos do Magistério para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa.

3.1.2.1. A Entrevista é classificatória e eliminatória e será realizada por meio de roteiro estruturado e matriz de competência para a identificação de perfil adequado ao exercício da função de Diretor Escolar.

3.1.2.2. A Entrevista vale um total de 100 pontos e será avaliada de acordo com as seguintes competências:

ITENS	COMPETÊNCIAS AVALIADAS	PONTUAÇÃO
1	Conhecimento do trabalho	12
2	Relacionamento Interpessoal	10
3	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	10
4	Flexibilidade	08
5	Administração de conflitos e tomada de decisão	14
6	Liderança	14
7	Comunicação	10
8	Orientação para resultados	14
9	Persistência	08

3.1.2.3. A avaliação por meio de Entrevista ocorrerá em data e hora estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo segunda chamada, repetição da avaliação, tampouco dilação de prazo.

3.1.2.4. Para compor a lista tríplice o candidato deve atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos na entrevista.
3.1.2.5. Os candidatos que atingirem as três maiores pontuações na entrevista irão compor a lista tríplice que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação.

3.1.2.6. Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

4 - DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO
4.1. O candidato do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Santa Teresa poderá atuar nas seguintes Unidades de Ensino da rede municipal:

I. Educação Infantil.
EMEI Pessanha Póvoa
EMEI Nonna Cizela
EMEI Emilinha
EMEI Benjamin Bortolini
EMEI Monteiro Lobato

II. Ensino Fundamental (Anos Iniciais).
EMEF Visconde de Inhaúma

III. Ensino Fundamental (Anos Finais)
EMEF Antônio Valesini

IV. Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e EJA.
EMEF Professor Ethevaldo Damazio

V. Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).
EMEIEF Professor Hausler

VI. Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).
EMEIEF Sebastião José Pivetta
EMEIEF Paulino Rocon
EMEIEF Vale de Tabocas

5 - DO RESULTADO
5.1. Após a conclusão dos procedimentos e etapas, será encaminhada a lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação.

5.2. Finalizado o processo, o ato de nomeação/designação será assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Teresa e encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES).

5.3. O servidor selecionado para exercer a função de Diretor Escolar e que possuir dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, fazendo jus ao vencimento, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

6 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
6.1. O candidato deverá ser escolhido por livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a legislação pertinente, a partir de uma lista tríplice, para um mandato de 03 (três) anos, permitida recondução por mais um mandato, sem a necessidade de novo Processo Seletivo.

6.2. Caso frustrado o Edital, o profissional do magistério para o exercício da função de Diretor de Unidade de Ensino será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.3. A vacância da função de Diretor ocorrerá por renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

6.3.1. A vacância da função de Diretor por exoneração deverá ser declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

6.3.2. Ocorrendo a vacância da função de Diretor,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará seu substituto, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 486/2022, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios de Seleção para a função de Diretor de Unidade de Ensino da rede municipal de Santa Teresa.

6.4. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo e, quando pertinente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.5. Os anexos I e II são partes integrantes deste Edital, devendo ser preenchidos no momento da inscrição.

6.6. O anexo III é parte integrante deste Edital constando o Cronograma deste Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Nº Inscrição
_____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO

NOME: _____
DATA NASC.: _____/_____/_____ RG:_____
CPF:_____
DATA DA ADMISSÃO: _____
HABILITAÇÃO: _____
FUNÇÃO ATUAL: _____
TEMPO DE EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
_____
TELEFONE (ES): _____
E-MAIL: _____
___

UNIDADE DE ENSINO PLEITEADA	_____ _____

CAMPOS PREENCHIDOS PELA COMISSÃO			
1 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Doutorado em área de conhecimento correlata/ afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (apenas 1)	20		
Mestrado em área de conhecimento correlata/ afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. (apenas 1)	15		
Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas. (apenas 1)	10		
Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 360 horas. (apenas 1)	7		
Certificado da Formação Inicial para Diretores Escolares/redes municipais, mínimo de 80 (oitenta) horas. (apenas 1)	6		
Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/09/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/ reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública. (máximo 3 títulos)	3		
Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária de 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/09/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada ou Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública. (máximo 3 títulos)	1		
SUBTOTAL 1:			
2 - TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS	TEMPO/ MESES	PONTOS
Para comprovação de exercício profissional com vínculo efetivo, serão atribuídos 0,5 ponto para cada mês de trabalho, até o limite de 60 meses.	0,5		
SUBTOTAL 2:			
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)		PONTOS:	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Atesto sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento de Inscrição, bem como a veracidade e legalidade dos documentos citados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo.

Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no EDITAL que regulamenta o Processo Seletivo e que aceito e atendo a todos os requisitos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

Santa Teresa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato
pela inscrição

Nome do Responsável

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nº Inscrição
_____

NOME DO CANDIDATO:_____
_____

UNIDADE DE ENSINO PLEITEADA: _____
_____

Santa Teresa, ____ de _____ de 2023.

Nome do responsável pela inscrição: _____

ANEXO II

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO: _____ QUANTIDADE DE FOLHAS RECEBIDAS: _____

RELAÇÃO NUMERADA DAS CÓPIAS DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

Nº	DESCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
1	( ) Cópia do Contracheque que comprove o vínculo Efetivo.
2	( ) Comprovação de tempo de experiência em docência de 2 (dois) anos na Rede Pública Municipal de Santa Teresa-ES.
3	( ) Comprovante de escolaridade (Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006; ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério).
4	( ) Comprovante de escolaridade (Habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental).
5	( ) Instrumento procuratório específico, se candidato inscrito através de procurador, com firma reconhecida em cartório, e cópia simples de documento de identidade do procurador.

Nº	DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS/ TEMPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

OBSERVAÇÃO: Este formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue junto com os documentos apresentados ao responsável pelo seu recebimento nos dias da inscrição.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do Edital	Data: 04 de julho de 2023 Local: www.santateresa.es.gov.br
Dia, local e horário de entrega dos formulários de inscrição	Período: 10 a 12 de julho de 2023 Horário: das 8h às 11h30min e 12h30min às 15h30m Local: Secretaria Municipal de Educação (prédio da Prefeitura Municipal)
Resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional	Data: 14 de julho de 2023 Local: Secretaria Municipal de Educação (prédio da Prefeitura Municipal)
Realização das Entrevistas	Data: 19 a 21 de julho de 2023 Horário: das 8h às 11h30min e 12h30min às 15h30m Local: Secretaria Municipal de Educação (prédio da Prefeitura Municipal)
Classificação Parcial (lista tríplice)	24 de julho de 2023 Local: www.santateresa.es.gov.br
Encaminhamento lista tríplice ao Chefe do Executivo Municipal	25 de julho de 2023
Classificação Final	28 de julho de 2023 Local: www.santateresa.es.gov.br
Homologação	31 de julho de 2023 Local: www.santateresa.es.gov.br

Protocolo 1118825

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Termos

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: FABIANA BRIDI DALEPRANE.
OBJETO: Alterar a carga horária semanal, bem como autorizado pelo Sr. Prefeito em 19 de junho de 2023, com data a partir do dia 03 de julho de 2023, alterando o valor do contrato original, para 30 (trinta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Passará a receber a importância mensal de R$2.711,30 (dois mil, setecentos e onze reais e trinta centavos).
PROCESSO: 7251/2023
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118367

Contrato

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº183/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: NATALIA DE FREITAS HILGERT.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPB lll - ANOS INICIAIS para atuar na EMEF "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2023 e término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R$ 2.259,42 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
PROCESSO Nº: 6675/2023.
Santa Teresa, 20 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118467

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº185/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: RAIANI APARECIDA KRAMER FORZA NIETO.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPB ll - ANOS INICIAIS para atuar na EMEF "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO", com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2023 e término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R$2.193,61 (dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
PROCESSO Nº: 6675/2023.
Santa Teresa, 21 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118468

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº189/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: MARLY ROSA BLANCHE BARBOSA DA COSTA.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de TRABALHADOR BRAÇAL, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
PROCESSO Nº: 6396/2023.
Santa Teresa, 22 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118480

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº190/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: TATIANE FERREIRA KOSANKE PEREIRA.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de TRABALHADOR BRAÇAL, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
PROCESSO Nº: 4670/2023.
Santa Teresa, 27 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118482

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº191/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: LIVIA WULPI CORTELETTI.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPB II - ANOS FINAIS, para atuar na EMEF "ANTONIO VALESINI", com carga horária de 11 (onze) horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2023 e término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.
REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R$965,16 (novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.
PROCESSO Nº: 7369/2023.
Santa Teresa, 27 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118486

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: RONALDO LUIZ PILGER.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual constante na Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 484/2022, de 01 de agosto de 2023 para até 01 de agosto de 2024.
PROCESSO: 7303/2023.
Santa Teresa, 27 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118378

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADO: EDVALDO BAUTZ.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual constante na Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 449/2022, de 31 de julho de 2023 para até 31 de julho de 2024.
PROCESSO: 7264/2023.
Santa Teresa, 27 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118390

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: EDIVANIA APARECIDA FURLANI BARCELLOS.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual constante na Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 448/2022, de 31 de julho de 2023 para até 31 de julho de 2024.
PROCESSO: 7264/2023.
Santa Teresa, 27 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118461

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Empresa LQC Construções LTDA ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 30 (trinta) dias, de 01 de julho de 2023 para até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.
PROCESSO N.º: 11236/2022.
Santa Teresa/ES, 30 de junho de 2023.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118730

São Domingos do Norte

Decreto

DECRETO Nº 2.021, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Nomeia o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.74, inciso I, da Lei Orgânica e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº 976/2020, os membros para comporem o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, conforme abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;
Valentim Malacarne
Marta Martins Sossai
Gilsandra Iara Marino

II - Representante do Poder Legislativo Municipal;
Sabrina Ballarini

III - Representante da Sociedade Civil Organizada.
Alcéia Gonçalves Olmo de Andrade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1.746, de 13 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - E.S., em 30 de junho de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1118337

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Aditivo

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem como objetivo o apostilamento de dotação fiscal do contrato supracitado. Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária ao Contrato nº 120/2023: Ficha: 0072 - Fonte: 150000150000.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 120/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Apostilamento autorizado através do Processo nº 4222/2023 de 29/06/2023, Memorando nº 208/2023/FMS de 29/06/2023.

São Domingos do Norte/ES, 30 de junho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Alessandro Nicchio
Secretário Municipal De Saúde
Contratante

Protocolo 1118319

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO N.º 3.608/2023

APROVA O REGULAMENTO GERAL CONCURSO PÚBLICO 01-2023.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições nos termos das Leis Municipais nº 2.651/2017, 1.801/2007, 2.571/2015 e demais legislações pertinentes;
Considerando o Processo Administrativo N.º 00346, de 16 de janeiro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1.º Aprova o regulamento Geral do Concurso Público nº 01-2023, conforme anexo, integrante deste decreto.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL CONCURSO PÚBLICO 01-2023

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, consolidada, e o disposto neste Regulamento e no Edital.
Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital.
Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respetiva Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, cujos membros, à exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente, do representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, serão indicados pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º. A Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público incumbir-se-á de participar da logística de preparação, organização e de realização do concurso público, desenvolvendo atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultado em todos as fases do concurso, na forma da portaria de nomeação.

CAPÍTULO II
DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Do Edital do Concurso Público
Art. 5º. Dar-se-á a abertura do concurso público com a divulgação do edital, que deverá estabelecer, obrigatoriamente:
I - o prazo para o início das inscrições, será de no mínimo 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios;
I - datas de início e término das inscrições, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
II- local e informações para inscrições, bem assim a documentação que deve ser apresentada;
III - cargos a serem providos, requisitos para o ingresso, com correspondentes vagas, carga horária e respectivos vencimentos;
IV - requisitos gerais de inscrição;
V - data estimada para realização das provas;
VI - o valor da taxa de inscrição;
V - requisitos especiais exigidos para o exercício dos cargos, referentes a nível de escolaridade e/ou habilitação, capacidade física, etc;
VI - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
VII - modalidade do concurso a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;
VIII - tipo, natureza e respectivos programas das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e dos critérios para seu julgamento, bem como, valor global dos títulos em relação às provas;
IX - critérios de aplicação e correção das provas;
X - critérios de classificação dos candidatos e de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

preferência, em caso de empate; e
XI - outras condições ou exigências necessárias.

§ **1º.** As informações referentes ao concurso, inclusive as alterações de datas e locais de provas, serão consideradas efetuadas, para todos os fins, por sua divulgação no portal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
§ **2º.** Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição, sob pena de preclusão.
§ **4º.** Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.
§ **5º.** O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 70 (setenta) anos.
Art. 6º. Salvo motivo justificado, o prazo máximo para conclusão do concurso é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.
Art. 7º. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Seção II
Da Publicação

Art. 8º. O concurso será precedido de Edital expedido pelo Prefeito Municipal, cuja divulgação dar-se-á mediante:
I - publicação integral, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
II - publicação integral no Portal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;
III- afixação no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
IV - Divulgação nas Redes Sociais oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO E DAS INSCRIÇÕES
Seção I
Do custeio do concurso
Art. 9º. O valor da taxa de inscrição será pago pelo candidato conforme definido em edital, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma como dispuser o Edital.
Art. 10º. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que requerer e preencher os requisitos legais especificados no Edital do concurso.

Seção II
Das Inscrições
Art. 11º. A realização do concurso será informatizada, desde as inscrições até o seu resultado, através de sistema com capacidade para realização das inscrições via Internet, e emissão de boleto/Pix para o seu respectivo pagamento.
Parágrafo único. As inscrições poderão ser formalizadas por procurador, com poderes específicos para o ato, outorgados através de instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade.
Art. 12º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
§ **1º**. São reservados 10% (dez por cento) das vagas correspondentes oferecidas no concurso público, por cargo, com respectiva classificação, distinta da dos demais candidatos, em consonância com o inciso VII do Art. 18º da Lei Orgânica do Município
§ **2º.** O número de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência física será através de mera operação aritmética, desprezadas as frações quando inferiores a 0,5 ou arredondo-se para o primeiro numero inteiro subsequente quando igual ou superior a 0,5.
Art. 13º. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulários fornecidos aos candidatos no local de inscrição ou ficha eletrônica por meio de endereço eletrônico, e no ato desta, observadas as exigências do edital de abertura.
Parágrafo único. Se no formulário de inscrição contiver erro no preenchimento, acarretará o indeferimento da inscrição, sem qualquer indenização ou devolução de quaisquer valores pagos pelo candidato.
Art. 14º. Não serão admitidas inscrições condicionadas, devendo a documentação exigida no edital ser apresentada quando do preenchimento e entrega dos formulários de inscrição.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Seção I
Da Realização das Provas
Art. 15º. De acordo com as peculiaridades do cargo, poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:
I - objetiva;
II - subjetiva/discursiva;
III - prática;

§ **1º.** As provas terão caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido em edital.
§ **2º.** Poderão fazer parte do concurso a avaliação de títulos e/ou curso ou programa de formação profissional.
§ **3º.** No concurso público não haverá prova oral de caráter eliminatório.
§ **4º.** No concurso público para provimento de cargos de nível superior, deverá, obrigatoriamente, haver pontuação de títulos de caráter classificatório.
§ **5º.** A realização da prova prevista no § 1º do presente artigo é obrigatória para provimento de qualquer cargo público.
Art. 16º. Os candidatos serão submetidos às provas em dias, horários e locais divulgados mediante o edital de abertura, ou, edital subsequente publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.
Parágrafo único. Somente será admitida a entrada no local e a prestação de prova, do candidato que apresentar o original do mesmo documento de identidade utilizado para sua inscrição ou equivalente e o seu cartão de inscrição.
Art. 17º. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
Parágrafo único. Em caso de anulação da prova em que for constatada a ausência do candidato, este ficará impedido de participar também da nova prova a ser aplicada aos candidatos que se fizeram

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

presentes à prova objeto de anulação parcial do concurso.
Art. 18º. Durante a realização das provas e sob pena de sua exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:
I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;
II - consultar livros ou apontamentos, bem como, utilizar fontes informativas e instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos em edital;
III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, sempre na companhia de fiscal;
IV - outras vedações previstas no edital de abertura do concurso.
Parágrafo único. Será automaticamente eliminado do concurso público e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações previstas em edital de concurso.
Art. 19º. É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao recinto onde se realizam provas.
Art. 20º. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade que realiza o certame, poderá ser utilizado equipamentos como bafômetro para identificação de utilização de bebida alcoólica pelo candidato.
Art. 21º. Constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do concurso público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

Seção II
Dos Títulos
Art. 22º. Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o que será obrigatório para provimento de cargos de nível superior em quaisquer áreas, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:
I - títulos a serem considerados;
II - prazo e condições de entrega dos títulos;
III - critérios de avaliação e classificação.

§ **1º.** Consideram-se títulos:
I - conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
II- trabalhos publicados, cuja autoria possa ser comprovada no ato de entrega.

§ **2º.** Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições do cargo em concurso.
§ **3º.** Os pontos atribuídos aos títulos não serão considerados para efeitos de aprovação, mas sim exclusivamente para a apuração da classificação.
§ **4º.** Em nenhuma hipótese será considerado como título a comprovação de conclusão de curso que seja requisito para provimento em cargo.
§ **5º.** Os títulos serão entregues em uma só via.

Seção IV
Do Julgamento
Art. 23º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos estabelecidos nas provas.
Parágrafo único. O candidato não poderá zerar as provas a serem aplicadas, sob pena de desclassificação.

Art. 24º. Quando o concurso público for de provas e de títulos, a estes será atribuído no máximo o valor equivalente a vinte por cento da pontuação prevista para as provas objetivas.
Parágrafo único. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura.

Art. 25º. As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos serão aproximados até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Art. 26º. As provas objetivas serão sempre corrigidas através do sistema de leitura óptica.
§ **1º.** Os cadernos de provas objetivas somente poderão ser levados pelos candidatos que se ausentarem do recinto de provas no máximo uma hora antes do seu encerramento.
§ **2º.** Os gabaritos para correção das provas objetivas deverão ser previamente numerados, deverá haver local específico para assinatura do candidato e em nenhuma hipótese poderá ser substituído.
§ **3º.** Encerradas as provas, todos os gabaritos serão recolhidos, colocados em sobrecartas, lacrados na presença de pelo menos 3 (três) candidatos, que juntamente com os fiscais da sala lançarão suas assinaturas no lacre.
Art. 27º. O sigilo quanto à identidade dos concursandos nas provas subjetivas/discursivas e práticas, será assegurado adotando-se o critério de prévia numeração dos cadernos de provas ou formulários de avaliação com o número de inscrição do candidato.
§ **1º.** A assinatura do candidato presente será lançada sempre em folha de presença, que conterá o número de identificação repetido na prova.
§ **2º.** As listas de presença depois de assinadas, serão colocadas em sobrecarta fechada, rubricada e ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público.
§ **3º.** Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora, previamente anunciados.
Art. 28º. As atas da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público somente poderão ser recusadas à vista de irregularidades e inobservância das normas pertinentes ao concurso que o tornem eivado de vícios, declaradas pela maioria de seus membros, que proporá, neste caso, ao Prefeito Municipal a anulação total ou parcial do concurso.

Seção V
Dos Recursos
Art. 29º. Após a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e do Edital de Abertura do concurso, do indeferimento de inscrições, do gabarito preliminar, das notas das provas, e, se for o caso, dos pontos atribuídos aos títulos, o candidato pode interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.
§ **1º.** Quanto às questões das provas objetivas, o candidato deverá apresentar seu recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do gabarito preliminar.
§ **2º.** O gabarito preliminar deverá ser publicado em

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

no máximo 2 (dois) dias, a contar da aplicação das provas objetivas.
§ **3º.** Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral deste Prefeitura Municipal e enviados à Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público.
Art. 30º. Os recursos deverão conter:
I - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
II- as razões do pedido, bem como, o total dos pontos pleiteados.
Art. 31º. Não serão conhecidos os recursos que não satisfazerem ao disposto nos artigos antecedentes, restando determinado o respectivo arquivamento.
Art. 32º. Qualquer candidato poderá reclamar ao Prefeito Municipal, mediante requerimento redigido no vernáculo, fundamentado e subscrito, sobre irregularidades ocorridas no processamento de concurso público que configurem inobservância de preceitos constitucionais, legais, regulamentares ou constantes dos editais respectivos.
§ **1º.** A reclamação prevista no "caput" pode ser interposta no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que teriam ocorrido as irregularidades, e não terá efeito suspensivo.
§ **2º.** O Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público e/ou a Entidade responsável pela realização do concurso, se procedente a reclamação, anulará, total ou parcialmente, o certame, determinando a apuração de culpados e sua responsabilização.
§ **3º.** Ciente da irregularidade prevista no presente artigo, o Prefeito Municipal, tomará, de oficio, as medidas previstas no parágrafo anterior.
Art. 33º. Se tiverem de ser anuladas questões de provas, em face de recurso ou de reclamação, a Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público e/ou Entidade anuladas sejam computadas a todos os candidatos que se fizerem presentes à prova e dela participarem.
Parágrafo único. Quando a anulação exceder a 15% (quinze por cento) das questões da prova deverá a prova ser anulada no todo e aplicada nova prova aos candidatos que se fizeram presentes à prova anulada.
Art. 34º. O resultado do julgamento dos recursos levado à efeito pela Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público e/ou Entidade responsável pela realização do certame, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao do prazo de encerramento de sua apresentação.

Seção VI
Da Classificação
Art. 35º. A classificação dos candidatos aprovados será obtida pelo somatório dos pontos alcançados nas provas com, se for o caso, o somatório dos pontos alcançados nos títulos, e obedecerá a ordem numérica decrescente de pontuação, individualmente alcançada, considerando-se classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver o maior somatório de pontos.
Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, serão adotados, dentre outros critérios que poderão ser estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, os seguintes elementos para desempate, para fins de preferência, sucessivamente:
I - o que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste concurso, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
II - o que obtiver maior nota na prova objetiva de conhecimento específico;
II- o que obtiver maior nota na prova objetiva de português;
III - o que tiver maior idade.

Seção VII
Da Homologação do Resultado
Art. 36º. O Prefeito Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com circunstanciado relatório pela entidade responsável pela realização do certame, e observado o Parecer da Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, homologará a classificação do concurso.
Parágrafo único. A homologação no prazo assinalado no "caput" será publicada nos mesmos locais previstos no art. 8º do presente regulamento.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 37º. A Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público, será constituída por Portaria, devendo ser integrada por no mínimo 4 (quatro) membros, dentre estes, pelo menos 3 (três) servidores públicos municipais efetivos e 1 (um) representante do SISMUG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha .
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38º. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição do candidato no concurso e todos os demais atos dela decorrentes se verificada, comprovadamente, a qualquer momento, a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no respectivo edital de abertura do concurso, ou a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase do certame.
Art. 39º. A nomeação, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
Art. 40º. A posse em cargos efetivos dependerá, além do atendimento aos requisitos para inscrição no concurso, a comprovada habilitação e classificação, bem como, a comprovação de todos os demais requisitos pertinentes ao cargo exigíveis na forma da legislação vigente.
Art. 41º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação do Concurso Público.
Art. 42.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 43.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de junho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1118579

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Edital

LISTA DE INSCRITOS E CREDENCIADOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

NOME	PROCESSO	NOME ARTÍSTICO
DIEGO CAMILO	1842/2023	PAGODE DE PRIMEIRA
WANDERLEI FERRETTI	1800/2023	WANDERLEY DOS TECLADOS
AMARILDO A. COUTINHO	1801/2023	FORRO CHAPA REAL
WALMECIR R. DOS SANTOS	4631/2022	BANDA VOXCOR
LEANDRO MESSA	4627/2022	LEANDRO MESSA
FABRINEI FERNANDES	4613/2022	FORROZÃO SERTANEJO
GILCIMAR F. DOS SANTOS	4625/2022	RIVER MORENO E GLEICIMAR
FLÁVIO GOTARDO FILIPE	4635/2022	FLAVYAN BASTTOS
SIMONE RAMOS	4612/2022	SIMONE RAMOS
LAUDECIR DA FONSECA	4637/2022	LAUDECIR FREITAS
LAUDECIR DE MELO	4628/2022	DHIONY MELLO
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	4682/2022	ZECA SANFONEIRO
FLÁVIO BORGES	4636/2022	MODÃO DO BOM
OZIAS SCHMIDT	4630/2022	ALEMÃO GARGANTA DE AÇO
ELSON FERREIRA DA SILVA	4629/2022	LEON FERRAZ
IVAN DOS SANTOS	4633/2022	KAUAN SALLES
JOCIMAR CLAUDIO DALLAFINA	4634/2022	FORRÓ QUERO MAIS
ADILSOM KRAUSE	4614/2022	ADILSON CIGANO E CIA
GILMAR DE O. DA SILVA	1779/2023	ENZO FERRAZ
JOBSON JOSE ZANOTELLI	2051/2023	BOB E JAIME
TIAGO WOLFGRAM DA COSTA	2050/2023	JOÃO MARCOS E VINICIUS
LUIZ GESSER GASPARINI	2048/2023	THE GAMBAS BAND
SHEILA M. SABARA DA SILVA	2052/2023	SHEILA ACUSTICO
ELIZANDRO A. DOS SANTOS	2049/2023	XANDINHO ACUSTICO
JULIANA DA SILVA ABREU	2160/2023	JOÃO PEDRO E JULIANA
JOSMAR JOÃO FERRARI	2142/2023	BOSCO E JOSMAR
DEBORA FRANCISCO JESUS	2223/2023	DANIELE F. DE JESUS
JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES	2246/2023	BANDA RETROVISOR
LORENZO DE PAIVA	4550/2023	DJ LORENZO PAIVA

São Gabriel da Palha-ES, 30 de junho de 2023.

CASSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA
Presidente da Comissão Especial - Portaria nº 7.139/2023

ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES
Membro da Comissão Especial - Portaria nº 7.139/2023

VINICIUS FARIA MATTOS
Membro da Comissão Especial - Portaria nº 7.139/2023

Protocolo 1118880

Portaria

PORTARIA Nº 29/2023- SEMSUT DESIGNA SERVIDOR

Jussan Tonetto Menegatti, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, Nomeado através do Decreto Nº.• 2.905/2022, de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.804, de 28 de março de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 2.665, de 06 de julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Produtividade e Plantão aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, a realizarem Plantões Extraordinários de Fiscalização, Trabalhos Técnicos Administrativos ou outros Serviços Extraordinários de acordo com a necessidade desta secretaria, no período de 01 a 31 de JULHO de 2023, para suprirem as demandas de serviços existentes;

R E S O L V E:

Art. 1.º - **DESIGNAR** os servidores: Fernanda Kirmse Chagas, Antonio Marcos Dalcumune, Joselane Lorenção, Eduardo Silva Ronconi, Mery Lúcia Bartels, Maria da Penha Villela, José dos Santos, José Victal e Hermogenes Malacarne Júnior para realizarem Plantões Extraordinários de Fiscalização, Trabalhos Técnicos Administrativos ou outros Serviços Extraordinários de acordo com a necessidade desta secretaria, mediante apresentação de Relatório de Produtividade.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, em 3 de julho de 2023.

JUSSAN TONETTO MENEGATTI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1118850

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço SEMSUT nº 08/2023

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168 da Lei municipal nº 718/91, de 16 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao público nos Cemitérios Públicos Municipais nos feriados e finais de semana;

CONSIDERANDO demandas de emergência em limpeza pública e transporte de materiais que podem ocorrer;

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais e não podem deixar de serem realizados;

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar os servidores Ailton de Jesus Brito, Arildo Mozer, Armando Jacob, José Victal, Lafaiete de Jesus Gonçalves, Luzinette Coppo dos Santos, Magno Bellucio, Neurizethe Mattos Rodrigues, Nivaldo Bull Junior, Odair José Mendonça, Tiago Adami Ribeiro, Vanderlei Ronaldo Fortuna, Valdemar Buge, Valteir Francisco Lima e Vitório Tosi Filho a realizarem serviços extraordinários no período de **01 a 31 de JULHO de 2023**, para suprir a demanda de serviços existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao servidores atingido pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de Horas Extras.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

São Gabriel da Palha, em 03 de julho de 2023.

JUSSAN TONETTO MENEGATTI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Protocolo 1118857

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/2023

A Secretária Municipal de Administração Interina, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e Considerando o Memorando nº 007/2023 do Departamento de Almoxarifado Central, que solicita a autorização para realização de horas extras;

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor desta Secretaria: VINICIUS GUTTER BRUNOW, lotado no Departamento de Almoxarifado Central, realizar, quando necessário, horas extraordinárias no período 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para suprir a demanda de trabalho de confecção de requisições do Departamento e demais secretarias que solicitarem o mesmo.
Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2023.
Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.
São Gabriel da Palha, 03 julho de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA ÁVILA
Secretária Municipal de Administração Interina
Protocolo 1118953

São José do Calçado

Lei

LEI Nº 2.416/2023

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"*Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

[...]

VIII - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:

a) *02 (dois) Instrutores de Educação Física, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de trabalho de* ***30 (trinta) horas semanais*** *e com remuneração mensal de* ***um salário-mínimo nacional****." Sic. Grifos nossos.*

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118622

LEI Nº. 2.417/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROFESSOR MEDIADOR NAS SALAS DE AULA DE ENSINO REGULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um Professor Mediador nas salas de aulas de Ensino Regular da Educação Infantil e do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de São José do Calçado ES.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Calçado -ES terão a presença do Professor Mediador nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico médico de:
I-Deficiência Múltipla associada à deficiência mental;
II- Deficiência mental que apresente dependência;
III-Deficiência associada a transtorno psiquiátrico (Síndromes);
IV-Deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
V-Transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
VI-Deficiência Visual;
VII-Deficiência Auditiva;
VIII- Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades/Superdotação;
IX-Transtorno de Déficit de Atenção, TDAH.

Art. 3º. O Professor Mediador terá como objetivo promover a inclusão e o atendimento educacional especializado aos alunos mencionados no art. 2º, visando garantir a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de cada aluno.

Art. 4º. O Professor Mediador deverá possuir formação específica na área de educação inclusiva, bem como conhecimentos e estratégias pedagógicas adequadas para atender às necessidades individuais de cada aluno.

Art.5º. O Professor Mediador atuará em colaboração com os demais professores da sala de aula, adaptando materiais didáticos, promovendo atividades diferenciadas e implementando estratégias de ensino individualizadas, de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos com deficiência ou transtornos mencionados no art.2º.

Art.6º. A contratação e designação dos Professores Mediadores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar a capacitação contínua e o suporte necessário para desempenho adequado de suas funções.

Art.7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118625

LEI Nº. 2.418/2023

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, COM O INTUITO DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de faixas elevadas de travessia de pedestres em frente às escolas do município, como medida eficaz para reduzir a velocidade dos veículos e garantir maior

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

acessibilidade aos pedestres.

§**1º.** Essas faixas elevadas serão projetadas de forma tridimensional, criando a ilusão visual de uma fileira de blocos de concreto quando vistas de dentro dos veículos, a fim de chamar a atenção dos motoristas e incentivá-los a reduzir a velocidade.

§**2º.** O propósito dessa ilusão é fazer com que os condutores reduzam a velocidade gradualmente até chegarem mais próximos da faixa, momento em que o efeito tridimensional desaparece e eles se sentem seguros para seguir normalmente.

§**3º.** Essa ilusão tridimensional será obtida através de pinturas anamórficas, que proporcionam efeitos visuais em superfícies planas, utilizando a perspectiva para tornar a imagem visível apenas de um ponto de vista específico.

§**4º.** As faixas elevadas serão devidamente sinalizadas, com revestimento diferenciado e cores contrastantes, garantindo melhor visualização pelos motoristas.

Art. 2º. A sinalização será realizada de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Departamento de Trânsito -DETRAN.

Art. 3º. O Poder Executivo fica responsável pela regulamentação desta Lei, nos termos necessários para sua implementação efetiva.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, visando prontamente à segurança e acessibilidade dos pedestres em frente às escolas do município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118638

Decreto

DECRETO Nº. 7.387/2023

"NOMEIA MEMBRO DA DIRETORIA DO IPESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **Sr. DOUGLAS MOREIRA FARIAS**, para ocupar o Cargo de Membro da Diretoria do IPESC, **retroativo a 19/06/2023.**

Art. 2º. Comunique-se o Secretário Municipal de Administração para providências junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118665

DECRETO Nº 7.388/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SETOR CIVIL NO TERRITÓRIO MUNICIPAL; DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS DEMANDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ASSIM COMO SUGESTÕES COMPORTAMENTAIS PARA O CIDADÃOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída, no município de SÃO JOSÉ DO CALÇADO, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Setor Civil no Território Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO SETOR CIVIL

Art. 2º - Estimular e apoiar a adoção de práticas sustentáveis dentro do Território Municipal.
Parágrafo único. Evitar, sempre que possível, a geração de resíduos, priorizando a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de substâncias e produtos.

Art. 3º - Utilizar e incentivar o uso de metodologias de sustentabilidade nas atividades diárias domiciliares e nos locais de trabalho, visando o reaproveitamento de materiais e produtos, além da redução de consumo de recursos.

Parágrafo único. Considerar o uso de técnicas simples e efetivas para a introdução de comportamentos sustentáveis no dia a dia, como:
I - Trocar lâmpadas de iluminação incandescentes para, preferencialmente, LED e fluorescentes. Lâmpadas LED tem maior eficiência energética;
II - Reutilizar potes e embalagens de armazenamento de produtos;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

III - Utilizar sacolas ecológicas para transporte de bens entre comércios e o domicílio, além da reutilização de sacolas plásticas;
IV - Retirar da tomada aparelhos que não se encontram utilizados no momento;
V - Utilizar ventilador quando necessário, visto que o gasto energético de aparelhos de ar condicionado é consideravelmente maior;
VI - Aproveitar água sempre que possível, seja para o uso de máquina de lavar ou para limpeza domiciliar e de veículos, utilizando, também, a água pluvial, caso seja viável;
VII - Utilizar plantas no domicílio, visto que estas podem auxiliar na redução de temperatura local, proporcionando um clima mais agradável para o ambiente;
VIII - Realizar o aproveitamento de resíduos orgânicos para compostagem;
IX - Analisar os rótulos dos produtos comprados;
X - Priorizar o uso de materiais sustentáveis durante renovações e reformas;
XI - Criar hortas caseiras, podendo ser situadas em quintal ou até mesmo em potes e vasilhas reutilizadas, podendo reduzir os custos de compra de mantimentos e a promoção de hábitos mais saudáveis;
XII - Reduzir o consumo de energia através de diversos métodos, como a diminuição do tempo de banho;
XIII - Utilizar eletrodomésticos com selos sustentáveis;
XIV - Priorizar a compra de móveis e decorações que tenham selos de reflorestamento ou de reciclagem;
XV - Instalar piso drenante nas áreas externas do domicílio, evitando a ocorrência de enchentes;
XVI - Priorizar a luz natural, empregando o uso de janelas e painéis de vidro no domicílio;
XVII - Evitar a queima de detrito e lixo;
XVIII - Priorizar a compra de alimentos orgânicos;
XIX - Economizar papel sempre que possível, utilizando folhas de rascunho e papel reciclado;
XX - Procurar utilizar a compostagem, principalmente para manutenção da horta;
XXI - Adotar o uso de biodigestores, prioritariamente quando houver criação de animais;
XXII - Utilizar água de forma consciente, evitando o desperdício e priorizando o aproveitamento dos recursos;
XXIII - Valorizar o uso responsável de recursos financeiros, naturais e materiais disponíveis;
XXIV - Aplicar os conceitos de reduzir, reutilizar e reciclar.

Art. 4º - Incentivar e apoiar no contexto dos projetos e ações a adoção de práticas sustentáveis pela população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1118668

DECRETO Nº. 7.389/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O SETOR PRODUTIVO INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL; DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS DEMANDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ASSIM COMO SUGESTÕES COMPORTAMENTAIS PARA O SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituída, no município de SÃO JOSÉ DO CALÇADO, a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis para o Setor Produtivo Instalado no Território Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO SETOR PRODUTIVO

Art. 2º - Estimular e apoiar a adoção de práticas sustentáveis nos campos ambiental, social e econômico, seja no âmbito interno do negócio ou em seu relacionamento com a comunidade, parceiros e clientes.
§ **1º.** Implementar ações de ecoeficiência como estratégia e oportunidade de negócio, priorizando a redução dos impactos ambientais, da geração de resíduos e efluentes.

Art. 3º - Apoiar e incentivar a incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos e processos no negócio, dentro dos limites técnicos e aspectos orçamentários e, em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela instituição.
§ **1º.** Aferir os resultados das ações adotadas visando a sustentabilidade de maneira profissional e transparente.
§ **2º.** Considerar as dimensões econômica, social e ambiental na mais equilibrada forma possível, nos processos de tomada de decisão dos dirigentes.
§ **3º.** Incentivar e apoiar no contexto dos projetos e ações a adoção de práticas sustentáveis pelas micro e pequenas empresas.
§ **4º.** Motivar para práticas sustentáveis os colaboradores, clientes, parceiros de negócios e fornecedores.
§ **5º.** Utilizar água e energia de forma consciente, com gerenciamento, adotando tecnologias, atualização e melhorias para aproveitamento dos recursos.
§ **6º.** Aplicar os conceitos de reduzir, reutilizar e reciclar resíduos.
§ **7º.** Apoiar a aplicação de metodologias, ferramentas e programas ambientais com transversalidade no Município, considerando as especificidades locais na implantação das ações.
§ **8º.** Priorizar a utilização de energia limpa e renovável.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§ **9º.** Manter e apoiar atividades de conscientização de colaboradores, parceiros e clientes sobre a importância da redução do desperdício, da gestão de resíduos, da reciclagem e da economia de água e energia.
§ **10º.** Estimular, valorizar e apoiar o uso responsável de recursos financeiros, naturais e materiais disponíveis.
§ **11º.** Estimular a melhora na geração de receitas, contrapartidas e mecanismos de prestação de contas, tendo como fundamento a transparência na forma de aplicação de recursos.
§ **12º.** Priorizar produtos e serviços produzidos e/ou fornecidos localmente por micro e pequenas empresas nos locais de atuação.
§ **13º.** Realizar as atividades empresariais de forma a desenvolver direta ou indiretamente, a comunidade do entorno da entidade.
§ **14º.** Utilizar mecanismos para avaliar o conhecimento e o comprometimento do público interno em relação às questões ambientais.

Art. 4º - Promover as ações de conservação e de preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos e de internalização do capital natural na gestão do negócio.

Art. 5º - Buscar a melhoria contínua do desempenho ambiental e da ampliação de iniciativas de ecoeficiência.

Art. 6º - Priorizar as práticas de mitigação das emissões de gases do efeito estufa e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 7º - Disponibilizar as informações sobre os projetos, seus impactos, medidas de compensação e reparação, critérios de avaliação, formas de indenização e direitos da população atingida aos envolvidos de forma permanente, transparente e acessível, por meio de canais adequados e de divulgação dos projetos.

Parágrafo único. Tratar a população atingida com isonomia de critérios, observando-se as situações individuais.
Art. 8º - É de responsabilidade dos dirigentes, colaboradores e fornecedores observar, aplicar e dar publicidade aos princípios das diretrizes estabelecidas nesta política, de forma a envolver os fornecedores, aliados, parceiros e clientes na mesma sintonia.

Art. 9º - Eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Meio Ambiente Municipal, o COMDEMA, e encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1118671

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

www.amunes.es.gov.br

Termos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**47.879.300,00**	**48.413.547,65**	**9.694.925,35**	**9.694.925,35**	**97,64**	**38.718.622,30**	**7.327.677,47**	**7.327.677,47**	**96,90**	**41.085.870,18**
ADMINISTRAÇÃO	**7.626.000,01**	**7.575.715,64**	**1.131.664,11**	**1.131.664,11**	**11,40**	**6.444.051,53**	**1.003.393,43**	**1.003.393,43**	**13,27**	**6.572.322,21**
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	267.000,00	267.000,00	50.158,83	50.158,83	0,51	216.841,17	50.158,83	50.158,83	0,66	216.841,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.248.500,00	3.194.482,48	643.518,29	643.518,29	6,48	2.550.964,19	546.386,04	546.386,04	7,23	2.648.096,44
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
CONTROLE INTERNO	250.500,01	251.737,30	21.904,89	21.904,89	0,22	229.832,41	21.904,89	21.904,89	0,29	229.832,41
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	980.000,00	982.495,86	185.905,61	185.905,61	1,87	796.590,25	154.767,18	154.767,18	2,05	827.728,68
INFRA_ESTRUTURA URBANA	2.860.000,00	2.860.000,00	230.176,49	230.176,49	2,32	2.629.823,51	230.176,49	230.176,49	3,04	2.629.823,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.161.200,00**	**3.196.581,83**	**361.292,69**	**361.292,69**	**3,64**	**2.835.289,14**	**282.963,86**	**282.963,86**	**3,74**	**2.913.617,97**
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	156.000,00	130.425,95	3.000,00	3.000,00	0,03	127.425,95	537,12	537,12	0,01	129.888,83
ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	133.300,00	133.300,00	9.728,93	9.728,93	0,10	123.571,07				133.300,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	186.600,00	195.383,10	31.107,27	31.107,27	0,31	164.275,83	29.107,27	29.107,27	0,38	166.275,83
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.685.300,00	2.737.472,78	317.456,49	317.456,49	3,20	2.420.016,29	253.319,47	253.319,47	3,35	2.484.153,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**7.145.000,00**	**7.145.000,00**	**1.221.884,03**	**1.221.884,03**	**12,31**	**5.923.115,97**	**548.348,21**	**548.348,21**	**7,25**	**6.596.651,79**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.145.000,00	7.145.000,00	1.221.884,03	1.221.884,03	12,31	5.923.115,97	548.348,21	548.348,21	7,25	6.596.651,79
SAÚDE	**11.129.510,00**	**11.374.708,30**	**2.789.046,60**	**2.789.046,60**	**28,09**	**8.585.661,70**	**2.197.150,59**	**2.197.150,59**	**29,05**	**9.177.557,71**
ATENÇÃO BÁSICA	6.685.510,00	6.563.310,00	1.446.410,65	1.446.410,65	14,57	5.116.899,35	1.138.667,46	1.138.667,46	15,06	5.424.642,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.072.500,00	4.413.140,30	1.296.125,18	1.296.125,18	13,05	3.117.015,12	1.011.972,36	1.011.972,36	13,38	3.401.167,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	191.500,00	191.500,00				191.500,00				191.500,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	140.000,00	166.758,00	46.510,77	46.510,77	0,47	120.247,23	46.510,77	46.510,77	0,62	120.247,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00
EDUCAÇÃO	**7.935.790,00**	**8.135.740,35**	**2.079.288,69**	**2.079.288,69**	**20,94**	**6.056.451,66**	**1.866.297,20**	**1.866.297,20**	**24,68**	**6.269.443,15**
ENSINO FUNDAMENTAL	5.414.690,00	5.492.990,83	1.362.364,81	1.362.364,81	13,72	4.130.626,02	1.208.397,32	1.208.397,32	15,98	4.284.593,51
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.425.500,00	2.536.825,03	698.235,40	698.235,40	7,03	1.838.589,63	639.211,40	639.211,40	8,45	1.897.613,63
EDUCAÇÃO ESPECIAL	94.000,00	104.324,49	18.688,48	18.688,48	0,19	85.636,01	18.688,48	18.688,48	0,25	85.636,01
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.600,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00
CULTURA	**193.400,00**	**193.400,00**	**43.526,81**	**43.526,81**	**0,44**	**149.873,19**	**13.526,81**	**13.526,81**	**0,18**	**179.873,19**
DIFUSÃO CULTURAL	193.400,00	193.400,00	43.526,81	43.526,81	0,44	149.873,19	13.526,81	13.526,81	0,18	179.873,19
URBANISMO	**6.137.800,00**	**6.134.497,56**	**1.131.451,08**	**1.131.451,08**	**11,39**	**5.003.046,48**	**800.393,90**	**800.393,90**	**10,58**	**5.334.103,66**
INFRA_ESTRUTURA URBANA	4.497.800,00	4.470.070,88	703.641,53	703.641,53	7,09	3.766.429,35	619.519,63	619.519,63	8,19	3.850.551,25
SERVIÇOS URBANOS	1.640.000,00	1.664.426,68	427.809,55	427.809,55	4,31	1.236.617,13	180.874,27	180.874,27	2,39	1.483.552,41
HABITAÇÃO	**300.000,00**	**263.423,32**				**263.423,32**				**263.423,32**
HABITAÇÃO URBANA	300.000,00	263.423,32				263.423,32				263.423,32
SANEAMENTO	**90.000,00**	**93.000,00**				**93.000,00**				**93.000,00**
DEFESA CIVIL		3.000,00				3.000,00				3.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	**161.100,00**	**161.100,00**	**49.310,40**	**49.310,40**	**0,50**	**111.789,60**	**4.109,20**	**4.109,20**	**0,05**	**156.990,80**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	80.000,00	80.000,00	49.310,40	49.310,40	0,50	30.689,60	4.109,20	4.109,20	0,05	75.890,80
CONTROLE AMBIENTAL	81.100,00	81.100,00				81.100,00				81.100,00
AGRICULTURA	**2.281.500,00**	**2.421.171,38**	**528.838,81**	**528.838,81**	**5,33**	**1.892.332,57**	**459.009,78**	**459.009,78**	**6,07**	**1.962.161,60**
EXTENSÃO RURAL	2.281.500,00	2.421.171,38	528.838,81	528.838,81	5,33	1.892.332,57	459.009,78	459.009,78	6,07	1.962.161,60
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**100.000,00**	**100.000,00**				**100.000,00**				**100.000,00**
TURISMO	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
DESPORTO E LAZER	**221.999,99**	**221.999,99**	**50.912,85**	**50.912,85**	**0,51**	**171.087,14**	**36.953,88**	**36.953,88**	**0,49**	**185.046,11**
LAZER	221.999,99	221.999,99	50.912,85	50.912,85	0,51	171.087,14	36.953,88	36.953,88	0,49	185.046,11
ENCARGOS ESPECIAIS	**896.000,00**	**897.209,28**	**307.709,28**	**307.709,28**	**3,10**	**589.500,00**	**115.530,61**	**115.530,61**	**1,53**	**781.678,67**
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	51.000,00	52.209,28	52.209,28	52.209,28	0,53		8.749,12	8.749,12	0,12	43.460,16
TRANSFERÊNCIAS	545.000,00	545.000,00	255.500,00	255.500,00	2,57	289.500,00	106.781,49	106.781,49	1,41	438.218,51
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**500.000,00**	**----**	**----**	**----**	**500.000,00**	**----**	**----**	**----**	**500.000,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**
TOTAL (III) = (I + II)	**49.610.000,00**	**50.064.667,81**	**9.929.442,07**	**9.929.442,07**	**100,00**	**40.135.225,74**	**7.562.194,19**	**7.562.194,19**	**100,00**	**42.502.473,62**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**
LEGISLATIVA										
JUDICIÁRIA										
ESSENCIAL À JUSTIÇA										
ADMINISTRAÇÃO	**265.000,00**	**265.000,00**	**46.592,90**	**46.592,90**	**0,47**	**218.407,10**	**46.592,90**	**46.592,90**	**0,62**	**218.407,10**
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.000,00	185.000,00	36.719,70	36.719,70	0,37	148.280,30	36.719,70	36.719,70	0,49	148.280,30
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
CONTROLE INTERNO	10.000,00	10.000,00	1.362,48	1.362,48	0,01	8.637,52	1.362,48	1.362,48	0,02	8.637,52
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	65.000,00	65.000,00	8.510,72	8.510,72	0,09	56.489,28	8.510,72	8.510,72	0,11	56.489,28
INFRA_ESTRUTURA URBANA										
DEFESA NACIONAL										
SEGURANÇA PÚBLICA										
RELAÇÕES EXTERIORES										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	**101.000,00**	**101.000,00**	**9.605,55**	**9.605,55**	**0,10**	**91.394,45**	**9.605,55**	**9.605,55**	**0,13**	**91.394,45**
ASSISTÊNCIA AO IDOSO										
ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA										
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	500,00	500,00				500,00				500,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.500,00	100.500,00	9.605,55	9.605,55	0,10	90.894,45	9.605,55	9.605,55	0,13	90.894,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**14.000,00**	**14.000,00**				**14.000,00**				**14.000,00**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00
SAÚDE	**241.500,00**	**161.920,16**	**39.386,74**	**39.386,74**	**0,40**	**122.533,42**	**39.386,74**	**39.386,74**	**0,52**	**122.533,42**
ATENÇÃO BÁSICA	239.600,00	160.020,16	39.386,74	39.386,74	0,40	120.633,42	39.386,74	39.386,74	0,52	120.633,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	900,00	900,00				900,00				900,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA										
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO										
TRABALHO										
EDUCAÇÃO	**746.000,00**	**746.000,00**	**97.115,00**	**97.115,00**	**0,98**	**648.885,00**	**97.115,00**	**97.115,00**	**1,28**	**648.885,00**
ENSINO FUNDAMENTAL	502.000,00	502.000,00	51.259,40	51.259,40	0,52	450.740,60	51.259,40	51.259,40	0,68	450.740,60
EDUCAÇÃO INFANTIL	236.000,00	236.000,00	45.855,60	45.855,60	0,46	190.144,40	45.855,60	45.855,60	0,61	190.144,40
EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA										
CULTURA	**12.200,00**	**12.200,00**				**12.200,00**				**12.200,00**
DIFUSÃO CULTURAL	12.200,00	12.200,00				12.200,00				12.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO	**200.000,00**	**200.000,00**	**21.742,54**	**21.742,54**	**0,22**	**178.257,46**	**21.742,54**	**21.742,54**	**0,29**	**178.257,46**
INFRA_ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	21.742,54	21.742,54	0,22	178.257,46	21.742,54	21.742,54	0,29	178.257,46
SERVIÇOS URBANOS										
HABITAÇÃO										
HABITAÇÃO URBANA										
SANEAMENTO										
DEFESA CIVIL										
SANEAMENTO BÁSICO URBANO										
GESTÃO AMBIENTAL	**8.000,00**	**8.000,00**				**8.000,00**				**8.000,00**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL										
CONTROLE AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA	**131.000,00**	**131.000,00**	**17.999,73**	**17.999,73**	**0,18**	**113.000,27**	**17.999,73**	**17.999,73**	**0,24**	**113.000,27**
EXTENSÃO RURAL	131.000,00	131.000,00	17.999,73	17.999,73	0,18	113.000,27	17.999,73	17.999,73	0,24	113.000,27
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
INDÚSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
TURISMO										
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA										
TRANSPORTE										
DESPORTO E LAZER	**12.000,00**	**12.000,00**	**2.074,26**	**2.074,26**	**0,02**	**9.925,74**	**2.074,26**	**2.074,26**	**0,03**	**9.925,74**
LAZER	12.000,00	12.000,00	2.074,26	2.074,26	0,02	9.925,74	2.074,26	2.074,26	0,03	9.925,74
ENCARGOS ESPECIAIS										
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA										
TRANSFERÊNCIAS										
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**----**	**----**	**----**		**----**	**----**	**----**	
TOTAL DA INTRA	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:37:15

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

Protocolo 1118774
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

STN/SICONFI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**153.192,50**	**1.555.861,53**	**1.485.652,65**		**223.401,38**	**87.634,58**	**365.288,67**	**181.381,23**	**151.181,24**		**301.742,01**	**525.143,39**
EXECUTIVO	153.192,50	1.555.861,53	1.485.652,65		223.401,38	87.634,58	365.288,67	181.381,23	151.181,24		301.742,01	525.143,39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	5.008,54	432.742,69	421.597,65		16.153,58	4.407,12	248.797,93	83.302,57	53.102,58		200.102,47	216.256,05
IPESC - FUNDO FINANCEIRO	7.867,46				7.867,46	69.132,82					69.132,82	77.000,28
IPESC - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10,83				10,83		8.172,00				8.172,00	8.182,83
IPESC-INST. PREV. SOC. SER. M. S.J CALCADO- FUNDO PREVIDENCIÁRIO (G.F)						2.909,63					2.909,63	2.909,63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	140.305,67	1.123.118,84	1.064.055,00		199.369,51	11.185,01	108.318,74	98.078,66	98.078,66		21.425,09	220.794,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		**67.736,56**	**67.736,55**		**0,01**	**773,00**					**773,00**	**773,01**
EXECUTIVO		67.736,56	67.736,55		0,01	773,00					773,00	773,01
IPESC - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						773,00					773,00	773,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO		67.736,56	67.736,55		0,01							0,01
Total (III) = (I + II)	**153.192,50**	**1.623.598,09**	**1.553.389,20**		**223.401,39**	**88.407,58**	**365.288,67**	**181.381,23**	**151.181,24**		**302.515,01**	**525.916,40**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:42:38

Protocolo 1118842

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**47.879.300,00**	**48.413.547,65**	**9.694.925,35**	**9.694.925,35**	**97,64**	**38.718.622,30**	**7.327.677,47**	**7.327.677,47**	**96,90**	**41.085.870,18**
ADMINISTRAÇÃO	**7.626.000,01**	**7.575.715,64**	**1.131.664,11**	**1.131.664,11**	**11,40**	**6.444.051,53**	**1.003.393,43**	**1.003.393,43**	**13,27**	**6.572.322,21**
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	267.000,00	267.000,00	50.158,83	50.158,83	0,51	216.841,17	50.158,83	50.158,83	0,66	216.841,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.248.500,00	3.194.482,48	643.518,29	643.518,29	6,48	2.550.964,19	546.386,04	546.386,04	7,23	2.648.096,44
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
CONTROLE INTERNO	250.500,01	251.737,30	21.904,89	21.904,89	0,22	229.832,41	21.904,89	21.904,89	0,29	229.832,41
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	980.000,00	982.495,86	185.905,61	185.905,61	1,87	796.590,25	154.767,18	154.767,18	2,05	827.728,68
INFRA_ESTRUTURA URBANA	2.860.000,00	2.860.000,00	230.176,49	230.176,49	2,32	2.629.823,51	230.176,49	230.176,49	3,04	2.629.823,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.161.200,00**	**3.196.581,83**	**361.292,69**	**361.292,69**	**3,64**	**2.835.289,14**	**282.963,86**	**282.963,86**	**3,74**	**2.913.617,97**
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	156.000,00	130.425,95	3.000,00	3.000,00	0,03	127.425,95	537,12	537,12	0,01	129.888,83
ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	133.300,00	133.300,00	9.728,93	9.728,93	0,10	123.571,07				133.300,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	186.600,00	195.383,10	31.107,27	31.107,27	0,31	164.275,83	29.107,27	29.107,27	0,38	166.275,83
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.685.300,00	2.737.472,78	317.456,49	317.456,49	3,20	2.420.016,29	253.319,47	253.319,47	3,35	2.484.153,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**7.145.000,00**	**7.145.000,00**	**1.221.884,03**	**1.221.884,03**	**12,31**	**5.923.115,97**	**548.348,21**	**548.348,21**	**7,25**	**6.596.651,79**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.145.000,00	7.145.000,00	1.221.884,03	1.221.884,03	12,31	5.923.115,97	548.348,21	548.348,21	7,25	6.596.651,79
SAÚDE	**11.129.510,00**	**11.374.708,30**	**2.789.046,60**	**2.789.046,60**	**28,09**	**8.585.661,70**	**2.197.150,59**	**2.197.150,59**	**29,05**	**9.177.557,71**
ATENÇÃO BÁSICA	6.685.510,00	6.563.310,00	1.446.410,65	1.446.410,65	14,57	5.116.899,35	1.138.667,46	1.138.667,46	15,06	5.424.642,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.072.500,00	4.413.140,30	1.296.125,18	1.296.125,18	13,05	3.117.015,12	1.011.972,36	1.011.972,36	13,38	3.401.167,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	191.500,00	191.500,00				191.500,00				191.500,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	140.000,00	166.758,00	46.510,77	46.510,77	0,47	120.247,23	46.510,77	46.510,77	0,62	120.247,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00
EDUCAÇÃO	**7.935.790,00**	**8.135.740,35**	**2.079.288,69**	**2.079.288,69**	**20,94**	**6.056.451,66**	**1.866.297,20**	**1.866.297,20**	**24,68**	**6.269.443,15**
ENSINO FUNDAMENTAL	5.414.690,00	5.492.990,83	1.362.364,81	1.362.364,81	13,72	4.130.626,02	1.208.397,32	1.208.397,32	15,98	4.284.593,51
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.425.500,00	2.536.825,03	698.235,40	698.235,40	7,03	1.838.589,63	639.211,40	639.211,40	8,45	1.897.613,63
EDUCAÇÃO ESPECIAL	94.000,00	104.324,49	18.688,48	18.688,48	0,19	85.636,01	18.688,48	18.688,48	0,25	85.636,01
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.600,00	1.600,00				1.600,00				1.600,00
CULTURA	**193.400,00**	**193.400,00**	**43.526,81**	**43.526,81**	**0,44**	**149.873,19**	**13.526,81**	**13.526,81**	**0,18**	**179.873,19**
DIFUSÃO CULTURAL	193.400,00	193.400,00	43.526,81	43.526,81	0,44	149.873,19	13.526,81	13.526,81	0,18	179.873,19
URBANISMO	**6.137.800,00**	**6.134.497,56**	**1.131.451,08**	**1.131.451,08**	**11,39**	**5.003.046,48**	**800.393,90**	**800.393,90**	**10,58**	**5.334.103,66**
INFRA_ESTRUTURA URBANA	4.497.800,00	4.470.070,88	703.641,53	703.641,53	7,09	3.766.429,35	619.519,63	619.519,63	8,19	3.850.551,25
SERVIÇOS URBANOS	1.640.000,00	1.664.426,68	427.809,55	427.809,55	4,31	1.236.617,13	180.874,27	180.874,27	2,39	1.483.552,41
HABITAÇÃO	**300.000,00**	**263.423,32**				**263.423,32**				**263.423,32**
HABITAÇÃO URBANA	300.000,00	263.423,32				263.423,32				263.423,32
SANEAMENTO	**90.000,00**	**93.000,00**				**93.000,00**				**93.000,00**
DEFESA CIVIL		3.000,00				3.000,00				3.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	**161.100,00**	**161.100,00**	**49.310,40**	**49.310,40**	**0,50**	**111.789,60**	**4.109,20**	**4.109,20**	**0,05**	**156.990,80**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	80.000,00	80.000,00	49.310,40	49.310,40	0,50	30.689,60	4.109,20	4.109,20	0,05	75.890,80
CONTROLE AMBIENTAL	81.100,00	81.100,00				81.100,00				81.100,00
AGRICULTURA	**2.281.500,00**	**2.421.171,38**	**528.838,81**	**528.838,81**	**5,33**	**1.892.332,57**	**459.009,78**	**459.009,78**	**6,07**	**1.962.161,60**
EXTENSÃO RURAL	2.281.500,00	2.421.171,38	528.838,81	528.838,81	5,33	1.892.332,57	459.009,78	459.009,78	6,07	1.962.161,60
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**100.000,00**	**100.000,00**				**100.000,00**				**100.000,00**
TURISMO	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
DESPORTO E LAZER	**221.999,99**	**221.999,99**	**50.912,85**	**50.912,85**	**0,51**	**171.087,14**	**36.953,88**	**36.953,88**	**0,49**	**185.046,11**
LAZER	221.999,99	221.999,99	50.912,85	50.912,85	0,51	171.087,14	36.953,88	36.953,88	0,49	185.046,11
ENCARGOS ESPECIAIS	**896.000,00**	**897.209,28**	**307.709,28**	**307.709,28**	**3,10**	**589.500,00**	**115.530,61**	**115.530,61**	**1,53**	**781.678,67**
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	51.000,00	52.209,28	52.209,28	52.209,28	0,53		8.749,12	8.749,12	0,12	43.460,16
TRANSFERÊNCIAS	545.000,00	545.000,00	255.500,00	255.500,00	2,57	289.500,00	106.781,49	106.781,49	1,41	438.218,51
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**	**500.000,00**	**----**	**----**	**----**	**500.000,00**	**----**	**----**	**----**	**500.000,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**
TOTAL (III) = (I + II)	**49.610.000,00**	**50.064.667,81**	**9.929.442,07**	**9.929.442,07**	**100,00**	**40.135.225,74**	**7.562.194,19**	**7.562.194,19**	**100,00**	**42.502.473,62**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**
LEGISLATIVA										
JUDICIÁRIA										
ESSENCIAL À JUSTIÇA										
ADMINISTRAÇÃO	**265.000,00**	**265.000,00**	**46.592,90**	**46.592,90**	**0,47**	**218.407,10**	**46.592,90**	**46.592,90**	**0,62**	**218.407,10**
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.000,00	185.000,00	36.719,70	36.719,70	0,37	148.280,30	36.719,70	36.719,70	0,49	148.280,30
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
CONTROLE INTERNO	10.000,00	10.000,00	1.362,48	1.362,48	0,01	8.637,52	1.362,48	1.362,48	0,02	8.637,52
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	65.000,00	65.000,00	8.510,72	8.510,72	0,09	56.489,28	8.510,72	8.510,72	0,11	56.489,28
INFRA_ESTRUTURA URBANA										
DEFESA NACIONAL										
SEGURANÇA PÚBLICA										
RELAÇÕES EXTERIORES										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	**101.000,00**	**101.000,00**	**9.605,55**	**9.605,55**	**0,10**	**91.394,45**	**9.605,55**	**9.605,55**	**0,13**	**91.394,45**
ASSISTÊNCIA AO IDOSO										
ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA										
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	500,00	500,00				500,00				500,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.500,00	100.500,00	9.605,55	9.605,55	0,10	90.894,45	9.605,55	9.605,55	0,13	90.894,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**14.000,00**	**14.000,00**				**14.000,00**				**14.000,00**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00
SAÚDE	**241.500,00**	**161.920,16**	**39.386,74**	**39.386,74**	**0,40**	**122.533,42**	**39.386,74**	**39.386,74**	**0,52**	**122.533,42**
ATENÇÃO BÁSICA	239.600,00	160.020,16	39.386,74	39.386,74	0,40	120.633,42	39.386,74	39.386,74	0,52	120.633,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	900,00	900,00				900,00				900,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA										
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO										
TRABALHO										
EDUCAÇÃO	**746.000,00**	**746.000,00**	**97.115,00**	**97.115,00**	**0,98**	**648.885,00**	**97.115,00**	**97.115,00**	**1,28**	**648.885,00**
ENSINO FUNDAMENTAL	502.000,00	502.000,00	51.259,40	51.259,40	0,52	450.740,60	51.259,40	51.259,40	0,68	450.740,60
EDUCAÇÃO INFANTIL	236.000,00	236.000,00	45.855,60	45.855,60	0,46	190.144,40	45.855,60	45.855,60	0,61	190.144,40
EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA										
CULTURA	**12.200,00**	**12.200,00**				**12.200,00**				**12.200,00**
DIFUSÃO CULTURAL	12.200,00	12.200,00				12.200,00				12.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO	**200.000,00**	**200.000,00**	**21.742,54**	**21.742,54**	**0,22**	**178.257,46**	**21.742,54**	**21.742,54**	**0,29**	**178.257,46**
INFRA_ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	21.742,54	21.742,54	0,22	178.257,46	21.742,54	21.742,54	0,29	178.257,46
SERVIÇOS URBANOS										
HABITAÇÃO										
HABITAÇÃO URBANA										
SANEAMENTO										
DEFESA CIVIL										
SANEAMENTO BÁSICO URBANO										
GESTÃO AMBIENTAL	**8.000,00**	**8.000,00**				**8.000,00**				**8.000,00**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL										
CONTROLE AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA	**131.000,00**	**131.000,00**	**17.999,73**	**17.999,73**	**0,18**	**113.000,27**	**17.999,73**	**17.999,73**	**0,24**	**113.000,27**
EXTENSÃO RURAL	131.000,00	131.000,00	17.999,73	17.999,73	0,18	113.000,27	17.999,73	17.999,73	0,24	113.000,27
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
INDÚSTRIA										
COMÉRCIO E SERVIÇOS										
TURISMO										
COMUNICAÇÕES										
ENERGIA										
TRANSPORTE										
DESPORTO E LAZER	**12.000,00**	**12.000,00**	**2.074,26**	**2.074,26**	**0,02**	**9.925,74**	**2.074,26**	**2.074,26**	**0,03**	**9.925,74**
LAZER	12.000,00	12.000,00	2.074,26	2.074,26	0,02	9.925,74	2.074,26	2.074,26	0,03	9.925,74
ENCARGOS ESPECIAIS										
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA										
TRANSFERÊNCIAS										
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**----**	**----**	**----**		**----**	**----**	**----**	
TOTAL DA INTRA	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**2,36**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**3,10**	**1.416.603,44**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:37:15

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

Protocolo 1118843
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.295.000,00**	**708.516,32**
Receita de Contribuições dos Segurados	101.000,00	143.667,25
Ativo	101.000,00	142.791,43
Inativo		875,82
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.000.000,00	123.273,23
Ativo	1.000.000,00	123.273,23
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.182.500,00	430.463,11
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.182.500,00	430.463,11
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	11.500,00	11.112,73
Compensação Financeira entre os Regimes	6.500,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.000,00	11.112,73
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**2.290.000,00**	**697.403,59**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	**380.000,00**	**69.306,65**	**33.621,66**	**33.621,66**	
Aposentadorias	380.000,00	69.306,65	33.621,66	33.621,66	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	10.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**390.000,00**	**69.306,65**	**33.621,66**	**33.621,66**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**1.900.000,00**	**628.096,94**	**663.781,93**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	**895.000,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	229.530,97
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	**4.572.000,00**	**71.997,60**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.020.000,00	37.786,04
Ativo	1.020.000,00	18.519,49
Inativo		19.266,55
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.000.000,00	22.778,92
Ativo	1.000.000,00	22.778,92
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.250.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.250.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.302.000,00	11.432,64
Compensação Financeiras entre os Regimes	152.000,00	11.432,64
Demais Receitas Correntes	1.150.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**4.572.000,00**	**71.997,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	**6.168.916,86**	**929.697,33**	**451.372,09**	**451.372,09**	
Aposentadorias	5.829.916,86	929.442,03	451.189,73	451.189,73	
Pensões por Morte	339.000,00	255,30	182,36	182,36	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**6.168.916,86**	**929.697,33**	**451.372,09**	**451.372,09**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	**(1.596.916,86)**	**(857.699,73)**	**(379.374,49)**		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.485,69
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	20.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**20.000,00**	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	393.000,00	170.490,25	31.337,98	31.337,98	
Pessoal e Encargos Sociais	64.000,00				
Demais Despesas Correntes	329.000,00	170.490,25	31.337,98	31.337,98	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	70.000,00	13.930,00	13.930,00	13.930,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**463.000,00**	**184.420,25**	**45.267,98**	**45.267,98**	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(20.000,00)**				

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.735,85
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:38:27

Protocolo 1118845
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Período
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**43.269.323,96**	**9.018.266,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.494.272,76	337.368,28
IPTU	632.029,80	53.943,43
ISS	439.142,96	154.792,66
ITBI	127.500,00	25.439,36
IRRF	190.600,00	43.590,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.000,00	59.601,94
Contribuições	304.000,00	111.290,95
Receita Patrimonial	588.700,00	358.368,59
Aplicações Financeiras (II)	555.700,00	355.759,75
Outras Receitas Patrimoniais	33.000,00	2.608,84
Transferências Correntes	40.814.351,20	8.208.349,84
Cota-Parte do FPM	5.379.940,00	3.041.218,11
Cota-Parte do ICMS	8.549.585,79	1.222.104,58
Cota-Parte do IPVA	2.162.845,24	95.581,31
Cota-Parte do ITR	2.600,00	37,20
Transferências da LC 61/1989	220.000,00	12.918,51
Transferências do FUNDEB	4.472.000,00	1.677.857,19
Outras Transferências Correntes	20.027.380,17	2.158.632,94
Demais Receitas Correntes	68.000,00	2.888,60
Outras Receitas Financeiras (III)	29.000,00	
Receitas Correntes Restantes	39.000,00	2.888,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**42.684.623,96**	**8.662.506,51**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**5.434.500,00**	**350.050,81**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**2.752.500,00**	**430.463,11**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.072.676,04**	**72.200,00**
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	116.000,00	72.200,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	116.000,00	72.200,00
Transferências de Capital	956.676,04	
Convênios	767.600,00	
Outras Transferências de Capital	189.076,04	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**1.072.676,04**	**72.200,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**49.191.800,00**	**9.084.757,32**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**43.757.300,00**	**8.734.706,51**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Período					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROC PAGOS (b)	RP NÃO PROC	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**43.463.949,99**	**7.932.532,27**	**6.417.117,48**	**4.371.415,70**	**1.089.355,91**	**83.302,57**	**53.102,58**
Pessoal e Encargos Sociais	23.832.956,59	3.972.549,93	3.959.005,53	2.299.716,14	458.774,03		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00	1.000,00	197,11	197,11			
Outras Despesas Correntes	19.629.993,40	3.958.982,34	2.457.914,84	2.071.502,45	630.581,88	83.302,57	53.102,58
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Depesas Correntes	19.629.993,40	3.958.982,34	2.457.914,84	2.071.502,45	630.581,88	83.302,57	53.102,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**43.462.949,99**	**7.931.532,27**	**6.416.920,37**	**4.371.218,59**	**1.089.355,91**	**83.302,57**	**53.102,58**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**1.885.000,00**	**1.207.954,03**	**534.418,21**	**534.418,21**			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**4.145.717,82**	**775.025,77**	**596.728,50**	**238.728,50**	**464.033,29**	**98.078,66**	**98.078,66**
Investimentos	4.094.508,54	723.816,49	588.176,49	230.176,49	464.033,29	98.078,66	98.078,66
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	51.209,28	51.209,28	8.552,01	8.552,01			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**4.094.508,54**	**723.816,49**	**588.176,49**	**230.176,49**	**464.033,29**	**98.078,66**	**98.078,66**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**500.000,00**						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	70.000,00	13.930,00	13.930,00	13.930,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**50.012.458,53**	**9.877.232,79**	**7.553.445,07**	**5.149.743,29**	**1.553.389,20**	**181.381,23**	**151.181,24**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**48.057.458,53**	**8.655.348,76**	**7.005.096,86**	**4.601.395,08**	**1.553.389,20**	**181.381,23**	**151.181,24**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**2.230.443,59**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**2.428.740,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**3.921.385,22**

JUROS NOMINAIS	Até o Período
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	355.759,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.586.203,34**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ 2022 (a)	Até o Período (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**357.034,54**	**337.968,53**
DEDUÇÕES (XL)	**47.474.400,08**	**51.244.226,98**
Disponibilidade de Caixa	47.474.400,08	51.244.226,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	49.924.973,81	52.188.375,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.701.175,74	189.147,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	749.397,99	755.001,57
Demais Haveres Financeiros		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**(47.117.365,54)**	**(50.906.258,45)**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**3.788.892,91**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**3.921.385,22**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Período (b)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.512.028,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.276.864,21

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.921.104,46**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**454.667,81**
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	454.667,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**895.000,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:40:32

Protocolo 1118849
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**51.499.000,00**	**51.499.000,00**	**9.870.980,18**	**19,17**	**9.870.980,18**	**19,17**	**41.628.019,82**
RECEITAS CORRENTES	50.426.323,96	50.426.323,96	9.798.780,18	19,43	9.798.780,18	19,43	40.627.543,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.494.272,76	1.494.272,76	337.368,28	22,58	337.368,28	22,58	1.156.904,48
Impostos	1.389.272,76	1.389.272,76	277.766,34	19,99	277.766,34	19,99	1.111.506,42
Taxas	105.000,00	105.000,00	59.601,94	56,76	59.601,94	56,76	45.398,06
Contribuição De Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.424.000,00	3.424.000,00	438.796,39	12,82	438.796,39	12,82	2.985.203,61
Contribuições Sociais	3.120.000,00	3.120.000,00	327.505,44	10,50	327.505,44	10,50	2.792.494,56
Contribuições Econômicas							
Contribuições Para Entidades Privadas De Serviço Social E De Form							
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	304.000,00	304.000,00	111.290,95	36,61	111.290,95	36,61	192.709,05
RECEITA PATRIMONIAL	3.341.200,00	3.341.200,00	788.831,70	23,61	788.831,70	23,61	2.552.368,30
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	33.000,00	33.000,00	2.608,84	7,91	2.608,84	7,91	30.391,16
Valores Mobiliários	3.308.200,00	3.308.200,00	786.222,86	23,77	786.222,86	23,77	2.521.977,14
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, A							
Exploração De Recursos Naturais							
Exploração Do Patrimônio Intangível							
Cessão De Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita Agropecuária							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita Industrial							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	2.888,60	28,89	2.888,60	28,89	7.111,40
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	6.000,00	6.000,00					6.000,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte							
Serviços E Atividades Referentes À Saúde							
Serviços E Atividades Financeiras							
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	2.888,60	72,21	2.888,60	72,21	1.111,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.814.351,20	40.814.351,20	8.208.349,84	20,11	8.208.349,84	20,11	32.606.001,36
Transferências Da União E De Suas Entidades	22.850.483,96	22.850.483,96	4.542.199,23	19,88	4.542.199,23	19,88	18.308.284,73
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidad	13.491.867,24	13.491.867,24	1.988.293,42	14,74	1.988.293,42	14,74	11.503.573,82
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências De Outras Instituições Públicas	4.472.000,00	4.472.000,00	1.677.857,19	37,52	1.677.857,19	37,52	2.794.142,81
Transferências Do Exterior							
Demais Transf. Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.342.500,00	1.342.500,00	22.545,37	1,68	22.545,37	1,68	1.319.954,63
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais							
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos							
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos							
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público							
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital							
Demais Receitas Correntes	1.342.500,00	1.342.500,00	22.545,37	1,68	22.545,37	1,68	1.319.954,63
RECEITAS DE CAPITAL	1.072.676,04	1.072.676,04	72.200,00	6,73	72.200,00	6,73	1.000.476,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações De Crédito - Mercado Interno							
Operações De Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	116.000,00	116.000,00	72.200,00	62,24	72.200,00	62,24	43.800,00
Alienação De Bens Móveis	116.000,00	116.000,00					116.000,00
Alienação De Bens Imóveis			72.200,00		72.200,00		(72.200,00)
Alienação De Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
Amortização De Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	956.676,04	956.676,04					956.676,04
Transferências Da União E De Suas Entidades	639.076,04	639.076,04					639.076,04
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidad	317.600,00	317.600,00					317.600,00
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências De Outras Instituições Públicas							
Transferências Do Exterior							
Demais Transferências De Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização De Capital Social							
Resgate De Títulos Do Tesouro							
Demais Receitas De Capital							
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**					**1.001.000,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**52.500.000,00**	**52.500.000,00**	**9.870.980,18**	**18,80**	**9.870.980,18**	**18,80**	**42.629.019,82**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.500.000,00	52.500.000,00	9.870.980,18	18,80	9.870.980,18	18,80	42.629.019,82
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	52.500.000,00	52.500.000,00	9.870.980,18	18,80	9.870.980,18	18,80	42.629.019,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	454.667,81	—	—	454.667,81	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	454.667,81	—	—	454.667,81	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Periodo (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**47.879.300,00**	**48.413.547,65**	**9.694.925,35**	**9.694.925,35**	**38.718.622,30**	**7.327.677,47**	**7.327.677,47**	**41.085.870,18**	**5.041.494,18**
DESPESAS CORRENTES	43.345.700,00	43.697.829,83	8.905.969,58	8.905.969,58	34.791.860,25	6.717.018,97	6.717.018,97	36.980.810,86	4.788.835,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.508.400,01	23.727.836,43	4.775.496,99	4.775.496,99	18.952.339,44	4.227.569,04	4.227.569,04	19.500.267,39	2.685.798,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		197,11	197,11	802,89	197,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.836.299,99	19.968.993,40	4.129.472,59	4.129.472,59	15.839.520,81	2.489.252,82	2.489.252,82	17.479.740,58	2.102.840,43
DESPESAS DE CAPITAL	4.033.600,00	4.215.717,82	788.955,77	788.955,77	3.426.762,05	610.658,50	610.658,50	3.605.059,32	252.658,50
INVESTIMENTOS	3.983.600,00	4.164.508,54	737.746,49	737.746,49	3.426.762,05	602.106,49	602.106,49	3.562.402,05	244.106,49
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	50.000,00	51.209,28	51.209,28	51.209,28		8.552,01	8.552,01	42.657,27	8.552,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**116.998,23**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**49.610.000,00**	**50.064.667,81**	**9.929.442,07**	**9.929.442,07**	**40.135.225,74**	**7.562.194,19**	**7.562.194,19**	**42.502.473,62**	**5.158.492,41**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.610.000,00	50.064.667,81	9.929.442,07	9.929.442,07	40.135.225,74	7.562.194,19	7.562.194,19	42.502.473,62	5.158.492,41
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—		—	2.308.785,99		4.712.487,77
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.610.000,00	50.064.667,81	9.929.442,07	9.929.442,07		7.562.194,19	9.870.980,18		9.870.980,18
RESERVA DO RPPS	895.000,00	895.000,00	—	—	895.000,00		—	895.000,00	—

Receitas Intra	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**			**% (c/a)**	**Saldo (a-c)**
			No Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**		
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**					**1.001.000,00**
Receitas Correntes	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**					**1.001.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Contribuições Sociais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Auto							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transf. Correntes							
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00					1.000.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00					1.000.000,00
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores							
TOTAL DAS RECEITAS INTRAS	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**					**1.001.000,00**

Despesas Intra	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e - f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e - h)**	**Despesas Pagas Até o Periodo (j)**
			No Período	**Até Período (f)**		**No Período**	**Até Período (h)**		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**116.998,23**
DESPESAS CORRENTES	1.730.700,00	1.651.120,16	234.516,72	234.516,72	1.416.603,44	234.516,72	234.516,72	1.416.603,44	116.998,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.729.700,00	1.650.120,16	234.516,72	234.516,72	1.415.603,44	234.516,72	234.516,72	1.415.603,44	116.998,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2023 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL DAS DESPESAS INTRAS	**1.730.700,00**	**1.651.120,16**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**234.516,72**	**234.516,72**	**1.416.603,44**	**116.998,23**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 31/03/2023 , às 13:36:10

Protocolo 1118854
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 6.413/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e considerando o conteúdo do processo administrativo n.º 002231/2023

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de julho de 2023, a senhora **GENILDA SURLO MARGON**, do cargo de Administradora de Recursos Humanos, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 5.210 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118681

DECRETO Nº 6.414/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal e considerando o conteúdo do processo administrativo n.º 002504/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de julho de 2023, o senhor **EDISON WIEDENHOEFT**, do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, de provimento em comissão, para o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 5.786 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118683

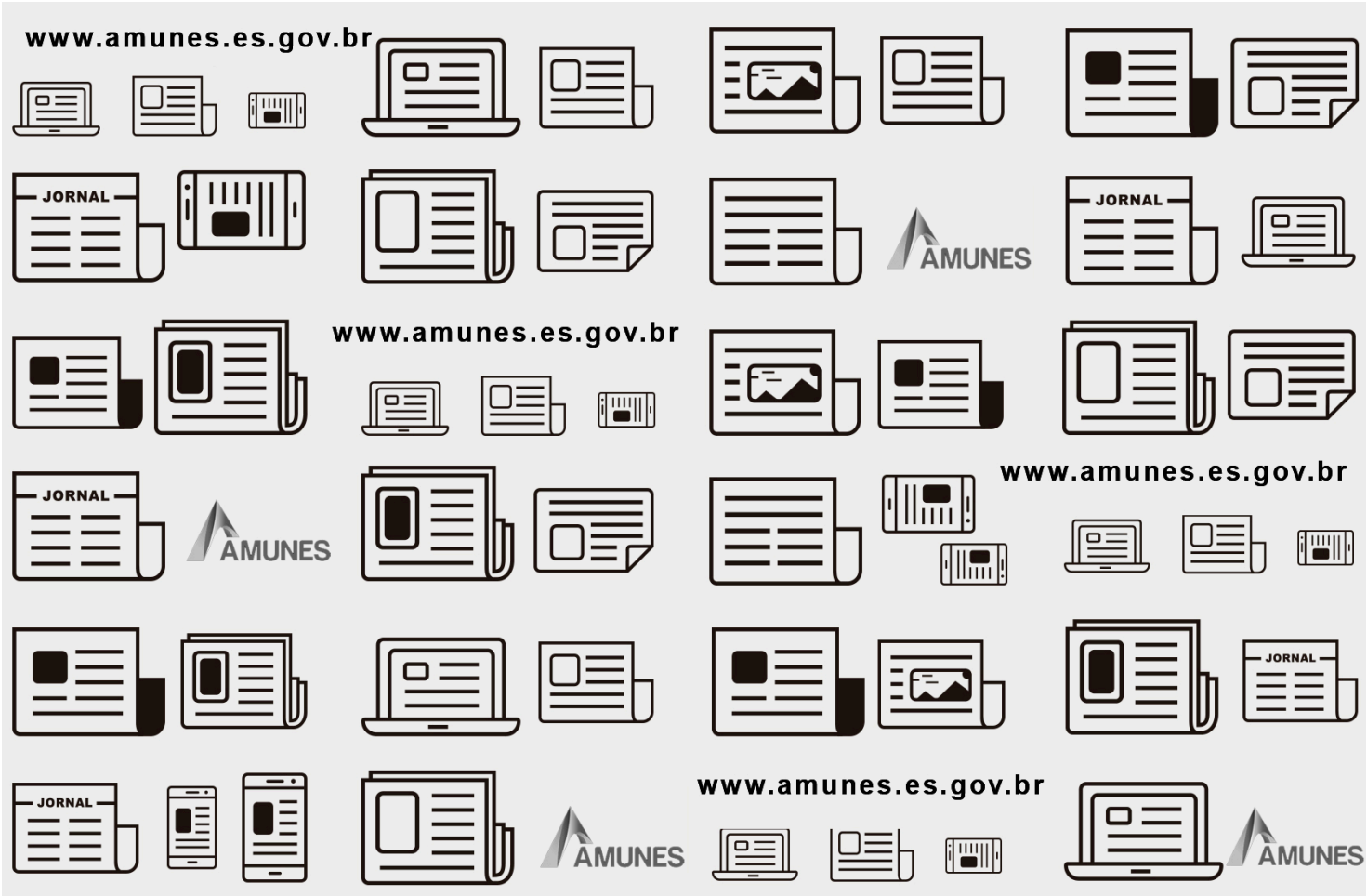

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0006411/2023
Data 03/07/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001057/2022.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 57.116,72 (cinqüenta e sete mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000259	1616.0824400122.023 33903900000	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV/IGD/BBC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26600000	22.000,00
0000079	0407.1236100071.006 44905100000	Reforma, construção, ampliação das estruturas e equipamentos das escolas. OBRAS E INSTALAÇÕES	15760000	13.516,72
0000297	1617.1424300122.029 33903900000	Gestão da Casa de Passagem OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16610000	3.000,00
0000037	0301.0412200042.004 33903900000	Gestão Administrativa Sec. Administração OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	3.000,00
0000225	0808.2060600112.020 33903600000	Gestão das Atividades da Sec de Desenvolvimento Economico OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25000000	11.200,00
0000274	1616.0824400122.025 33903900000	Gestão de Atividades do CREAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	3.500,00
0000287	1617.1424300122.028 33903900000	Gestão do Conselho Tutelar OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	600,00
0000295	1617.1424300122.029 33903000000	Gestão da Casa de Passagem MATERIAL DE CONSUMO	15000000	300,00
TOTAL:				**57.116,72**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 16.516,72 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)
Superávit Financeiro: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	0201.0412200022.002 33903900000	Manutenção Atividades do Gabinete OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	3.000,00
0000231	0808.2060600112.020 44903900000	Gestão das Atividades da Sec de Desenvolvimento Economico OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	11.200,00
0000242	1616.0812200122.021 33903900000	Gestão das Atividades da Sec de Assistencia Social OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	300,00
0000259	1616.0824400122.023 33903900000	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV/IGD/BBC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	3.500,00
0000283	1617.1424300122.028 31901300000	Gestão do Conselho Tutelar OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	600,00
TOTAL:				**18.600,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 03 julho de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1118772
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023
Processo Administrativo: 001098/2023.
Contratante: Município de São Roque do Canaã - ES.
Contratada: CARLOS SANTOS DA ROCHA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 022/2023 por mais 30 (trinta) dias, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Assinatura: 15/06/2023.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/06/2023 e findar-se-á em 15/07/2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118208

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023
Processo Administrativo nº: 001098/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 023/2023 por mais 30 (trinta) dias, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Assinatura: 15/06/2023.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/06/2023 e findar-se-á em 15/07/2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118209

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
Processo Administrativo: 001098/2023.
Contratante: Município de São Roque do Canaã - ES.
Contratada: 49.328.166 JOÃO VICTOR SEIDEL
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 024/2023 por mais 30 (trinta) dias, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Assinatura: 15/06/2023.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/06/2023 e findar-se-á em 15/07/2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118210

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023
Processo Administrativo: 001098/2023.
Contratante: Município de São Roque do Canaã - ES.
Contratada: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 025/2023 por mais 30 (trinta) dias, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Assinatura: 15/06/2023.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 15/06/2023 e findar-se-á em 15/07/2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118211

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023
Processo Administrativo nº: 001098/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: A G DA SILVA - PAROLA PRODUÇÕES E EVENTOS.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 027/2023 por mais 30 (trinta) dias, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Assinatura: 15/06/2023.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir da dia 15/06/2023 e findar-se-á em 15/07/2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118212

Sooretama

Contrato

CONTRATO Nº 184/2023
PP 07/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: VIAÇÃO MARILANDIA LTDA
CNPJ: 27.143.718/0001-93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE IDADE E VOLTA ATÉ AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SOORETAMA-ES E INSTITUIÇÕES DE CURSO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
VALOR GLOBAL: R$3.766.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
RECURSOS: Fichas 122, 134, 166, 168
PROCESSO ADM: 1676/2023
ID CIDADES 2023.070E0700001.02.0007
Protocolo 1118560

CONTRATO Nº 185/2023
PP 07/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.712.282/0001-12
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE IDADE E VOLTA ATÉ AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SOORETAMA-ES E INSTITUIÇÕES DE CURSO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
VALOR GLOBAL: R$3.826.400,00 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
RECURSOS: Fichas 122, 134, 166, 168
PROCESSO ADM: 1676/2023
ID CIDADES2023.070E0700001.02.0007
Protocolo 1118562

CONTRATO Nº 174/2023
PP 08/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: DU PORTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 41.841.555/0001-43
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS, SCFV E ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ"
VALOR GLOBAL: R$ 28.680,50 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
RECURSOS: Fichas 332, 356
PROCESSO ADM: 1461/2023
ID CIDADES: 2023.070E0700001.02.0009

Protocolo 1118954

Venda Nova do Imigrante

Edital

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 000009/2023 CONFORME DECRETO DE ANULAÇÃO Nº 4.415/2023

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Presidente da CPL em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público aos interessados a Anulação da licitação em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO (INCLUINDO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA TAL) COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE CONFORMIDADE E PARECERES COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO COMO O SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP), SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), ESTANQUEIDADE DE CILINDROS E TUBULAÇÕES GLP, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO DE CALOR E FUMAÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, ALTO CAXIXE E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI. **Informações**: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1118215

CONVÊNIO N° 002/2023
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com Sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, Centro, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado **CEDENTE** e, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **SR. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, portador do CPF Nº 086.838.827-05 e RG Nº 149992 SSP/ES, Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, Centro, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP 29.375-000, e o **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com Sede Administrativa na R. Salomão Fadlalah, 255, Ibatiba - ES, 29395-000 doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato representado pelo Exmo. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, portador do CPF nº 093.634.497-00, ajustam e firmam o presente Convênio e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - O objeto do presente convênio é a cessão do servidor **Sr. GIUSEPPE DIAS AUGUSTO FERNANDES**, portador do **CPF N° 109.521.157-94**, **matrícula funcional nº 620113**, **efetivo do quadro de servidores da CEDENTE no cargo de Psicólogo**, para atuar junto ao Município de Ibatiba/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA
2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até ao décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.
2.2 - Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente Termo terá **vigência a partir de 01 de julho de 2023**, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CEDENTE com duração de 02 (dois) anos.
3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse das partes.
3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Convênio.
3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação de cessão.
3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após o prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recibada pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO
4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido, incluindo-se o benefício de auxílio-alimentação.
4.2 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário à conta: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Banestes - Agência 0177 - Conta-Corrente Nº 3.390.903.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedentes de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.
5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remuneração pelo cessionário.
6.3 - O desligamento do servidor cedido de qualquer quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.
6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.
6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que mesmo estiver disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.
6.7 - Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, as disposições às repartições e todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante/ ES

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal de Ibatiba/ES

GIUSEPPE DIAS AUGUSTO FERNANDES
Servidor Municipal

1) Testemunha/Nome/CPF:

2) Testemunha/Nome/CPF:

Protocolo 1118326

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Edital de Pregão Eletrônico 000051/2023
Processo nº. 000966/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS
Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico de Nº000051/2023, no valor de R$ 100.234,41 (cem mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos). Em favor da empresa **INOVATECH LTDA** no **lote 8** no valor total de **R$ 17.938,98** (dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.** no **lote 3** no valor total de **R$ 1.267,00** (um mil duzentos e sessenta e sete reais) e **TOP ONE THOUSAND COMERCIO LTDA** nos **lotes 1**, **4**, **5**, **6**, **10**, **11**, **12** e **13** no valor total de **R$ 81.028,43** (oitenta e um mil vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 30 de junho de 2023.
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1118433

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000051/2023
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000051/2023.
RESULTADO
INOVATECH LTDA no **lote 8** no valor total de **R$ 17.938,98** (dezessete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.** no **lote 3** no valor total de **R$ 1.267,00** (um mil duzentos e sessenta e sete reais) e **TOP ONE THOUSAND COMERCIO LTDA** nos **lotes 1**, **4**, **5**, **6**, **10**, **11**, **12** e **13** no valor total de **R$ 81.028,43** (oitenta e um mil vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de julho de 2023.
Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial
Protocolo 1118434

COMUNICADO
"PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE", torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 88293505, Licença (LAR), para (GERENCIAMENTO DE ÁREA SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO) na localidade de Pindobas 01, Mun. de Venda Nova do Imigrante - ES.
Protocolo 1118808

Despacho

COMUNICADO
"PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE", torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 88293459, Licença (LAR), para (GERENCIAMENTO DE ÁREA SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO) na localidade de Evangelista, Mun. de Venda Nova do Imigrante - ES.

COMUNICADO
"PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE", torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 86786431, Licença (LAR), para (GERENCIAMENTO DE ÁREA SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO) na localidade de São Rafael, Mun. de Venda Nova do Imigrante - ES.
Protocolo 1118276

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Viana

Decreto

DECRETO Nº 0000183/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal Nº 0003260/2022.
DECRETA:
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.204.227,54 (um milhão duzentos e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), para atender as seguintes programações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000023	005001.1012200012.018 33901400000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMSA DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500001	3.000,00
0000779	012001.0412200012.008 33903900000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMAG OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2500000	1.000.000,00
0000129	013001.0412200012.009 44905200000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMMA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1899000	104.412,97
0000005	025001.1236100201.015 44905200000	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE UNID EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500002	13.500,00
0000006	025001.1236100201.015 44905200000	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE UNID EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1599000	83.314,57

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de:

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 96.814,57 (noventa e seis mil oitocentos e quatorze reais e cinqüenta e sete centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 1.107.412,97 (um milhão cento e sete mil quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	005001.1012100012.099 33903600000	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇOES DE ATENÇÃO À SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500001	1.000,00
0000010	005001.1012200011.019 33903600000	INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500001	1.000,00
0000212	005001.10305952.058 33901400000	IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIC DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500001	1.000,00
0000139	013001.1854100041.001 33903900000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1899000	30.000,00
0000145	013001.1854200042.026 33903000000	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1899000	10.000,00
0000147	013001.1854200042.026 33903500000	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SERVICOS DE CONSULTORIA	1899000	17.000,00
0000149	013001.1854200042.026 33903600000	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1899000	10.000,00
0000151	013001.1854200042.026 33903900000	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1899000	20.000,00
0000153	013001.1854200042.026 44905200000	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1899000	17.412,97
0000770	017001.1545100092.038 44905100000	MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	2500000	1.000.000,00
0000078	006001.1236100192.047 33903000000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	1599000	83.314,57
0000185	006001.1236500201.018 44905100000	ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM FUNCION OBRAS E INSTALAÇÕES	1500002	13.500,00
TOTAL :				**1.204.227,54**

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 julho de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Viana , 03 julho de 2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETO Nº 0000183/2023

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 059.132.797-00

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8

Protocolo 1118710

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETO Nº 184/2023

REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções nº 22 de 22 de junho de 2010, nº 48, de 11 de outubro de 2018, nº 51, de 11 de junho de 2019, nº 57, de 21 de maio de 2020, nº 58, de 12 de agosto de 2020 e nº 59, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos para a classificação de risco definida pelos Decretos da Presidência da República nºs 10.178, de 18 de dezembro de 2019, 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e 10.310, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução nº 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela Resolução nº 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 33-R, de 24 de fevereiro de 2021, da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no âmbito do município de Viana/ES para fins de licenciamento.

Art. 2º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco A ou nível de risco I está relacionada no Anexo I.

§1º As atividades econômicas de baixo risco ou nível de risco I ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao órgão de vigilância sanitária municipal e sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
§2º O início do funcionamento da empresa de nível de risco I não exime o empresário ou responsável legal da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§3º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade de fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

Art. 3º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco B ou nível de risco II está relacionada no Anexo II.

§1º O licenciamento para atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II, será simplificado, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário ou responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida e a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

§2º O licenciamento simplificado dispensa inspeção sanitária prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 3º A dispensa de inspeção sanitária prévia não exime o empresário e/ou responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

§4º As informações e declarações prestadas pelo empresário ou responsável legal têm por objetivo o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e do meio ambiente.

§5º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização do empresário ou responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e de meio ambiente, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§6º O processo de licenciamento simplificado previsto para atividade econômica de nível de risco II será eletrônico, dispensando-se a apresentação de documentação física no órgão licenciador.

Art. 4º A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco ou nível de risco III está relacionada no Anexo III.

Parágrafo único. A atividade econômica de alto risco ou nível de risco III exigirá fiscalização prévia ou análise documental pelo órgão competente para expedição de licença sanitária, antes do início do funcionamento da atividade e, para os casos das atividades listadas no Anexo IV, aprovação de projeto básico de arquitetura do estabelecimento junto ao órgão sanitário competente.

Art. 5º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 6º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, haverá a indicação de uma pergunta ou condicionante específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento**.**

Art. 7º Os trâmites de licenciamento sanitário municipal serão processados com apoio do sistema integrador estadual SIMPLIFICA-ES, visando otimizar fluxos, prazos e a expedição de licenças sanitárias, nos casos em que seja cabível a sua emissão.

Art. 8º Na ausência de previsão legal específica prevista nesta regulamentação, aplicar-se-ão as disposições previstas na Portaria SESA n.º 33-R, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO OU NÍVEL DE RISCO I

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

Subclasse	Denominação	Grau de Risco Vigilância Sanitária	Condição para Classificação de Risco
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Nível de Risco I	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente, caso em que a atividade será considerada de nível III
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Nível de Risco I	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Nível de Risco I	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Nível de Risco I	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco I	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral, caso em que a atividade será considerada de nível III
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas	Nível de Risco I	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

	anteriormente		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Nível de Risco I	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano, caso em que a atividade será considerada de nível III
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Nível de Risco I	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Nível de Risco I	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Nível de Risco I	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Nível de Risco I	
4722-9/02	Peixaria	Nível de Risco I	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Nível de Risco I	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Nível de Risco I	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Nível de Risco I	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Nível de Risco I	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Nível de Risco I	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Nível de Risco I	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Nível de Risco I	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Nível de Risco I	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Nível de Risco I	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
5611-2/01	Restaurantes e similares	Nível de Risco I	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Nível de Risco I	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Nível de Risco I	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Nível de Risco I	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Nível de Risco I	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Nível de Risco I	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Nível de Risco I	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Nível de Risco I	
8591-1/00	Ensino de esportes	Nível de Risco I	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada como nível III
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Nível de Risco I	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Nível de Risco I	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Nível de Risco I	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Nível de Risco I	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Nível de Risco I	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Nível de Risco I	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Nível de Risco I	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Nível de Risco I	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Nível de Risco I	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Nível de Risco I	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Nível de Risco I	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Nível de Risco I	
9603-3/04	Serviços de funerárias	Nível de Risco I	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Nível de Risco I	

ANEXO II - ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO B OU NÍVEL DE RISCO II

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

Subclasse	Denominação	Grau de Risco Vigilância Sanitária	Condição para Classificação de Risco
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Nível de Risco II	Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial, caso em que a atividade será considerada de nível III
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Nível de Risco II	Desde que o polvilho, resultado do exercício da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

			atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1081-3/01	Beneficiamento de café	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de pós para elaboração de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura, caso em que a atividade será considerada de nível III
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Nível de Risco II	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Nível de Risco II	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Nível de Risco II	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Nível de Risco II	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Nível de Risco II	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Nível de Risco II	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, caso em que a atividade será considerada de nível III
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Nível de Risco II	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Nível de Risco II	Desde que no exercício da atividade não compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista), caso em que a atividade será considerada de nível III
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Nível de Risco II	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Nível de Risco II	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Nível de Risco II	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Nível de Risco II	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Nível de Risco II	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Nível de Risco II	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Nível de Risco II	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Nível de Risco II	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Nível de Risco II	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco II	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Nível de Risco II	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Nível de Risco II	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Nível de Risco II	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
5510-8/01	Hotéis	Nível de Risco II	
5510-8/02	Apart-hotéis	Nível de Risco II	
5510-8/03	Motéis	Nível de Risco II	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Nível de Risco II	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Nível de Risco II	
8513-9/00	Ensino fundamental	Nível de Risco II	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Nível de Risco II	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Nível de Risco II	
8690-9/04	Atividades de podologia	Nível de Risco II	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Nível de Risco II	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Nível de Risco II	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
9603-3/02	Serviços de cremação	Nível de Risco II	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Nível de Risco II	Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil), caso em que a atividade será considerada de nível III

ANEXO III - ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO OU NÍVEL DE RISCO III

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

Subclasse	Denominação	Grau de Risco Vigilância Sanitária	Condição para Classificação de Risco
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Nível de Risco III	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Nível de Risco III	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Nível de Risco III	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Nível de Risco III	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Nível de Risco III	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Nível de Risco III	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Nível de Risco III	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Nível de Risco III	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Nível de Risco III	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Nível de Risco III	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Nível de Risco III	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Nível de Risco III	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Nível de Risco III	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Nível de Risco III	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Nível de Risco III	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Nível de Risco III	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Nível de Risco III	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Nível de Risco III	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Nível de Risco III	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Nível de Risco III	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Nível de Risco III	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Nível de Risco III	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Nível de Risco III	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Nível de Risco III	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Nível de Risco III	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Nível de Risco III	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Nível de Risco III	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Nível de Risco III	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Nível de Risco III	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Nível de Risco III	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Nível de Risco III	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Nível de Risco III	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Nível de Risco III	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Nível de Risco III	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Nível de Risco III	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Nível de Risco III	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Nível de Risco III	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Nível de Risco III	
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Nível de Risco III	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Nível de Risco III	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Nível de Risco III	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Nível de Risco III	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Nível de Risco III	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Nível de Risco III	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Nível de Risco III	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Nível de Risco III	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Nível de Risco III	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Nível de Risco III	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Nível de Risco III	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Nível de Risco III	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Nível de Risco III	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Nível de Risco III	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Nível de Risco III	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Nível de Risco III	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Nível de Risco III	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Nível de Risco III	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Nível de Risco III	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Nível de Risco III	
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Nível de Risco III	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Nível de Risco III	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco III	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Nível de Risco III	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Nível de Risco III	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Nível de Risco III	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Nível de Risco III	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Nível de Risco III	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Nível de Risco III	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Nível de Risco III	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco III	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Nível de Risco III	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Nível de Risco III	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Nível de Risco III	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Nível de Risco III	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Nível de Risco III	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Nível de Risco III	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Nível de Risco III	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Nível de Risco III	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Nível de Risco III	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Nível de Risco III	
8511-2/00	Educação infantil - creche	Nível de Risco III	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Nível de Risco III	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Nível de Risco III	
8621-6/01	UTI móvel	Nível de Risco III	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Nível de Risco III	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Nível de Risco III	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Nível de Risco III	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Nível de Risco III	
8630-5/04	Atividade odontológica	Nível de Risco III	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Nível de Risco III	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Nível de Risco III	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Nível de Risco III	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Nível de Risco III	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Nível de Risco III	
8640-2/04	Serviços de tomografia	Nível de Risco III	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Nível de Risco III	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Nível de Risco III	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Nível de Risco III	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Nível de Risco III	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Nível de Risco III	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Nível de Risco III	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Nível de Risco III	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Nível de Risco III	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Nível de Risco III	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Nível de Risco III	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Nível de Risco III	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Nível de Risco III	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Nível de Risco III	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Nível de Risco III	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Nível de Risco III	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Nível de Risco III	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
8730-1/01	Orfanatos	Nível de Risco III	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
9601-7/01	Lavanderias	Nível de Risco III	
9601-7/03	Toalheiros	Nível de Risco III	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Nível de Risco III	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	Nível de Risco III	

ANEXO IV - ATIVIDADES QUE EXIGEM APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Estrutura CNAE-Subclasses 2.3

Subclasse	Denominação	Exigem a análise e aprovação de projeto básico de arquitetura
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	X
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	X Desde que o resultado do exercício da atividade for usado para embalar produto a ser esterilizado
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X Desde que o resultado do exercício da atividade se destine a entrar em contato com produto para saúde
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	X
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	X
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	X
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	X Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	X Desde que o resultado do exercício da atividade seja óxido de etileno de uso como saneante domissanitário
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	X
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	X
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	X Desde que o resultado do exercício da atividade seja insumo farmacêutico
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	X
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	X
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	X
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	X
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	X
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	X
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	X Desde que o resultado do exercício da atividade seja embalagem de material plástico para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	X
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	X
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	X
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	X
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	X
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	X
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	X
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	X
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	X
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	X
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	X
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	X
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	X
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	X
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	X
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	X
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	X
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	X
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	X

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

		Desde que haja no exercício da atividade a manipulação de fórmulas
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	X Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	X Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	X
7120-1/00	Testes e análises técnicas	X
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	X
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	X
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	X Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária que sejam diferentes de alimentos ou bebidas
8511-2/00	Educação infantil - creche	X
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	X
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	X
8621-6/01	UTI móvel	X Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	X Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	X
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	X
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	X
8630-5/04	Atividade odontológica	X
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	X
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	X
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	X
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	X
8640-2/02	Laboratórios clínicos	X
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	X
8640-2/04	Serviços de tomografia	X
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	X
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	X
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	X
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	X
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	X
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	X
8640-2/11	Serviços de radioterapia	X
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	X
8640-2/13	Serviços de litotripsia	X
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	X
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	X
8650-0/01	Atividades de enfermagem	X
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	X
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	X
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	X
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	X
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	X
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	X
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	X Desde que o estabelecimento possua estrutura física própria de apoio logístico para as atividades desenvolvidas
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	X
9601-7/01	Lavanderias	X
9601-7/03	Toalheiros	X

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

DECRETO Nº 185/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 3.240, DE AGOSTO DE 2022, FIXA O VALOR A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE AVAL DO BANDES; E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA QUE A SUBSCRIÇÃO BENEFICIE PRIORITARIAMENTE ATIVIDADES RELACIONADAS AO POLO CERVEJEIRO E À INOVAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 3.240 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar o valor a ser utilizado para aquisição de cotas do Fundo de Aval do BANDES;

CONSIDERANDO que a aquisição de cotas no Fundo de Aval do BANDES pelo Município visa a torná-lo garantidor de empreendimentos locais;

CONSIDERANDO que o Município lançou, no dia 05 de agosto de 2022, o 1º Polo Cervejeiro Público do Brasil e que seus esforços se concentram prioritariamente em atrair empreendimentos e consolidar os já existentes no Município relacionados ao agroturismo no Polo Cervejeiro e à inovação,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da autorização prevista na Lei Municipal nº 3.240/2022, o Município de Viana fará a subscrição e integralização, em moeda corrente, de cotas do Fundo de Aval, inscrito no CNPJ sob nº 36.946.992/0001-91, instituído e gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser formalizada através de Boletim de Subscrição e Integralização de Cotas.

Art. 2º Somente serão garantidas pelo Fundo de Aval de que trata o art. 1º as operações de crédito que visem à inovação e à criação de novos empreendimentos localizados na Zona Especial de Agroturismo criada pela Lei Municipal nº 3.235/2022, e que objetivem o desenvolvimento do Polo Cervejeiro de Viana, assim como para consolidação dos empreendimentos já existentes na mesma Zona e que possuam a mesma finalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1118847

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

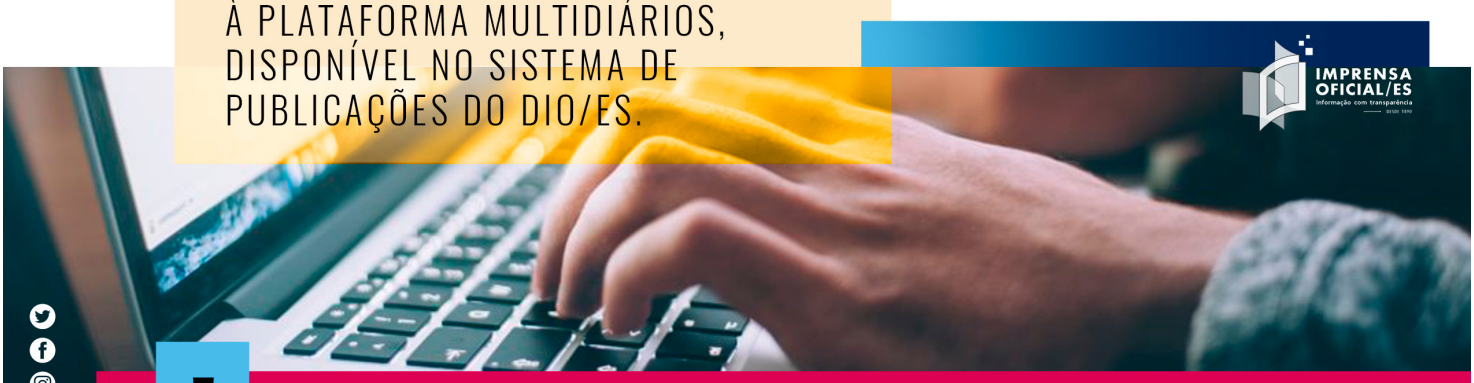

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 186/2023

REGULAMENTA O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE VIANA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA OBTENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o programa **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL** que visa a Certificação em Sustentabilidade Ambiental no município de Viana, com o objetivo de estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, em razão de adoção de novas tecnologias e programas voluntários de gestão ambiental e outras ações e práticas sustentáveis destinadas à redução dos impactos ambientais dos empreendimentos licenciados ou a serem licenciados no município de Viana.

Art. 2º A participação no Programa é opcional e aplicável a todos os empreendimentos detentores de licença ambiental emitida pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º A Certificação será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A adoção das ações e práticas sustentáveis descritas no Anexo Único deste Decreto deverão ser compatibilizadas com o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 5º Os empreendimentos certificados através deste Decreto poderão receber incentivos fiscais a serem estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º O requerimento para obtenção da certificação será realizado no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na aba sob o título **"VIANA MAIS SUSTENTÁVEL".**

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Programa de Certificação em sustentabilidade Ambiental de Viana - ES, com a competência de analisar os pedidos de certificação, composta por 3 (três) membros, sendo:
I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II - o Gerente de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - o Gerente de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 8º A Comissão de Avaliação do **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL**, durante a vigência da certificação de que trata este Decreto, poderá, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a certificação, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação das disposições constantes no Termo de Compromisso;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o deferimento do pedido de certificação;
III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde;
IV - nos casos em que o requerente infringir qualquer legislação ambiental;
V - os casos omissos serão avaliados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º O procedimento de análise da concessão da certificação do **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL** obedecerá às seguintes etapas:
I - requerimento, pelo empreendedor, da solicitação de certificação;
II - análise do pedido pela Comissão de Avaliação do **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL**;
III - realização de vistoria no local de desenvolvimento das atividades, quando couber;
IV - solicitação de complementações ao empreendedor, quando necessário;
V - decisão da Comissão de Avaliação do **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL** da certificação alcançada pela empresa;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

VI - assinatura de Termo de Compromisso referente à manutenção das atividades voluntárias de preservação ambiental durante o período de vigência da certificação.

Parágrafo único. Os documentos a serem entregues no ato de abertura do pedido serão estabelecidos no sistema eletrônico na aba sob título **"VIANA MAIS SUSTENTÁVEL".**

Art. 10 Ficam criadas as Certificações de Sustentabilidade Ambiental, concedidas de acordo com as seguintes denominações e requisitos:
I - Certificação Ouro para os empreendimentos que obtiverem 100% do cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental vigente e ainda a execução de 4 (quatro) itens relativo o ANEXO Único deste Decreto;
II - Certificação Prata para os empreendimentos que obtiverem 90% ou mais, do cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental Vigente e ainda a execução de 3 (três) itens relativo o ANEXO Único deste Decreto;
III - Certificação Bronze para os empreendimentos que obtiverem 80% ou mais, do cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental Vigente e ainda a execução de 2 (dois) itens relativos ao ANEXO Único deste Decreto.

Art. 11 O Certificado em Sustentabilidade Ambiental será emitido de forma digital.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 12 Fica estabelecido os incentivos de acordo com as seguintes certificações;
I - atividades certificadas na **categoria Ouro** receberão prioridade na análise e tramitação dos processos de licenciamento ambiental e acompanhamento técnico da SEMMA quando requerido, inclusive para elaboração do Plano de Educação Ambiental do empreendimento, e ainda a publicação como atividade destaque do **VIANA MAIS SUSTENTÁVEL**;
II - atividades certificadas na **categoria Prata** receberão prioridade na tramitação de processos de licenciamento ambiental e ainda acompanhamento técnico da SEMMA quando requerido;
III - atividades certificadas na **categoria Bronze** receberão prioridade na tramitação de processos de licenciamento ambiental junto à SEMMA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Certificação em Sustentabilidade Ambiental terá prazo de validade igual ao período de vigência da licença ambiental do empreendimento.

Art. 14 Os empreendimentos certificados poderão receber vistoria por amostragem.

Parágrafo único. A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como de seus benefícios.

Art. 15 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão gestor do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Viana-ES, com atribuição para análise dos requerimentos de certificação e sua emissão.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Viana/ES, 03 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO

AÇÕES DE PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE CONTABILIZADA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO AMBIENTAL

1. Realizar captação e reutilização de água da chuva.
2. Utilizar combustíveis renováveis.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

3. Utilizar sistema de aquecimento hidráulico solar.
4. Reutilizar águas servidas/efluentes.
5. Utilizar energia eólica ou fotovoltaica.
6. Possuir área permeável em tamanho superior ao exigido em lei.
7. Possuir reservatório de amortecimento de águas pluviais.
8. Participar do Programa de Incentivo à Adoção de Praças Públicas, Parques, de Próprios Municipais Destinados ao Uso Esportivo e Áreas Verdes.
9. Realizar plantio e/ou manutenção de árvores ameaçadas de extinção dentro do imóvel.
10. Possuir certificação ambiental (ISO - 14001).
11. Possuir Sistema de Gestão Ambiental (SGA) implementado.
12. Realizar auditorias ambientais interna de forma periódica.
13. Realizar ações de educação ambiental.
14. Reaproveitar resíduos ou materiais recicláveis em seu processo produtivo.
15. Aplicar conceitos de logística reversa em suas atividades.
16. Realizar compostagem dos resíduos orgânicos.
17. Produzir produtos orgânicos e/ou utilizar métodos de cultivo orgânico.
18. Possuir área de Reserva Legal instituída voluntariamente, excedendo ao percentual mínimo exigido em lei.
19. Desenvolver empreendedorismo rural familiar, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326/2006.
20. Uso de iluminação tipo LED
21. Apoiar projetos ambientais.
22. Patrocinar eventos da área ambiental
23. Promover ações voltadas à mitigação às mudanças climáticas
24. Apoiar a criação de horta urbana COMUNITÁRIA em espaço pública.
25. Implantar o uso de ecotelhado
26. Uso de Transporte sustentável
27. Outras ações com vistas à redução do consumo ou proteção de recursos naturais, a serem avaliadas pela Comissão.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARGOS OPERACIONAIS E DE TRANSPORTE: EDITAL Nº 004/2023.

EDITAL 004.11/2023 - RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS

1.1 Fica retificado o resultado do Anexo Único do Edital 4.1.2/2023, publicado no Diário Oficial no dia 25 de maio de 2023, para o cargo de Operário braçal, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Edital.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Anexo Único do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004.11/2023

Edital nº 004/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Cargos Operacionais e de Transporte

CARGO: Operário Braçal

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
86	CLAUDEMAR RIBEIRO ALVES	07/07/1961	HABILITADO
99	DELMARIO NERES DOS SANTOS	22/05/1974	HABILITADO

Protocolo 1118653

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 17/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA REFERENTE À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI:

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o gabarito preliminar da prova referente à escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital COMDICAVI Nº 001/2023, conforme segue:

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	D
03	B
04	C
05	C
06	B
07	D
08	A
09	C
10	A
11	E
12	D
13	E
14	E
15	D
16	E
17	B
18	C
19	D
20	B

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1118680

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
EDITAL Nº 004/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE TRANSPORTES

EDITAL Nº 004.12/2023 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

CONVOCAÇÃO RELATIVA À 2ª ETAPA - PROVA PRÁTICA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 004/2023 - PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE TRANSPORTES, PUBLICADO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, bem como do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, torna pública a convocação para prova prática dos candidatos habilitados relativa à 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado para seleção, contratação e cadastro de reserva de Profissionais de Serviços Operacionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito das secretarias municipais de Viana - Edital nº 004/2023, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 e demais previsões legais.

1 CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA
1.1 Torna pública a convocação para prova prática dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado: Edital nº 004/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos**, situada à BR-262, s/n, Viana/ES, no dia 05 de julho, conforme data e horário informado no Anexo Único ao respectivo cargo para realização da prova prática, conforme item 11 do Edital 004/2023.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 14.3 do Edital 004/2023 se:
a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos subitens 13.2 e 13.3 do Edital ou não apresentar os exames e laudos médicos;
b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município, conforme item 13.5 do Edital;
c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2 do Edital;
d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital;
e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 12 do Edital.
2.2 O candidato classificado/habilitado na 1ª e 2ª Etapa deste Processo Seletivo Simplificado, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e item 14.6 do Edital 004/2023.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

ANEXO ÚNICO
A que se refere o item 1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004.12/2023
Edital nº 004/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Cargos Operacionais e de Transporte

CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL
DATA DA PROVA PRÁTICA: 05/07/2023 - 8h

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
86	CLAUDEMAR RIBEIRO ALVES	07/07/1961	0	-	0	HABILITADO
99	DELMARIO NERES DOS SANTOS	22/05/1974	0	-	0	HABILITADO

Protocolo 1118656

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023
EDITAL 003.23-CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES, EDITAL Nº 003/2023, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

1 CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL

1.1 Tornar público a convocação para exame admissional dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2023, conforme Anexo Único deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados pelo Anexo Único deste Edital deverão entrar em contato até o dia 06 de julho de 2023 com a Perícia Médica pelo telefone 3354-4085 e/ou 3354-4067 para agendamento do exame médico admissional, conforme itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023.

2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1 Ficam eliminados os candidatos constantes do Anexo II convocados pelo Edital 003.21/2023 para exame médico que não compareceram para realizar o exame médico admissional no prazo estabelecido no item 1.1 do referido Edital, conforme alínea "a" do item 14.3 ou na alínea "i" do item 12.1 do Edital 003/2023 por se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 14.3 do Edital 003/023 se:
a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 13.2 e 13.3 do Edital 003/2023 ou não apresentar os exames e laudos médicos;
b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município, conforme item 13.5 Edital 003/2023;
c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2 do Edital 003/2023;
d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I do Edital 003/2023;
e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 12 do Edital 003/2023;
f) O candidato convocado, conforme Anexo I deste Edital, que for ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado do Município, pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e item 14.6 do Edital 003/2023.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.
FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

ANEXO I

A que se refere o item 1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.23/2023
Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
31	ALDJENY BRASIL PEREIRA	08/01/1988	003.10/2023	HABILITADO
32	SUZANE TELES CHAGAS	26/07/1988	003.10/2023	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
54	WESLEY CABRAL DE FREITAS	24/11/1980	003.18/2023	HABILITADO
55	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	21/11/1991	003.18/2023	HABILITADO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
30	MARCIA GAMA PESTANA DO NASCIMENTO	15/08/1969	003.18/2023	HABILITADO
31	SILVANA FERREIRA DA SILVEIRA	16/07/1981	003.18/2023	HABILITADO
32	GABRIELA SALUSTIANO DE MELLO PANDOLFI	31/01/1986	003.18/2023	HABILITADO
36	EMANUELLY OLIVEIRA ROCHA	08/08/1997	003.18/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
37	ADRIANA DA FONSECA GAVA	15/06/1976	003.18/2023	HABILITADO
38	DRYELLE SIMÕES DE SOUZA	11/04/1998	003.18/2023	HABILITADO
39	ANA PAULA DE JESUS	11/09/1979	003.18/2023	HABILITADO
40	MARILENE WETLER RODRIGUES	21/05/1980	003.18/2023	HABILITADO
41	MARILSA DO NASCIMENTO ARAUJO	09/04/1981	003.18/2023	HABILITADO
42	FABIANA DE JESUS SOUZA	23/07/1982	003.18/2023	HABILITADO
43	NATALIANA PAULA APOLINÁRIO FALCÃO	08/03/1993	003.18/2023	HABILITADO
44	DAYANE RIBEIRO	29/09/1993	003.18/2023	HABILITADO
45	DANIEL TEIXEIRA MENDES DE ANDRADE	17/07/1998	003.18/2023	HABILITADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
9	GINA CARLA SILVA RAMOS VIANA	14/02/1979	003.22/2023	HABILITADO
10	ALESSANDRA GOMES DE MELO	24/04/1977	003.22/2023	HABILITADO
11	DENISE FERRREIRA DA ROSA	16/06/1974	003.22/2023	HABILITADO
12	VALÉRIA DOS SANTOS	30/11/1971	003.22/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
13	GLEICIANY LEAL PINTO	01/08/1986		HABILITADO
14	LUCINETE DA PENHA GALVÃO CARLOS	21/01/1967		HABILITADO
15	JOELMA VIEIRA DE SOUZA	22/11/1980		HABILITADO
16	SIMONE DAS NEVES COUTINHO ALMEIDA	10/05/1984		HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
6	FERNANDA DE LIMA PELUZIO	15/02/1982	003.22/2023	HABILITADO

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
6	MARINA NASCIMENTO CASAGRANDE	28/08/1981	003.18/2023	HABILITADO
8	MAXSUEL FALCÃO CARRIÇO	15/07/1993	003.18/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
9	LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/07/1997	003.18/2023	HABILITADO
11	CAIQUE FERREIRA	20/07/1997	003.18/2023	HABILITADO

ANEXO II

A que se refere o item 2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.21/2023
Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: ENFERMEIRO - ATUAÇÃO: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 40 HORAS SEMANAIS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
52	DENIZE FLORES PORTO FELIX	29/07/1982	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
2	ANTONIO MARCIO NEVES DE OLIVEIRA	01/01/1981	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
6	MAÍSA GISELE MESQUITA ARAÚJO ROBERT	16/04/1981	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
29	DAIANA NUNES ARAUJO	26/03/1986	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
30	RAISON BRUNO FELLER	11/07/1986	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
9	NADYR URCELLI LOPES	26/03/1970	ELIMINADO / DESISTÊNCIA
11	VANUSA MIRANDA EFFGEN	01/01/1974	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
15	HELLEN CRISTHINA NASCIMENTO RODRIGUES	20/08/1998	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
16	LILIAN MUNIZ DE OLIVEIRA	16/06/1995	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
17	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	25/06/1967	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
19	LÍVIA SILVA NUNES	14/05/2002	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
21	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS PENNA	31/08/1982	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
28	IRILANE DE OLIVEIRA LEITE	18/07/1986	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
37	SUZANE ORTOLANI SCHEPPA	06/05/1997	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
40	ALEXANDRA MALTA GABRIEL	23/02/1997	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Protocolo 1118670

Portaria

PORTARIA Nº 0498/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal n° 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001, **ROBERTHA DI CARVALHO BRAGATO** para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Agroecologia e Produção Orgânica, Padrão PC-SUB, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 03 de julho de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1118320

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

PORTARIA Nº 0000499/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Viana, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização constante na Lei Municipal N.º 0003260/2022.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), para atender as seguintes programações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000023	005001.1012200012.018	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMSA		
	33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500001	2.000,00
0000629	019001.0412200012.013	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMDEC		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000	1.510,00

Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000027	005001.1012200012.018	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMSA		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500001	2.000,00
0000626	019001.0412200012.013	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - SEMDEC		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000	1.510,00
TOTAL :				**3.510,00**

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 julho de 2023.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Viana, 03 julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 059.132.797-00

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8

Protocolo 1118707

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2023

Código CidadES: 2023.073E0500003.16.0001
Processo Administrativo nº 11652/2023.
Adesão à Ata de registro de Preços nº 005/2022, do Pregão Eletrônico nº 026/2021 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI.
Objeto: aquisição de bens permanentes - mobiliário diversos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
Valor: R$ 194.471,83 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).
Vigência: o contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Viana-ES, 30 de junho de 2023.
GLAYDISTON SILVA MENDES
Secretario Municipal de Assistência Social
Protocolo 1118620

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2023

Código CidadES: 2023.073E0600002.16.0002
Processo Administrativo nº 11652/2023.
Adesão à Ata de registro de Preços nº 005/2022, do Pregão Eletrônico nº 026/2021 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratada: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI.
Objeto: aquisição de bens permanentes - mobiliário diversos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
Valor: R$ 71.189,22 (setenta e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).
Vigência: o contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Viana-ES, 30 de junho de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES
Secretario Municipal de Assistência Social
Protocolo 1118621

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 111/2023
CÓDIGO CIDADES: 2021.073E0500003.18.0002

Processo Administrativo nº 10518/2021
Chamamento Público nº 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: GREGÓRIO GÓES SGULMARO.
Objeto: prestação de serviços de realização de cursos do Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense - GERAR.
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Vigência: o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

Viana-ES, 22 de junho de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1118633

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 112/2023
CÓDIGO CIDADES: 2021.073E0500003.18.0002

Processo Administrativo nº 10518/2021
Chamamento Público nº 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: PRISCILA BARBOSA DA SILVA.
Objeto: prestação de serviços de realização de cursos do Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense - GERAR.
Valor: R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).
Vigência: o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

Viana-ES, 22 de junho de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1118637

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 113/2023
CÓDIGO CIDADES: 2021.073E0500003.18.0002

Processo Administrativo nº 10518/2021
Chamamento Público nº 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: ODINEIA FAUSTINO DE SOUZA AZEVEDO.
Objeto: prestação de serviços de realização de cursos do Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense - GERAR.
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Vigência: o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

Viana-ES, 22 de junho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1118639

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Câmaras

Água Doce do Norte

Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE e a Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, 144, Centro, Água Doce do Norte/ES, representada neste ato pelo Presidente Exmo. **Sr. HÉLIO PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Centro, Vitória/ES, CEP 29.820-000, representada neste ato por seu sócio MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do RG de nº 837.105 ES e CPF de nº 985.971.757-53, residente e domiciliado na Rua Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, Apto 603, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, consoante Pregão Presencial nº. 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 - Constitui objeto do Contrato nº 002/2021, a contratação empresa especializada em tecnologia da informação, objetivando a modernização do legislativo, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, para Atendimento à Câmara do Município de Água Doce do Norte, ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
2.1 - O prazo estipulado na Cláusula Décima do Contrato em epígrafe fica aditado em **12 (doze) meses**, o qual encerrar-se-á em 08 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 - O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 51.263,36 (cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, a serem pagos em **12 parcelas**, conforme reajustes dos valores inicialmente pactuados, nos termos da cláusula VIII do contrato nº 02/2021.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MANUTENÇÃO MENSAL/ATO
Licença de Uso e Suporte Mensal do Portal Oficial	Mês	12	R$ 1660,80
Licença de Uso e Suporte Mensal do Portal da Controladoria	Mês	12	R$ 553,60
Licença de Uso e Suporte Mensal do Software de Processo Legislativo Web	Mês	12	R$ 1.107,20
Licença de Uso e Suporte Mensal de Software Compilação e Indexação de Atos Normativos	Mês	12	R$ 719,68
Compilação das Leis durante a vigência do contrato	Atos/ano	100	R$ 27,68
VALOR GLOBAL			R$ 51.263,36

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS
4.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 116, de 17 de outubro de 2022:
000001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.0.00.00.000 - Despesas Correntes
3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000 - Aplicações Diretas
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 10000000 - Recursos Ordinários
Parágrafo único. Os elementos de despesas que, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Gerais
5.1 - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 002/2021, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Água Doce do Norte/ES, aos 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
CONTRATANTE

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Test:
1:
2:

Protocolo 1118645

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Aracruz

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/20223
Contratante: Câmara Municipal de Aracruz - CMA
Processo nº:649/2023
Forma de Contratação: Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93
Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (IDCAP)
CNPJ: 28.534.872/0001-59.
Objeto: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos e Carreiras observado a necessidade deste poder legislativo,
envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões Constitucionais e da Lei Complementar n° 101/00.
Valor: R$100.000,00 (cento mil reais).
Vigência: 150 dias.
Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES.

Responsável pela assinatura: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Cargo: Presidente da Câmara

Protocolo 1118966

Boa Esperança

Portaria

PORTARIA Nº 036/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora.

Considerando a **PORTARIA Nº 035/2023** que concede Licença Maternidade a Servidora Eliane Frederico Pinto, ocupante do cargo de Procurador Geral Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Carlani Morais Silva Cavaleiro para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral Legislativo, pelo período 03.07.2023 até 23.10.2023, desta Câmara Municipal de Boa Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 03 de junho de 2023.
CARLOS VENANCIO
Presidente

Protocolo 1118510

PORTARIA Nº 037/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora.

Considerando a **PORTARIA Nº 034/2023** que concede Férias a Servidora Simony Caliman, ocupante do cargo de Diretora Geral.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Naiane Ribeiro da Silva o para exercer o cargo comissionado de Diretora Geral, pelo período 03.07.2023 até 11.09.2023, desta Câmara Municipal de Boa Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 03 de julho de 2023.

CARLOS VENANCIO
Presidente

Protocolo 1118512

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 134/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução n°. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora, CAROLINA BIAZI, cargo de Assistente Administrativo/Agente de Contratação, de provimento efetivo, para a Função de PREGOEIRA desta Instituição.

Art. 2º - Designar os servidores, DALMO ELER RAMOS, ELIANI DOS SANTOS GOMES e PAULO CEZAR BUZATTO, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo e a servidora, ANA PAULA ARAGÃO DOS SANTOS, cargo de Assessor Jurídico, de provimento comissionado, para comporem a respectiva EQUIPE DE APOIO.

Art. 3° - À PREGOEIRA e a respectiva EQUIPE DE APOIO compete, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, no forma do Inciso IV, do art. 3°, da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Art. 4° - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de julho 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente
Protocolo 1118846

Guaçuí

Termos

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu a sede do Poder Legislativo Municipal de Guaçuí/ES, o(a) senhor(a) **Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa**, por ter sido nomeado(a) para ocupar o cargo de **Contador** de conformidade com o Resolução nº 415/2023 de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Sitio oficial da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, na mesma data, tendo cumprido os requisitos previstos no artigo 15 da Lei nº 1.983/1990, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo, nos termos dos artigo 17 da Lei nº 1.983/1990.

Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Protocolo 1118792

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 018/2022

"Concede férias a servidor."

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana**, **Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 388/2023 de 19 de junho de 2023;

Considerando o teor do Art. 63, "caput" e §2º do Art. 65 - Capítulo V - do Título IV "Dos Direitos e das Vantagens", da Lei nº 783/2007 de 03/07/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora, ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA Assessora Parlamentar, matrícula nº 000061 durante o período de 17/07/2023 à 15/08/2023, referente ao período aquisitivo de 02/07/2022 à 02/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES
Protocolo 1118346

PORTARIA N.º 019/2022

"Concede férias a servidor."

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana**, **Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 35, Incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 389/2023 de 19 de junho de 2023;

Considerando o teor do Art. 63, "caput" e §2º do Art. 65 - Capítulo V - do Título IV "Dos Direitos e das Vantagens", da Lei nº 783/2007 de 03/07/2007 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor, CLÁUDIO CANCELIERI Assessor Jurídico, matrícula nº 000076 durante o período de 17/07/2023 à 15/08/2023, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 à 12/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES
Protocolo 1118347

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Termos

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 02/2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES** E **GISELY VENTURINI CORDEIRO**, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**, situada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana-ES, CEP. 29.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 032.400.293/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37 e portador do RG nº 1.095.579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000., doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GISELY VENTURINI CORDEIRO**, brasileira, solteira, estudante, inscrito no CPF sob o nº 211.481.147-69, e portadora do RG n° 4.376.403 SPTC ES, aluna do EEEFM Prof.ª Aleyde Cosme 3ª V01-EM da 3ª Série do Ensino Médio, residente e domiciliada à Avenida Santa Teresinha, S/N, Centro, Itarana/ES, doravante denominado **ESTAGIÁRIA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 004/2022** - Processo Administrativo nº 337/2023, protocolo 337 de 29 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº. 1.418/2022 e Lei Federal nº 11.788/2008, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do termo de estágio nº 004/2022, que versa sobre a Concessão de Estágio de Complementação Educacional oferecido pela Câmara Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por igual período, ou seja, até o dia 03 de julho de 2024, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 33903600000 - outros serviços de terceiros -pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo De Estágio Nº 004/2022 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, na imprensa oficial.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento. após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

CONCEDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

ESTAGIÁRIA:

GISELY VENTURINI CORDEIRO

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF

Protocolo 1118343

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 118, DE 03 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:
Ar. 1º - Exonerar a servidora Karina Rozinildes Costa Moschen do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar- AGP - 10.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 03 de julho de 2023.
JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1118964

Termos

AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADM. N.º 1126/2023

A Câmara Municipal de Viana/ES torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de impressão digital em lonas de comunicação visual e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viana - CMV".
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail sec. compras@camaraviana.es.gov.br ou entregues mediante protocolo na Câmara Municipal de Viana até às 17h00min do dia 07 de julho de 2023.

O termo de referência com as demais especificações do objeto e da contratação está disponível no site oficial da Câmara Municipal ou poderá ser solicitado pelo e-mail acima mencionado.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail citado ou pelo telefone (27) 3255-2955.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Viana/ES será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Viana, 03 de julho de 2023.
JOILSON BROEDEL
Câmara Municipal de Viana
Presidente

Protocolo 1118962

AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADM. N.º 1278/2023

A Câmara Municipal de Viana/ES torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "contratação de empresa para organização, fornecimento de decoração e oferta de buffet para atender o evento de comemoração do aniversário da cidade de Viana/ES ".
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail sec. compras@camaraviana.es.gov.br ou entregues mediante protocolo na Câmara Municipal de Viana até às 17h00min do dia 07 de julho de 2023.

O termo de referência com as demais especificações do objeto e da contratação está disponível no site oficial da Câmara Municipal ou poderá ser solicitado pelo e-mail acima mencionado.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail citado ou pelo telefone (27) 3255-2955.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Viana/ES será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Viana, 03 de julho de 2023.
JOILSON BROEDEL
Câmara Municipal de Viana
Presidente

Protocolo 1118969

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

Aditivo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO n° 03/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: VANDERLY BISPO DOS SANTOS
OBJETO: Aditivo do Contrato de Locação de um imóvel (aluguel social) situado à Rua Nossa Senhora, 495 - Alcebiades, Montanha-ES, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, (Trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 11/07/2023 a 10/01/2024.

JOELSON ALVES FERNANDES
Gestor do FMAS.

Protocolo 1118734

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO n° 02/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: MAGNA ALMEIDA GOMES
OBJETO: Aditivo do Contrato de Locação de um imóvel (aluguel social) situado à Rua São João Batista, S/N, VINHÁTICO, Montanha-ES, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, (Trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/01/2024.

JOELSON ALVES FERNANDES
Gestor do FMAS.

Protocolo 1118747

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO n° 05/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: FRANCIELE DA SILVA JESUS GEVERGI
OBJETO: Aditivo do Contrato de Locação de um imóvel (aluguel social) situado à Rua Afonso Claudio, S/N, Bairro Fundão -Montanha-ES, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, (Trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 12/07/2024.

JOELSON ALVES FERNANDES
Gestor do FMAS.

Protocolo 1118755

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO n° 06/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: SONIA MARIA COSTA AZEVEDO
OBJETO: Aditivo do Contrato de Locação de um imóvel (aluguel social) situado à Rua Plinio Dantas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de Lima, 300, Cipreste, Montanha-ES, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, (Trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 03/07/2023 a 03/01/2024.

JOELSON ALVES FERNANDES
Gestor do FMAS.
Protocolo 1118761

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO n° 12/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: LENICE LIRO DE OLIVEIRA

OBJETO: Aditivo do Contrato de Locação de um imóvel (aluguel social) situado à Rua Padre Santo Cordioli, S/N, Cipreste, Montanha-ES, destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, (Trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 24/07/2023 a 24/01/2024.

JOELSON ALVES FERNANDES
Gestor do FMAS.
Protocolo 1118767

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Portaria

PORTARIA/IPG Nº 079/2023

DISPÕE SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA/IPG Nº 060/2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica rerratificado o Artigo 1º da Portaria/IPG nº 060/2022, de 13/07/2022, que dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ADRIANA SANTANA DE CARVALHO LIMA.**

Onde-se lê:

"**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ADRIANA SANTANA DE CARVALHO LIMA**, matriculada sob o nº 109193.2 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA V, função regente de classe, carga horária 25h, referência 16, enquadrado em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com **proventos integrais**, e fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal nº. 2.542/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG nº 200129/2022."

Leia-se:

"**Art. 1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ADRIANA SANTANA DE CARVALHO LIMA**, matriculada sob o nº 109193.2 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA V, função regente de classe, carga horária 25h, referência 16, enquadrado em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com **proventos integrais**, e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III , IV e art. 7.º da EC 41/03, art. 2º da EC 47/2005 e c/c o art. 37,incisos I,ll,lll e lV e § 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG nº 200129/2022."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos das Portarias/IPG nº 058/2022 e nº 060/2022.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Guarapari/ES, 30 de junho de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG
Protocolo 1118983

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Errata

ERRATA PORTARIA IPS Nº 244/2023

Na Publicação do Diário Oficial do Município do dia 30/06/2023 protocolo 1115942.
Onde se lê: Sr.ª ELILEIA COUTINHO HABIB
Leia-se: Sr.ª ELILEA COUTINHO HABIB

Serra, 03 de julho de 2023
Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.
Protocolo 1118976

ERRATA PORTARIA IPS Nº 253/2023

Na Publicação do Diário Oficial do Município do dia 03/07/2023 protocolo 1118082.

Onde se lê: ... Nomear a Srª TEREZA CRISTINA LELA PRATTI
Leia-se: .... Nomear a TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI

Serra, 03 de julho de 2023
Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.
Protocolo 1118982

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Edital

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000027/2023
ID TCES: 2023.009E0100001.02.0010

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº0110/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na plataforma da BLL - Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) - www.bll.org.br, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS

ABERTURA PROPOSTAS: 18 de julho de 2023 às 08:30min
INICIO DA DISPUTA: 18 de julho de 2023 às 09:00H

PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS -
Pregoeira Substituta
Protocolo 1118745

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Termos

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES.

EXTRATO TERMO Nº 005.2023
PROCESSO ADM Nº 061.2022
REFERENTE ATA REGISTRO DE PREÇO 002.2023 (CISABES)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022 (CISABES).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084.2022 (CISABES).

Contratada: NAVODAP COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, **CNPJ Nº 33.540.866/0001-44.**
Objeto: Possível aquisição de Tubos e Conexões em PVC para uso pelos Consorciados, para atender as demandas do SAAE, neste Município.
Data de Vigência: 19/06/2023 a 17/03/2024.
Dotação: 160001.1751200292.157
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000.
Ficha: 029.
Valor total dos LOTES 05, 06, 11, 20, 21 e 23 R$69.222,15 (sessenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos).
Assinatura: 19 de Junho de 2023.

Daniel Orlandi
Diretor
Protocolo 1118563

Aditivo

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2023.
Pregão Presencial Nº 001.2023.
Contratada: Posto Levy Kar LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis: Gasolina Comum em R$0,36 (trinta e seis centavos) a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitado pela empresa contratada através do processo adm. Nº 037/2023. O valor unitário do Combustível Gasolina Comum que era de R$5,78 o litro passa a ser R$6,14 (seis reais e quatorze centavos) o litro.
Vigência a partir: 30/06/2023.
Fundamentação Legal: Art. 65, II, alínea 'd' da Lei 8.666/93 e clausula decima segunda das alterações do contrato original.
Valor do apostilamento: R$911,44 (novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
Assinatura: 03 de Julho de 2023.

Daniel Orlandi
Diretor
Protocolo 1118659

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARE-E. S. CONTRATADA: (ARIES) AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMNETO BÁSICO DO ES.

OBJETIVO: Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Jaguaré E.S.

VALOR MENSAL será de aproximadamente R$ 1.798,42. (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) anos. a partir da data de sua assinatura
Jaguaré-ES, 27 de Junho de 2023.

Valmir Cesar Cristo
Diretor Presidente do SAAE
Port. 013/2021
Protocolo 1118643

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 094/2023, DE 30/06/2023.

Dispõe sobre designação de servidor para responder por função de confiança.
O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019, de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade dos serviços;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor **ADEVALDO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encanador, matrícula 797, para responder pela Chefia da Seção de Medição, no período de 03 a 01/08/2021, por motivo de férias regulamentares do titular, Sr. José Mineiro Oliveira, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118757

PORTARIA SAAE-LIN Nº 095/2023, DE 30/06/2023.

Dispõe sobre designação de servidor para responder por função de confiança.
O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019, de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade dos serviços;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor **RAMIRO FEU SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante, matrícula 751, para responder pela Chefia da Divisão Técnica, no período de 01 a 15/07/2023, por motivo de férias regulamentares do titular, Sr. Waldir de Souza Monteiro, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118765

PORTARIA SAAE-LIN Nº 096/2023, DE 30/06/2023.

Dispõe sobre designação de servidor para responder por função de confiança.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019, de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade dos serviços;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor **VANTUIL CARRIÇO**, ocupante do cargo de provimento para responder pela Chefia da Seção de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto - SERRE, no período de 18 a 31/07/2023, por motivo de férias regulamentares do titular, Sr. Valcimar Zanoteli, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118773

PORTARIA SAAE-LIN Nº 099/2023, DE 03/07/2023.

Dispõe sobre designação de servidor para responder por função de confiança.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019, de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor **ÉDREO PEREIRA PASITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, matrícula 756, para responder pela Chefia da Seção de Recursos Humanos, referência FCA-3, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2023, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118779

PORTARIA SAAE-LIN Nº 098/2023, DE 03/07/2023.

Dispõe sobre fim da designação de Função de Confiança de servidora.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Decreto nº 1433/2019, de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar a partir do dia 01 de julho de 2023, a designação da servidora **JAQUELINE DAMASCENO FROHLICH**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 820, da função de confiança de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2023, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118794

PORTARIA SAAE-LIN Nº 097/2023, DE 30/06/2023.

Dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Patrimônio e Almoxarifado.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019 de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade de organizar o Patrimônio do SAAE e visando melhor conformidade nos relatórios do Sistema Integrado do SAAE - Patrimônio x Contabilidade;

R E S O L V E:
Art. 1º Torna sem efeito os termos da Portaria SAAE-LIN Nº 41/2021 de 04/03/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, constituírem a Comissão Permanente de Patrimônio e Almoxarifado, que deverá atuar na organização do patrimônio pertencente a este SAAE e melhorar os relatórios do Sistema Integrado do SAAE - Patrimônio x Contabilidade.
- Izael Borsoneli..... Presidente
- Gilmar Caon..... Membro
- Lelson Barbosa..... Membro
- Devaldo Cravo..... Suplente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 1118800

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 059/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O Diretor do SAAE- do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea *a* do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor(a) no Termo de Referência, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:
Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Servidor(a) JULIANA ZAGER DE OLIVEIRA, matrícula nº 003956, cargo Auxiliar administrativo, lotado(a) no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como Fiscal do contrato abaixo discriminado e seu substituto o servidor (a) NATALLY FARDIN CAETANO DE SOUZA, matricula 003934, cargo ENGENHEIRA.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 247/2023
Contratada: RHM NET LTDA ME
Valor total do Contrato: R$ 1.633,20 (um mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet, para atender as necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de água e esgoto de Itarana/ES no exercício de 2023.
Vigência será até 31/12/2023.

Art. 2º Ao (À) fiscal nomeado(a) ficam garantidas, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao(à) fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao(à) fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.
Parágrafo único. O(A) Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "*Pública*" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do(a) respectivo(a) fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao(à) fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o(a) Servidor(a) ora nomeado(a) para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 03 de julho de 2023.

Jairo Dal Col
Diretor SAAE
Portaria 10/2021

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do(a) Fiscal

Protocolo 1118702

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.
ARP nº 097/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERAL MÉDICO HOSPITALAR.

DECISÃO
Verifica-se, às fls. 1414 E 1415 o requerimento da empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para **RECONSIDERAR a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 097/2023**, a qual anteriormente solicitou pedido de cancelamento da referida ARP.
Observa-se no requerimento, **a intenção da empresa de providenciar o fornecimento do produto, independente de não possuir em estoque, para que assim não cause danos à administração.**
Consta às fls. 1416 e 1417, parecer jurídico favorável ao pleito da requerente.
Por derradeiro, considerando o que consta no requerimento e parecer jurídico, **DEFIRO** o pedido de Reconsideração da empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com o objetivo de evitar **causar danos à administração.**
Notifique-se a Requerente, cientifiquem-se os entes participantes da licitação.

Ibiraçu, 03 de julho de 2023.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
CIM Polinorte
Protocolo 1118980

Convocação

PEDIDO DE ORÇAMENTO
O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **07 DE JULHO DE 2023**, **ORÇAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSO**, para atender às necessidades de diversos setores do Consórcio CIM - POLINORTE, Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES - UPAI 24 HORAS e Rede Cuidar - Linhares/ES.
CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO.
Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338.

Ibiraçu/ES, 30 de Junho de 2023.
ALINE SCHAFFER MODENESI SAMORA
Supervisora de Contratos
Protocolo 1117372

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2023

ID: 2023.501C2600003.02.0025**.**
OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA.
O CIM Polinorte, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2023, será retomado no dia 05/07/23, às 08:30h - abertura da sessão com a leitura do julgamento dos recursos da fase de habilitação e às 09:00 - início da fase de abertura de envelope referente proposta técnica e em seguida a abertura de envelope contendo a proposta de preço, com respectivo julgamento das fases, conforme previsto em edital.

Ibiraçu, 03 de julho de 2023.
Karina Maria Matos Dias
Presidente da CPL
CIM POLINORTE
Protocolo 1118386

Portaria

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 042 - P, DE 03 DE JULHO DE 2023.

NOMEAR SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando o pedido através do processo administrativo nº 1424/2023 de 26/04/2023;
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 002/2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar o servidor abaixo relacionado para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - **LAUDILINA SAMARA XAVIER BRUNO** para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA** na Unidade De Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 HORAS / Linhares-ES, a partir de 04/07/2023.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 03 de julho de 2023.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 03 de julho de 2023.

Protocolo 1118615

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2022.
Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.
Contratada: RG SYSTEM INFORMÁTICA EIRELLI EPP
Processo Administrativo nº 1643/2023 de 23/05/2023.
Pregão Eletrônico nº 003/2022 / Adesão à ARP. Nº 034/2022
Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 020/2022, em conformidade com o previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados a partir do seu vencimento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, objeto do termo aditivo.

Data de Assinatura: 03/07/2023.
Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte
Protocolo 1118226

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/20217.
Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
Contratada: LUCIA HELENA RODRIGUES PERINI
Processo: 1642/2023 de 23/05/23
Objeto: Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Segunda- DO PRAZO, do Contrato nº 011/2017 pelo período de 06(seis) meses, contados a partir de seu vencimento, podendo ser rescindido a qualquer momento.

Alessandro Broedel Torezani
PRESIDENTE- Cim Polinorte
Protocolo 1118883

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2023 - PROC. Nº 72/2023 (ORIUNDO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CIM PEDRA AZUL).
Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL - CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.
Contratada: S D KNUPP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 40.071.892/0001-36.
Objeto: prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados, conforme discriminado na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - Anexo Único do Edital de Credenciamento e de acordo com o serviço/procedimento indicado pela Contratada no Anexo Único do instrumento contratual.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CIM PEDRA AZUL, mediante celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
Data de Assinatura: 28/06/2023.

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul
Protocolo 1118523

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Aditivo

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019
PROCESSOS Nºs 442/2018 E 516/2019
Pregão Presencial nº 001/2018

10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL** E A EMPRESA **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº. 873.374.527-72, e a empresa **RCS Soluções Médicas S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Nova Lima/MG, sito à Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401,402,409 412, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.000-000 inscrita no CNPJ sob n° 17.836.262/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr. EMERSON CANÇADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº. 648.709.366-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Deslandes, nº 510, apto 501, bairro Anchieta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.310-530 e, o **Sr. VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF nº 418.227.146-72, residente e domiciliado na Rua Rio Verde, nº 34, apto 701, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-750, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
2.1- Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência constante do item 4.1 da cláusula quarta do contrato firmado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivas.
3.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 29 de Junho de 2023.
SÉRGIO FARIAS FOSENCA
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1118356

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Contrato

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) o escritório acima referido prestou serviços de assessoria jurídica regulatória, bem como assessoria jurídica especializada em licitações e consórcios públicos desde 2018 para o CISABES, do qual foi desmembrada a agência ARIES, fazendo-o de forma adequada e a contento;

2) o escritório, conforme amplamente sabido nos meios da regulação brasileira na área do saneamento, é notoriamente especializado, prestando serviços em diversos Estados brasileiros para diversos reguladores, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo do responsável pelo escritório, qual seja, o advogado Marlon do Nascimento Barbosa;

3) diante do fato de que o escritório presta serviços ao CISABES desde 2018, de onde veio a ARIES, ele é amplamente conhecedor das peculiaridades e das minúcias envolvendo a atividade regulatória e os regulados à agência, de modo que, nesses termos, fica justificada a exigência constante no art. 74, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, posto que o trabalho a ser desenvolvido pelo escritório é essencial regulação, a qual, conforme já referida, é altamente complexa do ponto de vista jurídico) e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do futuro contrato, já que o escritório é notoriamente especializado e conhece as peculiaridades locais da atividade regulatória a ser desenvolvida no Estado do Espírito Santo;

4) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório ao CISABES, inclusive os relativos à regulação, em decorrência do convênio do CISABES com a ARIES, são essenciais para a continuidade das atividades das duas entidades, e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro contrato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, *caput*, III, "c" e "e" da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (...)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

5) o preço ofertado foi compatível com os demais praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

OBJETO	Assessoria específica, em proveito do CISABES, ARIES e dos municípios e prestadores regulados, em Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento, realização de treinamentos, em proveito do CISABES, ARIES e dos municípios e prestadores regulados, sobre a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como sobre todos e quaisquer outros assuntos envolvendo Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento de interesse da agência, emissão de pareceres, orientações, opiniões e esclarecimentos, inclusive com a elaboração de documentos e análise de documentos, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, sobre procedimentos de reajuste, revisão, criação de nova matriz tarifária, subsídios e subvenções em relação aos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como sobre questões de regulação econômica, condições de prestação de serviços, medição, faturamento e cobrança, participação em reuniões acerca de diversos assuntos referentes à Regulação em Saneamento frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos, incluindo apresentações de temas pertinentes à área em proveito da agência e dos municípios e prestadores regulados, inclusive em audiências públicas, assessoria em relação ao desenvolvimento de atividades de Ouvidoria na ARIES, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos respectivos, em relação aos serviços de água, esgoto e drenagem urbana, bem como frente à Lei Federal nº 12.305, de 2010, em relação aos serviços de resíduos sólidos, assessoria ao Setor de Licitações do CISABES e ARIES em relação a questionamentos relevantes, treinamento, implantação e realização de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como sobre contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e adesões a atas de registro de preços, notadamente diante da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 14.133, de 2021, com a emissão dos pareceres respectivos, assessoria em Recursos Humanos em proveito do CISABES e ARIES em relação a assuntos relativos a recursos humanos na Administração Pública, englobando regime funcional estatutário e celetista, regime previdenciário e atualizações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto e assessoria à do CISABES e ARIES acerca de questões específicas sobre estruturação e funcionamento de consórcios públicos, notadamente frente à Lei nº 11.107, de 2005, e Decreto nº 6.017, de 2017, com desenvolvimento específico de atividades de interpretação de contrato de consórcio público e estatuto social do Consórcio, redação e estruturação de contratos de rateio, contratos de programa em gera e termos de convênio.
VALOR ESTIMADO	R$ 7.500,00 mensais, totalizado R$ 90.000,00 para o período de 12 meses.

Colatina, 30 de junho de 2023.

ELIESER RABELLO
Presidente

Protocolo 1118273

Consórcio Público Rio Guandu

Contrato

RESUMO CONTRATO Nº013/2023.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.
CONTRATADO: 50.694.956 - LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO ME
CNPJ 50.694.956/0001-09.
OBJETO: Contratação para prestação de Serviços Gerais compreendendo as seguintes tarefas: serviços de limpeza da Sede do CPRG, manutenção da limpeza das vias de acesso ao CPRG (escada e corredor), lavagem das toalhas e afins utilizados na Sede do CPRG, serviços de copa e cozinha, organização do ambiente de trabalho, controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha e atendimento a pequenos mandados do Consórcio Público Rio Guandu, situada à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 201, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio, ES.
Valor mensal: R$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).
Valor global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.
Despesa: 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinatura: 03 de julho de 2023.

Protocolo 1118529

Consórcio Público PRODNORTE

Decisão

AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO 007/2023

Órgão Licitante: **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE.**
Pregão Presencial nº **007/2023**
Processo Administrativo **nº 101/2023**
Objeto:
Registro de preços na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de apoio pedagógico destinados à melhoria da aprendizagem dos alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino dos municípios do espírito santo que compõe o Consórcio Público PRODNORTE, por conveniência deste ente.

INFORMAMOS QUE O PREGÃO QUE SERIA REALIZADO NO DIA 14 DE JULHO FOI CANCELADO(ANULADO).

Pinheiros/ES, 03 de julho de 2023.
André dos Santos Sampaio
Presidente
CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE
CNPJ: 10.820.775/0001-67

Protocolo 1118984

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Portaria

Portaria IPASMA nº 6.422, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARLINDO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula PMA nº 1171, ocupante do cargo efetivo de **COLETOR DE LIXO**, Nível I, Padrão "L", a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 138/2023 - PRT.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* possui 36 (trinta e seis) ano(s), 01 (um) mês(es) e 24 (vinte e quatro) dia(s) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118293

Portaria IPASMA nº 6.423, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial de magistério".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 40, § 5º da CF/88:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FLAVIA ZIRONDOLI VIANNA**, Matrícula PMA nº 6149, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA**, Nível II, Padrão "G", a Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 79/2023 - PRT.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o *caput* possui 27 (vinte e sente) ano(s), 01 (um) mês(es) e 22 (vinte e dois) dia(s) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118298

Portaria IPASMA nº 6.424, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HELIO ANTONIO PIONA**, Matrícula CMA nº 3379-1, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III**, Nível 9, Padrão "L", a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 119/2023 - PRT.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* possui 35 (trinta e cinco) ano(s), 03 (três) mês(es) e 27 (vinte e sete) dia(s) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118299

Portaria IPASMA nº 6.425, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEIDIANA ROSA BASTOS OLIVEIRA**, Matrícula PMA nº 3114, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Padrão "I", aposentadoria por

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 99/2023 - PRT.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o *caput* possui 30 (trinta) ano(s), 03 (três) mês(es) e 03(três) dia(as) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118301

Portaria IPASMA nº 6.426, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntaria por idade".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 40º, § 1º, incisos III, alínea "b" e §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c arts. 1º, caput e § 5º e 15 da Lei n. 10.887/2004:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TOMAIS**, Matrícula PMA nº 2068, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Padrão "J", a Aposentadoria Voluntaria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 48/2023 - PRT.
Parágrafo único. A servidora a que se refere o *caput* possui 28 (vinte e oito) ano(s), 03 (três) mês(es) e 20 (vinte) dia(s) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.
MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118303

Portaria IPASMA nº 6.427, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA SOARES MARASTONI**, Matrícula PMA nº 3063, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Padrão "J", aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 80/2023 - PRT.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o *caput* possui 33 (trinta e três) ano(s), 08 (oito) mês(es) e 18 (dezoito) dia(as) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118305

Portaria IPASMA nº 6.428, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARILZA CARNEIRO DA SILVA**, Matrícula PMA nº 2635, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III**, Nível V, Padrão "J", aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 108/2023 - PRT.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o *caput* possui 30 (trinta) ano(s), e 03 (três) mês(e) de tempo de contribuição.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.
MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1118306

Portaria IPASMA nº 6.429, de 30 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 40, § 1, Inciso I, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC. nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012 c/c Art. 8º. Inciso I, Alínea "a", Art. 9°, Inciso I da Lei nº 3.297, de 09/04/2010, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILIPE**, Matrícula PMA nº 2240, ocupante do cargo efetivo de **Monitor**, Nível II, Padrão "F", a Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos na integralidade, os quais serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, conforme Processo Administrativo nº 375/2022 - PRT.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Aracruz/ES, 30 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA
Protocolo 1119017

Deliberação

Deliberação

ATO NORMATIVO Nº 002/2023

Institui o Grupo de Trabalho Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (GTI-PNSB) no âmbito da Amunes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância do saneamento básico para a saúde, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos municípios capixabas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar de forma efetiva a implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) nos municípios do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a atualização do Marco Legal do Saneamento Básico, através da Lei nº 14.026/2020, e a necessidade do cumprimento das metas estabelecidas na referida legislação;

CONSIDERANDO a importância da cooperação e integração de diferentes instituições para o alcance dos objetivos do PNSB;

CONSIDERANDO que a AMUNES realizou 02 (dois) fóruns acerca do Saneamento Básico, bem como que naquela oportunidade decidiu-se pela criação de um Grupo de Trabalho para auxiliar os municípios na universalização do Plano Nacional de Saneamento Básico;

O Presidente da Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes), no uso de suas atribuições conferidas pelo estatuto da associação, cria o referido Grupo de Trabalho, com a participação de representantes de diversos entes, que será regido pelas normas abaixo:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (GTI-PNSB) no âmbito da Amunes.

Artigo 2º - O GTI-PNSB será composto pelos seguintes membros:

a) Presidente da Amunes ou seu representante;

b) Representantes da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);

c) Representante da Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan);

d) Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES;

e) Representantes da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES;

f) Representantes do Governo do Estado do Espírito Santo;

g) Representante da Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB);

h) Representantes da Assembleia Legislativa do Espírito Santo;

i) Representantes da ASSEMAE-ES (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento);

j) Representantes da Procuradoria do Estado do Espírito Santo.

Artigo 3º - Compete ao GTI-PNSB:

a) Acompanhar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico nos municípios associados à Amunes;

b) Promover a integração entre as instituições envolvidas no saneamento básico, visando ao alinhamento de ações e ao compartilhamento de boas práticas;

c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento das ações previstas no PNSB e propor medidas para superar eventuais desafios;

d) Elaborar relatórios de acompanhamento e emitir recomendações aos municípios e demais entidades envolvidas, visando à melhoria contínua do saneamento básico;

e) Promover a divulgação de informações e boas práticas relacionadas ao saneamento básico, visando conscientizar a população sobre a importância do tema.

Artigo 4º - O GTI-PNSB contará com um(a) coordenador(a), designado(a) pela Amunes,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

que será responsável por convocar as reuniões, coordenar as atividades e representar o grupo em eventos e fóruns relacionados ao saneamento básico.

§ 1º - O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, nas quais constarão os dissensos, caso existam.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho terá duração prevista de até seis meses, prorrogável por igual período por ato fundamentado do Presidente da Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES.

Artigo 7º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Vitória, 28 de junho de 2023

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Presidente da AMUNES
Protocolo 1118428

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Errata

ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE N° 32/2023 - WCompras ID Nº 240503 PROC ADMINISTRATIVO Nº 6599/2023

Referente à publicação do **Ata de Registro de Preço em epígrafe**, veiculado no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios, em 03 de julho de 2023, Edição Nº 2.300 Página 275 Protocolo Nº 1117958:

Onde se lê: Proc. N° 26820/2022.

Leia-se: Proc. N° 6599/2023.

Afonso Cláudio/ES, 03 de julho de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Presidente CPL
Protocolo 1118233

Anchieta

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 006/2023
PROCESSO 18586/2022
ID CidadES:
2023.007E0700001.01.0035

O Município de Anchieta, torna público que realizará no dia 20/07/2023, às 09:00 horas, na sala de reunião no Anexo Administrativo II, à Rod. do Sol, 1620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, Licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS NOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS RIO UNA I E RIO UNA II NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br/transparencia/licitacao ou via correio eletrônico, no endereço licitacao@anchieta.es.gov.br

Anchieta/ES, 03/07/2023

Renata Santos da Costa
Presidente CPLD/PMA - ES
Protocolo 1118960

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023
Processo n.º 3809/2023
ID CidadES:
2023.007E0700001.01.0032

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS, CÃES, GATOS E PARA PEIXES**, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei n° 8.666/93.

Empresas vencedoras:
AGROPECUÁRIA SCHERRER EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.511.084/0001-42:
Lote 3: no valor de R$ 9.900,00.
Lote 4: no valor de R$ 840,00.
BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.966.026/0001-01:
Lote 1: no valor de R$ 438,00.
Lote 2: no valor de R$ 38.920,00.
Lote 5: no valor de R$ 1.500,00.
Lote 6: no valor de R$ 405,00.

Anchieta, 03 de Julho de 2023.
Silvana de Azevedo Alpohim Henrique
Pregoeira Oficial - PMA
Protocolo 1118831

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
ID TCES:2023.007E0500001.09.0011

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRÍCIO PETRI, Inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93 e fundamentado no Artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a Dispensa de Procedimento Licitatório, autorizando a Contratação de empresa especializada em serviço de Extensão de Garantia de Servidores Dell, através da empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o Nº 03.535.902/0001-10, estabelecida na Quadra Q SHS Quadra 6 Blocos A ao F Lote 1, s/n - Asa Sul - Brasília - DF - Cep: 70322915 , conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE SERVIDORES DE REPLICAÇÃO DA MARCA DELL modelo power edge r740. Para 12 meses com suporte técnico, substituição de peças e mão de obra, conforme termo de referência.	SV	2	4.900,00	R$ 9.800,00
02	SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE SERVIDOR STORAGE DA MARCA DELL modelo nx 3230, para 12 meses com suporte técnico, substituição de peças e mão de obra, conforme termo de referência.	SV	1	3.600,00	R$ 3.600,00
		TOTAL			R$ 13.400,00

As despesas decorrentes da execução do objeto desta Dispensa de Licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA/ GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.126.0009.2.208	3.3.90.40.12	150000009999	1881

PROCESSO Nº 3731/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118587

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 196/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0194

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CHEF GILSON SURRAGE** ", através da empresa GILSON SURRAGE D OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ sob o Nº 21.922.423/0001-39**, para apresentação de aula show no 1º Iriri Vinho e Abraços e apresentação de aula show no Forrobobo conforme cronograma abaixo:

"CHEF GILSON SURRAGE"

DIA	HORA	LOCAL
15 DE JULHO DE 2023	19:00H às 21:00H	IRIRI (FORROBOBO)
22 DE JULHO DE 2023	19:00H às 21:00H	IRIRI (1º VINHO E ABRAÇOS)

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 23.695.0028.2.071
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.704.0000.0001
Ficha: 440
Valor Global da Contratação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Processo Administrativo: 8647/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal

Protocolo 1118224

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº205/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0203

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR LUIZ SHOW**", através da empresa LUIS JOSÉ DA SILVA MAFRA, inscrita no **CNPJ sob o Nº 26.761.468/0001-92** para atender a Rua Viva, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:
"CANTOR LUIZ SHOW"

DIA	HORA	LOCAL
08 DE JULHO DE 2023	22:30H ÀS 0:30H	PRAÇA CENTRAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485
Valor Global da Contratação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Processo Administrativo: 8699/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal

Protocolo 1118227

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº199/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0197

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA MANIA SERTANEJA**", através da empresa WEVERTON MARTINS GUZANSKY, inscrita no **CNPJ sob o Nº 46.864.728/0001-62** para atender a Festa da Fogueira , no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"BANDA MANIA SERTANEJA"

DIA	HORA	LOCAL
22 DE JULHO DE 2023	21:00H AS 23:00H	CASTELHANOS

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485
Valor Global da Contratação: R$ 3.300,00 (Tres mil e trezentos reais).
Processo Administrativo: 8867/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal

Protocolo 1118236

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0196

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**DUPLA MIGUEL MACHADO E GABRIEL** ", através da empresa GABRIEL MACHADO SOARES, inscrita no **CNPJ sob o Nº 24.471.479/0001-02**, para atender a Festa Comunitária de Itaperoroma Alta, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"DUPLA MIGUEL MACHADO E GABRIEL"

DIA	HORA	LOCAL
22 DE JULHO DE 2023	22:30H às 0:30H	ITAPEROROMA ALTA

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485
Valor Global da Contratação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Processo Administrativo:8957/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal

Protocolo 1118251

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº195/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.019

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR WANDINHO**", através da empresa WANDERSON SOARES SANTOS, inscrita no **CNPJ sob o Nº 30.859.113/0001-08** para atender evento Festa Junina Centro Social do Idoso, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"CANTOR WANDINHO"

DIA	HORA	LOCAL
06 DE JULHO DE 2023	ÀS 15:00H ás 17:00H	CENTRO SOCIAL DO IDOSO

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

GERENCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMONIO HISTÓRICO
Classificação Funcional: 13.392.0036.2.112
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 36
Valor Global da Contratação: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Processo Administrativo: 8301/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118437

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº202/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0200

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA TROPICAL BRASIL**", através da empresa TERESA CRISTINA RICCI, inscrita no **CNPJ sob o Nº 18.171.259/0001-60** para atender Festa Comunitária de Itaperoroma Alta no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"BANDA TROPICAL BRASIL"

DIA	HORA	LOCAL
22 DE JULHO DE 2023	20:00H à 22:00H	ITAPEROROMA ALTA

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485
Valor Global da Contratação: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Processo Administrativo: 8811/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118440

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0197/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0195

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação de "**ANDRESSO FORROZEIRO**", através da empresa AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.613.595/0001-75**, para atender a Rua Viva , no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"ANDRESSO FORROZEIRO"

DIA	HORA	LOCAL
08 DE Julho DE 2023	20:00H às 22:00H	PRAÇA CENTRAL

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 0485

Valor Global da Contratação: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Processo Administrativo:8671/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118442

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº200/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0198

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR WANDINHO**", através da empresa WANDERSON SOARES SANTOS, inscrita no **CNPJ sob o Nº 30.859.113/0001-08** para atender Festa Comunitária do Bairro Planalto, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"CANTOR WANDINHO"

DIA	HORA	LOCAL
29 DE JULHO DE 2023	ÀS 20:00H ás 22:00H	BAIRRO PLANALTO

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485
Valor Global da Contratação: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Processo Administrativo: 8818/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118445

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2023.
ID TCES: 2022.007E0700001.10.0202

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para Contratação da "**BANDA PRESTIGIO**", através da empresa **KATIANE MACHADO BRANDÃO**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 29.216.361/0001-51**, para atender programação da Festa de Nova Anchieta, Anchieta/ES.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Conforme Cronograma abaixo:

"BANDA PRESTIGIO"

DIA	HORA	LOCAL
16 DE DEZEMBRO DE 2022	21:00h às 23:00h	NOVA ANCHIETA

A despesas decorrentes da execução orçamentarias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Processo Administrativo: 8785/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118446

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº201/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0199

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA TROPICAL BRASIL**", através da empresa TERESA CRISTINA RICCI, inscrita no **CNPJ sob o Nº 18.171.259/0001-60** para atender evento Comunitário do Bairro Planalto, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"BANDA TROPICAL BRASIL"

DIA	HORA	LOCAL
29 DE JULHO DE 2023	22:30H à 0:30H	BAIRRO PLANALTO

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Processo Administrativo: 8815/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118447

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº203/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0201

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA TROPICAL BRASIL**", através da empresa TERESA CRISTINA RICCI, inscrita no **CNPJ sob o Nº 18.171.259/0001-60** para atender Festa da Fogueira no Balneário de Castelhanos no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"BANDA TROPICAL BRASIL"

DIA	HORA	LOCAL
21 DE JULHO DE 2023	21:00H à 23:00H	BALNEÁRIO CASTELHANOS

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Processo Administrativo: 8804/2023

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM -Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1118451

Cancelamento de Licitação

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Para
Registro de Preços nº 029/2023
Processo nº 3226/2023
2023.007E0700001.02.0037

O Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial e após decisão da Autoridade Competente, torna público a **ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, bem como subsequentes do procedimento licitatório**, nos termos do § 1º do Art. 49 da Lei nº 8666/93.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM LOTES EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP.

Anchieta, 03 de Julho de 2023.

Silvana de Azevedo Alpohim Henrique
Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1118478

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Ata Registro de Preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES: 2023.007E0700001.02.0035

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas abaixo citadas:
Licitação: PPRP 028/2023
Processo: 20270/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

Empresa: **AGUIZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.156.564/0001-96
Ata: 071/2023-PMA e 062/2023 - FMS

MG DE OLIVEIRA MILHORATO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91
Ata: 072/2023-PMA e 063/2023 - FMS
RFL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.260.374/0001-09
Ata: 073/2023-PMA e 064/2023 - FMS

Valor unitário: os valores unitários Registrados encontram-se disponíveis aos interessados nesta Comissão de Pregão.

Anchieta, 03 Julho de 2023.

Silvana de Azevedo Alpohim Henrique
Pregoeira - PMA
Protocolo 1118955

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
ID TCES/ES: 2023.009E0600014.01.0011-
Processo Eletrônico nº 10.381/2023

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento de habilitação referente a Tomada de Preço n.º 007/2023, obtendo-se o seguinte resultado:

MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - HABILITADA
Fica, a partir desta publicação, aberto o Prazo Recursal em conformidade ao Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal N° 8.666/93.

Aracruz-ES, 03 de julho de 2023.
Danielle Teixeira Pedrini
Presidente da CPL/SEMSU
Protocolo 1118798

Barra de São Francisco

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 000028/2023

1. Síntese do objeto: **Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Educação e demandas das escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco.**

2. Tipo de licitação: **Pregão Eletrônico 000028/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às **09:00** horas do dia **17 de julho de 2023** no Portal de Compras da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Portal de Compras da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.; sitio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - www.pmbsf.es.gov.br; sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo.

5. ID Cidades ES: 2023.012E0700001.02.0022

Barra de São Francisco, 03 de julho de 2023.

MANOEL ROBERTO DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118502

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 000027/2023

1. Síntese do objeto: **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Formação Continuada de Profissionais da Educação, para implantação e implementação de Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, conforme Termo de Referência em anexo.**
2. Tipo de licitação: **Pregão Eletrônico 000027/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM.**
3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às **09:00** horas do dia **13 de julho de 2023** no Portal de Compras da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.
4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Portal de Compras da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.; sitio oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - www.pmbsf.es.gov.br; sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo.
5. ID Cidades ES: 2023.012E0700001.01.0020

Barra de São Francisco, 28 de junho de 2023.

MANOEL ROBERTO DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118818

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Bom Jesus do Norte

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PE Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, através da Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico n° 000010 / 2023.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER DIVERSOS SETORES PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES.
Empresa(s) vencedora(s): UNIVERSO INTERNET no **lote 1** no valor total de **R$ 27.855,96** (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Bom Jesus do Norte/ES, 30 de junho de 2023.
RODRIGO BARBOSA MARTINS
Pregoeiro Municipal
Protocolo 1118764

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
Processo Nº 5035/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, através da Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93, torna público aos interessados o extrato de resultado do Pregão Eletrônico n° 000010 / 2023.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER DIVERSOS SETORES PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES.

ARP Nº 068/2023
CREDOR: UNIVERSO INTERNET
CNPJ: 11.014.260/0001-32
VALOR TOTAL: R$ 27.855,96 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 30/06/2024

Bom Jesus do Norte/ES, 04 de julho de 2023.
RODRIGO BARBOSA MARTINS
Pregoeiro Municipal
Protocolo 1118766

Castelo

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do Processo Nº 06.826/2023, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/1993, para contratação da empresa **ELISEU GONÇALVES DOS SANTOS - CNPJ: 16.102.635/0001-30)** no valor de **R$ 6.800,00** (seis Mil e oitocentos Reais) cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção e dedetização do piano que pertence a Prefeitura Municipal de Castelo-ES.

Castelo, ES, 30 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo
Protocolo 1118279

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 077/2023

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da **PE 077/2023** oriunda do processo administrativo 10.191/2022.
Objeto: aquisição do material discriminado para ser utilizado na cobertura das basculantes que transportam resíduos classe II A para o aterro da CTRCI no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **FABRIK SOLUCOES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no **lote 1** no valor total de **R$ 1.428,00** (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)
Código de Identificação Cidades TCE/ES: 2023.018E0700001.01.0034

Castelo-ES, 03/07/2023
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo
Protocolo 1118269

Guarapari

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 081/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9369/2023, TCE/ES: 2023.028E0500002.01.0007, que tem como objeto **a AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL EM EMBALAGEM TRANSPARENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE PREVENÇÃO E HIGIENE BUCAL DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO - SEMSA**, em que se sagrou vencedora a empresa: **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE ODONTO MEDICO LTDA**
LOTE 01: com o valor de **R$ 59.250,00** (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);
LOTE 02: com o valor de **R$ 19.750**,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

Guarapari/ES, 04 de julho de 2023
THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA
Protocolo 1118783

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

RESULTADO DE RECURSO DA CP 005/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o resultado do recurso interposto na fase de proposta econômica da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022**, Processo Administrativo Nº 9.092/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM BUENOS AIRES E REGIÃO - GUARAPARI/ES**, em que o Exmº Senhor Prefeito conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela empresa **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, Processo Administrativo nº 17.231/2023, mantendo **CLASSIFICADA** a empresa **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA**.
ID TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0028.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2023
Larissa Bravin de Oliveira
Presidente COPEL
Protocolo 1118832

Adjudicação e/ou Homologação

RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP 005/2023

O Município de Guarapari-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**, Processo Administrativo nº 9092/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM BUENOS AIRES E REGIÃO - GUARAPARI/ES**, que foi devidamente **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** pelo Exmo. Sr. Prefeito, em atendimento a Lei nº 8.666/93, em favor da licitante **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA**, no valor de R$ 7.900.859,59 (sete milhões, novecentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

ID TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0028.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2023
LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL
Protocolo 1118834

Irupi

Aviso de Licitação

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Irupi-ES
Processo Administrativo nº 000371/2023.
Processo 1Doc: 093/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços.
IDCidadES/TCE-ES: 2023.033E0700001.02.0024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local: Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi, situada na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151, Centro, Irupi-ES.

Data de abertura: 18/07/2023.
Horário do início da Sessão: 13h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.irupi.es.gov.br/licitacoes, informações no endereço Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151, Centro, Irupi-ES, 29.389-000 ou no e-mail licitacao@irupi.es.gov.br.

Daniel Emerick de Oliveira
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118758

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Irupi-ES
Processo Administrativo nº 000350/2023.
Processo 1Doc: 084/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços.
IDCidadES/TCE-ES: 2023.033E0700001.02.0025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) 13Kg; bem como de vasilhames com gás com capacidade de 13kg, destinados ao atendimento de todas as Secretarias, Fundos Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Local: Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi, situada na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151, Centro, Irupi-ES.

Data de abertura: 19/07/2023.
Horário do início da Sessão: 13h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.irupi.es.gov.br/licitacoes, informações no endereço Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151, Centro, Irupi-ES, 29.389-000 ou no e-mail licitacao@irupi.es.gov.br.

Daniel Emerick de Oliveira
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118762

Resultado Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2023
PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 014/2023

Termo Compromisso de Fornecimento que entre si celebram o Município de Irupi e a empresa.
OBJETO: Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

equipamentos de monitoramento, contemplando os serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e sistema de alarme, conforme especificações e quantidades estimadas.
ID: 2023.033E0700001.02.0018

EMPRESA VENCEDORA:
- **PACIFIC ELETRONIC LTDA**: Valor Global de R$ 198.145,80 (cento e noventa e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Irupi-ES, 27 de junho de 2023.
Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal
Protocolo 1119019

Jaguaré

Aviso de Licitação

CUMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, após a análise de documentos de habilitação, e fase recursal, da Tomada de Preços nº 02/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em Construção Civil com fornecimento de materiais, para execução de AMPLIAÇÃO da Unidade de Ensino EMEF ORÉLIO CALIMAN, em parceria com o Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI- ID - 2023.038E0600001.01.0009. Fica a marcado o dia 07 de julho de 2023, as 09h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, a abertura das propostas da empresa habilitada no certame.

Jaguaré - ES, 03 de junho de 2023.
Paulo Roberto Bonjiovanni Bona
Presidente da CPL
Protocolo 1118312

CUMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 003/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Jaguaré-ES, torna a público que, após a análise de documentos de habilitação, e fase recursal, da Tomada de Preços nº 03/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em Construção Civil com fornecimento de materiais, para Construção de muro e Castelo d'agua na Unidade Escolar no loteamento Riviera - ID - 2023.038E0600001.01.0008. Fica a marcado o dia 07 de julho de 2023, as 10h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, a abertura das propostas da empresa habilitada no certame.

Jaguaré - ES, 03 de junho de 2023.

Paulo Roberto Bonjiovanni Bona
Presidente da CPL
Protocolo 1118313

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023
CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público, que após a etapa de análise de amostras, a continuação do Pregão Eletrônico nº 06/2023, que tem por Formalização de Registro de Preços para Aquisição de Material de expediente, educacional e cultural, ID: 2023.038E0700001.02.0016, será no dia 06 de julho de 2023, as 14h, horário de Brasília, para continuação da licitação.

Jaguaré-ES, 03 de julho de 2023
Paulo Roberto B. Bona
Pregoeiro Municipal
Protocolo 1118342

Concorrência Nº. 001/2023
A Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Registro de preço para a contratação de empresa especializada em engenharia sob regime de empreitada por preço unitário, com material e mão de obra, do tipo menor preço global, para visando futuras prestações de serviços de manutenção de vias e logradouros públicos no município de Jaguaré - ES - ID: 2023.038E0600002.02.0004, que será realizada dia 08 de agosto de 2023, às 09h, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 03 de julho de 2023.
Eliezer Biancardi
Secretario Municipal de Obras e serviços Urbanos
Protocolo 1118474

Concorrência Nº. 001/2023
A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Registro de preços para execução da pintura de vestiários em diversas localidades do município com o fornecimento de material e mão de obra - ID: 2023.038E0700001.02.0019, que será realizada dia 09 de agosto de 2023, às 09h, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br e

Jaguaré-ES, 03 de julho de 2023.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
Protocolo 1118961

Itaguaçu

Aviso de Licitação

ITAGUAÇU/ES
A Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, através de sua Pregoeira torna público que fará realizar a seguinte Licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023
Às 09h00min do dia 18/07/2023, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço na área de ATELIÊ PARA CONFECÇÃO DE FLÂMULAS E FANTASIAS/MASCOTE DE EVENTO, a fim de subsidiar a realização do evento FITAC - Festa

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Itaguaçuense das Culturas, previsto para ocorrer nos dias ‘4 a 09 de setembro de 2023, no Município de Itaguaçu. ID:2023.034E0700001.01.0029
As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através do site: www.itaguacu.es.gov.br e www.bll.org.br
Maiores informações pelo tel. (27) 3725-1103- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 03/07/2023
SONIA LUMINATA COVRE FRANCO
Pregoeira Oficial
Protocolo 1118718

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 003774/2023
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu **artigo 24**, **inciso II**, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da **empresa MR Confecções e Artigos Esportivos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.590.682/0001-44**, objetivando a aquisição de MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, no **valor de R$ 16.236,80 (dezesseis mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)** em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2023.
ID: 2023.034E0700001.09.0033

Itaguaçu - ES, 03 de julho de 2023.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal
Protocolo 1118652

Suspensão de Licitação

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023

Fica suspenso o Pregão Eletrônico nº 029/2023 que se realizaria às 09h00min do dia 05/07/2023, cujo objeto é a **aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas fabricação nacional (zero) km (horas)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itaguaçu/ES, em virtude de impugnação do edital através do requerimento nº 3890/2023, parecer da Assessoria Jurídica e anuência do Exmo. Srº Prefeito Municipal. Posteriormente será dada publicidade a nova data para reabertura do certame. ID: 2023.034E0700001.01.0025

Itaguaçu/ES, 03 de julho de 2023.
Sonia Luminata Covre Franco
Pregoeira Oficial
Protocolo 1118716

Marilândia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL. N° 024/2023

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COD CIDADES: 2023.046E0500002.02.0006. O edital encontra-se disponível no site www.marilandia.es.gov.br **Data de abertura:** 13h00min do dia 18/07/2023.

Marilândia, 03/07/2023.
Pedro de Alcântara Soares
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118809

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL. N° 024/2023

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MUDAS FRUTIFERAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - COD. CIDADES 2023.046E0700001.02.0018. O edital encontra-se disponível no site www.marilandia.es.gov.br **Data de abertura:** 15h00min do dia 18/07/2023.

Marilândia, 03/07/2023.
Pedro de Alcântara Soares
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118816

Mucurici

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N°009/2023/PMM

Objeto: Contratação de empresa para apresentação e produção artística com a dupla "ÂNGELO E ANGEl", para atender ao o evento "Mucurici na Rota do Forró", tornando-se, portanto, uma tradição, estando programado para acontecer nos dias 22/07 e 23/07/2023. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002793/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: NUGAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.388/0001-66, no valor Global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a contratação em referência, Observando finalmente, que as contratações deram-se diretamente com a empresa representante, para realização de shows com o Artista acima mencionado, para o dia 22 de julho de 2023, atendendo assim, o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
ID CidadES TCEES: 2023.049E0700001.10.0009

Mucurici/ES, 03 de julho de 2023.
Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1118255

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº010/2023/PMM

Objeto: Contratação de empresa para apresentação e produção artística com a "BANDA TREMENDÕES'', para atender ao evento "Mucurici na Rota do Forró", tornando-se, portanto, uma tradição, estando programado para acontecer nos dias 22/07 e 23/07/2023. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002795/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: CALIFÓRNIA FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.537/0001-79, no valor Global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para a contratação em referência, Observando finalmente, que as contratações deram-se diretamente com a empresa representante, para realização de shows com o Artista acima mencionado, para o dia 23 de julho de 2023, atendendo assim, o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
ID CidadES TCEES: 2023.049E0700001.10.0010

Mucurici/ES, 03 de julho de 2023.
Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1118289

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº011/2023/PMM

Objeto: Contratação de empresa para apresentação e produção artística com o artista "LEANDRO MESSA'', para atender ao evento "Mucurici na Rota do Forró", tornando-se, portanto, uma tradição, estando programado para acontecer nos dias 22/07 e 23/07/2023. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002794/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento ora escolhido em favor da empresa: ZENIL FERREIRA BRAGA 79220347768, inscrita no CNPJ sob o nº 21.224.058/0001-99, no valor Global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para a contratação em referência, Observando finalmente, que as contratações deram-se diretamente com a empresa representante, para realização de shows com o Artista acima mencionado, para o dia 23 de julho de 2023, atendendo assim, o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
ID CidadES TCEES: 2023.049E0700001.10.0011

Mucurici/ES, 03 de julho de 2023.
Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal
Protocolo 1118520

Nova Venécia

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2023
PROCESSO Nº 576852/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2023.052E0700001.01.0016

AVISO DE REABERTURA DO CERTAME

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação, deste Município.

A Comissão de Pregão da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para a reabertura do Pregão Eletrônico nº 017/2023 que ocorrerá no dia 13/07/2023 às 08h30min, no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.

Nova Venécia-ES, 03/07/2023

WANESSA ZAVARESE SECHIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1118488

Piúma

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 007/2023
ID CidadES: 2023.056E0700001.01.0012

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 e baseado no Parecer Jurídico à fl.1.301, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2.590/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola do Poritnho, localizada no Município de Piúma/ES, tendo como VENCEDORA a empresa **BRAVIN CONSTRUTORA LTDA, inscrita**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

no CNPJ n° 45.352.443/0001-80, no valor total de **R$ 255.173,50 (duzentos e cinquenta cinco mil, cento e setenta três reais e cinquenta centavos)**

Piúma/ES, 03 de junho de 2023.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118756

Rio Bananal

Resultado de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

TOMADA DE PREÇOS 003/2022
PROCESSO Nº 005604/2022

O Município de Rio Bananal/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado do certame em epígrafe.

Considerando o recurso interposto pela empresa GANHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA contra a sua INABILITAÇÃO no presente certame.

Abre-se o prazo de CONTRARRAZÃO conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações.

Maiores informações disponíveis na sala de licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, e-mail: editais@riobananal.es.gov.br

Rio Bananal/ES, 03 de Julho de 2023.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo 1118222

TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2023
PROCESSO Nº 00388, de 18/01/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.01.0004

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação e drenagem de acesso no Bairro Santo Antônio, saída para São Jorge de Tiradentes.
Considerando que foi emitido Parecer Técnico pelo Engenheiro responsável, bem como pelo Contador deste órgão.

Considerando que todas as empresas encontram-se devidamente HABILITADAS, abre-se o prazo de recurso nos moldes da Lei n° 8.666/93.

Caso não haja registro de intenção de recurso, fica a abertura dos envelopes marcada para o dia 13/07/2023 às 09h:00min.

LICITANTES HABILITADOS:

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EP CONSTRUTORA LTDA
Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situada na Avenida 14 de Setembro, Centro, CEP: 29920-000, N°887.

Rio Bananal-ES, 03/07/2023.
COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Protocolo 1119020

Presidente Kennedy

Aviso de Licitação

AVISO DE RESULTADO FINAL DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2023
Código CidadES nº 2023.058E0600005.01.0006

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado Final do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 009/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO. Considerando que não houve apresentação de razões de recurso, fica a empresa BRUCKE ENGENHARIA LTDA declarada vencedora do certame, com percentual de desconto de 42% (quarenta e dois por cento) no valor total de R$ 871.666,79 (oitocentos setenta e um mil, seiscentos sessenta e seis reais, setenta e nove centavos).

Presidente Kennedy/ES, 03/07/2023.
Selma Henriques de Souza
Presidente da CPL
Protocolo 1118568

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO FINAL DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2023
Código CidadES nº 2023.058E0600005.01.0006

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado Final do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 009/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO. Considerando que não houve apresentação de razões de recurso, fica a empresa BRUCKE ENGENHARIA LTDA declarada vencedora do certame, com percentual de desconto de 42% (quarenta e dois por cento) no valor total de R$ 871.666,79 (oitocentos setenta e um mil, seiscentos sessenta e seis reais, setenta e nove centavos).

Presidente Kennedy/ES, 03/07/2023.
Selma Henriques de Souza
Presidente da CPL
Protocolo 1118353

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013.306/2023
ID CidadES: 2023.058E050000109.0017
Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES e, a **Sra. KARINA AGRIZZI GOMES**. A Secretária Municipal de Saúde, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público à locação de 01 (um) imóvel com área aproximada de 151,01 m², situado na rua Olegário Fricks, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES, com inscrição municipal n° 01010100024001, para abrigar e atender o setor do Núcleo de Serviço Social, deste município, por um período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy - ES, 03 de julho de 2023.
ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Protocolo 1118379

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 018.710/2023
ID CidadES: 2023.E0700001.10.0132
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a **Empresa: HESIO ERNESTO DESTEFANI**. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com o fulcro nos Artigos 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e 68, § IVº da Lei 9.610/98, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de aulas de show de gastronomia com o **Chef Alessandro Eller**, com duaração de 2 horas, a realizar-se no dia 06 e 09 de julho de 2023, à partir das 17:00 horas, em comemoração aos 59 anos de Emancipação Política do Munícipio de Presidente Kennedy/ES, na programação da 24ª ExpoKennedy, no valor de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Presidente Kennedy - ES, 03 de julho 2023.
FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Município de Presidente Kennedy/ES
Protocolo 1118260

Santa Teresa

Adiamento de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
PRORROGAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.° 001/2023
OBJETO: Credenciamento de agricultores para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM, para doação simultânea a Rede Socioassistencial e Famílias em situação de Vulnerabilidade Social.
Vigência da Chamada Pública e Prazo para Solicitação do Credenciamento: 60 (sessenta) meses a partir de 04/07/2023.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.
Contato para informações adicionais:
Tel./Fax: (27) 3259-3900 / 99924-3654
e-mail: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br
Site: www.santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 03 de julho de 2023.
Comissão Julgadora
Protocolo 1118387

São Gabriel da Palha

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.
CONTRATADOS: ERNESTO SCHIMIDT E CIA LTDA; EDINEUSA DA FONSECA ROCHA ME
Em decorrência dos fatos apurados no Processo Administrativo de nº 4236/2023 **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientações de Parecer Jurídico nº 0803/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município, as razões da justificativa de dispensa de licitação pública apresentada nos autos do processo, tendo em vista que ela é permitida nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme comprovado no presente processo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118965

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 2162/2023 de 23/03/2023.
Pregão Presencial nº 012/2023 de 15/05/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licença

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de uso, configuração, manutenção, treinamento, customização, suporte técnico preventivo e corretivo dos sistemas abaixo relacionados, abrangendo toda a migração e conversão de dados, para atendimento as necessidades administrativas das Diversas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto ora licitado em favor da empresa, **RG SYSTEM INFORMÁTICA EIRELI EPP**, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: **RG SYSTEM INFORMÁTICA EIRELI EPP**
Valor total vencido, conforme relação constante do processo:
R$ 152.280.00 (Cento e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).
Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 03 de julho de 2023.
ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial
Protocolo 1118664

São Roque do Canaã

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002320/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0500001.09.0021
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA e AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.983/0017-36, ora autorizada e especializada em manutenção e revisão de garantia do veículo FURGÃO 416 F42A-AMBULÂNCIA TIPO B, placa RQO5B58 CHASSI 8AC907643NE209423, no valor global de R$ 4.209,14 (quatro mil duzentos e nove reais e catorze centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.

KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO** processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118366

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002319/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0500001.09.0022
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA e AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.983/0017-36, ora autorizada e especializada em manutenção e revisão de garantia do veículo SPRINTER VAN 416 TAKO 20P, placa SFQ6B75, CHASSI 8AC907643NE215715, no valor global de R$ 4.209,14 (quatro mil duzentos e nove reais e catorze centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.
KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO** processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118389

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002321/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0500001.09.0023
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XVII DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA e AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.786.983/0017-36, ora autorizada e especializada em manutenção e revisão de garantia do veículo FURGÃO 416 F42A - AMBULÂNCIA TIPO B, placa RQP8J91, CHASSI 8AC907643NE202670, no valor global de R$ 4.541,14 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e catorze centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.

KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO** processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 03 de Julho de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1118391

Sooretama

Resultado de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGA** o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, sendo o objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O certame teve como vencedora a empresa:

COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.461.277/0001-75, com o valor total de R$203.040,00 (duzentos e três mil e quarenta reais).

ID CIDADES 2023.070E0500001.02.0001
Protocolo 1118231

Venda Nova do Imigrante

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000065/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADA: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DA SRA. NORMA AYUB, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1210-05, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E/OU SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E SUCATEADOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ALÉM DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB NÚMERO 14744.834000/1210-03, DA PARLAMENTAR DRA. SORAYA MANATO E 14744.834000/1210-07, DO PARLAMENTAR MARCOS DO VAL, QUE EQUIPARÃO AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, SERVINDO COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R$ 5.516,67 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 de junho de 2023 à 11 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1117734

Vila Pavão

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ID CIDADES Nº 2023.074E0700001.01.0028
PROC. ADM. Nº001657/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Professora Esther da Costa Santos", através dos recursos disponibilizados pelo programa FUNPAES Edital 001/2021.
O MUNICÍPIO DE Vila Pavão, através da Comissão permanente de Licitação, torna público a suspensão da licitação em epígrafe, para análise e alterações no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

edital caso se façam necessárias, em face ao Ofício nº 2918/2023-9 do Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo - TCEES. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3753-1022.

Roberto Selia
Presidente da C.P.L
Protocolo 1119030

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 319/2023
ID CIDADES: 2023.019L0200001.09.0014
Assunto: Aquisição de 03 (três) switch de rede com 05 (cinco) portas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **COLTECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o n.º 21.088.854/0001-41**, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R$ 390,00** (trezentos e noventa reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela compra direta. Colatina-ES, 03 de julho. FELIPPE COUTINHO MARTINS. Presidente - Ordenador de Despesas.

Protocolo 1118789

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI ME, **CNPJ** 19.207.250/0001-25 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 099/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0100/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, **CNPJ** 30.681.395/0001-04 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 36.606,80 (trinta e seis mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0100/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0101/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME, **CNPJ** 21.610.147/0001-73 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 6.123,40 (seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos).**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0101/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0102/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA, **CNPJ** 40.388.479/0001-08 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 34.330,72 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois reais).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0102/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0103/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
F A SALES ME, **CNPJ** 12.099.408/0001-41 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 11.050,23 (onze mil e cinquenta reais e vinte e três centavos).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0103/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0104/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS, **CNPJ** 14.013.647/0001-62- Vencedora com valor total estimado em **R$ 22.668,11 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0104/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0105/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
JL CANDEIA PRODUTOS HOSPITALARES E LIMPEZA LTDA, **CNPJ** 18.467.630/0001-36 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 11.343,24 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0105/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0106/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
MALTA COMERCIO LTDA, **CNPJ** 45.135.863/0001-04 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0106/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0107/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA ME, **CNPJ** 17.630.850/0001-76- Vencedora com valor total estimado em **R$ 3.774,00 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0107/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0108/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
RFL COMERCIAL LTDA, **CNPJ** 01.260.374/0001-09 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 68.766,22 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0108/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2023

O município de Rio Bananal - ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Sra. Josimara Marangonha Lameira, Secretária de Saúde, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0109/2023 objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e produtos de limpeza, higiene e utensílios o para atender a Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2023 - SRP. Fora classificada a seguinte empresa:
TATIANE CORREIA ALVES CONCEIÇÃO 11442519746, **CNPJ** 43.322.997/0001-09 - Vencedora com valor total estimado em **R$ 800,00 (oitocentos reais).**
A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 0109/2023. O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br.
Código de identificação da contratação: 2023.059E0500001.02.0016.

Rio Bananal-ES, 03 de julho de 2023.
Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Protocolo 1118332

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar para atender os usuários do Município.
Empresas Vencedoras:
Lote 01: Lourdes Lucia A. Costa Medicamentos Ltda - R$73.799,49.
Lote 02: Lourdes Lucia A. Costa Medicamentos Ltda - R$8.894,54.
Lote 03: Bramed Comercio Hospitalar do Brasil Ltda - R$158.937,50.
Lote 04: Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Eireli - R$34.300,00.
Lote 05: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar Eireli - R$191.565,00.
Lote 06: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar Eireli - R$50.310,00.
Lote 07: Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Eireli - R$28.500,00.
Lote 08: MG35 Atacado da Saude Ltda - R$13.559,47.
Lote 09: CSMED Produtos Médico-hospitalares Ltda - R$49.441,50.
Lote 10: Lourdes Lucia A. Costa Medicamentos Ltda - R$71.426,51.
Lote 11: Lourdes Lucia A. Costa Medicamentos Ltda - R$8.188,00.
Lote 12: Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Eireli - R$14.742,00.
Lote 13: Da Cruz Distribuidora Ltda - R$32.195,00.
Lote 14: SNOP Correlatos Indústria e Comércio Ltda - R$34.639,50.
Lote 15: CSMED Produtos Médico-hospitalares Ltda - R$13.698,47.
Lote 16: CSMED Produtos Médico-hospitalares Ltda - R$44.993,75.
Lote 17: CSMED Produtos Médico-hospitalares Ltda - R$21.999,75.
Lote 18: Fox Brasil Comercio de Material Hospitalar Eireli - R$34.660,00.
Lote 19: Bramed Comercio Hospitalar do Brasil Ltda - R$230.667,51.
Lote 20: CSMED Produtos Médico-hospitalares Ltda - R$27.298,99.
Lote 21: Max-Medical Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - R$96.945,00.
Lote 22: Max-Medical Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - R$32.315,00.

Santa Teresa-ES, 03 de julho de 2023
Comissão de Pregoeiros Oficiais
Protocolo 1118418

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 000001/2023
ID TCES: 2023.009E0100001.01.0023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº110/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na plataforma da BLL - Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) - www.bll.org.br, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de sistema de minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), com capacidade de microinversor igual a 276 kW com tolerância de +/-1% e capacidade de módulos fotovoltaicos maior ou igual a 325 kwp, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação e/ou homologação deste junto à concessionária de energia EDP-ES, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia EDP-ES, o treinamento e suporte técnico, o monitoramento remoto da capacidade produtiva da usina solar pelo prazo de 60 dias, para atender a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE SUL, localizada no município de ARACRUZ-ES

ABERTURA PROPOSTAS: 23 de agosto de 2023 às 08:30minH
INICIO DA DISPUTA: 23 de agosto de 2023 às 09:00H

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- **Pregoeira**
Protocolo 1118781

Resultado de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000025/2023
ID TCES: 2023.009E0100001.01.0016
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000025/2023
PROCESSO Nº 000035/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 03 (três) motocicletas com acessórios para atender a frota de veículos do SAAE.
Empresa(s) Vencedora(s): LAGUNA MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA - **MATRIZ** no **lote 1** *(Item 1: MOTOCICLETA UND na quantidade de 3,0000 com o valor unitário de R$ 22.700,0000 totalizando R$ 68.100,00)* no valor total de **R$ 68.100,00** (sessenta e oito mil cem reais)
Valor total da Licitação de **R$ R$ 68.100,00** (sessenta e oito mil cem reais)
HOMOLOGADO EM: 03/07/2023

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 39.047/2021
Protocolo 1118522

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000026/2023
ID TCES: 2023.009E0100001.02.0005
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000026/2023
PROCESSO Nº 000033/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E OLEO DIESEL
Empresa(s) Vencedora(s):
TRANSTATAR TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.726.776/0001-44:
Lote 1: no valor de R$ 257.088,00 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e oito reais).
Valor total da Licitação de **R$ R$ 257.088,00** (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e oito reais**)**
HOMOLOGADO EM: 30/06/2023

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 39.047/2021
Protocolo 1118524

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, INCISO II c/c ART 13 INC. VI DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz- ES torna público que reconhece a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, sob o CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à Inscrição

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

de Servidores do SAAE na 3ª Semana Nacional sobre a Nova Lei de licitações, nos dias 03 a 07 julho 2023 em Vitória-ES, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas. Valor total de R$ 13.601,00. Processo número 061/2023.
ID: 2023.009E0100001.10.0009

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1118754

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Aviso de Licitação

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023
Código de Identificação CidadES: 2023.019E0100001.02.0013

O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº. 6.931/2022 de 07/01/2022, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES** na modalidade "Pregão Eletrônico",de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Inicio da sessão de disputa: 09h00min do dia 17/07/2023. O Edital está á disposição nos sites: www.sanear.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Pregoeira

Protocolo 1118424

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023
Código de Identificação CidadES: 2023.019E0100001.01.0015

O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº. 6.931/2022 de 07/01/2022, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA**, na modalidade "Pregão Eletrônico",de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Inicio da sessão de disputa: 09h00min do dia 14/07/2023. O Edital está á disposição nos sites: www.sanear.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Pregoeira

Protocolo 1118519

Dispensa de Licitação

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA, ART 24, INC. II DA LEI 8.666/93
CÓDIGO CIDADES - 2023.019E0100001.09.0050
PROCESSO: 000122/2023
DISPENSA Nº: 000056/2023
EMPRESA: CASABELA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME
OBJETO: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA
VALOR: R$ 1.881,00

COLATINA-ES, 23 DE JUNHO DE 2023
SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL SANEAR

Protocolo 1118561

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA, ART 24, INC. II DA LEI 8.666/93
CÓDIGO CIDADES - 2023.019E0100001.09.0051
PROCESSO: 000124/2023
DISPENSA Nº: 000057/2023
EMPRESA: YAMA LIDER MOTOS LTDA
OBJETO: REVISAO DE QUILOMETRAGEM DA MOTO SFY-1B72, CONF. MEMORANDO 024/2023 - FROTAS.
VALOR: R$ 138,00

COLATINA-ES, 26 DE JUNHO DE 2023
SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL SANEAR

Protocolo 1118564

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA, ART 24, INC. II DA LEI 8.666/93
CÓDIGO CIDADES - 2023.019E0100001.09.0052
PROCESSO: 000124/2023
DISPENSA Nº: 000058/2023
EMPRESA: YAMA LIDER MOTOS LTDA
OBJETO: REVISAO DE QUILOMETRAGEM DA MOTO RQP 7C74 , CONF. MEMORANDO 025/2023 FROTAS.
VALOR: R$ 49,90

COLATINA-ES, 27 DE JUNHO DE 2023

SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL SANEAR

Protocolo 1118566

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA, ART 24, INC. II DA LEI 8.666/93
CÓDIGO CIDADES - 2023.019E0100001.09.0053
PROCESSO: 000125/2023
DISPENSA Nº: 000059/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

EMPRESA: I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHE PARA EVENTO DIA 29/06/23 - ASCCOR.
VALOR: R$ 365,00

COLATINA-ES, 28 DE JUNHO DE 2023
SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL SANEAR
Protocolo 1118820

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2023

O Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo torna público a reabertura do certame supracitado - objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para prestar serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais nas atividades desenvolvidas pelo consórcio público da região noroeste - CIM NOROESTE, junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, na forma das especificações contidas neste instrumento. A abertura de envelopes está prevista para o dia 19 de julho de 2023, às 09:00 horas na Sede do Consórcio, sito à Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca/ES. Disponibilidade do Edital: dia 04 de julho de 2023. As exigências legais e a forma de apresentação da documentação estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado no site do consórcio, em www.cimnoroeste.es.gov.br. Mais informações pelo telefone (27) 3745.1549 - Ramal 200.

Águia Branca/ES em 03 de juho de 2023.
ID: 2023.501C2600010.02.0016
Walaques Pereira Correa
Presidente da CPL
Protocolo 1118874

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICONº 016-2023
Processo Adm: Nº 268-2023

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste do Estado do Espírito Santo - CIM NOROESTE/ES, tendo em vista o que consta do processo **nº 268/2023** referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** - **RP** nº. **016/2023**, que tem como objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, anexo I. No julgamento das propostas de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Pregão, tipificado "***Menor preço por item***", e em face do parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica do CIM NOROESTE/ES, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, e autoriza a contratação das seguintes empresas: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** (01590728000426) com os lotes: 1, 30, 37, 63 e 65 no valor total de R$410.331,62 (quatrocentos e dez mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (27525362000152) com o lote: 52 no valor total de R$18.391,96 (dezoito mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). **I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME** (17184211000124) com os lotes: 31 e 36 no valor total de R$94.560,60 (noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos). **LUCAS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA 15173633654** (36434865000103) com os lotes: 55, 56, 57 e 58 no valor total de R$439.774,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais). **POLI COMERCIAL EIRELI EPP** (07255426000135) com os lotes: 41 e 51 no valor total de R$551.108,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e cento e oito reais). **TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** (44933822000109) com os lotes: 9, 17 e 19 no valor total de R$501.013,15 (quinhentos e um mil e treze reais e quinze centavos). **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (07835442000105) com os lotes: 32, 33, 34 e 35 no valor total de R$171.488,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). **CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME** (37550502000104) com o lote: 54 no valor total de R$820.800,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos reais). **WTFS COMERCIO LTDA** (45215749000194) com os lotes: 3, 6, 16 e 18 no valor total de R$72.103,16 (setenta e dois mil e cento e três reais e dezesseis centavos). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com os lotes: 38 e 39 no valor total de R$883.406,80 (oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e seis reais e oitenta centavos). **L C COMERCIO ELETRONICO - LTDA** (39481277000119) com os lotes: 5, 22, 23, 48 e 49 no valor total de R$286.965,50 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **ES LICITACOES REGIONAIS LTDA** (44506209000105) com o lote: 42 no valor total de R$1.149.348,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais). **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (81243735001977) com o lote: 61 no valor total de R$1.873.644,00 (um milhão e oitocentos e setenta e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais). **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** (02906841000198) com os lotes: 2, 4, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 26, 27, 40, 45, 46, 47, 59, 62 e 64 no valor total de R$12.983.941,30 (doze milhões e novecentos e oitenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos). **AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (26833976000139) com o lote: 60 no valor total de R$229.200,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos reais). **MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** (07354555000180) com os lotes: 24, 25, 43 e 44 no valor total de R$2.421.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais). **AR6 LICITAÇÕES LTDA** (43727845000196) com o lote: 53 no valor total de R$87.561,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais). **SPEED TECNOLOGIA EIRELI** (34289656000198) com o lote: 50 no valor total de R$300.948,60 (trezentos mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** (27133259000167) com os lotes: 8 e 11 no valor total de R$348.169,26 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

ÁGUIA BRANCA - ES, 03 de julho de 2023.
SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Presidente do Cim Noroeste
Protocolo 1118889

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARGOS OPERACIONAIS E DE TRANSPORTE: EDITAL Nº 004/2023.

EDITAL 004.11/2023 - RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS

1.1 Fica retificado o resultado do Anexo Único do Edital 4.1.2/2023, publicado no Diário Oficial no dia 25 de maio de 2023, para o cargo de Operário braçal, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Edital.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Anexo Único do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004.11/2023

Edital nº 004/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Cargos Operacionais e de Transporte

CARGO: Operário Braçal

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
86	CLAUDEMAR RIBEIRO ALVES	07/07/1961	HABILITADO
99	DELMARIO NERES DOS SANTOS	22/05/1974	HABILITADO

Protocolo 1118653

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 17/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA REFERENTE À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI:

RESOLVE:

Art. 1º Torna público o gabarito preliminar da prova referente à escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital COMDICAVI Nº 001/2023, conforme segue:

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	D
03	B
04	C
05	C
06	B
07	D
08	A
09	C
10	A
11	E
12	D
13	E
14	E
15	D
16	E
17	B
18	C
19	D
20	B

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 03 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1118680

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2023 às 20:37:02 Código de Autenticação: ef97f365

14h20min	LUCIANA BRITO FAIOLI
14h30min	ANGELITA PAIVA DE ALCÂNTARA
14h40min	ALDIANIA BARBOSA LIRA
14h50min	ELAINE CRISTINA STACUL GONZALEZ
15h	LETICIA BALDAN DE SOUZA PEREIRA
15h10min	CARLA RAFAELA MOREIRA CINTRA
15h20min	JUSSARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
15h30min	LUCIMAR SANTOS
15h40min	SCHIRLEY NASCIMENTO ROCHA FIORI
15h50min	ANDREIA MARIA APARECIDA
16h	DELZUITA DOS SANTOS DE ARAUJO
16h10min	VALDIRENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
16h20min	DANIELA RODRIGUES DA SILVA
16h30min	RAFAELA MIRANDA DE SOUZA FREITAS
16h40min	BRUNA GABRIEL MARTINS
16h50min	GEICY MACHADO DA SILVA
17h	CLEYD GONÇALVES DA VITÓRIA
17h10min	PALOMA RAQUEL DA SILVA BATESTIN TORRES
17h20min	MONALISSA DE OLIVEIRA VICTOR LOYOLA
17h30min	DANIELLY BERTULANI DE JESUS
17h40min	MARCIA TEIXEIRA COELHO
17h50min	PRISCILA EUGÊNIO AMARAL
18h0	SASQUIA DE SOUSA LOYOLA

Protocolo 1125220

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 18/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS REFERENTE À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana** - **COMDICAVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023;

CONSIDERANDO o Edital COMDICAVI 01/2023, que dispõe sobre a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista final dos candidatos habilitados para eleição do Conselho Tutelar do Município de Viana, cujo mandato corresponderá ao período de 10/01/2024 a 09/01/2027, conforme descrito abaixo:

Nº	Nomes	Situação
01	Ana Lucia Fernandes Lopes	Habilitada
02	Claudia Patricia Cesário	Habilitada
03	Dienne Borges dos Santos Silva	Habilitada
04	Gilcelma Cerqueira do Nascimento Oliosi	Habilitada
05	Joyce da Silva Barbosa	Habilitada
06	Laelson José Matos Tosta	Habilitado
07	Leiliane Felix Moino Amorim	Habilitada
08	Rafaella Sá Ferraz	Habilitada
09	Tatiany Barcelos Mendonça	Habilitada
10	Wilison Araujo Soares	Habilitado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 11 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1125213

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.931, de 18 de junho de 2007, a Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o Parecer CMEV Nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação de Viana, aprovado no dia 28 de junho de 2023, que dispõe sobre o **Credenciamento e Autorização**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A continuidade da elaboração do Plano Municipal de Cultura será responsabilidade do Grupo Executivo Municipal, definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana.

Art. 15 A sociedade civil terá garantida a participação na elaboração de metas do Plano Municipal de Cultura, por meio dos seminários territoriais de escuta pública.

Art. 16 A Secretária de Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura do município.

Viana-ES, 20 de julho de 2023.

RENATA ROSA WEIXTER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1132120

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS HABILITADOS E A NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI do dia 19 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o início do período de campanha eleitoral para o Conselho Tutelar, com início em 20/07/2023 e encerramento em 28/09/2023.

Art. 2° Os candidatos Habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, dois dígitos distribuídos em ordem alfabética, no qual identificará os candidatos:

Nº	CANDIDATOS
11	ANA LUCIA FERNANDES LOPES
12	CLAUDIA PATRICIA CESÁRIO
13	DIENNE BORGES DOS SANTOS SILVA
14	GILCELMA CERQUEIRA DO NASCIMENTO OLIOSI
15	JOYCE DA SILVA BARBOSA
16	LAELSON JOSÉ MATOS TOSTA
17	LEILIANE FELIX MOINO AMORIM
18	RAFAELLA SÁ FERRAZ
19	TATIANY BARCELOS MENDONÇA
20	WILISON ARAUJO SOARES

Art. 3° Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais deverão ser retirados de circulação até o dia 28 de setembro de 2023.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1132182

RESOLUÇÃO COMSEAVI N° 07/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PPA.

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.000/2018, em conformidade com as deliberações da reunião do dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a proposta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI
Protocolo 1132186

RESOLUÇÃO COMASVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762, de 07 de dezembro de 2015, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o relatório da XII Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana, ES - COMASVI com a temática: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

RANIELI SIMÕES BRANDÃO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2023/2025
Protocolo 1132191

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo(a) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES, em 21 de julho de 2023 às 21:46:47 Código de Autenticação: 4bd67c87

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A continuidade da elaboração do Plano Municipal de Cultura será responsabilidade do Grupo Executivo Municipal, definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana.

Art. 15 A sociedade civil terá garantida a participação na elaboração de metas do Plano Municipal de Cultura, por meio dos seminários territoriais de escuta pública.

Art. 16 A Secretária de Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura do município.

Viana-ES, 20 de julho de 2023.

RENATA ROSA WEIXTER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1132120

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS HABILITADOS E A NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI do dia 19 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o início do período de campanha eleitoral para o Conselho Tutelar, com início em 20/07/2023 e encerramento em 28/09/2023.

Art. 2° Os candidatos Habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, dois dígitos distribuídos em ordem alfabética, no qual identificará os candidatos:

Nº	CANDIDATOS
11	ANA LUCIA FERNANDES LOPES
12	CLAUDIA PATRICIA CESÁRIO
13	DIENNE BORGES DOS SANTOS SILVA
14	GILCELMA CERQUEIRA DO NASCIMENTO OLIOSI
15	JOYCE DA SILVA BARBOSA
16	LAELSON JOSÉ MATOS TOSTA
17	LEILIANE FELIX MOINO AMORIM
18	RAFAELLA SÁ FERRAZ
19	TATIANY BARCELOS MENDONÇA
20	WILISON ARAUJO SOARES

Art. 3° Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais deverão ser retirados de circulação até o dia 28 de setembro de 2023.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1132182

RESOLUÇÃO COMSEAVI N° 07/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PPA.

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.000/2018, em conformidade com as deliberações da reunião do dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a proposta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI
Protocolo 1132186

RESOLUÇÃO COMASVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762, de 07 de dezembro de 2015, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o relatório da XII Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana, ES - COMASVI com a temática: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

RANIELI SIMÕES BRANDÃO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2023/2025
Protocolo 1132191

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo(a) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES, em 21 de julho de 2023 às 21:46:47 Código de Autenticação: 4bd67c87

DIÁRIO AMUNES OFICIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS

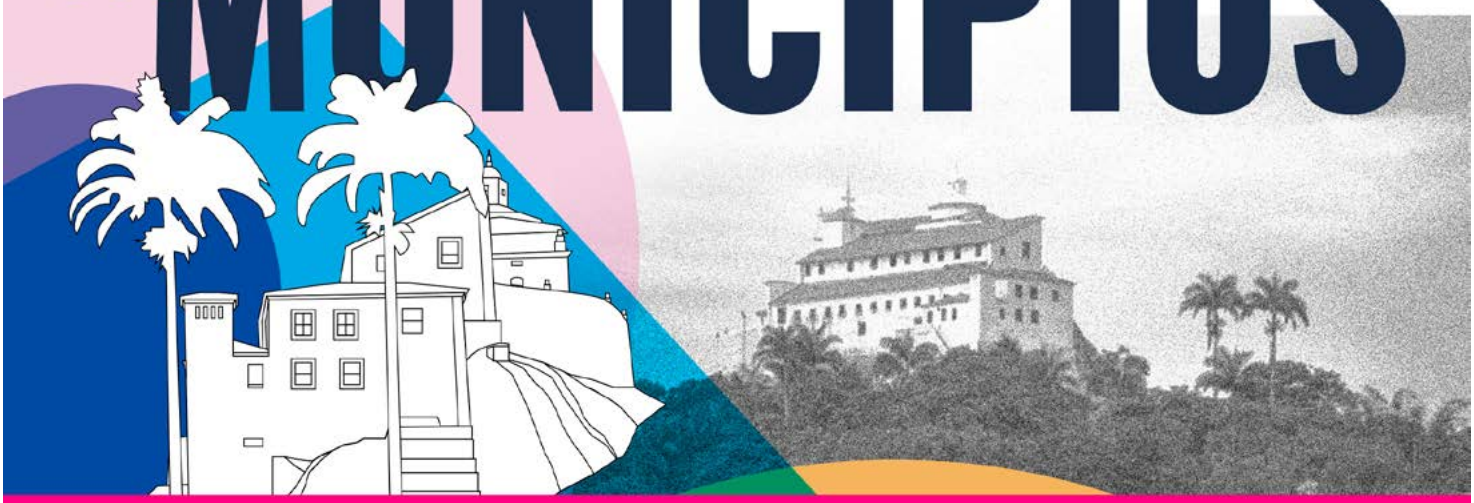

Edição Nº2.315 **Vitória, segunda-feira, 24 de Julho de 2023** **Vitória/ES**

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Luciano Miranda Salgado	Sidiclei Giles de Andrade	Augusto Astori Ferreira	Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romero Luiz Endringer	Josafá Storch
Helio Carlos Ribeiro Cândido	Jaime Santos Oliveira Junior
Edmilson Meireles de Oliveira	Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Romário Batista Vieira	Luciano Roncetti Pimenta
Gilmar de Souza Borges	Marcos Geraldo Guerra
Fernando Videira Lafayette	Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste
Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste
Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce
Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó
Elieser Rabello - Região Central Sul
Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul
Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana
Vander Patrício - Região Central Serrana
Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Fabrício Petri	Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Leonardo Prando Finco	Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Sérgio Fonseca	André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora	Vice-diretora
Fernanda Siqueira Sussai Milanese	Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
David Mozdzen Pires Ramos	Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Tiago Canal Rocha	Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17
Código de Autenticação: 4bd67c87

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 343/2023
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, NO TOCANTE AO APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I a XXIII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação, no Município de Afonso Cláudio/ES, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º O Município de Afonso Cláudio, receberá da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R$ 206, 494.74 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ 83.648,22 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

§ 3º O Município deverá promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, relativos aos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselho de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, a seguinte divisão:

I - R$ 153, 717.74 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R$ 35, 136.31 (trinta e cinco mil, cento trinta e seis reais e trinta e um centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 17, 640.69 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
b) apoio a cineclubes;
c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
g) desenvolvimento de cidades de locação;

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;
II - núcleos criativos;
III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
IV - séries e webséries;
V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
VI - produção de games;
VII - videoclipes;
VIII - etapas de finalização;
IX - pós-produção; e
X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do caput:
I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;
II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:
a) as salas de cinema públicas;
b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e
III - o Município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para o Município, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

§ 10 Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 11 As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados, conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas, para:
I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e
III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º O Município poderá utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:
I - Política Nacional de Cultura Viva;
II - Política Nacional das Artes;
III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
IV - Política Nacional de Museus;
V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras; VII - políticas relacionadas a culturas populares;
VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
IX - programas de promoção da diversidade cultural; X - programas de formação artística e cultural; e
XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

§ 3º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão deverão ser definidos pelo Município em editais ou outras formas de seleção pública, utilizadas.
§ 4º Os instrumentos de seleção previstos no caput deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
§ 5º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no caput deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 6º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o Município realizará busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 7º O Município poderá incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 8 Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip- hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 5° Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o Município, a realização de:
I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
Art. 6º A distribuição de recursos observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Federal Complementar nº 195, de 2022.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS
Art. 7º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União ao Município de Afonso Cláudio de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 8° Após a abertura da plataforma Transferegov.br, o Município se manifestará para o recebimento do recurso, por meio do cadastro do plano de ação, dentro do prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o Município expressará sua opção por receber:
I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;
II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto; ou
III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o Município informará no plano de ação:
I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;
II - as metas e as ações previstas; e
III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 9° O Município poderá optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifique o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:
I - os valores que podem ser solicitados pelo consórcio corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;
II - a opção de que trata o caput implica a desistência da adesão individual pelo Município;
III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o caput:
a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e
b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

qualquer integrante do consórcio;
IV - o consórcio garantirá a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e
V - os chamamentos públicos realizados pelo consórcio observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 10 Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da descentralização:

§ 1º O Município comprovará a adequação orçamentária de que trata o caput mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI
DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
Art. 11. Ao receber o recurso de que trata este Decreto, o Município de Afonso Cláudio se compromete a consolidar o seu Sistema Municipal de Cultura, ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos dispostos no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município de Afonso Cláudio, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Federal Complementar nº 195, de 2022, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º O plano de cultura municipal deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS
Art. 12 A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 8º deste Decreto, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelo Município de Afonso Cláudio, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:
I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e
II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas, exibirão as marcas do Município de Afonso Cláudio e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§4º Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública, realizados com base em recursos de que trata este Decreto, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, devendo o Município reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 13. O Município poderá conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do município.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 14. O Município não poderá efetuar repasses para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 15. Na implementação deste Decreto, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme previsto no art. 21 da Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CAPÍTULO VIII
DA ACESSIBILIDADE

Art. 16. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 17. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 18. Na realização dos procedimentos públicos de seleção serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos menorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º° Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município de Afonso Cláudio realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Federal Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. O beneficiário de recursos públicos previstos no art. 1° deste Decreto, deverá prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações ***in loco***;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 20. A prestação de informações ***in loco***, prevista no inciso I do ***caput*** do art. 19 deste Decreto, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o Município considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no ***caput*** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 21. A prestação de informações em relatório de execução do objeto, deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:
I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo Município no regulamento ou no instrumento de seleção;
II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou
III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 22. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 20 e 21 deste Decreto; ou
II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 23. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do Município avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 24. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
I - devolver recursos ao erário; ou

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CAPÍTULO XI
DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 25. O Município de Afonso Cláudio poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 26. O percentual a que se refere o art. 25 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:
I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Município.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Município em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XII
DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 27. O saldo dos recursos não solicitados pelo Município será redistribuído, pelo Ministério da Cultura, após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no caput do art. 8º deste Decreto, aplicando-se os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os Municípios que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

Parágrafo único - O Município de Afonso Cláudio poderá receber o saldo dos recursos não solicitados pelos Municípios do Estado do Espírito Santo, desde que manifeste interesse, devendo o recurso ser utilizado para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

Art. 28. Os recursos repassados ao Município, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 29. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, o saldo remanescente na conta específica aberta para a execução do plano de ação será restituído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução do recurso de que trata o ***caput*** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 30. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos e os seus resultados serão publicados no respectivo sítio eletrônico do Município e em seu diário oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.
Parágrafo único - As informações relativas à execução financeira dos recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 31. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo XI, acompanhado dos seguintes documentos:
I - lista dos editais lançados pelo Município, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;
II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e
IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura, relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município de Afonso Cláudio terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

§ 4º Compete ao Município de Afonso Cláudio o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 5º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO XIV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 32. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município de Afonso Cláudio:
I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;
II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;
III - fortalecer o sistema municipal de cultura existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;
VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:
a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
b) relatório final de gestão;
X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e
XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. O Município de Afonso Claudio poderá adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º, do art. 27, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 21 de julho de 2023.
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132513

Portaria

PORTARIA Nº 377/2023
INTERROMPE FÉRIAS.
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o Ofício nº 00369/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 14085/2023 em 18 de julho de 2023.
R E S O L V E, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **GESIEL DE SOUZA PROEZA** no período de 24 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 21 de julho de 2023.
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1132196

PORTARIA Nº 378/2023
INTERROMPE FÉRIAS.
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
R E S O L V E, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora **KATIA SIRLENE PEREIRA** no período de 24 de julho de 2023 a 09 de agosto de 2023, ressalvando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 21 de julho de 2023.
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1132197

Água Doce do Norte

Edital

REPUBLICAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2023 - PROCESSO Nº 2055/2023
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE- ES**, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Agua Doce do Norte, ES,http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/licitacao/, ou solicitar através do e-mail para compraadn@gmail.com.
O período de apresentação de propostas aos interessados é **24 de julho de 2023 a 26 de julho de 2023**.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3759-1122, e-mail: compraadn@gmail.com
Água Doce do Norte - ES, 21 de julho de 2023.
Setor de Compras
Protocolo 1132434

Águia Branca

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Protect Construtora Ltda-EPP
DATA ASSINATURA: 21/07/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de intervenções necessárias para minimização dos impactos dos alagamentos no Município de Águia Branca, com 2.619,58 metros de extensão, na sede deste município, conforme Termo de Referência, Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memoriais, que fazem parte integrante deste contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 51.897.429,30 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 15/07/2024
Processo Administrativo n° 2.533/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2023
Adesão Ata Registro de Preços CIM/Jequitinhonha
Protocolo 1132064

Alegre

Edital

- AVISO DE LICITAÇÃO -
Tomada de Preços
Nº 000016/2023
Cód. CidadES - TCCES:
2023.004E0700001.01.0020
O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que **às 09:00 horas do dia oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço Global**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA DO DISTRITO DE ARARAÍ, ALEGRE/ES.
O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br.
Alegre/ES, 21 de julho de 2023.
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Presidente da CPL
Protocolo 1132147

Termos

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL COMPLETO COM A BANDA ESTADO DE SÍTIO PARA 47º EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10, 11, 12 e 13 DE AGOSTO DE 2023**", com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0700001.10.0044
PROC. Nº: 5053/2023
CONTRATADA: DANYEL FERREIRA SUETH
CNPJ Nº: 40.203.694/0001-89
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ALEGRE/ES, 21 DE JULHO DE 2023

SILVANI MONTEIRO CORRENTE
Prefeito Municipal em exercício
Protocolo 1132365

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 074/2022
PE Nº 081/2021

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2021.004E0500001.02.0001

CONTRATADA: ARVAK COMERCIAL REPRESENTACÃO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 30.128.941/0001-76.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.
DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objetivo o reajustamento para correção do valor inicial contratado, consideração a variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS REDES DE OXIGENIO E AR*

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM 24H), MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
DO REAJUSTAMENTO: *Para correção do valor inicial contratado, o contrato será reajustado conforme variação do IGP-M apresentado às fls. 13 dos autos, no percentual mensal de 0,1724%. Assim, com o acréscimo de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) mês, o valor mensal do contrato será de R$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais, quarenta centavos), conforme Relatório Anexo e documentações acostadas aos autos do Proc. Nº 0296 de 04/05/2023 e autorização do Chefe do Poder Executivo.*
DO VALOR: *Será ACRESCIDO no contrato o valor de R$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), valor esse referente ao 1º Reajuste no contrato, conforme cálculo apresentado aos autos.*
Assim, a partir do 1º Reajustamento dos últimos 12 meses, o valor global do contrato será de R$ 23.680,80 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais, oitenta centavos).
DA FONTE DE RECURSO:
014001.1012200542.035 - 33903900000 - 150000150000 - Ficha: 00019.
ASSINATURA: 19/07/2023

Alegre/ES, 21/07/2023
SILVANI MONTEIRO CORRENTE
Prefeito Municipal em Exercício
Protocolo 1131988

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 123/2022
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:
2022.004E0700001.09.0041
CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
- CNPJ n° 28.196.889/0001-43
CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do Contrato Nº 123/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme informações e justificativas apresentadas aos autos do Proc. Nº 3118 de 08/05/2023 (SGD), cujo objeto é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) PARA ASSEGURAR VIDAS LIMITADAS A 65 (SESSENTA E CINCO) ESTAGIÁRIOS RENUMERADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES.
DO VALOR: *O valor do termo aditivo é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).*
DO PRAZO: *O Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até 21/07/2024.*
DA FONTE DE RECURSO:
003001.0412200442.005 - 33903900000 - 15000000000 - Ficha: 00050.
ASSINATURA: 17/07/2023
Alegre/ES, 21/07/2023
SILVANI MONTEIRO CORRENTE
Prefeito Municipal em Exercício
Protocolo 1132363

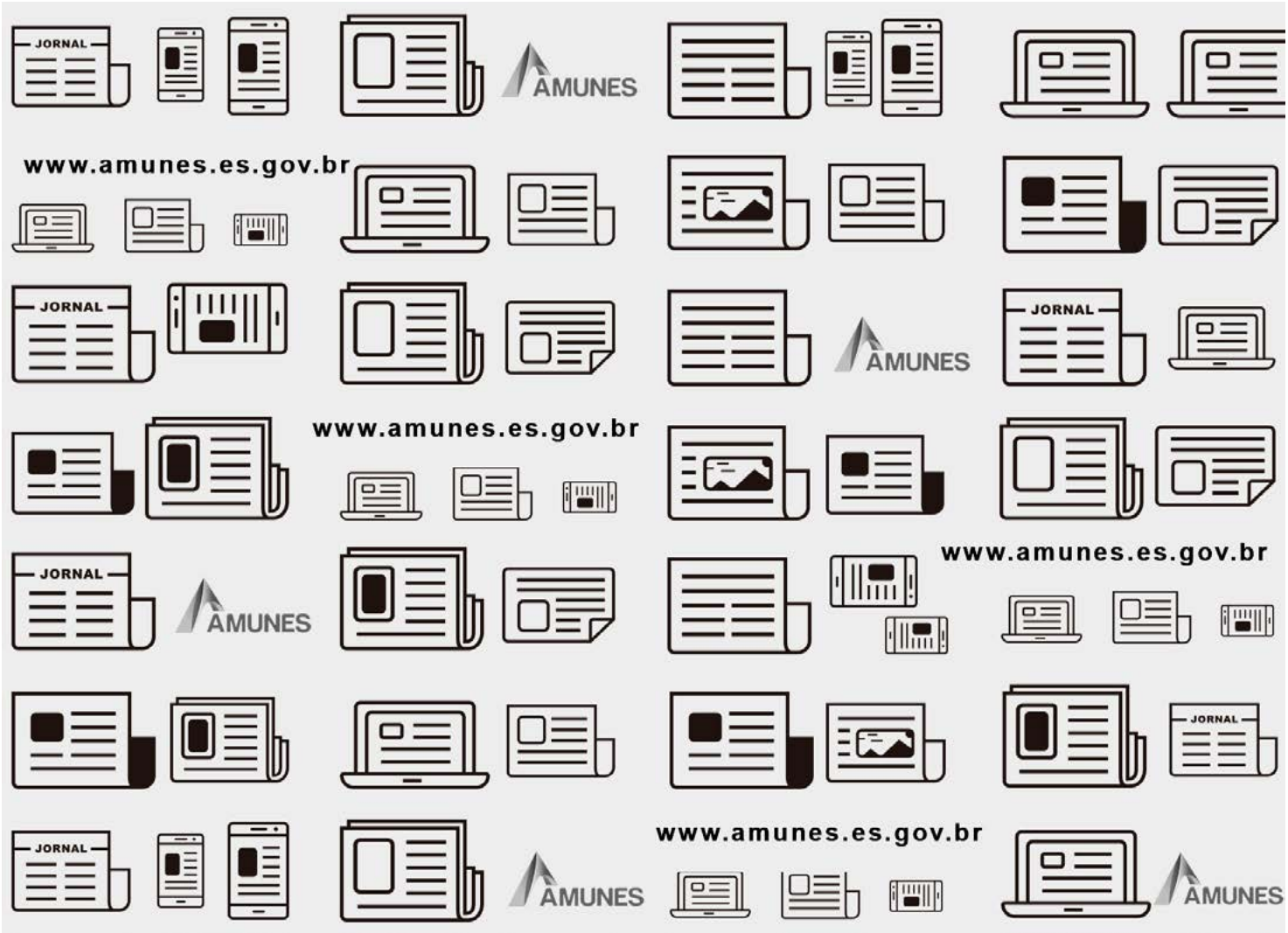

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Alfredo Chaves

Decreto

DECRETO N° 1898- N/2023

EMENTA: Dispõe sobre designação dos membros da comissão Julgadora e a Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro e do Concurso de Banana, bem como a forma e valores das premiações a serem concedidos na 48ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Decreta:

Art. 1°. Ficam designados como membros da Comissão Julgadora do Concurso Leiteiro e de Banana da 48ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, a realizar-se no período de 26 a 30 de Julho de 2023, os seguintes representantes:

I - SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves- Leandro Benicá Sartori (Titular) Antônio Carlos Petri (Suplente).

II - CLAC - Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - Thiago P. Pavesi (Titular); Sergio Casali (Suplente).

III - Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - João Medeiros Neto e Alciro Lamão Lazzarini (Titulares); Paulo Cesar Domingues e Marcelo Freitas Ladeia (Suplentes).

IV - MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Reginaldo Lovati (Titular); Nélia Maria Montovaneli Lazzarim (Suplente).

V - COOPRUVAB – Cooperativa dos Produtores do vale do Benevente - Feliquex Bissa Meriguete (Titular); Sinval Rosa da Silva (Suplente).

Art. 2°. Ficam designados como membros da Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro e de Banana da 48ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, a realizar-se no período de 26 a 30 de Julho de 2023, os seguintes representantes:

I - SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves- Leandro Benicá Sartori (Titular) Antônio Carlos Petri (Suplente).

II - CLAC - Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - Thiago P. Pavesi (Titular); Sergio Casali (Suplente).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

III - Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - João Medeiros Neto e Alciro Lamão Lazzarini (Titulares); Paulo Cesar Domingues e Marcelo Freitas Ladeia (Suplentes).

IV - MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Reginaldo Lovati (Titular); Nélia Maria Montovaneli Lazzarim (Suplente).

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais – José Rodrigo Deolindo Destefani (Titular); Zilma Favatto Lorencini (Suplente).

VI- COOPRUVAB – Cooperativa dos Produtores rurais do Vale do Benevente – Feliquex Bissa Meriguete (Titular); Sebastião Luiz Juriato (Suplente).

VII - Sindicato Rural - Sinval Rosa da Silva (Titular); Rita Maria Destefani; (Suplente).

Art. 3º - A premiação/Valores do Concurso Leiteiro será conforme descrito no anexo I deste decreto.

Art. 4º - A premiação/Valores do Concurso de Banana será conforme descrito no anexo II deste decreto.

Art. 5°. Este Decreto em vigor a contar de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 20 Julho de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
- DA PREMIAÇÃO/VALORES – CONCURSO LEITEIRO

DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS	PREMIAÇÃO				
	1.º Lugar	**2.º Lugar**	**3.º Lugar**	**4º. Lugar**	**5º. Lugar**
1ª Cat. (Próx. de 30 kg de leite/dia)	R$ 8.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	05 sacos de farelo
2.ª Cat. (Próx. de 40 kg de leite/dia)	R$ 8.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	05 sacos de farelo

PRÓXIMA 30 QUILOS (Próx. de 30 kg de leite/dia)

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LÍQUIDO
1º LUGAR	R$5.697,44	R$697,44	R$5.000,00
2º LUGAR	R$3.112,00	R$112,00	R$3.000,00
3º LUGAR	R$2007,79	R$7,79	R$2.000,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

TOTAL	**R$10.817,23**

PRÓXIMA 40 QUILOS (Próx. de 40 kg de leite/dia)

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LÍQUIDO
1º LUGAR	R$5.697,44	R$697,44	R$5.000,00
2º LUGAR	R$3.112,00	R$112,00	R$3.000,00
3º LUGAR	R$2007,79	R$7,79	R$2.000,00
TOTAL	**R$10.817,23**		

ANEXO II

- DA PREMIAÇÃO/VALORES(LÍQUIDOS) – CONCURSO BANANA

1ª Categoria: Peso

1° Lugar (R$)	2º Lugar (R$)	3º Lugar (R$)
1.000,00	750,00	500,00

2ª Categoria: Qualidade

1° Lugar (R$)	2 º Lugar (R$)	3º Lugar (R$)
1.000,00	750,00	500,00

3ª Categoria: Maior Cacho Peso

MAIOR CACHO – R$ 750,00

Protocolo 1131818

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES.
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2023
PROC. ADM. Nº 003103/2023
O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 08/08/2023 às 09h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria/ expediente, para assegurar o atendimento conforme as demandas das secretarias municipais de: Administração**, **Ação Social**, **Gabinete**, **Obras**, **Turismo**/**Cultura e Agricultura**. EDITAL através dos sites: www.alfredochaves.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3269-2748 ou 0800 885 8429
Wanusa Costa Dassie
Pregoeira Municipal

Protocolo 1132135

EDITAL DE CONCURSO N° 001/2023

A PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna pública para o conhecimento dos interessados, o Edital na modalidade Concurso, para divulgação do Concurso de banana a ser realizada na 48° Festa da banana e do Leite do Município, regida em conformidade regulamento específico, nos Termos do presente Edital.

48ª FESTA DA BANANA E DO LEITE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - REGULAMENTO DO CONCURSO DA BANANA -2023

INTRODUÇÃO

Este regulamento foi elaborado através da participação conjunta do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e Secretaria Municipal de Agricultura

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

(SEMA). A 48ª FESTA DA BANANA E DO LEITE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES instituirá uma Comissão Julgadora do Concurso de Peso, Qualidade de Banana e Maior Cacho, constituída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Incaper.

FINALIDADE

Art. 1° - O Concurso de Banana tem por finalidade:
A - Estimular os agricultores do município a adotarem práticas mais adequadas/eficazes, quanto à produção de Banana, buscando maior produtividade e qualidade;
B - Proporcionar aos agricultores rurais do município, a divulgação da produção de suas lavouras de Banana;
C - Proporcionar maior entrosamento entre os agricultores, técnicos e agentes envolvidos direta e indiretamente com a produção de Banana;
D - Estimular os agricultores a participarem de eventos relacionados à Bananicultura.
E - Valorizar a atividade da Bananicultura como atividade fundamental na geração de ocupação, renda e desenvolvimento Municipal.

INSCRIÇÕES
Art. 2° - As inscrições de participação serão feitas no Parque de Exposição "Reginaldo Roque Giori" no dia 28/07/2023, das 08 às 17 horas.
Parágrafo 1º: Não serão aceitos cachos de banana após as 17 horas do dia 28/07/2023.

Art. 3º - O concurso de Banana estará restrito à:
a) Produção oriunda apenas de propriedades rurais localizadas no município de Alfredo Chaves, ou aquelas que estejam em regiões limítrofes a outros municípios, contudo o bloco de notas fiscais dessa propriedade seja do Município de Alfredo Chaves.

CATEGORIA
Art. 4° - Os cachos inscritos no Concurso de Banana poderão concorrer nas seguintes categorias abaixo.

- **Primeira Categoria: Peso.**
Banana do subgrupo Prata;

- **Segunda Categoria: Qualidade.**
Banana do subgrupo Prata;

- **Terceira Categoria: Maior Cacho Peso.**
Todas as variedades de banana.

DURAÇÃO
Art. 6° - O concurso será realizado no período de 28 a 30/07/2023.
Parágrafo 1º: A entrega dos cachos ocorrerá no Parque de Exposição "Reginaldo Roque Giori", das 08 às 17 horas do dia 28/07/2023 (Sexta-feira).
Parágrafo 2º: O julgamento do concurso será no dia 28/07/2023 (sexta-feira), às 18 horas, pela comissão julgadora.

MÉTODO DE JULGAMENTO
Primeira Categoria: Peso.

- **Características a serem observadas:** Peso dos cachos.

Observação: O Corte da extremidade do cacho deverá ser de 20 cm, a partir da última penca, sendo que o mesmo deverá ser reto.

Segunda Categoria: Qualidade.

- **Características a serem observadas:**

1. Cor (maturação uniforme);
2. Diâmetro;
3. Comprimento;
4. Aspecto visual (quinas, danos, despencamentos, manchas, etc.);
5. Conformação dos cachos;
6. Números de pencas.
7. Número de fruto.

Terceira Categoria: Maior Cacho Peso.

Cacho mais pesado.

Art. 7° - A premiação do Concurso da Banana será conforme descrito na tabela abaixo prevista na Lei Municipal nº /2019:

1ª Categoria: Peso

1° Lugar (R$)	2º Lugar (R$)	3º Lugar (R$)
1.000,00	750,00	500,00

2ª Categoria: Qualidade

1° Lugar (R$)	2 º Lugar (R$)	3º Lugar (R$)
1.000,00	750,00	500,00

3ª Categoria Maior Cacho

MAIOR CACHO - R$ 750,00

Parágrafo 1° - Caso não haja ganhador para alguma premiação descrita acima, o recurso retornará para a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;

Parágrafo 2° - Em caso de empate, será decidido pela comissão julgadora.

Parágrafo 3º - O produtor(a) terá 10 dias para a retirada do prêmio do concurso na Secretaria de Agricultura.
Art. 8° - A entrega dos prêmios acontecerá no dia 30/07/2023 (Domingo), a partir das 11:30 horas, no Parque de Exposição "Reginaldo Roque Giori".

Art. 9° - Os casos omissos serão decididos pelos membros da comissão julgadora do Concurso de Peso, Qualidade e Maior Cacho de Banana de 2023.

Alfredo Chaves - ES, 21 de Julho 2023

LEANDRO BENICÁ SARTORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOÃO MEDEIROS NETO
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL - INCAPER

Protocolo 1132297

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

EDITAL DE CONCURSO N° 002/2023

A PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna pública para o conhecimento dos interessados, o Edital na modalidade Concurso, para divulgação do Concurso Leiteiro a ser realizado na 48° Festa da banana e do Leite do Município, regida em conformidade em regulamento específico, nos Termos do presente Edital.

EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALFREDO CHAVES

REGULAMENTO DO 48º CONCURSO LEITEIRO 26 a 30 de julho de 2023

INTRODUÇÃO

Este regulamento foi elaborado através da participação conjunta dos produtores de leite, da Comissão Organizadora: Cooperativa dos Produtores Rurais do Vale do Benevente - COOPRUVAB, Cooperativa de Laticínios Alfredo Chaves Ltda. - CLAC, Secretaria Municipal de Agricultura de Alfredo Chaves/ES e pelo Escritório Local de Desenvolvimento Rural do INCAPER de Alfredo Chaves, Sindicato rural, sindicato dos trabalhadores Rurais, EFAs de Alfredo Chaves / Olivânia e IDAF.

FINALIDADE
Art. 1º - O Concurso Leiteiro tem por finalidade:
I - Estimular os produtores da região a adotarem práticas mais aperfeiçoadas na sua exploração;
II - Proporcionar aos produtores da região, a divulgação da produção de suas boas vacas leiteiras;
III - Proporcionar maior entrosamento entre os produtores, técnicos e agentes direta ou indiretamente envolvidos na bovinocultura de leite;
IV - Estimular os produtores a participar de eventos relativos à bovinocultura;
V- Fomentar o desenvolvimento rural sustentável;
VI- Incentivar a economia local;
VII- Incentivar a população do campo na geração de renda pela atividade de bovinocultura de leite;
VIII - Valorizar e fomentar a produção do leite;
IX - Promover a integração e o espírito participativo dos produtores;

INSCRIÇÕES
Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento do formulário próprio, na Secretaria Municipal de agricultura, INCAPER e Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves, a partir do dia 03/07/2023 (08h00min às 16h00min) e dia 26/07/2023 até as 16h00min horas (Quarta-feira).

Parágrafo 1.º - Este Concurso Leiteiro não terá restrição quanto a abrangência, sendo que os concorrentes receberão no ato da inscrição dos animais cópia do regulamento.
Parágrafo 2.º - Todos os animais que irão participar do torneio, terão que estar no Parque de Exposição até às 16:00 horas do dia 26 de julho de 2023.
Parágrafo 3. ° - Toda produção dos animais será anotada e repassada para a CLAC a partir da entrada no Parque de Exposição.
Paragrafo 4º - Documentação obrigatória para inscrição dos animais: Cópia simples do CPF, RG e Comprovante de conta bancária em nome do participante.
Paragrafo 5º - O concurso de leiteiro terá no máximo de 40 vagas de animais.

CATEGORIAS
Art. 3º - Os animais participantes do Concurso Leiteiro formarão 02 (duas) categorias, a saber:

Primeira Categoria - Vacas com produção de leite, próximo de 30 (trinta) Kg de leite/dia, submetidas a 02 (duas) ordenhas diárias;
Segunda Categoria - Vacas com produção de leite, próximo de 40 (quarenta) Kg de leite/dia, submetidas a 02 (duas) ordenhas diárias;

Parágrafo Único - Será previamente definido as categorias na qual as vacas participarão.

DURAÇÃO, MÉTODO E EXECUÇÃO
Art. 4º - O Torneio está previsto para o período de 26 a 30 de julho de 2023. (quarta-feira a domingo), sob os seguintes critérios:

Parágrafo 1. ° - No ato da esgota e das ordenhas oficiais, todos os ordenhadores e fiscais, deverão estar usando camisa e boné dos patrocinadores.

Parágrafo 2° - **Primeira e Segunda Categorias**

a) As ordenhas serão realizadas por lote nos seguintes horários:
- Categorias (40 e 30Kg): 7:00 h e 19:00 h.
1° Bateria serão 7:00h e 19:00h. 2°,3° e 4° baterias, em sequência do termino da primeira.

b) Poderão ser utilizados até 02 (dois) ordenhadores por animal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 5º - O expositor poderá participar de todas as categorias indistintamente.

Art. 6º - Em todas as categorias serão premiados 03 (três) animais por categoria, 1.º 2.º e 3º lugar. Será classificado para as categorias (30 e 40 kg), os animais que estiver mais próximo da quantidade estipulada, descrita no art. 3.º. Para a categoria livre as que apresentarem maior média.

Parágrafo 1º - *Para todas categorias, serão necessários que tenham no mínimo 6 (seis) animais na competição.*

Art. 7º - O esgotamento das fêmeas concorrentes, serão realizados no dia **26 (quarta-feira).** Com início às 19 horas para a categoria 30 e 40 kg.

Parágrafo 1º - *Para todas as categorias: O produtor só poderá retirar a ordenha mediante autorização do fiscal, caso contrário levará para a comissão julgadora.*

Art. 8º. - No ato da esgota, cada fêmea receberá um número que a identificará durante todo o concurso. Em cada ordenha terá um fiscal, que acompanhará o desenrolar das mesmas.

Art. 9º - Todos os trabalhos efetuados com os animais no momento da esgota oficial (número de ordenhadores, ocitocina e arraçoamento), deverá ser igual na primeira e na última ordenhas oficial.

Parágrafo Único - Uso de ocitocina: Todos os animais que dependem do uso de ocitocina, o mesmo vai ter que ser entregue no ato da inscrição para comissão devidamente lacrado.

Art. 10º - Todo o leite produzido por cada animal, será recolhido em latões de propriedade da Comissão Organizadora devidamente numerada.

Art. 11º - No momento da esgota e das ordenha oficiais, não poderá passar o leite produzido para outro balde, com a finalidade de verificar quantidade, e sim, do balde direto para o latão numerado da comissão organizadora.

Art. 12º - Não será permitido fazer limpeza (raspagem) no interior do balde com a mão no ato da transferência do leite.

Art. 13º- As vacas inscritas para o Concurso Leiteiro deverão ser acompanhadas de seus ordenhadores identificados, sendo que estes só poderão ser substituídos durante o concurso, em caso excepcional e com autorização da comissão do concurso.

Art. 14º - As fêmeas concorrentes nas 1ª e 2ª categorias, na última ordenha oficial, só serão permitidos a retirada da ordenha após a autorização do fiscal.

Art. 15º - Para que não haja dúvidas, antes do início das ordenhas, os baldes e latões deverão fiscalizados e colocados de fundo para cima.

Art. 16º - A duração de cada ordenha será de 20 (vinte) minutos no máximo para todos os animais que estarão concorrendo, aceitando-se somente ordenha mecânica. Cada participante deverá ter o seu próprio conjunto de teteiras.

Art. 17º - No concurso não será permitido ordenha manual.

Art. 18º - Fica definido que 00:30 (Trinta) minutos antes do início da esgota e das ordenhas oficiais de cada categoria, todas as vacas devem estar devidamente alojadas nas baias. Após a esgota e as ordenhas oficiais. Os animais serão deslocados para a sala de ordenhas e serão os tratadores que irão conduzi-los, só poderão movimentar seus animais, isto é, retirá-los de suas baias para banho ou outro procedimento, quando terminar todas as ordenhas daquele horário e com permissão da comissão organizadora.

I - Só será permitido o uso de medicamento oral e intramuscular sob a responsabilidade do proprietário dos animais concorrentes (fora do galpão).
II - O uso de Ocitocina ou qualquer substância estimulante à liberação do leite será permitida em todas as ordenhas e os mesmos serão armazenados pelos produtores.
III - Se for identificado o uso de antibiótico através de exame feito em laboratório da CLAC, o animal será desclassificado e responsabilizara com o leite descartado. Salvo quando comunicado à comissão para o leite ser descartado.

Art. 19º - A pesagem do leite será feita por fiscais determinados pela Comissão Organizadora, usando-se uma única balança previamente aferida, por uma instituição credenciada pela comissão.

Art. 20º - O balde destinado à pesagem do leite será previamente tarado e será o mesmo em todas as pesagens.

Art. 21º - Qualquer perda de leite nunca poderá ser substituída.

Art. 22º - A adição de corpos estranhos de qualquer natureza ao leite, objetivando o aumento do peso, implicará na eliminação do **animal do torneio**.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 23º - Os animais inscritos no Concurso Leiteiro, não poderão sair do recinto da exposição durante o período da realização do mesmo.

Art. 24º - Caso haja problemas com alguns concorrentes em relação ao não cumprimento das normas, os fiscais deverão registrar o fato para posterior julgamento por parte da Comissão julgadora, podendo, de acordo com a gravidade de o fato ser eliminado do torneio.

Art. 25º - Todo animal que for pojado antes do horário de cada ordenha, estará automaticamente desclassificado.

Art. 26º - No concurso não serão permitidos bezerros ao pé.

Art. 27º - A disposição dos animais nas baias inscritos no Concurso Leiteiro, será por ordem de chegada ao Parque de Exposições.

Art. 28º - Com relação a possíveis falta de energia nos horários das ordenhas a comissão organizadora administrará o problema utilizando o seguinte esquema:

I - Se a ordenha já estiver iniciada e houver falta de energia, os trabalhos terão sequência normal assim que restabelecer a energia;

II - Se a falta de energia ocorrer antes do início das ordenhas, estas ficarão suspensas até o seu retorno normal. Após o retorno, as ordenhas serão realizadas obedecendo os horários com sequência normal.

Art. 29º - Para o animal ter acesso ao Parque de Exposição, o expositor deve apresentar na entrada os seguintes documentos:

I - Atestados de exames de brucelose e tuberculose;
II - GTA - Guia de Transporte de Animais;

Art. 30º - A premiação do Concurso Leiteiro será conforme distribuição descrita abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DAS CATEGORIAS	PREMIAÇÃO				
	1.º Lugar	2.º Lugar	3.º Lugar	4º. Lugar	5º. Lugar
1ª Cat. (Próx. de 30 kg de leite/dia)	R$ 8.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	05 sacos de farelo
2.ª Cat. (Próx. de 40 kg de leite/dia)	R$ 8.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	05 sacos de farelo

Parágrafo 1.º - Caso não haja ganhador para alguma categoria/premiação descrita acima, o recurso permanecerá com o Município, não ocorrendo transferência/pagamento de premiação.
Parágrafo 2.º - Em caso de empate será considerado vencedor o animal com a maior ordenha oficial.

Art. 31º - A entrega de prêmios acontecerá no dia 30/07/2023 (domingo), a partir das 11:30 horas.

Art. 32º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro.

Art. 33º - Os animais só poderão ser retirados do parque de exposições a partir das 13:00 horas do dia 30/07/2019.

Art.34 - A comissão julgadora e organizadora tem seus membros definidos no **Decreto /1898-N/2023**

Comissão Organizadora	Comissão Julgadora
-CLAC; -INCAPER; -COOPRUVAB; -SEMAG-Alfredo Chaves; -SINDICATO RURAL; -SINDICATO TRAB. RURAIS; -MEPES - EFA ALF. CHAVES, E OLIVÂNIA;	-Leandro Beninca Sartori, SEMAG ALFREDO CHAVES - ES -João Medeiros Neto - INCAPER -Alciro Lamão Lazzarini - INCAPER -Sinval - COOPRUVAB -Reginaldo Lovati - MEPES Alfredo Chaves -Thiago P. Pavesi - CLAC

Alfredo Chaves - ES, 21 de julho de 2023

LEANDRO BENICÁ SARTORI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOÃO MEDEIROS NETO
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL - INCAPER

Protocolo 1132304

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°001/2023
PROC.ADM N° 8040/2022

ID CIDADES N° 2023.005E0700001.01.0016

O **Município de Alfredo Chaves/ES**, torna público que realizou no dia 21/07/2023, ás 9h00min, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público para provimento de cargos de carreiras da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Alfredo Chaves e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alfredo Chaves, comunica, que após análise detalhada na documentação, respaldada na legislação vigente e Edital da licitação em epígrafe, considera habilitada a empresa: GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 39.315.221/0001-94. A CPL informa que fica aberto prazo recursal a partir da data desta publicação.
Alfredo Chaves/ES, 21 de julho de 2023.
Lauriete Lucindo do Nascimento
Presidente da CPL

Protocolo 1132439

Anchieta

Termos

ERRATA

CONCORRÊNCIA N° 003/23
PROC. ADMIN. Nº 18072/2022
ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0011

A Comissão Especial de Licitação de Obras do Município de Anchieta/ES comunica que em relação ao Extrato de Aviso de Homologação de Licitação da Concorrência Pública Nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Municípios - DOM-ES (Publicação 1110546, Edição Nº 2.293, na data de 22/06/2022), fez-se necessária a correção do valor homologado do certame:

ONDE SE LÊ: "R$ 4.074.437,77 (quatro milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)."

LEIA-SE: "R$ 4.074.439,77 (quatro milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)."

Anchieta/ES, 20/07/2023.

Tiago Spanhol Fernandes
Presidente da CELO/PMA-ES
Decreto A nº 473/2022

Protocolo 1131879

AVISO DE RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇO N° 003/23
PROC. ADMIN. Nº 2630/2020
ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0005

O Município de Anchieta/ES através de sua Comissão Especial de Licitação de Obras vem tornar público para amplo conhecimento e em conformidade com o disposto da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que o Sr. Prefeito adjudicou e homologou a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 003/2023, Processo Administrativo nº. 2630/2020, tendo como favorecido a licitante R A Construções LTDA por ter apresentado o menor valor global de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), e por atender todas as regras editalícias.

Anchieta/ES, 20/07/2023.

Tiago Spanhol Fernandes
Presidente da CELO/PMA-ES
Decreto A nº 473/2022

Protocolo 1131880

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.622, DE 19/07/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ-ES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.584, DE 20/04/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o repasse de recursos financeiros à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz - ES, previsto na Lei Municipal n.º 4.584, de 20/04/2023, acrescentando ao valor destinado à entidade, a importância de R$99.035,30 (noventa e nove mil, trinta e cinco reais e trinta centavos) perfazendo o total de R$599.035,30 (quinhentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual n.º 4.566/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131676

LEI N.º 4.623, DE 19/07/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do município de Aracruz, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII - as disposições finais.

Parágrafo único. O Anexo conterá, ainda:
Parte I: Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
Parte II: Anexos de Metas Fiscais
a) demonstrativo 1 - Metas Anuais;
b) demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022;
c) demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais 2024; 2025; e 2026 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2021;2022 e 2023;
d) demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2024, constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:
I - Aracruz com economia forte e diversificada;
II - Aracruz socialmente mais justa;
III - Aracruz com território organizado e o meio ambiente respeitado;
IV - Aracruz com gestão planejada, eficiente e humanizada.

Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2024 relacionam-se com os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o período 2022-2025.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2024 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas que classificam a ação governamental pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:
a) pessoal e encargos sociais (1);
b) juros e encargos da dívida (2);
c) outras despesas correntes (3);
d) investimentos (4);
e) inversões financeiras (5);
f) amortização da dívida (6);
g) reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constante do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2024.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:
I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no inciso II deste dispositivo, as organizações da sociedade civil poderão usar os recursos relacionados com a execução de parceria mantida com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para remunerar servidor ou empregado público por elas contratado, na hipótese de demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho respectivo, na forma de lei específica.

Art. 15. O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:
I - comprovante da não existência de quaisquer pendências do convenente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;
II - apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:
I - voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;
II - consórcios públicos, legalmente constituídos;
III - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;
II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;
IV - sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;
III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual.
Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2024, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de natureza despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento, mediante Publicação de Portaria.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, *caput* e inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
I - ficam autorizados e excluídos do limite previsto no artigo 26 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:
a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo de despesa;
b) abertos à conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
c) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;
d) utilização do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária
ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação
funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao município ao novo órgão.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder alterações de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos" e "inversões financeiras".

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:
I - obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública;
II - as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O repasse a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 31. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 32. A execução orçamentária direcionada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, tomando como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os servidores através de Lei própria, desde que atendidos os requisitos expostos no artigo anterior.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas de bancada do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º As emendas de iniciativa das bancadas de parlamentares, ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do município.

Art. 38. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;
III - serviço da dívida;
IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2024.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 42. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único**.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinará sobre:
I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 45. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 ou da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

* Os anexos em PDF foram publicados no site da Prefeitura.

Protocolo 1131678

Decreto

DECRETO N.º 44.629, DE 20/07/2023.

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 4.566/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$3.396.087,29 (três milhões e trezentos e noventa e seis mil e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	224	
Unidade Orçamentária	07.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO
Classificação Funcional	12.364.0019.2060	Manutenção do Centro de Formação de Profissionais
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	2.759.0007.0000	Fundo Mun. Investimento - Polo UAB-3545533
Valor	44.747,53	
Dotação	1224	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0017.1043	Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de eq
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	55.000,00	
Dotação	1076	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.812.0053.2165	Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinha
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	70.000,00	
Dotação	676	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.695.0033.2108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realizaçã
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	479,40	
Dotação	480	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	90.000,00	
Dotação	731	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Unidade Orçamentária	13.01.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional	15.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	65.000,00	
Dotação	944	
Unidade Orçamentária	18.01.00	SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Classificação Funcional	04.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	39.000,00	
Dotação	1006	
Unidade Orçamentária	20.01.00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Classificação Funcional	24.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	23.000,00	
Dotação	1033	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	9.000,00	
Dotação	1073	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	35.000,00	
Dotação	224	
Unidade Orçamentária	07.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO
Classificação Funcional	12.364.0019.2060	Manutenção do Centro de Formação de Profissionais
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.759.0007.0000	Fundo Mun. Investimento Polo UAB-35045533
Valor	44.860,36	
Dotação	1194	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2051	Manutenção da Atenção Hospitalar / Contratualização
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.621.0000.3210	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS-ESTADO-EMENDA
Valor	1.000.000,00	
Dotação	1128	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2040	Apoio à Entidades Filantrópicas Sem Fins Lucrativo
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Vínculo	1.621.0000.3210	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS-ESTADO-EMENDA
Valor	620.000,00	
Dotação	1089	
Unidade Orçamentária	23.01.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Classificação Funcional	28.843.0000.3029	Serviço da Dívida Interna
Categoria Econômica	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.300.000,00	
Total	3.396.087,29	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação, parte do superávit financeiro do exercício de 2022 e do excesso de arrecadação e de Convênio, nos termos do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo n.º 028/2004, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	224	
Unidade Orçamentária	07.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO
Classificação Funcional	12.364.0019.2060	Manutenção do Centro de Formação de Profissionais
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	2.899.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS
Valor	44.747,53	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Dotação	1144	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0017.2055	Manutenção em Logística de Transporte Sanitário
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	55.000,00	
Dotação	1063	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.812.0053.2165	Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinha
Categoria Econômica	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	70.000,00	
Dotação	1068	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.812.0053.2165	Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinha
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	479,40	
Total Anulações	170.226,93	
Excesso de Arrecadação	1.881.000,00	
Recursos de Convênios (PC TC-028/2004)	44.860,36	
Superávit Financeiro	1.300.000,00	
Total	3.396.087,29	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131648

DECRETO N.º 44.622, DE 19/07/2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI N.º 4.529, DE 06/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência Recursos Humanos - GRH - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diárias, conforme o Processo Eletrônico n.º 19.320/2023, a saber:

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO	SECRETARIA	A PARTIR
Rafaela Ferreira Malavasi	PSICOLOGIA	FAACZ	SEMSA	21/07/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131684

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DECRETO N.º 44.625, DE 20/07/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI Nº 4.566/2022,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023, a importância de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) na dotação descrita a seguir:

Dotacao 14
Unidade Orçamentária 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional 01.031.0011.2.0022 Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Vinculo 150000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor R$ 140.000,00
Total Geral R$ 140.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação relacionada no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) da dotação descrita a seguir:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Dotacao 19
Unidade Orçamentária 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional 01.031.0001.1.0001 Construção, Ampliação e/ou Reforma Prédio Câmara
Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA
Vinculo 150000000 R E C U R S O S ORDINÁRIOS
Valor R$ 140.000,00
Total Geral R$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de julho 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132200

Portaria

PORTARIA N.º 19.844, DE 18/07/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS
VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323, DE 11/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Regiany Silva Calassara	27250	10/07/2023 a 14/07/2023	24567/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131664

PORTARIA N.º 19.845, DE 18/07/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS
VISTA A LEI N.º 2.898/2006, ALTERADA PELA LEI N.º 4.323, DE 11/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Carla Casteluber Zatta Bergamaschi	36285	10/07/2023 a 14/07/2023	24.044/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131670

PORTARIA N.º 19.850, DE 19/07/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula n.º	Período	Processo Eletrônico n.º
Márcia dos Santos Ricati	27.734	03/07/2023 a 07/07/2023	23.564/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131686

PORTARIA N.º 19.851, DE 19/07/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula n.º	Período	Processo Eletrônico n.º
Darlene Dias de Oliveira	33444	12/07/2023 a 14/07/2023	24.512/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131688

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PORTARIA SEMOB Nº 025/2023
O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor THALLES SOEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 33.943, cargo Coordenador de Acompanhamento de Medição - CPF nº 145.588.697-11, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 297/2023 a partir de 19/07/2023, firmado pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES com a empresa CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23, inscrita no CNPJ sob nº. 08.842.136/0001-50 que tem por objeto a contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de instalação, remoção e troca de alambrado, nas localidades: Campo São Marcos - Society e Grama Natural, Campo Vila do Riacho - Society e Campo Jacupemba - Society, no Município de Aracruz/ES, incluído o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme SC 253/2023.
Art. 2º - Designar a empresa DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.942/0001-85, prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos a elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, para atender à SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste município de Aracruz/ES, conforme Contrato nº 072/2022, para atuar como Fiscal Técnico do objeto do Contrato nº 297/2023, com base no Art. 67 da Lei 8.666/93, a partir de 19/07/2023.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Aracruz, 19 de julho de 2023.
THALLES SOEIRO DE SOUZA Fiscal do Contrato DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Fiscal Técnico
RAFAEL BORGO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Protocolo 1132025

PORTARIA Nº 073, de 21/07/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

RESOLVE:

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o contrato de nº 178/2023 firmado entre o Município de Aracruz, denominada CONTRATANTE e a empresa AJAX HOTEIS S/A, denominada CONTRATADA, resolve:

Art. 1º Designar a servidora NOEMIA MENDES COIMBRA, matrícula nº 33.976, ocupante do cargo de Gerente de Gestão Orçamentária e Financeira, CPF nº 150.524.597-42, para exercer a fiscalização do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hospedagem com café da manhã, para atender o palestrante que irá participar da 14° Conferência Municipal de Assistência Social em Aracruz/ES.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 21 de julho de 2023.

NOEMIA MENDES COIMBRA
Gerente de Gestão Financeira e Orçamentaria
Matrícula 33.976

IOHANA KROEHLING
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 43.400, de 20/01/2023
Protocolo 1132248

PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 239, DE 21 DE JULHO DE 2023.
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 42.003, de 18/05/2022, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º **303/2023**, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DENOMINADA CONTRATANTE E A **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755** INSCRITA NO **CNPJ N.°28.793.520/0001-18** DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM:
Art. 1º. Designar o Servidor Comissionado *LUIZ CARLOS GUIMARÃES MACHADO*, Matrícula de N.º 37.070, ocupante do Cargo de *GERENTE DE EVENTOS*, CPF de N.º 094.828.877-40, Superior Completo, para exercer a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de N.º **303/2023**, cujo objeto é a contratação da empresa A **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**, para a realização de 01 (uma) apresentação da dupla ADILSON E DEOSDETE na programação do Evento "**EXPO ARACRUZ 2023**", no **PARQUE DE EXPOSISÕES**, no dia **05/08/2023** em **ARACRUZ/ES.**
Art. 2°. Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Aracruz/ES ,21 de julho de 2023.
Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.° 44.153, de 15/05/2023
Protocolo 1132274

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 297/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA **CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23**
O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **RAFAEL MACHADO BORGO**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, Rua Alameda da Onça, S1 09, Bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e Decreto nº 39.010/2021, e a Empresa **CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA** - **SM 23**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ nº 08.842.136/0001-50, estabelecida na Avenida Jabuticaba, nº 147, Cidade Pomar, Serra/ES, CEP: 29.169-713, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **LADY DE ALMEIDA STORCK SCARDUA**, brasileira, viúva, analista, portadora do CPF sob o nº 093.538.577-08 e CI nº. 1590828 SSP ES, residente no mesmo endereço da pessoa jurídica, considerando a SC n° 253/2023 e o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 055/2022, constante do Processo Administrativo nº 21436/2022, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de instalação, remoção e troca de alambrado, nas localidades: Campo São Marcos - Society e Grama Natural, Campo Vila do Riacho - Society e Campo Jacupemba - Society**, **no Município de Aracruz**/**ES**, **incluído o fornecimento de mão de obra e materiais**, conforme **SC 253**/**2023** e especificações constantes da proposta da Contratada para o lote 01 do Pregão Eletrônico nº 055/2022 e do Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOB.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2023 e subsequente:
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Atividade: Construção, Ampliação, Reforma de Prédios Públicos e Equipamentos Sociais
Classificação Funcional: 15.451.0037.1.0124
Código Reduzido: 788
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Vínculo: 2.708.0000.0000 - Transferência União - Compensação Financeira Recursos Minerais (exercícios anteriores)

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor global de R$ 937.890,37 (novecentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços prestados.

3.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a emissão da nota fiscal, devendo a Contratada proceder a abertura de processo eletrônico (link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx) ou solicitado presencialmente junto ao Setor de Protocolo Geral da PMA, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Aracruz/ES, Centro, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

3.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

3.1.4. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

3.2.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

3.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.5. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
3.5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
4.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1. O **prazo de execução** dos serviços a serem contratados é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo- se o do vencimento.
5.2. O presente **contrato** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.
5.3. O prazo máximo para o início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.1. A Contratada será informada da localidade onde deverá ser realizado o serviço, bem como do quantitativo e do prazo de execução deste, que poderá variar de 03 (três) a 06 (seis) meses, de acordo com o quantitativo de serviço contratado.
6.1.1. A Contratada se obrigará a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas previstas no Edital.

6.1.2. Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais a serem utilizados, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na **Planilha Orçamentária e no Resumo Orçamento de Custo (Anexo II do Edital).**

6.1.3. Deverá a Contratada instalar alambrado da cor correspondente ao do já existente no local da execução dos serviços, primando, assim, pelo princípio da padronização, salvo autorização em sentido diverso pela Contratante.

6.1.4. A fiscalização fornecerá, junto com a Requisição de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

6.1.5. A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar à Contratante, por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos fornecidos.

6.1.6. Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito à Contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pela Contratante.

6.1.8. Demais informações acerca das condições de execução dos serviços encontram-se previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Contratada.

6.3. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.4. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições imediatamente a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.6. Toda prestação de serviços se dará somente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços, além da Nota Fiscal/Fatura.

6.6.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.6.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.7. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.8. A Contratada, após a entrega dos serviços, deverá oferecer à Contratante 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste Contrato, em caso de defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.

7.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no item 23 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND.

9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos;

f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para a prestação dos serviços;

g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;

h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

i) Realizar a correção/substituição, no todo ou em parte, dos serviços em que se verifiquem vícios ou caso não estejam dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, imediatamente a contar da notificação pela Contratante;

j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

k) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Contratante, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

l) Manter a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato;

m) Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após 05 (cinco) anos ou qualquer momento, sendo que a responsabilidade da contratada permanecerá hígida pelo mesmo prazo, contado da ciência do defeito, vício ou erro;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

n) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados;

o) Manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços demandados, atendendo a prioridade definida pelo Contratante, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução, com a qualidade determinada pela Contratante;

p) Atender aos procedimentos para Controle Ambiental na execução deste Contrato.

10.2. DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;

b) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviços;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;

d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações contidas neste Contrato;

g) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

h) Solicitar aos técnicos da Contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art.77 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2022.
15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2022, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.Aracruz - ES, ... de de 2023.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
CARLOS MAGNO PAIVA SCARDUA - SM 23
CONTRATADA

Protocolo 1132002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 303/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**
O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 079.561.897-21,Célula de identidade de n° 1.522.195 - SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.°88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei Municipal N.° 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.° 42.003, de 18/05/2022, **e ADILSON E DEOSDETE**, **através de sua empresa exclusiva EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755 inscrita no CNPJ/MF** sob o n° **28.793.520/0001-18**, estabelecida na Rua João Devens, N.°32 Guaxindiba CEP. 29.194-749 Aracruz-ES doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu representante Srª. **Edilene Maria Marin Cavagliere Dos Santos**, brasileira, empresária, portadora do **CPF N° 071.382.067-55** e do **RG N° 1.364.893**, tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 23011/2023, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art.25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**
1.2 Para **a realização de 01 (uma) apresentação ADILSON E DEOSDETE na PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "EXPO ARACRUZ 2023"** no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES, Aracruz/ES. O serviço deverá ser prestado no dia e horário informados na CLÁUSULA SEGUNDA. A apresentação terá duração mínima de 02:00h (duas horas).**
DATADAAPRESENTAÇÃO:05/08/2023(sábado)
HORÁRIO: 20:00hrs
LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. A apresentação será realizada durante a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "EXPO ARACRUZ 2023"** deste município no dia **05/08/2023(sábado) às 20:00hrs em PARQUE DE EXPOSIÇÕES**, **Aracruz/ES**, conforme programação feita pela Secretaria de Turismo e Cultura.
2.2 O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços;
3.2. O Contratante pagará ao contratado o valor de **R$9.000,00 (nove mil reais)** pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta Comercial constante no Processo Administrativo Nº 23011/2023;
3.3. O pagamento será feito em conformidade com o dispositivo no item 12 do Termo de Referência, após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pelo Contratante.
3.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

692	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.500.0000.0000	Reserva Orçamentaria -Superavit

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
6.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
6.3 - A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 - A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no instrumento.
6.5 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
6.6 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
6.7 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.8 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.
6.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:
a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;
b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Terceira do contrato em referência;
d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, **bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº** 23011/2023**.**
e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:
a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no descritivo da atividade do Termo de Referência do Processo Administrativo Nº 23011/2023**.**
c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
d) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, despesas com camarim, hospedagem, sindical, carregadores, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos;
e) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços
f) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais antecipadamente e apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de pagamento com no máximo de 24 horas de antecedência a realização do referido show, sob pena de desconto em dobro no valor do contrato.
g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco *(menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS)*;
h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
l) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
m) Manter durante toda a execução do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.
n) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e confirmação de pagamento da Taxa ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:
8.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
8.1.2 - Multa:
8.1.2.1 - Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;
8.1.2.2 - Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
8.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
8.1.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.1.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
8.1.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
8.1.6.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
8.1.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
8.1.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
8.1.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.1.10 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
9.1 - Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, despesas de transporte de instrumentos musicais, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
11.1 - O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos caudados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 8.666/1993, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo nº 23011/2023, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.
14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
Aracruz, 17 de Julho de 2023.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755
CNPJ Nº 28.793.520/0001-18
Edilene Maria Marin Cavagliere Dos Santos
CONTRATADO

Protocolo 1132278

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Errata

ERRATA

DOM/ES - Edição Nº 2.312 www.amunes.es.gov. Vitória, quarta-feira, 19 de Julho de 2023

Onde Lê-se:

CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2107 /2022	1.972,80	11924/2021
CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2109 /2022	2.740,00	11924/2021
CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2085 /2022	11.980,00	11924/2021
DL DENTAL LTDA EPP	1787/2022	0,01	19753/202 1

Leia-se:

CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2107 /2021	1.972,80	11924/2021
CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2109 /2021	2.740,00	11924/2021
CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	2085 /2021	11.980,00	11924/2021
DL DENTAL LTDA EPP	1784/2022	0,01	19753/202 1

Aracruz/ES, 20/07/2023

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária de Saúde
Decreto n° 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1131702

Barra de São Francisco

Termos

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000082 /2023 .EMPRESA: AR6 LICITAÇÕES LTDA;
Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 58.850,00 cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais
DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132298

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000083 /2023 .EMPRESA: BRITO E SILVA COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 18.190,00 dezoito mil cento e noventa reaisDA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132299

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000084 /2023 .
EMPRESA: CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONI; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 82.103,00 (oitenta e dois mil cento e três reais)DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132302

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000085 /2023 .EMPRESA: DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 11.387,85 (onze mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132306

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000086 /2023 .EMPRESA: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATI; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 28.485,60(vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132310

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000087 /2023 .
EMPRESA: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;
DO VALOR: 160.762,00 (cento e sessenta mil setecentos e sessenta e dois reais)
DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132313

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000088 /2023 .
EMPRESA: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;
DO VALOR: 42.360,00 quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais
DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132314

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000089 /2023 .EMPRESA: MC INFORMATICA LTDA ME;
Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 251.245,00(duzentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais)DA VIGÊNCIA: 19 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 20 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132320

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000090 /2023 .EMPRESA: MEDAL COMERCIO E SERVIÇOS ME; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 57.106,75 (cinquenta e sete mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos)DA VIGÊNCIA: 20 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 21 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132323

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000091 /2023 .EMPRESA: NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA; Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 3.368,00(três mil trezentos e sessenta e oito reais)
DA VIGÊNCIA: 20 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 21 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132325

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000092 /2023 .
EMPRESA: ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA;
Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;
DO VALOR: 36.100,00 trinta e seis mil cem reais
DA VIGÊNCIA: 20 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 21 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132328

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000093 /2023 .EMPRESA: AMMO INFORMATICA LTDA;
Processo de nº 004823/2023 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000018 / 2023;
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, os quais serão utilizados conforme necessidades das Secretarias Municipais pertencentes a administração pública de Barra de São Francisco- ES.;DO VALOR: 47.352,00 quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reaisDA VIGÊNCIA: 20 de julho de 2024Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 21 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132334

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 000029 /2023 .LOCADOR: VANDIR TEIXEIRA NETO;
Processo de nº 006949/2023 e Procedimento Licitatório Dispensa nº 000022 / 2023;
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde de Vargem Alegre durante as obras de construção da nova unidade.;
DO VALOR: 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)
DA VIGÊNCIA: 20 de julho de 2024
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 21 de julho de 2023;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132544

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Aditivo

EXTRATO CONTRATO 027/2023/FMS.
Processo de nº 005030/2023 e Procedimento Licitatório Concorrência n° 000002/2023; OBJETO: Execução da obra de Construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS), na Rua Nelson Fraga, s/n°, no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas, nesta Municipalidade; EMPRESA: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.309.819/0001-66; VALOR: R$ 2.217.210,46 (dois milhões duzentos e dezessete mil duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos); DA VIGÊNCIA: 18 de julho de 2024; Acesso à Íntegra: <http://www.pmbsf.es.gov.br>; Assinatura: 19 de julho de 2023.

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal
Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1132160

Baixo Guandu

Edital

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa especializada para aquisição de placa automotiva.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@pmbg.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3732-8914.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 28 de julho de 2023.
Baixo Guandu/ES, 24 de julho de 2023.
Jeane Viola C Vingi
Setor de Compras

Protocolo 1132180

Bom Jesus do Norte

Termos

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0054/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE EIRELI-ME.

Processo Administrativo nº 3634/2023

Aos treze dias do mês de julho, do ano de 2023, de um lado o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, representado por seu prefeito municipal Sr. ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, CPF nº 724.305.917-15, altera o Contrato nº 0054/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0011/2023, através do presente termo de apostilamento sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Termo de apostilamento passa a integrar o Contrato nº 0054/2023, que visa a AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 - As despesas inerentes ao referido Contrato irão ocorrer na seguinte dotação orçamentária, conforme instrução no processo n° 3634/2023:
020001.0412200032.430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DEFESA CIVIL - 33953200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FONTE: 17000000001, FICHA N° 019

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
3.1 - Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do Contrato nº 0054/2023.

Bom Jesus do Norte - ES, 19 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE
ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
CONTRATANTE

Protocolo 1130993

Aditivo

1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4364/2023

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, portador do CPF nº 724.305.917-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 10.613.588/0001-02, situada à Rua Atílio Vivácqua Vieira, s/n - Centro - Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, Telefone (28) 3535-1170, endereço eletrônico: comercial.destaque@hotmail.com, sendo representada neste ato pela Senhora JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, inscrita no RG nº 3.424.333-ES e CPF nº 059.423.277-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 1º Termo Aditivo ao contrato n° 054/2023, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato n° 054/2023 referente a **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO
2.1 - Será aditivado ao Contrato o valor global de **R$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
00255-1500000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (080001.082440 0342.089.33903200000.150000000000) e
00255-1661000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (080001.082440 0342.089.33903200000.166100000000)
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do contrato 000054/2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas.

Bom Jesus do Norte - ES, 18 de julho de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE
Protocolo 1130989

1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4032/2023

Aos quatorze dias do mês de julho, do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, portador do CPF nº 724.305.917-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAULA GENEROZO ESCUDINI POUSADA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 16.505.565/0001-60, situada à Rodovia Bom Jesus x Itaperuna, s/n - Sítio Boa Esperança - Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CEP: 28.360-000, Telefone (22) 3831-1685, endereço eletrônico: click.paula@hotmail.com, sendo representada neste ato pela Sra. PAULA GENEROZO ESCUDINI, inscrita no RG nº 28.212.564-0 e CPF nº 153.757.567-81, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 1º Termo Aditivo ao contrato n° 093/2022, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato n° 093/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO
2.1 - Será aditivado ao Contrato o valor global de **R$ 3.699,00** (três mil, seiscentos e noventa e nove reais), referente a 300 (trezentas) unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:
FICHA: 0000068, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do contrato 000093/2022.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas.

Bom Jesus do Norte - ES, 14 de julho de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE
Protocolo 1132279

5° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4286/2023

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, n° 249, Centro, em Bom Jesus do Norte/ ES, inscrita no CNPJ sob o n° 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, portador do CPF nº 724.305.917-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.123.374/0001-13, com sede à Rua Projetada, s/n - Balneário Atlântico, Marataízes/ ES, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO RIOS BATISTA**, CPF nº 094.697.287-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 0043/2022, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato n° 043/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de **90 (noventa) dias**, vigorando do dia **23/07/2023 até o dia 20/10/2023.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
3.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do contrato 000043/2022.

Bom Jesus do Norte - ES, 18 de julho de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE

Protocolo 1132283

Brejetuba

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA (ES)
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 102/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2023
O Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, **torna pública a SUSPENSÃO do Processo Licitatório n. 102/2023** - **Pregão Presencial n. 022/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para realização de eventos esportivos e serem realizados pelo departamento de esporte do município. Alterado o edital, este será republicado na forma da Lei, reabrindo-se o prazo para a formulação de propostas. Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos do através do fone (27) 3733.1224 ou, ainda, através do e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Márcio Roberto da Silva (Pregoeiro).

Protocolo 1132418

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM, CNPJ 19.462.127/0001-50 por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o resultado da licitação Processo Administrativo Licitatório n.º 057/2023, na modalidade concorrência nº 002/2023: contratação de Empresa de Engenharia para execução de construção da unidade fazenda esperança em Brejetuba ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. serão executadas: construção da edificação denominado administrativo, construção da edificação denominada capela, construção da edificação denominada casa das mães, construção da edificação denominada refeitorio, execução da infraestrutura externa do empreendimento. De acordo com o plano de aplicaçao apresentado pelo municipio de Brejetuba, aprovado a referente proposta e autorizada a transferencia de recursos do (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL) Fundo Cidades/obras para o fundo municipal de investimento nos termos do inciso I, ART. 6º da portaria nº 006-R, OF/Nº 377/SEP/FUNDOCIDADES. LICITANTE VENCEDORA: TRÊS PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA EPP, no valor total de R$ 7.456.140,90 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta reais e noventa centavos). Fica aberto o prazo de cinco dias uteis para apresentação de recursos. LOCAL: Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000 - Para maiores informações: (27) 3733-1200 - id cidades 2023.015E0700001.01.0010 PRESIDENTE DA CPL: Raí Silva Badaró.

Protocolo 1132465

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 07/2022 - TRÊS PONTÕES TERRAP. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 07/2022, com vencimento previsto para 29 de junho de 2023, para o dia 29 de dezembro de 2023. PRESIDENTE DA CPL: Raí Silva Badaró

Protocolo 1131897

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 020/2023 - CONSTRUTORA CASA FORTE EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO
1.1 - Nos termos do artigo 65, § I, da Lei 8.666/93 fica acrescido aproximado o percentual de 7,5 % (sete virgula cinco por cento) do valor inicialmente pactuado do Contrato original totalizando o valor de R$ 19.938,98 (dezenove mil novecentos trinta oito reais e noventa oito centavos), mantidas as demais cláusulas, conforme Parecer Jurídico. Presidente da CPL: Raí Silva Badaró

Protocolo 1132230

Castelo

Lei

LEI Nº 4.272, DE 21 DE JULHO DE 2023.
Concede a Associação Compaixão o(a) Comenda Emílio Nemer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI :
Art. 1º Fica concedido(a) a Associação Compaixão o(a) Comenda Emílio Nemer.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132380

LEI Nº 4.273, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Maria José Vetorazzi o(a) Comenda Benjamin Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Maria José Vetorazzi o(a) Comenda Benjamin Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132382

LEI Nº 4.274, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Sther Schettino o(a) Comenda Dr. Vicente Schettino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Sther Schettino o(a) Comenda Dr. Vicente Schettino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132386

LEI Nº 4.275, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Ademir da Silva Cotta Júnior o(a) Comenda Dr. Umberto Fitipaldi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica concedido(a) a Ademir da Silva Cotta Júnior o(a) Comenda Dr. Umberto Fitipaldi.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132387

LEI Nº 4.276, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Jorge Célio Ramos Martins o(a) Comenda Zumbi dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica concedido(a) a Jorge Célio Ramos Martins o(a) Comenda Zumbi dos Palmares.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132394

LEI Nº 4.277, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Paulo Emílio Sales o(a) Título de Cidadão Castelense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Paulo Emílio Sales o(a) Título de Cidadão Castelense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132396

LEI Nº 4.278, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Luiz Cláudio Baptista Paulo o(a) Título de Cidadão Castelense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Luiz Cláudio Baptista Paulo o(a) Título de Cidadão Castelense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132397

LEI Nº 4.279, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Alexandre de Carvalho Bitencourt o(a) Título de Castelense do Ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Alexandre de Carvalho Bitencourt o(a) Título de Castelense do Ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132400

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI Nº 4.280, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Bráulio de Sousa Campos o(a) Título de Cidadão Benemérito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica concedido(a) a Bráulio de Sousa Campos o(a) Título de Cidadão Benemérito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132403

LEI Nº 4.281, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Marcos Paulo Travaglia o(a) Comenda Irmãos Corrêa de Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido(a) a Marcos Paulo Travaglia o(a) Comenda Irmãos Corrêa de Lima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132405

LEI Nº 4.282, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Juarez Gonçalves Vieira o Título de Castelense Ausente.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido(a) a Juarez Gonçalves Vieira o Título(a) de Castelense Ausente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132406

LEI Nº 4.283, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Concede a Zélia Gonçalves Ferreira o(a) Título de Cidadão Emérito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido(a) a Zélia Gonçalves Ferreira o(a) Título de Cidadão Emérito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132412

LEI Nº 4.284, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços, bem como à realização de reformas nos próprios municipais, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ **1º.** O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizado por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ **2º.** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem reconhecimento do interesse público e social;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
III - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ **3º.** O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Parágrafo único. São formas de patrocínio:
I - o repasse financeiro de valores;
II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento;
V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Seção II
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º. O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
f) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
g) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
h) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
i) Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;
j) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 5º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:
I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
IV - viabilidade técnico financeira do evento;
V - resultados previstos com a realização do evento.

§ **1º.** A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.
§ **2º.** Todos os pedidos, deverão obrigatoriamente ser avaliados e avalizadas pelo Poder Executivo Municipal.
§ **3º.** Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em suas Secretarias competentes. O seu deferimento positivou ou negativo, sempre será justificado pela Secretaria Municipal envolvida no evento num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 7º. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 9º. O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;
II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:
I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;
II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
III - Plano de Trabalho;
IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;
VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;
VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
XI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Seção IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13 Os eventos definidos no caput do artigo 1ª desta lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14 O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município.

Art. 15 O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ **1º** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.
§ **2º** O edital de chamada pública será publicado, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 16 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ **1º.** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ **2º.** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

§ **3º**. No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132414

LEI Nº 4.285, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APOIO, INCENTIVO, CESSÃO DE BENS E SERVIÇOS, PATROCÍNIOS, PUBLICIDADE AUDIOVISUAL DO PODER EXECUTIVO À ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, ONGs - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO E SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS E/OU COMUNIDADES RURAIS EM EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações e incentivos às Entidades do Terceiro Setor, ONGs - Organizações Não Governamentais, Entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, Associações de Moradores de Bairros e/ou Comunidades Rurais, podendo realizar:
I. Cessão de valores arrecadados em bilheterias de eventos promovidos pelo município;
II. Destinação de cobranças de entradas de eventos de caráter temporário, realizados no âmbito do Território do Município;
III. Pagamento de Shows e Artistas em apoio eventos;
IV. Cessão de ônibus e veículos púbicos em caráter temporário para viagens e eventos de interesse do público assistido pela entidade;
V. Cessão de empréstimo de estruturas para realização eventos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente às entidades do Terceiro Setor e as ONGs de Castelo, o valor arrecadado com a cobrança de bilheteria, nos eventos realizados pela municipalidade.

§**1º** A bilheteria de cada evento poderá ser de responsabilidade por uma entidade ou ONG e sua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

renda poderá ser revertida, através de depósito em conta-corrente, ficando a entidade ou ONG a total responsabilidade de arrecadar os valores nas bilheterias e pontos de vendas.

§ **2º** O valor a ser cobrado na entrada em eventos realizados pelo município não poderá ser superior à 5% (cinco por cento) do salário-mínimo por dia de evento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através de contrato, ceder a entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, Associações de Moradores de Bairros e/ou Comunidades Rurais: atrações musicais, sonorização, publicidade audiovisual, tendas, palco, fechamento, separador de público, instalações elétricas, jogo de mesas, arquibancadas, banheiros, bens permanentes ao patrimônio público, seguranças e outros que se fizerem necessário para a realização do evento, devendo a contratação ser realizada através da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único. Fica proibida a cobrança de entrada para o acesso do público em geral ao local no evento realizado ou apoiado pelo Município, e este ocorrer, fica obrigado o ente a cumprir o §1º do o art. 1º, desta lei.

Art. 4º Nos eventos realizados ou apoiados pelo Município, o Poder Público poderá fazer a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º A entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, Associação de Moradores de Bairros e/ou Comunidade Rural, será convocada, pelo Poder Executivo, a assinar o contrato de responsabilidade pelo uso dos itens descritos art. 3º, desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá nomear uma comissão composta por servidores públicos, representantes de entidades e moradores de bairros e/ou comunidade, para a elaboração e condução dos eventos a serem desenvolvidos.

Art. 7º Ficar o Poder executivo autorizado a ceder ônibus, diante de requerimento nunca inferiores a 15 (quinze) dias, em caráter temporário para viagens e eventos de interesse do público assistido pela entidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Lei orçamentária anual do Município de Castelo.

Art. 9º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato referente aos itens cedidos para o evento.

Art. 10 A escolha da Entidade deverá ser realizada pelo Poder Executivo com edição e publicação de editais convocatórios, com prazos nunca inferiores a 48 h (quarenta e oito horas) do início dos eventos promovidos pelo Poder Executivo.

Art. 11 A entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, Associação de Moradores de Bairros e/ou Comunidades Rurais, terá prazo não superior a 60 (sessenta) dias para formalização do pedido dos bem e serviços constantes no art. 3º, anterior a data do evento.

§**1º** O prazo descrito no caput deste artigo poderá ser suprimido caso o Município possua os bens e serviços já contratos ou licitados.

§**2º** O constante no caput deste artigo poderá ser suprimido mediante autorização expressa do poder executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1132415

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR (M e E) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, cujo Poder Executivo está sediado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 103, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO SILVA NALI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do Resultado Definitivo do Edital do Processo Seletivo para Provimento de Vagas de Professor (M e E) em Regime de Designação Temporária.
Homologo o resultado do Processo Seletivo para Provimento de Vagas de Professor (M e E) em Regime de Designação Temporária acima epigrafado.

Castelo, ES, 20 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1131873

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PGM/PMC Nº 01/2023 - PROCURADOR MUNICIPAL

O **Município de Castelo**, Estado do Espírito Santo, torna público o Resultado Preliminar de Classificação do Processo Seletivo Simplificado PGM/PMC nº 001/2023, da Procuradoria-Geral do Município, para contratação temporária para o cargo de Procurador Municipal, a saber:

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO:

Nº	Nome	Total de Pontos
1º	Jandiara Rosa Passos	90,0
2º	Julianna Nascimento de Angelo	90,0

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

3º	Claudir Colangeli de Oliveira Lengruber	89,0
4º	Thiago Sales de Oliveira	60,0
5º	Eloara Caretta Freitas	55,0
6º	Alline de Oliveira Rodrigues	54,0
7º	Ana Paula Guilherme Novo Zanon	40,0
8º	Benilton Sales de Souza	38,0
9º	Viviane Santos Corrêa Beneta	12,0
10º	Rafael Cardoso Martins	10,0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castelo/ES, 24 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito do Município de Castelo/ES

ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR
Procurador-Geral do Município de Castelo/ES
Presidente da Comissão Organizadora e Julgadora
do Processo Seletivo Simplificado
PGM/PMC n.º 01/2021

Protocolo 1132443

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-AUTORIZAÇÃO NÃO REMUNERADA DE USO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO AGRONEGÓCIOS NA XXXII EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.

MUNICÍPIO DE CASTELO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, cujo Poder Executivo está sediado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 103, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal, **João Paulo Silva Nali**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 102.235.697-63, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que trata de autorização para a utilização temporária de espaço público, para as comemorações da **XXXII EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, a ser realizada no período de 03 a 06 de Agosto de 2023, em Castelo/ES;

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Edital tem por objetivo selecionar interessados, dar ampla transparência e igual concorrência a todos que pretendam concorrer com suas respectivas produções, para ocupação de espaços públicos durante a realização do citado evento;

2- DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a cessão não remunerada temporária de espaços para a Feira do Agronegócio, para comercialização de produtos do agroturismo, artesanato e flores castelenses durante a realização da **XXXII EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, que acontecerá no período de 03 a 06 de Agosto de 2023, período no qual ficará disponível o espaço na área do Centro de Esportes e Eventos Cícero Correa de Lima Filho "Castelão", no Município de Castelo, conforme o mapa de disposição constante no ANEXO 01;

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão participar deste edital, agricultores familiares, pessoas jurídicas (CNPJ) e artesãos domiciliados (com comprovante de residência) no Município de Castelo/ES,

3.2- A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes;

4- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1- O interessado que desejar participar, deverá se inscrever, por meio de chamamento público, na Secretaria Municipal de Agricultura , situada na Rua Antônio Machado, 35, Centro, Castelo/ES, apresentando a documentação exigida no Item 5 deste Edital;

5- DA INSCRIÇÃO

5.1 - O interessado contemplado apresentar os seguintes documentos:

I- Agroindústrias de origem vegetal - Talão de produtor rural e alvará da Vigilância Sanitária;
II- Agroindústrias de origem animal - Talão de produtor rural/CNPJ e Registro no S.I.M;
III - Indústria Familiar - CNPJ e Alvará da Vigilância Sanitária;
IV - Artesãos - CNPJ ou Carteira de artesão;
V - Flores - Talão de produtor rural ou CNPJ;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São obrigações dos interessados:

6.2 - Artesãos:

I- Produtos com etiqueta;
II- Prateleiras, mesas, cristaleiras, arrumação e decoração dos estandes são de responsabilidade do expositor.

6.3 - Agroturismo:

I- Produtos registrados EMBALADOS e com **rótulos** adequados, devidamente armazenados conforme a forma de conservação do produto;

II- Prateleiras, mesas, cristaleiras, arrumação e decoração dos estandes são de responsabilidade do expositor, assim como freezers, expositores frios entre outros.

III - Não é permitido o uso de fornos, microondas, airfryer ou similares, sendo vedado a venda de produtos que necessitem de qualquer tipo de aquecimento e preparo, apenas produtos acabados embalados.

6.4 - É proibido a venda e consumo de bebidas nos estandes, exceto quando for a título de degustação;

6.5- Fica proibida o uso de **CAIXAS DE SOM OU FORMAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS** nos espaços cedidos;

7 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
7.1 - Montagem e Desmontagem;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

I - Montagem - 03/08/23 a partir das 10:00 hs.
II- Desmontagem - 06/08/23 a partir das 18:00 hs.

7.2 - Horários da feira, aberto ao público;

03 de agosto - quinta-feira - 18:00 hs as 22:00 hs.
04 de agosto - sexta -feira - 18:00 hs as 22:00 hs.
05 de agosto - sábado - 10:00 hs as 22:00 hs.
06 de agosto - domingo - 10:00 hs as 18:00 hs.

8- DO FECHAMENTO DO ESTANDE

8.1 - O fechamento do estande será de responsabilidade do expositor;
8.2 - Para uma avaliação positiva, o expositor deve cumprir os horários de funcionamento corretamente.
8.3 - O expositor é responsável pela colocação de lixeiras e a retirada do lixo produzido pelo seu estande, seja na montagem e desmontagem, ou no decorrer da feira;

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Durante o evento, haverá fiscalização da Vigilância Sanitária e Fiscais do evento, que averiguará a conformidade de cada estande junto aos itens deste edital, sendo que estes terão total autonomia para aplicar as seguintes penalidades:
I - Interdição Temporária;
II - Interdição Total;
9.2- As penalidades acima, serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida.
9.3 - Em caso de resistência, os agentes fiscais, acionarão a equipe de segurança, bem como a força policial necessária.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1- Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, e etc;
10.2- O município de Castelo - ES não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público;
11.3- Fica eleito o foro da Comarca de Castelo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Castelo, 20 de Julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1132450

Portaria

PORTARIA Nº 8.463, DE 20 DE JULHO DE 2023.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMIURB n° 01/2023, e conforme consta no Processo Administrativo nº 7091/2023, e;

Considerando art. 2°, XII da Lei n° 2.620/2008.

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo SEMIURB n° 01/2023, conforme relação abaixo:

OPERADOR DE OBRAS PÚBLICAS
CARLOS ROGER JARRETA
WILIAN DA SILVA VENTURIM*
TOBIAS RIGO MAZIOLE
DAVID ALVES PIRES
LUCIANO RODRIGUES DE FREITAS*
EVANDRO MARCOS ONOFRE NASCIMENTO*
MATHEUS SILVA CRUZ*

* Conforme disposto na Lei Municipal 4.060/2021

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1131840

PORTARIA Nº 8.460, DE 19 DE JULHO DE 2023.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado PMC n° 003/2022, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1396/2023, e;

Considerando art. 2°, XII da Lei n° 2.620/2008.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica convocado o candidato aprovado no processo PMC n° 003/2022, conforme relação abaixo:

MOTORISTA D
JOSÉ LUIS LOUZADA

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1131865

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PORTARIA Nº 8.457, DE 19 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA ÁVILA RODRIGUES PEREIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e;
Considerando a Lei n° 4.151 de 26 de maio de 2022 e;
Considerando o que consta no processo nº 10541/2023;

R E S O L V E:
Art.1º Fica estendida a carga horária semanal de trabalho da servidora **ÁVILA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Turismólogo, GPM, Classe A, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, Lei nº 2.507 de 10 de maio de 2007 com alterações, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1131866

PORTARIA Nº 8.458, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DEBORA MERÇON DE VARGAS DOS SANTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, conforme consta no Processo Administrativo nº 11282/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **DEBORA MERÇON DE VARGAS DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Operacional de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1131867

PORTARIA Nº 8.459, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EXONERA LUCIANO RODRIGUES DE FREITAS DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 11122/2023.

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerado, **LUCIANO RODRIGUES DE FREITAS** do cargo de Assistente Técnico de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de julho de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1131872

Contrato

CONTRATO Nº 1.11218/2023.
Referente ao Processo Administrativo nº 011218/2023.
Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023.
CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADO: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 011218/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$16.788,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais).**
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070031230600332.065	33903000000	0304	SEME - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Castelo-ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1132109

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Contrato No 1.11217/2023.
Ref. ao Processo Administrativo nº 011217/2023.
Ref. ao Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP (Processo Administrativo n° 014217/2022)
CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADO: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 011217/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua publicação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.666/93
VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$44.727,75 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070031230600302.065	33903000000	0304	SEME - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Castelo, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1132114

Contrato No 1.01745/2023.
Processo Administrativo nº 001745/2023.
Ref. ao Pregão Eletrônico No 075/2023.
CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADO: WF SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição necessária de 01 unidade de Maquina Extrusora Mono Rosca Ø60mm LD28, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, tudo de acordo com o processo administrativo nº 001745/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura.
VIGÊNCIA: O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua publicação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.666/93
VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$599.280,00 (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta reais)**.
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0110012060600451.167	44905200000	1009	SEMAG - 250000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Castelo-ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1132123

Aditivo

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.00131/2022 DE TÉCNICO EM SERVIÇOS GERENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO E A SRª. ERCILIA AMORIM DA SILVA ALTOÉ.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 574, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853.0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr ª MARCELA NAGEL STOV**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.070-712/ ES, CPF nº 128.615.647-50, residente e domiciliada à Rua Antônio Jubini, nº 96, Edifício Maria das Dores Jubini, Apto. Nº 402, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª ERCILIA AMORIM DA SILVA ALTOÉ**, Brasileira, Casada, inscrita no CPF n° 682.225.567-20, portador(a) da Cédula de Identidade nº 398.413 SPTC-ES, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 202, Bairro Centro, CEP.: 29.360-000, cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato nº 1.00131/2022, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, iniciando-se em 20 de julho de 2023 e findando-se em 19 de janeiro de 2024, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 012603/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Aditivo Contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030200712.249	31900400000	0064	FMS - 150000150000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1132012

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.07916/2022 DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENE, ASSEIO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A Srª. JURACY DE OLIVEIRA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Srª JURACY DE OLIVEIRA SILVA**, Brasileira, Divorciada, inscrita no CPF sob o nº 020.225.967-65, portadora da Cédula de Identidade nº 3.203.863 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua José Alves Rangel, nº 250, Bairro Santo Andrezinho, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato nº 1.07916/2022, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Localiza a servidora Srª. Juracy de Oliveira Silva, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes desta alteração correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030100702.241	319000400000	0031	FMS - 150000150000 - Contratação por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 21 de julho de 2023.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1132124

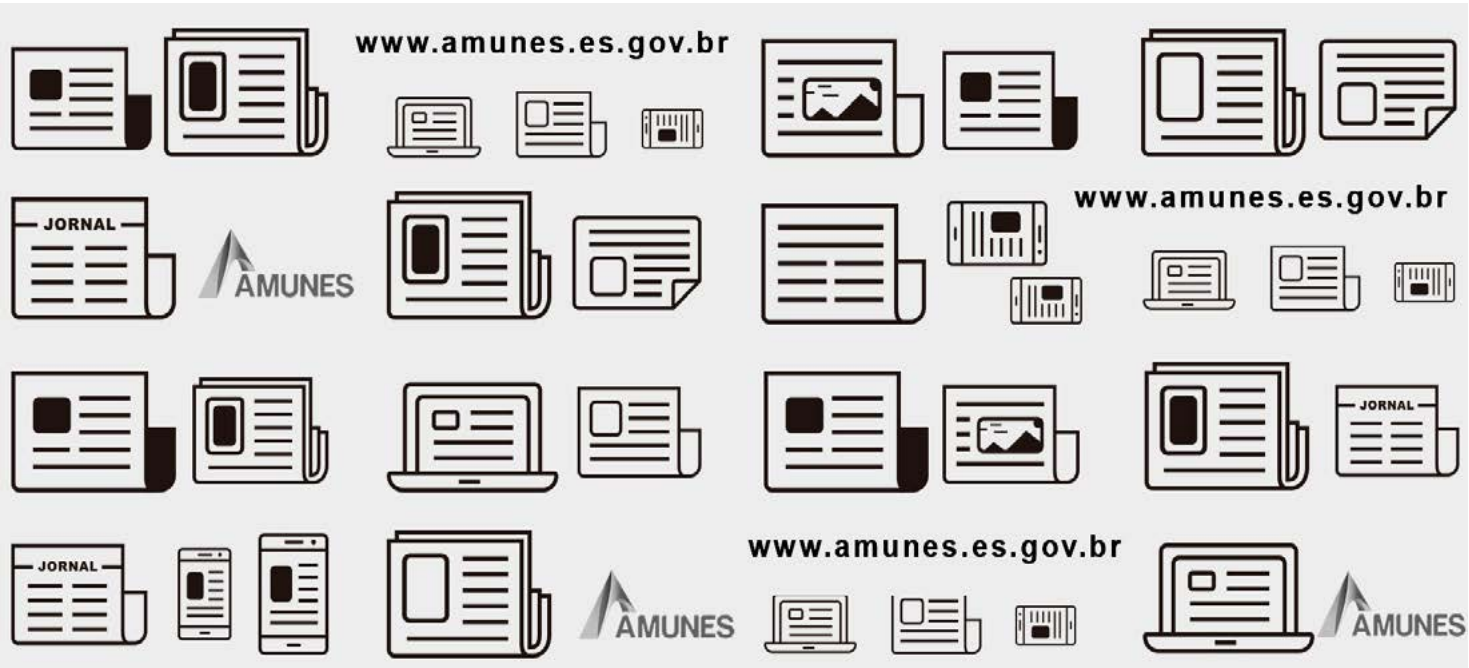

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Relatórios

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES - - PODER EXECUTIVO **STN/SICONFI**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11.1) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL-CIM PÓLO SUL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.133,42	**41.133,42**		**41.133,42**
Pessoal Ativo				
Pessoal Ativo	41.133,42	41.133,42		41.133,42
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	41.133,42	**41.133,42**		**41.133,42**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , as 09:59:42

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

RONILSON OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES - - PODER EXECUTIVO **STN/SICONFI**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11.1) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.168,95	**11.168,95**		**11.168,95**
Pessoal Ativo	11.168,95	11.168,95		11.168,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	11.168,95	**11.168,95**		**11.168,95**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , as 09:59:42

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

RONILSON OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Protocolo 1131928

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO/ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	JULHO 2022	AGOSTO 2022	SETEMBRO 2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.762.853,16	4.885.136,60	4.819.913,73	4.826.248,40	5.370.857,20	9.549.780,07	4.724.074,91	5.767.530,63	5.249.222,66	5.292.191,12	5.451.702,08	5.476.333,15	**66.175.843,71**	**0,00**
Pessoal Ativo	4.630.346,24	4.755.317,01	4.690.094,14	4.696.428,81	5.228.055,65	9.239.001,10	4.592.077,59	5.623.757,61	5.111.409,50	5.154.377,96	5.313.896,93	5.338.387,47	64.465.252,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	132.506,92	129.819,59	129.819,59	129.819,59	142.801,55	310.778,97	131.997,32	143.773,02	137.813,16	137.813,16	137.805,15	137.945,68	1.802.693,70	0,00
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	82.654,95	65.668,54	64.583,50	50.024,95	121.743,58	138.758,69	53.827,57	505.924,15	51.612,97	88.728,61	71.678,10	91.783,12	**1.386.988,73**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.967,62	43.864,94	64.583,50	50.024,95	49.489,86	45.351,16	53.827,57	53.768,40	51.612,97	64.577,21	60.527,57	86.652,51	704.248,26	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.687,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.310,35	0,00	451.469,39	0,00	7.271,64	11.150,53	5.130,61	484.019,85	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	21.803,60	0,00	0,00	72.253,72	87.097,18	0,00	686,36	0,00	16.879,76	0,00	0,00	198.720,62	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.680.198,21	4.819.468,06	4.755.330,23	4.776.223,45	5.249.113,62	9.411.021,38	4.670.247,34	5.261.606,48	5.197.609,69	5.203.462,51	5.380.023,98	5.384.550,03	64.788.854,98	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	156.187.926,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	2.353.440,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	153.834.486,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	64.788.854,98	**42,12**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.070.622,80	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.917.091,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.763.560,52	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 17/07/2023 , as 09:54:20

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito

RONILSON OLIVEIRA
Auditor Público Interno

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87
Protocolo 1131929
www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**4.251.363,33**	**3.967.726,68**	
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.251.363,33	3.967.726,68	
Empréstimos			
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos			
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.251.363,33	3.967.726,68	
De Tributos	616.686,28	551.048,10	
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais	3.634.677,05	3.416.678,58	
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	**66.683.326,90**	**63.229.208,03**	
Disponibilidade de Caixa	66.678.441,96	63.224.323,09	
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.477.631,29	63.703.438,89	
(-) Restos a Pagar Processados	3.304.599,38		
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	494.589,95	479.115,80	
Demais Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**(62.431.963,57)**	**(59.261.481,35)**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**162.945.028,17**	**156.187.926,66**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**3.260.000,00**	**1.260.000,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**159.685.028,17**	**154.927.926,66**	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**2,66**	**2,56**	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**(39,10)**	**(38,25)**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	**191.622.033,80**	**185.913.511,99**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**172.459.830,42**	**167.322.160,79**	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	446.677,17		
PASSIVO ATUARIAL	73.041,15	73.041,15	
RP NÃO-PROCESSADOS	367.934,27	79.877,40	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , as 10:04:30

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

RONILSON OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Protocolo 1131930

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º)

STN/SICONFI

R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	162.945.028,17	156.187.926,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.260.000,00	1.260.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	159.685.028,17	154.927.926,66	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	35.130.706,20	34.084.143,87	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	31.617.635,58	30.675.729,48	

CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			
MEDIDAS CORRETIVAS			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , as 10:06:46

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

RONILSON OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Protocolo 1131931

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

STN/SICONFI

R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semeste de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	156.187.926,66	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.260.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	154.927.926,66	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	24.788.468,27	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.309.621,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.844.954,87	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , as 10:08:53

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

RONILSON OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Protocolo 1131932

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 – JANEIRO A JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	156.187.926,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	154.927.926,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	153.834.486,66

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.788.854,98	42,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.070.622,80	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	78.917.091,66	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 LRF)	74.763.560,52	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-59.261.481,35	2,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	185.913.511,99	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.084.143,87	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.788.468,27	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.844.954,87	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão 19/07/2023 e hora de emissão 12:52:30

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito

RONILSON OLIVEIRA
Auditor Público Interno

Protocolo 1131934

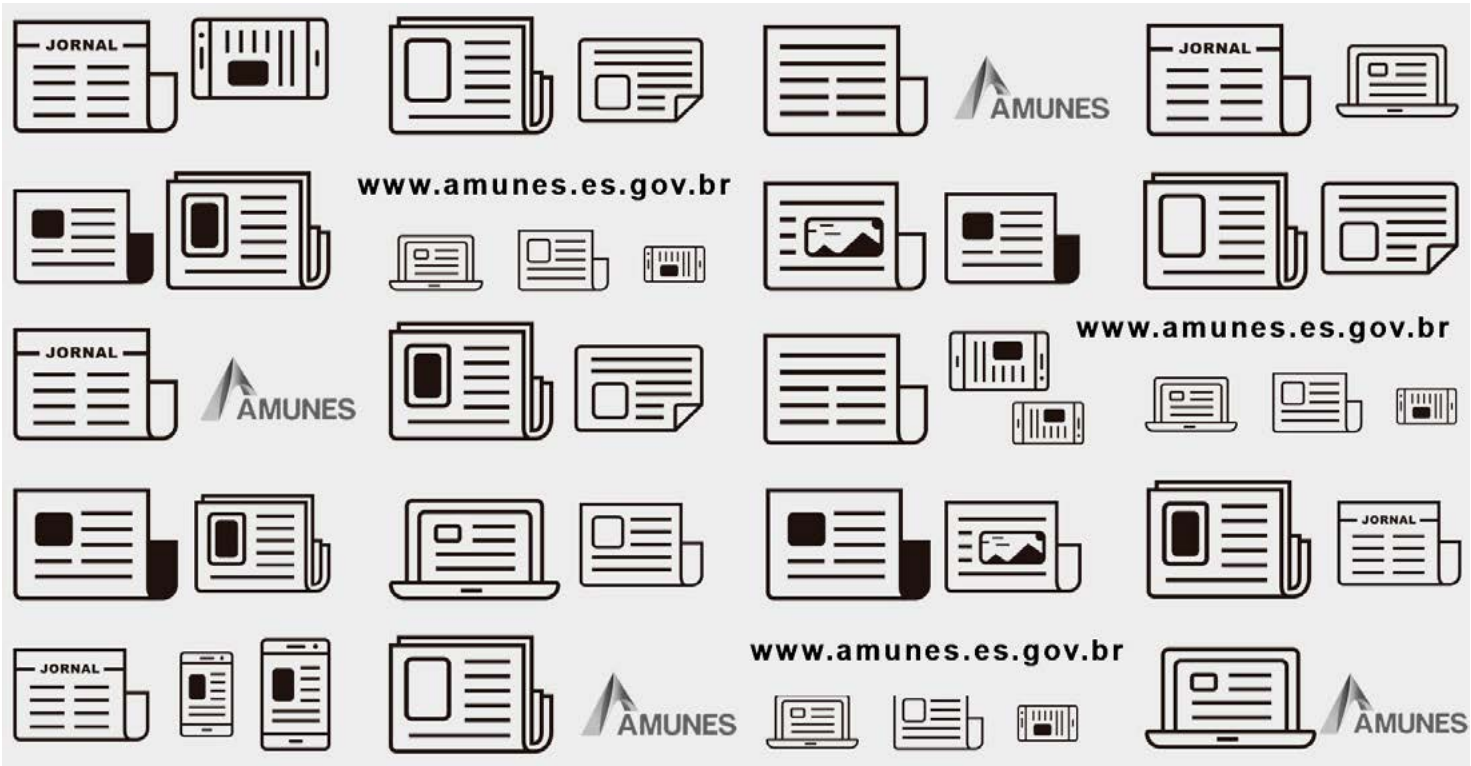

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**171.342.000,00**	**171.342.000,00**	**27.766.204,12**	**16,21**	**76.087.571,73**	**44,41**	**95.254.428,27**
RECEITAS CORRENTES	170.271.000,00	170.271.000,00	25.862.792,09	15,19	74.144.159,70	43,54	96.126.840,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.040.910,00	19.040.910,00	2.173.831,04	11,42	5.650.248,33	29,67	13.390.661,67
Impostos	15.718.910,00	15.718.910,00	1.929.699,28	12,28	5.050.027,24	32,13	10.668.882,76
Taxas	3.322.000,00	3.322.000,00	244.131,76	7,35	600.221,09	18,07	2.721.778,91
Contribuição De Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.019.250,00	3.019.250,00	528.764,04	17,51	1.554.923,03	51,50	1.464.326,97
Contribuições Sociais	800,00	800,00	118,04	14,76	354,12	44,27	445,88
Contribuições Econômicas							
Contribuições Para Entidades Privadas De Serviço Social E De Forn							
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.018.450,00	3.018.450,00	528.646,00	17,51	1.554.568,91	51,50	1.463.881,09
RECEITA PATRIMONIAL	3.000.000,00	3.000.000,00	1.127.259,50	37,58	3.374.036,55	112,47	(374.036,55)
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Valores Mobiliários	2.985.000,00	2.985.000,00	1.127.259,50	37,76	3.374.036,55	113,03	(389.036,55)
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Au							
Exploração De Recursos Naturais							
Exploração Do Patrimônio Intangível							
Cessão De Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita Agropecuária							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita Industrial							
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	3.333,76	13,34	7.578,56	30,31	17.421,44
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais							
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	25.000,00	25.000,00	3.333,76	13,34	7.578,56	30,31	17.421,44
Serviços E Atividades Referentes À Saúde							
Serviços E Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	144.564.032,00	144.564.032,00	21.596.472,61	14,94	62.729.403,15	43,39	81.834.628,85
Transferências Da União E De Suas Entidades	65.110.369,00	65.110.369,00	8.813.083,90	13,54	26.388.374,31	40,53	38.721.994,69
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida	44.253.663,00	44.253.663,00	6.913.276,14	15,62	20.825.057,31	47,06	23.428.605,69
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências De Outras Instituições Públicas	35.200.000,00	35.200.000,00	5.870.112,57	16,68	15.515.971,53	44,08	19.684.028,47
Transferências Do Exterior							
Demais Transf. Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	621.808,00	621.808,00	433.131,14	69,66	827.970,08	133,16	(206.162,08)
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	40.000,00	40.000,00	6.135,71	15,34	25.240,87	63,10	14.759,13
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	25.608,67	85,36	172.925,11	576,42	(142.925,11)
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público							
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital							
Demais Receitas Correntes	551.808,00	551.808,00	401.386,76	72,74	629.804,10	114,13	(77.996,10)
RECEITAS DE CAPITAL	1.071.000,00	1.071.000,00	1.903.412,03	177,72	1.943.412,03	181,46	(872.412,03)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações De Crédito - Mercado Interno							
Operações De Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação De Bens Móveis							
Alienação De Bens Imóveis							
Alienação De Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
Amortização De Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.071.000,00	1.071.000,00	1.903.412,03	177,72	1.943.412,03	181,46	(872.412,03)
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.071.000,00	1.071.000,00	1.903.412,03	177,72	1.943.412,03	181,46	(872.412,03)
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida							
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências De Outras Instituições Públicas							
Transferências Do Exterior							
Demais Transferências De Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização De Capital Social							
Resgate De Títulos Do Tesouro							
Demais Receitas De Capital							
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**171.342.000,00**	**171.342.000,00**	**27.766.204,12**	**16,21**	**76.087.571,73**	**44,41**	**95.254.428,27**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	171.342.000,00	171.342.000,00	27.766.204,12	16,21	76.087.571,73	44,41	95.254.428,27
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	5.417.680,85	—	—
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	171.342.000,00	171.342.000,00	27.766.204,12	16,21	81.505.252,58	47,57	95.254.428,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	40.240.475,17	—	—	40.240.475,17	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	40.240.475,17	—	—	40.240.475,17	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**171.342.000,00**	**211.582.475,17**	**34.818.009,60**	**121.963.539,33**	**89.618.935,84**	**34.176.787,95**	**81.505.252,58**	**130.077.222,59**	**79.249.540,94**
DESPESAS CORRENTES	150.266.672,28	166.808.457,59	32.533.806,37	105.307.454,03	61.501.003,56	26.516.651,31	71.600.947,75	95.207.509,84	69.637.586,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.792.292,78	74.676.509,87	11.531.354,32	33.814.116,62	40.862.393,25	11.567.170,67	33.801.651,72	40.874.858,15	32.884.579,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	4.085,57	12.085,76	87.914,24	4.085,57	12.085,76	87.914,24	12.085,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.374.379,50	92.031.947,72	20.998.366,48	71.481.251,65	20.550.696,07	14.945.395,07	37.787.210,27	54.244.737,45	36.740.920,59
DESPESAS DE CAPITAL	15.967.197,72	39.665.887,58	2.284.203,23	16.656.085,30	23.009.802,28	7.660.136,64	9.904.304,83	29.761.582,75	9.611.954,83
INVESTIMENTOS	15.323.528,13	39.022.217,99	2.205.794,93	16.381.921,13	22.640.296,86	7.581.728,34	9.630.140,66	29.392.077,33	9.337.790,66
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	643.669,59	643.669,59	78.408,30	274.164,17	369.505,42	78.408,30	274.164,17	369.505,42	274.164,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.108.130,00	5.108.130,00			5.108.130,00			5.108.130,00	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**171.342.000,00**	**211.582.475,17**	**34.818.009,60**	**121.963.539,33**	**89.618.935,84**	**34.176.787,95**	**81.505.252,58**	**130.077.222,59**	**79.249.540,94**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	171.342.000,00	211.582.475,17	34.818.009,60	121.963.539,33	89.618.935,84	34.176.787,95	81.505.252,58	130.077.222,59	79.249.540,94

IMPRESSÃO: fernanda bissoli

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—		—			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	171.342.000,00	211.582.475,17	34.818.009,60	121.963.539,33		34.176.787,95	81.505.252,58		79.249.540,94
RESERVA DO RPPS			—	—			—		—

Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)			
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
TOTAL DAS RECEITAS INTRAS								

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Periodo (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL DAS DESPESAS INTRAS									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:05:46

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Protocolo 1131935
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**171.342.000,00**	**211.582.475,17**	**34.818.009,60**	**121.963.539,33**	**100,00**	**89.618.935,84**	**34.176.787,95**	**81.505.252,58**	**100,00**	**130.077.222,59**
LEGISLATIVA	**7.406.220,50**	**7.406.220,50**	**724.831,08**	**2.249.391,26**	**1,84**	**5.156.829,24**	**711.042,28**	**2.031.082,48**	**2,49**	**5.375.138,02**
AÇÃO LEGISLATIVA	7.406.220,50	7.406.220,50	724.831,08	2.249.391,26	1,84	5.156.829,24	711.042,28	2.031.082,48	2,49	5.375.138,02
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**1.014.800,00**	**1.049.070,36**	**179.419,77**	**494.905,05**	**0,41**	**554.165,31**	**181.473,23**	**483.528,41**	**0,59**	**565.541,95**
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	93.000,00	93.000,00	19.295,44	32.744,74	0,03	60.255,26	19.295,44	32.744,74	0,04	60.255,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	910.800,00	936.179,36	152.000,33	447.973,31	0,37	488.206,05	154.353,79	442.959,67	0,54	493.219,69
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11.000,00	19.891,00	8.124,00	14.187,00	0,01	5.704,00	7.824,00	7.824,00	0,01	12.067,00
ADMINISTRAÇÃO	**23.326.510,00**	**36.394.470,72**	**4.637.067,59**	**19.782.881,64**	**16,22**	**16.611.589,08**	**5.862.101,64**	**11.962.445,57**	**14,68**	**24.432.025,15**
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	353.500,00	454.714,67	38.174,92	205.128,05	0,17	249.586,62	124.454,05	201.178,05	0,25	253.536,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.831.910,00	33.790.096,73	4.389.149,58	18.289.293,38	15,00	15.500.803,35	5.316.028,24	10.872.188,98	13,34	22.917.907,75
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	904.800,00	982.409,74	81.591,00	569.878,24	0,47	412.531,50	171.958,85	401.427,75	0,49	580.981,99
CONTROLE INTERNO	64.200,00	56.640,00		49.609,04	0,04	7.030,96	11.013,12	27.582,80	0,03	29.057,20
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	26.000,00	6.394,94				6.394,94				6.394,94
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.712,00	328,07	6.781,07	0,01	8.930,93		390,00	0,00	15.322,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	973.900,00	730.679,27	84.859,02	480.007,69	0,39	250.671,58	184.078,58	330.892,83	0,41	399.786,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	157.200,00	357.823,37	42.965,00	182.184,17	0,15	175.639,20	54.568,80	128.785,16	0,16	229.038,21
SEGURANÇA PÚBLICA	**23.500,00**	**23.500,00**	**80,00**	**541,80**	**0,00**	**22.958,20**	**80,00**	**541,80**	**0,00**	**22.958,20**
DEFESA CIVIL	23.500,00	23.500,00	80,00	541,80	0,00	22.958,20	80,00	541,80	0,00	22.958,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.373.763,00**	**10.484.374,87**	**993.673,56**	**3.303.345,28**	**2,71**	**7.181.029,59**	**978.441,09**	**2.462.887,19**	**3,02**	**8.021.487,68**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.400,00	18.400,00	3.000,00	3.000,00	0,00	15.400,00				18.400,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00
ASSITÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	17.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	808.400,00	1.125.876,21	92.096,92	291.576,52	0,24	834.299,69	85.942,82	176.264,78	0,22	949.611,43
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.149.463,00	9.009.258,36	898.576,64	3.004.815,76	2,46	6.004.442,60	892.498,27	2.286.622,41	2,81	6.722.635,95
FOMENTO AO TRABALHO	198.000,00	127.078,08				127.078,08				127.078,08
HABITAÇÃO URBANA	152.500,00	156.762,22		3.953,00	0,00	152.809,22				156.762,22
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.986.800,00**	**1.986.800,00**	**297.065,69**	**891.092,07**	**0,73**	**1.095.707,93**	**297.065,69**	**891.092,07**	**1,09**	**1.095.707,93**
PREVIDÊNCIA ESPECIAL	1.986.800,00	1.986.800,00	297.065,69	891.092,07	0,73	1.095.707,93	297.065,69	891.092,07	1,09	1.095.707,93
SAÚDE	**40.369.733,00**	**45.894.490,30**	**13.434.543,18**	**32.605.724,73**	**26,73**	**13.288.765,57**	**9.498.165,01**	**24.056.781,11**	**29,52**	**21.837.709,19**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.973.400,00	4.218.034,77	1.318.367,83	3.361.873,91	2,76	856.160,86	783.003,21	2.128.293,88	2,61	2.089.740,89
ATENÇÃO BÁSICA	14.078.196,00	14.773.071,92	2.728.596,06	6.586.812,39	5,40	8.186.259,53	2.178.651,36	5.328.849,94	6,54	9.444.221,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	19.998.253,07	24.015.828,42	8.578.638,79	21.038.270,29	17,25	2.977.558,13	5.983.837,30	15.395.052,66	18,89	8.620.775,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	761.100,00	930.889,23	328.234,82	622.742,93	0,51	308.146,30	260.748,86	473.616,86	0,58	457.272,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.742,00	30.742,00		150,00	0,00	30.592,00				30.742,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.528.041,93	1.925.923,96	480.705,68	995.875,21	0,82	930.048,75	291.924,28	730.967,77	0,90	1.194.956,19
TRABALHO	**14.500,00**	**172.900,00**	**610,00**	**160.010,00**	**0,13**	**12.890,00**	**130.010,00**	**130.010,00**	**0,16**	**42.890,00**
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	14.500,00	172.900,00	610,00	160.010,00	0,13	12.890,00	130.010,00	130.010,00	0,16	42.890,00
EDUCAÇÃO	**58.051.000,00**	**63.229.841,02**	**8.803.529,45**	**39.036.370,62**	**32,01**	**24.193.470,40**	**10.952.932,44**	**26.360.949,64**	**32,34**	**36.868.891,38**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.846.000,00	2.710.517,97	237.375,30	1.997.970,45	1,64	712.547,52	462.999,46	1.219.934,25	1,50	1.490.583,72
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	41.594,64	2.697,59	41.594,64	0,03		19.131,79	21.101,79	0,03	20.492,85
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.154.000,00	3.161.920,77	1.425.138,05	2.638.231,39	2,16	523.689,38	639.830,18	792.170,00	0,97	2.369.750,77
ENSINO FUNDAMENTAL	37.071.500,00	37.918.969,34	5.276.110,12	23.990.768,47	19,67	13.928.200,87	6.935.414,86	17.306.010,36	21,23	20.612.958,98
ENSINO MÉDIO	2.370.000,00	2.370.000,00				2.370.000,00				2.370.000,00
ENSINO SUPERIOR	239.000,00	1.333.409,85	993,88	962.998,37	0,79	370.411,48	131.843,19	284.586,69	0,35	1.048.823,16
EDUCAÇÃO INFANTIL	13.310.500,00	15.693.428,45	1.861.214,51	9.404.807,30	7,71	6.288.621,15	2.763.712,96	6.737.146,55	8,27	8.956.281,90
CULTURA	**216.600,00**	**396.000,00**	**77.950,00**	**294.700,00**	**0,24**	**101.300,00**	**98.215,00**	**280.640,00**	**0,34**	**115.360,00**
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	203.600,00	383.000,00	77.950,00	294.700,00	0,24	88.300,00	98.215,00	280.640,00	0,34	102.360,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**541.577,00**	**476.620,84**	**57.408,30**	**174.726,82**	**0,14**	**301.894,02**	**57.408,30**	**174.726,82**	**0,21**	**301.894,02**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000,00	20.500,00				20.500,00				20.500,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00	3.600,00				3.600,00				3.600,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	523.577,00	452.520,84	57.408,30	174.726,82	0,14	277.794,02	57.408,30	174.726,82	0,21	277.794,02
URBANISMO	**9.402.324,00**	**14.678.341,82**	**1.529.870,01**	**7.662.784,02**	**6,28**	**7.015.557,80**	**2.307.339,56**	**5.478.493,28**	**6,72**	**9.199.848,54**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	15.009,00		11.009,00	0,01	4.000,00	11.009,00	11.009,00	0,01	4.000,00
INFRA_ESTRUTURA URBANA	2.033.314,00	5.026.412,05	447.291,34	2.612.747,22	2,14	2.413.664,83	338.871,39	1.296.363,28	1,59	3.730.048,77
SERVIÇOS URBANOS	7.362.010,00	9.636.920,77	1.082.578,67	5.039.027,80	4,13	4.597.892,97	1.957.459,17	4.171.121,00	5,12	5.465.799,77
HABITAÇÃO	**10.000,00**	**13.000,00**	**6.000,00**	**10.473,00**	**0,01**	**2.527,00**	**3.411,00**	**4.156,50**	**0,01**	**8.843,50**
HABITAÇÃO URBANA	10.000,00	13.000,00	6.000,00	10.473,00	0,01	2.527,00	3.411,00	4.156,50	0,01	8.843,50
GESTÃO AMBIENTAL	**839.800,00**	**881.821,42**	**127.656,51**	**375.039,07**	**0,31**	**506.782,35**	**132.765,34**	**326.604,68**	**0,40**	**555.216,74**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	753.300,00	795.321,42	127.656,51	375.039,07	0,31	420.282,35	132.765,34	326.604,68	0,40	468.716,74
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	86.500,00	86.500,00				86.500,00				86.500,00
AGRICULTURA	**1.291.450,00**	**2.588.722,53**	**312.549,06**	**844.542,75**	**0,69**	**1.744.179,78**	**241.952,76**	**506.102,12**	**0,62**	**2.082.620,41**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	602.450,00	638.350,51	190.893,06	399.168,75	0,33	239.181,76	191.632,67	378.010,89	0,46	260.339,62
EXTENSÃO RURAL	139.000,00	1.365.789,77				1.365.789,77				1.365.789,77
IRRIGAÇÃO	105.000,00	21.000,00		21.000,00	0,02		2.132,59	4.534,73	0,01	16.465,27

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA	445.000,00	563.582,25	121.656,00	424.374,00	0,35	139.208,25	48.187,50	123.556,50	0,15	440.025,75
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.221.000,00**	**2.447.871,70**	**1.367.381,74**	**2.186.242,15**	**1,79**	**261.629,55**	**766.029,37**	**1.317.559,98**	**1,62**	**1.130.311,72**
TURISMO	1.221.000,00	2.447.871,70	1.367.381,74	2.186.242,15	1,79	261.629,55	766.029,37	1.317.559,98	1,62	1.130.311,72
ENERGIA	**3.138.950,00**	**3.824.031,01**	**1.375.025,96**	**3.724.741,56**	**3,05**	**99.289,45**	**354.448,41**	**1.485.065,61**	**1,82**	**2.338.965,40**
ENERGIA ELÉTRICA	3.138.950,00	3.824.031,01	1.375.025,96	3.724.741,56	3,05	99.289,45	354.448,41	1.485.065,61	1,82	2.338.965,40
TRANSPORTE	**3.117.000,00**	**3.642.726,67**	**615.263,65**	**2.694.114,27**	**2,21**	**948.612,40**	**986.418,99**	**1.578.972,18**	**1,94**	**2.063.754,49**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.117.000,00	3.642.726,67	615.263,65	2.694.114,27	2,21	948.612,40	986.418,99	1.578.972,18	1,94	2.063.754,49
DESPORTO E LAZER	**2.791.927,00**	**7.700.533,07**	**195.590,18**	**2.828.393,92**	**2,32**	**4.872.139,15**	**227.065,05**	**491.597,51**	**0,60**	**7.208.935,56**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	599.000,00	797.085,71	149.115,25	468.700,30	0,38	328.385,41	100.778,22	335.471,28	0,41	461.614,43
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.192.927,00	6.903.447,36	46.474,93	2.359.693,62	1,93	4.543.753,74	126.286,83	156.126,23	0,19	6.747.321,13
ENCARGOS ESPECIAIS	**3.096.415,50**	**3.183.008,34**	**82.493,87**	**2.643.519,32**	**2,17**	**539.489,02**	**390.422,79**	**1.482.015,63**	**1,82**	**1.700.992,71**
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.180.415,50	1.221.208,34	82.493,87	737.719,32	0,60	483.489,02	82.493,87	737.719,32	0,91	483.489,02
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.916.000,00	1.961.800,00		1.905.800,00	1,56	56.000,00	307.928,92	744.296,31	0,91	1.217.503,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.108.130,00**	**5.108.130,00**	**----**	**----**	**----**	**5.108.130,00**	**----**	**----**	**----**	**5.108.130,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	**171.342.000,00**	**211.582.475,17**	**34.818.009,60**	**121.963.539,33**	**100,00**	**89.618.935,84**	**34.176.787,95**	**81.505.252,58**	**100,00**	**130.077.222,59**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:07:31

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Protocolo 1131936
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.176.339,34**	**13.388.295,52**	**16.161.701,37**	**12.384.996,87**	**13.575.282,57**	**18.559.152,86**	**12.809.729,92**	**14.470.729,99**	**12.561.499,83**	**14.590.282,36**	**15.311.150,44**	**13.677.235,75**	**173.666.396,82**	**190.474.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.065.704,43	1.466.416,84	3.739.660,57	1.240.499,79	1.383.732,66	1.761.926,09	717.641,28	737.225,27	964.952,84	1.056.597,90	1.056.118,65	1.117.712,39	16.308.188,71	19.040.910,00
IPTU	31.549,16	180.531,86	1.175.720,96	128.707,54	128.197,44	146.322,76	35.278,11	33.615,13	42.305,37	44.115,52	25.142,08	67.206,74	2.038.692,67	2.762.370,00
ISS	673.844,53	706.332,57	695.037,50	629.911,04	613.294,71	763.362,39	513.087,77	463.687,06	522.558,75	677.400,10	668.554,89	651.871,56	7.578.942,87	9.143.900,00
ITBI	102.880,19	108.566,20	181.351,77	123.209,70	302.858,97	201.238,14	84.555,03	49.201,31	126.974,19	60.769,12	105.176,55	99.995,49	1.546.776,66	1.800.000,00
IRRF	160.034,80	150.486,87	170.376,25	131.406,69	132.714,30	337.022,93	9.390,28	119.014,81	166.263,04	172.112,37	165.310,65	146.441,32	1.860.574,31	2.012.640,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.395,75	320.499,34	1.517.174,09	227.264,82	206.667,24	313.979,87	75.330,09	71.706,96	106.851,49	102.200,79	91.934,48	152.197,28	3.283.202,20	3.322.000,00
Contribuições	207.105,87	198.922,06	208.786,65	211.338,36	219.179,13	228.900,30	268.562,38	226.952,70	230.460,73	300.183,18	257.750,99	271.013,05	2.829.155,40	3.019.250,00
Receita Patrimonial	660.693,92	750.557,25	762.952,61	656.977,71	651.968,12	703.399,05	609.102,93	504.639,17	631.744,69	501.290,26	574.843,47	552.416,03	7.560.585,21	3.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	652.517,63	750.557,25	762.952,61	656.977,71	651.968,12	703.399,05	609.102,93	504.639,17	631.744,69	501.290,26	574.843,47	552.416,03	7.552.408,92	2.985.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.176,29												8.176,29	15.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.031,04	1.496,32	1.442,88	30,40	1.453,12	1.339,84	2.055,36	1.412,16	23,68	753,60	2.706,88	626,88	16.372,16	25.000,00
Transferências Correntes	14.194.977,55	10.924.695,93	11.414.323,89	10.211.903,83	11.259.036,38	15.594.986,77	11.169.287,67	12.905.100,50	10.564.896,98	12.644.519,88	13.186.922,99	11.535.143,72	145.605.796,09	164.767.432,00
Cota-Parte do FPM	4.534.557,73	3.294.601,56	3.034.280,20	2.887.014,97	3.628.452,31	5.637.887,28	3.676.269,14	4.877.156,67	2.983.580,47	3.411.163,55	3.792.055,93	3.541.751,81	45.298.771,62	56.275.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.441.196,96	3.059.126,00	3.067.505,67	3.220.635,10	3.306.166,09	3.288.015,54	3.255.247,12	2.823.601,83	2.934.653,02	3.348.652,50	3.287.201,66	3.290.304,04	38.322.305,53	42.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	696.134,51	383.079,42	343.950,30	210.840,85	194.622,70	235.573,50	338.551,34	318.450,45	468.568,59	2.013.213,74	1.077.668,40	564.550,11	6.845.203,91	5.400.000,00
Cota-Parte do ITR	348,35	656,89	6.470,74	13.310,82	943,67	510,81	751,53	486,12	212,03	468,66	230,23	257,31	24.647,16	42.000,00
Transferências da LC 61/1989	31.959,63	25.456,79	33.583,10	34.274,41	24.922,71	35.409,99	37.496,09	26.739,21	33.138,26	35.327,76	31.768,81	39.614,85	389.691,61	500.000,00
Transferências do FUNDEB	2.444.813,32	2.426.651,53	2.052.407,35	2.215.021,45	2.554.911,53	2.637.285,92	2.436.537,81	2.605.998,65	2.323.571,83	2.279.750,67	3.347.560,60	2.522.551,97	29.847.062,63	35.200.000,00
Outras Transferências Correntes	3.045.967,05	1.735.123,74	2.876.126,53	1.630.806,23	1.549.017,37	3.760.303,73	1.424.434,64	2.252.667,57	1.821.172,78	1.555.943,00	1.650.437,36	1.576.113,63	24.878.113,63	24.650.432,00
Outras Receitas Correntes	44.826,53	46.207,12	34.534,77	64.246,78	59.913,16	268.600,81	43.080,30	95.400,19	169.420,91	86.937,54	232.807,46	200.323,68	1.346.299,25	621.808,00
DEDUÇÕES (II)	**1.411.905,51**	**1.352.751,95**	**1.237.764,46**	**1.276.855,89**	**1.431.154,83**	**1.491.214,81**	**1.461.871,61**	**1.609.558,80**	**1.314.215,94**	**1.765.464,22**	**1.637.988,95**	**1.487.723,19**	**17.478.470,16**	**20.204.200,00**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	56,82	56,82	56,82	56,82	56,82	113,64	10,59	107,45	59,02	59,02	59,02	59,02	751,86	800,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.411.848,69	1.352.695,13	1.237.707,64	1.276.799,07	1.431.098,01	1.491.101,17	1.461.861,02	1.609.451,35	1.314.156,92	1.765.405,20	1.637.929,93	1.487.664,17	17.477.718,30	20.203.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.764.433,83**	**12.035.543,57**	**14.923.936,91**	**11.108.140,98**	**12.144.127,74**	**17.067.938,05**	**11.347.858,31**	**12.861.171,19**	**11.247.283,89**	**12.824.818,14**	**13.673.161,49**	**12.189.512,56**	**156.187.926,66**	**170.270.200,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			760.000,00			500.000,00							1.260.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.764.433,83**	**12.035.543,57**	**14.163.936,91**	**11.108.140,98**	**12.144.127,74**	**16.567.938,05**	**11.347.858,31**	**12.861.171,19**	**11.247.283,89**	**12.824.818,14**	**13.673.161,49**	**12.189.512,56**	**154.927.926,66**	**170.270.200,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VI)							184.884,00	158.844,00	205.716,00	179.676,00	182.160,00	182.160,00	1.093.440,00	2.249.856,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**14.764.433,83**	**12.035.543,57**	**14.163.936,91**	**11.108.140,98**	**12.144.127,74**	**16.567.938,05**	**11.162.974,31**	**12.702.327,19**	**11.041.567,89**	**12.645.142,14**	**13.491.001,49**	**12.007.352,56**	**153.834.486,66**	**168.020.344,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:12:48

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

R$ 1,00

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

IMPRESSÃO: fernanda bissoli

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Protocolo 1131937

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE CASTELO – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 – JANEIRO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	354,12
Ativo		
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	354,12
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	3.738,67
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	3.738,67
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	4.092,79

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	4.092,79	4.092,79	4.092,79	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	891.092,07
Recursos para Formação de Reserva	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	77.133,94
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²					

BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	1.186.000,00	507.344,96	507.344,96	507.344,96	
Pensões	800.800,00	383.747,11	383.747,11	383.747,11	
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.986.800,00	891.092,07	891.092,07	891.092,07	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)²	-1.986.800,00	-891.092,07	-891.092,07	-891.092,07	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão 12/07/2023 e hora de emissão 09:17

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito

FERNANDA BISSOLI
Contadora CRC-ES n° 012549/O-1

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Período
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**170.263.200,00**	**74.140.066,91**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.040.910,00	5.650.248,33
IPTU	2.762.370,00	247.662,95
ISS	9.143.900,00	3.497.160,13
ITBI	1.800.000,00	526.671,69
IRRF	2.012.640,00	778.532,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.322.000,00	600.221,09
Contribuições	3.018.450,00	1.554.568,91
Receita Patrimonial	2.993.000,00	3.370.297,88
Aplicações Financeiras (II)	2.978.000,00	3.370.297,88
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	
Transferências Correntes	144.564.032,00	62.729.403,15
Cota-Parte do FPM	45.800.000,00	17.825.582,21
Cota-Parte do ICMS	34.160.000,00	15.151.034,77
Cota-Parte do IPVA	4.320.000,00	3.824.802,55
Cota-Parte do ITR	33.600,00	1.924,79
Transferências da LC 61/1989	400.000,00	163.267,93
Transferências do FUNDEB	35.200.000,00	15.515.971,53
Outras Transferências Correntes	24.650.432,00	10.246.819,37
Demais Receitas Correntes	646.808,00	835.548,64
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	646.808,00	835.548,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**167.285.200,00**	**70.769.769,03**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**800,00**	**354,12**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**7.000,00**	**3.738,67**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.071.000,00**	**1.943.412,03**
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.071.000,00	1.943.412,03
Convênios		920.529,95
Outras Transferências de Capital	1.071.000,00	1.022.882,08
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**1.071.000,00**	**1.943.412,03**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**168.357.000,00**	**72.713.535,18**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**168.356.200,00**	**72.713.181,06**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Período					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROC PAGOS (b)	RP NÃO PROC	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**166.800.657,59**	**105.307.454,03**	**71.600.947,75**	**69.637.586,11**	**1.437.195,11**	**288.056,87**	**288.056,87**
Pessoal e Encargos Sociais	74.668.709,87	33.814.116,62	33.801.651,72	32.884.579,76	951.574,47		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	100.000,00	12.085,76	12.085,76	12.085,76			
Outras Despesas Correntes	92.031.947,72	71.481.251,65	37.787.210,27	36.740.920,59	485.620,64	288.056,87	288.056,87
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Depesas Correntes	92.031.947,72	71.481.251,65	37.787.210,27	36.740.920,59	485.620,64	288.056,87	288.056,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**166.700.657,59**	**105.295.368,27**	**71.588.861,99**	**69.625.500,35**	**1.437.195,11**	**288.056,87**	**288.056,87**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**7.800,00**						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**39.665.887,58**	**16.656.085,30**	**9.904.304,83**	**9.611.954,83**	**1.867.404,27**		
Investimentos	39.022.217,99	16.381.921,13	9.630.140,66	9.337.790,66	1.867.404,27		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	643.669,59	274.164,17	274.164,17	274.164,17			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**39.022.217,99**	**16.381.921,13**	**9.630.140,66**	**9.337.790,66**	**1.867.404,27**		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**5.108.130,00**						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**210.838.805,58**	**121.677.289,40**	**81.219.002,65**	**78.963.291,01**	**3.304.599,38**	**288.056,87**	**288.056,87**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**210.831.005,58**	**121.677.289,40**	**81.219.002,65**	**78.963.291,01**	**3.304.599,38**	**288.056,87**	**288.056,87**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**(9.842.412,08)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**(9.842.766,20)**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**9.118.093,55**

JUROS NOMINAIS	Até o Período
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.370.297,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(6.472.468,32)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ 2022 (a)	Até o Período (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**4.251.363,33**	**3.967.726,68**
DEDUÇÕES (XL)	**66.683.326,90**	**63.229.208,03**
Disponibilidade de Caixa	66.678.441,96	63.224.323,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.477.631,29	63.703.438,89
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.304.599,38	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	494.589,95	479.115,80
Demais Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**(62.431.963,57)**	**(59.261.481,35)**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**(3.170.482,22)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**9.118.093,55**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Período (b)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	3.304.599,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	134.117,16

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**(3.236.180,72)**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**40.240.475,17**
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	40.240.475,17
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:14:50

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Protocolo 1131940

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Protocolo 1131941
www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES

STN/SICONFI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		**3.304.599,38**	**3.304.599,38**			**76.082,40**	**291.851,87**	**288.056,87**	**288.056,87**		**79.877,40**	**79.877,40**
EXECUTIVO		3.304.599,38	3.304.599,38			76.082,40	291.851,87	288.056,87	288.056,87		79.877,40	79.877,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO-ES		396.933,34	396.933,34									
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES		2.907.666,04	2.907.666,04			76.082,40	291.851,87	288.056,87	288.056,87		79.877,40	79.877,40
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)		**3.304.599,38**	**3.304.599,38**			**76.082,40**	**291.851,87**	**288.056,87**	**288.056,87**		**79.877,40**	**79.877,40**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:23:08

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

MUNICÍPIO DE CASTELO – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2023 –MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.718.910,00	5.050.027,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.762.370,00	247.662,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.800.000,00	526.671,69
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.143.900,00	3.497.160,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.012.640,00	778.532,47
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	104.917.000,00	46.378.879,29
2.1- Cota-Parte FPM	56.275.000,00	22.281.977,57
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	52.375.000,00	22.281.977,57
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.900.000,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	42.700.000,00	18.939.660,17
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	500.000,00	204.084,98
2.4- Cota-Parte ITR	42.000,00	2.405,88
2.5- Cota-Parte IPVA	5.400.000,00	4.781.002,63
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		169.748,06
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**120.635.910,00**	**51.428.906,53**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+ (2.7))[1]	**20.203.400,00**	**9.276.468,59**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**9.955.577,50**	**3.581.450,77**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**35.530.000,00**	**15.589.192,55**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.530.000,00	15.589.192,55
6.1.1- Principal	35.200.000,00	15.515.971,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	330.000,00	73.221,02
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**14.996.600,00**	**6.239.502,94**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	182.880,59
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	182.880,59
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**15.772.073,14**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**35.712.460,59**	**16.684.457,74**	**15.481.140,26**	**15.133.839,46**	**1.203.317,48**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.273.580,00	14.377.023,42	14.377.023,41	14.052.291,70	0,01
10.1.1 - Educação Infantil	8.754.000,00	3.299.545,33	3.299.545,33	3.299.545,33	
10.1.2- Ensino Fundamental	23.519.580,00	11.077.478,09	11.077.478,08	10.752.746,37	0,01
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.438.880,59	2.307.434,32	1.104.116,85	1.081.547,76	1.203.317,47
10.2.1- Educação Infantil	1.117.042,55	593.263,81	277.564,44	267.527,88	315.699,37
10.2.2- Ensino Fundamental	2.321.838,04	1.714.170,51	826.552,41	814.019,88	887.618,10
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**16.501.577,15**	**15.298.259,67**	**14.950.958,87**	**1.203.317,48**		**-290.932,88**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.501.577,15	15.298.259,67	14.950.958,87	1.203.317,48		-290.932,88
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.377.023,42	14.377.023,41	14.052.291,70	0,01		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	10.912.434,79	14.377.023,41	14.377.023,41	**92,22**
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CA				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.558.919,26	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.076.919,35	182.880,59	182.880,59			0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.076.919,35	182.880,59	182.880,59			0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**16.864.176,55**	**16.047.138,33**	**8.077.832,42**	**7.932.154,99**	**7.969.305,91**
20.1- Educação Infantil	5.610.179,23	5.358.914,24	3.032.884,56	2.909.315,01	2.326.029,68
20.2- Ensino Fundamental	9.997.101,50	9.431.328,27	4.494.057,92	4.472.030,04	4.937.270,35
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral	1.256.895,82	1.256.895,82	550.889,94	550.809,94	706.005,88
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**52.577.057,14**	**25.663.822,13**	**13.925.561,13**	**13.480.302,64**	**11.738.261,01**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.194.504,90	7.673.619,06	3.953.886,28	3.834.570,61	3.719.732,79
21.1.1- Creche	5.820.970,82	2.939.719,48	1.514.723,74	1.469.013,91	1.424.995,74
21.1.2- Pré-escola	9.373.534,08	4.733.899,58	2.439.162,54	2.365.556,70	2.294.737,05
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	37.382.552,24	17.990.203,07	9.971.674,85	9.645.732,03	8.018.528,22

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	8.077.832,42
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.276.468,59
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**17.354.301,01**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.857.226,63	17.354.301,01	**33,74**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**3.610,00**				**3.610,00**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.610,00				3.610,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**4.835.030,00**	**2.359.507,00**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.235.030,00	2.178.730,37
31.1.1- Salário-Educação	1.470.000,00	755.142,66
31.1.2- PDDE	30,00	2,61
31.1.3- PNAE	653.000,00	380.719,27
31.1.4 - PNATE	100.000,00	108.612,95
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	12.000,00	934.252,88
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.360.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.000,00	180.776,63

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇAO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**10.653.203,88**	**6.304.774,55**	**2.801.976,96**	**2.593.272,83**	**3.502.797,59**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	212.206,67	153.083,92	127.152,22	127.152,22	25.931,70
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.080.449,80	1.767.791,60	907.921,95	866.950,17	859.869,65
32.3- ENSINO MÉDIO	2.370.000,00				
32.4- ENSINO SUPERIOR	1.333.409,85	962.998,37	284.586,69	268.451,97	678.411,68
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS (Administração Geral e Alimentação e Nutrição)	4.657.137,56	3.420.900,66	1.482.316,10	1.330.718,47	1.938.584,56

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**63.229.841,02**	**39.036.370,62**	**26.360.949,64**	**25.659.267,28**	**12.675.420,98**
33.1- Despesas Correntes	58.924.675,92	26.506.666,80	15.253.052,20	14.529.749,32	11.253.614,60
33.1.1- Pessoal Ativo	34.968.046,63	10.264.313,72	10.255.305,08	9.803.334,52	9.008,64
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	23.956.629,29	16.242.353,08	4.997.747,12	4.726.414,80	11.244.605,96
33.2- Despesas de Capital	4.227.730,02	3.726.174,37	154.965,00	154.965,00	3.571.209,37
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.227.730,02	3.726.174,37	154.965,00	154.965,00	3.571.209,37

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.336.088,14	505.392,73
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	15.589.192,55	755.142,66
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.287.047,01	883.174,26
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	638.233,68	377.361,13
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	146.744,85	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		12.918,90
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**784.978,53**	**364.442,23**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável Educação, Data da emissão 14/07/2023, hora de emissão 10:11:04

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito

FERNANDA BISSOLI
Contadora Responsável CRC-ES nº 012549/O-1

Protocolo 1131942

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES - ES
STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL-CIM PÓLO SUL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Período (b)	% (b/a) x 100	Até o Período (c)	% (c/a) x 100	Até o Período (d)	% (d/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**120.422,10**						
Despesas Correntes	120.422,10						
Despesas de Capital							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)		**99.161,79**		**49.571,78**		**48.653,92**	**98,15**
Despesas Correntes		99.161,79		49.571,78		48.653,92	98,15
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**120.422,10**	**99.161,79**	**82,35**	**49.571,78**	**41,17**	**48.653,92**	**98,15**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	**99.161,79**	**49.571,78**	**48.653,92**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Período (b)	% (b/a) x 100	Até o Período (c)	% (c/a) x 100	Até o Período (d)	% (d/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**92.098,55**						
Despesas Correntes	90.307,35						
Despesas de Capital	1.791,20						
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)							
Despesas Correntes							
Despesas de Capital							
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)		**132.429,48**		**5.417,94**		**5.417,94**	**100,00**
Despesas Correntes		132.429,48		5.417,94		5.417,94	100,00
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**92.098,55**	**132.429,48**	**143,79**	**5.417,94**	**5,88**	**5.417,94**	**100,00**

DEDUCÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)			
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	**132.429,48**	**5.417,94**	**5.417,94**

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Protocolo 1131943
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**15.718.910,00**	**15.718.910,00**	**5.050.027,24**	**32,13**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.762.370,00	2.762.370,00	247.662,95	8,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.800.000,00	1.800.000,00	526.671,69	29,26
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.143.900,00	9.143.900,00	3.497.160,13	38,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.012.640,00	2.012.640,00	778.532,47	38,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**101.017.000,00**	**101.017.000,00**	**46.378.879,29**	**45,91**
Cota-Parte FPM	52.375.000,00	52.375.000,00	22.281.977,57	42,54
Cota-Parte ITR	42.000,00	42.000,00	2.405,88	5,73
Cota-Parte IPVA	5.400.000,00	5.400.000,00	4.781.002,63	88,54
Cota-Parte ICMS	42.700.000,00	42.700.000,00	18.939.660,17	44,36
Cota-Parte IPI - Exportação	500.000,00	500.000,00	204.084,98	40,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			169.748,06	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**116.735.910,00**	**116.735.910,00**	**51.428.906,53**	**44,06**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS		DESP LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**6.550.400,00**	**6.441.481,32**	**4.460.406,87**	**69,25**	**4.022.997,02**	**62,45**	**3.939.036,70**	**61,15**
Despesas Correntes	6.548.700,00	5.531.375,12	4.016.058,07	72,61	3.675.752,02	66,45	3.591.791,70	64,93
Despesas de Capital	1.700,00	910.106,20	444.348,80	48,82	347.245,00	38,15	347.245,00	38,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**15.282.600,00**	**15.111.648,55**	**13.886.442,50**	**91,89**	**9.488.217,61**	**62,79**	**9.466.376,60**	**62,64**
Despesas Correntes	15.280.600,00	13.998.030,55	13.009.637,50	92,94	8.611.412,61	61,52	8.589.571,60	61,36
Despesas de Capital	2.000,00	1.113.618,00	876.805,00	78,73	876.805,00	78,73	876.805,00	78,73
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**400.100,00**	**424.034,18**	**244.829,51**	**57,74**	**235.949,64**	**55,64**	**235.949,64**	**55,64**
Despesas Correntes	400.000,00	423.934,18	244.829,51	57,75	235.949,64	55,66	235.949,64	55,66
Despesas de Capital	100,00	100,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**989.700,93**	**1.185.611,16**	**810.306,56**	**68,35**	**709.548,09**	**59,85**	**694.641,79**	**58,59**
Despesas Correntes	989.200,00	1.051.248,33	681.645,56	64,84	633.815,09	60,29	618.908,79	58,87
Despesas de Capital	500,93	134.362,83	128.661,00	95,76	75.733,00	56,36	75.733,00	56,36
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**3.960.300,23**	**4.194.543,54**	**3.577.421,72**	**85,29**	**2.178.248,14**	**51,93**	**2.153.602,02**	**51,34**
Despesas Correntes	3.958.300,22	3.951.897,27	3.435.926,72	86,94	2.036.753,14	51,54	2.012.107,02	50,91
Despesas de Capital	2.000,01	242.646,27	141.495,00	58,31	141.495,00	58,31	141.495,00	58,31
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**27.183.101,16**	**27.357.318,75**	**22.979.407,16**	**84,00**	**16.634.960,50**	**60,81**	**16.489.606,75**	**60,27**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**22.979.407,16**	**16.634.960,50**	**16.489.606,75**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**22.979.407,16**	**16.634.960,50**	**16.489.606,75**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.714.335,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	15.265.071,18	8.920.624,52	8.775.270,77
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	44,68	32,35	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b /a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**12.894.128,00**	**12.894.128,00**	**6.262.319,39**	**48,57**
Provenientes da União	11.967.128,00	11.967.128,00	5.795.016,73	48,42
Provenientes dos Estados	927.000,00	927.000,00	467.302,66	50,41
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**12.894.128,00**	**12.894.128,00**	**6.262.319,39**	**48,57**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP. PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c)x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**7.527.796,00**	**8.331.590,60**	**2.126.405,52**	**25,52**	**1.305.852,92**	**15,67**	**1.295.716,02**	**15,55**
Despesas Correntes	6.450.796,00	6.897.597,62	1.872.235,52	27,14	1.063.412,92	15,42	1.053.276,02	15,27
Despesas de Capital	1.077.000,00	1.433.992,98	254.170,00	17,72	242.440,00	16,91	242.440,00	16,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**4.473.100,00**	**8.661.626,80**	**6.909.307,14**	**79,77**	**5.694.314,40**	**65,74**	**5.694.314,40**	**65,74**
Despesas Correntes	4.473.100,00	7.926.626,80	6.174.307,14	77,89	4.959.314,40	62,57	4.959.314,40	62,57
Despesas de Capital		735.000,00	735.000,00	100,00	735.000,00	100,00	735.000,00	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**361.000,00**	**506.855,05**	**377.913,42**	**74,56**	**237.667,22**	**46,89**	**232.200,22**	**45,81**
Despesas Correntes	361.000,00	506.855,05	377.913,42	74,56	237.667,22	46,89	232.200,22	45,81
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**30.742,00**	**30.742,00**	**150,00**	**0,49**				
Despesas Correntes	30.742,00	30.742,00	150,00	0,49				
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**538.341,00**	**740.312,80**	**185.568,65**	**25,07**	**21.419,68**	**2,89**	**21.419,68**	**2,89**
Despesas Correntes	520.232,00	710.193,80	185.568,65	26,13	21.419,68	3,02	21.419,68	3,02
Despesas de Capital	18.109,00	30.119,00						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**13.100,00**	**23.491,46**	**16.043,46**	**68,29**	**5.035,46**	**21,44**	**5.035,46**	**21,44**
Despesas Correntes	13.100,00	23.491,46	16.043,46	68,29	5.035,46	21,44	5.035,46	21,44
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**12.944.079,00**	**18.294.618,71**	**9.615.388,19**	**52,56**	**7.264.289,68**	**39,71**	**7.248.685,78**	**39,62**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**(f/c)x100 %**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**14.078.196,00**	**14.773.071,92**	**6.586.812,39**	**20,21**	**5.328.849,94**	**22,30**	**5.234.752,72**	**22,05**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	**19.755.700,00**	**23.773.275,35**	**20.795.749,64**	**63,80**	**15.182.532,01**	**63,53**	**15.160.691,00**	**63,87**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	**761.100,00**	**930.889,23**	**622.742,93**	**1,91**	**473.616,86**	**1,98**	**468.149,86**	**1,97**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	**30.742,00**	**30.742,00**	**150,00**					
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	**1.528.041,93**	**1.925.923,96**	**995.875,21**	**3,06**	**730.967,77**	**3,06**	**716.061,47**	**3,02**
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	**3.973.400,23**	**4.218.035,00**	**3.593.465,18**	**11,02**	**2.183.283,60**	**9,14**	**2.158.637,48**	**9,09**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**40.127.180,16**	**45.651.937,46**	**32.594.795,35**	**100,00**	**23.899.250,18**	**100,00**	**23.738.292,53**	**100,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:31:31

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Protocolo 1131944

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / BIMESTRE - MAIO A JUNHO

STN/SICONFI

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL) (IV)	162.945.028,17	156.187.926,66									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/07/2023 , às 09:37:02

JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO

FERNANDA BISSOLI
CONTADORA CRC-ES 012549/O-1

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Protocolo 1131946

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE CASTELO – ES
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 – JANEIRO A JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	171.342.000,00
Previsão Atualizada	171.342.000,00
Receitas Realizadas	76.087.571,73
Déficit Orçamentário	(5.417.680,9)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	40.240.475,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	171.342.000,00
Créditos Adicionais	40.240.475,17
Dotação Atualizada	211.582.475,17
Despesas Empenhadas	121.963.539,33
Despesas Liquidadas	81.505.252,58
Despesas Pagas	79.249.540,94
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	121.963.539,33
Despesas Liquidadas	81.505.252,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	156.187.926,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	154.927.926,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	153.834.486,66

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.092,79
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	4.092,79
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	9.118.093,55	(9.842.766,20)	(107,95)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.118.093,55	(3.170.482,22)	(34,77)

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.304.599,38	0,00	3.304.599,38	0,00
Poder Executivo	3.304.599,38		3.304.599,38	0,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	367.934,27	0,00	288.056,87	79.877,40
Poder Executivo	367.934,27		288.056,87	79.877,40
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.672.533,65	0,00	3.592.656,25	79.877,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.354.301,01	25%	33,74%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.377.023,41	70%	92,22%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	16.634.960,50	15,00%	32,35%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão 17/07/2023 e hora de emissão 09:31
NOTA:

JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito

FERNANDA BISSOLI
Contadora CRC-ES nº 012549/O-1

Protocolo 1131947

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 72/2023.

Determina a alteração do período de férias do servidor Alexandre Pinheiro de Oliveira:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação contida no OFÍCIO/N°189/2023/PGM:

RESOLVE alterar o período de férias do servidor ***Alexandre Pinheiro de Oliveira*** - ***007962***, que seriam gozadas nos dias 03/07/2023 a 17/07/2023, devendo ser gozadas no período de 24/07/2023 a 07/08/2023.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de julho de 2023.

Secretária Municipal de Governo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

Protocolo 1132286

Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
RESUMO CONVÊNIO CESSÃO Nº 16/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE COLATINA E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
OBJETO: CESSÃO DA SERVIDORA **AMANDA SARDINHA DE SOUZA**, PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DO **MUNICÍPIO DE COLATINA**, A QUAL PRESTARÁ SERVIÇO JUNTO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU.
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
Colatina/ES, 20 de julho de 2023.
João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal de Colatina

Protocolo 1131645

Conceição do Castelo

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2023

Código de Identificação Cidades: 2023.021E0700001.09.0043. Em face do contido no Protocolo GED nº 7764/2023 e Processo GED nº 5143/2023, e de acordo com o 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MARCOS ANTÔNIO LOPES 87749491791**, CNPJ: 13.975.585/0001-07, em todos os termos.

OBJETO: Prestação dos serviços referente à coreografia e ensaio do Desfile da Rainha do Sanfoneiro 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais). Conceição do Castelo - ES, em 21 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131985

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: LORENA COSMETICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES.

VIGENCIA: 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024.

VALOR GLOBAL: R$ 72.643,68 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132043

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

1. INTRODUÇÃO
1.1 DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO
O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatados no município de Conceição do Castelo estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a estes eventos naturais.
O presente plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do sistema municipal de defesa civil de Conceição do Castelo, identificados na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano.
1.2 PÁGINA DE ASSINATURAS

NOME	TITULO DA AUTORIDADE	ASSINATURAS
Ludmilla Coimbra Martinelli	Procurador Municipal	
Francine Daré Feriani	Chefe de Gabinete	
Sub Tenente Marinho Côra	Cmte do DPM de Conceição do Castelo	
Diógenes do Artes Cano	4 Bat da 2 cia	
Marcel dos Anjos Oliveira	Coordenador - COMPDEC	
Cel. Alexandre Cerqueira	Defesa Civil Estadual	
Carlos Henrique Simões	Delegado Polícia Civil	
José Eustáquio de Freitas	DER - ES	
Leonardo Cunha Monteiro	IDAF	
Franco Fiorot	INCAPER	
Christiano Spadetto	Prefeito Municipal	
Roberto Pessin Desteffani	Câmara de Vereadores	
Barbara Meneghini Monteiro Zanão	Secretária do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	
Marcel dos Anjos Oliveira	Secretário de Administração, Cultura e Turismo	
José Leonardo Zanão	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	
Cleumar Luis Maretto	Secretário de Educação	
Marciel Moreira Martinusso	Secretário de Esporte e Lazer	
Cleone José Lordelo Batista	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	
Rafaela Abdon Soares	Secretário de Saúde	

1.3 REGISTRO DE ALTERAÇÕES

DATA	ALTERAÇAO	OBSERVAÇOES
16/08/2021	Versão inicial - V.1.0.	

1.4 REGISTRO DE CÓPIAS DE DISTRIBUÍDAS

NÚMERO	ÓRGÃO	DATA	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

5 Instruções para uso do plano

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

O presente Plano é estruturado de acordo com o grau de risco apresentado, de acordo com o Mapeamento de Risco, responsável por mapear e catalogar as zonas de riscos.
Para sua efetiva aplicação deverão ser utilizadas as instalações e percursos explicitamente considerados no planejamento e anexos

1.6 Instruções para manutenção do plano

Para melhoria dos órgãos envolvidos na sua elaboração e aplicação deverão realizar exercícios simulados conjuntos uma vez ao ano, sob a coordenação da COMPDEC, emitindo relatório ao final, destacando os pontos do que merecem alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e as sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados. Com base nas informações contidas nos relatórios, os órgãos participantes reunir-se-ão para elaborar a revisão do plano, lançando uma nova versão, que deverá ser distribuída aos órgãos de interesse.

2. FINALIDADE

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - Para o município de Conceição do Castelo estabelece os procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a estes desastres naturais, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

3. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTO

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - Para deslizamentos, inundações bruscas, ou processos geológicos ou hidrológicos correlatados do município de Conceição do Castelo foi desenvolvido a partir da análise das avaliações e mapeamentos de risco efetuados e dos cenários de risco em consideração alguns pressupostos para o planejamento que são premissas adotados para o Plano e consideradas importantes para sua compreensão e utilização.

3.1 Situação

O município de Conceição do Castelo - ES está localizado na região Sul do Estado do Espírito Santo, latitude 20.3638'' S e longitude 40º2492" O, possuindo uma área territorial de 369.28 km², com uma população de 11.851 no Censo 2010, baseado em dados do IBGE a população estimada em 2020 é de aproximadamente 12.806 mil habitantes.

Figura 1 - Área territorial de Conceição do Castelo

O relevo em sua maior parte tipicamente montanhoso, e muito rochoso, com clima tropical, conhecido também por suas elevadas temperaturas e teor de umidade, altitude da Sede do município é de 66 metros.
Tendo sua bacia hidrográfica principal banhada pelo Rio Castelo.
Conceição do Castelo localiza-se em latitude sul de 20º21'23 e em longitude oeste de Greenwich de 41º14'39, com área de 360 Km2, equivalente a 0,79% do território estadual. Limita-se ao norte com Brejetuba e Afonso Cláudio; ao sul com Castelo; a leste com Venda Nova do Imigrante, e a oeste com Muniz Freire.
Figura 2 Limite geográfico - Nova Venécia

3.2 Cenários de risco

Os cenários de risco do município foram catalogados com base no registro de informações de ocorrências que ocorrem sazonalmente, sendo esses eventos comuns como fatores de risco, como: enxurradas, inundações e risco de deslizamento.
Com um total de três (03) Setores mapeados:
Deslizamentos: 02 setores, zona rural
Inundações: 01 setor, zona urbana

Os Setores de Risco serão apresentados em sua totalidade a iniciar pela zona urbana, posteriormente a zona rural.

3.2.1 Setores de risco zona urbana

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

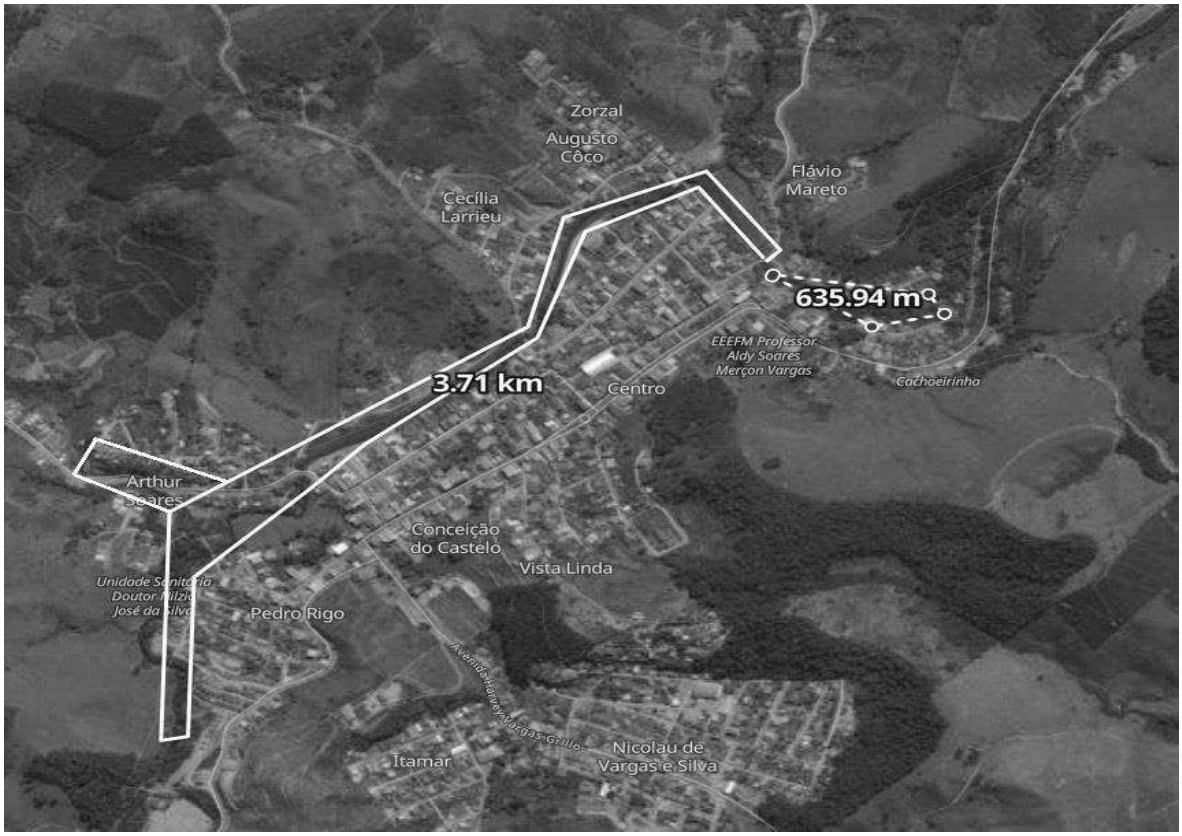

3.2.1.2 Setores de risco zona rural

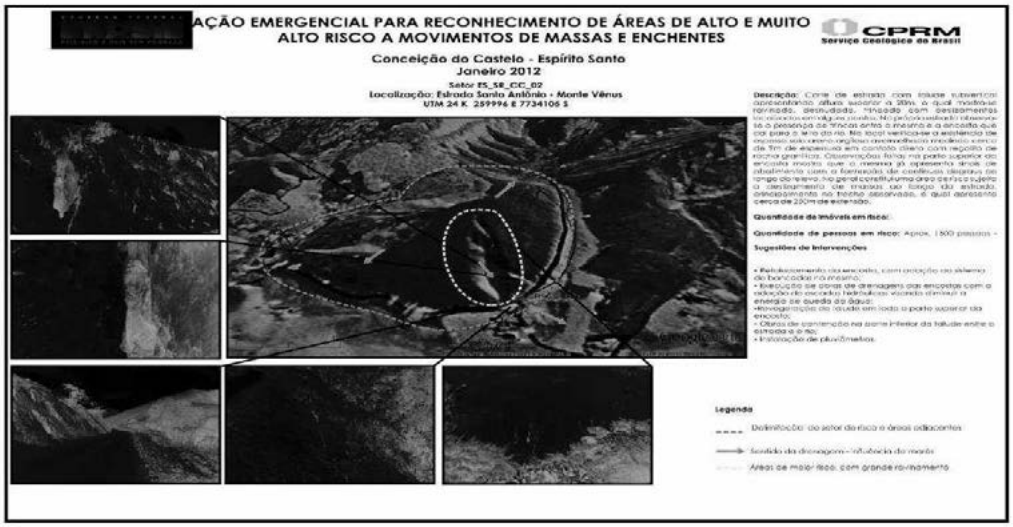

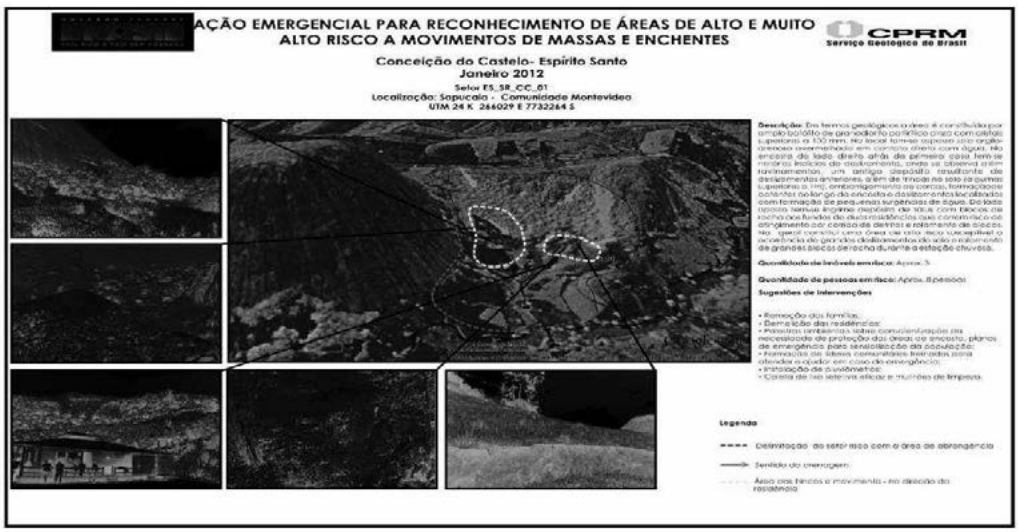

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

3.3 Pressupostos do planejamento
Para utilização deste Plano, admitam-se as seguintes condições e limitações presentes:
• A capacidade de resposta dos órgãos de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, de feriados e de final de semana, enquanto os demais órgãos dependerão de um plano de chamada para sua mobilização nos períodos fora de horário comercial.
• O tempo de mobilização de todos os órgãos envolvidos neste Plano é de no mínimo de 1 hora, quando em horário comercial e de até 4 horas em períodos fora do horário comercial.
• A mobilização dos órgãos estaduais de emergência ocorrerá em até 24 horas após ser autorizada.
• O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com 24 horas de antecedência.
• Os sistemas de telefonia celular e rádio comunicação não serão afetados pelos eventos descritos nos cenários acidentais.
• O acesso aos bairros *com setores de risco* em alerta será limitado ou interrompido devido à vulnerabilidade da via acesso, seja ela ruas, estradas ou pontes a partir do alerta crítico.

4. OPERAÇÕES
4.1 CRITÉRIOS E AUTORIDADE
4.1.1 Ativação do Plano
4.1.1.1 Critérios
O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:
• Quando a precipitação monitorada pela COMPDEC for igual ou superior a 100 mm, cuja repetição prolonga-se por um período maior que 72 horas consecutivos.

• Quando o nível do Rio Castelo for superior ou igual a 3,0 metros, em medição na Sede
• Quando o movimento de massa for detectado e informado aos órgãos competentes.
• Quando houver índices pluviométricos superiores ao esperado para o período de previsão, e estes provocar inundações e enchentes em cidades com limites territoriais e banhados pela mesma bacia do Rio Castelo

4.1.1.2 Autoridade
O Plano Municipal de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:
• ***Coordenador de Proteção e Defesa Civil.***
• ***Prefeito.***
• ***Chefe de Gabinete***.
Na ausência das autoridades acima, deverá o ***Secretário de Obras e ou Planejamento***, assumir a liderança do evento, até que as demais autoridades se apresentem em tempo hábil.

4.1.1.3 Procedimento
Após a decisão formal de ativar as seguintes medidas serão desencadeadas:
• O Gabinete do Prefeito ativará o Plano de Chamada, o posto de comando e as compilações de informações.
• Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (atenção, alerta, alarme, resposta).
• De acordo com o nível de ativação, os órgãos envolvidos deverão providenciar os recursos humanos e materiais, e ficar de prontidão para o atendimento.
• A comunidade deverá ser comunicada de todas as ações, pelos meios de comunicações ativos no município.

4.1.2 Desmobilização
A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso à população aos serviços essenciais básicos.
4.1.2.1 Critérios
O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:
• Quando a evolução da precipitação após a redução do plano, monitorada pela COMPDEC for inferior ou igual a 99mm.
• Quando a evolução do nível do rio Castelo após a ativação do Plano, monitorado pela COMPDEC for inferior ou igual a 2,00m.
• Quando o movimento de massa não for detectado pela COMPDEC.
• Quando a ocorrência de inundação não evoluir na zona rural deste município.

4.2 FASES
A resposta a ocorrências de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Conceição do Castelo será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: no pré-desastre, e no desastre propriamente dito e na desmobilização.
4.2.1 Pré-Desastre
A COMPDEC em tempo de normalidade realiza vistorias solicitadas pela população, mapeando e identificando os riscos eventuais, assim como hierarquizando o grau de risco do evento, dentro do território do município como acompanhamento do nível de rios, córregos e taludes que proporcionam risco a população nesses setores, com objetivo de avaliar as condições de vulnerabilidade em caso de incidência de fortes chuvas.

4.2.1.1 Identificação dos Riscos
4.2.1.2 Monitoramento
O monitoramento de na Sede do município é realizado com os índices pluviométricos (pluviômetros automáticos) e da estação hidrológica monitoramento do Rio Castelo, equipamentos do CEMADEN.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Na zona rural na localidade do Ânga, tem monitoramento de índices pluviométrico e uma régua manual para acompanhar o nível do Rio Castelo.

4.2.1.3 Alerta

A Coordenadoria Municipal tem duas fontes de monitoramento uma pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN e outra pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - *INCAPER.*

Os alertas têm quatro níveis: leve, moderado, *alto* e *muito alto*, sendo os dois últimos níveis os mais alarmantes, ocorre quando o nível de chuva aumenta em um período muito curto e ou fica acima da média por um período de dois ou três dias.

4.2.1.4 Alarme

O alarme será emitido, quando os critérios no item 4.1.1.1 deste Plano forem verificados, por integrantes da COMPDEC e órgão de apoio.

Será notificado via comunicação sonora, via redes sociais, Rádio FM, TV, badaladas de sinos da igreja (zona rural), entre outros.

Após a emissão do alarme, a população que se encontra em zonas de risco deverá procurar abrigo em casas de amigos/parentes em **local seguro**, caso não seja possível, encaminhar-se para um abrigo público.

4.2.1.5 Acionamento de Recursos

Com a ativação deste Plano, será realizada a convocação de todos os órgãos de apoio, e acionado o SCO, em conjunto com a CEPDEC, iniciando o gerenciamento das ações iniciais das operações e análise das necessidades de recursos externos à COMPDEC.

4.2.1.6 Mobilização e Deslocamento dos Recursos

Depois de adotado o posto de Comando de Operações, e avaliado os danos causados pelo desastre, terá efetivamente uma ciência de qual será a demanda de recursos humanos e materiais necessários às operações de apoio, seja de socorro, logística, restabelecimento de serviços essenciais e ações de normalização das áreas atingidas.

4.2.2 Desastre

4.2.2.1 Fase Inicial

4.2.2.1.1 Dimensionamento do Evento e da Necessidade de Recursos

Após as ações de socorro, o setor de Administração deverá coordenar as equipes multidisciplinares de avaliação dos danos e prejuízos, possibilitando cadastrar e elencar os recursos necessários às ações de resposta, recuperação, e às demais ações continuadas, de assistência social.

4.2.2.1.2 Instalação do Sistema de Comando

Quando for ativado pelas autoridades mencionadas no item 4.1.1.2, a comissão irá atuar conforme as diretrizes do Sistema de Comando de Operações SCO. Participaram desta comissão, todos os envolvidos no evento.

- Órgãos de apoio ao sistema de Proteção e Defesa Civil.
- Representantes das secretarias do município.
- Representantes de órgãos do Estado e da União que tenham atribuições legais ligadas às ocorrências.

O grupo de trabalho formado na instalação SCO, poderá contar com especialistas ou membros de instituições parceiras para integrar a equipe SCO.

Com a instalação do SCO, somente os recursos necessários para atender a demanda da Operação terá autorização para ficar no local. Evitando, desgaste e riscos desnecessários.

4.2.2.1.3 Organização da Área Afetada

Caberá ao órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal a organização da cena, ativando preliminarmente as áreas para:

- Posto de Comando;
- Área de espera;
- Áreas de evacuação;
- Rotas de fuga;
- Pontos de encontro;
- Abrigos;

4.2.2.1.4 Procedimentos administrativos e legais decorrentes da situação de anormalidade

Após a avaliação de danos e prejuízos por equipe multidisciplinar liderada pela Secretaria de Administração, bem como ações de socorro e restabelecimento de serviços essenciais, deverão ser confeccionados os relatórios de acordo com critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 02 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Desta forma, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, terá informações necessárias para subsidiar o Chefe do Executivo Municipal para os trâmites legais para declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública. Bem como toda a documentação necessária em parceria com a Procuradoria Geral do Município.

4.2.2.1.5 Consolidação do Primeiro Relatório

As informações colhidas pelos órgãos de apoio, assim como da COMPDEC deverão ser repassadas em relatório fotográfico com sua respectiva localidade georreferenciada, a fim de incluir no FIDE.

Cada relatório deverá ter no mínimo duas fotos e no máximo cinco, deverão conter em relatório em anexo com descrição dos danos, o mesmo deverá ser em formato pdf.

4.2.2.2 Resposta

A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pelo órgão de Defesa Civil Municipal, com apoio da Defesa Civil Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar.

4.2.2.2.1 Ações de Socorro

4.2.2.2.1.1 Busca e salvamento

As ações de busca e salvamento serão realizadas pela 2ª Cia BM - Venda Nova do Imigrante

4.2.2.2.1.2 Primeiros socorros e atendimento pré - hospitalar

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Os primeiros socorros serão realizados com parceria com a 2ª Cia BM - Venda Nova do Imigrante, juntamente com equipe de profissionais da Secretaria de Saúde. Podendo ser utilizados voluntários com apoio instituição parceira.

4.2.2.2.1.3 Atendimento médico e cirúrgico de urgência

A Secretaria de Saúde irá verificar adequadamente os casos de acordo com o nível de gravidade, para adotar o atendimento necessário e suporte ao paciente.

4.2.2.2.1.4 Evacuação

A COMPDEC e órgãos de apoio realizarão vistorias de suplementares em áreas de risco, a fim de promover se for o caso, a evacuação da população das áreas que apresentem riscos iminentes, bem como de edificações vulneráveis.

Em caso do evento já ter concretizado, identificar possíveis populares e instruir a imediata evacuação do local, para evitar novas vítimas.

Caso tenha tempo hábil deverá ser evacuado os bens e levados a um local seguro.

A evacuação poderá ser auxiliada por: líderes comunitários, NUPDECs, agentes comunitários de Saúde e Endemias, além de voluntários. Se for necessário o emprego de força de segurança pública - Polícia Militar.

4.2.2.2.2 Assistência às vitimas

4.2.2.2.2.1 Cadastramento

Grupo de trabalho coordenado pela Secretaria de Assistência Social deverá cadastrar e registrar a população afetada pelo desastre e, outras providências.

4.2.2.2.2.2 Abrigamento

A Secretaria de Assistência Social deverá dispor de abrigos públicos em condições estruturais adequadas, para receber desabrigados.

Serão alocadas em abrigos munícipes afetados pelo evento de desastre, cujas casas e/ou edificações foram danificadas, ou, por ventura de força maior teve que ser evacuado de setor de risco.

4.2.2.2.2.3 Recebimento, organização e distribuição de doações

Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social a coordenação de recebimento, organização e com apoio de voluntários distribuírem os donativos, aos afetados diretamente pelo desastre, que estejam em situação de desabrigado ou desalojamento.

4.2.2.2.2.4 Manejo de vítimas fatais

O manejo de vítimas fatais em decorrência do desastre, com as seguintes fases: recolhimento, transporte, identificação e liberação para funeral, com apoio do Serviço Médico Legal e da Polícia Civil do Espírito Santo.

4.2.2.2.2.5 Atendimento aos grupos com necessidades especiais

O atendimento os grupos especiais, terá apoio da Assistência Social, Secretaria de Saúde, e Conselho Tutelar. Com suas atribuições legais.

4.2.2.2.3 Mobilização adicional de recursos

Com o avanço do Sistema de Comando de Operações e seus consequentes resultados, deverá elaborar avaliações periódicas do evento. Desta forma, definirá a solicitação de novos recursos necessários às operações no setor.

4.2.2.2.4 Solicitação de recursos de outros municípios, do nível estadual ou da União

Com necessidade constatada de solicitar recursos de outros Municípios, Estado ou União, caberá ao SCO determinar a necessidade de suplementação de recursos.

Atentando-se para as competências e atribuições dos órgãos, e como deverá ser legalmente solicitado o apoio.

4.2.2.2.5 Suporte às operações de resposta

A COMPDEC e o Gabinete serão responsáveis pela coordenação e ações de suporte às entidades e órgãos que atuarão nas operações de resposta ao desastre.

Atuação de órgãos atrelados à administração pública municipal, para apoio administrativo e jurídico na Resposta ao evento.

4.2.2.2.6 Atendimento ao cidadão e à imprensa

A Assessoria de Comunicação da Prefeitura ficará ao encargo de realizar a comunicação oficial, desde a ocorrência do evento ao restabelecimento dos serviços essenciais, e por fim o retorno da normalidade.

4.2.3 Reabilitação dos Cenários

4.2.3.1 Recuperação da infraestrutura

A Secretaria de Planejamento e de Obras terão as ações voltadas ao planejamento, licitações, contratações e a execução de obras de recuperação de infraestrutura, em conjunto com a Secretaria de Administração.

4.2.3.2 Restabelecimento dos serviços essenciais

A Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura coordenará ações voltadas ao restabelecimento de serviços essências em conjunto com as concessionárias que atuam no município como: EDP Energias, CESAN, vivo-Telemar.

4.3 ATRIBUIÇÕES

4.3.1 Atribuições Gerais

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:

- Manter um plano de chamado atualizado do pessoal de seu órgão;
- Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;
- Preparar e programar os convênios e termos de cooperação;
- Identificar e suprir necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;
- Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;
- Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;
- Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;

A coordenação das operações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil utilizará o modelo estabelecido pelo Sistema de Comando em operação SCO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

4.3.2 Atribuições Específicas

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Apoiar a Defesa Civil Municipal na realização de vistoria, quando necessário.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes sobre aviso.		Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
Planejar ações de conservação.		Disponibilizar recursos execução atividades emergenciais resposta.		Criar desvios em estradas vicinais com danos e avarias.
Apoiar projetos de infraestrutura.		Disponibilizar equipamentos e máquinas, assim como operadores para eventuais intervenções.		Desobstruir vias públicas, para dar acesso a socorro e demais veículos.
Fazer manutenção primária dos bueiros e calha do rio periodicamente.		Disponibilizar recursos para obras de prevenção, em setores de risco.		Limpeza de vias públicas e aparelhamento público
Fiscalizar com rigor áreas de risco, a fim de evitar ocupações destas áreas.				

A Secretaria de Obras e Urbanismo ficará de prontidão em caso de alerta, para que em caso de evacuação, possa realizar a retirada de bens dos munícipes em área de risco, disponibilizando caminhões e voluntários para auxiliar na carga e descarga.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Apoiar a Defesa Civil Municipal na realização de vistoria, quando necessário.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes de sobre aviso.		Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
Planejar ações de mitigação de riscos em zona rural, dentro de sua respectiva capacidade.		Disponibilizar recursos para execução de atividades emergenciais de resposta.		Criar desvios em estradas vicinais com danos e avarias.
Apoiar projetos de infraestrutura.		Disponibilizar equipamentos e máquinas, assim como operadores para eventuais intervenções.		Desobstruir vias vicinais para escoamento de produtos agrícolas.
Fazer manutenção das estradas e caixas secas.				

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Informar a Defesa Civil Municipal, quanto a solicitações de novas instalações em setores de risco.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes de sobre aviso.		Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
VIGIPEQ: Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres.		Disponibilizar recursos como equipamentos para eventuais emergências.		Monitorar e garantir a qualidade da água fornecida aos munícipes.

Em casos de desastres, são previstos diferentes impactos ambientais com reflexo na saúde das populações

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CENTRAL DE AMBULÂNCIA

PREVENÇÃO	PREPARAÇÃO	RESPOSTA
Assessorar a Secretaria de Saúde.	Manter as equipes de sobre aviso. Em caso de alerta motoristas de folga, deverá ficar de sobre aviso.	Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres em ações de socorro.
Atuar seu plano de chamada de seu efetivo em casos para necessidade de reforço, desastre com múltiplas vítimas.	Auxiliar a Sec. De Saúde quanto à disponibilidade de leitos nos hospitais de cidades vizinhas, em casos de anormalidade.	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREVENÇÃO	PREPARAÇÃO	RESPOSTA
Manter um cadastro de abrigos públicos ou que possam ser utilizados como apoio em situação de anormalidade.	Manter as equipes de sobre aviso.	Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
Manter cadastros de pessoas vulneráveis em setores de risco.	Preparar a população, quando atingida em situações de anormalidade.	Distribuir donativos aos desabrigados e desalojados.
Manter ativas as atas de registro de preços para atendimento de acordo com a necessidade.	Fazer estudo e diagnóstico financeiro para dar resposta em situação de anormalidade.	Orientar e cadastrar munícipes em que sofreram danos em suas moradias no evento de desastre.
Auxiliar a COMPDEC em setores de risco, a respeito da conscientização e outras instruções.		Auxiliar equipes de servidores responsáveis pelo fornecimento de alimentos em abrigos públicos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
PREVENÇÃO	Elaborar projetos educativos com temas de Defesa Civil.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes de sobre aviso.	RESPOSTA	Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
	Desenvolver projetos para a importância da solidariedade em casos eventos críticos.		Disponibilizar ônibus e outros veículos para transporte de equipes de apoio e outros.		Escalar merendeiras escolares, para providenciar alimentação em abrigos temporários.
			Disponibilizar espaços para Abrigos e ou depósito temporário.		

CONSELHO TUTEL AR					
	Elaborar projetos educativos com temas de Defesa Civil.		Manter as equipes de sobre aviso.		Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.
		PREPARAÇÃO			Vistoriar abrigos temporários, quando houver necessidade de compartilhamento de ambientes coletivos, a fim proteger os interesses de crianças e adolescentes.
					Verificar em setores afetados a identificação de menores sem acompanhamento de seus responsáveis e dar amparo legal.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN					
	Acompanhar os níveis de		Manter as		Apoiar a Defesa Civil nas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

	abastecimento no Município e localidades operacionais, para entrar em colapso. Planejar ações de conservação e manutenção primária com vistas a manter o abastecimento de água potável.	PREPARAÇÃO	equipes de sobre aviso. Intensificar o monitoramento em seus sistemas em momentos de grandes precipitações.		áreas afetadas por desastres. Atender a chamados de emergência para restabelecimento de serviços essenciais.
			Orientar ações de controle do consumo em situações de alertas por estiagem ou comprometimento de abastecimento. Manter recursos disponíveis para abastecimento de água potável de vítimas de desastre e aparelhos públicos quando houver comprometimento de abastecimento.		Disponibilizar equipamentos para distribuição de água potável nos pontos de distribuição.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER

	Fiscalizar os acessos que tem histórico de interdição fazendo a manutenção preventiva.		Manter as equipes de sobre aviso.		Deslocar equipe para avaliação no local do evento para planejamento das medidas necessárias, interditando o local se necessário.
	Manutenção prévia as margens das estradas, com vistas à segurança de quem transita.	PREPARAÇÃO	Disponibilizar recursos como equipamentos e máquinas.		Providenciar desobstrução das vias rodovias, vias vicinais, pontes e providenciar desvios se necessário para permitir trânsito de pessoas (chegada de apoio de equipes de emergências e restabelecimento de serviços essenciais), equipes de apoio aos afetados por desastres. Fazer planejamento e recuperação das barragens, açudes e passagens molhadas.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Elaborar e manter cadastro de barragens de acumulação e reserva hídrica.	PREPARAÇÃO	Manter canal aberto com a Defesa Civil Estadual e Municipal quando solicitado.		Prestar apoio às instituições em precipitações volumosas para monitorar a segurança das barragens.
Apoiar a Defesa Civil Municipal em intervenções apontadas como necessárias para prevenção de desastres.		Disponibilizar equipe para intervenção em recursos florestais.		Apoiar a Defesa Civil Estadual e Municipal em eventos de desastres.

		INCAPER		
Orientar os agricultores quanto ao uso e conservação dos recursos hídricos.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes de sobreaviso, sempre que houver condições meteorológicas especiais.		Disponibilizar dados e informações técnicas, essenciais e que auxiliem a Defesa Civil Estadual e Municipal.
Orientar os agricultores com foco na prevenção aos desastres naturais como as enchentes e inundações.		Manter canal aberto com a Defesa Civil Municipal aberto, em caso de eventos desastrosos.		Verificar juntos às Associações e agricultores, danos decorrentes de eventos de desastre, por enxurradas, inundações e alagamentos.
Apoiar ações preventivas da Defesa Civil Estadual e Municipal.				
		EDP		
Informar a Defesa Civil Municipal, quanto a solicitações de novas instalações em setores de risco.		Manter as equipes de sobre aviso.		Apoiar a Defesa Civil nas áreas afetadas por desastres.

Planejar ações de conservação e manutenção primária com vistas a manter o fornecimento de energia.	PREPARAÇÃO	Disponibilizar recursos como equipamentos para eventuais emergências. Manter canal aberto com a Defesa Civil Municipal, quando for decretado estado de alerta.		Restabelecer o fornecimento de serviço essencial, diante das circunstâncias específicas de cada evento de desastre.
CORPO DE BOMBEIROS		**MILITAR - CBM**		
Realizar vistorias em		Manter as		Atuar como órgão de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

	áreas suscetíveis a desastre, informando a CEPDEC e a COMPDEC, para análise dos riscos, e intervenções conforme situação de ameaças evidenciadas.	PREPARAÇÃO	equipes de sobre aviso.		resposta aos desastres.
	Encaminhar laudo de vistoria realizada, bem como medidas adotadas em áreas de risco para conhecimento e medidas cabíveis a órgãos com atribuições correlacionadas ao fato.		Solicitar apoio aos demais órgãos de Segurança Pública do Estado.		Realizar operações de busca e salvamento, priorizando socorros de urgência em caso de desastre em massa.

POLÍCIA MILITAR

PREVENÇÃO	Informar a Defesa Civil Estadual ou Municipal, irregularidades de terreno, de casas, edificações, durante o serviço de ronda.	PREPARAÇÃO	Manter as equipes prontas para pronto emprego.	RESPOSTA	Disponibilizar equipes se houver necessidade enquanto durar a situação de anormalidade.
	Planejar a ação policial em situação de risco e de desastres na identificação e localização de grupos vulneráveis.		No recebimento de alerta manter canal aberto com a Defesa Civil Estadual e Municipal para em caso de apoio em ocorrência de desastre.		Intensificar policiamento ostensivo em áreas afetadas, visando à preservação da ordem pública.
					Auxiliar em buscas e salvamento com emprego de cães farejador, quando este for solicitado.

					Uso do setor de Inteligência para identificar condutas suspeitas que possam desencadear problemas de convivência social, quando houver compartilhamento de ambientes coletivos com mulheres e crianças.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

					Apoiar na localização de munícipes, dando prioridade ao grupo de vulneráveis.
					Auxiliar como força de segurança da distribuição de donativos.

5. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE
A coordenação das operações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil utilizará o modelo estabelecido pelo Sistema de Comando em Operações (SCO).
5.1.1 Comando
O comando será unificado, no local do evento deverá participar efetivamente apenas os órgãos e entidades diretamente envolvidos na ação, os demais irão prestar o devido ao auxílio diretamente dos seus postos de trabalho e ou quando convocados.
5.1.2 Assessoria de Comando
A assessoria de comando será integrada com os seguintes representantes:
- Informações: receber chamados e enviar atualizações as equipes;
- Segurança: manter a ordem e pacificação dos setores atingidos por quaisquer eventos aqui relacionados;
- Assessoria de comunicação: deverá elaborar notas, informando ao público a situação do evento, e ações de resposta;
- Assessores: auxiliar os secretários em tomadas de decisões e outros provimentos;

5.1.3.1 Seções Principais
As seções principais serão integradas, com representantes dos seguintes órgãos:
- Coordenador de Planejamento;
- Coordenador de Gabinete e Obras;
- Coordenador de Administração e Finanças;

5.1.3.2 Seções de operações
A estrutura da seção de operações será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:
- Encarregado de operações de suporte: desobstruir vias, limpeza.
- Chefe de operações de socorro;
- Assistência Social;

5.1.3.3 Seção de Logística
- Coordenação de suprimentos;
- Coordenar ações apoio operacional;
- Coordenar ações de alimentação;
- Suporte a coordenação de unidade médica;

5.1.3.4 Seção finanças
- Coordenar ações de emprego de recursos;
- Coordenar ações de compras e contratações;

5.2 Organograma

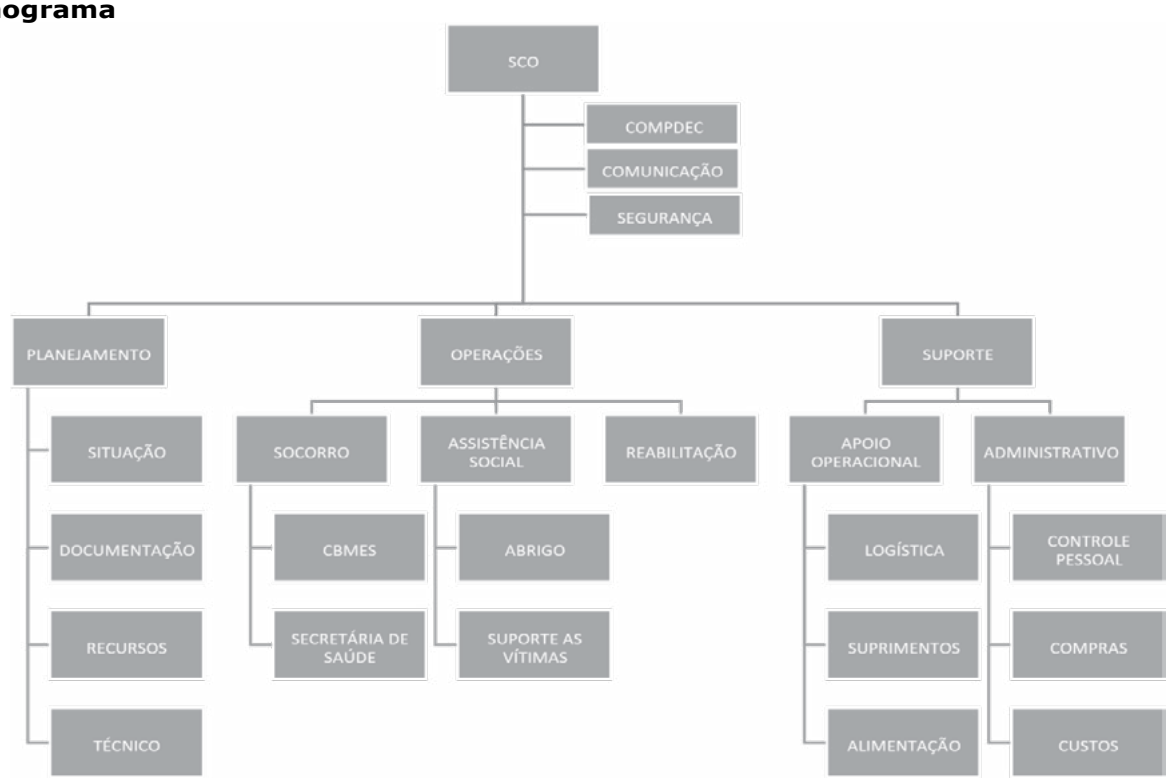

5.3 Protocolos de Coordenação
Ao ser acionado o SCO, imediatamente cabe ao comando:
- Avaliar a situação preliminarmente e implementar ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes.
- Instalar formalmente o SCO (Sistema de Comando em Operações) e assumir formalmente a sua coordenação (via rádio, telefone, e-mail ou pessoalmente com as equipes envolvidas).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

• Estabelecer um Posto de Comando e comunicar aos recursos e superiores envolvidos sobre sua localização.
• Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando aos recursos a caminho sobre o local.
• Verificar a aplicação do Plano de Contingência, implementando ações e levando em consideração:
o Cenário identificado. Prioridades a serem preservadas. Metas a serem alcançadas.
o Recursos a serem utilizados (quem, o quê, onde quando, como e com que recursos).
o Organograma modular, flexível, porém claro.
o Canais de comunicação. o Período Operacional.
• Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme necessidade identificada no Plano.
• Verificar a necessidade de implementar funções no SCO para melhorar o gerenciamento.
• Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem do comando.
• Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário.
• Realizar uma avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.

6. ANEXOS
6.1 Contatos

CÂMARA DE VEREADORES	3547-1201
CESAN	3546-2612/3547-1371
COMPDEC	(28)999045351
CONSELHO TUTELAR	3547-1921
CORPO DE BOMBEIROS	193
ESCELSA	0800 7210707
FORUM	3547-1206
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA	3547-1144
INCAPER	3547-1245
INSS	
POLICIA CIVIL / DELEGACIA	3547-1388
POLICIA MILITAR	190 /3547-1137
PREFEITURA	3547-1356
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3547-1289
UNIDADE DE SAÚDE	

6.2 Abrigos x rota de fuga

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

6.4 Abreviaturas

Lista de abreviaturas utilizadas no PLANCON **CBMES Corpo de Bombeiros do Espírito Santo**
PMES Polícia Militar do Espírito Santo **PMCC Prefeitura Municipal Conceição do Castelo** **COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil** **PCES Polícia Civil do Espírito Santo**
INCAPER Instituto de Capixaba de Pesquisa, **Assistência Técnica e Extensão Rural**
IDAF Instituto de Defesa Agropecuária e **Florestal do Espírito Santo**
CEMADEN Centro Nacional de Monitoramento e **Alertas de Desastres Naturais** **Plano de Contingência** **S2ID Sistema Integrado de Informação sobre Desastre**

7. REFERÊNCIAS

Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC.
https://defesacivil.es.gov.br/publicacoes-2
Estimativa população, IBGE. http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=99616
Sistema meteorológico, INCAPER. www.incaper.es.gov.br Sobre o município. www.conceicaodocastelo.es.gov.br
Efeitos a saúde humana, Desastres de origem natural.
http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-ominister io/1152-secretaria-svs/vigilancia-de-a-az/vigidesastres/l2vigidesastres/18546-desastres-de-origem-natural

Protocolo 1132636

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2023

DECLARA O "CASAMENTO POMERANO", PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado o "CASAMENTO POMERANO", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Domingos Martins.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, O Poder Executivo Municipal de Domingos Martins procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131948

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 4.391/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o disposto no inciso VIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 - Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), na Unidade Gestora da Câmara Municipal de Domingos Martins, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	V a l o r R$
0000020	010001.0103100012.001 33909300000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	3.000,00
TOTAL:				3.000,00
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 3.000,00 (três mil reais)				

Art. 2º Os Recursos necessários ao atendimento do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de anulação em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor R$
0000002	010001.0103100012.001 31901300000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	3.000,00
TOTAL:				3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131817

DECRETO DE PESSOAL Nº 290/2023

EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES, O SERVIDOR ÉZIO FISCHER.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do requerimento firmado por **Ézio Fischer**, protocolado sob nº 5388/2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, em **31 de julho de 2023**, a servidora **Ézio Fischer**, do cargo de **Secretário Municipal de Interior e Transportes**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131995

DECRETO DE PESSOAL Nº 286/2023

NOMEIA O SERVIDOR JARBAS ROCHA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGAB/ nº 077/2023,

- considerando a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através da Lei Complementar nº 062/2023 - que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, publicada em 17/07/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jarbas Rocha**, para exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de **02 de agosto de 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131996

DECRETO NORMATIVO N.º 4.392/2023

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE Nº 003/2023 - VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE DESMEMBRAMENTO E OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 2.391/2012, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a ***Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente - SMA nº 003/2023, versão 01***, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em relação ao licenciamento ambiental da atividade de desmembramento estabelecida pelo Decreto Normativo Municipal nº 4.386/2023, que devam atender aos controles ambientais municipais, estaduais e federais, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Domingos Martins prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA - SISTEMA DE MEIO AMBIENTE
Nº 003/2023 - VERSÃO 01

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da atividade de Desmembramento e os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins.

Versão: 01
Aprovada em: 20/07/2023
Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 4.392/2023
Unidade responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em relação ao licenciamento ambiental da atividade de Desmembramento estabelecida pelo Decreto Normativo n° 4.386/2023, que devem atender aos controles ambientais municipais, estaduais e federais, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica aos empreendimentos e às atividades cuja competência para o licenciamento ambiental seja exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins previstos no Decreto Normativo n° 4.386/2023 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Esta Instrução Normativa fundamenta-se nas seguintes legislações:

I - Lei Municipal nº 2.346/2011 e suas alterações, que regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais;
II - Decreto Municipal n° 4.386/2023 e suas alterações, que dispõe sobre a atualização de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local com potencial poluidor definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e suas alterações;
III - Resolução Estadual CONSEMA nº 02/2016 e suas alterações, que estabelece a listagem de atividades de impacto ambiental local vigente no Estado do Espírito Santo;
IV - Instrução Normativa IEMA n° 13/2016 e suas alterações, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
II - Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;
III - Porte: dimensão do empreendimento ou atividade com base em critérios pré estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;
IV - Potencial poluidor: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;
V- Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento/dispensa ambiental;
VI - Empreendimento: atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;
VII - Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;
VIII - Parecer Técnico: manifestação expressa da área técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o requerimento e as documentações apresentadas pelo demandante;
IX - Vistoria: ato de inspecionar os locais públicos e privados sujeitos a atuação de órgãos de controle ambiental, para averiguar o cumprimento dos critérios estabelecidos pelas legislações municipais.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - realizar a fiscalização do empreendimento;
II - averiguar o cumprimento das legislações;
III - orientar os munícipes sobre a aplicabilidade do licenciamento ambiental;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

IV - apurar denúncias sobre o descumprimento do licenciamento ambiental;
V - promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
VI - promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta instrução normativa;
VII - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial, quanto aos mecanismos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º São responsabilidades dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente:

I - realizar a avaliação da documentação entregue pelo requerente;
II - realizar vistoria técnica, quando necessário;
III - confeccionar parecer técnico com relatório fotográfico;
IV - confeccionar as minutas dos documentos de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE LICENCIAMENTO

Art. 7º As atividades passíveis de licenciamento no município de Domingos Martins estão relacionadas no Decreto Municipal n° 4.386/2023 e suas alterações.

CAPÍTULO VII
DO REQUERIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O Licenciamento Ambiental para a atividade de desmembramento poderá ser requerida através do preenchimento de formulário específico (**Anexo I**) que pode ser retirado junto ao setor administrativo da Secretaria de Meio Ambiente ou no site da Prefeitura de Domingos Martins.

§ **1º** Para que o requerimento seja formalizado no Protocolo Central da Prefeitura, o solicitante deverá realizar a conferência prévia da documentação na Secretaria de Meio Ambiente, para averiguar se todos os documentos obrigatórios estão anexados.

§ **2º** A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar o complemento de qualquer documentação que constatar necessária para a emissão do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VIII
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 9º O Enquadramento da atividade seguirá o disposto no Decreto Normativo n° 4.386/2023.

Parágrafo único. O requerente/empreendedor deverá solicitar, pessoalmente ou através de e-mail oficial, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o formulário de enquadramento.
Art. 10 Nos casos em que o representante legal exerça ou venha a exercer mais de uma atividade, incidindo sobre qualquer uma delas a exigência de licenciamento ambiental, os procedimentos para a realização do mesmo serão iniciados, conforme os trâmites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.346/2011.

CAPÍTULO IX
DAS VISTORIAS E DO PARECER TÉCNICO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará vistoria técnica prévia para a emissão do Licenciamento Ambiental, sempre ou quando julgar necessário. A análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para a verificação do atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.345/2011.

Art. 12 O técnico responsável pela vistoria elaborará parecer técnico contendo minimamente as seguintes informações em caso de deferimento do Licenciamento Ambiental:

I - número do processo, nome do requerente, atividade, coordenadas geográficas da atividade, localização e o nome do técnico responsável pela análise;
II - histórico do processo;
III - caracterização da área e constatações da vistoria;
IV - relatório fotográfico;
V - conclusão.

Art. 13 O técnico responsável pela vistoria elaborará parecer técnico contendo em caso de indeferimento do Licenciamento Ambiental todos os itens relacionados no Art. 12.

Parágrafo único. Caso a atividade encontre-se em área de preservação permanente, informar a área que será ocupada ou já ocupada.

CAPÍTULO X
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Instrução Normativa, refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental - Desmembramento, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de anuências, laudos, certidões, certificados, autorizações, outorgas para uso de recursos hídricos ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do representante legal a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 15 O enquadramento das atividades nas definições de porte que estão previstas nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 16 O licenciamento ambiental não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo as disposições legais.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 17 A Controladoria Interna poderá, por meio de Auditoria ou Fiscalização, avaliar os procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover a dispensa de licenciamento ambiental, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 18 As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas na própria Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 19 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de otimizar os processos nesta regulamentados.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de julho de 2023.

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

Thairine Klein Gilles
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Márcia d' Assumpção
Controladora Interna

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DESMEMBRAMENTO

OBS. 01: Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.
OBS. 02: É expressamente **PROIBIDA** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - **APP**, incluindo áreas com declividade igual ou superior a 30º;
OBS. 03: Desmembramento pressupõe o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
OBS. 04: Ao longo do processo poderão ser solicitados outros documentos, bem como outras condicionantes podem ser estabelecidas.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
1. Formulário de Requerimento da atividade, devidamente assinado e preenchido.
2. Formulário de Enquadramento e guia de recolhimento da taxa com o respectivo comprovante de pagamento.
3. Cópias dos documentos pessoais do representante legal do requerimento (RG e CPF ou CNH).
4. Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo cartório de registro geral de imóveis competente nos últimos 30 dias.
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM.
6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
7. No caso de Pessoa Jurídica, cópia do Contrato Social da empresa e última alteração contratual (quando houver) devidamente registrados na Junta Comercial, ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição da última diretoria devidamente registrados em cartório.
8. Planta planialtimétrica georreferenciada (Datum Sirgas 2000, coordenadas UTM, Zona 24), em escala legível, com curvas de nível a cada metro, demonstrando a situação atual da gleba (conforme certidão atualizada), ou seja, antes do desmembramento (1 via).
9. Planta planialtimétrica georreferenciada (Datum Sirgas 2000, coordenadas UTM, Zona 24), em escala legível, com curvas de nível a cada metro, demonstrando a situação pretendida (conforme certidão atualizada), ou seja, após o desmembramento (1 via)
10. ART/RRT/CFT de responsabilidade técnica pela execução do levantamento topográfico.
11. ART/RRT/CFT de responsabilidade técnica pela autoria do projeto de desmembramento.
12. Memorial descritivo e justificativo do projeto conforme modelo disponibilizado.
13. Declaração de viabilidade técnica quanto ao atendimento da área a ser parcelada, emitida pela concessionária de serviço público de saneamento básico (CESAN), ou documento equivalente. Em caso de poço artesiano apresentar estudo de vazão e potabilidade. Obs: Caso seja necessário a execução de poço artesiano, o mesmo deverá ser informado juntamente ao requerimento de desmembramento, para que seja analisado em duas etapas, sendo a primeira etapa referente a autorização para execução do poço artesiano, e a segunda etapa vinculada a execução do poço e a apresentação dos estudos de vazão e potabilidade para a emissão de licenciamento ambiental para desmembramento.
14. Declaração de viabilidade técnica quanto ao atendimento da área a ser parcelada, emitida pela concessionária de serviço público de energia elétrica (EDP-Escelsa), ou documento equivalente.
15. Laudo de Diretrizes Florestais emitido pelo IDAF.
16. Procuração (quando necessário) com firma reconhecida em cartório e cópia dos documentos pessoais do outorgado.

DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
N°:	Bairro:
Município:	CEP:
Telefone:	Complemento:
A atividade será exercida no endereço informado acima? ( ) Sim ( ) Não.	
Em caso negativo, informar o endereço:	

ROTEIRO DE ACESSO

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DA ATIVIDADE
Localização: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rurbana

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Há residência de terceiros no entorno (até 100 metros)? ( ) Sim ( ) Não
A atividade está inserida em Unidade de Conservação? ( ) Sim ( ) Não
Existe corpo hídrico no entorno da atividade? ( )Sim, a quantos metros? _____ ( )Não.
Haverá supressão florestal na área da atividade? ( ) Sim ( )Não
Coordenadas Geográficas (DatumWGS84):
Fase do empreendimento: ( ) Planejamento ( ) Regularização
Há patrimônio histórico na área útil?( ) Não ( ) Sim, nº anuência do IPHAN: _____ _____ _____
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
( ) Rede pública - Apresentar comprovação do abastecimento. ( ) Poço - Apresentar o Cadastro de Uso de Águas Subterrâneas, estudo de vazão e potabilidade. ( ) Barragens - Anexar dispensa/licença emitida pelo IDAF e Declaração/ Outorga da AGERH e estudo de potabilidade. ( ) Curso d'água (rios, córregos e riachos). Anexar Declaração/Outorga da AGERH. ( ) Nascente. Apresentar o Cadastro de Uso de Águas Superficiais.- Anexar Declaração/Outorga da AGERH e estudo de potabilidade. ( ) Outros. Especificar:_____
GERAÇÃO DE EFLUENTES
EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO SANITÁRIO)
( )Rede de coleta pública. Apresentar comprovação da ligação a rede. ( )Sistema de Fossa Séptica/Filtro Anaeróbio: ( ) Corpo d' água. Outorga n°:_____ ( ) Sumidouro. ( )Outros. Especificar: _____
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PROVENIENTE DE SOBRAS DE ALIMENTOS:
( ) Coleta Pública Municipal. ( ) Outros. Especificar:_____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Protocolo 1132009

DECRETO NORMATIVO Nº 4.393/2023

REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. No Município de Domingos Martins os órgãos gerenciadores poderão ser a Prefeitura de Domingos Martins representada por suas secretarias ou o Fundo Municipal de Saúde.
IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - Secretarias Municipais: na Prefeitura de Domingos Martins, são órgãos sem personalidade jurídica, portanto, que não ordenam despesas diretamente e que serão integrantes da Entidade Gerenciadora Prefeitura.
VI - Secretaria Municipal Gerenciadora: atuará como representante da Prefeitura no gerenciamento da Ata, isto é, na realização dos atos administrativos inerentes a sua execução, controle e acompanhamento;
VII - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VIII - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;
IX - SRP digital: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando o município julgar pertinente, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou de adesão; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo Único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo Único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no Sistema de Registro de Preços digital (SRP digital), após a cessão de uso, por meio de termo de acesso, concedido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Parágrafo Único. Para a utilização do SRP digital pela Prefeitura de Domingos Martins deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Órgão ou Entidade Gerenciadora

Art. 6º Compete ao Órgão ou Entidade Gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens dentro das características do objeto pretendido; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28 deste decreto;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos cadastros federais e municipais;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos cadastros federais e municipais.

§ **1º** Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital ou do instrumento de contratação direta.
§ **2º** A prefeitura poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput.**

§ **3º** O exame e a aprovação das minutas do edital, ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Domingos Martins.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

§ **4º** O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Seção II
Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante:

I - manifestar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) da descrição dos itens ou do termo de referência ou do projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 6º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las nos cadastros federais e municipais; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Das Contratações Compartilhadas

Art. 8º As contratações do Município de Domingos Martins processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada abrangendo todas as secretarias municipais interessadas, bem como com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ **1º** A Secretaria que iniciar a demanda, será a Secretaria Municipal Gerenciadora, representando a Prefeitura e as demais Secretarias na aquisição pretendida, e deverá informar tal fato à Gerência de Compras para proceder com a contratação compartilhada.

§ **2º** Após a informação da Secretaria, a Gerência de compras realizará o contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), para que estas manifestem o interesse em realizar a contratação compartilhada com a Secretaria Municipal Gerenciadora, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, sem prejuízo do prévio contato entre elas para a avaliação da compatibilidade das especificações adotadas para os objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ **3º** A Comunicação Interna prevista no § 2º deverá ser concomitante à Intenção de Registro de Preços, isto é, deverá ser encaminhado ao mesmo em que será feita a publicação da IRP.

§ **4º** Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II
Da Intenção para o Registro de Preços

Art. 9º Para fins de registro de preços, o Órgão ou Entidade Gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ **1º** A intenção de registro de preços é um documento elaborado pela Gerência de Compras, que deverá conter no mínimo:
I - descrição do objeto;
II - quantidade do objeto; e
III - local da execução.

§ **2º** A IRP deverá ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no SRP digital, quando for o caso.

§ **3º** O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no meios previstos no § 2º deste artigo.

§ **4º** O procedimento de Intenção de Registro de Preços previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 10 O órgão que pretender atuar como participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do **registro** de **preços**, providenciando o encaminhamento a Prefeitura de Domingos Martins, de sua estimativa de consumo, local de entrega e respectivas especificações ou o termo de referência ou o projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao **registro** de **preços** do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no **registro** de **preços** a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto a Prefeitura de Domingos Martins, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento da Ata de Registros de **Preços**, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
Parágrafo Único. No sentido contrário, quando a Prefeitura pretender atuar como órgão participante, de um SRP de outro órgão ou entidade, deverá observar o disposto nos incisos do caput deste artigo, bem como do regulamento do órgão do qual intenta participar.

Seção III
Da Licitação

Art. 11 O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado mediante:

I - contratação direta:
a) inexigibilidade de licitação;
b) dispensa de licitação.
II - pregão;
III - concorrência.
Parágrafo único. A licitação para o Sistema de Registro de Preços ocorrerá seguindo todos os procedimentos padrões previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ **1º** Para fins do disposto no **caput**, além do previsto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ **2º** O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 13 O processo licitatório para registro de preços adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Parágrafo Único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Nesse caso:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 14 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ **1º** Considerar-se-ão quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

§ **2º** Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos **preços** sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 15 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção IV
Da Ata de Registro de Preços

Art. 16 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ **1º** O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ **2º** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ **3º** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e 27.

§ **4º** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17 O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ **1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ **2º** A ata de registro de preços poderá ser assinada manual ou digitalmente.

Art. 18 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo Único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 16 (cadastro de reserva dos fornecedores que aceitaram contratar nas mesmas condições do vencedor) aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

Art. 21 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22 A secretaria municipal responsável pela Ata deverá gerenciá-la, em especial, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - ao remanejamento das quantidades.

Seção V
Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 23 Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 24 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ **1º** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ **2º** Na hipótese prevista no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ **3º** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ **4º** Na hipótese de redução do preço registrado, a Prefeitura de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 25 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ **1º** Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ **2º** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura de Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ **3º** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ **4º** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ **5º** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ **6º** Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

§ **7º** A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

§ **8º** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

Seção VI
Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

Art. 26 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ **1º** Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ **2º** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ **3º** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Seção VII
Do Remanejamento das Quantidades Registradas nas Atas de Registro de Preços

Art. 28 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ **1º** O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ **2º** O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ **3º** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.
§ **4º** Para fins do disposto no **caput**, competirá

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ **5º** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ **6º** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Seção VIII
Da Contratação com os Fornecedores Registrados

Art. 29 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. Os instrumentos de que trata o **caput** deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 30 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo da Ata.

Art. 31 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se atender aos critérios definidos na lei, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 A Prefeitura de Domingos Martins e o Fundo Municipal de Saúde poderão aderir as Atas de Registro de Preços dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, durante a vigência das mesmas, quando não participar do procedimento de IRP, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 33 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ **1º** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar pelo Fundo Municipal de Saúde, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ **2º** A adesão à ata de registro de preços pelo Município de Domingos Martins poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ **3º** Somente será possível que haja adesão da Prefeitura de Domingos Martins a Atas de **Registro** de **Preços** de órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal e da União, caso as adesões já realizadas à Ata originária não tenham ultrapassado o limite previsto no artigo 33.

Seção I
Dos Procedimentos Internos

Art. 34 Para proceder com a adesão a Ata de Registro de Preços, inicialmente a Secretaria requisitante deverá analisar a vantajosidade da mesma, através de estimativa de quantitativos e valores, que poderá estar incluído no Estudo Técnico Preliminar - ETP já elaborado pela Secretaria ou individualizada nos casos em que o mesmo for dispensado, conforme Decreto Municipal nº 4.339/2023.

§ **1º** Caso a contratação se refira a objeto de interesse comum de outras secretarias, e tenha sido verificada sua vantajosidade, a secretaria requisitante deverá realizar contato formal com as demais secretarias da Prefeitura, através de Comunicação Interna (CI), e identificar o interesse das mesmas em realizar uma adesão compartilhada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

§ **2º** Tendo definido as secretarias interessadas e a vantajosidade da adesão a Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante deverá elaborar e encaminhar comunicação interna (CI) para a Secretaria da Fazenda, solicitando **manifestação sobre a existência de saldo orçamentário e financeiro para a aquisição pretendida.**

§ **3º** A Comunicação Interna (CI) citada no caput deverá conter informações sobre a ata, tais como o número de identificação, a modalidade da licitação, o(s) item(ns)/ lote(s) desejados, os valores correspondentes e indicando o órgão gerenciador da mesma e suas informações de contato (e-mail, endereço, telefone, responsável, entre outros). A CI deverá ser autuada como processo (no Protocolo Central).

§ **4º** A Secretaria da Fazenda encaminhará o processo, a depender da existência de saldo, para:

I - a Secretaria requisitante para o arquivamento do processo, na ausência de saldo orçamentário e financeiro; ou
II - o Prefeito ou para o Gestor do Fundo Municipal de Saúde para a autorização da adesão.

§ **5º** Tendo sido autorizada pela autoridade competente, esta deverá encaminhar o processo à Secretaria de Administração para edição de Ofício a ser direcionado ao órgão ou entidade gerenciadora, manifestando o interesse de adesão a respectiva Ata, utilizando os dados informados na CI da Secretaria requisitante, salvo quando se tratar do Fundo Municipal de Saúde, situação na qual o mesmo elaborará e emitirá o Ofício.

§ **6º** A Secretaria de Administração encaminhará o processo para a Secretaria requisitante, que ficará responsável por encaminhar o Oficio ao órgão ou entidade gerenciadora da ata e acompanhar o retorno da resposta. Ambos os ofícios deverão ser anexados ao processo.

§ **7º** Após a resposta do órgão ou entidade gerenciadora, a secretaria requisitante deverá:

I - arquivar o processo, caso haja negativa por parte do órgão ou entidade gerenciadora ou do fornecedor; ou
II - elaborar a solicitação simplificada da contratação, anexando ao processo os documentos abaixo relacionados, e encaminhá-lo a Procuradoria-Geral Municipal para a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e a adequação da contratação pretendida:
a) termo de referência, conforme condições da ata e modelo estruturado na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) edital da licitação que gerou a ata e a sua publicação;
c) ata de registro de preços do órgão e a sua publicação;
d) certidões de regularidade da(s) empresa(s) que registrou(aram) o(s) preço(s).

§ **8º** Após a emissão de parecer jurídico, se favorável, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Secretaria da Fazenda para a realização da reserva de saldo referente ao total da contratação.

§ **9º** Finalizando a reserva a Secretaria da Fazenda encaminhará o processo ao Prefeito para a autorização da despesa, através da assinatura da solicitação. Em seguida, o Gabinete disponibilizará novamente o processo à Procuradoria Jurídica para a elaboração do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e providenciar a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins.

Art. 35 A secretaria requisitante, a seu critério solicitará a elaboração de contrato referente a Ata de Registro de Preços, a depender do objeto contratado, devendo seguir os procedimentos internos para a formalização dos mesmos.

Parágrafo Único. Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da Ata.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Art. 37 Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

§ **1º** As penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais poderão ser aplicadas pelos órgãos participantes e não participantes, caso existam, e deverão ser notificadas ao órgão gerenciador para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ **2º** As demais penalidades previstas em lei serão aplicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, ficando os órgãos participantes e não participantes obrigados a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de fatos ensejadores de sua imposição.

Art. 38 A ata de **registro** de **preços** poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 39 No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para **registro** de **preços** e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.

Art. 40 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº 4.362/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132118

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DA ATA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da ata de abertura e julgamento das propostas do processo licitatório Tomada de Preços Nº 000017/2023, que tem por objeto a Execução do piso no Galpão de Eventos, localizado na Avenida Modolo, Distrito de Aracê, Neste Município de Domingos Martins, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas. Após a abertura e análise das Propostas - Envelope nº 02, tendo as firmas habilitadas sido classificadas de acordo com as condições e exigências do Edital, foi conferida a planilha da empresa que apresentou o menor preço global por item e a mesma estava correta. Assim foi declarada vencedora a firma JRS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA no valor total de R$ 360.669,03 (trezentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos) por apresentar o menor preço global por item, que importa em R$ 360.669,03, sendo este o valor total da presente Tomada de Preços.

Domingos Martins-ES, 21 de julho de 2023.

Edna Modolo
Presidente da CPL Substituta

Protocolo 1131801

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO E NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ Fundo Municipal de Saúde, torna público que foi SUSPENSA a abertura para alteração no edital e marcada NOVA DATA do processo licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 FMS**, que tem por objeto a Registro de Preços para possíveis aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender as necessidades dos munícipes usuários do SUS, para uso no período de aproximadamente de 06 (seis) meses. RECURSO PRÓPRIO.

Nova Data de Abertura da Sessão Pública: 07/08/23 às 09:00h
O novo edital está disponível no endereço www.domingosmartins.es.gov.br.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES - Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 21 de julho de 2023.

Edna Modolo
Pregoeira Municipal Substituta

Protocolo 1132130

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2887/2023

ESTENDE A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ORLANDO VELTEN - PROFESSOR B.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas contribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ N° 650/2023;

- considerando os termos do Art. 29 e seus incisos da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Estende de **37 horas** para **38 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Orlando Velten**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir de **08 de julho de 2023**.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá proceder às devidas anotações na Ficha Individual da servidora, bem como a alteração da remuneração da mesma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131413

DECRETO DE PESSOAL Nº 285/2023

EXONERA JARBAS ROCHA DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ESPORTES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGOV Nº 076/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a partir de **31 de julho de 2023**, o servidor **Jarbas Rocha** do cargo em comissão de **Gerente de Esportes**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131994

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2852/2023

CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA À SERVIDORA EFETIVA ANELISE HUWER FALLER.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Anelise Huwer Faller** protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 5282/2023;

- considerando que a servidora **Anelise Huwer Faller** foi designada para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal da Fazenda, pelo **período de 13 de julho a 1º de agosto de 2023**, conforme Portaria de Pessoal nº 2790/2023, em substituição a titular Franva Antonio Silva Cardoso que está em gozo de férias.

- considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº4/2007;

- considerando ainda os termos do Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, no período de **13 de julho a 1º de agosto de 2023**, à servidora efetiva **Anelise Huwer Faller** - designada para o cargo de Secretário Municipal da Fazenda, lotada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 4/2007 e Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007;
Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 18 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1131997

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2853/2023

CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE FISCALIZAÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO GEORGE SCHULTZ.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **George Schultz**, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 5329/2023;

- considerando que o servidor **George Schultz** foi designado para responder interinamente pelo cargo comissionado de Gerente de Fiscalização, pelo **período de 17 a 31 de julho de 2023**, conforme Portaria de Pessoal nº 2488/2023, em substituição ao titular Elton Luiz Ewald que está em gozo de férias.

- - considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 056/2022;

- considerando ainda os termos do Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, no período de **17 a 31 de julho de 2023**, ao servidor efetivo **George Schultz** - designado para o cargo comissionado de Gerente de Fiscalização, lotado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 56/2022 e Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007;
Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2901/2023

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE ADILSON HAND - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 5389/2023, firmado pelo servidor Adilson Hand nesta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **31 de julho de 2023**, o contrato de trabalho de **Adilson Hand** - **Trabalhador Braçal**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132001

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2890/2023

ALTERA A PORTARIA DE PESSOAL Nº 4940/2022 QUE CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS À SERVIDORA MARGARETH MARQUES DE PAIVA - NUTRICIONISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde para que seja alterado o período de gozo de férias da servidora **Margareth Marques de Paiva**, conforme consta na CI/ PMDM/ SECSAU/ N° 318/2023;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterado o § 1° do Artigo 1º da Portaria de Pessoal nº 4940/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ ***1°*** *As férias da servidora serão fracionadas em 03 (três) períodos, sendo o primeiro período de 15 (quinze) dias de* ***02 a 16 de janeiro de 2023****, o segundo de 07 (sete) dias* ***03 a 09 de julho de 2023*** *e o terceiro de 08 (oito) dias de* ***01 a 08 de agosto de 2023.***"

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Portaria ora retificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132003

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2902/2023

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE JOÃO CARLOS MATEUS PINTO - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 5422/2023, firmado pelo servidor João Carlos Mateus Pinto nesta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **17 de julho de 2023**, o contrato de trabalho de **João Carlos Mateus Pinto** - **Trabalhador Braçal**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 20 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132140

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2851/2023

CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFIA DE TESOURARIA À SIEGLINDE MIERTSCHINK.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Sieglinde Miertschink** protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 5394/2023;

- considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 056/2022;

- considerando ainda os termos do Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, a partir de **17 de julho de 2023**, à servidora efetiva **Sieglinde Miertschink** - designada para o cargo comissionado de Chefia de Tesouraria, lotada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 56/2022 e Art. 159 da Lei Municipal nº 1.935/2007.
Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 18 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132148

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2716/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 1970/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RAMIRO JOSÉ LAUER - MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi prorrogado por 32 (trinta e dois) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ramiro José Lauer** - **Motorista**, pelo período de 30 de abril a 31 de maio de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1970/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ramiro José Lauer** - **Motorista**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 de junho a 29 de agosto de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132152

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2718/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 1847/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MÁRCIA STUMM - ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi concedido 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Márcia Stumm** - **Engenheiro Agrônomo**, pelo período de 17 de abril a 31 de maio de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1847/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Márcia Stumm** - **Engenheiro Agrônomo**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 01 de junho a 30 de julho de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132154

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2720/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 2107/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ISIS D' ASSUMPÇÃO ULIANA FISCHER - CHEFIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi prorrogado por 30 (trinta) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde de **Isis D' Assumpção Uliana Fischer** - **Chefia de Gestão do Transporte Escolar**, pelo período de 07 de maio a 05 de junho de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 2107/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Isis D' Assumpção Uliana Fischer** - **Chefia de Gestão do Transporte Escolar**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pelo período de 06 de junho a 04 de agosto de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132156

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2721/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 2193/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ERIKA PAULA MERSCHER VALKE - COORDENADOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi prorrogado por 28 (vinte e oito) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde de **Erika Paula Merscher Valke** - **Coordenador Orçamentário e Financeiro**, pelo período de 04 a 31 de maio de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 2193/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Erika Paula Merscher Valke** - **Coordenador Orçamentário e Financeiro**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pelo período de 01 de junho a 29 de agosto de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132157

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2722/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 1534/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EDERSON GERALDO WILVOCK - MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi prorrogado por 94 (noventa e quatro) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ederson Geraldo Wilvock** - **Motorista**, pelo período de 19 de março a 20 de junho de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1534/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ederson Geraldo Wilvock** - **Motorista**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21 de junho a 18 de setembro de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de julho de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132159

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2723/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 2081/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ALICIA FLEGER - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi concedido 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Alicia Fleger** - **Servente**, pelo período de 02 a 16 de maio de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 2081/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 019/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Alicia Fleger** - **Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de 17 de maio a 14 de agosto de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132164

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2800/2023

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL N° 1908/2023 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA LÚCIA ABELDT CHRIST - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foi prorrogado por 58 (cinquenta e oito) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde de **Ana Lúcia Abeldt Christ** - **Professor A**, pelo período de 04 de abril a 31 de maio de 2023, nos termos da Portaria de Pessoal nº 1908/2023;

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 027/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 77 (setenta e sete) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Ana Lúcia Abeldt Christ** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pelo período de 01 de junho a 16 de agosto de 2023, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1132166

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 75**, **inciso II**, **da Lei 14.133/2021**:

PROCESSO Nº 4436/2023
DISPENSA N° 231/2023

Nome do Credor: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 13.015.883/0001-55
Valor: R$ 75,24 (setenta e cinco reais e vinte quatro centavos).
Nome do Credor: MIRIANE KIEFFER LUTZKE
CNPJ: 22.849.352/0001-59
Valor: R$ 2.044,50 (dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Nome do Credor: 29.033.424 MATTHEUS MOURA LOUZADA LOPES
CNPJ: 29.033.424/0001-34
Valor: R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).
Objeto: Aquisição de cartuchos tinta e toner para atender a Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria de Educação e Esporte.
Prazo: O objeto desta aquisição deverá ser entregue no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em parcela única.

Domingos Martins - ES, 21 de julho de 2023.
WANZETE KRUGER - Prefeito

Protocolo 1132174

Aditivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **Artigo 74, inciso *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021:**

Inexigibilidade n°: 085/2023
Processo nº: 3839/2023

Nome do Credor: OFICINA J&J LTDA ME.
CNPJ: 04.080.714/0001-08.
Objeto: Prestação de Serviços de franquia de seguro do veículo SPIN PLACA QQR6H72, apólice nº 01.31.0106486.000000, que atende os serviços da Secretaria de Governo.
Prazo: Os serviços serão prestados no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de serviços.
Valor: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Domingos Martins - ES, 21 de julho de 2023
WANZETE KRÜGER
Prefeito

Protocolo 1132207

Dores do Rio Preto

Edital

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2023
ID: 2023.024E0500001.09.0029

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, a **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada em instalação de cabeamento para pontos de rede, para atender as demanas desta secretaria e suas referidas unidades de atendimento. Contratada: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA. CNPJ: 11.004.444/0001-11 , no valor total de R$ 10.831,50 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CIQUENTA CENTAVOS), conforme proposta de preço constante no processo nº 003429/2023.
Dores do Rio Preto,21 de julho de 2023.
Alessanda da Paz Siqueira Carvalho
Secretária de Saúde

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1131786

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 092/2023
ID: 2023.024E0700001.09.0063

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133, artigo 75, inciso II, a **Dispensa de Licitação** para contratação de Empresa Especializada em instalação de cabeamento para pontos de rede, utilizando cabos de rede puro cobre CAT5E e tubos ¾ e ”1”. Contratada: G. DE OLIVEIRA TECNOLOGIA. CNPJ: 11.004.444/0001-11, no valor total de R$ 6.498,90, (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) conforme proposta de preço constante no processo nº 003425/2023.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Alessandra da Paz Siqueira Carvalho
Secretária de Assitencia Social **Interina**

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Claudenir José de Carvalho Neto

Protocolo 1131787

Termos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023
ID: 2023.024E0700001.02.0007

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.
Empresa: **FACILITTA LTDA.**
CNPJ: 42.159.906/0001-01.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades da Administração Pública e Secretarias vinculadas.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2023.
Valor Total: R$ 13.702,96
Assinatura da ARP: 06 de julho de 2023.
Vigência da Ata: 12 meses
Dores do Rio Preto, 21/07/2023.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131920

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Processo nº 003597/2023
ID: 2023.024E0500001.16.0002
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DECLARAR, para todos os fins, que através do processo nº 003597/2023, a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, ADERE a Ata de Registro de Preço nº 00009/2023 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 13/2023, Processo nº 0029/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.193.527/0001-08, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo van com acessibilidade 15+1 lugares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades estimadas, de acordo com o termo de referência, no item de especificação e quantidades abaixo discriminadas.
DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA / MODELO	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
00010	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade de lotação de 15 passageiros +01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 135CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.	UNID	Renault /Master Raytec PA	01	325.000,00	325.000,00
TOTAL		325.000,00				

Dores do Rio Preto - ES, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132061

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.02.0008

O Município de Dores do Rio Preto/ES, tornam público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 000023/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e fracionado de lubrificantes, óleos e filtros para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.
Vencedor: **MAIS DIESEL OFICINA DE MURIAE LTDA** no **lote 1** no valor total de **R$ 363.554,07.**
Dores do Rio Preto/ES, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132111

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.10.0020

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a **Inexigibilidade de Licitação 000020/2023** para Contratação do Cantor Léo Lima para a apresentação no 17º Festival nas Montanhas de Pedra Menina, dia 04 de agosto de 2023, através de empresa exclusiva, como segue: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.216.413/0001-40 no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preço constante no processo nº 003616/2009.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132395

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.10.0021

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a **Inexigibilidade de Licitação 000021/2023** para Contratação da Banda Help Rock para a apresentação no 17º Festival nas Montanhas de Pedra Menina, dia 04 de agosto de 2023, através de empresa exclusiva, como segue: TIAGO VANINI VIEIRA 11922847631, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.791.512/0001-35 no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), conforme proposta de preço constante no processo nº 003654/2023.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132399

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID: 2023.024E0700001.10.0022

A Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II, a **Inexigibilidade de Licitação 000022/2023** para Contratação da Dupla Cristiano Banni e Daniel para a apresentação no 17º Festival nas Montanhas de Pedra Menina, dia 05 de agosto de 2023, através de empresa exclusiva, como segue: CRISTIANO BANNI & DANIEL - CIA PRODUCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.433.828/0001-40 no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta de preço constante no processo nº 003656/2023.
Dores do Rio Preto, 21 de julho de 2023.
Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132402

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Errata

O Município de Dores do Rio Preto/ES, através da Comissão legalmente designada através da Portaria de nº 9.704/2023, torna pública a **ERRATA Nº 01** do Edital de Processo Seletivo Simplificado **nº 07/2023** para preenchimento de diversas vagas e formação de cadastro de reserva para contratação temporária, conforme publicado no site da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES, através do endereço/link:
https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-7-2023/23
chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.pmdrp.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=18&arquivo={DB051A8B-A842-EC01-2EAB-33D56CAE8EA7}.pdf

Dores do Rio Preto, 21/07/2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1132257

Ecoporanga

Edital

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 0035/2023
O Município de Ecoporanga/ES, por meio do seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados a realização de licitação por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema da BLL Compras, site: **www.bll.org.br**, para a licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJAS COM 13 e 45 KG. Licitação para ampla concorrência com cota reservada para empresas enquadradas no regime da lei complementar 123/06 e alterações.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 24/07/2023.
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: as 08h00min do dia 08/08/2023.
Valor: R$ 121.618,89
Processo: 3954/2023
ID: 2023.025E0700001.02.0019
Valdean Vinícius M. Baia
Pregoeiro

Protocolo 1131882

Termos

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/ CPL/PME/ES
O Município de Ecoporanga/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que a empresa EJS CONSTRUÇOES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, interpôs, tempestivamente, impugnação ao recurso apresentados pelas empresas GVPD CONSTRUÇÕES LTDA e a MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no julgamento de habilitação das Propostas, da licitação em referência cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO.
Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, no setor de licitação da prefeitura municipal de Ecoporanga/ES.
Processo: 1145/2022
ID: 2023.025E0600001.01.0002
Valdean Vinícius M. Baia
Presidente da CPL

Protocolo 1132332

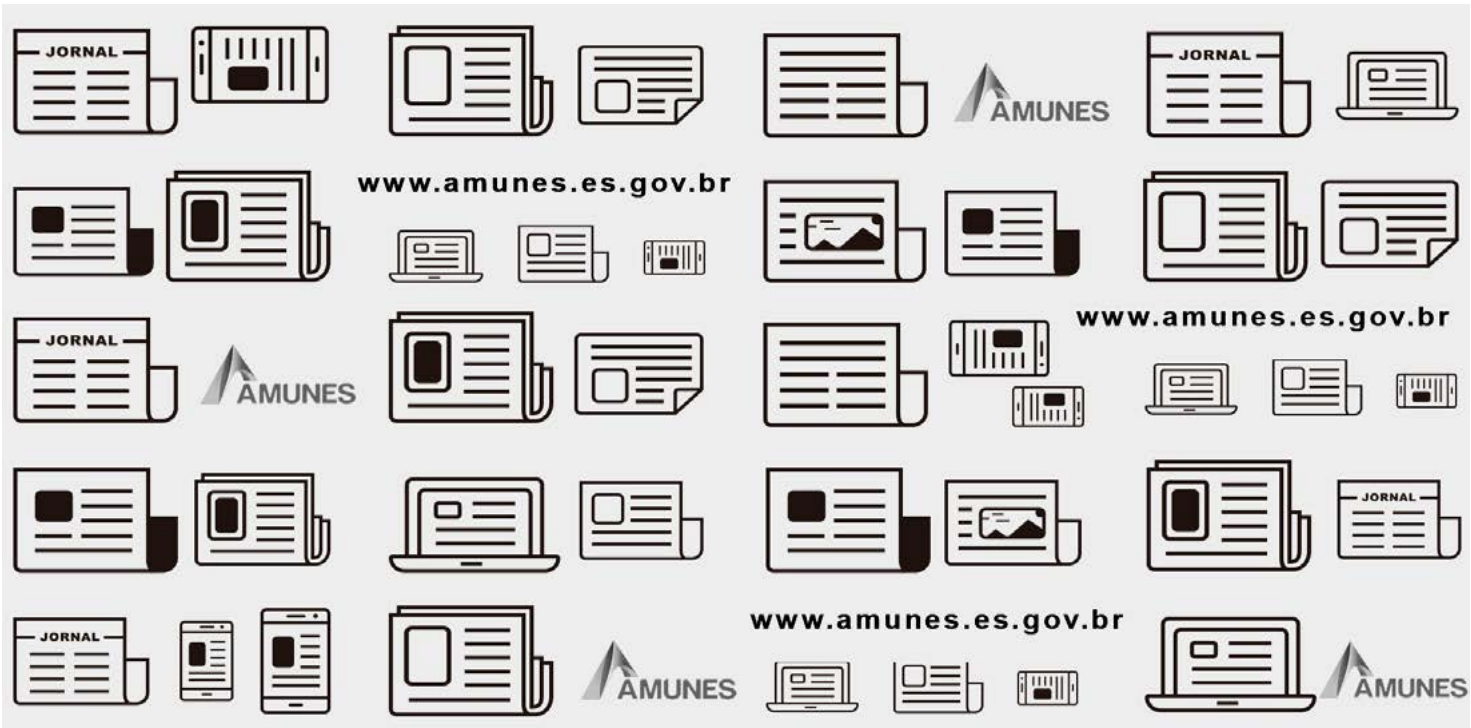

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Fundão

Decreto

DECRETO Nº 741/2023
Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo período de 01 (um) ano em favor do servidor estatutário João Luiz Victer Barbosa Filho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 55, VI, Lei Orgânica Municipal, com base no art. 120, VIII e art.143, ambos do Regime Jurídico Único (Lei 804/93) e em vista do que consta dos autos do Procedimento Administrativo n°6027/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida ao servidor estatutário **JOÃO LUIZ VICTER BARBOSA FILHO**, Fiscal de Vigilância Sanitária, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares pelo período de **01 ano**, **a partir de 10/08/2023 à 10/08/2024**.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de prorrogação, não se concederá nova licença, com igual finalidade, antes de decorrido período igual ao prazo da licença, conforme §3º do Art. 143 da Lei Municipal 804/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n°777/2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 19 de julho de 2023

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 19 de julho de 2023

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1131785

DECRETO Nº 761/2023
Dispõe sobre a revogação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado, a partir de 20/07/2023, o Decreto n° 453/2022 que nomeia **Joilson Coitinho Martins** do cargo de **Assessor de Gabinete.**
Art. 2º Fica designado o servidor **Joilson Coitinho Martins**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Gestão de Frota** criado pela Lei Municipal 1.340/2023, a partir de 21/07/2023.
Art. 3º O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 20 de julho de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 20 de julho de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1131939

DECRETO N° 756/2023

Dispõe sobre a exoneração, de Gabriel Caraccioly de Paulo Alves do cargo Assessor Técnico.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, do cargo de **Assessor Técnico**, o servidor **Gabriel Caraccioly de Paulo Alves**, a partir do dia 21/07/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 20 de julho de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 20 de julho de 2023

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1131949

DECRETO Nº 757/2023
Nomeia Maria Luiza da Silva Freitas para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada **Maria Luiza da Silva Freitas** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico** criado pela Lei Municipal nº 1.340/2022, a partir do dia 24/07/2023.

Parágrafo Único. A servidora nomeada nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 20 de julho de 2023

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 20 de julho de 2022

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1131951

DECRETO Nº 760/2023

Regulamenta o §2º do art. 87 da Lei Municipal nº 804/93 (alterada pela Lei n.º 1.016/2015) que trata da concessão de vale transporte aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ora conferidas pelo inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio transporte será devido ao servidor público ativo, para custeio parcial das despesas com seu deslocamento, através de transporte público coletivo ou veículo próprio, da residência para o trabalho e vice-versa.

§**1º** Farão jus ao Auxílio Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das funções públicas, vedado seu pagamento quando o Órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o meio de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, bem como nas ausências e nos afastamentos previstos em Lei.

§**2º** Para cálculo do valor do benefício será considerado o valor do nível **6 A** da tabela de vencimentos constante da Lei Municipal nº 447/2017, observados os percentuais abaixo descritos:

Distância da residência ao local de trabalho	Percentual sobre o menor salário base
De 2 a 15 km	15%
Entre 15 a 30km	30%
Entre 30 a 45km	40%
Superior a 45Km	45%

§**3º** Serão computados para efeitos de cálculo do valor do auxílio transporte, os dias efetivamente trabalhados.

§**4º** Para fins de verificação da quilometragem entre a residência do servidor e seu local de trabalho será utilizado o site www.distanciaentrecidades.com.

§**5º** O pagamento do auxílio transporte será efetuado no mês posterior ao da ocorrência, de acordo com o percentual previsto neste Decreto, abatendo-se proporcionalmente os dias uteis não trabalhados.

Art. 2º Para que possa fazer jus ao auxílio transporte, o servidor deverá manifestar seu interesse, através de requerimento devidamente protocolado e dirigido ao Departamento de Recursos Humanos Central (Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração), acompanhado do comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) e de declaração firmada pelo servidor de que reside no endereço indicado no requerimento inicial.

§**1º** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração estará incumbido de analisar se a documentação está de acordo e em caso de cumprimento integral desta normatiza, o departamento procederá com os cálculos devidos, para os registros e anotações funcionais. Caso o servidor não tenha instruído devidamente o processo, o Departamento de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Administração efetuará comunicado formal à parte e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para juntada da documentação adequada.

§**2º** Fazendo jus o servidor ao auxílio este será devido a partir do protocolo do seu requerimento.

§**3º** O servidor se responsabiliza pela declaração firmada, conforme consta do *caput* deste artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§**4º** O servidor obrigatoriamente deverá atualizar o requerimento de auxílio transporte a cada mês de janeiro, através de solicitação endereçada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, fazendo a juntada de toda documentação necessária para a concessão devidamente atualizada, sob pena de perda do benefício.

§**5º** A obrigatoriedade constante no parágrafo anterior não está condicionada a notificação do Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade a unidade gestora de lotação do servidor ou ao servidor em si. Caberá a cada servidor beneficiário o protocolo dos documentos de atualização cadastral no tempo devido, sob pena de perda do benefício.

§**6º** O servidor apenas fará jus ao benefício se efetivamente atualizar seu cadastro anualmente. A atualização cadastral não será de iniciativa da Administração Pública Municipal e sim do servidor beneficiário, independente de notificação do órgão público.

§**7º** Consideram-se comprovante de residência os documentos abaixo listados:
a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
b) Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
c) Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
f) Contracheque emitido por órgão público.
g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
h) Fatura de cartão de crédito.
i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança.
j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
l) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
§**8º** Nos casos estabelecidos na alínea "b" e "c" será obrigatória a apresentação de cópia de documento de identificação pessoal do proprietário do imóvel, para confrontação de assinatura.

Art. 3º Os valores devidos a título de auxílio transporte não serão incorporados aos vencimentos, remuneração ou aos proventos, para quaisquer efeitos e não comporá a base de cálculo para qualquer outro auxilio, vantagem ou benefício.

Parágrafo Único: O auxílio transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social e Planos de Assistência a Saúde.

Art. 4° Não será devido o Auxílio Transporte ao servidor cedido para outro ente, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou declaração falsa deverá comunicar à autoridade competente com vistas a instauração de procedimento disciplinar administrativo, na forma da legislação municipal, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 389/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 20 de julho de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 20 de julho de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1131979

Edital

EXTRATO
EDITAL DE TRIAGEM N°002/2023
CAMPANHA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Município de Fundão-ES, órgão público, inscrito no CNPJ n.º 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José n.º 135 - Centro, Cidade de Fundão - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo Senhor Jefferson Gomes Oliveira, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF N.º 087.806.217-32, residente na Rua Anísio Nunes Barbosa, s/n, Bairro São José - Cidade de Fundão-ES, torna-se público Edital de Triagem nº002/2023, referente a campanha municipal de controle populacional de cães e gatos no município de Fundão/ES.

Fundão/ES, 21 de julho de 2023.

Jefferson Gomes Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1132171

Portaria

PORTARIA/SEMOB Nº 40/2023

Dispõe sobre designação dos servidores Sara Araujo Almeida e Paulo Cezar Pegoretti Junior, para gerenciar e fiscalizar o Contrato nº 106/2023 - Processo Administrativo nº 2832/2023.

O Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em vista do que dispõe a Lei nº 1.340/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores **SARA ARAUJO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Edificações, Decreto nº 443/2022 e **PAULO CEZAR PEGORETTI JUNIOR**, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Edificações, Decreto nº 569/2023 como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 106/2023, que tem por objeto a contratação através de adesão de ata de registro de preços para empresa para prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos em obras destinadas ao atendimento das áreas de educação, saúde, habitação, cultura e esportes, desenvolvimento social, planejamento e infraestrutura urbana e rural conforme especificações técnicas, unidades e quantidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Fundão/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em 21 de julho de 2023.

RAFAEL PALAURO
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula nº 011885

Protocolo 1131917

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 093/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2418/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE
CNPJ Nº: 14.884.701/0001-45
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ Nº: 12.039.966/0001-11
OBJETO: Prorrogação da contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, incluindo outros serviços, por mais 12 (doze) meses, contados do prazo final do 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 093/2019, qual seja, 23/07/2023.
VALOR TOTAL: R$ 289.140,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e quarenta reais) para o período contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
007100.1012200032.091 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMUS
ED 3390390000
RECURSOS 15000015000
FICHA 024
007100.1012200032.091 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMUS
ED 3390390000
RECURSOS 2600000000
FICHA 024
Data de assinatura: 21 de julho de 2023.

EVA DO CARMO B. DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1132288

Comunicado

AVISO DEPRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Fundão, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO DE PRAZO das inscrições para o Edital de Seleção de Projetos de Educação Patrimonial a partir do Patrimônio Imaterial Registrado do Estado do Espírito Santo.
Considerando que até a presente data não foi apresentada nenhuma inscrição, entende-se necessário a prorrogação das inscrições do edital nº 002/2023, a fim de atender aos proponentes que possuem projetos em fase de término.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição até as 16h do dia 14/08/2023 do item 3.1 do Edital de Seleção de Projetos nº 001/2023.
Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.
Fundão, 20 de julho de 2023

Fabio Samora
Secretário Municipal de Turismo e Cultura.
Decreto Municipal nº 202/2023

Protocolo 1132273

Guaçuí

Decreto

DECRETO Nº 13.071, DE 19 DE JULHO DE 2023

Nomeia interinamente Secretário Municipal de Planejamento.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e do Processo nº 5069/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente, o Sr. Emannuel Lucas da Silva Aguiar, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, no período de 19/07/2023 a 28/07/2023, tendo em vista que a titular do cargo senhora Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin, encontra-se de férias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de julho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 1132285

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.01.0014
Processo Nº: 1.720/2023
Objeto: aquisição de materiais esportivos, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Empresas Vencedoras:
- **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**
Total do Fornecedor: R$ 7.106,46 (sete mil cento e seis reais e quarenta e seis centavos);

- **MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI**
Total do Fornecedor: R$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais);

Perfazendo um total **R$ R$ 9.702,46 (nove mil e setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**, referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 045/2023.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG

Protocolo 1131781

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0500004.02.0006**

O Município de Guaçuí-ES, torna público, DECISÃO de Recurso Administrativo interposto pela empresa CMC COMERCIAL EIRELI - CNPJ 38.426.216/0001-96, no qual **DECIDIU NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a licitante **INABILITADA**, conforme decisão contida nos autos. Sendo assim, os itens vencidos pela empresa serão negociados com a licitante subsequente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG

Protocolo 1131790

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

ID CidadES/TCE-ES:2023.027E0500002.02.0004

PROCESSO Nº 0867/2023

OBJETO: Aquisição de **fraldas para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 279.882,80** (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

D&M SAUDE EIRELI
TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 429.792,15** (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

TOTAL GERAL: R$ 709.674,95 (setecentos e nove mil e seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
PREGOEIRA

Protocolo 1131816

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0700001.01.0002**
OBJETO: **contratação de empresa especializada para Construção de Galerias Pluviais.**

Empresa Vencedora:
- **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI**

VALOR GLOBAL: **R$ 214.001,12** (duzentos e quatorze mil e um real e doze centavos).

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente da CPL

Protocolo 1131829

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

O Município de Guaçuí - ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, conforme processo administrativo nº 4.943/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de empresas ou organizações da sociedade civil, interessadas na **doação de cinco relógios digitais**, **com termômetro**, **em forma de totens**/**painéis** nos termos definidos no Edital que poderá ser acessado por meio do site: www.guacui.es.gov.br.
Os interessados efetuarão seus protocolos na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, (Setor de Protocolo) - Praça João Acacinho 01 - Centro, CEP: 29.560-000, Guaçuí-ES, no período de: **08h30min do dia 25 de julho de 2023 às 08h30min do dia 09 de agosto de 2023**, com abertura dos envelopes **às 09h do dia 09 de agosto de 2023**, no mesmo endereço na sala de licitações.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente da CPL

Protocolo 1132151

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022

ID CidadES/TCE-ES:2023.027E0700001.01.0016

PROCESSO Nº 3.165/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração e implantação do **Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária do Município de Guaçuí**, **com aplicação de soluções modernas**, **tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias**, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA ME
TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 1.039.999,20** (um milhão e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

TOTAL GERAL: R$ 1.039.999,20 (um milhão e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
PREGOEIRA

Protocolo 1132454

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Portaria

PORTARIA Nº 7.080, DE 19 DE JULHO DE 2023

Nomeia Comissões de Acompanhamento dos Projetos de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de PCCV e SAD e de EPCR e SAD para Magistério

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Contratação da empresa IBAM através dos contratos de nº 186 (Processo nº 002689/2023) e nº 187 (Processo nº 002536/2023), que deu início aos trabalhos da Reforma Administrativa no nosso Município;

Considerando que se faz necessária a criação de 03 (três) comissões para acompanhamento dos Projetos de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de PCCV e SAD e de EPCR e SAD para Magistério.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados, para comporem as Comissões de Acompanhamento dos Projetos de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de PCCV e SAD e de EPCR e SAD para Magistério, a saber:

I) Comissão de Acompanhamento do Projeto 01: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
- Servidor representante da Prefeitura (indicado pelo Sindicato) - Paulo César Trigo Azevedo - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - SINDSERV;
- Representante do setor de Recursos Humanos - Miguel Carlos Mendes - Superintendência de Recursos Humanos;
- Representante do Magistério Público Municipal - Sayonara Toledo da Silva Gil - Secretaria de Educação;
- Representante do Instituto de Previdência, das Fundações, das Autarquias - Roberto Figueiredo Boechat - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí;
- Representante da Câmara Municipal de Guaçuí - Sarita Gomes Amorim - Câmara de Vereadores de Guaçuí;
- Representantes dos Servidores das Fundações e das Autarquias: Maria Cristina Teixeira Dias - Representante SAAE;
- Representante dos Servidores Efetivos com Conhecimento da Prefeitura Municipal - Antonio Marcos Pirovani Machado - Procuradoria Geral do Município;

II) Comissão de Acompanhamento do Projeto 3: EPCR (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) e SAD (Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal):
- Representante do Magistério Público Municipal - Sayonara Toledo da Silva Gil - Secretaria de Educação;
- Representante do setor de Recursos Humanos - Miguel Carlos Mendes - Superintendência de Recursos Humanos;
- Representante da Procuradoria do Município - Antonio Marcos Pirovani Machado - Procuradoria Geral do Município;
- Representantes dos Servidores, que sejam efetivos, com conhecimento sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal - Juliana Miranda Rodrigues Nolasco (Secretaria de Saúde) - Ivane Alves Pereira Mendonça (Secretaria de Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda) - Werton dos Santos Cardoso (Secretaria de Saúde) - Janaína Aparecida Túlio Montenegro (Secretaria de Finanças);

III) Comissão de Acompanhamento do Projeto 04: Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal;
- Representante do Magistério Público Municipal - Sayonara Toledo da Silva Gil - Secretaria de Educação;
- Representante do setor de Recursos Humanos - Miguel Carlos Mendes - Superintendência de Recursos Humanos;
- Representante da Procuradoria do Município - Antonio Marcos Pirovani Machado - Procuradoria Geral do Município;
- Representantes dos Diretores de Escola - Francisco de Assis Rezende Rodrigues e Neuzely Gomes Glória;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de julho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Protocolo 1132305

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000225/2023/PMG.**

Processo Nº 002650/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022, ORIUNDA DA LICITAÇÃO 024/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE LINHARES - ES.

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) CONTAINERS DE PLASTICO. ADESÃO A ARP Nº 131/2022, ORIUNDA DA LICITAÇÃO Nº 024/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **74.242,50 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **15 de outubro de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**17 de julho de 2023 à 15 de outubro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO, inscrito no CPF sob o n.º 147.876.717-07.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00348-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (12001201.1545200262.145.0001. 33903000000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **17 de julho de 2023.**

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO
Protocolo 1132315

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000226/2023/PMG.**

Processo Nº 002893/2023
Chamada Pública: 000004/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.18.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): AMANDA BARBERINO DA CUNHA LINO

DO OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº** 000004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 23.000,50 (vinte e três mil reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **29 de fevereiro de 2024.**

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado (a) para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)
00013-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)
00012-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **18 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132316

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000227/2023/PMG.**

Processo Nº 002893/2023
Chamada Pública: 000004/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.18.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): ANGELA MARIA BARBERINO DA CUNHA

DO OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº** 000004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze reais).**

DO PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **29 de fevereiro de 2024.**

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado (a) para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)
00013-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)
00012-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001. 33903000000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **18 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132329

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000228/2023/PMG.**

Processo Nº 002893/2023
Chamada Pública: 000004/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.18.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): DRIELI ROCHA DE ANDRADE

DO OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº** 000004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.446,86 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

DO PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **29 de fevereiro de 2024.**

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado (a) para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001.3390300000.155200000000-AAAA)
00013-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001.3390300000.155200000000-AAAA)
00012-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001.3390300000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **18 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132330

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000229/2023/PMG.**

Processo Nº 002893/2023
Chamada Pública: 000004/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.18.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): NELCI SANCHES DA ROCHA

DO OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº** 000004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 21.613,59 (vinte e um mil seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **29 de fevereiro de 2024.**

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado (a) para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001.3390300000.155200000000-AAAA)
00013-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001.3390300000.155200000000-AAAA)
00012-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001.3390300000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **18 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132340

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000230/2023/PMG.**

Processo Nº 003975/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA 08616525769

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. ADESÃO ARP 010/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **50.348,62 (cinquenta mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **16 de abril de 2024**, ou com entrega de todos os itens contratados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**18 de julho de 2023 à 16 de abril de 2024**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal LEANDRA GONCALVES POLIDO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00117-160000000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (09000901.1030200152.048.0001.33903000000.160000000000-AAAA)
00131-160000000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (09000901.1030200152.155.0001.33903000000.160000000000-AAAA)
00033-160000000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (09000901.1030100142.039.0001.33903000000.160000000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **18 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Protocolo 1132344

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000231/2023/PMG.**

Processo Nº 004268/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar (Pregão Presencial nº 103/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): MODESTO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

DO OBJETO: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 M³. ADESÃO ARP 144/2022.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **17 de outubro de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**19 de julho de 2023 à 17 de outubro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal JOSE CARLOS DE AGUIAR NETO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00294-170400000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (12001201.1545100262.077.0001.33903900000.170400000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **19 de julho de 2023.**

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO
Protocolo 1132345

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000232/2023/PMG.**

Processo Nº 004910/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): GABRIELA HUBNER SILVERIO - ME

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE POLVILHO PACOTE DE 200 G E FERMENTO BIOLÓGICO 125 G. ENSINO FUNDAMENTAL. ARP 009/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **17 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**19 de julho de 2023 à 17 de janeiro de 2024**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001.33903000000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **19 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132347

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000233/2023/PMG.**

Processo Nº 004910/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): GABRIELA HUBNER SILVERIO - ME

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE POLVILHO PACOTE DE 200 G E FERMENTO BIOLOGICO 125 G. ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA. ARP 009/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **306,90 (trezentos e seis reais e noventa centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **17 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**19 de julho de 2023 à 17 de janeiro de 2024**).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00012-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001. 33903000000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **19 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132349

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000234/2023/PMG.**

Processo Nº 004910/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): GABRIELA HUBNER SILVERIO - ME

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE POLVILHO PACOTE DE 200 G E FERMENTO BIOLOGICO 125 G. ENSINO INFANTIL CRECHE. ARP 009/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **17 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**19 de julho de 2023 à 17 de janeiro de 2024**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00013-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001. 33903000000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **19 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132350

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000235/2023/PMG.**

Processo Nº 004510/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.10.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): LIDERE MENTORIA DE LIDERANCA DE ALTA PERFORMANCE LTDA

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM O INTUITO DE PROMOVER E DESENVOLVER O POTENCIAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INEXIGIBILIDADE ART. 25 II.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de julho de 2023 à 19 de agosto de 2023**.

Do Processo Licitatório: Inexigível a licitação, conforme Art. 25 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00106-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.029.0001.339039000 00.154000300000-AAAA)
00124-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.031.0001.339039000 00.154000300000-AAAA)
00042-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236100132.026.0001.339039000 00.154000300000-AAAA)
00077-150000250000-1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.027.0001.339039000 00.150000250000-1001)

Guaçuí-ES, **20 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132352

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000236/2023/PMG.**

Processo Nº 004509/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.10.0005

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): INSTITUTO CONHECER

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PALESTRA RELACIONADA A GESTÃO DE TEMPO, ORGANIZAÇÃO DE ROTINA E PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INEXIGIBILIDADE ART. 25 II.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de julho de 2023 à 19 de agosto de 2023**.

Do Processo Licitatório: Inexigível a licitação, conforme Art. 25 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a).** ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00106-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.029.0001.33903900000.154000300000-AAAA)
00124-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.031.0001.33903900000.154000300000-AAAA)
00042-154000300000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236100132.026.0001.33903900000.154000300000-AAAA)
00077-150000250000-1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (08000802.1236500132.027.0001.33903900000.150000250000-1001)

Guaçuí-ES, **20 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Protocolo 1132353

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000237/2023/PMG.**

Processo Nº 004980/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): L P DE OLIVEIRA

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. ARP 010/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **19.070,40 (dezenove mil setenta reais e quarenta centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **31 de dezembro de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**20 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00005-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236100122.021.0001.33903000000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **20 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Protocolo 1132354

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000238/2023/PMG.**

Processo Nº 004980/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): L P DE OLIVEIRA

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. ARP 010/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **11.442,24 (onze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **31 de dezembro de 2023**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**20 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00012-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.114.0001.33903000000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **20 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Protocolo 1132357

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000239/2023/PMG.**

Processo Nº 004980/2023
Pregão Presencial: 000001/2023
Identificação do TCE: 2023.027E0500004.02.0001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): L P DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. ARP 010/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **7.628,16 (sete mil seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **18 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**20 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ANTONIETE APOSTOLICO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00013-155200000000-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (08000801.1236500122.115.0001.33903000000.155200000000-AAAA)

Guaçuí-ES, **20 de julho de 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Protocolo 1132358

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000240/2023/PMG.**

Processo Nº 003005/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): LIDONEI PEREIRA DE OLIVEIRA 08616525769

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITE E MANTEIGA. ADESÃO ARP 010/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **13.345,00 (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **18 de novembro de 2023**, ou com entrega de todos os itens contratados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**21 de julho de 2023 à 18 de novembro de 2023**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal PAULO VICTOR TEIXEIRA DEASCANIO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00291-150000009999-AAAA - MATERIAL DE CONSUMO (12001201.1545100262.077.0001.33903000000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **21 de julho de 2023.**

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO
Protocolo 1132359

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000241/2023/PMG.**

Processo Nº 004432/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): DIAMETRO SONORIZACAO LTDA ME

DO OBJETO: **LOCAÇÃO DE ALUMINIO Q30. ADESÃO ARP 014/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ **3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **19 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**21 de julho de 2023 à 19 de janeiro de 2024**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal KÊNIA REZENDE CARDOSO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00449-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (14001401.2060600292.088.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **21 de julho de 2023.**

SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO
Protocolo 1132361

EXTRATO DO CONTRATO Nº **000242/2023/PMG.**

Processo Nº 004908/2023
Pregão Presencial: 000118/2022
Identificação do TCE: 2022.027E0500003.02.0002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE URNA MORTUARIA ADULTA - 1,90 E 2 M - E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO POR KM RODADO. ARP 001/2023.**

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ **14.311,00 (quatorze mil trezentos e onze reais)**.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO PRAZO: Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em **19 de janeiro de 2024**, ou com entrega de todos os itens, podendo ser prorrogado por interesse da administração (**21 de julho de 2023 à 19 de janeiro de 2024**).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal ARIEL MONTONI DA SILVA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00058-150000009999-AAAA - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (10001001.0824400202.104.0002.33903200000.150000009999-AAAA)
00059-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (10001001.0824400202.104.0002.33903900000.150000009999-AAAA)

Guaçuí-ES, **21 de julho de 2023.**

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
KARLA GONÇALVES VALENTIM
Protocolo 1132362

Aditivo

Processo nº 4825/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO* 001 *AO CONTRATO Nº 000166/2022

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
ContratadO(a): **KENIO GRAIZE DA SILVA - ME**

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **26 de julho de 2023 a 26 de julho de 2024**, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia total de R$ **37.080,00 trinta e sete mil oitenta reais**, referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
00064-150000009999-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (04000401.0412200042.011.0001.33903900000.150000009999-AAAA)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:* *As demais cláusulas do Contrato nº *000166/2022,* ***permanecem inalteradas****.*

Guaçuí - ES., **20 de julho de 2023**.

SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS
DENIS LESQUEVES NETO
Protocolo 1132312

Processo nº 4484/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 **AO CONTRATO Nº 000142/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): A OGIONI

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de **18 de julho de 2023 a 18 de julho de 2024**, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: *As demais cláusulas do Contrato* nº **000142/2021**, permanecem inalteradas**.**

Guaçuí - ES., **17 de julho de 2023**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Protocolo 1132364

Processo Nº 5077/2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO *AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* **Nº *SEOSP*/*RH*/*N.º*003/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA FERREIRA

DO OBJETO: Fica prorrogado pelo período de **01/08/2023 a 20/03/2024**, o prazo constante na Cláusula Segunda do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do referido Contrato *Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Temporários*, permanecem inalteradas.

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

MARCELLO LOUGOM RODOLFO
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos
Protocolo 1132416

Errata

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022 - "QUARTA RETIFICAÇÃO"

ERRATA DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES TCE-ES

ID CidadES/TCE-ES:2023.027E0700001.01.0016

Na Edição nº 2.298, do dia 29 de junho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, págs. 089-090, Protocolo 1115839, na Publicação de Edital, segue com a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0700001.01.0058

LEIA-SE:
ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.01.0016

Guaçuí-ES, 21 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
PREGOEIRA
Protocolo 1132417

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4841/2023

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) de número 42.776.076/0001-53, com sede na Área Rural, s/n., Rio da Prata, Guarapari/ES, **CEP**. 29.227-89.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 14 julho de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 060/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023
Protocolo 1132303

LEI Nº. 4842/2023

DENOMINA COMO RUA DOS ANTÚRIOS O LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO LAGOA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA DOS ANTÚRIOS** o logradouro público localizado no Loteamento Lagoa Dourada, com coordenadas compreendidas entre 347202 - 7729108 e 347215 - 7729183, como demonstrado no Anexo I.

Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 063/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ANEXO I

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua dos Antúlios, discriminado pelo Art. 1° desta Lei.

LOCALIZAÇÃO DA RUA DOS ANTÚRIOS

Protocolo 1132307

LEI Nº. 4843/2023

DENOMINA COMO RUA DAS TULIPAS O LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO LAGOA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA DAS TULIPAS** o logradouro público localizado no Loteamento Lagoa Dourada, com coordenadas compreendidas entre 347384 - 7729077 e 347370 - 7729182, como demonstrado no Anexo I.

Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 064/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA RUA DAS TULIPAS

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua das Tulipas, discriminado pelo Art. 1° desta Lei.

Protocolo 1132317

LEI Nº. 4844/2023

DENOMINA COMO RUA DAS GÉRBERAS O LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO LAGOA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA DAS GÉRBERAS** o logradouro público localizado no Loteamento Lagoa Dourada, com coordenadas compreendidas entre 346978 - 7729152 e 346992 - 7729234, como demonstrado no Anexo I.
Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 065/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

Localização da Rua das Gérberas

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua das Gérberas, discriminado pelo Art. 1° desta Lei.

Protocolo 1132319

LEI Nº. 4845/2023

DENOMINA COMO RUA DAS BEGÔNIAS O LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO LAGOA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA DAS BEGÔNIAS** o logradouro público localizado no Loteamento Lagoa Dourada, com coordenadas compreendidas entre 346990 - 7728374 e 347078 - 7728070, como demonstrado no Anexo I.

Art. 2º. Acompanha esta lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 066/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

Localização da Rua das Begônias

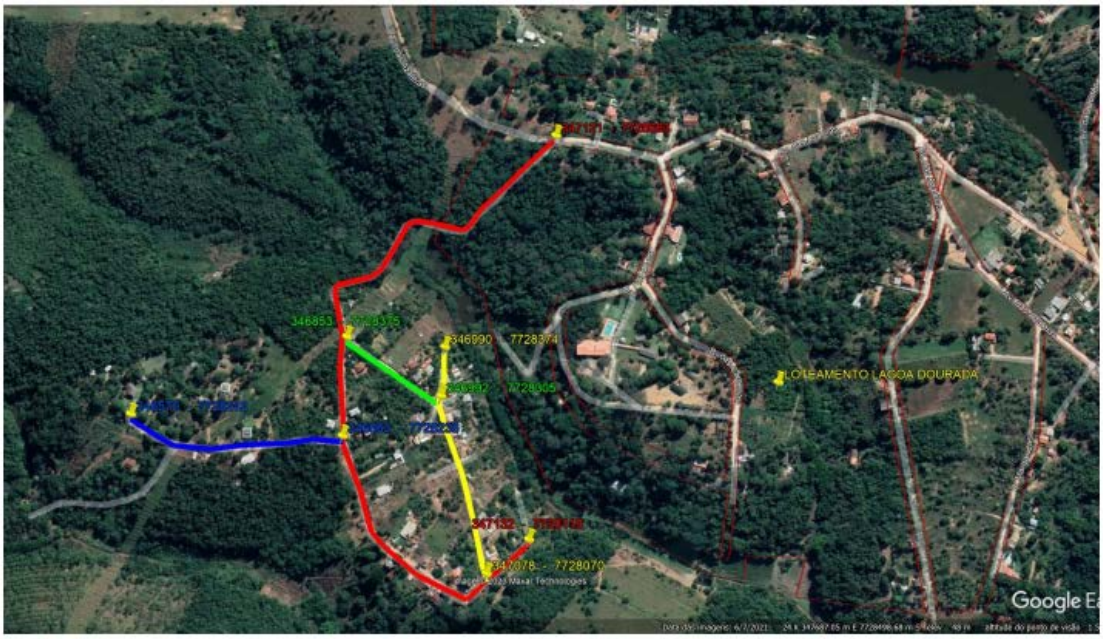

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua das Begônias, discriminado pelo Art. 1° desta Lei.

Protocolo 1132336

LEI Nº. 4846/2023
DENOMINA COMO RUA AMÉLIA COSTA DO NASCIMENTO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE NÃO NOMINADO, EM ANDANA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA AMÉLIA COSTA DO NASCIMENTO**, o logradouro público atualmente não nominado, em Andana, entre as coordenadas 345454-7723151 e 345188- 7723161, como demonstrado no Anexo I.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 079/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA RUA AMÉLIA COSTA DO NASCIMENTO

Legenda: em vermelho, o traçado da Rua Amelia Costa do Nascimento, discriminado pelo art. 1° desta lei.

Protocolo 1132338

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI Nº. 4847/2023

DENOMINA COMO RUA ESTEVAM GARCIA DO NASCIMENTO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE NÃO NOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS COORDENADAS - 345338- 7723062 E 345322-7723140, SITUADO NO LOTEAMENTO BAIRRO ANDANA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA ESTEVAM GARCIA DO NASCIMENTO**, o logradouro público atualmente não nominado, com início nas coordenadas geográfica -345338, - 7723062, e término nas coordenadas geográfica -345322, -7723140, localizado no bairro Andana, neste Município, com traçado indicado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 080/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA RUA ESTEVAM GARCIA DO NASCIMENTO

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua Estevam Garcia do Nascimento, discriminado pelo art. 1º desta lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI Nº. 4848/2023

DENOMINA COMO RUA ANTÔNIA ALVA MERISIO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE NOMINADO COMO RUA 17, LOCALIZADO NO "LOTEAMENTO SANTA ISABEL", EM PEROCÃO, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA ANTÔNIA ALVA MERISIO** o logradouro público atualmente nominado como Rua 17, localizado no "Loteamento Santa Isabel", no bairro Perocão, com coordenadas compreendidas em 20.62ºS e 40.47ºW, como demonstrado no Anexo I e II.

Art. 2º. Acompanha esta Lei o Anexo I e II, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 081/2023: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTÔNIA ALVA MERISIO

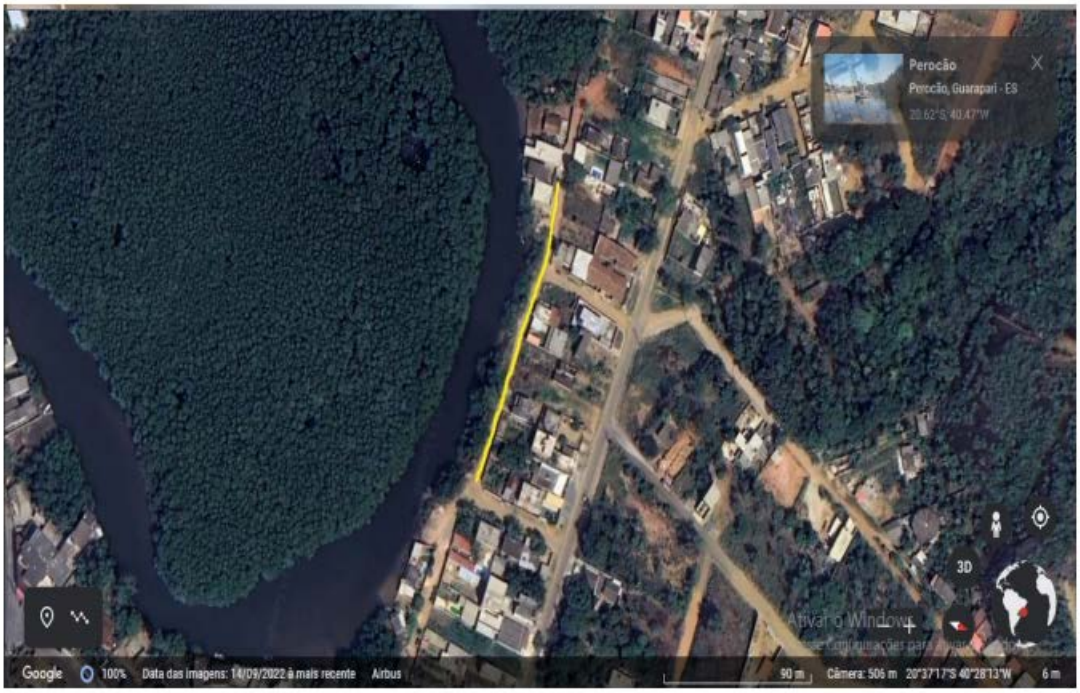

Legenda: em amarelo, o traçado da Rua Antonia Alva Merisio, discriminado pelo Art. 1° desta Lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI Nº. 4849/2023

DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E DESTINAR UM ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO COM A IMAGEM DA PADROEIRA DA CIDADE DE GUARAPARI - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1°. Fica denominada Praça **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** a praça pública localizada entre as Praias da Areia Preta e das Castanheiras, no Centro deste Município, mais precisamente nas coordenadas especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2°. VETADO.

Art. 3°. VETADO.

Art. 4°. VETADO.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 100/2023: Vereador Wendel Sant'Ana **Lima**
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

ANEXO ÚNICO

Protocolo 1132351

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

LEI Nº. 4850/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA MACARIO MAI NETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MACARIO MAI NETTO**, atual Rua Projetada, localizada entre a Quadra 10 (dez) e a Quadra 22 (vinte e dois), no Loteamento Balneário Jacunem, no Bairro Praia do Morro, em Guarapari.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 101/2023: Vereador Fábio Geraldo Maio
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023
Protocolo 1132355

LEI Nº. 4851/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA MANOEL INACIO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MANOEL INACIO NETO**, a atual Rua Santa Teresa, do Loteamento Bairro Ipiranga, no Bairro Ipiranga, na cidade de Guarapari.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 103/2023: Vereador Fábio Geraldo Maio
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023
Protocolo 1132360

LEI Nº. 4852/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA JAREDIS ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada **RUA JAREDIS ROSA**, a Rua Projetada atualmente sem denominação, situada no loteamento denominado "Bairro Belo Horizonte", entre a Quadra "**B2**" e o campo de futebol, no Bairro Meaípe, interligando a Avenida Brasília à Rua Paracatu.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 104/2023: Vereador Fábio Geraldo Maio
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023
Protocolo 1132366

LEI Nº. 4853/2023

INSTITUI A ROTA DOS TROPEIROS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a "**ROTA DOS TROPEIROS**" no Município de Guarapari com o objetivo de:

I. Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura do tropeirismo em nosso Município;

II. Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos e cavalgadas ecológicas com o intuito de difundir a cultura dos tropeiros;

III. Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;

IV. Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal;

V. Resgatar e preservar a história do tropeirismo.

Art. 2º. Integram a Rota dos Tropeiros do Município de Guarapari/ES as seguintes localidades:

I. Jabuticaba;
II. Laje das Pedras;
III. Andana.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4°. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 19 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 057/2023: Vereadora Sabrina B. Astori
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023 e apenso 18.791/2023.

Protocolo 1132369

Decreto

DECRETO Nº. 486/2023

DISPÕE SOBRE RERRATIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 363/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;
Decreta:

Art. 1º - Rerratificar o art. 5º, inciso II e V do Decreto nº 363/2023, de 16 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
Art. 5º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior terá sua composição constituída preferencialmente por servidores efetivos da seguinte forma:
II- 2 (dois) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD
V- 1(um) servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município - PGM
Leia-se:
Art. 5º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior terá sua composição constituída preferencialmente por servidores efetivos da seguinte forma:
II- 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD.
V- 1(um) servidor da Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.05.2023.

Guarapari/ES, 14 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1132249

DECRETO Nº. 494/2023

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO, NO EXERCÍCIO DE 2022, PORÉM, NÃO CONSUMADO O IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Decreta:

Art. 1º - - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e liquidados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar Processados, no balanço geral do Município de Guarapari, a saber:

UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO DE 2022:	
Empenho nº 3628	R$ 40.890,25
Liquidação nº 4638	
Empenho nº 3629	R$ 12.353,80
Liquidação nº 4639	
Empenho nº 3631	R$ 975,23
Liquidação nº 4641	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Empenho nº 3647	R$ 5.168,33
Liquidação nº 4657	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2022	R$ 59.387,61

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES,17 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132251

Resolução

Guarapari, 6 de Julho de 2023,

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari - ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pela Lei Municipal Nº 4492/2020, conforme a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/GRI, bem como as prerrogativas regimentais dispostas e estabelecidas, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e, em consonância com as deliberações da Plenária da 101ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de março de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão de Comunicação, **Informação em Saúde e Educação permanente para o Controle Cocial - CIEP , do CMS/GRI** pelos (as) Conselheiros (as), **Daniela G. Vilar Silveira**, **Luciana Rodrigues Simoes**, **Lúcia P. de S. Novaes Barboza**, **Regina Mello Schoeffer**, para o mandato de 2023/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MANSOUR CADAIS FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari
Art. 3º. Homologo a Resolução Nº. 009, de 22 de março de 2022, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde de Guarapari

Protocolo 1132514

Guarapari, 6 de Julho de 2023,

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari - ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pela Lei Municipal Nº 4492/2020, conforme a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/GRI, bem como as prerrogativas regimentais dispostas e estabelecidas, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e, em consonância com as deliberações da Plenária da 101ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de março de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão de **Ouvidoria e Visitações as Unidades e Programas de Saúde - covs do CMS/GRI** pelos (as) Conselheiros (as), **Thayssa M. Marques** , **Reginaldo dos Reis Nogueira**, **Rita Padovan**, **Geraldo Bertulani**, para o mandato de 2023/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MANSOUR CADAIS FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari
Art. 3º. Homologo a Resolução Nº. 009, de 22 de março de 2022, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde de Guarapari

Protocolo 1132516

Guarapari, 6 de Julho de 2023,

RESOLUÇÃO Nº. 11/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari - ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pela Lei Municipal Nº 4492/2020, conforme a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/GRI, bem como as prerrogativas regimentais dispostas e estabelecidas, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e, em consonância com as deliberações da Plenária da 101ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de março de 2022,
RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão de **Orçamento**, **Finanças e Análises dos Instrumentos de Gestão - COFIG do CMS/GRI** pelos (as) Conselheiros (as), **Lorena Santos Silva**, **Luciana Rodrigues Simões**, **Lúcia P. de S. Novaes Barboza**, **Regina Mello Schoeffer**, para o mandato de 2023/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MANSOUR CADAIS FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari
Art. 3º. Homologo a Resolução Nº. 009, de 22 de março de 2022, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

22 de março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde de Guarapari
Protocolo 1132518

Guarapari, 6 de Julho de 2023,

RESOLUÇÃO Nº. 12/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari - ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pela Lei Municipal Nº 4492/2020, conforme a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/GRI, bem como as prerrogativas regimentais dispostas e estabelecidas, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e, em consonância com as deliberações da Plenária da 101ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de março de 2022,
RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão de **Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde** - **CACL do CMS/GRI** pelos (as) Conselheiros (as), **Danielle Oliveira Tozzi Mafra**, **Gilmar Scopel**, **Lúcia P. de S. Novaes Barboza**, **Regina Mello Schoeffer**, para o mandato de 2023/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MANSOUR CADAIS FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari
Art. 3º. Homologo a Resolução Nº. 009, de 22 de março de 2022, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde de Guarapari
Protocolo 1132519

Guarapari, 6 de Julho de 2023,

RESOLUÇÃO Nº. 13/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari - ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pela Lei Municipal Nº 4492/2020, conforme a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/GRI, bem como as prerrogativas regimentais dispostas e estabelecidas, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e, em consonância com as deliberações da Plenária da 101ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de março de 2022,
RESOLVE;

Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão de **Ética e Conduta** - **CEC do CMS/GRI** pelos (as) Conselheiros (as), **Mariana P Astori** ,**Danielle Oliveira Tozzi Mafra**, **Rita Padovan**, **Ana Claudia De Figueiredo** para o mandato de 2023/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MANSOUR CADAIS FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari
Art. 3º. Homologo a Resolução Nº. 009, de 22 de março de 2022, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde de Guarapari
Protocolo 1132521

Convocação

8ªCONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 010/2023 para a função de **PSICÓLOGO**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo Nº.7644/2023 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 010/2023; **O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER** nos **dias 13 à 17 de julho de 2023** no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário. ***Considerando que um candidato solicitou distrato do último processo seletivo e que o convocado na 7ª convocação, não compareceu no prazo estabelecido.***
O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação e o candidato que não entregar toda a documentação descrita abaixo, será automaticamente reposicionado no final da classificação.

a. Carteira de identidade frente e verso;
b. CPF com certidão de regularidade;
c. Título de eleitor frente e verso e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
d. Carteira profissional frente e verso;
e. Nº PIS ou PASEP;
f. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g. Comprovante de residência atualizado;
h. 01 foto 3x4;
i. Certidão de nascimento ou Casamento;
j. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
k. Cópia do CPF dos dependentes (filho e cônjuge)
l. Comprovante de escolaridade;
m. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original, expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

n. Comprovação de vacinação de COVID-19;
o. Certidão de antecedentes criminais;
p. Declaração de acúmulo de cargos (disponível no RH/SEMSA);
q. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
r. Declaração de Bens (disponível no RH/SEMSA);
s. Declaração em cumprimento a Lei de Ficha Limpa (disponível no RH/SEMSA);
t. Registro no conselho de classe com Certidão Negativa (quando houver)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
12º	kauanne Rocha Gusmão de Oliveira	46

Guarapari- ES 13 de julho de 2023

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Protocolo 1132244

Portaria

PORTARIA/GAB Nº. 245/2023

DISPÕE SOBRE RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA GAB Nº 234/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando ainda o disposto no Processo Administrativo nº. 16.809/2023;
Resolve:

Art. 1º - Fica rerratificado o **art. 2º**, da Portaria/Gab nº. 234/2023, de 06 (seis) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

Leia - se:
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2023.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria/GAB nº. 234/2023

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2023.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Protocolo 1131668

PORTARIA/GAB Nº. 243/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO PROVENIENTES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a **Sra. TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **GESTORA**, e a **Sra. CLAUDIA MARIA NEVES ARRANO**, **Setor Apoio ao Educando/Pedagógico**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como **FISCAL**, sendo os mesmos responsáveis pelo gestão e fiscalização das Autorizações de Fornecimento - AF, provenientes do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2023**, em decorrência da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (RP), REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF, CÓDIGO CIDADES Nº 2023.028E0700001.16.0008, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal
Protocolo 1131903

PORTARIA/GAB Nº. 244/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a **Sra. TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **GESTORA**, e a **Sra. ANNE NASCIMENTO SIMÕES**, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como **FISCAL**, sendo as mesmas responsáveis pelo gestão e fiscalização das Autorizações de Fornecimento - AF, provenientes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESGOTAMENTO DE FOSSA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1131904

Termos

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **SARA DE AZEREDO FERNANDES**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2023, compareceu a senhora **SARA DE AZEREDO FERNANDES**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 454/2023**, **de 26 de junho de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **05 de julho de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE A**, na função de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4684/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

SARA DE AZEREDO FERNANDES
Empossada

Protocolo 1131656

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **MARYELLE SILVA DE FARIA**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2023, compareceu a senhora **MARYELLE SILVA DE FARIA**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 458/2023**, **de 03 de julho de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **06 de julho de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE C**, na função de **FISIOTERAPEUTA**, 30 (trinta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4684/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARYELLE SILVA DE FARIA
Empossada

Protocolo 1131658

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **CLAUDIA ROSANA DAS MERCES**, em conformidade com o prelecionado no Art. 21 da Lei nº 1278/1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e na forma abaixo:

Ao 19 (dezenove) dia do mês de julho de 2023, compareceu a senhora **CLAUDIA ROSANA DAS MERCES**, por ter sido nomeada pelo **Decreto nº 453/2023**, **de 19 de julho de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em **03 de julho de 2023**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 40 (quarenta) horas semanais, empossada nesta data, por força da **Lei nº 4685/2022**, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo público.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CLAUDIA ROSANA DAS MERCES
Empossada

Protocolo 1131661

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, TORNA PÚBLICO:

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA-SETAC, REALIZADO PELO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14137/2023, FOI RECEBIDO UMA PROPOSTA DO ESPOLIO DE FERNANDES HENRIQUES, REPRESENTADO PELO HERDEIRO MARIO HENRIQUES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 077.453.107-45, NO VALOR DE R$1.934,41(mil novecentos e trinta e quatro e quarenta e um centavos) POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.14137/2023

Protocolo 1132429

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Contrato

EXTRATO DA RERRATIFICAÇÃO DO DISTRATO 006/2009
DISTRATADO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
DISTRATADO: SR. EDUARDO ANTÔNIO NOSSA
OBJETO: ONDE SE-LÊ:
QUE POR INSTRUMENTO PARTICULAR FIRMADO NO DIA 1º DE MARÇO DE 2007, A PARTES AJUSTARAM ATRAVÉS DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº375/07, A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL PARA ATUAR NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO SEGURANÇA DO PROGRAMA SENTINELA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA, COM VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES DESLIGADA A PARTIR DE 09/02/2009.
LEIA-SE:
QUE POR INSTRUMENTO PARTICULAR FIRMADO NO DIA 1º DE MARÇO DE 2008, A PARTES AJUSTARAM ATRAVÉS DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº375/07, A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL PARA ATUAR NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO SEGURANÇA DO PROGRAMA SENTINELA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA, COM VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES DESLIGADA A PARTIR DE 09/02/2009.

Protocolo 1132294

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº134/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: CONSÓRCIO SOSTRATUS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTERIRAS-REFEITÓRIOS-LIXEIRA-TV, PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER INAUGURADA EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA
VALOR GLOBAL: R$379.284,00

Protocolo 1132492

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO Nº129/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: SRª. VALDIRENE VAREJÃO NASCIMENTO SANTANA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº542/2022, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16071/2023, RETROAGINDO A PARTIR DE 12/06/2023

Protocolo 1132501

Ibatiba

Termos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
ID CIDADES: 2023.029E0700001.09.00220

O Município de Ibatiba-ES, torna público a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 032/2023, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da Empresa **CAPARAÓ MUSIC COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.173.487/0001-93, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de instrumentos e acessórios musicais para o projeto encanto dos tropeiros que englobam oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O valor global do presente contrato é de **R$ 28.237,00 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais)**. Ibatiba-ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 1131845

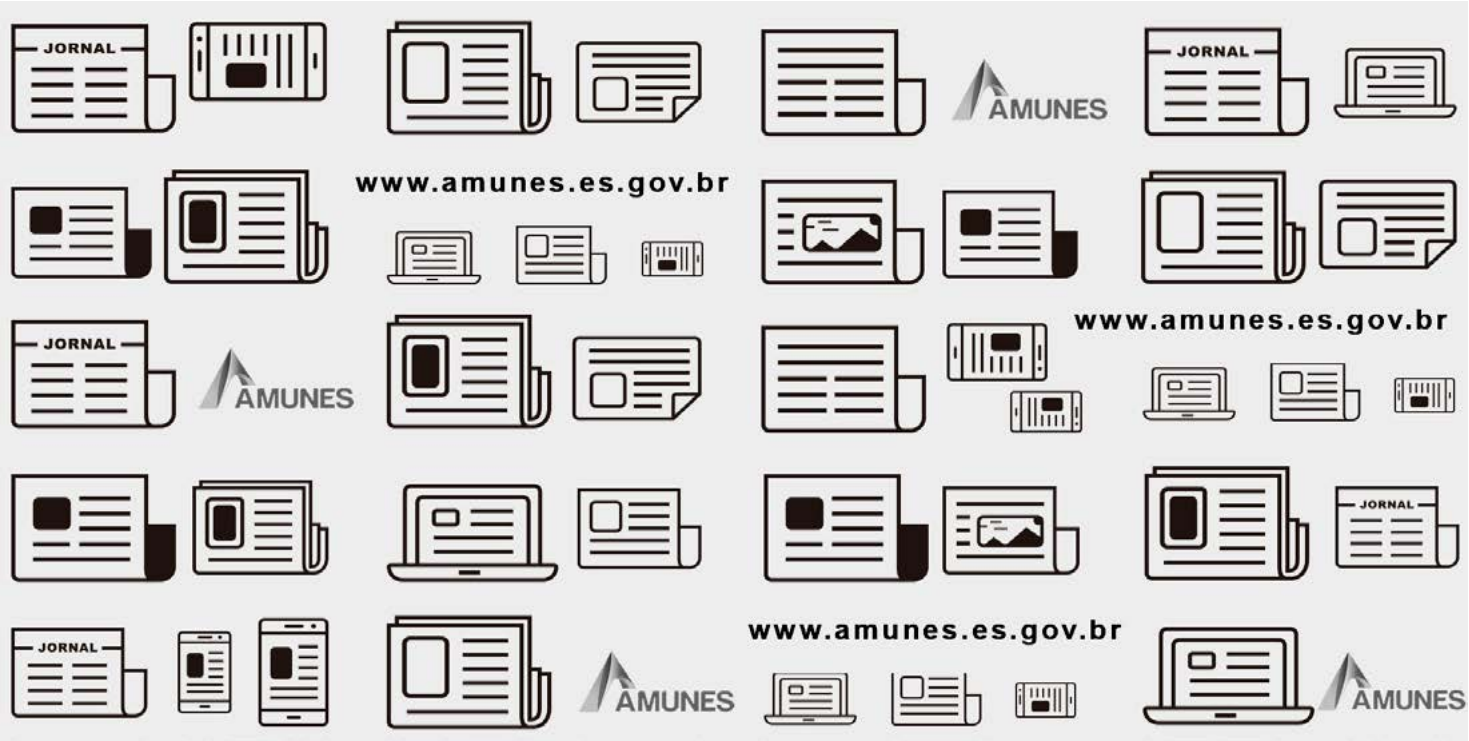

www.amunes.es.gov.br

Ibiraçu

Decreto

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006379/2023
Data 01/06/2023

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004194/2022.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 311.033,60 (trezentos e onze mil trinta e três reais e sessenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000016	010001.0412200022.007 33903900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	333,96
0000020	010001.0412200022.007 33904900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	1.168,74
0000102	030001.0206100022.011 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	1.123,98
0000126	040001.0412300022.013 33903900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANCAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	911,00
0000173	050001.0412200022.018 31901600000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000(	3.483,27
0000184	050001.0412200022.018 33903600000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000(	5.085,32
0000185	050001.0412200022.018 33903900000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	7.500,00
0000218	070001.1545100022.029 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA MATERIAL DE CONSUMO	1704000(	9.158,00
0000221	070001.1545100022.029 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	2.539,45
0000261	070001.1545200082.032 33903900000	MANUTENCAO E REESTRUTURAÇAO DA FROTA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2705000(	3.833,19
0000265	070001.1545200082.033 33903900000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1704000(	49.994,03
0000304	080001.0412200022.037 33904700000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1500000(	386,48
0000324	080001.2060600112.044 33903900000	MANUTENÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2705000(	9.575,80
0000338	085001.1854200142.040 31717000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1500000(	19.480,52
0000339	085001.1854200142.040 33717000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1500000(	10.129,87
0000343	085001.1854200142.040 44717000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1500000(	155,33
0000345	085001.1854200142.098 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMMA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000(	3.283,04
0000361	085001.1854300142.098 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMMA AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	652,81
0000382	090001.1212200302.049 33903000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	1551000(	2.480,00
0000385	090001.1212200302.049 33903600000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500002[illegible]	2.361,02
0000386	090001.1212200302.049 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500002[illegible]	21.857,01
0000405	090001.1230600302.053 33903000000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1500000(	86.980,29
0000424	090001.1236100302.054 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-TRANSPORTE	1540007(	12.232,22

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006379/2023
Data 01/06/2023

0000479	090001.1236500302.060 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL AUXILIO-TRANSPORTE	1540007(	4.718,61
0000539	100001.0412200022.064 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000(	690,00
0000640	120002.0824400362.102 33903200000	CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1660000(	37.309,23
0000642	120002.0824400362.102 33903900000	CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1660000(	10.177,50
0000671	120002.0824400362.106 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1661000(	562,93
0000715	120003.0824300362.108 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1669000(	2.870,00
TOTAL:				**311.033,60**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 311.033,60 (trezentos e onze mil trinta e três reais e sessenta centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	010001.0412200022.007 31911300000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1500000(	1.168,74
0000027	010001.0412200022.008 33904100000	CONTRIBUIÇAO A ASSOCIAÇOES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS CONTRIBUIÇÕES	1500000(	56,16
0000030	010001.0412200023.039 33903900000	MANUTENCAO DA FROTA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000(	4.019,04
0000084	020001.0412400022.010 33903600000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000(	123,98
0000086	020001.0412400022.010 33904000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	1500000(	500,00
0000099	030001.0206100022.011 33901400000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500000(	500,00
0000112	040001.0412300022.012 33904700000	CONTRIBUICAO AO PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1500000(	8.025,33
0000138	040001.0412300022.015 46907100000	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1751000(	29.000,00
0000138	040001.0412300022.015 46907100000	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1899000(	20.994,03
0000139	040001.0412300022.016 33904100000	REPASSE FINANCEIRO AO IPRESI CONTRIBUIÇÕES	1500000(	24.610,39
0000172	050001.0412200022.018 31901300000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000(	3.483,27
0000201	050001.0412200023.004 44905100000	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	1704000(	6.576,62
0000224	070001.1545100022.029 33904700000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1500000(	1.158,00
0000225	070001.1545100022.029 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	1.871,94
0000309	080001.0412200022.037 33919700000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	1500000(	96,62
0000323	080001.2060600112.044 33903600000	MANUTENÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000(	96,62
0000344	085001.1854200142.098 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMMA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000(	3.935,85
0000388	090001.1212200302.049 33904600000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000025	21.857,01

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006379/2023
Data 01/06/2023

0000424	090001.1236100302.054 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-TRANSPORTE	15000025	517,60
0000424	090001.1236100302.054 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-TRANSPORTE	1540003(	8.843,42
0000436	090001.1236100302.056 33903000000	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	15000025	3.500,00
0000460	090001.1236500302.060 31901100000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000025	16.950,83
0000573	100001.2781200162.070 33903000000	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	1500000(	134.585,22
0000576	100001.2781200162.070 44905200000	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500000(	17.000,00
0000670	120002.0824400362.106 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1660000(	562,93
0000686	120002.0824400362.106 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	1.000,00
TOTAL:				**311.033,60**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU ES 01 junho de 2023

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

Protocolo 1131773
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006380/2023
Data 01/06/2023

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000405	090001.1230600302.053 33903000000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1500000(	23.672,24
0000407	090001.1236100302.054 31901100000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1576000(	11.051,38
0000408	090001.1236100302.054 31901300000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1571000(	4.332,15
0000460	090001.1236500302.060 31901100000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540003(	4.944,56
0000461	090001.1236500302.060 31901300000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540007(	25.929,70
0000479	090001.1236500302.060 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL AUXILIO-TRANSPORTE	1540007(	36,83
0000658	120002.0824400362.105 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. S(OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1661000(	1.224,54
0000666	120002.0824400362.105 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. S(AUXILIO-TRANSPORTE	1661000(	430,21
0000670	120002.0824400362.106 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1661000(	2.558,81
0000686	120002.0824400362.106 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS AUXILIO-TRANSPORTE	1661000(	204,70
TOTAL:				**74.385,12**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 74.385,12 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000405	090001.1230600302.053 33903000000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1552000(	23.653,86
0000405	090001.1230600302.053 33903000000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1704000(	18,38
0000407	090001.1236100302.054 31901100000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540007(	11.051,38
0000408	090001.1236100302.054 31901300000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540007(	4.332,15
0000460	090001.1236500302.060 31901100000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500002(	4.944,56
0000461	090001.1236500302.060 31901300000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1540003(	25.929,70
0000479	090001.1236500302.060 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL AUXILIO-TRANSPORTE	1540003(	36,83
0000658	120002.0824400362.105 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO(OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1500000(	1.224,54
0000666	120002.0824400362.105 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO(AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	430,21
0000670	120002.0824400362.106 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1660000(	2.558,81
0000686	120002.0824400362.106 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS AUXILIO-TRANSPORTE	1500000(	204,70
TOTAL:				**74.385,12**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006380/2023
Data 01/06/2023

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

Protocolo 1131774
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006381/2023
Data 01/06/2023

.

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004194/2022.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 69.180,35 (sessenta e nove mil cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000017	110001.1012200252.071 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015	12.276,20
0000052	110001.1030100252.076 33903600000	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015	7.275,00
0000061	110002.1030100252.078 31911300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1600000(	1.351,83
0000075	110002.1030100252.079 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAU OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1600000(	1.827,07
0000087	110002.1030100252.080 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1600000(	1.716,04
0000090	110002.1030100252.080 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1600000(	595,29
0000100	110002.1030100252.081 33903600000	MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRAÇU OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015	1.078,90
0000104	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600000(	34.366,06
0000105	110002.1030100252.082 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600000(	426,63
0000106	110002.1030100252.082 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1600000(	837,66
0000108	110002.1030100252.082 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1600000(	5.557,84
0000116	110002.1030100252.082 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE AUXILIO-TRANSPORTE	1600000(	1.085,94
0000174	110004.1030400252.088 31911300000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇAO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1600000(	785,89
TOTAL:				**69.180,35**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 69.180,35 (sessenta e nove mil cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	110001.1012200252.071 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000015	13.355,10
0000053	110001.1030100252.076 33903900000	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000015	7.275,00
0000058	110002.1030100252.078 31901300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILI OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600000(	1.351,83
0000071	110002.1030100252.079 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600000(	35.203,72
0000072	110002.1030100252.079 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUI OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600000(	1.827,07
0000086	110002.1030100252.080 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1600000(	595,29
0000113	110002.1030100252.082 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000015	5.557,84
0000120	110002.1030100252.127 33903200000	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO IDOSO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000015	3.228,61

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006381/2023
Data 01/06/2023

0000171	110004.1030400252.088 31901300000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇAO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	785,89
TOTAL:				**69.180,35**

(sessenta e nove mil cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos) 69.180,35 ES Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU, 01 junho de 2023 2023

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1131775
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006382/2023
Data 01/06/2023

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000057	110002.1030100252.078 31901100000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015	4.127,57
0000057	110002.1030100252.078 31901100000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	47.721,96
0000058	110002.1030100252.078 31901300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	887,78
0000059	110002.1030100252.078 31901600000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	4.530,05
0000068	110002.1030100252.078 33904900000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	1.682,91
0000071	110002.1030100252.079 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	89.220,16
0000073	110002.1030100252.079 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAU OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	1.025,32
0000082	110002.1030100252.079 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAU AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	548,85
0000085	110002.1030100252.080 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015	1.413,60
0000085	110002.1030100252.080 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	20.687,27
0000086	110002.1030100252.080 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015	317,85
0000097	110002.1030100252.080 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB AUXILIO-TRANSPORTE	15000015	154,88
0000097	110002.1030100252.080 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	553,87
TOTAL:				**172.872,07**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 172.872,07 (cento e setenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000057	110002.1030100252.078 31901100000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	51.849,53
0000058	110002.1030100252.078 31901300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILI OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	887,78
0000059	110002.1030100252.078 31901600000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILI OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	4.530,05
0000068	110002.1030100252.078 33904900000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILI AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	1.682,91
0000071	110002.1030100252.079 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	89.220,16
0000073	110002.1030100252.079 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUI OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	1.025,32
0000082	110002.1030100252.079 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUI AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	548,85
0000085	110002.1030100252.080 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	22.100,87
0000086	110002.1030100252.080 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	317,85
0000097	110002.1030100252.080 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB AUXILIO-TRANSPORTE	16000000	708,75

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006382/2023
Data 01/06/2023

TOTAL:	**172.872,07**

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1131776
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Termos

Município de Ibiraçu - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**4.541.049,72**	**3.805.309,60**	
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.541.049,72	3.805.309,60	
Empréstimos			
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	1.055.884,98	640.319,51	
Internos	1.055.884,98	640.319,51	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.485.164,74	3.164.990,09	
De Tributos	86.013,59	66.013,59	
De Contribuições Previdenciárias	3.399.151,15	3.098.976,50	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	**19.588.312,06**	**12.670.856,79**	
Disponibilidade de Caixa	19.582.094,33	12.664.639,06	
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.796.021,76	13.795.287,60	
(-) Restos a Pagar Processados	1.618.936,30	132.315,51	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	594.991,13	998.333,03	
Demais Haveres Financeiros	6.217,73	6.217,73	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**(15.047.262,34)**	**(8.865.547,19)**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**66.664.626,82**	**67.827.768,87**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**66.664.626,82**	**67.827.768,87**	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**6,81**	**5,61**	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**(22,57)**	**(13,07)**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	**79.997.552,18**	**81.393.322,64**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**71.997.796,96**	**73.253.990,38**	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)			
PASSIVO ATUARIAL	46.537.725,07	32.570.794,75	
RP NÃO-PROCESSADOS	2.720.533,32	1.584.942,52	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , as 10:26:24

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA GERAL

Protocolo 1131792
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	66.664.626,82	67.827.768,87	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	66.664.626,82	67.827.768,87	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	14.666.217,90	14.922.109,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	13.199.596,11	13.429.898,24	

CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			
MEDIDAS CORRETIVAS			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , as 10:28:44

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA GERAL

Protocolo 1131793
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

STN/SICONFI

R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semeste de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	67.827.768,87	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67.827.768,87	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.852.443,02	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.767.198,72	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.747.943,82	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , as 10:32:55

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA GERAL

Protocolo 1131795
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	67.827.768,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.827.768,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.827.768,87

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.435.043,43	40,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	36.626.995,19	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	34.795.645,43	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	32.964.295,67	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(8.865.547,19)	5,61
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	81.393.322,64	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.922.109,15	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.852.443,02	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.747.943,82	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , as 10:39:26

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA GERAL

Protocolo 1131797
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.142.083,00**	**5.771.373,14**
Receita de Contribuições dos Segurados	2.652.300,00	1.385.338,75
Ativo	2.644.000,00	1.381.460,86
Inativo	7.200,00	3.524,80
Pensionista	1.100,00	353,09
Receita de Contribuições Patronais	14.200,00	6.410,48
Ativo	14.200,00	6.410,48
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.210.600,00	2.346.546,98
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.210.600,00	2.346.546,98
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	2.264.983,00	2.033.076,93
Compensação Financeira entre os Regimes	300.000,00	516.090,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.710.000,00	1.477.491,63
Demais Receitas Correntes	254.983,00	39.494,64
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**5.432.083,00**	**4.293.881,51**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	**5.352.915,00**	**3.135.381,85**	**3.135.381,85**	**3.135.381,85**	
Aposentadorias	4.112.915,00	2.631.231,88	2.631.231,88	2.631.231,88	
Pensões por Morte	1.240.000,00	504.149,97	504.149,97	504.149,97	
Outras Despesas Previdenciárias	11.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	11.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**5.363.915,00**	**3.135.381,85**	**3.135.381,85**	**3.135.381,85**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**68.168,00**	**1.158.499,66**	**1.158.499,66**	**1.158.499,66**	**4.293.881,51**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	**1.200.000,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	30.136.935,54
Outros Bens e Direitos	6.142.544,29

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeiras entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	517.417,95
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)
Receitas Correntes	5.017,00	2,04
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**5.017,00**	**2,04**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	537.685,00	256.150,81	230.950,75	230.350,75	
Pessoal e Encargos Sociais	338.750,00	174.484,67	174.484,67	174.484,67	
Demais Despesas Correntes	198.935,00	81.666,14	56.466,08	55.866,08	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	6.550,00	6.550,00	6.550,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**552.685,00**	**262.700,81**	**237.500,75**	**236.900,75**	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(547.668,00)**	**(262.698,77)**	**(237.498,71)**	**(236.898,71)**	**2,04**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , às 09:52:17

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1131804
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Período
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**59.401.900,00**	**28.104.891,06**
Impostos, Taxas e Contrinuições de Melhoria	4.938.000,00	2.482.301,95
IPTU	395.000,00	187.775,07
ISS	3.518.000,00	1.818.792,28
ITBI	219.000,00	99.497,80
IRRF	362.000,00	243.858,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	444.000,00	132.378,65
Contribuições	860.000,00	604.914,71
Receita Patrimonial	206.400,00	682.308,77
Aplicações Financeiras (II)	199.900,00	682.308,77
Outras Receitas Patrimoniais	6.500,00	
Transferências Correntes	49.976.000,00	22.418.390,32
Cota-Parte do FPM	17.700.000,00	8.128.417,03
Cota-Parte do ICMS	9.600.000,00	3.877.680,83
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	919.216,68
Cota-Parte do ITR	16.000,00	3.321,38
Transferências da LC 61/1989	104.000,00	41.494,60
Transferências do FUNDEB	9.450.000,00	4.487.156,82
Outras Transferências Correntes	11.506.000,00	4.961.102,98
Demais Receitas Correntes	3.421.500,00	1.916.975,31
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	324.838,21
Receitas Correntes Restantes	3.413.500,00	1.592.137,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**59.194.000,00**	**27.097.744,08**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**4.911.500,00**	**3.424.828,20**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**2.235.600,00**	**2.346.546,98**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**151.000,00**	**895.518,72**
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	11.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	11.000,00	
Transferências de Capital	140.000,00	895.518,72
Convênios		514.619,00
Outras Transferências de Capital	140.000,00	380.899,72
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**151.000,00**	**895.518,72**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**64.256.500,00**	**31.418.091,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**59.345.000,00**	**27.993.262,80**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Período					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROC PAGOS (b)	RP NÃO PROC	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**65.694.636,80**	**49.241.325,69**	**35.505.047,71**	**33.009.167,49**	**1.549.533,26**	**385.551,51**	**385.551,51**
Pessoal e Encargos Sociais	30.156.305,30	15.927.204,14	14.482.220,51	13.445.618,89	444.591,69		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	300,00						
Outras Despesas Correntes	35.538.031,50	33.314.121,55	21.022.827,20	19.563.548,60	1.104.941,57	385.551,51	385.551,51
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Depesas Correntes	35.538.031,50	33.314.121,55	21.022.827,20	19.563.548,60	1.104.941,57	385.551,51	385.551,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**65.694.336,80**	**49.241.325,69**	**35.505.047,71**	**33.009.167,49**	**1.549.533,26**	**385.551,51**	**385.551,51**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**5.712.100,00**	**3.391.532,66**	**3.366.332,60**	**3.365.732,60**	**3.928,13**		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**5.022.945,64**	**4.619.353,17**	**1.652.123,72**	**1.526.506,09**	**2.400,00**	**749.139,29**	**682.478,81**
Investimentos	3.855.339,23	3.460.920,69	1.028.364,85	902.747,22	2.400,00	749.139,29	682.478,81
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.167.606,41	1.158.432,48	623.758,87	623.758,87			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**3.855.339,23**	**3.460.920,69**	**1.028.364,85**	**902.747,22**	**2.400,00**	**749.139,29**	**682.478,81**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.000,00	6.550,00	6.550,00	6.550,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**75.276.776,03**	**56.100.329,04**	**39.906.295,16**	**37.284.197,31**	**1.555.861,39**	**1.134.690,80**	**1.068.030,32**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**69.549.676,03**	**52.702.246,38**	**36.533.412,56**	**33.911.914,71**	**1.551.933,26**	**1.134.690,80**	**1.068.030,32**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**(8.489.998,02)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**(8.538.615,49)**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até o Período
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	682.308,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(7.856.306,72)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ 2022 (a)	Até o Período (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**4.541.049,72**	**3.805.309,60**
DEDUÇÕES (XL)	**19.664.670,90**	**12.945.390,10**
Disponibilidade de Caixa	19.658.453,17	12.939.172,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.875.361,20	14.078.049,24
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.618.936,30	132.315,51
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	597.971,73	1.006.561,36
Demais Haveres Financeiros	6.217,73	6.217,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**(15.123.621,18)**	**(9.140.080,50)**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**(5.983.540,68)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Período (b)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.486.620,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	(4.496.919,89)

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**(5.179.228,66)**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**8.853.431,57**
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.853.431,57
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**1.200.000,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , às 09:55:19

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1131807

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Bimestre
RECEITAS	**177.025.216,96**
Previsão Inicial	66.700.000,00
Previsão Atualizada	66.700.000,00
Receitas Realizadas	34.771.784,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	8.853.432,00
DESPESAS	**285.227.867,54**
Dotação Inicial	66.700.000,00
Créditos Adicionais	10.944.682,44
Dotação Atualizada	77.644.682,44
Despesas Empenhadas	57.258.761,52
Despesas Liquidadas	40.530.054,03
Despesas Pagas	37.907.956,18
Superávit Orçamentário	(5.758.269,07)

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	**57.258.761,52**
Despesas Liquidadas	**40.530.054,03**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	67.827.768,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.827.768,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.827.768,87

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Até Bimestre
Fundo em Capitalização - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**14.858.526,72**
Receitas Precidenciárias Realizadas	4.293.881,51
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.135.381,85
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.135.381,85
Despesas Previdenciárias Pagas	3.135.381,85
Resultado Previdenciário	1.158.499,66
Fundo em Repartição - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Metas Fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		**(8.489.998,02)**	
Resultado Nominal - Acima da Linha		**(7.856.306,72)**	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.623.957,96**	**1.348,01**	**1.555.861,39**	**66.748,56**
Poder Executivo	1.623.957,96	1.348,01	1.555.861,39	66.748,56
Poder Legislativo				
Poder Juduciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**2.742.929,45**	**900,00**	**1.068.030,32**	**1.673.999,13**
Poder Executivo	2.742.929,45	900,00	1.068.030,32	1.673.999,13
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**4.366.887,41**	**2.248,01**	**2.623.891,71**	**1.740.747,69**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% a 25%> das Receitas de Impostos em MDE		<18% / 25%>	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		70%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15%	

RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	**4.625.903,17**	**412.042,47**

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				

Sistema de Administração de Finanças Públicas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Alienação de Ativos		**11.000,00**
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		**1.000,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos	**5.224.377,57**	**15,00**	**28,46**

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado No Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1131833
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**63.251.900,00**	**63.251.900,00**	**12.245.599,83**	**19,36**	**32.495.649,78**	**51,37**	**30.756.250,22**
RECEITAS CORRENTES	63.100.900,00	63.100.900,00	11.737.480,83	18,60	31.600.131,06	50,08	31.500.768,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.938.000,00	4.938.000,00	993.619,67	20,12	2.482.301,95	50,27	2.455.698,05
Impostos	4.494.000,00	4.494.000,00	966.949,89	21,52	2.349.923,30	52,29	2.144.076,70
Taxas	444.000,00	444.000,00	26.669,78	6,01	132.378,65	29,82	311.621,35
Contribuição De Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.788.400,00	1.788.400,00	390.563,07	21,84	1.198.020,39	66,99	590.379,61
Contribuições Sociais	928.400,00	928.400,00	183.031,90	19,71	593.105,68	63,88	335.294,32
Contribuições Econômicas							
Contribuições Para Entidades Privadas De Serviço Social E De Form							
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	860.000,00	860.000,00	207.531,17	24,13	604.914,71	70,34	255.085,29
RECEITA PATRIMONIAL	2.417.000,00	2.417.000,00	1.225.372,71	50,70	3.028.855,75	125,31	(611.855,75)
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado							
Valores Mobiliários	2.417.000,00	2.417.000,00	1.225.372,71	50,70	3.028.855,75	125,31	(611.855,75)
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, A							
Exploração De Recursos Naturais							
Exploração Do Patrimônio Intangível							
Cessão De Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita Agropecuária							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita Industrial							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.239.500,00	3.239.500,00	525.229,42	16,21	1.452.629,81	44,84	1.786.870,19
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais							
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte							
Serviços E Atividades Referentes À Saúde							
Serviços E Atividades Financeiras							
Outros Serviços	3.239.500,00	3.239.500,00	525.229,42	16,21	1.452.629,81	44,84	1.786.870,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.976.000,00	49.976.000,00	7.883.866,71	15,78	22.418.390,32	44,86	27.557.609,68
Transferências Da União E De Suas Entidades	26.883.000,00	26.883.000,00	3.980.162,22	14,81	11.754.710,27	43,73	15.128.289,73
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida	13.343.000,00	13.343.000,00	2.008.068,22	15,05	5.918.384,59	44,36	7.424.615,41
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas	450.000,00	450.000,00	232.000,00	51,56	363.000,00	80,67	87.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	9.300.000,00	9.300.000,00	1.663.636,27	17,89	4.382.295,46	47,12	4.917.704,54
Transferências Do Exterior							
Demais Transf. Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	742.000,00	742.000,00	718.829,25	96,88	1.019.932,84	137,46	(277.932,84)
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	49.000,00	49.000,00	5.209,21	10,63	9.283,99	18,95	39.716,01
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	47.000,00	47.000,00	2.918,56	6,21	3.338,56	7,10	43.661,44
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	47.000,00	47.000,00	2.918,56	6,21	3.338,56	7,10	43.661,44
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público							
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital							
Demais Receitas Correntes	646.000,00	646.000,00	710.701,48	110,02	1.007.310,29	155,93	(361.310,29)
RECEITAS DE CAPITAL	151.000,00	151.000,00	508.119,00	336,50	895.518,72	593,06	(744.518,72)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações De Crédito - Mercado Interno							
Operações De Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Alienação De Bens Móveis	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Alienação De Bens Imóveis							
Alienação De Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
Amortização De Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	140.000,00	140.000,00	508.119,00	362,94	895.518,72	639,66	(755.518,72)
Transferências Da União E De Suas Entidades	135.000,00	135.000,00					135.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entida	5.000,00	5.000,00	508.119,00	10.162,38	895.518,72	17.910,37	(890.518,72)
Transferências Dos Municípios E De Suas Entidades							
Transferências De Instituições Privadas							
Transferências De Outras Instituições Públicas							
Transferências Do Exterior							
Demais Transferências De Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização De Capital Social							
Resgate De Títulos Do Tesouro							
Demais Receitas De Capital							
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.448.100,00**	**3.448.100,00**	**954.831,46**	**27,69**	**2.276.135,18**	**66,01**	**1.171.964,82**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**66.700.000,00**	**66.700.000,00**	**13.200.431,29**	**19,79**	**34.771.784,96**	**52,13**	**31.928.215,04**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.700.000,00	66.700.000,00	13.200.431,29	19,79	34.771.784,96	52,13	31.928.215,04
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	5.758.269,07	—	—
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	66.700.000,00	66.700.000,00	13.200.431,29	19,79	40.530.054,03	60,76	31.928.215,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	8.853.431,57	—	—	8.853.431,57	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	8.853.431,57	—	—	8.853.431,57	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Periodo (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**60.126.400,00**	**70.501.827,17**	**9.657.296,72**	**53.170.368,19**	**17.331.458,98**	**10.202.518,14**	**37.963.427,54**	**32.538.399,63**	**35.795.774,70**
DESPESAS CORRENTES	56.910.100,00	65.463.881,53	7.730.118,37	48.544.465,02	16.919.416,51	9.711.502,70	36.304.753,82	29.159.127,71	34.262.718,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.754.925,00	32.687.977,69	5.352.427,32	17.976.948,60	14.711.029,09	5.706.652,83	16.702.952,17	15.985.025,52	16.120.795,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	300,00			300,00			300,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.154.875,00	32.775.603,84	2.377.691,05	30.567.516,42	2.208.087,42	4.004.849,87	19.601.801,65	13.173.802,19	18.141.923,05
DESPESAS DE CAPITAL	3.196.300,00	5.037.945,64	1.927.178,35	4.625.903,17	412.042,47	491.015,44	1.658.673,72	3.379.271,92	1.533.056,09
INVESTIMENTOS	1.914.400,00	3.870.339,23	1.927.178,35	3.467.470,69	402.868,54	303.028,76	1.034.914,85	2.835.424,38	909.297,22
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.281.900,00	1.167.606,41		1.158.432,48	9.173,93	187.986,68	623.758,87	543.847,54	623.758,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00								
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**3.376.228,78**	**2.112.181,48**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**65.500.000,00**	**76.444.682,44**	**8.742.750,68**	**57.258.761,52**	**19.185.920,92**	**11.141.947,51**	**40.530.054,03**	**35.914.628,41**	**37.907.956,18**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.500.000,00	76.444.682,44	8.742.750,68	57.258.761,52	19.185.920,92	11.141.947,51	40.530.054,03	35.914.628,41	37.907.956,18
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—		—			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.500.000,00	76.444.682,44	8.742.750,68	57.258.761,52		11.141.947,51	40.530.054,03		37.907.956,18
RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	1.200.000,00	—	—	1.200.000,00		—	1.200.000,00	—

Receitas Intra	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**			**% (c/a)**	**Saldo (a-c)**
			No Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**		
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.448.100,00**	**3.448.100,00**	**954.831,46**	**27,69**	**2.276.135,18**	**66,01**	**1.171.964,82**
Receitas Correntes	**3.448.100,00**	**3.448.100,00**	**954.831,46**	**27,69**	**2.276.135,18**	**66,01**	**1.171.964,82**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	1.738.100,00	1.738.100,00	237.213,51	13,65	798.643,55	45,95	939.456,45
Contribuições Sociais	1.738.100,00	1.738.100,00	237.213,51	13,65	798.643,55	45,95	939.456,45
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Auto							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transf. Correntes							
Outras Receitas Correntes	1.710.000,00	1.710.000,00	717.617,95	41,97	1.477.491,63	86,40	232.508,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.710.000,00	1.710.000,00	717.617,95	41,97	1.477.491,63	86,40	232.508,37
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
Integralização de Capital Social							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores							
TOTAL DAS RECEITAS INTRAS	**3.448.100,00**	**3.448.100,00**	**954.831,46**	**27,69**	**2.276.135,18**	**66,01**	**1.171.964,82**

Despesas Intra	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e - f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e - h)**	**Despesas Pagas Até o Periodo (j)**
			No Período	**Até Período (f)**		**No Período**	**Até Período (h)**		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**3.376.228,78**	**2.112.181,48**
DESPESAS CORRENTES	5.373.600,00	5.942.855,27	(914.546,04)	4.088.393,33	1.854.461,94	939.429,37	2.566.626,49	3.376.228,78	2.112.181,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.626.900,00	2.966.492,61	(956.777,62)	1.260.122,06	1.706.370,55	446.937,91	1.089.134,86	1.877.357,75	634.689,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.746.700,00	2.976.362,66	42.231,58	2.828.271,27	148.091,39	492.491,46	1.477.491,63	1.498.871,03	1.477.491,63

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL DAS DESPESAS INTRAS	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**3.376.228,78**	**2.112.181,48**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , às 09:09:23

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132018
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**60.126.400,00**	**70.501.827,17**	**9.657.296,72**	**53.170.368,19**	**92,86**	**17.331.458,98**	**10.202.518,14**	**37.963.427,54**	**93,67**	**32.538.399,63**
LEGISLATIVA	**2.130.000,00**	**2.130.000,00**	**16.770,95**	**1.668.584,98**	**2,91**	**461.415,02**	**243.778,42**	**748.249,36**	**1,85**	**1.381.750,64**
ACAO LEGISLATIVA	2.130.000,00	2.130.000,00	16.770,95	1.668.584,98	2,91	461.415,02	243.778,42	748.249,36	1,85	1.381.750,64
JUDICIARIA	**405.900,00**	**347.913,52**	**74.652,44**	**201.349,99**	**0,35**	**146.563,53**	**77.389,16**	**194.653,10**	**0,48**	**153.260,42**
ACAO JUDICIARIA	405.900,00	347.913,52	74.652,44	201.349,99	0,35	146.563,53	77.389,16	194.653,10	0,48	153.260,42
ADMINISTRACAO	**9.281.100,00**	**9.775.435,55**	**922.926,49**	**7.183.744,87**	**12,55**	**2.591.690,68**	**1.281.042,81**	**5.042.189,10**	**12,44**	**4.733.246,45**
ADMINISTRACAO GERAL	6.136.300,00	7.093.620,86	596.361,55	5.093.749,84	8,90	1.999.871,02	849.099,24	3.702.913,94	9,14	3.390.706,92
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.966.600,00	2.518.902,25	308.125,03	2.019.087,52	3,53	499.814,73	412.135,30	1.272.537,57	3,14	1.246.364,68
CONTROLE INTERNO	156.400,00	146.112,44	18.439,91	70.636,31	0,12	75.476,13	19.808,27	66.466,39	0,16	79.646,05
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	21.800,00	16.800,00		271,20	0,00	16.528,80		271,20	0,00	16.528,80
SEGURANCA PUBLICA	**6.700,00**	**6.200,00**				**6.200,00**				**6.200,00**
DEFESA CIVIL	6.400,00	6.200,00				6.200,00				6.200,00
INFORMACAO E INTELIGENCIA	300,00									
ASSISTENCIA SOCIAL	**3.246.300,00**	**9.045.120,09**	**537.503,25**	**7.956.341,63**	**13,90**	**1.088.778,46**	**608.087,97**	**7.531.415,27**	**18,58**	**1.513.704,82**
ADMINISTRACAO GERAL	1.975.800,00	1.750.010,69	235.480,56	992.808,69	1,73	757.202,00	284.935,37	760.600,88	1,88	989.409,81
ASSISTENCIA AO IDOSO	398.800,00	4.670.065,39	7.200,00	4.669.766,00	8,16	299,39	800,00	4.663.366,00	11,51	6.699,39
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.900,00	1.411.161,90	231.329,00	1.410.616,44	2,46	545,46	235.453,49	1.385.091,75	3,42	26.070,15
ASSISTENCIA COMUNITARIA	837.800,00	1.213.882,11	63.493,69	883.150,50	1,54	330.731,61	86.899,11	722.356,64	1,78	491.525,47
PREVIDENCIA SOCIAL	**5.929.100,00**	**5.889.100,00**	**1.140.700,09**	**3.386.681,79**	**5,91**	**2.502.418,21**	**1.141.832,20**	**3.361.481,73**	**8,29**	**2.527.618,27**
ADMINISTRACAO GERAL	495.185,00	535.185,00	75.541,32	251.299,94	0,44	283.885,06	76.673,43	226.099,88	0,56	309.085,12
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	5.433.915,00	5.353.915,00	1.065.158,77	3.135.381,85	5,48	2.218.533,15	1.065.158,77	3.135.381,85	7,74	2.218.533,15
SAUDE	**13.611.920,00**	**13.415.855,03**	**1.736.196,78**	**9.530.838,73**	**16,65**	**3.885.016,30**	**2.393.221,58**	**7.163.972,50**	**17,68**	**6.251.882,53**
ADMINISTRACAO GERAL	6.357.320,00	6.339.181,72	881.220,87	4.131.288,49	7,22	2.207.893,23	1.108.934,59	3.221.782,20	7,95	3.117.399,52
ASSISTENCIA COMUNITARIA	600,00	600,00				600,00				600,00
ATENCAO BASICA	4.774.000,00	4.480.440,17	796.002,72	3.100.154,03	5,41	1.380.286,14	785.571,25	2.542.430,37	6,27	1.938.009,80
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.896.100,00	2.015.927,30		2.001.156,45	3,49	14.770,85	399.116,57	1.101.644,29	2,72	914.283,01
VIGILANCIA SANITARIA	583.900,00	579.705,84	58.973,19	298.239,76	0,52	281.466,08	99.599,17	298.115,64	0,74	281.590,20
EDUCACAO	**13.804.740,00**	**14.448.510,56**	**2.444.462,15**	**10.302.041,67**	**17,99**	**4.146.468,89**	**2.638.393,73**	**7.550.155,68**	**18,63**	**6.898.354,88**
ADMINISTRACAO GERAL	1.853.640,00	2.646.800,87	713.670,50	2.190.964,02	3,83	455.836,85	651.235,57	1.531.996,33	3,78	1.114.804,54
ALIMENTACAO E NUTRICAO	601.000,00	541.944,32	147.467,45	539.722,22	0,94	2.222,10	19.211,98	207.462,77	0,51	334.481,55
ENSINO FUNDAMENTAL	7.057.600,00	7.582.366,24	688.818,42	5.202.583,36	9,09	2.379.782,88	1.191.210,32	3.623.699,00	8,94	3.958.667,24
ENSINO PROFISSIONAL	400,00									
EDUCACAO INFANTIL	4.290.500,00	3.676.799,13	894.505,78	2.368.772,07	4,14	1.308.027,06	776.735,86	2.186.997,58	5,40	1.489.801,55
EDUCACAO ESPECIAL	1.600,00	600,00				600,00				600,00
CULTURA	**687.240,00**	**442.059,89**	**7.665,00**	**367.702,40**	**0,64**	**74.357,49**	**12.165,00**	**203.702,40**	**0,50**	**238.357,49**
DIFUSÃO CULTURAL	687.240,00	442.059,89	7.665,00	367.702,40	0,64	74.357,49	12.165,00	203.702,40	0,50	238.357,49
URBANISMO	**5.016.100,00**	**7.621.060,78**	**1.531.452,72**	**5.967.597,41**	**10,42**	**1.653.463,37**	**950.206,32**	**3.176.604,61**	**7,84**	**4.444.456,17**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.102.900,00	5.732.389,32	1.476.625,63	4.086.001,63	7,14	1.646.387,69	699.693,67	2.054.974,82	5,07	3.677.414,50
SERVICOS URBANOS	913.200,00	1.888.671,46	54.827,09	1.881.595,78	3,29	7.075,68	250.512,65	1.121.629,79	2,77	767.041,67
HABITACAO	**217.600,00**	**1.056.137,35**	**925.699,11**	**1.056.081,35**	**1,84**	**56,00**	**24.667,05**	**71.224,71**	**0,18**	**984.912,64**
HABITACAO URBANA	217.600,00	1.056.137,35	925.699,11	1.056.081,35	1,84	56,00	24.667,05	71.224,71	0,18	984.912,64
SANEAMENTO	**3.018.100,00**	**3.087.268,44**	**154.495,00**	**2.347.277,13**	**4,10**	**739.991,31**	**405.797,30**	**1.300.469,21**	**3,21**	**1.786.799,23**
ADMINISTRACAO GERAL	1.291.900,00	1.318.900,00	96.870,96	1.041.049,68	1,82	277.850,32	196.104,53	533.688,03	1,32	785.211,97
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.726.200,00	1.768.368,44	57.624,04	1.306.227,45	2,28	462.140,99	209.692,77	766.781,18	1,89	1.001.587,26
GESTAO AMBIENTAL	**326.800,00**	**283.058,96**	**67.716,94**	**250.658,82**	**0,44**	**32.400,14**	**76.985,66**	**215.394,80**	**0,53**	**67.664,16**
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	10.300,00	21.010,81		21.010,80	0,04	0,01		21.010,80	0,05	0,01
CONTROLE AMBIENTAL	274.400,00	258.517,78	66.411,32	226.125,65	0,39	32.392,13	75.680,04	190.861,63	0,47	67.656,15
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	42.100,00	3.530,37	1.305,62	3.522,37	0,01	8,00	1.305,62	3.522,37	0,01	8,00
AGRICULTURA	**1.332.100,00**	**2.205.320,67**	**96.575,80**	**2.204.938,91**	**3,85**	**381,76**	**247.537,31**	**1.136.718,20**	**2,80**	**1.068.602,47**
EXTENSAO RURAL	1.332.100,00	2.205.320,67	96.575,80	2.204.938,91	3,85	381,76	247.537,31	1.136.718,20	2,80	1.068.602,47
ENERGIA	**951.800,00**	**605.548,12**		**605.331,22**	**1,06**	**216,90**	**78.325,63**	**211.749,31**	**0,52**	**393.798,81**
ENERGIA ELETRICA	951.800,00	605.548,12		605.331,22	1,06	216,90	78.325,63	211.749,31	0,52	393.798,81
TRANSPORTE	**500,00**	**55.479,69**		**54.979,69**	**0,10**	**500,00**				**55.479,69**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	500,00	55.479,69		54.979,69	0,10	500,00				55.479,69
DESPORTO E LAZER	**140.400,00**	**87.758,52**	**480,00**	**86.217,60**	**0,15**	**1.540,92**	**23.088,00**	**55.447,56**	**0,14**	**32.310,96**
DESPORTO COMUNITARIO	140.400,00	87.758,52	480,00	86.217,60	0,15	1.540,92	23.088,00	55.447,56	0,14	32.310,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	**20.000,00**		**----**	**----**	**----**		**----**	**----**	**----**	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**7,14**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**6,33**	**3.376.228,78**
TOTAL (III) = (I + II)	**65.500.000,00**	**76.444.682,44**	**8.742.750,68**	**57.258.761,52**	**100,00**	**19.185.920,92**	**11.141.947,51**	**40.530.054,03**	**100,00**	**35.914.628,41**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**7,14**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**6,33**	**3.376.228,78**
LEGISLATIVA	**270.000,00**	**270.000,00**	**21.560,32**	**194.680,96**	**0,34**	**75.319,04**	**38.854,90**	**116.393,54**	**0,29**	**153.606,46**
ACAO LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	21.560,32	194.680,96	0,34	75.319,04	38.854,90	116.393,54	0,29	153.606,46
JUDICIARIA	**18.100,00**	**20.829,23**	**(12.470,77)**	**8.258,46**	**0,01**	**12.570,77**	**2.752,82**	**8.258,46**	**0,02**	**12.570,77**
ACAO JUDICIARIA	18.100,00	20.829,23	(12.470,77)	8.258,46	0,01	12.570,77	2.752,82	8.258,46	0,02	12.570,77
ESSENCIAL À JUSTICA										
ADMINISTRACAO	**2.207.200,00**	**2.356.316,30**	**(128.565,03)**	**2.194.799,35**	**3,83**	**161.516,95**	**379.696,07**	**1.141.157,47**	**2,82**	**1.215.158,83**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

ADMINISTRACAO GERAL	156.000,00	183.050,20	(102.280,36)	70.359,03	0,12	112.691,17	23.858,12	70.359,03	0,17	112.691,17
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.029.100,00	2.141.962,32	(8.812,97)	2.115.708,24	3,69	26.254,08	353.142,48	1.062.066,36	2,62	1.079.895,96
CONTROLE INTERNO	17.100,00	26.303,78	(17.471,70)	8.732,08	0,02	17.571,70	2.695,47	8.732,08	0,02	17.571,70
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00
DEFESA NACIONAL										
SEGURANCA PUBLICA	**200.100,00**	**200.100,00**				**200.100,00**				**200.100,00**
DEFESA CIVIL	200.100,00	200.100,00				200.100,00				200.100,00
INFORMACAO E INTELIGENCIA										
RELACOES EXTERIORES										
ASSISTENCIA SOCIAL	**88.500,00**	**99.228,82**	**(42.091,29)**	**34.354,65**	**0,06**	**64.874,17**	**12.184,54**	**34.354,65**	**0,08**	**64.874,17**
ADMINISTRACAO GERAL	50.200,00	58.449,40	(32.042,21)	26.407,19	0,05	32.042,21	9.028,41	26.407,19	0,07	32.042,21
ASSISTENCIA AO IDOSO										
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100,00	100,00				100,00				100,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	38.200,00	40.679,42	(10.049,08)	7.947,46	0,01	32.731,96	3.156,13	7.947,46	0,02	32.731,96
PREVIDENCIA SOCIAL	**18.000,00**	**58.000,00**	**2.148,19**	**11.400,87**	**0,02**	**46.599,13**	**2.148,19**	**11.400,87**	**0,03**	**46.599,13**
ADMINISTRACAO GERAL	18.000,00	58.000,00	2.148,19	11.400,87	0,02	46.599,13	2.148,19	11.400,87	0,03	46.599,13
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO										
SAUDE	**880.700,00**	**1.076.764,97**	**62.030,94**	**789.553,07**	**1,38**	**287.211,90**	**159.296,29**	**490.634,74**	**1,21**	**586.130,23**
ADMINISTRACAO GERAL	880.000,00	1.034.518,26	42.113,08	749.700,38	1,31	284.817,88	139.378,43	450.782,05	1,11	583.736,21
ASSISTENCIA COMUNITARIA										
ATENCAO BASICA	400,00	38.466,66	18.346,08	36.372,64	0,06	2.094,02	18.346,08	36.372,64	0,09	2.094,02
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL										
VIGILANCIA SANITARIA	300,00	3.780,05	1.571,78	3.480,05	0,01	300,00	1.571,78	3.480,05	0,01	300,00
TRABALHO										
EDUCACAO	**1.238.200,00**	**1.408.415,95**	**(732.023,46)**	**568.120,20**	**0,99**	**840.295,75**	**278.265,58**	**568.120,20**	**1,40**	**840.295,75**
ADMINISTRACAO GERAL	38.100,00	48.111,39	(27.901,34)	20.110,05	0,04	28.001,34	6.479,68	20.110,05	0,05	28.001,34
ALIMENTACAO E NUTRICAO										
ENSINO FUNDAMENTAL	700.000,00	714.835,62	(356.131,87)	313.882,72	0,55	400.952,90	193.057,95	313.882,72	0,77	400.952,90
ENSINO PROFISSIONAL										
EDUCACAO INFANTIL	500.000,00	645.368,94	(347.990,25)	234.127,43	0,41	411.241,51	78.727,95	234.127,43	0,58	411.241,51
EDUCACAO ESPECIAL	100,00	100,00				100,00				100,00
CULTURA	**100,00**									
DIFUSÃO CULTURAL	100,00									
DIREITOS DA CIDADANIA										
URBANISMO	**180.100,00**	**180.000,00**	**(105.806,20)**	**69.436,48**	**0,12**	**110.563,52**	**23.812,63**	**69.436,48**	**0,17**	**110.563,52**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	180.100,00	180.000,00	(105.806,20)	69.436,48	0,12	110.563,52	23.812,63	69.436,48	0,17	110.563,52
SERVICOS URBANOS										
HABITACAO										
HABITACAO URBANA										
SANEAMENTO	**272.400,00**	**273.100,00**	**20.671,26**	**217.789,29**	**0,38**	**55.310,71**	**42.418,35**	**126.870,08**	**0,31**	**146.229,92**
ADMINISTRACAO GERAL	197.400,00	198.100,00	20.671,26	142.789,29	0,25	55.310,71	30.411,84	92.057,06	0,23	106.042,94
SANEAMENTO BASICO URBANO	75.000,00	75.000,00		75.000,00	0,13		12.006,51	34.813,02	0,09	40.186,98
GESTAO AMBIENTAL	**200,00**	**100,00**				**100,00**				**100,00**
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL										
CONTROLE AMBIENTAL	100,00	100,00				100,00				100,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	100,00									
CIENCIA E TECNOLOGIA										
AGRICULTURA										
EXTENSAO RURAL										
ORGANIZACAO AGRARIA										
INDUSTRIA										
COMERCIO E SERVICOS										
COMUNICACOES										
ENERGIA										
ENERGIA ELETRICA										
TRANSPORTE										
INFRA-ESTRUTURA URBANA										
DESPORTO E LAZER										
DESPORTO COMUNITARIO										
ENCARGOS ESPECIAIS										
RESERVA DE CONTINGENCIA			----	----	----		----	----	----	
TOTAL DA INTRA	**5.373.600,00**	**5.942.855,27**	**(914.546,04)**	**4.088.393,33**	**7,14**	**1.854.461,94**	**939.429,37**	**2.566.626,49**	**6,33**	**3.376.228,78**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , às 09:11:14

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132023
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**4.494.000,00**	**2.349.923,30**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	395.000,00	187.775,07
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	219.000,00	99.497,80
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.518.000,00	1.818.792,28
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	362.000,00	243.858,15
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**35.950.000,00**	**16.008.237,42**
2.1 - Cota-Parte FPM	**21.800.000,00**	**9.910.511,57**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.500.000,00	9.910.511,57
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.300.000,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	4.845.919,41
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	52.969,36
2.4 - Cota-Parte ITR	20.000,00	4.151,65
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	1.151.068,30
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		43.617,13
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**40.444.000,00**	**18.358.160,72**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.930.000,00**	**3.201.738,74**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**3.181.000,00**	**1.387.892,69**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**9.457.500,00**	**4.488.361,68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**9.307.500,00**	**4.383.500,32**
6.1.1- Principal	9.300.000,00	4.382.295,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	7.500,00	1.204,86
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**150.000,00**	**72.968,43**
6.3.1- Principal	150.000,00	72.968,43
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		**31.892,93**
6.4.1- Principal		31.892,93
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**2.370.000,00**	**1.180.556,72**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**(211.102,01)**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	(322.414,87)
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	111.312,86
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.277.259,67**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
10.1.1 - Educação Infantil					
10.1.2- Ensino Fundamental					
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS					
10.2.1- Educação Infantil					
10.2.2- Ensino Fundamental					
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**4.980.168,07**	**4.828.244,70**	**4.514.166,05**	**151.923,37**		**444.744,38**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.980.168,07	4.828.244,70	4.514.166,05	151.923,37		444.744,38
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.885.611,52	3.879.212,91	3.588.145,68	6.398,61		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.119.528,13	3.879.212,91	3.885.611,52	86,43
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO	36.484,21			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	10.945,26			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	448.836,17	(784.627,40)	(784.627,40)		(17,48)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**837.447,65**	**(1.181.610,83)**			**111.312,86**	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	833.480,60	(1.221.281,30)			111.312,86	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	3.967,05	39.670,47				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE					
20.1- Educação Infantil					
20.2- Ensino Fundamental					
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE					
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.201.738,74
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	3.201.738,74

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.589.540,18	3.201.738,74	17,44

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**4.579,88**				**4.579,88**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	3.706,55				3.706,55
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	873,33				873,33
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.287.000,00**	**1.033.549,84**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**567.000,00**	**333.109,34**
31.1.1 - Salário-Educação	360.000,00	211.140,50
31.1.2 - PDDE	17.000,00	2.401,71
31.1.3 - PNAE	186.000,00	80.350,82
31.1.4 - PNATE	2.000,00	34.428,01
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	2.000,00	4.788,30
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	720.000,00	700.440,50

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**15.856.926,51**	**10.870.161,87**	**8.118.275,88**	**7.213.481,07**	
33.1- Despesas Correntes	**14.974.254,16**	**9.990.058,67**	**7.451.332,52**	**6.649.215,20**	
33.1.1- Pessoal Ativo	9.965.997,65	5.082.729,58	5.076.330,97	4.728.093,48	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100,00				
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.008.156,51	4.907.329,09	2.375.001,55	1.921.121,72	
33.2- Despesas de Capital	**882.672,35**	**880.103,20**	**666.943,36**	**564.265,87**	
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	882.672,35	880.103,20	666.943,36	564.265,87	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	115.871,78	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.488.361,68	211.140,50
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.657.230,91	3.734,91
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(52.997,45)	207.405,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(52.997,45)	207.405,59

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 21/07/2023 , às 12:17:13

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132024
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO– ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.494.000,00**	**4.494.000,00**	**2.349.923,30**	**52,29**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	395.000,00	395.000,00	187.775,07	47,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	219.000,00	219.000,00	99.497,80	45,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.518.000,00	3.518.000,00	1.818.792,28	51,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	362.000,00	362.000,00	243.858,15	67,36
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**34.650.000,00**	**34.650.000,00**	**16.008.237,42**	**46,20**
Cota-Parte FPM	20.500.000,00	20.500.000,00	9.910.511,57	48,34
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	4.151,65	20,76
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.151.068,30	57,55
Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	12.000.000,00	4.845.919,41	40,38
Cota-Parte IPI - Exportação	130.000,00	130.000,00	52.969,36	40,75
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			43.617,13	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**39.144.000,00**	**39.144.000,00**	**18.358.160,72**	**46,90**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS		DESP LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1.856.500,00**	**1.350.123,87**	**1.011.715,61**	**74,94**	**757.489,04**	**56,11**	**581.078,59**	**43,04**
Despesas Correntes	1.844.100,00	1.346.828,07	1.011.715,61	75,12	757.489,04	56,24	581.078,59	43,14
Despesas de Capital	12.400,00	3.295,80						
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**1.708.200,00**	**1.758.199,96**	**1.749.999,96**	**99,53**	**892.154,49**	**50,74**	**820.487,82**	**46,67**
Despesas Correntes	1.707.900,00	1.757.899,96	1.749.999,96	99,55	892.154,49	50,75	820.487,82	46,67
Despesas de Capital	300,00	300,00						
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**260.400,00**	**217.705,84**	**128.933,20**	**59,22**	**128.809,08**	**59,17**	**88.043,98**	**40,44**
Despesas Correntes	260.300,00	217.605,84	128.933,20	59,25	128.809,08	59,19	88.043,98	40,46
Despesas de Capital	100,00	100,00						
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**6.940.720,00**	**6.678.510,71**	**4.422.438,70**	**66,22**	**3.445.882,80**	**51,60**	**3.186.493,48**	**47,71**
Despesas Correntes	6.934.220,00	6.653.865,33	4.413.523,08	66,33	3.436.967,18	51,65	3.177.577,86	47,76
Despesas de Capital	6.500,00	24.645,38	8.915,62	36,18	8.915,62	36,18	8.915,62	36,18
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.765.820,00**	**10.004.540,38**	**7.313.087,47**	**73,10**	**5.224.335,41**	**52,22**	**4.676.103,87**	**46,74**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**7.313.087,47**	**5.224.335,41**	**4.676.103,87**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.313.087,47**	**5.224.335,41**	**4.676.103,87**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.753.724,11
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	4.559.363,36	2.470.611,30	1.922.379,76
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	39,84	28,46	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023

RREO– ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**3.589.800,00**	**3.589.800,00**	**1.545.514,60**	**43,05**
Provenientes da União	3.390.800,00	3.390.800,00	1.400.113,63	41,29
Provenientes dos Estados	199.000,00	199.000,00	145.400,97	73,07
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.589.800,00**	**3.589.800,00**	**1.545.514,60**	**43,05**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS		DESP. LIQUIDADAS		DESP. PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**2.892.900,00**	**3.144.782,96**	**2.100.811,06**	**66,80**	**1.807.313,97**	**57,47**	**1.652.833,91**	**52,56**
Despesas Correntes	2.658.800,00	2.988.869,60	1.989.477,78	66,56	1.766.943,42	59,12	1.612.463,36	53,95
Despesas de Capital	234.100,00	155.913,36	111.333,28	71,41	40.370,55	25,89	40.370,55	25,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**136.800,00**	**105.623,24**	**101.973,91**	**96,54**	**60.307,26**	**57,10**	**51.973,93**	**49,21**
Despesas Correntes	136.800,00	105.623,24	101.973,91	96,54	60.307,26	57,10	51.973,93	49,21
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**323.800,00**	**365.780,05**	**172.786,61**	**47,24**	**172.786,61**	**47,24**	**157.987,65**	**43,19**
Despesas Correntes	323.600,00	365.580,05	172.786,61	47,26	172.786,61	47,26	157.987,65	43,22
Despesas de Capital	200,00	200,00						
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**297.100,00**	**695.689,27**	**458.550,17**	**65,91**	**226.681,45**	**32,58**	**214.072,30**	**30,77**
Despesas Correntes	296.900,00	695.489,27	458.550,17	65,93	226.681,45	32,59	214.072,30	30,78
Despesas de Capital	200,00	200,00						
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.650.600,00**	**4.311.875,52**	**2.834.121,75**	**65,73**	**2.267.089,29**	**52,58**	**2.076.867,79**	**48,17**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS		DESP. LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	(f/c)x100 %
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**4.749.400,00**	**4.494.906,83**	**3.112.526,67**	**30,67**	**2.564.803,01**	**34,24**	**2.233.912,50**	**33,08**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	**1.845.000,00**	**1.863.823,20**	**1.851.973,87**	**18,25**	**952.461,75**	**12,71**	**872.461,75**	**12,92**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	**584.200,00**	**583.485,89**	**301.719,81**	**2,97**	**301.595,69**	**4,03**	**246.031,63**	**3,64**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	**7.237.820,00**	**7.374.199,98**	**4.880.988,87**	**48,10**	**3.672.564,25**	**49,02**	**3.400.565,78**	**50,36**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.416.420,00**	**14.316.415,90**	**10.147.209,22**	**100,00**	**7.491.424,70**	**100,00**	**6.752.971,66**	**100,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 18/07/2023 , às 09:37:48

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE DE 2023 - MAIO A JUNHO DE 2023
RREO– ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) 1,00

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132027
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.631.788,53**	**2.732.361,68**	**2.254.163,57**	**2.680.629,02**	**2.670.862,60**	**3.402.246,00**	**2.707.563,95**	**2.752.581,92**	**2.849.733,32**	**2.833.240,19**	**3.031.597,11**	**2.878.736,05**	**33.425.503,94**	**1.331,02**
Pessoal Ativo	2.157.984,27	2.235.869,16	1.768.386,11	2.199.451,98	2.201.543,38	2.912.169,33	2.212.334,19	2.230.406,38	2.308.872,84	2.321.282,89	2.511.714,17	2.333.460,22	27.393.474,92	1.331,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	1.808.590,61	1.879.876,03	1.405.681,92	1.839.520,49	1.837.334,58	2.467.559,96	1.883.869,17	1.877.802,02	1.948.228,09	1.961.288,11	2.145.477,86	1.963.303,86	23.018.532,70	
Obrigações Patronais	349.393,66	355.993,13	362.704,19	359.931,49	364.208,80	444.609,37	328.465,02	352.604,36	360.644,75	359.994,78	366.236,31	370.156,36	4.374.942,22	1.331,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	473.804,26	496.492,52	485.777,46	481.177,04	469.319,22	490.076,67	495.229,76	522.175,54	540.860,48	511.957,30	519.882,94	545.275,83	6.032.029,02	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	393.894,42	426.448,90	418.488,65	399.356,16	387.240,00	408.688,71	411.092,44	434.146,51	462.648,17	425.984,84	435.205,90	462.154,02	5.065.348,72	
Pensões	79.909,84	70.043,62	67.288,81	81.820,88	82.079,22	81.387,96	84.137,32	88.029,03	78.212,31	85.972,46	84.677,04	83.121,81	966.680,30	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**473.804,26**	**496.492,52**	**485.985,66**	**481.177,04**	**469.319,22**	**490.076,67**	**495.229,76**	**537.712,74**	**540.860,48**	**515.426,63**	**519.882,94**	**545.275,83**	**6.051.243,75**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu			208,20					15.537,20		3.469,33			19.214,73	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	473.804,26	496.492,52	485.777,46	481.177,04	469.319,22	490.076,67	495.229,76	522.175,54	540.860,48	511.957,30	519.882,94	545.275,83	6.032.029,02	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.157.984,27**	**2.235.869,16**	**1.768.177,91**	**2.199.451,98**	**2.201.543,38**	**2.912.169,33**	**2.212.334,19**	**2.214.869,18**	**2.308.872,84**	**2.317.813,56**	**2.511.714,17**	**2.333.460,22**	**27.374.260,19**	**1.331,02**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**67.827.768,87**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**67.827.768,87**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**27.375.591,21**	**40,36**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**36.626.995,19**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**34.795.645,43**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**32.964.295,67**	**48,60**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças - Semfi, Emissão: 21/07/2023 , as 12:55:37

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA GERAL

IMPRESSÃO: JULIANA ALVES

Protocolo 1132168
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.760.968,13**	**5.804.360,03**	**4.685.697,93**	**5.616.654,95**	**5.639.265,42**	**13.554.303,57**	**5.068.941,51**	**5.741.106,43**	**5.770.295,65**	**5.403.091,55**	**6.696.608,21**	**6.121.826,45**	**75.863.119,83**	**71.740.900,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	523.542,13	536.075,35	424.353,04	411.557,27	349.983,71	956.443,27	328.552,08	363.677,78	402.271,30	394.181,12	557.624,40	435.995,27	5.684.256,72	4.938.000,00
IPTU	138.017,99	70.925,10	25.853,93	15.712,53	14.597,04	16.537,96	7.468,02	10.880,01	15.299,16	14.998,83	12.891,70	126.237,35	469.419,62	395.000,00
ISS	305.341,15	366.492,65	345.143,44	336.780,64	306.092,06	270.755,88	294.436,44	289.880,47	289.839,38	313.965,77	354.152,72	276.517,50	3.749.398,10	3.518.000,00
ITBI	23.047,46	57.881,68	8.309,44	30.154,92	3.720,00	5.847,46	6.586,34	32.987,46	32.082,38	20.194,16	7.647,46		228.458,76	219.000,00
IRRF	21.220,76	18.320,16	25.484,84	14.388,25	8.523,84	651.268,77		8.359,47	21.380,40	24.615,12	169.978,10	19.525,06	983.064,77	362.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.914,77	22.455,76	19.561,39	14.520,93	17.050,77	12.033,20	20.061,28	21.570,37	43.669,98	20.407,24	12.954,42	13.715,36	253.915,47	444.000,00
Contribuições	119.018,69	192.234,62	199.724,92	201.748,17	197.468,88	105.362,69	218.227,92	223.110,54	224.006,16	142.112,70	250.509,15	140.053,92	2.213.578,36	1.788.400,00
Receita Patrimonial	336.342,45	503.744,06	454.891,02	387.613,15	252.963,15	381.429,50	367.506,49	393.815,75	611.591,26	430.569,54	616.832,51	608.540,20	5.345.839,08	2.417.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	336.342,45	503.744,06	454.891,02	387.613,15	252.963,15	381.429,50	367.506,49	393.815,75	611.591,26	430.569,54	616.832,51	608.540,20	5.345.839,08	2.410.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														6.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	240.101,54	244.748,76	240.713,19	247.323,95	221.876,47	256.959,17	233.254,24	207.813,95	257.312,72	229.019,48	274.491,92	250.737,50	2.904.352,89	3.239.500,00
Transferências Correntes	4.476.687,13	4.255.713,84	3.309.901,10	4.272.547,14	4.631.553,58	11.653.554,34	3.883.009,28	4.457.903,81	4.127.092,72	4.187.302,71	4.508.601,42	4.456.219,12	58.220.086,19	56.906.000,00
Cota-Parte do FPM	2.015.358,99	1.464.267,36	1.348.568,97	1.283.117,78	1.612.645,47	2.505.727,68	1.633.897,39	2.167.625,18	1.326.035,76	1.516.072,70	1.692.768,62	1.574.111,92	20.140.197,82	21.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	952.123,93	846.416,92	850.036,53	892.461,84	914.459,09	911.374,86	837.354,05	725.674,28	750.799,47	848.388,21	844.838,66	838.864,74	10.212.792,58	12.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	169.393,09	74.846,18	47.549,50	34.955,73	19.629,97	52.811,45	45.340,87	58.549,04	84.013,10	526.269,60	304.533,05	132.362,64	1.550.254,22	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	119,56	460,05	2.864,96	12.480,66	1.273,09	708,60	559,90	669,61	602,38	551,98	1.103,88	663,90	22.058,57	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.932,04	7.114,62	9.385,76	9.578,97	6.965,35	9.878,52	9.732,00	6.939,07	8.600,96	9.169,86	8.245,52	10.281,95	104.824,62	130.000,00
Transferências do FUNDEB	680.881,19	676.563,80	585.840,91	629.114,45	719.563,31	741.484,12	756.649,58	740.897,52	661.869,45	646.955,96	951.837,96	728.946,35	8.520.604,60	9.450.000,00
Outras Transferências Correntes	649.878,33	1.186.044,91	465.654,47	1.410.837,71	1.357.017,30	7.431.569,11	599.475,49	757.549,11	1.295.171,60	639.894,40	705.273,73	1.170.987,62	17.669.353,78	11.506.000,00
Outras Receitas Correntes	65.276,19	71.843,40	56.114,66	95.865,27	(14.580,37)	200.554,60	38.391,50	94.784,60	148.021,49	19.906,00	488.548,81	230.280,44	1.495.006,59	2.452.000,00
DEDUÇÕES (II)	**626.292,35**	**611.703,31**	**569.644,89**	**637.177,50**	**563.404,35**	**716.193,48**	**631.725,95**	**792.776,14**	**594.762,71**	**628.759,61**	**1.098.476,30**	**564.434,37**	**8.035.350,96**	**8.158.400,00**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	119.018,69	108.993,68	113.921,74	112.913,13	108.210,11	105.362,69	109.874,32	132.870,78	136.625,35	30.703,33	149.085,53	33.946,37	1.261.525,72	928.400,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	24.251,98	24.025,84	30.650,78	77.547,99	(55.866,57)	70.628,91	16.123,01	67.780,45	16.321,12	16.941,14	380.297,23	18.627,71	687.329,59	300.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	483.021,68	478.683,79	425.072,37	446.716,38	511.060,81	540.201,88	505.728,62	592.124,91	441.816,24	581.115,14	569.093,54	511.860,29	6.086.495,65	6.930.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.134.675,78**	**5.192.656,72**	**4.116.053,04**	**4.979.477,45**	**5.075.861,07**	**12.838.110,09**	**4.437.215,56**	**4.948.330,29**	**5.175.532,94**	**4.774.331,94**	**5.598.131,91**	**5.557.392,08**	**67.827.768,87**	**63.582.500,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.134.675,78**	**5.192.656,72**	**4.116.053,04**	**4.979.477,45**	**5.075.861,07**	**12.838.110,09**	**4.437.215,56**	**4.948.330,29**	**5.175.532,94**	**4.774.331,94**	**5.598.131,91**	**5.557.392,08**	**67.827.768,87**	**63.582.500,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**5.134.675,78**	**5.192.656,72**	**4.116.053,04**	**4.979.477,45**	**5.075.861,07**	**12.838.110,09**	**4.437.215,56**	**4.948.330,29**	**5.175.532,94**	**4.774.331,94**	**5.598.131,91**	**5.557.392,08**	**67.827.768,87**	**63.582.500,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 21/07/2023 , às 12:35:10

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132198
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES

STN/SICONFI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**37.904,22**	**1.418.105,06**	**1.392.372,28**		**63.637,00**	**1.120.497,92**	**1.621.146,70**	**1.134.690,80**	**1.068.030,32**	**900,00**	**1.672.714,30**	**1.736.351,30**
EXECUTIVO	37.904,22	1.418.105,06	1.392.372,28		63.637,00	1.120.497,92	1.621.146,70	1.134.690,80	1.068.030,32	900,00	1.672.714,30	1.736.351,30
Fundo de Saúde de Ibiraçu	9.793,82	280.220,46	254.622,39		35.391,89		180.637,23	159.431,92	159.431,92		21.205,31	56.597,20
IPRESI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE IBIRAÇU	0,02	3.928,13	3.928,13		0,02	21.498,76	340,00				21.838,76	21.838,78
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	28.110,38	1.065.475,31	1.065.340,60		28.245,09	1.098.999,16	1.425.317,51	960.406,92	893.746,44	900,00	1.629.670,23	1.657.915,32
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU		68.481,16	68.481,16				14.851,96	14.851,96	14.851,96			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**2.989,56**	**164.959,12**	**163.489,11**	**1.348,01**	**3.111,56**	**557,37**	**727,46**				**1.284,83**	**4.396,39**
EXECUTIVO	2.989,56	164.959,12	163.489,11	1.348,01	3.111,56	557,37	727,46				1.284,83	4.396,39
Fundo de Saúde de Ibiraçu		28.039,46	28.039,46				727,46				727,46	727,46
IPRESI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE IBIRAÇU	1.093,51				1.093,51	557,37					557,37	1.650,88
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	1.896,05	124.215,80	122.745,79	1.348,01	2.018,05							2.018,05
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU		12.703,86	12.703,86									
Total (III) = (I + II)	**40.893,78**	**1.583.064,18**	**1.555.861,39**		**66.748,56**	**1.121.055,29**	**1.621.874,16**	**1.134.690,80**	**1.068.030,32**	**900,00**	**1.673.999,13**	**1.740.747,69**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas - Semfi, Emissão: 21/07/2023 , às 12:36:42

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

IMPRESSÃO: JULIANA ALVES

Protocolo 1132202

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Município de Ibiraçu - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / SEMESTRE - JANEIRO A JUNHO

STN/SICONFI

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	66.664.626,82	63.582.500,00									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças - Semfi, Emissão: 21/07/2023 , às 12:45:57

DIEGO KRENTZ
PREFEITO

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SAMIRA MAZIOLI DA COSTA
CONTADORA

Protocolo 1132210
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

TERMO DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

Considerando a Decisão exarada no Processo Administrativo nº 1667/2023, **FICA RESCINDIDO** unilateralmente, **o Contrato nº 012/2022** firmado com a Empresa **MV2 SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 30.379.128/0001-79, bem como **FICA SUSPENSO** o direito da empresa licitar e contratar com esta Administração Pública pelo período de 24 meses, conforme Art. 87, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alínea "c" do item 12.3 do Contrato nº 012/2022.

Ibiraçu, 21 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1132247

Aditivo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **CONCIDEL - CONSTRUÇÕES CIVIS DEPIZZOL LTDA EPP**, CNPJ nº. 30.979.058/0001-90. Proc. Nº 4579/21. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de 32 (trinta e dois) Unidades Habitacionais, no Loteamento Vista Linda, no município de Ibiraçu - ES, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra. *"Fica acrescido o valor de R$ 20.618,28 ao contrato original, referente ao Reajuste da 2ª a 4ª Medição conforme do Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas". O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de sua assinatura.*

Ibiraçu/ES, 21 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132254

Ibitirama

Termos

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 063/2020 REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023.

EMPRESA: "Laboratório Kashima Análises Clínicas Ltda".

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (098) 070003.1030200072.022 - 33903900000.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R$ 26.703,30 (vinte e seis mil e setecentos e três reais e trinta centavos)

Ibitirama - ES, 21 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1132014

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO 076/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA:"BLUNCK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA".

PROCESSO N° 0384/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, com fornecimento de material e mão-de-obra.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

R$ 1.036.785,34 (um milhão trinta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ibitirama - ES, 21 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDETE BENFICA VALADÃO
Secretária Municipal de Assintência Social

Protocolo 1131923

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 075/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADO:"RAMON GUIMARAES DE SOUZA"

PROCESSO n°5118/2023

INEXIBILIDADE n° 062/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

1-DO OBJETO

Contratação de show artístico com no mínimo 02h00min de duração, banda com 09 integrantes, com os instrumentos, violão, baixo, cavaco, pandeiro, repique, surdo, reco reco, bacorinha, tantã para se apresentarem no dia 21/07/2023 (sexta), aproximadamente ás 23h00min, no endereço Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, n°56, Ibitirama - ES, complemento, área de festa, atrás da Prefeitura Municipal de Ibitirama, na 4° Edição da Feira de Agro Indústria e Turismo de IbitiramaVALOR **TOTAL DO CONTRATO:**

R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Ibitirama - ES, 21 de Julho de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1132021

Itarana

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMAS Nº 014/2023 CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS REFERENTE AO RESULTADO FINAL - EDITAL SEMAS Nº006/2023

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr.º Vander Patrício, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana - ES, situada Rua Elias Estevão Colnago, S/N - Centro, sob Realização, Análise de Currículo e Títulos da Comissão Geral, conforme Decreto nº 1.072/2018 de 24/10/2018.

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMAS Nº. 001/2023 e suas retificações.

Art. 1º CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga existente, conforme Resultado Final mediante Edital SEMAS nº 006/2023 e Termo de Homologação publicados em 09 de março de 2023 no DOM/ES.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	Nº DE INSCRIÇÃO
08º lugar	Carla Honorato da Silva Coutinho	08

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Elias Estevão Colnago, S/N, Centro - Itarana/ES, no período do dia **24 a 26 de julho de 2023**, em dia e horário comerciais (de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 11:00h e 13:00h as 16:00h), juntamente da cópia e original dos documentos abaixo descritos, para efetivar sua contratação.

- Foto 3x4 atualizada;
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- Certificado de Reservista, quando o contratado for do sexo masculino;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Fotocópia do PIS ou PASEP;
- Comprovante de escolaridade;
- Registro regularizado no Conselho de classe do Espírito Santo;
- Carteira de Motorista regularizada, caso o candidato seja habilitado;
- Número de Telefone/ Celular/ Endereço Eletrônico;
- Certidão negativa de que não possui débitos com o Município;
- Declaração de Bens (ANEXO VI);
- Declaração de que não acumula Cargos Públicos (ANEXO VIII);
- Declaração de Não Condenação emitida através do site: http://www.tjes.jus.br/ 1ª e 2ª instância - criminal;
- Documentos necessários dos dependentes para o recebimento do salário família:
- Certidão de nascimento;
- Cartão de vacina;
- Declaração da escola (07 a 14 anos);
- Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área.

Art. 3º Conforme estabelecido no item 12.3 do Edital SEMAS nº 001/2023, o não comparecimento do candidato classificado para formalizar a contratação, após o prazo de 03 (três) dias úteis da chamada, implicará na sua desclassificação do Processo Seletivo.
Art. 4º A desistência do candidato no momento da convocação, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente, através do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO V), devendo o candidato ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o disposto no item 12.5 Edital nº 001/2023.

Art. 5º Caso ocorra o disposto nos artigos 3º e 4º deste Edital, será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

Itarana/ES, 21 de julho de 2023.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Protocolo 1132411

Portaria

PORTARIA Nº 1.173/2023

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1ºda Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no processo administrativo nº 003033/2023 de 16/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 18 de julho de 2023 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, no percentual de: 40% (grau máximo), incidente sobre o salário mínimo regional:

KELBER FIOROTTI MARTINS, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula n° 006431.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 21 de julho de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1131819

Termos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 262/2023

Processo n° 003556/2023 de 20/07/2023.
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: MARCILENE CAMPO DALL ORTO MORETO

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 003556/2023 de 20/07/2023 e com base na Cláusula Sétima, item 7.2 do Contrato de Trabalho nº 262/2023, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº 262/2023, da servidora **MARCILENE CAMPO DALL ORTO MORETO**, **ASSISTENTE SOCIAL**, a partir do dia **31/07/2023**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 21 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

_____
MARCILENE CAMPO DALL ORTO MORETO

TESTEMUNHAS: _____

_____

Protocolo 1132141

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002429/2023

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2023 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000339 **Data :** 21/07/2023
Processo : 0002085/2023 **Valor :** **12.012,49**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000894/2023

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 452 - Serviços Urbanos
Programa : 0003 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
Projeto/Atividade : 2.058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
Elemento de Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso : 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI

Favorecido : 5885 - EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. **CNPJ/CPF :** 28.152.650/0080-75
Bairro : Centro **Cidade :** VITORIA
Endereço : Rua PIO PAJAI **UF :** Espírito Santo
Telefone Fixo: 2185-5000 **Celular:** 3348-4749 **PIS PASEP :**

Histórico : Execução dos serviços de extensão de rede para a implantação de iluminação pública na Rodovia ES-484, trecho entre o Bairro Santa Terezinha e o entroncamento de acesso ao Cerimonial dois amores. IDENTIFICAÇÃO: 2023.036E0700001.10.0026)

Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO;

Saldo Anterior	100.000,00	Despesa Empenhada	12.012,49	Saldo Disponível	87.987,51

(doze mil doze reais e quarenta e nove centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000020/2023

Centro de Custo

Código	Nome	Valor
148	SECRETARIA M. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.012,49
	Total	**12.012,49**

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	12.012,49	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	12.012,49
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	12.012,49	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	12.012,49
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	12.012,49	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	12.012,49
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.012,49	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	12.012,49

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 21 de julho de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1131927
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 300/2023

Processo n° 003460/2023 de 14/07/2023.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Valentin de Martin n° 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADO: LUCIOMAR PINTO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 139.534.797-25 e RG nº 2266109-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEIEF "Luiza Grimaldi", como **Guarda Patrimonial**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R$ 1.325,00 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal n° 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:
3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.4. Licenças:
3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**
4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **25 de julho de 2023 e termo final em 22 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:
7.1. O término do prazo contratual;
7.2. A iniciativa do CONTRATADO;
7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 21 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

_____
LUCIOMAR PINTO

TESTEMUNHAS: _____

_____

Protocolo 1132071

João Neiva

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
LOCADOR: LUZIA REGINA CAMPAGNARO CARRARETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas inerentes a este aditivo correrão à

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

conta do orçamento vigente a saber:
SEMAD - órgão: 210000 - unidade: 21.100 - programa de trabalho: 0412200022.003 - elemento de despesa: 33903600000 - subelemento de despesa: 33903615000 - fonte: 150000009999 - ficha: 124
CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
João Neiva, 21 de julho de 2023.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1131911

Marechal Floriano

Deliberação

DELIBERAÇÃO CONSEMARH Nº 014/2023

Processo PMMF Nº: 0992/2023
Recorrente: Evandro Mateus Schunk
Assunto: Autorização para construção em APP

Visto e discutido o processo na 2ª Reunião Extraordinária, em 31/05/2023, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, por autorizar a construção em APP.

A deliberação encontra-se na íntegra anexa ao respectivo processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH.
Marechal Floriano, 11 de julho de 2023.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente do CONSEMARH

Protocolo 1132458

Termos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no processo Administrativo nº. 5722/2023 SEMADH, ratifico à Dispensa de Licitação nº 034/2023 SEMADH, para contratar a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - CNPJ 39.781.752/0001-72, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE LINKS DE INTERNET, PELO PERÍODO DE TRÊS MESES NOS SEGUINTES LOCAIS SEDE DA PMMF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PESTALOZZI. Autorizo, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R$ 5.361,27 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.
Marechal Floriano/ES, 21 de Julho de 2023.

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
SECRETÁRIA

Protocolo 1131900

Marilândia

Aditivo

Resumo do 1° Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 012/2022 Proc.2368/2021, 4533/2022 e 3919/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: TEC BRASIL EIRELI
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses a partir de 02 de agosto de 2023 até 01 de agosto de 2024
Marilândia, 21 de julho de 2023
Giseli Rosalino Dias Tozzi Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1132472

Resumo do 1° Termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 011/2022 Proc.2464/2021 e 4532/2022 e 3915/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: TEC BRASIL EIRELI
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses a partir de 30 de julho de 2023 até 29 de julho de 2024
Marilândia, 21 de julho de 2023
Giseli Rosalino Dias Tozzi Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1132475

Montanha

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREGÃO ELETRONICO Nº006/2022
Processo Administrativo 0186/2022
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de papelaria para serem distribuidos nas escolas de Ensino Infantil, Creches, Pré escola e Ensino Fundamental deste Município.
CONTRATO nº 077/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Valor:R$ 57.558,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
CONTRATO nº 078/2023 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:BRITO E SILVA COMÉRCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME
Valor:R$ 57.876,71(cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).
CONTRATO nº 079/2023 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA
Valor:R$ 9.359,92 (nove mil trezentos e cinquenta e nove e dois centavos).
CONTRATO nº 080/2023 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA
Valor:R$ 48.238,43 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
CONTRATO nº 081/2023 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CONTRATADA:MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
Valor:R$ 14.908,00 (catorze mil novecentos e oito reais).
CONTRATO nº 083/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:WTFS COMERCIO LTDA
Valor:R$ 19.916,95 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).
CONTRATO nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:WTFS COMERCIO LTDA
Valor:R$ 42.124,00 (quarenta e dois mil cento e vinte e quatro reais).
Montanha, 20 de julho de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1131847

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Dispensa de Licitação nº 044/2023
Processo Administrativo 01551/2023
CONTRATO Nº 091/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MONTANHA
CONTRATADA:DANILO BRITO CORTES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução de implantação do E-Social , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento neste Município.
Valor:R$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais).
Base legal: lei 14.133/2021
Vigência: 06 meses
Montanha, 21 de julho de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132095

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dispensa de Licitação nº 026/2023
Processo Administrativo 01551/2023
CONTRATO Nº 065/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:DANILO BRITO CORTES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução de implantação do E-Social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social neste Município.
Valor:R$ 10.530,00 (trinta mil quinhentos e trinta reais).
Base legal: lei 14.133/2021
Vigência: 12 meses
Montanha, 21 de julho de 2023.
JOELSON ALVES FERNANDES
GESTOR DO FMAS

Protocolo 1132098

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dispensa de Licitação nº 025/2023
Processo Administrativo 01551/2023
CONTRATO Nº 027/2023
CONTRATANTE:FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:DANILO BRITO CORTES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução de implantação do E-Social, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.
Valor:R$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).
Base legal: lei 14.133/2021
Vigência: 12 meses
Montanha, 21 de julho de 2023.
EDGAR DA SILVA ANDRADE
GESTOR DO FMS

Protocolo 1132103

Pancas

Edital

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TP 001/2023, UTILIZADA LEI 8.666/93, PROCESSO ADM 1861/2022

O Prefeito do Município de Pancas/ES torna públicas HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 001/2023 (Lei nº 8.666/93 e atualizações) que objetivou "execução das obras de pavimentação e drenagem superficial em estradas vicinais do município", conforme documentos técnicos de 02 lotes a saber: "**Lote 01:** Pavimentação e drenagem em estrada no Córrego São Luiz (popular Beira-mata), na Sede de Pancas; **Lote 02:** Pavimentação e drenagem nos Córregos Coração do Norte e no Icaraí, Distrito de Laginha de Pancas", responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, verba de recurso próprio. Sendo assim, por meio deste Poder Executivo, o Prefeito Municipal de Pancas/ES, Dr. Sidiclei Giles de Andrade, HOMOLOGA e ADJUDICA o certame à empresa GUERRA UNIÃO CONSTRUTORA LTDA que venceu com critério de julgamento "*menor preço por lote*" para ambos com valor de **R$ 127.412,91 para o Lote 01** e valor de **R$ 101.717,82 para o Lote 02**. Informações pelo (27) 3726-1543. Pancas/ES, 24 de julho de 2023. ID: 2023.053E0700001.01.0003. Dr. Sidiclei Giles de Andrade (Prefeito Municipal).

Protocolo 1131803

Pedro Canário

Termos

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 30,31,32,33 e 34/2023.
Processo nº 3268/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Inter Master Comércio e Serviços, Alempeq Equipamentos de Escritório Ltda, Castelan Moveis e Eletrodomésticos Eireli, JM Sonorização e Eventos Ltda, Maratimba Utilidades Utilidades Eireli.
Objeto: Inclusão das fontes de recursos: 25510000000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola. (Ficha 156) e a fonte 150000250000 Receita de Impostos e de Transferência de impostos - MDE (Ficha 146).
As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.
Pedro Canário, 19 de julho de 2023.
BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132199

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Piúma

Decreto

DECRETO Nº 2.682, DE 20 JULHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O DESDOBRO DE LOTE DE TERRENO.
PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando o Processo Administrativo nº 3611/2023;
Considerando o atendimento dos requisitos da Lei nº 6.766/79;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o desdobro da área da Quadra "L", Lote 34, do Loteamento Itaputanga, sob inscrição municipal nº 01030070170001, com as seguintes medidas e confrontações: frente com a Rua Oscar Rodrigues de Oliveira (16,50m), lado direito com o Lote nº 27 (23,70m), lado esquerdo com o lote nº 25 (23,70m) e nos fundos com o lote nº 33 (16,15m), totalizando uma área de 386,90m², situado nesta Comarca e cidade de Piúma/ES, matricula nº 6806, Livro nº 02, do Cartório do 1º Oficio-Registro Geral de Imóveis, de propriedade de PAULO MARCOS BARBOSA GUEDES, de conformidade com a planta topográfica.
Art. 2º. A área de desmembramento de que dispõe artigo 1º deste Decreto fica dividido em 02 (dois) lotes, com as seguintes dimensões:
LOTE 34A: frente com a Rua Oscar Rodrigues de Oliveira (8,25m), lado direito com o lote nº 27 (23,70m), lado esquerdo com o lote nº 34B (23,70m) e nos fundos com o lote nº 33 (8,075m), totalizando uma área de 193,45m².
LOTE 34B: frente com a Rua Oscar Rodrigues de Oliveira (8,25m), lado direito com o lote nº 34A (23,70m), lado esquerdo com o lote nº 25 (23,70m) e nos fundos com o Lote nº 33 (8,075m), totalizando uma área de 193,45m², conforme planta topográfica, anexa.
Parágrafo único: o desdobro de que trata o presente Decreto, somente produzirá efeitos internos e terá efetiva alteração nos assentamentos cadastrais da municipalidade após a regularização registrária no Registro de Imóveis competente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.
Piúma/ES, 20 de julho de 2023.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma
Protocolo 1131855

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E GRADUAÇÃO
DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E GRADUAÇÃO, CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL n.º 2.389, DE 10 DE MAIO DE 2021.
O Prefeito do Município de Piúma/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.389, de 10 de maio de 2021 e o Decreto n.º 2.254, de 12 de maio de 2021, torna público o presente Edital de chamamento público nos termos que segue.
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Ficam notificados os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes ou graduação que estão abertas as inscrições para cadastramento e habilitação para a concessão de Auxílio-transporte, para o SEGUNDO semestre do ano de 2023, devendo ser observadas as disposições deste Edital e da Lei Municipal n.º 2.389/2021 e demais requisições e determinações do Poder Executivo, objetivando o cumprimento das regras estabelecidas.
É de exclusiva responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as publicações relativas ao processo e o conhecimento da legislação (Lei Municipal n.º 2.389/2021) para a concessão de auxílio financeiro, devendo antes certificar-se de que atende a todas as condições e
critérios previstos neste Edital para, então, apresentar os documentos necessários exigidos no ato da inscrição e por ocasião da convocação, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
Poderão ser beneficiados todos os estudantes de cursos na modalidade presencial ou semipresencial, sendo de graduação ou cursos técnicos profissionalizantes (contemplados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do INEP), que se cadastrarem, observadas as condições da Lei Municipal n.º 2.389/2021.
As etapas deste processo estão descritas no Cronograma deste Edital (Item 11).
Não serão feitas inscrições, e nem aceitos documentos obrigatórios ou assinatura do termo de ciência e compromisso (Anexo V) fora do prazo estipulado no Cronograma. Por conseguinte, os estudantes que assim fizerem, não serão contemplados com o benefício do Auxílio-transporte, de que trata a Lei Municipal n.º 2.389/2021.
A validade do Auxílio-transporte será durante o SEGUNDO semestre do ano letivo de 2023 ou até a desvinculação do estudante com a instituição (trancamento, transferência ou conclusão do curso), havendo a possibilidade, a critério do ordenador de despesa, da renovação, através de termo aditivo.
Quaisquer dúvidas sobre este Edital deverão ser esclarecidas presencialmente, das 9h às 16h, no endereço Rua Feliciano Lopes, n.º 238, Bairro Acaiaca - Piúma/ES - CEP.: 29.285-000, Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou através do e-mail desenvolvimento@piuma.es.gov.br , identificando o assunto do e-mail da seguinte forma: Edital N.º 003/2023 - Dúvidas.
DAS INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO
Para realizar a inscrição, o candidato deverá estar de acordo com este Edital e atender as exigências e requisitos preconizados por ele e pela Lei Municipal n.º 2.389/2021.
Os candidatos que desejarem se inscrever para a seleção deste Edital deverão entregar a documentação prevista no Item 3 deste Edital, no Protocolo Municipal de Piúma, na Rua Feliciano Lopes, n.º 238, Bairro Acaiaca - Piúma/ES - CEP.: 29.285-000, no período

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

previsto no Cronograma (Item 11). Os documentos deverão estar em envelope lacrado, identificados da seguinte forma: Edital n.º 003/2023, nome completo do estudante, telefone para contato e e-mail.
Para os estudantes que já participaram do processo seletivo do primeiro semestre de 2023 e tiveram os seus pedidos deferidos, deverão preencher a declaração constante no Anexo VI, afirmando que continuam atendendo os requisitos deste Edital.
Uma vez efetuada a inscrição no período determinado neste Edital, não será possível fazer nova inscrição, nem solicitar alteração dos dados.
O estudante que deixar de apresentar qualquer documentação solicitada ou que não atender às exigências deste Edital será eliminado.
Para os pedidos indeferidos, os estudantes terão o prazo estipulado no Cronograma deste Edital para apresentar recursos.
Para os pedidos de inscrição do Auxílio-Transporte nos quais forem identificadas e comprovadas informações ilegítimas, o estudante será eliminado.
O estudante que estiver cursando o 2º (segundo) curso superior (graduação) terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do benefício;
Terá preferência o estudante que realizar estágio na Administração Pública do Município de Piúma.
A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do estudante a inserção de suas informações.
DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE
Documentação necessária e obrigatória para a inscrição:
Ficha de Requerimento de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
Cópia da Carteira de Identidade Civil (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
Cópia do CPF;
Cópia do Título de Eleitor;
Cópia de Comprovante de Residência no Município de Piúma há, pelo menos, 12 (doze) meses, mediante a apresentação de um dos documentos previstos nas alíneas do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.389/2021, sendo:
Dois (02) comprovantes de residência (fatura de água, energia elétrica, telefonia). Um datado de 12 (doze) mês anteriores à data da publicação deste Edital e outro de uma fatura atual (no máximo dois meses) demonstrando que ainda reside no Município de Piúma; ou
Contrato de locação, com firmas reconhecidas em Cartório. O requerente deverá apresentar contrato de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital; ou Cartão de Saúde da Família ou Cartão do SUS, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Piúma; ou
Declaração ou histórico escolar de ter estudado no ano anterior na rede pública de ensino do Município de Piúma.
§1°. O comprovante para provar residência no Município de Piúma, por mais de 12 (doze) meses, terá como referência, para a contagem do prazo, a data de publicação deste Edital.
§2º. Os alunos que foram beneficiados com o auxílio-transporte no primeiro semestre de 2023, ficam obrigados a apresentar a declaração constante no anexo VI e dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas "a", "b", "c'", "d" e "e".
§3º. Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no semestre anterior, deverão apresentar atestado de frequência e nas matérias cursadas no semestre anterior.
§4º. Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no semestre anterior e que deixaram de apresentar a prestação de contas ou tiveram sua respectiva prestação de contas rejeitada, não receberão o auxílio no segundo semestre de 2023.
Documento que comprove matrícula e período em curso técnico profissionalizante ou curso de graduação, sendo aceito a declaração da instituição de ensino ou histórico parcial do estudante, ou qualquer outro documento válido para esta finalidade;
Comprovante de frequência no curso técnico ou curso de graduação, sendo este um documento emitido e assinado por um representante da instituição de ensino com nome legível e especificação do cargo que ocupa. Também será aceito o documento extraído do sítio eletrônico da instituição, desde que seja possível atestar sua veracidade pela Administração Pública Municipal. Considera- se que:
É necessário que o estudante tenha alcançado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no semestre anterior;
Caso o estudante esteja no início do curso (primeiro semestre ou período), deverá comprovar sua frequência após o primeiro mês de aula;
Parágrafo Único. Se o estudante requerente estiver matriculado em curso presencial ou semipresencial deve informar, por meio de documentação, o percentual de dias letivos com aulas presenciais em atendimento aos §1º e §2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.389/2021.
Aluno que estuda 1 dia na semana receberá 20% do valor integral;
Aluno que estuda 2 dias na semana receberá 40% do valor integral;
Aluno que estuda 3 dias na semana receberá 60% do valor integral;
Aluno que estuda 4 dias na semana receberá 80%do valor integral;
Aluno que estuda 5 dias na semana receberá 100% do valor integral;
Declaração da utilização de transporte, para deslocamento do Município de Piúma, para outra cidade, para frequentar o curso técnico ou curso de graduação. Esta declaração deverá ser feita pelo próprio estudante, que assinará os seus termos, devendo constar:
O trajeto/percurso realizado para acesso ao ensino superior;
A instituição que frequenta e a forma do ensino (presencial ou semipresencial); III - A distância entre Piúma e a instituição de ensino;
IV - O tipo de transporte utilizado, o custo mensal, o número de dias por semana, ou no mês, que utiliza o transporte e outras informações que julgue necessárias.
Comprovante que fez ou está fazendo estágio na Administração Pública do Município de Piúma. Serão aceitos: contrato de estágio, declaração ou outro documento que comprove a realização do estágio se for o caso.
Declaração atestando já ter concluído outro curso superior (graduação), além do que está cursando (Anexo II), se for o caso.
DOS RECURSOS
O recurso possibilita ao estudante contestar o Resultado Parcial de Indeferimento, acrescentando novas informações para comprovar os requisitos exigidos neste Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

A interposição de recurso será feita mediante o preenchimento do formulário próprio para recursos (Anexo IV), devendo este e qualquer outro documento complementar (não sendo aqueles obrigatórios exigidos na inscrição), sendo apresentados de forma física na secretaria de desenvolvimento na data estipulada pelo cronograma (item11).
Os recursos somente serão aceitos até as 16h00min (Horário de Brasília) do último dia do prazo estipulado para a fase recursal que consta no Cronograma (Item 11).
Os recursos serão analisados, em única instância, sendo vedada a interposição de novo recurso após o prazo determinado no Cronograma.
DA ELIMINAÇÃO DO ESTUDANTE
Será eliminado, em qualquer tempo, o estudante que:
Não cumprir aos critérios e condições dispostos neste Edital;
Perder os prazos estabelecidos;
Fraudar ou prestar informações falsas;
Não enviar toda documentação obrigatória;
Não enviar as declarações em Anexo neste Edital devidamente preenchidas e assinadas;
DO CANCELAMENTO
O cancelamento do benefício para o estudante poderá ocorrer, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
Não cumprimento dos critérios dispostos no edital, exceto os casos com justificativas formais deferidas pela Comissão responsável pelo processo de concessão do Auxílio-Transporte;
Automaticamente, na conclusão do curso;
Devido ao interesse público, devidamente justificados;
Devido a questões financeiras do Município de Piúma;
Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante, no processo de inscrição;
Não comparecimento do estudante com inscrição deferida ou de seu procurador legal, na data prevista no Cronograma (item 11), para assinatura do termo de ciência e compromisso para concessão do Auxílio-Transporte;
Os estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa, no próximo ano letivo ou mediante avaliação realizada pela Comissão responsável.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O estudante deverá apresentar comprovantes de despesas com transporte sempre ao final de cada semestre, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.389/2021.
A título de prestação de contas deverá ser apresentado à secretaria municipal de fazenda (tesouraria), indicando o processo administrativo (Edital n.º 003/2023) que trata da inscrição do candidato, os seguintes documentos:
Comprovante de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos presenciais;
Enquanto persistir a pandemia da COVID-19 ou qualquer outra calamidade pública que possa interferir na realização de aula presencial ou não, deverá apresentar declaração da instituição de ensino dizendo quais os dias letivos as aulas foram suspensas ou em formato "remoto"/ "a distância", bem como a quantidade de dias letivos realizados efetivamente de forma presencial;
Cópia na nota fiscal de serviço, quando se tratar de contratação de empresa de transporte, devendo obrigatoriamente constar os respectivos meses dos serviços contratados/prestados a fim de comprovar as despesas com transporte para a realização de curso técnico profissional e curso superior (graduação);
Cópia, acompanhado de documento original, dos cupons fiscais/notas fiscais de abastecimento, quando se tratar da utilização do valor para abastecimento de combustível, devendo obrigatoriamente constar os respectivos meses dos abastecimentos, a fim de comprovar as despesas com transporte para a realização de curso técnico profissional e curso superior (graduação).
§ 1º Em se tratando de cupons fiscais, o documento original, bem como a cópia apresentada, deverá estar legível e isento de rasuras de modo que se possa atestar a veracidade do documento.
§ 2º Para a celeridade das prestações de contas realizadas, todos os cupons fiscais deverão ser apresentados conforme o modelo disposto no Anexo V deste edital.
Parágrafo único: Todos os dados, requerimentos, recursos, documentos, atualizações, prestações de contas, renovações de pedidos deverão tramitar dentro de um único processo administrativo individual, no qual ficará registrado todo o histórico da concessão do auxílio ao estudante, conforme art. 6º do Decreto n.º 2.254/2021.
A ausência da prestação de contas ou a sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do auxílio, devendo o valor repassado ser restituído integralmente e atualizado monetariamente, cabendo à Administração Pública Municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa e no cadastro de inadimplentes, podendo ainda protestar e realizar a execução por via judicial, conforme redação da Lei Municipal n.º 2.389/2021.
A data, horário e local para realização das prestações de contas, serão divulgados nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Piúma, sendo de responsabilidade dos beneficiários a estrita observação das condições estabelecidas nos comunicados emitidos pelo Município, de modo que não haja comprometimento das demandas administrativas exercidas pelos respectivos setores.
DO PAGAMENTO
O pagamento do Auxílio Transporte será efetuado mensalmente, exceto: I - nos meses de janeiro e julho, quando não haverá pagamentos;
II - no mês de dezembro, quando o auxílio será reduzido em 50% (cinquenta por cento).
Os valores serão pagos de acordo com o seguinte planejamento:
3º (primeiro) trimestre, referente a agosto e setembro: 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto;
4º (segundo) trimestre, referente a outubro, novembro e dezembro: 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro.
O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por aluno, terá como base o valor da Unidade Fiscal do Município de Piúma (UFMP), assim discriminado:
até 75 (setenta) UFMP por mês, para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios com distância de ida e volta para Piúma maior que 60 km (sessenta quilômetros) e menor que 100 km (cem quilômetros);
até 125 (cem) UFMP por mês, para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios com distância de ida e volta para Piúma maior que 100 km (cem quilômetros) e menor que 200 km (duzentos quilômetros);
até 150 (cento e vinte e cinco) UFMP por mês, para os estudantes que estiverem matriculados em

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

instituições de ensino localizadas em municípios com distância de ida e volta para Piúma maior que 200 km (duzentos quilômetros) e menor que 300 km (trezentos quilômetros).
Parágrafo Único: O valor da UFMP em 2023 é de R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) - Decreto n.º 2.535/2022, conforme o Anexo I da Lei n.º 2.389/2021.
8.5 - O repasse do auxílio financeiro ocorrerá, por meio de depósito bancário, em conta pessoal do/a estudante, informada na ficha de inscrição.
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Qualquer estudante poderá impugnar este Edital, conforme prazo estipulado no Cronograma (Item 11), desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação.
As impugnações serão feitas de forma presencial, para isto o estudante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, localizada na Rua Feliciano Lopes, n.º 238, Bairro. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000, das 09h às 16h.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O estudante deverá seguir rigorosamente as instruções contidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, o estudante será eliminado.
Caso o estudante tenha perdido algum dos documentos necessários para sua inscrição, será aceito em substituição a cópia do Boletim de Ocorrência emitido no último mês.
Por necessidade ou conveniência da Administração Pública, durante a vigência do termo de ciência e compromisso para concessão do Auxílio-transporte, o estudante poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;
No decorrer do termo de ciência e compromisso para concessão do Auxílio-transporte, o estudante será avaliado pela comissão responsável, pela sua conduta e responsabilidade.
De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo.
Nenhum estudante requerente do benefício do Auxílio-transporte poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas retificações (se houver), bem como também não poderá alegar desconhecimento da LEI MUNICIPAL Nº 2.389/2021.
CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	24 de Julho de 2023
Impugnação ao Edital	25 de Julho de 2023
Resposta a Impugnação	26 de Julho de 2023
Primeira inscrição e Renovação de inscrição	27 a 31 de Julho de 2023. 09 h às 16h
Divulgação do Resultado Parcial (Deferidos e Indeferidos)	04 de Agosto de 2023
Fase Recursal	07 de Agosto de 2023
Divulgação do Resultado Final	08 de Agosto de 2023
Assinatura do Termo de Ciência e Compromisso para concessão do auxílio- transporte	09 de Agosto de 2023

Piúma/ES, 24 de Julho de 2023.
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma
Mariana Metri Miranda
Secretária Municipal de Desenvolvimento de Piúma
Sebastião Elias Campos Junior
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda de Piúma
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO-TRANSPORTE
DADOS PESSOAIS:
Nome completo:
Data de nascimento: / / Sexo: ( ) M ( ) F
Filiação:
Documento de identidade (RG):
CPF: Estado civil: Título de Eleitor: Endereço:
Bairro: Telefone de contato:
E-mail:
Profissão:
Há quanto tempo reside no município de Piúma?
DADOS ACADÊMICOS:
Nome do Curso, Semestre e Ano:
Instituição de Ensino: Início do curso: Término:
Como é forma de ensino: ( ) Presencial ( ) Semi-presencial
Sendo semi-presencial, quantos dias na semana:
DADOS BANCÁRIOS:
Declaro os seguintes dados bancário para o recebimento do benefício de Auxílio-transporte (Lei Municipal N.º 2.389/2021):
( ) Conta Corrente
Banco:
Agência: Conta: corrente:
Nome: CPF:
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE JÁ POSSUI UMA GRADUAÇÃO
Eu, CPF:
RG: DECLARO ter concluído o curso de graduação na Instituição de Ensino Superior
.
Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código penal).
Piúma, de de

Assinatura
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO
Eu, CPF:
_RG: , telefone de contato ,
venho recorrer junto à Comissão responsável pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
_ do indeferimento do Auxílio--Transporte, pelos motivos que seguem:
Documentos em anexo ( ) sim ( ) não
Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.
Piúma, de _de
Assinatura
ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE
Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio--transporte, na forma da Lei Municipal Nº 2.389/2021 de pelo período de
/ /2023 à
/ /2023. Comprometo-me a informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Piúma, se houver alteração das condições necessárias para concessão do auxílio financeiro, alterações da Instituição de Ensino e de endereço residencial. Estou ciente das regras para concessão do benefício estabelecidas pela legislação municipal e pelo Edital n.º 003/2023, de que responderei civil, criminal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.
Declaro estar ciente de todas as minhas obrigações documentais para fins de comprovação da correta aplicação dos valores recebidos.
Piúma-ES, de de 2023.
Assinatura
ANEXO VI
DECLARAÇÃO
Eu, CPF: RG: , estudante da Faculdade , como já informado, localizada no Município de DECLARO para os devidos fins que realizei o cadastro para o auxílio-transporte, Edital n.º 003/2023, segundo semestre e entreguei os documentos a que se referem as alíneas "a", "b", "c'", "d" e "e" do item 03 deste Edital, sendo contemplado com o benefício. DECLARO, ainda, que os documentos apresentados condizem com minha realidade.
Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO, por fim, que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código penal).
Piúma-ES, de de 2023.
Assinatura

Protocolo 1131798

Termos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: **MONTEIRO E ZETUM LTDA ME** - CNPJ n.º 07.516.001/0001-32
OBJETO: - Fica remanejado da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, **o saldo de R$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais).

Piúma/ES, 21/07/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1132506

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: CONTROLLER E GESTÃO PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.137/0001-03.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR" do contrato nº 204/2020.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a vigência do contrato n° 204/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar de **14/07/2023 à 13/07/2024**, nos moldes do art.57, II, da Lei 8.666/93
DO REAJUSTE: Pelo presente Termo fica acrescido ao valor do contrato n° 204/2020 o valor de R$ 9.922,33 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)

Piúma/ES, 21/07/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1131902

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: **S. Z. BASSUL - ME - CNPJ n.º 09.814.743/0001-70**.
OBJETO: "**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA**" do Contrato n° 019/2023, na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a **vigência** do contrato n° 019/2023, iniciando-se em 16/07/2023 e findando-se em 16/01/2024.

Piúma/ES, 21/07/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1132532

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONTRATADA: **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0001-79**
OBJETO: "**alteração do prazo de vigência**" do contrato originário.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato n° 143/2020, a contar de 22/07/2023 à 21/07/2024, nos moldes do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Piúma/ES, 21/07/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1132542

Ponto Belo

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ALUGUEL SOCIAL.

Locatária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

REFERENCIA: ALUGUEL SOCIAL- CONTRATO Nº 064/2023

Locador: MARINALVA SOARES DA SILVA, CPF nº 015.360.157-41

Objeto: é a locação de um imóvel urbano, legitimado e situado à Rua da Lagoa, 19, Bairro Vila Nova, na cidade de Ponto Belo-ES, que servirá de moradia para o Sr.º **GELVACI DE JESUS MEIRELES**, brasileiro,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

solteiro, braçal, portador CPF nº 003.456.056-40 e Identidade nº 4.444.932- ES

Vigência: 20 de julho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023.

ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS

Protocolo 1131922

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023
Processo: 3254/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Funeraria Prando Ltda. **Objeto:** Aquisição de Urnas mortuárias e prestação de serviços de translado funeral de forma Emergencial para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. **Valor do Contrato:** R$ 13.700,00 (Treze Mil e Setecentos Reais). Sendo R$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais) para a Aquisição de Urnas mortuárias e R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) prestação de serviços de translado funeral.**Data da assinatura:** 20/07/2023. **Vigência:** 16/01/2024.
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0038

Rio Bananal-ES, 21 de Julho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1132401

Santa Leopoldina

Edital

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2023

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES no município, com o objetivo de atuar como coordenador municipal do PAES.

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/ 2023

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PAES

RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO
1º	031.006.687-58	MÔNICA FERNANDA BERGER

ANÁLISE DO CURRÍCULO	PLANO DE AÇÃO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL	
06 pontos	14 pontos	20 pontos	40 pontos	

Santa Leopoldina, 21 de Julho de 2023

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação de Santa Leopoldina

Protocolo 1131794

Santa Teresa

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para prestação de Serviço de Telefonia Móvel na modalidade Voz (chip) , entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, e-mail: compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 24 de Julho de 2023.

Santa Teresa/ES, 19 de Julho de 2023.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1129684

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 183/2023

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA LEOPOLDINA, ITARANA, ITAGUAÇU E SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECTUR/Nº 275/2023, protocolizada em 11/07/2023, sob o nº 7077/2023,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

solicitando a publicação de Decreto de Convocação para realização da 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu e São Roque do Canaã;

- considerando os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e, no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 41, de 04 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu e São Roque do Canaã, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2023, no Salão da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Santa Maria de Jetibá, situado na Rua Pastor Hermann Roelke, n 230, centro, Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", conforme definição do Artigo 3º da Portaria Minc nº 41, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º. A Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pela Secretária de Cultura e Turismo de Santa Maria de Jetibá e formada pela seguinte comissão organizadora composta por pelos seguintes membros:

§ 1º - **Membros do poder público:**
I - Renato Strelow - Superintendente de Cultura de Santa Maria de Jetibá/ES - Matricula: 055244;
II - Lorraine Henke - Coordenadora de Cultura e Turismo de Santa Maria de Jetibá/ES - Matricula: 055137;
III - Rosângela Rauta - Secretária de Cultura e Turismo de Santa Leopoldina/ES - Matricula: 019653;
IV - Amanda Mielke - Coordenadora Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de São Roque do Canaã/ES - matrícula 011354;
V - Jordanio Fardin - Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de São Roque do Canaã/ES- matrícula 011442;
VI - Gaspar José da Silva Costa- Gerente Cultural de Itaguaçu/ES - matricula: 227296;
VII - Larissa Macharete Gonçalves - Chefe de Serviço da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES - Matricula: 006383;

§ 2º - **Membros da sociedade civil:**
I - Katielle Maria Detmam - Secretária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Maria de Jetibá/ES;
II - Darly Surlo - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Santa Leopoldina/ES;
III - Sonia Regina Virgínio Pereira - Vice Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Roque do Canaã/ES;
IV - Rubiani Elesbão de Oliveira - Fazedora de Cultura de Itaguaçu/ES;
V - Daniele Becalli Covre - Membro do Conselho de Cultura de Itarana/ES.

Art. 4º. As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu e São Roque do Canaã, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa Estadual são de responsabilidade dos municípios, conforme o § 3º do artigo 18 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Julho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 1131915

DECRETO Nº 184/2023
ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 622/2019 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDIR BOECKER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo protocolizado sob nº. 8777/2017 junto ao IPS/SMJ e em virtude da notificação do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo - TCE/ES, processo nº 03490/2023-5 e nº 16128/2019-6 - Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria, Descisão Monocrática 998/2023. Pedido de Reexame do Termo de Notificação 01437/2023-6, interposto pelo Ministério Público de Contas pela Petição de Recurso nº. 00376/2023-1;

- considerando o OF/IPS/SMJ/Nº 139/2023 de 21/07/2023, protocolizado sob o n° 7442/2023, solicitando alteração do Art. 1º do Decreto n° 622/2019;

- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, incisos VI e IX e o Artigo 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto Municipal 622/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. *Fica concedido o benefício da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, com base no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, c/c com o Art. 1º da EC 70/2012, c/c com o Art. 6-A da EC 41/2003 ao servidor público municipal* ***VALDIR BOECKER****, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Grupo Ocupacional IV, Nível Fundamental, Carreira III, Classe "J", matrícula nº. 50.467, a partir de* ***27/03/2019."***

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Julho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 1132327

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000672/2023: Contratada: CASSIO COSTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 11.327.419/0001-79. Objeto: Contratação de show musical da banda 7 List para a 43ª Festa do Colono - Inexigibilidade 000041/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.10.0042**. Valor total**: R$ 18.000,00. **Prazo**: 19 de julho de 2023 a 17 de outubro de 2023. **Dotação**: 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 004942/2023.**
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1131852

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000669/2023: Contratada: RC MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSOS EIRELI - CNPJ: 32.838.277/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 121/2023 - Pregão Eletrônico 057/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0040**. Valor total**: R$ 2.118,75. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até **28 de dezembro de 2023** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0030010412200022.003 - Mautenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 007176/2023.**
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1131859

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000670/2023: Contratada: ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA FILIAL - CNPJ: 45.258.432/0002-16. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 123/2023 - Pregão Eletrônico 057/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0040**. Valor total**: R$ 1.914,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2023 e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0030010412200022.003 - Mautenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 007175/2023.**
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1131860

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000666/2023: Contratada: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 30.681.395/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 109/2023 - Pregão Eletrônico 057/2023. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:** 2023.062E0700001.02.0040**. Valor total**: R$ 3.807,00. **Prazo**: O presente Contrato terá vigência até **28 de dezembro de 2023** e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação**: 0030010412200022.003 - Mautenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 150000000001. **Processo: 007179/2023.**
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1131863

São Domingos do Norte

Aditivo

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Ana Izabel Malacarne de Oliveira, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

nº 09.488.247/0001-73, estabelecida no Córrego São Gabriel, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ CEP 29780-000, e-mail: dominare1@hotmail.com, Tel.: (027) 3727-0473 e (027) 99904-5836, representada neste ato pelo Senhor Welfrido Piski, portador do CPF nº 996.180.527-53, CI nº 880.761 SSP/ES, casado, empresário, residente na Rua Sete de Setembro, nº 587, Andar 02, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3735/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 9,36% e o decréscimo de 2,93% ao valor da obra, referente ao replanilhamento da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPLANILHAMENTO

2.1. Fica adicionado ao Contrato, o valor de R$ 27.016,34 (vinte e sete mil, dezesseis reais e trinte e quatro centavos), referente ao acréscimo de 9,36% no valor da obra e fica subtraído o valor de R$ 8.443,26 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao decréscimo de 2,93% do valor da obra.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato Nº 58/2023, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 20 de julho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Welfrido Piski
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____ b) _____

Protocolo 1131821

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.488.247/0001-73, estabelecida no Córrego São Gabriel, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ CEP 29780-000, e-mail: dominare1@hotmail.com, Tel.: (027) 3727-0473 e (027) 99904-5836, representada neste ato pelo Senhor **Welfrido Piski**, portador do CPF nº 996.180.527-53, CI nº 880.761 SSP/ES, casado, empresário, residente na Rua Sete de Setembro, nº 587, Andar 02, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3735/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o decréscimo de 2,93% ao valor da obra, referente ao replanilhamento da obra, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPLANILHAMENTO

2.1. Fica subtraído o valor de R$ 8.443,26 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao decréscimo de 2,93% do valor da obra.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato Nº 58/2023, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 20 de julho de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Welfrido Piski
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____ b) _____

Protocolo 1131824

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.117, de 21 julho de 2023.

Declara de utilidade pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, **DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para todos os fins, a Associação SOS Animais de São Gabriel da Palha, entidade fins lucrativos, apartidária, sem distinção de credo ou raça, com sede à Rua Ademir Vieira Machado, nº 108, Residencial Girassol, São Gabriel da Palha-ES.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de julho de 2023

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1132022

Decreto

DECRETO Nº 3.655/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 3.103, DE 25 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe confere o do artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lei municipal nº 3.103, de 25 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se pessoa que realiza tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilize bolsa de colostomia aquela que esteja em tratamento de doença, devidamente comprovado por documento médico.

Artigo 2º Os estabelecimentos bancários, as casas lotéricas, os supermercados e congêneres, bem como os órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público, devem adotar as seguintes medidas para garantir a prioridade de atendimento prevista na lei municipal nº 3.103/2023:
I - Disponibilizar um atendimento preferencial e prioritário aos pacientes, permitindo que sejam atendidos de forma rápida e sem a necessidade de aguardar em filas comuns;
II - Sinalizar claramente os locais de atendimento prioritário para os pacientes, indicando a sua localização;
III - Orientar os funcionários dos estabelecimentos sobre a prioridade de atendimento a pacientes, garantindo que estejam preparados para identificar e atender prontamente a essas pessoas;
IV - Assegurar que a prioridade de atendimento aos pacientes seja respeitada de forma efetiva, evitando-se qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
V - Adotar medidas de conscientização e informação aos clientes sobre a importância de respeitar a prioridade de atendimento aos pacientes.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto não eximem os estabelecimentos bancários, as casas lotéricas, os supermercados e congêneres, bem como os órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público de cumprirem outras normas e regulamentações específicas relacionadas ao atendimento ao público.

Artigo 3º As empresas de transporte público coletivo devem adotar as seguintes medidas para garantir a prioridade de atendimento prevista na lei municipal nº 3.103/2023:
I - Reservar e identificar claramente assentos preferenciais para os pacientes, disponibilizando-os nos veículos em quantidade adequada e de forma visível para os demais passageiros;
II - Instruir e capacitar os motoristas e cobradores para que identifiquem e ofereçam prontamente os assentos preferenciais aos pacientes que estejam a bordo dos ônibus;
III - Sensibilizar os demais passageiros sobre a importância de ceder os assentos preferenciais aos pacientes;
IV - Promover a fiscalização e o cumprimento efetivo da prioridade de atendimento aos pacientes nos assentos preferenciais, evitando-se qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
V - Disponibilizar informações claras e visíveis nos ônibus e nos pontos de embarque e desembarque sobre a prioridade de atendimento aos pacientes e a necessidade de respeitar os assentos preferenciais.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto não eximem as empresas de transporte público coletivo de cumprirem outras normas e regulamentações específicas relacionadas ao transporte de passageiros.

Artigo 4º Os estabelecimentos e administradores de estacionamentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas para garantir a prioridade de atendimento prevista na lei municipal nº 3.103/2023:
I - Reservar e identificar claramente vagas preferenciais para os pacientes, localizadas próximas às entradas e saídas dos estacionamentos, devidamente sinalizadas e demarcadas, podendo coincidir com as vagas já destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e para idosos.
II - Disponibilizar uma quantidade adequada de vagas preferenciais para atender à demanda dos pacientes, considerando a capacidade do estacionamento e o fluxo de veículos;
III - Orientar os funcionários responsáveis pela operação do estacionamento para identificar e direcionar os pacientes às vagas preferenciais, assegurando-lhes um acesso rápido e seguro;
IV - Informar claramente, por meio de placas ou sinalizações visíveis, sobre a prioridade de atendimento aos pacientes e a necessidade de respeitar as vagas preferenciais;
V - Adotar medidas para garantir a fiscalização e o cumprimento efetivo da prioridade de atendimento aos pacientes nas vagas preferenciais, evitando-se qualquer forma de discriminação ou constrangimento.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto não eximem os estabelecimentos e administradores de estacionamentos de cumprirem outras normas e regulamentações específicas relacionadas à utilização de estacionamentos.

Artigo 5º A prioridade de atendimento prevista na lei municipal nº 3.103/2023 só poderá ser exigida por pessoas que portarem o respectivo cartão de identificação, de uso pessoal e intransferível.
§ 1º O cartão de identificação para prioridade de atendimento será emitido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

de documentação médica comprobatória, devendo conter informações claras sobre a validade e a utilização.
§ 2º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, o cartão de identificação poderá ser substituído por declaração ou outro documento idôneo.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1132008

Portaria

PORTARIA Nº 031/2023- SEMSUT DESIGNA SERVIDOR

Jussan Tonetto Menegatti, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, Nomeado através do Decreto Nº.• 2.905/2022, de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.804, de 28 de março de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 2.665, de 06 de julho de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Produtividade e plantão aos Servidores Públicos Municipais lotados no Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, a realizarem plantões extraordinários de acordo com a necessidade desta secretaria, no período de 16 de Julho de 2023 a 15 de Agosto de 2023, para suprirem as demandas de serviços existentes.

R E S O L V E:

Art. 1.º - **DESIGNAR** os servidores: Douglas Pereira Anterio, Edmar Malaquias de Souza, Fernando Damasceno de Jesus, Fernando Goser, Helielson Gilberson Goese, Maria de Fatima Cassiano da Rocha, Oliveira Custódio Filho, Arthur Paulo Bohry, Josué Roberto Vieira, Welington Curitiba e Euclesio Aguilar Lima, para cumprirem Regime de Plantão de acordo com a necessidade da administração municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, em 20 de Julho de 2023.

JUSSAN TONETTO MENEGATTI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1131784

PORTARIA Nº 7.430/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 7º QUINQUÊNIO, A SERVIDORA TEREZA BUSS CARDOZO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 770 de 31 de Janeiro de 2023.
Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020.
Considerando que a referida Lei Complementar em Seu Item IX Art. 8º, estabeleceu que o funcionalismo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tiveram Seus anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, suspensos dia 28/05/2020 a 31/12/2021.
Considerando o Art. 2º da Lei Complementar nº 191 de 08 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, que incluiu o § 8º em Seu Art. 8º, que diz:
"I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;
II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;
III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;
IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)".
Sendo Assim, todos os Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, considerados da área da Saúde e Segurança Pública, que tiveram Seus quinquênios recalculados, suprimindo o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, preservam Sua data base original, com direito aos pagamentos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Servidora TEREZA BUSS CARDOZO, Matrícula 445, Assistente Administrativo, adicional por tempo de serviço, correspondente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ao sétimo (7º) quinquênio, com data base em 28/02/2023, fazendo jus a perceber mais dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, a partir de 01 de Março de 2023, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Complementar nº 191 de 08 de Março de 2022.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 21 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1131861

PORTARIA 7.431/2023
DESIGNAR PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memerando nº 87 de 14 de Julho de 2023, da Procuradoria Geral do Município.

D E C R E T A:

Art.1º - Designar o Servidor HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI, Mat.3909, Procurador do Município, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, na área de advocacia e demais demandas de cunho jurídico, por quatro (04) horas semanais, além da carga horária normal de seu cargo, no período de doze (12) meses, a partir de 21 de Julho de 2023.
Paragrafo Único - O Servidor designado será remunerado pelos serviços prestados com cinco (05) valores de referência-VRSGP mensalmente, mediante apresentação de relatório da prestação dos trabalhos no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 21 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1132035

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Nº 0019/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no Transporte Escolar municipal, nas escolas municipais e nos diversos setores da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar aos servidores desta Municipalidade a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes:
- Leila Angélica Lampir Zumach, Marcela Ferraz, Luciana Chodacki Gomes, Rafaela Kruger Curitiba ,Rosana Alves Brune, Raquielly Pelegrini, Leidiane Raimundo Prudêncio, Simoni Dalcim, Maria Aparecida Domingos e Raquel Kruger Malacarne Monitores do Transporte Escolar e Motoristas durante o período de 01/07/2023 a 31/07/2023;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 01 de julho de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021
Protocolo 1132087

Despacho

PROCESSO N. ° 001027/2023.
ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DECISÃO
Trata-se de Recurso Administrativo instaurado pela empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.488.247/0001-73 referente à Concorrência Pública 02/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de canalização do córrego próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Massucati, conforme os projetos, o termo de referência, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o memorial de cálculos, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de desenvolvo, disponíveis em mídia digital.
A empresa recorrente apresentou suas razões às fls. 815 à 827 dos presentes autos, requerendo, por fim, a inabilitação da licitante WL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, alegando que a referida empresa não atende a integralidade das exigências contidas no edital.
Para maior esclarecimento da questão abordada, a Procuradoria-Geral do Município através de Despacho Oficial através do Despacho às fls. 833, solicitou análise técnica em relação ao recurso apresentado. Em resposta, o Assessor de Engenharia e Fiscalização elaborou Despacho às fls. 834.
Por fim, a Procuradoria-Geral do Município, através

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

do Parecer Jurídico 0863/2023 às fls. 835 e 836, opinou que quanto à impugnação ao cumprimento do item 4.4.2 do edital, a recorrente **não** tem razão. Por outro sentido, quanto ao item 4.4.3 do edital, o setor jurídico desta Prefeitura, entende que a licitante **tem** razão;
Ao analisar os autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 0863/2023 às fls. 835/836, decido por conhecer o recurso interposto pela empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e, quanto ao mérito, **DAR PROVIMENTO**. Portanto, declaro a empresa **WL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO** inabilitada, por não cumprir integralmente aos itens do edital.

Protocolo 1132013

Contrato

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 127/2023

CONTRATO Nº 127/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: RM COMERCIAL SPORTS LTDA, CNPJ sob o nº. 16.835.379/0001-90
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de futebol para o evento realizado pela Secretaria de Esporte e Lazer.
Valor: R$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais)
Data: 05 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 002573/2023 de 05/04/2023, Pregão Eletrônico nº 036/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131953

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 128/2023

CONTRATO Nº 128/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: RG SYSTEM INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº. 07.712.399/0001-82
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licença de uso, configuração, manutenção, treinamento, customização, suporte técnico preventivo e corretivo dos sistemas abaixo relacionados, abrangendo toda a migração e conversão de dados, para atendimento as necessidades administrativas das Diversas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 152.280,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais)
Data: 06 de julho de 2023
Vigência: A vigência do contrato será contada da seguinte forma:
a) 12 (doze) meses a partir de 09 de julho de 2023, para a manutenção, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses na forma do disposto no art. 57 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 consolidada.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 2162/2023 de 19/10/2019, Pregão Presencial 012/2023 de 15/06/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131955

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 129/2023

CONTRATO Nº 129/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: ATL COMERCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ sob o nº. 14.088.102/0001-15
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 901,65 (novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131956

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 130/2023

CONTRATO Nº 130/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: BIOVIX ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ sob o nº. 43.090.089/0001-37
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131959

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 131/2023

CONTRATO Nº 131/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: E-LABCOMMERCE LTDA, CNPJ sob o nº. 46.440.787/0001-03
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 5.910,33 (cinco mil novecentos e dez reais e trinta e três centavos)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131960

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 132/2023

CONTRATO Nº 132/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI, CNPJ sob o nº. 30.323.616/0001-64
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131961

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 133/2023

CONTRATO Nº 133/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº. 24.107.733/0001-98
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131963

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 134/2023

CONTRATO Nº 134/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº. 00.584.060/0001-07.
Objeto: Aquisição de equipamentos para uso do Laboratório Público Municipal do município de São Gabriel da Palha-ES, de acordo com as emendas parlamentares estaduais nºs 13932.227000/1220-27 e 13932.227000/1220-30.
Valor: R$ 21.499,00 (Vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais)
Data: 07 de julho de 2023
Vigência: A vigência do presente contrato será 12 meses contados de sua assinatura, bem como eventual garantia do objeto.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº 008548/2022 de 07/12/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2023 de 26/05/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131965

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 135/2023

CONTRATO Nº 135/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: ERNESTO SCHIMIDT E CIA LTDA, CNPJ sob o nº. 31.767.882/0001-49.
Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de gêneros alimentícios a fim de atender às necessidades do Abrigo Institucional "Abrigo Luz", deste município.
Valor: R$ 489,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)
Data: 10 de julho de 2023
Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura ou até que se conclua nova licitação dos itens, resultando assim, na rescisão deste não gerando direito a indenização.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo nº 4236/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131966

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 136/2023

CONTRATO Nº 136/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: EDINEUSA DA FONSECA ROCHA ME, CNPJ sob o nº. 47.609.486./0001-23.
Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de gêneros alimentícios a fim de atender às necessidades do Abrigo Institucional "Abrigo Luz", deste município.
Valor: R$ 643,20 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
Data: 10 de julho de 2023
Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura ou até que se conclua nova licitação dos itens, resultando assim, na rescisão deste não gerando direito a indenização.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo nº 4236/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131968

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 137/2023

CONTRATO Nº 137/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: LEANDRO MESSA, CPF nº. 107.675.817-76.
Objeto: Contratação de show musical com artista local Leandro Messa na realização da festa julina para as famílias participantes do Serviço de Convivência do CRAS a ser realizada em 19 de julho de 2023 as 18:00 horas no Ginásio de Esportes "Anastácio Cassaro".
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Data: 12 de julho de 2023
Vigência: O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento do evento.
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Processo Administrativo nº. 4852/2023 de 05/07/2023, Edital de Chamamento Público 02/2022 da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131969

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 138/2023

CONTRATO Nº 138/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, CPF nº. 792.195.787-00.
Objeto: Contratação de show musical com artista local José Carlos dos Santos na realização da festa julina para as famílias participantes do Serviço de Convivência do CRAS a ser realizada em 19 de julho de 2023 as 18:00 horas no Ginásio de Esportes "Anastácio Cassaro".
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
Data: 12 de julho de 2023
Vigência: O prazo de início da vigência do presente contrato será contado a partir da sua assinatura até a data de encerramento do evento.
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Processo Administrativo nº. 4852/2023 de 05/07/2023, Edital de Chamamento Público 02/2022 da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131970

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 139/2023

CONTRATO Nº 139/2023
Locatário: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Locador: IZUETE ANA RONCONI DA LUZ, CPF nº. 576.876.257-49.
Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Dr. Fernando Serra, nº 38, Jardim de Infância, nesta Cidade, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde, do qual a LOCADORA é legítima proprietária.
Valor: R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensais
Data: 12 de julho de 2023
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.
Amparo Legal: Inciso X, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Processo Administrativo nº. 004192/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131971

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 140/2023

CONTRATO Nº 140/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº. 27.485.069/0001-09.
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de extensão de rede, neste município, com elaboração de projetos executivos aprovados junto a concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria (ELFSM).
Valor: R$ 75.354,36 (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
Data: 14 de julho de 2023
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados 05 dias após emissão da ordem de fornecimento/ serviços, para o início da Obra.
Amparo Legal: Art. 25 Caput da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 3673/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131972

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 141/2023

CONTRATO Nº 141/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº. 27.485.069/0001-09.
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de extensão de rede, neste município, com elaboração de projetos executivos aprovados junto a concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria (ELFSM).
Valor: R$ 10.685,50 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Data: 14 de julho de 2023
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados 05 dias após emissão da ordem de fornecimento/ serviços, para o início da Obra.
Amparo Legal: Art. 25 Caput da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 4987/2023

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131975

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 142/2023

CONTRATO Nº 142/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: AGRODATA INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº. 06.853.262/0001-85.
Objeto: Contratação de Licença de Software de Gestão Integrada de Controle de Frequência do Ponto dos Servidores para Atendimento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor: R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)
Data: 18 de julho de 2023
Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 18/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
Amparo Legal: Termo de Adesão nº 009/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 2.311 de 18 de julho de 2023, referente a Ata de Registro de Preços nº. 006/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023 - Processo Administrativo nº 4928/2023 (PMSGP/ES), em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131976

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 143/2023

CONTRATO Nº 143/2023
Locatário: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Locador: VALDEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº. 691.052.197-87.
Objeto: Locação de um imóvel urbano, situado na Rua Dario Zanotelli, nº 138, 3º pavimento, Santa Helena, nesta cidade, o qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para abrigar a família do Senhor ANTONIO MARCOS TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.673.977-99.
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais) mensais
Data: 19 de julho de 2023
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.
Amparo Legal: Inciso IV, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Processo Administrativo nº. 005134/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131977

PUBLICAÇÃO EM RESUMO DO CONTRATO Nº. 144/2023

CONTRATO Nº 144/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: CLINICA VETERINARIA LUCAS SIEPIERSKI LTDA, CNPJ nº 48.669.020/0001-86.
Objeto: Prestação de serviços em esterilização cirúrgica de cães e gatos no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, conforme condições, detalhamento e especificações a seguir discriminadas.
Valor: R$ 109.690,00 (cento e nove mil e seiscentos e noventa reais) mensais
Data: 19 de julho de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processos Administrativos nº. 1539/2023 de 01/03/2023, Credenciamento nº 002/2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
Protocolo 1131978

São José do Calçado

Decreto

DECRETO Nº 7.402/2023

"ALTERA O ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 6.528/2021, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, DANDO A SEGUINTE VIGÊNCIA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NOS TERMOS DO ART.8º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E A LEI MUNICIPAL Nº. 2.420/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e a
Lei Municipal nº.2.420/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. ADRIANO DA SILVA VIANA**, matrícula nº. 011991, para função de Agente de Contratação, para atuar na condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado -ES, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº. 2.420/2023, em conformidade com o art.8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **a partir de 18 de julho de 2023.**

Art. 2º. Fica neste ato, a necessidade da Administração Pública, o Agente de Contratação designado para quando necessário atuar interinamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 3º. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as demais determinações dispostas no decreto nº. 6.528/2021

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1132291

DECRETO Nº.7.406/2023

"REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Fomento Regional**, que objetiva incentivar o desenvolvimento e fortalecimento do comércio e economia regional, através de incentivos e vantagens às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sede ou filial no Município de São José do Calçado e no ABC Capixaba, que consiste nos municípios de Apiacá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado, todos pertencentes ao estado do Espírito Santo, incluindo-se, ainda, o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ **1º** - Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São José do Calçado, bem como os fundos especiais.

§ **2º** - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **âmbito local**: limites geográficos do Município de São José do Calçado, onde será executado o objeto da contratação, incluindo-se a zona rural e distritos;

II - **âmbito regional**: a limitação do espaço territorial que compreende a Grande Vitória e Região Metropolitana, que congrega os Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Vila Velha e Viana, entende-se no âmbito regional dos municípios pertencentes no ABC Capixaba, que compreendem os Municípios de Apiacá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado, incluindo-se, ainda, o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e levará em conta as especificidades do objeto licitado, a existência de empresas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEIs, além dos objetivos constantes no art. 1º deste Decreto;

III - **microempresas e empresas de pequeno porte**: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§ **3º** - Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

§ **4º** - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, conceituados na Lei Federal nº - 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município, e, ainda, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º . Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o setor de licitações deverá, sempre que possível:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte com sede ou filial em algum dos municípios deste âmbito regional, nos termos deste Decreto, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 4º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 5º.A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ **1º** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, ao participar dos procedimentos licitatórios, apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que existam anotações restritivas nas mesmas.

§ **2º** - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o *caput* deste artigo, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ **3º** - Para aplicação do disposto no parágrafo segundo deste artigo, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da declaração da empresa vencedora, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ **4º** - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo poderá ser concedida, a critério da administração pública ou quando requerida pelo licitante, mediante prévia apresentação de justificativa.

§ **5º** - A abertura dos prazos relativos a fase recursal, em relação ao resultado do certame, somente ocorrerá após o término do prazo de regularização fiscal de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ **6º** - A não regularização da documentação no prazo previsto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do instrumento convocatório, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em detrimento das demais sociedades empresárias.

§ **1º** - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ **2º** - Nas licitações realizadas através da modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ **3º** - O disposto neste artigo somente será aplicado caso a melhor oferta válida não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ **4º** - A preferência de que trata o *caput* deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ **5º** - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do parágrafo quarto deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ **6º** - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, sendo que a proposta de preços, quando necessária a demonstração de planilha orçamentária detalhada, deverá ser encaminhada no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

§ **7º** - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de cinco minutos quando os licitantes estiverem presentes na sessão e de 24 h (vinte e quatro horas) quando ausentes, contados da convocação, sob pena de preclusão.

§ **8º** - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ **9º** - Conforme disposto nos parágrafos décimo quarto e décimo quinto do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro.

§ **10** - Quando a licitação exigir planilha de preços detalhada, a mesma deverá ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da sessão de julgamento das propostas de preços ou da convocação para a apresentação de nova proposta, sob pena de desclassificação.

Art. 7º - O Município e seus fundos especiais realizarão processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Havendo no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o processo licitatório previsto no *caput* poderá ser destinado exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte cadastradas como fornecedor local e/ou regional.

Art. 8º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo e máximo admitidos, sendo vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal ou, ainda, dos itens em que a licitante vencedora necessitou comprovar qualificação técnica como critério de participação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no parágrafo segundo do art. 4º deste Decreto;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, devendo exigir o refazimento daquelas parcelas não aceitas pela administração, ou as executando diretamente.

§ 1º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

convocatório, ou, ainda, daqueles itens em que a licitante vencedora comprovou qualificação técnica;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

§ 7º - Para a realização das subcontratações, a empresa licitante deverá priorizar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais, na impossibilidade justificada, comprovada e aceita, as regionais.

Art. 9º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município e seus fundos especiais reservarão cota de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço - SRP, ou outro procedimento que objetive entrega de forma parcelada, o instrumento convocatório deverá prever, e estipular como prioridade sobre as demais, a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 10. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º deste Decreto:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) o preço válido nas licitações da modalidade de pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances;

b) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "*b*" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura estejam dentro do limite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) para a aplicação dos benefícios previstos nesse inciso terão prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais localizadas no município, não havendo, as localizadas regionalmente e, por fim, as demais;

i) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro e 2006.

Art. 11. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º deste Decreto quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 12. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas com recursos federais e estaduais por meio de transferências voluntárias ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do parágrafo primeiro do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ **1º** - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ **2º** - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Protocolo 1132525

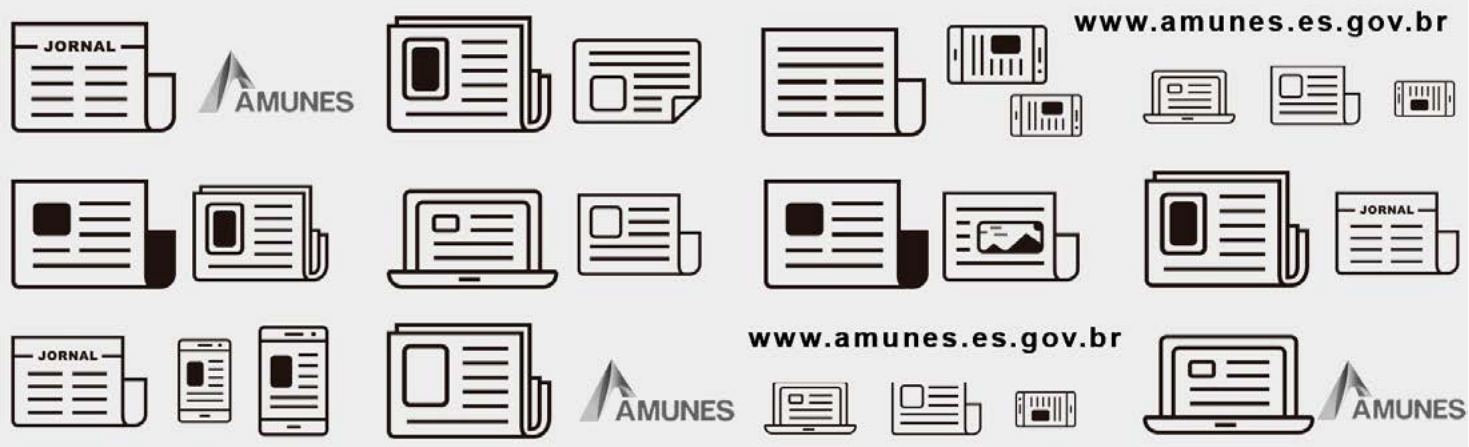

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

São Roque do Canaã

Decreto

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ESPIRITO SANTO
14.734.122/0001-16
DECRETO Nº 0006442/2023
Data 21/07/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SÃO ROQUE DO CANÃA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001057/2022.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 55.882,97 (cinqüenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000034	1515.1030100082.036 33903000000	Gestão da Atenção Básica de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	25010000	20.000,00
0000053	1515.1030200082.038 33903000000	Gestão de Media e Alta Complexidade de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	25010000	35.882,97
TOTAL:				**55.882,97**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro: R$ 55.882,97 (cinqüenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SÃO ROQUE DO CANÃA, 21 julho de 2023

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Portaria

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ESPIRITO SANTO
14.734.122/0001-16
PORTARIA Nº 0000364/2023
Data 21/07/2023

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000034	1515.1030100082.036 33903000000	Gestão da Atenção Básica de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	26000000	4.560,00
TOTAL:				**4.560,00**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000037	1515.1030100082.036 33903900000	Gestão da Atenção Básica de Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26000000	4.560,00
TOTAL:				**4.560,00**

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
PORTARIA Nº 0000365/2023
Data 21/07/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SÃO ROQUE DO CANÃA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001057/2022.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R$ 100,00 (cem reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000295	1617.1424300122.029 33903000000	Gestão da Casa de Passagem MATERIAL DE CONSUMO	15000000	100,00
TOTAL:				**100,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 100,00 (cem reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000296	1617.1424300122.029 33903600000	Gestão da Casa de Passagem OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	100,00
TOTAL:				**100,00**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.SÃO ROQUE DO CANÃA.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1132457
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Termos

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2023
Processo Administrativo nº 2547/2023

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 509/2023, no importe de R$ 3.333,24 (três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), formalizada entre a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 03.945.035/0001-91) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2022-F87PM, SERP XIV, Pregão nº 286/2023, ID Cidades: 2023.500E0500019.02.0272, visando a aquisição de medicamentos.

KAMILA SALES ROLDI CORREA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1131857

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

Processo Administrativo nº: 002654/2023.
Pregão Eletrônico nº; 019/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratado: AURORA E-COMERCE LTDA.
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de São Roque do Canaã - ES.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2023.
Assinatura: 21 de julho de 2023.
Valor: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).
Dotação Orçamentária:
I - Secretaria Municipal de Educação:
a) 0401.12200072.007 - 339030 - FR.:15000025 - F.: 62.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1132497

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023
Processo Administrativo nº: 02578/2023.
Pregão Presencial nº: 042/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O presente Termo aditivo tem como objeto o replanilhamento do valor referente ao contrato nº 009/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando o assentamento com blocos de concreto e de meio-fio em estradas vicinais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura e acompanhará a vigência do Contrato nº 009/2023.
Data da assinatura: 21/07/2023
Valor: O presente aditivo importará no acréscimo no valor de R$ 6.688,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
As despesas do presente aditivo correrão a conta da Dotação Orçamentária elencada abaixo:
I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
a) 0808.2060600112.020 - 44905100000 - FR: 27040 - F: 00000232 - R$ 3.152,01 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e um centavo);
b) 0808.2060600112.020 - 44905100000 - FR: 15000 - F: 00000232 - R$ 3.535,99 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131858

Sooretama

Deliberação

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003225/2023
BAIRRO ALEGRE

Trata-se de procedimento autuado de ofício pelo Município de Sooretama/ES, visando à regularização fundiária urbana de interesse sócia (REURB-S) na localidade do perímetro urbano denominado Bairro Alegre, conforme documentos juntados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 675/2023 de 29 de maio de 2023, foi autorizado à instauração do processo de Regularização Fundiária e declarada a área de interesse social.
Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social da localidade do Bairro Alegre, nos termos do decreto nº 675/2023, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, e Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como a Lei Municipal nº 764/2014.
O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados por Edital no diário Oficial do ES e não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo do REURB-S.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Alegre possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário e de transporte público, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto, equipamento público comunitário de esporte e lazer, educação, saúde coleta de resíduos, assistência social ao lado do bairro, e que não foram indicadas compensações urbanísticas ou ambientais a serem realizadas conforme o projeto de regularização fundiária aprovado - inciso I, art. 40 da Lei 13.465/17.
Quanto aos beneficiários, alguns estão devidamente identificados, outros serão identificados

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

posteriormente em procedimento autônomo devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, art. 40, inciso III da Lei 13.465/17.
Diante do exposto APROVO o projeto de REURB-S e DECLARO concluída o procedimento de Regularização Fundiária do Bairro Alegre, nos termos do artigo 40 da Lei Federal 13.465/17 e do artigo 37 do Decreto Federal nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) bem como o título de legitimação fundiária (TLF) e, seja requerido o registro dos mesmos junto ao Cartório de registro de imóveis da Comarca competente.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/18 e art.. 28, V da Lei nº 13.465/17.
Sooretama/ES, 21 de julho de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Protocolo 1132238

Termos

CONTRATO Nº 190/2023
CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FITAS, FILME DE RX E OUTROS).
VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
RECURSOS: Ficha 135
PROCESSO ADM: 4020/2023
ID CIDADES
2023.501c2600003.02.0015

Protocolo 1131862

Venda Nova do Imigrante

Edital

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000060/2023

Processo nº. 002095/2023

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA COLETA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, BEM COMO GALHOS E FOLHAS DA LIMPEZA DE JARDINS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, **HOMOLOGO o** presente Pregão Eletrônico de Nº000060/2023, no valor de R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos reais). Em favor da empresa **NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA ME** no **lote 1** no valor total de **R$ 280.500,00** (duzentos e oitenta mil quinhentos reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132233

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000060/2023

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000060/2023.

RESULTADO

NSA COMERCIO DE AREIA E BRITAS LTDA ME no **lote 1** no valor total de **R$ 280.500,00** (duzentos e oitenta mil quinhentos reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1132234

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000032/2023

Processo nº. 006359/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, RATICIDA E KIT DE MATERIAIS PARA AGENTES AMBIENTAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, **HOMOLOGO o** presente Pregão Eletrônico de Nº000032/2023, no valor de R$ 309.295,00 (trezentos e nove mil duzentos e noventa e cinco reais). Em favor da empresa **VETORIAL DEFE AGRIC E DOMISSANITARIOS LTDA-EPP** nos **lotes 2**, **3**, **4**, **5**, **6**, **7**, **8**, **9** e **10** no valor total de **R$ 309.295,00** (trezentos e nove mil duzentos e noventa e cinco reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132337

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2023

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

do Pregão Eletrônico Nº 000032/2023.

RESULTADO

VETORIAL DEFE AGRIC E DOMISSANITARIOS LTDA-EPP nos **lotes 2**, **3**, **4**, **5**, **6**, **7**, **8**, **9** e **10** no valor total de **R$ 309.295,00** (trezentos e nove mil duzentos e noventa e cinco reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1132339

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO N 000068/ 2023 WCompras ID: 247526
CÓDIGO CIDADES: 2023.072E0500001.01.0003
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000068/2023 WCompras ID 247526 Objeto AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL COM ESTAÇÃO DE TRABALHO, PARA CESSÃO AO HOSPITAL PADRE MÁXIMO. Acolhimento das propostas a partir de: 25/07/2023 às 08:00h. Abertura de propostas: 07/08/2023 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 07/08/2023 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1132378

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público a seguinte penalidade a empresa ENGETERRAS LTDA - CNPJ nº 10.730.546/0001-51

- Suspensão do direito de licitar junto a contratante pelo prazo de 2 anos.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

JOÃO PAULO
SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132410

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000064/2023

Processo nº. 001867/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, COM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS ACIMA DE 06 (SEIS) MESES DE IDADE), EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 1.213 DE 28 DE MARÇO DE 2016. CONVENIO JANETE DE SÁ - SEAMA N° 008/2022, EMENDA IMPOSITIVA 03 - VEREADOR LUIZ RICARDO PIMENTA DE SOUZA e EMENDA IMPOSITIVA 03 - VEREADOR MARCO ANTONIO GRILLO

Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, **HOMOLOGO o** presente Pregão Eletrônico de Nº000064/2023, no valor de R$ 98.692,37 (noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). Em favor da empresa **PET RURAL LTDA** no **lote 1** no valor total de **R$ 98.692,37** (noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1132421

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000064/2023

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000064/2023.

RESULTADO

PET RURAL LTDA no **lote 1** no valor total de **R$ 98.692,37** (noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de julho de 2023.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1132424

Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000069/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUCOES TR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RODEIO PROFISSIONAL PARA A 21ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NOS DIAS 11,12 E 13 DE AGOSTO DE 2023.

VALOR TOTAL: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 21 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1132295

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2023

APROVA O REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso XVI do art. 35 e no §2º do art. 44 da Lei Municipal nº 2.604, de 19 de março de 2014; e, conforme a Portaria Nacional nº 041, de 04 de julho de 2023, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura de Viana, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana será realizada no dia 05 de agosto de 2023, das 9h às 18h, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, localizado na Av. Vitória s/n, bairro Marcílio de Noronha.

Art. 3º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo responsável pelas providências operacionais para a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 20 de julho de 2023.

RENATA ROSA WEIXTER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana, convocada através do Decreto nº 197, de 10 de julho de 2023, é parte integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:
I - discutir a cultura do município de Viana nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
II - propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
III - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
IV - propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Viana à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
V - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
VI - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VII - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
VIII - propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;
IX - promover a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Viana;
X - eleger os delegados municipais para a etapa territorial da 4ª Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regimento interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana realizará seus trabalhos a partir do tema geral da 4ª Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura".

§**1º** O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§**2º** O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§**3º** As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Viana.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana:
I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Parágrafo único. As discussões dos temas deverão ser feitas, prioritariamente, considerando as questões locais no planejamento das metas que constituirão o Plano Municipal de Cultural para os próximos 10 anos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana será realizada no dia 05 de agosto de 2023, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana será presidida pela Secretária de Cultura e Turismo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana conta com a Comissão Organizadora Municipal, nomeada exclusivamente para este fim por meio da Resolução CMCV nº 001/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo representante do Poder Público.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana;
II - definir metodologia, local de realização e programação da 3ª CMC;
III - propor critérios de participação da sociedade civil;
III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª CMC;
IV - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª CMC;
V - elaborar a minuta do Regimento Interno da 3ª CMC, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura de Viana;
VI - deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes do Regimento Interno;
VII - dar conhecimento ao Conselho Municipal de Cultura de Viana sobre o andamento da organização da 3ª CMC, bem como seus resultados.
§**1°** A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, conforme prazo a ser determinado pela Secretaria de Estado da Cultura.
§**2°** Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.
§**3º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Cultura, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura e Turismo obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana, bem como as de participação dos delegados municipais na 4ª Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, conforme o § 3º do artigo 18 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades de terreiro, indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10 Conforme o disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial.

Art. 11 A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da 4ª Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12 O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES	Nº DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

§**1º** Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§**2º** A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§**3º** As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Viana terá a seguinte programação:
09h - Café Cultural e Credenciamento;
09h30 - Abertura institucional;
09h50 - Leitura do regimento;
10h30 - Palestra sobre o Plano Municipal de Cultura, construção das metas e desdobramentos;
12h00 - Almoço / Apresentação Cultural;
13h20 - Divisão dos Grupos de Trabalho - GT's;
15h - Café da tarde - Lanche;
15h30 - Divisão dos Grupos de Trabalho - GT's;
17h00 - Plenária Final com o encaminhamento de delegados(as);
18h00 - Encerramento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A continuidade da elaboração do Plano Municipal de Cultura será responsabilidade do Grupo Executivo Municipal, definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana.

Art. 15 A sociedade civil terá garantida a participação na elaboração de metas do Plano Municipal de Cultura, por meio dos seminários territoriais de escuta pública.

Art. 16 A Secretária de Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura do município.

Viana-ES, 20 de julho de 2023.

RENATA ROSA WEIXTER
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1132120

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS HABILITADOS E A NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL COMDICAVI Nº 001/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023, e conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI do dia 19 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o início do período de campanha eleitoral para o Conselho Tutelar, com início em 20/07/2023 e encerramento em 28/09/2023.

Art. 2° Os candidatos Habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, dois dígitos distribuídos em ordem alfabética, no qual identificará os candidatos:

Nº	CANDIDATOS
11	ANA LUCIA FERNANDES LOPES
12	CLAUDIA PATRICIA CESÁRIO
13	DIENNE BORGES DOS SANTOS SILVA
14	GILCELMA CERQUEIRA DO NASCIMENTO OLIOSI
15	JOYCE DA SILVA BARBOSA
16	LAELSON JOSÉ MATOS TOSTA
17	LEILIANE FELIX MOINO AMORIM
18	RAFAELLA SÁ FERRAZ
19	TATIANY BARCELOS MENDONÇA
20	WILISON ARAUJO SOARES

Art. 3° Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais deverão ser retirados de circulação até o dia 28 de setembro de 2023.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1132182

RESOLUÇÃO COMSEAVI N° 07/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PPA.

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.000/2018, em conformidade com as deliberações da reunião do dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a proposta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI

Protocolo 1132186

RESOLUÇÃO COMASVI N° 20/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATORIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762, de 07 de dezembro de 2015, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o relatório da XII Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana, ES - COMASVI com a temática: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!".

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

RANIELI SIMÕES BRANDÃO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2023/2025

Protocolo 1132191

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: EDITAL Nº 003/2023
EDITAL 003.26/2023 - RETIFICAÇÃO DO ITEM 1 E 2 DO EDTAL 003.26/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 065, de 10 de março de 2022 e o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

1 DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
1.1 Fica retificado o Anexo I do Edital 3.25/2023, publicado no Diário Oficial do dia 20 de julho de 2023, para o cargo de Enfermeiro, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Edital.
1.2
2 DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS
2.1 Fica retificado o Anexo II do Edital 3.25/2023, publicado no Diário Oficial do dia 20 de julho de 2023, para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, passando a vigorar de acordo com o Anexo II deste Edital.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEMAD

ANEXO I
A que se refere o item 2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.25/2023
Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
62	PEDRO ANTONIO IRINEU JACO DE OLIVEIRA COSTA	25/03/1986	003.18/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
63	MARILENE SOUZA DA SILVA	21/05/1967	003.18/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
65	CLEIDE ANDRIATTA JOSE SANTANA	25/05/1970	003.18/2023	ELIMINADO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 12 DA LEI 2419/11 - EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.745/93 E 14.6 DO EDITAL 003/2023
67	ALACI BENEDITO NASCIMENTO	20/11/1967	003.18/2023	HABILITADO
68	ROSANGELA CANDIDO DA SILVA BOA MORTE	18/10/1977	003.18/2023	HABILITADO
70	RAQUEL DA SILVA NAGE	05/12/1982	003.18/2023	HABILITADO
71	KATIA CILENE REGO VENTUROTT FERREIRA	10/05/1978	003.18/2023	HABILITADO
73	LUCIENE DA PENHA GOLTORA	21/04/1974	003.18/2023	HABILITADO
75	ENELILDA BENEDITA ALVES PEREIRA	20/07/1964	003.18/2023	HABILITADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ANEXO II
A que se refere o item 2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003.25/2023
Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
30	MARCIA GAMA DA PESTANA	15/08/1969	ELIMINADO/ DESISTÊNCIA
32	GABRIELA SALUSTIANO DE MELLO PANDOLFI	31/01/1986	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
36	EMANUELLY OLIVEIRA ROCHA	08/08/1997	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
38	DRYELLE SIMÕES DE SOUZA	11/04/1998	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
39	ANA PAULA DE JESUS	11/09/1979	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
40	MARILENE WETLER RODRIGUES	21/05/1980	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
41	MARILSA DO NASCIMENTO ARAUJO	09/04/1981	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
42	FABIANA DE JESUS SOUZA	23/07/1982	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
44	DAYANE RIBEIRO	29/09/1993	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023
45	DANIEL TEIXEIRA MENDES DE ANDRADE	17/07/1998	ELIMINADO CONFORME ALÍNEA "A" DO ITEM 14.3 DO EDITAL Nº 003/2023

Protocolo 1132094

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA ETAPA PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL/SEMED/N°009/2023

COORDENADOR MUNICIPAL DAS AÇÕES DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO (PAES)

Convocamos as candidatas aprovadas na etapa preliminar (primeira etapa) do Processo Seletivo para Bolsista/Coordenador municipal do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo-PAES do município de Viana/ES, **NINA SOARES ROCHA** e **FERNANDA DA SILVA PIMENTAL EWALD** a **comparecerem**, **presencialmente**, **no dia 24 de julho de 2023**, **às 14h** para a segunda etapa que se constitui em uma entrevista com a comissão do processo seletivo, que será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada à rua Aspásia Varejão, s/n Centro, Viana/ES, CEP 29130-013.

Viana/ES, 21 de julho de 2023.

ANGELA MERÍCIA CAVATI
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 0375/2023

Protocolo 1132407

Portaria

***PORTARIA Nº 0504/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 11359/2023,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao servidor **ALEX ALMEIDA SANTOS**, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 023109-03, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para o período de 20/07/2023 a 17/09/2023, referentes ao 1º decênio.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

***Republicada com correção**

Protocolo 1131999

PORTARIA Nº 0568/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 9311/2023,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER à servidora **IZANETE DA PENHA CRISTO CRAUS**, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

de Professor, matrícula n° 024124-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para os meses de setembro e outubro de 2023, referentes ao 1º decênio.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 21 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1132205

PORTARIA Nº 0569/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 11368/2023,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER à servidora **ANDRESSA SIMÃO**, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 011707-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para os meses de agosto e setembro de 2023, referentes ao 2º decênio.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 21 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1132259

PORTARIA Nº 0570/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER férias ao servidor **ALEX ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº 023109-03, referentes aos períodos aquisitivos abaixo identificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAS							
Matricula	Servidor	Período aquisitivo			Período de Gozo		
023109-03	ALEX ALMEIDA SANTOS	2018	/	2019	26/06/2023	A	07/07/2023
023109-03	ALEX ALMEIDA SANTOS	2019	/	2020	10/07/2023	A	19/07/2023
023109-03	ALEX ALMEIDA SANTOS	2021	/	2022	18/05/2023	A	16/06/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 21 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1132268

PORTARIA Nº 0571/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº 10624/2023,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER à servidora **LILIANE LISLY GOECKING SANTANA DE SOUZA**, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 024084-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para os meses de outubro e novembro de 2023, referentes ao 1º decênio.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 21 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1132277

PORTARIA SEMDES N° 007/2023

CONCEDE ELOGIO A SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana c/c art. 12, §§ 2º e 3º da Lei Municipal n° 3.005/2018 c/c art. 69, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal n° 070/2020,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ELOGIO ao servidor **WANDERSON CAMPOREZ COCO**, matriculado sob o n°. 032448-02, tendo em vista a conclusão, com louvor, galhardia, real aproveitamento teórico e prático, do 1º Curso de Enfrentamento e Prevenção ao Atirador Ativo (CEPAAT), o qual teve 45 (quarenta e cinco) dias de instruções e carga horária de 224 horas e foi ministrado pela Companhia Independente de Polícia Escolar (CIPE) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Parágrafo único. Fica concedida a dispensa de serviço, por um dia, caso cabível, na forma do art. 69, §3º do Decreto Municipal n° 070/2020.

Art. 2º Notifique-se e registre-se a presente honraria no assentamento individual dos agraciado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de julho de 2023.

ENONI ERLACHER
Secretário Municipal de Defesa Social de Viana
Protocolo 1132282

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2022
Código CidadES: 2022.073E0600001.10.0001
Processo Adm. nº 17838/2021.
Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratada: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022 firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: o valor do acréscimo é de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) passando o novo valor total do contrato para R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
Viana-ES, 19 de julho de 2023.
ÂNGELA MERICIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1132104

Câmaras

Aracruz

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 02/20223
Contratante: Câmara Municipal de Aracruz - CMA
Processo nº: 874/2023
Forma de Contratação: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93
Contratado: BMVIX SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 13.676.892/0001-97
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Licença de uso e suporte de um Software de tratamento de ponto que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE - (Ponto Secullum 4 com modulo WEB) em atendimento a Câmara Municipal de Aracruz.
Valor: R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 meses.
Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES.

Responsável pela assinatura: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Cargo: Presidente da Câmara
Protocolo 1132149

Colatina

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS
PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2023
ID Cidades: 2023.019L0200001.01.0003
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, para a Câmara Municipal de Colatina/ES. A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, por meio de sua Pregoeira, CONVOCA a Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, licitante habilitada do Pregão Presencial n°. 003/2023, para a realização da Prova de Demonstração dos Sistemas, em atendimento ao Item 10 do Edital do referido Pregão. A Prova de Demonstração dos Sistemas ocorrerá no dia **26 de julho de 2023**, a partir das **13h30min**, na **Sede da Câmara Municipal de Colatina** e será conduzida pela Comissão de Avaliação designada através da Portaria n°. 142/2023. Colatina/ES, 21 de julho de 2023. CAROLINA BIAZI. PREGOEIRA
Protocolo 1132331

Portaria

PORTARIA N.º 141/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 31, da Resolução n°. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Artigo 67° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, FLAVIO MARTINELI, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n°. 009/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa SPIN AR CONDICIONADO LTDA.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
II - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os serviços, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
III - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
IV - Emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3° - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 20 de julho de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1132132

PORTARIA N.º 142/2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, da Resolução n°. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de Conformidade com o disposto na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2022.
Considerando a necessidade de realização de Prova de Demonstração dos Sistemas, licitados através do Pregão Presencial n°. 003/2023, conforme item 10 do Edital do referido Pregão.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avalição da Prova de Demonstração do Sistemas.
CAROLINA BIAZI - Compras, Licitações e Contratos
CRISTIANE SALUME MARINO -Recursos Humanos
FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS - Protocolo
FLÁVIO MARTINELI -Almoxarifado e Patrimônio
LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI - Controle Interno

Art. 2° - Compete à Comissão de Avaliação averiguar de forma prática que os sistemas ofertados pela empresa vencedora do Pregão Presencial n°. 003/2023, atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência do referido pregão.

Art. 3° - Após as demonstrações realizadas pela empresa licitante, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para emitir um relatório de análise e encaminhá-lo a Pregoeira da Câmara Municipal de Colatina para prosseguimento do Procedimento Licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 20 de julho de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1132176

Itarana

Portaria

PORTARIA N.º 020/2023

Dispõe sobre os procedimentos de Avaliação/ Reavaliação e Depreciação dos Bens Imóveis da Câmara Municipal de Itarana/ES.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana**, **Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de levantamento e atualização constante dos bens desta Casa de Leis;

Considerando que a Portaria n.º 026/2021, de 14.09.2021, que "dispõe sobre os procedimentos de avaliação/reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itarana/ES", não atende ao processo atual quanto a data de corte fixada em seu art. 2º;

Considerando o Processo n.º 236/2023, de 25.04.2023;

Considerando o Processo n.º 408/2023, de 27.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos relativos a Avaliação/Reavaliação e a Depreciação dos Bens Imóveis da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º. Para realização dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definida a data de **30**/**06**/**2023**, como data de corte, com início da depreciação em 1º/07/2023, podendo ser prorrogada para **31**/**07**/**2023**, com início da depreciação em 1º/08/2023, caso seja necessário.

Art. 3º. Os Bens Imóveis adquiridos, incorporados e/ ou colocados em utilização a partir da data de corte serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Portaria baseados na Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14/03/2017, Manual SIAFI STN e Plano de Contas Geral NBCASP, não sendo necessário submetê-los ao procedimento de reavaliação.

Art. 4º. O procedimento de avaliação poderá ser baseado em Relatório de Avaliação já apresentado pelo Setor competente do Executivo, observando-se, se necessário os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Portaria baseados na Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14/03/2017,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Manual SIAFI STN e Plano de Contas Geral NBCASP.

Art. 5º. Os bens imóveis recebidos por doação, ou outras formas de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação a partir da data de corte.

Art. 6º. A Comissão poderá pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliação/reavaliação dos bens.

Art. 7°. A depreciação somente poderá ser iniciada nos bens imóveis adquiridos após a Data de Corte estabelecida no Art. 2º e para os bens que já passaram pelo ajuste inicial.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 20 de julho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

CONTAS	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL
123210401000	EDIFICIOS	70	20%
123210413000	TERRENOS	-	-

Protocolo 1132016

Pancas

Aditivo

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.
CONTRATADA: Posto de Combustíveis Pancas Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste do valor da "GASOLINA COMUM", para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do produto.
RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e especificações constantes no Contrato nº 001/2023.
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2023

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP

Protocolo 1131814

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Protocolo 1132032

www.amunes.es.gov.br

MUNICIPIO DE PIUMA - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**172.284,43**	**164.027,01**	**164.124,41**	**171.939,18**	**176.924,35**	**329.797,23**	**183.176,35**	**222.773,81**	**200.007,90**	**199.219,57**	**201.060,90**	**202.146,74**	**2.387.481,88**	
Pessoal Ativo	169.696,83	161.439,41	161.536,81	169.351,58	174.336,75	324.622,03	180.588,75	219.879,27	197.266,80	196.478,47	198.319,80	199.405,64	2.352.922,14	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	140.666,02	133.421,00	133.501,50	141.194,35	144.933,80	282.435,32	149.737,72	186.508,79	163.030,42	162.378,91	163.931,52	164.921,47	1.966.660,82	
Obrigações Patronais	29.030,81	28.018,41	28.035,31	28.157,23	29.402,95	42.186,71	30.851,03	33.370,48	34.236,38	34.099,56	34.388,28	34.484,17	386.261,32	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.587,60	2.587,60	2.587,60	2.587,60	2.587,60	5.175,20	2.587,60	2.894,54	2.741,10	2.741,10	2.741,10	2.741,10	34.559,74	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	2.587,60	2.587,60	2.587,60	2.587,60	2.587,60	5.175,20	2.587,60	2.894,54	2.741,10	2.741,10	2.741,10	2.741,10	34.559,74	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**172.284,43**	**164.027,01**	**164.124,41**	**171.939,18**	**176.924,35**	**329.797,23**	**183.176,35**	**222.773,81**	**200.007,90**	**199.219,57**	**201.060,90**	**202.146,74**	**2.387.481,88**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**107.079.710,79**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)	643.536,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**106.436.174,79**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**2.387.481,88**	**2,24**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**6.386.170,49**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**6.066.861,97**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**5.747.553,44**	**5,40**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De Piúma, Emissão: 20/07/2023 , as 08:59:53

Eliezer Dias Freire
Presidente

Wagner Alessander De Nadai Nery
Contador Legislativo CRC/ES 9614/O

Daniele Santos Benevides
Controlador Interno

Contrato

MUNICIPIO DE PIUMA - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO DE 2023

STN/SICONFI

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	107.079.710,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	107.079.710,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.436.174,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.387.481,88	2,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	6.386.170,49	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	6.066.861,97	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40 %	5.747.553,44	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.557.536,37	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De Piúma, Emissão: 20/07/2023 , as 08:46:09

Protocolo 1132031
www.amunes.es.gov.br
Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 078, DE 21 DE JULHO DE 2023.

CONVOCA SERVIDOR

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR do período de férias, o Servidor **RENATO TIMM SIQUEIRA**, matrícula nº 159, nos dias 25 e 26 de julho de 2023, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º Os dias convocados serão gozados em momento oportuno;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de julho de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1131907

Viana

Edital

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, faz saber que realizará **Processo Seletivo Simplificado para seleção, contratação e cadastro de reserva para os cargos de Contador e Engenheiro Civil**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Viana, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 e demais previsões legais aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado **destina-se a seleção de candidatos para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para os cargos de Contador e Engenheiro Civil**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Viana, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 2.419, de 2011.

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos (CAPS), instituída pela Instrução de Serviço nº 05, de 30 de junho de 2023 e designada pela Portaria nº 117 de 03 de julho de 2023.

1.3 Este Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, aditivos, convocações e outros atos administrativos.

1.4 Poderá ser solicitada a impugnação deste Edital, bem como de suas alterações, conforme segue:

1.4.1 Para solicitar a impugnação o candidato deverá especificar o item ou subitem do Edital, objeto do pedido, bem como a razão e justificativa.

1.4.2 Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio do Anexo IV, exclusivamente por e-mail, dirigido à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos (CAPS), para o endereço eletrônico: processoseletivo@camaraviana.es.gov.br, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil contado da data da publicação deste edital, conforme Cronograma constante do Anexo III deste Edital.

1.4.2.1 O candidato deve considerar que o e-mail foi enviado após receber e-mail de confirmação de recebimento pela CAPS.

1.4.3 A solicitação de impugnação será respondida no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do pedido de impugnação.

1.5 O candidato que efetivar a inscrição neste processo seletivo simplificado declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente, e que em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

1.6 Todos os atos deste Processo Seletivo serão publicados no site no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom, e/ou divulgados no site da Câmara Municipal de Viana (www.camaraviana.es.gov.br), no seguinte link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29

1.7 Não será enviada nenhuma comunicação ou aviso aos candidatos relativas às publicações e/ou divulgações dos editais de resultados ou convocações. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e/ou divulgações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo, conforme item 1.6 deste edital.

1.8 Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A contratação a que se refere este Edital poderá ser

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2 DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E REQUISITO DE INGRESSO

2.1 O presente Edital é destinado à seleção de candidatos para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, para suprir as necessidades de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Viana, que serão preenchidos de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viana, observadas às exigências legais.

2.1.1 O quadro com os cargos objeto deste Processo Seletivo, bem como a jornada de trabalho, vencimento base, requisitos de ingresso no cargo e atribuições constam do Anexo I deste Edital.

2.2 As vagas serão preenchidas por candidatos, de acordo com ordem de classificação obtida relativa aos títulos de escolaridade e cursos de qualificação profissional e tempo de serviço informado pelo candidato, que tenham comprovado por meio da inserção no sistema (anexação) do currículo e títulos, além de informações sobre o tempo de serviço (experiência), conforme itens 5, 6 e 7 deste Edital, bem como comprove o requisito de ingresso do cargo para o qual se inscreveu no processo de admissão presencial, conforme necessidade de serviço e conveniência administrativa.

2.3 O prazo da contratação temporária será definido no instrumento de contratação, observando os limites máximos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011.

3 DOS ANEXOS DESTE EDITAL

3.1 Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

Anexo I: Quadro de Cargos, vagas, jornada de trabalho, remuneração e requisito de ingresso do cargo;

Anexo II: Quadro de pontuação para fins de classificação;

Anexo III: Cronograma de realização do Processo Seletivo;

Anexo IV: Formulário de pedido de impugnação/recurso.

Anexo V: Documentação para apresentação no processo de admissão/formalização de contrato.

4 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas - Prova de Títulos e Entrevista;

4.1.1 A Prova de Títulos consiste na pontuação para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado, por meio eletrônico, conforme itens 5, 7 e 8 e Anexos II-A e II-B deste Edital, que será composta de:

4.1.1.1 Diplomas ou certificados de conclusão de curso de escolaridade superior à exigida como requisito mínimo para ingresso do cargo que estiver concorrendo, conforme Anexo II-A;

4.1.1.2 Certificado conclusão de Curso de Qualificação Profissional na área em que estiver concorrendo, conforme Anexo II-A;

4.1.1.3 Experiência Profissional: Tempo de serviço prestado no cargo que estiver concorrendo, conforme Anexo II-B.

4.2 A segunda etapa deste processo seletivo, consistirá em uma entrevista estruturada visando identificar a postura profissional, o grau de conhecimento e as perspectivas do candidato;

4.2.1 A aplicação e avaliação da entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada CAPS e pelo Presidente da Câmara;

4.2.2 A entrevista somente será aplicada aos cinco primeiros classificados/habilitados na primeira etapa;

4.2.2.1 A convocação para entrevista, será publicada no sítio eletrônico: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29 e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom, e/ou divulgados no site da Câmara Municipal de Viana (www.camaraviana.es.gov.br), no seguinte link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29

4.3 Na Entrevista, o candidato será avaliado segundo os requisitos definidos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Argumentação	1O
Fluência Verbal	10
Conhecimento / Habilidade / Atitude	20

4.3.1 . A pontuação máxima na entrevista é de 40 (quarenta) pontos para todos os cargos temporários e considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos;

4.3.1.1 O candidato não habilitado na Entrevista, ou que tenha pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios contidos no item 4.3, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

4.3.2 A comprovação dos requisitos de ingresso do cargo, constante do Anexo I deste Edital, deverá ser realizada durante o processo de admissão no contrato temporário, que será presencial, conforme item 13 deste Edital;

4.3.3 Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá ler integralmente este Edital e seus anexos, e certificar-se de que preenche os requisitos básicos de ingresso na Câmara Municipal de Viana e as vedações de acúmulo e de interregno de cargo, constantes do item 11, bem como os requisitos de ingresso no cargo que estiver se inscrevendo, conforme Anexo I deste Edital.

5 DA INSCRIÇÃO, PROVA DE TÍTULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 A **inscrição e inserção de documentos relativa à prova de títulos** para este Processo Seletivo Simplificado será realizada a partir das 12 horas do dia **31/07/2023** até às 18 horas do dia **02/07/2023**, observado o fuso-horário de Brasília/DF**,** conforme cronograma constante do Anexo III deste Edital**, exclusivamente pela internet, no seguinte link: http://www.camaraviana.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

es.gov.br/documento?tipo=29 e acessar o Edital nº 001/2023 - Processo Seletivo: Contador e Engenheiro.

5.2 Para inscrição e prova de títulos, após acessar o link acima informado o candidato deve realizar os seguintes procedimentos:

a) Preencher a Ficha de Inscrição (dados pessoais) e fazer a inserção no Sistema, anexar documento de identidade com foto;

b) Preencher o Termo de Compromisso;

c) Fazer a opção do cargo pleiteado, constante do Quadro de Cargos, Anexo I deste Edital;

d) Preencher a Ficha com os títulos de escolaridade e de cursos de qualificação profissional da área que estiver concorrendo, conforme Quadro de Pontuação para fins de classificação, constante no Anexo II-A deste Edital. **Após preencher cada campo, com o título informado, deve anexar imediatamente o documento do respectivo título informado, conforme item 06 deste Edital;**

e) Preencher a Ficha de Tempo de Serviço, se tiver, (tempo de serviço prestado no cargo que estiver concorrendo), conforme Anexo II-B. **Após preencher o campo tempo de serviço, deve anexar imediatamente os documentos comprobatórios, conforme item 07 deste Edital.**

5.2.1 O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo, devendo neste caso realizar 2 (duas) inscrições, inclusive a anexação de documentos relativos à prova de títulos.

5.3 Os documentos a serem anexados deverão ser digitalizados em PDF, individualmente EM FRENTE E VERSO e anexados nos campos específicos, no momento da inscrição do candidato, **não podendo ser digitalizados em um único arquivo PDF, ou seja, para cada título informado deve anexar o PDF do respectivo título.**

5.4 A inexatidão de qualquer informação registrada na inscrição e/ou a não inclusão dos documentos digitalizados e que venha a alterar a pontuação do candidato, acarretará sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

5.5 A não identificação do candidato em qualquer documento anexado à inscrição para fins de pontuação acarretará a sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

5.6 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no Sistema de Inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada; e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo se houver constatação posterior.

5.7 Depois de confirmar a inscrição no sistema, o candidato poderá realizar alterações de cadastro, dos títulos e documentos do tempo de serviço anexados, que serão admitidos apenas durante o período de inscrição.

5.8 Todos os títulos anexados para pontuação deverão obrigatoriamente constar na ficha de inscrição e no arquivo digitalizado, inserido durante o processo de inscrição. Não será permitida a inclusão de títulos após o período de inscrição.

5.9 Todas as informações registradas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 5.1, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

5.11 A CAPS e a Câmara Municipal de Viana não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, bem como pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica ou pela não efetivação da inscrição pelo candidato, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou inserção de documentos.

6 DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS TÍTULOS DE ESCOLARIDADE E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Para validação dos títulos de comprovação da escolaridade e qualificação profissional anexados durante a inscrição neste Processo Seletivo serão observados o disposto neste item e no Anexo II-A.

6.2 Somente serão considerados para fins de pontuação e classificação, relativa a títulos de escolaridade, os cursos de escolaridade de grau superior ao exigido como requisito para ingresso no cargo que estiver concorrendo, assim considerado:

a) Cargos com requisito de ingresso de nível superior (Engenheiro Civil e Contador): Cursos de Pós-Graduação;

6.2.1 Não serão aceitos os títulos exigidos como requisito para ingresso no cargo como títulos para fins de pontuação e classificação.

6.3 Somente serão aceitos títulos de conclusão de curso de escolaridade de Graduação ou Pós-Graduação de instituição pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação.

6.4 Não serão considerados declaração de conclusão de curso, que não contenha o timbre e carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de sua expedição. Tratando-se de cursos à distância e/ou realizados via internet, os certificados deverão apresentar obrigatoriamente a chave de autenticidade.

6.5 Não será aceito o mesmo documento anexado duas vezes como título para fins de pontuação de Escolaridade e Cursos de Qualificação Profissional, bem como para tempo de serviço.

6.6 O candidato será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo se os títulos declarados na inscrição indicados no item 5.2, alínea "d", não forem anexados no processo de inscrição, ou se não comprovar, ou não conferir com os títulos informados, ou ainda na hipótese de declaração falsa ou inexata.

7 DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

7.1 Para validação dos documentos de comprovação do tempo de serviço (experiência profissional) anexados durante a inscrição neste Processo Seletivo serão observados o disposto neste item e no Anexo II-B.

7.2 Considera-se experiência/exercício profissional o tempo de serviço prestado na função/ cargo/ emprego em instituição pública ou em empresa/ instituição privada.

7.3 Para comprovação da experiência profissional serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

7.3.1 Para exercício de atividade em empresa/ instituição privada, deverá ser apresentado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada na função/

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

cargo/emprego que estiver se inscrevendo, e declaração do empregador com o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego.

7.3.2 No caso de contrato de trabalho em vigor (Carteira de Trabalho Profissional - CTPS, sem data de saída), o candidato deverá apresentar declaração da empresa com a data do término ou que a contratação é por tempo indeterminado.

7.3.3 Para exercício de atividade em instituição pública deverá ser apresentado: Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim), da função/cargo/emprego exercido.

7.3.3.1 Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por outras unidades de trabalho, sendo aceitas somente as declarações na forma descrita no item 7.3.3.

7.3.4 Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviço e declaração do contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e a função/cargo/emprego exercido, carimbada e assinada pelo responsável da empresa.

7.3.5 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio curricular, bolsista, monitoria ou autônomo.

7.3.6 Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) meses, de experiência para o cargo que estiver concorrendo, conforme o Anexo II-B deste Edital.

7.3.7 Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que tenha ocorrido após a conclusão do curso relativa à escolaridade exigida como requisito para o cargo que o candidato estiver concorrendo.

7.4 O candidato será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo se os documentos relativos ao tempo de serviço declarado na inscrição indicados no item 5.2, alínea "e", não forem anexados no processo de inscrição, ou se não comprovar, ou não conferir com o tempo de serviço informado, ou ainda na hipótese de declaração/documentos falsos ou inexatos.

7.5 Não será aceito o mesmo documento anexado duas vezes como título para fins de pontuação de Escolaridade e Cursos de Qualificação Profissional, bem como para tempo de serviço, exceto a previsão do item 7.6.

7.6 O documento relativo ao tempo de serviço que será apresentado como requisito de ingresso no momento da admissão, constante do Anexo I deste Edital, poderá ser inscrito também para fins de pontuação e anexado no momento da inscrição.

7.7 Sob hipótese alguma serão aceitos comprovantes de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

8 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL

8.1 A listagem de classificação inicial dos candidatos inscritos será elaborada e publicada e/ou divulgada, conforme item 1.6 deste Edital, por cargo, em ordem decrescente do total de pontos obtidos, **de acordo com as informações registradas pelo candidato no momento de sua inscrição**.

8.2 Nesta fase de classificação inicial, **não haverá conferência da documentação** relativa aos títulos de escolaridade e cursos de qualificação e tempo de serviço informado na inscrição, que será realizada na fase de habilitação, ou seja, a publicação e/ou divulgação da classificação inicial não configura a aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado.

8.3 O candidato poderá interpor recurso desta fase do Processo Seletivo, na forma do item 15 deste Edital, no prazo estabelecido no Anexo III deste Edital.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Maior escolaridade apresentada;
b) Maior qualificação profissional apresentada;
c) Maior tempo de experiência profissional;
d) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

10 DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

10.1 A conferência da documentação anexada no processo de inscrição, relativa aos títulos de escolaridade e cursos de qualificação e tempo de serviço, será realizada pela CAPS, à medida que for surgindo vagas nos cargos objeto deste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Viana.

10.2 O candidato será habilitado se:

a) Realizar a inscrição, informar e anexar no Sistema os títulos de escolaridade, qualificação profissional e experiência profissional, conforme item 05 deste Edital;
b) Atender ao item 07 deste Edital - Das disposições relativas aos títulos de escolaridade e cursos de qualificação profissional;
c) Atender ao item 08 deste Edital - Das disposições relativas à comprovação do tempo de serviço (experiência profissional);
d) Os títulos de escolaridade e cursos de qualificação e tempo de serviço anexados no Sistema estiverem de acordo com os Anexos II-A e II-B deste Edital, bem como conferir exatamente com as informações registradas na inscrição.

10.3 Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não for habilitado na forma do item 11.2.

10.4 Os resultados com a relação dos candidatos habilitados ou eliminados, serão publicados e/ou divulgados de acordo com ordem de classificação inicial, conforme item 1.6 deste Edital, de acordo com a necessidade das da Câmara Municipal de Viana.

10.5 O candidato poderá interpor recurso desta fase do Processo Seletivo, na forma do item 15 deste Edital.

10.6 A publicação e/ou divulgação de resultado desta fase não garante direito de contratação ao candidato habilitado.

11 DOS REQUISITOS BÁSICOS DE INGRESSO E VEDAÇÕES DE ACÚMULO DE CARGO

11.1 São requisitos básicos de ingresso na Câmara Municipal de Viana:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

b) ter na data de admissão idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestados médicos e avaliação da perícia oficial do Poder Executivo do Município;
d) estar quite no serviço militar, no caso do sexo masculino;
e) estar quite com a Justiça Eleitoral;
f) estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal;
g) não estar em débito junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal;
h) comprovar que possui os requisitos exigidos para ingresso no cargo, conforme Anexo I deste Edital;
i) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 2.419, de 2011 e demais vedações legais;
j) não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Viana motivado nos incisos III, IV, V e IX do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.419, de 2011, nos últimos 02 (dois) anos;
k) conhecer e estar de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei n° 2.419, de 2011;
l) atender aos dispositivos do § 4º do art. 3º da 2.419, de 2011);
m) possuir disponibilidade de atuação conforme jornada de trabalho semanal estabelecida para o cargo para a qual se inscreveu;
n) possuir disponibilidade para participar de cursos e formações de interesse da Gestão, oferecidos pela Câmara ou em sua parceria;
o) enquadrar-se comprovadamente no §1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 2012, no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 2015, na Lei n.º 14.126, de 2021 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 1999 com as alterações do Decreto 5.296, de 2004 (vide ADIN 6476), no caso de pessoas com deficiência.

11.2 É vedada a acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XVII do art. 37 da CF:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

11.2.1 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme §10 do art., 37 da Constituição Federal.

11.3 O candidato que for, ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

12 DA CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

12.1 O candidato habilitado na forma do item 11 deste Edital poderá ser convocado, a qualquer tempo para contratação, à medida que surgir vaga no cargo que estiver concorrendo, até o limite do prazo de validade deste Edital de Processo Seletivo, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

12.1.1 O candidato que na data da publicação do edital de convocação, a que se refere o item 13.1, se enquadrar em uma das situações descritas no item 11.3 deste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

12.2 Nesta fase o candidato será convocado para agendar Perícia Médica do Município, conforme estiver disposto no Edital de Convocação.

12.3 O candidato deverá se apresentar à Perícia Médica do Município, no dia agendado pela CAPS, e divulgado no sítio eletrônico: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29, a que se refere o item 12.2, para avaliação de sua saúde física e mental, munido dos seguintes exames e laudos médicos: **exames de Hemograma Completo (com plaquetas), EAS e Glicemia de jejum**.

12.3.1 O médico do trabalho poderá solicitar outros exames e laudos complementares, se entender necessário.

12.3.2 Deverão ser apresentados os exames e laudos originais, emitidos de no máximo 60 (sessenta) dias até a data da perícia.

12.4 O candidato deverá realizar os exames e laudos médicos às suas custas.

12.5 Será emitido Atestado Admissional pela Perícia Médica do Município, declarando a APTIDÃO ou INAPTIDÃO do candidato para desempenho do cargo que estiver concorrendo.

12.6 O candidato que não comparecer a perícia no dia e horário agendado, conforme itens 12.2 e 12.3 será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, ADMISSÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

13.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na forma da minuta de contrato.

13.2 A contratação a que se refere o item 13.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado pela Câmara.

13.3 O candidato declarado APTO pela perícia médica deverá comparecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana, munido dos documentos comprobatórios dos requisitos básicos de ingresso na Câmara Municipal de Viana, constantes do item 12 e Anexo V, do requisito de ingresso do cargo, constante do Anexo I deste Edital, do Formulário de Cadastro, da Declaração de Bens e Acúmulo de Cargo Público, devidamente preenchidos para formalização do contrato administrativo por tempo determinado, admissão e encaminhamento para início de atividades do cargo que estiver concorrendo.

13.4 O candidato admitido, conforme item 13.3, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer na unidade administrativa/local de trabalho e iniciar as atividades do cargo.

13.4.1 O prazo estabelecido no item 13.4 poderá ser prorrogado por 03 (três) dias úteis, desde que o candidato comprove a sua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido no referido item e seja autorizado pela Secretaria de Recursos Humanos.

13.5 O candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, se:

a) não comparecer nas datas das convocações, constantes dos itens 12.2 e 12.3 deste Edital ou não apresentar os exames e laudos médicos;

b) for declarado inapto pela Perícia Médico do Município;

c) não comparecer nos prazos estabelecidos nos itens 13.1 e 13.2 deste Edital;

d) não comprovar o requisito de ingresso do cargo que estiver concorrendo, constante do Anexo I deste Edital.

e) não atender aos requisitos básicos de ingresso e de acumulação de cargo público, constante do item 11 deste Edital.

13.6 Na hipótese de o candidato ter assinado o contrato administrativo por tempo determinado e não iniciar atividade no prazo estabelecido no item 13.4 deste Edital, o referido contrato administrativo ficará rescindido automaticamente.

13.7 O prazo de contratação neste Processo Seletivo será definido no instrumento contratual, a ser assinado no prazo contante no item 13.3, observando os seguintes limites de vigência:

13.7.1 até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratação tiver sido autorizada com fulcro no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.419, de 2011, de acordo com o §1º do artigo 2º da referida Lei;

13.7.2 até 36 (trinta e seis) meses, quando a contratação tiver sido autorizada com fulcro no inciso III do art. 2º da Lei nº 2.419, de 2011, de acordo com o §1º do artigo 4º da referida Lei.

13.8 O candidato que for, ou estiver sido servidor contratado por tempo determinado pelo prazo superior ao estabelecido pelo art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, ou estiver enquadrado no inciso IV do art. 12 da referida Lei, não poderá ser contratado neste Processo Seletivo, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

14 DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

14.1 O término ou rescisão do Contrato Administrativo por Tempo Determinado poderá ocorrer de acordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 2.419, de 2011 e demais previsões legais.

15 DOS RECURSOS

15.1 Diante da não concordância pelo candidato do resultado da sua classificação ou habilitação neste Processo Seletivo, constante do item 8 e 10, respectivamente, deste Edital, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda da decisão da CAPS.

15.2 Para interpor recurso o candidato deverá enviar o Anexo IV, exclusivamente por e-mail, dirigido à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Processos Seletivos (CAPS), para o endereço eletrônico: processoseletivo@camaraviana.es.gov.br, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil contado da data da publicação e/ou divulgação do Edital de Habilitação, nos termos do item 10;

15.2.1 O candidato deve considerar que o e-mail foi enviado após receber e-mail de confirmação de recebimento pela CAPS.

15.3 O recurso será respondido no prazo de até 03 (três) dias úteis;

16 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 Os candidatos habilitados nos termos do presente Edital, constituirão Cadastro de Reserva, podendo ser convocados, durante o prazo de validade do referido edital de Processo Seletivo, a critério e conveniência do Município de Viana.

16.2 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, exames exigidos para fins de perícia médica, bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.

16.3 Todos os editais de resultado e de convocações serão publicados e/ou divulgados, conforme item 1.6 deste Edital.

16.4 Os candidatos classificados e habilitados serão convocados de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação do resultado da classificação inicial do presente processo seletivo, conforme item 09 deste Edital.

16.5 O local de trabalho poderá ser alterado ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra o ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença e outras situações que possam vir a ocorrer durante o período vigente, ou não atenderem satisfatoriamente no exercício do cargo, de acordo com Lei nº 2.419, de 2011.

16.6 A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, durante o prazo de validade do presente Edital.

16.7 As convocações para as fases do processo seletivo poderão ocorrer a qualquer tempo durante a validade do processo seletivo, obedecidas às normas do presente edital.

16.8 Em cumprimento à Emenda Constitucional Estadual 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade pais, filhos (as), irmãos, avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

16.9 Caso o desligamento da Administração Pública previsto no art. 14 da Lei nº 2.419, de 2011, for motivado por falta disciplinar, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relativo aos deveres e proibições dos servidores, ficará incompatibilizado o candidato a participar pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário. (ver)

16.10 É facultada à CAPS em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.11 Não serão fornecidos aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, os Editais de classificação inicial e habilitação, conforme itens 09 e 11 deste Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

16.12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPS, com assessoria, se for o caso, da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.
16.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, para dirimir demandas oriundas do presente processo seletivo.

Viana-ES, 21 de julho de 2023.

JOILSON BROEDEL
Presidente da Câmara Municipal de Viana

ANEXO I

QUADRO DE CARGO, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO BASE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Número de vagas: 01 vaga + 01 cadastro de reserva
Jornada de trabalho: 40 horas semanais
Remuneração bruta: R$ 5000,00 (cinco mil reais) acrescido de Auxílio Alimentação no Valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
Requisitos para ingresso no cargo: Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Superior e, Inscrição ativa no CREA, e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de experiência na área pleiteada.

Atribuições: I - Realizar atividades que envolvam suporte técnico e operacional nas obras de construções e manutenções realizadas pela Câmara Municipal de Viana; II - Fiscalizar contratos e execução de obra da nova Sede; III- Levantamentos de quantitativos; IV - Pareceres Técnicos. Elaboração de Projetos de baixa complexidade; V - Conferir cálculos de planilhas de medições e reajustes; VI - Realizar outras atividades afins ou correlatas.

Cargo: CONTADOR
Número de vagas: 01 vaga + 01 cadastro de reserva
Jornada de trabalho: 40 horas semanais
Remuneração bruta: R$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais) acrescido de Auxílio Alimentação no Valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
Requisitos para ingresso no cargo: Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Superior e, Inscrição ativa no CRC, e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de experiência na área pleiteada.

Atribuições: I - organizar para envio à Prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte; II - acompanhar e escriturar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal, visando demonstrar os ingressos financeiros e as despesas resultantes da execução do orçamento do órgão; III - organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro, levantando na época própria, o balanço da Câmara Municipal, que conterá os respectivos quadros demonstrativos; IV - elaborar e assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil financeira, visando sempre em decorrência da necessidade ou rotina; V - empenhar despesas da Câmara Municipal sempre que necessário; VI - fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais e extraordinários; VII - examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades; VIII - realizar, quando solicitado, a liquidação da despesa, observando as regras pertinentes ao assunto; IX - realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara Municipal em todos os seus aspectos; X - auxiliar os vereadores, quando solicitado, dando explicações em todas as matérias que tramitarem na Câmara Municipal de caráter financeira; XI - controlar e efetuar os pagamentos, de acordo com as disponibilidades do numerário; XII - controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos bancários; XIII - assinar cheques, balanços e balancetes em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal; XIV - proceder a movimentação diária do caixa, bem como a conciliação bancária; XV - coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Câmara Municipal; XVI - auxiliar nas tarefas de escrituração, fazendo análise econômico-financeira e patrimonial da Câmara Municipal; XVII - estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditorias interna e externa; XVIII - organizar relatórios sobre as situações econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; transcrevendo dados e emitindo pareceres; XIX - fazer o controle do banco de dados e alimentação do site na área contábil financeira; XX - executar o arquivamento de documentos contábeis, bem como o registro e controle do patrimônio da Câmara Municipal; XXI - controlar, organizar e efetuar o trabalho no setor de pessoal, trazendo em dia as anotações nas carteiras e pastas de arquivo dos servidores da Câmara Municipal; XXII - promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdências e do imposto de renda dos servidores e vereadores; XXIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; XIV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; XXV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; XXVI - executar as tarefas relativas à entrada, saída, armazenamento e controle do almoxarifado, conferindo estoques, identificando as necessidades de reposição, elaborando mapas e controle e os inventários de materiais permanentes e de consumo; XXVII - supervisionar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Câmara Municipal; XXVIII - fazer a liquidação de notas fiscais; XXIX - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de tarefas típicas da área de atuação; XXX - conduzir processos de melhoria contínua em compras; XXXI - promover e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, recebimento, guarda , distribuição e controle do material utilizado; XXXII - promover e acompanhar as atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara Municipal; XXXIII - orientar as unidades da Câmara Municipal para elaboração do orçamento anual, promovendo a organização de um efetivo sistema de acompanhamento e controle orçamentário da Câmara Municipal; XXXIV - promover a preparação de relatório que evidenciem o comportamento geral

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

da execução orçamentária da Câmara Municipal; XXXV - orientar a Divisão de Orçamento e Finanças, visando à compatibilização das tomadas de contas às exigências dos órgãos de controle externo; XXXVI - supervisionar o processamento da despesa e manutenção atualizada dos registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal; XXXVII - supervisionar a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e das prestações de contas da Câmara Municipal; XXXVIII - supervisionar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores da Câmara Municipal; XXXIX - exercer outras atividades correlatas.

ANEXO II

ALÍNEA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO
A	Pós-Graduação “Stricto Sensu” Doutorado em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre.	02	10
B	Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre.	02	8
C	Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre.	02	5
D	Curso de Qualificação Profissional em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre, com carga horária a partir de 180h, realizado nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação deste Edital.	01	3
E	Curso de Qualificação Profissional em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre, com carga horária entre 120h e 179h, realizado nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação deste Edital.	01	2
F	Curso de Qualificação Profissional em Engenharia Civil ou Contabilidade, ou em áreas afins ou correlatas de atuação profissional do cargo que concorre, com carga horária entre 60h e 119h, realizado nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação deste Edital.	01	1
G	Participação em eventos: palestras, bancas, seminários, fóruns, congressos, conferências municipais de Engenharia ou Contabilidade, simpósios ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas - realizado nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação deste Edital.	02	2

[1] Para fins de pontuação e classificação, serão aceitos no máximo até 02 (dois) títulos, entre as alíneas A, B e C, obedecendo o limite por alínea. Para as qualificações das alíneas D, E e F, serão aceitos no máximo até 03 (três) títulos, obedecendo o limite por alínea. Para comprovação deve-se observar o disposto no item 7 deste Edital.
[2] Os títulos deverão corresponder ao cargo ao qual o candidato se inscreveu, logo, se inscrito no cargo de Engenheiro, deverão os títulos estarem na área da engenharia ou serem correlatos, sendo aplicada a mesma disposição para o cargo de Contador

ANEXO II A - QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

ANEXO II-B: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TEMPO SERVIÇO)

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo (atividade), na respectiva área de atuação do cargo objeto da inscrição neste Processo Seletivo, conforme Anexo I deste Edital, até o limite de 60 (sessenta) meses, prestados em instituição pública ou instituição privada. *	0,1 ponto por mês completo de trabalho.
Comprovado por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, nos termos do item 7 deste Edital.	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ANEXO III

CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	PUBLICAÇÃO	DIVULGAÇÃO
Publicação do Edital	24/07/2023	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Pedido de impugnação do Edital	25/07/2023	Para e-mail: processoseletivo@viana.es.gov.br	
Resposta do pedido de impugnação	27/07/2023	-	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Republicação do Edital, caso houver alteração.	28/07/2023	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Inscrição	31/07/2023 a 02/08/2023	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Publicação/ Divulgação do resultado da Classificação	04/08/2023	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Solicitação de recurso	07/08/2023	Para e-mail: processoseletivo@camaraviana.es.gov.br	
Resposta à solicitação de recurso.	09/08/2023	-	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Publicação/ divulgação de novo resultado da classificação, caso houver alteração do resultado.	10/08/2023	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Entrevista	Data a ser publicada	Diário Oficial dos Municípios do Estado, no link: https://ioes.dio.es.gov.br/dom	www.camaraviana.es.gov.br pelo link: http://www.camaraviana.es.gov.br/documento?tipo=29
Conforme item 15.2 Para interpor recurso o candidato deverá enviar o Anexo IV, exclusivamente por e-mail, dirigido à Comissão Especial de Acompanhamento de Processos Seletivos (CAPS), para o endereço eletrônico processoseletivo@camaraviana.es.gov.br, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil contado da data da publicação e/ou divulgação do Edital de Habilitação, nos termos do item 11.			

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA Secretaria de Recursos Humanos Comissão Especial de Acompanhamento de Processos Seletivos (CAPS)	FICHA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Preencha os campos com letra maiúscula e legível			
Edital de Processo Seletivo que deseja solicitar impugnação ou recurso - Nº			
Pedido de: Impugnação do Edital — Recurso da Habilitação			
Nome (completo e sem abreviações):			
CPF:	RG:		
Endereço residencial			
Logradouro:		Complemento:	
Bairro:	Município:	UF:	CEP
Telefone residencial: / Telefone celular:	E-mail (letra maiúscula legível):		
Especificar abaixo o item ou subitem do Edital que deseja solicitar impugnação, conforme subitem 1.4, ou recurso do resultado da Habilitação no Processo Seletivo, que dispõe o item 10.5, na forma do item 16 deste Edital, bem como a razão e justificativa do pedido.			
Item/subitem (quando tratar-se de pedido de impugnação):			
Razão/Justificativa:			

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO PROCESSO DE ADMISSÃO/FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

I - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA CHAMADA.

1-Foto 3x4;

2-Atestado de Antecedentes Criminais (www.sesp.es.gov.br);

3-Certidões negativas - cível, criminal e militar (www.tjes.gov.br);

4-Certidão negativa Justiça Federal (www.jfes.gov.br);

5-Certidão negativa Justiça Eleitoral e Criminal Eleitoral (www.tse.gov.br);

6-Certidão negativa da Justiça Militar da União (www.stm.jus.br);

7-Certidão negativa do Município de Viana (www.viana.es.gov.br);

8-Carteira de Identificação, com número, órgão expedidor e data de expedição;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

9-Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento - (Página de identificação e verso dela);

10-CPF (dispensa da cópia caso o nº conste no documento de identidade descrito no item 3 deste anexo);

11-Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação da Justiça eleitoral);

12-Certificado de reservista (sexo masculino);

13-Comprovante de PIS/PASEP (caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal);

14-Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);

15-Certidão de nascimento ou casamento;

16-Comprovante de escolaridade e títulos declarados no ato da inscrição;

17-Tempo de serviço NO CARGO E COMPONENTE CURRICULAR na área pleiteada, caso tenha declarado;

18-Atestado de médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

19- Instrumento específico - PROCURAÇÃO (devidamente registrado em cartório), para apresentação de documentação por ocasião da 2ª etapa, se for o caso.

II - APRESENTAÇÃO FACULTATIVA NO ATO DA CHAMADA PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA.

1-Certidão de Nascimento do filho (s) de 0-14 anos;

2-Cartão de Vacinação do (s) filho (s) menor (es);

3-Comprovante de Frequência Escolar.

Protocolo 1132026

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF

Portaria

PORTARIA Nº. 026/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 024/2023.

A Diretora Presidente do IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão-ES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 102, Inciso V da Lei nº. 0821/2012 e na Constituição Federal, art. 201, V, com suas alterações introduzidas pelas EC nºs 20/98 e 41/03 e 47/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a Senhora **ALCENY PEDRINI FERREIRA**, na condição de conjugue varoa, em decorrência do falecimento do Servidor Aposentado, Renato Fernando Ferreira Neves, matricula 00178, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, em conformidade ao estabelecido pelos artigos 11, inciso I e 45, inciso I da Lei Municipal nº 821/2012 c/c art. 201 da Lei Municipal 804/1993, pelo que consta no procedimento administrativo nº0046/2023.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá ao total dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescidos de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 e art. 3º da EC 47/2005 c/c artigo 40, inciso I da Lei Municipal nº 821/2012, com paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023.

Fundão, 21 de julho de 2023.

MARIA MARGARETH PITOL
Diretora Presidente
IPRESF

Protocolo 1131918

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Portaria

PORTARIA / IPG N.º 094/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/ IPG N.º 047/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais nº 2.542/2005 c/c o Decreto Municipal nº 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º da Portaria/ IPG n.º 047 de 24/08/2020, com seus efeitos a partir de 25/08/2020, que dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à **ANGELA MARIA PINA PINTO.**
Onde lê-se:
Art. 1.º Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **ANGELA MARIA PINA PINTO**, matriculada sob o n.º 2233100.01 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de Agente de Serviço Operacional I, 40 horas, Função Auxiliar de Serviço Escolar - Letra "A"; em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.325/2019, com **proventos proporcionais** relativos à média aritmética de 3.834/10.950 dias, e fulcro no art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, c/c a Lei Federal n.º 10.887/2004 e com o art. 23, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES., e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200104/2020.
Lê-se:
Art. 1.º Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **ANGELA MARIA PINA PINTO**, matriculada sob o n.º 2233100.01 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de Agente de Serviço Operacional I, 40 horas, Função Auxiliar de Serviço Escolar - Letra "A"; em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.325/2019, com **proventos proporcionais** relativos à média aritmética de 3.834/10.950 dias, e fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º ,8º e 17 da CF/1988 c/c art. 1º, *caput* e § 5º e art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004 e com o art. 23, inciso II e artigos 27 e 28 da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES., e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200104/2020.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IPG n.º 0047/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 20 de julho de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG
Protocolo 1132509

PORTARIA / IPG N.º 095/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** de **100% (cem por cento)** ao conjuge **EVANDRO PASSOS DA VITÓRIA** da ex-servidora ativa **TELMA LÚCIA LAIA KOPPE DA VITÓRIA**, matriculada sob o n.º 3027988.1, originário do Quadro Permanente do Poder Executivo, do Cargo de Professor MAPA V, 25 horas, Nível V, Referência 05; com fulcro no Artigo 40, §§ 2º, 7º Inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº41/2003 e art 15 da lei nº 10.887/2004, c/c com os Arts. 15 inciso l, 24 §1º, todos da Lei Municipal 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG, e ainda, pelo que consta no processo administrativo IPG n.º 200158/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/05/2023.**

Guarapari / ES, 20 de julho de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG
Protocolo 1132511

PORTARIA / IPG N.º 096/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/ IPG N.º011/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais nº 2.542/2005 c/c o Decreto Municipal nº 140/2019.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º da Portaria/IPG n.º 011de 11.02.2022, com seus efeitos a partir de 15/02/2022, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à **IVANIA APARECIDA DE MOURA FONSECA**,
Onde lê-se:
R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **IVANIA APARECIDA DE MOURA FONSECA**, matriculada sob o n.º 13956402 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Supervisor MAPP V, 25h, nível V, Referência 14, enquadrado em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com **proventos integrais** e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III e IV e art. 7.º da EC 041/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200036/2022.
Lê-se:

Art. 1.º Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **IVANIA APARECIDA DE MOURA FONSECA**, matriculada sob o n.º 13956402 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Supervisor MAPP V, 25h, nível V, Referência 16, enquadrado em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com **proventos integrais** e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III , IV e art. 7.º da EC 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, art. 2º da EC 47/2005 e c/c art. 37, incisos I,II,III,e IV, §§1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES .

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IPG n.º011/2022..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 21 de julho de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG
Protocolo 1132512

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Termos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG, torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2023. Processo IPG n.º 200106/2023 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**
Vencedor: **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA**.
Valor Global: **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

Guarapari/ES, 21 de julho de 2023.
Ariane de Souza de Freitas
Pregoeira

Protocolo 1132219

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES, através do seu Diretor Presidente, ratifica o parecer favorável à contratação por **INEXIGIBILIDADE** de licitação da **Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios** - **APEPREM**, referente a inscrição de servidores no **XVI Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM**, realizado nos dias 09 à 11 de agosto de 2023, no valor total de R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), de acordo com o art. 25, inciso II, c/ art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 200108/2023.

Guarapari / ES, 21 de julho de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG

Protocolo 1132539

Contrato

RESUMO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 586/2006, processo nº 9520/2006, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG** e o espólio de **JOSÉ RENATO GOMIDE**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/07/2023.

Protocolo 1132503

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Portaria

PORTARIA IPS Nº 292/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 2.818/2005, alterada pela Lei 3353/2009 - Lei 4.996/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a - Sr.ª Aline Querino Resendes - Auxiliar de Secretaria Escolar para fazer Gestão e a Sra. Vanessa de Faria Ramos Mates - Tec. Em Informática - como Fiscal do Processo administrativo nº 629/2023 da Empresa BRASPOWER COMERCIAL LTDA
Art. 2º - Determina que na ausência justificada do Fiscal do contrato, o Gestor emitirá o ateste, como substituto do Fiscal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.
Serra-ES, 05 de junho de 2023.
Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente

Protocolo 1132479

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 107/2023
Processo nº. 676/2022.
Pregão Eletrônico nº 18/2022.
Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**
Contratada: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**
Objeto: Aquisição de produto químico (sulfato de alumínio líquido).
Prazo de Entrega: 05 dias.
Valor Global: **R$ 62.370,00** (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).
Recursos: 1901.1751200682.199 - 339030 - Ficha 35.
Linhares - ES, 20/07/2023
Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1131854

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 108/2023
Processo nº. 676/2022.
Pregão Eletrônico nº 18/2022.
Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**
Contratada: **P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A.**
Objeto: Aquisição de produto químico (hipoclorito de cálcio).
Prazo de Entrega: 05 dias.
Valor Global: **R$ 24.031,00** (vinte e quatro mil e trinta e um reais).
Recursos: 1901.1751200682.199 - 339030 - Ficha 35.
Linhares - ES, 20/07/2023
Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1131856

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 109/2023
Processo nº. 1356/2022.
Pregão Eletrônico nº 35/2022.
Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**
Contratada: **GG MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.**
Objeto: Fornecimento de cimento.
Prazo de Entrega: 07 dias.
Valor Global: **R$ 4.126,00** (quatro mil, cento e vinte e seis reais).
Recursos: 1901.1751200682.200- 339030 - Ficha 37.
Linhares - ES, 21/07/2023
Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1131924

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Aditivo

PORTARIA Nº 064/2023

PORTARIA Nº 064/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.

O Diretor do SAAE- do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea *a* do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor(a) no Termo de Referência, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Servidor(a), JULIANA ZAGER DE OLIVEIRA matrícula nº 003956, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como Fiscal do contrato abaixo discriminado e seu substituto a servidora LUMA BRAGA BERGER, matricula 003957, cargo Fiscal de saneamento.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO N° 0012/2021
Contratada: IRLEI EMILIA UHLIG KLEMZ E IVANILDE UHLIG FELBERG
Objeto: Realização do segundo aditivo ao contrato n° 012/2021 de locação de imóvel na Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/n°, térreo, Centro, para uso do depósito/almoxarifado do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.
Valor total do contrato: 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência: 12 meses contado a partir da data 06/07/2023.

Art. 2º Ao (À) Fiscal nomeado(a) ficam garantidas, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao(à) Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao(à) Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.
Parágrafo único. O(A) Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "*Pública*" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do(a) respectivo(a) fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao(à) fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o(a) Servidor(a) ora nomeado(a) para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 21 de julho de 2023.

JAIRO DAL COL
Diretor em exercício
Portaria 010/2021

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Assinatura do(a) Fiscal

Protocolo 1132106

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Contrato

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
OBJETO: aquisição de materiais e produtos odontológicos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados na realização de procedimentos odontológicos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
CONTRATADA: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023
CONTRATADA: T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023
CONTRATADA: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
CONTRATADA: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023
CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA-ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023
CONTRATADA: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023
CONTRATADA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023
CONTRATADA: M.TESTA CONFECCAO ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023
CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023
CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023
CONTRATADA: VITA SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023
CONTRATADA: CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023
CONTRATADA: DL DENTAL LTDA
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios/ES.
Os valores dos itens encontra-se nas atas de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES.
Nova Venécia - ES, 21 de julho de 2023.

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Protocolo 1132133

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 007/2022 - Concorrência Pública nº 001/2022 - Processo Originário nº 327/2021
Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
Contratado: RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.
DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 11/07/2023 a 10/07/2024. Fica aditivado ao contrato o valor total de R$ 28.657.728,53. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 29/06/2023.

Protocolo 1132143

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 - Processo nº 66/2023.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos Municípios integrantes do CIM NORTE/ES.
CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
CREDENCIADAS: CENTRO DE EXAMES UROLOGICOS LTDA E PRIME ODONTOLOGIA E PROTESE DENTARIA LTDA.
Prazo de Vigência: de 30/06/2023 a 29/06/2024.
Valor: Os serviços prestados serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE/ES.
Data Assinatura: 30/06/2023.

Protocolo 1132389

Aditivo

Primeiro Aditivo a chamada pública nº 001/2022
CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
CREDENCIADAS: MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MARQUES ASSISTÊNCIA MÉDICA HIUMANIZADA LTDA, MULTI IMAGEM MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA, CLINICA RADIOLOGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA, CLINICA RADIOLOGICA HELIO RIBEIRO SANTOS LTDA (FILIAL), AG SILVA - VIPALAB LABORATÓRIO CLINICO, GASTRO MÉDICA IMVESTIMENTOS LTDA E APART CENTER SAÚDE LTDA.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência dos termos de credenciamento de 14/07/2023 a 13/07/2024. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 12/07/2023

Protocolo 1132183

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 014/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Processo Originário nº 106/2021
Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
Contratado: SPEED - SERV - COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.
DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 23/07/2023 a 22/07/2024. Fica aditivado ao contrato o valor total de R$ 336.157,68. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 17/07/2023.

Protocolo 1132322

Décimo sexto Termo de apostilamento ao Contrato nº 005/2021 - Dispensa nº 004/2021 - Processo Originário nº 105/2021-
Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
Contratado: ALTOÉ REVENDEDORA DE COMBÚSTIVEIS LTDA.
DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica ajustado o valor referente a gasolina e óleo diesel, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 17/07/2023.

Protocolo 1132343

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Portaria

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 047 - P, DE 21 DE JULHO DE 2023.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando o pedido através do processo administrativo nº 1385/2022 de 29/06/2022;
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a servidora abaixo relacionado para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - GIOVANA MODESTO DE SOUZA DA SILVA para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** na Unidade De Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 HORAS / Linhares-ES, a partir de 21/07/2023.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ibiraçu/ES, 21 de julho de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 21 de julho de 2023.

Protocolo 1132217

Termos

RESUMO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192, 193 E 194/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001262/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023.
ID (CIDADES) - 2023.501C2600003.02.0034.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO VEÍCULOS 0KM (MINIBUS/VAN).

ARP Nº 192/2023 - CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.606.986/0001-83, com o valor total de **R$ 3.299.800,00**;

ARP Nº 193/2023 - VOLARE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99, com o valor total de **R$ 12.820.000,00.**

ARP Nº 194/2023 - FORZA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF N° 46.135.499/0001-45, com o valor total de **R$ 6.149.500,00.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.
Disponível: www.cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 20 de Julho de 2023.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente - CIM POLINORTE

Protocolo 1131789

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Termos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID: TCE/ES 2023.501C2600001.09.0034
A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **LUIZ DISEP FILHO 16078180789**, CNPJ: 45.225.724/0001/-71, especializada em impressões de materiais, para atuação no COINTER, no valor global de R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais).
Colatina/ES, 21 de julho de 2023.

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **LUIZ DISEP FILHO 16078180789**, CNPJ: 45.225.724/0001/-71, especializada em impressões de materiais, para atuação no COINTER, no valor global de R$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Colatina/ES, 21 de julho de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Protocolo 1132213

Deliberação

Deliberação

DECRETO AMUNES Nº 002/2023, de 21 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AMUNES EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2023.

O Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a participação da seleção Feminina de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2023;
CONSIDERANDO a tradição nacional de acompanhar os jogos e torcer pela Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo;
CONSIDERANDO que os serviços não serão prejudicados pela alteração do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol;
CONSIDERANDO os horários dos jogos da Copa do Mundo de 2023, divulgados em tabela oficial pela FIFA - Federação Internacional de Futebol Associado;

DECRETA:
Art. 1° - O expediente no âmbito da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de futebol na Copa do Mundo de 2023 - 1ª Fase, será das 12:00h às 18 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Vitória/ES, 21 de julho de 2023.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Presidente da AMUNES
Protocolo 1132178

Licitações

Prefeituras

Alto Rio Novo

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002718/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. A Secretaria Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda com base no Parecer Jurídico do Departamento Jurídico Municipal, para que se proceda a contratação da empresa APSO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI, para prestação de serviços online/remoto (ilimitados) de suporte técnico, treinamentos e manutenção corretiva de banco de dados em software de tratamento de ponto para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor global estimado de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Alto Rio Novo/ES, 20 de julho de 2023. JOSÉ ROBERTO DE FARIA. Secretário Municipal de Saúde.
Protocolo 1131973

Anchieta

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 010/2023
PROC. ADMIN. Nº 3699/2023
ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0039

O Município de Anchieta torna público que realizará no dia **24/08/2023, às 09:00 horas**, **na Sala do Empreendedor**, localizado na Sede Administrativa II, anexa à Prefeitura Municipal de Anchieta, Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **menor preço por lote**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E REFORMA DE ORLA NA COMUNIDADE DE PARATI, NESTE MUNICÍPIO DE ANCHIETA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EM ANEXO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, com valor estimado de **R$**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

1.763.848,38 (um milhão e setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos). Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br/transparencia/licitacao ou via correio eletrônico, no endereço cplo@anchieta.es.gov.br

Anchieta/ES, 21/07/2023.

TIAGO SPANHOL FERNANDES
Presidente CELO/PMA - ES
Decreto A nº 473/2022

Protocolo 1132267

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023
2023.007E0700001.02.0040

Processo n.º 12989/2022

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMO FERRAMENTAS EM GERAL, MAQUINAS E PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COSTUMEIRAMENTE UTILIZADO EM OFICINAS, *EXCLUSIVO PARA ME/EPP***, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
Empresa vencedora:
W S CARDOZO, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.648.576/0001-30:
Lote 1: no valor de R$ 44.526,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais).
Lote 2: no valor de R$ 3.040,00 (três mil quarenta reais).
Lote 3: no valor de R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).
Lote 4: no valor de R$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais).
Lote 7: no valor de R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Anchieta, 19 de Julho de 2023.
Silvana Azevedo Alpohim Henrique
Pregoeira - PMA

Protocolo 1132243

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº211/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0209

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA MUSICAL PRATEADO**", através da empresa A N PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no **CNPJ sob o Nº 23.324.176/0001-02** para atender a Evento na Comunidade de Emboacica, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"**BANDA MUSICAL PRATEADO**"

DIA	HORA	LOCAL
06 DE AGOSTO DE 2023	ÀS 15:00H	EMBOACICA

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Processo Administrativo: 10593/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1131778

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº209/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0207

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação da "**BANDA MANIA SERTANEJA**", através da empresa WEVERTON MARTINS GUZANSKY, inscrita no **CNPJ sob o Nº 46.864.728/0001-62** para atender o Evento Comunitário no Bairro Benevente, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"**BANDA MANIA SERTANEJA**"

DIA	HORA	LOCAL
05 DE AGOSTO DE 2023	ÀS 19:00H	BAIRRO BENEVENTE

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 3.300,00 (Tres mil e trezentos reais).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Processo Administrativo: 10585/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1131779

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº208/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0206

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR LUIZ SHOW**", através da empresa LUIS JOSÉ DA SILVA MAFRA, inscrita no **CNPJ sob o Nº 26.761.468/0001-92** para atender a Evento Comunitário no Bairro Benevente, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"CANTOR LUIZ SHOW"

DIA	HORA	LOCAL
04 DE AGOSTO DE 2023	23:00H	BAIRRO BENEVENTE

A despesas decorrentes da execução orçamentária do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Processo Administrativo: 10553/2023

OBS: Publicação no mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1131782

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2023
ID TCES: 2023.007E0700001.10.0211

O **Prefeito de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, **Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF n.º 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a **Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, para Contratação do "**CANTOR EDUARDO JURIATTO** ", através da empresa EDUARDO JURIATTO PINHEIRO, inscrita no **CNPJ sob o Nº 32.110.168/0001-46** para atender a festa Comunitária do Café na localidade de São Lourenço, no Município de Anchieta ES, conforme cronograma abaixo:

"CANTOR EDUARDO JURIATTO"

DIA	HORA	LOCAL
20 DE AGOSTO DE 2023	14:00H	SÃO LOURENÇO

A despesas decorrentes da execução orçamentárias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO
Classificação Funcional: 27.813.0028.2.072
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.500.0000.9999
Ficha: 485

Valor Global da Contratação: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Processo Administrativo: 10762/2023

OBS: Publicação no Mural da Prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Protocolo 1131850

Aracruz

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 17537/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em ministrar/realizar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos.
Na qualidade de ordenadora de despesas, RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme segue:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a empresa relacionada abaixo:
ESPECIALIZADOS BRASIL - CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 44.229.922/0001-40 -
Valor total do fornecedor: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
JUSTIFICATIVA: A presente contratação se torna necessária em virtude ao atendimento das normas regulamentares contidas na resolução nº 168 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o processo de formação, especialização e habilitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos de emergência.
Aracruz/ES, 20/07/2023.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 39.858 de 02/06/202

Protocolo 1131871

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores

PROCESSO nº 19.643/2023
ID TCE-ES: 2023.009E0600004.09.0003.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSUNTO: Fornecimento de Motor Industrial.

Trata-se de processo para fornecimento de Kit Motor Industrial trifásico, 05 controles, com instalação e fornecimento, conforme Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Ratifico a aquisição, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, Inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que versa sobre as compras de pequenos valores, desde que não parcelados, em favor da empresa **MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA** - CNPJ Nº **08.133.229/0001-06**, no valor de **R$ 8.895,00** (Oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais) .

Publica-se,

Aracruz-ES, 20 de Julho de 2023.

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 39.007, de 01/01/2021
Protocolo 1132335

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 25, III, DA LEI N.° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
ID TCE-ES: 2023.009E0600016.10.0218
Ratifico em todos os termos e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, pois o mesmo está obrigado pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA II realizado através do processo administrativo de n.º 7.836/2020, no qual credencia e habilita artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES, assim respeitado todos os procedimentos e etapas contidos no edital, sendo eles o credenciamento e habilitação, segue contratação de 01 (uma) apresentação do **51.119.013 MARCOS ALMEIDA CoSTA** - **FORRÓ RAIZ** com duração mínima de 00h:90min. (noventa minutos), a ser realizada no dia **29/07/2023 (sabado) às 21h:00 (vinte e uma horas) em ACAMPAMENTO ÍNDIO GALDINO**, em comemoração a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "FESTA CAMPONESA"**, na forma de apoio por parte desta Secretaria **(SEMTUR)**, no fomento a Cultura de nosso Município, em **Aracruz/ES**, pelo valor global de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, e o valor unitário de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, firmado com a sua empresa, **51.119.013 MARCOS ALMEIDA CoSTA** , inscrita no **CNPJ nº 51.119.013/0001-15**, situada na **AV CRISTINA LECCHI FAVALESSA**, SNº, casa, Jacupemba, CEP: 29.196-028, Aracruz/ES doravante denominado contratado com fundamentação legal no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Aracruz/ES, **20 de Julho de 2023.**
Moisés dos Santos Mercier
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.° 44.153, de 15/05/2023
Protocolo 1132452

Baixo Guandu

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 045/2023

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 09h do dia 04 de agosto de 2023, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 045/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para Ornamentação de Natal do município de Baixo Guandu, em atendimento a Subsecretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Educação.**

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES 2023.011E0600005.01.0022

Baixo Guandu/ES, 21 de julho de 2023.

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Decreto n° 7.023/2022
Protocolo 1132371

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2023
Objeto: **Formalização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para as bandas e fanfarras escolares, pertencentes as Escolas de Ensino Fundamental, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**
O departamento de licitações torna público a decisão de SUSPENDER o certame referente ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2022 - para revisão e possível retificação do Edital. A nova data de abertura será na forma da lei. Telefone: (27) 3732-8900. Endereço: Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro de Baixo Guandu -Es.

Cidades/TCE-ES 2023.011E0600005.02.0011

Baixo Guandu, 21 de julho de 2023

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Pregoeiro Municipal
Decreto n° 7.023/2022
Protocolo 1132256

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2023

O Município de Baixo Guandu/ES torna público a homologação do pregão presencial n° 038/2023.

Objeto: **Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, fornecimento de picolé, pipoca e algodão-doce, contemplando o projeto Circuito da Alegria, nos Distritos e Bairros da Cidade, de acordo com o cronograma, em comemoração ao Dia das Crianças, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.**

Empresas Vencedoras: **RENATO FRANCISCO COUTINHO 03927412708** nos **lotes 1**, **2**, **3**, **4**, **5**, **6**, **7**, **8**, **9**, **11**, **12**, **13**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **19** e **20** no valor total de **R$ 356.180,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta reais)** e **SORVETES Q JOIA LTDA** no **lote 10** no valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Cidades/TCE-ES: 2023.011E0600004.02.0003

Baixo Guandu-ES, 21 de julho de 2023.

MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

Protocolo 1132126

Barra de São Francisco

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00022/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório de Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde de Vargem Alegre, imóvel situado à Rua Wantuil Firmino, nº 223, Vargem Alegre, conforme o que consta do **Processo n° 006949/2023**.
Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/1993.
Valor: R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.
Contratado: VANDIR TEIXEIRA NETO , CPF- 348.976.826-49
Código CidadES: 2023.012E0500001.09.0030
Barra de São Francisco - ES, 21 de julho de 2023.
Elcimar de Souza Alves
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1132444

Boa Esperança

Ata Registro de Preço

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA: TORNA PÚBLICO: A aquisição de medicamentos através de Adesão de Atas de Registro de Preços do SERP -Sistema Estadual de Registro de Preços, conforme abaixo:
-Processo nº: 4906/2023 /Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA /Ata nº: 943/2022 /Valor total: R$ 994,52 - CI:. 2023.013E0500002.16.0063
-Processo nº: 4907/2023 /Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA /Ata nº: 514/2023 /Valor total: R$ 2.539,80 - CI:. 2023.013E0500002.16.0064
-Processo nº: 4908/2023 /Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA /Ata nº: 451/2023 /Valor total: R$ 2.996,00 - CI:. 2023.013E0500002.16.0065
-Processo nº: 4909/2023 /Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA FILIAL MG / Ata nº: 967/2022 /Valor total: R$ 2.620,50 - CI:. 2023.013E0500002.16.0066
-Processo nº: 4912/2023 /Fornecedor: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES /Ata nº: 1090/2022 /Valor total: R$ 7520,00- CI:. 2023.013E0500002.16.0067
-Processo nº: 4913/2023 /Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA / Ata nº: 273/2023 /Valor total: R$ 2.790,00- CI:. 2023.013E0500002.16.0068
-Processo nº: 4914/2023 /Fornecedor: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /Ata nº: 509/2023 /Valor total: R$ 653,70- CI:. 2023.013E0500002.16.0069
-Processo nº: 4918/2023 /Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA /Ata nº: 1052/2022 /Valor total: R$ 1.554,00 - CI:. 2023.013E0500002.16.0070

Boa Esperança/ES, 21 de julho de 2023

Rogério Vieira da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1132100

Cachoeiro de Itapemirim

Resultado de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do **Regime Diferenciado de Contratação nº 001/2023**, cujo objeto é a reforma e ampliação da EMEB "Zilma Coelho Pinto", localizada na Rua Carlos Fornazier, nº 01, Bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, ES.
EMPRESA HABILITADA: CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA.
Ato contínuo, declara-se esta empresa **VENCEDORA** do certame.
Na forma disposta no artigo 109, inciso I, "a", da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21/07/2023.
Renata Lopes dos Santos Zagotto
Presidente da CPL em exercício.
Protocolo 1132287

Colatina

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 036/2022
ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0097
O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público que às **13h do dia 25/07/2023**, realizará a abertura dos envelopes de habilitação da **Tomada de Preços nº 036/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para alteração de trecho da rua Quinze de Novembro, Centro, com adequação na praça Frei José - Catedral Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES**
Jamille Quevedo Denadai
Presidente da Comissão de Licitação
Protocolo 1131884

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ERRATA

Na Edição Nº 2.312, do dia 19 de julho de 2023, do Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, o qual foi publicado o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Protocolo 1128901, pag. 195:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código CidadES - 2023.019E0500002.09.0015.
O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 014395/2023, procederá o empenho estimativo em favor da empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, para cobrir despesas com faturas de consumo de energia elétrica do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Itapina, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, ratificando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, dando o devido cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
Contratante:
Prefeitura Municipal de Colatina.
Contratada: **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.**
CNPJ: 27.485.069/0001-09.
Valor: R$ 4.800.00 (quatro mil e oitocentos reais).
[...]

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código CidadES - 2023.019E0500002.09.0015.
O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 014395/2023, procederá o empenho estimativo em favor da empresa **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A**, para cobrir despesas com faturas de consumo de energia elétrica do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Itapina, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, ratificando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, dando o devido cumprimento ao art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
Contratante:
Prefeitura Municipal de Colatina.
Contratada: **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A**
CNPJ: 28.152.650/0001-71.
Valor: R$ 4.800.00 (quatro mil e oitocentos reais).
[...]

Colatina, 21 de julho de 2023.

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal
Protocolo 1132010

Conceição da Barra

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 27/2023
Objeto: contratação de serviços de Tecnologia da Informação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrições contidas no Anexo II. A abertura da licitação será no dia 03 de agosto de 2023 às 09h00min. Mais informações através do site www.conceicaodabarra.es.gov.br/transparencia/licitacao ou pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 21 de julho de 2023.
KARLA KANONINA DOS SANTOS DUARTE
Pregoeira
Protocolo 1132070

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição da Barra/ES torna público de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, I a Dispensa de Licitação para contratação **DIRETA POR INEXIGIBILIDADE** para aquisição de uniformes e EPEI'S (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários da Cozinha Industrial Sede e Braço do Rio e nas Escolas atendendo a Alimentação Escolar. As empresas que irão fornecer os Serviços são: BEATRIZ BRUST DE SOUZA - ME e Berger e Berger Supermercado LTDA; Tita Uniformes LTDA; Pabi Confecções LTDA; Universo da Sublimação LTDA; Genesis Confecções LTDA; ELO 7; HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA - EPP; WL Rodrigues; Confecções Guriri LTDA; FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANÇA LTDA; Lopez & Filhos Comércio e Serviços LTDA e Licitar Comércio e Representações de Produtos Têxteis LTDA. - no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

valor de R$ 11.211,12 (Onze mil, duzentos e onze reais e doze centavos) Tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 1040/2023. Cristiane de Sousa Sena - Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 1132004

Conceição do Castelo

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000025/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E COM ITENS DESTINADO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. UASG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.001,O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a **REPUBLICAÇÃO** do Pregão Eletrônico (SRP) nº 000025/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, em razão de alterações no Edital. Tipo Menor Preço por item. Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: **a partir das 09h00min do dia 17 de agosto de 2023**. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br - licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132030

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** GABRIELA HUBNER SILVERIO - ME. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 219.747,69 (duzentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132033

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** C. C. GONÇALVES LEITE - ME. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 152.364,05 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132037

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ME. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 144.810,23 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132039

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** FOX STORE LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 37.847,10 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132041

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** PABLO LUIS MARTINS. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.367,20 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/ TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132046

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.167,11 (vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132050

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 91.289,62 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132052

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 18.945,38 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132055

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COMERCIAL JOZÉLIA LTDA ME. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.570,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132058

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132060

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132063

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** R C MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DIVERSOS EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.220,23 (quinze mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132066

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 700,40 (setecentos reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132068

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** PALMIRA DISTRIBUIDORA E UTILIDADES DOMESTICAS. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 724,92 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132073

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 28.323,91 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132075

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** PRACIMAX CASA E CONSTRUCAO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 268,14 (duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132077

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** ZOOM COMERCIAL SÃO PAULO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132079

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 242.694,534 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinhentos e trinta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132082

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** P H MENESES COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e material de consumo, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 09/2023, processo administrativo nº 12.754/2022 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo - ES, 18 de julho de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1132086

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Domingos Martins

Dispensa de Licitação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços Nº 232/2023
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins.
Processo Nº: 5456/2023.
Objeto: Aquisição de Token com assinatura para certificado digital dos servidores que prestam serviços no Posto de Atendimento Virtual - PAV da RFB, na Casa do Cidadão, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Lotes:01
Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.
Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Katlin Leppaus Entringer
Gerente de Compras

Protocolo 1132117

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços Nº 235/2023
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins.
Processo Nº: 5462/2023.
Objeto: Confecção e instalação no local de persianas com bandô, para atender a Controladoria Interna, Gerência de Compras e Gerência de Contabilidade.
Lotes:01 ao 05.
Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.
Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Katlin Leppaus Entringer
Gerente de Compras

Protocolo 1132281

Fundão

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 680/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação, homologado pela Autoridade Competente.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - Processo nº 003084/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do Pronto Atendiemnto Dr. Cesar Agostini e do centro de Atenção Psicosocial (CAPS I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM:
- **MARCOS PERINI 36492841700 - CNPJ nº 24.241.133/0001-18**

Item 01 - Valor Unitário: R$ 4,08; Item 02 - Valor Unitário: R$ 7,00; Item 03 - Valor Unitário: R$ 4,69; Item 04 - Valor Unitário: R$ 3,99; Item 05 - Valor Unitário: R$ 7,48; Item 06 - Valor Unitário: R$ 5,98; Item 07 - Valor Unitário: R$ 1,27; Item 08 - Valor Unitário: R$ 1,63; Item 09 - Valor Unitário: R$ 3,61; Item 10 - Valor Unitário: R$4,50; Item 11 - Valor Unitário: R$ 6,43; Item 12 - Valor Unitário: R$ 6,00; Item 13 - Valor Unitário: R$ 3,10; Item 14 - Valor Unitário: R$ 5,56; Item 15 - Valor Unitário: R$ 4,55; Item 16 - Valor Unitário: R$ 2,17; Item 17 - Valor Unitário: R$ 7,48; Item 18 - Valor Unitário: R$ 2,29.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 31.883,50 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos).
ID - CIDADES: 2023.026E0500001.02.0007
Fundão/ES, 21 de julho de 2023.
Brunella Nunes Pereira Martins
Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 1132404

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO Nº 5005/2023
ID CIDADES:2023.026E0600006.01.0003
O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento de HABILITAÇÃO referente à Concorrência Nº 003/2023 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO NO SANITÁRIO) DO LOTEAMENTO VISTA LINDA, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPESTRE, EM FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
Empresas Habilitadas: RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SINGULAR CONSTRUÇÕS EIRELI, EXATA CONSTRUTORA LTDA, EMPÍRICA SANENAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSÓRCIO DESENVOLVE FUNDÃO composto pelas empresas AWO Participações e Investimentos Ltda e Circulo Engenharia Ltda e CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
Empresa Inabilitada: DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

de Licitação e no site do Município de Fundão/ES (www.fundao.es.gov.br).
Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, nos termos do §1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
Maiores informações através do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br.
Fundão/ES, 21 de julho de 2023.
ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 1132482

Guarapari

Aviso de Licitação

ABERTURA DE PE Nº 115/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.818/2023, TCE/ES: 2023.028E0500001.02.0005, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, AO PÚBLICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SETAC**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.
Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às **08:00** Horas Do **Dia 15/08/2023**. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às **08:00** Horas Do Dia **16/08/2023**. Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às **08:00** Horas Do Dia **16/08/2023**. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às **09:30 Horas** Do Dia **16/08/2023**. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br
E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 24 de julho de 2023

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA
Protocolo 1131681

Iconha

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023

Referente ao Processo Administrativo n.º 007.236/2023.
ID CidadES: 2023.032E0500001.09.0018
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades e manter a segurança dos setores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES
Contratada: BALARDINO EXTINTORES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.093.998/0001-77.
Valor Total: R$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais)
Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
Iconha/ES, 21 de julho de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal de Iconha
Protocolo 1131898

Jaguaré

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 015/2023
A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Aquisição de plaquetas de patrimônio e afins, Código Remessa nº 2023.038E0700001.01.0011, que será realizada dia 16 de agosto de 2023, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Jaguaré-ES, 21 de julho de 2023.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
Protocolo 1132201

Pregão Eletrônico Nº. 016/2023
A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Aquisição de aparelhos eletrônicos, Código Remessa: 2023.038E0700001.01.0012, que será realizada dia 16 de agosto de 2023, às 10h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Jaguaré-ES, 21 de julho de 2023.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
Protocolo 1132271

Mantenópolis

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ID TCEES 2023.043E0700001.10.0007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa "ADRIANO ALVES SOARES 07911876754" para realização de show musical no evento "CAFÉ COM MÚSICA", no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

reais), que será realizado no dia 28/07/2023.

Mantenópolis-ES, 21 de Julho de 2023.

DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa "ADRIANO ALVES SOARES 07911876754" para realização de show musical no evento "CAFÉ COM MÚSICA", no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), que será realizado no dia 28/07/2023.

Mantenópolis-ES, 21 de Julho de 2023.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Protocolo 1132235

Marilândia

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por sua gestora **Sra. Gerciani Aparecida De Medeiros Giuberti**, no Uso de suas atribuições, torna público, no Uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 a **ratificação**, para Contratação de empresa para retirada de portas e divisórias com reaproveitamento, sendo a retirada de divisórias do imóvel locado para reinstalação em imóvel próprio. **VIDRAÇARIA SÃO JORGE LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº 05.605.934/0001-70, Processo nº 3505/2023
Valor total: R$ 2.050,00
Código Cidade 2023.046E0500001.09.0005
Marilândia - ES, 21/07/2023.
Gerciani Aparecida De Medeiros Giuberti
Fundo municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1132533

Nova Venécia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 030/2023
PROCESSO Nº 582079/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0700001.01.00130

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Do extrato publicado no DIO/ES - página nº 08, do dia 20 de julho de 2023 - quinta-feira, e no DOM/ES - página nº 380, no dia 20 de julho de 2023, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista e operador, para prestar serviços de manutenção das estradas vicinais e demais serviços realizados em todo interior e vias urbanas do Município, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.
HOUVE RETIFICAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, TÓPICO 1. DO OBJETO, SUBTÓPICO 1.2. ALTERANDO A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.
Em virtude dessa alteração, a data de realização da Sessão Pública passa a ser a seguinte:
Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - https://bllcompras.com/Home/Login
Data de abertura: 04/08/2023
Horário máximo de recebimento da proposta: 08h30min (Horário de Brasília-DF).
Horário do início da disputa: 09h00min (Horário de Brasília-DF).
O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 21/07/2023

BRUNO PILON BASTIANELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Protocolo 1132536

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 035/2023
Processo nº 5.708/2023
ID CidadES: 2023.056E0500001.01.0005
O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) ambulância de suporte básico (tipo b) para atendimento pré-hospitalar/remoção/transporte de pacientes para uso do hospital. A realização do certame está prevista para o dia **03/08/2023**, **as 8h30.** O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e/ou no site da Prefeitura https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 21 de julho de 2023.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 1132209

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 036/2023
Processo nº 5.797/2023
ID CidadES: 2023.056E0700001.02.0017

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de kit de cestas básicas para atender a população em situação de vulnerabilidade no município de Piúma/ES. A realização do certame está prevista para o dia **03/08/2023**, **as 13h.** O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: https://www.portal-decompraspublicas.com.br/18/ e/ou no site da Prefeitura https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 21 de julho de 2023.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP
Protocolo 1132527

Rio Bananal

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE RIO BANANAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022

PROCESSO ADM. Nº 005604, de 11/08/2022
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2022.059E0700001.01.0023

A Prefeitura de Rio Bananal/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação: **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2022.**

Considerando a análise das Propostas de Preços pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia, concluindo em parecer que os documentos apresentados estão em conformidade ao exigido no Edital, tornando assim **VENCEDORA** a empresa **A.G BRASIL OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, com sua proposta de valor **R$ 2.372.045,38 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações.

Maiores informações disponíveis na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 ás 11:00 e de 13:00 ás 17:00, - tel.: (27)3265-2927 email: editais@riobananal.es.gov.br

Rio Bananal, 21/07/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Protocolo 1131891

Presidente Kennedy

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 000047/2023
PROCESSO 006340/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 2023.058E0600003.02.0005

O Município de Presidente Kennedy-ES, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" SRP, tipo menor preço por item para contratação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para aquisição de Motocicleta, Baú, Capacete e Capa de Chuva. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.com.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 08/08/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 08/08/2023.

Presidente Kennedy, 21/07/2023.

MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES
Pregoeiro
Protocolo 1132524

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 021.106/2023
ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0133
Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a **Empresa: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 19.499.619/0001-10.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público a **Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a CANTORA NACIONAL ADRIANA ARYDES, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2023, às 20:30 horas, para atender a Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo**, no valor de **R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).**

Presidente Kennedy - ES, 21 de julho de 2023.

FILIPE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Município de Presidente Kennedy/ES
Protocolo 1132528

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Santa Maria de Jetibá

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2023.062E0700001.10.0044

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a **INEXIGIBILIDADE** de licitação com amparo no caput **Art. 25**, **III** da mesma lei, no seguinte processo:
Processo 004993/2023 - Contratada: BRUNO MORAIS DE FREITAS EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.119.781/0001-94. Objeto: CONTRATAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS "BRUNO E GASPAR", DURANTE A 43ª FESTA DO COLONO. **Valor:** R$ 70.000,00. **Período:** O contrato oriundo da presente modalidade terá vigência de 90 (noventa) dias. **Dotação:** 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1132520

Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **HOMOLOGA** o(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2023 - SRP. **CÓDIGO CIDADES:** 2023.062E0500001.02.0011. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2023 - SRP e seus anexos. **Processo nº 001676/2023**. **Vencedora(s)**: **BRAXTER HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.440.212/0001-90, CDR BRASIL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.340.481/0001-54, COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.587.791/0001-48, CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.778.759/0001-00, DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.760.101/0001-10, DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.472.743/0001-90, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.417.694/0001-20, FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.778.881/0001-00, FOX BRASIL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.377.489/0001-64, GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.707.683/0001-57, HOSPIDROGAS COMERCIO PROD.HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.997.345/0001-46, IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.909.317/0001-20, J.N.S. TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.660.094/0001-84, KYLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.699.583/0001-60, M.TESTA CONFECCAO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.829.339/0001-09, MACMED SOLUCOES EM SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.085.156/0001-46, MAX-MEDICAL COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.460.674/0001-22, MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.010.039/0001-71, TIDIMAR COMERCIO DE PROD MEDICOS HOSPIT LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.296.849/0001-85 e VITA SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.229.486/0001-19.**

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
SILENE BELZ
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1132541

São Gabriel da Palha

Adjudicação e/ou Homologação

PROCESSO Nº 1590/2023
ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1590/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Eletrônico Nº 034/2023 de 05/07/2023, com critério de julgamento Menor Preço, cujo o objeto é a Constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimento a demanda do Departamento de Informática, de acordo com o Termo de Referência constante no processo, em favor das empresas: MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, com o valor de R$ 25.138,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais); MEDAL COM E SERV LTDA EPP, com o valor de R$ 25.251,60 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); INTER MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor de R$ 8.049,00 (oito mil, quarenta e nove reais); INOVATECH LTDA, com o valor de R$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais); NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA, com o valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais); REFERENCIAL DIGITAL LTDA, com o valor de R$ 1.809,60 (hum mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos); DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, com o valor de R$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais); K. LUMERTZ CARDOSO, com o valor de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais); MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com o valor de R$ 7.446,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais);

THIAGO AMARANTE GOMES LTDA, com o valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais); RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA, com o valor de R$ 16.160,40 (dezesseis mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos);
L DE A B DANTAS, com o valor de R$ 3.859,60 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICO LTDA, com o valor de R$ 5.025,60 (cinco mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos); JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMÁTICA, com o valor de R$ 18.370,00 (dezoito mil, trezentos e setenta reais);

São Gabriel da Palha-ES, 20 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131952

Errata

ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2022 - REEDIÇÃO

Onde-se lê: OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, do Terminal Rodoviário "Antônio Massucatti", para exploração comercial, tais como, venda de passagens, lanchonete e lojas diversas.
Leia-se lê: OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, do Terminal Rodoviário "Antônio Massucatti", para exploração comercial, tais como, venda de passagens e lojas diversas.
O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br**. Demais informações pelo telefone 0 XX 27 3727-1366, ramal 362.
São Gabriel da Palha/ES, em 24/07/2023.

FRANCIELI DA ROCHA ÁVILA
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1131771

ERRATA

No Termo de Homologação e na Decisão às fls. 298 e 299 dos presentes autos, respectivamente, que foram devidamente publicados no DOM/ES - Edição Nº 2.181, de 05 de janeiro de 2023, páginas 400.

ONDE SE LÊ:

…, 03 de janeiro de 2022.

LEIA-SE:

..., 03 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1131990

Venda Nova do Imigrante

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000120/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - ME

OBJETO: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAIS. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA, ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

VALOR TOTAL: R$ 137.592,20 (cento e trinta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 14 de julho de 2023 à 13 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1132181

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 005/2023
Código CidadES n°2023.073E0700001.01.0010
O Município de Viana/ES, através da presidente da comissão de licitação, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada para o serviço de restauro da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, no município de Viana-ES**, conforme Processo n° 11.072/2023 - SECULT.
Limite de acolhimento propostas: **09/08/2023 às 09h e 30min**.
Inicio da disputa:
09/08/2023 às 10h.
Informações: edital disponível no site **www.viana.es.gov.br/licitacao, pelo Tel.: (27) 3354-4009, de 09h às 18h, ou pelo endereço eletrônico: segundacpl@viana.es.gov.br.**
Viana/ES, 21 de julho de 2023.
Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da CPL 2
Protocolo 1132486

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2023
Código CidadES: 2023.073E0700001.02.0003
O Município de Viana/ES, por meio do Prefeito, **TORNA PÚBLICA** e comunica aos interessados a **Adjudicação e Homologação** do **Pregão eletrônico nº 008/2023**, referente ao processo administrativo nº 13.674/2022. **Objeto:** registro de preços para prestação de serviços de engenharia referente à manutenção, remoção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares (com fornecimento de materiais) em vias públicas do município de Viana/ES.
Arrematante Vencedor:
Sinales Sinalização Espirito Santo LTDA., referente ao lote 1, com o valor de R$ 989.499,90 (novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Viana/ES, 19 de julho de 2023.
Wanderson Borghardt Bueno
Prefeito
Protocolo 1132091

Vila Pavão

Dispensa de Licitação

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002236/2023
ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0010
LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
LOCATÁRIO: NILTON CALATRONE DEVELEVIDOVE.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.
VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha - 161.

Vila Pavão, ES, 21/07/2023

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1131836

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2023
ID CIDADES: ID CIDADES: 2023.074E0700001.02.0006
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 001198/2023, do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 022/2023**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**",
Cujo objeto trata do Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFEE BREAK**, em favor da empresa empresa **J.F COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 14.990.872/0001-59**, os itens de **nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47**, no valor total de **R$ 176.111,50 (cento e setenta e seis mil cento e onze reais e cinquenta centavos).**

Vila Pavão/ES, 20/07/2023.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1131839

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2023
ID CIDADES: ID CIDADES: 2023.074E0700001.02.0005
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo nº 001198/2023, do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 021/2023**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**",
Cujo objeto trata do Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR (diesel)**, em favor da empresa

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

ELTAMIRO SCHNEIDER ME, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 42.097.109/0001-39**, o item **nº 01**, no valor total de **R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).**

Vila Pavão/ES, 20/07/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1131843

Câmaras

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 426/2023

O Câmara Municipal de Aracruz, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público que às **09:00h** do dia **04 de agosto de 2023**, a Câmara Municipal de Aracruz, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **Aquisição de pó de café e açúcar no sistema de Registro de Preços pelo período de 12 meses para atender as demandas da Câmara Municipal Aracruz**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **(Termo de Referência)**. Edital: Disponibilizado no sites: CMA: www.aracruz.es.leg.br. e também no sítio www.bll.org.br. Demais informações: Tel.: 27-98179-3284 ou pregao@aracruz.es.leg.br

Aracruz, 21 de julho de 2023.

Higor Giurizatto
Pregoeiro Oficial da CMA

Protocolo 1132341

Colatina

Resultado de Licitação

RESULTADO PROVISÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 003/2023
ID Cidades: 2023.019L0200001.01.0003

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica, para a Câmara Municipal de Colatina/ES.

RESULTADO: A Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA foi provisoriamente classificada em primeiro lugar, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO, e será convocada em até 02 (dois) dias úteis para iniciar a Prova de Demonstração dos Sistemas, onde serão avaliados, por Comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, se os sistemas ofertados atendem aos requisitos especificados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

Colatina, 20 de julho de 2023. CAROLINA BIAZI - PREGOEIRA.

Protocolo 1132173

Marilândia

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: 718/2023
MODALIDADE: Contratação Direta
BASE LEGAL: Art. 24, Inc. II, da LEI 8.666/1993

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária para a aquisição do que fora solicitado.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracterizada a hipótese de Contratação Direta nos termos do artigo 24, Inc. II da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação nos termos abaixo descritos:

OBJETO	Aquisição de quadros pra entrega de horarias nas sessões solene da Câmara Municipal de Marilândia
QUANTIDADE	60 unidades
EMPRESA CONTRATADA	Vidraçaria Colatinense Ltda, CNPJ: 30.767.917/0001-87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100001.0103100014.001 - manutenção das atividades internas do poder legislativo. 33903000000 - material de consumo
VALOR ESTIPULADO PARA A CONTRATAÇÃO	R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA	12 meses a contar da assinatura do presente termo.
ID CIDADES	2023.046L0200001.09.0008

Assim sendo, encaminho este processo ao Setor de Contabilidade para o empenho no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para cobrir as despesas com a empresa acima citada.

Após, autorizo a emissão da ordem de fornecimento dos serviços a contratar e ou documento equivalente.

Marilândia, 20 de julho de 2023

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
PRESIDENTE

Protocolo 1132127

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 21 de Julho de 2023 às 21:46:17 Código de Autenticação: 4bd67c87

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Resultado de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n°: **000009/2023**
Rio Bananal/ES, 21 de julho de 2023
Processo: **001547/2023**
PREGÃO PRESENCIAL n°: **000009/2023**
O **Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: **001547/2023** referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, especificada acima, destinada ao **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, materiais, vidros, acessórios e outros componentes afins genuínos e/ou originais para veículos automotores, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e assistência mecânica, elétrica, lanternagem, balanceamento, capotaria e alinhamento em veículos automotores que compõem e que venham a compor à frota desta Secretaria de Saúde**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR LOTE**, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: **001547/2023** - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES **2023.059E0500001.02.0020**

Empresa(s) Vencedora(s): **AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME** nos **lotes 1**, **2**, **3**, **4**, **5**, **6**, **7**, **8**, **9**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14** e **15** no valor total de **R$ 776.405,00** (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinco reais)
Percentual de Desconto dos Itens relacionados a Peças e Materiais: 11 % onze porcento) de desconto.

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB

Protocolo 1131654

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n°: **000016/2023**

Rio Bananal/ES, 21 de julho de 2023
Processo: **001317/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO n°: **000016/2023**

O **Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: **001317/2023** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, especificada acima, destinada à **Aquisição de Equipamentos Permanentes Odontológicos por meio de recurso de Emenda Parlamentar. Comunico a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de adquirir Equipamentos Permanentes Odontológicos por meio de recurso de Emenda Parlamentar nº 11429.173000/1210-06, 11429.173000/1220-12 e 11429.173000/1210-09.** tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR LOTE**, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:
Processo: **001317/2023** - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES **2023.059E0500001.01.0005**

Empresa(s) Vencedora(s): **BRUMED COM. ATAC. E MANUT. DE EQUIP. HOSP. EIRELI** nos **lotes 1** e **2** no valor total de **R$ 4.890,00** (quatro mil oitocentos e noventa reais), **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP** no **lote 4** no valor total de **R$ 6.500,00** (seis mil quinhentos reais) e **NL APOIO HOSPITALAR LTDA.** no **lote 3** no valor total de **R$ 570,00** (quinhentos e setenta reais)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB

Protocolo 1131655

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

Art. 23 As obras, produtos, serviços, eventos ou decorrentes, resultantes dos projetos esportivos beneficiados serão colocados à disposição da comunidade, conforme contrapartida social obrigatória descrita neste Decreto.

§**1º** Deverá constar a divulgação do patrocínio financeiro do Município de Viana em todo produto realizado, em todo material de publicidade e propaganda e, também, no contato com a mídia e os meios e veículos de comunicação.

§**2º** A divulgação do patrocínio financeiro, quando contida em suporte material e/ou digital, deverá ser encaminhada, de imediato após sua elaboração (antes da produção), à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL para a devida avaliação, garantindo as conformidades dos interesses públicos.

CAPÍTULO V
EMISSÃO DO CERTIFICADO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 24 A partir da emissão do Certificado de Incentivo denominado pela contabilidade pública como Nota de Empenho, o processo seguirá os procedimentos administrativos, com estrita observância às disposições e normas constantes do conjunto da legislação municipal de incentivo financeiro ao esporte em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na parte que lhe couber, exercerá o controle sobre o processo de incentivo financeiro, mediante a emissão de documentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos próprios da Lei Municipal de Incentivo Financeiro ao Esporte de Viana/ES.

Art. 25 Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL em acordo com os proponentes de projeto em execução, a definição de calendário para lançamento e realização de contrapartida social obrigatória.

Art. 26 Toda a prestação de contas contábil e financeira estabelecida no cronograma apresentado no projeto deverá ser encaminhada à SEMJEL via Protocolo Geral/ PMV por meio formal e sua comprovação documental efetuada apenas por meio de documento tributado.

Art. 27 Os incentivos financeiros recebidos por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte serão depositados e movimentados em conta bancária (apenas conta corrente), podendo ser de bancos públicos ou privados, vinculada em nome do beneficiário (pessoa física ou jurídica).

Art. 28 Concluído o projeto esportivo incentivado, ou vencido o prazo de sua execução, os bens e equipamentos duráveis e de uso permanente adquiridos, produzidos, construídos ou fabricados serão de propriedade do Município de Viana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fará uso e/ou dará destinação e finalidade adequada aos mesmos, incluindo a solicitação de identificação de patrimônio público, quando couber, ao setor municipal competente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Comissão de Gerenciamento, Análise, Avaliação, Seleção e Fiscalização contará com apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL.

Art. 30 Os incentivos fiscais concedidos por meio da Lei Municipal nº 3.243/2022, este Decreto regulamentador e os editais publicados deverão ser cumpridos com base nas regras neles estabelecidas, até o momento da prestação de contas contábil/financeira e da contrapartida social obrigatória.

Parágrafo único. O Executivo Municipal atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Viana e no Decreto Municipal nº 187/2012, que regulamenta a referida Lei, quanto ao fluxograma e aos procedimentos administrativos para a obtenção do incentivo financeiro da Lei Municipal nº 3.243/2022 e deste Decreto.

Art. 31 Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 32 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140790

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 21/2023
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PROCESSO ELEITORAL DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1° APROVAR a prorrogação do processo de eleição da composição da nova diretoria executiva para 19 de outubro de 2023.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 28 de julho de 2023
ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1140801

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 22/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES CONFORME EDITAL FIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VIANA, ES - COMDICAVI Nº 002/2023

Art. 23 As obras, produtos, serviços, eventos ou decorrentes, resultantes dos projetos esportivos beneficiados serão colocados à disposição da comunidade, conforme contrapartida social obrigatória descrita neste Decreto.

§**1º** Deverá constar a divulgação do patrocínio financeiro do Município de Viana em todo produto realizado, em todo material de publicidade e propaganda e, também, no contato com a mídia e os meios e veículos de comunicação.

§**2º** A divulgação do patrocínio financeiro, quando contida em suporte material e/ou digital, deverá ser encaminhada, de imediato após sua elaboração (antes da produção), à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL para a devida avaliação, garantindo as conformidades dos interesses públicos.

CAPÍTULO V
EMISSÃO DO CERTIFICADO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 24 A partir da emissão do Certificado de Incentivo denominado pela contabilidade pública como Nota de Empenho, o processo seguirá os procedimentos administrativos, com estrita observância às disposições e normas constantes do conjunto da legislação municipal de incentivo financeiro ao esporte em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na parte que lhe couber, exercerá o controle sobre o processo de incentivo financeiro, mediante a emissão de documentos e acompanhamento dos procedimentos administrativos próprios da Lei Municipal de Incentivo Financeiro ao Esporte de Viana/ES.

Art. 25 Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL em acordo com os proponentes de projeto em execução, a definição de calendário para lançamento e realização de contrapartida social obrigatória.

Art. 26 Toda a prestação de contas contábil e financeira estabelecida no cronograma apresentado no projeto deverá ser encaminhada à SEMJEL via Protocolo Geral/ PMV por meio formal e sua comprovação documental efetuada apenas por meio de documento tributado.

Art. 27 Os incentivos financeiros recebidos por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte serão depositados e movimentados em conta bancária (apenas conta corrente), podendo ser de bancos públicos ou privados, vinculada em nome do beneficiário (pessoa física ou jurídica).

Art. 28 Concluído o projeto esportivo incentivado, ou vencido o prazo de sua execução, os bens e equipamentos duráveis e de uso permanente adquiridos, produzidos, construídos ou fabricados serão de propriedade do Município de Viana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fará uso e/ou dará destinação e finalidade adequada aos mesmos, incluindo a solicitação de identificação de patrimônio público, quando couber, ao setor municipal competente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Comissão de Gerenciamento, Análise, Avaliação, Seleção e Fiscalização contará com apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMJEL.

Art. 30 Os incentivos fiscais concedidos por meio da Lei Municipal nº 3.243/2022, este Decreto regulamentador e os editais publicados deverão ser cumpridos com base nas regras neles estabelecidas, até o momento da prestação de contas contábil/financeira e da contrapartida social obrigatória.

Parágrafo único. O Executivo Municipal atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Viana e no Decreto Municipal nº 187/2012, que regulamenta a referida Lei, quanto ao fluxograma e aos procedimentos administrativos para a obtenção do incentivo financeiro da Lei Municipal nº 3.243/2022 e deste Decreto.

Art. 31 Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 32 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140790

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 21/2023
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PROCESSO ELEITORAL DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1° APROVAR a prorrogação do processo de eleição da composição da nova diretoria executiva para 19 de outubro de 2023.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 28 de julho de 2023
ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1140801

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 22/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES CONFORME EDITAL FIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VIANA, ES - COMDICAVI Nº 002/2023

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião ordinária do COMDICAVI realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR os projetos das instituições proponentes, de acordo com o Edital FIA N° 002/2023, publicado no dia 30 de junho de 2023 no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

INSTITUIÇÕES PROPONENTES	PROJETO TÉCNICO	ORÇAMENTO
Associação Beneficente Dorcas - ABED	Esporte e Educação Nova Geração	R$ 25.981,70
Associação Cultural Esportiva Ecológica Raízes da Natureza Vanderlei Karatê - ACEERAN VANKATE	Mudança de Rota	R$ 25.932,00
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA	Brinquedoteca: Aprender, Brincar, Cantar e Ser Feliz	R$ 25.951,10
Associação Vianense de Karatê - AVK	Construindo Sonhos	R$26.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Viana - APAE	Vamos Brincar	R$ 25.994,28

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 31 de julho de 2023.

ÉLIDA FABIANE CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1140813

Portaria

PORTARIA Nº 0589/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14269/2023,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **ÂNGELA MARIA AMORIM DE ALMEIDA**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Ensino Fundamental, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140657

PORTARIA Nº 0590/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14378/2023,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **ANDRESSA MEDEIROS BASSO**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Transporte, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140660

PORTARIA Nº 0591/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, conforme processo administrativo nº 14262/2023,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, **EDI CARLOS COSTA AGUIAR**, ocupante do cargo em comissão de Encarregado, Padrão PC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140663

PORTARIA Nº 0592/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018; bem como os processos administrativos nº 2884 e 8795/2023,

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão vertical à servidora **MARGARETE ROSA DE SOUZA CORREA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), matrícula funcional nº 032519-01, passando do Nível II para o Nível III da carreira do Magistério Público do Município, na forma dos artigos 5º, 8º, 20 e 21 e Anexo III da Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2023.

Viana/ES, 02 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1140665

um centímetro);
c) Lado direito: para Matrícula 10.133 em 01 (um) segmento de reta medindo 24,31m (vinte e quatro metros e trinta e um centímetros);
d) Lado esquerdo: para Matrícula 2.695 em 01 (um) segmento de reta medindo 30,09m (trinta metros e nove centímetros);
e) Perímetro: 77,72m (setenta e sete metros e setenta e dois centímetros);
f) Área: 300,10m² (trezentos metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Art. 3º Ficam remembradas as áreas a que se refere o art. 2º deste Decreto em **ÁREA "3A"** passando a se configurar da seguinte forma e com as seguintes confrontações:
I - Área 3A:
a) Frente: para Rua Daniel Alves Ribeiro em 03 (três) segmentos de reta medindo 4,13m (quatro metros e treze centímetros) + 3,33m (três metros e trinta e três centímetros) + 12,75m (doze metros e setenta e cinco centímetros), totalizando 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros);
b) Fundos: para Servidão de Passagem, Supermercados Casagrande Ltda. e Viela em 20 (vinte) segmentos de reta medindo 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) + 13,64m (treze metros e sessenta e quatro centímetros) + 24,29m (vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros) + 15,61m (quinze metros e sessenta e um centímetros) + 14,10m (quatorze metros e dez centímetros) + 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) + 15,22m (quinze metros e vinte e dois centímetros) + 17,99m (dezessete metros e noventa e nove centímetros) + 14,31m (quatorze metros e trinta e um centímetros) + 10,59m (dez metros e cinquenta e nove centímetros) + 2,82m (dois metros e oitenta e dois centímetros) 4,29m (quatro metros e vinte e nove centímetros) + 3,11m (três metros e onze centímetros) + 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros) + 46,14m (quarenta e seis metros e quatorze centímetros) + 1,94m (um metro e noventa e quatro centímetros) + 9,47m (nove metros e quarenta e sete centímetros) + 00,74m (setenta e quatro centímetros) + 5,56m (cinco metros e cinquenta e seis centímetros) + 1,07m (um metro e sete centímetros), totalizando 235,99m (duzentos e trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros);
c) Lado direito: para Vipasa Participações Ltda. em 02 (dois) segmentos de reta medindo 27,57m (vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros) + 49,98m (quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros), totalizando 77,55 m (setenta e sete metros e trinta e cinquenta e cinco centímetros);
d) Lado esquerdo: para Supermercados Casagrande Ltda, e Idalino Ebani e outros em 13 (treze) segmentos de reta medindo 7,02m (sete metros e dois centímetros) + 26,84m (vinte e seis metros e oitenta e quatro centímetros) + 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros) + 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) + 13,31m (treze metros e trinta e um centímetros) + 8,15m (oito metros e quinze centímetros) + 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) + 21,95 (vinte e um metros e noventa e cinco centímetros) + 09,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros) + 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros) + 69,06m (sessenta e nove metros e seis centímetros) + 26,14m (vinte e seis metros e quatorze centímetros) + 17,16m (dezessete metros e dezesseis centímetros), totalizando 233,16m (duzentos e trinta e três metros e dezesseis centímetros);
e) Perímetro: 566,91m (quinhentos e sessenta e seis metros e noventa e um centímetros);
f) Área: 10.000,15m² (dez mil metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de remembramento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 5º A edificação nos lotes resultantes deste remembramento depende de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de setembro de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1167759

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, vem a público convidar a todos os cidadãos residentes e domiciliados no território do município e demais interessados a participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024**, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas das comunidades.

Serão recebidas perguntas e propostas para o Projeto da Lei Orçamentária Anual por meio do endereço eletrônico orcamento@viana.es.gov.br com o assunto "Lei Orçamentária Anual 2024", até o dia 10 de outubro de 2023.

A Audiência Pública será presencial e ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023, às 15 (quinze) horas, no Teatro Municipal de Viana, localizado à Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana-ES. CEP: 29.130-915.

Viana-ES, 12 de setembro de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1167316

Resolução

RESOLUÇÃO N°23/2023

DISPÕE SOBRE DISCIPLINAS A SEREM APLICADAS, OS PROCEDIMENTOS E OS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS DE PRÁTICAS DE CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.285/2023 e, com base nas Leis Federais no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, e no Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), deliberou em sua reunião ordinária realizada em 19/07/2023 sobre os procedimentos e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha conforme Edital COMDICAVI 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Edital constante do Anexo Único, que regulamenta os prazos para o processamento das denuncias e responsabilidades eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 12 de setembro de 2023.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

ANEXO ÚNICO
EDITAL 002/2023

1. **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
1.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
1.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo COMDCAVI).
1.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
1.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
1.5.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14,§9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n°64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
1.5.2 Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
1.5.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
1.5.4 A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
1.5.5 A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
1.5.6 A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estruturadas igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
1.5.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
1.5.8 Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
1.5.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, comisso, vantagem à determinada candidatura.
d) Propaganda eleitor alem rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos,bem como por faixas,letreirosebannerscomfotosououtrasformasdep ropagandademassa.
e) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
1.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
1.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que nãocausemdanooouperturbemaordempú-blicaouparticular.
1.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
1.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
1.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de

possibilitara comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
d) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
e) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplata forma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

1.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **28/09/2023**.

1.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de somou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuiçãode material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

1.9 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica
1.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
1.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato enulidade de todos os atos dela decorrentes.

2. DA ELEIÇÃO

2.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Viana, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
2.2 **A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8h às 17h**.
2.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
2.4 Nos locais de votação, deverá ser a fixa da lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
2.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03/07/2023, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
2.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
2.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
2.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
2.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
2.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
2.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
2.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
2.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitira indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).
2.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
2.15 O Mesário substituirão Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
2.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023 às 22:13:10 Código de Autenticação: 59234a40

força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro)horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidadese der dentro desse prazo ounocursodaeleição.
2.17 Na falta do Presidente, assumir á Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
2.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente como relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
2.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
2.19.1 Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
2.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
2.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
2.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia **18/09/2023.**

3. DA APURAÇÃO
3.1 A apuração dar-se-á no Cartório Eleitoral imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.
3.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
3.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
3.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
3.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
3.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
4.1 O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.
4.4 O correndo vacância do cargo, assumir ao suplente que houver obtido o maior número de votos.
4.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Viana e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
4.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) diasanteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1167596

RESOLUÇÃO N° 24/2023
DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Viana -Es - **COMDICAVI.** No uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 3.285/2023 deliberou em sua reunião ordinária:

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR os locais de votação e distribuição dos eleitores para o processo de eleição a conselheiro tutelar, conforme o Anexo Único.
Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 12 de setembro de 2023.
ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

ANEXO ÚNICO

CMEI MARIA DE LOUDES (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI MANOEL EVÊNCIO	NOVA BETHÂNIA
CMEI MARIA DE LOUDES	VILA BETHÂNIA
EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	VILA BETHÂNIA
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NOVA BETHÂNIA
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NOVA BETHÂNIA
EMEF ULISSES DOS SANTOS FILHO	MORADA DE BETHÂNIA
IGREJA ASSEMBLEIA DE COQUEIRAL DE VIANA	COQUEIRL DE VIANA
EMEF ADAMASTOR FURTADO (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI LOUDES MARIA CARVALHO	UNIVERSAL
EMEF ADAMASTOR FURTADO	UNIVERSAL
EMEF ALVIMAR SILVA	IPANEMA
EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI CALYPIO SIQUEIRA ROCHA	MARCÍLIO DE NORONHA

força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro)horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidadese der dentro desse prazo ounocursodaeleição.
2.17 Na falta do Presidente, assumir á Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
2.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente como relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
2.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
2.19.1 Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
2.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
2.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
2.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia **18/09/2023.**

3. DA APURAÇÃO
3.1 A apuração dar-se-á no Cartório Eleitoral imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.
3.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
3.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
3.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
3.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
3.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
4.1 O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.
4.4 O correndo vacância do cargo, assumir ao suplente que houver obtido o maior número de votos.
4.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Viana e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
4.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) diasanteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1167596

RESOLUÇÃO N° 24/2023
DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ELEITORES PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA-ES - COMDICAVI

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Viana -Es - **COMDICAVI.** No uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 3.285/2023 deliberou em sua reunião ordinária:

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR os locais de votação e distribuição dos eleitores para o processo de eleição a conselheiro tutelar, conforme o Anexo Único.
Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 12 de setembro de 2023.
ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

ANEXO ÚNICO

CMEI MARIA DE LOUDES (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI MANOEL EVÊNCIO	NOVA BETHÂNIA
CMEI MARIA DE LOUDES	VILA BETHÂNIA
EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	VILA BETHÂNIA
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NOVA BETHÂNIA
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NOVA BETHÂNIA
EMEF ULISSES DOS SANTOS FILHO	MORADA DE BETHÂNIA
IGREJA ASSEMBLEIA DE COQUEIRAL DE VIANA	COQUEIRL DE VIANA
EMEF ADAMASTOR FURTADO (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI LOUDES MARIA CARVALHO	UNIVERSAL
EMEF ADAMASTOR FURTADO	UNIVERSAL
EMEF ALVIMAR SILVA	IPANEMA
EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI CALYPIO SIQUEIRA ROCHA	MARCÍLIO DE NORONHA

CMEI MARIA ANTÔNIA DE SOUZA	CANAÃ
EEEM IRMÃ DULCE LOPES PONTES	MARCÍLIO DE NORONHA
EMEF CONSTANTINO	MARCÍLIO DE NORONHA
EMEF DENIZART SANTOS	INDUSTRIAL
EMEF DENIZART SANTOS	INDUSTRIAL
EMEF DR. ARCÍLIO TONONI	PRIMAVERA
EMEF MARCÍLIO DE NORONHA	MARCÍLIO DE NORONHA
EMEF WASHINGTON MARTINS FILHO	MARCÍLIO DE NORONHA
EMEF FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
EMEF FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	CANAÃ
EMEF ORESTES SOUTO NOVAES (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
EMEF DE ARAÇATIBA	ARAÇATIBA
ORESTES SOUTO NOVAES	JUCU
EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA (ANEXO)	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
EEEF NELSON VIEIRA PIMENTEL	VIANA SEDE
DORIVAL BRANDÃO	BOM PASTOR
EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	VIANA SEDE
EMPEF LUIZ LUBE	PIAPITANGUI
EMPEF NALY FREITAS	FORMATE
EMUEF AILA PAIVA LUBE	SÃO PAULO DE VIANA
JARDIM DE INFANCIA	CENTRO
UNIDADE DE SAÚDE	RIBEIRA
EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	
ELEITORES QUE VOTAM NO(S) LOCAL(IS) DE VOTAÇÃO:	
CMEI ADÈLIA DE OLIVEIRA SILVA	AREINHA
CMEI JOANA BATISTA CHAGAS	VALE DO SOL
EEEFM EWERTON MONTENEGRO	ARLINDO VILLASCHI
EMEF EUZÉLIA LYRIO	AREINHA
EMEF GISLENE SILVA QUEIROZ	CAXIAS DO SUL
EMEF JOÃO PAULO SOBRINHO	AREINHA
EMEF PROF. DIVANETE LESSA	CAMPO VERDE
EMEF SOTECO	SOTECO

Protocolo 1167625

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS PROPONENTES CANDIDATOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR - PORTARIA SEMED Nº 007/2023

NOME DA UNIDADE DE ENSINO	PROPONENTE CANDIDATO	RESULTADO
CMEI ADÉLIA DE OLIVEIRA SILVA	GLAUCIENE LOPES CORREA	DEFERIDA
CMEI BOM PASTOR	GISELE LEGNANI VIEIRA	DEFERIDA
CMEI CALYPIO SIQUEIRA ROCHA	CLEIDE ROSA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
CMEI GUILHERME ALMEIDA FILHO	LUCIANA SANTOS AMORIM LIMA	DEFERIDA
CMEI GUILHERME ALMEIDA FILHO	LIDINEIA GORETE RODRIGUES ROSA	DEFERIDA
CMEI IZABEL MERSCHER HELMER	NERLI TEIXEIRA	DEFERIDA
CMEI JOANA BATISTA CHAGAS	ROBERTA GEANA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
CMEI JOSÉ CHAGAS	ANA RITA SERRANO PORFÍRIO	DEFERIDA
CMEI JOSÉ CHAGAS	GRAZIELLE GOMES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
CMEI LIENIR TOSTA DAS NEVES	MARIA AUXILIADORA SARAIVA DE LACERDA	DEFERIDA
CMEI LOURDES MARIA CARVALHO CAPDEVILLE	GEOVANA FIRME GOMES FRASSON	DEFERIDA
CMEI LYDIA ELIETE DE SOUZA	MARIA JOSÉ SOARES MAJONI	DEFERIDA
CMEI MANOEL EVÊNCIO DE OLIVEIRA	STELLA LIRA	DEFERIDA
CMEI MARIA ANTÔNIA DE SOUZA BRAVIM	ADRIANA REGINA PEREIRA	DEFERIDA
CMEI MARIA CRISTINA ZEKEL	SEM CANDIDATO	----------
CMEI MARIA DA PENHA DE CASTRO NOVAES	VANIA SACHETTO ALMEIDA	DEFERIDA
CMEI MARIA DE LOURDES COUTINHO PASSOS	ANALICE FURTADO DE AGUIAR	DEFERIDA
CMEI MARIA DE LOURDES COUTINHO PASSOS	MONICA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
CMEI PROFESSORA BILUCA	ANA CAROLINA HENRIQUES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
EMEF ADAMASTOR FURTADO	MARCIA DA ROCHA PRESCHOLDT	DEFERIDA
EMEF ADAMASTOR FURTADO	RAFAELA BARROS RODRIGUES CANAL	DEFERIDA
EMEF ALVIMAR SILVA	CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	DEFERIDA
EMEFTI ARAÇATIBA	FERNANDA DA SILVA PIMENTEL EWALD	DEFERIDA
EMEFTI ARAÇATIBA	ANDREA CORREA LUBE	DEFERIDA
EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA	MARLI AUREA ZANOTTI	DEFERIDA
EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA	JORGE LUIZ DAVEL	DEFERIDA)
EMEF DORIVAL BRANDÃO	CARLA VALÉRIA FREIRE NASCIMENTO	DEFERIDA
EMEF DR. ARCÍLIO TONONI	AURIANE DE OLIVEIRA DO ROZÁRIO	DEFERIDA
EMEF DR DENIZART SANTOS	ERICA MARIN SCALZER	DEFERIDA
EMEF DR DENIZART SANTOS	GUTHEMBERG MIRANDA DRUMOND	DEFERIDO

+ 13,92 + 13,35 + 22,07 + 9,43 + 19,77 + 19,96 + 10,28 + 20,08 + 19,67 + 20,58 + 9,49 + 19,83 + 30,67 + 30,06 + 49,86 + 20,17 + 20,56 + 10,12 + 9,65 + 16,70 + 36,68 + 24,64 + 13,37 + 29,89 + 28,51 + 36,46 + 23,98 + 12,97 + 9,45 + 23,24 + 57,81 + 30,75 + 58,69 + 31,95 + 30,32 + 36,62 + 33,75 + 43,01 + 20,87 + 31,04 + 157,08 + 157,07 + 60,03), totalizando 1.382,51m (um mil e trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros);
c) Lado direito: com o Bairro Canaã, em cinquenta e sete segmentos de reta, medindo (5,86 + 12,92 + 13,19 + 20,68 + 2,91 + 8,05 + 14,85 + 21,41 + 17,30 + 14,99 + 18,36 + 18,85 + 27,06 + 14,42 + 18,17 + 13,34 + 4,53 + 27,64 + 4,89 + 9,62 + 1,48 + 21,74 + 2,99 + 4,33 + 10,88 + 12,57 + 14,02 + 13,41 + 116,95 + 21,09 + 16,20 + 28,21 + 18,58 + 45,81 + 36,91 + 36,10 + 24,11 + 18,86 + 8,28 + 8,57 + 5,89 + 13,86 + 25,42 + 32,03 + 28,09 + 48,10 + 16,84 + 37,22 + 38,52 + 111,26 + 26,52 + 21,12 + 3,81 + 8,04 + 9,12 + 9,70 + 7,75), totalizando 1.193,42m (um mil e cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros);
d) Lado esquerdo: com a Área A2 e Bairro Primavera, em quatorze segmentos de reta, medindo (18,32 + 2,72 + 33,46 + 8,83 + 8,57 + 9,36 + 9,09 + 87,06 + 21,10 + 1,63 + 2,84 + 5,98 + 18,87 + 0,80), totalizando 228,63m (duzentos e vinte e oito metros e sessenta e três centímetros);
e) Perímetro: 2.838,70m (dois mil e oitocentos e trinta e oito metros e setenta centímetros);
f) Área: 52.755,74m² (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados).
III - Área "A4":
a) Frente: com o Bairro Primavera, em cinco segmentos de reta, medindo (23,30 + 32,14 + 26,13 + 30,78 + 46,81), totalizando 159,16m (cento e cinquenta e nove metros e dezesseis centímetros);
b) Fundos: com a Área "A" (Remanescente), em um segmento de reta, medindo 119,73m (cento e dezenove metros e setenta e três centímetros);
c) Lado direito: com a Área "A" (Remanescente), em três segmentos de reta, medindo (16,29 + 151,26 + 15,71), totalizando 183,26m (cento e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros);
d) Lado esquerdo: com o Bairro Primavera, em sete segmentos de reta, medindo (28,15 + 22,99 + 21,90 + 29,64 + 32,43 + 33,01 + 24,19), totalizando 192,31m (cento e noventa e dois metros e trinta e um centímetros);
e) Perímetro: 654,46m (seiscentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros);
f) Área: 26.008,72m² (vinte e seis mil e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados).
IV - Área "A" (Remanescente):
a) Frente: com a Área A3, em quarenta e quatro segmentos de reta, medindo (60,03 + 157,07 + 157,08 + 31,04 + 20,87 + 43,01 + 33,75 + 36,62 + 30,32 + 31,95 + 58,69 + 30,75 + 57,81 + 23,24 + 9,45 + 12,97 + 23,98 + 36,46 + 28,51 + 29,89 + 13,37 + 24,64 + 36,68 + 16,70 + 9,65 + 10,12 + 20,56 + 20,17 + 49,86 + 30,06 + 30,67 + 19,83 + 9,49 + 20,58 + 19,67 + 20,08 + 10,28 + 19,96 + 19,77 + 9,43 + 22,07 + 13,35 + 13,92 + 8,11), totalizando 1.382,51m (um mil trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros);
b) Fundos: com o Bairro Primavera, em cinquenta e três segmentos de reta, medindo (17,04 + 26,36 + 20,17 + 30,91 + 23,58 + 24,11 + 5,54 + 12,92 + 14,79 + 10,89 + 10,35 + 8,73 + 9,28 + 10,75 + 11,97 + 13,78 + 8,95 + 2,78 + 13,88 + 11,55 + 10,91 + 11,69 + 24,78 + 10,38 + 14,77 + 14,51 + 4,91 + 3,96 + 10,38 + 20,65 + 12,56 + 16,65 + 14,65 + 13,07 + 24,13 + 13,64 + 31,25 + 18,47 + 16,73 + 5,91 + 24,54 + 39,30 + 18,45 + 17,41 + 8,00 + 28,61 + 35,47 + 8,58 + 28,32 + 38,90 + 61,73 + 47,59 + 33,68), totalizando 972,91m (novecentos e setenta e dois metros e noventa e um centímetros);
c) Lado direito: com o Bairro Canaã, em vinte e cinco segmentos de reta, medindo (12,27 + 23,15 + 8,33 + 11,38 + 4,62 + 19,75 + 20,31 + 26,40 + 18,01 + 18,38 + 27,17 + 21,52 + 31,50 + 22,27 + 20,78 + 44,38 + 49,34 + 10,02 + 23,97 + 12,15 + 22,95 + 22,31 + 45,21 + 73,75 + 195,85), totalizando 785,77m (setecentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros);
d) Lado esquerdo: com a Área A4 e Bairro Primavera, em vinte e três segmentos de reta, medindo (75,68 + 35,04 + 100,97 + 59,63 + 74,15 + 108,32 + 69,87 + 119,45 + 48,91 + 39,80 + 13,04 + 119,73 + 16,29 + 151,26 + 15,71 + 17,75 + 22,87 + 64,41 + 71,39 + 28,90 + 32,33 + 28,01 + 50,48), totalizando 1.363,99m (um mil e trezentos e sessenta e três metros e noventa e nove centímetros);
e) Perímetro: 4.505,22m (quatro mil e quinhentos e cinco metros e vinte e dois centímetros);
f) Área: 724.188,78m² (setecentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e oito metros e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de desmembramento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 5º A edificação nos lotes resultantes deste desmembramento depende de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de outubro de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1179598

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 25/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA - COMDICAVI - BIÊNIO 2023-2025.

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Viana**, **ES** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, deliberou em sua reunião com a comissão eleitoral no dia 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR as Organizações Sociais, interessados (as) em participar da Assembleia do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAVI,

para o Biênio 2023-2025, conforme o Edital nº 002/2023, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 20 de setembro de 2023.
ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 25/2023

ANEXO ÚNICO
EDITAL 002/2023 - COMDICAVI

1. Das inscrições:

1.1 Fica estabelecido o período de **22 de Setembro de 2023 até 03 de Outubro 2023**, para cadastramento dos candidatos, Entrega da documentação e Recursos via https://eprocessos.viana.es.gov.br/portal/Login.aspx para Inscrição da Eleição do COMDICAVI, pessoalmente no setor de Protocolo na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Viana Sede - Viana/ES - CEP: 29130-915 ou no setor de protocolo do É Pra Já localizado em Marcilio de Noronha;

1.2 Para fins de inscrição, é necessário que os representantes apresentem a seguinte documentação:
1.2.1 Cópia atualizada do estatutoregistrado;
1.2.2 Cópia atualizada da ata de eleição da diretoriaregistrada;
1.2.3 Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
1.2.4 Declaração de atuação no Município voltado para os Direitos da Criança e do Adolescente;
1.2.5 Cópia de documento oficial com foto dos (as) representantes indicados pela Entidade ou Organização Social.
1.2.6 As entidades já indicarem seus representantes Titulares e Suplentes a participarem do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana.

2.0 DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO PRELIMINAR, RECURSOS E PUBLICAÇÃO FINAL.

2.1 A comissão eleitoral, analisará e julgará as inscrições com base no disposto nos incisos I.I, e I.II deste edital no dia **04/10/2023.**

2.2 A comissão fará a publicação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos após análises e julgamentos no dia **06/10/2023.**

2.3 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso via e-processo de **09/10/2023 a 13/10/2023** protocoladas.

2.4 A comissão eleitoral, analisará e julgará os recursos eventualmente interpostos nodia **16/10/2023.**

2.5 A Comissão eleitoral fará a publicação final dos candidatos habilitados á participarem da Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICAVI Bienio (2023-2025) dia **17/10/2023.**

2.6 Havendo número de cadidatos habilitados igual ao número de vagas disponíveis, a comissão eleitoral poderá declarará-los eleitos.

3.0 DA ASSEMBLEIA

3.1 A Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente -COMDICAVI Biênio 2023- 2025 **será realizada no dia 25 de outubro de 2023, das 9h:30m ás 10h30m**, **na Casa dos Conselhos de Viana**, **Rua Desembargador Levino Chacon**, **149**, **Centro**-**Viana.** Serão eleitos neste dia ao todo, **6** (seis) membros titulares e **6** (seis) Suplentes, respeitando a ordem de classificatória estabelecida pelo resultado final do processo eleitoral.

3.2 O resultado do processo de votação da assembleia será ao término do processo de votação.

3.3 A leitura da Ata será na 1° Reunião do novo Colegiado.

3.4 Dar-se início à Sessão Plenária às 09h30m em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros/candidatos inscritos e 15 minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para 10h45m.

4.0 DOS RECURSOS DA ASSEMBLEIA

4.1 As organizações sociais poderão apresentar recurso ao final da Assembleia a Comissão Eleitoral, que analisará e emitirá o parecer na mesma data.

5.0 DO CRONOGRAMA

PROCESSO	DATA
Publicação do Edital	22/09/2023
Período de Inscrições	22/09/2023 a 03/10/2023
Análise das Inscrições	04/10/2023
Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	06/10/2023
Interposição de Recursos das Inscrições	09/10/2023 a 13/10/2023
Análises dos recursos	16/10/2023
Publicação final dos candidatos (as) habilitados	17/10/2023
Assembleia	25/10/2023
Publicação Final dos Membros Eleitos	26/10/2023
Posse dos Conselheiros eleitos	05/11/2023

5.1 A posse dos conselheiros (as) eleitos (as) **será dia 05 de Novembro de 2023** no Gabinete do Prefeito/e ou Casa dos Conselhos.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 A comissão eleitoral será soberana para dirimir quaisquer casos omissos a este edital.

Viana-ES, 20 de setembro de 2023.
ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Viana-COMDICAVI

Protocolo 1179613

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 3 de Outubro de 2023 às 12:23:15 Código de Autenticação: 32e17755

SCABELO GALAVOTTI, matrícula nº 532045, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: (fiscal) **SILVIO CALIMAN FALQUETTO**, matrícula nº 962209, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como fiscal substituto: **LUCAS PEREIRA DE ALBUQUERQUE FARIA**, matrícula nº 962405, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Assistência Social: (fiscal) **JULIANA RIBEIRO ALTOÉ**, matrícula nº 965825, ocupante do cargo de Coordenação de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como fiscal substituto: **GISLENE RODRIGUES BRAGA**, matrícula nº 966253, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Agricultura: (fiscal) **ANDRESSA DE OLIVEIRA JANUÁRIO**, matrícula nº 963356, ocupante do cargo de Engenheiro Agronomo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como fiscal substituto: **JUNIA MARCHON NOGUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 965533, ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: (fiscal) **WILGNE DA CRUZ TOMAZ**, matrícula nº 965183, ocupante do cargo de Coordenador de Esporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo como fiscal substituto: **MARCOS FERREIRA COELHO**, matrícula nº 967546, ocupante do cargo de Coordenador de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato: (fiscal) **FÁBIO ALTOÉ**, matrícula nº 965182, ocupante do cargo de Coordenação de Cultura e Artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, tendo como fiscal substituto: **BÁRBARA ELISA ULIANA PREMOLI**, matrícula nº 967519, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas e Administrativas, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 06 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1169388

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 25/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRONICAS REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR 2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.285/2023 e, conforme deliberações em reunião Ordinária do COMDICAVI,

RESOLVE:

Art. 1º APRESENTAR ao TRE-ES o Plano de Gerenciamento de Riscos para Transporte e Distribuição de Urnas Eletrônicas referente às eleições de membros do Conselho Tutelar 2023, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 15 de setembro de 2023.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 25/2023

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Identificação de Riscos
1.1 - Risco de Danos às Urnas durante o Transporte: Este risco envolve possíveis danos às urnas durante o transporte devido a manuseio inadequado, condições da estrada, etc.
1.2 - Risco de Atraso na Retirada ou Devolução: Este risco envolve possíveis atrasos devido a problemas de trânsito, problemas mecânicos com o veículo, etc.
1.3 - Risco de Extravio ou Roubo: Este risco envolve a possibilidade de as urnas serem extraviadas ou roubadas durante o transporte.
1.4 - Risco de Falha na Distribuição: Este risco envolve possíveis erros na distribuição das urnas aos locais de votação adequados.

2. Avaliação e Priorização de Riscos
2.1 - Os riscos identificados são avaliados com base na sua probabilidade de ocorrência e impacto. Neste caso, todos os riscos identificados são de alta prioridade, devido à natureza crítica da integridade das urnas para a eleição.

3. Estratégias de Mitigação de Riscos
3.1 - Mitigação de Danos às Urnas durante o Transporte: As urnas serão embaladas de forma segura para o transporte e manuseadas com cuidado. Os motoristas serão instruídos sobre a importância

do transporte seguro.
3.2 - Mitigação de Atraso na Retirada ou Devolução: O horário de retirada e devolução será planejado para evitar horários de pico de trânsito. Será considerada uma janela de tempo suficiente para acomodar imprevistos.
3.3 - Mitigação de Extravio ou Roubo: As urnas serão transportadas em veículos seguros, e a rota será monitorada. Em caso de extravio ou roubo, as autoridades competentes serão notificadas imediatamente.
3.4 - Mitigação de Falha na Distribuição: Os locais de votação serão claramente identificados, e um plano detalhado de distribuição será implementado. A distribuição das urnas será monitorada para garantir a entrega correta.

4. Plano de Resposta a Incidentes
4.1 - No caso de qualquer incidente, uma resposta coordenada será implementada para minimizar o impacto. Isso pode incluir a reposição de urnas danificadas ou extraviadas, a alteração dos horários de entrega e a reavaliação do plano de distribuição.

5. Revisão e Atualização do Plano
5.1 - Este Plano de Gerenciamento de Riscos será revisado e atualizado conforme necessário para garantir a sua eficácia. Todas as alterações serão comunicadas ao Cartório Eleitoral de maneira oportuna.

Comissão de organização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares:
PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES,
CHRISTIANI GRIGOLETO O. DE SIQUEIRA,
ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
RENATA SANTANA DE SOUZA
SAMUEL RAMALHETE FERREIRA
THAMYRES POSSOMOSER LUTKE

Viana-ES, 15 de setembro de 2023.
ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1169404

RESOLUÇÃO COMSEAVI N° 07/2023
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VIANA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.000/2018, em conformidade com as deliberações da reunião do dia 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o relatório final da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Viana-ES, 13 de setembro de 2023.
VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI
Protocolo 1169409

Portaria

***PORTARIA Nº 0689/2023**
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com o processo administrativo nº 10677/2023,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao servidor **GEORGE AILTON RIBEIRO**, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 024138-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para os meses de outubro e novembro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de setembro de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

***Republicada com correção**
Protocolo 1169139

PORTARIA Nº 0693/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal n° 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° MIGRAR o cargo em comissão ocupado pela servidora **SUELLY GOMES BARREIROS**, nomeada pela Portaria n° 0183/2022, para o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Padrão PC-OP1, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 15 de setembro de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1169567

Câmaras

Anchieta

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
Proc. Administrativo nº 100/2019
Contrato nº 07/2019

Fica alterada a cláusula do Contrato Administrativo nº 07/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa DINÂMINCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 39.320.478/0001-34, prorrogando-se

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **FÁBIO ZANDONADE**, matrícula nº 965985, ocupante do cargo de Gerente de Atividades Técnicas e Administrativas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, como Fiscal Substituto ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 06 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal
Protocolo 1200157

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 28/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA - COMDICAVI, BIÊNIO 2023-2025.

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Viana**, **ES** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.796/2016, deliberou em sua reunião com a comissão eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as inscrições recebidas para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI, gestão 2023/2025, da seguinte forma:

INSCRITO	RESULTADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana - APAE	Deferido
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA	Deferido
Associação Vianense de Karate - AVK	Deferido
Instituto Marum Patrus (IMAP)	Deferido
Associacao Cultural, Esportiva, Ecológica Raízes da natureza Vanderlei Karate - ACEERAN VANKATE	Deferido

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 06 de novembro de 2023.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI
Protocolo 1200005

RESOLUÇÃO COMDIPEDEVI N° 08/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA/ES - COMDIPEDEVI, GESTÃO 2023-2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana** - **COMDIPEDEVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.003/2018 e, conforme deliberações da reunião de posse, ocorrida no dia 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR a Diretoria Executiva da seguinte forma:
I - **Gabriela Roncatt Ferreira de Souza:** Presidente - representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - **Diego Grijó Gava:** Vice-presidente - representante de usuário PCD;
III - **Marlucia Silva do Nascimento:** 1ª Secretária - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana-ES, 31 de outubro de 2023.

GABRIELA RONCATT FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPEDEVI
Protocolo 1200026

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 7 de Novembro de 2023 às 22:42:16 Código de Autenticação: cf336063

DECRETO Nº 0000306/2023

0000120	028001.0824300262.066 44905200000	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1669000	1.000,00
0000121	028001.0824300262.066 44909300000	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1669000	1.000,00
TOTAL :				**131.334,98**

Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 novembro de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

VIANA , 08 novembro de 2023

FÁBIO LUIZ DIAS
PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)
CPF - 087.747.427-36

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
CPF - 140.533.057-05

RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE
CONTADOR
CRC - ES 021952/O-8

Protocolo 1201076

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 29/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO DE 2023-2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA - COMDICAVI

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana-ES** - **COMDICAVI**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.796/2016, deliberou em sua reunião com a comissão eleitoral e

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o cronograma composto no edital do processo eleitoral da Edição 2.365 do Diário Oficial dos Municípios do dia 03/10/2023 (terça-feira), para composição do novo colegiado, para o biênio 2023-2025, da seguinte forma:

PROCESSO	DATA
Publicação do Edital	05/10/2023
Período de Inscrições	05/09/2023 a 15/10/2023
Análise das Inscrições	16/10/2023
Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	07/11/2023
Interposição de Recursos das Inscrições	07/11/2023 a 08/11/2023
Análises dos recursos	10/11/2023
Publicação final dos candidatos (as) habilitados	13/11/2023
Assembleia	14/11/2023
Publicação Final dos Membros Eleitos	17/11/2023
Posse dos Conselheiros eleitos	22/11/2023 ou 29/11/2023

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana-ES, 07 de novembro de 2023.

ELIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

Protocolo 1200931

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 8 de Novembro de 2023 às 23:03:38 Código de Autenticação: 13456470

I - recebimento e análise prévia dos processos de despesas encaminhados;
II - despachos internos nos processos das despesas;
III - análise, controle e emissão de relatórios da execução financeira;
IV - elaboração de minutas de resoluções, decretos e normas, referentes à execução orçamentária e financeira; e
V - outras atividades correlatas.

Art. 8º A COMAFO poderá convocar secretários municipais, responsáveis pelos Fundos Municipais e/ou qualquer servidor que entenda necessário para prestar informações e esclarecimentos sobre processos e outras matérias de sua competência julgadas pertinentes pelos seus membros.

Art. 9º A COMAFO poderá emitir resoluções, datadas e numeradas, tendo estas caráter normativo e deliberativo.

Art. 10 A COMAFO terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e deliberação dos processos recebidos.

Art. 11 Os processos que não estiverem devidamente instruídos serão devolvidos à secretaria de origem.

Art. 12 Dispensam a deliberação da COMAFO os relativos a:
I - despesas referentes a folha de pagamento de pessoal mensal e encargos sociais;
II - sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública fundada;
III - despesas custeadas com recursos vinculados; e
IV - despesas no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As despesas previstas nas exceções deste artigo são de responsabilidade exclusiva dos secretários municipais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 247, de 30 de dezembro de 2022; o Decreto nº 025, de 07 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 037, de 10 de março de 2020.

Viana/ES, 31 de janeiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1017416

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 01/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Conselheiro Tutelar suplente, JOSÉ NILTON PACHECO, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular no período de 02/01/2023 a 31/12/2023, após solicitação de desligamento do Conselheiro OSEIAS DE PAULA FERREIRA.

Art. 2º O candidato convocado terá o prazo até o dia 01/02/2023 para comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de renúncia à convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 24 de janeiro de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1017550

Portaria

PORTARIA Nº 0049/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal n° 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, RENI DO CARMO IZOTON para exercer o cargo em comissão de Gerente de Orçamento e Finanças, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 31 de janeiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1017143

PORTARIA Nº 0050/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal n° 3.199 de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER à servidora efetiva JANAINA BARRETO DA SILVA GUEDES, nos termos do art. 31, §2º da Lei nº 3.199/2022, Função Gratificada Padrão - FG-OP1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023, com vigência até o dia 31/12/2023.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 às 22:18:44 Código de Autenticação: b04b1ef5

Viana-ES, 10 de fevereiro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1025756

Edital

NOTIFICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS E POSTURAS - CMRFP Nº 002/2023
NOTIFICADO: DNIT
CNPJ: 04.892.707/0001-00
PROCESSO: nº 17169/2022.

Viana/ES, 09/02/2023.

NOTIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas, designada pelo Decreto nº 063/2021, faz saber que realizará no dia 09 de fevereiro de 2023 (quinta-feira) com início às 14 horas por videoconferência na plataforma Google Meet, por meio do link https://meet.google.com/psb-zuzm-fxu sessão ordinária de julgamento dos processos administrativos de nº 17169/2022, em que é parte interessada o notificado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ 04.892.707/0001-00.

Por ocasião do julgamento, a empresa recorrente, por seu representante legal, poderá proceder à sustentação oral pelo prazo máximo de 10 minutos, na forma do disposto no art. 45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

THAIS PRATA DA SILVA
Presidente

Protocolo 1025658

Resolução

RESOLUÇÃO N° 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS N° 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, N° 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E N° 2.490, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO NA 184ª. REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Relatório do 3° Quadrimestre e Consolidado de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Viana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 08 de fevereiro de 2023.

MARIA DA PENHA LOURENÇO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros Presentes na 184ª. Reunião Ordinária do CMS de Viana:

ALESSANDRA LYRIO SALLES
ELIAS ROBERTO PEREIRA
SILVANA ARRUDA DA SILVA
EVA FERREIRA FURTADO RODRIGUES
NERCI PEREIRA DA COSTA
RODINEY CESANA LOBO JÚNIOR

Homologo a Resolução CMSV n° 001/2023.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1025609

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 02/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE POR VACÂNCIA NO CARGO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.796 de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 24 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 2º Conselheiro Tutelar suplente, NAYTÃ GLEYDSON DE OLIVEIRA TORRES, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular no período de 02/01/2023 a 31/12/2023, após solicitação de desligamento do conselheiro OSEIAS DE PAULA FERREIRA, tendo em vista a desistência do primeiro suplente, JOSÉ NILTON PACHECO, que não se apresentou à secretaria para assumir a função até a data da convocação.

Art. 2º O candidato convocado terá o prazo até o dia 13/02/2023 para comparecer junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de renúncia à convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 24 de janeiro de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1025674

Portaria

PORTARIA Nº 0086/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal n° 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 às 21:46:12 Código de Autenticação: 1c3a7dae

MARMIM, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES. CONVENIO FEDERAL Nº 1073719 - 95 / 907200.

VALOR TOTAL: R$ 520.666,11 (quinhentos e vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 à 29 de agosto de 2023

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1041154

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000018/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: JOAO INARLEI SILVA CARLETTI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA DE CÂMARA FÂMULI "MAESTRO INÁRLEY CARLETTI", PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS PELO PROJETO ENCANTAR DE DIFUSÃO DA CULTURA MUSICAL, VISANDO PROPICIAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONHECIMENTO MUSICAL E DESENVOLVER AS POTENCIALIDADES E DESENVOLVER INTERESSE PELA MUSICA SUBSTITUINDO PRÁTICAS CONSEQUENTES DOS PROBLEMAS SOCIAIS.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de março de 2023 à 06 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1041186

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 05/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 3º Conselheiro Tutelar suplente, ROSILENE CAUS, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, até o dia 09/01/2024, após solicitação de desligamento do Conselheiro OSEIAS DE PAULA FERREIRA e após a desistência do segundo suplente, NAYTÃ GLEYDSON DE OLIVEIRA TORRES, que não se apresentou para assumir a função até a data da convocação.

Art. 2º O candidato convocado terá o prazo até o dia 10/03/2023 para comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de renúncia à convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 06 de março de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1041041

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Viana/ES para o pleito do ano de 2023.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
I - Maynara Goldner Herminio Schultz, representante do Poder Público;
II - Patricia de Souza Rodrigues, representante do Poder Público;
III - Christiani Grigoleto O. de Siqueira, representante do Poder Público;
IV - Élida Fabiane Betini Calaes Machado, representante da Sociedade Civil;
V - Raquel Lia Dantas de Lima, representante da Sociedade Civil;
VI - Renata Santana de Souza, representante da Sociedade Civil;
VII - Samuel Ramalhete Ferreira, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 06 de março de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1041044

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 8 de Março de 2023 às 22:16:29 Código de Autenticação: eec185f9

MARMIM, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES. CONVENIO FEDERAL Nº 1073719 - 95 / 907200.

VALOR TOTAL: R$ 520.666,11 (quinhentos e vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 à 29 de agosto de 2023

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1041154

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

RESUMO DO CONTRATO Nº000018/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: JOAO INARLEI SILVA CARLETTI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA DE CÂMARA FÂMULI "MAESTRO INÁRLEY CARLETTI", PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS PELO PROJETO ENCANTAR DE DIFUSÃO DA CULTURA MUSICAL, VISANDO PROPICIAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONHECIMENTO MUSICAL E DESENVOLVER AS POTENCIALIDADES E DESENVOLVER INTERESSE PELA MUSICA SUBSTITUINDO PRÁTICAS CONSEQUENTES DOS PROBLEMAS SOCIAIS.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de março de 2023 à 06 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1041186

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 05/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 3º Conselheiro Tutelar suplente, ROSILENE CAUS, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, até o dia 09/01/2024, após solicitação de desligamento do Conselheiro OSEIAS DE PAULA FERREIRA e após a desistência do segundo suplente, NAYTÃ GLEYDSON DE OLIVEIRA TORRES, que não se apresentou para assumir a função até a data da convocação.

Art. 2º O candidato convocado terá o prazo até o dia 10/03/2023 para comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de renúncia à convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 06 de março de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1041041

RESOLUÇÃO COMDICAVI N° 06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.796, de 09 de agosto de 2016, conforme deliberação da reunião extraordinária realizada em 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Viana/ES para o pleito do ano de 2023.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
I - Maynara Goldner Herminio Schultz, representante do Poder Público;
II - Patricia de Souza Rodrigues, representante do Poder Público;
III - Christiani Grigoleto O. de Siqueira, representante do Poder Público;
IV - Élida Fabiane Betini Calaes Machado, representante da Sociedade Civil;
V - Raquel Lia Dantas de Lima, representante da Sociedade Civil;
VI - Renata Santana de Souza, representante da Sociedade Civil;
VII - Samuel Ramalhete Ferreira, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 06 de março de 2023.

ÉLIDA FABIANE BETINI CALAES MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAVI

Protocolo 1041044

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 8 de Março de 2023 às 22:16:29 Código de Autenticação: eec185f9